



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1874
LIVRO 1

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

1ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia achando-se presentes 19 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Cunha Figueiredo, Antão, Candido Mendes, barão do Rio Grande, barão de Maroim, duque de Caxias, Fernandes Braga, marquez de Sapucahy, visconde de Inhomerim, Teixeira Junior, visconde de Nictheroy, Firmino, visconde do Bom Retiro e Zacarias, o Sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º secretario, leu os pareceres da mesa:

N. 596 de 27 de Abril de 1874, expondo os actos legislativos e outros assumptos da competencia do senado, que foram sujeitos á sua deliberação durante as duas sessões legislativas de 1873, concluindo que o relatorio da mesa seja impresso e distribuido na fôrma do estylo, e remettido á commissão de constituição afim de propor as medidas que achar convenientes, etc.

N. 597, da mesma data, expondo o numero de senadores presentes na Côrte no dia 23 de Dezembro de 1873, e a circular que nesse mesmo dia dirigiu-se aos que estavam ausentes, e outrosim o numero dos que no dia de hoje se acham presentes na Côrte, bem como dos ausentes, o das vagas que ha no senado.

Ficaram sobre a mesa, indo entretanto a imprimir para serem distribuidos.

O Sr. Presidente disse que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, communicando-se-lhe que ha

na Côrte numero legal de senadores para abrir-se a assembléa geral e afim de saber-se o dia, hora e logar que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado que tem de pedir respeitosamente ao mesmo augusto senhor a designação do dia, e hora para a missa do Espirito-Santo na capella-imperial, e da hora e logar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral; e officiar-se á camara dos Srs. deputados communicando-se igualmente que ha na Côrte numero sufficiente de senadores para abrir-se a assembléa geral.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se reunirem hoje, á mesma hora, na fôrma do regimento, afim de ouvir-se a resposta do ministerio do Imperio.

Levantou-se a sessão ao meio dia e 20 minutos.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e convidou o Sr. Vieira da Silva para tomar assento na mesa como 2º secretario.

Acharam-se presentes 10 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Vieira da Silva, visconde de Nictheroy, visconde de Muritiba, Paranaguá, marquez de Sapucahy, Cunha Figueiredo, duque de Caxias e visconde de Inhomerim.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio, datado de 28, do ministerio do Imperio, communicando, em resposta as desta camara, de 27, que, quando a camara dos Srs. deputados participar que ha numero legal para abrir-se a assembléa geral, será marcado o dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado que tem de pedir ao mesmo Augusto Senhor a designação do dia e hora para a missa do Espirito-Santo na Capella Imperial, e da hora e lugar para a sessão imperial de abertura da mesma assembléa. – Ficou o senado inteirado.

Officio de 1º de Dezembro do anno proximo passado do juiz de paz presidente da mesa parochial do Campo Mystico, provincia de Minas Geraes, remetendo cópia da acta da eleição de eleitores especiaes da mesma parochia.

Dito, de 2 do mesmo mez e anno, do juiz de paz presidente da mesa parochial de Jaguary, da mesma provincia, remetendo as actas de igual eleição.

Dito do collegio eleitoral da villa do Curvello, da mesma provincia, de 31 do mesmo mez e anno, remetendo a authentica da acta da eleição a que se procedeu para preenchimento da vaga do Sr. senador Gabriel Mendes dos Santos.

Dito de 1º de Janeiro proximo findo do collegio eleitoral da cidade de Paracatú, remetendo cópia authentica da acta da dita eleição.

Dito de 2 do mesmo mez, e anno, da mesa eleitoral da cidade de Jaguary, remetendo cópia da acta da mesma eleição.

Dito de 3 de Janeiro do corrente anno do collegio eleitoral da cidade de Uberaba, remetendo cópia igual da acta da dita eleição. – A commissão de constituição.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão aos 20 minutos depois do meio-dia.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia acharam-se presentes 7 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Vieira da Silva, marquez de Sapucahy, visconde do Bom Retiro, visconde de Jaguary e Candido Mendes.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem hoje á mesma hora.

Levantou-se a sessão um quarto de hora depois do meio-dia.

4ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia acharam-se presentes 18 Srs. senadores a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, visconde de Muritiba, marquez de Sapucahy, Vieira da Silva, visconde de Jaguary e visconde do Bom Retiro.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Silveira Lobo participara achar-se na Côrte, prompto para comparecer as sessões.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem hoje á mesma hora.

Levantou-se a sessão 20 minutos depois do meio-dia.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia acharam-se presentes 14 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Dias de Carvalho, Leitão da Cunha, visconde de Jaguary, Cunha Figueiredo, barão de Camargos, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, Diniz, visconde de Nicheroy, duque de Caxias, Candido Mendes, visconde do Bom Retiro e Barros Barreto.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se reunirem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão 10 minutos depois do meio-dia.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1872.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia acharam-se presentes 13 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Leitão da Cunha, barão do Rio Grande, marquez de Sapucahy, visconde de Jaguary, visconde de Nicheroy, visconde da Silva, visconde de Camaragibe, Diniz, Saraiva, e Jobim.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Não houve expediente.

O SR. PRESIDENTE disse: – De uma declaração feita pelo Sr. presidente da camara dos deputados, consta que hontem havia na Côrte 52 Srs. deputados, faltando 10 para haver metade e mais um.

E' possível que de hontem para hoje compareçam mais 10 Srs. deputados e que tenhamos, portanto, participação daquella camara, de que se poderá abrir a assembléa geral no dia de amanhã, como prescreve a constituição.

Julgo, portanto, prudente que nós interrompamos hoje a sessão para recommençar ás 2 horas da tarde, afim de vêr-se se até então chega alguma participação da camara dos Srs. deputados, de que hoje reuniu-se numero legal de membros.

Por este motivo declaro interrompida a sessão, para recommençar ás 2 horas da tarde.

Proseguindo a sessão, á hora acima marcada, o Sr. presidente declarou que tinha sido informado de não haver ainda numero sufficiente de deputados para abrir-se a assembléa geral e que a dita camara resolvera celebrar sessão preparatoria amanhã; e convidou os Srs. senadores para se reunirem tambem amanhã á mesma hora.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

ACTA EM 3 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia, achando-se presentes os Srs. senadores visconde de Abaeté, marquez de Sapucahy e visconde de Jaguary, o Sr. presidente occupou a cadeira da presidencia e disse:

«Estando presentes unicamente dous Srs. senadores, entendo que não póde haver hoje sessão preparatoria. Comtudo, como é possível que se receba hoje mesmo participação da camara dos Srs. deputados de que ha numero legal de membros, e tambem do governo a respeito do officio que se lhe dirigiu, pedindo a designação do dia hora e logar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber uma deputação do senado, demorar-me-hei até ás 3 horas da tarde e farei as necessarias communicações aos Srs. senadores, se porventura fôr necessario nomear-se aquella deputação.

Amanhã continuarão as sessões preparatorias.»

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 4 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio-dia, estando presentes 19 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, visconde de Nitherohy, conde de Baependy, Teixeira Junior, visconde de Jaguary, barão de Camargos, Cunha Figueiredo, visconde do Bom Retiro, Figueira de Mello, Vieira da Silva, Diniz, Candido Mendes, Uchôa Cavalcanti, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Junqueira e Jobim.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 2 e 3 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deram-se por approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 2 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que não se tinha reunido,

até levantar-se a sessão daquelle dia, numero sufficiente de membros, para que podesse ter logar no dia 3 a abertura da assembléa geral, na conformidade do que determina a constituição, bem como que a mesma camara continúa em sessões preparatorias até verificar-se a existencia do numero necessario.

Carta do Sr. marquez de Sapucahy, datada de hoje participando que por incommodo de saude não pode comparecer hoje.

Ficou o senado inteirado.

O SR. PRESIDENTE disse: – Podendo hoje receber-se da camara dos Srs. deputados participação de que ha numero legal, e do governo resposta do officio em que se pediu a designação do dia, hora e logar em que Sua Magestade o Imperador receberá a deputação do senado, acho que deve interromper-se a sessão para continuar ás 2 horas da tarde, afim de esperar que chegue alguma communicação.

Interrompe-se, portanto, a sessão.

Immediatamente depois o Sr. presidente, occupando de novo a cadeira, disse:

«Como os Srs. senadores ainda não se retiraram vae ler-se o officio que acaba de receber-se.»

O Sr. 1º Secretario leu o officio datado de hoje do ministerio do Imperio, communicando, de ordem de Sua Magestade o Imperador, que o mesmo augusto senhor se dignará de receber ás 2 horas da tarde no paço da cidade a deputação do senado. – Ficou o senado inteirado.

Em seguida foram sorteados os Srs. conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Teixeira Junior, Jobim, Vieira da Silva e visconde de Nitherohy para a deputação que tem de pedir á Sua Magestade o Imperador a designação do dia e hora para a missa do Espirito Santo na capella imperial e do dia, hora e logar para a sessão imperial da abertura da assembléa geral.

O Sr. 1º Secretario deu conta tambem de um officio datado de hoje do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando haver comparecido numero sufficiente de membros para a mesma camara começar seus trabalhos. – Ficou o senado inteirado.

O Sr. Presidente convidou a deputação para seguir o seu destino á hora acima designada e interrompeu a sessão até a volta da mesma deputação.

A's 2 horas e 40 minutos tendo chegado a deputação, proseguiu a sessão e o Sr. conde de Baependy, como orador, obtendo a palavra pela ordem, communicou que a deputação sendo introduzida á presença de Sua Magestade o Imperador com as formalidades do estylo, cumprira a sua missão, e que o mesmo augusto senhor se dignou de responder que a missa do Espirito Santo será amanhã ás 10 horas na capella imperial, e a sessão de abertura da assembléa geral á 1 hora da tarde no paço do senado.

O Sr. Presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida pelo senado com muito especial agrado.

Depois de convidar os Srs. senadores para reunirem-se amanhã ao meio dia, do que ia dar-se conhecimento á camara dos Srs. deputados, levantou a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

SESSÃO IMPERIAL

DA ABERTURA DA 3ª SESSÃO DA 15ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉA GERAL

EM 5 DE MAIO DE 1874

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se presentes no paço do senado os Srs. deputados e senadores, foram nomeadas as seguintes deputações:

Para receber a sua Magestade o Imperador:

Deputados os Srs. Pereira Franco, Bahia, Araujo Góes, Rebello, Diogo Velho, Alencar Araripe, Henriques, Balbino da Cunha, Carneiro da Cunha, Cardoso Junior, Hollanda Cavalcanti, Pinheiro Guimarães, Paranhos, Teixeira da Rocha, Angelo do Amaral, Fausto de Aguiar, Gusmão Lobo, Ferreira de Aguiar, Lopes Chaves, Delfino Cintra, Oliveira Borges, Tarquinio Amarantho, Cunha Leitão e Salathiel.

Senadores os Srs. visconde de Jaguaray, barão de Cotegipe, visconde de Nitheroy, Antão, Godoy, Jaguaribe, Diniz, Candido Mendes, Barros Barreto, barão de Camargos, conde de Baependy e marquez de S. Vicente.

Para receber Sua Magestade a Imperatriz:

Deputados os Srs. Machado Portella, Freitas, Henriques, Araujo Góes Junior e Pereira dos Santos.

Senadores os Srs. visconde de Camaragibe e visconde do Bom Retiro.

A' 1 hora da tarde, annunciando-se a chegada de Suas Magestades Imperiaes, sahiram as deputações a recebel-os á porta do edificio, e, entrando Sua Magestade o Imperador no salão, foi alli recebido pelos Srs. presidente e secretarios, que, reunindo-se aos membros da deputação, acompanharam o mesmo augusto senhor até o throno.

Logo que Sua Magestade o Imperador tomou assento e mandou assentarem-se os Srs. deputados e senadores, leu a seguinte

FALLA

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação. – Vossa reunião é sempre para mim motivo de jubilo e de fundada confiança.

Graças á Divina Providencia, a tranquillidade publica conserva-se inabalavel, e o Brasil prospéra sob a influencia deste grande beneficio.

As ultimas noticias que tive de minha prezada filha, a princeza imperial, condessa d'Eu, trouxeram-me a grata certeza de que achava-se de esperanças. Em taes circumstancias devia regressar ao Brasil, para satisfazer uma das condições do contrato matrimonial, mas talvez se veja obrigada a evitar tão longa viagem, seguindo o parecer de autoridades medicas.

O estado sanitario não tem sido satisfatorio em muitos pontos do Imperio, mas os soffrimentos do povo são attenuados pelos soccorros do Estado e da caridade particular.

Nossas relações internacionaes não foram alterada e o governo procura estreital-as cada vez mais pelos vinculos da amizade e dos interesses reciprocos.

Os ajustes definitivos de paz da Republica Argentina com a do Paraguay não estão ainda concluidos; é, porém, de esperar que o sejam pacifica e amigavelmente. Para este fim temos prestado ao nosso alliado a cooperação á que nos obrigamos pelo accôrdo de 19 de Novembro de 1872.

Trocaram-se as ratificações de uma convenção consular com a Grã-Bretanha, de um tratado de extradicação com a Belgica e de uma convenção postal com a Republica Argentina.

O procedimento dos bispos de Olinda e do Pará sujeitou-os

ao julgamento do supremo tribunal de justiça. Muito me penalisa este facto, mas cumpria que não ficasse impune tão grave offensa á constituição e ás leis.

Firme no proposito de manter illesa a soberania nacional, e de resguardar os direitos dos cidadãos contra os excessos da autoridade ecclesiastica, o governo conta com o vosso apoio e, sem apartar-se da moderação até hoje empregada, ha de conseguir pôr termo a um conflicto tão prejudicial á ordem social, como aos verdadeiros interesses da religião.

As rendas publicas diminuíram em algumas provincias no principio do corrente exercicio, não se prevendo, todavia, que seu resultado desça da estimativa anterior. Não obstante o accrescimento de despeza com os recentes melhoramentos autorisados e a renovação de parte do material do exercito e da armada, calcula-se que esse exercicio e o anterior apresentarão excesso de receita.

A lavoura, nossa principal e abundante industria, exige de vossas luzes providencias, que mais promptamente removam os maiores embaraços com que luta. Sobretudo é sensível a deficiencia de estabelecimentos de credito, que proporcionem aos lavradores, mediante condições menos onerosas, os capitaes de que necessitam para aperfeiçoar e desenvolver o seu trabalho. O novo contrato com o Banco do Brasil vae sendo benefico, mas a circumscripção deste não comprehende todas as provincias, nem seus meios seriam sufficientes para tanto.

Varias e importantes resoluções adoptastes o anno passado. Estou certo de que prosseguireis considerando na

presente sessão outros projectos que se recommendam de preferencia á vossa solicitude pelo bem publico.

A educação e instrucção popular continuam a ser objecto dos mais assiduos cuidados do governo, e ser-vos-ha apresentado um plano tendente a dar systematico e mais vigoroso impulso a esse progresso essencial, á que a iniciativa particular presta o mais louvavel concurso.

A reforma eleitoral é urgente e confio que a levareis a effeito este anno, attendendo assim aos altos interesses que se ligam ao movimento regular de nossas instituições politicas.

A organização da força militar, assim como as garantias da liberdade individual, pedem instantemente uma lei que regule de modo justo e efficaz o recrutamento, evitando ao mesmo tempo a insufficiencia e os abusos do systema actual.

Augustos e dignissimos senhores representantes da nação:

Todos os dias se robustece a crença no brilhante futuro de nossa patria. Sua realização será a melhor recompensa de nossos incessantes esforços.

Está aberta a sessão.

DOM PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL
E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.

Terminado este acto, retiraram-se Suas Magestades Imperiaes com o mesmo ceremonial com que foram recebidos, e immediatamente o Sr. presidente levantou a sessão.

1ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1874.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.**

Summario. – Ordem do Dia. – Eleição da mesa. – Dispensa do Sr. visconde de Abaeté. – Discurso do Sr. visconde de Abaeté. – Requerimento. – Discursos dos Srs. visconde de Souza Franco e barão de Cotegipe. – Eleição das comissões de resposta á falla do throno e constituição e diplomacia.

Ao meio-dia acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Figueira de Mello, barão de Cotegipe, Chichorro, Fernandes Braga, Jobim, Paranaguá, Nabuco, marquez de S. Vicente, Teixeira Junior, marquez de Sapucahy, Jaguaribe, Godoy, Vieira da Silva, Candido Mendes, Firmino, visconde de Camaragibe, visconde de Souza Franco, visconde de Nitherohy, duque de Caxias, conde de Baependy, barão de Camargos, Junqueira, visconde do Rio Branco, barão de Maroim, Ribeiro da Luz, visconde do Bom Retiro, visconde de Muritiba, Silveira Lobo, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, Barros Barreto, Diniz, visconde de Caravellas, visconde de Jaguaray, Leitão da Cunha, Zacarias, Antão e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Laguna, barão de Pirapama, Octaviano, Cunha Figueiredo e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Mamanguape, barão do Rio Grande, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbu, Fernandes da Cunha, visconde de Inhomerim e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 10, 11, 12 e 13 de Setembro do anno proximo findo e a de 4 do corrente mez, e não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario participou que os Srs. senadores barão de Pirapama e Cunha Figueiredo communicaram que não podiam comparecer á sessão por incommodo de saúde.

Ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA.**ELEIÇÃO DA MESA.**

O Sr. Presidente declarou que na fórma do regimento ia proceder-se á eleição da mesa, começando pela do presidente.

Presidente

Corrido o escrutinio, foram recebidas 41 cedulas, sendo duas em branco, e foi eleito presidente o Sr. visconde de Abaeté com a maioria absoluta de 32 votos.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho de fazer um requerimento ao senado, mas julgo mais regular reservar-me para depois de concluida a eleição de todos os membros da mesa, a qual, portanto, continúa, seguindo-se a eleição de vice-presidente.

Vice-presidente

Para a eleição de vice-presidente foram recebidas 41 cedulas, sendo tres em branco, e foi eleito vice-presidente o Sr. visconde de Jaguaray, com a maioria absoluta de 27 votos.

1º e 3º Secretarios

Para 1º e 3º secretarios foram recebidas 41 cedulas, sendo duas em branco, e sahiram eleitos.

1º secretario, o Sr. Almeida e Albuquerque, por 27 votos e 3º secretario, o Sr. Dias de Carvalho, por 24.

2º e 4º Secretarios

Para 2º e 4º secretarios foram recebidas 40 cedulas, sendo uma em branco, e sahiram eleitos 2º secretario o Sr. Figueira de Mello, por 31 votos e 4º secretario o Sr. Barros Barreto por 18 e ficaram supplentes os Srs. barão de Mamanguape e Leitão da Cunha.

O SR. PRESIDENTE: – Convido o Sr. Barros Barreto para tomar assento na mesa.

Convido o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira e peço que se digne dar-me a palavra pela ordem.

PEDIDO DE DISPENSA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ (pela ordem): – Senhores, o escrutinio acaba de designar pelos seus nomes os membros que teem de compôr a mesa do senado na actual sessão legislativa. O senado ouviu que um destes nomes é o meu, e que me coube a honra de ser mais uma vez eleito para assentar-me na cadeira da presidencia entre tantos illustres senadores, que se me avantajam em saber, e no conhecimento dos usos e praticas parlamentares.

Tão forte é a commoção que no meu espirito produziu esta significativa prova de benevolencia da parte do senado para comigo, que por maior diligencia que eu houvesse de fazer, não acertaria com termos assaz adequados para manifestar ao senado de um modo conveniente a minha gratidão. Assim, permitta o senado que, em um momento para mim de tanto abalo, eu exprima este sentimento de que me acho profundamente possuido com as palavras que naturalmente acodem do coração aos labios: graças, mil graças ao senado.

Quizera terminar aqui o meu discurso, para que elle não fosse senão um voto de graças ao senado pela eleição com que o senado acaba de honrar-me.

Não posso, todavia, fazel-o, porque estou persuadido de que esta occasião é tambem a oportuna para offerecer ao senado um requerimento que, eu assim o espero, será por elle benignamente acolhido.

O requerimento que vou fazer tem por objecto pedir ao senado respeitosa e instantemente que se digne de dar-me a dispensa do logar para que acabo de ser eleito.

Passarei a justificar o requerimento, menos como acto de cortezia parlamentar, do que como testemunho do alto respeito que me préso de consagrar ao senado.

Procurarei ser breve.

Senhores, são decorridos 13 annos depois que pela primeira vez tive a honra de ser eleito para dirigir os trabalhos desta augusta camara, em consequencia da espontanea renuncia do meu digno antecessor o Sr. barão de Pirapama.

Chamado inopinadamente, por favor do senado, ao exercicio de tão difficeis funções, confesso ao senado que

vacillei por algum tempo entre o vehemente desejo de obedecer ao senado e o justo temor de não poder satisfazer convenientemente os altos deveres que ia contrahir. Resolvi-me, porém, a assumir a responsabilidade do mandato, disposto a empenhar no serviço do senado não só todos os recursos de minha intelligencia, que pouco de certo valeriam, mas também todos os esforços de uma vontade dedicadissima, que alguma cousa poderiam conseguir.

Tomada esta resolução, o meu mais ardente anhelos assim como o meu firme proposito dahi em diante foi não deixar o logar a que fora elevado senão quando o senado o houvesse a bem.

Não pude conseguil-o. O senado sabe que, antes de terminar a ultima sessão legislativa, sobreveio-me uma affecção, que me privou quasi inteiramente do sentido de ouvir, sendo-me muito penosa a direcção dos trabalhos naquella occasião.

Não fiz, todavia, então o que faço hoje, por considerações que me pareceram ponderosas. Em primeiro logar a sessão estava proxima a seu termo, e receei que o incidente de uma nova eleição para a presidencia retardasse a solução de medidas importantes e urgentes, que então se discutiam. Depois disto na posição que eu occupava na mesa, tinha o dever de reunir documentos e informações para que a mesa podesse apresentar o relatório dos trabalhos legislativos das duas sessões que acabaram, e julguei que, emquanto me não desobrigasse desse dever, cumpria-me permanecer na posição que tinha.

Procedi assim de accôrdo com a opinião de amigos meus, membros desta casa, assentando de fazer o pedido de dispensa no principio da actual sessão, se por ventura fosse reeleito.

Deu-se esse facto, que eu já agradei. Assim, tendo já sido presente ao senado o relatório dos trabalhos legislativos das duas sessões antecedentes, e continuando o incommodo de que fui accommettido nos ultimos dias da sessão passada, um pouco aggravado pelo tempo, força é que eu torne effectiva a resolução, que apenas tinha ficado adiada.

Desta succinta exposição vê o senado que, se renuncio a honra de servir-o na qualidade de presidente, não é nem porque deseje outra, nem porque aprecie outra mais do que esta; é na presença de um impedimento physico, que me impossibilita de satisfazer por um modo digno do senado os deveres do logar de presidente. Cedo a uma causa de força maior, e submetto-me a ella, não direi, por certo, contente, mas resignado com a certeza que tenho, de que ha de succeder-me quem reuna, para bem merecer do senado, os predicados que me faltam; venha supprir os meus defeitos, emendar as minhas faltas e corrigir os meus erros.

Contando, portanto, que o senado ha de favoravelmente deferir a minha supplica, resta-me ainda um dever a cumprir.

Agradeço ao senado o auxilio de suas luzes e experiencia, com que esclareceu as questões que tive de decidir, e o apoio de sua autoridade para dar-lhes força e prestigio.

Agradeço a todos os membros da mesa, com quem tenho tido a honra de servir, o seu concurso em todos os trabalhos e em todas as medidas que a mesa apresentou.

Senhores, sinto verdadeiro prazer em declarar que foi assim que pude vencer as grandes difficuldades com que lutei, e pertencer as funcções de um logar, cuja responsabilidade excedeu todas minhas previsões, e cujo bom desempenho seria hoje superior ás minhas forças, enfraquecidas pela idade, e pelo grande infortunio com que á Divina Providencia (*commovido*) aprouve, nos derradeiros dias da minha existencia, abater-me o espirito e entristecer o coração para sempre.

Vou mandar á mesa o requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro respeitosamente ao senado dispensa do logar de presidente, para o qual dignou-se eleger-me.

Paço do senado em 6 de Maio de 1874. — *Visconde de Abaeté*.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Tenho sempre procurado e conseguido acompanhar as opiniões do nobre presidente do senado, obedecer ás suas palavras; sinto que hoje não possa fazer o mesmo. Entendo que o nobre presidente ainda pôde continuar a dirigir com suas luzas e a satisfazer plenamente os desejos do senado na optima direcção que lhe tem dado.

Ouvi ao nobre presidente que suppunha poder ser muito bem substituido. Sou completamente da opinião de S. Ex.; o senado tem de certo capacidade para preencher o cargo de presidente. No entretanto S. Ex. disse que viriam emendar seus erros, corrigir suas faltas, que aliás estou muito persuadido que o nobre Sr. visconde de Abaeté não commetteu: dirigiu o melhor que é possível a um homem dirigir uma corporação.

Receiando que se possa entender que o senado cede de alguma maneira a esta observação, que alguém pede vir emendar os erros de S. Ex.; receiando que dahi se conclua que o senado de qualquer modo não está plenamente satisfeito com a direcção de S. Ex., ousou, não sei se diga votar ou somente pronunciar-me contra o requerimento e pedir ao proprio Sr. visconde de Abaeté que desista do pedido.

O logar tem substituto: nas occasiões em que S. Ex. não poder desempenhal-o por padecimento, o substituto o fará; nos outros dias o senado e o paiz hão de vêr com satisfação que continúa na direcção dos nossos trabalhos um estadista, que tanto tem merecido ao senado e ao paiz. (*Apoiados*).

Voto, portanto, contra a dispensa pedida pelo nobre visconde de Abaeté.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sr. presidente, desde que o nosso illustre presidente, o Sr. visconde de Abaeté, pede exoneração do cargo para que foi reeleito e que S. Ex. por muitos annos tão distinctamente exerceu aprazimento de todos os senadores (*apoiados*), de certo não me julgo competente para recusar as razões em que S. Ex. fundou o seu requerimento.

Aceito-as como a expressão sincera de sua consciencia; e acreditaria arrogar injuria a S. Ex., se o suppozesse capaz de, sem motivo plausivel, recusar-se ao serviço publico e especialmente ao serviço do senado.

Levantei-me, porém, Sr. presidente, para em meu nome, já que me não cabe fallar em nome do senado, agradecer ao illustre visconde de Abaeté a maneira por que sempre

procedeu naquella cadeira e os assignalados serviços que prestou ao paiz, e não menos que a nós (*apoiados*), emquanto nos dirigiu com as suas luzes, com a sua experiencia e, direi mesmo, com a sua sabedoria. (*Apoiados*).

Por minha parte, despeço-me do meu illustre presidente com saudade, considerando sobretudo as razões com que terminou seu discurso; e pediria a V. Ex. que, a ser admissivel, se lançasse na acta a declaração de que o senado concede, com grande pesar, a exoneração pedida pelo illustre visconde. Por esta ou outra formula que for julgada mais conveniente, eu votaria, mas, se não for adoptada, fique ao menos expresso o meu voto. Entendo que seria o desejo geral do senado manifestar o pesar que sente ao deixar a direcção de seus trabalhos o illustre visconde de Abaeté (*Apoiados geraes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Eu acho admissivel a declaração.

Foi apoiado o additamento e posto em discussão conjunctamente.

Posto a votos o requerimento foi approvedo com o additamento do Sr. barão de Cotegipe.

Em virtude do que o Sr. presidente declarou que o senado approvava com pesar a dispensa pedida pelo Sr. visconde de Abaeté do logar de presidente, por ficar assim privado da sua sabia direcção.

O Sr. presidente disse que ia proceder-se de novo á eleição de presidente.

Corrido o escrutinio, foram recebidas 41 cedulas e sahiu eleito presidente o Sr. visconde de Jaguary com a maioria absoluta de 22 votos.

Procedeu-se igualmente á eleição de vice-presidente em consequencia de ter sido eleito presidente o Sr. visconde de Jaguary, que fora eleito para aquelle logar.

Foram recebidas 39 cedulas para eleição de vice-presidente, e tendo havido maioria relativa entre os Srs. visconde de Camaragibe e Dias de Carvalho, que obtiveram o 1º 17 votos e o 2º 14, o Sr. presidente disse que ia proceder-se a segundo escrutinio.

O Sr. Dias de Carvalho declarou que não votava no segundo escrutinio.

Corrido o segundo escrutinio, foram recebidas 39 cedulas e sahiu eleito vice-presidente o Sr. visconde de Camaragibe, por maioria absoluta de 23 votos.

O Sr. Figueira de Mello requereu verbalmente a dispensa do logar de 2º secretario, para que havia sido eleito, e posto a votos o requerimento, não foi approvedo.

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES

Passando-se á eleição das commissões, foram eleitos para a de

Resposta á falla do throno

Os Srs. barão de Cotegipe por 31 e Teixeira Junior por 19.

Tendo havido empate entre os Srs. Cunha Figueiredo e Silveira da Motta, foi eleito por sorte o Sr. Cunha Figueiredo.

Constituição e diplomacia

Os Srs. marquez de Sapucahy por 29 votos, barão de Cotegipe por 24 e visconde de Abaeté por 20.

Devendo eleger-se a commissão de fazenda, verificou-se

não haver mais *quorum*, visto serem recebidas na mesa 24 cedulas, e o Sr. presidente deu a ordem do dia para hoje, 7:

Continuação da eleição das commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

2ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Observações do Sr. presidente. – Ordem do Dia. – Eleição das commissões de fazenda, legislação, marinha e guerra, agricultura, industria e artes, empresas, privilegiadas e obras publicas, instrucção publica e negocios ecclesiasticos, saude publica e redacção das leis.

Ao meio-dia acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Barros Barreto, barão de Mamanguape, marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté, Chichorro, Fernandes Braga, visconde de Nitherohy, barão de Camargos, Paranaguá, Silveira Lobo, Firmino, Jaguaribe, barão de Cotegipe, visconde Inhomirim, Zacarias, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Antão, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, Saraiva, Ribeiro da luz, Godoy, Candido Mendes, visconde de Caravellas, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, duque de Caxias, Leitão da Cunha, visconde de Camaragibe, Diniz, visconde do Bom Retiro, Teixeira Junior, conde de Baependy, Silveira da Motta, visconde de Souza Franco e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Pirapama, Figueira de Mello, Cunha Figueiredo e Octaviano.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Jobim, Nabuco, marquez de S. Vicente, Pompeu, visconde de Muritiba e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio, datado de hoje, do Sr. senador Figueira de Mello, communicando que, por achar-se incommodado, deixa de tomar parte em seus trabalhos e que o fará logo que se ache melhor. – Ficou o senado inteirado.

Dito do Sr. senador Pompeu, datado de 20 de Março findo, participando que, por motivos de molestia, é forçado a fazer uma viagem á Europa no mez de Abril, pelo que não pode comparecer á sessão deste anno; e pedindo licença ao senado, na fórma do estylo.

Outro, de 26 do mesmo mez, do Sr. senador F. Octaviano, solicitando licença para sahir do Imperio, visto aggravarem-se extraordinariamente os seus padecimentos. – Foram ambos á commissão de constituição.

Requerimento do official da secretaria desta augusta camara, Candido José de Araujo Vianna, pedindo de novo ao senado dispensa, como já requereu, por contar mais de

32 annos de serviço e continuarem os seus incommodos. – A' mesa.

Officios, remettendo authographos de resoluções sancionadas:

Dous do ministerio da guerra, de 16 de Setembro de 1873, relativos á matricula e exame, no 4º anno da escola central, de Joaquim de Oliveira Fernandes e Raymundo de Miranda Osorio.

Um da justiça, de 18 do dito mez e anno, relativo á licença concedida com ordenado ao desembargador da relação da Côrte senador Firmino Rodrigues Silva.

Tres da fazenda de 19 do mesmo mez e anno, relativos ao direito que tem D. Amelia Doria de Magalhães á sexta parte do soldo de seu fallecido marido, e ás loterias concedidas em beneficio da capella de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, e da matriz de Nossa Senhora da Gloria, da Côrte.

Dez do ministerio do Imperio, de 12, 19, 22 e 27 de Setembro de 1873, remettendo autographos de resoluções sancionadas, relativas á admissão á exame e matricula dos estudantes Alberto de Paula Ferreira e outros constantes de uma relação; as pensões concedidas ao padre Valeriano de Almeida Lima; ao capitão honorario do exercito Previsto Gonçalves da Fonseca Columbia, ao cabo de esquadra Tristão José dos Santos, á D. Anna Peres Campello Jacome da Gama, D. Josepha Maria de Oliveira Cunha e a outros; á pensão concedida ao 2º sargento reformado alferes honorario Manoel Eusebio, á matricula e exame do estudante Alfredo Augusto da Gama, e outros constantes de uma relação; as pensões concedidas a D. Josephina Leyrand de Oliveira Bueno e seus filhos menores, ao anspeçada Jorge Megner, a D. Belmira de Sanches e outros; á creação de collegios eleitoraes no Brejo Grande e na villa do Rio das Eguas na provincia da Bahia, e na freguezia do Quebrangulo nas Alagoas; á pensão concedida ao alferes honorario do exercito Aristides Coelho da Silva, á desligação do collegio de Ubatuba e do 2º districto do collegio eleitoral de S. Paulo da parochia de Caraguatatuba; á aposentadoria concedida ao inspector geral do instituto vaccinico João Francisco de Souza, e á pensão concedida repartidamente á viuva do capitão Xilderico Cicero de Alencar Araripe, e ás cinco filhas do mesmo capitão. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Doze officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, de 13 de Setembro de 1873, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para despender a quantia precisa para a collocação de um pharol da ilha dos Francezes, na costa da provincia do Espirito Santo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Goés*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para fazer a despesa para a construcção de um pharol no baixo de S. Simão,

na lagôa dos Patos, provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Goés*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' concedido ao governo um credito de 600:000\$ para as despezas com a collocação de pharões no baixo das Cabras ou Rocas, nos cabos de Santa Martha, de S. Thomé, de S. Roque e de Santo Agostinho, nas ilhas do Arvoredo, na provincia de Santa Catharina, e de S. João, na do Maranhão, e finalmente na entrada da barra de S. Sebastião, do lado do sul da provincia de S. Paulo; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Goés*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Carlos Peixoto de Mello*, 2º secretario interino.

A' commissão de obras publicas.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para subsidiar com a quantia annual de 12:000\$, por espaço de 15 annos, a empreza concedida pela assembléa legislativa da provincia do Espirito Santo a Henrique Deslandez para a navegação por vapor do rio Itapemirim.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Goés*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder isenção de direitos de importação de todas as machinas e seus accessorios, destinados á fabrica de tecidos e fiação da sociedade Industria Machadense, approvada por decreto de 14 de Maio de 1872; fixando o mesmo governo a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Goés*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder isenção de direitos de importação de todos os materiaes necessarios á construcção de um chafariz na praça do conde d'Eu (antigamente da Boa Vista), na cidade do Recife; devendo ser restituídos os direitos que tenham sido pagos pelos materiaes já importados para fim.

Art. 2º Ficam revogados as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Setembro de

1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e materias primas que se destinarem á fabrica de camisas de Manoel Messias de Barros & C., estabelecida na capital da provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder isenção dos direitos de importação do machinismo e seus accessorios destinados a empreza de navegação a vapor do rio Itapemirim, na provincia do Espirito Santo, fixando previamente o mesmo governo a quantidade e qualidade dos objetos favorecidos com tal isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e seus accessorios, destinados á fabrica de tecidos e fição, cujo privilegio foi concedido a Antonio Valentim da Silva Barroca, ou a quem estabelecer esta fabrica, fixando previamente o mesmo governo a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com tal isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder isenção de direitos de importação do machinismo e accessorios necessarios ás emprezas organisadas em todo o imperio, e destinadas á industria de tecer algodão; não podendo, porém, esta concessão exceder o prazo de 10 annos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder isenção de direitos de importação de quaesquer machinas e seus accessorios destinados á fabrica de tecidos e fição de Mascarenhas

e Irmãos, estabelecida na freguezia do Taboleiro Grande, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O hospital da Santa Casa de Misericordia da cidade de Campinas, na provincia de S. Paulo, poderá aceitar legados ou doações de quaesquer bens, com a condição de converter em apolices da divida publica intransferiveis, no prazo improrogavel de tres annos, sob pena de caducidade, os immoveis que assim adquirir.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Setembro de 1873. – *Innocencio Marques de Araujo Góes*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Luiz Eugenio Horta Barbosa*, 2º secretario interino.

A commissão de legislação.

O Sr. presidente declarou que um artigo do regimento que determina a commissão de pensões e ordenados terá a seu cargo, além do exame dos actos do poder executivo, que concederem mercês pecuniarias, os que tiverem por objecto a concessão de licenças e reformas, e bem assim quaesquer alterações dos vencimentos dos funcionarios publicos, e que determina mais que as attribuições da commissão de pensões e ordenados continuarão ser exercidas pela mesa emquanto não declarar-se concluido o trabalho estatistico de que ella foi encarregada, ou o senado não resolver o contrario.

Declarou tambem que a mesa transacta informa que este trabalho estatistico acha-se concluido e que por isso está verificada a condição do artigo additivo do regimento, devendo nomear-se uma commissão que se incumba dos trabalhos que estavam a cargo da mesa, e prevenia ao senado de que, concluida a nomeação das outras commissões, terá de mandar proceder á eleição da commissão de pensões e ordenados.

Em seguida convidou o Sr. barão de Mamanguape para tomar assento na mesa como 4º secretario.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DAS COMMISSÕES

Proseguiu a eleição das commissões, que havia ficado adiada na sessão antecedente, e foram eleitos para a de

Fazenda

Os Srs.: visconde de Inhomirim por 29 votos, visconde de Souza Franco por 28 e Jeronymo José Teixeira Junior por 25.

Legislação

Os Srs. barão de Pirapama por 29 votos, Zacarias de Góes e Vasconcellos por 26, e Antonio Rodrigues Fernandes Braga por 20.

Marinha e guerra

Os Srs. duque de Caxias por 35 votos, visconde de

Muritiba por 33 e Domingos José Nogueira Jaguaribe por 27.

Agricultura, industria e artes

Os Srs.: João Lins Vieira Cansanção de Sinimbu por 30 votos, barão de Camargos por 26, e Joaquim Floriano de Godoy por 21.

Emprezas privilegiadas e obras publicas

Os Srs.: Uchôa Cavalcanti por 23 votos, barão de Maroim por 15, e Barros Barreto por 14.

Instrucção publica e negocios ecclesiasticos

Os Srs.: José Bento Cunha Figueiredo por 22 votos, visconde de Camaragibe por 21 e José Martins da Cruz Jobim por 20.

Saude publica

Os Srs.: José Martins da Cruz Jobim por 28 votos, Joaquim F. de Godoy por 28, Antonio Pinto Chichorro da Gama por 25.

Redacção das leis

Os Srs.: Marquez de Sapucahy por 30 votos, marquez de S. Vicente por 28 e Firmino Rodrigues Silva por 27.

Devendo eleger-se a commissão de estatistica, catechese e colonisação, reconheceu-se não haver numero, visto serem recebidas 22 cedulas, e o Sr. presidente deu para ordem do dia 8:

Continuação de eleição das commissões, começando pela de estatistica, catechese e colonisação.

3ª discussão da indicação do Sr. Dias de Carvalho, propondo algumas alterações no regimento interno.

Levantou-se a sessão ás 2 e 1/4 horas.

3ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Observações do Sr. Dias de Carvalho. – Ordem do Dia. – Eleição das commissões de estatistica, catechese e colonisação, assembléas provinciaes, orçamento e de pensões e ordenados. – Discurso do Sr. visconde de Abaeté. – Reforma do regimento. – Discurso e requerimento do Sr. Dias de Carvalho.

Ao meio dia acharam-se presentes 35 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez de Sapucahy, Vieira da Silva, barão de Camargos, Diniz, Chichorro, visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, duque de Caxias, barão de Maroim, Fernandes Braga, Candido Mendes, visconde de Nictheroy, visconde do Rio Branco, Ribeiro da Luz, Godoy, visconde de Camaragibe, barão do Rio-Grande, Leitão da Cunha, visconde de Souza Franco, barão de Cotegipe, Firmino, Zacarias, marquez de S. Vicente, visconde do Bom Retiro, Paranaguá, Teixeira Junior, visconde de Caravellas, conde de Baependy e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Pirapama, Jaguaribe,

Octaviano, Figueira de Mello, Junqueira, Cunha Figueiredo, Jobim, Pompeu e barão da Laguna.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Sinimbu, Antão, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, Nabuco, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio, datado de hoje, do Sr. senador Jobim, participando que não podia comparecer ás sessões do senado por estar de nojo pelo fallecimento, de um seu filho, que se achava em serviço militar no Rio Grande do Sul.

Outro da mesma data do Sr. senador Jaguaribe, communicando que deixava de comparecer ás sessões do senado por haver recebido noticia do fallecimento de uma sua cunhada.

Ficou o senado inteirado de ambos e mandou desanojar os Srs. senadores.

Officios do ministerio do Imperio.

De 18 de Setembro de 1873, em resposta ao de 10 do mesmo mez, com informações relativas á licença pedida pelo Dr. Pedro Americo Figueiredo Mello. – A quem fez a requisição.

De 14 de Novembro do dito anno, em resposta ao de 6 de Setembro, informando o fallecimento do conego da Sé do Maranhão Arias Theorigo Alves Serra. – O mesmo destino.

Officios do ministerio da guerra de 2 de Janeiro, 4 de Fevereiro e 7 de Abril do corrente anno, remetendo 50 exemplares, do projecto do codigo do processo militar, 50 ditos do regulamento reorganizando as escolas do exercito e igual numero do regulamento restabelecendo o curso de cavallaria e infantaria do Rio Grande do Sul – A' commissão de marinha e guerra o projecto e distribuidos os exemplares.

Officio de 6 do corrente mez do ministerio da marinha, satisfazendo a requisição feita no de 30 de Julho do anno passado com a transmissão da cópia do parecer da commissão de inquerido sobre o desastre occorrido no arsenal de marinha em Março do mesmo anno. – A quem fez a requisição.

Officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados:

Dous de 13 de Setembro de 1873, communicando que a mesma camara adoptara as emendas do senado á proposição relativa ao resgate das notas do Banco do Brasil, e a que autorisa a concessão de garantia de juros ás companhias destinadas á construcção de vias-ferreas, e que ia dirigi-las á sancção imperial. – Inteirado.

Tres de 4 e de 6 do corrente mez, communicando que, por officios de 18 e 22 de Setembro do anno proximo findo, constou á referida camara terem sido sancionadas as resoluções da assembléa geral, que crea collegios eleitoraes na cidade de Arassuahy e outras da provincia de Minas; que autorisa a concessão de licença ao Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes; e que eleva os vencimentos dos professores e adjuntos das escolas da marinha, central e militar e de um porteiro. – Inteirado.

Offícios de presidentes de provincia, remetendo collecções de leis e regulamentos:

De 26 de Setembro de 1873, da do Maranhão, de 4 de Dezembro do dito anno, da de Goyaz; de 13 de Fevereiro do dito anno, da Bahia; de 12 de Agosto do dito anno, da de Matto-Grosso; de 17 de Fevereiro de 1874, da mesma provincia; de 20 de Março deste anno, da do Piauhy; de 10 de Abril dito, da de Santa Catharina, de 31 de Outubro de 1873, da do Paraná; e de 14 de Janeiro do corrente anno, da do Rio Grande do Norte; de 10 do mesmo mez e anno, da de Sergipe; de 11 de Março de 1874, da de Minas Geraes. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Offícios de presidentes de provincia remetendo relatorios:

De 15 de Setembro de 1873 da do Rio de Janeiro de 28 de Março de 1874 da mesma provincia, de 27 de Outubro de 1873 da das Alagoas, de 18 do mesmo mez e anno da de Goyaz, de 3 de Janeiro de 1874 da Parahyba, de 10 de Novembro de 1873 da Bahia, de 13 de Fevereiro de 1874 da mesma provincia, de 16 de Janeiro deste anno da do Ceará, de 7 de Agosto de 1873 da de Matto Grosso, de 28 do mesmo mez e anno da de Sergipe, de 31 de Março de 1874 da mesma provincia, de 13 de Outubro de 1873 da do Piauhy, de 26 de Janeiro de 1874 da mesma provincia, de 16 de Setembro de 1873 da do Paraná, de 22 do mesmo mez e anno da de Minas Geraes, de 24 de Outubro do dito anno da do Rio Grande do Sul, de 9 de Fevereiro de 1874 da mesma provincia, de 16 de Novembro de 1873 da do Rio Grande do Norte. — Ao archivo.

O Sr. Dias de Carvalho (3º secretario) pedindo a palavra pela ordem, diz que entende ser de seu dever fazer um protesto contra uma expressão usada em um dos officios de presidentes de provincia, enviando relatorios.

Empregou-se em um delles a phrase: «Remetto o relatorio com que installei a assembléa provincial.»

O presidente de provincia não installa a assembléa. O acto adicional é muito expresso a este respeito; diz no art. 8º que o presidente assistirá á abertura da assembléa e lerá o seu relatorio. Quem assiste a uma acta não é a pessoa competente para instalal-o; se o presidente não se apresentar para ler o relatorio, nem por isso a assembléa provincial deixa de se installar.

Assim, entende que o senado não pôde admittir sem reparo a expressão a que se refere; foi para, ao menos pela sua parte, fazer esse protesto que pediu a palavra.

ORDEM DO DIA.

ELEIÇÃO DE COMMISSÕES.

Proseguiu a eleição das commissões, que havia ficado adiada na sessão antecédente, e foram eleitos para a de

Estatística, cathechese e colonisação

Os Srs. visconde do Bom Retiro por 27 votos, Candido Mendes de Almeida por 26 e conde de Baependy por 22.

Assembléas provinciaes

Os Srs. José Antonio Saraiva por 24 votos, visconde do Bom Retiro por 23 e barão do Rio Grande por 12.

Orçamento

Os Srs. marquez de S. Vicente por 32 votos, Paranaguá por 32, barão de Cotegipe por 31, visconde de Souza Franco por 31, Fernandes da Cunha por 31, Antão por 30 e visconde de Inhomirim por 29.

O Sr. Presidente declarou que ia proceder-se á eleição da commissão de

Pensões e Ordenados

Foram eleitos para a dita commissão os Srs. Luiz Antonio Vieira da Silva por 16 votos, Ambrosio Leitão da Cunha por 14 e visconde de Nitherohy por 11.

Terminada a eleição da commissão, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. visconde de Abaeté.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ (pela ordem): — Senhores, pela leitura da acta da sessão de 6 do corrente mez, publicada no Diario do Rio de Janeiro, vi que o senado tinha acolhido benignamente a dispensa que delle solicitei do cargo de presidente. Nunca disto duvidei, confiando na justiça do senado. O modo, porém, tão honroso para mim, como o senado concedeu-me essa dispensa obriga-me a pedir por alguns minutos a sua attenção para corresponder a este acto com as poucas palavras que vou proferir, e que saem do intimo da minha alma.

Quando em 1861 fui eleito para dirigir os trabalhos desta augusta camara, usei alimentar a esperanza de conseguir a benevolencia de todo o senado, e não exclusivamente a de um ou outro partido. Era este o meu dever.

Faziam-me crêr que não tinha sido illudido nesta esperanza as successivas eleições com que o senado se dignou de honrar-me. Estou hoje convencido de que com effeito não me illudi á vista da approvação com que o senado, depois dos discursos dos meus illustrados amigos os Srs. visconde de Souza Franco e barão de Cotegipe, acolheu a moção apresentada pelo ultimo nobre senador.

Agradeço com todo o respeito e com todo o reconhecimento a demonstração com que ao senado aprouve dar realce aos meus humildes serviços.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — Senhores, si estes serviços podiam merecer alguma recompensa, vós, senhores, outorgastes-me o maior galardão, a que eu podia aspirar como servidor do Estado.

Não fatigarei por mais tempo a vossa attenção. Permitti, comtudo, que deste logar faça os votos mais cordiaes pelo constante esplendor do senado, actualmente presidido por um dos seus mais distinctos membros, que se recommenda não só pelo conhecimento que possui das praticas parlamentares, e pelo seu recto e são discernimento, mas tambem pela sua imparcialidade, independencia de caracter e illustração.

O SR. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. PRESIDENTE: — Muito agradecido.

VOZES: — Muito bem.

REFORMA DO REGIMENTO

Entrou em 3ª discussão a seguinte indicação do Sr. Dias de Carvalho:

Indico as seguintes alterações no regimento interno do senado;

1ª – As sessões diárias começarão ás 11 horas da manhã.

2ª – Se não houver numero sufficiente de membros para abrir-se a sessão á hora precisa, far-se-ha a chamada e logo depois se procederá á leitura do expediente, dando-se-lhe destino, como se acha estabelecido; e, se ainda depois de finda a dita leitura não houver numero, o presidente annunciará que não póde haver sessão.

3ª – O 1º e 2º secretarios serão eleitos separadamente e por maioria relativa de votos, contendo cada lista um só nome.

4ª – O 3º e 4º secretarios serão tambem eleitos por maioria relativa em uma só lista.

O mais votado occupará o logar de 3º secretario, o immediato em votos o de 4º, e os que se lhe seguirem na ordem da votação serão considerados supplentes.

5ª – A substituição dos secretarios será feita conforme a ordem regular da numeração.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apesar de me sentir um tanto incommodado, esforcei-me para comparecer á sessão de hoje com o fim de pedir ao senado o adiamento ou a retirada, se assim o entender, dos numeros 3 e 4 da indicação que se discute.

Nos ultimos dias de sessão do anno passado, de accôrdo com muitos dos meus collegas, eu apresentei esta moção, contendo quatro pontos. O primeiro era relativo á hora de se abrirem as nossas sessões; estavamos em grande numero accordes em que fosse ás 11 horas. A segunda medida eu a tinha apresentado convencido de que concorria para que não deixasse de haver sessão algum dia, como acontece actualmente, invertendo a ordem estabelecida por esta maneira: determina a disposição actual do regimento que, não havendo numero sufficiente de membros para abrir-se a sessão, o Sr. presidente declare que não póde haver sessão neste dia; mas, não obstante esta declaração, proceda-se á leitura do expediente. A alteração que eu propuz na indicação, que o senado já teve a bondade de approvar em 2ª discussão, contem esta medida: que, não havendo numero sufficiente para abrir-se a sessão, se proceda á leitura do expediente dos requerimentos, e só depois de concluida essa leitura, quando se verifique não haver numero sufficiente de membros, então o Sr. presidente declare que não póde haver sessão.

Tive em vista com esta alteração impedir, como já disse, que deixasse de haver sessão em alguns dias, por que a experiencia me tinha mostrado que muitas vezes, depois de declarar-se que não havia numero para abrir-se a sessão, compareciam dous, tres e mais membros e a sessão se poderia abrir, se essa declaração se fizesse depois da leitura do expediente.

Parece-me, portanto, que esta alteração é justificada.

Já em outra occasião tinha-me pronunciado contra a fórma da eleição dos secretarios; entendi sempre que ella não era conveniente, e então, desejando que no começo desta sessão o senado estivesse preparado para seguir uma outra fórma, redigi as condições 3ª e 4ª, propondo que cada um dos secretarios 1º e 2º fosse eleito em listas separadas e o 3º e 4º o fossem em uma só cedula. Na enunciação deste pensamento eu entendi dever dar á

maioria a regalia de fazer suas nomeações sem o menor obstaculo; entretanto, depois que apresentei esse trabalho, entendendo-me com alguns dos meus collegas, observei que elles julgavam conveniente que se dêsse alguma garantia á minoria do senado, e por isso convinha que a eleição não fosse feita pela fórma por que eu a tinha indicado; que era mais conveniente que cada cedula contivesse sómente um ou dous nomes, para que pudesse assim a maioria eleger os primeiros logares, ficando á minoria a faculdade de poder eleger os ultimos.

Fui incumbido pelo nosso digno ex-presidente no anno de 1872 de redigir um trabalho relativo ao regimento. Apresentei este trabalho a S. Ex. no fim desse anno, mas, durante a sessão transacta, S. Ex. não teve tempo de examinal-o como convinha; fez, porém, esse exame no intervalo, daquella sessão para esta. Se já tivesse sido distribuido o relatorio que em 27 do mez passado S. Ex. apresentou ao senado, ahi achar-se-hia annexo esse trabalho, a exposição que eu fiz a respeito d'elle, e o juizo da mesa; vêr-se-hia que já eu modificara as idéas que estão contidas na 2ª e 3ª proposições.

Trago isto para justificar não a conveniencia da medida, mas sómente a do adiamento. Não ha vantagem nenhuma em que approvemos nesta terceira discussão as alterações contidas na segunda e terceira das minhas proposições: póde esta medida ficar adiada para quando o senado julgar conveniente tratar deste assumpto, e então desenvolvê-lo como melhor entender.

Vou, portanto, offerecer este requerimento: em primeiro logar peço o adiamento dos arts. 3º e 4º, até que o senado discuta a reforma do regimento, conforme a mesa indicou. Se, porém, o senado não quizer adiar a materia, se entender que é conveniente decidil-a já, neste caso devo ter a lealdade de offerecer ao senado as idéas que estão consignadas neste outro projecto. Não defendo com affinco nem uma nem outra das duas idéas; o senado escolherá a que mais util lhe parecer. Se entender que deve subsistir o que está no projecto que já passou em 2ª discussão, rejeite o adiamento e rejeite as emendas que vou offerecer; mas, se entender que convém admitir algumas alterações a esse respeito, eu offerereço base para esta discussão.

Julguei que devia proceder assim, para que não parecesse cousa estranha que, não estando a maior parte dos Srs. senadores ao facto das circumstancias que tenho allegado, eu deixasse votar em ultima discussão uma medida a respeito da qual eu mesmo já propuz alterações. Seria falta de lealdade, se não trouxesse ao conhecimento do senado ao menos esta circumstancia, para que elle, apreciando-a, pudesse votar com inteiro conhecimento de causa.

Vou ler o meu requerimento:

«Requeiro que fique adiada a discussão dos ns. 3º e 4º desta indicação, até que se trate da revisão do regimento interno conforme o parecer da mesa n. 596 de 27 de Abril proximo passado, proseguindo, porém, a dos outros artigos até a sua final adopção.»

Não propuz a suppressão do ultimo periodo desta indicação, porque me pareceu conveniente adoptar-se desde já a medida. Não acho regular a fórma da substituição actual, em uso no senado, determinada pelo regimento. O regimento chama, para supprir a falta do 1º secretario ao 3º e para

supprir a falta do 2º ao 4º. Resulta disto que, estando impedido o 1º secretario, é chamado ao seu lugar o 3º, mas este não é contemplado no regimento commum, e assim quando se der, por exemplo, uma reunião das duas camaras e não estiver presente o 1º secretario do senado, occupará o 3º o lugar do 1º, ficando o 2º em lugar inferior. Não acho regular esta substituição; parece-me que a ordem natural, aquella seguida na camara dos Srs. deputados, isto é, a de substituir o 2º secretario ao 1º e o 4º ao 3º, é a que devemos adoptar, e creio que nenhum inconveniente ha em fazel-o desde já, pois me parece muito razoavel.

Tenho exposto as razões, pelas quaes vou mandar á mesa o meu requerimento; o senado o apreciará e deliberará com a sabedoria do costume.

Foi apoiado o requerimento do Sr. Dias de Carvalho. Posto a votos, foi approvedo.

Continuou a discussão da indicação nos arts. 1º, 2º e 5º.

Não havendo quem sobre elles pedisse a palavra, votou-se e foram approvedos.

O Sr. Presidente declarou que as disposições dos artigos additivos, que foram approvedos, começavam a vigorar depois de approveda a acta de hoje.

Em seguida convidou as commissões a apresentarem seus pareceres sobre as materias sujeitas ao seu exame, afim de serem dadas para ordem do dia, e communicou ao senado que o *Diario do Rio de Janeiro* denunciara a rescisão do seu contrato, e que existiam duas propostas para a publicação dos debates, as quaes a mesa daria parecer opportunamente.

O mesmo Sr. presidente deu para ordem do dia 9:

Votação sobre as proposições, cuja discussão ficou encerrada em 10 de Setembro de 1873:

Determinando que a parochia de S. Bernardo da Parahyba e outra, da provincia do Maranhão, formem novo collegio eleitoral.

Mandando que os eleitores da nova parochia da Serra Preta, na Bahia, votem no collegio de Camisão.

Creando na villa de Turyassú, do Maranhão, um collegio eleitoral.

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos da tarde.

4ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — Expediente. — Observações e requerimento do Sr. Cunha Figueiredo. — Observações do Sr. visconde do Rio Branco. — Ordem do Dia. — Collegios eleitoraes.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, visconde de Abaeté, Candido Mendes, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, Chichorro, Sinimbú, Teixeira Junior, visconde de Souza Franco, barão do Camargos, marquez de Sapucahy, Antão, Fernandes Braga, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, barão de Maroim, duque de Caxias, Zacarias, Firmino, barão do

Rio Grande, Nunes Gonçalves, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, visconde do Camaragibe, Paranaguá, Diniz, visconde do Bom Retiro, Junqueira e conde de Baependy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Mamanguape, barão de Pirapama, Octaviano, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, Jobim, Pompeu e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Godoy, Fernandes da Cunha, Saraiva, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente, Nabuco, visconde de Inhomerim, visconde de Nitherohy e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 8 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, participando que a dita camara procedera á eleição da mesa, que deve funcionar no presente mez, e foram eleitos: presidente, o Sr. Innocencio Marques de Araujo Góes; vice-presidentes os Srs. Antonio José Henriques, Joaquim Pires Machado Portella e Dr. Antonio Gabriel de Paula Fonseca; 1º secretario e Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, 2º, 3º e 4º, os Srs. Martinho de Freitas Vieira de Mello, João Juvencio Ferreira de Aguiar e Carlos Peixoto de Mello. — Ficou o senado inteirado.

Quatro officios, sendo dous de 7 e dous de 8 do corrente, do mesmo secretario, participando que por officios de 13, 19 e 30 de Setembro do anno proximo findo dos ministerios da justiça, fazenda e agricultura, commercio e obras publicas, constara á mesma camara terem sido sancionadas as resoluções da assembléa geral:

1ª Concedendo um anno de licença com o respectivo ordenado ao juiz de direito José de Almeida Martins Costa.

2ª Idem ao 3º escripturario do thesouro nacional Francisco José da Rocha Junior.

3ª Autorisando novo accôrdo com o Banco do Brasil e reduzindo o resgate annual das notas desse Banco e dos outros de circulação.

4ª Concedendo uma subvenção kilometrica ou garantia de juros ás companhias que constroem estradas de ferro.

Ficou o senado inteirado.

Officio de 8 de Abril ultimo do presidente da provincia do Ceará, remettendo dous exemplares de leis da mesma provincia. — A' commissão de assembléas provinciaes.

Quatro de presidentes de provincia, remettendo relatorios:

1º de 23 de Março do corrente anno, do Maranhão; 2º de 23 de Abril do dito anno, do Paraná; 3º de 26 do mesmo mez, do Rio Grande do Sul; 4º de 30 do dito mez, da Bahia. — Ao archivo.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. CUNHA E FIGUEIREDO: – Sr. presidente, V. Ex. é testemunha occular do meu desfavoravel estado de saude desde o principio do anno, e isto me tem dado causa a não ter comparecido nas ultimas sessões desta casa. Pelo jornal que publica os trabalhos do senado fiquei tendo noticia de haver sido eleito 3º membro da commissão de resposta á falla do throno, honra que muito agradeço ao senado.

Mas o meu incommodo persiste e, não querendo eu privar aos dous dignos membros, que comigo foram eleitos, do serviço e auxilio do terceiro, ousou pedir ao senado com muito pezar, a graça de me dispensar de uma commissão, cujos trabalhos são importantes e de tanta urgencia que eu não poderei satisfazer como desejava e como o exigem o respeito e a consideração que devo ao senado. Portanto, vou mandar o meu requerimento, pedindo dispensa da commissão de resposta á falla do throno.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro dispensa da commissão de resposta á falla do throno. – *C. e Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE: – Segundo o estylo da casa quando falta algum membro de qualquer das commissões permanentes, o presidente nomeia um outro senador para preencher a vaga. O caso, porém, que se apresenta é especial: trata-se de uma commissão politica, como é a da resposta á falla do throno, que ainda não começou os seus trabalhos. Consulto o senado o que cumpre fazer a este respeito, se a nomeação deve ser feita pelo presidente, como nos demais casos, ou se, neste especial, deve haver uma nova eleição para preencher a vaga do nobre senador, que foi dispensado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Parece-me que V. Ex. deve seguir nesta parte os precedentes da casa. Segundo o regimento, competem a V. Ex. essas nomeações e não sirva de embaraço o facto de ser uma commissão politica, a da resposta á falla do throno. (*Apoiados*). Qualquer que seja o membro desta casa, escolhido por V. Ex., será bem acolhido pelos ministros, se por ventura os escrupulos de V. Ex. se referem ao voto que a commissão de resposta á falla do throno tem de dar em relação ao ministerio.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo reclamação, eu nomearei um nobre senador para preencher a vaga. Nomeio o Sr. barão do Rio Grande.

ORDEM DO DIA

COLLEGIOS ELEITORAES

Entrou em 3ª discussão e foi adoptada com a emenda do Sr. Candido Mendes, e remetida á commissão de redacção, a proposição da camara dos Srs. deputados, creando um collegio eleitoral na villa de S. Bernardo na provincia do Maranhão.

Foram igualmente votadas em 2ª discussão e approvedas para passar para á 3ª as proposições da mesma camara:

1ª Providenciando a respeito dos eleitores da freguezia da Serra Preta, na provincia da Bahia;

2ª Creando um collegio eleitoral na villa do Turyassú, na provincia do Maranhão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 11 do corrente:

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados ns. 598 e 599 de 1873 sobre pensões com os respectivos pareceres da mesa.

3ª dita da proposição da mesma camara n. 536 do dito anno sobre o privilegio, concedido a Vi ente Elijah Keegan para o fabrico de papel, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas.

3ª dita da proposição da mesma camara n. 538 de 1873, mandando applicar aos empregados da secretaria do conselho naval a tabella annexa ao decreto n. 4174 de 1868 com o parecer da commissão de marinha e guerra.

2ª dita das proposições da mesma camara ns. 16, 21 e 27 de 1868, creando collegios eleitoraes:

Na villa de S. Domingos na provincia de Goyaz;

Na freguezia de Ipojuca, em Pernambuco;

Na freguezia da Alaçõa Grande, na Parahyba, com os pareceres da commissão de estatistica.

Discussão unica das emendas n. 101 de 1873 da camara dos Srs. deputados ao projecto do senado, relativo aos eleitores de Santa Catharina e da Virginia na provincia de Minas, com o parecer da commissão de estatistica.

2ª discussão da proposição da camara n. 143 de 1873, autorizando a despeza para cumprimento da lei n. 1745 de 1869 com o parecer da commissão de fazenda.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem de trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão ao meio dia e 50 minutos.

5ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Pedido de dispensa do Sr. Figueira de Mello. – Eleição de 2º e 4º secretarios. – Discurso e projecto de lei do Sr. Figueira de Mello. – Parecer da commissão de constituição. – Redacção. – Ordem do Dia. – Pensões. – Privilegio para o fabrico de papel. – Requerimento do Sr. Barros Barreto. – Vencimentos dos empregados do conselho naval. – Requerimento do Sr. Barros Barreto. – Collegios eleitoraes. – Discurso e emenda do Sr. conde de Baependy.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Teixeira Junior, visconde de Abaeté, barão de Camargos, barão de Cotegipe, Jaguaribe, visconde de Nitherohy, marquez de Sapucahy, Chichorro, visconde do Rio Branco, Vieira da Silva, barão de Maroim, Figueira de Mello, barão do Rio Grande, Paranaguá, visconde de Camaragibe, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, Firmino, visconde de Caravellas, conde de Baependy, duque de Caxias, Fernandes Braga, Sinimbú e Diniz.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, Leitão da Cunha, Nunes Gonçalves, visconde do Bom Retiro, marquez de S. Vicente, Figueira de Mello, Candido Mendes e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.

barão de Antonina, visconde da Laguna, barão de Pirapama, Octaviano, Cunha Figueiredo, Jobim e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Antão, Godoy, Saraiva, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios de 9 e 19 de Setembro do anno passado das camaras municipaes das cidades de Porto Alegre e Rio Grande congratulando-se com o senado por haver concorrido para adopção da lei, mandando construir uma estrada de ferro na mesma provincia. – Ao archivo.

Requerimentos:

1º Da assembléa legislativa da provincia de Minas Geraes contra a inclusão de uma parte da mesma provincia, na que se projecta crear com a denominação de provincia de S. Francisco;

2º De Antonio Aurelio Alvares da Silva, fazendeiro, queixando-se da offensa que soffre em seus interesses pela divisa da nova provincia de S. Francisco. – A' commissão de estatistica.

3º De João Lourenço Seixas, pedindo privilegio para construcção de uma via ferrea entre a cidade de Porto Alegre e a de Uruguayana na provincia do Rio Grande do Sul;

4º De João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo que seja alterada a lei n. 2002 de 22 de Agosto de 1871, que lhe concede privilegio para minerar os rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes, na provincia de Goyaz. – A' commissão de empresas privilegiadas.

PEDIDO DE DISPENSA DO SR. FIGUEIRA DE MELLO

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Na sessão de 5 do corrente tive a honra de dirigir-me ao senado para pedir-lhe respeitosa e dignamente a dispensa do logar de 2º secretario, para o qual se dignara eleger-me. Este meu pedido funda-se em motivo grave que ainda subsiste, qual é achar-me incommodado em minha saude. E como não desejo que o logar, para que o senado se dignou nomear-me, fique sem ser preenchido devidamente, eu de novo recorro á bondade do senado, para que se digne dispensar-me do logar de 2º secretario, que em verdade eu não posso exercer pela fraqueza de meu peito e pelo estado de minha saude.

O logar de 2º secretario é sem duvida o mais trabalhoso, porque a elle compete não só ler as actas por extenso ou quanto seja necessario para dar ao senado um exacto conhecimento do que se passara na sessão antecedente, como ler tambem todos os pareceres de commissões por extenso, afim de que o senado possa fazer delles clara idéa.

Eu, portanto, peço ao senado que tenha a bondade de dispensar-me deste cargo, que eu não posso de facto exercer, e peço a V. Ex. que se digne submeter ao Senado o requerimento que acabo de dirigir.

Consultado o senado, foi approvado o requerimento do Sr. senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Agradeço ao senado a bondade com que attendeu ao meu requerimento, e reconheço que o deixou de fazer na sessão antecedente, por entender que os motivos allegados podiam ser desvanecidos pelo tempo.

ELEIÇÃO DE 2º E 4º SECRETARIOS

O Sr. presidente declarou que, em consequencia da dispensa concedida ao Sr. Figueira de Mello, ia proceder-se na fórma dos precedentes á eleição de 2º secretario.

Foram em seguida recebidas 33 cédulas e sahiu eleito 2º secretario o Sr. Barros Barreto por 17 votos.

Procedendo-se á eleição de 4º secretario, foram recebidas 31 cédulas e sahiu eleito o Sr. barão de Mamanguape por 24 votos.

Ficou 2º suplente o Sr. Vieira da Silva.

PROJECTO DE LEI

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, o *Diario Official* de 8 deste mez publicou o decreto do governo n. 5618, de 2 de Maio do corrente anno, em que se dá novo regulamento ás relações do Imperio.

Li com toda a attenção de que sou capaz esse regulamento, e procurei instruir-me bem dos fundamentos em que se estribavam muitas das suas disposições, e, não bem certo de meu juizo e das minhas apreciações, tive de consultar alguns magistrados sobre o alcance destas disposições, e posso dizer ao senado, com toda convicção de que sou susceptivel, que, depois desse exame e dessas consultas, entendi que este regulamento não póde figurar na nossa collecção de leis como inteiramente prejudicial á organização da magistratura e ao desenvolvimento da sua jurisdicção.

E, dizendo isto, Sr. presidente não faço senão declarar o que é voto, por assim dizer, unanime de todos os homens que teem tratado desta materia, e que sabem quaes são os inconvenientes que resultam da execução do mesmo regulamento. Posso dizer com toda a convicção de minha alma, que toda a magistratura de 2ª instancia protesta contra este regulamento e que as vozes que aqui emitto são, por assim dizer, a expressão do que toda ella sente.

Com effeito, Sr. presidente, se examinarmos as disposições deste regulamento, nós acharemos innovações ou novidades que não teem alcance algum: quer-se innovar por innovar. Acharemos igualmente muitas disposições inconvenientes ou prejudiciaes ao serviço das relações e ao julgamento dos processos em 2ª instancia; acharemos emfim muitas disposições que são contrarias ás leis, ou uma violação manifesta dellas. E, pergunto eu, se póde acaso o governo, sob o pretexto de que tem pela constituição do Estado o poder de expedir decretos, instrucções e regulamentos para a boa execução das leis, expedir esses decretos violando-as? E quando haja uma disposição legal, cujo cumprimento soffre algum obstaculo, póde o governo, pondo-se acima da lei, fazer novas disposições, dispensar o concurso do poder legislativo, como acontece no caso presente?

Com effeito, quando nós discutimos a lei ultima que creou diferentes relações no Imperio, tanto eu, como o Sr. barão de Pirapama, mostramos aqui muito claramente os inconvenientes que resultariam necessariamente dessa lei, por não se ter attendido a topicos, em que devera o senado concentrar toda sua attenção, e fazer as convenientes

emendas. Mas era tal o açoitamento do governo, que era preciso que a lei passasse sem maior exame. Elle procurava por todos os modos afastar todos os embaraços, que se podessem apresentar, porque tinha-se a peito não só satisfazer a certas exigencias das provincias que queriam as suas relações, como muito principalmente aproveitar-se o ensejo de se crearem as duas relações de Matto-Grosso e Goyaz, que, em minha opinião, se crearam inconvenientemente, e hão de marchar sempre enfezadas, sem a força moral conveniente a um tribunal de 2ª instancia.

Em consequencia disto, senhores, dos estudos que fiz sobre o novo regulamento das relações, entendi que devia formular um projecto de resolução que concebi em muito poucas palavras, e peço ao senado licença para o ler. E' o seguinte:

«Artigo unico. Fica sem effeito o decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, que dá novo regulamento ás relações do Imperio.»

O senado me permittirá que eu passe agora a expender os fundamentos das proposições que emitti, isto é, que havia no decreto do governo: 1º disposições inuteis, verdadeiras novidades; 2º disposições inconvenientes; 3º disposições illegaes, ou violadoras das leis.

Começando pela primeira dessas cathogorias, apresentarei primeiramente a seguinte disposição, que se lê no art. 8º do regulamento: «*Aos juizes de direito quando substituirem os desembargadores compete a jurisdicção plena do substituido.*»

O que vem accrescentar isto áquillo que nós sabemos? não é de direito commum que, quando um magistrado passa a substituir a outro, toda a jurisdicção do substituido pertence ao substituto? Como, pois, se apresenta neste decreto um artigo desta ordem?

Outro art. (12) diz: *O presidente da relação será nomeado dentre os desembargadores della... Em suas faltas ou impedimentos será substituido pelo desembargador mais antigo e entre os de igual antiguidade, pelo que tiver mais tempo de magistratura e, na duvida, pelo mais velho em idade, não sendo em caso algum o procurador da Corôa.*

Digo-vos, senhores, que essa hypothese nunca se verifica, porque pelos regulamentos e leis, pelas quaes se dirige o supremo tribunal de justiça, deve este declarar a ordem de antiguidade dos magistrados, e, portanto, por essa ordem conhecido fica qual é o mais antigo; nunca ha magistrado que tenha igual antiguidade á de outro, porque, se ambos tomarem posse do lugar de desembargador em um mesmo dia, o supremo tribunal vae buscar a antiguidade dos logares da magistratura que elles tiverem exercido anteriormente na 1ª instancia. Já vê o senado que, ainda no caso, aliás raro, de ambos serem despachados e tomarem posse no mesmo dia, o supremo tribunal tem base para decidir qual é delles o mais antigo. Não ha, portanto, antiguidade que seja igual para dous magistrados; isso nunca se verifica.

E' outra novidade extranha neste regulamento o determinar-se no artigo que a relação se reúna ás 10 horas da manhã; que necessidade havia disso? Nunca a relação deixou de reunir-se effectivamente ás 9 horas da manhã; nunca deixou ella de funcionar desde esse tempo até completar 4 horas compridas; como se exprimem as nossas

leis? Porque, pois, fazer uma innovação desta ordem, alterando uma pratica contra a qual nunca houve a menor reclamação, e que, em vez de facilitar o serviço, dos magistrados, obriga-os a soffrer um pouco mais, porque, embora o serviço seja igual no tempo, todavia são obrigados a permanecer até as 2 horas da tarde, o que no tempo de verão é sobremodo penoso ao magistrado em razão do calor que sentem de baixo de suas becas de lã? Demais, quando os trabalhos do tribunal findavam á 1 hora pelo systema antigo, elles podiam depois ainda entregar-se aos pequenos negocios de suas casas; entretanto que depois de 2 horas quando se acham fatigados pela attenção continuada que prestaram á decisão dos feitos é impossivel que tratem do mais cousa alguma. Seu unico desejo será procurar immediato descanso. Por consequencia, é inutil semelhante disposição para a boa administração da justiça, e pesada aos magistrados. E' uma novidade sem motivo.

Outra novidade que apparece no regulamento é a que vou fazer vêr ao senado, e consta do artigo.

Sempre os secretarios da relação foram substituidos por um dos escrivães que o presidente chamava; mas o desejo de novidade, o desejo de parecer que se reforma tudo, obrigou ao Sr. ministro da justiça a declarar que essa substituição se fizesse pelo amanuense. Ora, se o lugar de secretario tem alguma importancia e responsabilidade, parece que deve substitui-lo aquelle que na ordem do serviço da relação tem tambem mais importancia e mais responsabilidade, como são os escrivães. A responsabilidade desses homens que podem perder o importante lugar que exercem, é uma garantia de que haviam de servir bem, quando por acaso fossem chamados a substituir ao secretario; ao passo que os amanuenses, tendo um emprego de pequenissimo vencimento, podem ter um procedimento que seja menos digno, e desprezar qualquer responsabilidade que lhes possa caber.

Sobre este ponto de novidades, de inutilidades eu poderia citar ao senado uma multidão de factos; mas entendo que não devo cansal-o e sim que devo proseguir mostrando os inconvenientes, as illegalidades de diversas disposições deste regulamento.

A primeira observação que tenho de fazer sobre este ponto vem a ser que o regulamento deu aos presidentes das relações tantas attribuições, sobrecarregou-os de tantas affazeres, que impossivel é que elles possam exercer as suas funcções de uma maneira conveniente ao serviço da justiça, de que são ministros.

Os presidentes das relações, além das funcções ordinarias de distribuir os feitos, de presidir ao tribunal, de decidir os requerimentos que as partes lhes dirigem, de mandar ao governo todas as informações que lhes forem pedidas, de responderem a todas as consultas que lhes forem feitas, teem ainda de officialmente mandar ao governo todos os annos um relatorio circunstanciado dos trabalhos da relação, e do estado da administração da justiça civil, e igualmente os mappas estatisticos dos crimes de responsabilidade e das apellações civeis ou crimes, que as relações julgam, mappas que, quando enviados por homens que entendem de quanto valem esses documentos, não podem deixar de ser por elles devidamente apreciados e considerados sob diversos aspectos, afim de que possam

ser uteis ao administrador ou ao legislador, que deseja marchar á luz dos factos e da experiencia.

A essas attribuições importantes a lei da reforma judiciaria accrescentou algumas outras, como de julgar a suspeição dos juizes de direito, decidir os recursos interpostos das pronuncias dos chefes de policia das provincias, etc. Ora, apezar de já se acharem sobrecarregados os presidentes das relações com esses trabalhos importantes, o governo, pelo art. 15 do seu decreto ultimo, deu-lhes a attribuição de conhecer com dous adjuntos de todos os agravos de petição, e de instrumento, interpostos das decisões dos juizes de direito, das prorogações de prazo para se proceder a inventario; pelo art. 83 dos recursos de *habeas corpus*; e pelo art. 125 de todas as cartas testemunharei. Em todos estes factos o presidente é o relator obrigado, isto é quem os deve ler, estudar, e expor aos adjuntos, que por elle forem sorteados.

Ora, se os presidentes teem de julgar esses feitos todas as vezes, que forem apresentados ao tribunal; se, como todos sabem, taes feitos são numerosissimos, a ponto de que as vezes as relações occupam uma sessão inteira em julgar os agravos, os recursos, e muitas vezes equivale o seu numero ao das appellações civeis e crimes; como é possível que o presidente de uma relação possa julgar esses agravos e recursos, de que tem de ser relator? Isso não é possível; e para o provar nos basta dizer que o presidente da relação tem dous dias para distribuir diferentes feitos civeis ou crimes, que se acham preparados para terem relator; ora, essa distribuição não se faz a *troche moche*, sem exame; é preciso que o presidente saiba se está nos casos ou não de ter a conveniente direcção; e isto occupar-lhe-ha tres ou quatro horas no dia.

Por outro lado, sendo tão numerosos esses recursos, exigindo grande attenção para que possam ser decididos com a jurisprudencia necessaria, necessitam de grande estudo, e, pois, é impossível que o presidente, que em um dia está occupado em fazer a distribuição, decidir diferentes petições, no outro a presidir os trabalhos do seu tribunal, por quatro horas, e ainda em um terceiro dia a julgar com adjuntos os agravos e *habeas-corpus*, tenha tempo para lêr e estudar devidamente os processos, expol-os aos adjuntos com clareza, etc. E' possível que o possa fazer o presidente das pequenas relações do interior; porém o presidente das relações do Rio de Janeiro, da Bahia e de Pernambuco, não pôdem de nenhum modo exercer proficientemente o onus de conhecer e julgar esses recursos. E se elles o não fizerem com a proficiencia devida, ganhará a justiça em autoridade e moralidade sobre a opinião publica? poderá conseguir o respeito que todos nós lhe devemos consagrar?

Senhores, esses recursos de agravos de petição, de instrumento, cartas testemunhaveis, prorogações de inventarios, *habeas-corpus*, todos esses tomam um tempo immenso; entretanto, o que determinam os arts. 55 § 4º e 126 do regulamento para que elles sejam julgados? Que o presidente da relação no mesmo dia em que preside ao tribunal para o julgamento de appellações civeis ou crimes, sorteie juizes, para que no outro dia sejam julgados pelos juizes sorteados. Ora, esse sorteio pôde incluir toda a relação ou pelo menos uma grande parte de seus membros. O sorteio feito na terça-feira para julgamentos que devem ter logar na quarta, pôde por um acaso repetir

ainda os nomes dos mesmos desembargadores ou da sua maioria para julgamentos que se hão de fazer no sabbado.

Ora, pergunto eu, esses magistrados assim distrahidos do exame dos autos que lhe foram distribuidos, e distrahidos duas vezes por semana nas horas mais convenientes ao seu estudo, esses magistrados poderão ter tempo para examinar todos os feitos que lhes são distribuidos?

Não é possível que elles possam chegar para tanto.

Ora, pelas leis antigas, pelo regulamento de 3 de Janeiro de 1833, que procurou respeitá-las, esses juizes eram chamados a julgar pela sorte e julgavam immediatamente. Eram portanto incertos. As partes tinham a garantia de que os seus juizes não podiam de nenhum modo ser influenciados por pedidos de ninguem. Agora acabou-se com esta incerteza, porque os juizes são sorteados de ante-mão: todo o mundo sabe quem são elles; e ahi estão os empenhos, as influencias indevidas a actuarem sobre os magistrados; ahi estão os advogados e procuradores a dirigirem memoriaes aos juizes para esclarecel-os como pretendem sobre a materia dos agravos ou recursos, porque é mais um meio que teem de se fazerem valer perante os seus clientes, e de obterem maiores remunerações pecuniarias.

Não ha por consequencia vantagem nenhuma nisto; entretanto que o systema antigo dava logar a que, sorteados em uma sessão os magistrados que deviam julgar os agravos e recursos, nessa mesma occasião se tratava de fazer o julgamento respectivo, separando-se em grupos os juizes sorteados e os relatores, e ouvindo a exposição destes sem se embaraçarem, conforme se achavam ou não desimpedidos, de modo que muitas vezes os relatores annunciavam ao presidente, que os juizes estavam no caso de votarem, afim de que elle recolhesse os seus votos e tudo se fazia naquelle mesmo dia. Agora não é assim; ha de se marcar a sessão seguinte para o julgamento e ha um juiz certo para todos os agravos, que é o presidente da relação. Estes agravos e recursos hão de ser decididos successivamente e, sendo tantos, como na realidade são, pôde muito bem acontecer que em uma mesma sessão nem todos se possam julgar, e fiquem ainda muitos para a sessão seguinte. Portanto o regulamento, consagrando um semelhante systema, adoptou medidas summamente inconvenientes.

Agora, porém, devo acrescentar que esta medida é inteiramente illegal, porquanto, em virtude do art. 18 da disposição provisoria acerca da administração da justiça civil, *ficou supprimida a jurisdicção ordinaria dos corregedores do civil e crime, e ouvidores do civil e crime nas relações, comprehendendo esta suppressão a jurisdicção de todos os magistrados que julgam em relações, tanto em 1ª instancia como em uma unica, como adjuntos*. Ora, esta disposição que suprime a jurisdicção de um juiz certo para julgar na relação como adjunto, é exactamente aquella que estabeleceu o governo no seu infeliz regulamento de que tenho tratado.

Senhores, ha ainda algumas outras disposições que chamam toda minha attenção e devem chamar tambem a do senado, e veem a ser aquellas que dizem respeito ao Sr. procurador da Corôa, soberania e fazenda nacional. O governo tambem sobrecarrega este magistrado de grandes trabalhos sem a menor necessidade nem interesse publico, incumbindo-o principalmente do cargo de chefe do ministerio

publico, e dando-lhe nesta qualidade a faculdade de dar instrucções aos agentes desse ministerio sobre objecto do serviço da sua competencia.

Ainda mais: pelo systema actual, quando se tratava de causas particulares, em que se nomeava um curador aos menores ou áquelles que se achavam interdictos da gerencia de seus bens, não se mandava ouvir o procurador da Corôa, porque os advogados por um lado, e o curador geral por outros defendiam, ou eram supostos defender os direitos e interesses desses menores ou interdictos; mas hoje pelo regulamento se manda ouvir o Sr. procurador da Corôa em tudo, até nas questões de perdas e danos contra juizes e empregados da justiça.

Pergunto: quem intenta uma questão de perdas e danos contra empregados de justiça não é um particular? E o magistrado que se defende dessa exigencia não é, neste caso ainda, um particular? Porque razão, pois, ha de ser chamado o procurador da fazenda nacional a intervir em uma causa em que a fazenda nacional nenhum interesse tem nem mediato, nem immediato?

Pede-se a mesma intervenção no caso de tutela, remoção de tutores e curadores. Ora, isto é exactamente ainda uma questão particular, questão de interesse privado, em que não se póde nunca chamar um empregado da ordem do procurador da Corôa, que tem de intervir em todos os grandes negocios do Estado, e não pode applicar-se a estes pequenos negocios de particular: a attenção de um semelhante empregado distrahido dos grandes negocios do Estado, das consultas que o governo ha de fazer-lhe, necessariamente tem de vêr-se embaraçada para dar pareceres sizudos, juridicos, dignos emfim da sua alta posição. E nós sobrecarregando este grande emprego com tantas attribuições, o que acontece? O que é que estamos vendo desde já? E' o seguinte: que a relação do Rio de Janeiro manda, nos casos legaes, determinados pelo regulamento, ouvir o Sr. procurador da Corôa ou o Sr. promotor da justiça; e elle, em vez de dar o seu parecer em termos claros e decisivos, pelo contrario, pergunta á relação se tal ou tal feito é legal, se tal ou tal procedimento deve ou não continuar! Ora, podemos suppor, porventura, que um empregado desta ordem não tenha a jurisprudencia e os conhecimentos necessarios para dizer o que justamente deve ser? Mas como tem muitos, afazeres, em vez de dar o seu parecer, pede-o á relação. E' isto o que nós vemos actualmente, é isto o que não ignora nenhum desembargador da relação do Rio de Janeiro e nenhum advogado do fôro fluminense.

Mas, senhores, isto é nada. O que chama todo meu reparo é dizer-se que ao procurador da Corôa pertence *dar instrucções aos agentes do ministerio publico sobre objecto do serviço de sua competencia*. Pergunto eu quem creou este ministerio publico no paiz? qual é a lei que usa de um semelhante termo? Eu não a conheço.

Lembro-me que em mil oitocentos cincoenta e tantos foi aqui apresentado um projecto pelo procurador da Corôa, soberania e fazenda nacional, o Sr. Maia, de saudosa memoria, em que elle procurava estabelecer o ministerio publico, e que esse projecto aqui sustentado pelo Sr. visconde de Jequitinhonha com o talento que todos nós lhe reconhecemos, tendo sido approvado pelo senado, nunca foi discutido nem approvado pela camara dos deputados. Portanto, dizer o governo que o procurador dará instrucções a todos os agentes do ministerio publico, é dar-lhe uma attribuição que não lhe

compete; é crear em germen uma repartição que elle não podia crear; e preparar-se de ante-mão a dar ordens para se fazerem despezas que não se podem fazer, sem que o parlamento primeiramente tenha nellas consentido.

O procurador da Corôa e promotor da justiça já está tão sobrecarregado de trabalhos, como nós sabemos, que não é possivel accrescentar-lhe o de dar instrucções aos promotores sobre todas as materias, em que o consultarem dentro do districto da relação, sem que necessariamente se lhe dê uma secretaria para elle poder desenvolver suas attribuições; entretanto que agora não acontece isto. Portanto, o regulamento não podia de ante-mão crear o ministerio publico, que não é reconhecido pela lei. Se o Sr. ministro da justiça entedia que a medida era conveniente, devia pedil-a ao corpo legislativo, ou esperar que este lhe desse a necessaria autorisação para realisal-a, accomodando-a ás circumstancias actuaes, em que esse ministerio podesse ser adoptado.

Mas, senhores, invertendo-se com essas novas attribuições o Sr. procurador da Corôa, fazenda e soberania nacional, que tambem é o promotor da justiça, é notavel que o governo, que não póde ignorar os factos que se dão no exercicio das funções deste emprego, não tenha declarado no regulamento das relações, que elle deve sustentar as accusações, que por libello faz no supremo tribunal de justiça, e se limitasse a declarar no § 5º do art. 19, que lhe compete *intentar, quando lhe competir, a denuncia e accusação dos culpados por erros de officio ou crimes communs*, dando-lhe motivo para continuar a suppor, como o tem feito até hoje, que elle não está legalmente obrigado a sustentar as accusações, que intentou por meio de libello.

E' sabido que, quando em 1871 se teve de julgar o ex-presidente do Piauhly Simplicio de Souza Mendes por actos manifestamente exorbitantes de suas attribuições e contrarios á constituição do Imperio e a diversas leis, pretendeu o Sr. promotor da justiça, que como tal lhe competia fallar em ultimo logar, e insistindo o defensor do réo, em que a defesa nunca podia preceder á accusação, elle envolveu-se no maior silencio, e a accusação não se fez: a defesa appareceu, sem que ao menos houvesse a replica, que a supprisse. Ainda ha pouco tempo, na accusação que se fez ao Rev. bispo de Olinda, o mesmo procurador da Corôa e promotor da justiça, declarando-se fiscal da lei, quando naquella occasião não era senão parte publica, entendeu que devia dar leis ao supremo tribunal, chamar intrusos aos advogados, que generosamente se tinham offerecido á defesa do bispo e foram admittidos legalmente pelo tribunal e sob esta denominação de intrusos dizer que elle não tomava parte na accusação e se retiraria para não sancionar illegalidades com a sua presença. Como, porém, póde um magistrado, a quem a nação confia os seus grandes interesses perante os tribunaes da maior cathogoria e incumbe a accusação dos mais qualificados criminosos, se furta ao dever de fazer a respectiva accusação e sustentar os direitos da nação? Era preciso, pois, que, em vista de factos desta ordem, o governo procurasse evitar que se repetisse no futuro um semelhante procedimento, e que a nova accusação que se vae fazer ao bispo do Pará tivesse aquella legalidade, aquella solemnidade que convém: o accusador ha de primeiramente fazer a sua accusação para

que a defesa se basêa sobre ella, e nunca proceda de uma maneira tão insolita, como procedem então, dando-se somente a defesa e não apparecendo a accusação. Em que parte do mundo isto acontece? Em nenhuma; e, portanto, o governo devia previnir no seu regulamento esta hypothese, a que o Sr. promotor da justiça se acostumou. Nada, porém, vemos no regulamento, que concorra para evital-a; e teremos repetição do mesmo acto.

E', senhores, tambem digno de reparo, que o Sr. ministro da justiça tivesse declarado no art. 53 que o presidente da relação com a approvação do tribunal ou o tribunal sobre proposta do presidente possa celebrar suas sessões secretamente, quando assim o pedirem os *interesses da justiça ou os interesses da moral*.

Em um governo representativo, em um governo de publicidade pôde admittir-se um semelhante facto?

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Isto é retrogradar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é retrogradar, como bem diz o meu collega. A publicidade é uma das primeiras garantias, que pôde ter o julgamento dos réos. E' preciso que os juizes, os advogados, os réos, todos estejam debaixo do olho vigilante do publico, todos possam merecer a censura, que justamente lhes competir por suas opiniões erroneas ou por seus actos illegaes.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Só ha uma excepção legal; e é quando se trata de pronunciar réos sujeitos ao julgamento das relações ou do supremo tribunal de justiça e que não se acham ainda presos, porque o facto de serem os julgamentos publicos neste caso tornaria conhecidas as sentenças, e os réos poderiam fugir e evitar a perseguição criminal, que por todos os motivos deve ser sempre effectiva para todos.

Além deste caso, que é de intuição e necessidade manifesta, e que está declarado expressamente no art. 4º do decreto 719 de 20 de Outubro de 1850, eu não conheço outro, que exija sessão secreta nos tribunaes superiores; talvez seja ignorancia minha, mas não me consta que haja outro caso para admittir-se sessão secreta, nem mesmo para o julgamento definitivo dos réos sujeitos á sua jurisdicção.

E, se o Sr. ministro da justiça entendia que os interesses da moral e da justiça eram razão sufficiente para que as sessões se tornassem secretas, podia dizer tambem quando isto seja de interesse publico. O interesse publico era pautado pelas declarações do governo, e nós teriamos sempre que as sessões seriam secretas, quando o governo muito bem o quizesse.

Feitas estas observações para demonstrar os inconvenientes de serem secretas as sessões do tribunal, salvo no caso a que ha pouco alludi, seja-me licito accrescentar que esse artigo do regulamento é uma nova violação da lei existente.

O art. 18 da disposição provisoria diz:

«Os processos de responsabilidade e os das appellações em todas as relações regular-se-hão pelas duas especies de processos que teem logar, no supremo tribunal de justiça e SEMPRE EM SESSÃO PUBLICA.» Sempre em sessão publica.

Como, pois, pôde o Sr. ministro da justiça violar essa lei tão positiva? Como pôde admittir excepções ao grande

princípio da publicidade dos julgamentos, sómente porque entende que nos interesses da justiça e da moral devem haver sessões secretas, quando no sentido desses interesses já a lei se havia pronunciado claramente, proclamando a conveniencia da publicidade?

Todas as nossas leis dizem que depois da pronuncia são publicos todos os actos do processo; e, portanto, dá-se na disposição do novo regulamento das relações violação manifesta da lei; e eu peço a todos os magistrados, que honram esta casa, que tratem de discutir este ponto e mostrar que o regulamento offende abertamente a lei. Ella, porém, não conteve o Sr. ministro da justiça, que foi o autor do regulamento, nem os seus collegas do governo, em cujo nome elle se publica; substituíram-se ao legislador do Imperio e quizeram ser legisladores; e em um paiz livre, em um paiz onde o governo representativo deve ter a sua realidade, não se pôde permittir, sem reclamação, sem protesto, sem indignação mesmo, que violações se façam a cada momento e que os representantes do paiz, os defensores officiaes das leis, emmudeçam diante de taes aberrações.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para lembrar ao nobre senador que já findou a hora dos requerimentos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu procurarei, Sr. presidente, discutir o mais brevemente possivel os factos, para que chamo a attenção da casa; o negocio é grave, e o que eu tenho dito parece que não pôde ser indifferente aos meus collegas do senado.

Ha, senhores, uma outra disposição, que tambem não pôde passar desapercibida. Tratando das sessões e conferencias diz o art. 64 do regulamento: *«Será adiado o julgamento para a sessão seguinte, se algum desembargador pedir espaço para vêr os autos, uma vez que tenha de votar.»*

Ora, senhores, os desembargadores, que teem de votar nas causas civeis, são sómente tres, porque tres são os chamados a rever o processo civil. Nas causas crimes, porém, são chamados todos os desembargadores e na relação do Rio de Janeiro unicamente 12. Pôde-se tolerar uma disposição destas? Pôde-se permittir que um desembargador, que não viu o feito, a pretexto de querer votar com mais conhecimento, suspenda o julgamento de um feito crime, levando-o para casa, e julgamento imminente, em que os votos dos magistrados julgadores já estão muitas vezes propalados, e que por isso mesmo não podia mais ser adiado? E se esse desembargador, que levou os autos, não vier á sessão seguinte por doente ou por outro motivo, não se lhe permittirá ainda continuar, uma vez que se lhe reconheceu officialmente o direito de rever os autos? E' quasi uma injuria aos magistrados fazer com que uma causa exposta por seu relator, confirmada pelos dous revisores seguintes e examinada por todos os outros desembargadores, que não deixariam de pedir os esclarecimentos necessarios para bem julgarem, fique adiada só pelo facto de vir um dos desembargadores, novo paladino da Polonia, oppor seu voto, dizendo: voto contra, emquanto não for esclarecido por meus proprios exames? Não é possivel: nunca se fez isto em tribunal nenhum por esse motivo.

Tambem, senhores, uma novidade, e novidade inconvenientissima, se nota no art. 128 do novo regulamento, quando permite que, proposta uma causa civil na relação, todos os desembargadores possam fallar sobre ella ou

discutir-a, para melhor elucidação da materia, sem que possam votar, uma vez que não sejam juizes revisores. Ora, do facto de permittir-se a quaesquer desembargadores discutirem as causas civeis, em que não são juizes, resultará na minha opinião infallivelmente um embaraço uma demora extraordinaria para o julgamento dos feitos. Ignoramos por acaso que pôde haver e ha desembargadores capazes de fallar um dia inteiro sobre uma questão e nunca dar-se por convencido, demorando assim o julgamento? Accresce que nenhuma vantagem á justiça haverá em chamar esse magistrado a influir sobre um julgamento se elle não tem a responsabilidade delle, pelo facto de haver sobre elle emittido voto decisivo.

Demais, quando a lei marca certo numero de magistrados para julgarem uma causa, se falta algum, o processo está nullo, porque deixou de intervir na questão um daquelles juizes, que podia fazer mudar a opinião dos outros. Embora a grande maioria tenha votado em certo sentido, a falta de um só, que devia assistir a esse julgamento, o annulla, porque esse magistrado ausente poderia apresentar taes razões na discussão, que fizessem mudar o voto de seus collegas. Ora, permittindo-se a qualquer magistrado vir discutir, não se faz intervir no julgamento um elemento estranho, não se faz que um magistrado que no centro do seu gabinete julgaria de uma maneira, venha no tribunal mudar de opinião, fascinado pela eloquencia ou pelo conjuncto de principios juridicos muitas vezes falsos, apresentados por outro magistrado de loquella facil?

Essa disposição, pois, é inteiramente inconveniente, só serve de prolatar o julgamento das causas civeis e perturbar os magistrados, que nellas devem tomar exclusiva parte. Os juizes que são chamados a decidir uma causa, devem ser os unicos, que tomem parte na discussão entre si; todos os outros que os rodeiam, meros circumstantes, devem emmudecer, emquanto o julgamento não passar.

Tenho ainda de fallar, senhores, do conflicto de jurisdicção. Diz o regulamento no art. 131: «*Os conflictos de jurisdicção ou de competencia entre autoridades judiciaes serão levadas a relação respectivas: 1º pelo governo imperial; 2º pelos presidentes de provincia; 3º pelas camaras municipaes; 4º pelas autoridades entre as quaes se houver levantado o conflicto; 5º por qualquer parte interessada.*»

Este artigo é justamente copia do art. 61 do regulamento das relações, expedido em 3 de Janeiro de 1833, e que então tinha sua razão de ser, porque até esse anno as relações julgavam de todos as conflictos de jurisdicção, e então qualquer das pessoas e autoridades; que ha pouco mencionei, tinha o direito de levantar o conflicto entre a autoridade judiciaria e administrativa, entre a autoridade judiciaria e administrativa e entre a autoridade administrativa e a administrativa. Mas depois que a lei de 23 de Novembro de 1841 cerceou ás relações a amplitude que tinha de julgar todos os conflictos de jurisdicção e passou para o conselho de Estado a conhecimento dos conflictos entre autoridades administrativas entre si e entre autoridades administrativas e judiciaes, está claro que não pôde mais ser suscitado, na minha humilde opinião, um conflicto por essas autoridades.

O conflicto suscitado pelas autoridades judiciaes, negativo ou positivo, consiste em saber se alguma dellas tem a attribuição que se deseja, ou qual é a que tem. Por

consequencia, somente as autoridades judiciaes são as que hão de levar ás relações os seus conflictos, com os documentos ou razões, em que se fundam para exercerem tal ou tal attribuição, ou para se furtarem ao seu respectivo exercicio, porém nunca pessoas differentes.

O governo nada tem que vêr com isto; e se no actual estado da nossa legislação estas autoridades podessem levar os conflictos ás relações, então as relações nada mais teriam a fazer do que decidir os chamados conflictos de jurisdicção; qualquer particular ia levar a relação um conflicto em vez de aguardar a decisão, que ella teria de dar pelos meios ordinarios, quando tivesse de julgar sua causa; havia de tornar-lhe com isso muito tempo. Não é possível, por consequencia, que a disposição do novo regulamento possa ser admittida e produzir effeito algum. As partes com ella não conseguiriam senão demorar as causas, quando assim lhes aconselhassem seus caprichos e mesquinhos interesses.

Outro ponto em que tambem tenho de fallar é a maneira por que o governo entendeu applicar aos desembargadores as disposições da resolução n. 560 de 28 de Junho de 1850 e decreto n. 687 de 26 de Julho do mesmo anno, quando os desembargadores não tomam posse de seus logares dentro do prazo que lhes fora marcado.

Pela lei, que creou as novas relações, se determina que aos magistrados, que fossem despachados desembargadores, se applicassem as disposições da citada resolução e decreto; e, portanto, as que declarassem que não aceitavam a nomeação ou que a rejeitassem, tinham direito durante os primeiros seis mezes á metade de seu ordenado; aquelle, porém, que declarar que aceitava o logar e nelle não entrasse em effectivo exercicio, dentro do prazo para isso marcado, devia restituir o ordenado que houvesse recebido. E com razão se fez esta excepção, porque aquelle que declarou que aceitava o logar e delle não tomou posse, effectivamente faltou á sua palavra, e, portanto deve ser punido; entretanto que os outros, que nunca declararam que aceitavam o logar, ou que declararam que não o aceitavam, a lei, por motivos de equidade, para tornar-lhes menos dura a sua sorte, mandou-lhes dar metade do ordenado.

Pelo que diz respeito á antiguidade, as leis actuaes só mandam perder antiguidade depois que o magistrado é declarado avulso. Assim, a resolução n. 557 de 26 de Junho de 1850, declarando que por antiguidade do magistrado se entenderia o tempo de serviço effectivo nos seus logares, deduzidas quaesquer interrupções, acrescenta: Exceptue-se: § 2º *O tempo aprazado ao juiz de direito de se transportar para outro logar, se não for excedido.* Por consequencia este tempo marcado para o seu transporte, se não é excedido, não é perdido para a sua antiguidade.

Porém, este mesmo excesso que haja, por uma lei posterior, não deve ser contado para perder toda a antiguidade, porque o decreto n. 56 de 23 de Junho de 1850 diz no art. 5º (*lendo*): «*Os juizes de direito removidos, que rejeitarem os novos logares, os que nada declararem, e os que tendo aceitado não entrarem em exercicio nos prazos marcados serão considerados avulsos e não se lhes contará a antiguidade do tempo, em que assim estiveram fóra do exercicio.*» Em que assim, quer dizer desde que ficaram avulsos, porque é depois dessa declaração

de ficarem avulsos, que podem perder a sua antiguidade, mas nunca a do tempo anteriormente vencido. A lei posterior veio aclarar o pensamento da lei anterior.

Mas este pensamento torna-se ainda mais claro no decreto do governo que o interpretou. Assim, o § 3º do art. 25 do decreto 687 de 16 de Julho do mesmo anno, que estabelece regras sobre as nomeações, remissões e vencimentos dos juizes de direito, diz o seguinte: «*Desde que um juiz de direito for considerado avulso sua comarca reputar-se-ha vaga, e ainda quando seja novamente nomeado para a mesma comarca, nem por isso adquire direito á ajuda de custo, ordenado e antiguidade, que tiver deixado de vencer.*»

Por este artigo fica demonstrado o que eu digo, isto é, que somente depois que um juiz de direito for considerado avulso, é que elle perde de então por diante a sua antiguidade.

O meu collega, o Sr. conselheiro Chichorro, sabe muito bem, que esta é a interpretação que se tem dado á legislação citada no supremo tribunal de justiça. O prazo marcado para o magistrado se dirigir á comarca, ainda que seja excedido, não lhe tira a antiguidade vencida até findar-se esse prazo, porque a resolução n. 560 só lh'a tira, depois que fôr declarado avulso, e o decreto legislativo diz exactamente: desde que o juiz de direito for considerado avulso é que perde a antiguidade.

Entretanto o governo diz o seguinte: (*lendo*) «Art. 166. *Se, no prazo marcado, os juizes de direito não tomarem posse dos logares para que tiverem accesso restituirão as quantias recebidas, na fórma do art. 163 e serão considerados avulsos na cathogoria que tinham antes da ultima nomeação sem vencer ordenado e nem contar antiguidade, até que obtenham novo emprego.*» Ora, senhores, isto é querer mesmo violar a lei de uma maneira clara, manifestada, patente.

Pois, se, pelas rigorosas disposições applicadas aos juizes de direito, o magistrado não perde a sua antiguidade senão depois de declarado avulso, como é que o desembargador nomeado ha de perder a sua antiguidade, desde o tempo em que foi nomeado desembargador e não foi para a sua relação? E o que é extraordinario é que elle seja obrigado a restituir as quantias recebidas, quando elle não declarou que aceitava o logar de desembargador; entretanto que pela legislação relativa aos juizes de direito elle tinha direito á metade de seus ordenados! E o que ainda é mais extraordinario é que esse magistrado nomeado desembargador, por um decreto do poder executivo, tinha de voltar á classe dos juizes de direito, por que assim o quer o governo, de sorte que, em vez de ficar avulso como desembargador, como é de facto pela nomeação imperial, passa a ser rebaixado da classe, a que subiu, e torna-se dependente de novo despacho para poder reassumil-o.

O mais que lhe podia fazer era declarar-o avulso para elle entrar, quando se resolvesse a servir o cargo, ou na relação para que foi nomeado, ou em qualquer outra; porém nunca se dizer que elle perdia a cathogoria de desembargador. E, depois, o artigo é escripto sem a devida clareza, porque, entre nós, as posses se tomam não só pessoal e corporalmente, como pelo seu procurador.

Como, pois, este desembargador que tomou posse por procurador, pôde voltar á categoria de juiz de direito?

Isto é um absurdo que não pôde ser tolerado. Bem punido ficará elle, perdendo a antiguidade que venceria, se servisse, e perdendo os seus vencimentos: o mais é excesso e dureza intoleravel.

Ha tambem, senhores, uma outra disposição digna de toda a censura, e que eu não posso deixar de lembrar ao senado, e tal é aquella pela qual se quer sujeitar os desembargadores a ponto, sem que uma lei anterior o tivesse determinado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assim, pelo art. 69 se diz o seguinte: (*lendo*) «*Pelas faltas que derem, perderão os desembargadores a gratificação correspondente aos dias em que deveriam ter comparecido e tambem o ordenado pelas faltas não justificadas que excederem a duas por mez.*» Pode pretender se, senhores, que magistrados de ordem tão elevada, como são os desembargadores, apresentem a justificação de suas faltas perante o presidente da relação, perante o governo e perante o thesouro? Deve-se duvidar da palavra de um magistrado, quando elle diz que está doente, e que falta uma ou duas vezes ao tribunal por impedimento momentaneo? Não é possível. Depois, a elle compete pedir licença se acaso julga que o seu impedimento se prolongará; porém por impedimento de poucos dias, exigir-se que o magistrado justifique suas faltas, isto é rebaixal-o; não pode ser admittido.

Agora, (e será esta a ultima reflexão que farei) o regulamento actual tira garantias aos réos sujeitos ao julgamento do tribunal. Pelas leis actuaes os réos que estão sujeitos á relação como tribunal de primeira e ultima instancia, teem direito de recusar dous juizes, entretanto que o accusador só pode recusar um.

O legislador quiz ser humano, e, seguindo o principio juridico de que *favorabiliores sunt rei parter*, deu-lhes o direito de recusar dous, quando o accusador só tem o de recusar um. O governo no seu decreto iguala um ao outro. Não vejo fundamento para isto. Julgo que a humanidade e a equidade exigiam que se conservassem ainda as mesmas disposições.

Depois, senhores, pela legislação anterior não entravam no julgamento dos réos aquelles magistrados que tinham intervindo na pronuncia. Era isto estabelecido pela lei de 18 de Setembro de 1828 do supremo tribunal de justiça e applicou-se ás relações pelo regulamento de 3 de Janeiro de 1833. Entretanto esta garantia, que dava logar a que houvesse nos julgamentos magistrados menos prevenidos por votos anteriores, e fossem taes julgamentos considerados como imparciaes, esta garantia cessou pelo novo regulamento que o Sr. ministro da justiça acaba de dar ás relações. Assim, em uma relação de 5 magistrados, se 3 pronunciam um réo, estes 3 magistrados não estão já prevenidos para o condemnar? Será facil mudar esse voto? Pôde muito bem acontecer que assim aconteça, porém a natureza humana tem taes fraquezas, e parece tão natural que os tres magistrados sustentem o seu primeiro voto, e sejam os vencedores, que o legislador devia vir em auxilio della para evitar que ella succumbisse. Portanto entendo que é inconvenientissima uma semelhante disposição.

Outra cousa tambem notavel é mandar o regulamento que o promotor da justiça seja obrigado a apresentar seu libello accusatorio dentro de tres dias. Esta disposição não pôde ser approvada, porque o promotor da justiça se

acha com tantos trabalhos, que obriga-o a dar dentro em tres dias libello, que deve fazer, é muitas vezes obriga-o a faltar aos seus deveres acerca de outros assumptos. Nunca se fez isso; a presumpção de direito é que um magistrado daquella ordem tem todo o zelo necessario para cumprir seus deveres, e que, quando se trata de accusar os réos, elle deve apressar-se a fazer immediatamente seu libello, para que o julgamento appareça quanto antes, visto que é conveniente que os réos não sejam perseguidos pela demora.

Ainda outro ponto, senhores: pelo art. 16 da lei actual do supremo tribunal de justiça as causas, á que se concede revista, só pódem ser julgadas pelas relações revisoras com tantos juizes quantos foram os do accordão das relações de que se dá revista; entretanto o governo com uma pennada de tinta viola a lei. «Não; senhores, diz elle; o julgamento ha de ser com o numero que houver», não quiz saber de difficuldades. Se a relação não tinha numero sufficiente de juizes, elle não se importou com isto, não procurou dar um remédio, para que fossem chamados juizes de direito que substituissem aos desembargadores; não quiz usar deste remédio que está nas proprias leis, disse unicamente: «Julgue-se com o numero que houver.»

Ora, isso é expedir decretos para a boa execução das leis, ou é pelo contrario manifesta violação dellas? O governo encontrava relações com cinco membros unicamente para julgarem os feitos; ha relações que teem 11 membros, ha tambem outras que julgam os feitos crimes com 12; mas o governo não quiz saber disto; disse: «Revogo esse artigo de lei pela minha autoridade, *auctoritate qua fungor.*» Não veio pedir ao corpo legislativo que dêsse remédio conveniente a isso, achou mais facil violar a lei do que apresentar os inconvenientes que elle encontrava. Essas praticas, essas theorias antigas acabaram-se inteiramente; á pretexto de expedir regulamentos, decretos para a boa execução das leis, violam-se todas ellas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Torna-se o governo omnipotente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' isso o que se vê nesse celebre decreto n. 5618 de 2 de Maio corrente, e é por esse motivo que eu proponho ao senado que declare sem effeito um tal acto. Julgo que, se nós temos o direito de revogar as mesmas leis quando entendemos que ellas são inconvenientes, tambem temos o direito de revogar aquelles actos do governo que se substituem á ellas indevidamente.

Senhores, tenho-me exprimido desta maneira levado pelo sentimento do bem publico, do desejo de esclarecer o senado. Aproveito, porém, a occasião para declarar que me acho em inteira opposição ao gabinete actual, a esse gabinete que paira sobre o Estado como um pesadelo negro e doloroso; a esse gabinete cuja queda pedem todos os bons conservadores; a esse gabinete em cujo cerebro revoam planos contrarios ao partido conservador; a esse gabinete que pretende a separação de Igreja e do Estado, a secularisação ou antes a profanação dos cemiterios, que pretende o casamento civil ou antes o concubinato legal; a esse gabinete que tem perseguido aos verdadeiros catholicos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...de uma maneira que

não póde deixar de sensibilisar a todos os que se glorificam de ter esse nome.

E, senhores, declarando-me em opposição ao gabinete actual, julgo cumprir um dever.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Na sessão do anno de 1871 fui eu o primeiro senador que se levantou daquelle banco para declarar que apoiava o gabinete, porque entendia que elle projectava medidas uteis e convenientes ao Imperio, como fossem a reforma judiciaria e a reforma do elemento servil. Eram dous *desideratuns* a que eu tinha votado todo o meu pensamento, todo o meu coração. Ninguem ignora que fui eu quem fez dous opusculos para sustentar a proposta do governo quanto ao elemento servil, e refutar objecções que pessoas muito autorisadas por seus talentos e saber faziam contra essa reforma. Hoje, senhores, que lobrigo no governo pensamento inteiramente contrario e, direi mesmo, uma deslealdade feita ao partido conservador, não posso deixar de deste banco ser tambem nesta sessão aquelle que primeiro se declara em opposição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso lhe faz muita honra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Em outras occasiões hei de mostrar que esta minha posição tem todo seu fundamento nos factos, e é fundada na honra e na dignidade.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Isso prova que o gabinete ha muito devia ter-se retirado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está agarrado como ostra; não ha meio de arrancar-o.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tendo concluido o meu discurso, accrescentarei agora que não peço que se ponha a apoioamento meu projecto, mas unicamente que seja mandado á commissão de legislação para dar sobre elle seu parecer, como se tem feito em outras occasiões.

Foi lido o seguinte projecto de lei:

«A assembléa geral legislativa resolve:

Artigo unico. Fica sem effeito o decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, que dá novo regulamento ás relações do Imperio.

Rio de Janeiro, 11 de Maio de 1874. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello...*»

O mesmo Sr. senador pediu verbalmente que o projecto fosse remettido á commissão de legislação, e assim se venceu.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Licença aos Srs. Pompeu e F. Octaviano.

O Sr. senador Thomaz Pompeu de Souza Brasil dirigira da cidade da Fortaleza ao Sr. 1º secretario uma carta, datada em 20 de Março proximo passado, na qual expoz que por motivos de molestia era forçado a fazer uma viagem á Europa no mez de Abril, pelo que não poderia comparecer á sessão deste anno; pedia, portanto, a necessaria licença ao senado com o subsidio correspondente na fórma do estylo.

O Sr. Francisco Octaviano de Almeida Rosa em carta, dirigida ao Sr. presidente, escripta nesta cidade e datada de 26 do dito mez de Março, expoz que, agravando-se

extraordinariamente os padecimentos, por cuja causa ia solicitar do senado, quando elle se reunisse, licença para sahir do Imperio, rogava a S. Ex. que se dignasse de apresentar ao mesmo senado o seu sentimento de pesar por não haver podido esperar as suas ordens e de submeter á sua benevola e equidosa apreciação a necessidade que tinha daquella licença durante a actual sessão legislativa.

Estas cartas foram por ordem do senado remettidas á commissão de constituição, para que interponha parecer sobre o seu objecto, e ella vae respeitosa cumprir esta ordem.

Ponderosas são as razões allegadas que obrigaram os illustrados senadores a privar-nos do concurso de suas luzes e só razões taes podiam levar-os a ausentarem-se da casa, onde tão limitado é o numero de collaboradores. Reconhecendo, pois, a necessidade da ausencia de tão distinctos membros e respeitando os precedentes estabelecidos, é a commissão de parecer que se conceda a licença pedida com o subsidio, na fórma do estylo.

Paço do senado, 11 de Maio de 1874. — *Marquez de Sapucahy*. — *Visconde de Abaeté*. — *Barão de Cotegipe*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi tambem lida, posta em discussão e approvada para ser remettida á outra camara a seguinte

REDACÇÃO.

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 18 de Junho de 1873, que crêa um collegio eleitoral na villa de S. Bernardo do Parnahyba, da provincia do Maranhão, composto dos eleitores da parochia do mesmo nome e da de Nossa Senhora da Conceição de Arayoses.

Supprimam-se no art. 1º as palavras: ficando elevado a 20 o numero de eleitores da parochia de S. Bernardo, e a 10 o numero dos de Nossa Senhora da Conceição de Arayoses.

Paço do senado, em 11 de Maio de 1874. — *Marquez de Sapucahy*. — *Firmino Rodrigues Silva*. — *Marquez de S. Vicente*.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entraram em 2ª discussão, a qual ficou encerrada por falta de *quorum* para votar-se, as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 598 e 599, incluídas nos respectivos pareceres da mesa sobre pensões concedidas:

1ª A D. Maria Carolina Rosa Drummond.

2ª Ao sargento reformado Americo Florentino de Albuquerque.

PRIVILEGIO PARA FABRICO DE PAPEL.

Seguiu-se a 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, da proposição da mesma camara com o parecer da commissão de empezas privilegiadas sobre o privilegio concedido a Vicente Elijak Keegan para o fabrico de papel.

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSELHO NAVAL.

Entrou em 3ª discussão, a qual ficou tambem encerrada a proposição da mesma camara n. 538 de 1873, mandando applicar aos empregados da secretaria do conselho

naval a tabella annexa ao decreto n. 4174 de 1868 com o parecer da commissão de marinha e guerra.

O Sr. 2º Secretario offereceu o seguinte

REQUERIMENTO.

Requeiro o adiamento por 24 horas. — *Barros Barreto*.

Foi apoiado e posto em discussão com a proposição e ficou encerrada.

COLLEGIOS ELEITORAES.

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da commissão de estatística a proposição da camara dos Srs. deputados n. 16, creando um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, provincia de Goyaz.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: — Sr. presidente, a commissão de estatística, tendo examinado o anno passado esta proposição, deu parecer, concluindo que entrasse ella em discussão e fosse approvada. Na exposição, porém, que fez da materia da proposição, informou que uma das parochias, de que se comporá o novo collegio, dava 13 eleitores, e a outra seis, devendo por conseguinte ser de 19 o numero total dos eleitores, e não 30, como se diz na proposição, o que importa um augmento de 11 eleitores sem razão justificada e sem declarar quantos eleitores terá de dar cada uma das ditas parochias.

Parece-me, pois, que para o senado ser coherente com a deliberação que tomou na ultima sessão a respeito do projecto que crêa um collegio eleitoral na villa de S. Bernardo da provincia do Maranhão, convém que limite-se a crear o collegio de S. Domingos em Goyaz, com o numero de eleitores a que tiverem direito, em conformidade da legislação vigente, as duas parochias que devem compo-o.

Por isso, de accôrdo com o meu honrado collega, que comigo assignou o parecer da commissão de estatística, formulei a seguinte emenda:

«Em vez de dizer-se de 30 eleitores das parochias da Posse e S. Domingos, diga-se, dos eleitores das parochias de S. Domingos e de Sant'Anna da Posse.»

Queremos com esta emenda fazer que o collegio de S. Domingos em Goyaz tenha o numero de eleitores a que tiver direito, segundo a legislação existente, e não que se augmente esse numero, como acontecerá, se passar a proposição sem a emenda, que vou mandar á mesa.

Julgo ser fundada em justiça, porque não convem augmentar parcialmente, sem motivo relevante, o numero de eleitores. A medida deve ser geral e de conformidade com a base estabelecida ou que se estabelecer.

O SR. PARANAGUÁ: — Apoiado.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

EMENDA.

Em vez das palavras: «de 30 eleitores das parochias da Posse e de S. Domingos»: diga-se: dos eleitores das parochias de S. Domingos e de Sant'Anna da Posse. — *Conde de Baependy*. — *C. Mendes de Almeida*.

Ficou encerrada a discussão por falta de *quorum* para votar-se.

Entraram em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara n. 21

e 27 com os pareceres da comissão de estatística, creando collegios eleitoraes:

1º Na freguezia de Ipojuca em Pernambuco.

2º Na freguezia da Alagoa Grande na Parahyba do Norte.

Seguiu-se a discussão unica das emendas da outra camara ao projecto do senado, relativo aos eleitores de Santa Catharina e da Virginia, na provincia de Minas Geraes, com o parecer da comissão de estatística.

Não havendo quem pedisse a palavra, nem numero para votar se, ficou encerrada a discussão.

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 143 de 1873, com o parecer da comissão de fazenda autorizando a despeza para cumprimento da lei n. 1745 de 1869.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 12:

Votação das proposições da camara dos Srs. deputados, cuja discussão foi encerrada, e do requerimento de adiamento.

1ª discussão do parecer da comissão de constituição sobre as licenças pedidas pelos Srs. senadores Pompeu e Octaviano.

2ª dita das proposições da mesma camara, com os respectivos pareceres da comissão de estatística de 1873:

1ª (n. 382), mandando fazer parte do 3º districto eleitoral de Pernambuco o territorio pertencente á freguezia do Bonito.

2ª (n. 393), creando o collegio eleitoral de Ipojuca em Pernambuco.

3ª (n. 394), mandando fazer parte do 3º districto eleitoral de Pernambuco o territorio annexado á freguezia do Cabo.

4ª (n. 462), mandando fazer parte do 4º districto eleitoral de Pernambuco o territorio annexado á freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Pedra.

5ª (n. 395), creando na villa de Chaves do Pará um collegio eleitoral.

6ª (n. 401), determinando os collegios que devam pertencer á parochia de S. Sebastião e outras do Pará.

Havendo tempo, trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

6ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — Ordem do Dia. — Pensões. — Privilegio para fabrico de papel. — Vencimentos dos empregados do conselho naval. — Collegios eleitoraes. — Autorisação de despeza. — Licença aos Srs. Pompeu e F. Octaviano. Vencimentos dos empregados do conselho naval. — Collegios eleitoraes.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez de Sapucahy, visconde de Nictheroy, barão de Camargos, Diniz, Jobim, Antão, barão de Maroim, conde de Baependy, Godoy, Paranaguá, Chichorro, Cunha Figueiredo,

Vieira da Silva, duque de Caxias, visconde de Caravellas, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, Firmino, visconde de Camaragibe, Junqueira, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, barão de Cotegipe, Figueira de Mello, Zacarias, Silveira da Motta e marquez de S. Vicente.

Compareceram depois os Srs. Fernandes Braga, Leitão da Cunha, barão do Rio Grande, Nunes Gonçalves, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, Sinimbu, visconde de Souza Franco, Teixeira Junior, Jaguaribe, Candido Mendes e Silveira Lobo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão da Laguna, barão de Pirapama, Octaviano e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Antonina, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, Nabuco, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES

Foram votadas em 2ª discussão para passar á 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 598 e 599 sobre pensões concedidas:

A 1ª a D. Maria Carolina Rosa de Drumond.

A 2ª ao 1º sargento reformado Americo Florentino de Albuquerque.

PRIVILEGIO PARA O FABRICO DE PAPEL

Foi igualmente votada em 3ª discussão e approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara, concedendo privilegio a Vicente Elijak Keengan para o fabrico de papel.

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSELHO NAVAL

Votou-se e não foi approvado o requerimento do Sr. Barros Barreto, sobre a proposição da mesma camara n. 538, mandando applicar aos empregados da secretaria do conselho naval a tabella annexa ao decreto n. 4174 de 1868.

COLLEGIOS ELEITORAES

Votou-se em 2ª discussão e foi approvada com a emenda da comissão, e passou para a 3ª discussão, a proposição da mesma camara creando um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, da provincia de Goyaz.

Foram igualmente votadas em 2ª discussão e regeitadas as proposições da mesma camara ns. 21 e 27, creando collegios eleitoraes:

O 1º na freguezia de Ipojuca.

O 2º na freguezia de Alagoa Grande, na Parahyba.

Foram votadas em unica discussão e approvadas as emendas sob n. 601 da camara dos Srs. deputados ao projecto do senado relativo aos eleitores de Santa Catharina e Virginia, da provincia de Minas Geraes, para ser este dirigido á sancção imperial.

AUTORISAÇÃO DE DESPEZA

Votou-se em 2ª discussão e não foi aprovada a proposição da mesma camara, n. 143 autorizando a despeza para cumprimento do decreto n. 1745 de 1869.

DISPENSA AOS SRS. POMPEU E F. OCTAVIANO

Entrou em 1ª discussão e passou para a 2ª o parecer da comissão de constituição sobre as licenças solicitadas pelos Srs. senadores Pompeu e F. Octaviano.

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSELHO NAVAL

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 538, de 1873, mandando applicar aos empregados da secretaria do conselho naval a tabella annexa ao decreto n. 4174, de 1868.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – O nobre senador que hontem propoz o adiamento deste projecto manifestou desejos de obter algumas explicações acerca das razões que levaram a comissão de marinha e guerra a pronunciar-se contra a sua aceitação. Autorizado pelos meus honrados collegas da comissão, vou ter a honra de dizer algumas palavras sobre a materia.

Ella já se acha exposta no parecer da comissão, e algumas razões alli produzidas não foram ainda combatidas com successo.

O nobre barão de Cotegipe oppôz-se tambem a este projecto, mas, apezar de suas ponderosas palavras, o senado apenas por uma pequena maioria approvou o projecto em 2ª discussão.

Trata-se de um augmento de vencimentos pedido pelos empregados da secretaria do conselho naval. Esse augmento consiste em serem os seus vencimentos elevados ao mesmo algarismo que nas respectivas classes teem os empregados correspondentes das secretarias de Estado. A camara dos deputados deu o seu consentimento a este pedido, enviando a proposição de que se trata, e que em sua propria disposição tem a sua completa refutação.

Com effeito, vê-se della que a camara reconheceu serem escusados, inuteis os serviços de uma boa parte dos empregados dessa repartição, e no emtanto, autorizando o governo a supprimir esses empregados, augmentou-lhes os vencimentos. Esses empregados não teem cousa alguma em que se occupem, ou teem tão diminuto o trabalho, que são certamente bem remunerados com os vencimentos que já percebem.

O unico argumento em que se fundam os petionarios na sua pretensão é que no regulamento do conselho naval marcando-se o trabalho da secretaria e estabelecendo-se os competentes vencimentos dos empregados, se disse que esses vencimentos eram provisórios até que as secretarias de Estado fossem reformadas; que ao mesmo tempo se deveria harmonisar, note o senado, com os empregados da secretaria. Mas o nobre autor desse regulamento foi até certo ponto levado a fazer esta mesma declaração, porque a lei de 1856, que creou o conselho naval, declarou que os empregados da secretaria não poderiam ter maiores vencimentos do que aquelles que tinham então os empregados das secretarias. Foi isto o que dispôz o artigo de lei.

Entretanto, o regulamento que organisou o conselho naval prometteu alguma cousa mais do que isto; mas esta

promessa foi immediatamente desfeita pelo apparecimento do regulamento da secretaria de Estado dos negocios da marinha, que, elevando os vencimentos dos respectivos empregados, não se lembrou nem fez menção do conselho naval, não obstante aquella recommendação do regulamento.

Em 1868, depois dessa reforma da secretaria de Estado, reforma que foi referendada pelo nobre senador que acabou de ser presidente desta casa, pessoa que o Senado reconhece como o mais competente nestas materias, foi a secretaria novamente reorganizada pelo Sr. conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, em virtude de uma autorisação legislativa. Ainda ahi, conservando os empregados da secretaria de Estado os mesmos vencimentos que tinham pela tabella de 1859, não se fez menção dos vencimentos do conselho naval.

E ainda mais: reorganizando-se o quartel-general da marinha, por duas vezes tambem, e, devendo, segundo o estabelecido nas leis que autorisaram estas duas reorganizações, harmonisar-se a quartel-general da marinha com o conselho naval, ainda nesses regulamentos não se fez harmonia alguma entre estas duas repartições e conservou-se o conselho naval como tinha sido estabelecido. Agora, pergunto, se porventura esta promessa, feita fugitivamente em um regulamento que dava existencia ao conselho naval, pôde obrigar por alguma maneira o corpo legislativo a não resolver a respeito desses vencimentos aquillo que lhe parecer mais conveniente? Ora, eu creio que ninguem deixará de considerar que nenhuma obrigação tem o corpo legislativo de dar seu consentimento a uma, não verdadeira, promessa...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – ...mas insinuação que fazia para que os vencimentos desses empregados fossem elevados. Não ha, pois, nenhum motivo para que se julgue subsistente esta promessa, que já por quatro actos do governo ha sido posta de lado.

Mas, considerando-se o fundo da materia, deve-se perguntar qual é o criterio por onde devemos regular a fixação dos vencimentos dos diversos empregados do Estado. Em minha humilde opinião, acho que se deve regular por dous principios: 1º, a importancia dos trabalhos que estes individuos vão desempenhar; e em 2º logar, se os vencimentos podem dar uma sufficiente subsistencia aos empregados que exercem este trabalho. Ora, examinando-se a tabella junta do regulamento do conselho naval de 1858, vê-se que o secretario do conselho naval perceba 4:000\$ annuaes. Creio que, se não é um ordenado consideravel, entra na classe dos melhores vencimentos dos nossos empregados publicos, ao menos de certa ordem. Os 1ºs officiaes dessa mesma secretaria percebem cada um a quantia de 3:000\$, isto é, menos 1:000\$ do que o secretario. Os 2ºs officiaes percebem um pouco menos, e assim successivamente até o porteiro.

Por este lado, portanto, parece me que não ha grande razão para que os vencimentos sejam alterados.

Passemos agora a ver se por outro lado tambem existe, isto é, se, pela importancia do trabalho que elles fazem, merecem mais alguma remuneração além do que actualmente teem.

O regulamento a que já me referi, presuppoz que a secretaria do conselho naval devia ter um enorme trabalho; parecia que o conselho naval fôra talhado á semelhança do conselho naval da França, ou do almirantado inglez, ou ainda do antigo almirantado portuguez. Mas afinal reconheceu-se que era tão exorbitante o numero dos empregados dessa secretaria, que elles foram mandados para a secretaria de Estado, afim de coadjuvarem alli os trabalhos. Os do conselho eram tão pequena escala que não os occupavam a todos. O regulamento figurava tão grande serviço que, além de crear a secretaria em muito maior escala do que qualquer das secções da secretaria de Estado da marinha, dava ainda autorisação para, se o trabalho fosse invencível para aquelles empregados que existiam, crear-se mais dous amanuenses. E eu não sei por que não se cream, porque, emfim, as creações de logares, todos nós sabemos, são sempre bem aceitas, embora o trabalho se reparta e caiba 5 minutos de serviço por dia a cada um empregado.

Mas felizmente nunca se fez isto, porque foram mandados para a secretaria de Estado aquelles empregados que não eram precisos na do conselho naval.

Vejamos, porém, quaes são os trabalhos que a secretaria do conselho tem a seu cargo, e a importancia delles. O trabalho em si consiste em tirar cópias das consultas daquelle conselho, registrar diversos papeis que são chamados a esta repartição; e em um ou em outro rarissimo officio que se faz para a secretaria de Estado, relativo a trabalhos feitos pelo conselho naval, de maneira que ás vezes são pequenas notas de uma para outra repartição, afim de virem esclarecimentos que se pedem. O trabalho, portanto, é minimo, tão pequeno que já existe no projecto, como disse, uma disposição que extingue um logar de 1º e outro de 2º official e dous amanuenses; mas, ainda assim, os empregados que ficarem são em tal numero que o trabalho não lhes ha de pesar extremamente; poderão sem duvida alguma escusar-se de trabalhar por mais de tres ou quatro horas por dia.

Julgo, pois, que, pela importancia do trabalho, tambem não ha razão para que lhe seja augmentado o ordenado na proporção daquelle que teem os empregados da secretaria de Estado dos negocios da marinha.

Ainda é mais para notar-se que, tendo a secretaria do conselho naval um porteiro, este empregado vae ter os vencimentos que tem o da secretaria de Estado dos negocios da marinha; isto é, um pequeno compartimento ou dous mesmo desta repartição, dá tanto trabalho, tantos affazeres como toda a secretaria da marinha, que se compõe, creio, de 40 ou mais empregados.

Assim, cuidado, não ha motivo plausivel para que se approve o projecto: elle foi apresentado, nós todos o sabemos, no anno do jubileu. Foi o anno passado um verdadeiro jubileu que se deu a respeito dos empregados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Por tal fórma se faziam os augmentos de ordenado de todas as ordens, que na execução das respectivas resoluções que daqui sahiram se tem suscitado immensas duvidas acerca do que tinha tencionado fazer o corpo legislativo quando votou essas resoluções. Essas duvidas foram resolvidas, ora de um modo, ora de modo diverso, de maneira que não ha

um principio bem estabelecido para que se possa regular a intelligencia dessas numerosas leis.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Leis deploraveis.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Senhores, eu não tenho a menor desafeição á secretaria do conselho naval; não conheço senão alguns empregados della; não supponha, pois, alguém que estou fazendo estas reflexões por má vontade a seus dignos empregados; estou dizendo aquillo que me parece verdade; o senado decidirá em sua sabedoria o que julgar melhor.

Mas, além das razões que dei e que me parecem capazes de produzir a regeição do projecto, ha uma muito especial, a qual deve ser attendida pelo senado. Vou produzi-la e o senado julgará se ella é ou não procedente.

Os empregados da secretaria do conselho supremo militar de justiça pediram o anno passado augmento de seus vencimentos; requereram que esses vencimentos fossem igualados aos da secretaria do conselho naval. Pois bem; essa petição foi deferida; uma lei foi promulgada no sentido de serem assim augmentados os seus vencimentos. Ainda mais: essa lei determinou, não só que os empregados da secretaria do supremo conselho militar tivessem os mesmos vencimentos que tinham os do conselho naval, mas ainda aquelles que para o futuro viessem a ter os da secretaria do conselho naval. De maneira que o projecto que se discute não diz tudo que contém, ou contém mais do que diz; approvando-se como está, augmenta-se, não o ordenado desses empregados sómente, mas os do conselho supremo militar. E póde passar um projecto dessa maneira?

Eu tenho já tomado algum tempo ao senado, talvez impertinentemente (*não apoiados*); tinha ainda algumas observações a fazer, mas escuso de offercel-as; pelas que tenho apresentado, o senado me fará a honra de acreditar que eu procurei obedecer á insinuação que me foi feita pelo honrado 2º secretario, dando ligeiras explicações a respeito do projecto.

Findo o debate, posta a votos a proposição, foi rejeitada.

COLLEGIOS ELEITORAES

Entraram successivamente em 2ª discussão e foram rejeitadas as proposições da camara dos Srs. deputados mencionadas no parecer da commissão de estatistica de 1873:

A 1ª (382) mandando fazer parte do 3º districto eleitoral de Pernambuco, o territorio pertencente á freguezia do Bonito.

A 2ª (393) creando o collegio eleitoral de Pojuca, em Pernambuco.

A 3ª (394) mandando fazer parte do 3º districto eleitoral de Pernambuco o territorio annexado á freguezia do Cabo.

A 4ª (395) mandando fazer parte do 4º districto eleitoral de Pernambuco o territorio annexado á freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Pedra.

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara ns. 395 e 401.

A 1ª creando na villa de Chaves, do Pará, um collegio eleitoral.

A 2ª determinando os collegios a que devem pertencer a parochia de S. Sebastião, e outras, do Pará.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente

preveni o senado de que reserva para dar para ordem do dia de segunda-feira a proposição da outra camara sobre o recrutamento attenta a importancia da materia.

Em seguida deu para ordem do dia 13:

Trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio dia.

ACTA EM 13 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 14 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Barros Barreto, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Diniz, conde de Baependy, Jaguaribe, visconde de Muritiba, barão de Pirapama, Silveira Lobo, visconde de Nitheroy, Uchôa Cavalcanti, visconde do Bom Retiro e Junqueira.

O Sr. Presidente declarou que não havia sessão, nem expediente para ser lido.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões, visto terem sido designados para hoje.

Em seguida deu para a de 15:

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 598 de 1873 sobre a pensão concedida a D. Maria Carolina Rosa de Drummond.

N. 599 do mesmo anno, idem ao 1º sargento Americo Florentino de Albuquerque.

N. 151 de 1868, mandando que os eleitores da nova parochia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Serra Preta, na Bahia, votem no collegio de Camisão.

N. 11 do mesmo anno, creando na villa do Turiassú, do Maranhão, um collegio eleitoral.

Trabalhos de commissões.

7ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Parecer da Mesa. – Ordem do Dia. – Pensões. – Collegios eleitoraes.

A's onze horas da manhã fez-se a chamada e achando-se presentes 30 Srs. senadores a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Diniz, Jobim, barão de Camargos, Silveira Lobo, Figueira de Mello, barão do Rio-Grande, Firmino, barão de Pirapama, duque de Caxias, visconde de Muritiba, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, marquez de Sapucahy, Antão visconde de Nitheroy, Chichorro, barão de Maroim, Fernandes Braga, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Cunha Figueiredo, visconde do Bom Retiro, Jaguaribe, e Zacarias.

Compareceram depois os Srs. visconde de Souza Franco, visconde de Inhomirim, Vieira da Silva, Saraiva, Silveira da Motta, Leitão da Cunha, Paranaguá, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Sinimbu', Junqueira, e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, Octaviano, Ribeiro da Luz, Pompeo, e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Godoy, Fernandes da Cunha, Nabuco, marquez de S. Vicente, e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 12 e 13 e não havendo quem sobre ellas fizesse observações foram aprovadas.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA MESA

Expõe a materia das propostas recebidas para publicação dos debates do senado na sessão do anno de 1874, e os fundamentos que teve a Mesa para dar preferencia á proposta da empresa do Diario, e conclue offerecendo as modificações com que julga aceitavel a mesma proposta.

I.

Propostas offerecidas pela empresa do Diario do Rio de Janeiro e pelo gerente da firma social E. Pessoa & Baptista.

Em virtude dos annuncios que a Mesa do senado fez publicar nos jornais desta cidade, convidando concorrentes para a publicação dos debates da presente sessão pelos motivos expostos no parecer n. 596 de 27 de Abril proximo passado, só duas propostas lhe foram apresentadas, a saber:

A primeira, datada de 13 de Abril findo, é assignada pelo Dr. João Baptista Reis da Silva, socio gerente da firma social E. Pessoa & Baptista. Propoem-se elles a publicar os trabalhos do senado no *Jornal dos Debates*, que sahe á luz diariamente da typographia commercial, de sua propriedade, e conforme o edital da Mesa acima referido sob as condições seguintes:

1ª Publicar o *Jornal dos Debates* todas as manhãs, distribuindo-o antes das 7 horas com o formato actual e contendo sempre oito ou mais paginas, segundo a maior ou menor affluencia de materia;

2ª Ter o pessoal necessario para o apanhamento dos trabalhos, e dous redactores para assistirem ás discussões e redigirem os discursos á vista das notas decifradas pelos tachygraphos;

3ª Dar no dia seguinte noticia circunstanciada das occurrencias da sessão do dia anterior, apresentado em extracto os discursos mais importantes, que houverem sido proferidos:

4ª Fazer a publicação dos discursos na sua integra dentro do prazo maximo de seis dias, salvo o caso de demora por parte do respectivo orador de mais de 48 horas depois de apresentados para a devida correcção;

5ª Perceber uma retribuição mensal de 5:500\$, paga nos primeiros dias do mez seguinte ao da publicação;

6ª Publicar os annaes de accôrdo com os estylos e ordem da Mesa, percebendo o mesmo preço pago pelos annaes de 1873, com o abatimento de 5%;

7ª Sujeitar-se á fiança e multas que forem estabelecidas na occasião de firmar-se o contracto, e a dar quaesquer garantias que forem exigidas;

8ª As actas serão publicadas nos annaes e não em separado.

A segunda proposta, datada de 24 de Abril ultimo, apresentada por parte da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, vem assignada por F. C. Neves Gonzaga & C.

Depois de allegar as razões por que denunciou o contrato, que havia celebrado em 1871 para a publicação dos debates do senado, as quaes consistem na menor retribuição que percebe, comparada com a que a camara dos deputados dá ao *Jornal do Commercio*, para cujo fim ajuntou uma certidão extrahida dos livros da mesma camara, e bem assim no preço por que foram contratados os tachygraphos, unicos existentes, o qual absorve mais de tres partes da remuneração que percebia, como procurou comprovar com a apresentação do contrato original, e depois de algumas considerações sobre o modo por que a empresa desempenhou o contrato nos annos anteriores, offerece-se para continual-o com as seguintes modificações:

1ª Perceber de ora em diante a quantia de 9:800\$ mensaes, em vez de 6:800\$ que percebia;

2ª Que o excesso de tempo, além das quatro horas de sessão ordinaria, seja contado por horas inteiras, embora as sessões não as preencham minuto por minuto, como se acha estabelecido no contracto anterior.

II.

Razões da preferencia dada pela Mesa á proposta do Diario do Rio de Janeiro

No § 1º deste parecer foram transcriptas as condições com que a empresa do *Jornal dos Debates* se propõe a fazer a publicação dos trabalhos do senado na presente sessão, e a Mesa não inseriu tambem as do contrato celebrado com a empresa do *Diario*, que vigorou nos annos antecedentes, por ser elle conhecido dos membros desta augusta camara, e achar-se publicado no tomo 8º dos pareceres da Mesa a pag. 144, onde pôde ser consultado por aquelles que quizerem fazer a confrontação das duas propostas.

Tendo, pois, a Mesa de indicar ao senado a escolha entre as duas propostas, procurou firmar o seu juizo em razões que lhe pareceram valiosas; e taes são no seu entender as que passa a expôr ao senado.

O fim da publicação dos debates das camaras legislativas é fazer chegar ao conhecimento do maior numero de leitores as opiniões manifestadas nas mesmas camaras; assim, pois, quanto maior for a circulação do jornal em que se fizer a publicação, tanto maior será a vantagem da publicação. Encarada por este lado a questão, pareceu á Mesa que, sendo o *Diario* uma folha mais antiga, e mais conhecida, e havendo já nos annos anteriores sido o canal por onde correram os nossos debates, devia por isso mesmo ser mais conhecida e ter maior circulação, que o *Jornal dos Debates*.

Em segundo logar o senado conhece já pela experiencia dos annos anteriores, o que pôde esperar das promessas do *Diario*, e qual a aptidão dos tachygraphos empregados no seu serviço; por este lado tambem pareceu á Mesa que o factio da remuneração concedida no fim da ultima sessão era bem significativo para provar que esta augusta camara se achara satisfeita com o modo por que haviam elles desempenhado a sua tarefa.

Sabe o senado pela correspondencia official entre a Mesa e o governo, que a typographia nacional não pôde este anno encarregar-se da publicação de nossos debates,

porque os tachygraphos já se achavam ligados por contratos anteriores a empresas particulares; ora, se o governo, a cujo serviço alguns desses tachygraphos se acham, não pôde obtel-os, como esperar-se que novas empresas typographicas tenham á sua disposição tachygraphos habeis?

Eis, pois, outra razão que milita a favor da preferencia.

E' certo que, comparando-se o algarismo da proposta do *Jornal dos Debates* de 5:500\$ mensaes com a do *Diario de* 9:800\$, a differença daquella para esta é quasi dupla, e esta circumstancia levaria a Mesa a dar-lhe preferencia, se ás razões allegadas não accrescesse a seguinte:

O *Jornal dos Debates* na condição 6ª de sua proposta diz que perceberá pela publicação dos annaes do senado o mesmo preço pago pelos annaes de 1873 com o abatimento de 5%; conta, portanto, com esta retribuição mais além dos 5:500\$ mensaes. Ignora a Mesa a base em que o citado jornal formou o seu calculo, porque elle a não expressa, nem pôde deduzir-se do contracto que havia com o *Diario do Rio de Janeiro*, porquanto este recebia englobadamente o preço de 6:800\$ pela publicação dos debates no *Diario* e pela dos annaes.

Assim, pois, teria de pagar-se ao novo contratador uma somma conhecida e outra ainda não definida. A Mesa, ignorando, como disse, a base do *Jornal*, tomou aproximadamente por calculo a retribuição de um terço do preço ajustado para compensar as despesas da publicação dos annaes; orçou, portanto, em mais 2:000\$: desprezando fracções, que teriam de accrescer aos 5:500\$: nesta hypothese elevar-se-hia a despeza a mais do que a do contrato findo com o *Diario*, e pouco inferior ficaria á que a Mesa propõe que se faça com a publicação dos trabalhos no presente anno, isto é, 7:500\$ para 8:000\$000. Por todas estas razões ella considera justificada a preferencia.

III.

Apreciação das modificações offerecidas pelo Diario ao contrato anterior.

A Mesa, tendo exposto no paragrapho antecedente as razões que a levaram a dar preferencia á proposta do *Diario do Rio de Janeiro* passa a interpôr sua opinião acerca das modificações offerecidas, pois que não as julga aceitaveis nos termos da mesma proposta, e indicará tambem as alterações, que lhe parecem necessarias.

O preço de 9:800\$ pelo trabalho que o *Diario* executou no anno passado pela quantia de 6:800\$, é na opinião da Mesa excessivo e não lhe parece bem justificado. Como, porém, consta haver excesso no contrato com os tachygraphos, a Mesa não duvida aconselhar que se conceda algum augmento no preço anterior, elevando-se a consideração a 8:000\$, o que importa o excesso de 1:200\$ mensaes.

Não pôde tambem a Mesa annuir á 2ª alteração, pela qual pretende o *Diario* que lhe seja pago por horas o excesso de tempo das sessões, além das quatro, que ordinariamente marca o regimento, em logar de ser tal excesso pago por minutos proporcionalmente ao preço de cada hora. As razões que ditaram a condição 14 do contrato, que vigorou até o fim do anno passado, são tão manifestas e consultando os interesses da empresa não gravam os cofres publicos desnecessariamente, que a mesa não descobre fundamento algum, para que se altere a pratica seguida, da

qual nenhum inconveniente resulta, antes é da perfeita igualdade para as partes contratantes; julga, portanto, a Mesa que tal modificação não deve ser aceita.

Resta á Mesa ponderar que, tendo o senado em sessão de 7 do corrente mez resolvido que passassem a ser desempenhadas por uma comissão permanente, a de pensões e ordenados, as funcções que até agora haviam sido exercidas pela Mesa e que davam occasião ao grande numero de pareceres, que se tem nos annaes, por cujo motivo foram exceptuados taes pareceres do numero daquelles que davam as demais comissões para ser paga a sua impressão além do preço geral da publicação, conforme a condição 2ª do já citado contrato, havia cessado a razão de ser de tal disposição, porque dora em diante não terá a Mesa occasião de dar nem tantos nem tão longos e detalhados pareceres; portanto devia ser supprimida no novo contrato aquella clausula; e é a modificação que julga conveniente accrescentar ás propostas pela empreza do *Diario*:

IV.

Conclusão e parecer da Mesa

De quanto acaba de expôr a Mesa, resulta que em sua opinião das duas propostas apresentadas á escolha do senado merece preferencia a do *Diario do Rio de Janeiro* com as modificações, que constam do § 3º; em conclusão, portanto, é a Mesa de

PARECER

1º Que seja aceita a proposta do *Diario do Rio de Janeiro*, com as seguintes modificações:

O preço mensal da publicação será de 8:000\$000.

O excesso de tempo que durarem as sessões do senado, além das quatro horas do regimento, será pago conforme a condição 14 do contrato anterior.

A condição 2ª o mesmo contrato será eliminada.

2º Que, aceitando a empreza do *Diario* estas modificações á sua proposta, se lavre novo contrato de accôrdo com o que fica deliberado.

Paço do senado, em 15 de Maio de 1874. — *Visconde de Jaguar*, presidente. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. — *Francisco do Rego Barros Barreto*. — 2º secretario. — *José Pedro Dias de Carvalho*, 3º secretario. — *Barão de Mamanguape*, 4º secretario.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos indo entretanto a imprimir.

O Sr. Barão de Pirapama requereu verbalmente dispensa do logar de membro da comissão de legislação, visto seu máo estado de saude não lhe permittir desempenhal-o, e, consultado o senado, foi approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. visconde de Muritiba para substituir o Sr. senador.

Foi tambem nomeado para a comissão de emprezas privilegiadas o Sr. Nunes Gonçalves em substituição do Sr. Barros Barreto, que foi eleito 2º secretario.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entraram successivamente em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 598 e 599 de 1873 sobre pensões.

COLLEGIOS ELEITORAES

Seguiram-se em 3ª discussão e foram do mesmo modo approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara:

N. 151 de 1871, mandando que os eleitores da nova parochia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Serra Preta da Bahia votem no collegio do Camisão.

N. 11 de 1868, creando na villa do Turyassú do Maranhão um collegio eleitoral.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 16:

2ª discussão do parecer da comissão de constituição, concedendo a licença pedida pelos Srs. senadores Pompeu e Octaviano.

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 16 de 1868, creando um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, da provincia de Goyaz.

N. 395 de 1873, creando um collegio eleitoral na villa de Chaves, da provincia do Pará.

N. 401 do mesmo anno, determinando que as parochias de S. Sebastião e outras da provincia do Pará, façam parte de diversos collegios.

Discussão dos requerimentos adiados de 1873:

Do Sr. senador Zacarias, pedindo cópia do parecer do conselho de Estado pleno, relativo ao interdicto da irmandade do Santissimo Sacramento do Recife.

Do Sr. senador Candido Mendes, pedindo informações relativas á Associação Catholica desta côrte e outros objectos.

Do mesmo Sr. senador, pedindo que a mesa indique o modo claro da execução do art. 67 A do regimento interno e que se solicitem do governo diversas informações.

Do Sr. senador Zacarias, pedindo cópia das informações officiaes a respeito do homicidio perpetrado por um juiz letrado no Maranhão.

Do Sr. senador Sinimbú, pedindo informações relativas aos assassinos do tenente coronel Joaquim da Silva Correa, morto na provincia das Alagôas.

Em seguida o mesmo Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão 50 minutos depois do meio dia.

ACTA EM 16 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguar, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, barão de Camargos, barão de Maroim, Jaguaribe, duque de Caxias, conde de Baependy, Cunha Figueiredo, Jobim, Diniz, Vieira da Silva, Marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Zacarias, Saraiva, Fernandes Braga e Figueira de Mello.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Pirapama, Octaviano, Ribeiro da Luz e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os

Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Godoy, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, visconde de Muritiba, visconde de Suassuna, Sinimbu, marquez de S. Vicente, Silveira Lobo, Leitão da Cunha, Antão, Paranaguá, Candido Mendes, Teixeira Junior, Junqueira, visconde de Inhomerim e visconde de Souza Franco.

Não houve expediente.

Compareceram depois os Srs. visconde de Nitheroy, visconde do Bom Retiro, Figueiredo e visconde de Caravellas.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão e deu para ordem do dia 18:

1ª parte até 1 hora. – 2ª e ultima discussão do parecer da comissão de constituição concedendo a licença pedida pelos Srs. senadores Pompeu e F. Octaviano.

1ª discussão do parecer da Mesa sobre as propostas apresentadas para a publicação dos debates do senado.

3ª dita das proposições da camara dos Srs. deputados:

N. 16, de 1868, creando um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, da provincia de Goyaz.

N. 395, de 1873, creando um collegio eleitoral na villa de Chaves, da provincia do Pará.

N. 401 do mesmo anno, determinando que as parochias de S. Sebastião e outras, da provincia do Pará, façam parte de diversos collegios.

2ª parte, á 1 hora ou antes, até ás 3 horas. – 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço militar no exercito e armada, com o parecer das commissões de marinha e guerra, e de legislação.

8ª SESSÃO EM 18 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da comissão de estatística.* – *Discurso e projecto de lei do Sr. Figueira de Mello.* – *Ordem do Dia.* – *Licenças aos Srs. Pompeu e F. Octaviano.* – *Publicação dos debates.* – *Emenda do Sr. Vieira da Silva.* – *Discursos dos Srs. Candido Mendes, Dias de Carvalho e visconde de Souza Franco.* – *Declaração de voto.* – *Collegios eleitoraes.* – *Recrutamento.* – *Discurso do Sr. Nabuco.*

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 44 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez de Sapucahy, Jobim, barão de Camargos, Teixeira Junior, Antão, visconde de Nitherohy, Chichorro, Figueira de Mello, Firmino, Zacarias, conde de Baependy, Vieira da Silva, Diniz, visconde de Caravellas, barão de Maroim, Cunha Figueiredo, barão do Rio Grande, barão de Cotegipe, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Godoy, Silveira Lobo, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, duque de Caxias, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, visconde do Bom-Retiro, Paranaguá, Sinimbu, Saraiva, Candido Mendes, Junqueira, Leitão da Cunha, visconde de Souza Franco, visconde de Inhomerim, Nabuco e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Pirapama, F. Octaviano e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Fernandes Braga, Jaguaribe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 15 e 16 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observação, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 12 do corrente mez, do ministerio do Imperio, communicando que Sua Magestade o Imperador fica inteirado das pessoas que compoem a mesa durante a actual sessão. – Ao archivo.

Outro de 15 do corrente, do ministerio da guerra, remettendo um exemplar do relatorio da mesma repartição, apresentado á camara dos Srs. deputados na presente sessão. – A' commissão de marinha e guerra.

Carta do Dr. Maximiano Marques de Carvalho, communicando ao senado a sua descoberta de um *circulo* maximo electro dynamico, afim de preservar a cidade do Rio de Janeiro das invasões epidemicas. – A' commissão de saude publica.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte:

PARECER DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA

Collegios eleitoraes

A commissão de estatística, examinando a proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Julho de 1858, que crêa um quarto collegio no 8º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes, compondo-se dos eleitores da parochia da villa de S. Romão, reconheceu estar evidentemente prejudicada a materia dessa proposição, desde que foi promulgado o decreto legislativo n. 1082 de 18 de Agosto de 1860, em virtude do qual o governo imperial reduziu a 7 os districtos eleitoraes da mesma provincia e o respectivo presidente creou um collegio na mencionada villa; a vista do que a commissão é de parecer que entre na ordem dos trabalhos a referida proposição da camara dos deputados de 20 de Julho de 1858, e que o senado a rejeite.

Paço do senado, 18 de Maio de 1874. – *C. de Baependy.* – *Bom Retiro.* – *C. Mendes de Almeida.*

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação do projecto de lei, indicações e requerimentos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, levanto-me para apresentar ao senado um projecto de lei sobre negocios relativos á administração da justiça no Imperio, e peço ao senado que me releve o tomar-lhe o tempo antes de começar-se a discussão do importante projecto de recrutamento, dado para a ordem do dia, porque entendo que devo trazer a este recinto aquellas medidas, que a minha experiencia de magistrado, por espaço

de 40 annos, me faz considerar uteis e convenientes; porque entendo que os senadores do Imperio, como homens illustrados pela sciencia, e traquejados nos negocios publicos, devem exercer a iniciativa, que lhe deu a constituição. E com effeito, é por meio desta iniciativa, que elles mostram que estudaram as questões que se apresentam no paiz, e que não lhes escapam os factos sociaes que necessitam de medidas adequadas para a sua melhor direcção, etc.

Entendo que somente pelo exercicio desta attribuição é que os senadores e deputados se habilitam a tomar parte em todas as questões, que se agitam no parlamento, e a não se deixarem levar somente pela experiencia dos Srs. ministros, que, embora digna de toda a consideração, não pôde ser bastante para inutilisar a dos representantes da nação. Os Srs. ministros teem-se substituido no paiz a toda a intelligencia nacional; elles entendem que pelo facto de sentarem nos conselhos da Corôa resumem em si toda a experiencia e todos os conhecimentos dos negocios; que devem ser no paiz a unica fonte do bem ou dos melhoramentos moraes e materiaes, a que elle aspira, e que o parlamento deve limitar-se a votar silenciosamente, por assim dizer, as medidas que elles engendraram nos seus gabinetes. Desta orgulhosa persuasão, que os Srs. ministros pretendem firmar no animo de todos os deputados e senadores, tem resultado que nem uns, nem outros se tem animado a apresentar projectos de lei, que tenham real importancia sobre os destinos do paiz, exercendo o seu direito de iniciativa; e que por falta de estudos previos, quando as questões se apresentam no recinto das camaras legislativas, muitos Srs. deputados e senadores não estão habilitados para resolverem-n'as com o estudo e conhecimento anterior das conveniencias sociaes. Esta deficiencia é supprida pela preconizada experiencia dos ministros, e desculpada sob o pretexto de se lhes prestar confiança.

O projecto, que apresento, é o seguinte: (Lê)

Senhores, a disposição do 1º artigo do meu projecto tende desde já: 1º, a uniformisar a maneira de julgar do supremo tribunal de justiça com aquella que se observa nas relações do Imperio pelo art. 21 do regulamento de 3 de Janeiro de 1833; 2º, a derogar desde já o art. 103 do novo regulamento das relações, feito e referendado pelo Sr. ministro da justiça, porquanto este regulamento, depois de determinar, que na sessão judiciaria de julgamento o juiz relator do processo a julgar leia o relatorio do mesmo processo, e que esse relatorio possa ser rectificado pelos desembargadores e partes presentes, diz o seguinte, no artigo que indiquei: «*Em seguida se discutirá a materia, no fim do que, declarando os desembargadores, que se acham em estado de votar retirar-se-hão da sala o accusador, o réo, advogados, procuradores e espectadores, e o presidente recolherá os votos de todos os desembargadores presentes, exceptuando unicamente o promotor da justiça, que não tem voto.*»

Assim, senhores, ao passo que pelo regulamento das relações o processo da discussão e votação era publico, porque apenas se mandava sahir da sala o autor, o réo, seus defensores e procuradores, mas ficavam em todo o caso os espectadores, como o olho vigilante do publico sobre os factos que se dessem na audiencia; ao passo que na lei

do supremo tribunal de justiça se diz que a discussão será secreta, mas que a votação será publica, o novo regulamento do Sr. ministro da justiça ordena que a discussão seja publica, e a votação inteiramente secreta, porquanto na occasião della não hão de assistir nem as pessoas indicadas pelo regulamento das relações de 1833, e pela lei de 18 de Setembro de 1828, nem tão pouco os espectadores, que esta legislação consentia permanecer ao acto da votação dos tribunaes.

Ora, senhores, a votação secreta, que o Sr. ministro adoptou, além de ser inteiramente inutil, porque pela discussão ficarão propalados os votos dos juizes; além de ser inteiramente contraria ás leis, porque o art. 18 da disposição provisoria determina que as sessões das relações sejam sempre publicas, é tambem disposição contraria aos verdadeiros principios que devem regular esta materia; é uma disposição, senhores, que podia bem deixar de apparecer, porque ella não serve de modo algum para a boa execução da nova lei das relações ultimamente promulgada. Podia ter subsistido sem nenhum embaraço a disposição do regulamento das relações, e o Sr. ministro da justiça não teria dado um passo, que violava a lei. E' preciso, por consequencia, senhores, uniformisar isto; é preciso repellir tambem desde já a nova disposição, que inutilmente apresentou o Sr. ministro.

A publicidade que tem sido dada aos nossos tribunaes é um triumpho da philosophia do direito; é um triumpho que devemos sustentar sob pena de retrogradar, como bem disse em outra occasião o meu collega senador pela provincia do Maranhão.

«A publicidade dizia Faustin Helie na sua obra sobre a instrucção criminal da França, fallando sobre as formalidades do processo entre os romanos, a publicidade, a mais completa publicidade de todos os actos da instrucção criminal, era entre elles um principio dominante. Os tribunaes celebravam as suas sessões no forum; os processos eram debatidos e julgados aos olhos de todos. Esta publicidade era considerada nas republicas antigas como a mais poderosa garantia da imparcialidade dos juizes, não somente para o accusado como para todos os membros da cidade.»

O celebre jurisconsulto e philosopho, Bentham, na sua organização judiciaria, dizia: (Lendo) «*A publicidade equivale a todas as garantias reunidas. A publicidade e a declaração dos fundamentos da sentença explicam a boa conducta dos grandes juizes da Inglaterra; e se estes são os melhores juizes, é porque são tambem mais vigiados pelo publico do que nenhuns outros.*»

Bocenne dizia (lendo): «*As opiniões em altas vozes parece que se combinam melhor com os principios do governo representativo. Os processos devem ser em geral melhor estudados, examinados e julgados por esse meio do que o seriam com o voto secreto.*»

Parece-me, senhores, que tenho demonstrado com a autoridade irrecusavel de grandes escriptores e de jurisconsultos notaveis, que a publicidade não pôde ser desprezada.

Agora procurarei desenvolver a seguinte proposição, tambem por mim emitida, de que a publicidade foi um triumpho, que obtivemos no paiz, e que devemos conserval-a com todo o esforço, sob pena de retrogradarmos.

Senhores, se nós attendermos ao que se achava determinado

pela Ord. do liv. 1º tit. 1º veremos que ella diz no seu § 5º o seguinte. (*Lendo*):

«Tanto que os desembargadores começarem a entrar em despacho, o regedor não consentirá que algum dos escrivães, guarda-mór, porteiros ou outros quaesquer officiaes entrem nella, salvo quando forem chamados por campainha... Nem mesmo assim consentirá que fidalgos ou outras pessoas venham á relação, salvo quando forem chamados.»

Por aqui se vê que as relações trabalhavam a portas fechadas, e que a discussão, por consequencia, era secreta, e em relação á votação dos magistrados era tal o segredo que determinava esta mesma ordenação, que os magistrados não podiam declarar se tinham ou não sido vencidos no accordão publicado. Assim dizia ella no § 13, do titulo a que me refiro, o seguinte: «A sentença, assim definitiva como interlocutoria... será assignada por todos os que no feito forem, e nelle derem sua voz, posto que alguns delles fossem de contrario parecer, e assignarão sem apostilla, nem outra declaração, por que se possa saber quaes foram de outro voto.»

Mas, senhores, esta legislação não podia subsistir, logo que se pensasse verdadeiramente na responsabilidade, em que poderia incorrer o magistrado pelo seu voto constante do accordão.

Os magistrados que scientemente votam contra as leis, os magistrados que, para me servir da expressão do direito romano, fazem sua a questão que se ventila perante elles, *si iudex litem suam fecerit*, esses magistrados podem e devem ser responsabilizados.

Mas, se seu voto, contrario á decisão da relação, não consta, devem elles carregar com a responsabilidade, que a outros devidamente caberia?

E' por isso que o decreto das côrtes constituintes portuguezas de 19 de Dezembro de 1821, (decreto aceito e mandado executar pela lei da assembléa constituinte brasileira de 20 de Outubro de 1823), determinava que *nos accordões da relação e sentenças de quaesquer juizes, que votarem collectivamente, poderiam os mesmos juizes, que assignassem vencidos, declarar esta circumstancia, e que, não o fazendo, ficavam responsaveis pelo julgado, como se fossem de voto contrario.*

Eis aqui o primeiro ataque dado, e a primeira brecha feita a esse prejudicial segredo das deliberações e votações dos magistrados, somente proprio dos governos absolutos ou despoticos, que trabalham nas trevas, e desprezam a opinião publica.

Porém; senhores, a nossa constituição, que veio consagrar no paiz os verdadeiros principios, que devem dirigir o poder judiciario, que veio dar-nos todas as garantias para que administração da justiça se fizesse com imparcialidade, com respeito á todos os direitos, a nossa constituição, digo, no art. 159 declarou que *nas causas crimes a inquirição das testemunhas e todos os mais actos do processo depois da pronuncia seriam publicos.*

Por consequencia, a discussão e votação dos processos, que são submettidos ao julgamento dos magistrados, como actos do processo, devem tambem ser publicos na fórmula da letra clara e terminante da mesma constituição.

Mas, por um resquicio da jurisprudencia dos antigos magistrados, que em 1828 tinham assento nas camaras legislativas do Imperio, época em que se creou o supremo

tribunal de justiça, declarou-se que seria secreta a discussão sobre o julgamento dos processos crimes de sua competencia, mas que a votação seria publica, como se a discussão não fosse tambem um dos actos indispensaveis á boa decisão dos processos.

– Mas esta disposição, que tornou, por assim dizer ainda mais publica a administração da justiça, no primeiro tribunal do paiz, ao contrario do que se fazia então na casa da supplicação e nas relações provinciaes, foi ainda mais desenvolvida pelo art. 147 do codigo do processo, porque ahi se determina muito claramente que *a formação da culpa somente terá logar em segredo, quando a ella não assista o delinquente e seus socios.* Por conseguinte, se o delinquente e seus socios ou cumplices assistem á formação da culpa, não ha mais segredo para elles, e todos os actos depois da pronuncia até á sentença definitiva devem ser necessariamente publicos.

Passou o codigo do processo em 1832; e o Sr. Honorio Hermeto Carneiro Leão, de saudosa memoria, quando teve de executar a disposição provisoria acerca da administração da justiça civil, que lhe estava annexa, no regulamento de 3 de Janeiro de 1833, que autorisadamente deu para esse fim, declarou-se contra o segredo da discussão, admittido pela lei do supremo tribunal de justiça, e determinou no art. 21, que tanto a discussão como a votação seriam publicas, apenas excluindo da audiencia os autores, os réos e seus advogados ou procuradores; os espectadores, porém, continuavam a permanecer na audiencia.

Ora, depois de chegarmos a este ponto de publicidade na discussão e votação dos processos, publicidade que é, como já disse, a maior garantia, que podemos dar á boa administração da justiça; como poderemos tolerar que essa publicidade desapareça, porque assim o quiz o Sr. ministro da justiça no seu celebre regulamento? E' preciso, portanto, que caia desde já o artigo, que consagra o segredo nas votações dos tribunaes; é preciso tambem que se harmonise o que se acha actualmente estabelecido no supremo tribunal de justiça com o que mais utilmente foi estabelecido pelo regulamento de 3 de Janeiro de 1833.

Eu entendo, que a disposição do regulamento de 1833 é a que deve subsistir, não só porque a philosophia do direito o recommenda, mas tambem porque, sendo eu magistrado por espaço de 40 annos, dos quaes 22 se passaram no logar de desembargador, não vi em todo este tempo, que resultasse da disposição do regulamento de 1833 o menor inconveniente. E quando uma lei se executa por tantos annos sem embaraço nenhum, como vem o Sr. ministro da justiça, levado pela theoria do obscurantismo, pela theoria de uma jurisprudencia obsoleta, consagrar o segredo na votação dos autos crimes, em que figuram réos sujeitos ao definitivo julgamento das relações?

Senhores, se a votação deve ser secreta na conformidade do art. 103 do novo regulamento que o Sr. ministro da justiça deu ás relações, segue-se que os magistrados não terão mais direito de se declararem vencidos nos accordões, em que tiverem intervindo, como lhes permite o decreto de Dezembro de 1821, porque essa declaração destrua todo o segredo da votação que se lhes impõe; e consequentemente que elles incorrerão em uma responsabilidade, de que os quiz livrar esse decreto com toda a

justiça. Restabeleceremos as disposições do liv. 1º tit. 1º das ordenações?

Senhores, devo ainda dizer: os juizes são os órgãos de lei; devem, portanto, exprimir o seu voto com a consciencia, de que não fazem senão declarar aquillo que na sua sciencia e consciencia elles entendem ter a lei determinado. – E se nós damos a um juiz de direito a attribuição de appellar de uma absolvição dos jurados, quando entender que ella é contraria ás provas que foram presentes no julgamento; se entendemos que esses magistrados nessa occasião devem ter a coragem civica de resistir a declarações, muitas vezes unanimes do jury, de resistir a todos os patronatos dos réos absolvidos; por que razão havemos de julgar, que não a teem os magistrados de segunda instancia, que rodeiamos de maior independencia, que são, por isso mesmo obrigados a mostrar-se dignos do logar que occupam? E' uma contradicção, que não posso tolerar; pelo contrario entendo, que em um governo constitucional devemos crêr que todos os cidadãos, todos os magistrados, todos os representantes da nação, teem a coragem civica, pela qual cada um expõe com convicção, com o sentimento do dever, as opiniões que nutre sobre o paiz, sobre o governo, sobre o julgamento dos crimes.

Senhores, tendo assim justificado a disposição do art. 1º do projecto, que tenho a honra de apresentar á consideração e deliberação do senado, passarei a dar a razão porque declaro no art. 2º, que, depois de lidas perante as relações ou supremo tribunal de justiça as peças do processo, deve seguir-se immediatamente a discussão oral pelos advogados ou procuradores do accusador, ou do réo.

Esta disposição á primeira vista poderia talvez parecer desnecessaria, porque o supremo tribunal tem sempre na sua jurisprudencia dado á palavra aos accusadores e aos defensores dos réos, para desenvolverem a accusação e defesa. Porém nestes ultimos tempos ouvi um magistrado do tribunal, a que tenho a honra de pertencer, declarar em plena sessão, que não tinha logar semelhante accusação ou defesa oral, porque ao réo somente era permittido apresentar sua defesa por escripto, quando lhe fosse marcado prazo para produzi-la. E isto tanto mais digno de consideração me pareceu, attenta a qualidade da pessoa que tinha emittido este parecer, quanto ao depois observei, que em uma das revistas juridicas, que se publicam nesta cidade, intitulada o *Direito*, appareceu identica opinião por parte de um advogado da cidade da Bahia.

Ora, senhores, a jurisprudencia póde ser mutavel; apesar de haverem decorrido de 1828, em que foi creado o supremo tribunal de justiça, a 1874 não menos de 46 annos, novas opiniões podem-se infiltrar nos tribunaes, e elles entenderem que não devem mais dar ás partes, aos seus advogados o direito de desenvolverem oralmente a sua accusação ou defesa. E' para prevenir semelhante mutação de jurisprudencia, mutação que só serve para amesquinhar a accusação e defesa dos réos, para tirar a tribunal a solemnidade e a grandeza de suas audiencias; é para evitar, digo, uma semelhante mutação, que venho pedir ao senado, ao corpo legislativo, que consagrem em lei uma disposição, que tende a tornar mais efficaç a accusação dos réos, e que dá ao mesmo passo a estes réos maiores garantias para sua defesa.

Passo agora, senhores, a justificar a disposição do art. 3º.

Este artigo tende a consagrar uma doutrina, que já o foi nas legislações mais autorizadas da Europa, e que vejo fundada nos principios do direito natural. A defesa é de direito natural; o homem ha de lutar sempre contra aquelles que o querem perseguir; ha de lutar contra aquelles que lhe querem impor uma pena indevida.

Mas póde, todavia, haver excepções á este grande instincto da defesa; póde bem acontecer que paixões ardentes, sentimentos exaltados, repillam a defesa perante certo tribunal por consideral-o incompetente, por entender que a defesa é inutil, quando a condemnação já está decretada, etc.

Ha pouco vimos no mesmo supremo tribunal de justiça uma victima, uma grande victima perseguida pelo governo, recusar toda a defesa; e entretanto, senhores, se não houvesse dous homens generosos e illustrados, que se offereceram para defendel-a, se o supremo tribunal, reconhecendo que os principios de equidade, senão os de rigorosa justiça, exigiam essa defesa, não tivesse admittido os defensores, necessariamente a illustre victima, a victima perseguida pelo governo maçónico do paiz...

O SR. CANDIDO MENDES: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...não teria uma voz que se levantasse para repellir a injusta accusação, á que fora sujeita pela força do poder.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Era uma defesa a quem não a queria, e não quiz!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se acaso nós quizermos attender aos principios da nossa legislação, se desses principios tirarmos as justas consequencias que delles se deduzem, se quizermos consultar a legislação romana, havemos de reconhecer, que a defesa da victima, a que me refiro, não podia ser preterida, porque é de principio inconcusso, que a ninguem se consente o deixar-se condemnar pela sua vontade. *Nemo auditur perire volens.*

O SR. CANDIDO MENDES: – Hoje é uma seita que governa...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Vá a quem toca.

O SR. CHICHORRO: – E' verdade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Digo tambem no artigo que devia se dar a conveniente antecedencia na designação do defensor do réo, afim de que a defesa se fizesse com proficiencia. E por este motivo, senhores, é pela conveniencia desta antecedencia que, reconhecendo eu no supremo tribunal de justiça o dever de dar defensor ao réo ex-officio...

O SR. CHICHORRO: – No caso em questão, em que lei?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...pedi em uma sessão anterior á do julgamento, que o supremo tribunal de justiça desse um advogado á victima. Fui contestado nessa occasião, mas dominou o principio de equidade, e o supremo tribunal de justiça, contra vozes autorizadas, e direi, mesmo contra vozes suspeitas, entendeu na sua sabedoria, e equidade, que devia admittir defensores ao réo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Neste caso tão suspeitos eram uns como outros.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, pergunta-me o meu nobre collega o Sr. Chichorro, em que lei se fundava o supremo tribunal de justiça para proceder por este modo.

O SR. CHICHORRO: – Sim, senhor; pergunto e desejo a resposta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Funda-se na lei natural, porque a defesa é lei natural...

O SR. CHICHORRO: – Temos lei escripta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mostre-a. Funda-se nos grandes principios da jurisprudencia romana; funda-se na mesma lei do supremo tribunal de justiça, que declarou que no dia assignalado para o julgamento seriam apresentados os procuradores, os defensores e os advogados.

O SR. CHICHORRO: – Em especie diversa é que nomeia procurador ou advogado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Procurador, senhores, segundo os principios de direito, é aquelle que se apresenta a defender, ou accusar com um mandato expresso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Com um mandato expresso...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Defensor é aquelle que não tem mandato, que o encarregue de defender o accusado; e advogado é o que se apresenta, chamado pelo tribunal, para exercer esta nobre missão. Não appareceu defensor nomeado pelo accusado; e, portanto, como recusar-lh'o, se a propria lei, usando de tres differentes expressões, não como synonymas, mas com a accepção juridica que acabo de dar, estava por ellas claramente indicando que o tribunal devia de obrar na conformidade de sua accepção juridica?

O SR. CHICHORRO: – O tribunal só nomeia defensor em certas hypotheses.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, a minha autoridade nesta materia póde ser considerada como muito pequena, como pouco digna de vossa consideração...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...porém a autoridade do primeiro tribunal de justiça, decidindo com conhecimento esta questão, porque ella tinha sido por mim agitada quatro ou cinco dias antes, decidindo de uma maneira solemne, sem que nenhuma voz do supremo tribunal de justiça se levantasse para contestar a deliberação, que tomava o seu presidente, a quem compete manter a ordem em todos os trabalhos, sem que mesmo o nobre ministro que acaba de interromper-me tivesse reclamado...

O SR. CHICHORRO: – Tendo sido juiz na pronuncia, eu não podia fallar. V. Ex. como ministro do supremo tribunal de justiça deve de saber isto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Bem.

O SR. CHICHORRO: – Do contrario havia de fallar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E bem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Concordo, senhores, que o nobre Sr. ministro do supremo tribunal de justiça

nada disse sobre o incidente, á que alludo, porque estava impedido. Mas porventura todos os outros que não estavam disseram alguma cousa? Não, senhores. Logo, e portanto, a opinião particular do nobre Sr. ministro do supremo tribunal de justiça, por mais respeitavel e autorisada que seja para nós, não póde de nenhum modo contrastar a opinião, a decisão, a autoridade do supremo tribunal de justiça, de que elle e eu somos ministros.

Senhores, passo agora ao art. 4º do meu projecto. Diz elle: *(lendo)* Não sómente as partes accusadas, mas tambem os seus procuradores com mandato ou sem elle poderão exercer o direito de recusar os juizes, que ás mesmas partes expressamente concederam a lei de 18 de Setembro de 1828, e o art. 21 do regulamento de 3 de Janeiro de 1833, que fica restabelecido.

Senhores, este artigo é traçado para evitar a triste interpretação que houve no tribunal.

O tribunal, senhores, tinha admittido os generosos e illustrados defensores da victima a que me refiro, e havendo um delles perguntado ao presidente desse tribunal, se elle tinha o direito de recusar juizes, foi-lhe respondido que sim; e entretanto apenas esse advogado indicou o nome de um dos magistrados, este immediatamente declarou que sujeitava-se á recusa, se ella fosse feita pelo réo, que se achava presente, como a parte unica a quem a lei dava o direito de recusação, como se esta recusa não fizesse parte da defesa, não completasse a defesa, que deseja ter, a quem a lei deseja dar, juizes desprivinidos, doceis e imparciaes, e o presidente, apesar de ter decidido que o advogado podia recusar, apesar de não se ter ninguem opposto á sua primeira deliberação, o presidente do tribunal, apenas se levanta esse magistrado recusado, e recusado na consciencia publica...

OS SRS. VISCONDE DE SOUZA FRANCO E CHICHORRO: – Não, não.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...sugeita á votação um negocio já por elle decidido, e proclama que esse magistrado não podia ser recusado senão pela propria parte, pela parte que estava muda, e que estava no proposito de assim ficar até o fim do julgamento, como todos sabem. Esse magistrado foi considerado como não tendo sido recusado. Deu-se aqui uma contradicção manifesta, que não devia apparecer em um tribunal composto de magistrados tão provecos e tão esclarecidos.

Mas, senhores, o que é notavel é que se entenda que aquillo que a parte póde fazer, que a lei permite que faça, não possa fazel-o o advogado que a lei, o tribunal lhe deu!

O SR. CHICHORRO: – O tribunal não deu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O supremo tribunal de justiça deu defensores ao réo, porque, logo que elles appareceram, e houve um despacho admittindo-os, a escolha do tribunal recahiu tacitamente sobre esses generosos e illustrados defensores, e elles ficaram sendo advogados *ex officio*. O tribunal podia nomear outros advogados; mas vieram esses, que eram maiores de toda excepção por sua posição social, e por sua illustração, e que eram capazes de defender com zelo e com proficiencia a causa da victima da maçonaria.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – V. Ex. é muito injusto para com o tribunal a que pertence.

O SR. CHICHORRO: – Muito injusto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado; este julgamento é uma pagina triste da triste historia do nosso paiz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, diz o nobre senador que sou injusto para com o tribunal, a que pertenco.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – De certo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sel-o-hei sempre, senhores, quando tiver de tratar nesta casa de reprovar actos, que julgo menos legaes.

O SR. CHICHORRO: – Mas é preciso que prove que são menos legaes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quando transponho aquella porta, eu não sou mais ministro do supremo tribunal de justiça; sou um senador do Imperio; que vem nesta tribuna defender os grandes interesses do Estado, conforme entendo ser de meu dever, e me inspiram a sciencia e consciencia.

O SR. CHICHORRO: – A este respeito estamos de accôrdo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não pensem, portanto, os magistrados, de qualquer ordem que elles sejam, que eu tenha aqui o dever de cobrir as suas faltas.

O SR. CHICHORRO: – Não, senhor, nem eu digo que deve encobri-las.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A's censuras de todos os outros tambem fico exposto; sujeito-me áquelle principio da escriptura, que diz: «Conforme julgardes, assim tambem sereis julgado.»

O SR. CHICHORRO: – E' preciso que prove, que justifique a censura. Quanto á admissão de advogados não provou, que por lei elles devem ser admittidos, estando o réo presente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não posso voltar áquillo que já disse; seria fazer uma repetição inutil, fatigaria o senado. Se o nobre senador entende que eu não tenho razão, faça-me a honra de refutar-me com a sua sciencia e com a experiencia que tem...

O SR. CHICHORRO: – Do modo possivel, em tempo opportuno.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...dos negocios do nosso tribunal; eu não tenho opinião senão aquella que a minha consciencia dicta.

O SR. CHICHORRO: – E tambem eu e nós todos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não tenho opinião preconcebida, que considere assentada de pedra e cal; quando uma voz autorizada pela razão e pela experiencia me vem dizer: Vós errastes, reconhecerei meu erro, darei louvores, graças ao nobre senador, a qualquer membro desta casa, que vier esclarecer a minha razão.

Peço ao senado que me desculpe o ter-lhe levado tempo com a explanação e defesa do meu projecto. O senado decidirá em sua sabedoria o que mais convém; rejeite-o, se o achar de modo pouco conveniente á administração da justiça. Não sou estadista, não sou daquelles que, porque sobraçam uma pasta, julgam-se logo investidos de toda a

sciencia, de toda a experiencia; que julgam que diante de seu saber todas as leis devem-se calar; que elles as podem substituir pelos seus alvitres para felicitarem este Imperio; que julgam que teem direito de inverter a propria significação das palavras, e fazer pleonasmos nas leis, como agora temos visto nestes ultimos tempos, por exemplo, nesse celebre novo regulamento de 8 de Maio de 1874, dado ás relações do Imperio.

Como disse que se fazem pleonasmos ou repetição de leis, peço ao senado que me permita apresentar um exemplo; elle já foi trazido, mas servirá para demonstrar ainda mais a omnipotencia dos Srs. ministros ou dos Srs. estadistas.

O art. 8º do novo regulamento das relações diz:

«Aos juizes de direito, quando substituirem os desembargadores, compete a jurisdicção plena do substituido.»

Isto me parece um grande pleonasmo, uma cousa inutil, porque já está determinado na legislação geral; não era preciso que viesse occupar um logar no regulamento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já foi objecto de uma consulta no conselho de Estado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Temos ainda o art. 14 § 8º: «Ao presidente da relação compete conceder até 30 dias de licença com ou sem ordenado, NÃO FAZENDO FALTA AO SERVIÇO, aos desembargadores, juizes territoriaes e empregados de justiça, participando-o logo ao governo na Côte e aos presidentes nas provincias.» A que vem estas palavras; não fazendo falta ao serviço? Pois é esta a condição, pela qual se concede licença aos magistrados? Não; a condição é acharem-se elles impossibilitados de prestar serviço ou terem causas justificadas para o deixarem por algum tempo, e então, conforme as circumstancias, dá-se-lhe, licença com ordenado ou sem elle; porém nunca pelo fundamento de que não fazia falta ao serviço, porque, se esse empregado foi creado, se os tribunaes devem ter certo numero de magistrados, segue-se que sua ausencia fará sempre falta ao serviço, e que, portanto, o fundamento da licença consiste sempre na impossibilidade de prestal-o, ou em poderosas razões de equidade, que o dispensam por algum tempo.

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo observar ao nobre senador que se acha esgotada a hora destinada para apresentação e justificação de requerimentos e projectos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Vou já terminar o meu discurso. Temos o art. 43 do capitulo 4º, que se intitula: *Dos advogados provisionados e solicitadores*. Esse artigo diz: «Quem não for graduado em alguma das faculdades de direito do Imperio, não tiver autorisação legal, ou não se achar no caso do art. 14 § 9º só poderá exercer a advocacia nos logares, em que houver falta de letrados, que advoguem, conforme o numero que for marcado.»

Mas, senhores, esses letrados ou bachareis formados em direito, que advogam, teem uma autorisação legal, proveniente de sua carta; e os que não o são, somente podem advogar nos logares, em que não ha bachareis em direito, se tiverem autorisação conferida pelos presidentes das relações; como, pois, se diz no artigo, que podem advogar os que não tiverem autorisação legal? Póde-se entender este artigo do regulamento da maneira por que está redigido? Aquelles que não tiverem autorisação legal podem advogar

nos logares, onde não houver bachareis formados, que o Sr. ministro chama letrados?

Isso nunca se permittiu, e nem se permittirá apezar da lettra do famoso regulamento das relações, com que o Sr. ministro da justiça quiz servir á boa administração da justiça. Todas as leis se levantam contra elle, e um regulamento não póde annullal-as.

O SR. CANDIDO MENDES: – E' recordação de outras épocas.

O SR FIGUEIRA DE MELLO: – Vem tambem aqui uma inversão dos termos juridicos...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esse regulamento não está em discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...mas, em consequencia do saber, da experiencia, do poder, que se arrogam os Srs. ministros, entendeu o Sr. ministro da justiça que podia até inverter a significação dos termos legaes. Assim tratando dos diversos processos, de que a relação toma conhecimento, apresenta o art. 57 § 2º *as appellações sobre a qualificação de votantes*; por que razão o Sr. ministro da justiça havia de chamar appellação sobre qualificação de votantes, quando as leis lhe deram o nome de recurso? A lei de 18 de Agosto de 1846 dá-lhes o nome de recurso, e é como recurso que são distribuidos a relator, e julgados pelos magistrados.

O SR. PRESIDENTE: – Perdõe-me V. Ex., se ainda lhe lembro...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Vou concluir já; tenha V. Ex. paciencia; estou fundamentando o meu projecto, e o que acabo de dizer servirá para lembrar á commissão de legislação alguma cousa mais, por onde se mostra que o regulamento ministerial necessita, se não for inteiramente considerado sem effeito, de uma revisão completa para ficar nos termos legaes.

Por, outro lado, senhores, sempre se chamou juiz do feito áquelle, á quem o feito é distribuido, e que tambem toma o nome de relator. Entretanto, o Sr. ministro da justiça, no art. 97 do seu regulamento, chama juizes do feito a todos os mais, quando não passam de revisores. Porque mudar a nomenclatura juridica, essa nomenclatura, que está assentada desde João das Regras até Cabedo, e desde Cabedo até Pereira e Souza? Nenhum jurisconsulto, nenhum desembargador chama juiz do feito aos revisores, seguintes ao relator; mas o Sr. ministro da justiça, pela sua omnipotencia, diz: *todos serão juizes do feito*, e está dito.

O SR. CANDIDO MENDES: – E' porque o ministerio póde tudo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, eu quizera ainda dizer algumas palavras sobre os nossos estadistas ministros, que se consideram com poder para tudo. Relativamente ao Sr. ministro do Imperio, o que é que nós vemos? O malbarateamento de todas as honras; o dinheiro é quem as compra! Essa moeda, que deve ser rara nas monarchias, que deve servir para pagar longos e importantes serviços feitos ao Estado, essa moeda de honra tem sido espalhada, desperdiçada, malbaratada, concedida á aquelles que dão dinheiro!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E porque, senhores? Porque o Sr. ministro do Imperio entende que deve levantar nesta cidade, a pretexto de instrucção publica, diferentes monumentos, que recebem a censura do publico sensato, como cousa inutil, que na realidade é.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Temos a discussão da falla do throno...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nós iremos lá... como uma cousa inutil, visto que todos os homens sensatos, que passam por esses edificios, claramente dizem: tanto dinheiro aqui gasto podia ser melhor applicado para a mesma instrucção publica; o que se gasta em uma casa poderia servir para muitas outras mais modestas, em que os pobres podessem facilmente apparecer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto já foi respondido muitas vezes.

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço ao nobre senador, que se limite á justificação do seu projecto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Vou acabar já, voltando-me para o Sr. visconde do Rio Branco, um dos nossos estadistas; elle sabe quanto o estimo e respeito pelo seu comportamento particular, pelo seu grande talento, pela sua eloquencia, de que tem dado neste parlamento indubitaveis provas; mas o nobre visconde é levado pela vertigem que soffrem todos aquelles que se levantam ás alturas do Chimborazo ou do Monte Branco. S. Ex. entendeu que podia de sua cadeira de presidente do conselho abalar a grande instituição do catholicismo, que é o fundamento da monarchia, que é o fundamento da ordem, e da tranquillidade publica, que é o primeiro auxiliar da justiça, que é a guarda do principio da autoridade.

O SR. CANDIDO MENDES: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Passo ao ultimo ponto, de que julgo necessario tratar; peço ao senado que me releve alguns momentos, que ainda vou roubar á sua attenção.

Senhores, quando pela primeira vez fallei nesta casa para impugnar as determinações desse novo e fatal regulamento das relações na parte, em que dava aos presidentes das relações o justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores, e impunha a estes a perda de parte de seus vencimentos, conforme fossem ou não justificadas essas faltas; ouvi vozes, declarando que eu emittira outr'ora opinião diversa, e disseram-me mesmo que o Sr. ministro da justiça pretendia mostrar, que essa medida tinha sido por mim pedida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Declaro ao senado que isso é inexacto; o nobre senador, que acaba de dar-me um apoiado para confirmar a imputação feita, não leu certamente o officio, que eu, na qualidade de presidente da relação desta Côte, dirigi ao Sr. visconde de Nitherohy, quando ministro da justiça.

Senhores, do officio, que aqui tenho (*mostrando*), e que se o senado permittir, ligarei a este discurso, que me sáe do

coração, que é a voz de minha consciencia, ver-se-ha que eu apenas tratava de evitar o abuso, que commettiam alguns magistrados, deixando de ir ao tribunal sem darem parte de doente, sem pedirem licença ao seu presidente sem recorrerem para isso ao governo imperial. O estudo das leis, que regulavam a materia, excitou-me a pedir a decisão, o esclarecimento do Sr. ministro da justiça. Eu queria que elle declarasse, para boa execução da lei, que, se um membro da relação se achava impedido de servir, devia recorrer ao seu presidente, ou ao governo imperial para obter licença que o dispensasse legalmente de comparecer ao seu tribunal.

Eu não entendia (consta do mesmo officio) que devesse tomar o encargo penoso e difficil de justificar ou não justificar as faltas de comparecimento que davam os meus collegas, porque eu me considerava somente *primus inter pares*; e entendia que, como membro de um collegio, devia estar em harmonia com todos os outros, e não podia arrogar-me o direito de duvidar da realidade dos motivos, que occasionavam suas faltas, quer elles o dissessem sob sua simples palavra, quer apresentassem attestados para justifical-as, porque eu não podia pôr-me em luta com elles.

Segundo consta do meu officio, a palavra do desembargador era para mim sagrada; eu não podia duvidar della; mas entendia que havia abuso, e recorri inutilmente ao Sr. ex-ministro da justiça, que apenas tirou á relação um magistrado muito intelligente aliás, mas que ha um anno não queria ir ao tribunal, tomando por si mesmo uma licença, que elle não podia tomar; e, se elle por um anno deixava de ir á relação, tambem por muitos annos podia fazel-o pela mesma razão, e tinha assim uma aposentadoria, dada por sua propria autoridade.

E por isso, senhores, afirmo de que nunca se possa dizer que exprimo aquillo que não sinto, porque, dil-o-hei, a maior injuria que se me possa fazer é negar a sinceridade da minha palavra; é por isso que profiro ainda essas ultimas vozes, e peço para ligar meu officio ao discurso que acabo de fazer.

Não tomarei mais tempo ao senado; peço perdão de tel-o feito.

O SR. CANDIDO MENDES: – Muito bem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mando á mesa o projecto, que formulei, e requeiro que seja remettido á commissão competente para dar sobre elle o seu illustrado parecer.

O officio a que alludiu o orador é a seguinte:

«*Cópia.* – Secretaria da relação da Côrte, 18 de Fevereiro de 1871. – Illm. e Exm. Sr. – Tendo o desembargador Venancio José Lisboa dado parte de doente a um dos meus antecessores em data de 1º de Julho do anno proximo findo e não se havendo apresentado para os trabalhos do tribunal, a que tenho a honra de presidir, começados depois das férias do Natal em 3 do corrente, e nem tão pouco mostrado licença do governo imperial para continuar fóra delle, tenho entrado em duvida se devo ou não contemplal-o na folha, que tenho de remetter ao thesouro publico nacional no fim do corrente mez, em face do disposto no alvará de 2 de Março de 1613, que expressamente declara *que o desembargador que se não recolher a continuar com a obrigação de seu cargo á casa da relação, logo passado as férias, fique pelo*

mesmo caso suspenso logo delle, e o não possa servir sem mais licença e mercê.»

Foi isto sempre invariavelmente praticado, como dá testemunho Costa nos seus estilos da casa da supplicação, tratando dos da Relação do Porto. Fernandes Thomaz no seu repertorio, impresso em 1815, dá ainda como vigente esta legislação, e não me consta que ella tenha sido revogada por outra posterior.

Pela legislação citada esta suspensão do cargo, que operava-se, *ipso jure*, produzia igualmente a dos vencimentos, como natural consequencia; e bem que aquella já não possa hoje ter logar sem acto especial do poder moderador, na fórma do art. 101 da constituição do Imperio, pôde-se entender todavia que subsiste a dos vencimentos; visto que, sendo vedado pela regra do art. 157 do codigo criminal o *largar, ainda que temporariamente, o emprego sem prévia licença do legitimo superior*; e pelo art. 103 da lei de 4 de Outubro de 1831, sempre confirmado por decretos e ordens subsequentes, estando determinado, que os *pagadores e thesoureiros não paguem ordenado a empregado algum sem que apresente attestações de frequencia, que serão dadas pelos chefes respectivos*; acha se expresso quanto aos magistrados em geral pelo aviso do ministerio da fazenda de 3 de Setembro de 1834, que se lhes não paguem ordenados ou quaesquer outros vencimentos, que não provarem legalmente que se acham no effectivo exercicio dos seus logares, exceptuados somente aquelles que representarem licença concedida pelo governo com os respectivos vencimentos. A esta legislação accresce ainda o salutar principio geral do art. 4º do decreto de 15 de novembro de 1842, sob n. 247, quando diz que: somente os empregados publicos que obtiverem licenças para tratar de sua saude, perceberão os vencimentos que competem por lei aos impedidos.

Parecendo-me que todas estas determinações estão em vigor, não posso todavia applical-as ao desembargador, de que tenho tratado, e que me parece estar incurso na disposição do decreto de 2 de Março de 1613, porque em virtude do de 29 de Janeiro de 1641 e § 18 do alvará de 13 de Outubro de 1751, que creou esta relação, não me é permitido excluil-o da folha sem dar conta ao governo imperial das causas, que para isso occorrem.

E' verdade, que a molestia é considerada justo impedimento para se não exercer as funcções de um cargo; mas este impedimento para que seja abonado ao desembargador *não pôde deixar de ser o de curta duração* em face do alvará de 17 de Março de 1634, combinado com o § 27 da ordenação do liv. 1º tit. 1º, que determinam, aquelle que, quando os desembargadores por indisposição ou outro impedimento forçoso não possam acudir algum dia á relação, deem logo disso conta ao regedor por escripto, e este que, *se algum desembargador tiver tal necessidade, porque lhe convenha deixar de servir algum tempo, o regedor lhe poderá dar logar e licença por alguns dias, comtanto que não passem de 20 por todo o anno, e que, havendo causa para lhe serem dados mais, será por nossa especial providão.* A justa providencia desta ordenação continúa a vigorar quanto á sua primeira parte pelo art. 6º do regulamento das relações de 3 de Janeiro de 1833, permittindo aos respectivos presidentes a dar licença aos desembargadores por 30 dias, e quanto á segunda pelo art. 93 da lei de 24 de Outubro de 1833 e de 3 de Outubro de 1834, que

autorisa o governo geral e aos presidentes de provincia a conceder estes até tres mezes de licença, e aquelle até seis com vencimento do ordenado.

Da ordenação e legislação citada deduzo que, se o impedimento de um desembargador tem de prolongar-se além das três sessões do tribunal, em que por estylo se admite, como forçoso para que falte algum dia na phrase do citado alvará de 17 de Março de 1634, ou tres sessões segundo o estylo adoptado, de que fallou o meu antecessor em seu officio de 13 de Novembro de 1868, *deve o mesmo desembargador necessariamente recorrer ao presidente do seu tribunal ou ao governo imperial na Côrte e presidentes nas provincias para poder sahir da relação na phrase da lei de 22 de Setembro de 1828, art. 2º § 6º, (o que na minha humilde opinião importa o mesmo que deixar o exercicio de seu cargo), e, portanto, que nunca lhe é licito, por seu proprio arbitrio, fazel-o com a simples parte de doente, pelo tempo que queira, com perda dos seus ordenados, e somente com a limitada deducção da gratificação, como tem acontecido. Desta fórma nenhuma lei é violada; não ficam vedados aos desembargadores os recursos para tratar de sua saude; e nem se pôde suppor que se lhes negue licença razoavel, quando fundadamente a requererem.*

Todo o systema de nova legislação tem por intento uma boa e prompta administração da justiça; as leis antigas e modernas recommendam e exigem a maior assiduidade dos desembargadores para se não dilatarem os processos e sentenças, principalmente as causas criminaes e as execuções, e para que assim se procedesse marcaram a cada relação certo numero de julgadores, ordenando que por elles se distribuisssem os feitos com a maior igualdade, para que todos carregassem com igual trabalho; e, portanto, parece-me escusado mostrar as consequencias damnosas, que devem provir, *se for licito aos desembargadores conservar-se fóra do serviço da relação, sob a allegação de molestia, e sem dependencia de que alguém lhe reconheça e justifique a falta, e se a exemplo do que foi permittido a um o acompanharem dous, tres, quatro e mais collegas ao mesmo tempo.*

Póde-se dizer que ao presidente da relação incumbe o reconhecer e justificar essas faltas, ad instar do que se pratica em todas as repartições publicas, a cujo chefe todos são subordinados; masisso me parece inadmissivel nas relações, porque os respectivos presidentes não são superiores dos desembargadores, mas sómente *primus inter pares*, e não podendo consequentemente ser o fiscal dos seus actos, não deve duvidar de sua palavra.

Se o presidente da relação tivesse de não reconhecer taes faltas, resultar-lhe-hia uma fonte de desgostos entre seus collegas, que bem poderia reverter em desconsiderações de todos. Na intelligencia de que não teem essa attribuição, tem procedido sempre os meus dignos antecessores, e apenas se limitam a transmittir nas folhas para pagamento aos competentes chefes do thesouro publico nacional a parte de doente desde tal a tal tempo, afim de que no thesouro se façam nos pagamentos os descontos legaes de seus ordenados e gratificações.

Levando estas considerações ao conhecimento de V. Ex. em cumprimento dos deveres do meu cargo, rogo a V. Ex. se digne declarar-me:

1º Se o desembargador Venancio José Lisboa deve

ser contemplado na folha mensal, que tenho de remetter ao thesouro publico nacional;

2º Se é permittido a um desembargador deixar por espaço de tempos, *que se não considere de curta duração o exercicio do seu cargo sem aproveitar licença;* e

3º Se toda a falta; que occorrer depois das tres sessões, em que se lhe distribuem feitos, e que chegar a 30 dias lhe deve ser abonada como licença tacita do presidente do seu tribunal, independente de acto expresso, como me parece conveniente em um collegio, onde se devem seus membros dar mostras de reciprocas deferencias e attenções, quando dahi não ha prejuizo publico; e se esta licença pôde, ser concedida ao mesmo desembargador por mais de uma vez no anno.

Deus guarde a V. Ex. – Illm. e Exm. Sr. conselheiro barão das Tres Barras, ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, presidente.*»

Foi lido e remettido á commissão de legislação, a requerimento do seu autor, o seguinte

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º A discussão e votação dos processos crimes julgados pelo supremo tribunal de justiça se farão sempre em sessão publica e pela fórma determinada pelo art. 21 do regulamento das relações do Imperio de 3 de Janeiro de 1833, que fica restabelecido.

Art. 2º Tanto no supremo tribunal de justiça como nas relações, depois de ter-se lido o libello, contrariedade e mais peças do processo, que o devem ser na fórma das leis, e inqueridas as testemunhas da accusação e defesa, terá logar a discussão oral das partes por si ou por seus procuradores.

Art. 3º Se o réo accusado perante o supremo tribunal ou algumas das relações não nomear procurador, que o defenda, ser-lhe-ha dado *ex-officio* com a conveniente antecedencia para o estudo da questão.

Art. 4º Não somente as partes accusadas, mas tambem os seus procuradores com mandato ou sem elle, poderão exercer o direito de recusar os juizes, que ás mesmas partes expressamente concedem as leis de 18 de Setembro de 1828 e art. 23 do regulamento de 3 de Janeiro de 1833, que fica restabelecido.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrario. – Paço do senado, 18 de Maio de 1874. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

LICENÇA AOS SRS. POMPEU E F. OCTAVIANO

Entrou em 2ª e ultima discussão e foi approvedo o parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelos Srs. senadores Pompeu e F. Octaviano.

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES

Seguiu-se em 1ª discussão o parecer da mesa sobre as propostas apresentadas para a publicação dos debates do senado.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda, que se achava sobre a mesa:

EMENDA

«Que se aceite a proposta do *Diario*, ficando regularizadas ás horas de excesso por quarto de hora, meia hora e hora inteira. — S. R. — *Vieira da Silva*.»

O SR. CANDIDO MENDES: — Sr. presidente, eu não me opponho ao parecer da mesa nem também á emenda, mas vou fazer algumas pequenas observações no interesse de bem regular-se este negocio.

Nas duas sessões passadas não pude em tempo habil rever, como desejava, todas as notas tachigraphicas; que em grande quantidade tive á minha disposição. O senado sabe que a folha, que ora se apresenta a fazer o serviço, de que então se havia encarregado, não tem um redactor dos discursos, que aqui se proferem, dando-os ao menos em resumo, e por isso os oradores, que aqui tratam das questões, sobretudo se necessitam de dar a ellas algum desenvolvimento, são obrigados a fazer o serviço da emenda dos discursos, serviço que é bem fatigante. Nós sabemos que ha um nobre senador, que não pôde vencer esse trabalho até hoje. Eu fiz todo o esforço por desempenhar esse dever dentro do prazo estabelecido no contrato, e, a meu pesar, não pude desempenhal-o senão depois que as sessões terminaram; mas aconteceu-me que, faltando tres discursos a entregar, o gerente dessa gazeta me disse que não podia incluil-os no appendice dos *Annaes* em razão de querer a mesa cumprir á risca o contrato e, pois, não lhe era permittido ir além.

A empresa do *Diario*, cumpre que o diga, publicou os discursos na folha, mas disse que o fazia por deferencia a mim, e não podia ir além, porque seu contrato era tão escasso que não lhe permittia contemplar no appendice os ultimos discursos. Allegava ella, e allegou depois na sua proposta, que o subsidio que recebia pelo trabalho da publicação dos discursos do senado era mui limitado. E parece-me que tinha razão. Já vê V. Ex. que, não obstante o que foi votado no senado o anno passado, isto é, não obstante a gratificação que o senado deu a essa folha pelo serviço até então feito, seu gerente entendia que não estava sufficientemente remunerado e por isso escusava-se de contemplar no appendice dos *Annaes* os meus tres ultimos discursos.

Portanto, eu desejava que, quando a mesa contratasse com a empresa do *Diario do Rio*, as condições estipuladas sobre a publicação dos discursos aos membros desta casa ficassem bem definidas, para que se não reproduza o facto que já expuz.

Se algum nobre senador quizer consultar esses discursos para combater minhas opiniões, não os encontrará no appendice dos *Annaes* de sessão passada: demais, Sr. presidente, parece que também por falta de melhor remuneração vieram os appendices sem indice. Eu entendo que estas cousas se devem dizer, afim de que no novo contrato se definam bem e com clareza as obrigações do gerente e os direitos dos membros do senado. Voltando aos *Annaes*, direi: de que serve examinar um livro, como o ultimo appendice que é volumoso, quando não tem indice? E' um trabalho muito fastidioso, que absorve muito tempo, maxime com o serviço constante dos quatro mezes de sessão, ao menos para quem quer estudar, occupando-se com as discussões dos projectos; e entretanto os dous appendices dos *Annaes* do anno passado não

trazem indice, pelo menos o ultimo não tem. Creio que o gerente da empresa do *Diario*, não podendo receber a importancia de seu subsidio sem apresentar logo o ultimo appendice, apressou-se a entregal-o sem indice, e por isso também não inseriu nelle os discursos a que alludi, dizendo-me: «Não posso ir além, porque indo além, soffro, tenho prejuizo.»

Portanto, Sr. presidente, não me opponho ao parecer nem á emenda de meu illustre collega pelo Maranhão; faço tão sómente estas observações para a mesa ou o senado, se entender que ellas merecem attenção, tomal-as em consideração, afim de que, desta sessão em diante, o serviço da publicação dos discursos do senado se faça convenientemente e sem prejuizo da empresa. Esses tres discursos, sendo, como foram publicados no *Diario*, deviam ser contemplados nos *Annaes* do anno passado, e não o foram. Eu aceitei a explicação da recusa do gerente e o motivo da publicação dos discursos em questão nas columnas do *Diario do Rio* para, se se julgasse conveniente, mandar-se contemplar esses discursos no appendice dos *Annaes* da sessão do ano passado, que, como se acham, estão incompletos.

Mas, Sr. presidente, voltando ao parecer da mesa, sobretudo á emenda, que apresentou o meu nobre collega pelo Maranhão desejava que houvesse maior clareza, porquanto nella diz-se que se aceita a proposta do *Diario*, ficando...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — São duas proposições: 1ª que se aceite a proposta do *Diario*; 2ª que se regularisem desse modo as horas de trabalho.

O SR. CANDIDO MENDES: — Então parece-me que se devia dizer na ultima parte: «Se exceder da hora alguns minutos, entenda-se um quarto; se exceder de um quarto alguns minutos, entenda-se meia hora...»

O SR. VIEIRA DA SILVA: — E' redacção.

O SR. CANDIDO MENDES: — ...e se exceder de meia hora, considere-se tres quartos e não a hora inteira, como propõe o nobre senador. Esta clareza a todos aproveitará. Não irei mais adiante, pois, como já disse, voto pelo parecer da mesa e pela emenda em discussão.

Fiz apenas estas observações no interesse do novo contrato, que a ninguem deve prejudicar.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eu tencionava dar em silencio meu voto a favor do parecer da mesa; mas á vista das observações que acaba de fazer o nobre senador pelo Maranhão, entendendo que ellas importam uma especie de censura á mesa transacta...

O SR. CANDIDO MENDES: — Não apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — ...por ter consentido que a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* publicasse os *Annaes* sem os discursos de alguns nobres senadores, que os não entregaram a tempo, sou obrigado a mostrar ao senado que não ha motivo algum para censura e a prevenir o nobre senador de que, se elle deseja evitar esse inconveniente, necessita fazer ao parecer da mesa uma emenda, alterando as condições do contrato existente.

O SR. CANDIDO MENDES: — Não fiz censura alguma.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Tomei como censura.

Não basta que o nobre senador diga que é conveniente

fazer-se isto, aquillo, aquill'outro; eu concordo em que seja conveniente, mas, para que se estabeleça como preceito que obrigue os empregados a cumprirem e a mesa a fiscalisar o cumprimento, é preciso alterar o contrato, porque a empresa offereceu-se a publicar os nossos trabalhos com as mesmas condições com que o tinha feito nos annos antecedentes, salvas duas modificações; subsistem por conseguinte todas as outras disposições do contrato.

A questão a que o nobre senador referiu-se está prevenida deste modo no contrato: «Encerrada a sessão legislativa, não será obrigada a empresa a fazer publicar no *Diario do Rio de Janeiro* nem a inserir nos annaes os discursos que os oradores deixarem de restituir á typographia no prazo de 10 dias.» Portanto, se culpa houve, não foi da parte da empresa foi da impossibilidade, que eu reconheço, em que se acharam os nobres senadores de reverem a tempo seus discursos e de os mandarem dentro d'aquelle prazo.

Entendi que cumpria-me dar esta satisfação ao nobre senador para mostrar-lhe que a mesa não faltou aos seus deveres, tolerando que a empresa faltasse á aquillo a que se havia comprometido para com o senado, e a prevenir ao nobre senador de que, se elle deseja uma alteração a este respeito, isto é, que a todo e qualquer tempo que os Srs. senadores restituam á typographia os discursos decifrados, se annexem esses discursos aos annaes, é preciso que proponha a alteração dessa base do contrato, porque a mesa, não tende intenção de innovar essa parte do contrato, nenhuma alteração propoz a este respeito, limitou-se aos pontos acerca dos quaes a empresa tinha pedido alteração.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador pela provincia do Maranhão não propoz a suppressão da condição, que acaba de ler o honrado Sr. secretario. Eu a proporei na 2ª discussão, mas em sentido diverso daquelle que apresentou o nobre senador pelo Maranhão.

A publicação dos trabalhos é uma grande necessidade, ella deixa, porém, de aproveitar, de ser opportuna, quando não é feita immediatamente. São poucos os que assistem aos debates do senado; o publico quer saber delles, tem grande interesse em os conhecer; mas o principal interesse entre nós é só naquelles dias; passados elles, esquecem-se as questões. Da demora na publicação dos discursos tem resultado que o que se passa nas camaras é quasi desconhecido no paiz, e isto porque os discursos não são apresentados na ordem em que são proferidos e nem publicados ás vezes senão um mez, dous mezes, tres mezes e mais depois de proferidos.

Como se podem discutir as questões, quando não lemos immediatamente as respostas que se nos dá? Como póde o publico saber o andamento de uma questão qualquer, quando a publicação dos discursos é assim tão demorada e os discursos publicados fóra da ordem em que são proferidos? O interesse maximo do publico é que a publicação seja immediata e completa, porque a publicação de extractos, por melhor que seja, nunca satisfaz plenamente.

Hoje acontece que, se temos de recorrer aos annaes, principalmente os homens que como eu teem a vista muito cansada e não pódem estar lendo paginas e paginas em

uma letra microscopica, não podemos ou temos immenso trabalho para vir a conhecer o andamento de qualquer discussão. Os discursos sahem interpolados; o discurso proferido no dia 1º sáe no dia 5, o discurso do dia 2, que lhe responde, sáe dahi a 30 dias e ainda mais. Não se póde assim formar uma idéa das discussões; e para que se possa, é necessario que o senado faça executar a quarta condição do contrato de 12 de Maio de 1871.

Diz essa condição: «A referida publicação será feita no tempo mais breve possivel.» Vejam como a mesa do senado reconheceu a necessidade da publicação prompta, permitindo-se unicamente a demora até tres dias depois do da sessão em que foi proferido. E quando a importancia e extensão dos debates o exigirem, até a manhã do 5º dia: não quer que passe nunca do 5º dia a publicação dos trabalhos, porque accrescenta: «Se deixarem de ser opportunamente restituídos alguns dos discursos submettidos á revisão dos oradores.»

Dahi tiro eu a conclusão que o contrato não admitte que por causa de uns fiquem demorados os outros, para o que accrescentarei uma emenda no sentido de que aquelles discursos que forem restituídos pelos oradores depois do 5º dia não tenham mais inserção senão á vontade do *Diario* e por ajuste particular. Os discursos serão assim publicados na ordem em que forem proferidos e dentro em cinco dias ao mais tardar.

Senhores, parece uma imposição; não ha nenhuma. Não ha discurso que não se possa rever em quatro para cinco dias. A publicação dos trabalhos torna-se assim aproveitavel á cidade do Rio de Janeiro e ao Imperio todo, que está avido e com razão tem grande interesse em saber o que se trata no senado e em o saber logo: não ha imposição, quando o orador tem cinco dias para rever seu discurso e para o publico ha a grande vantagem de não os ler depois de um mez, depois de dous e tres mezes, discursos immensos, que muitas vezes não foram proferidos em tanta extensão.

Não se verá depois de um, dous e tres mezes, publicar discursos immensos, que muitas vezes não foram proferidos em tão grande extensão; não se farão discursos muito longos somente para gastar tempo. Entendo que devemos, sobretudo nas circumstancias actuaes, voltar a praticas razoaveis. Os discursos hão de tomar dimensões regulares. Os discursos terão extensão razoavel para evitar o trabalho de apresentar em cinco dias revistos discursos extensissimos. O publico poderá vêr a opinião de cada um, a opinião razoavel, sensata, e não terá de perder tempo com divagações.

Desculpem-me os nobres senhores estas observações; ellas são filhas do interesse que tomo em que o senado conserve todo o seu prestigio; em que o paiz tome conhecimento de tudo quanto aqui se trata. O que quer o senado é que o julguem com razão e á vista dos factos, á vista dos discursos proferidos nelle. Sem ter presentes estes factos, podem correr quantas falsidades se queiram em damno do serviço publico, em prejuizo do senado.

Hei de apresentar na 2ª discussão, que é o logar proprio, uma emenda, para que não sejam publicados os discursos apresentados depois dos cinco dias. Publique-os quem quizer, por meio de trato com os jornaes; faça conhecer as opiniões que adopta ou que proferiu ou não perante o senado; mas o *Diario* do senado, a folha incumbida

da publicação de seus debates, não terá mais de encher as suas paginas com longos discursos, que elle muitas vezes não ouviu, e o publico saberá prompto e exactamente o que tem tratado o senado, e assim poderá julgar seus trabalhos.

E' esta a minha opinião, senhores.

O SR. PRESIDENTE: – Considera-se esta discussão como segunda e, portanto, tem logar a apresentação da emenda do nobre senador, se assim convier a S. Ex. Póde, porém, reserval-a para outra discussão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Reservo-me para então, porque ainda não fiz a emenda. Só agora é que tive uma cópia do contrato da publicação dos debates, mas acha-se escripta com lettra tão ruim que quasi não se entende.

O SR. PRESIDENTE: – Para a regularidade da votação devo expor ao senado como entendo a emenda mandada á mesa pelo nobre senador pela provincia do Maranhão. Se a intelligencia que lhe dou não é a que deve ser, o nobre senador explicará ao senado a sua intenção.

A mesa propoz a aceitação da proposta offerecida pelo *Diario* com differentes alterações. A primeira em referencia ao *quantum*: o *Diario* pedia 9:800\$; a mesa propoz a retribuição de 8:000\$. A mesa propoz tambem que o excesso do tempo se contasse conforme se acha estipulado no contrato de 1872.

A mesa propoz ainda que se eliminasse do contrato a clausula que isentava o *Diario do Rio de Janeiro* da obrigação de publicar os pareceres da mesa, fazendo-o, porém, por uma outra retribuição. Tres, portanto, foram as alterações que a mesa propoz em relação á proposta do *Diario*.

A emenda do nobre senador pela provincia do Maranhão diz que se aceite a proposta do *Diario*, ficando regularizadas as horas de excesso por quartos de hora, meias horas e hora inteira. Esta emenda, segundo entendo, substitue uma das alterações propostas pela mesa, excluindo todas as outras.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Sendo assim, se esta é a intelligencia que se deve dar á emenda do nobre senador...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Eu já pedi a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – ...adoptada a emenda, fica rejeitado inteiramente o parecer da mesa.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Proponho na minha emenda, Sr. presidente, que se aceite a proposta do *Diario do Rio de Janeiro* em relação á quantia pedida pelo proprietario para fazer face ás despesas com a publicação dos trabalhos da casa. Suppondo que está na consciencia do senado a justiça deste pedido, não julguei necessaria a justificação da minha emenda nesta parte.

A segunda parte da emenda refere-se ao excesso de horas que convem regularisar de maneira que, excedendo de um quarto de hora mais cinco minutos, se conte a meia hora, e assim por diante. Por consequencia, a emenda comprehende dous pontos distinctos: que se dê ao *Diario* aquillo que elle, conforme o seu orçamento, orçamento que, peço licença á mesa para declarar, não foi combatido e nem destruido pelo parecer, e no qual se mostra que o *Diario* não póde incumbir-se dos trabalhos do

senado senão pela quantia pedida. Este orçamento não foi combatido por tal que me convencesse que a mesa tinha razão. Entendo que se deve pagar ao *Diario* o justo preço, dando-se-lhe aquillo que exige para bem cumprir as condições do contrato e sermos bem servidos. Assim, Sr. presidente, repito: pareceu-me inutil justificar a minha emenda, crente, como estou, de que está na consciencia da casa a necessidade de reformar-se o parecer nesta parte. Creio, portanto, que uma virgula será bastante para separar os dous enunciados, e V. Ex. sabe a importancia que teem uma virgula, muitas vezes e principalmente neste caso.

O SR. PRESIDENTE: – Ha uma alteração proposta pela mesa, a que se refere aos seus pareceres e que não está incluída na emenda.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A emenda só discorda do parecer da mesa quanto á quantia pedida e na regularisação das horas, mais nada; no mais aceita o parecer da mesa.

Findo o debate e posto a votos o parecer, salvas as emendas, foi approvedo.

Posta a votos a emenda por partes, foram ambas approvedas.

Foi adoptado o parecer com as emendas para passar á 3ª discussão.

Foi remetida á mesa a seguinte declaração de voto, que mandou-se inserir na acta:

«Declaramos que votamos pelo parecer da Mesa e contra as emendas feitas ao mesmo parecer relativo á publicação dos debates do senado.

Paço do senado, em 18 de Maio de 1874. – *Visconde de Abaeté – Figueira de Mello*.

COLLEGIOS ELEITORAES

Entrou em 3ª discussão com a emenda da commissão de estatística, e foi approveda com ella e remetida á commissão de redacção a proposição da camara dos Srs. deputados n. 16 de 1868, creando um collegio eleitoral na Villa de S. Domingos, da provincia de Goyaz.

Seguiu-se em 3ª discussão e foram approvedas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara:

N. 395, de 1873, creando um collegio eleitoral na villa de Chaves da provincia do Pará.

N. 401, do mesmo anno, determinando que a parochia de S. Sebastião e outras da provincia do Pará façam parte de diversos collegios.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Entrou em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos deputados n. 207 (de 1869), relativa á obrigação do serviço militar no exercito e armada, com o parecer das commissões de marinha e guerra, e de legislação.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 19:

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 19 DE MAIO DE 1874.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.**

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, achando-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, marquez de Sapucahy, Chichorro, Saraiva, Paranaguá, visconde de Caravellas, barão de Camargos, barão do Rio Grande, duque de Caxias, Vieira da Silva, Diniz, Figueira de Mello, Godoy, Zacarias, Junqueira, Firmino, visconde de Camaragibe, barão de Cotegipe, Cunha Figueiredo, visconde de Muritiba, Silveira Lobo, visconde do Bom Retiro, marquez de S. Vicente e conde de Baependy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Pirapama, Jaguaribe, visconde do Rio Branco, Dias de Carvalho, Ribeiro da Luz, Octaviano e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Teixeira Junior, Antão, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Nabuco, visconde de Inhomirim, visconde de Nitherohy, visconde de Suassuna, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Candido Mendes, Fernandes Braga, Sinimbú, visconde de Souza Franco, Leitão da Cunha e Souza Queiroz.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente declarou que não póde haver sessão por falta de numero sufficiente dos Srs. senadores.

Em seguida declarou a ordem do dia 20.

Era a mesma, e convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

9ª SESSÃO EM 20 DE MAIO DE 1874.**PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.**

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de legislação. – Redacção. – Projecto de lei. – Ordem do Dia. – Recrutamento. – Discurso do Sr. visconde de Muritiba. – Emenda do Sr. Zacarias. – Discurso do Sr. Vieira da Silva.

A's 11 horas da manhã acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Jobim, Silveira da Motta, conde de Baependy barão de Cotegipe, Teixeira Junior, Chichorro, Diniz marquez de Sapucahy, Nunes Gonçalves, barão de Pirapama, visconde de Nitherohy, Paranaguá, barão do Rio Grande, barão de Maroim, visconde do Rio Branco, Saraiva, Vieira da Silva, Firmino, duque de Caxias, visconde de Caravellas, Fernandes Braga, visconde de Camaragibe, Ribeiro da Luz e Candido Mendes.

Compareceram depois os Srs. Cunha Figueiredo, Zacarias, Figueira de Mello, Silveira Lobo, visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Godoy, Junqueira, visconde de Souza Franco, visconde de Inhomirim, Leitão da Cunha, Sinimbú, Nabuco e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os

Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, Jaguaribe, F. Octaviano e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, marquez de S. Vicente, Antão, visconde do Bom Retiro e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 18 e 19 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio datado de 19 do Sr. senador Jaguaribe, participando que, tendo de retirar-se para fóra da cidade por motivo de molestia, deixa de comparecer ás sessões por alguns dias. – Ficou o senado inteirado.

Officio de 13 do corrente do ministerio do Imperio; remetendo de ordem de Sua Magestade o Imperador as actas relativas á eleição a que se procedeu na provincia de Minas Geraes ultimamente para o preenchimento da vaga do fallecido senador Gabriel Mendes dos Santos e bem assim a lista triplice e a acta da apuração geral da mesma eleição. – A' commissão de constituição.

Duas representações, sendo a primeira dos povos da Januaria e a segunda da camara municipal de Sabará, da provincia de Minas Geraes, contra o projecto de lei, que crea a nova provincia de S. Francisco. – A' commissão de estatistica.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO*Edição da legislação brasileira*

A commissão de legislação examinou a proposição da camara dos deputados, que concede ao Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque a faculdade de publicar uma edição economica da legislação brasileira até o anno de 1870.

Sobre esta pretensão ouviu aquella camara o governo, e a informação do governo foi que a impressão das leis dos annos de 1808 a 1833 lhe parecia poder ser de alguma vantagem para o publico, uma vez que, além do maximo do preço, se fixasse o prazo da publicação o mais curto possivel e, outro sim, que a Typographia Nacional principiou em 1838 a publicação das leis segundo o systema estabelecido pelo regulamento expedido em o 1º de Janeiro desse anno, sendo depois coordenadas e impressas, por ordem do governo, da mesma fórma as collecções dos annos de 1837, 1836, 1835 e 1834.

De conformidade com a informação do governo, propoz a commissão de fazenda da camara dos deputados uma resolução limitada aos annos de 1808 a 1833.

Entretanto a proposição enviada ao senado abrange o periodo do tempo que decorre desde (segundo parece) 1820 até 1870.

A commissão de legislação, pois, considerando:

1º Que o art. 35 da lei n. 369 de 18 de Setembro de 1845 estabeleceu o privilegio da impressão das leis, decretos e outros actos governativos em favor dos cofres nacionaes;

2º Que esse privilegio assenta em razões de utilidade publica;

3º Que a excepção que se pretende abrir com o projecto redunde em proveito particular do concessionario;

4º Que os esclarecimentos do ministerio da fazenda são contrarios á proposição nos termos em que se acha concebida:

E' de parecer que a proposição não está no caso de ser approvada, devendo todavia entrar na ordem dos trabalhos para o senado resolver o que em sua sabedoria achar melhor.

Sala das commissões do senado, 19 de Maio de 1874. – *Z. de Góes e Vasconcellos*. – *Visconde de Muritiba*. – *A. R. Fernandes Braga*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi igualmente lida, posta em discussão e approvada, para ser remettida á outra camara, a seguinte

REDACÇÃO

Emenda approvada pelo senado á proposição da camara dos deputados de 28 de Maio de 1868, que crêa um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, provincia de Goyaz.

No art. 1º: em vez «de 30 eleitores das parochias da Posse e S. Domingos», diga-se «dos eleitores das parochias de S. Domingos e de Sant'Anna da Posse.»

Paço do senado, em 20 de Maio de 1874. – *Marquez de Sapucahy*. – *Firmino Rodrigues Silva*.

Foi lido o seguinte projecto de lei, que se achava sobre a mesa:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º Todo aquelle que por vias de facto ou por ameaças tiver constringido ou impedido uma ou mais pessoas de exercer qualquer dos cultos permittidos, de assistir ao exercicio desse culto, de celebrar as suas festas, de observar certos dias de descanso e consequentemente de abrir ou fechar as suas officinas, lojas ou armazens, de fazer ou deixar de fazer certos trabalhos, será punido só por este facto com uma multa de 50\$ a 300\$ e com prisão por 15 dias a dous mezes.

Art. 2º Aquelles que tiverem impedido, retardado ou interrompido os exercicios de um culto por meio de disturbios ou desordens causadas no templo, ou outro lugar destinado ou servindo actualmente para esses exercicios, serão punidos com uma multa de 100\$ até 400\$ e prisão por um a quatro mezes.

Art. 3º Todo aquelle que, por palavras ou gestos tiver ultrajado os objectos de um culto nos logares destinados, ou que actualmente servem para esse exercicio, ou os ministros desse culto nas suas funcções, será punido com uma multa de 200\$ a 600\$ e prisão por dous a seis mezes.

Art. 4º Todo aquelle que de qualquer modo espancar ou ferir o ministro de um culto nas suas funcções, será punido com a degradação civil.

Art. 5º As disposições desta lei só se applicam aos disturbios, ultrages ou vias de facto, cuja natureza ou circumstancias não derem logar a penas mais fortes, de conformidade com outras disposições legais.

Paço do senado, 19 de Maio de 1874. – *José Martins da Cruz Jobim*.

Ficou sobre a mesa.

ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço militar, no exercito e armada.

O Sr. visconde de Muritiba pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

EMENDA

No art. 1º § 1º n. 2, em vez de – estabelecimentos publicos de instrucção secundaria, sustentados pelo Estado e pelas provincias, diga-se: estabelecimentos de instrucção secundaria autorizados pelos poderes geraes ou provincias. – S. R – *Z. de Góes e Vasconcellos*.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Precederam-me na tribuna, Sr. presidente, dous oradores, que, como o senado sabe, teem encanecido no estudo de nossas questões politicas e sociaes; sinto-me, portanto, acanhado de fallar após os dous nobres senadores e tanto mais quando se trata de materia geralmente pouco cultivada por aquelles que se entregam ao estudo da jurisprudencia. Occupou a tribuna em primeiro logar o Sr. Nabuco, succedendo-lhe depois o Sr. visconde de Muritiba.

S. Ex. o Sr. Nabuco, reconhecendo a gravidade e importancia da materia, começou, invocando o concurso de todos os partidos; fez a resenha dos differentes systemas de recrutamento, remontando-se até o tempo dos romanos; examinou o que se passava na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Suissa e por ultimo fixou sua attenção sobre os dous systemas, que considera mais geraes, – o prussiano e o francez.

Pareceu-me que o nobre senador manifestava profunda sympathia pela organização militar da Republica Helvetica; S. Ex. citou até o projecto substitutivo apresentado em Janeiro de 1868 na camara dos deputados da França, por um dos membros da opposição liberal, Julio Simon; mas ao tempo que S. Ex. parecia querer abraçar as idéas da opposição liberal da camara franceza de 1868, S. Ex. concluiu, decidindo-se pela organização franceza de 1832, declarando se, porém, inimigo da conscripção, inimigo capital.

Todos sabemos que, depois das guerras de Napoleão I, a conscripção em França cahiu em grande discredito, sendo abolida pelo art. 12 da constituição de 1814. Não era nem é, porém, a conscripção que excita clamor, é a militarisação do paiz; os exercitos permanentes.

Por toda a parte as queixas eram as mesmas e, Sr. presidente, como éco do que se pensava nesse tempo em França, como éco dos males que pensavam sobre os paizes que se viam obrigados a sustentar numerosos exercitos e onde a conscripção era lei, peço licença ao senado para ler algumas palavras proferidas nas camaras hespanholas por Emilio Castellar a proposito da conscripção. Na sua phrase eloquente e inspirada, o notavel orador pinta ao vivo as torturas a que dava logar a conscripção. – Dizia elle: (*Lendo*).

«Os sorteios (*quintas*) ferem a personalidade humana, ferem a família, destroem o lar.

Os jovens não podem dedicar-se a uma profissão pelo temor de vel-a interrompida por essa loteria funebre. Não podem consagrar-se á fundação da família na idade mais propria, pelo temor de que no momento em que a fundem, venha o numero fatal, a disperse e mate, como uma bomba asphixiante. Até o amor da patria é offendido pela lei dos sorteios (*quintas*), porque o amor da patria para o homem do campo não é, certamente, o amor á totalidade da nação, como se dá comnosco, que o vamos elevando até o amor humano; é o amor ao solo, onde se embalou seu berço; ao lar, onde ouvira a voz de sua mãe, ou recebera a benção de seus avós; á arvore, que protegeu-o com sua sombra; á fonte, que matou-lhe a sêde; ao templo, onde se evaporaram suas orações e suas lagrimas; aos campos, onde brincara, criança, com seus companheiros; á janella misteriosa, donde um olhar, um sorriso despertaram os primeiros amores; áquella terra, cujo suco é o sangue de suas veias; áquelle céu em cuja luz se brune seu pensamento; amor á patria que se confunde com todos os amores da vida, e arrancal-o dalli e transplantal-o pelas leis barbaras do sorteio (*quintas*), é commetter um assassinato do corpo, é commetter um assassinato da essencia de nossa vida, o assassinato da alma.

«Não comprehendo que ninguem que tenha vivido em uma povoação pequena possa advogar as *quintas*.

«Criei-me em uma dellas; em uma dessas povoações onde a dôr de cada individuo é a dôr de todos, e sem affectação direi, não pelo desejo de declamar, se não porque é verdade, que não posso recordar o sorteio (*quintas*) sem que me sinta no mais fundo de meu coração, no mais vivo de minha alma, commovido.

«Recordo-me daquelle tablado, que se levantava como um patibulo. Recordo-me daquelles jovens que subiam pallidos, chorosos, tremulos, para metter a mão na urna e della tirar o porvir, que lhes deparava o capricho da sorte. Recordo-me daquelles gritos, gritos de alegria de um lado, gritos de horror de outro, contraste que tornava mais funebre e mais terrivel a tristeza dos desgraçados. Recordo-me ainda dos écos que saham de todos os lares castigados pela terrivel sentença da nefasta sorte. Recordo-me do dia em que os jovens tinham de partir e tangiam as cordas da sua guitarra, quando na realidade se rompiam as cordas de seu coração. Recordo aquelle dia em que tinham que confundir seus alegres canticos com o amargo pranto de suas mães.

«Recordo tambem tanta historia horrivel, tantas scenas lastimosas naquelles juizos das isenções. A immoralidade a que estes juizos dão margem, quem poderá descrevel-a!

«Ha jovens que se cortam um dedo; outros que se arrancam um olho; alguns que correm ao remedio extremo, – o suicidio. Conheci-os e poderia cital-os.»

O orador então exclama:

«Não ha nada, nada tão terrivel como o sorteio (*as quintas*). Dom funesto foi esse, dom funestissimo de Napoleão o Grande.»

Assim, Sr. presidente, nos paizes em que a conscripção foi adoptada, como em França e na Hespanha, grande era o terror do sorteio a que se procedia para designar aquelles que deviam servir no exercito. Mas o que succedeu em França?

Riscou-se a palavra conscripção na lei de 1818; os conscriptos passaram a ser denominados *appelés* e a conscripção chamou-se *recrutement*; depois veio a lei de 1832, que cuidadosamente evitou o emprego da palavra conscripção.

Houve apenas mudança de nome e continuou o alistamento, sendo o sorteio o meio de designar os que deviam servir no exercito.

Depois da batalha de Sadowa o governo francez tratou de fazer modificações á lei de 1832; este pensamento deu origem ao projecto de 1868. O que dizia a opposição liberal; o que dizia ella contra o projecto de lei de 1868, quando em discussão na camara? Senão no estylo poetico e pomposo de Emilio Castellar, dizia pouco mais ou menos a mesma cousa. A condemnação feria os grandes exercitos, os exercitos permanentes, como outr'ora havia recahido sobre a conscripção. Peço ao senado licença para ler o que dizia Julio Simon a respeito da lei de 1868 (*Lé*):

«O joven soldado, durante os seis mezes que decorrem do 1º de Janeiro até o 1º de Julho, soffre o terror do sorteio... Depois, tirada a sorte, a dor de lhe ter sido ella funesta, o vêr-se na posição que o obriga a afastar-se immediatamente das fabricas e perturba tão profundamente seus interesses e suas relações de familia, como se já estivesse sob as bandeiras... Ao menor ruido de guerra não só os jovens soldados da reserva temerão ser chamados a serviço, como tambem os donos de officinas temerão empregal-os, porque pôde não convir-lhes admittir homens que em um bello dia, á primeira convocação inserta no *Moniteur*, serão obrigados a abandonar os estabelecimentos.»

O Sr. José Magnin, tambem deputado liberal, disse a respeito da lei de 1868, entre outras cousas, o seguinte (*Lendo*):

«Senhores, ha muito tempo não se tem apresentado um projecto de lei, que tenha abalado tão universalmente o paiz como o que ora se discute. Com effeito, não ha, que eu saiba, nenhum que entenda de maneira mais directa e mais intima com os interesses dos cidadãos, com os interesses das familias e com a sua liberdade de acção. Peço-vos licença para definil-o em uma só palavra: *este projecto de lei põe todos os francezes validos da idade de 20 annos sob as bandeiras, quer a título de soldados do exercito activo, quer a título de soldados da reserva, quer a título de membros da guarda nacional mobil*. Tem elle, por consequencia, de elevar nosso estado militar de 600,000 homens a 1,221,000.

«Eis ahi, senhores, o resultado a que attingirá este projecto de lei; se o sanccionardes com o vosso voto; e, entretanto, a commissão evita deixar-nos entrever uma perspectiva tão grave e tão temerosa. Ella nos diz: – «E' a lei de 1832, que modificamos simplesmente no duplo ponto de vista da duração e do modo do serviço.»

Carnot, membro tambem da opposição liberal, nessa memoravel discussão disse o seguinte (*Lendo*):

«Não rompamos levanamente os laços da familia; essas rupturas nada são em tempo de guerra nacional, porque o enthusiasmo do patriotismo tudo faz esquecer; mas vale muito em tempos normaes. A medicina vos dirá que as molestias occasionadas pela expatriação dos conscriptos, principalmente durante o primeiro anno, produzem perdas numerosas, circumstancia de que tanto se

deve preoccupar o interesse publico como a humanidade.»

Ainda em um outro discurso, e este trecho reservei para ler em ultimo lugar, diz Julio Simon o seguinte (*Lendo*):

«Para que necessitae de um exercito? Para uma de duas: ou para levar a guerra além das nossas fronteiras ou para sustentar no interior a vontade do poder contra a vontade da nação.

«...Tendes precisão de invasores, vós que não cessaeis de invocar a paz ou assegurar vossas resoluções pacificas? Nem pretorianos nem invasores. O que serão então os vossos soldados? *Cidadãos, defensores de seus lares*. Pedimos com toda energia, que se adopte o nosso projecto substitutivo, porque com elle a França será invencivel no interior e estará ao abrigo da invasão; não teremos que temer nem invasores externos, nem pretorianos internos. *Pedimos que seja armada toda a nação, que o exercito permanente seja para sempre supprimido.*»

Ao passo, Sr. presidente, que Castellar no seu estylo poetico lamentava que se sustentasse em Hespanha a conscripção, pois que não é outra cousa *las quintas*, a opposição liberal da França, quando combatia o projecto de 1868, tambem a condemnava, com V. Ex. acaba de ouvir nos trechos que li relativos a esse projecto, que depois se convertem em lei. Ora, com a demonstração do nobre senador pela Bahia, suppoz que a sympathia de S. Ex. fosse pelo exercito de cidadãos; suppoz que abraçasse a organização da Suissa, manifestando-se contra os exercitos permanentes.

Desde, porém, que S. Ex. aceita os exercitos permanentes, ha de resignar-se á conscripção, ou se adopte a lei de 1832 ou se adopte a de 1868.

Tendo de aceitar um exercito permanente, neste caso eu sou mais pelo systema prussiano, porque enxergo nelle mais igualdade.

A lei de 1832 em pouco diverge da de 1868. Esta ultima lei creava uma reserva do exercito e dos alistados não comprehendidos ao sorteio formava outra reserva, a guarda nacional mobil. Ora, pelo systema prussiano, todos devem servir no exercito.

A força militar da Prussia compõe-se do exercito propriamente dito, da reserva do exercito, da *landwehr* divididas em duas classes, (não sei se a expressão *ban* pôde ser vertida por linha, milicia da 1ª e da 2ª linha), e a *lands turm*.

As isenções na Prussia são muito poucas.

Fiquei admirado, Sr. presidente, quando vi que o nobre senador pela Bahia, tendo rejeitado o projecto que veio da camara dos Srs. deputados, e o parecer da maioria das commissões, aceitava no emtanto a lei franceza de 1868 que, com mais ou menos modificações, é a lei de 1832, isto é, o alistamento e o sorteio, systema pelo qual se formam os exercitos permanentes.

Trata-se de saber se devemos ter exercito permanente ou exercito de cidadãos. Se quereis exercito de cidadãos, adopte o systema da Suissa; se a vossa preferencia é pelo exercito permanente, ou haveis de adoptar o systema francez, da lei de 1832 ou da lei de 1868, ou o systema prussiano, os quaes, como aqui demonstrou o nobre senador, que encetou o debate, constituem os systemas mais geraes.

Assim, pois, se somos obrigados a aceitar exercito

permanente, havemos de dar-lhe uma organização, para que na realidade tenhamos exercito.

Discordo, Sr. presidente, do projecto da maioria das commissões; aceito a conclusão do voto em separado de V. Ex. Ou se aceite o projecto tal qual veio da camara dos Srs. deputados, que é a organização da lei franceza de 1868 ou o projecto substitutivo de Julio Simon, podemos modifical-o ou amplial-o, mas não alterar o systema iniciado na camara, porque para isso nos falta competencia; não nos compete a nós crear systemas de recrutamento, mas á camara dos Srs. deputados, e assim deve-se-lhe deixar esse direito.

As nossas emendas não podem ir além dos pequenos detalhes e nunca alterar o systema geral adoptado por aquella camara. Desde que a constituição impoz esta restricção, cumpre respeitá-la; o que podemos fazer é rejeitar o projecto, para que a camara faça outro.

Se por ventura os dous ramos do poder legislativo não chegarem a accôrdo, é caso em que cabe a fusão. Se a camara entender que é util para o paiz o projecto tal qual o elaborou, tenha logar a fusão. Para mim é manifesto que, se para a camara dos Srs. deputados ha o correctivo da dissolução para o senado o remedio é a fusão.

Ora, o projecto que nos veio da camara dos Srs. deputados crea, com effeito, pelo art. 4º § 2º uma reserva (*Lendo*): «Os designados que se não evadirem do cumprimento deste dever, servirão por cinco annos, findos os quaes, serão licenciados, com a obrigação de se apresentarem para o serviço em circumstancias de guerra interna ou externa dentro dos quatro annos subsequentes.»

Não comprehendendo, porém, o que é a outra reserva, que o projecto crea pelo art. 5º.

Diz este artigo (*lendo*):

«Os alistados que não forem designados pelo sorteio para os contingentes annuaes, farão parte da guarda nacional, podendo ser organizados em corpos, batalhões, companhias ou secções, conforme convier, etc.»

E estabelecê as isenções para o caso de serem chamados a serviço.

Ora, em França, quando se fez o projecto de 1868, conservou-se a reserva do exercito e regularisaram-se os corpos destacados da guarda nacional, por se entender que a lei de 1831 era muito confusa e não prestava a utilidade que se devia esperar della. Mas já que temos na lei de 1850 os corpos destacados da guarda nacional organizados, a que vem no projecto esta reserva do exercito, fazendo ao mesmo tempo parte da guarda nacional? Isto é tanto mais de estranhar quanto o governo acaba de reformar a guarda nacional e de expedir regulamento para sua execução, mantendo os corpos destacados da guarda nacional. Se já existem os corpos destacados da lei de 1850, que nesta parte não está reformada, a que vem esta reserva? Para que é ella? Ficaremos com essa nova guarda nacional mobil, tendo ainda mais os corpos destacados da guarda nacional?

Ou o projecto quer a modificação da lei da guarda nacional de 1850? Querer-se-ha que passe este projecto, que consigna semelhante reserva, sem alterar a lei de 1850?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta lei está modificada.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Modificada sim, mas não em relação aos corpos destacados, pois subsiste a organização

da lei de 1850. A lei de 1868 em França o que fez foi legislar a respeito de corpos destacados da guarda nacional, creando a guarda nacional mobil; esta lei divide-se em duas partes: em uma trata do exercito e da sua reserva; na outra da guarda nacional mobil. Não tendo nós uma lei de organização de exercito, quando se fez a lei de 1850, só se tratou da guarda nacional e nella foi enxertada, como em 1831 em França, uma parte relativa aos corpos destacados da guarda nacional. Tendo nós de legislar sobre a organização do exercito, não tinhamos necessidade de occupar-nos com os corpos destacados da guarda nacional, porque disso cogitou a lei de 1850. Parece, porém, que, tendo-se em vista a lei franceza de 1868, considerou-se esse ponto aliás já resolvido!

O que mais me surpreende é que o governo, que sustenta naturalmente este projecto, ainda esteja aos seus regulamentos, legislando a respeito. Parece-me que na lei nova da guarda nacional se devia dizer: «quanto aos corpos destacados, será isto regularizado em lei especial»; tendo em attenção o que já estava pendente da decisão do corpo legislativo.

Não sei, portanto, a que vem a reserva do art. 5º, a menos que não se queira fazer o mesmo que se fez em França, que foi regularisar os corpos destacados da guarda nacional.

Confesso, Sr. Presidente, que não comprehendo nesta parte o pensamento do projecto.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Ha uma emenda.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ha uma emenda, é certo. A maioria das commissões, como que presentindo que havia alguma cousa de irregular no projecto, mas tendo em vista que a lei franceza de 1868, que se pretende applicar para o nosso paiz, tinha essa reserva, apresentou uma emenda, que é a seguinte:

«Os alistados que não forem designados pelo sorteio para os contingentes annuaes, ou que destes forem isentos em virtude do n. 2 do § 2º do art. 1º, ou dispensados por bem do § 3º do mesmo artigo, ficam sujeitos a ser chamados por lei para se incorporarem no exercito *ou na armada*, afim de preencher as forças extraordinarias, que forem decretadas, se nesse tempo não tiverem alguma das isenções do n. 3 § 1º do art. 1º etc.»

A' vista desta emenda da commissão, o que ficam sendo os corpos destacados da guarda nacional? Queremos saber com quantas reservas fica o nosso exercito, porquanto o projecto crea a reserva dos sorteados e essa reserva dos não sorteados, e que o projecto manda fazer parte da guarda nacional, e que na emenda da maioria das commissões não figura como guarda nacional.

Em vista das razões que tenho expendido, prefiro não adoptar nem o projecto, nem as emendas da maioria das commissões.

Cumpr-me declarar desde já que tambem não adoptaria a idéa do nobre senador o Sr. Nabuco, se porventura S. Ex. sustentasse o projecto substitutivo de Julio Simon, que S. Ex. abandona para aceitar a organização da franceza até 1868.

Sr. presidente, uma das calamidades da lei do recrutamento está na maneira por que ella se executa entre nós;

além disto, não se evitavam os males desta organização viciosa com a substituição, e muito menos ainda com a exoneração por dinheiro. O projecto, que vem corrigir os vicios do presente, mantem a exoneração, o que a emenda, creio, tambem sustenta. E tão efficaz se afigura ao governo estes meios que no projecto de fixação de forças de terra, que já foi distribuido na casa, o nobre ministro da guerra pede a substituição de homem por homem e a exoneração pecuniaria, elevando apenas a 1:000\$ a quantia, o preço porque o substituto se vende.

Tanto o projecto, como a emenda das commissões, admittem igualmente o engajamento de voluntarios e os reengajamentos. Sou tão opposto aos reengajamentos como á exoneração.

Subsistindo os reengajamentos, as praças que terminam seu tempo de serviço, podem continuar a servir, contratando-se outra vez; disto resulta que esses homens que deixam de voltar para suas casas na idade em que se podem entregar ás profissões uteis, e na vida do quartel adquirem vicios, quando o governo dá-lhes a sua escusa, incapazes de abraçar um meio de vida, eil-os por ahi a mendigar pelas cidades, ás vezes com um *bonet* que lhe resta, o pedaço de uma farda, uma calça de uniforme, etc. Espectaculo tristissimo! Os reengajamentos são prejudiciaes á disciplina do exercito, á familia e ao proprio soldado.

Quanto á exoneração, creio que não preciso justificar a minha repugnancia: não ha escriptor que trate de reforma de exercito que não a combata. Porém, se esses recursos para obter soldados, é um desses males impostos pela força das circumstancias, e se tenho duvida em aceitar estes expedientes em uma lei militar como esta, não duvidarei admitil-os na lei de fixação de forças de terra, por ser, como é, uma lei annua. Se o ministerio da guerra pedir, concedamos-lhe o engajamento e a exoneração, mas venha o ministro pedil-o todos os annos.

O nobre ministro, em um dos seus relatorios anteriores, diz-nos que do 1º de Janeiro a 30 de Setembro do anno passado os voluntarios que se alistaram foram 357, os recrutados 882 e os engajados 125. Com este numero foi que se encheram os claros que havia, dando-se 440 baixas e ficando 987 praças, que tinham concluido seu tempo. A' vista disto, se, empregando-se o recrutamento, facilitando-se a substituição de homem por homem e a exoneração que é a substituição pecuniaria, o engajamento voluntario com premios e premios altos, incentivo, seducção que o governo emprega para chamar ás bandeiras o homem que se preste ou póde carregar uma espingarda (não direi que sejam os mais aptos), o nobre ministro não póde excusar do serviço perto de mil praças, que concluíram o seu tempo; como poderíamos nós negar de chofre ao governo esses meios de aquisição de gente para o exercito? Eu não o negarei por emquanto, mas, repito, quero que o governo venha annualmente pedir ao corpo legislativo autorisação para isto: venha ao corpo legislativo e diga: «precisamos continuar com esse systema para termos exercito. Consenti na substituição e na exoneração, permitti que continue:» fica-nos o direito salvo de dar ou negar taes recursos.

E' verdade que podemos revogar uma lei; cabe isso em nossas atribuições; ha, porém, mais difficuldade, desde que entende com o plano de organização nella adoptado.

Ambos os projectos, tanto o da camara dos Srs. deputados

como o emendado pela maioria das comissões, consignam como disposição permanentes estes dous vícios na organização de um exercito: – os reengajamentos e a exoneração.

Sr. presidente, não precisamos de exercito numeroso; concordo com o nobre senador pela Bahia que primeiro fallou neste debate, que não temos inimigos a temer, e a não serem os nossos inquietos visinhos do Rio da Prata, que receio podemos ter de guerra? Basta-me, portanto, um exercito pequeno, mas eu quizera que o nosso pequeno exercito fosse dividido, como é o da Prussia e o da Russia, em circumscripções militares, onde os batalhões se recrutassem, evitando-se assim em tempo de paz que o paraense, por exemplo, vá de sua terra servir no Rio Grande do Sul, sendo quasi sempre victima da mudança ou differença de clima, de costumes e até de alimentação.

Tenha-se um corpo de exercito no Norte, por exemplo, recrute elle lá o seu pessoal, chamado ás bandeiras gente de lá, que haverá mais garantia para a vida do soldado, menor receio de mortalidade, o que se não dá quando se manda o filho da provincia do Amazonas, servir em Minas ou Matto Grosso e o destas provincias no Amazonas. Temos necessidade de conservar um corpo de exercito pequeno no Pará, um outro nesta Côrte e um terceiro nas fronteiras do Rio Grande do Sul; mas seria conveniente dar a esses tres corpos de exercito organização igual á da repartição do ajudante general da Côrte, de maneira que todas as questões relativas a recrutamento, ás escusas e detalhes do serviço se fizessem lá mesmo, independente de ordem do ministerio, constituindo-se o ministerio da guerra o centro administrativo. Uma vez que o exercito não se occupe do serviço de policia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E de procissões.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...e de procissões, como diz o nobre senador por Goyaz, póde ser bem disciplinado; e, senhores, porque não havemos de entregar o policiamento das estradas, das villas e das cidades á guarda municipal, aos corpos de policia que temos nas provincias?

Infelizmente, dá-se nas provincias uma organização militar aos corpos de policia; estes corpos não teem a organização que deviam ter da *gendarmerie*; a sua organização é toda militar. E o que é mais, em algumas provincias o corpo de policia está até sujeito ao conde de Lippe. Arranca-se, pois, o cidadão, que não póde ser recrutado e deve servir por engajamento, do seu fôro natural, do seu fôro commum, e sujeitam-no a uma jurisdicção excepcional, creada pela assembléa da provincia. O nobre senador pelo Amazonas, quando presidiu pela ultima vez a minha provincia, expediu um codigo militar penal para a policia, em que até se impõe a pena de quatro annos de prisão. E a assembléa provincial, entendendo que era pouco, sujeitou ultimamente a policia ao conde de Lippe!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Expressamente?

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Em uma lei. Isto, Sr. presidente, é desconhecer completamente qual deve ser a organização dos corpos de policia, é desconhecer o acto adicional. Infelizmente, o projecto de interpretação, apresentado na outra camara, confirma este erro em vez de elucidar a questão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A assembléa provincial não póde impor esse codigo ao cidadão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' o que estou dizendo. Assim, cada provincia organisa um exercito provincial e o sujeita ao conde de Lippe. Não sei se já houve conselho de guerra que condemnasse alguma praça á pena de morte, porque o conde de Lippe, á excepção de dous ou tres artigos, não conhece outra pena.

Insufficiente como é a força policial para as exigencias do serviço, ahi apparece a necessidade ou de empregar a força de linha ou de chamar a guarda nacional a serviço! Nada mais prejudicial á disciplina do que o serviço a que se obriga a força de linha nas provincias.

Que querem dizer essas guardas de honra ou guardas de pessoa aos presidentes de provincia? Já lá vão os tempos da farda encarnada e do bastão de que usavam os governadores! A farda encarnada passou para os *indios*! Que quer dizer esse apparatus theatral quanto aos presidentes de provincia? Se elles na sua maioria estivessem pelo menos compenetrados da gravidade da sua posição, ainda bem; mas o que é que representa a maior parte desses moços, que vão governar as provincias constituídas algumas dellas em feudos de familia?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Vão fazer experiencia *in anima vili*.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Para que esse apparatus que nada significa em um governo constitucional, e que é apenas uma recordação do passado, em detrimento do serviço publico e da disciplina do exercito?

Para que distrahir a força de linha com a guarda das cadêas? Haja nellas pessoal sufficiente, carcereiros e ajudantes, bons portões de ferro e bons ferrolhos.

Cree-se a guarda municipal, no pé e com a organização que deve ter; organise-se a *gendarmerie*, que mantenha a policia dos caminhos e das cidades, serviço que não compete á tropa de linha.

Em minha provincia ha um batalhão de linha. Em que se occupa elle? Dá guarda para palacio, guarda para a cadêa, guarda para o hospital (creio que ha hoje um hospital regimental), guarda para o quartel...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E procissões.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...guardas de honra, muitas vezes individas, como aos bispos fóra de suas dioceses.

Sr. presidente, quando occupei a tribuna, vi que só podia dispôr de 40 minutos, pelo que tive de regular meu discurso nesse sentido; e para não fatigar a attenção do senado alterei completamente o plano delle ou antes não segui plano algum; limitei-me ás observações que me foram occorrendo sem me embarçar com o nexos dellas. Peço por isso desculpa ao senado.

Concluo, Sr. presidente, declarando, pelas razões já expendidas, que não posso votar pelo projecto, nem pelas emendas da maioria das comissões; tambem não acompanho o voto em separado do nobre senador, que abriu o debate. Voto, pois, com V. Ex., negando meu assentimento ao projecto, afim de que a camara dos Srs. Deputados inicie outro mais conforme aos interesses publicos e ás circumstancias do paiz. (*Muito bem, muito bem*).

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia de hoje; Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

10ª SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Pareceres da commissão de empresas privilegiadas. – Parecer da commissão de instrução publica. – Ordem do Dia. – Recrutamento. – Discursos dos Srs. Junqueira, Saraiva e visconde do Rio Branco.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez de Sapucahy, barão de Camargos, Jobim, conde de Baependy, barão de Maroim, Fernandes Braga, barão de Cotegipe, visconde de Caravellas, Diniz, Vieira da Silva, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, Junqueira, Figueira de Mello, visconde do Bom Retiro, barão do Rio Grande, duque de Caxias, visconde de Nitherohy, Saraiva, Paranaguá, Firmino, Leitão da Cunha, barão do Pirapama, visconde de Muritiba e Ribeiro da Luz.

Compareceram depois os Srs. Chichorro, Godoy, Nunes Gonçalves, visconde de Camaragibe, Zacarias, Silveira Lobo, Sinimbú, Nabuco, Candido Mendes, Silveira da Motta, Cunha Figueiredo, visconde de Inhomirim, visconde de Souza Franco, Teixeira Junior e Fernandes da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, Jaguaribe, Octaviano, Dias de Carvalho e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Antão, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta de sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi dada por approvada.

Não houve expediente.

Foram lidos, postos em discussão e approvados os requerimentos contidos nos seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

Mineração do Cayapó

A commissão de empresas privilegiadas, a quem foi presente uma petição de João José Fagundes de Rezende e Silva, requerendo alteração do decreto n. 2002 de 24 de Agosto de 1871, para o effeito de lhe ser concedido positivamente privilegio para a mineração dos rios Cayapó, Maranhão e seus affluentes na provincia de Goyaz, attenta a nenhuma execução que tem tido por parte do governo a autorisação que para tal concessão lhe foi conferida pelo referido decreto, é de parecer que para o senado poder deliberar acerca desta pretensão se exijam do governo informações sobre os motivos pelos quaes tem deixado de fazer effectiva a concessão autorizada.

Sala das conferencias da commissão, em 20 de Maio

de 1874. – *Nunes Gonçalves. – Barão de Maroim. – Uchoa Cavalcanti.*

Construcção de uma estrada de ferro

A commissão de empresas privilegiadas, a quem foi presente uma petição de João Lourenço Seixas, requerendo privilegio para construcção de uma estrada de ferro na provincia do Rio Grande do Sul entre a cidade de Porto Alegre e a cidade de Uguayana, é de parecer que seja o governo imperial ouvido acerca desta pretensão para informar sobre as razões de conveniencia publica que a possam favorecer.

Sala das conferencias da commissão, em 20 de Maio de 1874. – *Nunes Gonçalves. – Barão de Maroim. – Uchoa Cavalcanti.*

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes.

PARECERES DA COMMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

Pharol na ilha dos Francezes

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, a quem foi sujeita a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a despender a quantia precisa para a collocação de um pharol na ilha dos Francezes, provincia do Espirito Santo, reconhecendo a sua conveniencia, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do senado.

Paço do senado, 20 de Maio de 1874. – *Uchoa Cavalcanti. – Barão de Maroim. – Nunes Gonçalves.*

Pharol na barra de S. Simão

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, a quem foi sujeita a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a fazer a despeza necessaria com a construcção de um pharol no baixo de S. Simão, na lagôa dos Patos, na provincia do Rio Grande do Sul, reconhecendo a sua utilidade, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do senado.

Paço do senado, 20 de Maio de 1874. – *Uchoa Cavalcanti. – Barão de Maroim. – Nunes Gonçalves.*

Pharões nas Rocas

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, a cujo exame foi sujeita a proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo ao governo um credito de 600:000\$ para as despezas com a collocação de pharões no baixo das Cabras ou Rocas e outros logares, achando-a conveniente, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do senado.

Paço do senado, 20 de Maio de 1874. – *Uchoa Cavalcanti. – Barão de Maroim. – Nunes Gonçalves.*

Privilegio de paquetes aos vapores da Companhia Paulista

A commissão de empresas privilegiadas e obras publicas, a que foi sujeita a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder aos vapores da Companhia de Navegação Paulista, para qualquer parte do Imperio, o privilegio de que gosam os paquetes a vapor, não achando inconveniente em sua adopção, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do senado.

Paço do senado, 20 de Maio de 1874. – *Uchoa Cavalcanti. – Barão de Maroim. – Nunes Gonçalves.*

Subvenção á companhia Catharinense.

A comissão de empresas privilegiadas e obras publicas, a quem foi presente a proposição da camara dos Srs. deputados, autorisando o governo a conceder á companhia de Navegação a Vapor Catharinense, por espaço de 15 annos, a subvenção annual de 12:000\$, reconhecendo a sua conveniencia, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do senado.

Paço do senado, 20 de Maio de 1874. — *Uchoa Cavalcanti. — Barão de Maroim. — Nunes Gonçalves.*

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Escola de pharmacia

A comissão de instrucção publica examinou o projecto vindo da camara dos deputados, relativo á escola de pharmacia da provincia de Minas Geraes e ás que forem creadas pelas assembléas provinciaes, e, conformando-se com as suas disposições, é de parecer que seja dado para ordem do dia, entre em discussão e seja aprovado.

Paço do senado, 20 de Maio de 1874. — *José Martins da Cruz Jobim. — Visconde de Camaragibe. — Cunha Figueiredo.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Continuou em 2ª discussão o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço militar no exercito e armada, com o parecer da comissão de marinha e guerra e legislação reunidas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): — Sr. presidente, é meu dever vir a esta tribuna declarar qual é a opinião do governo acerca do projecto que se acha submettido á discussão, e fazer algumas considerações a respeito do que disseram o nobre senador pelo Maranhão, que hontem fallou, e igualmente o nobre senador pela minha provincia, que encetou este debate.

Acerca do que disse o nobre senador pela provincia da Bahia já foi apresentada nesta casa uma brilhante resposta por parte do illustrado relator das commissões reunidas; comtudo, preciso ainda fazer algumas considerações para accentuar ainda mais a verdade e a justiça do systema que defendemos e o que foi tão vehementemente impugnado por aquelle nobre senador.

Antes de entrar, porém, nesta ordem de idéas, Sr. presidente, peço licença ao illustrado relator das commissões reunidas, que elaboraram um trabalho tão digno da attenção do senado, para fazer-lhe a simples ponderação de que o facto de tratar-se de uma reforma eleitoral em que se precisa de uma garantia ás minorias, uma representação no parlamento, não é motivo sufficiente para que se deixe de tratar na actualidade de uma reforma tão transcendente, tão exigida pela opinião nacional, como é a do recrutamento.

Presentemente, quer nesta casa, quer na camara dos Srs. deputados, ha representantes da opinião que está em minoria, e portanto já vê S. Ex. que esta sua hesitação, este seu temor de que a reforma não podesse agora ter o cunho, que deveria ter, do concurso de todas as

opiniões politicas, não tem o valor que S. Ex. lhe quiz emprestar.

Ditas estas palavras, Sr. presidente, unicamente para demonstrar que a occasião é a mais azada para tratar-se da reforma do recrutamento, reforma instantemente pedida pela opinião nacional desde ha tantos annos, eu passarei, como disse, a considerar o discurso dos illustres senadores a que me referi.

O nobre senador pela provincia do Maranhão que hontem, fallou, Sr. presidente, apresentou-nos um quadro carregado do que seja a conscripção. Leu-nos trechos eloquentes de Emilio Castellar, de Julio Simon, pelos quaes se conhece que a conscripção, os exercitos permanentes, a guerra são grandes calamidades para a humanidade.

Neste ponto estou concorde com o illustre senador, como creio que estarão todos aquelles que consideraram que as guerras não são mais do que desgraças immensas que pesam entre os povos, que, pelo contrario, deviam estimar-se e cultivar as mais amigaveis relações.

Mas não é sob este ponto de vista que temos de encargar a presente questão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Nem eu a encarei por este lado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): — Nós não podemos deixar de aceitar os factos, e aceitando-os, tomando a sociedade tal qual ella é, precisamos prover de remedio para que este mal que assignala o nobre senador pelo Maranhão seja mitigado o mais que fôr possivel, afim de que o imposto de sangue com que a nação tem de contribuir para a sua defesa, seja obtido da maneira mais justa, mais equitativa, direi mesmo, mais humanitaria.

Ninguem duvida, Sr. presidente, de que os exercitos permanentes, os grandes exercitos, são um incentivo que leva os governos muitas vezes a fazer guerras injustas.

Mas não é disto que se trata aqui.

Nós tratamos dos meios de obter um pessoal para o exercito; mas o seu *quantum* ha de ser fixado annualmente pelo poder legislativo, que certamente se guiará sempre, como se tem guiado ha 50 annos, pelas normas da justiça e da prudencia, nunca elevando o nosso exercito a um numero consideravel além das nossas necessidades publicas, de modo que possamos ter velleidades bellicas que não sejam aquellas que nos aconselham a honra, a integridade e a independencia do Imperio.

Certamente, Sr. presidente, que, se fosse possivel chegarmos ao ideal de não possuirmos uma força publica, se tudo se podesse passar como em uma especie de republica imaginada por Platão, então o nobre senador pelo Maranhão poderia ter razão...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Perdão, V. Ex. não me comprehendeu.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): — ...a guerra, a conscripção, o exercito permanente deviam ser banidos. Mas, aceitando os factos, não podemos deixar de minorar os effeitos, apresentando os meios adequados, para que a sociedade possa marchar neste terreno de uma maneira mais justa, mais razoavel, e livral-a do arbitrio que é aquillo que justamente se quer evitar com o projecto em discussão.

O honrado senador pela provincia do Maranhão chegou

portanto á conclusão de que o voto que deve ser adoptado nesta materia, é o que assignou o illustre presidente desta casa, como membro das commissões reunidas: este voto é que se rejeite o projecto, afim de que a camara dos deputados possa iniciar um outro, que melhor consulte os interesses publicos.

E o honrado senador ainda accrescentou que era levado a este pensamento por suppor que a iniciativa da camara dos Srs. deputados ficava de alguma maneira esquecida, uma vez que o senado apresentasse emendas importantes, como são aquellas que offereceram as commissões a que me tenho referido.

Entendo, Sr. presidente, que não podemos mais adiar esta questão. Se o voto assignado por V. Ex., de que este projecto devia ser rejeitado, afim de que a camara dos Srs. deputados iniciasse um outro, obtivesse a maioria desta casa, me parece, perdoe-me V. Ex., que nós não consultávamos muito bem os interesses nacionaes neste momento.

Ha 52 annos que temos o actual systema de recrutamento, e o senado sabe melhor do que eu que este systema é insustentavel. E' insustentavel, porque dá logar a um arbitrio tremendo, dá logar a injustiça notoria; dá logar a que as populações vivam em continuo sobresalto; dá logar ainda a que o exercito não tenha annualmente o numero de recrutas de que ha mister. Qual de vós não tem visto essas scenas terriveis do recrutamento arbitrario? Qual de vós não tem visto pelas ruas das nossas principais cidades trazidos os homens do interior, assignalados muitas vezes pelo odio de visinhos, levados para o serviço militar, tendo em seu favor motivos para serem dispensados, somente porque o arbitrio é que impera no systema actual? Se este systema está condemnado por uma longa pratica, se nós não tratamos neste momento de desfazer o que fizemos ha poucos annos, se já temos uma experiencia de mais de meio seculo, demonstrando que o recrutamento forçado e arbitrario não pôde continuar sem que a população fique exposta ás maiores injustiças; se este recrutamento, ainda mesmo exercido com alguma efficacia, não apresenta annualmente o contingente de que temos necessidade para podermos pontualmente dar as baixas aos soldados que concluíram o seu tempo, me parece que é chegado o momento de que o senado tome uma resolução a este respeito, porque o projecto em discussão já está nesta casa desde 1869.

Nós precisamos, Sr. presidente, todos os annos, para renovação do nosso exercito, de cerca de 4,000 homens, ainda mesmo considerando-se que o numero total das praças não passe das 16,000 que teem sido votadas. O numero daquellas que concluem o seu tempo de serviço, das que fallecem e das que teem baixa por incapacidade physica, attinge aquelle algarismo, e no entanto o recrutamento forçado e arbitrario não fornece nem metade deste numero. Os voluntarios não apparecem em grande cópia, porque neste paiz novo e rico o cidadão encontra uma esphera de actividade fóra da vida militar que lhe pôde trazer senão a riqueza, pelo menos o bem estar, e então só vae procurar a profissão das armas em um momento critico, em que a honra nacional é atacada, em que é mister que cada um contribua com a sua pessoa para a defesa do paiz. Somente nestas circumstancias solemnes é que o brasileiro, por honra sua, se apresenta como voluntario;

fóra disto, nas circumstancias normaes, não encontramos voluntarios para o exercito senão em numero muito pequeno. Se, pois, não temos voluntarios em numero sufficiente, se o recrutamento actual ainda exercido com alguma severidade não nos pôde dar, nem metade ás vezes do contingente requerido, e se para fazermos esses 2,000 recrutas precisamos mandar prender dez vezes este numero, isto é, cerca de 20,000 cidadãos para poder depois proceder á apuração, porque razão havemos de conservar este systema condemnado, não havemos de procurar na experiencia das nações aquillo que ellas teem feito de melhor, em vez de todos estes systemas, qual é aquelle que é mais igual perante a lei, qual é aquelle em que cahe menor vexame, qual é aquelle que pode trazer para o exercito a maior somma de braços uteis e vigorosos para profissão das armas, sem que nós vamos estagnar as industrias na sua fonte e nem fazer um grande mal ao paiz?

Portanto, creio que o nobre senador pela provincia do Maranhão, concluindo pelo voto que aconselha a rejeição do projecto, não andou muito bem. Era mister que o nobre senador escolhesse um systema e dissesse: «Este é o melhor.» Porque me parece que todos estão accordes em que o actual systema de recrutamento não é bom, e que não deve ser conservado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E, pois, concluir pela rejeição do projecto, antes do que pela sua emenda, perdoe-me o illustre senador, não é uma opinião que possa ser abraçada.

Sr. presidente, o governo entende que este projecto emendado pelas illustres commissões do senado é digno de ser adoptado nesta sessão. Não duvido que haja uma ou outra disposição que precise de algum retoque; temos, porém, a ultima discussão, e então seria esta a occasião de considerar estas idéas.

O SR. SARAIVA: – Esta mesma discussão é que é por artigos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quero dizer que, como ainda teremos uma outra discussão, poderemos então com mais vagar ver qual é o artigo que merece ser emendado. Por enquanto digo que entre as opiniões apresentadas pelo illustre senador pela Bahia a que versa sobre a differença que notou nas penas applicadas ao exercito existente, e ao que vier pelo recrutamento em virtude do novo systema, merece ser meditada.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Iguamente uma disposição que passou no anno ultimo no orçamento, isentando os empregados de cabotagem de todo e qualquer serviço militar, era mister transplantal-o para o projecto que se discute.

Porém, deixado de parte essas pequenas modificações que podem ser opportunamente apresentadas, me parece que o projecto emendado pelas duas commissões do senado consultou perfeitamente os interesses publicos e ha de melhorar muito o systema do recrutamento, de modo a não mais apparecerem as queixas que presentemente se levantam contra o recrutamento arbitrario e cego, contra

essa caçada que se faz nos nossos campos para se obter praças para o exercito.

Mas, Sr. presidente vejamos quaes são os differentes systemas de recrutamento que podem razoavelmente ser adoptados, para os compararmos com aquelle que foi apresentado pelas nobres commissões que se occuparam desta materia.

Segundo o meu conceito, a classificação que delles se póde fazer designa os tres seguintes: o que possuímos, isto é, o recrutamento forçado, arbitrario, que já existiu em muitas nações e que hoje tem sido banido de quasi todas; o systema prussiano, do serviço geral obrigatorio, que tem feito muitos proselytos, depois das esplendidas victorias que as armas prussianas alcançaram na Bohemia e na França; e o systema do alistamento e sorteio, que é o que foi adoptado pelo projecto submettido á discussão.

O SR. NABUCO: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu depois considerarei a differença que o nobre senador estabeleceu em relação ao seu systema; é absolutamente o sorteio acceito pelo projecto. Por ora faço esta divisão geral.

O systema que nós temos não só é insufficiente, como está desacreditado, e não póde razoavelmente ser admittido. O systema de armamento geral, da obrigação de todos os cidadãos pegarem em armas, systema que a Prussia tem glorificado e que a França agora depois de seus revezes adoptou pela lei de 27 de Julho de 1872, e que a Russia acaba de adoptar por ukase de 1 de Janeiro deste anno, esse systema não tinha razão de ser totalmente transplantado para o Brasil, porque nós não estamos nas mesmas circumstancias daquellas potencias europeas; o que nós precisamos é de uma lei que nos garanta annualmente um certo contingente para o exercito...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiados.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...sem que façamos violencias, nem deixemos esse serviço importantissimo ao arbitrio de quaesquer individuos.

Mas não podemos adoptar aquelle systema, porque elle é filho de circumstancias especiaes em que aquelles paizes estão collocados. V. Ex. sabe que a Prussia tinha um exercito que não era dos melhores quando Napoleão I o destruiu completamente em 1806. Então a Prussia que era uma potencia de 11,000,000 de habitantes, viu-se reduzida a 6,000,000 porque o grande conquistador cortou-lhe todas as azas, impoz-lhe que ella não teria um exercito superior a 40,000 homens. O governo da Prussia, previdente e illustrado, tendo pela experiencia dolorosa de seus desastres aprendido como devia armar-se, procurou um meio de obter soldados, sem faltar ao seu compromisso de apenas conservar um pequeno exercito, sem sobrecarregar seu thesouro, que era parco; sendo a Prussia um dos paizes da Europa que tem solo menos fertil e rico, não podiam os seus homens de estado dispor de grandes orçamentos. Imaginaram então o estabelecer reservas, a landwehr, isto é, tropas que fossem successivamente entrando no quadro e no serviço, fazendo dispensar aquellas que estavam em serviço activo. Deste modo a Prussia, parecendo ter apenas um exercito de 40,000 homens, poderia em occasião decisiva apresentar um numero

10 ou 12 vezes maior, porque poderia chamar todos aquelles que tinham passado pelo serviço das armas, e, diz o Sr. Michel Chevalier, este expediente foi a idéa mãe do actual systema prussiano.

Vemos hoje esse systema transplantado mais ou menos para a França, porque entendeu-se que essa potencia devia estar armada até os dentes e dispor, como dispõe presentemente, de um exercito effectivo de 1,200,000 soldados para o serviço activo e de uma reserva de exercito territorial de 1,000,000 de homens.

Esse systema não é o que nos convem. O que nos convem, Sr. presidente, é exactamente aquillo que nos foi aconselhado pelas commissões reunidas.

Antes de justificar esse plano, eu devo dizer a V. Ex. que na classificação que eu fiz dos tres differentes systemas de recrutamento deixei de mencionar dous, porque não me parece que tenham um caracter de generalidade, não podendo, por conseguinte, ser adoptados no nosso paiz. Refiro-me ao engajamento voluntario pura e simplesmente, assim como ao plano adoptado na Suissa.

O systema de engajamento voluntario, tão preconizado pelo illustrado senador pela minha provincia, não póde, Sr. presidente, entre nós apresentar cousa que preste. O paiz bem organizado que tem esse systema é a Inglaterra; mas V. Ex. sabe que a Inglaterra tem um pequeno exercito em relação á sua população, sua riqueza e sua importancia no mundo. O exercito inglez é sempre a quarta ou quinta parte do exercito francez ou prussiano. O engajamento se faz naquella paiz por meio dos chamados sargentos recrutadores que andam empregando a fraude, levando os mancebos ás tavernas e ahi fazendo-os beber até perderem o juizo.

O SR. NABUCO: – Não apoiado.

O SR. SARAIVA: – Argumenta com abusos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...e depois obrigando-os a assignar o seu contrato, porque dizem que elles já estão coagidos, porque beberam o *Sheling* da rainha. Ora, um systema que se baseie nessa fraude, nesse acto menos digno, não póde servir para um exercito grande como são os da França, Prussia, Italia, Austria e Rússia; não póde servir para nós, como já disse, porque os voluntarios deixam-se levar por esses meios, e não se apresentam em numero sufficiente, visto como o brasileiro tem pouca inclinação para o serviço das armas e...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Nós tambem temos o *sheling* da rainha, são os premios que se offerecem.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...encontra um campo muito mais vasto para sua actividade, muito mais brilhante para que elle possa adquirir uma familia, dedicar-se a uma industria, ganhar riqueza, como nós vemos todos os dias, porque, Sr. presidente, neste paiz de salarios altos...

O SR. SARAIVA: – Tocou agora no ponto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; paguem bem o serviço.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu pediria ao nobre senador pela Bahia o seu auxilio para que seus collegas me deixassem proseguir neste enunciado, visto

como esta questão não é política (*apoiados*), não é questão de ministerio, é questão que interessa a toda sociedade, é questão de organização, é questão neutra.

O SR. NABUCO: – Eu fui muito interrompido por V. Ex. e pelo Sr. presidente do conselho.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, e a campainha não tocou.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' por isso que eu peço a intervenção do meu illustrado mestre, por que outro dia quando davamos alguns apartes, V. Ex. immediatamente interveio e nós nos calámos.

Mas, dizia eu, em um paiz em que os salarios são muito altos, em que o juro do dinheiro é tão elevado, não se póde obter um voluntario para o serviço das armas senão augmentando enormemente o premio, augmentando enormemente o soldo, a etapa e tudo mais.

O nosso orçamento, porém, não comporta essa elevação, nem nós podemos gravar o paiz com impostos onerosissimos para termos uma força militar de 20,000 soldados, quando, pelo systema proposto, podemos obter essa mesma força com quantias taes ou quatro vezes menores do que a que seria precisa com o engajamento voluntario.

Portanto, Sr. presidente, eu não mencionei esse systema como proprio para o nosso paiz, nem mesmo adoptado com uma certa generalidade.

O systema suizo é tambem uma especialidade. A Republica Helvetica, cercada de grandes potencias militares, collocada no centro da Europa, tendo a garantia assignada por essas potencias sobre sua nacionalidade, não precisa ter um exercito permanente, respeitavel, e, quando quizesse ter esse exercito, elle seria impotente para resistir ás forças de qualquer de seus poderosos vizinhos. Consequentemente, os republicanos da Suissa, homens de grande bom senso, pensadores, trabalhadores e economicos, teem resolvido, e muito bem, não manter um exercito permanente muito elevado; mas, como elles sabem perfeitamente que ás vezes a força traz appetite de espesinhar o vizinho fraco, estabeleceram sua organização de modo que todo cidadão possa armar-se para defender, em um momento dado, a independencia da Suissa.

Ainda neste ponto o nobre senador pela minha provincia equivocou-se quando nos disse que a independencia da Republica Helvetica alcançada da dominação da Austria tinha-se apoiado no actual systema usado naquella paiz. Esse systema é muito previdente é muito poderoso, mas nos ultimos tempos ainda não foi ensaiado; apenas, ha alguns annos, em uma questão com a Prussia, a Suissa procurou armar-se formando seu exercito, que é composto de todos os cidadãos em estado de pegar em armas; mas não chegou a entrar em campanha. A grande luta da independencia daquella Republica, tendo á sua frente Guilherme Tell, foi em occasião em que ainda não se tinha traduzido em lei o actual systema. Foi um levantamento em massa, foi o instincto popular que reagiu contra as tropelias dos proconsules da Austria.

Esse systema, porém, só póde ser adoptado em um pequeno paiz que está collocado no centro da Europa, rodeado de grandes potencias, que são as primeiras interessadas em que não seja invadido o terreno neutro, que serve, por assim dizer, de ante-mural entre os paizes que se disputam a primasia daquella parte do mundo.

E é nisto que tem consistido a razão da independencia da Suissa, porque, apesar do seu systema, se ella tivesse de appellar para o levantamento em massa dos cidadãos, todo mundo comprehende que em poucos dias um exercito permanente da França, da Austria ou da Prussia teria esmagado essas levas de cidadãos, cheios de patriotismo sim, mas inscientes da disciplina e dos usos militares; e, se o nobre senador pela Bahia quer uma autoridade para demonstrar que não se pode confiar nessas levas, ahi está o recente discurso do eminente general Moltke, que diz que as milicias de nada servem nas grandes guerras e apresenta o exemplo da França nos ultimos tempos, os guardas moveis, que apenas serviram para augmentar a carnificina, os franco-atiradores, que apenas serviram para dar á guerra um caracter cruel; o dos Estados Unidos durante a guerra de secessão, em que aquellas grandes massas se entrechocaram por muito tempo, e a guerra durou quatro ou cinco annos com uma mortandade extraordinaria, e somente acabou quando as tropas do Norte tomaram o caracter serio, decisivo e disciplinado de um exercito regular.

Consequentemente, Sr. presidente, são phantasias esses systemas de organização suiza e de engajamento voluntario. Nós devemos legislar para o nosso paiz, para nossos usos, para os nossos costumes. Devemos ter em vista o nosso orçamento, aquillo que podemos fazer; é nesse terreno pratico que devemos collocar a questão.

Ora, pergunto, neste terreno, depois de uma experiencia dolorosa de 52 annos, quando nós vemos que o recrutamento forçado, arbitrario, é um grande mal e sua reforma uma aspiração nacional, qual dos systemas que vos tenho esboçado a largos traços pode ser adoptado? Parece-me, Sr. presidente, que não ha outro senão o systema do alistamento, e do sorteio. O alistamento quer dizer a classificação de todos os cidadãos brasileiros validos que attingirem a uma certa idade apta para o serviço de guerra; o sorteio quer dizer a indicação, não pelo arbitrio de alguém, mas por um meio imparcial, daquelles que devem compôr os contingentes annuos.

O nobre senador pela minha provincia, a quem neste momento respondo, com a illustração elevada e o robusto talento de que dispõe, apresentou-nos as objecções que tinha contra este systema, querendo preconisar aquelle que exhibiu nas suas emendas, e que denominou sorteio decisivo. Parece-me que neste ponto é que se figura a divergencia principal entre o nobre senador e o projecto das commissões reunidas. S. Ex. quer o alistamento; S. Ex. quer o sorteio, mas S. Ex. acha que o projecto da commissão vae além.

Tudo isto pensa o nobre senador, porque estabelece que este sorteio não tenha um caracter decisivo, visto como os immediatos em numero podem ser chamados para preencher as vacaturas dos outros. Eis ahi a questão posta em termos simples e eis aqui tambem o nosso ponto de divergencia.

O SR. NABUCO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, acho que o nobre senador e nós tambem estamos discutindo quasi que uma questão de palavras. Se estamos accordes em que o systema deve ser o moderno de alistamento, que deve-se sobre este alistamento fazer annualmente um sorteio correspondente ao contingente marcado na lei de fixação

de forças, me parece que não ha motivo para uma celeuma tão grande e para parecer que nós queremos uma cousa e o nobre senador cousa diametralmente opposta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Chamo a attenção do senado para a emenda do nobre senador. Por ella vejo que o nobre senador quer exactamente aquillo que querem as illustres commissões. Ellas, Sr. presidente, o determinam que se faça o sorteio, mas que os individuos collocados immediatamente inferiores a esses, sejam chamados para o serviço afim de supprir as faltas daquelles outros.

O SR. NABUCO: – E' toda a lista.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Bem; supponha V. Ex. que, fazendo-se o sorteio de 100 individuos, metade deste numero consegue esconder-se. Teem de ser chamados consequentemente, pelo systema da emenda do nobre senador, outros 50 da lista que eu chamarei supplementar. E' isto o que o nobre senador aconselha. Mas eu peço a attenção do senado.

Veja o senado o que quer o nobre senador. Diz S. Ex. (*lendo*) «Os immediatos a estes, até o numero correspondente ao contingente, serão considerados condicionalmente como supplentes dos designados que se não apresentarem.» Ora, pergunto ao senado: o nobre senador com esta sua disposição não quer a mesma cousa que querem as nobres commissões?

O SR. NABUCO: – Não, senhor, perdô-me: eu quero uma parte da lista e a commissão quer toda a lista annual.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador chama sorteio decisivo em theoria aquelle que consiste na tiragem da sorte de tantos quantos individuos compõe o contingente annual, ficando todos os mais da lista inteiramente liberados. Mas não é isto o que o nobre senador escreveu. O que está aqui é que, alem da lista, alem de todos aquelles que são sorteados para o contingente annual, ainda haverá uma outra lista, tão grande como a primeira, de supplentes para substituirem aquelles outros.

O Sr. Nabuco dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Perdão. Não se pôde estar cortando a cada momento o fio do raciocinio.

O SR. NABUCO: – Estou explicando.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não é explicação; *scripta manent*. Desde que o nobre senador estabeleceu esta classe de individuos, que vão para as armas, e estabelece outra classe de supplentes igual á primeira, é claro que adopta o systema do projecto. E' uma questão de palavras. O projecto, em logar de dizer que os supplentes serão em tão grande numero como os sorteados, apenas diz que serão chamados os que faltarem para completar. E' a mesma cousa, perfectamente identica. Somente se pode imaginar casuisticamente alguma hypothese em que sendo em uma parochia sorteado o contingente de 200 homens, todos estes 200 homens desapareçam como fumo; haja uma especie de prestidigitación,

de forma que os 200 individuos evaporem-se deste modo. E' a unica hypothese em que posso admittir divergencia entre o systema do nobre senador pela Bahia, e o systema do projecto. Não sendo nesta hypothese, toda gratuita, toda casuistica, sobrenatural mesmo, eu não vejo que haja a minima divergencia. Eis aqui, Sr. presidente, nós questionando por palavras! Systema perfectamente igual. Eu comprehenderia a divergencia do Sr. senador, se por ventura S. Ex. tivesse dito que o seu sorteio era decisivo. Mas elle não é, o nobre senador applicou-lhe uma palavra que não lhe cabe. Um sorteio em que ha uma lista igual de supplentes, como do contingente, não é decisivo. No systema do nobre senador pela Bahia, quando se tiram os numeros do contingente, não se segue que todos os outros estejam libertados; ficam ainda sujeitos tanto quanto são aquelles que foram sorteados. Se o nobre senador pela Bahia tivesse dito que o projecto em discussão não estabelecia a ordem natural e successiva, ou veria alguma razão, porque então S. Ex. podia dizer que havia arbitrio de autoridade. Mas desde que o projecto em discussão estabelece para esses supplentes a ordem numerica em que foram collocados os individuos, eu não vejo que haja a minima differença.

Tambem S. Ex. nos disse: «Vós estabeleceis pelo vosso systema uma reserva; para que esta reserva? Quereis militarisar o paiz! Fazeis mais: estabeleceis no art. 5º 12 classes. Para que 12 classes?» Sr. presidente, pelo plano do projecto, apenas a classe sorteavel é a dos 18 annos. Os individuos servem seis annos pelas emendas da commissão e ficam depois collocados por tres annos na reserva. E este serviço da reserva é quasi nominal; sómente servirá para um caso extraordinario, como aqui se diz, e então o senado comprehende que é muito melhor que venham servir em circumstancias extraordinarias aquelles individuos que ha pouco deixaram o officio das armas e que teem ainda os habitos proprios.

Quando ás 12 classes, Sr. presidente, o nobre senador tambem labora em completo equivoco, e S. Ex. nos fez aqui uma pintura tremenda da militarisação do paiz, e nos disse que o governo assim ficaria armado com 500,000 homens, inteiramente ás suas ordens. Attendendo-se para o systema do projecto, se vê que estas denominadas 12 classes, que ficam sujeitas ao chamamento eventual, estão inteiramente fora do regimen militar; sómente em caso de guerra interna ou externa poderá o governo lançar mão desta classe, e começando pelas classes mais modernas. Analisado este artigo, poderá alguém dizer que elle explica a militarisação do paiz?

Quando o paiz estiver a braços com uma grande guerra, ha de empregar os meios convenientes para obter os soldados necessarios.

O artigo 145 da constituição determina que todo o brasileiro é obrigado a pegar em armas para defender a integridade e independencia do Imperio.

Ora, se sómente em casos taes é que se pôde lançar mão destas 12 classes e por ordem de prioridade dellas, o nobre senador ha de reconhecer comigo que o seu receio é inteiramente phantastico. O brasileiro é obrigado a pegar em armas para defender o seu paiz; mas em tempo de paz elle não pôde ser chamado ao serviço das armas senão em um numero fixado para o contingente ordinario. Estas 12 classes sómente em circumstancias extraordinarias

ordinarias podem ser incommodadas; mas em taes circumstancias ellas seriam incommodadas, ainda mesmo que não existisse uma lei como esta. Tanto fazia neste caso dizer que ficavam sujeitos ao serviço das armas quatro a cinco classes, como quer o nobre senador, como dizer-se que ficam sujeitas doze.

Mas me parece que o numero de 12 neste caso consulta melhor os interesses publicos.

O SR. NABUCO: – Isto é para o primeiro anno.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se o individuo, até os 30 annos, está inteiramente apto para o serviço das armas, em virtude da robustez que deve ter, não vejo razão para que vamos fazer com que este serviço extraordinario pese sómente sobre os jovens até os 25 annos. Se, durante a guerra do Paraguay, nós vimos que para lá marcharam homens em grande numero, maiores de 30 annos, e alguns até maiores de 40 annos, porque motivo havemos, em uma lei organica do serviço militar, determinar desde logo que sómente possam ser chamados em casos extraordinarios aquellas classes que quer o nobre senador?

Eu, Sr. presidente, não me posso convencer de que o nobre senador tenha este receio de militarisação. Faço alto juizo de seu criterio e illustração para suppor que elle esteja possuido deste temor. Basta que S. Ex. leia o art. 5º para que veja que estas 12 classes ficam, por assim dizer, no papel, como simples regra. E' uma organização escripta, nada mais. Apenas assim temos a grande vantagem de que em circumstancias extraordinarias ha um meio pratico de chamar ás armas estes individuos, não estaremos ás cegas. Porque motivo, pois, ha de se desprezar este elemento de ordem e de defesa quando o cidadão não é absolutamente incommodado durante as circumstancias ordinarias, quando estas 12 classes apenas figuram nas leis para o caso de guerra, como meio, como um principio de organização, como um elemento de que hão de dispor as autoridades naquella occasião solemne e critica para obter os contingentes necessarios? Pois havemos de estar, unicamente por causa deste receio de idéas phantasticas de militarisação, de offensa á liberdade, coarctando todos os elementos de ordem, todos os elementos de organização deste paiz, unicamente para fazermos um cortejo ás idéas que se vão levantando e que não são senão subsersivas da ordem social e da grandeza dos Estados? Onde está o motivo imperioso que faz com o nobre senador diga: «Não, vamos riscar isto, porque é militarisação e atraz da militarisação vem o despotismo e todo o seu cortejo nefando?»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é verdade.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isto é um receio inteiramente phantastico. Mas, ao contrario, o projecto contém uma organização util, porque é uma organização applicada para os casos de guerra. Em occasião de paz, Sr. presidente, ninguem tocará senão na classe dos 18 annos. Esta classe, segundo o calculo feito pela illustre commissão, encarregada de elaborar este projecto, na qual tiveram assento illustres militares e notaveis estadistas, como sejam o nobre Sr. presidente do conselho, o Sr. Manoel Felisardo de saudosa memoria, e outros, segundo o calculo desta commissão, a primeira classe annual anda em

50,000 homens, tomando a população livre do Imperio em 5,000,000, quando parece que esta população attingirá hoje a 8,000,000 ou 9,000,000.

O SR. SARAIVA: – Mais alguma cousa.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Por consequencia, esta classe dos 18 annos é mais que sufficiente, ainda mesmo fazendo-se o calculo de redução, que por prudencia hontem fez nesta casa o illustrado Sr. visconde de Muritiba, ainda assim fica reduzido a 25,000 homens com todas as isenções e esse numero é mais do que sufficiente para se tirarem 4,000 homens para o exercito e cerca de 1,000 homens para a armada.

Ora, Sr. presidente, onde ficam as objecções do illustre senador pela Bahia? Se se trata da comparação de systema a systema, nós vemos que S. Ex. adopta e abraça o que nós queremos. O projecto quer o alistamento e o sorteio. O nobre senador tambem quer o alistamento e o sorteio. O projecto não quer o alistamento e o sorteio decisivo, ou o numero igual ao contingente, o nobre senador tambem não quer; quer uma lista de supplentes igual a lista dos sorteados. E' exactamente o que quer o projecto; são questões de palavras.

Eu já disse que só havia uma hypothese em que podia dar-se o receio do nobre senador: era o desapparecimento completo de todos os sorteados em cada uma comarca. Mas isto é um impossivel. Desde que não se dá esta possibilidade, o pensamento do nobre senador pela Bahia está accorde com o pensamento do projecto quanto ao art. 3º § 5º.

O art. 4º, a reserva de tres annos, ninguem duvida de que ella não é incommodada senão em circumstancias extraordinarias. Antes, pelo contrario, é grandemente util e não faz mal á industria, porque os individuos que acabam o seu tempo de praça voltam para os seus lares, certos de que sómente serão chamados se dentro dos tres annos houver uma circumstancia muito extraordinaria. Agora a questão das 12 classes. E' mais uma questão, Sr. presidente, *ad terrorem*, fallar-se em 12 classes, porque estamos acostumados a ouvir dizer: «Em França chamou-se agora a classe de 1869.» Isto quer dizer: lá vão milhares de mancebos atirados aos azares da guerra. Mas não é disto que se trata. As 12 classes ficam unicamente escriptas na lei como um modo, uma regra futura, por assim dizer, chronologica de chamar ás armas.

O SR. NABUCO: – Para aterrar.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Em tempo de paz ellas não são de nenhum modo incommodadas.

Agora dirá o nobre senador: «Não precisaveis destas 12 classes em occasião de perigo»: ahi está o sentimento nacional, ahi estão o paiz e o governo que farão o seu dever.

O SR. NABUCO: – Isto é a guarda nacional.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Senhores, é exactamente para se tirar ao governo o arbitrio de nestas occasiões solemnes empregar meios que não sejam bem adequados; é para que o governo não tenha o direito de chamar os mais antigos com preterição dos mais modernos, de estabelecer preferencias em occasiões de guerra, que se quer inserir desde logo na lei as condições com que podem ser chamados ás armas, em occasiões extraordinarias,

os cidadãos brasileiros. E eu me admiro como o nobre senador, sem duvida um dos mais extenuos lidadores da idéa liberal, pôde aconselhar ao parlamento que elimine de uma lei de organização uma disposição tão util e salutar como esta, ficando em pé a espada de Damocles que, em occasião de guerra, ha de pesar sobre os adversarios politicos, como tem pesado varias vezes. E' portanto, Sr. presidente, em nome mesmo do principio da igualdade, do principio garantidor da liberdade do cidadão que uma lei de organização militar deve de ante-mão prefixar as regras que deve observar o governo para formar um grande exercito, quando o territorio e a honra nacional o exijam.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Senhores, fallo com maior sinceridade. Acredito que o illustre senador, no fundo, está de accôrdo com o projecto. Não vejo este ponto divisorio. Se attendo para o seu systema de sorteio, vejo que S. Ex. exige uma lista suplementar que ha de ser maior talvez do que a lista da commissão; se attendo para a sua impugnação da reserva de tres annos, não vejo, e ninguem verá, nenhuma razão quando se trata do serviço ordinario; se attendo para as 12 classes, vejo que ellas não são a militarisação do paiz, não importam senão o principio de organização escripto na lei e que excluirá a seu tempo o arbitrio e as preferencias do governo.

Portanto, me parecia que daquelles bancos era que devia surgir a primeira palavra de approvação a este projecto, que os nobres senadores é que deviam dizer: Deixemos o actual systema com o seu cortejo de lagrimas e arbitrios, não vejamos mais essas scenas tristes do recrutamento arbitrario; não vejamos mais as filhas e mulheres arrastando-se por esses sertões invios em procura das capitaes de provincias, para virem pedir a sultura de seus paes ou maridos, injustamente recrutados.

Quem ouvisse as eloquentes observações do honrado senador pela Bahia, havia de pensar que nós queriamos estabelecer uma lei, que fosse uma rêde de conscripções para apanhar em suas malhas todos os cidadãos brasileiros, estabelecer um principio de preponderancia politica, como o nobre senador disse; quando o nosso projecto é tão modesto, tão equitativo, tão justo, tão liberal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Liberal, não.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não se trata, Sr. presidente, daquellas conscripções a que o nobre senador se referiu, e tambem o nosso illustrado collega pelo Maranhão, aquellas conscripções extraordinarias e frequentes que houve em França, e que trouxeram o descredito do systema. V. Ex. comprehende que as observações eloquentes do honrado membro não teem razão de ser, porque ellas se referem mais ás circumstancias do paiz em que se deram do que ao systema em si.

O systema de igualdade para defender o paiz, iniciado pela revolução franceza, é certamente justo, liberal; mas o que trouxe seu descredito foi o abuso, foi que o grande capitão que conduzia suas hostes vencedoras por toda a Europa, nunca se saciava de victorias, por consequencia precisava todos os dias de novos conscriptos para os levar

a novos campos de batalha. Deste modo a França ficou exausta de jovens. Quando Napoleão I voltou do desastre da Russia, chegando a Fontainebleau, o seu primeiro cuidado foi pedir ao corpo legislativo no dia seguinte 300,000 conscriptos.

Bem se vê que em uma nação já exausta por 20 annos de guerra, abatida pelos revezes ultimos, tendo ainda de dar o mais generoso de seu sangue para ser derramado em novos campos de batalha, a conscripção devia ser detestada pelas mães, pelos parentes daquelles que assumiam, jovens ainda, de 14 a 15 annos, entestar nos campos de batalha com os homens robustos que vinham do Norte da Europa.

Este abuso é que trouxe o descredito do systema; a nação franceza, já sangrada de mais, não tinha mais seiva a baratear, então confundiu-se o systema com o modo da sua execução, com a má applicação que se lhe dava. Mas ninguem razoavelmente poderá dizer que no fundo, isto é, na sua essencia, a justa distribuição do serviço da guerra por todos aquelles que estão no caso de prestal-o, sem que entre aqui o alvedrio de alguém, sómente a designação imparcial da sorte, não seja um systema eminentemente justo, eminentemente liberal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Protesto contra o liberalismo do projecto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Será um liberalismo de outra ordem esse que o nobre senador pelo Pará apregôa; o que não comprehendo é o liberalismo, desde que não for a igualdade do cidadão, este principio proclamado á face das nações modernas. Se este liberalismo é repudiado pelo nobre senador, curvo a cabeça, porque não comprehendo qual seja o liberalismo de S. Ex.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu direi depois.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ha ainda um outro ponto de divergencia entre o nobre senador pela Bahia e o trabalho das illustres commissões. Devo dizer ao senado que é este o unico ponto de divergencia real que noto entre S. Ex. e a doutrina do projecto, é quanto á idade em que o joven deve entrar para o serviço das armas. E' esta assignalada divergencia, em que se teem pronunciado as razões a favor e contra; em tudo mais, digo e repito possuido da maior convicção: o nobre senador está de accordo com o projecto. Quanto á idade, o nobre senador entende que não é aos 18 e sim aos 21 annos que devem os jovens começar a prestar-se ao serviço das armas, e as commissões, como o projecto da camara dos deputados, entenderam que aos 18 annos é que devia começar esse serviço.

Sr. presidente, eu tambem inclino-me ao projecto que veio da camara dos deputados; parece-me que a idade mais propria para começar entre nós o serviço das armas é a de 18 annos. Se nós consultarmos as leis de todos os outros paizes, que estabeleceram de um modo regular o serviço militar, veremos que elle começa aos 20 annos. Aqui tenho a lei franceza de 1872, que marca esta idade no seu art. 8º; aqui tenho a lei da Russia, e de outras nações, que marcam essa mesma idade.

O senado sabe que na Europa o desenvolvimento é menos precoce que entre nós, ou é mais tardio; no Brasil o moço aos 18 annos está desenvolvido.

Uma outra circumstancia imperiosa existe para que nessa occasião seja elle chamado ao serviço das armas, e é que aos 18 annos não tem ordinariamente o homem tomado estado, não tem mesmo contrahido ainda certos habitos de trabalho, não tem formado um estabelecimento. E' nesta idade, portanto, em que o individuo ainda está, por assim dizer, disponível, que é licito chamal-o ao serviço das armas; aos 21 annos já muitas vezes tem tomado estado, está á frente de um estabelecimento; é individuo que vae fazer maior falta á familia, e é justamente nessa idade que o nobre senador quer chamal-o ao serviço das armas, para elle começar uma carreira. Ora, o senado comprehende que isto será de uma grande desvantagem; o moço aos 18 annos está mesmo mais disposto para uma vida aventureira; póde dedicar-se de coração á vida militar; póde chegar a ser nella um homem notavel; mas se lhe deixam passar alguns annos no remanso da familia, já terá adquirido outros habitos, ou estar casado, ou já terá aberto sua loja de artista, ou, se é lavrador, estará entregue á sua lavoura: portanto, arrancar-l-o desses habitos causará não só á elle maior detrimento, como á industria do paiz maior damno.

Onde, pois, achou o nobre senador pela Bahia motivo de divergencia? porque elevar aos 21 annos, fazendo excepção ao que existe na Europa, em paizes em que o desenvolvimento physico do homem é mais tardio? Se alli marca-se a idade de 20 annos, porque havemos de ir além desta idade, chegar aos 21? Parece-me que o nobre senador não tem razão ainda neste ponto; o projecto da camara dos deputados deve ser mantido.

Sr. presidente, voltando á nossa questão principal, que é a do sorteio decisivo, denominado assim pelo illustre senador, eu me recordo neste momento de que S. Ex., tratando da materia, nos disse que este sorteio decisivo era adoptado, assim em Portugal, como em outros paizes que tinham-se guiado pela lei franceza de 1868, e que, portanto, tudo que fosse chamar ao serviço das armas os individuos que não fossem sorteados na occasião, era faltar ao systema, deixar por consequencia toda a população anciosa, sujeita a ser de um momento para outro appellidada para o serviço das armas.

Fui consultar a lei portugueza e vejo que por ella o nobre senador não tem razão; ahí, além daquelles que foram sorteados para os contingentes annuaes, ficam os outros immediatamente inferiores, igualmente sujeitos supprir as vacaturas que se derem. Por consequencia, é o mesmo que está no nosso projecto; exactamente o contrario do que disse o nobre senador. Eu vou ler ao senado o artigo dessa lei de 27 de Julho de 1855. E' o art. 43, que diz:

«Art. 43. Os primeiros mancebos sorteados, que não tiverem sido isentos até ao preenchimento do numero requerido para o contingente do conselho ou bairro, já calculado conforme se estabelece no artigo antecedente, serão proclamados recrutas, e formar-se-ha de todos uma lista, que no domingo immediato será affixada nas portas das igrejas, dando-se assim por publicada.

Paragrapho unico. Todos os outros mancebos recenseados no mesmo anno, que não tiverem sido excluidos ou isentos, ficarão obrigados a preencher quaesquer vacaturas acontecidas no numero de recrutas proclamados.»

E' exactamente o systema do nosso projecto; entretanto o nobre senador apoiou-se nesta lei portugueza...

O SR. NABUCO: – Não, senhor.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sem duvida, citou-nos como exemplo do sorteio decisivo; mas já vê o senado que o tal sorteio decisivo é a tiragem da sorte, ficando todos supplentes por consequencia; e é isto o que está no nosso projecto. Além disto, como demonstrei ha pouco, é o mesmo que quer o nobre senador com sua lista suplementar igual á lista principal.

Sr. presidente, tendo vindo á tribuna para dizer o nosso pensamento acerca do projecto que se acha em discussão; tendo procurado, como permittem minhas fracas forças, oppôr algumas considerações ao que disseram os nobres senadores pelo Maranhão e pela Bahia; parecendo-me que o systema do projecto é o que mais se coaduna com os nossos costumes, com as forças do nosso orçamento, com a indole liberal da nossa constituição...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...não sendo licito adiar por mais tempo a solução desta importante questão; importante questão que, parece-me, foi até inscripta na bandeira das reformas, levantadas entre nós pelos partidos politicos; não devo, Sr. presidente, ir além; certo V. Ex. de que, respeitando eu summamente as suas opiniões, o seu voto, comtudo não sou de parecer que rejeitemos este projecto, vindo da camara dos deputados, e que lá se inicie outro, porque me parece que nenhum outro consultará melhor os interesses publicos que o actual; nenhum outro dará os contingentes annuos sem o cortejo de arbitrio, de violencias, de lagrimas, que actualmente se observa para obter-se uma força sufficiente, para arrastar ás fileiras do exercito um pessoal que não é o mais idoneo, que muitas vezes póde fazer com que a farda do militar brasileiro não seja devidamente resguardada na sua honra com a conducta de individuos, que são aquelles que, quasi unicos, se podem hoje encontrar por essas ruas e que não teem em seu favor as immensas isenções das instrucções de 10 de Julho de 1822.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Saraiva toma a palavra para responder ao nobre ministro da guerra.

S. Ex. disse que o projecto não é politico e nem de partido.

Póde o projecto não ser uma medida de partido; mas é incontestavelmente um projecto politico.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Se a organização militar do paiz não é e não póde ser uma questão que nos separe, não sabe o orador o que nos poderá dividir.

O illustre visconde de Muritiba crê que o projecto deve ser discutido depois da reforma eleitoral, e isso mostra que a materia é a mais grave e que pertence ao numero das que mais interessam ao paiz.

Concorda com o illustre visconde e entende que só uma camara que represente realmente o paiz deve ter a iniciativa em semelhante assumpto.

Foi nimiamente injusto o nobre ministro quando disse, combatendo este projecto: Armaes a popularidade.

E' possível que a popularidade resulte do procedimento do orador, mas é elle justo para com o paiz quando crê que este já sabe discernir os homens sinceros daquelles que procuram illudil-o.

A discussão do projecto mostrará quaes os que armam a popularidade, se os que querem um projecto serio em que o systema de engajamento voluntario seja desenvolvido; se os que querem substituir o arbitrio do ministro pela cegueira da sorte, e organizar grandes forças militares sem criterio e sem razão de ser.

Seguramente o nobre presidente do senado não arma a popularidade e entretanto, como membro da commissão, acha o projecto peor que o systema de recrutamento que existe e é uma caçada de homens. Entrando no debate, perguntará o orador:

Quaes podem e devem ser as vistas do partido liberal nestas materias?

O desejo do orador não pode ser outro senão dar ao governo a força indispensavel, e poupar o mais possível os sacrificios do paiz.

Se o partido conservador é facil em dar ao governo mais meios do que elle precisa, o orador não pode acompanhá-lo nesse terreno e é seu dever ceder somente o que for absolutamente preciso para que o governo supere as difficuldades em que possa achar-se para manter a ordem publica.

O que se pretende com o projecto?

Organizar grandes reservas do exercito e recrutar-o por meio da sorte?

E' isso exactamente o que não póde votar o orador.

Não quer o sorteio senão como uma medida supplementar, e o projecto não trata de animar e desenvolver o systema de engajamentos voluntarios.

Não quer a organização de grandes reservas, porque não quer que o Brasil se considere um Estado europeu; quando Deus o collocou na America do Sul, e o cercou de vizinhos menos poderosos.

Se o Brasil fosse vizinho da Russia, da França e dos Estados Unidos, conceberia a necessidade de grandes reservas, mas de reservas disciplinadas.

Mas quem são os nossos vizinhos? As Republicas do Pacifico não podem ameaçar-nos: O Uruguay é um cadaver: O Estado Oriental uma nação pequena e pacifica.

A Republica argentina é um Estado de 2,000,000 de habitantes, e de uma organização politica fraca e incapaz de produzir grandes e belicosos exercitos.

De quem devemos, pois, receiar?

Creio que nossa tarefa consiste em ter uma boa esquadra, um pequeno exercito regular, e confiar na guarda civica da constituição para as crises do Estado.

O projecto, porém, não suppõe isso. Seus autores deram o Brasil cercado de vizinhos poderosos e tendo de alistar 200 a 300,000 homens para organisal-os em reservas do exercito.

Ora, a guerra do Paraguay mostrou que nunca se terá necessidade de empregar mais de 60 a 80,000 homens e isto é a condemnação do plano do projecto.

Para o serviço ordinario precisamos, disse o nobre ministro, de 4,000 homens annualmente, e o alistamento voluntario nada produz. A Inglaterra é um exemplo da ineficacia desse systema, porque obtem soldados por meio de alcool.

Taes considerações não são dignas do nobre ministro.

O abuso do systema não prova contra o systema. A Inglaterra tem um grande exercito, e, se o systema de engajamento voluntario fornece gente para esse exercito, é claro que semelhante systema é exequivel, e que será ainda mais exequivel nos paizes que não tiverem necessidade de organizar grandes forças militares.

Qual a razão por que o systema de engajamentos nada produz? E' porque não está regularisado.

E se elle não está regularisado, desenvolvido, não é possível julgal-o, e muito menos condemnal-o.

Abulir a pranchada, diminuir o tempo de serviço, melhorar o soldo, e animar a vocação para a vida militar por todos os modos, eis o que deveria fazer quem quizesse experimentar em nosso paiz o systema de engajamento.

Mas o projecto não crê nesse systema, e nem ao menos o procurou desenvolver.

Se o nobre ministro precisasse annualmente de um contingente de 20,000 homens, ou se quizesse crear grandes exercitos, o orador seria o primeiro a reconhecer a insufficiencia de semelhante systema.

Mas achar annualmente de 4 a 5,000 homens para o exercito é cousa que parece ao orador possível e mesmo facil.

Temos 1,436 freguezias. Se cada uma der 4 voluntarios, teremos 5,744 homens para o exercito.

Ora tudo nos induz a crer que os partidos darão esses voluntarios, se for essa a condição de ficar a parochia libertada do recrutamento ou do sorteio. Accresce que tem os outros meios subsidiarios.

A companhia de menores marinheiros dá á marinha metade de seus recrutas. Porque o ministerio da guerra não faz o mesmo?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Já lembrei-me que póde dar muita gente.

O SR. SARAIVA: – Empregue-se todos os meios e teremos voluntarios, e, pois, o systema de engajamento é o que devia ser o systema do projecto e tudo mais accessorio.

O projecto, pois, tem para mim o defeito de não ter desenvolvido o systema de engajamento voluntario e só por isso votava contra elle o orador.

O maior defeito do projecto, porém, é crear reservas superfluas.

Qual é o fim da guarda civica de constituição?

Defender o Brasil de aggressões externas, e a ordem publica. Qual o fim da reserva do projecto? Augmentar o exercito para que elle defenda a ordem e a integridade do Imperio.

Uma das duas forças é inutil. Se conservardes a reserva do projecto, deveis abulir a guarda nacional; e se conservardes a guarda nacional, a vossa reserva não tem razão de ser.

Já se vê que não ha systema no projecto, e nem mesmo criterio na organização de nossas forças militares.

O projecto tem sua politica, como a reforma da guarda nacional, e o nobre senador por Goyaz ha de descobrir o incognito e como por meio delle se poderá auxiliar a eleição dos candidatos ministeriaes.

Disse o nobre ministro. Não devemos desperdiçar os elementos de ordem deste projecto.

Os grandes exercitos e as grandes forças militares são

elementos de ordem, mas podem ser também elementos de despotismo.

Os verdadeiros elementos de ordem, diz o orador, estão na justiça com que se governa o paiz e no criterio com que se faz a politica internacional.

Quando o povo é bem governado, e quando os governos satisfazem as aspirações do paiz, a força não acha emprego.

A Bahia offerece agora o exemplo.

Os presidentes eram governados e dominados pelas facções e o povo deplorava isso. Aparece o Sr. Cruz Machado e promete fazer justiça e governar sómente no interesse da provincia e não do partido ou das facções.

Por esta simples promessa o povo applaude.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O Sr. Leitão poderá dizer como governavam os presidentes liberaes.

O Sr. Saraiva falla do presente. Já se vê que o povo é facil de contentar, porque não sei que o actual presidente da Bahia tenha feito grandes cousas, e grandes melhoramentos.

Governem bem os nobres ministros, e durmam tranquillos.

O projecto não me inquieta, porque o nobre ministro da guerra já nos disse que as suas reservas ficam no papel.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Se é assim, voto pelo projecto.

O SR. SARAIVA: – Se as reservas ficam no papel, o projecto é innocente. Mas, na duvida, darei contra elle meu voto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o meu illustrado collega Sr. ministro da guerra enunciou uma proposição que não só me parece verdadeira, como tendente a imprimir maior moderação e ordem a este debate, circumscrevendo-o á materia propria do projecto. O nobre ministro disse que não considerava o projecto de lei de recrutamento uma questão politica, propriamente dita, e acrescentou: não é aspiração ou idéa exclusiva de um partido ou de um ministerio; é assumpto por sua natureza neutro, o que não importa affirmar que sobre elle não possamos divergir, e divergir profundamente.

Pela sua importancia, esta materia, como qualquer outra, ainda mesmo as financeiras, se pôde considerar com relação á politica; mas, de facto, a reforma da lei do recrutamento foi algum dia considerada entre nós sob o ponto de vista das idéas exclusivas de um dos dous partidos que se teem revezado na administração publica do Estado?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ha programmas a respeito della.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu, Sr. presidente, não conheço nenhum principio capital que algum dos partidos tenha apregoadado para essa reforma.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Leia o programma liberal e verá.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O programma liberal falla em reforma do recrutamento, de modo que se deem garantias á liberdade individual, que

se livre o cidadão de todos os vexames que são inevitaveis pelo systema actual; não proclamou o principio de um exercito formado exclusivamente de voluntarios, nem podia proclamar-o, porque, seja-me permittido dizel-o, é a maior das utopias que tenho ouvido enunciar a respeito de tão importante assumpto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Utopia para quem não a fizer effectiva.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu peço aos nobres senadores que me ouçam; preciso discutir sem paixão, disposto a aceitar a verdade, se os nobres senadores nol-a demonstrarem.

A commissão encarregada de rever a legislação do exercito, á qual eu tive a honra de pertencer, como um de seus menos competentes membros, recordou no relatorio com que foi apresentado o seu projecto todas as outras iniciativas desde 1822. Ahi se veem projectos apresentados por camaras em que dominava o partido liberal e outros da iniciativa do partido conservador; uns iniciados por homens competentes pela sua experiencia e luzes, mas extranhos á classe militar, outros da iniciativa de alguns dos nossos mais illustres generaes, como os Srs. Cunha Mattos, Machado de Oliveira, Barão de Suruhy, Jeronymo Francisco Coelho e João Paulo dos Santos Barreto. Dos homens mais versados em negocios militares e que figurarão como autores de alguns desses projectos, nenhum delles adoptou o principio de compor o exercito unicamente de voluntarios, não porque a idéa não seja muito grata a todos, mas porque não é exequivel.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador que acaba de fallar, chamou muito esta questão para o terreno dos principios politicos, e nos disse: – se não ha aqui uma questão liberal, então não sei em que poderemos divergir. S. Ex., portanto, esforçou-se por descobrir os pontos obrigados de divergencia entre elle e nós. Mas tudo quanto lhe ouvi foi inteiramente contrario aos principios geralmente recebidos como os mais liberaes. Qual o principio liberal que deve dominar nesta materia, senão é o da igualdade perante a lei, a repartição com igualdade desse imposto pelos cidadãos?

O SR. NABUCO: – E o projecto admite a substituição por dinheiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu trato do principio capital que nos deve dirigir no exame desta materia; logo iremos á applicação e veremos se V. Ex. está ou não condemnando aquillo que como ministro mesmo aceitou, e aceitou como necessario.

O SR. NABUCO: – Então era *de re constituta*, aqui trata-se de *re constituenda*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. não está escrevendo na arêa, ha de consultar a experiencia de nosso paiz; não pôde tão facilmente condemnar aquillo que por tantos annos se tem julgado meio necessario para completar as forças de que

anualmente carece o exercito e mais ainda em circunstancias extraordinarias.

Ora, um projecto que não estabelece privilegios de classe propriamente ditos...

O SR. ZACARIAS: – Excepto em favor dos graduados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que procura repartir este onus sobre base mais equitativa, tendo em consideração o que não pode ser aqui preterido, porque é preciso conciliar as necessidades da força publica com outros interesses sociaes, este projecto, diz o nobre senador que não é liberal!

Combata S. Ex. algumas das excepções, amplie a applicação do principio; estará no seu direito; mas dizer que o projecto não consulta os principios de igualdade, as garantias que se devem dar á liberdade individual, que não tem por fim cercear tantos vexames e abusos, que occorrem e não se podem absolutamente evitar no systema actual, é, Sr. presidente, fechar os olhos ao pino do dia e dizer – é noite.

Um exercito formado somente de voluntarios, disse-nos o nobre senador, é idéa liberalissima (não o contesto), e muito praticavel. Mas S. Ex. que, consinta-me mais esta observação, sempre nos averba de theoristas, de homens que mais consultam os livros estrangeiros do que estudam e observam os factos do seu paiz, que avoca a si a autoridade de homem pratico e positivo, reconhece no Sr. conselheiro Nabuco a mesma autoridade e a de espirito que pensa e reflecte muito sobre o que diz, o nobre senador não veiu com suas luzes e conhecimentos praticos esclarecer-nos, mostrar-nos que é possivel formar um exercito no Brasil somente com voluntarios, assim em circunstancias ordinarias, como em circunstancias extraordinarias.

Os nobres senadores, a quem estou respondendo, nesta discussão esqueceram-se, Sr. presidente, do que dizem todos os que teem escripto sobre os systemas de recrutamento e as demais leis de organização militar. Os exercitos não se formam para os tempos de paz; os exercitos são constituídos e organizados, tendo-se em vista o caso de guerra.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Entretanto, o nobre senador pela Bahia, que encetou o debate, nos repetiu muitas vezes: não vos preocupeis com essas circunstancias extraordinarias. E' porque o nobre senador, apesar de suas luzes e de sua experiencia, acostumado a ver o exercito do Brasil nesses tempos ordinarios fazendo o serviço de policia, julga que este serviço é o que deve ser destinado, principalmente, á força militar.

Quaes os incentivos pecuniarios com que poderemos obter seguramente todos os annos de 4 a 5,000 homens? Bastará o premio do alistamento? Não; o nobre senador accrescentou: é preciso augmentar o soldo, augmentar a etape, conceder outras vantagens, de maneira que a vida militar, a condição do soldado se torne uma das mais desejaveis.

Se o nobre senador nos der os meios pecuniarios, se nos demonstrar que o orçamento do Brasil pôde supportar uma despesa como a que S. Ex. inculca...

O SR. ZACARIAS: – Ahi V. Ex. tem razão; o orçamento... *de profundis*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...para o alistamento de voluntarios... Não me refiro sómente ao orçamento actual; refiro-me tambem aos orçamentos do tempo do nobre senador e aos futuros, dos tempos mais proximos. Como eu acabo de notar, quando se trata de exercito não se considera sómente o dia de hoje, em que gozamos de paz; deve-se ter principalmente em mira a hypothese de uma guerra externa, ou uma profunda commoção interna; e, neste caso, não bastam 4 ou 5,000 homens por anno; é preciso um exercito de 20, 30, 40 ou 60,000 homens.

Ora, faça o nobre senador o orçamento, calcule os premios que seria preciso pagar nesses dias criticos, em que, se por um lado pôde haver grande entusiasmo nacional, por outro ha tambem contingencias muito tristes. Calcule a quanto montaria o premio de 50 ou 60,000 voluntarios, seu soldo, suas etapas e outras vantagens, na escala em que o nobre senador queria que se estabelecessem.

S. Ex., alludindo á guerra do Paraguay e appellando para o testemunho do nobre duque de Caxias, disse-nos: no Paraguay quasi nunca tivemos mais de 60,000 homens. Mas, como o nobre senador, tão pratico, ministro nessa época, não viu que, para ter sempre o exercito effectivo que exigia aquella campanha, foi preciso recrutar muito além desse numero, que para termos 60,000 foi preciso talvez alistar 100,000?

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E então, pelo systema que os nobres senadores preconizam, a quanto não teria subido a despesa da ultima guerra, aliás tão consideravel, sem essa fonte de excessivos gastos?

O nobre senador, que ha pouco fallou, nos ponderou, para sustentar o seu systema exclusivo, que a principal segurança da ordem publica e da defeza de um Estado não está no exercito. Eu concordo com o nobre senador em que o exercito não é a unica garantia desses grandes interesses sociaes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mal da humanidade se assim fosse.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas o nobre senador não discorreu como verdadeiro liberal, que nelle reconheço, quando nos disse que mais seguros elementos estão no procedimento geral do governo e no criterio de sua politica externa.

Eu até aqui estava persuadido, Sr. presidente, de que a escola liberal era a que mais desconfiava do governo, não contando sempre com o acerto de seu procedimento e querendo garantias sociaes estabelecidas por lei.

Mas o nobre senador tirou-me dessa illusão, quando nos disse: não é preciso que este projecto de lei cogite muito de estabelecer a igualdade do imposto chamado de sangue, de coarctar os abusos, de que tanto se queixa a nossa população nas quadras de recrutamento; confiemos em que o governo seja digno, são dispensaveis garantias legaes...

O SR. SARAIVA: – Está interpretando mal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...confiemos na justiça e moderação dos governos e no criterio de sua politica externa.

Sem duvida alguma, senhores, um governo, que seja arbitrario e injusto, ou não seja prudente em suas relações exteriores, pode comprometter a paz do Estado, mas a paz interna não pode descançar naquella unica garantia, nem a permanencia das relações amigaveis e pacificas das nações entre si depende somente da prudencia de um dos governos que as dirigem. Não é pela confiança que nos inspire o governo a que presida o nobre senador, ou qualquer outro tão digno de confiança pelas suas luzes e patriotismo, que devemos regular-nos quando se trata desta importante questão. As garantias do Estado, pelo que toca á organização e preenchimento de suas forças militares, as garantias do cidadão, no que interessa aos seus direitos e bem estar, a lei é que as deve definir e fixar, não podem ficar entregues discricionariamente ao prudente arbitrio do governo.

Senhores, como o nobre ministro da guerra, eu maravilhei-me de que o illustre orador, que encetou o debate e fez parte das commissões reunidas, atacasse, como S. Ex. atacou, o trabalho da maioria das mesmas commissões. A ouvir o nobre senador, no que disse a respeito de conscripção, a respeito do sorteio com relação ao projecto, e a respeito de outras de suas disposições, creer-se-ia que o nobre senador Sr. conselheiro Nabuco é adversario do systema do projecto. Mas, tomae este impresso, lêde as emendas de S. Ex., e vereis que elle adopta o projecto das illustres commissões, com algumas restricções...

O SR. NABUCO: – Essencialissimas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh! hei de analysal-as; não posso dizer tudo ao mesmo tempo.

O SR. NABUCO: – Espero.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vamos vêr quaes as restricções do nobre senador.

S. Ex. não quer o alistamento? Quer o alistamento.

O SR. NABUCO: – Todo o mundo quer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Exceptuados os que querem sómente exercito de voluntarios. E' preciso que nos entendamos: eu acabo de ouvir a uma pessoa muito illustrada, muito competente entre os liberaes, dizer no senado que é possível, e que devemos compor o exercito brasileiro sómente de voluntarios, e o Sr. conselheiro Nabuco observa-me que todos querem o alistamento!

O nobre senador, membro divergente das commissões, admite o alistamento, como o projecto o estabelece, com emendas quanto ao pessoal a séde das juntas parochiaes e de revisão. As illustres commissões nesta parte concordaram com S. Ex.; lá estão os juizes de direito presidindo ás juntas de revisão; em vez de reunirem-se estas nas capitães das provincias, são instituidas por comarcas; as nobres commissões, nesses pontos, concordaram com o nobre senador, sem que S. Ex. tornasse isso sensivel ao senado, em honra dos seus illustrados collegas.

Segundo o projecto da outra camara e o da maioria das commissões, são alistados os mancebos que tenham

annos de idade, ainda que não completos, e o nobre senador quer que sejam sómente os que tenham completado 21 annos; já se vê que não ha aqui differença essencial. O projecto das illustres commissões e o projecto da outra camara chamam a esse alistamento todos os individuos não maiores de 18 annos; o nobre senador quer os maiores de 21 annos.

Não devo repetir o que disse o nobre ministro da guerra, divergindo da opinião de S. Ex., como eu tambem divirjo. E' na idade menos avançada de 18 annos que o cidadão brasileiro deve ser chamado ao serviço das armas.

O SR. NABUCO: – Para ficar inutilisado para sempre. Isso é para quem quer continuar o systema actual.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Inutilisado! Como nesta materia se declama assim? Pois a idade de 18 annos inutilisa, e a idade de 21 annos não inutilisa? A differença apenas de tres annos traz este resultado?

Mas, Sr. presidente, neste assumpto a experiencia de outros governos pôde ser chamada em nosso auxilio, ao menos por aquelles que não confiam demasiado em suas proprias opiniões. Aponte-me o nobre senador uma nação em que se tenha preferido a maioria para os alistamentos militares.

O SR. NABUCO: – Todas querem 20 e 21 annos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vinte annos em França corresponde a 18 entre nós; foi a base que sempre se adoptou. E, Sr. presidente, isto é tão verdadeiro, que a lei actual, que dura desde 1822, obriga a servir no exercito os de 18 a 35 annos.

O SR. NABUCO: – Estamos bem.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, senhores, se desde a primeira lei de recrutamento, a unica que temos tido, que ainda vigora, procurou-se a idade de 18 annos para ponto de partida do alistamento militar, se é isto o que nos ensina a pratica das outras nações...

O SR. NABUCO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...porque o nobre senador se ha de mostrar tão pertinaz na sua idéa de querer que o individuo quando maior, quando provavelmente já tenha tomado uma posição social e mais repugnancia mostre para o serviço militar, seja então alistado e obrigado a este serviço?

O que, porém, eu queria notar sobretudo é que essa divergencia do nobre senador não atacou a base essencial do projecto.

As commissões do senado, como o projecto primitivo da commissão revisora das leis militares e o projecto da outra camara, entenderam que o primeiro sorteio devia comprehender todos os individuos de 18 a 30 annos, e não somente os de 18 annos. A razão desta disposição transitoria é obvia; é preciso preparar a população para uma importante mudança de regimen, o que se consegue incluindo no primeiro sorteio todos os que actualmente estão sujeitos ao serviço militar. Comprehendendo o primeiro sorteio as classes de 18 a 30 annos, comprehende-as com as numerosas

excepções da lei actual; de maneira que pode-se dizer que no primeiro anno de execução da lei não ha outra mudança mais do que o processo regular do alistamento e sorteio.

O nobre senador reconheceu tambem que alguma differença era preciso estabelecer na primeira execução da lei, e por uma de suas emendas quer que no primeiro anno o alistamento comprehenda indistinctamente ou qualifique todos os cidadãos desde a idade de 21 até 25 annos completos, que pela legislação em vigor estejam sujeitos ao recrutamento. Portanto, o nobre senador admite no primeiro alistamento quatro classes, e nos seguintes somente a dos 21 annos. A maioria das illustradas commissões do senado adoptou a idéa da outra camara; isto é, que no primeiro anno de execução da lei sejam comprehendidos todos os que pela lei vigente estão sujeitos ao recrutamento, os quaes, como o senado sabe, são poucos relativamente á população idonea para o serviço militar.

O SR. NABUCO: – Minha emenda é transitoria, a disposição do projecto da camara é permanente, são classes sempre permanentes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estimo o aparte do nobre senador, porque S. Ex. estando argumentando de boa fé, desde que eu lhe mostre a todas as luzes que esta sua asserção não é exacta, que o projecto não estabelece como medida permanente o alistamento comprehensivo das classes de 18 a 30 annos, que esta disposição é transitoria como a da emenda de S. Ex., não tem applicação senão no primeiro anno, é de esperar que o nobre senador retire o aparte e se mostre menos severo contra o projecto, que aliás elle procurou aperfeçoar e que, como tenho dito e hei de demonstrar cabalmente, aceitou em sua base capital.

Art. 2º Redigido conforme as emendas das duas illustradas commissões: «Todos os annos na época que o regulamento fixar, proceder-se-ha ao alistamento dos cidadãos que, não pertencendo ao exercito ou á armada, tiverem a idade de 18 annos, ainda que incompletos por 3 mezes ou menos, e dos omittidos nos alistamentos anteriores, que não forem maiores de 25 annos, ou tiverem perdido as isenções do § 1º do art. 1º antes de completarem 21 annos.»

«No 1º anno da execução desta lei o referido alistamento comprehenderá todos os cidadãos idoneos desde a idade de 18 annos até a de 30 annos incompletos, que pela legislação actualmente em vigor estão sujeitos ao recrutamento.»

A questionada disposição, pois, só tem applicação no 1º anno.

O SR. NABUCO: – E o outro artigo?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador ainda põe em duvida a minha asserção?

O SR. NABUCO: – Temos o art. 5º.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas eu quiz lêr primeiro o art. 2º; era conveniente lêr este artigo, que estabelece como regra o alistamento aos 18 annos e só no primeiro anno o dos individuos de

18 a 30. Agora passemos ao art. 5º onde devo encontrar a affirmativa do nobre senador (lê):

«Os alistados, que não forem designados pelo sorteio para os contingentes annuaes, ou que destes forem isentos em virtude do n. 2 do § 2º do art. 1º, ou dispensados por bem do § 3º do mesmo artigo, ficão sujeitos a ser chamados por lei para se incorporarem no exercito ou na armada, afim de preencher as forças extraordinarias que forem decretadas, se nosso tempo não tiveram alguma das isenções do n. 1 do § 1º do art. 1º.»

Já se vê que o nobre senador confunde questões muito diversas: o alistamento, segundo a regra ordinaria ou permanente, só comprehende os individuos de 18 annos; no primeiro anno comprehende as idades de 18 a 30 annos, com todas as excepções da lei actual. O art. 5º trata de cousa differente, trata do que o nobre senador chamou numerosissima reserva, desse phantasma que os nobres senadores crearam e com que nos tem procurado assustar contra o projecto. Ahi não se regula o alistamento e sorteio ordinario; dispõe-se que os individuos, não designados em primeiro lugar pela sorte, que não foram chamados a fazer parte dos contingentes annuaes, poderão em caso de guerra ser chamados ao serviço que deve tocar a quasi todos, mas por um alistamento feito em circumstancias normaes e com todas as garantias de imparcialidade.

Eu prometti analysar as emendas do nobre senador; devo proseguir neste empenho para demonstrar a minha these – que o nobre senador aceitou o projecto em sua base fundamental, mas discorreu como se fosse adversario radical, como se estivesse no caso do outro illustre senador que hoje fallou e quer a rejeição do mesmo projecto.

O SR. NABUCO: – Quero o systema francez de 1868.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Propoz o nobre senador uma outra emenda, de que já fallei, a respeito das juntas de revisão e que as commissões aceitaram. Outra, em que creio ninguem lhe póde achar razão, pretende que os contingentes sejam distribuidos segundo a população livre de cada localidade. O projecto proporciona os contingentes ao numero dos alistados.

O Sr. Nabuco dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Leiamos a emenda e verifiquemos quem está enganado (lê):

«Aonde diz – em proporção do numero dos que forem apurados – diga-se – em proporção da população livre de cada uma dellas. Aonde diz – sobre a mesma base – diga-se – em proporção do numero dos que forem apurados.»

Entendi que o nobre senador queria que os contingentes fossem distribuidos, não segundo o numero dos alistados, mas segundo a população livre de cada uma das localidades.

O SR. NABUCO: – E' o que quero.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então eu o entendi bem.

Ora, não se pode achar razão da parte do nobre senador para essa divergencia. As commissões seguiram o principio

mais equitativo ao da proporcionalidade do onus. Qual deve ser a base racional, a da população recrutavel segundo a lei, ou a da população livre em geral? Pode dar-se o caso de que uma população seja mais numerosa do que a outra e, todavia, tenha menor numero de recrutaveis. A base da lei deixaria de ser justa e sabia, se exigisse de uma população que não pode dar senão um certo numero de recrutas, numero muito superior a este. Portanto, essa emenda do nobre senador me parece que não é aceitavel.

A base racional para a distribuição do serviço militar deve ser o alistamento, isto é, a população recrutavel, apurada pelo alistamento, porque todos sabem que ha populações muito numerosas e que não tem, não podem dar o mesmo numero de homens para o serviço das armas, pelas suas circumstancias especiaes. (*Apoiados.*)

O nobre senador sabe, por exemplo, que a relação numerica entre os dous sexos é variavel, segundo os differentes paizes, e no mesmo paiz, segundo as localidades. Os nascimentos dão mais ao sexo masculino do que ao feminino; é o facto geral da humanidade, em que se vê a sabedoria do creador, porque, como os homens estão mais sujeitos ás causas de destruição, observa-se que entre os adultos predomina o sexo feminino. Este é o facto geral, e a relação que elle estabelece entre os dous sexos, variavel segundo os tempos e as localidades, bastaria só por si para excluir a base do nobre senador, que não quer proporcionar o tributo ao numero dos individuos recrutaveis, mas á população livre em geral.

Sou chegado á emenda, que é o cavallo de batalha do nobre senador, em que S. Ex., releve-me este reparo que não leva intenção de offensa, mostrou-se muito insistente pela confiança que tem nos motes politicos que S. Ex. sabe inventar e que correm mundo. O nobre senador é autor do *statu quo* em politica; foi autor do *uti possidetis*, faltava á discussão deste importante projecto, um mote, e elle appareceu, é o sorteio decisivo.

O SR. ZACARIAS: – Mas não é em latim (*Risadas*).

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' porque o meu nobre amigo não é ultramontano (*Risadas*).

Sorteio decisivo! Com estas palavras o nobre senador entendeu que tinha morto o projecto das commissões e da camara dos deputados, figurando as suas idéas como antipodas daquellas.

O SR. NABUCO: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas tenho demonstrado que nos pontos capitaes estão de accordo, S. Ex. e os seus illustres collegas das commissões, salva a differença das idades ou classes do alistamento e sorteio. Agora vamos apreciar o que é isso de sorteio decisivo.

O SR. NABUCO: – E' a grande questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não entrarei na questão se o termo é muito apropriado; o senado julgará pela analyse do systema.

Conforme o projecto das commissões, são sorteados todos os que estão no alistamento e depois collocados na ordem numerica em que a sorte os designa.

O SR. NABUCO: – A' prussiana.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A' prussiana! Quando ouço destas expressões não posso deixar de exclamar: se vós admittis o alistamento e o sorteio pelo mesmo processo, como me dizeis que o sorteio de que estou fallando é sorteio á prussiana? Não, é sorteio á Nabuco, me perdoem a expressão.

O SR. ZACARIAS: – E' a Rio Branco.

O SR. NABUCO: – Sorteio á franceza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – São sorteados todos os comprehendidos no alistamento e seus nomes collocados na ordem em que a sorte os designa.

O SR. NABUCO: – Vamos a vêr o seu systema á franceza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – As illustradas commissões dizem que se tire dahi o contingente necessario para o serviço do exercito e da armada dentro do anno financeiro. Se o numero fixado para o contingente exigir substituições, por outros termos, se fôr preciso chamar alguém para substituir as faltas que se derem, dentro do anno financeiro, no quadro dos corpos do exercito ou da armada, ou quando se tenha de elevar a força militar, dispõe o projecto que sejam chamados os immediatos no alistamento.

O nobre senador, porém, diz: sejam chamados os immediatos, mas tão sómente até numero igual ao do contingente. Aqui está o *decisivo* do nobre senador.

Sorteio decisivo quer dizer sorteio que fica limitado ao numero duplo do necessario para o contingente annual. Todos os que escapão a este numero fatidico do duplo ficam inteiramente livres...

O SR. NABUCO: – Eis ahi!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...quer o exercito e a armada precisem de novos recrutas, quer não precisem. O nobre senador *ex-cathedra* estabelece que o numero duplo basta para todas as eventualidades que se podem dar dentro do anno financeiro.

Ora, supponhamos que, dentro do anno financeiro, é mister elevar o numero da força, que as baixas são tantas e os impedimentos da lista suplementar do nobre senador tambem occorrem em tão grande numero, que não é bastante essa lista; porque a lei ha de cohibir que se chamem os immediatos?

O Sr. Nabuco dá um aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Porque o nobre senador mutila o alistamento e o sorteio por esse numero duplo? Não lhe vejo a razão.

O SR. NABUCO: – Não tem razão a França, Portugal e outros paizes!

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Portugal? Eu li ainda agora – para todas as vacaturas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas, Sr. presidente, é preciso que nos entendamos neste debate: se devemos argumentar com exemplos estrangeiros, não venhão o nobre senador pela Bahia e tambem o nobre senador, que hoje fallou, dizer: fechai os

livros estrangeiros, olhai sómente para o Brazil, consultai os factos de casa, a propria experiencia. O nobre senador autor das emendas, quando pôde assemelhar algumas disposições do projecto ás leis de outros povos, tambem exclama: systema á prussiana, systema á franceza! Agora para o seu sorteio decisivo cita-nos a legislação estrangeira. Pergunto se ha ou não contradicção em taes recursos de controversia, e se é possível assim argumentar com o nobre senador?

O SR. NABUCO: – Eu argumento com lealdade, digo francamente o que sinto: prefiro o systema francez de 1868. Assim não tem razão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estou tambem argumentando com lealdade e mostrando que o nobre senador é que combateu este projecto, como se fosse um adversario radical. Uma materia que se presta tanto ás preocupações populares, o nobre senador procurou tornal-a odiosa, entretanto que aceita o projecto em sua base fundamental. Notei tambem os recursos de argumentação de que o nobre senador serviu-se para desautorisar o trabalho das commissões do senado e o projecto da outra camara.

O SR. NABUCO: – Aceito o essencial.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu combato o seu expediente, porque não é systema o chamado sorteio decisivo, e o nobre senador cita-me a legislação estrangeira quando, ha pouco, foi-nos censurado esse subsidio da experiencia dos outros povos.

O SR. NABUCO: – Não ha outro meio; nós o que temos é o recrutamento.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu pedi ao nobre senador que ou não invocasse a legislação estrangeira ou nos dêsse o mesmo direito: ha nisto deslealdade? O nobre senador mutila o alistamento e o sorteio pelo numero duplo do contingente annual, e eu pergunto-lhe: se este vosso numero não basta dentro do anno financeiro, como se preencherão os quadros do exercito? O nobre senador não se encarregou de considerar esta difficuldade. Assim é muito facil resolver os problemas.

Está-me parecendo que o nobre senador quer dizer-me: recorra á assembléa geral.

O SR. NABUCO: – A' guarda nacional.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, senhores, fazer uma lei de recrutamento militar, estabelecendo regras somente para circumstancias ordinarias, é fazer uma lei deficiente. O recurso ao poder legislativo! Quer esteja ou não reunido? Esta solução que illude e não resolve a difficuldade, não corresponde á alta capacidade, á experiencia e ás luzes do nobre senador pela provincia da Bahia.

Conteste-se o systema do projecto muito embora, mas é preciso que a lei do recrutamento, qualquer que seja a base sobre que assente o seu principio organico, attenda não só ás circumstancias ordinarias, como tambem ás extraordinarias; para a assembléa geral deve ficar sómente um caso extremo, que a lei não possa prever.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, o projecto, sem deixar de ser providente e completo, na pratica e em circumstancias ordinarias ha de dar os mesmos resultados que o sorteio decisivo do nobre senador, e que eu antes chamaria sorteio limitado...

O SR. NABUCO: – Como Trochu o chama.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – De feito por via de regra, o numero duplo do contingente ha de bastar dentro do anno financeiro porque é só dentro do anno financeiro que se pode chamar os alistados desse anno, note-se bem...

O SR. NABUCO: – Sobre esta base é que nós legislamos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas pôde dar-se a eventualidade de ser elevada a força, de occorrerem tantas vagas ou impedimentos na 1ª e 2ª lista, que a segunda não baste para o supprimento que exija a força publica, e neste caso porque ha de ficar mutilado o alistamento e o sorteio, porque não lançar mão dos immediatos? O nobre senador deixa esta hypothese, que pôde dar-se, sem remedio algum.

O SR. NABUCO: – E' gratuita.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não se diga, portanto, como disse o nobre senador, e repetiu tambem o orador, a quem hoje tivemos o prazer de ouvir: quereis exercitos numerosos? E o nobre senador que fallou hoje, teve razão quando accrescentou – em perspectiva, porque os taes exercitos numerosos, de que SS. EExs. nos fallaram, não passam de uma perspectiva...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Faz efeito de optica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...nascida do ponto de vista em que se collocaram. Taes legiões de reserva não existem no projecto.

O SR. SARAIVA: – Estão no papel somente, disse o Sr. ministro da guerra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – No anno financeiro as baixas, que occorrerem, serão suppridas unicamente pela lista do ultimo sorteio. Findo o anno financeiro, ficam livres do serviço todos esses alistados.

O SR. NABUCO: – Acaba com o art. 5º.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Discutiremos depois este art. 5º; tratemos antes do art. 4º, que tambem crea uma reserva, visto que os nobres senadores descobriram duas reservas, a dos individuos que completam seu tempo de serviço ordinario, obteem escusa, mas podem ainda durante tres annos ser chamados ás fileiras do exercito, no caso de guerra interna ou externa, e outra na disposição do art. 5º. Tratemos da primeira.

Merece o nome de reserva a obrigação eventual imposta pelo art. 4º, § 2º? De certo que não. Por este artigo do projecto os individuos, que completam o praso de serviço effectivo no exercito, ou na armada, não ficam incorporados, nem sujeitos á autoridade e disciplina militar; vão para suas casas, tratar de suas occupações ordinarias;

mas, nos 3 annos seguintes ao do seu licenciamento ou escusa, se occorrer uma guerra interna ou externa, poderão ser chamados ao exercito, se não tiverem adquirido entretanto as isenções de que falla o mesmo art. 4º e seu § 2º.

Esta disposição nada mais importa do que o seguinte: exigir 6 annos de serviço effectivo e ordinario, mais tres de serviço eventual somente no caso de guerra interna ou externa.

O SR. NABUCO: – Isto é o que se chama reserva.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A reserva em toda parte conserva os individuos, que a compoem, debaixo de uma organização militar, sob a jurisdicção das autoridades militares. Aqui, não; os individuos entram na vida commum, não ficam incorporados, não teem organização alguma militar; no caso extraordinario, de guerra interna ou externa, havendo necessidade, se não bastarem os contingentes annuaes, os voluntarios nacionaes ou estrangeiros, sómente depois de esgotados estes recursos, poderão ser chamados. E porque não? E' melhor agarral-os nas ruas, como hoje, no caso de necessidade?

Isto, permittam-me os nobres senadores, no pouco que tenho lido a respeito de negocios militares, não vi que se chamasse em parte alguma um exercito de reserva.

Senhores, os nobres senadores não consideraram o projecto senão pelo lado civil. Eu tambem não sou competente para consideral-o pelo lado militar...

O SR. SARAIVA: – Não tem uma patente?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas posso dizer com boas autoridades, que, quando se trata de uma lei de recrutamento, se deve ter em vista na organização da força publica, principalmente, o caso de guerra. E' esta a epigraphe de alguns escriptos militares sobre a materia em questão; quando se trata do exercito se deve attender a que é elle constituido para a guerra.

Os nobres senadores, porém, não se importam com as circumstancias extraordinarias; fazem um alistamento muito limitado, que apenas chegue para o contingente annual; depois fecham os olhos e dizem: o mais será remediado, como Deus quizer; nesses casos, que mais justificam a existencia de um exercito, recorreremos, dizem SS. EEx., á fonte de todas as leis, á assembléa geral. E se esta não estiver reunida? Ainda quando reunida, delibera a vapor? Se entretanto as necessidades publicas exigirem que a força se complete e marche, como se ha de providenciar?

Os nobres senadores hão de concordar comigo que ao menos estas objecções são de um homem que procura mais a pratica do que as transcendentales theorias.

Vamos ver as 12 classes de que se nos fallou a proposito da reserva do art. 4º; vamos fazer um calculo do numero a que póde chegar esta perigosa reserva dos tres annos.

O contingente annual, segundo a estatistica do nobre ministro da guerra, e dos seus antecessores, deve ser de 4,000 homens. Portanto, ha 4,000 praças que completam o seu tempo de serviço ordinario annualmente. Sendo 4,000 por anno, nos tres annos não póde haver senão 12,000. Parece-me evidente; no primeiro anno 4, no segundo 8 e somente no terceiro haverá 12,000.

Ora, ahi está a reserva que tira a este projecto o carácter de liberal, quando elle procura conciliar os interesses do exercito com os de toda a sociedade.

O SR. SARAIVA: – Não é esta reserva que espanta; é a outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas eu quero ir eliminando pouco a pouco os monstros, que os nobres senadores crearam em sua imaginação. Esse primeiro é de 12,000 homens, que ficam em suas casas, que não estão organizados, que não obedecem á disciplina militar, que gosam de plena liberdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sujeitos a voltar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Estado, em vez de exigir nove annos de serviço effectivo, exige seis e tres eventualmente, só na conjunctura extrema de uma guerra.

Falta-nos ver a grande reserva do art. 5º; mas antes permitta o nobre senador que eu aprecie os seus algarismos quanto ao sorteio que não é decisivo; o do nobre senador é decisivo, porque mutila o alistamento pelo numero duplo, e o exercito que se arrange, se precisar, de maior numero. Vejamos o monstro do sorteio que não é decisivo, ou que não se limita ao numero duplo.

Pelo art. 5º podem ser chamados em caso de guerra, os immediatos aos designados para preenchimento da força do contingente annual, se este não for sufficiente, nem os licenciados do art. 4º, e se não houver voluntarios, que dispensem aquelle serviço obrigatorio. O seu numero, porém, nunca excederá da força fixada em lei. Não ha aqui arbitrio.

Mas, disse o nobre senador, isto é um exercito de 500,000 homens que terá o governo á sua disposição e com o qual poderá usurpar todas as liberdades publicas, ameaçar os estados visinhos, emfim pôr tudo em perigo. Entretanto, o certo é que o governo não pode ter, em nenhum caso, maior força do que a fixada por lei; não poderá chamar annualmente senão os que faltem para preenchimento desse computo. Não poderia mover um exercito de 500,000 homens sem lei que o autorisasse, dada a existencia real de taes exercitos disponiveis.

Passo agora a apreciar arithmeticamente os efeitos do alistamento sem o sorteio decisivo e os do art. 5º.

Temos pela estatistica da França que os mancebos de 20 annos de idade representam 1% da população total. Eu supponho que os individuos de 18 annos no Brasil correspondem aos de 20 em França, foi a base que tomou a commissão do exercito. Temos uma população de 8,000,000 de pessoas livres, 1% dá 80,000 individuos. O alistamento, portanto, póde comprehender, no maximo, 80,000 mancebos, isto no caso singularissimo ou impossivel de serem todos validos, e nenhum achar-se comprehendido nas isenções muito liberaes que estabelece o projecto: a exoneração do serviço por uma contribuição pecuniaria, a substituição pessoal, isenções absolutas e isenções limitadas ao tempo de paz. Nas isenções absolutas estão incluidas algumas que não se encontram na legislação vigente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E estão repudiadas outras muito importantes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– Mas quero admittir que os 80.000 sejam todos recrutaveis; não são 500.000, menos 600.000, não é numero que metta medo, e o governo não poderá chamar mais de quatro mil para o serviço das armas, sem lei que autorise a elevação da força do exercito e da armada.

Não se diga, pois, que desejamos ter um grande exercito. Se acaso houvesse esse perigo, eu tambem não votaria pelo projecto. Os nobres senadores teem medo de que abusemos, eu tambem, apesar do respeito e consideração que lhes tributo, não quizera vel-os assim armados, quando governassem o paiz.

A reserva do art. 5º não é mais perigosa, já li este artigo, é escusado repetil-o: elle diz que os não designados pelo sorteio dos annos anteriores, em caso de guerra externa ou interna, não sendo maiores de 30 annos, poderão ser chamados ao serviço, com certas isenções, e na ordem de preferencia que ahí se prescreve.

Ora, partindo do principio dominante nesta materia, que uma lei de recrutamento não é feita sómente para o tempo de paz, mas é feita principalmente para o tempo de guerra, cumpre que ella sirva quando é mais necessaria. Qual a época em que o cidadão está exposto a maiores vexames? Quando é mais perigoso o arbitrio da autoridade que recruta do que em tempo de guerra, em que já a urgencia do serviço, já o ardor das paixões do momento incitam a abusos? Então nessas circumstancias a lei do recrutamento não servirá?

Senhores, não seria digno da sabedoria do senado, onde ha estadistas, tão illustrados, como os nobres senadores a quem estou respondendo, onde ha um militar tão illustre, que sahisse d'aqui uma lei dita de recrutamento, sem prover ao caso de guerra, cuidando sómente de um exercito, que não tenha outra occupação que fazer o serviço de policia ou das procissões. Haja o alistamento: em vez da designação arbitraria da autoridade local, sejam chamados os cidadãos por esse alistamento com todas as isenções e cautelas, que a lei estabelecer no interesse da sociedade e dos individuos.

E, Sr. presidente, o projecto é tão previdente, que até comprehende a idéa do nobre senador, quando dispõe o seguinte: «para completar as forças extraordinarias decretadas nas respectivas leis, ou se nestas não estiver especializado o modo de preencher as ditas forças.» Por onde se vê que, se estiverem reunidos os legisladores, e attendendo ás circumstancias especiaes do momento, quizerem adoptar disposições tambem especiaes, são estas as que terão vigor e ninguem ha que o possa obstar.

Além do direito que tem o legislador de alterar a lei uma vez feita, a hypothese de que se possa dar um case tão extraordinario, que a lei em vigor se mostre deficiente, e seja preciso adoptar providencias *ad hoc*, está prevista e consagrada no projecto.

A differença, pois, entre o nobre senador e a maioria das illustradas commissões consiste em que S. Ex. não attende senão ás circumstancias ordinarias, ao tempo de paz, e mesmo attende a isso escassamente com o seu sorteio decisivo, que peço licença para chamar sorteio mutilado...

O SR. NABUCO: – Como quizer, já chamou limitado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador não se preocupou com o serviço de

guerra, e deixou ás impressões do momento, ao governo da occasião o adoptar uma lei especial para o recrutamento, então urgentissimo. Ora, isto não me parece prudente, não tem exemplo entre as nações, que cuidam com particular empenho de materia tão melindrosa, não é norma liberal: deixar o cidadão nas épocas mais criticas sujeito á lei da occasião, ou ao que o nobre senador chama prudente arbitrio do governo e dos seus agentes; deixar o Estado sem meios previstos de levantar legalmente a força de que possa carecer a sua defesa.

Os nobres senadores encarecem muito o alistamento de voluntarios, e quem os ouvisse julgaria que o projecto das commissões é infenso a esse alistamento, que tem o máo gosto de não querer senão designados pela sorte. Mas, Sr. presidente, está bem expresso no projecto, em mais de um artigo (os nobres senadores, que me fazem a honra de prestar attenção, tem presente o projecto), que antes do sorteio, tres mezes antes se façam annuncios para a concurrencia de voluntarios...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Antes não dissesse, havia mais franqueza nisto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...se não apparecerem voluntarios, se acontecer que, em vez de mar de leite, tenhamos sómente agua, segundo a anedocta muito vulgar, o que se hade fazer? Ficarão exercito e armada sem soldados e marinheiros?

O SR. SARAIVA: – Hão de apparecer, se houver incentivos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Incentivos ahí estão offercidos, o mais é a lei annual e não a do recrutamento que ha de fixar com mais ou menos liberalidade, segundo as circumstancias.

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado, é a lei de fixação de forças.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' a lei de fixação de forças que pode fixar o premio dos voluntarios, e outras vantagens variaveis.

Note-se que o projecto manda applicar a contribuição pecuniaria dos que forem isentos por este meio ao melhoramento das praças de pret e á educação de seus filhos. Incentivos, alem dos que a lei annual pode offercer, temos os do projecto quando determina que de certo periodo por diante ninguem possa exercer emprego publico, civil ou militar, sem que tenha satisfeito as obrigações impostas pelo mesmo projecto; e a preferencia dada para os mesmos empregos aos que tiverem effectivamente servido no exercito ou na armada. Eis as disposições textuaes a que acabo de alludir:

«Art. 9º Depois de seis annos de execução desta lei, ninguem será admittido até a idade de 30 annos a emprego publico de ordem civil ou militar, sem que mostre ter satisfeito as obrigações impostas pela mesma lei.»

Vae adiante o projecto, e no § 1º desse artigo accrescenta o seguinte (*lendo*): «O cidadão brasileiro, que tiver servido no exercito e armada, com bom comportamento, o tempo que por lei era obrigado, ou obtiver escusa do serviço militar por se haver nelle invalidado, terá preferencia na admissão a qualquer emprego, para que tenha a necessaria idoneidade.

«O tempo de serviço militar será contado no emprego civil até 10 annos, e pelo dobro se for de campanha, para a aposentadoria.»

Por consequencia, o projecto prefere os voluntarios, se houver, offerece-lhes vantagens para o seu alistamento; estabelece até como principio o cumprimento das obrigações dessa lei para a entrada nos empregos publicos, prefere os que tenham effectivamente servido no exercito ou armada para esses empregos e conta-lhes o tempo de serviço militar para as aposentações.

Como, pois, dizer que o projecto não quer voluntarios, ou que não suavisa e compensa o onus do alistamento e do effectivo serviço militar? Porque desfigurar o projecto com essas creações imaginarias de grandes reservas? Uma dessas reservas, se pode ter este nome, não passa de 12,000 homens, que terão completado seu tempo de serviço ordinario, que irão para suas casas, e só ficarão sujeitos a ser chamados, durante tres annos, dado o caso extremo de uma guerra; a outra não passa de um alistamento dos cidadãos recrutaveis, dos quaes é forçoso que saia o numero de que carecerem o exercito e a armada na mesma hypothese de guerra, desde que não haja voluntarios que os dispensem.

A designação arbitraria dos agentes policiaes ficará assim substituida pela do sorteio sobre alistamento feito com todas as garantias que a lei estabelece.

O nobre senador, Sr. Nabuco, que apenas faz questão da idade dos alistados, e de limitar-se o sorteio ao numero duplo do contingente annual, dando a esta limitação a categoria de um systema novo e especial...

O SR. NABUCO: – Novo, não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...o nobre senador não devia fallar contra o trabalho da maioria das commissões com tanto calor, com tanta emphase; não devia levantar preconceitos no espirito do povo contra uma reforma necessaria, urgente e de salutareos effectos, tanto na ordem civil como na militar.

Todos sabem que o recrutamento é materia muito melindrosa, e, portanto, desvirtuar as disposições do projecto, figurar exercitos numerosos á disposição do governo, a população toda inquieta, quando isto não é exacto, não me pareceu que fosse o procedimento que se devia esperar do nobre senador pela provincia da Bahia, autor das emendas a este projecto.

O SR. SARAIVA: – E as 12 classes?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu já disse que isso é um meio de designação imparcial e equitativa para o caso de guerra, em vez do recrutamento forçado que hoje se emprega, ou da designação arbitraria de guardas nacionaes como se fez durante a guerra do Paraguay.

O SR. SARAIVA: – Em quanto importará essa reserva?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Depende do numero das forças que a lei marcar; mas, se os nobres senadores querem estimar até que numero pode chegar esse alistamento, eu o calculo em muito menos do resultado obtido pelo nobre visconde de Muritiba.

Pelo projecto a obrigação do serviço militar cessa absolutamente

aos 30 annos de idade. Os alistamentos, portanto, em qualquer periodo, não podem comprehender senão individuos que estejam nas classes de 18 a 30 annos.

Pelas estatisticas de Moreau de Jonnés os individuos de 20 a 30 annos formam 1/6 da população total. Tomemos esta relação para as nossas classes de 18 a 30; sendo a população livre do Brazil de 8 milhões, aquellas classes representarão 1,333,333, dos dous sexos.

Segundo o mesmo autor, nas idades de 20 a 30 annos, o sexo feminino excede o masculino em 1/3, e entre as idades de 20 a 40 em 1/5. Eu tomo o termo medio destas duas relações, e supponho que no Brazil, entre as idades de 18 a 30 annos, o excesso do sexo feminino será de 4/15. Com estes dados, que são mais favoraveis á opinião dos nobres senadores, do que á minha, o alistamento, sem as isenções legaes, apresentará 588,235 nomes. Deduzidas as isenções, não passará de uns 200,000, se tanto.

O SR. NABUCO: – Na França.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os dados do meu calculo são tirados da estatistica da França e de outras, porque Moreau de Jonnés compara os factos geraes, para estabelecer suas leis demographicas. Nossas circumstancias, sob esse ponto de vista, se differem, como é certo, não differem tanto que essa estimativa não seja preferivel aos calculos aereos que deram ao nobre senador reservas de 500, e 600,000 homens. Se o nobre senador houvesse reflectido mais sobre a materia, reconheceria que hoje é toda a população masculina de 18 a 35 annos que compõe o que S. Ex. chama reserva.

Em conclusão: ainda que o nobre senador queira chamar exercito a um simples alistamento, pelo qual se ha de fazer a designação legal por sorteio, não ha essas temerosas legiões de que elle nos fallou.

Sr. presidente, o nobre senador Sr. Saraiva, disse que concordava com o Sr. visconde de Muritiba na conveniencia de ser adiado este projecto e pela mesma razão. A razão é que trata-se de uma reforma eleitoral, que se propoem assegurar a representação das minorias e convém que estas possam tomar parte em um projecto de lei que interessa muito a todas as classes sociaes.

Eu peço licença para dizer ao nobre senador que me pareceu um gracejo este seu argumento, porque, se não podemos tratar do recrutamento sem a reforma eleitoral, então de que trataremos? Quanto fizemos o anno passado e nos annos anteriores, está tudo nullo, porque não existia a representação proporcional das minorias? Pois os dous grandes partidos que existem em nosso paiz, não estão representados nas duas camaras, com todas as suas gradações ou matizes?

E, Sr. presidente, é notavel a contradicção em que cahiu o nobre senador pela Bahia: elle o anno passado, como ainda hoje nol-o recordou, pedia que antes da guarda nacional se tratasse deste projecto de lei; ora, se nós podiamos o anno passado tratar da lei do recrutamento, porque estaremos hoje inhibidos de o fazer? Se hontem o projecto eleitoral não impedia esta discussão, porque hoje a impedirá?

Senhores, tenho ouvido a conservadores e a liberaes dos mais distinctos dizerem-me que mais confiam em uma

boa lei de recrutamento, e nessas reformas que ultimamente passaram, a judiciaria e a da guarda nacional, do que na propria reforma eleitoral. Qualquer que seja o systema eleitoral, é preciso quebrar essas armas, de que o governo e os partidos abusam...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso é verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Como, pois, o nobre senador quer adiar para melhores tempos, e para depois de uma melhor experiencia eleitoral, a reforma do recrutamento?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esta lei não quebra a arma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não sabe o nobre senador a difficuldade com que está lutando o ministerio da guerra para completar o exercito?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já tem 15,000 homens.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Por mais moderado que seja o recrutamento, os clamores soam por toda parte...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nunca houve tanta força de linha.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (Presidente do Conselho): – ...o governo se vê flagelado pelas queixas, e como evitar no systema actual vexames e abusos? Não, Sr. presidente, está e deve estar no programma conservador, como no programma liberal a reforma com que ora nos occupamos.

O Sr. conselheiro Nabuco nos dizia o outro dia, em nome do trabalho productivo do paiz, e alludindo a exercitos ficticios que sua imaginação vira através dos arts. 4º e 5º do projecto: – ficará toda a população inquieta, sobresaltada pela contingencia de ser chamada ao serviço militar; só o sorteio decisivo póde tranquilisal-a. Senhores, é justamente pelo systema actual que as industrias estão desattendidas. Nós e nossos filhos estamos isentos do serviço militar; quem é, porém, que pela legislação actual está sujeito ao serviço militar? E' o pobre, o artista, aquelles cujos braços se applicam aos trabalhos manuaes do campo e das officinas. E é em taes circumstancias que, em nome do partido liberal desta terra, sustenta-se que o regimen actual é preferivel ao do projecto?

Chamem-me liberal, ou anti-liberal, hei de acompanhar aquelles que votarem pelo systema do projecto, salvas as modificações que o debate e as luzes do senado possam trazer, porque calou inteiramente no meu espirito o que ouvi ao nobre duque de Caxias, quando na commissão do exercito eu tratava desta materia: «a sahirnos do velho regimen, não ha outro systema senão o que se contem na ordem das idéas desse projecto»... Eu accrescento: sem esta reforma não teremos um exercito como o exige a nossa civilização, o povo brasileiro soffrerá eternamente os vexames da leva forçada, e toda a sociedade se resentirá dos effeitos de uma lei tão desigual e tão contraria ao trabalho industrial.

O SR. NABUCO: – A conscripção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Conscripção! Ainda o repete o nobre senador... Nossa conscripção é como o vosso sorteio decisivo.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 22:

2ª discussão do parecer da mesa sobre a publicação dos debates do senado.

Continuação da discussão adiada.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

11ª SESSÃO EM 22 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de instrucção publica. – Ordem do Dia. – Publicação dos debates. – Emenda additiva. – Recrutamento. – Discursos dos Srs. Paranaguá, visconde de Souza Franco, visconde de Nitherohy e Silveira Lobo. – Requerimento. – Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e Saraiva.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Paranaguá, barão de Camargos, Vieira da Silva, Firmino, Chichorro, Jobim, marquez de Sapucahy, Diniz, marquez de S. Vicente, Uchôa Cavalcanti, visconde de Nitherohy, Junqueira, Teixeira Junior, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Sinimbú, Cunha Figueiredo, visconde do Rio Branco, Candido Mendes, Nunes Gonçalves, Godoy, visconde do Bom Retiro, Zacarias e Ribeiro da Luz.

Compareceram depois os Srs. Figueira de Mello, Fernandes Braga, visconde de Muritiba, conde de Baependy, Leitão da Cunha, Silveira Lobo, duque de Caxias, Saraiva, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, visconde de Souza Franco, Silveira da Motta e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, Octaviano, Pompeu, barão de Pirapama, Jaguaribe, Antão e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, barão de Maroim, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu-a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 21 do corrente, do ministerio dos negocios estrangeiros, remettendo um exemplar do relatorio da sua repartição. – Ao archivo.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Admissão a concursos dos doutores brasileiros formados em universidades estrangeiras

A commissão de instrucção publica examinou a proposição

da camara dos Srs. deputados, que concede aos cidadãos brasileiros, que forem doutores em medicina por faculdades estrangeiras, uma vez que tenham prestado o exame de suficiencia, o poderem entrar em concurso para o provimento dos logares de oppositores e lentes das faculdades do Imperio.

A commissão entende, porém, que é sem duvida conveniente attrahir o maior numero de pretendentes ás cadeiras das faculdades, com tanto que sejam as provas exigidas com o rigor necessario, para julgar-se com acerto e admittirem-se os mais habéis para o ensino; e por isso a commissão conforma-se com o pensamento da proposição, com tanto que seja tirado o equivoco, á que pode dar logar o simples emprego das palavras – oppositores e lentes.

Pelos estatutos não podem os doutores, filhos das faculdades do paiz, ser lentes sem haverem sido primeiramente oppositores; os graduados em academias estrangeiras não devem, pois, gosar do privilegio de serem lentes antes de serem oppositores, como poder-se-ha entender, se não for mais clara a redacção da proposição, accrescentando ás palavras – oppositores e lentes das faculdades de medicina do Imperio, as seguintes: *na forma dos estatutos das mesmas faculdades.*

Com esta emenda é a commissão de parecer que entre em discussão e seja approvada a resolução.

Sala das commissões, em 22 de Maio de 1874. – *José Martins da Cruz Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.* – *Cunha Figueiredo.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. Dias de Carvalho participou que o Sr. Nabuco communicára não poder comparecer á sessão por incommodo de saude.

Ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

PUBLICAÇÃO DOS DEBATES

Passando-se á ordem do dia, entrou em 2ª e ultima discussão o parecer da mesa sobre a publicação dos debates do senado com a emenda approvada em 1ª discussão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda additiva ao parecer da mesa sobre a publicação dos debates do senado

O presente contrato durará somente até o começo das sessões preparatorias do senado no anno seguinte de 1875.

A mesa previnirá desde já o governo, na forma do seu officio de 23 de Fevereiro do corrente anno, expedido pelo ministerio da fazenda ao 1º secretario do senado, afim de serem dadas as providencias necessarias, para que na proxima sessão da assembléa geral se ache habilitada a typographia nacional para encarregar-se da publicação dos debates e annaes do senado, como já se acha resolvido por esta camara em data de 6 de Junho de 1870.

Paço do senado, em 22 de Maio de 1874. – *Visconde de Jaguaray,* presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque,* 1º secretario. – *Francisco do Rego Barros Barreto,* 2º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho,* 3º secretario. – *Barão de Mamanguape,* 4º secretario.

Não havendo quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão.

Posta a votos a emenda additiva, foi approvada.

Posto a votos o parecer com as emendas adoptadas, foi approvado.

RECRUTAMENTO

Continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos deputados (n. 207 de 1869) relativo á obrigação do serviço militar no exercito e armada com o parecer das commissões de marinha e guerra e de legislação reunidas.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, pedi a palavra, não para repellir o projecto de lei de recrutamento que se discute, senão para declarar o meu voto a respeito de suas principaes disposições, que considero um melhoramento em relação ao estado actual, que não póde ser peor. (*Apoiados.*)

Eu não quero dizer que o projecto satisfaça a todas as aspirações, que contenha todos os requisitos de uma boa lei de recrutamento; mas isso não é parte para que devamos condemnal-o, desde já, em principio.

A minha posição não podia ser posta em duvida nesta materia por um dever de coherencia e lealdade de meu character.

As minhas idéas acham-se consignadas em um documento official. Refiro-me ao relatorio do ministerio da guerra de 1868, artigo relativo ao exercito. Eis o que então disse a semelhante respeito. (*Lendo*): «Até hoje não temos tido systema, de que está bem longe de ser a leva forçada a que se vae procedendo annualmente para preencher os claros do exercito, o mais das vezes filha do arbitrio e da violencia e augmentando a repugnancia dos nossos concidadãos para o serviço das armas.»

«Cumpre sahirnos quanto antes de semelhante situação: generalisemos, quanto for possivel, o honroso mas pesado tributo da guarda e defesa das nossas instituições, sem todavia militarisarmos o paiz, como outras nações que para isso tiveram razões ponderosas; e sem crearmos embaraços á prosperidade nacional, dotemos o paiz de uma boa lei de recrutamento.»

«Necessario é na sua confecção, que depende de serios e aprofundados estudos, tomar por base o systema, hoje geralmente adoptado, do sorteio e attender-se a uma distribuição equitativa do onus do serviço militar, de modo que não peze demasiadamente sobre uns para se alliviarem outros. Haja o menor numero possivel de isenções; sejam estas limitadas aos que forem incapazes por molestias ou defeitos physicos e moraes, e aos que servem de amparo á viuvez e á orphanidade desvalida.»

«Deve merecer-nos tambem particular cuidado a fixação da idade para o alistamento de qualquer individuo, e do tempo do serviço activo e da reserva.»

«Generalizando prudentemente o tributo, convem suavisal-o a todos os respeitos. Diminua-se o tempo de serviço sem prejudicar a aprendizagem da profissão das armas, e de maneira que a praça sorteada não veja consumir-se nos trabalhos militares quasi todo o melhor periodo de sua existencia, e, uma vez concluido o prazo, a que for obrigado, ainda tenha vigor e força para qualquer outra profissão; admitta-se a substituição pessoal; estabeleçam-se

se incentivos que estimulem os nossos concidadãos ao cumprimento do sagrado dever de defender a patria; garanta-se a preferencia nos empregos publicos; e teremos assim, senão vencido, ao menos diminuído, e muito, o preconceito existente contra o serviço militar.»

«Temos também necessidade de uma reserva etc.»

Pronunciei-me um pouco adiante contra a isenção por dinheiro nos seguintes termos: (*Lendo*).

«Ainda me pronuncio contra as dispensas do serviço militar por dinheiro, pois que não estão isentas de grandes inconvenientes maximo em tempo de guerra.»

Estando assim manifestada a minha opinião a respeito de tão importante reforma, lançados os principios que julgo fundamentaes, não rejeito, como disse, o projecto que se discute, principalmente depois do trabalho das nobres commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação, que melhoraram a proposição vinda da camara dos Srs. deputados. Esta, sim, era inaceitavel, porque tinha disvirtuado consideravelmente o trabalho iniciado na sessão de 1868 (da camara liberal), quando eu tinha a honra de um assento nos conselhos da Corôa.

Aquella augusta camara nomeou uma commissão especial, que confeccionou na época a que alludo, um projecto, precedido de luminoso parecer; o trabalho não era isento de defeitos, é verdade, mas era incontestavelmente preferivel ao projecto substitutivo que foi apresentado na seguinte legislatura e depois remetido para o senado.

As nobres commissões afinal resolveram-se a alteral-o offerecendo 36 emendas com a exposição dos motivos que as justificam.

E seja-me licito, neste momento, congratular-me com o senado por semelhante resultado, para o qual não deixámos de contribuir, nós que nos assentamos deste lado; porquanto o senado ha de recordar-se do modo como se quiz que o projecto, apenas vindo da outra camara, fosse logo discutido e adoptado sem maior exame, que aliás era indispensavel, tratando-se de uma materia, que envolve os mais soberanos respeitos, que é uma verdadeira instituição, lei de organização, que não deve estar sujeita aos embates dos partidos. As considerações partidarias teem pouco cabimento, não devem prevalecer em assumptos desta ordem, quando se trata de regular um serviço indispensavel, que constitue um verdadeiro encargo de toda a sociedade, reconhecido e recommendado por um preceito constitucional, que ha 50 annos ainda não pôde ter o seu devido complemento.

Mas, como ia dizendo, apresentado este projecto da outra camara e submettido logo á consideração do senado, independente de parecer da respectiva commissão, onde fosse convenientemente estudado e elaboradas as emendas que porventura devesse soffrer, eu tive a honra de offerecer um requerimento de adiamento, pedindo que a proposição fosse remetida á nobre commissão de marinha e guerra, como era de estylo e hoje preceito regimental, do qual entendeu-se sempre que se não devia prescindir em outros objectos, quanto mais em assumpto de tamanha transcendencia. O meu requerimento foi impugnado, mas o senado fez-me a justiça approvando-o; e a nobre commissão de marinha e guerra julgou, não obstante, que podia apresentar immediatamente um parecer muito succinto, opinando que fosse o projecto dado para ordem do dia, sem entrar nos desenvolvimentos que a materia comportava e

exigia da illustrada commissão!... Em consequencia disto entendemos que a nobre commissão devia reconsiderar o seu trabalho, e neste presupposto foi offerecido um novo requerimento, para que a nobre commissão fundamentasse o seu parecer e as emendas a que alludia, promettendo apresental-as no correr da discussão. Este requerimento, sustentado pela opposição, ainda foi vivamente impugnado por alguns honrados membros, que apoiavam o gabinete. Nessa sessão (creio que foi em 1870), não foi decidido o requerimento e dous ou tres annos depois o nobre presidente do conselho encarregou-se de fazer-nos a devida justiça. Foi o nobre presidente do conselho que com a sua palavra autorizada declarou que o alvitre indicado no requerimento lhe parecia o mais consentaneo, o mais conforme com os estylos e importancia do assumpto, limitando-se a pedir urgencia ás nobres commissões de marinha e guerra e de legislação.

E pois, o requerimento foi adoptado e devolvido o projecto á nobre commissão de marinha e guerra, juntando-se-lhe a commissão de legislação; e dahi o trabalho desenvolvido das nobres commissões, que melhorou consideravelmente o projecto vindo da outra camara.

E folgo de recordar estes antecedentes, para que o senado aprecie o meu procedimento, quando requeria que o projecto fosse convenientemente estudado e emendado pelas commissões da casa, e hoje que declaro-me favoravel a algumas destas emendas. Nunca tive e nem podia ter o intuito de embaraçar a adopção de medidas, que regulem o recrutamento para o exercito, tirando-lhe o caracter odioso e violento das levas forçadas; o que eu queria era habilitar-me a dar um voto consciencioso e justo sobre materia tão importante. E, pois estou no meu posto, procedendo com a coherencia e lealdade que devo á posição que occupo; hoje na opposição, hontem no governo, para mim a verdade é uma só.

Quiz a idéa então, quero-a hoje, do mesmo modo, convenientemente estudada, e reconheço que as nobres commissões procuraram desempenhar o seu dever, offerecendo um trabalho, sobre o qual pôde o senado instituir um debate largo proveitoso, como todos devemos desejar, porque uma materia como esta, não deve ser resolvida de afogadilho.

Adopto o projecto com algumas das emendas da nobre commissão e também algumas do meu honrado amigo, senador pela provincia da Bahia.

Mas, antes disto, não posso deixar de notar que a primeira emenda da nobre commissão faz uma inversão na ordem do projecto, que não me parece nem natural, nem logica.

O projecto como veio da outra camara, no art. 1º estabelece que os cidadãos brasileiros maiores de 18 e menores de 30 annos são obrigados ao serviço militar do exercito e armada. A nobre commissão deslocou esta idéa, a obrigação do serviço militar, para um outro artigo e começa pelas isenções, isto é, prospõe a regra ás excepções!

Este methodo não me parece nem natural, nem logico. O meu nobre amigo senador pela provincia da Bahia não incorre na mesma censura, porque substitue o art. 1º por outro, em que consigna a idéa da obrigação do serviço. Diz: «Serão alistados annualmente para o serviço do

exercito e armada todos os cidadãos brasileiros que tiverem a idade de 21 annos.

Esta disposição me parece mais conforme com a feição do projecto; estabelece-se a obrigação do serviço e depois as isenções, o modo, o tempo ou a duração, etc.

Não me satisfaz, porém, a emenda do meu nobre amigo, quando fixa a idade de 21 annos. A este respeito estou com a nobre commissão; quero a idade de 18 annos, que tem a sanção da experiencia, que está nos nossos habitos, na legislação vigente, que reconhece e declara aptos os moços daquella idade para o serviço militar. Tanto as instrucções de 10 de Julho de 1822, como diversas leis que providenciaram sobre o assumpto, instrucções e regulamentos expedidos em diversos tempos, todos reconhecem que aos 18 annos póde o individuo que não tiver algumas das isenções legaes, ser chamado ao serviço das armas. E é esta a idade mais apropriada, porque, adquirida a instrucção primaria, facilita-se a aprendizagem das armas, e áquelles que tiverem vocação proporciona-se uma carreira; não soffre grande violencia o individuo que é chamado ao serviço antes de estabelecer-se, que, tendo as habilitações, não tem ainda uma profissão assentada, e podendo ou devendo ter adquirido principios, e que uma direcção conveniente saberá aproveitar e desenvolver, quando tornar á vida civil, no mais curto prazo e no vigor da idade, não deixará de ser um cidadão, um homem util para qualquer profissão.

Voto, portanto, por esta idade de preferencia á que designa a emenda do meu nobre amigo: verse o sorteamento entre os alistados de 18 annos, e cessem as incertezas e os temores das outras classes, que dest'arte poderão desassombradas entregar-se ás profissões uteis da vida civil, a que serão depois restituídos os que a sorte designar naquella classe para o serviço militar indispensavel.

A commissão dispõe no art. 1º que o recrutamento para o exercito e armada se faça por engajamento voluntario e, na deficiencia de voluntarios, pelo sorteio, etc.

Devo dizer com franqueza que não acredito que em parte alguma se possa formar, sem grandes sacrificios, exercito de voluntarios. E' justo, é conveniente que a commissão dê preferencia a este meio, que consulta a vocação, que attendendo á espontaneidade do individuo, torna-se mais suave. E' o que se acha disposto em todas as leis annuas de fixação de forças de mar e terra, é o principio; mas não acreditemos (ahi está a experiencia) que se possa organizar o exercito somente com voluntarios. A experiencia ahi está; o nobre ministro da guerra diz no seu relatorio que, durante o anno, apenas póde obter 300 voluntarios. O que é isso para um exercito de 16,000 homens, quando se precisa de um contingente annual de 4,000 homens? E' uma gota d'agua no oceano.

Não podemos contar com a efficacia de semelhante recurso, nem alimentar a idéa de formarmos, em circumstancias normaes, exercito de voluntarios. Como poderemos vencer a repugnancia que ha no paiz para o serviço das armas, quando semelhante profissão não offerece vantagens, nem é isenta de perigos, como as outras profissões da vida civil?

Não entendo que a idéa liberal, na solução deste difficil problema, seja formar o exercito somente com voluntarios; isso entre nós é impraticavel. Se ha precisão de um exercito permanente, como se não póde deixar de reconhecer,

em vista dos grandes interesses que temos a defender, havemos de sujeitarmo-nos a esta penosa necessidade, devemos tratar de repartir o onus do serviço militar com a possivel igualdade; na justa applicação deste principio e no modo de garantil-a é que entendo que o projecto póde assumir uma feição mais ou menos liberal.

Mas a justa applicação do principio de igualdade é incompativel com o systema de isenções que estão em vaga pelas instrucções de 10 de Julho de 1822, que teem a sua fonte no alvará de 24 de Fevereiro de 1864, onde se dispõe sobre o alistamento e o sorteio para o serviço militar.

Esse alvará estabeleceu diversas isenções desde os criados dos fidalgos e ministros do Rei até os estudantes que nos collegios aprendem artes e sciencias, sem outra limitação mais do que a effectiva applicação e aproveitamento. Estas e outras isenções, repito, se acham reproduzidas nas instrucções de 10 de Julho de 1822.

Semelhante regimen não póde continuar, porque é o regimen do privilegio. Eu bem vejo que, existindo essas isenções em pratica no nosso paiz, de longa data, não é facil vencer os preconceitos; recaia embora todo o onus do serviço militar sobre a classe menos favorecida, que durante a melhor parte da vida conserva-se entregue á incerteza e temores.

E, pois, cumpre-nos reduzir o mais possivel as isenções, que constituem um privilegio sem prejuizo da agricultura, das industrias, do commercio e das artes, que engrandecem a nação. Mas para tudo conciliar, quanto possivel, sejam alistados os mancebos de menoridade, e entre elles faça-se o sorteio, logo que possam supportar o serviço das armas, quando não estão ainda estabelecidos, e diminua-se o tempo do serviço activo nas fileiras.

E neste ponto aparto-me da nobre commissão; entendo que o serviço activo deve ser reduzido tanto quanto possivel. A nobre commissão entendeu que devia augmental-o; foi a este respeito ainda mais exigente do que a camara dos Srs. deputados, porque no projecto remittido estabeleceu-se o tempo de cinco annos, e a nobre commissão julgou conveniente eleva-lo a seis annos. Eu, pelo contrario, entendo que o tempo de serviço deve ser reduzido a quatro annos nas fileiras do exercito, augmentando-se o tempo de serviço da reserva. Quizera ainda que se estabelecesse alguns incentivos ao alistamento de voluntarios, reduzindo-se o serviço activo para elles a tres annos, porque de que serve que a nobre commissão no seu projecto dê preferencia e o logar de honra ao engajamento e reengajamento de voluntarios, se não lhes offerece compensações nem vantagens reaes?!...

Uma das vantagens de maxima importancia seria a redução do tempo do serviço, premios moderados, preferencia nos empregos publicos áquelles que tiverem desempenhado pessoalmente a obrigação do serviço militar.

A commissão accena-lhes, é verdade, com esta vantagem, mas a torna extensiva a todos aquelles que não foram sorteados, uma vez que não se tenham subtrahido ao serviço por factio proprio; eu quero além disto que se dê preferencia effectiva áquelles que pessoalmente tiverem desempenhado a obrigação do serviço, e não áquelles que poderão ser exonerados por dinheiro ou pela substituição pessoal.

Assim se ha de diminuir, com o tempo, a repugnancia

que ha no paiz para o serviço das armas. Logo que o regimen do privilegio desapareça, que não seja licito a um individuo qualquer eximir-se do dever de defender seu paiz, mediante uma quantia, a profissão das armas ha de ficar devidamente nobilitada, o exercito não ha de vêr o receptaculo de vagabundos, de homens de uma conducta equivocada: em uma palavra, o moral do exercito subirá consideravelmente. Desde então o governo ha de cuidar seriamente em completar a educação dos mancebos que forem servir, por curto prazo, nas fileiras do exercito, salvo o direito de reengajamento.

Este é no meu entender um principio liberal, porque importa a justa distribuição do serviço e o cumprimento de um preceito da constituição, que obriga a todos os brasileiros á defesa da patria. Para isso é preciso dar-lhes uma organização conveniente; formarmos um exercito permanente mediante o alistamento e sorteio com muito poucas excepções dos individuos, que são obrigados a servir; crearmos uma reserva com aquelles que acabarem o tempo de serviço, que, entendendo, deve ser convenientemente reduzido, para ser chamado em occasião oportuna, afirm de reforçar o exercito em qualquer emergencia extraordinaria.

Desfeita assim a repugnancia que ha, que haverá ainda por muito tempo para o serviço das armas, pela suppressão do regimen do privilegio, pela generalisação do serviço e diminuição do tempo em que o individuo se conserva nas fileiras, os cidadãos que teem direito em um paiz livre de intervir na direcção dos negocios publicos, terão mais patriotismo, uma vez que estão representados no exercito, onde teem seus filhos, seus parentes, seus amigos. Então não se ha de olhar com indifferença questões que interessam á paz e segurança do Estado; não se ha de votar facilmente uma declaração de guerra, porque os primeiros a se exporem são nossos filhos, nossos parentes, nossos amigos. E' preciso, é de toda conveniencia que o exercito represente o paiz, que não peze o serviço sobre uma classe desfavorecida e que menos comprehende a elevada missão do exercito. E' este estado insustentavel, é esta situação iniqua que queremos fazer desaparecer, para que possa prevalecer o principio de igualdade na sua justa applicação. Este procedimento entendendo que é verdadeiramente liberal, não desconhecendo que vae contrariar a interesses, á preconceitos, a direitos adquiridos, se assim se quizer chamal-os, mas que não reputo taes.

Julgo que não sou infiel ao meu partido, advogando o principio da igualdade na distribuição do serviço militar. Póde isso não agradar ao maior numero, porque pelo systema actual o maior numero está isento, ha uma classe que geme para que outra possa folgar; mas isto não é equitativo, não é justo; acima de tudo isto está a justiça. Não considero que haja uma politica séria, que se não funde na justiça; a politica que a abandona assenta sobre bases ruinosas, não póde fazer a felicidade da nação. E' por isso que quero que o principio de igualdade perante a lei, que é um principio santo, tenha sua encarnação neste projecto, diminuindo-se, quanto possivel, o numero das isenções. A nobre comissão não attendeu, como devia, esta condição; fez porém, alguma cousa no mesmo sentido.

Eu bem vejo que, quando se trata de estabelecer um systema novo, é preciso ter-se em vista o systema que

vigora, o desenvolvimento se faz gradualmente; não é sem grande abalo e mesmo algum perigo que se passa de repente de um extremo a outro. E' por isso que, pronunciando-me em favor de algumas das emendas, não duvido concordar com a substituição pessoal, admitindo como uma transacção, visto não ser possivel estabelecer-se entre nós o principio do serviço pessoal obrigatorio em toda sua extensão; ainda concedo que se estabeleçam algumas isenções, mas em menor numero do que a nobre comissão propõe. Adopto a substituição pessoal, que aliás é, excluida da legislação de outros paizes. A exoneração pecuniaria entendo que não deve ser adoptada, porque de todos os privilegios é este o mais odioso; isentar o individuo só porque é rico, embora não tenha occupação, póde ser conveniente, mas não é justo.

Hei de, portanto, pronunciar-me e votar contra esta isenção obtida pela contribuição pecuniaria; entendo que o individuo não póde eximir-se de servir sua patria, mediante uma quantia, quando ella pede braços, que a defendam.

Não duvido adoptar a substituição pessoal, porque, se ella está mais nos interesses do rico, não deixa tambem de estar ao alcance do pobre; o substituto nem sempre será um mercenario; póde ser levado por impulsos aliás muito louvaveis. Substituto póde ser um parente, um amigo dedicado que, consultando a sua vocação e a situação especial daquella a quem vae substituir, presta-se gratuitamente ou mediante uma retribuição qualquer, inferior áquella que o governo possa estabelecer para a exoneração. As nobres comissões estabelecem a contribuição pecuniaria sem determinar o *quantum* ou o modo por que ella deve ser estabelecida; deixam a fixação ás leis annuas. Na verdade, sendo esta decretada conforme as circumstancias que variam e muito, parece mais conveniente semelhante alvitre.

Mas entenderá a nobre comissão que esta quantia deve ser fixada para todos, sem attenção á fortuna de cada um, ou deve a contribuição ser proporcional e estar na razão das posses do individuo? Era um assumpto que devia merecer alguma menção no relatorio das nobres comissões, porque ao menos votariamos com conhecimento de causa.

As nobres comissões estabelecem tambem uma excepção ou clausula, que não adopto, é a do estalão, quer que se fixe a altura.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Já existe isto.

O SR. PARANAGUÁ: – Se já existe, não está em uso e mesmo algumas nações, onde ha superabundancia de população, tratam hoje de supprimil-a.

Lembro-me de um projecto de uma das glorias militares da França, nessa ultima guerra desgraçada que enlutou aquella grande nação, em o que se propõe positivamente a suppressão da altura que se exigia como uma condição para o alistamento nas fileiras. Refiro-me ás bases de um projecto de reorganisação militar, offerecido pelo general Faidherbe, que diz assim (*lendo*): «Todo cidadão com a idade de 20 annos e apto physicamente para o serviço militar, sem excepção de altura, entra no exercito nacional.»

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Mas a lei vigente não admite isto.

O SR. PARANAGUÁ: – Não a tenho agora; o meu fim é invocar em questão desta ordem, o juizo muito competente de autoridades militares.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Um anão, por exemplo, não póde servir.

O SR. PARANAGUÁ: – Isso póde se considerar um defeito physico, uma aberração da natureza.

Mas soccorri-me a esta autoridade que nas bases apresentadas para um projecto de defesa nacional admitte a todos sem excepção de altura. Na Prussia não me consta que se faça semelhante exigencia, porque ha no exercito uma grande diversidade de serviços; se um individuo não serve para um servirá para outro. Quando se trata de distribuir com igualdade um penoso encargo, como é o serviço militar, a não haver uma incapacidade physica para todo e qualquer serviço, não se deve isentar o individuo do alistamento.

A isenção a respeito dos estudantes podia limitar-se aos cursos superiores. Eu já disse que deve-se restringir o mais possivel o numero das isenções. No meu relatório referi-me á incapacidade dos que forem physica ou moralmente impossibilitados para o serviço das armas e a necessidade de dar protecção á viuvez e orphandade desvalida. Fóra disso entendo que as excepções constituem um favor, nem sempre justificado; são privilegios que transtornam o principio de igualdade em sua verdadeira e justa applicação, destruindo o systema da lei.

Póde-se reduzir e reduzir muito o tempo de serviço, dadas certas circumstancias, como se faz na Prussia, onde o serviço é pessoal e obrigatorio, como pretendia, em seu projecto, o mesmo general, a que me referi. Devemos ter os olhos fitos no nosso paiz, é certo, mas não podemos tambem deixar de attender ao que tem produzido resultado favoravel em outros paizes; os exemplos não são de todo inuteis.

A Prussia, que tanto se tem avantajado em instituições militares, não póde deixar de ser consultada quando se tem de votar uma lei desta ordem; generalisa-se o serviço militar de maneira que torna-se pessoal e obrigatorio, mas ao mesmo tempo facilita-se ao individuo habilitado o meio de desobrigar-se em muito pouco tempo do serviço activo. Dahi resulta proveito ás profissões civis, ao desenvolvimento litterario etc. Em um anno póde o individuo sujeitar-se a exame e obter a isenção. Se elle farda-se á sua custa, se no exame mostra-se habilitado para o serviço das armas, passa para a reserva.

E não vejo que haja grande inconveniente alistarem-se todos os individuos, principalmente quando se tomam os mancebos de 18 annos, para que possam voltar mais cedo ás suas profissões e talvez mais adiantados, porque a carreira das armas, desenvolvendo o physico e o moral, tambem habilita o individuo. E desde que se generalisar o serviço, os poderes do Estado hão de desvellar-se na educação do soldado, preparando nelle o cidadão.

Desde que todas as familias forem interessadas no pessoal do exercito e lá estiverem representadas, ha de se tratar de completar o desenvolvimento intellectual e moral do soldado cidadão.

E, como disse, essa repugnancia que hoje se encontra para o serviço militar ha de apparecer, e ao mesmo tempo não correremos os riscos de grandes exercitos,

desde que reduzimos o tempo do serviço activo, augmentando o da reserva.

Creio que o trabalho das commissões com estas restricções que apresento, em que talvez tenha occasião de insistir no correr do debate, a que aliás desejara poder esquivar-me, porque não me sinto com gosto para a tribuna, nem me é possivel tomar uma parte activa nas discussões, nas minhas actuaes circumstancias; todavia, em desempenho do dever, eu tomarei a palavra quando entender que alguma observação minha, ainda que seja o primeiro a reconhecer-me incompetente nestas materias, póde contribuir para melhorar-se o projecto.

Não tratamos de discutir uma lei politica propriamente; póde sel-o em sentido lato, porque entende com os grandes interesses da sociedade; só a este respeito. Mas as considerações partidarias não teem neste assumpto o menor cabimento.

OS SRS. NUNES GONÇALVES E VISCONDE DE MURITIBA: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Portanto, se este projecto não é liberal, não é tambem conservador, porque tende contra o regimen do privilegio, propõe-se a fazer uma mais justa applicação do principio de igualdade perante a lei.

Generalizando o serviço, nós o tornaremos mais suave; isso nada tem contra a bem entendida liberdade, creio eu, suavisemos o pesado serviço das armas, encurtando-lhe a duração. Procuremos dar uma ficção liberal ao projecto, fazendo com que nas juntas parochiaes, encarregadas do alistamento, predomine o elemento popular. E com effeito naquellas juntas o elemento popular deve prevalecer como uma garantia dos cidadãos, que são chamados ao serviço militar, que teem de pagar esse durissimo imposto.

Assim acho conveniente que as juntas de alistamento se componham, como dispõem as emendas das commissões, e não como se contem no projecto; desejara mesmo que se formassem do juiz de paz, do parcho e do eleitor mais votado. Nas juntas de comarcas, a que se commette a revisão do alistamento deve ter um assento o presidente da camara municipal e outro cidadão, que reuna igual confiança, por exemplo, o eleitor mais votado ou o 1º juiz de paz; deve estar presente e presidir os trabalhos o juiz de direito, que é uma autoridade independente.

A organização das juntas de alistamento e de revisão é de grande alcance; conforme o elemento que nellas predominar, o projecto offerecerá mais ou menos garantias aos cidadãos contra os abusos, as injustiças a que estão sujeitos no acto do alistamento e no do sorteio. Se, porém, qualquer organização nada remediar, o defeito é do paiz, e, neste caso, devemos esperar que desenvolva-se a instrução popular e melhorem os costumes.

A nobre commissão adoptou o alistamento como base da distribuição dos contingentes pelas provincias e parochias. Seguramente esta base é a mais justa, está mais de accôrdo com o principio de igualdade.

Mas, como não tratamos de justiça absoluta, não podemos deixar de considerar o lado pratico.

Sem que pretenda combater o principio e condemnal-o em todas as circumstancias, seja-me licito ponderar ás nobres commissões e ao senado a difficuldade que ha de trazer na pratica a base do alistamento para a distribuição dos contingentes.

Não percamos de vista que a estatística em que se trabalha, ha mais de dous annos, ainda não está concluida; como poderemos ter annualmente essa base do alistamento da população válida do Imperio, para sobre ella o governo calcular e distribuir a tempo os contingentes? Será possível que em um paiz tão extenso como o nosso, onde o pessoal habilitado não abunda, pretende-se que façam esse serviço com a precisa regularidade as juntas parochias? Nas grandes circumscripções ainda seria possível achar-se um numero maior de habilitações, mas desde que descermos a essas pequenas circumscripções não devemos contar muito com a pericia dos individuos, encarregados do alistamento.

Dahi as demoras, e demoras que são de necessidade, quando se consideram os recursos indispensaveis das juntas de alistamento para as juntas de revisão, destas para o presidente, do presidente para o ministro, tendo de voltar e ao depois reunir-se todos esses trabalhos parciaes das diversas localidades e pontos mais remotos do Imperio para serem submettidos ao conhecimento e deliberação do governo na Côte, o qual, depois de um trabalho insano, tem de fazer a distribuição dos contingentes por provincias, onde, por sua vez, serão repartidos por parochias.

Poderemos, assim, contar com a execução fiel da lei nesta parte? Me parece que não.

E' um negocio grave este, porque a força deve ser completada todos os annos. O nobre ministro da guerra informa em seu relatório que annualmente ha um desfalque de cerca de 4,000 homens. São necessarios, portanto, 4,000 homens, para que o pessoal de 16,000 praças não diminua; se em um anno não se conseguir esse numero, no anno seguinte teremos necessidade de mais gente.

E' preciso vêr se este mechanismo pôde funcionar regularmente, de maneira que não resulte inconveniente para o serviço publico. Já procurei demonstrar que este methodo de alistamento complicado é por sua natureza moroso, principalmente não tendo nós pessoal sufficientemente habilitado, ainda não adestrado pela experiencia, como pôde se tornar no futuro. Assim que, talvez seja mais conveniente aproveitar se a ultima estatística que deve estar a concluir-se por ella conhecendo se a população do Imperio por provincias, comarcas, municipios e parochias, tomar-se por base a população livre. Não seria uma base rigorosamente exacta, mas seria muito aproximada e talvez exprima mais verdade do que o alistamento, que não sabemos com que lealdade ha de ser feito, porque ao lado do principio de justiça acha-se o incentivo da fraude.

Se a distribuição deve ser feita na razão do alistamento, se não houver a devida lealdade da parte dos factores desse alistamento, dos interessados, elle pôde não exprimir a verdade, e as fraudes que se praticam e se reproduzem todos os dias com relação ás eleições podem desenvolver-se com relação ao alistamento. Para illudir a obrigação do serviço militar haverá mais de um estímulo: cada parochia quererá qualificar e alistar um menor numero de pessoas aptas para o serviço das armas, afim de evitar ou diminuir o peso do imposto.

A base da população livre, base que o governo poderia encontrar amanhã nos archivos da repartição de estatística, neutralisa esse inconveniente, e então poderíamos ter a esperança de que o serviço se havia de fazer com mais

igualdade, porque, tomada a base da população das provincias, das comarcas e das parochias, estas terão interesse não em diminuir senão em alargar o alistamento; porque desta arte mais probabilidade haveria de escapar ao sorteio aquelles a quem quizesse favorecer. Logo que o sorteamento de um contingente limitado tivesse de ser effectuado entre um grande numero, as probabilidades de um bom numero necessariamente seriam maiores, e o interesse da fraude se acharia combatido.

São considerações que offereço ás nobres commissões, que se entenderem que ellas são de algum valor podem nesta ou na outra discussão formular emendas no mesmo sentido, pelo menos como ensaio; não duvido que a base do alistamento seja razoavel, mas era preciso contar com a lealdade e presteza na factura dos alistamentos, para que o serviço não venha a soffrer. O governo pôde se achar em grandes apuros...

O Sr. Visconde de Muritiba dá um aparte.

O SR. PARANAGUÁ: – Mas os contingentes são distribuidos conforme o numero que se apurar em cada provincia, em cada parochia. Tomada esta base os embaraços são palpaveis, attentas as circumstancias especiaes do nosso paiz.

Outras considerações poderia fazer sobre o assumpto; mas eu não contava fallar, a outro orador competia occupar a tribuna, de que foi arredado por incommodo de saude; ha um debate empenhado entre os membros das commissões reunidas e outros oradores, que já vieram á arena da discussão; todavia, para que se não encerrasse o debate, sem que explicasse o meu voto com toda franqueza, sem receio de incorrer, em censura, tomei a liberdade de aventurar estas ligeiras observações e offereci-as á consideração do senado e das nobres commissões reunidas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Sr. presidente, adversario como sou e tenho sido sempre dos meios de recrutamento que tendem e principalmente deste que tende ainda mais, a militarizar o paiz, eu comtudo não me dispunha a fallar e votaria com o nobre membro da commissão, visconde de Muritiba, no sentido do adiamento desta discussão. As razões por S. Ex. adduzidas me pareceram tão convincentes, que eu as não repetirei. No entretanto aventurei-me a contestar ao Sr. presidente do conselho o liberalismo do projecto e este simples aparte obrigava-me a sustentar minha contestação.

Acaba, porém, um membro do partido liberal de sustentar que o projecto é liberal: dobrada razão, para que eu venha mostrar que elle não é, nem pôde ser liberal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Senhores, o grande argumento apresentado para sustentar que o projecto é liberal, é a igualdade perante a lei. Dahi se seguiria que as medidas as mais obnoxias ao pensamento liberal seriam liberaes, desde que comprehendessem todos, desde que fossem executadas sobre todos no mesmo sentido!

Não é liberal, não pôde ser liberal a lei que tende a afastar o homem da missão providencial, para que vem ao mundo. Não é liberal a lei que, forçando as vocações, compromette o futuro dos individuos e os grandes interesses do

paiz. Não é, não pôde ser liberal este projecto, porque liberal só é aquelle principio ou facto, que tende a aperfeiçoar o homem neste mundo, para que elle siga o destino para que a Providencia o creou, destino concorde com a sua vocação especial. (*Apoiados*).

Quando a natureza creou o homem tão diverso em suas faculdades physicas e moraes, não quiz fazel-o seguir uma só profissão, dar-lhe uma missão unica: parece dizer, pelo contrario, segui a missão que a natureza indica na organização que vos deu, nas faculdades de que vos dotou; segui-a no sentido indicado pela vossa intelligencia, porque, é preciso notar, o primeiro regulador do homem é a sua propria razão; a natureza não nos trouxe ao mundo para obedecer á consciencia nem á intelligencia dos outros; cada um traz uma intelligencia, que é o seu principal guia.

Deve-se porém, e era necessario, que, ligando-nos em sociedade, cada um não possa deixar de sacrificar uma pequena parte de sua liberdade á decisão e vontade de todos. Sacrifica-se uma parte da liberdade, tanta quanta é precisa para que a sociedade possa sustentar-se e progredir; mas o principio liberal é sacrificar a menos parte, aquella somente que for indispensavel. Este projecto, que sujeita todos á eventualidade da vida excepcional do soldado, não é, pois, liberal.

O projecto não é liberal, porque é retrocesso ás praticas das éras absolutistas. As commissões nos fallaram no alvará de 24 de Fevereiro de 1764, e eu, que o consultei, vi que sanciona o principio da sorte para a escolha do soldado, principio cego, que o governo absoluto não pôde manter em Portugal no seculo passado. Como, pois, se nos vem dizer que o projecto é liberal, que ha nelle progresso, ha liberalismo! Quando o que nos traz é o regresso, regresso insupportavel, por isso mesmo que em sua crueza não poupa ninguém, como nesses tempos ominosos de um só senhor e escravos todos os outros.

E' esta a principal razão por que um tal projecto, em perfeita analogia com o alvará de 1764, não pôde ter fóros de liberal.

Segunda razão por que não é liberal: impede o homem de seguir os dictames de sua vocação. Nasceu um para artista, outro para commerciante, outro para lavrador; este poderá manejar a penna em prol do seu paiz e fazel-o progredir em civilização e em riquezas. Pois o projecto o afastará da carreira; irá manejar a espada, desfechar a espingarda!

Aquelle poderia manejar bem a espada e preparado defender a sua patria, quando fosse necessario. A sorte cega afasta-o das fileiras do exercito.

Pelo projecto todos ficam sujeitos a ser soldados, todos na melhor época da vida, aos 18 annos! Então quando ainda se preparam para vida scientifica ou industrial interrompe-se-lhes os planos, inutilizam-se os esforços, rouba-se-lhes o tempo e incutem-se-lhes habitos, que arraigados o afastem do trabalho.

Ainda quando effectivamente a sorte o não torne soldado, desde menino tem elle diante de si esse pensamento afflictivo, aos 18 annos dirá elle todos os dias a si mesmo: «hei de entrar em um sorteio, no qual se decidirá do meu futuro.» Como me posso preparar com animo e perseverança para um futuro, que eu não posso saber qual será?

— Para que estudar para litterato, para que me preparar

para artista, para commerciante, se a sorte me fará soldado? Se pelo menos, durante o 18º anno todo inteiro, se não for soldado effectivo, serei da reserva em disponibilidade?

Interrompe-se, perturba-se completamente toda a applicação da mocidade; desanimada pela incerteza desde os primeiros annos, e em disponibilidade, mais ou menos eventual no 18º conforme o numero que a sorte lhe deu, nenhum joven se poderá preparar devidamente para a profissão de sua escolha.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Eu não estava preparado para fallar; não pretendia tomar a palavra hoje; aqui mesmo é que formei o plano do meu pequeno discurso. O senado me desculpará a desordem dos argumentos.

Dizem: ha a vocação do homem a attender; a lei constitucional, porém, pôde impor condições, que a modifiquem, e as impoz. Vejamos se a lei constitucional autorisa o pensamento do projecto, que se resume no seguinte: «O exercito é quem tem a preferencia no vosso serviço: a sorte é que o ha de decidir. Depois de escolhidos os mais robustos, mais bem apessoados, a nata dos jovens de 18 annos, o exercito tira primeiro o seu quinhão. E se quizer para si toda a classe válida dos 18 annos não tendes que reclamar, porque é da constituição do imperio: que *todos* os brasileiros são obrigados a pegar em armas para defender o paiz.»

Diz a constituição do Imperio no capitulo 8º: Da força militar: «Art. 145. Todos os brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio e defendel-o dos seus inimigos externos ou internos.»

Quer-se entender que deste artigo resulta que todos os brasileiros são obrigados a ser soldados. Eu não vejo senão que neste artigo o legislador constituinte, entendendo que rarissimas vezes teria de ser posto em execução, não teve intenção de sujeitar todos ao serviço ordinario do exercito. Todos os brasileiros teem obrigação de pegar em armas, mas quando? Quando se der o caso de invasão estrangeira e os outros previstos no art. 145. O legislador constituinte devia contar que sob um governo sabio e bem dirigido o paiz não seria invadido nunca ou o seria rarissimas vezes, e apresentou a regra: «Neste caso excepcional todos pegarão em armas.»

O SR. SARAIVA: — Apoiado, não ha necessidade de exercitos grandes, permanentes.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Como, pois, obrigar todos a pegarem em armas e com o seu serviço ordinario interromper, com as disposições deste projecto, o andamento a marcha de todas as outras profissões tão necessarias á vida e progresso da nação? A constituição não o autorisa; seus redactores não merecem o stygma que tal interpretação lhes deveria acarretar, se o artigo a admittisse.

Notae, senhores, uma circumstancia importante. Esse principio não sómente se tenta tornar mal entendido, mas tudo se tem preparado para o converter em flagelo contra os paizes em que elle foi fixado, aliás no sentido de uma excepção, que em bem do Brasil devemos todos esperar

que rariíssimas vezes se verifique. Como eu disse, bem dirigido o nosso paiz, não será senão raramente invadido, não só porque elle não offende os interesses dos outros, senão porque tem força bastante para defender-se. O inimigo externo o sabe e ha de receiar atacal-o.

Commoções internas? Infelizmente algumas temos tido ellas, porém, teem causas que um governo sabio póde remover; ellas não se dariam, não se darão sem causas: ellas não se teem dado desde muitos annos felizmente, e devemos esperar que não se repitam.

Como preparatorio para o alistamento de todos, invoca-se o principio: *si vis pacem, para bellum*. Desde 1848 ou 1850, não sei exactamente quando, eu me tenho declarado sempre contra este principio fallaz. Hoje reproduz-se o mesmo principio por outras palavras: «O exercito deve ser organizado e preparado como se estivessemos em guerra, ou tendo sempre em vista a guerra». E' o fatal principio da paz armada. Descoberta dos ultimos annos, a paz armada é mais fatal ainda do que a guerra, que, cessando, cessam tambem os seus males, quando a paz armada tem o grande inconveniente de perpetuar os seus (*Apoiados*).

Como é que se póde dizer a alguém e com razão: «Para não teres bulhas arme-se e ande sempre armado?» Os que querem brigar é que se armam, ao paiz armado vem logo a vontade de brigar com os outros (*Apoiados*). Armam-se os paizes e armam-se cada vez mais até esgotarem todos os recursos no armamento e estragarem-se como estragados estão alguns.

Si vis pacem, para pacem, direi eu. Se quereis paz, conduzi-vos como se sempre tivesses de estar em paz com vossos visinhos. E não é isto uma utopia. Um paiz que se prepara no sentido da paz, prospera cada dia mais, enriquece, augmenta o numero de seus habitantes, multiplica suas fabricas de todo o genero, e no dia em que infelizmente os receios de uma guerra podem tornar-se fundados, elle tem o dinheiro e o pessoal augmentado, os materiaes, as fabricas, em que possa immediatamente preparal-os para a campanha.

O paiz que se arma muito antes da occasião, e o que está sempre armado, esgota seus cofres, impede a multiplicação dos habitantes, empobrece e definha e, quando chega a occasião da guerra é á custa de sacrificios enormes que elle póde manter a força, que suppunha ter preparado em um tempo de paz armada.

Senhores, infelizmente o exercito é uma necessidade; que é que o contesta? Não se trata da existencia do exercito, não se trata, creio eu, do numero de praças de que se deve compor; estão votadas as forças. Ninguem se oppõe a que sejam bem organisadas e bem retribuidos seus serviços. E' a vida do soldado vida de sacrificios e dedicação; o paiz inteiro está sempre disposto, e as camaras o tem mostrado, a reconhecer os seus serviços e a compensar seus sacrificios. A questão de que se trata é de limitar as aspirações a que, em logar do exercito necessario, se tenha um exercito, para que todos sejam chamados com prejuizo de todas as outras profissões.

Se os exercitos se organisam, tendo sempre em vista a guerra, o seu resultado mais calamitoso que é, na opinião de muitos, o esperar e esperar longo tempo por ella, é que se vae perpetuar, tornando ordinario a paz armada, que é o que se quer tornar regular no Brasil! Com que

fundamento se tenta impor ao Brasil e estado permanente de paz armada! Estamos no estado da França em luta com a Prussia, com a Allemanha e hoje obrigada a estar armada para vingar offensas e chamar a si territorio que ella entende que lhe pertence e que lhe foi estorquida á força? Estamos como alguns outros paizes da Europa cercados de visinhos suspeitos de ambição?

Não temos inimigo a temer; tel-o-hia-mos, senhores, se armando-nos além do necessario, além do exigido pela nossa segurança, tornando-se o Brasil um Imperio militar, como já as folhas assoalham, dessemos causa a receio fundado da parte dos nossos visinhos. E' preciso ter em muita attenção esta nova situação que se quer crear. E' preciso ter muito em attenção que o Brasil, paiz agricola e commercial, paiz pacifico, não póde temer a má vontade de seus visinhos, como o poderia transformado em Imperio militar, conquistador.

Não queremos novos territorios; temos bastante de que não podemos utilisarmos: não queremos sua população, quando esses territorios tivessem habitantes, porque além da injustiça de forçar homens e virem sujeitar-se a um governo, que não é de sua escolha, ha a grande difficuldade da nacionalisação de povos de origem diversa, idéas e habitos oppostos aos dos brasileiros. A' Prussia custa talvez mais hoje governar as provincias annexadas pela guerra, do que lhe custou sua conquista.

Nós não podemos querer, não temos querido usurpar territorios de nossos visinhos, nem suas povoações; é este um dos motivos por que o Brasil póde apresentar-se desaffrontadamente ao mundo e dizer: «Não ha contra nós razão nenhuma. O que temos querido e o que queremos é que, crescendo e prosperando tanto nós como todos os povos que nos cercam, e facilitadas as communicações, possamos tirar de um commercio reciproco as vantagens que delle costumam provir.»

A paz armada traz-nos a posição contraria. Na Europa ao menos póde dizer com razão o general Moltke; «Conquistámos estas provincias, precisamos nos conservar armados para as sustentar e para não ser victima a Allemanha da vingança, que a França ha de tentar de a havermos derrotado.» Outros paizes estão em circumstancias quasi identicas na Europa, onde a força é que parece dominar e o direito está á mercê dos mais fortes. E se mesmo nestas circumstancias os melhores pensadores condemnam a paz armada, como póde ella ter entre nós o apoio dos homens do Estado? Nenhum ha que a não repila, que a apoie conscienciosamente.

Haveria razão para adoptal-a, se alguma das potencias que nos cercam, tivesse forças taes que, armada, militarizada nos devesse causar receios. São, porém, tão inferiores todas ellas ao Brasil em população, em riquezas e nos meios militares, que taes receios se não podem dar, mesmo na hypothese de armamento exagerado de alguma dellas. A força militar que temos, bem preparada, é sufficiente e sobretudo contando com o patriotismo dos brasileiros, demonstrado na ultima campanha, para nos fazer não temer qualquer aggressão externa.

Ainda mais outra razão contra a adopção deste projecto, imitado de paizes estrangeiros e em condição em tudo diversas das do Brasil. Qual a regra, qual o criterio para organizar a força militar ou para o recrutamento em um paiz qualquer? A natureza de seu governo,

a indole de seus habitantes, as circumstancias dos paizes que o cercam etc. Eu já disse que não temos visinhos a quem temer. A natureza do nosso governo é monarchica; nós o approvamos, nós o apoiamos, nós o pretendemos conservar, monarchia constitucional, e não é da indole das monarchias constitucionaes provocar seus visinhos, não é da natureza das monarchias constitucionaes firmar-se nos grandes exercitos permanentes. A Inglaterra, que é exemplo em materias constitucionaes para o mundo todo, nol-o prova.

A indole dos nossos habitantes, os Srs. senadores o teem dito, é contraria á guerra e antipathica ao serviço militar; e, se a indole do nosso povo não é guerreira, como quereis fazer do Brasil um imperio militar, um imperio guerreiro?

Eu, portanto, concluindo esta parte do meu discurso, sustento que o projecto não é liberal, encarado sob nenhum, ponto de vista; não póde ser liberal, não póde ter o voto de um liberal a pretexto de que contém idéas liberaes.

Ha, diz-se, a igualdade na justiça. Senhores, quando uma lei é má, a igualdade nos soffrimentos que impõe torna mais grave, mais extenso os seus damnos, mais pesados os sacrificios exigidos do homem, de todos os homens e da sociedade inteira. Ora o verdadeiro liberalismo consiste em exigir de cada um a menor somma possivel de sacrificios e em deixar a cada um o maior uso possivel de sua liberdade. Contra este principio pecca gravemente o projecto, que por 18 annos embaraçaria o brasileiro na escolha da profissão para que se deve preparar desde os seus primeiros annos.

O regimen que temos é o da caçada humana, se diz, e este regimen é intoleravel. A caçada humana cessará com este projecto? Porque é que o regimen actual é o da caçada dos recrutas? Porque executam as leis e instrucções do recrutamento. O systema escripto que temos é este: o governo declara que precisa todos os annos de tantos mil recrutas, 4,000 por exemplo, e os distribue pelas provincias; os presidentes os distribuem pelas comarcas e pelas freguesias ha um alistamento ha o conhecimento inteiro dos habitantes; os inspectores de quartirão, as outras autoridades, que os devem conhecer um a um, se quizessem executar as leis e instrucções, não tinham mais do que escolher aquelles que estavam mais em circumstancias para dar o numero de 4, 6, 8 e 10 ou numero fixado para o districto.

Não se executa, porém, as leis, porque as autoridades não as querem executar; as autoridades dos districtos e dos quartieirões tomam logo sob sua protecção aquelles que temem mais ser recrutados e que, pois, o não são; e recrutam a esmo ou os desaffectedos por meio da chamada caçada que, entregue a uns, que teem interesse immediato em fornecer um numero, porque lhe é paga uma gratificação, e em fazer soldados, porque elle é soldado, e a outros, que acham propria a occasião para perseguir adversarios eleitoraes, é acompanhada de muitas violencias. E' o abuso das disposições em vigor que faz com que não tenhamos um recrutamento regular, o recrutamento por escolha por aquelles que na freguezia os distrito devem conhecer os que estão no caso de servir no exercito.

O que se lhe substitue? O recrutamento pela sorte, sorte cega que designará muitas vezes que aquelle que menos

ser o recrutado; aquelle a quem a vocação tinha destinado para a agricultura, o outro que se prepara para as letras, o terceiro que viria a ser optimo commerciante e industrial.

A sorte cega vae fazer o que de ordinario faz, enganar-se ou enganar. E suppõe-se que este meio de escolha é o melhor de todos os systemas; suppõe-se o que não se póde suppor, ainda no caso de uma sorte tirada muito regularmente!

Mas quem nos afiança que a sorte será tirada regularmente? A lista é composta de todos os que chegam á idade de 18 annos, menos os dispensados? Dispensam-se todos aquelles a quem o patronato, os interesses politicos, os interesses individuaes e de familia aconselham aos directores da politica do logar que dispensem; entrarão exactamente nas urnas aquelles ou a maior parte daquelles que a sorte teem a missão antecipada de escolher, ainda que sejam aquelles que menos estavam nas circumstancias de ter seus nomes incluidos na lista e urna fatal. Colloca-se assim todos os annos 100:000 a 120,000 jovens de 18 annos em sobresalto com o receio de um sorteamento, que nem ao menos terá o merito da fidelidade. O que existe é de certo máo, mas pelo abuso da execução; e como nada assegura que a execução da nova lei seja melhor que a da actual, o resultado será duplicadamente peor, porque a nova lei é muito mais gravosa ao povo do que a actualmente em vigor.

E o sorteio torna-se ainda muito mais pesado pelo facto de não se pedir á sorte o numero do contingente preciso no anno, porém a numeração de todos os mancebos de 18 annos, que ficam numerados e disponiveis e assim sob a ameaça de praça, durante o anno, os 100,000 a 120,000 jovens de 18 annos e no primeiro alistamento, que comprehende as idades de 18 a 25 annos, eleva-se a 600,000, talvez a 700,000, os brasileiros disponiveis para o serviço militar.

O nobre senador pela provincia da Bahia propoz uma limitação a esta numeração de todos; eu não estou com o nobre senador em um ponto, o da sua emenda. Se o principio da lei é inadmissivel, como que vantagem emendal-a em pontos de pequena importancia? Adiemol-a, para que venham aquelles que se espera, que representem devidamente o paiz, e escolham o systema que preferem para obter praças para o exercito. Ao que elles escolherem, eu, o mais infenso a este projecto, abaixarei a cabeça, não o adoptando, mas obedecendo á maioria que o aceite.

la eu dizendo que o honrado senador pela Bahia apresentou uma limitação. Quantos quereis de tal freguesia? Dez? Sorteae vinte, e tereis dez para a substituição da 1ª dezena. Querer cem, querer todos para substitutos, é demasiado. Se o projecto, como se diz, ha de ser muito bem executado, se a lei é um verdadeiro salvaterio, não será contrariada, os dez apresentar-se-hão; e para a eventualidade das faltas, outros dez devem ser mais do que bastantes. Livres os outros do receio, poderiam ainda ter tempo para adoptar profissão, certos de que não teriam interrupção.

O que se póde suppor da insistencia em ter numerado o contingente inteiro, é que o governo, (não fallo deste nem daquelle, são os governos) o que quer é ter á sua disposição a força maior possivel. Ficaria assim o nosso mais habilitado para pesar sobre as provincias ou districtos de sua ogirisa e para favorecer certas provincias e districtos,

os amigos e protegidos sem desfalque do contingente pedido á sorte.

Não é possível, portanto, admittir que um systema destes possa funcçãoar bem, quando é o governo quem primeiro diz: «Eu não me contento com o sorteamento daquelles que são precisos para o anno: e nem com o sorteamento do duplo, quero que todos que entram em um alistamento e que constituem numero maior do que o preciso, fiquem á minha disposição e sob a pressão do receio durante o anno. «Onde está o liberalismo de um tal systema, que entrega ao governo a população inteira em certo caso e em outro os jovens todos que chegam á idade de 18 annos?

A respeito deste projecto estou com o Sr. presidente do senado e adopto e seu magnifico parecer como membro que era de uma das commissões. Nada se póde accrescentar ao que S. Ex. disse, nem fugir da sua conclusão, que o projecto seja rejeitado, e se espere que a camara dos deputados proponha outro menos fatal aos progressos do Imperio.

Encarado pelo lado economico, o projecto é da maior inconveniencia. Quando o paiz precisa aproveitar todas as forças de seus habitantes, no melhor sentido que é o da vocação de cada um, porque o homem que tem vocação para um trabalho fal-o melhor, em muita maior quantidade e augmenta nesta proporção as riquezas do paiz; em logar desta marcha indicada pela natureza, quer-se violentar as vocações e impedindo que cada um se prepare devidamente para a vida, que tem de seguir: diz-se-lhes: desde que tiverdes uso de razão, haveis de estar sob o peso do receio de não seguir a profissão, para que a natureza vos designou; haveis de ser primeiro que tudo, sujeito a uma escolha que vos fará soldado e, senão vos fizer, haveis de ficar ainda todo o anno á disposição do recrutador, que vos conhecerá pelo numero tirado á sorte.

Com a vocação suspensa desde o nascimento e interrompida durante todo o 18º anno, nenhum brasileiro poderá vir a prestar ao seu paiz os serviços civis e industriaes, de que seria capaz.

E' incalculavel o mal que a um paiz póde causar um projecto destes e basta a comparação entre a Gran Bretanha e outros paizes, para nos convencer. Com uma população muito menor a Gran Bretanha produz e accumula riquezas muito mais avultadas do que todos os outros paizes visinhos em condições de melhor terreno, de melhor clima.

A Inglaterra enriquece, torna-se poderosa, luta com todos elles com superioridade industrial, porque respeita as vocações, deixa liberdade a seus subditos de seguirem aquella que lhes é conveniente. O serviço militar é ahi espontaneo, como todos os outros serviços.

Nós, que apenas começamos e que, embora pareçamos ricos, estamos muito pobres em comparação com outros paizes; que temos um sólo fertil a aproveitar, desprezamos todos os dons da Providencia, toda essa facilidade que Ella nos dá para sermos o povo mais poderoso da America do Sul, e queremos ser o que! Um imperio militar, um imperio que, ameaçando os paizes visinhos e sendo-lhes suspeito, tenha de sustentar guerras continuas, que o debilitem e empobrecam. E tudo isto como resultado de um projecto, do qual se diz que arma o imperio para evitar a guerra!

O exercito por meio da conscripção escolhe os melhores jovens, os mais robustos que, tirados á procreação e substituidos pelos mais debeis, abastardam a raça. Na França sente-se a diminuição da população em consequencia deste mesmo systema militar; sente-se a maior fraqueza das classes nascidas em consequencia dos progenitores, porque a melhor gente era levada para o exercito. Foi levada em excesso no tempo de Napoleão I, é ainda levada em excesso hoje; e nós queremos seguir o mesmo exemplo!

Não ha brasileiro que não deseje vêr seu paiz o mais rico, o mais respeitado da America do Sul; procuremos os meios de o ser; a natureza os indicou, favorecendo-nos com terrenos fertilissimos e com a habilidade reconhecida dos filhos do Brasil; aproveitemola no sentido das vocações de cada um; tenha cada um liberdade de trabalho e industria e sobretudo fujamos do maior flagello da época actual, a paz armada.

Voto contra o projecto.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: — Sr. presidente, o estado de minha saude não permite que possa entrar em grande desenvolvimento, o que aliás não caberia em minha capacidade fazer em tal assumpto por modo digno da attenção do senado. Limitar-me-hei a breves considerações, que principalmente me foram suscitadas ao ouvir o discurso do nobre senador, que acaba de orar.

S. Ex. se pronunciou completamente contra o projecto e, ao ouvi-lo com a attenção que puz, alcancei que tão somente pelo assumpto, recrutamento, em geral não póde ter a aceitação ou o cunho de pensamento liberal e bem assim o systema de projecto, que S. Ex. estendeu até ao ponto de denominar-o militarisação do Imperio.

Na primeira parte do discurso de S. Ex. entrou elle na demonstração de sua these de que o projecto não é liberal, visto como distribue de uma igualdade contraria á razão e á natureza esse serviço aspero das armas por toda a população, constringendo vocações e constituindo a todo cidadão verdadeiro militar. Nisto estava a principal razão, pela qual o projecto no conceito de S. Ex. não póde ser aprovado.

Ora, senhores, ao ouvir o nobre senador, eu me lembrava dos aureos tempos da Republica Romana e das florescentes republicas da Grecia, em que todos os cidadãos, ainda hoje considerados os homens classicos da liberdade, eram militares.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Liberdade mal entendida.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: — Praticamente não implica o serviço das armas com os fóros de cidadão do Estado o mais livre.

Ainda nos tempos modernos temos a Confederação Helvetica, em que todo o suiso é militar. Bastam estes exemplos para refutar a opinião absoluta de S. Ex.

Ainda entrando propriamente no conceito de S. Ex., que impor a obrigação do serviço militar, real ou eventual, a todos os brasileiros era coartal-os em sua liberdade, isto é, opprimil-os com um vexame tal, que exclue o goso de liberdade, não se encontra relevancia nas razões que adduziu S. Ex.

A maior parte dellas foram deduzidas da consideração

de que os preparativos para a guerra pesam por tal modo, ainda em estado normal, em estado pacifico, que não devem ser admittidos; que o proverbio ou apophthegma *si vis pacem para bellum* era um verdadeiro erro ou contrasenso que S. Ex. não admittia senhores, me parece tão repugnante essa theoria de S. Ex. que entendo que dispensa refutação. Nem é possível conceber-se um Estado com as condições proprias de ser independente e sempre respeitado sem ter meios reaes de defesa e de defesa operada pelos proprios cidadãos activos do mesmo estado.

Ainda considerando um estado opulentissimo pelo florescimento de todas as industrias e dispondo de immensas rendas, que o habilitem para entreter tropas mercenarias, de que exclusivamente se provesse, seguramente esse Estado não estaria constituido em posição satisfatoria e habilitado para sempre ser respeitado no exterior e contar com garantias solidas de paz interna e de segurança de sua organização social.

Em todos os tempos os verdadeiros liberaes se pronunciaram contra as tropas mercenarias e pozeram na organização da força publica a maior attenção, para que ella sempre fosse predicado da actividade dos proprios cidadãos, daquelles que, movidos pelos sentimentos patrioticos, melhor afiançam que não abusarão das armas que teem para defesa do Estado, quer no interior, quer no exterior. Em que repugna aos principios do verdadeiro liberalismo que se realice o preceito constitucional de que todos os cidadãos brasileiros são obrigados a pegar em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio e defendel-o dos seus inimigos internos e externos?

Em que repugna com os principios liberaes uma lei especial, que a mesma constituição determinou que, com a iniciativa da camara dos deputados, organisasse aquella parte da força publica, que sempre deve estar em actividade e servindo de nucleo do grande desenvolvimento de toda a força nacional quando chegar o caso della ser necessaria? Em que repugna que esta lei attenda com igualdade para o bem estar de todas as classes, para os direitos de todos os individuos e por tal maneira reparta este onus, que sempre se considerou um gravissimo imposto, por modo que menos odioso elle se possa tornar, menos susceptivel de abuso, desses abusos que mais a vexam, quando partem de assentado proposito, de protectores de uns, de oppressores de outros.

Senhores, se se reconhece por uma necessidade indeclinavel a organização da força publica, é mister decretar os meios adequados para isto. O que temos no presente é o arbitrio quasi sem limites do governo e o abuso clamoroso que delle se tem derivado. O que se pretende pelo projecto é constituir o meio adequado de se organizar este serviço necessario e ao mesmo tempo corrigir, o mais que for possível, todos os abusos, principiando por aquelles que eram congenitos com o actual systema, visto que, sendo elle do arbitrio quasi illimitado, por isto mesmo gerava todos os desvarios, que sempre procedem do arbitrario.

Ora, o nobre senador a este respeito, Sr. presidente, (era o ponto essencial da questão), em seu importante discurso tratou muito ligeiramente da materia, e o senado ouviu-o. S. Ex. figurou uma pratica toda abusiva e o mais é que a determinou como consequencia necessaria do projecto, quando absolutamente elle era repugnante com

as medidas do projecto, e jamais podia servir de argumento contra elle.

S. Ex. disse: «O que temos no projecto? Temos o abuso, porque a legislação não é cumprida. A assembléa geral marca certo numero de praças; o governo geral as distribue pelas provincias; os presidentes distribuem pelas comarcas e freguezias; e os inspectores de quartelão, que teem a lista da população, principiam logo a desviar aquelles que são protegidos e muitas vezes os mais capazes do serviço e a fazer carregar o peso desse serviço sobre outros, que não teem protecção e talvez não tão capazes. Eis aqui, Sr. presidente, um abuso que absolutamente se teve em vista corrigir com as preventivas medidas do projecto. S. Ex. não viu que este mesmo arbitrario, que surgia desde a classe infima dos inspectores de quartelão até os principaes agentes do executivo, é que era proscripto pelas providencias do projecto? São providencias efficazes o alistamento de todos os cidadãos da idade propria; a decretação das isenções que a lei firma como regra permanente e com a igualdade e discrição que ha mister a contemplação de todos os direitos e interesses attendiveis; e cumpre reconhecer que em grande parte com as isenções minorase o inconveniente em que S. Ex. tanto insistiu de se coagir a população inteira a um serviço repugnante e invencivel para com muitos, inconciliavel com legitimos interesses de outros, no tocante ás relações das letras, industria e familia; e por fim todas as garantias para a fiel execução e quanto possível correcção de abusos.

E o projecto nesta parte, senhores, foi tão providente, que até baixou a disposições regulamentares; tamanha importancia dava a que este serviço corresse apadrinhado com todas as garantias para evitar completamente os abusos, estabelecendo recursos adequados de uma primeira junta para outra superior e regulando a cousa por modo em que o arbitrio do pessoal autorizado ou encarregado da execução não podesse em esphera alguma alterar aquella ordem que fora determinada pelo sorteio.

Mas é contra o mesmo sorteio que S. Ex. tambem se levanta e diz: «A sorte é cega, não reconhece aptidões, não distingue os mais capazes dos menos capazes e dahi vemos ser ella um meio detrimtoso.» Mas, senhores, ha mister de se adoptar um meio de resolver este problema difficil e indeclinavel. Se S. Ex. entende que a questão importante do recrutamento deve ser resolvida com a designação restricta da gente capaz do serviço de guerra, limitada áquelles que por todas as circumstancias forem os mais adequados, os mais capazes e com absoluta exclusão de todos os outros, que por quaesquer motivos se recommendem menos a este serviço, ha mister reconhecer a impossibilidade de que isto se possa alcançar, a não ser por um arbitrio de alguém, autorizado a decidil-o. Mas, se vós, liberaes, com razão desconfiaes do arbitrio do governo e das autoridades e clamaes contra abusos, que necessariamente sempre resultam de taes facultades discricionarias em assumptos como o de distribuir onus, encargos pesadissimos sobre uns e aliviar dos mesmos encargos aos protegidos, deveis reconhecer que não ha outro meio preferivel a este do sorteio que offerece seguramente muito menos inconvenientes do que qualquer outro. Logo, encarando-se a questão pela face do liberalismo, por certo antes venha a sorte com a sua imparcialidade

cega decidir entre varios concurrentes, em que sobre poucos deve pesar um grande onus, com allivio de outros, do que o arbitrio, a faculdade discricionaria de qualquer, ainda mesmo da autoridade a mais qualificada. Seria por ventura o projecto mas liberal ou mais providente, se ao governo ou a qualquer autoridade ficasse a acção de instancia suprema para decidir e corrigir os defeitos da sorte; isentando alguns dos sorteados, porque a sua constituição era debil, porque o seu systema nervoso não comportava uma vida de perigos e de sustos? Seguramente que não. De tal sorte haveria erro capital, que tornaria o projecto digno do anathema que lançou o nobre senador. Mas lançal-o sob a designação imparcial, embora cega da sorte, não é argumentar com os principios congruentes com a doutrina liberal.

Sr. presidente, quando se considera a necessidade desta lei determinada pela nossa constituição do Imperio para corrigir o estado presente de cousas, em que a falta de lei providente tem trazido os inconvenientes que todos com tanta razão e em todos os tempos teem apontado contra o recrutamento arbitrario violento; quando se attende ás providencias propostas neste projecto, não se pode desconhecer que, quanto era possível, ellas são as mais consentaneas e efficazes para o caso e bem o demonstra mesmo a opposição que é feita por parte do meu nobre collega da commissão, o illustre senador pela provincia da Bahia, que encetou o debate e que com mais força tem tratado de impugnar o projecto.

Hoje se limitam a dous pontos as objecções do nobre senador e que teem sido combatidas com tanto vigor e efficacia, quer pelo lado da maioria, quer mesmo pelo illustre senador pelo Piauhy, que realmente desaparece toda a força da impugnação ao projecto: e são elles a idade de 18 annos, designada para o principio deste serviço militar, e por fim a respeito do art. 5º. A isto, por ultimo, se reduziu toda a impugnação do nobre senador.

Quanto á idade de 18 annos, realmente, senhores, não prevalece a razão de impugnação.

O nobre senador, que invoca exemplos de paizes estrangeiros em que a idade de 20 annos é adoptada, no entretanto na sua emenda accrescenta 21 e não attende que a força de razão levava antes a diminuir do que augmentar semelhante idade. Na Europa aos 20 annos o individuo chega ao estado de formação e desenvolvimento physico, de que ha mister este serviço, como no nosso paiz o individuo chega aos 18 annos. Logo, virtualmente o exemplo estranho, invocado pelo nobre senador, é antes para apoiar a idade de 18 annos do que a de 21, que sustenta.

Elle com isto entende fazer um bom serviço aos alistados, áquelles destinados ao serviço das armas; entende que, pondo este serviço para os 21 annos, torna-o menos vexatorio do que para os 18. Ninguem póde reconhecer procedencia em semelhante razão. Maior violencia será feita ao individuo de 21 annos, que tem adquirido já um estado, uma posição, que já tem o seu plano de vida assentado, do que o moço de 18 annos, que está justamente na quadra de tentar ainda uma qualquer carreira, de procurar qualquer officio o mister de vida. Não attende, que, adoptado o termo de 21 annos, muito e muito se difficultará o provimento deste serviço; S. Ex. se reflectisse que aos 21 annos, principiando a pesar a tremenda

responsabilidade do onus do serviço de guerra para todos a quem for repugnante tal serviço, e o será ao maior numero, o casamento tornar-se-ha guarida, procurada na idade de 20 e 21 annos, idade propria e na qual não é possível desconhecer-se a sua conveniencia; e seria então, sobre cruel, impolitico e immoral não considera a procedencia da isenção que razoavelmente não era para ser considerada aos 18 de idade. Aos 21 annos quasi todos estariam casados, e assim ficaria reduzido o circulo, que deve dar gente para o serviço militar. Aos 18 annos o individuo é mais apto para aprendizagem, como muito bem ponderou o nobre senador pela provincia do Piauhy. Nesta idade melhor se resignará com a profissão de soldado que tem alguma propriedade de enthusiasmar e encantar aos moços, que ainda não assentaram em um modo de vida.

Aos 21 annos, porém, tudo se transforma, a obrigação do serviço militar causará outra impressão e incontestavelmente maior constrangimento. Quer se considere a questão em relação ao bem estar individual, quer a da ordem do serviço ou quanto a quaesquer correlações, a objecção que faz o nobre senador não procede.

Fixado o termo de 21 annos de idade, quasi não haverá mancebo que não seja casado; e nesta idade opportuna não é dado desconhecer a relevancia da isenpção justa de serviço militar e o casamento vae ser procurado açodadamente, casarão indistinctamente levados pelo terror, com grande inconveniente da sorte das familias, que mais se formarão sob pressão da necessidade de esquivaça do onus do serviço militar, do que pelas discretas considerações que devem decidir tão grave assumpto.

Mas a grande objecção que S. Ex. oppõe é dizer: «Aos 18 annos indo-se para o serviço militar e passados os annos que ha mister nelle gastar, fica o individuo incapaz de qualquer outro mister. Ora é muito exagerar! Mas ainda, aceitando alguma procedencia desta ponderação, o que resulta?

E' que estes que principiaram na idade tenra de 18 annos a vida militar e contrahiram-lhe os habitos com incapacidade para outro mister, com aptidão e pratica do serviço, continuarão na carreira e renovarão o seu contrato de serviço pelo engajamento e reengajamento: são soldados amestrados e de gosto á vida que se conseguem com maior vantagem para o serviço, que será tanto melhor desempenhado por elles, e deste modo até o onus em menor escala recahirá sobre aquelles que seriam constrangidos a virem supprir as vagas.

Portanto, nem pelo lado de violencia ao individuo, nem pelo lado da vantagem do serviço teem procedencia a objecção do nobre senador.

Vejamos a outra, em que o nobre senador, que acabou de orar, ainda fez ponderação.

Insiste S. Ex., para que o sorteio seja limitado, isto é, que se ponha termo; que, sorteado o numero necessario para o contingente do anno e ainda o dobro para supprir as faltas, toda a outra massa de individuos seja retirada do alistamento, fique fóra de consideração e da possibilidade de ser de qualquer modo chamada a serviço.

Senhores, quando se attende para a realidade da cousa vê-se que a questão em regra é mais de palavras do que de facto; mas, a haver alguma procedencia, em qualquer

hypothese toda ella é em contradicção ao que fez valer como razão o nobre senador pela Bahia. Se um numero em dobro de sorteados é bastante para preenchimento de qualquer falta que porventura se der, que sempre mais ou menos se dará, está visto que de facto é de nenhum effeito o arrolamento numerico de todos os outros individuos, visto como numero bastante ha para supprir as lacunas, e não poderá chegar a outros a obrigação real do serviço.

A objecção, pois, não tem realidade; a questão é mais de palavras nesta hypothese.

Mas, se realmente pôde-se dar o caso em que a effectividade do serviço chegue a alcançar além do numero duplo, está visto que ha razão para que a lei providenciasse. Ora, quando se attende para a exiguidade das forças ordinarias que em regra são votadas e mais não comporta o nosso estado financeiro, assim como nem requerem as necessidades do serviço em circumstancias normaes; e de outro lado se attende para o que pôde ser necessario em circumstancias extraordinarias, que de repente podem surgir, e não remota experiencia já o demonstrou palmarmente, bem se reconhece que cumpria que se tomasse a providencia do projecto, que attendesse a essa necessidade.

Mas, diz o nobre senador, que ha pouco acabou de orar, calcando sobre o mesmo argumento do nobre senador pela Bahia, e o terror, a pressão, pressão que fica sobre a massa geral? Senhores, não ha terror nem apprehensões pela consideração de que talvez seja necessario em alguma occasião um tal serviço; se houvesse, a nossa constituição já a tinha lançado pela *tuba mais solemne*, pela voz mais forte e imperiosa, quando proclamou esse dever, essa obrigação que pesava sobre todo o cidadão brasileiro, de defender com armas a independencia do Estado e a paz publica e acudir em defesa contra o inimigo interno ou externo. O serviço de defesa da patria nas circumstancias criticas não pôde pesar ao povo brasileiro, tem bastante patriotismo, seus sentimentos se conformam muito e tanto com esse dever, que não era mister que a constituição o houvesse proclamado, visto como elle já estava gravado no coração de todo brasileiro e tambem o está no coração de todo o individuo, que é cidadão de qualquer Estado independente.

O nobre senador pela Bahia, fazendo opposição a este arrolamento, não attendeu ao grande alcance que elle tem, pelo qual devia merecer ampla aceitação de S. Ex.; e era que esses cidadãos assim arrolados subdivididos em 12 classes offerecem uma organização salutar, que comprehende as verdadeiras garantias para resguardar os direitos de cada um. Segundo este arrolamento será regulada a chamada para o serviço extraordinario em occasiões anormaes. E' o modo adequado de se temperar o arbitrio do governo, para que em occasião extraordinaria e de grande perigo em que houvesse mister levantar grandes forças não podesse haver arbitrio em sobrecarga dos menos favorecidos com allivio dos protegidos. Esse arrolamento offerece o methodo, de uma escala antecipada, prefixando a ordem do chamamento para que seja feito em regra, evitadas designações *ad hoc*, principiando das classes mais modernas e pelos individuos mais capazes desse serviço, isto é, guardadas as justas preferencias, segundo as discretas

e equitativas disposições da lei, golpeando todo o arbitrario.

E', portanto, o regulador da ordem do serviço com maior justeza, evitando uma dictadura em relação ao levantamento das forças extraordinarias, que a urgencia das circumstancias possa reclamar.

Assim, Sr. presidente, considerando que o projecto contem medidas salutaes e adequadas para a organização do serviço; que contempla as isenções que era de mister... E agora a este respeito notarei ao nobre senador pelo Piauhy que nas suas considerações acerca deste ponto, S. Ex. de algum modo cahiu em certo excesso opposto áquelle em que o nobre senador pelo Pará depois cahiu em sentido incommensuravelmente mais excessivo.

O nobre senador pelo Piauhy entendeu que a isenção por contribuição pecuniaria era inadmissivel, constituia privilegio de fortuna, que devia ser proscripto e condemnado, porque a igualdade era o que caracterisava o projecto para ser liberal.

Perdoe-me S. Ex. se observo que noto contradicção neste asserto com o que sempre foi demanda das antigas opposições liberaes, em todos os tempos, em que na assembléa geral se ventilou esta questão da isenção do serviço por contribuição pecuniaria. Estou lembrado de que os liberaes sempre se pronunciaram pela isenção pecuniaria e, sempre sem discrepancia, era doutrina corrente. Nem se diga que era um voto todo circumstancial, porque era ligado a um periodo de actualidade, sob o regimen do recrutamento forçado.

O SR. PARANAGUÁ: – E' arbitraria.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – A isto é que eu vou responder, porque é contraproducente o argumento.

Em um tempo, como o do actual systema de recrutamento forçado, a regra era serem recrutados os vadios, os vagabundos, quasi todos réos de policia, e na verdade essa gente não se recommendava tanto para que se lhes proporcionasse um meio de se subtrahirem ao onus do serviço militar mediante a contribuição pecuniaria. Agora com o systema do projecto em que a cegueira da sorte decidirá da designação dos individuos, em que o filho do industrial o mais prestante pôde ser designado, sendo aliás necessario para auxiliar a casa paterna nas suas operações, para cultivar uma industria muito util; em que o homem de uma vocação muito diversa, cuja organização o torne incapaz para o serviço das armas e no entretanto com aptidão especial para qualquer mister que poderia adoptar com muito proveito e gloria do paiz, porque não, haver a possibilidade de eximir-se por uma contribuição pecuniaria, o que aliás praticamente não se pôde dizer que seja somente em proveito da classe opulenta?

Em um paiz como este, quando se levar a execução este meio de se alistar gente para as fileiras do exercito por todos os pontos do Imperio, por todas essas freguezias do interior, se acontecer que algum moço util de qualquer localidade seja designado pela sorte, nella não faltará algum protector ou protectores que acudam com dinheiro para resgatal-o do serviço. Nós sabemos, e cada um de vós poderá dar testemunho daquella parte do interior do paiz que mais conhecer, que existe esse sentimento, que se pôde dizer que é o caracteristico do povo brasileiro, de beneficiar, proteger os moços uteis, de boa indole, que

dão esperanças. Em ponto nenhum do Imperio, quando a sorte designar um moço que se mostre com grande aptidão para o estudo ou para qualquer mister util, faltará gente do logar que acuda com mão protectora, fornecendo-lhe meios de se eximir do serviço militar.

Esse meio da contribuição pecuniaria não é sómente para exclusivo gozo da classe opulenta; em grande escala também pôde e ha de aproveitar ás mais humildes, por isso mesmo mais dignas de protecção.

Entretanto, o que o nobre senador ponderou a este respeito achou em contraposição por parte do nobre senador pelo Pará observações que eu entendo que não procedem e são mesmo estranháveis pela sua excessiva applicação; comtudo respondem perfeitamente ao nobre senador, porque, senhores, é necessario também não constituir este serviço um leito de Procusto, em que não possa haver por fórma alguma redempção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isenções legaes, porém não protecções.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Pelos meios legitimos, meios adequados, meios geraes que a lei tem proclamado para beneficio de todos e não sómente de uma certa classe.

Agora direi que ainda mesmo essas classes que dispoem de capitaes, por utilidade publica mereciam também alguma attenção. Não é privilegio odioso, proscripto pela constituição. Em um paiz como o nosso em que ha tanto a fundar no campo industrial, em que os capitaes são tão necessarios, tão pedidos e tão recomendados para o desenvolvimento da fortuna particular, que é a fonte da fortuna publica, já se vê que se deve proporcionar meios de acção a esses homens, que dispoem de capitaes e que podem fazer um emprego mais util, com proveito geral de seu tempo do que com a actividade de uma praça de pret.

Lembro-me de que, quando se discutia a lei da reforma da guarda nacional de 1850, teve-se muita attenção para com certas classes superiores; isentando-as da actividade do serviço da guarda nacional, que por certo muito se destaca da actividade do serviço propriamente militar. Ao meu vêr, cahiu-se então em abuso, consagrando-se um privilegio odioso, que fez pesar todo o serviço aspero da actividade da guarda nacional sobre as classes mais humildes dos trabalhadores, que precisavam de todo o seu tempo para grangear o pão de cada dia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o negocio da musica.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Mas aqui esta isenção não é odiosa...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' a cousa mais odiosa que o projecto tem.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Nem se pôde com razão dizer que seja apanagio somente para a fortuna.

Não irei por diante, Sr. presidente; já tenho feito com muito esforço estas observações, que aliás eram escusáveis. No estado a que chegou esta discussão me parece que a luz se fez e estava feita para muitos. Entendo que não era possivel melhor combinar-se um systema de se conseguir o alistamento da gente mais propria para o serviço da guerra, cortando-se todo o arbitrio e com efficacia

corregindo-se o abuso do systema actual, que não pôde mais durar. (*Muito bem.*)

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Requerimento de adiamento

Requeiro o adiamento do projecto em discussão até a sessão legislativa do anno proximo vindouro.

Rio, 22 de Maio de 1874. – *Silveira Lobo*.

Os Srs. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) e Saraiva pronunciaram discursos que serão publicados no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 23:

Discussão dos requerimentos adiados de 1873.

Do Sr. senador Zacharias, pedindo cópia do parecer do conselho de Estado pleno; relativo ao interdito da irmandade do Santissimo Sacramento do Recife.

Do Sr. senador Candido Mendes, pedindo informações relativas á associação catholica desta Côrte, e outros objectos.

Do mesmo Sr. senador, pedindo que a mesa indique o modo claro da execução do art. 67. A do regimento interno; e que se solicitem do governo diversas informações.

Do Sr. senador Zacarias, pedindo cópia das informações officiaes a respeito do homicidio perpetrado por um juiz letrado, no Maranhão.

Do Sr. senador Sinimbú, pedindo informações relativas aos assassinos do tenente-coronel Joaquim da Silva Corrêa, morto na provincia das Alagôas.

Continuação da discussão hoje adiada da proposição da camara dos deputados sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

12ª SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.* – *Discurso do Sr. visconde do Rio Branco.* – *Ordem do Dia.* – *Interdício da irmandade do Santissimo Sacramento do Recife.* – *Associação Catholica da Côrte.* – *Discursos dos Srs. Figueira de Mello e visconde de Souza Franco.* – *Parecer da commissão de resposta á falla do throno.* – *Discurso do Sr. Zacarias.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez de Sapucahy, barão de Camargos, barão do Rio Grande, Chichorro, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, visconde de Souza Franco, Godoy, Sinimbú, Diniz, Firmino, Cunha Figueiredo, Candido Mendes, Paranaguá, barão de Cotegipe, Uchôa Cavalcanti, Zacarias, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Silveira Lobo, visconde de Nitherohy, Teixeira Junior e Fernandes Braga.

Compareceram depois os Srs. conde de Baependy, barão do Bom Retiro, marquez de S. Vicente, Fernandes da Cunha, duque de Caxias, Ribeiro da Luz, Junqueira, Saraiva e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Pirapama, Jaguaribe, F. Octaviano, Antão, Nabuco e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Jobim, visconde de Camaragibe e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Joaquim Diniz da Silva Faria, 2º escripturario do thesouro nacional, aposentado ha mais de 20 annos, pedindo melhoramento de sua aposentadoria. – A' commissão de pensões e ordenados.

Foi apoiado e mandado imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto do Sr. Jobim, que havia ficado sobre a mesa na sessão de 20 do corrente, estabelecendo garantias ao exercicio dos cultos permittidos.

O SR. ZACARIAS: – Sr. presidente, aproximando-se, segundo penso, a discussão da resposta á falla do throno, e sendo muito natural que eu tome parte nesse debate, desejo inteirar-me dos acontecimentos occorridos ultimamente na provincia na Bahia com relação ao presidente e á assembléa provincial, e, pois, vou fazer a semelhante respeito um requerimento, para, com tempo, munir-me de informações, de que preciso, afim de formar o meu juizo sobre taes acontecimentos.

Sr. presidente, levantaram-se ha pouco em minha provincia dous bandos que se mimoseam com epithetos bem affrontosos. Eu ousou indicar os seus nomes, porque, embora contenham injuria, foram elles aceitos pela imprensa e ulteriormente confirmados nos debates da camara temporaria. Os sectarios dos dous bandos denominam-se: *patoteiros e sediciosos*. São *patoteiros* os que se inclinam e protegem a adopção de um certo contrato de esgotos, *sediciosos* aquelles que combatem os fautores de tal melhoramento.

Tratando na camara temporaria de tão desagradavel assumpto, um digno fluminense, que se distingue pela energia da phrase, collocou o governo entre as pontas deste ingrato dilemma: «O *governo ou é patoteiro ou sedicioso*». E, com effeito, Sr. presidente, todos os que acompanham a marcha dos negocios publicos no Brasil e attendem ao incidente da Bahia pensam como aquelle nobre deputado: «O *governo ou é sedicioso ou patoteiro*.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado; pensa que é uma e outra cousa...

O SR. ZACARIAS: – E' verdade...

O SR. SILVEIRA LOBO: – ...e haja vista a anarchia na religião.

O SR. ZACARIAS: – Ha tambem, é certo, quem pense que o governo é simultaneamente patoteiro e sedicioso.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – Ora, eu não me resolvo, Sr. presidente, a fazer do governo de meu paiz tão triste juizo, senão em face de documentos e provas concludentes.

Entretanto, como o assumpto já foi tratado pelos interessados na camara temporaria, irei notando desde já as mudanças de cambio que os patoteiros e os sediciosos teem experimentado na triste questão de esgotos da Bahia.

Ao abrir-se o parlamento, tratou-se de eleger o presidente da camara temporaria e quem triumphou foi precisamente o pae do cidadão que presidia a assembléa provincial da Bahia e que fora maltratado pela (assim chamada pelos offendidos) canalha da Bahia, a pretexto de esgotos. Deste que esse cidadão, com assentimento e auxilio do gabinete, foi eleito presidente da camara dos deputados, pareceu que o elemento patoteiro tinha nas regiões do poder cambio em seu favor.

Em consequencia, o presidente injuriado da assembléa provincial da Bahia entendeu que devia pedir a palavra na camara electiva, de que é membro, e, na ausencia do presidente da Bahia, dirigir-lhe os maiores improperios. Disse elle (eu ouvi o seu discurso, visto que, não tendo havido sessão no senado, dirigi-me para esse fim á outra camara) disse alto e bom som que o presidente da Bahia denominava a maioria da assembléa, julgando-a favoravel aos esgotos, com o qualificativo de *quadrilha organizada de ladrões*: disse que a maioria resignou-se a devorar esta injuria, esta dura humilhação, porque, obedecendo sempre em tudo e por tudo ao nobre barão de Cotegipe, d'elle tinha ordens para em nenhum caso romper com o presidente.

Ainda não se tinha ouvido, senhores, um membro do parlamento dizer que houvesse motivos capazes de o levarem a devorar a offensa de o chamar membro de uma quadrilha de *ladrões* e ainda em cima ir tomar chá com o presidente que assim o rebaixava!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E conversar com elle cordialmente.

O SR. ZACARIAS: – E por largas horas.

O discurso produziu, e nem podia deixar de produzir, sensação na camara. O ministro do Imperio, Sr. presidente, levantando-se para responder ao orador, disse que o presidente da Bahia procedera bem, que o governo não podia deixar de louvar seu procedimento. Então disseram todos: O elemento sedicioso tem o cambio em seu favor, o governo declara-se contra os patoteiros, desairando o presidente da assembléa provincial...

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. ZACARIAS: – ...objecto principal dos insultos da sedição. Mas passaram-se dous dias apenas, senhores, e a camara dos deputados teve de ouvir da boca do Sr. ministro do Imperio que o presidente da Bahia estava demittido! Era visto que neste momento os patoteiros tinham cambio em seu favor. Eu não posso, declaro com toda a franqueza ao senado, formar juizo seguro sobre o que diz respeito á intrincada questão dos esgotos da Bahia. Não sei, por exemplo, se, quando o governo prestou adhesão

á candidatura Góes para presidente da camara temporaria, procedeu de coração, ou se arrastado pelas conveniencias politicas e pela necessidade de estender por mais alguns dias a sua existencia inglória. Se, porém, o governo sincera e reflectidamente adoptou como seu candidato á presidencia da camara temporaria o Sr. Araujo Góes, não ha duvida que implicitamente tinha decidido a questão da Bahia, contra os sediciosos e em favor dos patoteiros.

Declarando-se pelo presidente da provincia, o governo collocava-se em terreno propicio á sedição, ao passo que, demittindo o presidente, estendia sua protecção aos patoteiros, de sorte que ficamos sem saber se tratamos com um governo patoteiro ou se com um governo sedicioso.

Mas, Sr. presidente, o que naquelle debate mais me contristou foi que, emquanto o nobre ministro do Imperio assegurava que tem carta do nobre barão de Cotegipe, approvando o seu procedimento, o presidente da assembléa provincial invocava a autoridade do mesmo nobre barão, dizendo que tudo alli fazia-se com a sua approvação e que até no dia em que o presidente da assembléa provincial da Bahia foi agredido, o Sr. barão de Cotegipe tomava chá com o enfermo, presidente da provincia da Bahia, enfermo e abatido, sim, mas não tanto que recusasse palestra.

Com effeito, o presidente da assembléa provincial disse e isto prova que o partido conservador na Bahia, em maioria na assembléa provincial, é obediente e faz garbo de sel-o: «Nós nada faziamos sem o accordo do nosso festejado e applaudido chefe, o Sr. barão de Cotegipe.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – E ainda mais: «Tragamos a injuria por ordem delle.»

O SR. ZACARIAS: – Senhores, em honra ao nosso collega, devemos suppor que o nobre barão de Cotegipe, quando aconselhava o não rompimento, não podia ter convicção de que o presidente da Bahia levava a sua animosidade a ponto de chamar a assembléa provincial uma quadrilha organizada de ladrões. Não, senhores, o nosso collega não levaria o amor do predomínio politico ao extremo de tragar indirectamente e aconselhar que directamente tragassem tão atroz injuria os seus amigos; não.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas o Sr. Góes o disse.

O SR. ZACARIAS: – Disse-o, mais é difficil de acreditar-se que S. Ex. tivesse certeza de haverem sido proferidas as palavras que se attribuem ao presidente da provincia. Se houvesse certeza incontestavel de que taes eram as phrases que o presidente empregara a respeito da maioria da assembléa, os que assim se humilhassem, resignando-se á offensa, não eram dignos do aperto de mão de um homem de bem!

Eu, pois, que, embora adversario do nobre barão, desejo vel-o em posição airosa, porque talvez não esteja, longe o momento em que o nobre barão dirija a politica do paiz, desejo vel-o escoimado de censura, e por isso provoco-o a dizer com franqueza o sim ou o não nesta intrincada questão.

Seja, portanto, o meu requerimento uma especie de *elevator*, a que S. Ex. se acolha e dahi dê as explicações que eu anciosamente desejo ouvir.

O meu requerimento, Sr. presidente, é o seguinte (lé).

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao governo, pela secretaria de Estado dos negocios do Imperio, uma cópia da correspondencia official do presidente da provincia da Bahia a respeito dos acontecimentos que alli tiveram logar ultimamente com relação á assembléa legislativa provincial. – S. R. – *Z. de Góes e Vasconcellos.*

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ficou adiado por haver pedido a palavra o Sr. barão de Cotegipe.

O mesmo senhor requereu verbalmente a urgencia da discussão do requerimento na segunda-feira.

Consultado o senado, foi approvedo o requerimento.

ORDEM DO DIA

INTERDICTO DA IRMANDADE DO SANTISSIMO SACRAMENTO DO RECIFE

Entrou em discussão o requerimento do Sr. senador Zacarias, offerecido na sessão de 1873, pedindo cópia do parecer do conselho de Estado pleno, relativo ao interdicto da irmandade do Santissimo Sacramento do Recife.

O Sr. Zacarias, pedindo a palavra pela ordem, recorda ao senado que o seu requerimento pedia o cumprimento da palavra do governo, que promettêra publicar o parecer do conselho de Estado pleno, que disse ter servido de base ao aviso de 12 de Junho. No entanto até hoje esse parecer não foi publicado.

Consta, porém, ao orador que esse documento vem annexo ao relatorio do ministerio do Imperio, ainda não distribuido. Se o nobre presidente do conselho informar que isso é exacto, retira o seu requerimento, senão, insiste por elle.

O Sr. Presidente do Conselho, respondendo ao orador, não lhe pôde affirmar que o documento a que se referiu vem annexo ao relatorio do ministerio do Imperio. Entende, portanto, que é melhor que passe o requerimento em discussão, porque assim serão satisfeitos os desejos do nobre senador.

Posto a votos, foi approvedo o requerimento.

ASSOCIAÇÃO CATHOLICA DA CÔRTE

Seguiu-se a discussão do requerimento do Sr. Candido Mendes, offerecido no mesmo anno, pedindo informações relativas á Associação Catholica desta Côrte e outros objectos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, o requerimento do nobre senador, o Sr. Candido Mendes, procura saber do governo, em que lei se funda para exigir da associação catholica, que em fins do anno passado se pretendeu crear, e se acha, com effeito, installada nesta Côrte, as condições exigidas pela lei de 22 de Agosto de 1860.

Com effeito, senhores, este requerimento não pôde deixar de ser approvedo; mas, antes de fazel-o, cumpre que se esclareça nesta casa este assumpto, em que interessam os direitos dos cidadãos brasileiros, que o governo do paiz pretende

combater, que contesta de uma maneira que, a meu vêr, é inteiramente illegal.

Senhores, o direito de reunião, de associação é um direito inauferivel dos cidadãos brasileiros; o governo póde regulal-o, mas nunca destruil-o. O governo, que tivesse semelhante intuito, não poderia deixar de merecer o stygma e a reprovação de todos aquelles, que querem que nos governos constitucionaes os cidadãos se possam reunir, associar-se, e entender-se sobre a defesa de seus direitos, ou dos seus interesses.

Ora, senhores, examinemos qual era o fim da Associação Catholica. O fim della era santo, legal e justo, porque tratava apenas de sustentar as doutrinas da religião catholica apostolica romana contra as doutrinas que a impiedade divulgada nesta Côrte, contra as doutrinas que tinham, por assim dizer, inquietado todas as consciencias catholicas, e eram sem a menor duvida um escandalo diante de todos os bons cidadãos.

Senhores, quando a indiferença em materia religiosa nos abafa com o seu manto algido e lugubre, quando o philosophismo, ou racionalismo, procura inquietar-nos com as suas doutrinas, fazendo com que deixemos de acreditar aquillo que a religião de Christo nos tem ensinado desde o berço; quando o materialismo e o atheismo tentam desvairar-nos com as suas doutrinas impias, não era de estranhar, era pelo contrario, muito natural, que os catholicos quizessem oppor a esta indiferença, a esse racionalismo, a essa impiedade, a essas doutrinas perversas, um obstaculo na conveniente direcção da associação dos catholicos.

Ora, senhores, um governo que se acha estabelecido no meio de 10 milhões de catholicos, um governo que jurou sobre os Evangelhos manter a religião catholica e fazel-a manter por todos os meios legaes e honestos; podia esse governo, que devia ser fiel aos seus mais, solemnes juramentos, hesitar em algum tempo em dar a esta associação a necessaria autorisação para que ella pudesse funcionar livremente, ter uma personalidade juridica, e conseguir os nobres e dignos fins, que tinha em vista?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Podia o governo oppor-se a este movimento catholico contra o movimento da impiedade, que desde o Norte até o Sul, desde Belém até Tabatinga, procurava circundar o Imperio com as suas perversas doutrinas? Não, senhores; um governo que fosse fiel a seu juramento, e quizesse manter as doutrinas catholicas, que no paiz abraçam 10 milhões de habitantes, este governo, direi, não poderia deixar de dar approvação a essa associação, sob pena de ser considerado traidor ao paiz. Sim, digo *traidor*, senhores, porque a lei de 15 de Outubro de 1827, que na fórma prescripta pela constituição trata de designar quaes os crimes dos ministros, e de marcar o processo, com que elles deviam responder nesta casa, crimes como sejam traição, abuso do poder e outros, esta lei diz muito claramente no seu art. 2º, § 3º que são réos de traição os ministros que machinam a destruição da religião catholica apostolica romana. São os seus proprios termos. E se este facto de ter negado á Associação catholica a autorisação que ella pedia, não fosse demonstrativo da machinação do governo, eu apresentarei

muitos outros, que o reforçam, e provam portanto a imputação, que lhes faço com perfeita convicção.

Antes, porém, de fazel-o, direi que a Associação Catholica desta Côrte não se dirigiu ao governo para pedir a approvação de seus estatutos, porque necessitasse dessa approvação para funcionar legalmente, e satisfazer aos grandes fins que ella tinha em vista. Não, senhores; pediu a approvação unicamente para ter a personalidade juridica, que lhe dêsse direito de se apresentar debaixo do nome collectivo perante o mesmo governo, para requerer o que fosse a bem de seu direito perante os tribunaes, para emfim poder adquirir bens, e administral-os como entendesse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Por consequencia fique bem assentado este ponto: que os installadores da Associação Catholica, dirigindo-se ao governo do paiz, não lhe pediam que lhe dêsse o direito de associação, que já tinham pela constituição e pelas leis vigentes; mas sómente o direito de personalidade juridica, que lhe era necessario para chegar aos seus nobres fins.

Senhores, póde-se suppôr razoavelmente que uma associação, na qual se achavam inscriptos cidadãos da maior importancia por sua posição social; instrucção, moralidade e fortuna, entendesse que devia requerer uma approvação ao governo, para poder conseguir os fins que tinha em vista, quando nós vemos que os republicanos entre nós se reúnem em associação, formam clubs, e que o Estado nada tem que lhe oppôr? quando vemos que a maçonaria estabelecida no Imperio se reúne em diferentes lojas, em seus antros secretos e obscuros, e não precisam de autorisação de autoridade alguma, mas apenas declaram ás autoridades policiaes, que os seus fins não se oppoem á ordem social, e que a direcção das suas chamadas officinas (officinas que eu chamarei do erro e da impiedade) serão dirigidas por certas pessoas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...quando essas associações se reúnem sem precisarem de autorisação do governo; a Associação Catholica, composta de cidadãos amigos da ordem e da constituição, respeitadores das leis, podia necessitar da autorisação do governo para conseguir os seus fins, trabalhar para elles? Não, senhores.

O governo, porém, desconhecendo a delicadeza, com que obrava a Associação Catholica, levou sete compridos mezes para apresentar-lhe, como parecer de uma das secções do conselho de Estado, uma insignificante medida e reclamação, que, se eu hoje me tivesse lembrado de trazer, mostraria do alto desta tribuna ao senado e a todo o Imperio, que contem sómente objecções inteiramente improcedentes, ridiculas; perdôe-se-me as expressões, porque membros do conselho de Estado, são os que as apresentaram; e por isso eu me arrependo desde já de as ter proferido nesta reunião.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu lhe agradeço como redactor destas duvidas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sim; o nobre senador conselheiro de Estado é o autor destas duvidas; entretanto

que dous outros conselheiros de Estado da mesma secção tambem não lhe fizeram objecções.

E' deploravel, senhores, que assim tenha acontecido; que o conselheiro de Estado, quando depois de sete mezes apresentou essas duvidas improcedentes, não quizesse de uma só vez apresental-as aos membros da Associação, mas dissesse que ainda algumas outras existiam, que os membros da Associação as conheciam, e que deviam ser esclarecidas!

Mas, senhores, se nós não conheciamos nem essas duvidas insignificantes, improcedentes, que apresentava o nobre conselheiro de Estado, membro desta casa, o Sr. visconde de Souza Franco, como poderíamos conhecer todas as duvidas que elle em suas excavações juridicas houvesse de achar? Este procedimento não indicava da parte do nobre senador, conselheiro de Estado, da parte do governo que nelle assentiu, que depois de satisfeitas as primeiras duvidas, novas outras appareceriam, e que assim ainda maior dilação havia de ter logar, para que a associação catholica não se podesse instalar em tempo algum?

E tinha razão o nobre senador para querer protellar os grandes serviços que esta associação faz á religião do Estado, os grandes serviços que ella fará ainda no decurso de seus nobres trabalhos, porque o nobre senador é daquelles que, affectado de um regalismo reprovado pela razão, de um regalismo que todos os cidadãos instruidos na materia do direito ecclesiastico reprovam inteiramente, porque o nobre senador, direi ainda, inimigo da religião do Estado, como o mostrou nesta casa negando obediencia ás doutrinas da religião catholica apostolica romana, o nobre senador, emfim, via na Associação Catholica desta Côrte um obstaculo ao triumpho de suas idéas, ao triumpho da maçonaria, que desgraçadamente governa no Imperio, e a que o nobre senador effectivamente pertence.

São, porém, baldados, senhores, todos os intentos para frustrar os trabalhos da Associação Catholica! Esses manejos ministeriaes, esses manejos, que procuram achar bases no voto dos conselheiros de Estado, hão de desaparecer, porque a religião catholica, creada por Christo, tendo seus pés na terra, e o seu pensamento no Céu, ultimo triumpho, e ultimo destino da Igreja, ha de necessariamente triumphar, porque ella é assistida daquelle que foi seu proprio fundador, que lhe prometeu que com ella estaria até a consummação dos seculos, e que lhe assegurou que as proprias portas do inferno, a guerra de todos aquelles, que empunham as armas de Satanaz, não poderiam vencer a religião, que fundara o redemptor do mundo.

São inuteis todos esses atropellos, é inutil tudo quanto contra ella fizerem; ella ha de triumphar desses regalistas, que entendem, no nosso paiz, que são o compendio de todo o saber e experiencia, a ponto de que em um pequeno opusculo, que um desses senhores publicou no Imperio, se diz em palavras expressas, claras, que o conselho de Estado tem sempre procedido de tal maneira que nenhum caso houve, em que os recursos á corôa deixassem de ser attendidos e resolvidos com a maior justiça! Ah! os factos attestariam o contrario, se eu os quizesse apresentar, ou commentar.

Senhores, eu disse que o governo machinava contra a religião do Estado, e o disse com inteira convicção, e convicção baseada em factos. Esta minha opinião encontra apoio em todos os angulos do Imperio; e com razão, porque vê no governo do estado a maçonaria pelo seu grão-mestre; vê

os bispos perseguidos, presos, condemnados á penas infamantes...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Com a maior iniquidade, sem justificação possivel na lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...o que nenhum homem de letras, nenhum homem de direito, nenhum homem recto póde julgar fundado; vê todo o clero do Imperio, todo o episcopado, tendo á frente o seu metropolitano, proclamar que ha uma perseguição da parte do governo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é evidente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...Quando vemos, senhores, que o governo deste Imperio sem fundamento legal, e com inqualificavel excesso de poder, manda suspender nas thesourarias de fazenda o pagamento das congruas dos vigarios da cidade de Recife, que obedeceram ao seu bispo, e obedeceram por motivo de consciencia, attendendo aos canones da igreja que dizem que os padres, os parochos, nada façam na igreja sem ordem de seu bispo; *nihil fiant sine Episcopo*; quando vemos que os delegados do governo demittem os funcionarios provinciaes que se teem unido ás associações catholicas, como aconteceu na cidade do Recife, onde foram demittidos de seus empregos os Drs. Pedro Gaudeano de Ratis e Silva, e Barbosa de Araujo; quando vemos que sob as vistas do presidente da provincia de Pernambuco foi assaltada uma typographia em pleno dia, arrazada e queimada; assaltado igualmente um edificio em que se estavam celebrando actos do culto catholico no meio do sexo feminino, o sexo religioso por excellencia; quando vemos que o furor dessa gente chegou a ponto de offender a um dos padres desse collegio, e produzir-lhe a morte dentro de pouco tempo; quando vemos, senhores, querer a Associação Catholica de Pernambuco reunir-se na igreja de S. Pedro do Recife, e não poder fazel-o em presença do chefe de policia, porque uma multidão de homens, já de ante-mão preparada, tinha-se tambem alli reunido para offender a essa associação e interromper seus trabalhos; quando vemos nos tempos actuaes publicarem-se gravuras infames, em que são ridiculizados todos os mysterios da religião, os seus ministros mais respeitaveis, e até o Summo Pontifice, o vigario de Christo sob a terra...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Até Nosso Senhor Jesus Christo, em folhas sustentadas pelo governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...quando vemos, senhores, que o *Jornal dos Debates*, que a consciencia publica diz ser favorecido pelo governo, nos seus primeiros numeros teve o atrevimento de declarar-se contra a religião catholica apostolica romana, e dizer que Christo, fundador desta religião, não era um Deus humanado, mas sim o chefe de uma commandita (que horror!), e que elle tinha brigado com Judas Iscariotes; quando vemos que é durante este governo, que se publicam esses celebres artigos intitulados, *A Igreja e o Estado*, e em que Ganganelli, impio e blasphemo, procura insultar o Papa, os bispos, os padres, a religião, os mysterios, os dogmas, os sacramentos da Igreja Catholica e com especialidade o da penitencia ou confissão, que é um sacramento

da lei evangelica, apresentando-o como indigno de ser seguido, como corruptor das familias, como sustentando em mãos do clero catholico, um grande poder contra o Estado; quando vemos tudo isto, senhores, nestes ultimos tempos durante este governo, não podemos suppôr que isto parta do sopro inspirador do mesmo governo? Não é possível, por mais desculpas, que deem os Srs. ministros, que possamos arrancar da consciencia de 10,000,000 de brasileiros a opinião, a convicção profunda, de que o ministerio trahe o seu juramento, machina contra a religião do Estado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Com o mesmo direito posso dizer que V. Ex. inspira as folhas religiosas, ou mesmo escreve para ellas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Já disse que o governo pretendia separar a religião catholica romana da harmonia, em que tem estado com o paiz, e foi proclamada pelo art. 5º da constituição; já disse que elle queria propor-nos um projecto para secularisar ou profanar cemiterios que foram creados pelos catholicos, e que por isso mesmo sómente a catholicos devem pertencer, para que ahi se façam á catholicos encomendações religiosas; já disse que o governo pretendia estabelecer casamento civil, quando devera ser christão, na conformidade do concilio de Trento, e não essa prostituição legal, esse concubinato, pelo qual o governo não pôde garantir a união dos esposos, casamentos indignos dos catholicos, embora possa garantir-se-lhes os efeitos civis, isto é, o filho tido durante a união illegal desses esposos poderá additar ao seu nome o nome dos paes, poderá herdar delles, poderá ter outros direitos, mas os esposos separarem-se quando bem quizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quem apresentou projecto para esse fim? Isto não está em discussão. V. Ex. pretende comprometter a religião envolvendo-a com a politica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, eu disse que o governo pretende separar a Igreja do Estado, e nova prova acaba elle de dar-nos no regulamento, a que chamou registro civil, onde não se acha uma palavra, que respeite ao registro religioso, que temos ha seculos.

Ora, senhores, quando existe esse registro ecclesiastico com garantias convenientes, quando esse registro é feito pelos proprios vigarios, os homens mais habilitados para escreverem no rôl dos catholicos aquelles, que elles remiram com a agua do baptismo; como é que o governo não se aproveita dessa instituição de seculos, e a destroe com um simples decreto? Se abusos havia nesse registro ecclesiastico, se algum assento se deixava de fazer...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Centenas, omittidos e falsificados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...sem difficuldade podia o governo tomar garantias contra isto; porém não destruir a instituição catholica, que certamente não ha de acabar, porque a Igreja tem necessidade de conhecer quaes aquelles que ella remiu com o baptismo, afim de que sobre elles possa exercer sua santa autoridade.

Que perigo, que inconveniente tinha o registro ecclesiastico? Faltas se deram? Pois bem, o governo obrigasse os vigarios a publicar todas as semanas, ou mesmo todos os dias, os baptisados que tivessem feito, para que os catholicos,

cujos filhos não fossem mencionados, podessem reclamar em tempo; e para que esses livros não podessem de nenhuma maneira ser alterados ou substituidos, determinasse o governo que elles fossem rubricados pelo juiz de direito. Se havia esse inconveniente, ainda o governo podia sujeitar o registro das parochias á correcção judiciaria, de que agora está isento.

Nada disto, porém, quiz fazer o governo. O seu plano, sabemos todos, é demolir pedra por pedra os alicerces do magestoso edificio da igreja. Inuteis tentativas, vãs esperanças, vós não chegareis nunca a ser realizadas!

Portanto, senhores, eu não posso deixar de estar pelo requerimento, que fez o meu nobre collega e amigo o Sr. senador Candido Mendes; elle é justo e digno da approvação do senado. Entendo, como já disse, que a Associação Catholica não precisa da approvação do governo para funcionar; entremos nesta discussão ampla; venha o nobre senador (*dirigindo-se ao Sr. visconde de Souza Franco*) tomar parte nella, já que como conselheiro de Estado foi quem mais a guerreou por espaço de sete mezes; nós veremos se os cidadãos brasileiros catholicos necessitam da approvação do governo para se reunirem, para se associarem em defesa daquillo, que elles teem de mais digno, porque se trata de sua consciencia, de seus futuros destinos, de sua religião divina e adorada.

E' somente para termos personalidade civil, que pedimos a approvação do governo; e como essa personalidade nos era preciosa por muitos titulos, para muitos fins, entendemos que deviamos tolerar a desidia com que o governo culposamente negava a approvação dos nossos estatutos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Peço a palavra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quando o supremo tribunal de justiça acaba de julgar improcedente a denuncia, que deu-lhe contra o presidente da provincia de Pernambuco o Club Liberal, não tendo esse Club personalidade juridica, teriamos nós, á vista de tal decisão, necessidade dessa personalidade, se acaso tivessemos de accusar algum ministro de Estado ou algum cidadão, que tivesse offendido nossos direitos? Sem duvida que não.

A opinião emittida pelo supremo tribunal de justiça em uma causa, que lhe compete julgar, fórma na jurisprudencia um arresto, que ha de ser sempre seguido emquanto uma lei não determinar o contrario; porque o supremo tribunal de justiça nesse caso exerce o direito honorario, e o direito honorario ou pretorio é por assim dizer, a quasi vez do direito civil.

Senhores, exprimindo-me desta fórma como catholico por um lado, como senador por outro e senador opposicionistas...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E como um distincto jurisconsulto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...faço-o com grande satisfação de minh'alma. Nesta minha opposição ao actual governo, julgo-me feliz, porque entendo que trabalho para uma obra digna, como é a de sua quêda; catholico como sou, em todas as minhas orações diurnas e noturnas elevo sempre meu pensamento a Deus, para que faça cahir quanto antes este gabinete para felicidade da terra, que tomou por nome o emblema da cruz, em que Jesus Christo soffreu a morte para remir o mundo.

Declaro-vos tambem, senhores, que nunca fui tão feliz na minha vida politica como agora, porque a posição de opposicionista livra-me do trabalho de escrever cartas aos Srs. ministros, e subir suas escadas quasi inacessiveis; livra-me do desgosto de ouvir fementidas promessas, vêr risos amarellos e hypocritas, e apoz de tudo as decepções.

E' tal, senhores, minha felicidade na posição, em que me acho, que declaro a este senado, e declaro ao Brasil inteiro, que nunca ministro nenhum me verá gastar tempo em lhe escrever cartas, nem em lhe fazer pedidos, quer esteja eu com elle, quer esteja contra elle. Dir-me-hão que me inutiliso; pois bem; quero esta inutilidade, e a minha independencia.

Esta minha posição, senhores, é tão feliz que eu, se podesse influir sobre o animo de todos os senadores, procuraria conseguir que elles tambem a tomassem, como devem, sustentando os gabinetes, não por motivos de gratidão de favores pessoases, nem levados da esperança de recebê-los, mas sim pelo conhecimento de que elles servem aos grandes interesses do Estado. O senado, a representação nacional, procedendo assim, teria feito o seu dever, e acabar-se-hiam nos ministros presentes ou futuros todos esses manejos indignos, praticados para sustentarem-se no poder, a ponto de se lhes poder applicar com toda razão aquelle dito de Tacito *omnino serviliter pro dominatione*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. já teve relações conosco, e a respeito de servilismo tem em si a prova do contrario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Felizmente, Sr. presidente, os ministros que causam tantos desgostos aos dignos senadores, os ministros que são a causa de tantas decepções, tambem teem por uma justa retribuição da Divina Providencia horas apertadas, em que elles se lançam a pedir aos deputados seus votos, como se tratassem de dar a salvação á um afogado atirando-lhe uma taboa, em que se possa agarrar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isso fazem alguns dos inimigos do governo.

O SR. PRESIDENTE: – (*Ao orador.*) Peço que se cinja á materia do requerimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estou cumprindo o dever de cidadão, o dever de catholico...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Qual catholico! Ahi não ha dever, falla só a paixão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e tambem o dever, de opposicionista, porque elles produz a minha felicidade.

Estas palavras que digo são para que se saiba que nunca o senador Figueira de Mello tomou aqui a defesa ou a accusação de ninguem, sem que se julgasse persuadido de que o devia fazer; e concludo declarando que nada mais pedirei a ministro algum, nem amigo nem inimigo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' tarde o arrependimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mando desta tribuna uma

carta a todos os meus patricios, dizendo-lhes que não contem mais comigo para pedir favores aos ministros.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Daqui em diante...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Elles sabem que sempre os amei de coração; que tudo quanto como particular ou representantes do paiz pude fazer em beneficio delles, o fiz, com gosto e dedicação; que meu coração está com elles; e que meu ultimo pensamento será sempre o meu Ceará, como foi o de um dos heróes da Grecia na phrase de um poeta: *el dulcis moriens reminiscitur Argos*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Esses cidadãos hão de perceber que não o egoismo, mas o desejo de applicar-me sómente aos grandes interesses do Estado, me faz tomar esta posição, e não desejarão que eu quebre o compromisso, que acabo de tomar perante esta augusta camara, perante o paiz inteiro.

Senhores, eu nunca persegui os ministros actuaes com pedidos, e, se acaso quizesse recordar quantos tenho recebido, declaro ao senado que são muito poucos. Ainda quando porém tivesse eu recebido immensos favores dos Srs. ministros, poderiam SS. EEx. apresental-os sempre como uma vara magica para me ligarem, para me infeudarem inteiramente á seu carro ministerial?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ninguem o disse.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não, senhores.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Só esperavamos do V. Ex. justiça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Bem, é justiça que estou fazendo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ninguem allegou serviços.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A justiça tambem absolve e a justiça tambem condemna. A justiça que eu agora faço aos nobres ministros é que elles devem cahir; e se me fosse licito apresentar todos os votos conservadores, que ainda estão ligados ao ministerio, todas as confidencias que elles teem feito, eu declararia que uns me dizem: «Se attendessem melhor ao que devem á sua dignidade, deviam ter pedido demissão»; outros: «Não é possivel mais sustentar os ministros actuaes; elles deveriam pedir sua demissão por bem do paiz...»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nessa não caem elles.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...emquanto as tristes inimidades, que resaltam de uma discussão entre amigos, não se tornar cada vez mais profunda, de modo que se não possam ligar os conservadores uns com os outros, e apresentarem-se unidos e fortes diante dos partidos adversos.»

Ah! senhores, porque não segue o gabinete actual aquelle grande exemplo, que deu o gabinete Itaborahy em 1853?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deixe isso para a discussão da resposta á falla do throno. V. Ex. prometeu, mas só por si não póde fazel-o.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O que?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Guerrear o ministerio até derrubal-o.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – No dia em que o ministerio for derrubado, hei de beber um copo de vinho com verdadeiro prazer. (*Hilaridade*).

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh senhores!

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador que deve cingir-se á materia do requerimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Vou terminar já, Sr. presidente.

Como ia dizendo, lembrarei ao ministerio o grande exemplo, que deu o Sr. visconde de Itaborahy quando, vendo em frente de si a opposição, chamada parlamentar, numerosa e digna, demittiu-se do poder, e viu no outro dia todos os conservadores abraçarem-se em doce amplexo, e esquecerem palavras imprudentes, que iam cavando uma separação que não devia haver. Esses mesmos ministros, senhores, a quem eu fiz opposição, conhecendo que eu era dirigido por motivos nobres, no outro dia me estenderam a mão, e nenhum teve de mim repulsa. Portanto, se esse grande exemplo pôde ser tomado, reflecta o ministerio sobre elle, e acabe uma situação, que é anormal no paiz, acabe uma situação que é para elle um soffrimento, e para todos os cidadãos um desassocego.

Tenho dito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem! prestou um grande serviço com este discurso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Preciso, senhores, de toda a calma para responder ao discurso do Sr. senador pela provincia do Ceará.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Que se diz ultracatholico.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha ultracatholicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ha ultramaçons.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Como V. Ex. que conhece os dous malhetes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Conheço pelos livros.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Preciso de toda a calma, porque o discurso do nobre senador esteve recheiado de proposições offensivas e improprias da posição e idade de S. Ex.

Não tomo a palavra como defensor do ministerio; membro da opposição liberal...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não parece.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...não é meu dever sustentar o governo; opposicionista, porém, razoavel e como eu entendo, acompanho o governo de meu paiz em tudo quanto elle tenha razão; acompanho-o principalmente quando elle trata de sustentar a constituição e as leis contra ataques, como os que lhes acaba de fazer o nobre senador...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não fiz nenhum ataque á constituição e ás leis.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...fundado em principios religiosos, que podem ser os seus, respeito-os, mas que o nobre senador não tem o direito de impor-nos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não imponho nada, censura; o paiz decidirá.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Veio o nobre senador accusar a secção do conselho do Estado e o governo com argumentos *contra producentem*; mas, senhores, é o Sr. senador Figueira de Mello quem pôde dizer que um parecer, redigido por mim e com o apoio ou coaduvção dos honrados Srs. marquez de Sapucahy e visconde do Bom Retiro, contém incongruencias, absurdos e é mesquinho, inintelligivel e não sei o que mais? Dil-o de nós o Sr. senador Figueira de Mello, o publico nos julgará, o publico que sabe se o Sr. Figueira de Mello está ou não na altura de dizer a tres velhos encanecidos no serviço, que elles não são senão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – No senado estou, aqui somos todos iguaes.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eis ahi o que prova a paixão do nobre senador. E' a falsa apreciação que elle faz de tudo quanto ouve, de tudo quanto lê. Eu fallei na altura scientifica, não fallei no direito de se pronunciar como entender; este direito tem o nobre senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Altura scientifica! Ora, senhor, estou-lhe muito obrigado. Altura scientifica! E porventura o senador, porque é conselheiro de Estado, pôde ser mais do que o senador, que é ministro do supremo tribunal de justiça?

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador foi ouvido com toda a attenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Dei só um aparte em todo seu longo discurso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso de altura é questão de agua benta.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não é questão de agua benta; quero dizer que a tres homens provectoros, encanecidos no serviço e no estudo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. é mais moço do que o Sr. Figueira de Mello. (*Hilaridade*).

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' o que não sei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elle formou-se primeiro em 1834.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O Sr. visconde do Bom Retiro é mais moço do que eu.

O SR. PRESIDENTE (tangendo a campã): – Peço que não se interrompa ao orador.

O SR. ZACARIAS: – E' preciso haver um estalão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Se eu quizesse dar-me ao incommodo de o fazer.

Como ia dizendo, senhores, não estamos em circumstancias de receber lições do Sr. senador Figueira de Mello.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Concorde nisso, mas também não estou na posição de receber lição dos senhores.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não estar na posição de dar lições quer dizer que não as pôde dar com a autoridade de mestre, que se arroga e usa nos offendendo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não as quero receber do Sr. senador.

O Sr. Presidente tange a campã.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deixem o orador fallar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Vamos á primeira questão. Eu devo defender o governo do meu paiz em todos os actos em que elle tenha razão, e para que eu tenha concorrido; devo defendel-o principalmente quando se offende a constituição do Imperio e as leis, quando se ataca a liberdade individual, quando se procura incitar a população a uma luta religiosa de resultados muito fataes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A quem a provoca.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Certamente a quem a provoca.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quem provocou foi o governo e o conselho de Estado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Foi V. Ex. e outros, foram alguns bispos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso ha de ser tirado a limpo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Está averiguado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Peça licença para continuar.

O SR. PRESIDENTE: – Peça aos nobres senadores que não interrompam o orador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pelo contrario, auxiliei-o.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador começou por uma injustiça e uma falta de exactidão, para não usar da palavra propria, uma falsidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Bem, discutiremos isso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Disse que o conselheiro de Estado, que agora se dirige ao senado, demorara por sete mezes a decisão de uma questão. Posso mostrar ao nobre senador que, estando em minhas mãos cerca de dous mezes os estatutos da Sociedade Catholica, eu os entreguei com parecer; se elles levaram sete mezes, não foi nas mãos do conselho de Estado. Dirija suas censuras o nobre senador a quem demorou os papeis e não a mim, que os não conservei senão o tempo necessario para os examinar e dar parecer; é uma censura injusta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O governo e o conselho de Estado são nesse caso uma e a mesma cousa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Disse o nobre senador que a secção do conselho de Estado depois de sete mezes viera com insignificantes reflexões. Eu pediria ao nobre senador que as apresentasse exactas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu me encarrego disso; tenho aqui a cópia.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Das reflexões?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Bem; apresente-as para que o senado julgue, se a secção tinha ou não razão e se foi até inepta, como o nobre senador a figurou no seu discurso.

Depois de graves censuras ás reflexões do parecer da secção accrescentou o nobre senador, que a mesma secção se referira ainda a outras, que teria de fazer depois e taxou como que de inepto este adiamento de reflexões, que no seu entender deviam vir com as outras para conhecimento da associação. A razão deste adiamento eu direi depois e vêr-se-ha que a censura não cabe á secção do conselho de Estado, porém á Associação.

Quando uma associação se apresenta, pedindo approvação dos seus estatutos sem mostrar que estão assignados pela maioria dos associados, o governo é obrigado pelas leis, e em vista do parecer da secção do conselho de Estado, a devolver os estatutos e a exigir que os assigne a maioria dos socios.

Ninguem tem o direito de requerer em nome de uma associação senão depois que ella lh'o deu em estatutos devidamente approvados pela sua maioria. A Associação Catholica apresentou estatutos, que não demonstrou terem sido approvados em reunião de um numero tal de socios, que pudessem obrigar os outros, a minoria; não os apresentou senão assignados por poucos membros, talvez com receio de que, apresentando todos, se viesse a conhecer, que não tem muitos membros ou que os membros que tem não ousaram apparecer em publico.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Com effeito!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Cento e oitenta.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Era, portanto, o dever da secção do conselho de Estado, porque, repito, nenhum individuo com dous, tres, quatro ou seis tem o direito de apresentar ao governo como a opinião de todos os seus consocios uns estatutos para os obrigar a elles todos, tentando assim tornar-se esses poucos homens os dictadores da sua associação. Era, digo, o dever da secção não tomar conhecimento de taes papeis. Fez-se ainda um serviço, notando desde logo as prescripções da lei de 1860 das anteriores e do decreto de 19 de Dezembro, que os requerentes não tinham cumprido, para que de uma vez as cumprissem e se evitasse demora, sendo de novo devolvido.

Se esses estatutos não eram a expressão da Associação, mas a de alguns individuos; se esses estatutos, devolvidos ao exame da Associação, teriam talvez de vir muito modificados, que razão havia para exigir da secção do conselho de Estado que examinasse logo todos os artigos e declarasse em que elles peccavam ou não? Era como que pedirem ao conselho de Estado que se tornasse seu mentor, que lhes fizesse os estatutos. Eu hei de sempre admirar-me que homens de reconhecida illustração, como os que se achavam entre os que assignaram os estatutos, não tivessem reconhecido que era de seu dever apresentarem-nos desde logo satisfeitas as prescripções das leis. Da demora são elles, pois, os culpados.

Sempre que uma associação apresenta estatutos devidamente approvados em reunião dos socios e a acta demonstra que houve maioria para esta approvação, a secção do

conselho de Estado não os demora. A secção demora estatutos, como, por exemplo, os que eu aqui mesmo estou examinando e a cujo respeito já tenho escripto dez paginas de papel com minha lettra conchegada. Por meio de estatutos mal feitos obrigam o relator a occupar-se oito, 10, 15 dias com um só, elles, a quem quasi todos os dias são remettidos um, dous, tres, quatro papeis para dar parecer. O resultado é que o velho, que se dirige agora ao senado, vae perdendo sua vista e as forças, que aliás era seu dever conservar.

A Associação Catholica não apresentou estatutos devidamente preparados; sujeitou-se, portanto, a serem-lhe devolvidos para os preparar de conformidade com as leis.

Disse o nobre senador: «A Associação, que se queria formar.» Desta proposição póde parecer que ella não quer mais organizar-se e eu pergunto: desanimam tão depressa os homens que teem tanta razão, os homens que dizem ter o apoio das leis? Desanimam de conseguir aquillo que elles entendem que é de lei, e não desanimam de conseguir que a constituição se torne lettra morta para elles, que as leis não sejam executadas contra elles e que o governo, porque um homem se apresenta no caracter de bispo, caracter muito respeitavel, mas que não torna impeccavel o individuo; caracter muito respeitavel, mas que em face da constituição não torna o bispo homem diverso dos outros; caracter muito respeitavel, mas que não o dispensa de comparecer perante os tribunaes e de responder pelos seus actos, consinta que esse homem residente no Imperio e subdito brasileiro viole impunemente a constituição e as leis?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quaes são os artigos da constituição violados?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Já o decidiu, o supremo tribunal de justiça do Imperio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' inexacto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Está decidido por uma sentença do supremo tribunal de justiça do Imperio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não decidiu que o bispo tinha offendido a constituição.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Julgou-o incurso no art. 96...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – No art. 96, onde não se trata de crime contra a constituição; é um erro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Já estava commettido pelo conselho de Estado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Continuo a sustentar, não obstante a insignificancia de minhas palavras para o nobre senador, que o bispo violou a constituição do Imperio; e entendo que, quando o supremo tribunal de justiça do Imperio o puniu por ter obstado ou impedido de qualquer maneira o effeito das determinações do poder moderador e executivo (art. 96 do codigo penal), decidiu que o bispo violou a constituição, que ao poder executivo conferiu attribuições, cujo exercicio é crime obstar ou impedir de qualquer maneira.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Decidiu muito mal e injustamente.

O SR. CHICHORRO: – No juizo de V. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sim, senhor; hei de provar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...Temos o direito de censurar o acto, porque a censura é livre, mas não podemos dizer que a sentença não tem a força devida, não deva ser executada, não deva ser respeitada por todos os habitantes do Imperio. De outra maneira não havia legislação e menos justiça. Desde que a sentença se tornou irrevogavel, e com a circumstancia de ter sido proferida pelo primeiro tribunal de um poder independente, qual é o judiciario, ninguem a póde mais annullar; todos são obrigados a obedecel-a, e a tel-a como expressão da verdade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não demos infallibilidade ao supremo tribunal de justiça.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A quem se deve dar?

O SR. CHICHORRO: – Ao Papa!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ao pontifice romano em materia de dogma e doutrina.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão não póde continuar desse modo, sendo o orador interrompido frequentemente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Dei uma resposta; não responderei mais.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Fiz uma pergunta e fiquei muito satisfeito de que o nobre senador dissesse (deve apparecer escripto) que reconhece no pontifice romano o direito de explicar, interpretar a constituição politica brasileira.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não disse isso; é interpretação sua.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão não póde continuar desse modo.

O SR. ZACARIAS: – Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O facto é, Sr. presidente, que eu que algumas vezes pecco tambem pelo vicio de dar alguns apartes, não dei nenhum senão por ultimo, no fim, ao nobre senador, que então fallava. E' que tenho empenho, o empenho que deve ter todo brasileiro, de vêr discutida esta questão da condemnação do bispo D. Vital com calma e sem paixão para reconhecer-se onde está o direito. E' que o nobre senador tem o empenho contrario, excitar as paixões...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha tal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...perpetuar as discussões...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Engana-se.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...envolver assim o paiz em uma luta religiosa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Engana-se.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mas eu dizia, tratando da Associação Catholica: A Associação não apresentou seus papeis em fôrma legal, não tinha o direito de exigir que fossem approvados seus estatutos e ella autorisada para funcionar. E' mesmo o nobre senador quem o confessa, porque disse: «Nós o que queriamos era o grande direito da personalidade juridica.» Pois esta personalidade

jurídica, cuja concessão constitue uma das attribuições do governo, não está sujeita a regras? Podem vir pedida-dous, tres, quatro ou cinco homens para uma Associação de numero illimitado, como elles a querem, impondo sua vontade, como lei societaria a todo esse grande numero?

Se o não podiam, a secção fez muito bem em aconselhar a devolução dos papeis á Associação, para que ella tornasse os estatutos susceptíveis de serem approvados pelo governo, vindo regularmente confeccionados e approvados pela maioria dos socios.

Os nobres senadores não tinham pedido a approvação do governo, porque precisassem della para reunirem-se; tinham-na pedido, porque queriam a personalidade jurídica. Reunir-se, disse o nobre senador, reúnem-se os republicanos, reúnem-se os maçons, reúnem-se quantas sociedades secretas o querem. Está enganado o nobre senador. As sociedades secretas reúnem-se, dando simplesmente parte ao juiz de paz, porque assim o exige o código penal e porque seria incongruente admitir a existencia de sociedades secretas e querer ao mesmo tempo que ellas apresentem estatutos em que todos os seus fins, todos os seus actos fiquem publicos. Mas, se a Associação não é secreta, ella deve apresentar seus estatutos e não póde trazer como exemplo as sociedades a que as leis não impoem o mesmo dever.

Seguir-se-hia dahi que a Associação quer tornar-se secreta na maior parte de suas deliberações. Seguir-se-hia dahi que, prevendo o grande alcance que ella póde ter, porque até quer involver-se na politica do paiz, accusando ministros e apoiando ou elevando aquelles que lhe pareça convir, pretende tratar em seguimento dos meios por que deve ser governado o Imperio e regulada a influencia da Igreja sobre ellas.

Eu ouvi dizer que a Associação Catholica, visto a difficuldade de obter a approvação dos estatutos, difficuldade que provém de não querer sujeitar-se ás leis, pretende que tambem neste ponto, que considera religioso, o que a deve dirigir é a decisão do Summo Pontífice romano.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Oh! que supposição ou que chacota!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Se fosse, V. Ex. teria dado occasião a ella.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso não tem resposta.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A Associação quer prescindir da entidade jurídica e reunir-se; eu pergunto: em que caracter ficava?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Como sociedade politica e religiosa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A alliança destes dous principios inconciliaveis revela os fins em nada christãos da sociedade em projecto, porém mesmo neste caracter, eu demonstraria ao nobre senador, se não fosse inopportuno, porque um tal caracter a Associação ainda não requereu, que pelo art. 33 do regulamento de 19 de Dezembro de 1860, todas as associações politicas e religiosas estão sujeitas á approvação do governo e por maioria de razão as que reúnem estas duas qualidades.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não reconheceu V. Ex. isso, quando deu parecer sobre a maçonaria.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não me lembro desse parecer, hei de procural-o, se é que houve.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu me lembro, porque fui lel-o de proposito.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Se o dei, enganei-me uma vez, como posso enganar-me muitas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é possível isso em um conselheiro de Estado...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Quer tornal-os infalliveis?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. suggere-me uma idéa: a infallibilidade não é para nós, é para os catholicos da puridade romana actual.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso era uma grande ironia conhecida; como V. Ex. não quer entender meu pensamento eu o declaro.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Naturalmente V. Ex. partilha da infallibilidade, como partilham todos aquelles que são do imo peito da curia romana.

Senhores, a pretexto de que um conselheiro de Estado procura executar a constituição, procura obedecer as leis, vir se dizer em pleno parlamento que este conselheiro de Estado é inimigo da religião catholica, é uma offensa intoleravel, insupportavel no sentido principalmente de que o nobre senador entende que a sua intelligencia, a intelligencia dos padres que o dirigem, é superior á dos outros, e os deve dirigir em questões de consciencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – *Risum teneatis, amici?*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O dever que a religião de Jesus Christo nos impõe não é por certo o espirito de intolerancia, que faz com que o nobre senador diga que são catholicos pessimos Pedro, Paulo e João e os queria forçar a seguir os seus dictames; porque somente assim poderão merecer as graças do Redemptor do mundo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ha um criterio para saber qual é o catholico.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ha um criterio, mas eu entendo que o criterio principal não está na opinião do nobre senador...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Em crer em todos os dogmas, em crer em todas as doutrinas da Santa Madre Igreja. O nobre senador é que não acredita em todos os dogmas.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Isto é questão de theologia, em que V. Ex. não tem necessidade de entrar e sustentar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Se quizesse eu dar o exemplo de uma discussão theologica, havia de mostrar ao nobre senador que a minha razão, adoptando todos os dogmas e principios da religião catholica, constantes do Evangelho, e que creio terem sido ensinadas por Jesus Christo, e levando-me a não acreditar nas excrecencias que todos os dias estão accumulando á religião catholica, é um bom criterio, que eu não devo em consciencia desprezar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' velho catholico, e ovelha de Reyckens.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não é porque se

dizem as unicas ovelhas de Jesus Christo, e do qual tem revelações continuadas, que eu devo seguir em tudo suas doutrinas. Não é porque o nobre senador está sempre em oração diurna e nocturna (*risadas*), durante as quaes talvez levado a extasis acredite ouvir a palavra divina sobre quaes são os dogmas que Jesus Christo quer que sejam acreditados, que eu devo tomar o nobre senador para meu guia espiritual.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não precisa isto para saber.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Recebemos a doutrina da igreja.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu dirijo-me tambem pela minha razão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E do racionalismo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...que aceitando o que está escripto desde tempos immemoriaes; de accordo com a sabia critica dos tempos modernos, rejeita o que é evidente que não veio de Jesus Christo, não ha provas de que lhe fosse ouvido e nem ouvida a seus discipulos e como tal chegado até nós em os livros santos de authenticidade reconhecida. O mais são invenções dos seculos posteriores e modernos, com as quaes se tem querido alterar os principios da santa religião de Jesus Christo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto já foi dito por Luthero e Calvino no XVI seculo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Senhores, o nobre senador, fallando contra o ministerio, de quem eu repito não tomar a defesa, disse: – querem a separação do estado da igreja, os registros civis, o casamento civil; que escandalo, meu Deus! concubinato!!

Eu posso apresentar escripto do actual summo pontifice romano ao governo da Helvecia, promettendo a separação da igreja do Estado. Era então o papa infallivel? Se o não era, não podia ser hoje; se o era, quando é que fallou a verdade, quando é que foi verdadeiramente infallivel? Quando admittia, offerencia aos suissos a separação da igreja do Estado, ou hoje que, no dizer do nobre senador, elle se oppõe a essa separação?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto não é dogma. O Estado catholico dirigi-se pelas doutrinas da igreja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não é possivel que o Summo Pontifice esteja em opposição á doutrina do *Syllabus*; V. Ex. está enganado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Senhores, se o nobre senador e seus amigos (dizei isto muito de passagem) desejassem o triumpho da religião e sua pureza, se se levassem pelos principios, pediriam a separação da Igreja do Estado; então teriam toda a acção que desejam e que os politicos menos ousados recebem, porque poderiam estender-se ao Estado, devendo limitar-se aos individuos crentes e respeitar os não crentes.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Mas isto sendo um erro, não é admissivel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' um grande erro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Falla-se do estado catholico.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Aqui é que está a grande questão. Os nobres senadores acham que são justos; que tem a razão de seu lado, que vão para o céu; aquelles, porém, que não pensam com elles não estão na razão e porque divergem de suas doutrinas, irão para o inferno!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – *Extra ecclesiam nulla salus* é o nosso dogma.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu quero estar mais com Deus do que com os papas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado; o *Salus* em Jesus Christo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Para os que ignoram as doutrinas ha impossibilidade moral de salvação.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Deixemos a questão theologica, porque não podemos arcar com ella.

(*Ha outros apartes*).

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu ia dizendo, e é um ponto importante: a linha divisoria entre nós e vós é uma linha que nos honra, é uma linha que, permitti a expressão, nos desacredita no presente e no futuro. Nós queremos a liberdade plena da consciencia de cada um...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Menos dos catholicos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...vós quereis a imposição de vossas crenças a todos.

O SRS. FIGUEIRA DE MELLO E MENDES DE ALMEIDA: – Está enganado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Se estivesseis no poder hoje e o podesseis, haviéis de restabelecer a inquisição, haviéis de torturar, degolar, queimar a todos que pensassem de um modo diverso.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado; o principio é muito liberal: protecção á consciencia de todos, e portanto do catholico tambem.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O *status* é só para Roma.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é só para Roma, é para todo o catholico.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não é só para Roma, porque mesmo o pontifice, se proceder mal, não se salva.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Querem nos levar para Canossa; é o caminho de Canossa.

(*Ha outros apartes*).

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu estou quasi desistindo de continuar meu discurso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – O senado não é concilio.

O SR. PRESIDENTE (depois de tanger a campã): – Quem tem a palavra é o Sr. visconde de Souza Franco.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Uma confissão ingenua acaba de fazer o nobre senador pelo Maranhão: se o pontifice proceder mal, não se salva.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Certamente.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Então o pontífice não é infallível, porque o infallível não pôde proceder mal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto agora é de V. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A infallibilidade é de doutrina de dogma.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Que figura pôde fazer no mundo, para nos impor como preceito divino, aquillo que elle pensa, o homem que tambem estiver, como nós, sujeito ao erro, ao crime, sujeito á punição, sujeito até a ir para o inferno.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os homens não teem a promessa de Christo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Que é o mesmo que diz o nobre senador: «se pecca não vae para o céo, não se salva.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' uma verdade. Esta é que é a doutrina da Igreja.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – No entretanto a este condemnado ao inferno é que os nobres senadores entendem que devemos obedecer em todas as suas decisões, podo-nos em risco de ir com elle para o inferno.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' cousa muito differente a peccabilidade da infallibilidade.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu entro na questão de que tratava e é propria desta casa. (*Lendo:*)

«Infectados no regalismo, inimigos da religião jurada, etc.» Disse de nós o nobre senador. O que é o regalismo no paiz? Os actos do poder executivo estão pautados pela lei e pela constituição. Quem obedece a elles não é mais regalista. A palavra regalista era bem empregada nos tempos em que reis absolutos mandavam e dispunham, á sua vontade; quem os obedecia nas questões religiosas podia ser chamado regalista.

Hoje que temos constituição e leis em cuja confecção toma parte a nação por meio de seus representantes; nação pois soberana; nosso dever é obedecer-lhe e o nome que nos cabe é o de constitucionaes, ou soberanistas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A questão é de jurisdicção e soberania, não tem nada com a fé e a doutrina.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não tenho objecção a oppôr aos que me chamarem, uma vez ou outra, de regalista. Não sei porque será injurioso a alguém o acompanhar o chefe do poder executivo quando elle se esforce para que a constituição e as leis sejam executadas. Julgo que é um dever de que se não deve prescindir: o obedecer e acompanhar os poderes do Estado.

O SR. CHICHORRO: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quando o chefe do poder executivo obedece á constituição e ás leis, dá exemplo que, no interesse do paiz, deve ser seguido e reconhecido por muitos motivos, e principalmente para que esse exemplo se perpetue em tudo. O inimigo de seu paiz é aquelle que, a pretexto de crenças religiosas, que não pôde, não deve tentar impôr aos outros, viola a constituição e as leis e ataca as instituições que a nação preferiu, e lhe devem todos obediencia. (*Apoiados.*)

Com que direito sustenta o nobre senador que, porque se é bispo, e ao mesmo tempo subdito do paiz e sujeito, pois, ás suas instituições, está-se isento de obedecer á constituição e ás leis? Com que direito o fazem? (*Apoiados.*)

O nobre senador, que não representa aqui senão uma pequenissima fracção da soberania nacional, ou que não é senão o seu interprete, tem porventura o direito de impôr a sua vontade á toda a nação? De classificar inimigos, traidores, os que lhe obedecem? Não está na constituição que os bispos são empregados do Estado? Chamem-n'os empregados publicos, funcionarios publicos, chamem-n'os o que quizerem, são brasileiros a serviço do paiz, com a nomeação do Imperador, sem a qual elles não seriam bispos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Se o Papa não lhes dêsse o padroado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eis ahi uma intelligencia jesuitica da constituição: diz o nobre senador que nomear os bispos é apresental-os! E' com esta hermeneutica que elles querem entender a constituição e as leis, e tem a pretenção de que não é a camara dos deputados e o senado, isto é, o corpo legislativo quem interpreta a constituição de modo obrigatorio para todos os brasileiros!

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...é cada um delles, é qualquer dos frades chegados nos ultimos navios, trazendo ordens da curia romana ou dos jesuitas, neste ou naquelle sentido, o interprete aceito pelos nobres senadores.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E a culpa tem a assembléa geral em naturalisar a tantos padres estupidos, para serem encomendados e formarem uma milicia do jesuitismo romano.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nunca houve tal milicia. Isto é uma injustiça, porque a maior parte dos padres são liberaes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Esses padres não sabem nem o catechismo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu não voto mais pela naturalisação de nenhum delles.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador disse uma verdade; a maior parte dos sacerdotes do Brasil são liberaes. E' exactamente por isto que se mantem o interdicto *ex-informata conscientia* para os ter dominados; é exactamente por isto que, contra o principio que as ordens sacras impoem caracter de duração com a vida, o bispo do Rio de Janeiro expede todos os dias portarias nestes termos: «Poderá usar das suas ordens por um mez por seis mezes, por um anno, limitando o que elle não tinha o direito de limitar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isto é o que mantem o laço da subordinação.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não é só para manter o laço de subordinação, como diz muito bem o

nobre senador, é também porque, sendo liberaes os sacerdotes do Brasil, os bispos preferem todos os cargos de importancia os frades e jesuitas estrangeiros, a quem mandam para a maior parte das parochias, as quaes, para serem disponiveis, sómente confiam por tempo limitado aos sacerdotes brasileiros. São seus homens de confiança os religiosos estrangeiros, e esta confiança se basêa em que, não tendo elles laço nenhum que os prenda ao paiz, estão promptos para o conflagrar, se os jesuitas o determinarem, para o que estão em preparativos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu nunca enxerguei esta cruzada subterranea.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Pois eu a observei ha muitos annos, e tanto que desde 1862, eu o deixo conhecer em pareceres do conselho d'estado:

Não ha razão para preferir estes padres desconhecidos, e ás vezes reconhecidamente ignorantes, aos sacerdotes do Imperio; não ha razão para violar a lei, que não admitte que padres estrangeiros possam ser curas d'almas fazendo-se para isso uma mystificação na lei, isto é, não podendo elles ser senão encommendados, são encommendados tantas vezes que a encommendação vem a durar por toda a vida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O que tem o Estado com isto se o catholico não se oppõe.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eis ahi uma das bases do erro: os catholicos, isto é, os senhores, são que devem fixar á sua vontade o que já está determinado por lei. A constituição e as leis devem estar subordinadas á sua vontade particular.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E deixam sem concurso as freguezias, para estarem encommendando padres estrangeiros, que não offerecem garantia de instrucção e moralidade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A minha questão é que a liberdade de consciencia protege também os catholicos.

(Ha outros apartes).

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador manifestou uma aspiração que é da grande maioria dos brasileiros, que a religião christã ha de triumphar de todos os obstaculos, de todas as perseguições. Faltou-lhe dizer: ha de triumphar, apesar de nossos manejos, apesar de que a nós estejamos desacreditando, apesar de quanto nós estamos tornando infensa á maior parte do povo, e a fazer com que elle se resolva a abandonal-a; ha de triumphar com os principios que Jesus Christo nos ensinou e não com as praticas jesuiticas, com os manejos dos ultimos annos.

«Bispos condemnados.» Que espanto! Um bispo não pôde ser condemnado, um bispo não é um homem...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não é cidadão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...um bispo não é cidadão, não está sujeito ás leis; pôde violal-as impunemente.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' cidadão e tem direito á protecção das leis.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E entretanto dizia ha poucos momentos o nobre senador pelo Maranhão: O

pontifice, se infringir as leis de Christo, não ha de entrar no céu, não será salvo.

De maneira que o pontifice romano pôde peccar perante Deus, mas os bispos não, não podem peccar nem perante Deus e nem perante os homens, são mais infalliveis do que o proprio pontifice romano. E, pois, que se tem por taes, não admira que espantem-se de se ver condemnados.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem crime nenhum...

O SR. CHICHORRO: – Esta é a questão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – ...por abuso do supremo tribunal.

O SR. CHICHORRO: – O nobre senador não tem razão no que diz; é uma injuria que faz ao primeiro tribunal do paiz.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Vamos á analyse desta ultima proposição: «foram condemnados sem crime nenhum.»

O SR. CHICHORRO: – O nobre senador não pôde dizer que o supremo tribunal errou na sua sentença.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sou fiscal da execução da lei.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Deixem-me continuar a minha demonstração... Não se pôde justificar com argumentos procedentes que o supremo tribunal não podia condemnar o bispo, ou que o condemnou sem crime.

O SR. CHICHORRO: – Sim, é preciso justificar a censura.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu pretendo justificar; isto agora é questão regimental.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E, senhores, que contradicção desses homens que se julgam infalliveis! Começaram por declarar a incompatibilidade da sujeição de um bispo aos tribunaes seculares e acabaram por defendel-o perante esses mesmos tribunaes. Depois de o terem defendido perante tribunal para elles incompetente foram ainda além; procuraram achar nullidades no julgamento, allegações de nullidades que suppoem reconhecido o direito de julgar. Em lugar de firmarem-se no principio em que se firmou D. Vital: o meu poder vem do céu, calo-me, não respondo, sou Jesus Christo, a quem os homens não podem julgar! Em lugar de se manterem nessa posição, que pelo menos era logica para aquelles que acreditam que D. Vital é outro Jesus Christo, vieram discutir as nullidades do julgamento, reconhecendo assim essa mesma jurisdicção secular, que tanto impugnaram a principio.

O nobre senador fallou-nos da indifferença em materia de religião.

Donde procede a indifferença? Procede de que, em vez de lerem aos christãos os livros sagrados, e lhes explicarem suas doutrinas, prohibem a leitura desses livros; entendem que a palavra de Jesus Christo não deve chegar a cada um dos catholicos senão por intermedio delles.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quem diz isto? Ninguém ensina isto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Está prohibido até pelo concilio tridentino, do Vaticano e por letras pontificias, que se leia a Biblia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pelo concilio do Vaticano está prohibido que se leia a Biblia?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Parece-me que o concilio...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ah! agora parece.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não tenho a pretenção de ter tudo em memoria; mas o facto é que o concilio do Vaticano não revogou o de Trento senão nas partes expressas em que o fez; sustentou os seus principios, e, pois, prohibe a leitura da Biblia; o facto é que a leitura da Biblia está prohibida aos catholicos romanos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não tratou disto, apenas estabeleceu duas constituições, *de fide e de ecclesia*.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Já as li.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por conseguinte, não revogou nada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O concilio tridentino não prohibiu a leitura da biblia.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A vulgata, que é a biblia traduzida e tida como a verdadeira, no juizo de alguns concilios e pontifices, não deve ser lida por nenhum catholico, não se vende por parte da igreja catholica ou de congregação ou empreza alguma catholica, prohibe-se a sua leitura, se bem me lembro, até por decreto pontificio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha tal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eis porque V. Ex. está afastado da Igreja.

O SR. ZACARIAS: – Se a Igreja prohibe, quero mandar queimar a minha.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ha biblias traduzidas em todas as linguas, com approvação dos bispos. O que se prohibe é a leitura de biblias traduzidas ao gosto protestante.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Biblias americanas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Os senhores pódem bem queimar as suas, porque mostram não fazer uso de suas doutrinas.

O nobre senador não admite e até censura que o governo ponha em execução a lei que mandou proceder á estatistica dos habitantes do Imperio, dando regulamento para o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, dizendo que esse regulamento viola os direitos da Igreja, que tem registro para esses actos.

Que impedimento ha a que o governo, que precisa da estatistica exacta de todos os habitantes do Imperio, mande fazer a estatistica dos nascimentos e casamentos? Deixo os obitos para quando tratar dos cemiterios. Em que este arrolamento civil prejudica o que a Igreja tem estado na pratica de fazer? Tal registro não impede o da Igreja, e o governo terá mais exacto conhecimento do numero dos nascidos e seus paes, e mais com as declarações da idade, logar do nascimento e mais circumstancias exigidas em uma estatistica regular.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sabe pelos assentos catholicos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O direito de saber

quem vem ao mundo é só da Igreja, na opinião do nobre senador! E a razão é porque não viemos ao mundo senão para estar em oração diurna e nocturna (*risadas*) e ganharmos o céu. Os deveres do homem, do cidadão, depois do marido, e todos os mais deveres não devem nos occupar!

Ha mais uma razão para esse acto do governo. Os assentos feitos pelo parochos são dos que se baptisam, dahi vem que todos os que se baptisam ou se baptisam muito depois de nascidos não entram nas estatisticas, ou entram sem as designações precisas, e a administração publica não tem os meios necessarios para dirigir-se. Pouco importa essa falta aos que entendem que basta que possamos ir para o céu guiados pelos jesuitas e capuchinos: importa, porém, muito áquelles que reconhecem na sociedade humana outros deveres, que o Creador tambem leva em contra no julgamento da creatura.

Diz-se que é uma offensa aos direitos da Igreja; e pergunta-se: porque é que tiram aos sacerdotes esse serviço que tem sempre feito? Porque? Porque mal o executavam quando apenas se exigia saber se haviam sido baptisados e quando, e de quem eram filhos. Hoje, que a civilisação moderna obriga a mais exigencias, a execução ainda menos satisfaz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Emendassem a instituição!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Na maior parte das freguezias não havia livros, eram cadernos; os assentos eram indevidamente feitos; não podia haver toda a confiança e em todos, como é indispensavel.

UM SENHOR SENADOR: – Não ha tal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador que já foi juiz, eu que o fui por 18 annos, advogado por cerca de 12, que estou no conselho de Estado ha perto de 15 annos, e tenho exercido muitos outros cargos, sabemos que ha muitos exemplos de certidões falsas, e que com certidões falsas se tem sustentado muitas demandas, vencido algumas, se apoderado de bens alheios e perturbado a administração e a politica do paiz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E os escrivãesinhos de juizes de paz são melhores do que os parochos.

O SR. ZACARIAS: – E então acabe-se com os tabelliães; quantas escripturas falsas não ha.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Estão pelo menos os actos civilmente praticados sujeitos a uma fiscalisação e punição mais prompta, mais directa, do que praticados por sacerdotes, que suppondo-se, principalmente agora, immunes de toda a fiscalisação e punição, ainda menos zelosos podem vir a ser nestes actos da administração temporal. O facto é que não se acham muitos assentos de baptismos e casamentos, e quando não se acham, duas testemunhas bastam para jurar que viram casar Pedro com Paula, que aliás nunca se casaram, que João nascera da mulher de Antonio, que nem era casado com essa mulher de quem nascera o filho, filho que não tinha nascido della. Quantas questões se suscitavam a estes respeitos?

O SR. ZACARIAS: – E as escripturas falsas; os testamentos falsos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – São em muito menor numero, e parece que em constante decrescimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ainda ha pouco tempo houve um desses testamentos aqui, no Jardim Botânico.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mas logo descoberto, pelo que nos diz. Se V. Ex. permite uma observação, eu direi que os manejos que teem viciado as instituições seculares teem origem e iniciativa clerical; esses abusos das assembléas quem é que nos ensinou senão a pratica de alguns concilios? Foi nos concilios que primeiro se forçaram os bispos; que se contaram falsamente os votos; que se deu como decidida questão que não fôra ou que fôra diversamente. Isto que se pratica hoje nas assembléas politicas entre os seculares é de origem, de imitação ecclesiastica, porque mais adiantados do que os leigos tiveram primeiro reuniões, votações, assembléas e concilios entre os quaes alguns de horrorosa recordação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Com abusos não se argumenta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Antes dos concilios que de abusos se não praticavam?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha a idéa entregue ao homem que não esteja sujeita a abusos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A minha convicção é que actos da vida civil não podem, não devem ser entregues aos que teem por missão dirigir os actos de natureza puramente espiritual, e que ninguem pôde estranhar, que o governo crê e mantenha registros dos nascimentos, dos casamentos e dos obitos em que mais confie, feitos por empregados mais sob a jurisdicção, que possam ser melhor fiscalizados, e dos quaes fiquem documentos que, estando no poder do governo do Estado, possam servir principalmente de prova authentica destes actos importantes na vida civil...

O SR. ZACARIAS: – E passar aos archivos depois...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Sem duvida que taes livros devem ser guardados ou archivados.

Fallou ainda o nobre senador sobre os cemiterios. Pois não sabe o nobre senador que os cemiterios estão secularizados desde 1828, e que são municipaes pelo art. 66, e na Côrte do Imperio tambem pela lei de 5 de Setembro de 1850?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha tal; são sempre religiosos; foram estabelecidos pelos catholicos, e a custo de dinheiro de catholicos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A custa do dinheiro do Estado, quasi todos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quem paga ao Estado são os catholicos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Razão de mais para pertencerem ao Estado, e do argumento do nobre senador se segue que todos os estabelecimentos publicos devem estar a cargo da Igreja e sob a direcção dos bispos, porque foram construidos com dinheiro que ao Estado forneceram os subditos brasileiros, catholicos em grande maioria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O dogma da resurreição da carne deve ser respeitado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A isto respondo que só Deus Nosso Senhor, por sua omnipotencia, pôde no valle de Josaphat reunir com todos os membros de seus corpos os homens que foram engulidos pelos peixes, que foram queimados em tantas épocas, e teem sido destruidos completamente por mil modos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pelo que V. Ex. está dizendo vejo que está trabalhando na profanação dos cemiterios como conselheiro de Estado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não estou trabalhando; trabalharia se me incumbisse um governo de minhas idéas, não na profanação dos cemiterios, mas nas medidas necessarias e ao mesmo tempo hygienicas e por outro lado de respeito aos corpos de nossos irmãos, amigos e parentes, de todos os humanos sem excepção alguma.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O governo que faça cemiterios para protestantes e para acatholicos; haja cemiterios para o povo infiel.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Veja-se até onde chegam as opiniões exageradas, ultramontanas do nobre senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Catholicos, aliás.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O homem que se senta á minha mesa, que frequenta a minha casa, respeitavel por todos os titulos, com quem tenho as mais intimas relações durante a vida, não pôde ser enterrado ao meu lado, depois de morto, sem que eu me offenda, me escandalise, me perturbe no caminho da eternidade! Eu não me darei por contrariado pelo visinho de sepultura. Os santos, como o nobre senador (*risadas*), façam durante a vida preparar a catacumba ou mausoléu que os afaste de contacto impuro.

Isto é mais uma das contradicções, incoherencias e irregularidades em que cahem os nobres senadores. A Igreja, a religião, visa sómente ao espiritual; no momento, porém, em que o homem morre...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A religião foi feita para os homens e não para os espiritos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...e sua alma sobe a receber o premio ou o castigo na outra vida, e que só resta della a materia inerte, os que se dizem directores somente do espiritual, ainda querem tomar conta desses restos materiaes: tudo lhes pertence, alma e corpo, espiritual e material!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Porque acreditamos na resurreição da carne, neste dogma em que V. Ex. não acredita, pelo que vejo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O que estou admirado é que os nobres senadores entendam que Deus Todo Poderoso precise de que aqui na terra estejam preparando os meios por que elle ha de poder fazer reaparecer em seus corpos inteiros todos os homens do mundo.

O SR. ZACARIAS: – Talvez queiram fazer um regulamento.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Sim, um regulamento é o que V. Ex. quer fazer para habilitar o Deus Onnipotente para fazer resuscitar os mortos nos corpos cujas almas viveram unidas neste mundo. Hão de talvez julgar indispensável a remessa dos numeros das sepulturas para que não caia em enganoso (*risadas*).

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é seu.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Levam, senhores sua intolerância ao ponto de querer que, fallecendo em uma povoação um homem, não se enterre, não vá para o cemiterio, seja lançado nas ruas aos cães, infestando a atmospheria e pondo em risco a saúde e vida dos habitantes!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Oh! homem de Deus? quem pediu isto?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não pedem, mas fazem, o que é mais do que pedir. Se na povoação não ha senão um cemiterio que os senhores chamam de catholicos, o cadaver de quem não é catholico fica inseputo, não se enterra nesse cemiterio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é culpa do governo, que devia preparar cemiterios para os outros.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Enterre-se em logar conveniente, em cova bem funda; não ha de ser victima dos corvos, nem dos cães.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Supponha-se que o governo tenha errado em não mandar construir cemiterios para todos, fique inseputo o cadaver acatholico, infeste a povoação de molestias, cause morte a muita gente. E' o que mais se tem tentado em diversas parochias que teem parochos ultramontanos, quasi sempre religiosos estrangeiros.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Enterre-se bem fundo, que não seja victima dos cães nem dos corvos, mas não se enterre em cemiterio catholico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Negam a caridade...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A caridade consiste em enterrar-os.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' uma intolerância que não é mais deste seculo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ha de ser sempre assim emquanto existir religião catholica.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isto revolta a razão humana. Eu por mim não faço questão de sete palmos de terra, importo-me com Deus e não com a oração do padre.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu tambem me preparo para haver-me com Deus; quando morrer, pois, confio muito em sua justiça e nada na dos que figuram seus substitutos neste mundo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – V. Ex. apresente suas idéas em um projecto; combatel-o-hemos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu fundo-me na constituição e nas leis, que regulam estas questões temporaes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Venha esse projecto; discutamol-o.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. o que quer é discussão, demora, protelação, e confusão de tudo e...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A discussão é a luz, é o ensino de todos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...ao mesmo tempo que V. Ex. pede projecto para regular a questão, diz tambem que os cemiterios são dos catholicos; e, pois, da Igreja e dos bispos. Esses catholicos são brasileiros, os brasileiros pertencem a um estado que tem o dominio eminente nas propriedades que pertencem ao paiz e seus habitantes, seja qual fôr a sua religião.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nego isto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – As igrejas e as matrizes catholicas pertencem ao Estado, em virtude de ser esta a religião do Estado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Para protejel-os e não para roubal-os.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eis ahi o grande catholico, o homem da humildade e da caridade! Offende e insulta a todo o momento os que divergem de suas opiniões religiosas! Para roubal-os; diz S. Ex.; onde estão os ladrões? Quem são elles?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – As igrejas são dos catholicos; se o Estado tirar-lhes, rouba-lhes, obtem pela força, e a força não dá direito; é um facto, mas não é uma razão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O principio seria este: as igrejas são dos catholicos, a maioria destes catholicos em uma parochia adopta principios diversos que os afasta da Sé de Roma, esta maioria deve ficar com a posse da igreja, e o pequeno numero, que se conserva ultramontano, deve ir fazer sua igreja a parte. (*Hilaridade.*)

O SR. ZACARIAS: – Essa é boa!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' da igreja do Rey Kens...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Está assim caracterizada a opinião do nobre senador; se em uma freguezia houver 4,000 catholicos e sómente 10 ou 100 dentre elles que se dignam extremos, exagerados, ultramontanos, a igreja é dos 10 e não dos 3,990 que se mantem nos principios que adoptamos quando nos constituimos nação independente. Se todos contribuíram para a edificação da igreja e lhes pertence, porque custou seu dinheiro, com que titulo a reclamam os pouquissimos que contribuíram com pequenissima quota?

Felizmente estou velho, pouco devo durar, se durasse algum tempo, devia temer que, se por qualquer eventualidade... (tudo é possível no mundo) o ultramontanismo vencesse, o que não é possível nesta época e menos no Brasil...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Veremos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Espero em Deus que não; mas se elle vencesse, o humilde orador, o debil

velho que se está dirigindo ao senado seria das primeiras victimas da intolerancia dos inculcados filhos privilegiados de Jesus Christo e da inquisição, que logo estabeleceriam.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Se V. Ex. é maçõn, o que tinha de fazer com a inquisição?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. não o diz com razão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Refiro-me ao que se tem publicado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mas, no sentido em que o nobre senador diz, maçõns são aquelles que frequentam as lojas e tomam parte nos seus trabalhos. Se uma vez fui maçõn, e ha 39 annos não entro em loja maçõnica, não tomo parte em seus trabalhos e não tomo parte para não ser taxado de parcial nesta luta...

O SR. ZACARIAS: – E' o que não faz o Sr. Rio-Branco.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...não é por que não respeite muito os maçõns, que entendo deverem ser protegidos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estão em seu direito, tem toda protecção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...como sociedades muito uteis, e beneficentes que são, porque me repetem que o sou?

Para fazerem crer que sou influenciado por idéas maçõnicas? Como! eu que tenho o capricho de não ser dominado por ninguem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O anno passado foi premiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – De que modo? E por quem?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apareceu-nos jornaes que foi premiado com o grão não sei quanto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Teve augmento de salario.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E eu tenho visto pintado em caricaturas o nobre senador ora como mulher, ora como porco (*hilaridade geral*); está mulher, está porco e ao mesmo tempo ou successivamente, porque alguns jornaes o quizeram então e o queiram ainda?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. não nega que foi maçõn.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E ultimamente teve augmento de salario.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Nem essa mesma elevação de grão tive: eu era Rosa Cruz desde 1834, grão equivalente ao 33 escossez do qual ha vinte e tantos annos, me mandaram o titulo á casa. Não o usei, e nem me lembro se o guardei, ou não.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não tinha mais grãos a subir; logo é maçõn e nestas condições não devia receber da inquisição.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Chamem-me maçõn embora, o que antes me honra do que me desacredita. No que eu insisto é em que, não tendo entrado em loja alguma maçõnica ha 40 annos incompletos, não

tenho tomado parte em suas deliberações, não sou obrigado a cumpril-as, posso ser e sou imparcial nesta luta, luta em que só os jesuitas que a provocam teem por motivo a vingança...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Porque V. Ex., sendo maçõn, não é herege.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – S. Ex. restabelece o meu socego (*Risos.*) Ao mesmo tempo que faz-me temer pela sorte dos outros. A inquisição ha de vir, eu hei de ser poupado; mas os outros!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Oh!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Só estão sujeitos aos rigores da inquisição os hereges, os apostatas não.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. ha de ter occasião de explicar-me como se póde ser apostata, abandonar a religião catholica para seguir alguma de suas seitas sem vir a ser ao mesmo tempo herege, isto é, sectario de opinião ou opiniões heterodoxas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O apostata rompe completamente com a Igreja, com o christianismo; o herege não, apenas escolhe.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Tambem são apostatas na opinião da Igreja os protestantes e ao mesmo tempo tidos como hereges.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Rompe inteiramente com a Igreja.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Vê-se que V. Ex. não está muito corrente nestas doutrinas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Basta de theologia; dou-me por vencido, porque eu destas distincções jesuiticas (*risos*) não sei nada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – V. Ex. não tem lido estas materias, entregou-se a uns certos livrinhos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Para ter lido estas materias a contento do nobre senador era preciso ler só seus livros. Hei de pedir a V. Ex. uma relação dos livros de que faz uso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Hei de trazer em tempo para esclarecimento de V. Ex.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Algum livro escripto por Jesus Christo naturalmente, do qual tivesse communicação especial.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Por todos os canonistas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quero vêr esse livro escripto por todos os canonistas, isto é, um livro que está principiado a escrever desde a era christã até hoje, porque desde então teem havido canonistas.

«No regulamento para o registro o governo podia conservar aos parochos a attribuição de fazel-os prescrevendo novas regras», disse-o o nobre senador. Aceito a confissão; o juizo ecclesiastico está sujeito á correição civil; tomem nota...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é o juizo ecclesiastico.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...os Srs. juizes

de direito para ficarem entendidos que pódem fazer correição nos cartorios ecclesiasticos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdoe-me, o que digo é que para o registro civil póde sujeitar-se á correição; é cousa muito diversa, não estão sujeitos á correição.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Sim, senhor, aceito: convém sujeitar os cartorios ecclesiasticos á acção administrativa e judiciaria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não fallei de cartorio, é jurisdicção muito diversa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Então é o registro somente que fica sob a inspecção administrativa. Logo admite que o podem incumbir a outros funcionarios.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Só o registro, não inverta nem altere.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Finalmente vou acabar, estou quasi cansado. Não digo que estou cansado, porque ha dias em que posso falar muitas horas e hoje o podia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – V. Ex. é muito valente.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Sinto não ser tanto quanto era preciso nestes tempos em que estamos. Se o sou ainda, não é tanto quanto precisava ser. Se o fosse, havia de convencer os senhores, de que estão compromettendo o socego e prosperidade de nossa patria.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Isso é difficil.

O SR. CHICHORRO: – *Difficilem rem postulasti.*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – «Inimigos da religião.» Que caridade! São inimigos da religião todos... Inimigos da religião, inimigos de Deus, é uma arguição muito grave; quem deu ao nobre senador o direito de lavrar esta sentença, ao que parece irrevogavel? Eu sou inimigo da religião, a secção do conselho de Estado é inimiga da religião, o conselho de Estado em sua maioria é inimigo da religião, a maioria das camaras é inimiga da religião; sómente uma maioria pequena é a escolhida de Deus!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não disse isso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' a consequencia de seu discurso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é tal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Porque todos acompanham um governo herege. E o paiz quasi inteiro, que está com o governo, sustentando a constituição e as leis é tambem reprobado. VV. EEx. mesmo o confessaram, a respeito dos habitantes desta Côrte, no receio de apresentar a lista dos seus associados defensores da religião.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Está publicada.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – São meia duzia, e tem tão pequeno numero, que não querem apresental-o.

Eu não sou nem dos que querem que o governo ande muito depressa, nem dos que se contentam que o governo ande tão devagar; entendo, porém, que, quando a autoridade tem a responsabilidade, é preciso deixar-se alguma cousa a um pensamento mais maduro. Nós outros

fóra do governo decidimos immediatamente, porque é muito menor a responsabilidade das palavras que soltamos ou do que escrevemos; aquelle que pratica o acto deve ser muito prudente, e dahi eu sou levado muitas vezes a acreditar que o governo tem feito no geral quanto lhe tem parecido possivel, sem que daqui se induza que entendo que elle tem feito quanto era preciso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso está bem visto eu acredito...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mas o nobre senador disse que somos inimigos da religião e que os inimigos da religião, os inimigos de Deus não merecem perdão. E' pena que a inquisição não exista para satisfazer a vontade do nobre senador, ás fogueiras da inquisição com elles todos, todos os reprobos...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Terrors futeis.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Os reprobos são embaraço a que os fieis prosperem neste mundo, e consigam a bemaventurança.

Senhores, é preciso ser muito ignorante, é preciso tornar bem ignorante a população para que ella acredite que a sentença dada neste mundo por homens falliveis que não perscrutam o meu coração, o coração de Pedro, o coração de João, ha de ser sancionada pelo Imparcial, Justiceiro e Todo Poderoso na entrada do céu (*Apoiados*).

E' por isso que elles querem obrigar a acreditar, que tudo quanto diz um sacerdote de sua opinião deve ser seguido e obedecido; que, se não o fôr, Deus Nosso Senhor está no céu prompto para sancionar todas as suas injustiças, todas as suas tyranias e crueldades.

A prosperidade mundana e a salvação futura estariam assim compromettidas, não haveria possibilidade de as conciliar...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Dessa fórma para ninguem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...quando o homem, dotado de razão, é obrigado á responsabilidade de seus actos e um razão, que está nas suas mãos e na mão da sociedade esclarecer de sorte a sentir o alcance dessa responsabilidade para evitar o mal e seguir o bem; quando esta razão é lhe dada para guia, julgar-se o nobre senador com o direito para impôr a todos a sua vontade, as suas crenças, e porque as não seguem, a rogar-se o direito de dizer de todos, e tambem do governo do paiz, que são hereges...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Herege não, apostata.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...é quantos nomes offensivos ao nobre senador occorreram, é intoleravel.

Eu direi somente que S. Ex. não pensa que está trabalhando para anarchizar o paiz; não pensa e o faz; se pensasse, acredito que recuaria da missão que se encarregou. O nobre senador tem como individuo a sua razão e a sua consciencia para guia nas suas crenças religiosas; tenha as que quizer, que serão respeitadas, mas abandone a louca pretensão de dominar a consciencia dos outros. Deus não aceita cultos forçados; não ha poder no mundo, que imponha á adoração sincera e, pois, digna do Creador do Universo.

Como brasileiro, ligado a uma associação política, que constitue a nação, é obrigado a obedecer sua constituição e suas leis, e ainda mais a fazel-as cumprir como alto funcionario. Violar essa constituição e leis, dar-lhes interpretação diversa da que dão o corpo legislativo, e o paiz inteiro; preferir á essa interpretação authentica e doutrinal a capciosa, que dão á constituição e leis do Imperio jesuitas e bispos ambiciosos do poder, não cabe ao nobre senador, é estranhavel nos que o acompanham.

As leis teem de ser executadas segundo o juizo dos tribunaes, e o tribunal supremo da justiça já interpoz o seu: a intelligencia dos artigos da constituição está firmada no decurso de 50 annos de seu regimen. Forçar intelligencia diversa, porque a Curia Romana exija, os bispos e alguns religiosos estrangeiros a tentem impor ao Brasil, não é digno de brasileiro que ame sua patria, que aprecie devidamente a soberania da nação.

A secção do Imperio do conselho de Estado, o orador que della faz parte, não faltarão a seus deveres com receio dos ataques do nobre senador ou de seus consocios. A grande maioria da nação não ha de apoiar aquelles que para dominarem o paiz recorrem ao meio fatal de pregar o desrespeito á constituição e ás leis e ás decisões e sentenças do poder executivo e do poder judiciario. (*Muito bem, muito bem.*)

Acabando de orar o Sr. visconde de Souza Franco, foi lido e mandado a imprimir no jornal da casa, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE RESPOSTA Á FALLA DO THRONO

Senhor. — O senado acolheu com o devido apreço o sentimento de jubilo e de fundada esperança, que a Vossa Magestade Imperial inspira sempre a reunião da assembléa geral.

Continuando a empenhar todos os seus esforços pela causa nacional, procurará o senado corresponder a tão honrosa manifestação.

Como Vossa Magestade Imperial, rende o senado graças á Divina Providencia por haver-se conservado inabalavel a tranquillidade publica. E' principalmente ao abrigo dessa situação, senhor, que póde o Brasil desenvolver-se e prosperar.

Ouviu o senado, com a mais intima satisfação, a grata certeza do estado esperançoso da augusta princeza imperial, a Sra. Condessa d'Eu, que promete assignalada garantia de estabilidade ás instituições que nos regem.

Em presença do parecer de autoridades medicas, o senado reconhece a procedencia do motivo, que porventura poderá impedir o preenchimento de uma das condições do contracto matrimonial de Sua Alteza, sem que todavia deixe de reconhecer tambem quanto fôra para desejar, que tão auspicioso acontecimento tivesse logar no Brasil.

Peza ao senado que, em muitos pontos do Imperio, não tenha sido satisfatorio o estado sanitario; mas serve-lhe de linitivo a consideração de que os soffrimentos do povo teem sido attenuados pelos soccorros do Estado e da caridade particular.

As relações de amizade e boa intelligencia, com as potencias estrangeiras, senhor, constituem seguramente uma das condições do bem estar e do progresso nacional.

Com prazer, pois, ouviu o senado, que não foram alteradas

as que cultivamos, e que o governo procura cada vez mais estreital-as pelos vinculos da amizade e interesses reciprocos.

O senado comparte a esperança que Vossa Magestade Imperial nutre de que os ajustes definitivos de paz, da Republica Argentina com a do Paraguay, sejam pacifica e amigavelmente concluidos, tendo-se para esse fim prestado ao nosso alliado a cooperação, a que o Imperio se obrigou pelo accordo de 19 de Novembro de 1872.

Fica o senado sciente de haverem sido trocadas as ratificações de uma convenção consular com a Grã-Bretanha, de um tratado de extradição com a Belgica, e de uma convenção postal, com a Republica Argentina.

Certo de que nesses actos internacionaes foi consultada a justa reciprocidade, vê nelles o senado mais um penhor das boas relações que procuramos manter com aquelles Estados.

Senhor! O senado lamenta o conflicto suscitado pelos bispos das dioceses de Olinda e do Pará, de que resultou serem elles sujeitos ao julgamento do supremo tribunal de justiça. E' um facto que penalisa e contrista, mas que tem justa explicação no respeito devido á constituição e ás leis.

O apoio do Senado, senhor, não faltará ao governo, sempre que se tratar de manter illesa a soberania nacional e de resguardar os direitos dos cidadãos contra os excessos das autoridades ecclesiasticas; e o senado confia que, sem apartar-se da moderação até hoje empregada, consiga o governo pôr termo a um conflicto tão nocivo á ordem social, como aos verdadeiros interesses da religião.

E' para sentir a diminuição que, no principio do corrente exercicio, tiveram em algumas provincias as rendas publicas; sendo, porém, lisongeira a previsão de que seu resultado não desça da estimativa anterior e de que, não obstante o accrescimo de despeza com os recentes melhoramentos autorizados e a renovação de parte do material do exercito e da armada, esse exercicio e o anterior apresentarão excesso de receita.

E' incontestavel, senhor, que a lavoura, nossa principal e abundante industria, exige providencias, que removam de prompto os maiores embaraços com que luta.

O senado acudirá pressuroso com o seu concurso para satisfazer tão instante reclamo, tendo sobretudo em vista a deficiencia de estabelecimentos de credito, que proporcionem aos lavradores, mediante condições menos onerosas, os capitaes de que necessitam para aperfeiçoar e desenvolver o seu trabalho; e considerando que o novo contrato com o Banco do Brasil não aproveita senão a poucas provincias.

Não menos que do governo, a educação e instrucção popular continuará a merecer a acurada solicitude do senado, compenetrado com está, de que é esse o mais fecundo elemento da grandeza da nação.

Aguarda, portanto, o senado para consideral-o devidamente, o plano, que ha de ser apresentado, tendente a dar systematico e mais vigoroso impulso a esse progresso essencial, a que a iniciativa particular presta o mais louvavel concurso.

A reforma eleitoral é urgente e indeclinavel, senhor! A condemnação da lei vigente, e a necessidade imperiosa de que a urna exprima a genuina vontade nacional, não permitem que, por mais tempo, se demore a

satisfação desse alto interesse, do qual, em grande parte, depende a verdade e o movimento regular de nossas instituições politicas.

Reconhece o senado, senhor, a conveniencia de uma lei que, attendendo á organização da força militar, assim como ás garantias da liberdade individual, regule de modo justo e efficaz o recrutamento, evitando ao mesmo tempo a insufficiencia e os abusos do systema actual. A este assumpto prestará tambem o senado sua desvellada attenção.

Senhor! A crença que todos os dias se robustece, no brilhante futuro de nossa patria, deriva-se da energia e actividade dos obreiros do presente, á frente dos quaes Vossa Magestade Imperial tanto se distingue!

E por certo que a melhor recompensa dos esforços de todos; será a realisação desse futuro, para que o senado com todas as véras procura contribuir e pelo qual faz os mais ardentes e sinceros votos.

Sala das sessões do senado, em 23 de Maio de 1874. – *Barão de Cotegipe*. – *J. J. Teixeira Junior*. – *Barão do Rio Grande*.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. Candido Mendes.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 25:

Discussão do requerimento do Sr. Zacarias, cuja urgencia foi votada hontem.

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

13ª SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente*. – *Ordem do Dia*. – *Negocios da Bahia*. – *Discursos dos Srs. barão de Cotegipe, Zacarias, visconde do Rio-Branco e Saraiva*.

A's 11 horas da manhã, acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, barão de Cotegipe, Cunha Figueiredo, Chichorro, visconde do Rio-Branco, visconde de Camaragibe, conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Vieira da Silva, visconde de Inhomerim, barão de Maroim, barão do Rio Grande, visconde do Bom Retiro, Junqueira, visconde de Caravellas, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Zacarias, Godoy, visconde de Nitheroy, Fernandes Braga, Diniz, marquez de S. Vicente e Ribeiro da Luz.

Compareceram depois o Srs. Saraiva, Mendes de Almeida, visconde de Muritiba, visconde de Souza Franco, Paes de Mendonça, Jobim, Paranaguá, Figueira de Mello, Nabuco, Silveira Lobo, barão de Pirapama, Firmino, Fernandes da Cunha, Sinimbú e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os

Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, Jaguaribe, Octaviano, marquez de Sapucahy, Antão e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira da Motta, e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte:

EXPEDIENTE

Carta do Sr. marquez de Sapucahy, participando que por incommodo de saude não podia comparecer á sessão e talvez por mais alguns dias. – Ficou o senado inteirado.

Officio de 30 de Abril ultimo da presidencia da provincia de S. Paulo, remettendo duas collecções dos actos legislativos da assembléa da mesma provincia. – A' commissão de assembléas provinciaes.

Outro de 7 do corrente do presidente da provincia do Maranhão, remettendo dous exemplares do relatorio com que passou a administração daquella provincia. – Ao archivo.

O Sr. 2º secretario leu o requerimento, que se achava sobre a mesa, do Sr. visconde de Nitherohy, pedindo licença para ir a Europa por achar-se enfermo. – Foi remettido á commissão de constituição.

ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DA BAHIA

Proseguiu a discussão adiada do requerimento do Sr. Zacarias pedindo cópia a correspondencia official do presidente da provincia da Bahia a respeito dos acontecimentos que tiveram logar ultimamente com relação á assembléa legislativa provincial.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (movimento de attenção): – Senhores, se o meu honrado collega, senador pela provincia da Bahia, se houvesse limitado a pedir as informações de que trata o requerimento em discussão para dellas usar, como lhe parecesse mais conveniente, quando se discutisse a resposta á falla do throno, eu ter-me-hia contentado em prestar-lhe symbolicamente o meu voto. Mas assim não pude proceder, porque o honrado senador, mencionando o meu nome, chamou-me á discussão, posto que com as mais puras intenções, porquanto declarou que o seu desejo era vêr-me escoimado...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...das imputações que se me dirigiam nesta denominada questão da Bahia.

Persuado-me de que o honrado senador referia-se á parte politica exclusivamente pois, que, se no seu desejo de vêr-me escoimado se comprehendesse alguma idéa referente ao meu caracter particular, eu contentar-me-hia, Sr. presidente, em oppôr-lhe 32 annos de serviços, contados na vida publica, quer na magistratura, quer no parlamento, quer nos altos cargos de Estado (*apoiados*), senão com utilidade para o meu paiz, ao menos com a convicção de que sem dezar para a minha posição. (*Apoiados*.)

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. sabe que só falei da politica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis aqui. Mas, exprimindo-me assim, respondo tambem a outros, que não tiveram ou não teem a mesma intenção que o nobre senador; e poderiam pretender ferir o individuo no politico.

Senhores para que eu me possa escoimar completamente das imputações, que se me fazem, ou se me podem fazer a respeito da marcha politica, que porventura tenha seguido o presidente da provincia da Bahia, necessito incommodar ao senado, descendo a pequenos factos, que deixem bem claras as minhas relações com a administração e com a assembléa provincial.

Tambem não venho defender o meu procedimento, porque entenda que, escoimando-me dessas imputações, posso aspirar ao poder, a que não devem subir senão aquelles que gosam de credito no teu proprio partido; não, senhores, porque é ambição que eu não tenho, além de que presentemente sabe-se que sou impossivel, visto que não aceitaria, declaro alto e solemnemente, fazer parte de nenhum governo, que não tivesse por primeiro programma a reforma eleitoral e como base desta a eleição directa. (*Apoiados, muito bem*) Eu não desejaria o poder pelos gosos que tenha e que aliás nunca conheci quando lá estive; não o desejaria pela vã gloria; só desejaria o poder para utilidade de minha patria, apreciada essa utilidade pelas inspirações da minha consciencia e não segundo o pensamento de outros. (*Apoiados, muito bem*)

Devo declarar ainda que jamais tive intervenção alguma nas nomeações de presidente para a minha provincia. Quando os meus honrados amigos, que fazem parte da administração, indagavam da minha opinião (elles ahi estão presentes), sempre fugi de enuncial-a, limitando-me a declarar que qualquer presidente nomeado seria apoiado por mim como conservador...

OS SRS. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) E JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque o meu principio é que o governo governa com a sua responsabilidade e não por intermedio de agentes, desculpando se assim com os individuos.

O SR. ZACARIAS: – E' o programma do Sr. Cruz Machado: «Fóra os corretores.»

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nomeado o presidente da provincia da Bahia, sem que eu tivesse a minima noticia, e se a tivesse declaro que não reprovaria a nomeação, eu, assim como todos os conservadores da Bahia, recebemos o Sr. commendador Cruz Machado, como cumpria que fosse recebido um presidente conservador. A folha, que era a expressão do partido, que apoiava o governo, taes elogios teceu ao presidente, que até receei se tomasse por uma especie de ironia.

O Sr. commendador Cruz Machado mantinha comigo as mais cordiaes relações; eu devia-lhe mesmo finezas politicas. Sempre demonstrou para com a minha pessoa a maior estima e confiança. Não havia, portanto, motivo algum, quer politico, quer particular, para que fosse esta nomeação contraria aos meus desejos.

Fallando ao Sr. presidente da provincia apenas chegado, disse-lhe que poderia contar com todo o meu apoio

politico e com toda a minha lealdade, para que a sua administração tivesse um exito glorioso, porque isto redundava em beneficio do partido a que ambos pertenciamos. Não deixei, porém, de aconselhar-lhe, na qualidade de amigo, que praticasse mais actos do que exprimisse pensamentos...

O SR. ZACARIAS: – Não fosse tão verboso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O honrado senador sabe o rifão muito conhecido: que o fallar é prata, mas o calar é ouro. Eu disse ao Sr. Cruz Machado que procedesse do modo mais conveniente á provincia e como elle entendesse, porque um presidente estranho póde ser muito mais util do que um filho da propria provincia, relacionado já por parentesco, já por amizade, já por outras considerações. Os partidos, senhores, como tudo na natureza, contém o bom e o máo, o tino do administrador está em separar o joio do trigo. Mas pouco senso terá aquelle que confundir uma cousa com outra, entendendo que, porque um membro de um partido tem esta ou aquella indiscrição, esta ou aquella falta, deve fazer recahir a responsabilidade sobre todos os outros. Se eu conhecesse um partido que fosse composto somente de homens virtuosos, declaro que seria o seu mais humilde servo.

Infelizmente, porém, estamos no mundo pratico; ha a consciencia, ha as vinganças, ha os odios e toda essa collecção de sentimentos e paixões, que influem sobre a natureza humana. (*Apoiados.*)

Nada occorrera que podesse alterar as relações, quer politicas, quer pessoas que eu cultivava com o Sr. Cruz Machado. Entre alguns membros do partido e o presidente da provincia havia, é verdade, certas desconfianças, em consequencia de expressões attribuidas a S. Ex., que pareciam offensivas das administrações anteriores e de alguns individuos pertencentes ao partido. Mas eu, Sr. presidente, declaro a V. Ex. que nunca liguei grande importancia a isso. Se formos a dar ouvidos a tudo quanto se diz, que em particular, quer em ausencia, teremos de viver em uma luta continua.

Os actos politicos e administrativos do presidente não indicavam de modo algum essa falta de confiança no partido conservador da provincia.

Correram as cousas sem a menor alteração até o mez de Março. Convém, entretanto, notar que o digno presidente parecia ter levado aqui da Côte algumas prevenções. Naturalmente elle não as teve por inspiração divina...

O SR. ZACARIAS: – Foram os ouvidos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...mas eu tratei sempre de destruir, de desvanecer taes prevenções, não sendo mais franco, confesso-o a V. Ex., porque, infelizmente, o nosso collega, assim o posso tratar, é, na phrase do nobre ministro do Imperio, expansivo de mais, e eu não queria tomar certa responsabilidade na minha posição particular, não tendo posição official, pela qual devesse tomar esse responsabilidade e procurar desgosto, que poderia evitar.

Chega o mez de Março. Devia reunir-se a assembléa provincial, e o presidente da provincia mostrou desejos, tambem na phrase do nobre ministro do Imperio, de que um membro importante do partido conservador, deputado geral e que prestava o seu apoio ao governo, deixasse

e ser eleito presidente da assembléa provincial. Communicou-me este pensamento (não em conversa com amigos, como disse o Sr. ministro), e eu respondi-lhe que não fallasse em semelhante assumpto, que não se importasse com a nomeação do presidente da assembléa, porque o que elle tinha a exigir da assembléa provincial; era o apoio politico e as medidas administrativas de que necessitasse para governar a provincia; e accrescentei que, uma vez que contasse com um terço e mais um dos deputados provinciaes, não se importasse com as decisões da assembléa provincial e que, portanto, não tratasse de promover uma irritação, querendo que se praticasse um acto que ia ferir a dignidade de um nosso amigo e co-religionario.

E' possivel, Sr. presidente, que um outro em meu logar sacrificasse o co-religionario; mas não sou dessa escola; não sacrifico os meus amigos a caprichos, a velleidades ou a intrigas, tanto mais se ellas vão ferir o seu pundonor ou a sua honra...

Porém accrescentei: «Cale-se...»

O SR. ZACARIAS: – Tome tento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é tomar tento, meu collega, é outra cousa. «Cale-se, tenha confiança em meu modo de proceder, tenha confiança na minha amizade, mas não exprima, se quer, aos seus mais intimos amigos esse pensamento, porque a expressão delle trará como immediata consequencia o não poder conseguir-se aquillo que V. Ex. quer.»

Eu estou me confessando ao senado e receberei com o maior respeito a sua censura, ou louvor; mas quero ficar escoimado.

Com effeito, Sr. presidente, o illustre deputado, contra o qual se dirigia o escrupulo do presidente da Bahia, já declarou na camara dos deputados que assentado estava não fosse elle o presidente da assembléa provincial; mas ignorava completamente estes factos e nem eu seria quem jamais lh'os communicasse.

Chega o dia da primeira sessão preparatoria, devendo-se nomear o presidente effectivo da assembléa dahi a oito dias. Deixei-me ficar em casa, porque ligava pouca importancia á mesa provisoria, que se tinha de nomear para o reconhecimento dos poderes dos deputados. Eis, porém, que, senhores, com profunda surpresa e não menor desgosto eu soube que o presidente da provincia havia mandado chamar um deputado provincial, que era tambem empregado de sua secretaria, e por intermedio do secretario, não elle directamente, lhe dissera que fosse prevenir os deputados de que, se elegessem presidente da assembléa provincial o Sr. Góes Junior, S. Ex. veria nessa eleição uma hostilidade directa á sua pessoa. Este acto, sem duvida, imprudente, produziu, com era natural, no animo dos deputados uma reacção. Eu mesmo, fóra da representação provincial, como bahiano, senti-me um pouco estremecido, e se fóra deputado provincial, declaro daqui do alto desta tribuna, não receberia imposições (*Apoiados*). Assim aconteceu com a assembléa provincial.

Desde logo previ, porém que a susceptibilidade do presidente consideraria o facto como uma hostilidade á sua administração.

Querendo intervir como conciliador, corri a palacio e disse ao presidente: O que fez V. Ex.? Como, sem me prevenir, havendo nós concordado em que este negocio

corresse por minha conta, V. Ex. intervem e manda um semelhante recado á assembléa? «Vi o não apparecer, pensei que se tinha esquecido, ou não tinha feito caso.» Eis pouco mais ou menos a sua resposta. Como fazer para que não houvesse choque immediato? Disse eu: V. Ex. permite que eu reuna os deputados provinciaes e os ouça sobre essa questão? Com effeito, fizeram-me o favor de comparecer em minha casa todos os deputados provinciaes, á excepção, escusado era dizel-o, da opposição liberal; e alli expuz a questão.

Unanimemente, senhores, declararam os deputados que votariam no Sr. Araujo Góes. Aquelles mesmos, que não tinham relações particulares com o Sr. Góes e cujos votos, de certo não lhe seriam dados, se elle fosse candidato em outras circumstancias, declararam: «Hoje é o meu candidato.»

O que fazer neste caso? Qualquer dos Srs. senadores póde dar a resposta: o que fariam em semelhante caso? Dirigi-me ao presidente, expuz-lhe o que tinha occorrido, mas declarei ao mesmo tempo que toda a assembléa protestava que aquelle acto era apenas para salvar a sua dignidade, que o apoio politico prestaria a S. Ex., sem a menor restricção e que o proprio Sr. Araujo Góes, offendido como se achava, particularmente pelo presidente da provincia, declarava que na cadeira de presidente da assembléa provincial não procederia senão como politico e que as suas contas com o Sr. presidente da Bahia seriam ajustadas aqui no Rio de Janeiro. E cumpre-me dar testemunho, senhores, de que o Sr. Araujo Góes desempenhou a sua palavra, embora alguém tenha querido dizer e asseverar que elle assim não procedera.

Não trato de pesquisar se, em uma ou outra occasião, em que foi accusado o presidente da provincia, o Sr. Araújo Góes, se mostrou satisfeito, pela antipathia ou inimizade que com elle tivesse: refiro-me ao procedimento politico; nem eu tinha que indagar de outro.

Expondo ao Sr. Cruz Machado o que se passara na reunião ficou elle na realidade incommodadissimo, como eu mesmo, não fazia idéa, tanto mais que havendo ainda poucos dias que o Sr. Góes frequentava o palacio e conversava com o Sr. presidente, eu não podia suppôr que semelhante scisão tivesse chegado a tal ponto.

Mas, senhores, tão incommodado ficou o Sr. Cruz Machado que me declarou que ia adiar a assembléa provincial!

Puz as mãos na cabeça, fiz-lhe vêr que não havia motivo nenhum para o adiamento da assembléa; que esse acto não seria justificado, que o seu tino politico muito soffreria com elle. Que razão daria S. Ex. para justificar-o? A nomeação de um deputado para presidente contra os seus desejos? Isto era um insulto directo a um deputado, que apoiava o governo, e um facto sem exemplo na historia. Actos, a assembléa ainda não os havia praticado. Deixasse elle que a assembléa provincial funcionasse e se, pelo seu proceder, ella merecesse o adiamento, expedisse então a decisão com toda a liberdade. Ora, eu creio que este conselho era de amigo.

O SR. ZACARIAS: – Certamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O Sr. presidente, tornando um pouco a si, acquiesceu a esta minha observação. Mas eu supponho que a sua natural expansão fora causa

de que elle communicasse a outrem ou a diversos a sua intenção ou desejo. Desconfio mesmo que sobre este ponto havia tido algumas communicações com o proprio governo central.

O SR. ZACARIAS: – Um reforço de prevenções...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é sobre isso que fallo, é sobre o caso do adiamento. Supponho que, em consequencia dessas communicações, afigurava-se ao digno presidente que lhe ficaria muito mal a realisação do facto, que elle aliás annunciara não teria logar.

Ainda eu, servindo de juiz de paz, de que muito me arrependo...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...querendo salvar esse amor proprio, aliás mal entendido, de meu amigo o Sr. presidente (então o tinha como tal) disse-lhe: Eu lhe escreverei uma carta, em que exponha todas as circumstancias e...

O SR. ZACARIAS: – Etc.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...etc...

O SR. ZACARIAS: – ...gesta tua non laudantur.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' essa carta de que falla o Sr. ministro do Imperio. Ahi está a explicação da carta, que dirigi ao Sr. Cruz Machado e não ao Sr. ministro do Imperio, com quem, tendo eu aliás relações um pouco estreitas, não em communiquei da provincia da Bahia. Não ha outra carta.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não o disse elle da tribuna.

O SR. ZACARIAS: – A carta veio para a Côrte.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sei; creio que se remetteu para aqui...

O SR. SARAIVA: – O Sr. ministro do Imperio assevera que recebeu.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não ha outra, não podem apresentar outra. «Reuni os deputados, dizia eu, elles declararam que nomeavam o Sr. Góes, que isto não importava desconfiança politica a V. Ex.; que prestariam todo o apoio; se o contrario fizerem, eu não tomo a responsabilidade.»

Tenho essa carta por lettra do proprio genro do presidente da provincia, porque, havendo-a eu escripto em palacio, pedi-lhe que tirasse uma cópia para mim.

O SR. ZACARIAS: – Sim; V. Ex. não cahia em dar a tal carta sem ficar com cópia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quando a escrevi, esperava já que ella fosse publicada; não costumeo deixar cópia dessas cousas, porque, quando escrevo cartas, digo comigo: o sugeito vae publical-as; tal é o ponto a que tem chegado o nosso desembaraço.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já se sabe que são cartas para inglez vêr.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O nobre senador sabe que tivemos um politico importante que, quando queria que os negocios se divulgassem, punha nos officios: *reservadissimo*, por estar convencido de que com esta

indicação correriam o mundo todo; não a escrevendo, contava que se guardaria segredo.

Ora, creio que até este ponto o meu procedimento politico vae correcto. (*Muito apoiados.*) Continuemos.

Principiou a funcionar a assembléa provincial; o facto da eleição do presidente, embora as minhas explicações fossem muito completas, deixou sempre no animo do Sr. Cruz Machado um certo resquicio de desconfiança e mesmo de irritação.

No seu relatorio fez S. Ex. diversas observações sobre actos praticados pelos seus antecessores; uma dellas era a respeito da empreza Paraguassú, da estrada de ferro que se está construindo da Cachoeira para a Feira de Sant'Anna. No respectivo contrato celebrado na administração do Sr. Dr. Portella, com o escrupulo que nós reconhecemos naquelle nobre deputado, havia a condição de que a assembléa, depois de comprada a massa fallida da extincta companhia, votaria uma prestação de 200:000\$ annuaes para continução da obra. Fez-se a compra, vieram os papeis e a assembléa o anno passado marcou a quota de 200:000\$; a obra continuou e continuou por tal fórma que já estão 16 kilometros promptos, inaugurados agora com a presença do proprio presidente. Mas, no relatorio dizia o presidente: esses 200:000\$ foram entregues *extemporaneamente*.

Ora, bem se vê que esta expressão em um documento publico, como é o relatorio, tratando-se de semelhante quantia entregue a um empreiteiro de obras, é censura um pouco agra.

A assembléa provincial, porém, não tomou o caso por esse lado; e, tendo de marcar a mesma quantia de 200:000\$ no orçamento do corrente anno, pediu ao presidente da provincia informações, os papeis que dissessem respeito a tal negocio.

Este acto foi considerado como uma opposição da assembléa ao presidente da provincia. Ora, isto é irrisorio!

Outro facto. Um deputado levantou-se no seio da assembléa provincial e declarou que, no emprestimo contrahido sob a administração do vice-presidente Dr. José Eduardo Freire de Carvalho, se havia dado uma commissão, ou corretagem de 5%, achando-se os cofres publicos defraudados no valor de 25:000\$. Accusação desta ordem dirigida a um caracter, como é o do vice-presidente o Sr. Dr. J. E. Freire de Carvalho, isto é, daquelles que teem orgulho de sua pobreza (*apoiados*), era sem duvida motivo muito justo para que seus amigos pedissem informações afim de escoimal-o de toda e qualquer suspeita. Pediram-se pois, informações a respeito desse emprestimo: foi tambem isto considerado por alguns como opposição ao presidente da provincia!

Eu não podia concordar em que ficassem indefesos amigos e co-religionarios, só porque podia o presidente suspeitar que era opposição; mas disseram que era opposição.

E qual era o facto, senhores? O facto era o seguinte: O vice-presidente, tendo de contrahir um emprestimo de 500:000\$ por autorisação da assembléa provincial, pôde fazel-o emittindo apolices a 95, sem amortisação regular, e sim quando á provincia approvesse fazel-a, a juro de 7%, quando o banco do Brasil emprestava aqui a todas as provincias a 8% com amortisação de 10%, quando o juro na Bahia se achava a 12 e quando o ultimo emprestimo contrahido pela provincia tinha sido a 89. Era

um serviço desta ordem, que se lançava em rosto ao vice-presidente como um facto de corrupção, porque os 5% que vão do valor nominal ao valor real da apolice eram considerados estupidamente como uma commissão ou corretagem.

O SR. ZACARIAS: – Esta é aspera.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não estou me referindo ao presidente da provincia; não sei se foi elle quem disse.

O SR. ZACARIAS: – Na camara se disse que era convicção do presidente, que elle ignorava o que era lançar um emprestimo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' claro que não me refiro ao presidente, quando digo estupidamente; não posso suppor que elle tivesse semelhante idéa; isto só de uma ignorancia crassa.

Pedi, pois, a assembléa provincial informações sobre este ponto. Vae o senado ver como as cousas se complicam, como a opinião publica tresvaria; e dahi poderá tirar a consequencia dos *escandalos* que se dão na Bahia. Pedidas as informações, procuram-se as propostas na secretaria do governo e não são encontradas, quando constavam de actos officiaes communicações á thesouraria, recebimento de dinheiros, etc. O presidente da provincia responde á assembléa que na sua secretaria não se achavam semelhantes papeis e ao vice-presidente perguntou se os tinha levado ou dava noticia delles. O vice-presidente, com toda a dignidade, respondeu que os procurasse na secretaria, que não costumava levar papeis officiaes para sua casa.

Mas, senhores, o espirito publico... Não; refiro-me á certa opinião que se forma sem bases, de pessoas de má fé ou mesmo ignorantes...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso não é espirito publico, nem nunca será.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois bem, essa opinião ainda mais se aggravou contra o vice-presidente pelo facto do desaparecimento desses papeis. «Ora, diziam, como hão de apparecer? E' patota?... 25:000\$! Quem deu esse dinheiro, que o levou? Elles lá lêem e lá se entendem!» Assim o povo começa com a sua linguagem...

O SR. ZACARIAS: – Serrana.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...serrana.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quando eu disse serrana não me lembrei do Serro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Distinguem-se os do Serro por sua moralidade.

O SR. ZACARIAS: – Serrana, quer dizer linguagem chã.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não quer dizer isto; é oriunda do Serro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas trava-se nova questão na assembléa provincial: houve corretagem, não houve, onde estão os papeis, queremos saber onde está o dinheiro que se gastou, e todas essas... Não acho uma expressão decente para proferir diante do senado.

UM SR. SENADOR: – Fraudulagens.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não são fraudulagens... Na occasião em que mais fervia a exaltação sobre esse facto, não sei como um deputado provincial, que era official da secretaria do governo, soube que os papeis lá estavam. Posso contar o caso de sciencia propria, porque me achava presente: quasi sempre ia a palacio, se não todos os dias, sempre que podia; ia lá conversar com o Sr. presidente e mesmo porque tinha um serviço publico a meu cargo. Achava-me nessa occasião assentado á mesa do official maior interino, o Sr. Dr. Pascoal, quando vi entrar muito afadigado esse deputado provincial e dizer: «Dá-me licença que leve aquelles papeis, em que veem as propostas para o emprestimo.» Oh! digo eu, já appareceram?! «Estavam no livro da porta, responderam, porque sendo as propostas consideradas requerimentos, depois do despacho do presidente, foram para a porta para que a parte as fosse buscar.» Vi o despacho, lavrado pela propria lettra do mesmo secretario, que serve perante o presidente e que não deu noticia que taes papeis por lá tivessem passado.

Então disse o official: Isto é a defesa do vice presidente. O papel é particular; não pertence á secretaria, estava na porta, posso levar-o.

Eu, que ás vezes me guio mais pelo instincto do que pela razão...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Á moda ingleza.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...disse-lhe: «Não acho bom que leve esses papeis; deve dizer á assembléa que ella os peça.» Insistiu o deputado e levou-os á assembléa provincial. Com a apresentação delles, acabou toda a questão; restituíram-se as cousas ao pé em que deviam sempre estar.

Esse official de secretaria acaba de ser demittido pelo presidente. Não serviu depois disso; não sei mesmo se serviu com S. Ex. E' natural que o Sr. presidente tivesse conhecimento de factos que podessem autorisar essa demissão. A meu ver o deputado provincial a que me refiro, empregado na secretaria, é uma pessoa digna, faço delle o melhor conceito possivel.

Eis aqui os dous factos que foram considerados, não como opposição, mas do não agrado do presidente. Pergunto, porém, devia eu dar importancia a essas cousas? Devia declarar que a assembléa estava em opposição só por isto? Não, não, tres vezes não.

Aponte-se um acto que podesse ser taxado de falta de apoio politico á administração. A lei de forças, apresentada á assembléa provincial, foi feita sobre a mesa do presidente da provincia; foi assignada por um dos deputados que mais se mostravam avessos a S. Ex. A lei do orçamento sel-o-hia da mesma maneira, feita de accordo com as vistas da administração, porque a assembléa provincial, seja dito em seu abono, trabalhou sempre com toda a regularidade com as melhores intenções em beneficio da provincia. A todos nós já custa muito tragar o lançar-se sempre em rosto que a nossa provincia acha-se na retaguarda das outras; todos os bahianos hoje só teem um fim, que é promover a prosperidade e engrandecimento da Bahia.

Esse pensamento era predominante na assembléa provincial; como, pois, taxar o procedimento daquella assembléa e muito menos o meu, de desleal, de falta de sinceridade,

para com a administração? Se um ou outro deputado se levantou para fazer opposição ao Sr. Cruz Machado, corra isto por conta desse deputado. Nem eu, quando meus amigos me consultam, me julgo ser um chefe despotico ou um dictador; dou conselhos, não governo os meus amigos; se me ouvem, muito estimo, se me não ouvem, resigno-me. Póde ser que haja outros que por meio da força, da violencia, do emprego de sua influencia, etc., consigam ser obedecidos cegamente. Semelhante apoio eu o dispenso.

Como poderia eu conter que um deputado provincial, ferido em sua dignidade pessoal, deixasse de proromper contra o presidente? Que um outro, julgando que as cousas não iam bem, fizesse alguma censura?

Mas a questão é esta; quer-se unanimidade, um *amen* como nos *Te-Deum*; quer-se, emfim, que não se raciocine. Se este é o fim da politica, digam-no, porque eu saberei a lei em que hei de viver.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas é esta assembléa em sua maioria conservadora, composta de caracteres muito distinctos, de moços esperançosos...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E nos quaes eu vejo um futuro brilhante, e verdadeiros substitutos dos homens mais notaveis do nosso paiz; é esta assembléa que foi insultada, sevandijada, seus membros conspurcados na praça publica pelo povo? Não, senhores; por alguns habitantes da Bahia (*apoiados*). E porque? Qual o acto praticado pela assembléa, que podia fazel-a desmerecer no conceito publico? Apontem-no. E' por isto que eu desejava que esta questão não viesse a terreiro agora; era preciso que o presidente estivesse aqui.

O SR. SARAIVA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas eu sou constringido a vir á tribuna.

O SR. ZACARIAS: – Isto servirá de preambulo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E conclusão. O assumpto do requerimento do nobre senador é: queremos informações da Bahia. Eu tambem as quero; desejo ver como officialmente se descreverão estes acontecimentos e quem são os culpados de semelhante acto, indigno da civilização daquella provincia.

O SR. CANDIDO MENDES: – Fizeram cousa igual em Pernambuco, em 14 de Maio do anno passado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; e a mesma cousa houve aqui na Côrte: é o recurso do governo actual.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os máos exemplos são contagiosos.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Direi o que sei, e o que não disser de sciencia propria, indicarei com testemunhos.

Achava-me eu fóra da capital, quando teve logar essa demonstração ao presidente da provincia, promovida por uma commissão, cujos nomes não foram referidos no convite dirigido ao povo.

Mas o convite era para comprimentar ao presidente,

sem a menor côr politica, assim dizia, e devendo-se guardar toda a ordem. Com effeito, consta-me que a reunião tivera logar e que as pessoas que nella tomaram parte, quer como militantes, quer como espectadores, portaram-se de uma maneira muito conveniente, ao menos exteriormente. Dizem que houve discursos offensivos á dignidade do partido, lá no interior do palacio. Eu não posso dizer a V. Ex. se isto é ou não exacto, mas em todo o caso, se os houve foram expansões particulares.

Chego á capital no dia justamente do conflicto... conflicto... não, do insulto feito á assembléa provincial. Fatigado como me achava da viagem, que havia acabado de fazer, recolhi-me á minha casa, e ordenei ao meu criado que dissesse ás pessoas que me procurassem que eu não podia receber-as, porque me achava incommodado.

O SR. ZACARIAS: – Justamente como fazem os ministros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. nunca se nega? nunca está doente?

O SR. ZACARIAS: – Eu não sou procurado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu dei aquella ordem, porque suppunha que, quando se soubesse que eu tinha chegado, seria procurado, por alguns amigos, que me honram com a sua amisade. Não são muitos, são mesmo poucos, mas são bons amigos, porque eu tambem sei corresponder á amisade que elles me teem. (*Apoiados*.)

Não obstante minha ordem, dahi a uma hora ou duas, diz-me o criado que uma ordenança do presidente desejava fallar-me.

Isto para mim era novidade; não deixando de estranhar o modo do chamado, seja dito aqui entre quatro paredes. Mas tambem entendi que, por causa de susceptibilidades, não devia esquivar-me ao chamado de um amigo e de um administrador. Não sei mesmo como sahi. Fui a palacio. Ao chegar á praça, vi as embocaduras das ruas occupadas por differentes pessoas, que me pareciam espectadores, não em pequeno numero; e defronte do edificio municipal um grupo que eu calculei de 80 pessoas mais ou menos, que davam gritos, entre os quaes sobresahiam muitos vivas ao presidente da provincia.

O SR. ZACARIAS: – Morrás não?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não.

O SR. ZACARIAS: – Nem fóras?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não sei se davam fóras, haviam de dar naturalmente; mas eu não ouvi, distingui mais os vivas. Causou-me isto estranheza e disse commigo: «Em uma provincia tão tranquilla e ordeira, aquelle barulho alli na praça, perante a guarda, perante o presidente, isto ha de ser negocio muito sério»; porque eu não sabia de nada. Não havia 6,000 pessoas na praça, como pareceu ao nobre deputado, meu amigo; e nem lá caberia tanta gente. Havia muito povo, é verdade, e entre elle distinguia-se um grupo que poderia ter mais ou menos 70 a 80 pessoas. Subindo a palacio, achei S. Ex. de cama; estava doente. Eram pouco mais ou menos 2 horas da tarde; já vê, pois, o nobre senador, que disse que eu estava tomando chá com o presidente, que a hora não era propria. Ainda se, por achar-me em casa de um mineiro, fallasse em café, vá (*risadas*); mas, nem mesmo café tomámos.

O SR. ZACARIAS: – Pois havia de saber depois da viagem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O presidente achava-se doente e com alguma gravidade. Perguntei-lhe: «o que é isto que acabo de ver, meu amigo? E' a consequencia de haver um deputado provincial annuciado que ia tratar hoje da honra das familias em um discurso. Os chefes dessas familias, offendidos assim em seus brios e em sua honra, lá foram, á assembléa fazer com que elle se calasse. Se o deputado fez isto, esses chefes de familia, disse eu, senão estão em seu direito, procurando assim desforçar-se, senão tem justificação esse seu procedimento, ao menos tem alguma escusa. Informou-me então S. Ex. que o facto tinha tido logar por semelhante causa. Mas como se passaram as cousas? Abriu-se a assembléa e o deputado, que tinha tomado a palavra, foi desde logo interrompido de modo a tornar-se indispensavel suspender a sessão.

O presidente da assembléa provincial reclamou força e o governo remetteu-lhe mais quatro praças. Abriu-se de novo a sessão, o deputado quiz continuar o seu discurso, mas foi de novo interrompido e interrompido por fórma tal, que não pôde mais proseguir a sessão. Os deputados foram insultados e das galerias se gritava que elles não haviam mais de sentar-se naquelles logares.» Foi então que appareceram os epithetos de que V. Ex. se serviu, porque outros já se tinham servido delles: «Fóra patoteiros!» E todas essas cousas mais, emfim uma miseria que eu até tenho nojo de proferir.

O SR. ZACARIAS: – A palavra foi usada na camara.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Já está parlamentar.

Quando eu supunha aquillo acabado e que os deputados se tinham retirado, eis que ouço uma vozeria continua, e ainda em maior gráo. E' mister notar que do logar em que me achava, o segundo andar do palacio, nada podia ver do que se passava fóra. Foi então que eu disse ao presidente: «Acho conveniente que V. Ex. mande dissolver aquelles grupos, não á força, porque o caso não o requer; mas, com esta gente está dando muitos vivas a V. Ex., um pedido seu bastará para acabar com a reunião. Mande V. Ex. o seu commandante de policia dizer-lhes que o Sr. presidente fica muito obrigado, mas que, achando-se doente de cama, pede a todos que cessem as manifestações e se retirem em paz. Pois, meu amigo, eu lhe peço que vá ao commandante de policia e lhe diga que elle se dirija ao povo e o faça dispersar.»

O SR. ZACARIAS: – Isto é delegação nova.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Accedi ao pedido do presidente e me dirigi ao commandante de policia para este fim.

Emquanto isto se passava em palacio, os deputados já incommodados por estarem prisioneiros na assembléa provincial, romperão por meio do povo, e então deu-se o facto de que fallam os jornaes, o de serem alguns deputados offendidos physicamente e insultados.

O SR. ZACARIAS: – O Sr. Góes diz que choviam as pedras, trabalhavam os chapéos de sol, e voavam os cacetes: eis aqui caracterizada a guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não vi nada; mas, segundo o que me referiram, foi pouco mais ou menos

isto. Para mim ha maior gravidade em ser um deputado insultado physicamente com um chapéo de sol, do que se o fosse com um punhal. Do insulto é que eu trato e não da offensa, porque a offensa, qualquer de nós pode receber, quando menos esperar.

Conservei-me calado, mas semelhante facto compungiu-me, incommodou-me extraordinariamente. Se os nobres senadores depois de alguns mezes, fóra daquella provincia, sem nenhum interesse nella, se incommodaram fallando de tal attentado, o que não aconteceria a um bahiano, e que os presenciou?

O SR. ZACARIAS: – Certamente é um facto que merece toda a reprovação e não uma cousa insignificante como disse o Sr. presidente do conselho. Não ha exemplo de um facto igual.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O Sr. presidente do conselho não pôde dizer isto.

O SR. ZACARIAS: – Elle disse que era uma cousa de nonada, que não era um caso extraordinario no Brasil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois se fosse ordinario era peor do que se fosse extraordinario.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está na ordem da politica actual.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Na mesma occasião e quando eu me retirava desgostoso e incommodado, para a minha habitação, recebo uma carta de um dos deputados pedindo-me instantemente que concorresse ao logar em que elles se achavam reunidos.

O SR. SARAIVA: – V. Ex. ainda era juiz de paz nesta occasião?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. vá ouvindo e depois classificará se era juiz de paz ou um grande nescio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já não era delegado do presidente.

O SR. ZACARIAS: – Mas na pacificação era.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ahi era seu delegado, mas cheguei tarde.

O SR. ZACARIAS: – Ahi assumia as funcções de juiz de paz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vá vendo como eu ainda continuava a ser juiz de paz.

Compareci immediatamente ao logar, porque fazia idéa de como lá encontraria os meus amigos que haviam sido offendidos e outros que se consideravam tambem moralmente offendidos, embora não o fossem physicamente. Achei-os cercados de maior numero de amigos que não eram deputados e em estado de exaltação impossivel de descrever-se, mas natural e muito facil de comprehender-se. Foram-me recebendo e dizendo: «O presidente acaba de nos mandar insultar na praça publica, não podemos mais continuar a prestar o nosso apoio á sua administração: queremos romper com elle.»

O SR. ZACARIAS: – Parece que ainda achavam cedo, depois de levarem páo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Para V. Ex., que attribue

o facto ao presidente da provincia, a consequencia é esta; mas para nós outros, que não attribuímos...

O SR. ZACARIAS: – Perdôe-me; na camara attribuiu-se V. Ex. diz que os vivas eram dados pelos amigos do presidente, e sendo esses vivas dados pelos mesmos homens dos cacetes, esses homens deviam de ser os amigos do presidente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não disse que eram amigos do presidente; eu disse que davam vivas a S. Ex. e mostravam-se seus amigos; mas amigos no sentido de apoiarem a sua administração.

Agora se das minhas palavras se podem deduzir algumas consequencias, tirem-nas os nobres senadores, que eu depois, se as achar erradas, corrigirei e, se não achar, calar-me-hei. (*Risadas.*)

O SR. ZACARIAS: – Eu tiro a illação do discurso escripto do deputado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Continuemos.

«Meus senhores, eu não posso ter uma conferencia com os senhores á vista de tanta gente e no estado de exaltação em que se acham. Não é na occasião da paixão, no momento em que o facto succede, que se póde deliberar calmamente. Portanto, tenham paciencia. Nós nos reuniremos á noute e então poderemos assentar no que mais conveniente for.» Realmente assim succedeu e eu ponderei aos deputados: «Mas que provas teem os senhores de que o presidente fosse o autor ou cúmplice em semelhante insulto á assembléa? Como a assembléa póde decentemente declarar em publico e fazer o manifesto (como queriam dous deputados) que o presidente da provincia tenha praticado semelhante acto? Eu pelo menos não posso concordar em que assim se proceda. E' mister provas e provas convincentes. Se estas provas não vieram, quaesquer que sejam as minhas suspeitas, eu não as levo a lume. Parece que este procedimento tambem é de homem prudente.

Os deputados tinham intenção até de não se reunirem mais, de publicarem o manifesto ao Imperio, darem-se por coactos e não irem mais á assembléa. Eu lhes disse: «Não, senhores, o deputado deve morrer no seu posto...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...não póde desertar a causa publica. Os senhores amanhã hão de comparecer todos á assembléa provincial, ainda que sejam victimados.»

O SR. ZACARIAS: – Muito bem. Os senadores tambem teem este dever.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas, como eu lá não ia, não havia perigo em passar por valente. (*Risadas.*)

O que se pode fazer disse eu é tomar algumas prevenções para que taes insultos se não repitam, e eu irei ao Sr. presidente da provincia para que lhes garanta toda a segurança indispensavel á liberdade da tribuna.» Na realidade, a sessão seguinte foi uma sessão respeitavel, uma sessão que, na phrase do illustre deputado que orou na camara temporaria, honra a assembléa provincial e a provincia da Bahia. Os insultos se não se repetiram e os deputados tiveram a mais plena liberdade, uns de attribuirem ao presidente da provincia o facto succedido na vespera e outros de o defenderem com toda a energia.

Mas eu havia cumprido tambem o que promettêra aos

deputados. Havia me dirigido a S. Ex. e lhe feito vêr que, se tal facto se reproduzisse, seria um grande descredito para a sua administração; e accrescentei mesmo, sem intenção de offensa, a responsabilidade será toda sua. Esta linguagem amigavel, posto que expansiva, pareceu-me não agradar ao presidente, talvez porque suppozesse que eu indirectamente o culpava dos factos da vespera. Mostrou-se irritado, mas afinal disse-me que, não só tinha dado as providencias precisas para manter a segurança da assembléa, como ia novamente recommendal-as e empregar outras que produzissem o desejado effeito. Era o que justamente eu pretendia.

Chamo a attenção do senado para estes factos occorridos com a assembléa provincial, porque depois terei que tirar as conclusões e fazer saliente a injustiça com que se attribue a outros factos o insulto dirigido á mesma assembléa. Nada mais occorreu posteriormente a este acto, senão novas demonstrações populares. Dous ou tres dias depois dessas occurrencias, enquanto se conservavam na presença do presidente da provincia, consta-me que os autores e coadjutores das demonstrações, portaram-se com a conveniente moderação. O que posso affirmar como testemunha occular é que, finda a demonstração espalharam-se pelas ruas, dando *vivas e morras*, e muitos levaram até á madrugada. Na minha casa havia mais de 20 amigos e estes foram testemunhas comigo dos factos que se passaram.

Negar-se, pois, que essas demonstrações tomaram certo caracter contrario á segurança e á ordem, é negar-se a verdade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não são factos ordinarios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não; são muito extraordinarios, sobretudo em uma provincia pacifica como é aquella.

Notei, Sr. presidente, que de então por diante aquella confiança plena com que me tinha honrado o Sr. presidente da provincia, ia escasseando. Não sou criança; portanto, eu fiz como os medicos praticos fazem com os doentes; tambem conheço alguma cousa as molestias politicas. Como não solicitava essa confiança, nem a procurava em beneficio meu ou de pessoa que me fosse adicta, mas em beneficio do partido, continuei a manter relações com o presidente sem, entretanto, saber cousa alguma do que se passava na administração, e por tal fórma que, sahindo da Bahia no dia 27 de Abril; não sabia que a assembléa seria encerrada no dia 30; ignorava-o completamente.

A despeito da falta de confiança, que notei no actual presidente da minha provincia, fui fazer-lhe meus cumprimentos de despedida, dando-lhe, por assim dizer, *rendez-vous* neste senado. S. Ex. honrou-me com sua visita a bordo, declarando que havia mandado collocar duas bandas de musica para meu embarque, mas que a hora em que eu o tinha feito o privara de realisar esse prazer. Agradei, muito penhorado, o procedimento que comigo havia tido o presidente. Agora, consta-me que a sua desconfiança se tem augmentado e accentuado de uma maneira mais positiva.

Eis aqui V. Ex.; eu, que tinha por fim manter a harmonia entre a assembléa e o presidente; que tinha por fim evitar esse repetido escandalo de presidentes conservadores hostilizados por conservadores da provincia; que tinha por fim não augmentar a scisão fatal, que nos acaba e mata; que tinha em vista não collocar o governo, a quem

prestava meu apoio, na colisão de demittir um presidente com perda de sua força moral, ou de ter contra si uma deputação; sou victima, preciso ser escoimado, na phrase do nobre senador, para que o meu procedimento possa autorisar-me a aspirar os altos cargos do Estado. E' com effeito triste!

O SR. ZACARIAS: – Não é triste; cumpre o seu dever; o Sr. presidente do conselho é que poderia exonerar-o desse dever.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' triste para mim! Mas eu devia lembrar-me daquella anecdota de um individuo que, indo separar uma rixa, sahiu com a cabeça quebrada. Examinando-lhe o medico a cabeça com muita attenção, perguntou-lhe o ferido: o que é que, Sr. doutor, tanto examina? «Se os miolos foram offendidos.» – Não foram, Sr. doutor, porque já os não tinha, quando fui apartar a desordem. Foi o que me aconteceu; não tinha miolos. (*Risadas*). Eu podia metter-me no meu engenho; deixar que a assembléa provincial fizesse opposição. Não procedi assim; verdade é que o presidente da provincia sahiu sem ter um artigo de opposição contra si, sem que uma folha analysasse seus actos, sem que um jornal, como aliás é costume em todas as provincias, o ridicularisasse, principalmente na Bahia, cujo genio é naturalmente dado a essas criticas, que fazem grande brecha. O presidente ao menos podia ter sido cantado (*risadas*); mas nem isto; e os meus amigos queixam-se de que eu fui a causa de que elles não rompessem.

Senhores, tenho exposto os motivos por que assim procedi; se erreí, erreí de boa fé; o que devo fazer é emendar a mão; não sou incorrigivel; errarei uma vez, mas não outra...

O SR. ZACARIAS: – Em outra não se mette.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não, meu caro collega; podem brigar; eu farei como muitos; passo á retaguarda e espero que as cousas se regularisem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mudem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' o melhor systema.

O SR. ZACARIAS: – E' muito melhor do que o de accender duas vellas, uma a Deus e outra ao diabo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esse systema não é máo; reputa-se o suprasummum da politica; é a perfeição; quem quer só servir á Deus, vê-se perseguido pelo diabo; quem quer só servir ao diabo tambem não vae bem...

O SR. ZACARIAS: – O Sr. presidente do conselho ha de responder.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Vá á quem toca.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vá á quem toca. Disse-se que o presidente talhava carapuças; eu tambem sou carapuço.

O SR. ZACARIAS: – Muitas podem servir aqui...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Estamos em tempo de frio em que servem as carapuças.

O SR. ZACARIAS: – Principalmente á quem não tem muitos cabellos na cabeça.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tenho concluido, Sr. presidente,

a narraçõ fatigante, mas indispensavel, das minhas relaçoõs politicas com o presidente da Bahia e com o gabinete em referencia ao mesmo presidente. Aguardo o juizo do senado e do publico com a confiança de que se me fará a devida justiça. (*Apoiados*). Por que razão, pois, factos desta ordem, que parecem naturaes, teem produzido o estado anormal daquella provincia, dando motivo a que se lance sobre o partido conservador della o maior stygma, que se póde lançar sobre um partido? Eu chego a duvidar da minha razão, quando reflecto no resultado, nas consequencias de semelhantes factos. Não posso crêr que desta situação nascessem as consequencias, que me incommodam, de que me queixo.

O SR. ZACARIAS: – Eu mostrarei a V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ficar-lhe-hei muito grato se puder explicar.

O SR. ZACARIAS: – Penso que explicarei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois estimarei muito, porque V. Ex. fará a luz; eu não posso fazer; o senado ficará mais inteirado das consequencias desses factos do que o poderia ser pela minha voz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A mystificação da missõ conservadora explica tudo.

O SR. ZACARIAS: – Não; é uma circumstancia particular.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Dá-se o facto extraordinario de que se lança um stygma cruel sobre um partido inteiro, importantissimo na provincia da Bahia, não quero dizer que é a sua grande maioria, para não trazer contra mim uma reclamação dos nobres senadores da opposição, de cuja benevolencia mais preciso neste momento.

O SR. SARAIVA: – Reclamação muito justa, porque incontestavelmente estamos em maioria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Elles se dizem em maioria, mas não teem a quinta parte; entretanto é possivel que todos nós tenhamos razão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A historia não mente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Como é que um partido importante, isto pelo menos não ha de negar o nobre senador, que tem representantes neste recinto, que os tem na camara temporaria, do seio do qual partiram as glorias da actual opposição liberal; como é possivel que este partido seja taxado perante a opinião publica como um partido que só vive de escandalos?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isso dá-se em todo o Imperio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Persuadem-se acaso aquelles que, ou por interesse politico, ou por mal entendidos ciumes ou calculos, lançam semelhantes stygma sobre o partido conservador da Bahia, que elles ficarão isentos dessa pecha, quando subirem ao poder? Não, senhores, o povo é muito consequente; o que tem um, tem outro; escandaloso és, escandaloso serás.

Aos partidos não convem, Sr. presidente, desmoralisarem-se mutuamente; só o paiz é que perde com semelhante methodo (*apoiados*); o povo deve ter um partido em que se estribe, e ai das nossas instituções, se os partidos desaparecessem. (*Apoiados geraes.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas a grande obra tem sido conspirar contra isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por fatalidade, é o partido conservador da Bahia que foi lançado ás gemmonias! Porque, senhores?

Estão neste recinto muitos illustrados deputados, todos pertencentes ao partido conservador, pois ex *fructibus eorum cognosceitis eos*. Se o nosso partido é immoral, nos somos o resultado da immoralidade! Dizeime; eu fallo d'aqui: qual é o deputado da Bahia, o senador da Bahia, que foi ao governo pedir contratos? Qual foi o deputado ou senador da Bahia que foi proteger empresas escandalosas? Dizei! E' preciso que os calumniadores venham á frente! Que firam pelas costas é muito natural, é este o seu interesse; mas venham a publico, eu os esmagarei, os desmascararei.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Façamos a historia desses factos...

O SR. ZACARIAS: – Só a Côrte dá a materia para dez volumes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E' verdade; é o que eu ia dizer; o nobre senador tirou-me a palavra dos labios. Eu posso censurar a Côrte, porque ella é neutra; tambem sou da Côrte, como o nobre senador.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. tem fazenda na Bahia e eu não tenho.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Pois devia ter.

O SR. ZACARIAS: – Se viesse, não era máo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ora, Sr. presidente, qual é o facto que se deu na Bahia, ao menos durante a administração actual, que indicasse que aquelles que dirigem o partido conservador se envolviam ou tinham tomado parte em actos de que porventura se possa accusar alguém? Quando a provincia, embora rica, tem uma renda que mal chega para as despesas, quando despense em obras publicas cento e tantos contos só com remendos, e só tem dous contratos de estradas de ferro em que ha garantia de juros, o que originaria essa accusação ao partido? Donde nasceu? Quer V. Ex. saber qual era o pretexto que se dava para acobertar o escandalo contra a assembléa provincial? O contrato dos esgotos da cidade.

Ora, aquelle fatal contrato, que lançou aos esgotos a reputação de tanta gente, é mais uma infelicidade da Bahia e uma fortuna para as outras provincias e para a Côrte. A Côrte fez contrato para esgotos com as mesmas clausulas, quando estavamos no ministerio, eu e o meu nobre amigo o Sr. visconde do Bom Retiro, que assignou esse contrato. Entretanto o governo nunca foi mettido nos esgotos; pelo contrario, recebeu louvores por esse grande melhoramento, que introduziu na Côrte. O nobre senador pelo Piahy fez contrato identico para a provincia de Pernambuco e nunca foi mettido nos taes esgotos...

O SR. PARANAGUÁ: – E nunca serei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sem duvida; aceito a correcção, porque ninguem faz mais justiça ao seu character, posso dizel-o, porque não é de hoje que o conheço, conheço-o desde menino...

O SR. ZACARIAS: – São visinhos do sertão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Aqui, em Campos, o presidente da provincia do Rio de Janeiro fez um contrato de esgotos, e não só o não mettem nelles como o applaudem. O presidente da provincia da Bahia fez um contrato de esgotos, que pôde ser inconveniente, que pôde não ser util á provincia; não quero entrar em semelhante questão, e logo: *aquí d'El-Rei*, não se faz isto sem grande escandalo, sem distribuir-se com F. etc., etc...

Ora, isto na realidade não permite nem é digno que se discuta. Direi sómente fazendo daqui um protesto. Quando quizerem, poderei dizer mais alguma cousa, mas não quero ir agora mais longe. O vice-presidente, que assignou esse contrato, está acima de toda e qualquer suspeita; pode errar, mas nunca prevaricar. (*Apoiados*).

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' homem serio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O que resta? Eu aqui estou para defender o meu partido de aggressões injustas; nunca invernisei escandalos, na phrase do meu honrado collega pela Bahia.

O SR. ZACARIAS: – Nunca invernisei horrores: é phrase do patriarcha da independencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se alguma vez fóra do poder ou em minha posição particular me calo, é porque procedo como todo homem prudente; não hei de andar como D. Quichote de La Mancha a brigar com todo o mundo para fazer aquillo que contente a todos.

Eis o estado do partido conservador da Bahia, partido que não pôde prestar ao governo o apoio de que o governo precisa, sem que seja restabelecido na sua força moral.

A provincia acha-se em tal estado que, na minha opinião, é impossivel a administração dos vice-presidentes. Este é o estado anomalo da provincia...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e quando uma provincia pacifica, como era a da Bahia, depois de poucos mezes de uma administração, se acha em uma posição em que a paz publica é ameaçada de ser perturbada, em que o partido conservador, que alli apoiava o governo com a maior lealdade possivel, se acha em estado de não poder governar, esta situação é deplorabilissima, não conheço situação mais deploravel! (*Apoiados*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Acabemos com ella.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Venham os remedios, não sei quaes elles sejam; venham em nosso soccorro a prudencia e a energia do meu amigo o Sr. presidente do conselho.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Será só a Bahia que se acha nesse caso?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Todo o Imperio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu me incumbi do requerimento, não vou além, tiro-me deste embaraço. Ninguem mais do que a humilde individualidade que se dirige ao senado, deseja manter com o nobre presidente do conselho as relações politicas e as intimas relações particulares que tenho cultivado; mas S. Ex. colloca-me em uma posição, que eu mesmo não sei explicar.

O SR. ZACARIAS: – E' dessa posição que eu quero arrancar-o. Ou sim ou não; ou a Bahia e a maioria do partido conservador ou o Sr. presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O ultimatum já foi lançado; que querem mais?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu não accuso o presidente, accuso a nossa infelicidade, tirem as consequências, eu não as tiro.

O SR. ZACARIAS: – Deixemos de fatalismo, a questão é politica.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sómente posso afiançar ao senado e ao paiz que prefiro regenerar-me na opposição, vendo meus adversarios no poder, do que soffrer humilhações!... (*Muito bem! muito bem!*)

O SR. ZACARIAS: – E' o que deve fazer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' como pensam todos os outros.

(*O orador é cumprimentado não só por alguns Srs. senadores, como por muitos dos Srs. deputados presentes*).

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Zacarias.

O SR. ZACARIAS: – ...pela ordem, Sr. presidente, sinto necessidade de fallar, mas hei de fazel-o depois que orar o nobre presidente do conselho. Se elle não quizer fallar, eu fallarei.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre presidente do conselho não pediu a palavra.

O SR. ZACARIAS: – Mas pedirá.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho, pela ordem): – Sr. presidente eu fallarei depois do nobre senador pela provincia da Bahia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O Sr. presidente do conselho tem de ir á camara.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não houve sessão lá, isto é visível pelo numero dos Srs. deputados que estão aqui.

Os Srs. Zacarias e visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*) pronunciaram discursos que serão publicados no *Appendice*.

O SR. SARAIVA: – Começarei observando ao nobre presidente do conselho que a questão é mais grave do que S. Ex. pretende. Não se trata de subir ou descer. Quero crer que o ministerio não se importa de permanecer no poder. A opposição liberal do senado pôde ser censurada por seus amigos, por sua demasiada abnegação; mais nunca será com justiça accusada de demasiada ambição.

O SR. PARANAGUÁ E OUTROS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Trata-se de uma questão de alta moralidade politica e dos principios que devem ser observados na administração do paiz. Convem collocar a questão no seu verdadeiro terreno. O governo escolheu um presidente para a Bahia, sem ouvir seus amigos. Esse presidente chega á provincia e declara logo que quer governar sem intervenção dos grupos que estão na posse da direcção da politica provincial. Em poucos mezes estabelece-se um antagonismo profundo entre o presidente e um

grupo de conservadores, que elle denomina de patoteiros e incapazes de influir na direcção dos negocios publicos.

Eis a questão. O nobre senador pela Bahia, que acabou de fallar, escureceu-a e não a clareou: mas a questão é esta; que queiram ou não. E' preciso aceitar-a nesse terreno.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Onde disse isto, o Sr. presidente? Quem ouviu? V. Ex. ouviu?

O SR. SARAIVA: – V. Ex. tenha a bondade de esperar pelo fim do meu discurso: Eu nada ouvi do Sr. Cruz Machado, porque nunca o visitei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Para dizer que é a questão, é preciso affirmar.

O SR. SARAIVA: – Toda a provincia o sabe. Affirmou isso na camara o chefe do grupo hostilizado pelo Sr. Cruz Machado. Quem não ouviu o Sr. Góes dizer na camara que elle e os seus eram chamados de patoteiros pelo presidente da provincia? A questão, pois, é a que estabeleci. Antes, porém, de apreciar o que disse o nobre senador que encetou hoje o debate, tenho necessidade de fazer uma declaração que dar-me-ha toda a liberdade de apreciação.

Tenho com o Sr. Góes relações de cortezia, e nem taes relações conservo com o nobre senador a quem vou responder. Esse facto me impõe o dever de declarar que está longe de minhas intenções envolver o nobre barão na questão dos contratos da Bahia e muito menos insinuar por qualquer fórma que S. Ex. ampare interesses inconcessaveis fundados em actos dos poderes provinciaes.

Nenhuma paixão ou interesse politico me faz tomar a palavra. Cedo apenas ao dever e necessidade de levantar o véo que envolve uma questão importante, e que está sendo sophismada pelo ministerio por conveniencias politicas.

O Sr. Cruz Machado entendeu que o grupo que dirigia uma gazeta e que tinha influencia official não era digno de viver com elle, e obter as boas graças do governo da provincia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. SARAIVA: – Podem dar os não apoiados que quizerem; eu fallo para a provincia, e a provincia me comprehenderá. Os membros do grupo accusado sabem bem que é verdade quanto tenho dito.

Não me encarrego de fazer o processo dos conservadores qualificados de patoteiros para affirmar que o Sr. Cruz Machado tem razão; mas a questão deve ser estabelecida nos termos em que eu a estabeleci.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Dá um aparte.

O SR. SARAIVA: – V. Ex. está-se incommodando, o que é signal de que toquei na ferida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor.

O SR. SARAIVA: – Para demonstrar, Sr. presidente, que isto é o ponto da questão, que a ferida é esta, que é este o facto que deve ser examinado, eu tomarei o discurso

do nobre barão de Cotegipe e nelle apoiarei as considerações que tenho de produzir.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Discurso em que o Sr. presidente do conselho não quiz tocar.

O SR. SARAIVA: – O nobre barão de Cotegipe declarou que o seu principio a respeito de nomeações de presidentes de provincias era o seguinte: os presidentes devem ser nomeados pelo governo, porque o governo é quem governa. Consequentemente que não foi ouvido acerca da escolha do Sr. Cruz Machado:

O principio é exato: O governo governa e deve ter a plena responsabilidade de suas nomeações. As boas praticas do systema parlamentar, porém, ensinam o modo de exercer e praticar esse principio.

E' um facto sabido que um ministro da corôa, que tem relações com o parlamento, nunca se exime de conversar com os amigos da ordem do nobre barão de Cotegipe e pedir-lhes o seu juizo sobre este ou aquelle homem, que vae governar alguma provincia do Imperio; um ministro independente não tem receio de praticar assim, de conversar com os amigos, porque tem a coragem necessaria para fazer o contrario daquillo que os amigos lhes aconselharem, se em sua consciencia achar boa a escolha impugnada ou contrariada.

Deve ser este o procedimento de um ministro verdadeiramente parlamentar e que tem confiança em si.

E este foi sempre o meu proceder, quando no governo, e do que nunca me arrependi; sempre procedi assim com os amigos que me auxiliavam francamente na camara. Muitas vezes, quando não tinha juizo formado sobre a pessoa que solicitava um emprego, e se apoiava em informações dos membros do parlamento, acabava por dizer; pois bem, farei a nomeação; mas se alguém me mostrar que esse homem é incapaz e não merece o logar, o demittirei, e declararei quaes os informantes e quaes os responsaveis do meu erro ou do meu engano. Eis como procede um ministerio parlamentar; eis como os individuos, que merecem consideração na provincia, podem influir na administração do Estado sem perturbal-a, sem anarchisal-a: o contrario disto é o governo absoluto que busca os seus informantes nas ante-salas das secretarias. De não terem sido ouvidos os deputados da Bahia, em relação á escolha do presidente, deduzo eu uma certa prevenção, quasi suspeita, do governo para com o nobre barão de Cotegipe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Sr. barão não estava no Rio de Janeiro.

O SR. SARAIVA: – Estavam outros. Se assignalo este facto, ou esta suspeita, é porque posso assental-a no discurso do barão de Cotegipe: Nesse discurso está denunciado o que tenho a honra de referir ao senado.

O nobre barão disse: o presidente levou prevenções para a provincia. Eis a razão e a explicação do facto de não terem sido ouvidos os deputados e senadores ministeriaes da Bahia. Esconda-se, encapote-se como se quizer a questão da Bahia, que acharei a luz que a deve tornar evidente para os olhos menos perspicazes:

O orador a quem respondo accendeu o pharol quando disse: o presidente levou prevenções. Quaes essas prevenções, senhores? Essas prevenções são naturalmente as mesmas que collocaram o presidente da provincia em antagonismo

com o grupo de conservadores que dirigia a gazeta official, e o determinaram a tomar a gravissima resolução de declarar ao nobre barão de Cotegipe que não toleraria o Sr. Góes na presidencia da assembléa provincial.

Por que razão o presidente da Bahia não queria o Sr. Góes na presidencia da assembléa? O Sr. Góes é um homem influente do partido conservador, membro da camara temporaria e pertence por seu pae e por seus parentes a uma familia muito importante do partido conservador. Porque, pois, o Sr. Cruz Machado não queria na presidencia da assembléa o Sr. Dr. Góes por motivos pueris? O homem, que se decide por motivos pueris, não póde ter a honra de occupar uma presidencia como a da Bahia. Pergunto ainda uma vez: Porque razão o Sr. Dr. Góes não podia ser presidente da assembléa?

Por informações calumniosas dos dissidentes conservadores? De homens estranhos ao gremio ministerial? Mas um presidente sem informações legaes, sem a averiguação completa dos factos, se decide contra ministerialistas importantes e perturba por tal fórma a paz do ministerio, não tem o juizo necessario para administrar uma provincia: ou o Sr. Cruz Machado procedeu pelo motivo assignalado pelo nobre barão, por motivos pouco graves; ou procedeu pelos motivos que eu indiquei, isto é, por que reputava o Sr. Dr. Góes chefe de um grupo que não devia influir na direcção da provincia, de um grupo que sacrificava as conveniencias da provincia e da administração a paixões ou interesses pouco nobres.

O ministerio está collocado em um dilemma. Ou o seu delegado rompeu com ministerialistas importantes por motivos pueris, por informações pouco dignas de credito – ou o seu delegado está abraçado com a provincia e defende seus interesses, seus brios contra um grupo de conservadores, que não zelam, como é seu dever, a honra de seu partido e os interesses da sua terra natal.

No primeiro caso o Sr. Cruz Machado deveria estar demittido mesmo antes da escolha senatorial;

No segundo caso o ministerio deveria abraçar-se com o seu delegado, applaudil-o e preparar-se para morrer gloriosamente.

Eu invejaria semelhante morte tanto quanto neste momento deploro as fraquezas ministeriaes.

O nobre barão nos disse que seu papel foi o papel de juiz de paz. Sendo assim, o que deveria ter feito o illustrado senador a quem respondo.

Como um medico chamado a curar um doente e que, antes de tudo, procura advinhar as causas da molestia que vae combater, o nobre barão devia começar por averiguar as causas de tão forte antagonismo entre o Sr. Cruz Machado e o cidadão que elle não queria ver na cadeira da presidencia da assembléa. Sem isso era impossivel o seu papel de juiz de paz.

Conhecida a causa, o nobre barão devia dissipal-a, se fosse um erro do Sr. Cruz Machado, ou uma prevenção do seu espirito mal inspirado.

Procedeu assim o nobre barão? O seu discurso não o diz. Aos deputados provinciaes o nobre barão não declarou os motivos pelos quaes o presidente combatia a candidatura do Sr. Góes. Sem essa declaração tudo fica escurecido. Realmente é um attentado contra a independencia dos deputados querer o Sr. Cruz Machado excluir da assembléa um de seus membros. Mas esse attentado poderia

até certo ponto ser desculpado, se o presidente offercesse aos seus amigos motivos procedentes e que podessem excluir da presidencia da assembléa o Sr. Góes Junior para ser o chefe do grupo denominado dos patoteiros. Se procedesse assim o Sr. Cotegipe, as cousas não teriam levado o rumo que levaram.

Liquidado o ponto da questão, que é o seguinte: O grupo do Sr. Góes é patoteiro! Liquidado esse ponto, o nobre barão teria provado a falsidade de semelhantes accusação e o Sr. Cruz Machado naturalmente adhereria á candidatura Góes, ou o nobre barão não teria conseguido mostrar a injustiça com que esse grupo era qualificado, e então S. Ex. e os seus amigos deveriam acompanhar o Sr. Cruz Machado e ajudar o ministerio a sustental-o. Eis como as cousas deviam correr.

Não phantasio. O Sr. Cruz Machado não esconde as causas de seu antagonismo com muitos de seus co-religionarios.

Entende o presidente que alguns de seus co-religionarios amparam com sua influencia official contratos prejudiciaes á provincia e exigem do presidente actos e decisões que são incompatíveis com uma administração regular.

Repito: não venho instaurar processo contra ninguem e muito menos condemnar pessoa alguma. Não pertenco ao numero dos que se expoem a caluniar seus adversarios. O que digo é que o presidente da Bahia está convencido de que co-religionarios seus empregam mal a influencia official, e o Sr. Góes Junior já declarou em pleno parlamento que era essa a sua queixa contra o Sr. Cruz Machado. O presidente da assembléa provincial disse que o presidente da provincia o chamava não somente o chefe dos patoteiros, porém mais alguma cousa, que eu sinto repugnancia em declarar ao senado, porque doe-me vêr a luta entre os meus adversarios collocada em tão deploravel terreno.

Disse o nobre presidente do conselho: «Não fallei do contrato de esgotos, porque é mesquinha a questão.» E' impossivel a quem se propoem á tarefa de explicar a questão da Bahia deixar de fallar desse contrato, não para discutil-o, mas para delle derivar o exaltamento das paixões populares na capital da provincia.

Mas antes de tocar nesse ponto perguntarei: quaes as causas por que o Sr. Cruz Machado é applaudido pela provincia?

Quem conhecer a historia da Bahia ha de admirar-se de ter o Sr. Cruz Machado conseguido mais applausos do que os seus antecessores.

Quem não sabe que a Bahia tem sido governada pelos mais notaveis de seus filhos e por homens veneraveis como Pinheiro de Vasconcellos, hoje barão de Montserrat!

Pois bem: o Sr. Cruz Machado tem tido serenatas, manifestações populares, e aquelles distinctos cidadãos a quem me referi nunca tiveram essas cousas.

Por que fórma se póde explicar semelhante anomalia? Naquelles tempos o povo não applaudia a quem fazia o seu dever, porque quasi todos procediam bem.

Hoje o povo admira um presidente, que briga com os co-religionarios por amor da provincia, e declara que o bem publico está acima de tudo e especialmente dos interesses do partido e de pessoas. Em que época vivemos nós! O povo enthusiasma-se já pelos presidentes que se declaram contra contratos que lhe fazem mal. Assignalemos as

causas proximas e remotas, pelas quaes o povo applaude o Sr. Cruz Machado.

Diga-se o que se quizer, o Sr Cruz Machado tem por si o entusiasmo da maioria da provincia. Eu não vi, não presenciei os acontecimentos, mas fallo não sómente pela boca dos liberaes meus amigos, mas tambem pela boca dos conservadores, com a maior parte dos quaes tenho boas relações; são elles que me dizem: «A verdade é esta, o Sr. Cruz Machado tem muita estima entre todas as classes.» Liberaes e conservadores o applaudem.

Porque esse entusiasmo veio? E' força confessar: a administração tinha descido do seu prestigio, e o Sr. Cruz Machado, sentindo isso, procurou collocar-se acima dos pequenos interesses de partido; este foi e é o seu merito, como muito bem o disse o nobre senador pela Bahia, que está a meu lado.

Mas a causa directa que animou as sympathias para com o presidente foi o conhecimento de que o Sr. Cruz Machado oppunha-se ao contrato dos esgotos. Os 50 signatarios da representação contra os esgotos deviam ter influido muito para as manifestações populares e para as festas que se fazem ao administrador. Admira que a perspicacia do nobre senador não tivesse adivinhado, quando eu advinhei-o no meu retiro, onde estudo os factos com imparcialidade.

Lendo as gazetas, vi em meado de Janeiro ou Fevereiro uma longa representação de 400 ou 500 proprietarios de casas dirigida ao presidente da provincia e á assembléa provincial, pedindo a não approvação do contrato dos esgotos. Essa representação estava assignada por liberaes de todos os matizes, por conservadores de todas as côres, emfim pela gente mais rica, mais indifferente ás paixões de partido; e desde então eu com a pequena perspicacia que Deus me deu, conheci que naquelle papel, naquella representação estava a origem de grandes dissabores para a situação, porque, não nos illudamos, o povo da Bahia, quando embirra com uma cousa, não é muito facil de ser convertido.

O SR. ZACARIAS: – Só não tem empregado o alcatrão.

O SR. SARAIVA: – E com effeito, a meu vêr, essa representação foi a origem directa, foi, por assim dizer, o fogo que accendeu a fogueira.

Todos os individuos interessados nessa questão descobriram no Sr. Cruz Machado a energia e a independencia necessaria para arcar com a influencia de todos que quizessem fazer passar na assembléa o contrato dos esgotos, e como a população não quer esse contrato, é facil vêr que ella se congregou em redor do Sr. Cruz Machado e começou a promover reuniões e serenatas para tornar mais forte no animo de todos o prestigio do presidente. Eis aqui como a questão dos esgotos ligou-se á administração do Sr. Cruz Machado e influiu muito para que a generalidade dos habitantes daquella capital tivesse pelo Sr. Cruz Machado o enthusiasmo que tem mostrado e que é real.

Sr. presidente, não venho fazer o elogio do Sr. Cruz Machado, como não quiz fazer a accusação de seus adversarios, mas como historiador devo dizer que esse enthusiasmo do povo pelo Sr. Cruz Machado, depois de uma situação tão violenta, como tem sido a situação da Bahia nestes ultimos seis annos, se explica bem.

No meu retiro sempre leio com muito interesse os jornaes

da provincia e parte official: a primeira manifestação de sympathia do meu espirito para com o Sr. Cruz Machado nasceu da leitura da parte official. O nobre senador pela Bahia não ignora que um vice-presidente fez um contrato para aformoseamento da praça, onde está situada sua casa, e que esse aformoseamento custou á provincia 70:000\$ a 80:000\$000.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é exacto que mandasse fazer a obra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foi o Sr. Portella.

O SR. SARAIVA: – Me é indifferente saber quem determinou a obra. Quero dizer apenas que o aformoseamento era na praça onde reside o vice-presidente; não quero ser censor, nem accusador; estou mostrando como nasceu minha sympathia pelo Sr. Cruz Machado. Uma das cousas com que o Sr. Cruz Machado embirrou foi com esse aformoseamento; começou a querer reduzir a despeza com isso, e nós todos os tabaréos (como se costuma dizer na Bahia) a applaudir o Sr. Cruz Machado por não querer gastar mais dinheiro na tal praça, onde reside o vice-presidente, porque o Sr. barão de Cotegipe sabe que nós os lavradores não podemos querer, no estado de miseria dos cofres publicos; que os presidentes estejam a dotar a capital com melhoramentos, quando a provincia precisa absolutamente de estrada, e de salvar sua principal industria.

Eis aqui, senhores, como e por que meios o Sr. Cruz Machado fez-me tambem um dos seus sympathicos; foi impugnando esses melhoramentos urbanos, que devem ser feitos quanto a provincia for rica ou quando a capital puder pagal-os, mas que não podem ser feitos na época actual. Os esgotos de qualquer cidade constituem um notavel melhoramento. Mas é preciso, para que se gose de tal melhoramento que elle seja possivel, e é minha opinião que não póde ser compativel com o estado actual dos cofres publicos.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – A hora está dada e eu tenho necessidade de fazer algumas considerações politicas.

Mas convem não chegar a esse ponto sem que me occupe um pouco do conflicto do povo com a assembléa provincial.

Não creio que o presidente concorresse directa ou indirectamente para o desacato dos deputados provinciaes Elle mereceria a mais severa censura e seria o ultimo dos presidentes, se assim procedesse.

Disse, porém, o nobre senador a quem respondo o seguinte: «Que um periodo do presidente bastava para conter os que desacatavam os deputados.» Vê-se desse trecho do discurso de S. Ex. que os que desacatavam os deputados eram os que o tinham applaudido.

Cabe, porém, perguntar-se: porque a população da capital indispunha-se com a assembléa e ficava bem com o presidente?

Alguna cousa deve explicar isso. A população bem ou mal estava persuadida de que o presidente em tudo e especialmente no contrato dos esgotos estava com os interesses da provincia, e que a assembléa contrariava esses interesses e approvaria o contrato de esgotos tal e qual.

O attentado contra os deputados é o resultado do desprestigio em que vão cahindo as assembléas provinciaes.

E' um facto grave, deploravel, mas é um symptoma que não devemos perder de vista. Os governos podem ser impostos á população. Mas esta mostra sempre a sua indifferença ou o seu desprezo, quando o póde fazer.

O povo convenceu-se de que a assembléa approvaria o contrato dos esgotos e quiz por todos os modos impedir que os deputados fizessem isso.

Entendo que o povo não procedeu bem. Elle póde nomear seus representantes e é para obter liberdade de votos que deve fazer o possivel. Mas não póde e nem deve sob pretexto algum desacatar os deputados e exercer violencia sobre suas deliberações.

Ora, pergunto eu, se a maioria dos habitantes da Bahia estivesse persuadida de que a assembléa provincial faria seu dever, em todas as emergencias, teria apparecido o conflicto? Não. Qual a causa do conflicto, causa longinqua porém real? Era a que eu assignalei.

A população, que não queria esgotos, estava persuadida de que a assembléa approvaria o contrato: por conseguinte já se fazia opposição á assembléa, como se ella tivesse votado aquillo que não tinha discutido. Era convicção de todos os assignatarios da representação, era convicção de todos os proprietarios de casas que os esgotos passariam e que só o Sr. Cruz Machado era capaz de oppor-se á approvação desse contrato.

Não tenho tempo para dizer muita cousa; peço, porém, licença para dizer ao senado qual era a posição do partido liberal em relação ao presidente.

Eu não tenho hoje a honra de dirigir o partido liberal de minha provincia. Não fui despedido e persuado-me de que meus amigos continuam a ter por mim a mesma estima e consideração; mas entendo que um homem dedicado á lavoura não póde estar na cidade, dirigindo um partido, e desde que elle não dirige activamente o partido, não póde assumir a responsabilidade do que esse partido faz.

Feita esta declaração, direi que o partido liberal da Bahia tem-se mantido na mais severa independencia para com o Sr. Cruz Machado. O Sr. Cruz Machado não lhe fez ainda o menor favor, nem o partido liberal aceitaria o menor favor, porque, Sr. presidente, o partido liberal da Bahia tem sido systematico em não pedir nem receber favores dos homens desta situação.

Eu não sou selvagem, nem serei jamais selvagem até o ponto de dizer que um partido em opposição não tem direito de dirigir-se ao governo do paiz e aos estadistas, aos homens notaveis do outro partido para pedir não só o que é de justiça, mas esses favores que se fazem, e que não tornam os homens que governam desleaes para com seus amigos. Não, Sr. presidente; eu creio que é direito dos membros da opposição pedir justiça e mesmo pequenos favores áquelles que governam; comprehende-se isto nos paizes regulares, nos paizes onde os partidos vivem pelo interesse publico e não pelo interesse pessoal.

Mas desde a administração do Sr. barão de S. Lourenço em que eram mal recebidos os liberaes que subiam as escadas do palacio para pedir justiça, fizemos o voto solemne de não entrar no palacio da presidencia emquanto situação claramente diversa não nos permittisse considerarmo-nos cidadãos brasileiros.

Poderíamos entrar no palacio do Sr. Cruz Machado e obter ao menos justiça. Mas permanecemos em nossa posição, e isso foi bom para que possamos a seu respeito enunciar um juizo seguro e imparcial.

Tenho pressa de concluir e isso me desarranja um pouco. O discurso do nobre senador pela Bahia agradou-me em dous pontos. Em tudo mais produziu em meu espirito pessimo effeito. Concebo que o nobre senador fizesse até certo ponto o papel de juiz de paz, mas de certo ponto em diante esse papel não convinha e não podia convir ao nobre senador.

O SR. ZACARIAS: – O que achei peor foi ser delegado do presidente doente.

O SR. SARAIVA: – Gostei do seu discurso, quando declarou que não seria ministro, sem que trabalhasse e fizesse a eleição directa.

Realmente a declaração que o nobre barão de Cotegipe fez de que queria a eleição directa e não aceitaria o poder senão para fazer a eleição directa, devia agradar-me (*apoiados*); mas esta declaração, acompanhada das ultimas palavras produziu tambem em meu espirito effeito deploravel. Senhores, os liberaes são impossiveis, porque querem reformas radicaes, e se os conservadores, que querem a eleição directa, unica que póde dar a liberdade do voto, são tambem impossiveis na phrase do nobre barão de Cotegipe, quem governará o paiz?

Pergunto ao nobre senador quem é essa entidade que no Brasil faz impossiveis os homens politicos, que querem realizar o que o paiz quer?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não temos maioria.

O SR. SARAIVA: – Se são impossiveis os homens que querem a eleição directa, para que ha de estar o nobre presidente do conselho a inculcar que queremos subir? Descanse S. Ex. Isso não o deve incommodar. Queremos a eleição directa, e isso basta, depois do discurso do Sr. Cotegipe, para que o nobre presidente do conselho durma tranquillo, e não creia que estamos intrigando para tirar-lhe os amigos, e tomar o seu lugar.

Agora uma declaração, que não ha de ser agradavel ao nobre barão de Cotegipe, mas que é meu dever fazer para clarear nossas posições.

Por amor da eleição directa, veria com prazer no poder o nobre barão; em tudo mais lhe preferia o illustre presidente do conselho.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Deus me livre de ambos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Tem razão o nobre senador pela Bahia, veja como estamos de accordo.

O SR. SARAIVA: – Estou persuadido que o nobre presidente do conselho, neste negocio que estamos discutindo, não tem nem ao menos acertado com o caminho que lhe é favoravel, estou persuadido de que S. Ex. tem fraquezas deploraveis; mas tenho mais fé na imparcialidade do seu espirito do que na imparcialidade do espirito do nobre barão de Cotegipe.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nisso não concordo.

O SR. SARAIVA: – Na situação actual do paiz a reforma eleitoral sob a base do voto directo é tudo para

mim. Para obter a soffrerei ministerios peiores do que o actual.

Um outro ponto do discurso do nobre barão agradou-me. Gostei de ouvir o seguinte: Cansado de soffrer humilhações, quero retemperar-me na opposição.

Realmente essa linguagem é digna! Tendo o nobre barão a consciencia de que seu partido está desmoralizado na provincia pelo delegado do governo, faz bem em retemperar-se na opposição.

Sem liberdade de eleição ou antes no estado actual do paiz, não se póde negar ao governo o direito de fiscalisar tudo, porque é por tudo responsavel. E a esse respeito apenas se o póde censurar por ter olhos para vêr as patotas da Bahia e ser absolutamente cego para as grandes patotas da Côrte. Na Bahia, como disse o nobre barão, o orçamento não tem grandes recursos para alimentar os patoteiros. E, pois, as patotas da Côrte são as que devem merecer a mais severa vigilancia. Se o povo votasse fiscalisaria as assembléas provinciaes, deixando de reeleger os patoteiros. Mas como o povo não vota o governo incumbiu-se de moralisar as assembléas.

A eleição directa terminará em estado anormal: Ha entre mim e o nobre senador alguns pontos de contracto. Elle não quer, como eu nunca quiz, que os homens de provincia sejam ajudantes de ordens dos homens da Côrte. E talvez por isso ambos nós queiramos a eleição directa, porque essa subserviencia actual das provincias resulta do nosso desgraçado systema eleitoral. Quem tem o poder dá lei a todos, e infelizmente não é o povo, não é o paiz quem dá o poder a este ou aquelle partido.

Agora duas palavras em relação ao procedimento do ministerio.

Como procedeu o governo? Não teve a coragem de affrontar a difficuldade. Quiz viver bem com todos, e com todos ficará mal. Nem obteve o apoio dos adversarios do presidente da Bahia, e nem póde obter a estima e consideração deste. Quando o Sr. Cruz Machado chegar ao senado e mostrar as causas da guerra que soffreu, o paiz reconhecerá toda a dubiedade, toda a fraqueza, todos os artificios da politica ministerial. Abraçado com o presidente elle podia morrer, mas morreria com honra. Demittindo, renegando o presidente para augmentar os votos de sua maioria, o ministerio poderá viver, mas viverá mal, porque perderá a estima do paiz, que gosta da sinceridade e da franqueza nos que governam.

Comprehendo Bismark dissolvendo camaras, querendo viver apezar de tudo, e contra todos, porque esse grande ministro queria a grandeza de seu Rei, e essa grandeza estava na unidade da Allemanha.

Mas o que não comprehendo é a vida do nobre presidente do conselho: Para que S. Ex. quer viver contra todos, e apezar de tudo?

Por causa do projecto da lei eleitoral denominado o projecto da Cabra-céga?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – Tenho vivido com o apoio das camaras.

O SR. SARAIVA: – Mas porque modo obtendes o apoio das camaras? Escolhendo hoje presidente da camara o cidadão que amanhã se porá em opposição, porque hoje achaes bom o que hontem era máo para vós?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já está isso explicado.

O SR. SARAIVA: – A explicação é difficil. De duas uma: ou o governo é perspicaz, ou não comprehende as questões que é chamado a resolver.

Se fosseis perspicazes deverieis ver que os Srs. Góes eram incompatíveis com o presidente, que os desacreditava e expunha á indignação publica, como, pois, candidatura do Sr. Góes era approvada por vós, que tinheis já o proposito de declarar na camara que havia bem merecido de vós o presidente da Bahia?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O governo não fez o que V. Ex. queria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Fez o que era preciso para viver.

O SR. SARAIVA: – Não fez nem o que devia fazer e nem o que era preciso para viver. Sua conducta é uma mistura de fraqueza e de imprevidencia. Procurando por todos os modos sahir-se bem com o presidente e com o adversario do presidente, o ministerio commetteu ainda a ultima falta. Demittiu o presidente; mas ordenou que os vice-presidente não assumissem a administração. O que significa semelhante procedimento? O governo entende que os vice-presidentes pertencem ao grupo denominado patoteiro pelo Sr. Cruz Machado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quem diz isto?

O SR. SARAIVA: – O facto, isto é, a ordem para que o Sr. Cruz Machado não entregue a presidencia ao seu successor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora, o facto!

O SR. SARAIVA: – Sem duvida, se a logica ainda tem alguma applicação neste paiz, é força confessar que se declare incapaz do governo o vice-presidente, quando se diz ao presidente que espere a chegada de seu successor, e não entregue o governo ao vice-presidente. Semelhante ordem importa a desmoralisação do vice-presidente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Desmoralisa a todos.

O SR. SARAIVA: – Por isto bem razão teve o nobre barão de Cotegipe quando disse: eu vou regenerar-me na opposição, não quero mais ser governista.

O SR. ZACARIAS: – Venha, venha.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já está.

O SR. SARAIVA: – Uma ultima observação me occorre neste momento, com a qual pretendo findar o meu discurso.

Em que estado se acha o paiz, senhores, que os homens notaveis do partido conservador declaram no parlamento que não se póde ser governista sem grandes humilhações.

O SR. ZACARIAS: – E' o que disse o Sr. Ferreira Vianna.

O SR. SARAIVA: – E ainda mais que só se pode viver honradamente na opposição:

(Muito bem! muito bem).

Ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 26:

Continuação da discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento:

Levantou se a sessão ás 3 horas e 28 minutos da tarde.

14ª SESSÃO EM 26 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Ordem Do Dia. – Recrutamento. – Discursos dos Srs. Silveira Lobo e visconde de Nitheroy. – Discurso e sub-emenda do Sr. Zacarias. – Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e Figueira de Mello. – Rejeição do adiamento. – Discurso do Sr. Nabuco.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presente 35 Srs. Senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Vieira da Silva, Chichorro, visconde de Caravellas, Jobim, Diniz, Fernandes Braga, visconde de Nitherohy, Nabuco, Firmino, Figueira de Mello, Sinimbú, visconde de Camaragibe, Cunha Figueiredo, duque de Caxias, Paranaguá, Junqueira, barão de Pirapama, visconde de Souza Franco, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida, barão de Muritiba, Nunes Gonçalves, Silveira Lobo, Saraiva, Teixeira Junior e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. barão de Antonina, barão da Laguna, conde de Baependy, Jaguaribe, F. Octaviano, Antão, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, marquez de Sapucahy e Pompeu.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Souza Queiroz, Paula Pessôa, Godoy, Marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Silveira da Motta, participando que por incommodo de saude tem faltado ao senado. – Ficou o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Proseguiu a discussão adiada do requerimento do Sr. Silveira Lobo sobre a proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço militar no exercito e armada, com os pareceres das commissões de marinha e guerra e de legislação.

O Sr. Silveira Lobo fez algumas observações, sustentando a conveniencia do adiamento.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Sr. presidente, não posso deixar de pronunciar-me contra o requerimento de adiamento, mesmo em atenção ás ponderações que acabam de ser feitas pelo nobre senador.

S. Ex. apoia o adiamento, porque entende que o ministerio está exanime, não pôde conservar a responsabilidade da administração, e assim facilmente quer alijal-a a qualquer que venha.

Ora, Sr. presidente, esta lei não é attributo especial do actual ministerio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – De sua natureza é de privativa iniciativa da camara dos deputados, e de facto ahi foi iniciada, durante outra administração, depois de estudos tão prolongados, que realmente excluem o reparo de innovação improvisada assim como o ser feito ou incidente do ministerio actual, que com elle deve desaparecer.

Que o nobre senador aproveite a occasião para invectivar o ministerio...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Qual foi a invectiva?

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...não ha muito que extranhar, e o senado está acostumado a isto; mas que realmente haja um ceutil de razão para apoiar o seu asserto e proposito, persuadindo o senado que esta lei deve ser adiada, posta á margem, porque o ministerio não afiança longos dias de existencia, no conceito de S. Ex...

O SR. SILVEIRA LOBO: – No conceito publico.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...é o que não posso admittir.

S. Ex. ainda procurou apoiar o adiamento em medidas essenciaes do projecto, que entende que são altamente contradictorias aos grandes interesses do Estado. Apontou que o projecto incluia uma medida vexatoria contra a classe de cidadãos casados, e que por ahi se fazia offensa a uns dos mais importantes interesses publicos: o augmento da população.

Senhores, isto é evidentemente contraproducente, e bem demonstra que o nobre senador não estudou o projecto, porque, bem longe de serem desfavorecidos, os casados são, como cumpria, razoavelmente favorecidos pelo projecto. Tratando de regular o modo e quando devam ser chamados os cidadãos para o serviço das armas em occasião extraordinaria, em que não pôde haver escusa para ninguem capaz de pegar em armas para defender o paiz de inimigos externos ou internos, estabelece e escola das preferencias, em a qual, com o devido e justo favor são contemplados os casados, que não devem ser chamados senão depois dos solteiros, assim como os casados sem filhos de preferencia aos casados onerados de familia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – V. Ex. está mostrando que não estudou o projecto.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Isto está no projecto...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não está.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...tão claro e positivamente determinado no art. 5º que não ha a desconhecer desde que se o leia. Em que, Sr. presidente, uma lei organica,

da natureza e importancia desta lei, pôde ser considerada de valor circumstancial ou toda accidental inherente á existencia de qualquer ministerio, que aliás não teve parte principal, nem mesmo directa nella, que não podia dictar as disposições do projecto, e inicial-o, e effectivamente não dictou, assim como nem ainda existia ao tempo que foi iniciada na camara dos deputados, e depois apresentada no senado?

Pelo que diz respeito aos trabalhos do senado, é notorio, senhores, que foi objecto de longo estudo, e ultimamente duas commissões desta casa se preoccuparam com este projecto, e incontestavelmente estas commissões eram compostas de membros incapazes de serem subservientes...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – ...de aceitarem suggestões menos dignas, nem de direito, nem, de facto este projecto é feitura do ministerio. E o nobre senador, procurando attribuil-o ao ministerio, e fazer delle mero accidente, concumitante com o ministerio, realmente contraditou a verdade notoria.

O projecto, portanto, não tem, nem offerece circumstancia alguma que sirva de razão de adiamento proposto, e menos para ser posto á margem, como almeja o nobre senador. A urgencia, Sr. presidente, de se prover a esse serviço, proclamada quando se trata de praguejar contra a actualidade, devia obstar, com força de razão, a que se generalisassem censuras sobre objectos que menos podem ser prevenidos com o systema do recrutamento actual, systema que gera os factos os mais deploraveis, visto que, violento e forçado, é o systema actual já em si um grande mal.

Agora que se trata de uma lei previdente, com normas fixas, nas quaes se procura não só acabar com todo o arbitrario, porém ainda temperar aquellas facultades que não podem deixar de assistir ao governo na execução desta, assim como de outras leis; quando o projecto baixa até ás disposições regulamentares, prevenindo por este modo que na sua applicação sejam resguardadas todas as providencias de qualquer arbitrio abusivo do governo; quando o projecto consagra esse systema de igualdade quanto ao serviço que deve recahir pelo preceito constitucional na massa geral dos cidadãos, e isto temperado com justas e merecidas isenções, não vejo, Sr. presidente, razão para que de qualquer modo se demore a decisão desta materia, que é importante e esperada com anciedade pelo publico.

Voto contra o adiamento.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Sub-emenda

Requeiro o adiamento da discussão do projecto, até que tenha logar a votação da resposta á falla do throno. – S. R. – Z. de Góes e Vasconcellos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, não posso comprehender os propositos da illustrada opposição liberal no senado. Umavezes o ministerio é accusado de usurpar idéas á bandeira liberal, sem attender-se a que o ministerio não

tem feito suas, nem proposto ás camaras senão reformas de ha muito aceitas por um e outro lado politico, mantendo-se, porém, dentro dos limites marcados á opinião conservadora, e deixando por isto de ir até ao ponto de contentar inteiramente illustrada opposição liberal. Outras vezes, Sr. presidente, e quasi sempre, se apresenta-se uma destas medidas reclamadas por ambas as opiniões politicas, é daquelle lado que partem todos os expedientes protelatorios, salvas honrosas excepções. Eu confesso, com prazer, que o nobre senador pela provincia do Piauhy, longe de fugir ao debate, longe de querer retardar este projecto, sustentou-o, e que o nobre senador pela provincia da Bahia, membro das commissões, estudou a materia, deu um voto illustrado e tem procurado, não procrastinar, não afastar da deliberação do senado medida tão urgente, mas que o resultado da votação do senado seja o mais conforme ás suas opiniões.

Que razões se offerecem para este adiamento, quando é costume entre nós clamar que o governo usurpa toda iniciativa, que as camaras estão completamente annulladas? Que o ministerio está vacillante.

Sr. presidente, não é occasião agora de demonstrar aos nobres senadores que ainda estamos vivos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Este projecto não é da iniciativa do ministerio.

O SR. ZACARIAS: – Não podia ser.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – É sua materia póde acaso variar segundo os ministerios?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Póde variar muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Trata-se aqui de uma medida de confiança?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não se trata de um projecto cuja iniciativa pertence pela constituição do Imperio á camara dos deputados? Como, pois, o desaparecimento deste ministerio póde comprometter a sorte do projecto, póde influir na decisão do senado? Como se aconselha a esta illustrada corporação que abra mão de um projecto da iniciativa da outra camara, sujeito, ha tres annos, ao seu estudo e decisão, porque o ministerio póde succumbir? Assim procedendo, teremos amanhã o direito de queixar-nos de que as camaras nada fazem, porque o governo usurpa a sua iniciativa e quer tudo fazer por si mesmo?

A razão politica não procede.

Vamos ao outro argumento. O projecto não está estudado. Póde ser que não esteja por alguns dos illustrados membros desta casa; mas deve por isso ser prejudicado o andamento de reforma tão importante e urgente?

A discussão não tem por fim tambem esclarecer aquelles que não podessem, por si mesmos, fazer um estudo especial? Então o remetter o projecto para as pastas as commissões, suffocar uma discussão já tão adiantada e tão luminosa, é o meio de fazer estudar o projecto por aquelles que o não tenham feito até hoje?

O projecto está muito estudado. Ha mais de meio seculo que se reflecte sobre esta materia entre nós. Que

as illustradas commissões do senado se deram a um estudo rigoroso, seu relatorio e as suas emendas o demonstram. Em taes circumstancias, como dizer-se que o projecto não está estudado? O que faremos amanhã? Passaremos a discutir de novo os negocios da Bahia...

O SR. ZACARIAS: – Ainda quer?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e outros desta importancia? Prefere o nobre senador discutir o projecto da criação de uma nova provincia, que é depois desta a materia mais importante que póde ser logo sujeita á apreciação do senado? Como se ha de aproveitar o tempo das duas camaras com taes adiamentos? E quando vierem as leis annuas, a lei de forças, a lei do orçamento e o mais que deve começar na camara dos deputados?

Que tempo nos restará para resolvermos tantas questões que o interesse publico está reclamando que sejam attendidas, e tenham sua solução este anno?

Creio, portanto, Sr. presidente, que os nobres senadores, se não mais, tanto como nós, deviam empenhar-se para que esta discussão proseguisse. Não se trata de um projecto ministerial, não se trata de uma medida de confiança; não me opponho ao adiamento por interesse deste ministerio, mas porque desejo que as camaras trabalhem, attendam ás necessidades publicas e que o resultado de suas lucubrações e debates seja proveitoso ao paiz e cada vez mais as recommendem á gratidão nacional.

É muito facil adiar. Pela nossa parte ficaríamos sem o encargo de acompanhar este debate; mas nós queremos o trabalho, queremos o bem publico, embora correndo o risco de que se diga nas discussões que somos somenos aos deveres do nosso posto.

A representação das minorias – outra razão que se apresenta...

O SR. ZACARIAS: – É' do Sr. de Muritiba.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já está respondida esta objecção. Ninguem disse que o novo projecto eleitoral vem trazer uma novidade quanto á representação das minorias. As minorias já estão representadas em ambas as camaras; refiro-me á do partido liberal com todos os seus matizes. O novo projecto tem por fim assegurar uma representação que nem sempre tem conseguido apparecer á tona d' agua...

O SR. BARROS BARRETO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...porque tem havido camaras unanimes, que não recuam ante as depurações de dous ou tres que escaparam, no grande naufragio. O novo projecto tende a este resultado: assegurar a representação das minorias, e na sua verdadeira proporção, mas não porque as differentes opiniões politicas não estejam já representadas em ambas as camaras.

A opinião publica a respeito da materia de recrutamento está mais que pronunciada. A necessidade da reforma todos a reconhecem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas queremos reforma boa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Todos os meios, ou antes muitos dos meios de conseguir este resultado estão suggeridos, e, se algum outro póde

ocorrer, não é com o adiamento que poderemos encontrá-lo, é pela discussão. O projecto está em 2ª discussão; tem ainda uma terceira.

O nobre senador pela provincia da Bahia foi injusto para com as illustradas commissões, quando disse: o projecto não está estudado; a prova é que o nobre ministro da guerra notou que a isenção relativa ás tripolações dos navios mercantes não é tão ampla como a que estabeleceu uma lei do anno passado.

Ora, senhores, essas emendas, que foram apresentadas na ultima sessão antes de passar a lei do orçamento, podiam prever a isenção que alli foi concedida? Seguramente não.

O que mostra a observação do nobre ministro da guerra é que elle e nós todos temos estudado o projecto; essa emenda é facil de ser feita durante a presente discussão ou na terceira.

A differença de disciplina militar, para as praças de pret que já estão no exercito e as que sejam alistadas segundo o projecto, foi outro defeito que o nobre ministro da guerra notou; e tambem me parece um defeito, salva a convicção que me possam trazer os illustrados membros das commissões. Mas, desde que apparecem objecções, segue-se que os projectos não foram estudados? Então os projectos veem a debate para que ninguem os elucide, para que sejam approvados canonicamente?

Já se vê que as razões do adiamento não podem determinar o senado a acompanhar os nobres senadores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então approvar canonicamente é sem pensar?

O SR. ZACARIAS: – Podia dizer maçonicamente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Retiro a expressão; costuma-se dizer, eleição canonica; não houve aqui nenhuma intenção de offender os escrupulos do nobre senador pelo Maranhão; eu desejo viver em paz com S. Ex.

O ministerio não tem maioria na camara, ou tem uma maioria diminuta.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Hoje talvez não tenha mais nenhuma.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os nobres senadores preoccupam-se mais com este facto do que eu. Sahindo daqui, vou á camara e espero muito tranquillo a sua decisão; porém os nobres senadores porque se preoccupam tanto? Parece que andam, ha dias, muito inquietos e por isso lhes tem faltado a calma, o tempo necessario para examinar este projecto e proseguir na sua discussão. Está-me parecendo que ha seu sobresalto naquellas fileiras; não prestam a devida attenção a estes negocios.

Mas, senhores, não tenho agora que demonstrar ao senado se o ministerio tem maioria e de quantos votos. Se não temos maioria...

O SR. ZACARIAS: – De 16.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...isto não tem relação com o projecto. Já o declarei, mas como o nobre senador pela Bahia, que hoje fallou, insistiu muito nestas cousas e desde hontem que me está recommendando á opposição da outra camara, porque

esta discussão não tem outro fim senão aquecer a atmospherá da outra casa...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A Siberia aquecendo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...o nobre senador ha de permittir que eu recorde um facto da nossa vida parlamentar; cahiu me agora mesmo debaixo dos olhos.

Em 1866 apresentou-se na camara dos deputados um voto de desconfiança ao ministerio que tinha como presidente do conselho justamente o meu illustrado antagonista neste debate.

O SR. ZACARIAS: – Eu ainda não fallei sobre o projecto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já se vê que não me refiro áquelles antagonistas que desejam chegar a um resultado positivo, mas a esses que matam os projectos adiando-os e deixam as questões eternamente sem solução.

Vamos a vêr como o nobre senador, que hoje, quando apenas apparece algum symptoma de opposição, quer que o ministerio corra atrás dessa nuvem, a provoque e trave um duello de morte, procedia em 1866. Então era elle presidente do conselho; o senado vae apreciar a sua prudencia.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – São de S. Ex. estas palavras magistraes e dignas de serem meditadas...

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. segue esse conselho?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Attenda-me V. Ex.

«O governo, dizia o nobre senador em 6 de Agosto do anno da graça de 1866, aceita questões de gabinete quando lhe convem (Oh! – disseram por lá). O governo não acha conveniente aceitar as idéas ventiladas como questão de gabinete.»

Que idéas eram essas que não podiam ser aceitas como questão de gabinete?

O SR. ZACARIAS: – Eu somente queria naquella occasião o orçamento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eis aqui a moção: «Sendo para sentir que a organização do gabinete de 3 de Agosto não correspondeu ás exigencias da situação, requeiro que se passe á ordem do dia. – *Franco de Almeida.*»

Taes foram as palavras que o nobre senador não queria aceitar como questão de gabinete. Não digo que o nobre senador devesse aceitar o duello; recordo-me de que Pitt lutou contra uma maioria por muito tempo, declinando as questões de confiança.

O SR. ZACARIAS: – Não lutei nada; tive logo maioria mesmo contra esse requerimento; entrava sem nenhum facto achando a camara dividida em duas partes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex., bem o sei, tem explicação para tudo, mas o facto é bem significativo. Em primeiro logar temos que o nobre senador declarou, ante um voto severo de censura

contra a sua organização ministerial, que o governo não aceita questões de confiança senão quando lhe convem. Em segundo lugar, nota-se que esse requerimento reuniu 48 a favor e 51 contra, sendo a diferença de tres votos apenas.

O SR. ZACARIAS: – Eu não queria fazer reformas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apenas com esses tres votos...

O SR. ZACARIAS: – Bastava-me um.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...continuou a governar. Hoje é intolerante...

O SR. ZACARIAS: – Perdão; não se dissolvia a camara; era o ultimo anno da legislatura.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...quer maiorias numerosas.

O SR. ZACARIAS: – Não havia de sacrificar o paiz a uma dissolução...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me proteja... Hoje o nobre senador quer ministerios que tenham maioria para vencer nas votações e até para fazer casa.

O SR. ZACARIAS: – A camara estava dividida.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Teve logo 10 votos de maioria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta questão de maioria e minoria é da outra camara; lá é que devem ser ventiladas. Veremos qual é a decisão da camara, não soffro a inquietação com que se mostram os nobres senadores; ouvirei essa decisão com a maior tranquillidade de consciencia.

O SR. ZACARIAS: – Um ministerio não aceita a repulsa de uma camara extincta quasi, que dahi a dias não existia.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Era sempre a camara dos deputados.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que cinja-se á materia.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ainda que fosse um só dia, era sempre a camara dos deputados.

O SR. ZACARIAS: – Quem vae dissolver uma camara por tres dias?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deixemos esta questão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já vê que o aresto não serve.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O actual ministerio, Sr. presidente, não recua ante as ameaças e intimações de seus adversarios, mas só quer viver com dignidade.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Como tem vivido sempre; e ha de saber morrer quando for occasião.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta materia, extranha ao debate, trouxe-me aquella recordação historica; os nobres senadores desculpem taes reminiscencias. Os *Annaes* do parlamento tem este inconveniente:

recordam cousas que em outros tempos ficavam esquecidas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A memoria do povo é maior do que os *Annaes*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes, propugnador do adiamento, disse constar-lhe que o Sr. ministro da guerra tinha pedido sua exoneração.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu não assevero.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador está mal informado; o nobre ministro da guerra está de accôrdo com seus collegas e eu espero que esse accôrdo e a sua resolução de continuar a prestar tão bons serviços ao paiz se mantenham emquanto podermos viver constitucionalmente.

Não posso deixar de dizer duas palavras em defesa do nobre visconde de Nitherohy. O nobre senador pela Bahia veio logo no encaicho do meu nobre collega, dizendo que elle não estudara o projecto.

O Sr. visconde de Nitherohy enunciou uma verdade, quando disse que os casados não eram desattendidos pelo projecto; não disse que fossem em todos os casos exceptuados. Está bem claro que não, e o nobre visconde de Muritiba teve até de insistir sobre esse ponto em resposta ao seu collega de commissão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Escobar não era tão forte em distincções.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – No primeiro anno o sorteio comprehende todos os individuos de 18 a 30 annos, com as excepções da lei actual, que comprehende os casados; do segundo anno para diante, pelo voto da maioria das commissões e segundo o projecto da outra camara, são alistados e sorteados sómente os mancebos de 18 annos. Ora, suppõe-se que nesta idade poucos serão os casados e não haveria razão para exceptual-os, ao contrario, poderia dar-se o inconveniente que a maioria das illustradas commissões ponderou e que o nobre visconde de Muritiba procurou tornar bem evidente. Em circumstancias extraordinarias podem ser chamados os que não foram designados pela sorte para os contingentes annuaes nos annos anteriores e ahi tambem se attende á condição dos casados, porque se estabelece uma ordem de preferencia para essas designações.

Por consequencia, a proposição do meu nobre collega e amigo foi exacta. O projecto não desattendeu á condição dos casados, procurou beneficial-os, tanto quanto era razoavel.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia contou-nos uma historia de Olinda, do lente que não aceitava duvidas, descartando-se dellas com a allegação de que havia muitas outras. O *simile* do nobre senador foi bem applicado; em substancia, o seu discurso reduz-se a este argumento: Tem apparecido duvidas, é provavel que haja muitas outras; logo, não prosigamos nesta discussão, e, como o Dr. Coelho, viremos as costas ao projecto, remettendo-o outra vez para a pasta das commissões.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, tendo estudado, em sessões anteriores, o projecto sobre o engajamento e recrutamento para o exercito, que se acha em discussão, pretendia votar por elle, admitindo todavia algumas emendas, que me parecem convenientes, ou proprias para melhora-lo.

Eu entendo que o systema de recrutamento, actualmente adoptado, não pode de nenhuma maneira subsistir, porque tem sido causa de grandes perseguições, de grandes abusos, de arbitrariedades, que não podem ser mais toleradas.

De todos os pontos do paiz, senhores, se levanta um brado unisono, uma voz geral para stygmatisar o recrutamento tal qual existe legalmente entre nós, tal qual se pratica. A igualdade, que a lei estabelece para todos os cidadãos nos onus, que são obrigados a prestar ao Estado, quer quanto ao imposto de sangue, quer quanto ao da bolsa, quero dizer quer quanto ao serviço militar, quer quanto á impostos, não subsistirá certamente emquanto vigorar a actual lei do recrutamento, lei que se funda nas instrucções de 10 de Julho de 1822, que já cahiu sob o stygma da opinião publica, e que deve cahir sob a reprovação da representação nacional. (*Apoiados*).

Declarando-me, senhores, por esta maneira, não se deduza daqui que eu me opponho ao adiamento proposto; voto por elle, não nos termos apresentados pelo digno senador por Minas Geraes, o Sr. Silveira Lobo, mas nos que o foram pelo Sr. senador Zacarias.

O nobre senador da Bahia, o Sr. Zacarias, quer que a discussão deste projecto se faça depois de discutida a resposta á falla do throno. Parece-me, senhores, que isto é muito conveniente, porque a lei do recrutamento, embora exigida pelas necessidades publicas, embora tenha sido apresentada por iniciativa da camara dos Srs. deputados, e não pela do governo, póde todavia ter disposições mais ou menos conformes á confiança que prestarmos ao gabinete actual, se os dias já não estão contados nos annaes do Imperio.

Com effeito se entendermos que o Sr. ministro da guerra nos merece toda confiança, nós lhe poderemos dar a faculdade de elaborar os regulamentos que deve ter a proposição, que discutimos, e de admitir nelles disposições uteis, deixando de apresental-as agora.

Mas, se S. Ex. não nos merecer confiança alguma, em vez de apontarmos na lei somente as grandes bases, que devem ser adoptadas, havemos tambem de apresentar os pormenores, de modo que a lei não contenha simplesmente alguns principios geraes, as bases sobre que o governo tem de expedir os seus regulamentos, mas desça tambem á parte regulamentar, que já o Sr. visconde de Nitherohy disse que já em parte nella existia.

Parece-me portanto, senhores, que devemos discutir primeiramente a falla do throno, que é, por assim dizer, a pedra de toque por onde os governos ou os gabinetes podem mostrar que teem o apoio da representação nacional. Depois dessa discussão, nós voltaremos á da lei do recrutamento, ou adoptando-a tal como ella está redigida com as addições e emendas da illustrada commissão de marinha e guerra, e com algumas emendas, talvez insignificantes, ou apresentando emendas regulamentares, que destruam todo o arbitrio de um governo que não nos merece confiança, e que por motivos inexcrutaveis ainda continúa na gerencia do Estado.

Mas, senhores, exprimindo-me por esta maneira, não posso deixar de repellir o argumento que aqui apresentou o Sr. presidente do conselho, dizendo-nos que, nós não discutissemos agora esta lei, o senado não podia empregar o seu tempo utilmente em bem do paiz, porque, dizia elle, temos sómente a resolução que crêa a provincia de S. Francisco.

Mas, senhores, se essa provincia de S. Francisco foi pedida na falla do throno do anno passado, e se o governo apressou-se em fazer apresentar um projecto que consagrasse essa creação; se, vindo o anno passado para esta casa esse projecto, como proposição da camara dos Srs. deputados, empregaram-se todos os meios convenientes para que elle entrasse em discussão nesta casa, qual a razão por que aquillo que era uma grande necessidade da administração de 1873, deixa de o ser na sessão de 1874? Se esta necessidade existe a ponto de pedir a falla do throno que ella fosse attendida, mettamos, senhores esta lei em discussão; approvemol-a, se assim o entendermos esclareça-se este negocio.

Mas não é somente essa materia que podia occupar attenção do senado. Muitas outras existem que respeitam á boa administração da justiça, á boa administração das provincias, á interesses respeitaveis dos cidadãos, a melhoramentos materiaes e moraes do Imperio, que foram promettidos e devem ter prompta solução.

Pergunto eu, senhores, se acaso tivermos, e não é difficil que tenhamos dentro de pouco tempo, o parecer da digna commissão de legislação sobre as relações, não poderemos empregar desde já nosso tempo, afim de ficar sem effeito esse acto do governo que tem excitado, a animadversão publica, a censura de todos aquelles que conhecem a maneira por que se faz o serviço nas relações do Imperio? Senhores, para provar a necessidade que temos de attender já a este ponto conforme é urgentemente reclamado pela administração da justiça, basta lembrar-vos, senhores, que o Sr. ministro da justiça, tendo ordenado ao digno presidente interino da relação desta Côrte, que pozesse em execução o seu novo regulamento, no mesmo dia e na mesma data enviava outro officio que já revogava uma das suas disposições. Tanto conheceu elle, senhores, que esses regulamentos não podiam ter a execução que elle tinha supposto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Com effeito, e tinha sido estudado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Para conhecer, senhores, que esse regulamento tem deffeitos extraordinarios, basta attendermos ainda que os dignos magistrados daquelle tribunal, que foram sempre amigos da actual situação, e se mostraram em todo o tempo respeitosos e obedientes á autoridade constituída, foram os mesmos que procuraram protestar contra as illegalidades a que os queriam sujeitar, e pediram de uma maneira legal, porém ardente, segundo sou informado, que o seu protesto fosse consignado nas actas do tribunal para que elle a todo o tempo constasse, e não ficasse á magistratura o estigma de ter annuido a um regulamento que a chamava a praticar actos illegaes.

Senhores, alguém duvida que existam nesta casa differentes projectos relativamente á aposentadoria dos magistrados, assegurando nesses projectos, não só uma justa

retribuição aos seus velhos e cansados annos, aos seus modestos e laboriosos trabalhos, mas tambem a esperança de que as suas familias não ficariam na miseria e na desgraça, depois que a morte lhes tivesse cerrado os olhos? Pois, senhores, não concorrerá porventura isto para assegurar a independencia dos magistrados, que ainda servem; para dar-lhes meios honestos de subsistencia, quando elles já não podem entregar-se com ardor, com saber, com vantagem ao serviço publico?

Não existem porventura outros projectos relativamente aos officios de justiça? Refiro-me ao projecto que tive de apresentar nesta casa, marcando as qualidades essenciaes que deviam ter aquelles que se destinassem a esses cargos. E póde alguém duvidar que este projecto encerra (não digo só por mim, que fui delle autor, mas por aquelles que o viram) idéas uteis e justas?

Quando o anno passado se discutiu a criação de quatro tabelliães, a qual foi adoptada então, eu tive occasião de apresentar esse projecto, e o nobre Sr. visconde de Jaguaray, hoje nosso digno presidente, e não sei mesmo se outros senadores, me pediram que não insistisse pela discussão do meu trabalho, afim de que a materia simples da criação dos quatro tabelliães não fosse perturbada com discussões, que a completavam, mas que a demorariam.

Senhores, a attenção, que me mereciam e merecem esses senadores era grande, e eu immediatamente annui á vontade que elles manifestavam. Parecia-me ouvil-os fallar de uma grande e urgente necessidade publica, mas a lei passou e somente no fim de seis longos mezes é que vimos serem preenchidos taes logares.

Senhores, existe nesta casa um grande projecto relativamente á administração superior do Estado; refiro-me ao conselho de Estado. Entretanto, o que é que nós vemos? Vemos acaso que esse conselho de Estado preste todo o serviço a que elle é chamado a desempenhar? Não, senhores, e é para conseguir-se este fim que esse conselho de Estado, segundo um projecto que existe nesta casa, devia ser dividido em duas secções, uma politica, e outra administrativa. Na politica figurem os homens que teem prestado grandes serviços ao Estado, e que pela sua experiencia e traquejo nos negocios publicos, por essa experiencia que lhes dá sua longa idade, seu saber, suas meditações, elles devem se applicar á parte politica; porém a parte administrativa, que pede muitos estudos, que pede estudo sempre acurado das nossas leis e regulamentos da nossa vida administrativa, das administrações de differentes paizes, para conhecer qual aquella que deve ser entre nós adoptada, ou tem razão de ser no nosso paiz, a secção, especialmente administrativa do conselho de Estado, devia ser admittida; e se este projecto é util, sem duvida como penso, peço desde já que entre em discussão.

Senhores, eu me referia até agora a projectos que teem sido apresentados nesta casa e que se acham em 1ª, 2ª ou 3ª discussão, ou mesmo dependentes de pareceres de comissões. Porém tambem ha outros projectos dignos de nossa meditação, que vieram da camara dos Srs. deputados, e que teem tambem sido reclamados pelos nossos homens politicos. Assim, senhores, ha um projecto da camara dos Srs. deputados que amplia as attribuições dos presidentes de provincias, e que retira do governo geral muitas dessas attribuições; que não servem senão para

atrapalhar a administração, em vez de ajudal-a que fazem deslocar de suas residencias uma immensidade de pretendentes para virem a esta Côrte defender seus direitos, pedir o deferimento de suas pretensões e que neste estado de cousas fazem muitas e muitas despezas.

E, senhores, direi, porque agora me occorre, ha nesta Côrte, ha dous annos, um cidadão digno de estima e consideração pela sua posição social, que veio da provincia das Alagoas requerer, por motivos de sua dignidade e de direitos que elle julgava ser attendiveis, e este cidadão ainda não teve deferimento a sua pretensão, porque depende da secção dos negocios do Imperio do conselho do Estado. Digo isto, senhores, porque sei do facto com toda a certeza; e porque assim acontece? Porque o conselho de Estado não póde entregar-se a elocubrações de questões administrativas; porque são muitas estas questões, e os Srs. ministros cada vez mais dellas os sobrecarregam para livrarem-se do trabalho de estudal-as. Então complete-se a lei que eleva a 24 o numero de conselheiros de Estado.

O SR. PRESIDENTE: – Eu não pretendo embarçar o nobre senador na continuação do seu discurso; mas sujeito á sua illustração o julgar-se na discussão do adiamento póde ter cabimento a discussão de outras materias.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estou respondendo, Sr. presidente, ao argumento Achilles do Sr. presidente do conselho contra o adiamento proposto pelo Sr. senador Zacarias. Estou mostrando que temos muitas materias vindas da camara dos Srs. deputados, á que devemos attender. Tenho aqui marcado na *synopsis* as seguintes: (Lê):

Esta *synopsis* designa o projecto vindo da camara dos deputados sob a data de 8 de Abril de 1864, que amplia as attribuições dos presidentes das provincias, transferindo-lhes algumas, que são exercidas pelo governo e que trazem essas provincias jungidas á Côrte sem a menor vantagem para a boa administração publica, ou para a unidade do Imperio.

Essa *synopsis* aponta-nos ainda a proposição da camara dos deputados em data de 9 de Agosto de 1870, extinguindo a divida das provincias de Pernambuco, Bahia e S. Paulo, procedente da garantia de 2%, concedida ás estradas de ferro respectivas, correndo por conta do thesouro nacional a mesma garantia.

Parece-me que estes projectos são de grande importancia e interesse publico, e que devem por isso merecer tambem alguma attenção do senado, e, por consequencia, se somente discutirmos aquelles assumptos que os nobres ministros julgarem convenientes, não preencheremos bem o nosso dever, porque deixaremos tambem de attender a projectos cuja conveniencia, já tem por si a approvação de um dos ramos do poder legislativo.

Eu poderia proseguir, continuando a demonstrar que existem muitos outros actos que exigem a nossa attenção e consideração; mas, como V. Ex. me adverte...

O SR. PRESIDENTE: – Chamei somente a sua attenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...findarei aqui o que tinha a dizer.

Voto pelo projecto de recrutamento e engajamento, que se acha em discussão, sob a reserva de admittir as emendas

das que me parecerem convenientes, segundo demonstrar a discussão.

Voto também pelo adiamento proposto pelo digno senador; o Sr. Zacarias, porque entendo que, antes de tratar do projecto a que me hei referido, convém que discutamos a resposta á falla do throno, para sabermos qual a confiança que nos deve merecer o ministerio, e se lhe devemos dar mais faculdades na execução respectiva, ou se, pelo contrario, devemos addicionar-lhe medidas regulamentares, que lhe destruam o arbitrio e se garanta o imperio da lei feita sem sophisticações.

Tendo dito.

Findo o debate e não havendo *quorum* para votar-se ficou prejudicado o requerimento com a sub-emenda.

Proseguiu a discussão da proposição no art. 1º.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para a ordem do dia 27:

Continuação da mesma discussão.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 27 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Jobim, Godoy, Chichorro, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, duque de Caxias, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, visconde de Caravellas, Diniz, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, visconde de Muritiba, Vieira da Silva, visconde de Souza Franco, Leitão da Cunha, Zacarias, visconde do Rio Branco, visconde de Inhomirim, Teixeira Junior e Mendes de Almeida.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Sinimbú, Silveira Lobo, Firmino, Nunes Gonçalves, Junqueira, Ribeiro da Luz, barão de Antonina, barão da Laguna, barão de Pirapama, conde de Baependy, Jaguaribe, F. Octaviano, Antão, Silveira da Motta, marquez de Sapucahy, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Saraiva, Nabuco, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida declarou que a ordem do dia para amanhã era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

ACTA EM 28 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde

de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão da Laguna, barão de Camargos, Fernandes Braga, Diniz, Jobim, barão de Cotegipe, duque de Caxias, Godoy, Fernandes da Cunha, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, Figueira de Mello, Leitão da Cunha, visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo, Mendes de Almeida, Vieira da Silva, visconde de Camaragibe, visconde de Nitherohy, Teixeira Junior, Zacarias e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer com causa participada, os Srs. Firmino, visconde de Caravellas, Junqueira, visconde do Bom Retiro, Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, conde de Baependy, Jaguaribe, F. Octaviano, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, marquez de Sapucahy, Pompeu e Antão.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão do Rio Grande, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Paes de Mendonça, Sinimbú, Paranaguá, Saraiva, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde de Souza Franco, visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 22 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, determinando que os eleitores da parochia de Santa Catharina e os da nova parochia da Virginia fiquem pertencendo ao collegio da cidade da Christina da provincia de Minas Geraes e creando-se um collegio eleitoral na villa de S. José do Paraiso da mesma provincia. – Ao archivo o autographo communicando-se á outra camara.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida declarou que a ordem do dia para amanhã era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

15ª SESSÃO EM 29 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Pareceres das commissões de constituição e de pensões e ordenados.* – *Ordem do Dia.* – *Recrutamento.* – *Emendas do Sr. Nabuco.* – *Discurso do Sr. visconde de Muritiba.* – *Emendas do Sr. Paranaguá.* – *Discursos dos Srs. Mendes de Almeida e Junqueira.*

As 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Chichorro, visconde de Nitherohy, Godoy, Jobim, Fernandes Braga, Paz de Mendonça, barão do Rio Grande, Diniz, Junqueira, Figueira de Mello, visconde de Camaragibe, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Sinimbú, Cunha Figueiredo, visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, duque de Caxias, Paranaguá, Mendes de Almeida, marquez de S. Vicente, Ribeiro

da luz, barão da Laguna, Fernandes da Cunha, Zacarias, visconde de Souza Franco, Vieira da Silva, visconde de Muritiba, Teixeira Junior, Saraiva, Uchôa Cavalcanti, barão de Pirapama, Nunes Gonçalves e visconde de Inhomirim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, conde de Baependy, Jaguaribe, Octaviano, Antão, Silveira da Motta, marquez de Sapucahy, Pompeu e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 26, 27 e 28 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 23 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo os dos presidentes das provincias de Minas Geraes, Bahia, Pernambuco e Piauhy e outros documentos, a respeito do projecto da camara dos Srs. deputados, que crêa a provincia de S. Francisco, e bem assim uma representação da camara municipal de Paracatú na provincia de Minas Geraes, acerca da divisa da comarca daquelle nome com a nova provincia. – Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. 2º secretario lêu os seguintes

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Licença ao Sr. visconde de Nitherohy

Em sessão de 25 do corrente mez de Maio foi remettido á commissão de constituição, afim de interpor o seu parecer, o seguinte requerimento do Sr. senador visconde de Nitherohy:

«Para remedio ao meu estado enfermo, que progressivamente se tem aggravado, me é aconselhada, nesta estação, uma viagem á Europa.

Afim de que a possa effectuar, ao senado respeitosamente peço a necessaria licença do estylo.

Attendendo ao motivo, que justifica o pedido de licença, e aos precedentes, a commissão é de

PARECER

Que ao illustre senador se conceda a licença, que solicita, como a outros em iguaes circumstancias.

Paço do senado em 27 de Maio de 1874. – *Visconde de Abaeté. – Barão de Cotegipe.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

PARECERES DE COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Pensões concedidas a D. Rita Gomes de Barros e outra

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição datada de 6 de Setembro de 1873, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado na fórmula do art. 57 da constituição, approvando mercês pecuniarias, concedidas pelo poder executivo, a saber: por decreto de 25 de Junho de 1873 a quantia de 36\$ mensaes a D. Rita

Gomes de Barros, viuva do alferes da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, João Francisco de Barros; e por decreto de 2 de Agosto do mesmo anno igual quantia a D. Francisca Romana de Moraes, mãe de Antonio, Pedro e Dircêo, o primeiro alferes do exercito e os dous ultimos alferes de commissão, e dos 1ºs cadetes Julio, João e Francelino Joaquim Corrêa de Moraes: considera que são attendiveis os motivos de taes concessões, como remuneração de serviços prestados na guerra pelo marido e filhos das agraciadas, o que tudo se acha justificado, bem como que são ellas dignas de merecer as referidas pensões.

E, portanto, a commissão offerece o seguinte

PARECER

Que a proposição da camara dos Srs. deputados está no caso de ser approvada.

Paço do senado, em 28 de Maio de 1874. – *Luiz Antonio Vieira da Silva. – A. Leitão da Cunha.*

Pensões concedidas a D. Maria Santos do Amor Divino e outros

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado uma proposição da camara dos Srs. deputados, datada de 11 de Setembro de 1873 e enviada ao senado na fórmula do art. 57 da constituição, approvando diversas mercês pecuniarias, e que o poder executivo, em remuneração de serviços feitos na guerra do Paraguay houve por bem conceder, por decretos de 6 de Agosto de 1873, a saber: a quantia de 36\$ mensaes a D. Maria Santos do Amor Divino, mãe do alferes da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Ricardo Antonio de Souza; a quantia de 400 rs. diarios a Agostinho Bazual, soldado addido ao asylo de invalidos da patria; e igual quantia a João Garahy da Silva, soldado reformado do asylo de invalidos da patria: julga justificados os motivos da concessão, e que os concessionarios estão no caso de merecer as pensões concedidas.

Assim a commissão offerece o seguinte

PARECER

Que a proposição deve entrar em discussão e ser approvada.

Paço do senado, em 28 de Maio de 1874. – *Luiz Antonio Vieira da Silva. – Ambrosio Leitão da Cunha.*

Aposentadorias dos empregados das casas de correção e detenção

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição da camara dos Srs. deputados, que declara applicaveis aos empregados publicos, que servem nas casas de correção e de detenção da Côrte, as disposições, dos decretos ns. 4159 de 22 de Abril de 1868 e 1746 de 16 de Abril de 1856, na parte relativa a aposentadorias, é de

PARECER

Que entre na ordem dos trabalhos do senado e seja approvada.

Paço do senado, 25 de Maio de 1874. – *Luiz Antonio Vieira da Silva. – A. Leitão da Cunha.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço no exercito e armada, com o parecer das commissões de marinha e guerra e legislação reunidas.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

Art. 1º § 1º:

Substitua-se pelo seguinte:

Os que tiverem defeito physico ou enfermidade que os inhabilite para todo e qualquer serviço militar do exercito.

Art. 1º § 10:

Esta isenção não terá logar a respeito dos que forem engajados antes de sorteado o contingente do exercito respectivo do anno do engajamento. — *Nabuco*.

O Sr. Visconde de Muritiba pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

O Sr. Paranaguá pede a palavra para offerecer algumas emendas que são a consagração das idéas que emittiu no seu discurso sobre este projecto.

Não sendo seu proposito embaraçar a discussão, e achando-se de alguma fórma compromettido neste objecto, pois que os principios fundamentaes do systema que entende dever prevalecer no recrutamento foi elle quem os iniciou no relatorio de 1868, "entendeu que devia apresentar algumas emendas e sujeital-as á consideração das nobres commissões reunidas e á deliberação do senado.

Contenta-se no entanto em declarar que as idéas consagradas nas emendas traduzem o pensamento que expoz no discurso que proferiu sobre a materia.

Se houvesse casa, pediria que as emendas fossem impressas no jornal da casa, ficando entretanto addiada a discussão até amanhã, mas creio que não haverá numero para se votar, e portanto o Sr. presidente deliberará como entender conveniente.

O SR. PRESIDENTE: — Podem se ler as emendas ao art. 1º e o nobre senador depois terá a palavra. As emendas aos outros artigos ir-se-hão lendo á proporção que elles entrarem em discussão.

O SR. PARANAGUÁ: — Desejava que todas as emendas fossem impressas no jornal da casa, afim de que as nobres commissões podessem emittir seu juizo a semelhante respeito additando-as, modificando-as ou desaprovando-as, se entendessem conveniente, porque reconhece que os nobres membros das commissões teem feito estudo aturado, aprofundado, sobre a materia.

O SR. PRESIDENTE: — Vão se ler todas as emendas para serem impressas, mas por agora só sujeito ao apoioamento as do art. 1º; as outras ficam reservadas para serem sujeitas a apoioamento á proporção que progredir a discussão.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente

as que se referem ao art. 1º, ficando as outras para o serem opportunamente, as seguintes

EMENDAS

Ao art. 1º:

Sub-emenda á do Sr. Nabuco. — Em vez de 21 annos completos, diga-se: 18 annos.

No n. 2º do artigo supprimam-se as palavras: bem como de estabelecimentos publicos de instrucção secundaria, até o fim.

Supprima-se o n. 7º, relativo á contribuição pecuniaria. E se passar a emenda de n. 11, seja com as seguintes clausulas:

Que não tenha elle sido capturado por falta de comparecimento a que fosse obrigado em virtude do sorteio.

Que prove que ha dous annos, pelo menos, se acha em algumas das seguintes condições: que está servindo como caixeiro ou empregado em alguma casa ou estabelecimento commercial, bancario, industrial ou agricola; que applica-se com proveito ou exerce effectivamente alguma industria ou officio util, ou pratica a navegação de longo curso ou grande cabotagem; que estuda com assiduidade alguma sciencia ou arte liberal, tendo já sido approvedo em algumas dessas materias.

No n. 9 depois das palavras: o que tiver irmão, diga-se: sorteado ou voluntario.

Sub-emenda á de n. 9 (das commissões) Accrescente-se: com a obrigação de que trata o § 2º do art. 4º.

Sub-emenda á de n. 11. Supprimam-se, no n. 1º, as palavras: o que assim for exonerado fica tambem livre do serviço em tempo de guerra.

No n. 2º depois das palavras: o que tiver irmão, accrescente-se: sorteado ou voluntario.

Art. 2º Sub emenda á de n. 19. Em vez do delegado de policia, diga-se do eleitor mais votado.

Art. 3º Sub emenda á do Sr. Nabuco. Supprima-se a 2ª parte de maneira que a base da população livre seja adoptada para um e outro caso.

Art. 4º Emenda additiva ao artigo. Os voluntarios que tiverem tres annos de praça serão licenciados com a obrigação de que trata o § 2º.

Supprima-se o § 1º deste artigo e altere-se a numeração dos subsequentes.

No § 2º em vez de cinco annos, diga-se: quatro annos. E onde diz quatro annos, diga-se seis annos.

No § 3º onde diz cinco annos, diga-se: quatro annos.

Art. 5º Seja substituido pelo seguinte:

Os alistados que não fizerem parte dos contingentes annuaes consideram-se desobrigados e passam a servir na guarda nacional, na fórma da lei n. 2395 de 10 de Setembro de 1873 e do respectivo regulamento.

Art. 7º A 2ª parte do artigo que começa: Não fica porém o governo inhibido, substitua-se pelo seguinte: Fica todavia o governo autorisado a promover a criação de companhias de aprendizes ou de operarios militares, dando-lhes a conveniente organização, em todas as provincias, admittindo de preferencia orphãos desvalidos, menores abandonados de seus paes e aquelles de que trata a lei de 28 de Setembro de 1871, art. 1º § 1º.

Artigos additivos para serem collocados onde convier.

Art. O Imperio se dividirá em quatro ou seis districtos

militares, conforme o governo julgar mais conveniente.

Nesses districtos, em circumstancias ordinarias, servirão os sorteados dos mesmos, que comparecerem nos prazos marcados, e os que, isentos ou não do alistamento e sorteio, se offerecerem voluntariamente para o exercito.

Art. Os cidadãos que, independentemente de sorteio, se offerecerem para o serviço do exercito, bem como os que comparecerem em devido tempo, no fim de 20 annos de praça, teem direito a uma remuneração de 1:000\$ e á reforma com o soldo por inteiro.

Art. A qualquer praça que finde o seu tempo de serviço activo, não querendo continuar, dar-se-ha a competente licença ou escusa dentro de um mez impreterivelmente, salvo o caso de guerra interna ou externa.

O commandante ou quem for encarregado de fazer effectiva esta providencia, verificada a infracção, será suspenso e sujeito a conselho.

Sala das sessões, em 29 de Maio de 1874. – *J. L. da Cunha Paranaquá.*

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice.*

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador que acaba de sentar-se, continuando a critica do projecto que já tem sido feita nesta casa, accrescenta duas impugnações, que são realmente novas: questão constitucional e a questão physiologica.

Sobre a questão constitucional disse o nobre senador que, pelo art. 150 da constituição, deveria o recrutamento ser regulado em uma ordenança especial, que abrangeria tambem as promoções, os soldos e a disciplina do exercito. Disse mais o nobre senador que não encontrava no § 2º do art. 36 da mesma constituição nenhum obice á esta sua opinião, porquanto ahi só se determinava que os recrutamentos fossem da iniciativa da camara dos Srs. deputados, parecendo-lhe, porém, que seu modo de ser, sua organização devia estar incluída na mesma ordenança.

Se o nobre senador considerar que nós temos as promoções do exercito, assim como seus soldos e sua disciplina estabelecidos em diferentes leis, ha de comprehender com facilidade que o conjuncto dellas é que forma para nós actualmente a ordenança a que se refere a constituição. As promoções no exercito fazem-se hoje pela lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850 e o regulamento de 31 de Março de 1851; os soldos regulam-se pelo que determinou a assembléa geral em o anno proximo passado; a disciplina ainda se rege pelos artigos chamados de guerra: eis, portanto, a ordenança que vigora para nós.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Estamos fabricando nova.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A organização do exercito está tambem estabelecida em diferentes leis que possuímos; o modo, porém, de provelo de pessoal, o recrutamento, será objecto de uma outra lei que com aquellas, a que me tenho referido, formará esse conjuncto, que chamaremos ordenança, emquanto não fôr possivel reunil-a em uma só que fixe todas essas diversas disposições.

Trata-se de melhorar a lei que regula a disciplina, e para isto está em estudo o novo código penal do exercito; o nobre senador devia tambem oppor-se a este melhoramento e dizer: «Não, este melhoramento deve fazer parte

de ordenança especial». A lei de promoções devia tambem ser atacada como nulla, porque não é a ordenança especial. A lei que augmentou o soldo o anno passado tambem devia ser considerada nulla e não existente, porque não é a ordenança especial. Já vê o nobre senador que sua opinião vae longe.

Todos esses assumptos devem ser regulados, conforme o pensamento do legislador constitucional, de um modo pratico e especial: é o que estamos fazendo. As leis que regem o exercito, quer quanto á sua organização, quer quanto ás promoções, á disciplina e aos soldos, são leis especiaes, ellas differem, por assim dizer, do direito commum, e é por isso que a constituição a chamou ordenança especial.

A constitucionalidade das leis que nós temos e que ha pouco citei, regulando todas essas materias, não póde ser atacada; sua constitucionalidade é perfeita, está acima de toda a discussão; e, por conseguinte, tambem um projecto como este, que trata de regularisar o recrutamento, de estabelecer o modo de prover de pessoal o exercito, é um projecto que está perfeitamente de accordo com a constituição; tanto mais quanto existe nella o § 2º do art. 36 dando á camara dos Srs. deputados a iniciativa nesta materia.

Parece-me, portanto, Sr. presidente, que a objecção do honrado senador, quanto á constitucionalidade, não tem procedencia; este projecto é tão regular como todos os outros que temos votado e que se referem á organização e ao modo de existencia do exercito.

Mas a duvida do nobre senador não ficou sómente ahi: S. Ex. entende que o projecto vae offender um principio regulador da existencia das sociedades, vae atacar a vida, a seiva, levando para as fileiras os jovens de 18 annos, contrariando assim as leis que devem regular esta materia certamente muito importante. O nobre senador disse que nós estabelecemos uma idade em que o moço não tem attingido seu desenvolvimento physico, nem tem ainda capacidade intellectual para reger-se; que transplantámos o que se fazia no regimen colonial, mas que deve ser desprezado por todas as nações cultas. O mais forte da argumentação do honrado membro escudou-se em autoridades, no exemplo de povos mais adiantados, na opinião de physiologistas notaveis e na opinião de doutores da Igreja.

Senhores, quanto a esta questão de autoridades, parece-me que o nobre senador não foi muito feliz. Se achassemos povos muito adiantados que determinassem que sómente o serviço militar pudesse pesar sobre aquelles individuos que tivessem attingido á maioridade civil, eu então diria que o nobre senador tinha encontrado algum apoio para sua opinião; mas, se vemos que na Europa a idade que está vigorando em geral para o começo do serviço militar é a de 20 annos; se, na França, na Prussia, na Russia, na Italia e em todos os outros paizes assim é; e se lá a maioridade civil não é nessa idade, é em idade superior, a que fica reduzido o argumento do nobre senador, quando nos diz que nós não devemos sujeitar a esse serviço pesadissimo o joven que não é ainda cidadão, que não deve ter ainda os encargos que a constituição, pelo art. 145, impõe a todos os brasileiros? Sua opinião cae por terra.

Na Europa, como acabo de dizer, todos esses jovens chamados para o serviço das armas na 1ª classe não teem

tocado ainda á maioridade, do mesmo modo que entre nós aos 18 annos; eis aqui o argumento do nobre senador fundado nessa base, que chamarei juridica, desaparecido completamente. Pelo lado da capacidade civil, não ha procedencia no que o nobre senador disse; se entre nós o joven de 18 annos, que é chamado pelo projecto ao serviço das armas, não tem esta capacidade, na Europa tambem não a tem aos 20 annos.

Eu respeito muito toda essa massa de autoridades que o nobre senador nos trouxe para a discussão, de autores abalisados que teem estudado o homem pelo lado phisiologico; mas permitta o nobre senador que eu continue a pensar que nos paizes intertropicaes, nos paizes calidos, o desenvolvimento physico do homem é mais rapido do que nos paizes frios. Parecia-me que isto era uma opinião que não podia ser contestada.

O nobre senador nos citou autoridades, mas eu queria vê a opinião dellas bem desenvolvida. Se, como eu creio, essas autoridades se referem a certos periodos que se dão no desenvolvimento do homem, periodos muito notaveis, eu tambem estou de accordo. Mas esses periodos abrangem um certo numero de annos; dentro desses periodos é que digo que se póde dar uma certa diversidade. Sem duvida, dos 14 aos 21 annos o homem offerece uma grande mudança no seu desenvolvimento physico; mas, dentro desse periodo de sete annos, é que digo e affirmo que ha diferentes matizes, pois não é sempre uniforme a natureza em todos os grãos de latitude.

E' um facto constante, repetido até a saciedade, que o habitante das regiões frigidadas não tem o desenvolvimento tão rapido como aquelle que existe em um paiz allumiado por um sol esplendido como este nosso. Todos sabem que na Europa os jovens frequentam os collegios até uma idade um pouco adiantada; entre nós, chegando a uma certa idade, retiram-se dos collegios, porque seu desenvolvimento é mais precoce.

O nobre senador leu-nos a opinião do eminente bispo de Orleans, quando tratava da admissão, no exercito francez, dos jovens de 18 annos. Pelo que eu tenho dito se vê que a minha opinião é que em França, esses jovens não estão tão desenvolvidos como no Brasil, e que, portanto, até certo ponto, é procedente a opinião do illustrado prelado.

Mas eu vejo que este notavel bispo, no seu escripto, apresenta uma excepção, que vem corroborar o pensamento do projecto, isto é, a excepção em favor das fadigas que os jovens de 18 annos estão mais aptos a supportar; porque, se bem ouvi, o nobre senador enumerou como uma excepção dos males que podem provir para a sociedade, na admissão, no exercito, de jovens de 18 annos, a attenuante de que, realmente para as marchas, para as fadigas eram os mais proprios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pelo contrario; que eram os menos proprios.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Perdão; estabeleceu uma excepção; tudo o mais é contra o perigo moral.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Perdôe-me; é engano de V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A confraternisação

da *tina*, como diz o bispo de Orleans; mas declarou que, quanto ás fadigas, eram os mais proprios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto diz em relação á perda do moral no serviço militar.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador disse: «Teem-se verificado que em todos os exercitos, os novos recrutados são sujeitos a maior mortalidade.» Mais, senhores, esta objecção prova demais. Se ella é verdadeira, como eu creio, tambem procede contra a admissão aos 20 annos. Se a mortalidade é maior entre os novos recrutados, é porque o moço deixa a sua vida de mais conforto e passa para uma vida mais cheia de privações; é porque deixa a vida da casa paterna para tomar a vida dos quartéis, do acampamento, das marchas – e muitas vezes soffrem a fome, a sede, e todos aquelles males que podem abreviar a existencia do homem. Por consequencia, o que se dá com um joven de 18 annos, entrando para o exercito, tambem se dá com um de 20.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não é a mesma cousa; o homem de 20 annos está mais fortalecido.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A mortalidade se dará da mesma forma, senão em maior escala ainda.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Admittindo-se homens mais fortes, a mortalidade não póde deixar de ser em menor escala.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Senhores, não sou nem grande physiologista, nem medico; mas, pelo que tenho observado, vejo que, quando se passa dos 15 annos, vae-se em uma carreira ascendente de força e de pujança: que muitas vezes aos 18 annos o homem está mais proprio para resistir ás fadigas do que muitos outros de maior idade; tem muito mais força e vitalidade. Portanto, para que este argumento?

Na Europa eu comprehendo que, sendo o desenvolvimento mais tardio, não se quer chamar o moço aos 18 annos; mas elles eram chamados em França, como disse o nobre senador, antes da organização do *Carnot*.

O nobre senador confundiu um pouco as cousas para nos fazer um quadro lugubre das chamadas classes de 18 annos e nos disse que todos os desastres do grande Napoleão foram devidos ao chamamento de jovens que não tinham a precisa robustez. Meus senhores, todos vós sabeis que Napoleão, nos paroxismos de sua luta com a Europa, viu-se obrigado a chamar moços menores ainda de 18 annos; por consequencia chegou a excesso a que nós não queremos attingir. Estes moços não tinham a robustez necessaria e nem as outras condições que formam o soldado; eram conscriptos da vespera, não podiam entestar com os veteranos, que tinham feito muitas campanhas e por isso foram vencidos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não dizem isto os generaes francezes.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não só dizem isto os generaes francezes, como o nobre senador acaba de affirmar que os desastres de 1813 e a capitulação de Baylen, foram devidos a estar o exercito francez composto de meninos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Exactamente.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Portanto, é o proprio nobre senador que está corroborando o que venho de dizer. Mas aquelles soldados que capitularam em Baylen, os que não puderam defender a França em 1813, eram na quasi totalidade rapazes de 13 a 14 annos. Ha uma grande differença. Eram meninos, não eram adolescentes, e além disto não tinham a robustez que dá o serviço de campanha, aquelles costumes que tinham adquirido os exercitos da Prussia, da Austria e da Russia, que tinham feito uma campanha de 20 annos; por força haviam de ser vencidos.

Mas isto é uma exaggeração. Nós aqui tratamos de estabelecer a idade de 18 annos para a 1ª classe, que certamente quando entrar para o serviço terá mais idade. O sorteio é que se faz aos 18 annos. Por consequencia, entra na época propria, em que o moço está na maior orça da vitalidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Agora veja o sorteio na Europa.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador revolveu tudo quanto havia para apresentar uma incoherencia de opiniões daquelles que dizem que esta é a idade mais propria; foi buscar exemplos sagrados e até socorreu-se do exemplo profano do alcorão. Mas o que temos nós com isto? Porventura a idade propria em que as odaliscas entram para os salões sumptuosos do sultão, para o harem, é cousa que possa influir nas nossas deliberações? É argumento para dizer que os moços de 18 annos não estão no caso de entrar para o exercito?

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se o nobre senador foi o proprio que apresentou o facto das mulheres de Mahomet serem conduzidas para o seu palacio, mas não para o seu leito aos 5 annos, e que algumas pouco mais idosas já eram consideradas em estado de casar, porque motivo não ha de tambem considerar os moços de 18 annos em estado de serem sorteados para entrar no serviço do exercito aos 19 ou 20 annos? Eu não vejo que os exemplos que o nobre senador trouxe da Biblia e do alcorão, possam invalidar a opinião daquelles que julgam a idade de 18 annos muito propria. Toda a historia ahi está para demonstrar que o desenvolvimento das paixões dos homens e das mulheres nas regiões calidas é muito mais precoce do que nos paizes frios. O nobre senador, tão lido nessas materias, ha de por força estar sciente disso. O nobre senador sabe perfeitamente que os sultões do Oriente não attingem á idade propria dos homens da Europa, para declararem-se em maioridade para certos fins. Estes exemplos, pois, tirados do Oriente não servem senão para demonstrar que o desenvolvimento physico é alli mais rapido do que nos paizes frios.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pois é esta a opinião dos que sustentam o contrario do que V. Ex. quer.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador quer até desconhecer a lei da natureza. Olhando nós para a natureza dos paizes tropicaes, vemos que tudo nelles nasce, vive e morre mais rapidamente do que nos paizes frigididos: a ave, as arvores, enfim tudo nasce mais rapidamente do que nos paizes frios. Se porventura vive menos, tambem se desenvolve mais precocemente. Portanto

já vê S. Ex. que as suas autoridades entendidas desta fórma, são contraproducentes com a opinião que S. Ex. sustenta. O nobre senador nos disse: «Ha outro defeito: o filho do estrangeiro só poderá ser chamado ao serviço aos 21 annos.» Mas repare o nobre senador que isto é uma questão, por assim dizer, *ante factum*. Está estabelecido em lei; não ha remedio senão respeitar. Estabeleceu-se que o filho do estrangeiro, nascido no Brasil, chegando aos 21 annos, optasse pela nacionalidade ou do pae ou do paiz em que nasceu. Não podemos agora em uma lei de recrutamento, revogar isto, que é objecto até de convenções internacionaes. E' preciso respeitar o facto. Mas desde que elle optar pela nacionalidade brasileira, está sujeito a esta lei e entrará aos 21 ou 22 annos. Mas é uma excepção que ella creou e creou anteriormente á apresentação deste projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os filhos de estrangeiros ficam em melhor situação do que os outros.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu me recordo, Sr. presidente, de que no tempo da guerra do Paraguay se dizia que as guarnições dos nossos navios que se mostraram mais aptas para o combate, que prestaram melhores serviços, eram compostas de menores, alguns de 18 annos, sahidos das companhias de aprendizes, os quaes nas occasiões de peleja mostraram denodo e enthusiasmo extraordinarios e se distinguiam como excellentes soldados de marinha. E' exactamente a idade em que o homem melhor póde applicar-se ao serviço das armas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' somente quanto a coragem, mas não quanto á robustez.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' a idade do enthusiasmo, idade tão necessaria para a vida do soldado, para uma vida nobre, mas um pouco aventurosa, em que é preciso que o homem jogue a sua existencia muitas vezes.

Pelo principio do nobre senador, nem aos 20 annos deviamos chamar a 1ª classe; seria mister recuar isto até os 28 ou 30 annos, quando o homem tivesse chegado a plenitude, por assim dizer, de todo o seu desenvolvimento physico e intellectual. Então o nobre senador poderia ter um exercito muito moralizado, disciplinado mesmo; mas um exercito menos apto para as fadigas da guerra...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não senhor; pelo contrario.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...menos apto para a vida do acampamento e para as marchas forçadas; um exercito menos apto para supportar as fadigas e privações, e muito pouco habil para os perigos de combate.

Se esses jovens conscriptos, a que o nobre senador se referiu, levados por Napoleão I aos campos de batalha, não puderam resistir áquelles veteranos que as potencias colligadas enviavam contra a França, muitas vezes portaram-se como summo valor, e parcialmente, uma vez ou outra, ganharam esplendidas victorias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Teem valor, mas não teem robustez; não resistem por muito tempo ás fadigas da guerra.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Como esta illustre camara sabe, no principio da revolução franceza,

quando se levantaram esses batalhões ás ordens de Carnot, que foi chamado *organizador da victoria*, porque realmente deu ao exercito francez uma boa organização, que ainda hoje existe em grande parte, esses jovens conscriptos foram levados ao campo da batalha e algumas vezes obtiveram notaveis victorias, como foram as de Valmy e as de Jemmapes.

Os soldados victoriosos de então eram os conscriptos da vespera.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não disse isto Napoleão I.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O senado sabe que o exercito antigo dos reis francezes, as guardas reaes, as guardas suissas, tudo isto desapareceu com a revolução franceza de 1789 e 1790. Foi preciso crear de improviso um novo exercito. Este exercito se levantou á voz dos tribunos, á voz dos Danton e outros: eram aquellas massas de cidadãos jovens que marchavam para os campos e alcançavam brilhantes victorias, que acabaram com a colligação da Europa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não disse isto Napoleão I.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas depois, passados 20 annos, depois da época gloriosa do consulado, em que o primeiro consul venceu os inimigos da patria, depois de alguns annos do Imperio, em que elle avassallou toda a Europa, estabeleceu seu dominio quasi do Tejo ao Volga; depois de tudo isto é que a França foi perdendo todos os seus melhores soldados, ficou reduzida a não ter homens de certa idade; existiam só ou velhos ou muito meninos.

Bem vê o nobre senador que nestas circumstancias a nação, já assim enfraquecida, tendo de appellar somente para moços de 15, 16 até 14 annos, não podia já resistir á exercitos disciplinados.

Mas disto não se infere que os jovens de 18 annos entre nós, entrando para o serviço nesta idade, em relação á França, onde entram aos 21 e 22, não sejam os mais proprios.

O SR. JOBIM: – Os meninos no Paraguay eram uns bravos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' o que dizem todos; cita-se até o facto notavel da abordagem de um encouraçado. Quando ahi foi um dos nossos encouraçados occupado momentaneamente pelos paraguayos, e foi necessario retomal-o, os primeiros que saltaram no convez foram meninos de 15 e 16 annos, aprendizes marinheiros, que estavam á bordo do encouraçado, creio que *Silvado*.

O nobre senador disse-nos que tambem este projecto era insustentavel em face da constituição, porque estabelece uma pena infamante, a dos açoutes. Já tive occasião de dizer, quando fallei pela primeira vez, que esta materia da dualidade de penas era digna de ser estudada. Mas devo observar ao nobre senador que não temos no exercito a pena infamante do açoute; o que ha é o castigo da prancha, que não se impõe hoje arbitrariamente, mas sómente em virtude de um conselho peremptorio; pelo menos, não ha arbitrio dos commandantes. Este castigo da prancha é doloroso, é quasi cruel, como disse o nobre

senador, mas não é infamante. Certamente é bem forte o passamento pelas armas, mas nenhum paiz ainda pôde riscar do seu codigo militar o fuzilamento. Portanto, desde que a pena não tem em si o stygma de infamante, não pôde ser com vantagem combatida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O castigo corporal, qualquer que seja, é infamante.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Em todo caso é objecto para ser considerado; temos ainda outra discussão e então se verá um meio de harmonisar isto, porque para os novos alistados já está claramente estabelecido no projecto que a pena corporal está banida.

Outra objecção do nobre senador é a existencia de escravos entre nós. Pela organização do projecto, é claro que os escravos não teem nada que vêr com isto, não são chamados em nenhum caso para este alistamento; o nobre senador, porém, phantasiou a hypothese de que fosse mister lançar mão de escravos. E' exactamente para que não cheguemos ao extremo de lançar mão da alforria de escravos e de galés de Fernando de Noronha, que convém adoptar uma lei militar que habilite o governo na occasião de guerra com os contingentes precisos para formar um exercito grande sem empregar essas medidas extraordinarias, menos convenientes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não está preparado o paiz.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quando tivermos a organização que resulta deste projecto, e houvermos chamado as classes quantas forem necessarias, nunca chegaremos ao extremo de alistar escravos. Por consequencia, neste ponto fique o nobre senador tranquillo; 1,200,000 escravos que ainda possuímos não teem de entrar em alistamento, nem de ser comprados para o serviço da guerra, quando tivermos uma boa lei de conscripção.

O honrado senador disse-nos que não podemos ser uma potencia militar de primeira ordem, que o nosso inimigo é o deserto. Sem, duvida não aspiramos a ser potencia militar de primeira ordem; não queremos procurar querellas com os nossos visinhos; queremos viver em paz com elles; o Brasil tem muito que fazer em sua casa para procurar questões com seus visinhos. Mas precisamos ter um exercito pequeno e bem organizado; precisamos ter na lei as normas de um exercito mais forte, mais numeroso nas occasiões precisas (*Apoiados*). O nosso inimigo já era o deserto, quando tivemos a guerra com o Paraguay; vimo-nos obrigados a aceitar essa guerra, o nosso inimigo então, como hoje, era o deserto; inimigo que venceremos com estrada de ferro, com canaes, com telegraphos electricos.

Não pense o nobre senador que estes 4,000 moços, retirados na idade de 18 annos de uma classe que deve conter 80,000, veem a fazer tão grande falta a estas conquistas pacificas que havemos de estender por todos esses desertos. O erro do nobre senador, assim como a sua objecção contra as 12 classes, labora no seguinte: é que S. Ex. pensa que, por estabelecermos esta norma de 12 classes, queremos dar esta fórma de organização, e ahi esteja e perigo imminente de que sejam chamados effectivamente os 80,000 homens de cada classe, de fórma que as industrias, o commercio, a agricultura venham a soffrer.

E' isto que não tem razão de ser; por conseguinte, quasi que se reduz a questão a uma disputa de palavras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas ha o direito de chamar.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Attenda o nobre senador. Não podemos chamar para o serviço do exercito senão aquelle contingente que for votado annualmente.

Presentemente suppõe-se que o numero de 4,000 homens é sufficiente para dar baixa aos que concluirem o seu tempo, para supprir as lacunas dos que fallecerem e dos que deixarem as fileiras por incapacidade physica. No caso de uma guerra, ha de se augmentar esse contingente, tanto quanto for necessario para as exigencias della. Essas exigencias não são arbitrarías e indefinidas; todos sabem que o numero dos soldados de que se póde precisar para uma certa campanha, não é objecto de poesia, não é objecto indefinido. Por consequencia, se tivermos diante de nós uma guerra indeclinavel, porque não a deveremos fazer nunca sem que seja offendida a honra, a integridade e a independencia do Imperio, só neste caso é que poderemos e devemos aceitar uma guerra; então se, em vez desse pequeno numero, forem precisas forças superiores, qualquer que seja a organização militar, o paiz ha de dalas.

Donde vem, portanto, o receio do nobre senador? Se precisarmos de 20,000 homens e a primeira classe, de 18 annos, á qual devem ser elles pedidos primeiramente, der um contingente insufficiente, os pediremos á classe immediata e assim iremos successivamente pedindo a todas as outras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Desde que ha direito...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não me interrompa o nobre senador. Veja o senado se, constituida a questão neste ponto, sendo as classes incommodadas somente á proporção que as exigencias da guerra forem tornando precisos os contingentes, se com isto, ha perigo para as liberdades publicas e menos para as industrias.

Se o nobre senador me apresentasse um systema em virtude do qual, dando-se uma guerra, que é o caso de precisarmos de contingentes maiores, podessemos ter um grande exercito, sem chamar ao serviço das armas os braços que estão empregados na agricultura e na industria, então seria para mim o grande Appollo, teria resolvido um immenso problema.

O nobre senador, porém, não póde resolver este problema. Se tivermos uma guerra, havemos de chamar homens até uma certa idade para servirem no exercito, e elles hão de ser forçosamente retirados de suas industrias, de suas profissões. O paiz, portanto, ha de soffrer, salvo se inventar um outro systema; e eu não vejo que de tudo quanto o nobre senador disse possa resultar uma outra fórma, um outro meio de obtermos pessoal.

Então não posso deixar de concluir que, sendo mister em caso de guerra contingentes de 20, 30, 40,000 homens, que hão de sahir do seio da agricultura, do seio das industrias, é melhor que, em logar de serem esses homens chamados arbitrariamente, o sejam por meio das regras e normas estabelecidas no projecto.

Para mim, Sr. presidente, esta questão de classes, seja de 12, seja de 6, seja de 4, não tem grande valor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então para que as crêa?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Em uma organização militar é sem duvida conveniente que as classes fiquem discriminadas; mas o seu maior ou menor numero não tem esta importancia que os nobres senadores lhe querem attribuir. Somente em casos extraordinarios é que as 12 classes poderão ser incommodadas, casos muito raros, porque seria mister chamar successivamente todas essas classes, que deveriam apresentar um contingente muito importante. Supponha V. Ex. que 20,000 praças são o contingente extraordinario preciso; mas se não ha perigo de que se transponha a ordem chronologica em que estão dispostas as classes; se o projecto diz que ellas vão sendo chamadas umas apoz outras, é evidente que não ha receio para o cidadão, porque elle está certo, certissimo, de que, pertencendo a 10^a, 11^a ou 12^a classe, somente será incommodado em um caso supremo de salvação publica, quando se estiver, por assim dizer, a borda do abysmo e Catilina ás portas de Roma. Mas se a necessidade não fôr tal, o cidadão tem certeza de que, emquanto se encontrarem os 20,000 homens em cada uma das classes anteriores á sua, elle não será incommodado.

Que mal faz que esteja no projecto essa norma de organização, que não servirá, eu espero em Deus, Sr. presidente, mas que póde em um momento dado, ser necessaria, porque nós não podemos prever o futuro, nem temos o dom de descortinar tudo quanto ha de succeder?

A prevalecer a objecção dos honrados senadores, deviamos apenas ter uma classe, que era a dos 18 ou 20 annos, como quizerem, porque essa classe, mesmo reduzida a proporções muito modestas, poderia nos fornecer 25,000 soldados, deduzidas todas as isenções. Ora, nós tendo 25,000 soldados para preencher os claros, em uma circumstancia um pouco extraordinaria, dispunhamos de um elemento sufficiente de defesa. Quando muito, podia-se estender isto até uma 2^a classe e então diriamos: o Brasil, além do seu exercito ordinario, terá duas classes de soldados que poderão attingir a 40 ou 50,000 homens, que nas previsões ordinarias seriam sufficientes. Então o nobre senador com suas quatro ou seis classes, ia muito além destas proporções.

Mas nós, Sr. presidente, quando estabelecemos uma lei desta natureza, devemos ser summamente previdentes e olhar para o futuro. Devemos acreditar que nunca inquietaremos senão a 1^a classe; mas, se for necessario que todos os brasileiros peguem em armas para defender o seu paiz, se tivermos de soffrer, o que Deus arrede de nós, uma grande desgraça, então até a 12^a classe será chamada; a organização estará feita.

Muita gente dizia tambem entre nós, Sr. presidente, que a guarda nacional estava somente em papel, que era uma organização que não servia para cousa nenhuma e só trazia incommodos ao cidadão.

A guerra do Paraguay veio demonstrar que a organização que tinha a guarda nacional, mesmo em papel, para usar desta expressão, foi uma organização que serviu de muito, porque o governo imperial chamava ás armas tantos mil homens, distribuia-os pelas provincias, os presidentes faziam a distribuição pelos commandos superiores, os

commandos superiores que estavam organizados distribuíam pelos commandantes de batalhão e pelas secções; os commandantes dividiam pelas suas companhias, tinham capitães commandantes dellas com quem se entendiam; estes conheciam os officiaes subalternos e os officiaes inferiores, e o chamamento se fazia regularmente; as escoltas necessarias para conduzir os guardas que não queriam marchar voluntariamente estavam allí promptas, porque eram os batalhões, as companhias que os forneciam, e foi com esses elementos que pudemos vencer o despota do Paraguay, foi principalmente com a organização que tinha a guarda nacional, que certamente no interior não passava em geral do papel; mas era uma norma, uma regra que estava na lei, era por assim dizer uma machina que estava prompta, foi preciso fazel-a mover, o machinista applicou o vapor, ella caminhou.

E' o que queremos, é que isto fique como norma somente; em caso extraordinario de cataclisma nacional, essas classes mais baixas serão chamadas, mas então não terão remedio senão empunhar as armas para defender a honra e independencia do paiz.

Se se dissesse que ellas são chamadas sem regra, bem; podia-se chamar o homem de 30 annos em vez de chamar o de 29; mas se se ha de chamar aquelle quando este tiver desaparecido, não deve haver receio nenhum.

Mas, senhores, o que é preciso é sahir do systema actual que está desacreditado (*apoiados*)...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E sahir bem.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...esse systema de caçada é intoleravel.

Ainda ha tres dias tive communicação de que um recrutador na provincia do Espirito Santo foi assassinado com um tiro no exercicio do seu emprego; não é possivel que isso continue; é preciso que nos deis uma lei digna da civilização do paiz, digna do exercito.

Senhores, eu não tive tempo de ler as emendas do nobre senador pelo Piauhy, e mesmo me parece que a hora está dada. As emendas ou sub-emendas precisam ser consideradas. Ha algumas que me parecem até que estão em harmonia com o que se disse aqui sobre o projecto de cabotagem. Quanto á 1ª, congratulo-me com o honrado senador porque vejo que S. Ex. discorda do Sr. Nabuco, que quer os 21 annos quando o nobre senador estabeleceu muito bem os 18. Não repetirei aqui o que já disse em outra occasião em resposta ao mesmo Sr. Nabuco sobre esta questão, isto é, sobre a conveniencia para a sociedade, deixando de parte a questão physiologica, que seja aos 18 annos que se entre para o serviço das armas, porque nesta idade o jovem não deve ter ainda estabelecimento seu. Por conseguinte, congratulo-me com o nobre senador pelo Piauhy, porque S. Ex. está nas boas idéas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Já foi ministro da guerra.

O SR. JUNQUEIRA: – Oh! conhece as difficuldades.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Inclina-se muito para o arrocho.

O SR. JUNQUEIRA: – Se eu houver outra vez de subir a esta tribuna, direi minha humilde opinião sobre as emendas do nobre senador...

O SR. ZACARIAS: – Ha de vir por força.

O SR. JUNQUEIRA: – ...que poderá discordar em alguns pontos das de S. Ex., parecendo-me, entretanto, que tudo quanto o nobre senador aqui escreveu deve ter o cunho da experiencia e illustração que tanto o distinguem.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 30:

1ª parte, ate 1 hora. – Requerimento, do corrente anno, do Sr. senador Zacarias, pedindo cópia da correspondencia official da presidencia da provincia da Bahia a respeito dos ultimos acontecimentos com relação á assembléa legislativa provincial.

Requerimento, de 1873, do mesmo Sr. senador, pedindo cópia das informações officiaes a respeito do homicidio perpetrado por um juiz letrado do Maranhão.

Do Sr. senador Sinimbu, pedindo informações relativas aos assassinos do tenente coronel Joaquim da Silva, morto na provincia das Alagoas.

Do Sr. senador Mendes de Almeida, pedindo informações relativas á Associação Catholica desta Côrte e outros objectos.

Do mesmo Sr. senador, pedindo que a mesa indique o modo claro da execução do art. 67 A do regimento interno e que se solicitem do governo diversas informações.

2ª parte, á 1 hora da tarde ou antes. – Proposição sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 30 DE MAIO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Jobim, Godoy, Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, barão do Rio Grande, visconde de Abaeté, Jaguaribe, Diniz, Mendes de Almeida, barão de Camargos, Fernandes Braga, visconde de Caravellas, Leitão da Cunha, Zacarias, duque de Caxias, Figueira de Mello, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo, visconde de Inhomirim, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, visconde de Muritiba e visconde de Camaragibe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Teixeira Junior, Junqueira, visconde de Souza Franco, Ribeiro da Luz, Firmino, Paes de Mendonça, visconde de Nitherohy, Saraiva, Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, conde de Baependy, Octaviano, Antão, Silveira da Motta, marquez de Sapucahy, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Laguna, barão de Maroim, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paranaguá, marquez de S. Vicente, Nabuco e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 2ª Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE SAUDE PUBLICA

Pretenção do Dr. M. M. de Carvalho

O Dr. Maximiano Marques de Carvalho, em requerimento dirigido ao senado, pede protecção, sem dizer de

que modo a quer, para expurgar, e preservar a cidade do Rio de Janeiro das endemias, epidemias, e pestes, que aqui teem apparecido ha alguns annos, sendo certo que esta capital sempre gosou de bom conceito como cidade, senão inteiramente sadia, ao menos como uma das mais salubres, até 1850, em que foi invadida pela febre amarella, e em 1855 pelo cholera-morbus, que a teem flagellado com mais ou menos intervallos, chegando a desaparecerem completamente, para tornarem a reproduzir-se, evidentemente por importação, não sómente aqui, mas em diversos portos da nossa costa, e sempre precedidas ahi de um navio, que levasse esses flagellos. – Aquelle meio, que o peticionario diz ter descoberto, e ser pouco oneroso, e de primeira intuição, não dos diz elle em que factos experimentaes se funda para nos merecer confiança em tão grandiosa promessa, isto é, a destruição completa dos flagellos morbidos, que teem atacado, e venham a atacar esta cidade; não basta citar a pilha de Bunsen, os nomes de Calland e Minotto e as bobinas de Ruhmkorff queremos factos, mas sem elles toda a allegação do peticionario carece de base para um deferimento. E' por meio da electricidade que elle conta obter o fim promettido, ou, como elle diz, por meio de uma trovoadas artificial e pacifica; mas, se a electricidade fosse capaz de tamanho beneficio, com mais razão certamente a teriamos visto influir favoravelmente nas repetidas occasiões das grandes trovoadas do verão, quando é certo que esses flagellos recrudescem depois dellas e das chuvas torrencias, que as seguem e devem lavar a atmospherá dos miasmas nella suppostos existir, e até os enfermos mais soffrem e peioram durante e depois dessas occasiões. Sem duvida alguma assim como pela pilha galvanica se decompõem muitos corpos compostos, tambem seria possivel decompor pela força electro-dinamica o germen, contagio ou principio reproductor dos flagellos morbidos, mas quem póde affirmar, e já demonstrou que esses principios estejam pathogenicamente na atmospherá? E se estão, como segural-os e reduzil-os ao alcance da acção electro-dinamica para destruil-os por meio de uma trovoadas artificial e pacifica, estando elles disseminados na extensão immensa da atmospherá? Como attrahil-os? E ahi impedir que o reservatorio commum vá logo neutralisando a electricidade?

Por consequencia, emquanto o peticionario não nos provar os resultados da sua theoria, a consideraremos como meramente imaginaria e gratuita.

Mas, visto dizer-nos elle que já levou ao conhecimento do governo o seu grande invento, poderia o mesmo governo informar-nos sobre o que sabe a tal respeito, e sobre o que póde o senado coopera, para a realisação e protecção de tão admiravel descobrimento, que assim como póde ser semelhante á agua de Villar, um novo elixir de longa vida, tambem póde ser como aquelle celebre dente de ouro da Allemanha, que, segundo os Azilas da época, annunciava uma nova idade de ouro para o genero humano, a qual esperou-se sem nunca chegar na idade média.

E emquanto o contrario não for demonstrado, é a commissão de parecer que seja o requerimento indeferido.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1874. – *José Martins da Cruz Jobim.* – *Joaquim Floriano de Godoy.*

O Sr. Presidente disse que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Deu a ordem do dia para 1º de Junho:

Continuação da 2ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre o recrutamento.

Em seguida convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

16ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da commissão de fazenda.* – *Parecer da mesa n. 599.* – *Discurso e requerimento do Sr. Figueira de Mello.* – *Ordem do Dia.* – *Recrutamento.* – *Observações do Sr. Paranaguá.* – *Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.* – *Discursos dos Srs. Junqueira e Zacarias.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 44 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Almeida de Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Fernandes Braga, barão de Camargo, Fernandes da Cunha, Figueira de Mello, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, Chichorro, Cunha Figueiredo, Jobim, marquez de S. Vicente, Junqueira, Diniz, visconde de Inhomirim, Silveira Lobo, Godoy visconde do Rio Branco, visconde do Bom Retiro, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Zacarias, Jaguaribe, barão da Laguna, visconde de Nitherohy, visconde de Caravellas, Mendes de Almeida, duque de Caxias, visconde de Souza Franco, Vieira da Silva, Paranaguá, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba, Firmino, Teixeira Junior, Uchôa Cavalcanti, barão de Pirapama e visconde do Rio Grande.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, conde de Baependy, Octaviano, Antão, Silveira da Motta e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbu, Saraiva, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 29 e 30 do corrente e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, deu-se por approvadas.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 26 do corrente do ministerio do Imperio, remetendo os documentos concernentes ao padre Antonio da Silva Penido, ex-vigario da freguezia da Conceição da Lagôa, na provincia de Santa Catharina, a quem o governo imperial concedera uma pensão. – A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Pretenção de J. D. da Silva Faria

A' commissão de pensões e ordenados foi presente por ordem do senado, afim de interpôr o seu parecer, a petição

de Joaquim Diniz da Silva Faria, 2º escripturario do thesouro nacional, aposentado ha mais de 20 annos, solicitando melhoramento de sua aposentadoria.

Examinada a materia, entende a commissão não ser conveniente autorisar o poder legislativo o precedente de augmentar-se o *quantum* das aposentadorias concedidas pelo governo, na conformidade da legislação em vigor, ainda mesmo em presença de ponderosas razões, como é a que allega o peticionario, aliás sem prova que a fundamente, para cuja hypothese ha o recurso das pensões commettido ao governo.

Assim a commissão é de parecer que não seja attendida a pretensão do peticionario.

Sala das commissões do senado, em 29 de Maio de 1874. – *A. Leitão da Cunha*. – *L. A. Vieira da Silva*.

Ficou sobre a mesa.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Isenção de direitos.

A' commissão de fazenda do senado foi presente a proposição n. 444 de 1873, enviada pela camara dos Srs. deputados em 30 de Junho do mesmo anno.

Tem por assumpto a referida proposição autorisar o governo para conceder isenção de direitos de importação ou de quaesquer taxas ás materias primas, machinismos e ferramentas, que forem necessarios para as empresas de canalisação de agua potavel e gaz nas cidades de Olinda, Goyanna e Victoria da provincia de Pernambuco, devendo o mesmo governo fixar préviamente a quantidade e qualidade dos objectos despachados com tal isenção.

A commissão, reconhecendo a utilidade das empresas assim favorecidas e considerando que ellas estão no caso de obter taes favores, já concedidos pela assembléa geral a outras de identica natureza, é de parecer que o referido projecto entre na ordem dos trabalhos para ser adoptado.

Sala das commissões do senado, em 28 de Maio de 1874. – *Visconde de Inhomirim*. – *J. J. Teixeira Junior*.

Entendo que, estando publicada a nova tarifa das alfandegas, approvada pelo novissimo decreto n. 5580 de 31 de Março deste anno, no qual se fixaram os objectos que ficam isentos dos direitos de consumo, esta excepção não tem motivo fundado, além de que não consta dos papeis juntos que fosse requerida pelos interessados.

Se os artigos das disposições preliminares da novissima tarifa merecem correcção e emenda do poder legislativo, devem ter ellas alcance geral, cessando excepções sempre odiosas.

Accresce ainda que, se o fornecimento de agua potavel, genero de primeira necessidade para todas as classes, merece favor, o de gaz não está em iguaes circumstancias e nem o precisa, e se precisa, seja concedido a todas as empresas em identicas circumstancias.

Sala das sessões da commissão, em 29 de Maio de 1874. – *Visconde de Souza Franco*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi igualmente lido, posto em discussão e approvedo o seguinte parecer da mesa n. 599:

PARECER DA MESA N. 599 DE 1 DE JUNHO DE 1874.

Dá conta do modo como a Mesa procedeu no contrato, celebrado com a empresa do Diario do Rio de Janeiro, acerca da publicação dos debates do senado e impressão das actas e Annaes.

I

Em sessão de 22 de Maio resolveu o senado sobre parecer da Mesa, datado de 15 do corrente mez, que se contratasse com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* a publicação dos trabalhos do senado, tomando por base o contrato de 1871, com as seguintes alterações:

1ª Que o preço mensal da publicação fosse elevado a 9:800\$000.

2ª Que o excesso de tempo que durarem as sessões do senado, além das quatro horas do regimento, fosse computado para o pagamento por quarto de hora, meia hora, tres quartos e hora inteira, quando as discussões se prolongarem além da hora ordinaria de cada sessão.

3ª Que a 2ª condição do contrato de 1871, relativa aos pareceres da Mesa do senado, fosse eliminada.

4ª Que o contrato durará somente até o começo das sessões preparatorias do senado no anno seguinte de 1875 salvo o caso de resolver o senado em qualquer tempo a sua rescisão por faltar o gerente da empresa a alguma das condições do contrato.

Além destas adoptou tambem o senado sob proposta da Mesa a seguinte deliberação:

«A Mesa previnirá desde já o governo, na fórmula do seu officio de 23 de Fevereiro do corrente anno, expedido pelo ministerio da fazenda ao 1º secretario do senado, afim de serem dadas as providencias necessarias, para que na proxima sessão da assembléa geral se ache habilitada a administração do *Diario Official* para encarregar-se da publicação dos debates e annaes do senado, como já se acha resolvido por esta camara em data de 6 de Junho de 1870.

II

Conclusão e parecer.

Tendo a Mesa em vista as deliberações do senado acima transcriptas, deu-lhes execução, como lhe cumpria, celebrando e assignando com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* no dia 28 do mez proximo passado o contrato constante do documento annexo; e expediu ao governo a communicação determinada:

Assim que, a Mesa, de conformidade com os precedentes estabelecidos, offerece o seguinte

PARECER.

1º Que o presente relatorio seja, para conhecimento do senado, impresso e distribuido com o documento que o acompanha.

2º Que do contrato se tirem duas cópias, remetendo-se uma ao Sr. presidente do conselho, ministro da fazenda, e outra ao Sr. ministro do Imperio.

Paço do senado, em 1 de Junho de 1874. – *Visconde de Jaguary*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *Francisco do Rego Barros Barreto*,

2º secretario. – José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario. – Barão de Mamanguape, 4º secretario.

Annexo n. 1 ao parecer da Mesa de 1 de Junho de 1874.

Contrato celebrado pela Mesa do senado com a empresa do *Diario do Rio de Janeiro* em 28 de Maio de 1874, acerca da publicação dos seus trabalhos na sessão legislativa do mesmo anno.

Aos 28 dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1874, achando-se reunidos no paço do senado os Srs. senadores membros da mesa, visconde de Jaguary, presidente; Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º secretario; Francisco do Rego Barros Barreto, 2º secretario; José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario; barão de Mamanguape, 4º secretario; compareceu o Sr. Francisco Carlos Neves Gonzaga, socio gerente da empresa do *Diario do Rio de Janeiro*, para celebrar o contrato da publicação dos debates e annaes do senado, nos termos da deliberação desta camara, de 22 do dito mez de Maio; convieram e concordaram as partes contratantes em que fosse o contrato celebrado sob as seguintes

Condições

1ª O gerente do *Diario do Rio de Janeiro* obriga-se pela empresa a fazer imprimir em bom typo os trabalhos do senado desde o dia da 1ª sessão preparatoria, que foi em 27 de Abril do corrente anno, transcrevendo por extenso e com toda a exactidão, não só o teor das actas e dos projectos, emendas, pareceres, indicações e requerimentos apresentados em cada sessão, mas tambem os discursos que se proferirem.

2ª Para conseguir-se a exactidão, que é indispensavel na publicação a que se refere a condição 1ª, a empresa obriga-se a ter dous redactores, que assistirão as sessões e redigirão os discursos á vista das notas decifradas pelos tachygraphos, sendo depois submettidos ao exame dos oradores na fórma da condição 5ª.

3ª A referida publicação será feita no termo mais breve possivel, permittindo-se unicamente a demora até a manhã do quarto dia depois de cada sessão, quando a importancia e extensão dos debates o exigirem, e até a manhã do quinto dia, se deixar de ser opportunamente restituído algum dos discursos sujeitos á revisão dos oradores.

4ª Sempre que a folha do dia immediato não publicar pela maneira prescripta na condição 1ª todos os trabalhos de uma sessão, deverá dar resumida noticia de quanto nesta tiver occorrido com especificação das materias designadas para ordem do dia seguinte.

5ª A empresa obriga-se a fazer entregar aos oradores com a maior brevidade possivel depois de redigidos, como recommenda a condição 2ª, os discursos que estes tiverem proferido, quando os exijam para revel-os e corrigil-os, e a mandar inserir immediatamente na folha as rectificações, ou reclamações que lhe forem enviadas por qualquer dos Srs. senadores.

6ª Fará, outrosim, distribuir todas as manhãs, a cada Sr. senador na casa de sua residencia, um exemplar da folha do dia e entregar na secretaria as que faltarem para completarem o numero de 100.

A folha será entregue no paço do senado aos Srs. senadores, que morarem em logar para onde não haja distribuidor, bem como áquelles que isto exigirem.

Além daquelles 100 exemplares deverá a empresa dar 140 para a camara dos Srs. deputados, observando na sua distribuição o que fica prescripto a respeito dos destinados aos Srs. senadores.

7ª A empresa aproveitará a mesma composição da folha para fazer em volume de 4º com o titulo de – *Annaes do senado do Imperio do Brasil* – uma 2ª edição dos trabalhos publicados, accrescentando-lhe um indice geral por materias.

Cada um desses volumes conterà as sessões de um mez, e a empresa fará entregar na secretaria do senado 1,000 exemplares brochados, a saber: 200 pelo menos, até o fim do mez immediato, e os restantes bem como todos os exemplares do ultimo volume, dentro do prazo de 60 dias, depois do encerramento da sessão. O primeiro volume deverá comprehender tambem os trabalhos das sessões preparatorias do senado e a acta da sessão imperial da abertura da assembléa geral assim como o ultimo a da sessão imperial do encerramento.

8ª Haverá entre a publicação dos debates no *Diario do Rio de Janeiro* e a impressão das folhas para os annaes um intervallo de 72 horas ao menos. Se os oradores tiverem alguma correcção a fazer em seus discursos, mandarão as emendas á typographia antes de findar-se esse prazo, ficando, porém, entendido que taes emendas deverão limitar-se á correcção de erros typographicos e á supressão, addição ou substituição de uma ou outra palavra. Se o erro ou engano for sobre materia propria da acta, far-se-ha a correcção como indicar o Sr. 2º secretario do senado.

9ª Os discursos que os oradores não restituirem á typographia a tempo de serem publicados pelo *Diario do Rio de Janeiro* nos prazos, que marca a condição 3ª, entrarão na mesma folha, logo que isso seja possivel sem prejuizo da publicação regular das sessões diarias, e serão annexados aos annaes com o titulo de Appendice. Encerrada a sessão legislativa, não será obrigada a empresa a fazer publicar no *Diario do Rio de Janeiro* nem a inserir nos annaes os discursos, que os oradores deixarem de restituir á typographia no prazo de 10 dias.

Na falta desses discursos far-se-ha menção disso no fim do appendice, declarando-se os nomes dos oradores, as datas das sessões, a que pertencerem, e as materias sobre que versarem.

10. Pela secretaria do senado serão franqueados ao gerente da empresa todos os papeis de que precisar para o desempenho de sua tarefa.

11. O *Diario do Rio de Janeiro* não poderá publicar noticia alguma do que se passar em sessão secreta do senado.

12. Pela falta da entrega dos annaes nos prazos que marca a condição 7ª, incorrerá a empresa na multa de 4\$ em cada dia de demora, e pela falta de cumprimento de qualquer das outras condições do presente contrato na de 20\$ a 100\$000. Estas multas serão impostas por deliberação da Mesa, depois de ouvido o gerente, quando julgue improcedentes as razões por elle allegadas.

13. Por todos os trabalhos especificados neste contrato

o gerente da empresa receberá, nesta qualidade, do thesouro nacional a quantia mensal de 9:800\$, fazendo-se a conta desde o dia da primeira sessão preparatoria até o dia do encerramento da assembléa geral ou dos trabalhos do senado, ainda que, na publicação dos ultimos discursos, haja a demora permittida pela condição 3ª.

Além disto, pelo tempo de sessão que exceder ás quatro horas determinadas pelo regimento, a empresa receberá mais do thesouro nacional uma indemnização calculada sobre o referido subsidio, computando-se o tempo de excesso por quarto de hora, meia hora, tres quartos e hora inteira, quando as discussões se prolongarem além das horas ordinarias de cada sessão.

14. A Mesa fiscalizará a execução do presente contrato, que durará somente até o começo das sessões preparatorias do senado no anno seguinte de 1875, salvo o caso de resolver o senado em qualquer tempo a sua rescisão por faltar o gerente da empresa a alguma das condições do contrato.

E para constar, mandou-se lavrar o presente termo, que vae assignado pelas partes contratantes.

Pelo socio gerente do *Diario do Rio de Janeiro* foi apresentado o conhecimento do teor seguinte: N. 1. – Rs. 49\$. – Pagou quarenta e nove mil réis de sello. Recebedoria, 28 de Maio de 1874. – Côrte Imperial. – B. Lopes.

(Assignados) *Visconde de Jaguary*, presidente. – *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º secretario. – *Francisco do Rego Barros Barreto*, 2º secretario. – *José Pedro Dias de Carvalho*, 3º secretario. – *Barão de Mamanguape*, 4º secretario. – *F. C. Neves Gonzaga & C.* – Confere. – O official-maior, *Pedro Antonio de Oliveira*.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento ao senado, afim de ver se, por meio d'elle, consigo chamar a attenção do governo para uma grande injustiça que, na capital da provincia de Pernambuco, se está commettendo contra alguns vigarios que não quizeram levantar os interdictos lançados contra algumas irmandades desobedientes e recalcitrantes pelo virtuoso e illustrado bispo o Sr. D. Vital de Oliveira...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Criminoso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...hoje condemnado pelo supremo tribunal de justiça e recolhido a uma fortaleza do Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem justiça e sem competencia, como é evidente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, quando o digno prelado a que eu me hei referido lançou o interdicto sobre essas irmandades, e este interdicto foi mandado suspender pelo governo, por acto de 12 de Julho de 1873, se me não engano, o bispo não quiz de nenhum modo executar essa ordem, que excedia manifestamente ás attribuições do governo, porque intromettia-se incompetentemente nas questões espirituaes, para as quaes somente elle era a autoridade competente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Levado por essa razão procedente e justa, declarou que não podia cumprir a ordem que o governo lhe dera. O presidente da provincia de Pernambuco, o Sr. Henrique Pereira de Lucena, querendo mostrar-se fiel e zeloso delegado do governo actual, chamou a seu palacio os vigarios daquela cidade, e declarou-lhes elles deviam executar as ordens do governo, levantando os interdictos, de modo que elles fossem letra morta, e ameaçou-os com a pena de desobediencia, se elles a isso se recusassem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não por acto proprio do governo, mas por arbitrio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...Senhores, para honra da Igreja, para honra daquelles que a servem de coração, e com consciencia e inabalavel convicção, os dignos vigarios resistiram a uma semelhante intimação...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Por instigação do bispo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e entenderam que era melhor obedecer a Deus do que aos homens...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não ha tal obediencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e que os canones, que regulam toda a jurisdicção da Igreja lhes prohibiam que nada fizessem contra as determinações de seu digno prelado, constantes do interdicto que elle lançara ás irmandades.

Honra, senhores, a estes dignos parochos, que não quizeram de nenhum modo executar semelhante imposição toda illegal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Toda legal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas qual foi o resultado de semelhante ordem? O presidente da provincia immediatamente insinuou ao promotor publico daquela cidade, o Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca, que tratasse de denunciar esses dignos parochos, que tinham tido a coragem inesperada de se opporem ás determinações illegaes de um poder incompetente, e que como membros da igreja, e como cidadãos, usavam de um direito, que lhes asseguram as leis do paiz; porque aos cidadãos compete o direito de resistir, de não cumprir, de não obedecer a todas as ordens illegaes, comtanto que fiquem sujeitos a responder por seus actos perante os tribunaes do paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – V. Ex. vae até a revolução.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas o presidente da provincia, senhores, chegou a tal ponto de desgosto, de obsecação, e á tal desejo de vingança, que em vez de aguardar que fosse decidida primeiramente a grande questão do bispo, que podia ser sujeita ao supremo tribunal de justiça, porque o Sr. bispo já tinha declarado que não executava a ordem do governo sobre cousas espirituaes, o presidente mandou proceder contra os parochos, e deu ordem á thesouraria de fazenda que não lhes pagasse as suas congruas por terem faltado ao cumprimento de seus deveres.

Ora, qual foi o resultado de semelhante processo? A completa absolvição dos réos.

Peço ao senado licença para ler a sentença que deu o juiz de direito de comarca do Recife, o Sr. Quintino José de Miranda, se me não engano, sobre este ponto, e julgando improcedente a denuncia do promotor publico contra o vigario Feliciano de Castilha, e recorrendo *ex-officio* dessa decisão para a relação do districto.

«Vistos estes autos na petição a fl. 2 é denunciado o Revd. conego Antonio Marques de Castilha, vigario da freguezia de Santo Antonio desta cidade, como incurso no art. 128 de codigo criminal, por se recusar a funcionar em actos religiosos, em que comparecia uniformisada a irmandade do Santissimo Sacramento da respectiva matriz, quando já se achava levantada a interdicção ecclesiastica, pelo Dr. juiz substituto de capellas, dando execução á imperial resolução sobre o recurso á Corôa. Da resposta a fl. 8 dada pelo Revd. conego denunciado se vê que a irmandade do Santissimo Sacramento, soffrendo a interdicção lançada pelo Exm. bispo diocesano, obteve provimento no recurso que interpoz para o governo imperial do acto episcopal, e por não querer a autoridade ecclesiastica, usurpadora de jurisdicção e poder temporal, segundo a egreja sabedoria do conselho de Estado, cumprir a resolução imperial, aliás intimada a S. Ex. Revma., foi como sentença judicial executada, não por um dos juizes de direito desta comarca na plena jurisdicção do cargo, como se deprehende das disposições do decreto n.1911 de 28 de Março de 1857 e do de n. 10 de 19 de Fevereiro de 1838, mas pelo Dr. juiz substituto do provedor de capellas, o qual ficou, na fórma dos citados decretos, de competencia firmada para proceder a todos os actos marcados nos arts. 13 e 14 do decreto de 19 de Fevereiro de 1838, entre os quaes o de responsabilisar os desobedientes, com excepção do Exm. diocesano, por lhe assistir o privilegio do fóro. Assim, a obter-se pleno conhecimento do crime de desobediencia perpetrado pelo Revd. conego com referencia a este facto, o Dr. juiz de direito da provedoria era o unico competente para a instauração do respectivo processo, e não este juizo.»

«Quando mesmo não procedesse semelhante defeito para invigorar a denuncia a fl. 2, não se póde qualificar o comportamento de Revd. conego como delictuoso, para ficar incurso no art. 128 do codigo criminal, cujo delicto não está classificado entre os de responsabilidade pelo aviso de 27 de Agosto de 1855, por isso que, tratando-se de um acto de natureza inteiramente religiosa, como é a sentença de interdicção proferida por um bispo catholico romano, cargo sempre veneravel, sobre uma corporação tambem religiosa, como são as confrarias no Imperio, e que sómente podem subsistir com os seus privilegios, permanecendo sempre nellas a harmonia dos dous poderes, que lhes dão existencia na fórma creada entre nós, e tendo dado logar o acto praticado por S. Ex. Revma. á intervenção do poder civil, que o qualificou de infractor dos direitos do Estado, mandando-o invalidar pelo mesmo Exm. bispo que, recusando aceitar a decisão do governo imperial e deste modo desobediente pela doutrina de ser um bispo da Igreja catholica empregado publico no exercicio do summo sacerdocio, nelle recahe a culpa e os effeitos do crime, e não ao clero da diocese, que nas questões de competencia do poder espiritual

e dos seus limites, pela providencial hyerarchia catholica, fórma um só corpo unido pelas leis da Igreja e preceitos da consciencia ao prelado, successor dos apostolos, como bem confessa o Revd. conego na sua resposta á fl. 8, o qual demais não recebeu ordem de superior algum civil ou ecclesiastico, além da do Exm. diocesano, não podendo assim ter perpetrado o crime previsto no art. 128 do codigo criminal, o que de certo está provado com o resultado das diligencias feitas, pois não consta que o Revd. conego deixasse de cumprir ordens legaes, que lhe fossem dadas ou passadas por superior legitimo na qualidade de empregado publico; pelo que, e o mais dos autos, julgo insubsistente e sem procedencia a petição a fl. 2 e pague a municipalidade as custas. Deste despacho recorro para o superior tribunal. – Recife, 4 de Novembro de 1873. – *Quintino José de Miranda.*»

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O vicio está em que nos paizes constitucionaes responde tanto a autoridade que manda como o empregado que executa a ordem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ora, senhores, qual foi o resultado de semelhante recurso? O resultado foi que a relação o julgou inteiramente improcedente, e considerou valiosas todas as razões dadas pelo digno magistrado, que considerou improcedente a denuncia do promotor publico, dada por ordem ou informação do presidente da provincia.

Agora pergunto eu: se o governo do nosso paiz entende que deve fazer tudo quanto lhe aprouver; se póde chamar á face dos tribunaes um vigario por imaginario crime, e se depois de terem elles considerado innocente o seu procedimento, póde ainda continuar a manter o seu acto de 8 de Novembro de 1873, a deliberação injusta e illegal de mandar reter o pagamento das congruas a esse parcho e a todos os outros? Senhores, ha lei neste paiz que determine que depois de uma declaração dada por tribunal competente e declaração fundada em motivo tão justo, julgando improcedente uma denuncia contra os parchos e habilitando-os a receber suas congruas, possa o governo do paiz resistir a essa declaração?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Onde está a resistencia?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A resistencia feita ás leis está em não mandar pagar aos pobres vigarios, a congrua a que elles teem direito indubitavel, porque não teem crime algum, e cumpriram os seus deveres.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O thesouro tem regras especiaes para os pagamentos; é questão diversa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Essa congrua lhes é dada pelos serviços que elles prestam. Elles diziam missa aos seus parochianos; elles os confessavam e administravam-lhes os sacramentos; elles os instruiam na fé catholica; elles cumpriam, emfim, todos os seus deveres, e o digno prelado diocesano dava disso o mais amplo testemunho. E o governo, que via que tinham satisfeito todas as suas obrigações, sómente pelo facto de não quererem celebrar os officios divinos diante de uma irmandade interdicta, que nesses actos se queria apresentar com suas opas, o signal de seu reconhecimento; este governo podia negar a esses parchos o justo alimento que elles deviam ter?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. não está informado da questão, não sabe.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Os ordenados, senhores, são por nossas leis o alimento dos empregados publicos; e por isto, ainda quando elles são accusados de crimes e pronunciados, apenas se lhes suspende o recebimento de metade de seus vencimentos; mas quando são absolvidos, immediatamente se lhes manda entregar tudo aquillo, que antes se lhes deduzira. No caso presente não aconteceu assim; e para que esses parochos não morressem á fome, nem fossem esmolar á casa de seus parochianos o pão, com que deviam sustentar a vida, e que os habilitava a prestar-se aos deveres de seu officio, foi necessario que os catholicos, movidos pelo espirito de caridade, que anima sempre a religião catholica e a todos os seus crentes, recorressem a uma subscrição, que até hoje tem permanecido inalteravel, e que é certamente o resultado da injusta perseguição governativa contra essa religião, e seus fieis ministros, que já denunciei nesta casa.

O nobre senador disse-me que eu não estava inteirado dos factos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não está.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Como, senhores, podeis negar a verdade destes factos? Podeis porventura negar que o presidente da provincia chamou os parochos a palacio e pediu-lhes, quero dizer, ordenou-lhes que desobedecessem a seu bispo, que cumprissem as ordens illegaes do governo, que os ameaçou com processos de responsabilidade, e com penas do codigo?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ahi V. Ex. não está bem informado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Podeis porventura negar que o presidente da provincia immediatamente communicou ao governo do Estado a sua deliberação por officio de 25 de Outubro de 1873, e mandou que o promotor publico procedesse contra os parochos, especialmente contra o vigario Feliciano de Castilha, da freguezia do Santissimo Sacramento de Santo Antonio do Recife? Podeis negar que este vigario deu resposta ao processo que lhe foi instaurado defendendo-se com as leis da Igreja, e que o digno magistrado, apesar das perseguições, com que talvez o governo podia feril-o, deu sentença absolvendo-o? Podeis negar que a relação de Pernambuco não hesitou em confirmar esta sentença, que está por assim dizer em opposição manifesta com a que pelo mesmo motivo ou facto deu o supremo tribunal de justiça, e contra o digno e illustrado bispo de Olinda, sentença que neste caso não produz maior autoridade do que a da relação quando trata de actos que lhe pertencem? Podeis negar, senhores, que o governo approvou a iniqua resolução do presidente da provincia, e que os parochos da cidade do Recife até hoje ainda não receberam as suas congruas, apesar de absolvidos, e apesar de que assim o determinem as leis?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Para o catholico não ha lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Portanto, senhores, quando vejo semelhantes actos, pergunto: ha lei no nosso paiz, ha um governo que as respeite? Temos garantia

em nosso direito, podemos encarar os poderes da terra, com aquella energia, que dá ao cidadão o sentimento da liberdade, e o conhecimento dos seus direitos?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os homens que estão de cima estão malhando.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Peço portanto, senhores, no meu requerimento, os documentos officiaes que serviram de base á declaração do governo, e peço tambem ao governo que nos esclareça sobre os fundamentos legaes que teve para um procedimento que me parece sobremodo injustificavel.

Agora, senhores, peço ao senado que, por sua bondade, me permita dar uma breve resposta ao nobre senador pelo Pará...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Peço a palavra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e procure por outro lado fazer dupla justificação das palavras que tenho pronunciado nesta tribuna, e de que julgo não tenho motivo algum para me arrepende.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador deve cingir-se á materia do requerimento, reservando o mais que porventura tenha a dizer para outra qualquer occasião.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu quero apenas aproveitar a occasião para dar uma pequena resposta ao nobre senador pelo Pará.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu tambem quero aproveitar a occasião para replicar ao nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Mais ha inconveniencia nisto. O nobre senador deve limitar-se á materia do seu requerimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sempre se fez isto, Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Em outras occasiões. O nobre senador tem, por exemplo, a resposta á falla do throno, e nessa occasião então poderá dar a sua resposta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas eu serei breve.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E eu peço a palavra para responder logo.

O SR. PRESIDENTE: – Isto não tem logar agora porque não está em discussão o requerimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A resposta era simples...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A minha tambem ha de ser simples.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e a justificação ha de ser igualmente simples. Peço ao senado que me permita apresentar em poucas palavras essa resposta, e a minha justificação...

O SR. PRESIDENTE: – Não posso permittir...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não sei como se ha de tirar ao senador o direito de justificar-se de palavras que aqui lhe foram imputadas como dignas de censura...

O SR. PRESIDENTE: – Ha muitas occasiões para isso; agora não é a propria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então reservo-me para

depois, já que tanta é a insistencia de V. Ex. contra o pedido que incessantemente lhe tenho feito, e com que o senado talvez, julgando em sua sabedoria essa minha resposta...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O senado ahi está innocente.

O SR. PAZ DE MENDONÇA: – E' só o presidente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas já que V. Ex. entende que a minha resposta e a minha justa explicação não podem ter logar agora, eu a deixarei para outra occasião; o que porém não posso deixar de dizer desde já é que não posso tolerar a declaração que aqui fez o nobre senador, de que eu não me achava na altura de intelligencia para poder censurar as consultas dos conselheiros de estados, que, na phrase de S. Ex., eram velhos encanecidos no serviço do Estado, no estudo das leis e da administração.

Senhores, os annos que o nobre senador deu ao estudo das leis, tenho-os eu tambem dado, não como advogado, que quasi sempre as atrapalha ou interpreta, segundo os interesses dos seus clientes, mas como juiz por espaço de 40 annos, que as applica e interpreta no seu verdadeiro espirito. Bastava sómente esta consideração para merecer eu da parte do nobre senador um pouco mais de respeito.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. é que primeiro faltou-me ao respeito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – As consultas das secções do conselho de estado não teem tanta autoridade, que não possam deixar de ser approvadas por qualquer ministro, que pelos azares da fortuna sobraça uma pasta. E se assim é, por que razão as consultas do conselho de estado, em que o nobre senador tiver tido interferencia, que vão contra minha consciencia, contra os meus estudos, não podem ser censuradas por mim, senador do Imperio e membro do supremo tribunal de justiça, por mim, que conto 40 annos de serviço ao Estado, nas differentes carreiras que tenho percorrido, administrativa, judiciaria e legislativa? E que obras apresentou o nobre senador, que servissem de pharol á humanidade; que esclarecessem os arcanos da sciencia, e servissem de guia á nossa intelligencia? Não as vejo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Estou por isso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nem mesmo nesses pareceres que o nobre senador tem feito, vejo grandes esclarecimentos á administração publica; a demonstração de sua grande intelligencia, que attraia os meus respeitos, e me obrigue a admiral-os.

Concluirei este ponto porque não posso desenvolvê-lo mais, dizendo que o nobre senador, enunciando-se a meu respeito do modo por que o fez, ou foi levado de uma vaidade e orgulho infundado, ou então, permitta-se-me dizê-lo, é victima de algum enfraquecimento cerebral...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO (sorrindo-se): – Póde ser.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...proveniente dos annos que já lhe pesam sobre os membros ou dessas molestias, de que elle se tem queixado, e que Deus nos manda para nosso castigo.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento prohibe as allusões pessoaes.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' um requerimento a respeito da fraqueza do meu cerebro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não digo que ella exista na realidade; porém, quando vejo um senador dar como incapaz de censurar as consultas dos senhores do conselho do estado á um senador da minha qualidade, e consequentemente á quarenta e tantos senadores que teem menos estudos que eu, que teem menos annos de serviço publico, muitos dos quaes não teem uma carta de bacharel formado, senadores que foram escolhidos pelos seus talentos, pelas suas virtudes, pelos seus serviços...

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que termine este incidente, que é fóra da ordem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Acabarei a phrase... parece-me que o nobre senador não póde escapar ás conclusões que emitti a seu respeito, porque sómente por effeito de sua vaidade e orgulho, ou do estado de seu espirito, podia dar como incapaz de censurar os Srs. conselheiros de estado a um collega, que procura estudar os negocios publicos e desempenhar conscienciosamente os seus deveres.

Agora, Sr. presidente, quando á dupla justificação; eu queria provar que o nobre senador pelas suas doutrinas, por sua loquella, neste parlamento e fóra delle, loquella que descobre-lhe os principios e os sentimentos – *loquella tua manifestum te facit* –, que o nobre senador é inimigo da religião catholica. Mas deixo esta prova para outra occasião...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quando quizer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...então espero demonstrar que os seus sentimentos são anti-catholicos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Disto não ha duvida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...que elle dá verdadeiro escandalo no recinto deste parlamento, fazendo alarde de taes sentimentos, quando o nobre senador, naquella logar (*apontando para a mesa*) jurou sobre os santos evangelhos manter a religião catholica apostolica romana.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Segundo a constituição, mantenho a religião.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A segunda justificação, cujo desenvolvimento ficará para outra occasião, refere-se á dizer-se que eu não podia censurar os actos do supremo tribunal de justiça.

E' theoria que não posso admittir, contra a qual já reclamei e hei de ainda reclamar. Eu disse no meu primeiro discurso: os nobres senadores não podem deixar de ser testemunho disso, que eu não entendia de modo algum que o tribunal, em cujas cadeiras tenho a honra de sentar-me, não era instrumento da maçonaria, quando condemnou o bispo de Olinda; mas sómente que a sua decisão era injusta.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que attenda que não está isto em discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Limito-me aqui, obrigado pelas advertencias do digno Sr. presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Pelas disposições do regimento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A minha demonstração ficará para outra occasião; então também mostrarei ao nobre senador que elle não recebe as lições de um catholico...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – De um illuminado, como é V. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...porque as recebe dos maçons; eu tenho todavia o direito de o censurar no parlamento; não me dirijo pelos padres, como disse o nobre senador, mas por livros que fazem a gloria de seus autores e da humanidade, e não dos livros da excommungada seita, pelos quaes falla o nobre senador.

Senhores, enquanto Deus me conceder um assento nesta casa; enquanto tiver uma voz que estimaria que fosse multiplicada por cem linguas e cem bocas, hei de ferir, censurar, stygmatisar semelhante seita...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Que está subvertendo o paiz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...que está subvertendo o paiz e suas instituições, as duas grandes bases da constituição do Imperio, que são a monarchia constitucional representativa e a religião catholica, apostolica, romana.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não ultramontana, jesuitica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Concluirei, senhores, repetindo as significativas palavras de um poeta:

...Sei que me exponho,
De uma facção ás vingadoras furias;
Mas pede-me a verdade que a defenda,
E ao meu Imperador salvo-o é divida.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao governo, pelo ministerio do Imperio, cópia do aviso de 8 de Novembro de 1873 e do officio do presidente de Pernambuco, relativamente á suspensão de pagamento das congruas dos parochos da cidade do Recife, que não quizeram suspender os interdictos fulminados pelo Revm. bispo de Pernambuco contra algumas irmandades desobedientes, remetendo todos os documentos, que lhe são relativos, e dando os fundamentos legaes da approvação do governo a essa suspensão.

Rio, 1º de Junho de 1874. – *Figueira de Mello.*

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada, por haver pedido a palavra o Sr. visconde de Souza Franco.

ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Prosegiu a 2ª discussão adiada do art. 1º da proposição (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço no exercito e armada com o parecer das commissões de marinha e guerra e legislação reunidas.

O SR. PARANAGUÁ (pela ordem): – Pedi a palavra pela ordem, Sr. presidente, porque desejava que o nobre ministro da guerra, ou algum dos honrados membros das commissões reunidas, emittisse sua opinião sobre as emendas que tive a honra de offerecer á consideração e deliberação do senado.

Prescindi da sua justificação no momento em que as formulei, porque são ellas o transumpto do discurso que proferi nesta casa sobre a materia do projecto.

Se o nobre ministro, ou o relator das commissões reunidas, quizer dizer alguma cousa a este respeito, eu tomarei como um favor, porque taes razões podem apresentar que eu tenha de modificar essas emendas, retirar-as ou insistir pela sua adopção.

O assumpto é bastante grave; entendo que todos nós devemos concorrer para que esta lei satisfaça aos grandes fins á que é destinada. E' lei que interessa á sociedade como as que mais lhe podem interessar, porque diz respeito á grande massa da população, trata de estabelecer de um modo mais geral o serviço obrigatorio, tanto quanto possivel, sem prejuizo das industrias.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador, continuando, perde sua vez de fallar.

O SR. PARANAGUÁ: – Pois bem; aguardarei o juizo do nobre ministro ou de algum dos honrados membros da commissão mesmo para guiar o meu voto nesta materia.

O SR. PRESIDENTE (depois de alguma pausa): – Se não houver quem queira a palavra...

O Sr. Zacarias pediu a palavra e pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Subemenda

Depois das palavras – estabelecimentos de instrucção secundaria – accrescente-se: – e de ensino profissional. – S. R. – *Z. de Góes e Vasconcellos.*

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, V. Ex. ha de recordar-se de que na ultima sessão quem concluiu o debate sobre o projecto de recrutamento foi o humilde orador que agora se dirige ao senado. O ultimo discurso foi meu; consequentemente, abrindo-se de novo o debate, me parecia que não devia correr á tribuna para continuar a sustentar as idéas consignadas no projecto assignado pelas duas commissões.

O nobre senador pelo Piahy apresentou algumas subemendas, que foram lidas na ultima sessão; eu no meu discurso declarei que por uma leitura muito rapida, parecia-me que havia algumas idéas dignas de approvação, porque mesmo a idéa inicial das subemendas é exactamente a sustentação daquillo que nós consignámos quanto á idade, em opposição ao que sustentou o nobre senador pelo Maranhão, que, entretanto; havia de examinar as subemendas, e em occasião opportuna daria minha opinião sobre todas ellas. Mas do que eu disse não se podia inferir que ficaria com a palavra em continuação da sessão passada, de forma que, tendo proferido o ultimo verbo na sexta-feira, viesse hoje continuar meu discurso. Pareceu-me que era isto o que desejava o nobre senador pela Bahia, que de alguma maneira

me censurou, porque immediatamente não pedi a palavra.

Eu já fallei duas vezes sobre esta materia, e aqui estou não só para cumprir meu dever, como em homenagem ao senado, para, conforme permittirem minhas forças, sustentar este projecto que aliás tem sido perfeitamente defendido pelo relator das commissões, como por outros dignos membros desta casa.

O SR. ZACARIAS: – Relator?

O SR. PARANAGUÁ: – Officialmente está declarado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Pelo illustrado senador por minha provincia.

O SR. ZACARIAS: – Mas é relator?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não me escuso a, nesta posição, tomar a palavra sempre que julgue necessario em bem dos interesses publicos, e para sustentar as opiniões que o governo deve manter. O nobre senador pelo Piauhy sabe que eu não podia tratar com desconsideração suas emendas.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu tinha motivos para não declarar desde já minha opinião; entretanto, como o nobre senador pela Bahia occupou a tribuna, apresentou uma subemenda e além disto fez outras considerações sobre o projecto, eu me sinto obrigado a ter de sustentar o que no principio affirmei e então considerarei não só a emenda do nobre senador pela Bahia, como mesmo direi alguma cousa sobre as subemendas do nobre senador pelo Piauhy.

A questão principal que trouxe á tribuna o nobre senador pela Bahia foi a isenção estabelecida a favor dos estudantes. O que está no projecto é a isenção a favor dos estudantes das faculdades estabelecidas no Imperio, dos cursos theologicos e seminarios, bem como de estabelecimentos de instrucção secundaria sustentados pelo Estado e pelas provincias, comtanto que pròvem assiduidade e aproveitamento. As nobres commissões accrescentaram a isenção a favor dos graduados. Agora o nobre senador pela minha provincia torna mais extensiva essa isenção em favor não só dos estabelecimentos de instrucção secundaria autorizados pelos poderes geral e provinciaes, como tambem em favor daquelles que cursarem estabelecimentos onde se dá o ensino profissional. Vê, portanto, o senado que o nobre senador pela Bahia dá uma latitude muito grande a essa isenção em favor da instrucção em geral.

Quando a camara dos deputados adoptou a excepção em favor dos que cursam as faculdades do Imperio e seminarios, e mais estabelecimentos de instrucção sustentados pelo Estado e pelas provincias, fez um grande favor ás classes dos estudantes, e certamente retirou do alistamento e do sorteio uma grande porção de jovens que poderiam em outros paizes ser muito aproveitados para o serviço das armas; mas nós, não estando nas mesmas circumstancias de outras potencias militares, não devemos levar o recrutamento a um rigor tão grande que não escapem delle os moços que frequentam as faculdades de direito, de medicina, os seminarios e os estabelecimentos de instrucção

secundaria sustentados pelo governo e pelas provincias.

O nobre senador, porém, disse-nos que não havia nisso igualdade, porque a mesma disposição deve prevalecer em favor dos estudantes que frequentam um estabelecimento qualquer, comtanto que fossem autorizados pelos poderes geraes e provinciaes.

Parece-me, Sr. presidente, que debaixo desta expressão – autorizados – ha um sentido muito vago, e que desta maneira qualquer estabelecimento de instrucção secundaria teria de entrar na regra que o nobre senador quer firmar em favor da instrucção publica.

Desde que esses estabelecimentos estão sujeitos á inspecção das directorias de instrucção publica em todas as provincias, é claro que ficam subordinados ao pensamento capital do nobre senador, e, portanto, os estudantes que os frequentem estão isentos de ser alistados, e por esta fórmula nós vamos não só collocar fóra do alistamento todos os moços que frequentam as faculdades de direito, de medicina, escola polytechnica, os seminarios, os estabelecimentos de instrucção secundaria, sustentados pelo governo geral e pelas provincias, como tambem firmamos uma excepção em favor dos outros, porque os estabelecimentos em que elles estudam são autorizados pelos poderes geraes ou provinciaes, todos estão subordinados ou á legislação geral ou á legislação peculiar de cada provincia, e todos elles estão sujeitos á inspecção do director da instrucção publica.

Penso eu que interpreto bem o pensamento do nobre senador, dizendo que S. Ex. o que quer é que todos os estudantes de todos os estabelecimentos de instrucção secundaria, ainda mesmo que não sejam sustentados pelos poderes geraes ou provinciaes fiquem isentos do serviço militar; parece-me que é este o pensamento de S. Ex.

Não contente com isso, que poria fóra do serviço militar toda a mocidade que estuda nos estabelecimentos de instrucção secundaria, o nobre senador ainda vae além, e estabelece isenção tambem em favor do ensino profissional. O ensino profissional é certamente muito util; comtudo, desde que fôr considerado como uma isenção, eu creio que nós ficaríamos, para usar de uma phrase já empregada aqui, sem materia recrutavel.

O SR. VISCONDE DE NITHEROHY: – Sómente no campo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Nem talvez isto. Se nós exceptuarmos todos os estudantes, ainda mesmo que não frequentem estabelecimentos sustentados pelo governo, desde que a instrucção seja secundaria, se tambem vamos isentar todos os moços que se dediquem a uma profissão, que estão entregues ao ensino profissional, como aqui na Côrte o lyceu de Artes e Officios, vejo que realmente nada fica para se compor o alistamento.

O SR. ZACARIAS: – Oh! senhores.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu não quero pensar que o nobre senador pretende estabelecer com a sua subemenda um monopolio em favor de um ou outro estabelecimento que S. Ex. denomina de ensino profissional; penso que o nobre senador o que quer é que em todos os estabelecimentos grandes ou pequenos, já favorecidos ou não, pelo governo, e que existem derramados por todo o paiz, em que se ensine a moços uma profissão;

que todos elles fiquem *ipso facto* isentos. Eu não posso crer que S. Ex. estabeleça essa excepção só em favor do lyceu de Artes e Officios, estabelecido nesta Côrte; havemos de dar essa isenção a todos os estabelecimentos onde se ensina a mesma cousa; e desde que na lei fosse consignado o pensamento do nobre senador, nós veríamos, não só por utilidade da materia, mas tambem como meio de evitar o serviço militar, derramarem-se, multiplicarem-se esses estabelecimentos de ensino profissional. Haviam de multiplicar-se, Sr. presidente, porque um moço realmente vae aprender alli uma profissão muito util, vae ter um meio de vida para manter a si e sua familia, e então todos os paes seriam sollicitos em mandar que seus filhos fossem cursar um estabelecimento dessa ordem, porque assim saham dalli tendo uma profissão e ficando isentos do serviço militar.

Ora, nós, já tendo isentado os estudantes, o nobre senador estende este favor a todos os que frequentam mesmo os estabelecimentos não sustentados pelos poderes geraes e provinciaes, e depois, augmentando essa isenção ao ponto de incluir nella todos os que frequentam estabelecimentos de ensino profissional, não vejo o que ficaria para o recrutamento.

Dir-se-ha: «Ficaria a população agricola». Em primeiro logar, não é conveniente que carreguemos a mão sómente sobre essa população, porque realmente a agricultura é a industria que nos dá meios de viver financeiramente e, além disso, vamos tirar della os braços em maior numero do que se deu; ahi é que vejo ferido o principio da igualdade pela qual propugna o nobre senador pela Bahia. Não é justo que nós vamos isentar a população das cidades, que se dedica ou a beber instrucções nas academias ou collegios, ou recebe essa instrucção profissional nos lyceus, para deixar unicamente a população agricola sujeita ao serviço militar.

Mas, ainda assim, surgiria outra difficuldade, e é que no campo, na agricultura, haviam de apparecer escolas de ensino profissional adaptadas á mesma agricultura; estas escolas haviam de multiplicar-se, contanto que por este meio se ficasse isento do serviço militar. Já temos alguns institutos agricolas, estes podiam crear estabelecimentos filiaes em cada comarca, em cada municipio, e aquelles que frequentassem, ou obtivessem attestado de frequencia, estavam inteiramente livres de ser alistados.

Desta arte tinhamos isentado a população, que chamarei mais distincta das cidades, aquelles que se destinam á aprendizagem das letras, teriamos isentado a população que se dedica ao estudo das artes fabris, e aos trabalhos ruraes.

O que ficava? A população maritima; essa, que se dedica á cabotagem, já está isenta por uma disposição do anno passado. Então vejo que em torno desta lei se formaria o vacuo pelo systema do nobre senador; não se poderia fazer effectiva uma lei como esta: todas as classes estavam isentas. Eis-aqui, Sr. presidente, o mal das idéas muito absolutas.

Nós precisamos, senhores, marchar em terreno muito seguro; fazer só aquellas excepções que a experiencia de longa data tem mostrado. Mesmo no tempo do absolutismo, os estudantes das faculdades e dos estabelecimentos que estão consignados no projecto eram considerados isentos do serviço militar; no tempo do absolutismo a experiencia

demonstrava que em favor das letras alguma cousa se devia conceder. Mas tambem favorecer a toda essa pleiade immensa de estudantes que frequentam estabelecimentos de instrucção secundaria, ainda mesmo aquelles que não são sustentados pelo governo, porque esses são poucos, e tornar isso extensivo a todo o ensino profissional, repito, nos levaria a uma solução negativa; não achariamos nada em que applicar esta lei.

O illustre senador referiu-nos o caso do lyceu de Artes e Officios desta Côrte. Eu já disse, é um estabelecimento muito bom, digno de ser animado, mas referirei ao senado que por occasião mesmo desse facto a que alludi de ser recrutado um moço que mandei pôr em liberdade, pertencente a este lyceu, eu verifiquei, porque pedi o livro das matriculas, que havia nesse estabelecimento inscriptos 872 ou 892 jovens.

O SR. ZACARIAS: – Não são somente jovens.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se existem 892 individuos matriculados só no lyceu de Artes e Officios da Côrte, desde que for considerada uma isenção a frequencia nesses estabelecimentos, elles se multiplicarão. Na provincia de Pernambuco existe um analogo, que tambem tem muitos discipulos; na Bahia ha uma sociedade de artistas, que tem um estabelecimento dessa ordem, e ha um outro de cuja denominação não me recordo agora. Portanto, vamos tornar regra geral o que deve ser excepção: a regra geral será que todos os que se dedicam a aprender qualquer sciencia, qualquer arte, qualquer profissão, estão isentos do serviço militar; e eu não vejo que o nobre senador tenha razão em insistir nesta sua opinião. S. Ex., homem de governo, deve saber perfeitamente que as leis são adaptadas aos paizes para que se fazem, e, se concedermos todas essas isenções, se tornarmos regra o que deve ser excepção, a lei cae por si, torna-se uma disposição nulla.

E', portanto, em nome do principio de igualdade que devo insistir para que as excepções sejam poucas, sejam apenas aquellas que forem aconselhadas por um alto interesse publico. Eu comprehendo que o serviço militar é um obice ao desenvolvimento de todas as industrias; mas será indispensavel emquanto não deixar de existir a sociedade tal qual está constituida e organisaada.

Os exercitos permanentes contra os quaes se pronunciou o nobre senador, são certamente um grande mal, são, como S. Ex. disse, a ferida das finanças dos paizes da Europa, são a sua ruina; não aspiramos a ter um grande exercito, mas precisamos ter um pequeno exercito, precisamos ter annualmente o pessoal necessario para o contingente, que se torna mister; este pessoal como havemos, de obtel-o? Pelo recrutamento violento e arbitrario, da actualidade? Todos estão concordes em que esse recrutamento, seja substituido pelo alistamento; mas este alistamento em sorteio subsequente ha de ser exercido sobre algumas classes; quaesquer que sejam as classes, sobre que este alistamento recaia, hão de soffrer alguma cousa. O argumento de S. Ex. prova demais; se fosse verdadeiro, chegaria ao ponto de acabar-se com o contingente annual para o exercito, porque este contingente vae fazer mal á industria fabril, ou á agricola, ou á commercial ou a outra qualquer outra.

Mas, se nós somos obrigados, indeclinavelmente, a votar

um contingente annuo e se este contingente ha de sahir do seio da população valida, não podemos receber as idéas do nobre senador como verdadeiras, porque, se o fossem, chegariam até a exclusão completa daquillo que temos admittido até hoje, isto é, a necessidade de termos um nucleo de força armada prompta para fazer a guarnição no tempo de paz e para defender o paiz em tempo de guerra. O nobre senador insistiu ainda na questão da idade, como outros o teem feito.

Na ultima vez que fallei, procurei demonstrar que a idade de 18 annos entre nós era a mais propria, mesmo porque o moço não vae immediatamente para as fileiras; ha sempre um intervallo e quando elle lá chega, já tem mais de 18 annos.

Na Europa, digam o que quizerem, o desenvolvimento não é tão rapido como nos paizes meridionaes, e principalmente na latitude em que nós habitamos. Se lá se adopta como principio a idade de 20 annos, inferior áquella em que o individuo attinge seu maior desenvolvimento, e se lá o desenvolvimento é menos rapido, porque motivo aqui havemos de adoptar a mesma idade?

Além desta razão physiologica, existe a que eu chamarei social. O moço aos 18 annos ordinariamente é solteiro, ainda não tem um estabelecimento seu, ainda não tem, por assim dizer, o peso da familia. Dahi a dous ou tres annos póde ainda ser solteiro, mas provavelmente já será casado, terá formado um começo de estabelecimento e então o chamamento ás armas nessa occasião lhe será um grande mal, muito maior do que aos 18 annos.

Uma outra razão, que eu tambem enunciei, é que quanto mais moço for um individuo, desde que tiver a robustez precisa, é exactamente quando elle melhor serve para o mister das armas, mister muito nobre, muito distincto e elevado, mas certamente um pouco aventureiro; é preciso que o homem seja muito mais moço para poder atirar-se aos azares da guerra e apresentar o valor e entusiasmo que no Paraguay mostraram exactamente os mais jovens dos soldados. E' a idade mais propria.

Parece-me, portanto, Sr. presidente, que tudo converge entre nós para demonstrar que a idade de 18 annos é a mais conveniente para o sorteio. Mas para as fileiras entrará com 19 ou 20 annos, exactamente quando o individuo está mais proprio.

Não cessarei de repetir, Sr. presidente, que este projecto não é do governo. O nobre senador pela Bahia, insistindo neste ponto, não se recorda do que eu já disse. E' um projecto da iniciativa da camara dos Srs. deputados e que de lá veiu em 1869. Foi estudado por duas commissões; é hoje um trabalho que interessa a toda a sociedade em geral. Não é uma questão de partidos (*apoiados*). Estamos promptos a aceitar qualquer idéa luminosa que porventura venha melhorar o systema do projecto; mas não podemos admittir aquellas emendas que tendam a desvirtuar completamente o systema ou mesmo annullal-o, se, como deseja o nobre senador, tornarem-se as suas isenções tão latas que abranjam tudo, nada fique fóra.

As subemendas do nobre senador pela provincia do Piauhly, referem-se á varios artigos do projecto que está em discussão. Eu direi alguma cousa sobre aquellas que teem relação com o art. 1º, que é aquelle que mais propriamente se debate agora.

A primeira idéa consignada nestas subemendas, eu

applaudo muito, é a de reduzir os 21 annos da emenda do Sr. conselheiro Nabuco a 18. O Sr. conselheiro Nabuco poz a barra adiante daquillo que está estabelecido na propria Europa, onde os moços não teem um desenvolvimento tão rapido como no Brasil.

S. Ex. quer que se vá aos 21 annos para o sorteio, de modo que quando o homem tiver de entrar para o exercito, terá talvez perto de 23 annos. Não vejo razão nenhuma que aconselhe esta idade.

Poderia alguém dizer: «Dê-se tempo a que um homem frequente uma academia e se forme.» Mas que vantagem ha, tendo-se em vista algumas duzias de individuos, em estabelecer-se uma norma geral que vem causar tão grande damno á massa geral daquelles que teem de entrar para o exercito?

O SR. JAGUARIBE: – E soldados formados não sei se seriam os melhores.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não sei se seriam mais convenientes para entrar no serviço das armas os que já teem um gráo conferido por uma academia, como tambem pareceu desejar o nobre senador pela provincia da Bahia, que hoje fallou, quando se referiu aos graduados e nos disse: No collegio de Pedro II entrasse aos 10 annos e aos 17 póde-se ser laureado com o gráo de bacharel em lettras, e fica-se apto para entrar para o exercito. Não vejo que grande vantagem haja em chamar esses homens para o exercito em nome somente do principio de igualdade, que o nobre senador não quiz preterir neste ponto, mas que fez quando estabeleceu o grande direito das isenções de todos os estudantes e de todos os individuos que se dedicam á aprendizagem profissional. E' consequentemente, Sr. presidente, esta subemenda do nobre senador pelo Piauhly muito boa, porque colloca as couzas no seu verdadeiro pé. Feito o sorteio quando o individuo tiver 18 annos, elle entrará para o exercito com 19 ou perto de 20 annos: a idade mais propria entre nós.

Diz S. Ex.: (*lendo*) «No n. 2 do art. – supprimam-se as palavras: bem como de estabelecimentos publicos de instrucção secundaria, até o fim.» Esta eliminação feita pelo nobre senador pela provincia do Piauhly restringe muito esta isenção. O nobre senador pelo Piauhly procedeu como um homem pratico, que conhece as difficuldades e sabe perfeitamente que, desde que se estabelece uma disposição qualquer em lei, a tendencia é para desvirtual-a. Como dizem os italianos: – *Pensate nella lege, pensate nella malizia*. Então o nobre senador quiz restringir o mais possivel, afim de coarctar os abusos. Louvando este animo de S. Ex., comtudo me parece que as isenções estabelecidas no projecto, assim como um accrescentamento feito pelas commissões, devem ser conservadas. Nós devemos alguma protecção a este respeito á instrucção publica; mas, conservando-a nestes limites, não indo além, collocamol-a no justo meio. O nobre senador pelo Piauhly, sem duvida para evitar que se desvirtuasse a lei, estabeleceu um marco onde se devia parar, cortando tudo o mais; o nobre senador pela Bahia vae muito além. Nós ficamos no justo meio: conservamos aquillo que está no projecto, porque o que de longa data se tem concedido e parece que é razoavelmente o que se póde fazer em prol da instrucção publica.

«Supprima-se o n. 7, relativo á contribuição pecuniaria.» Me parece, Sr. presidente que desde que não aspiramos a ser uma potencia militar de primeira ordem, e nem o podemos ser tão cedo, não devemos ser tão rigorosamente fortes, por assim dizer em materia de lei, que não façamos uma concessão, quando ella se estriba em verdadeiros interesses publicos, fundada na tradição e na experiencia de muitos annos, fundada nos habitos de nossa população, e em certos interesses do proprio exercito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – No emtanto V. Ex. quer que se augmente a contribuição; que de 600\$ que é actualmente, se eleve a 1:000\$ ou mais.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Está claro, e o aparte do nobre senador vem até em meu auxilio. Eu direi depois.

Ora, eu comprehendo que um paiz que está cercado de visinhos muito poderosos e que precisa de um grande exercito, compacto, muito bem disciplinado, estabeleça na sua legislação normas taes que todo o cidadão seja obrigado ao serviço, sem que elle ache meios de eximir-se; mas quando as circumstancias não são as mesmas, porque nós não estamos nos casos da Prussia, nem no da França moderna, que não só está cercada de paizes muito importantes, como tem certamente uma desforra a tomar, desforra que está no pensamento de todos os seus homens de estado e na mente do exercito, porque motivo havemos de acabar com a isenção por meio da contribuição pecuniaria? Se se entende que o individuo contribue tanto para o bem estar de sua nação, ou entrando com o seu serviço pessoal, ou entrando com uma contribuição tal que habilite o Estado a haver um voluntario que o venha substituir, não vejo razão para que vamos de chofre cortar com isto que temos estabelecido de longa data, e que está nos habitos de nossa população.

Eu vejo, Sr. presidente, por experiencia, que muitas vezes é recrutado um homem para o serviço das armas, que este homem tem alguns bens da fortuna, e que não possui a precisa vocação e nem tão pouco aquella compleição excellente e necessaria para o serviço, que possa no futuro ser um bom soldado; um homem nestas circumstancias propõe-se a entrar para os cofres com uma contribuição pecuniaria que hoje é de 600\$, afim de ficar isento do serviço militar.

O exercito não perde com isto, porque aquelle, porém, alli está constrangido, e além disso verifica-se até que muitos não teem a robustez necessaria, de modo que d'ahi a seis mezes ou um anno de serviço, elles vem a ter sua baixa e por incapacidade physica. No entretanto este individuo em tão más circumstancias para o exercito, entra com uma contribuição com a qual pode se obter, segundo a legislação actual, dous voluntarios.

Se me disserem que é mister elevar a quantia offerecida aos voluntarios, eu concordarei, porque, segundo os dados que nós temos, a quantia de que se dispõe presentemente não é tão grande que possa angariar o numero preciso de voluntarios. Mas façamos outra cousa, façamos aquillo que eu propuz, a elevação desta contribuição pecuniaria para a exoneração, a quasi o dobro do que está presentemente estabelecido, isto é, a 1:000\$, em vez de 600\$. Estou persuadido de que se houver uma disposição legislativa

que autorise o governo a dar a cada voluntario que se apresentar a quantia de 1:000\$, ainda que, por prudencia, ella não deva ser dada toda de uma vez, mas dividida em tres prestações, nós obteremos com a maxima facilidade um maior numero de voluntarios do que presentemente.

O nobre senador pela provincia do Maranhão disse:

«Mas isto não está em harmonia com o vosso pensamento, porque acabaes de pedir a elevação desta quantia, e entretanto dizeis que a isenção por dinheiro é uma cousa que não devia ser tolerada.» Não vejo onde haja esta contradicção.

Me parece que em um projecto de organização do serviço militar, como este, deve ficar consignada a idéa da isenção por meio da contribuição pecuniaria; mas que não seja ella pequena, não esteja ao alcance de qualquer, porque então ficamos sem o recruta e sem os meios de obter um voluntario; não alcançamos nem uma nem outra cousa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Salvos os ricos sómente.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A experiencia tambem já me fez conhecer que esta quantia de 600\$, principalmente aqui na Côrte, é muito pequena. Todos os dias estão apparecendo individuos recrutados offerecendo esta quantia para isentar-se. E' uma quantia ao alcance de muita gente e por isto é preciso eleva-la para tornar difficil a substituição. Mas, emfim, se um joven que tenha bens de fortuna póde ser mais util ao Estado, dedicando-se a alguma industria, ao commercio, á lavoura, etc., porque motivo não póde entrar para os cofres publicos com uma quantia elevada, que habilite a nação a obter com ella um ou dous voluntarios? Por consequencia, não levemos o rigor a este ponto. Nós não precisamos de um exercito tão numeroso, não estamos nas mesmas circumstancias da França, da Prussia, da Italia, que querem defender a sua independencia e autonomia contra futuros ataques. Não temos, como a Prussia, de defender com a arma ao hombro, e armada completamente por 50 annos, as suas conquistas de seis mezes, porque ella naturalmente sublevou, contra si o odio de muitas potencias e o ciumes de outras. Não estamos nestas circumstancias. Os nossos descendentes, se este paiz crescer muito, como é natural, e se todas essas cousas mudarem de face, necessariamente hão de adoptar uma outra lei, não ficarão nesta que se discute. Mas, presentemente, para que a levarmos a este rigor, em consequencia do qual póde vir pairando um certo panico sobre algumas familias? Na muita gente que tem bens de fortuna e que procurará educar seus filhos, fazel-os estudar para chegarem a uma certa posição e que póde receiar que a carreira delles seja interrompida; no entanto que, se houver uma clausula estabelecida em favor mesmo da sociedade, póde-se recorrer a ella, não provindo disso offensa alguma aos principios da igualdade. Se creassemos um monopolio em favor de certas classes, privilegios odiosos, dizendo: «Ficam isentas taes e taes classes», então os nobres senadores tinham o direito de impugnar. Mas estabelecemos o principio geral da igualdade e dizemos: «O meio de isentar-se desse serviço pessoal é contribuir com uma certa somma, com uma parte de sua fortuna para auxiliar as despesas publicas.»

Nem todos são aptos para tudo; como na grande lei

economica da divisão do trabalho é mister que tudo se reparta, tudo se divida, que cada um tome o seu papel, um homem de estado não pôde ser um general, o industrioso não pôde ser um navegante; o homem que se dedica aos trabalhos de gabinete não pôde ser um soldado; mas todos devem igualmente contribuir com a sua quota para a satisfação das necessidades publicas. E' o principio que está consignado no projecto. Todos são obrigados ao serviço militar, é certo, mas estabelecem-se as isenções e meio de livramento desse serviço, uma vez que não se dê isto como privilegio pessoal ou de classe.

O que eu impugno, Sr. presidente, e com razão; é este privilegio de classe que o nobre senador pela Bahia quer estabelecer, e estabelecer por assim dizer de mão beijada. «Todos aquelles que entrassem em um estabelecimento industrial de ensino, onde ha uma aprendizagem de todos esses officios, cuja nomenclatura é immensa e que são necessarios á industria, todos ficam isentos.» E é o privilegio de classe. Eu não quero este privilegio, quero o da lei. Quero dizer que o individuo que não se julga apto para o serviço militar, que não tem vocação, e que todavia pôde ser mais util á sua patria dedicando-se á lavoura, commercio ou qualquer industria, esse individuo pôde eximir-se, mas entra com uma quantia importante para os cofres, com a qual o Estado pôde obter um ou dous voluntarios, e talvez gente que tenha vocação para o serviço militar.

Do que venho de dizer se evidencia que não posso concordar com esta emenda do nobre senador pelo Piahy.

Ha uma outra emenda que diz: «que não tenha elle sido capturado por falta de comparecimento a que fosse obrigado em virtude do sorteio.»

Entendo o pensamento do nobre senador. S. Ex. quer que, a passar a contribuição pecuniaria, não seja ella admittida em favor daquelle que se tiver ausentado ou se escondido. E' moralisadora essa idéa, é sympathica.

O SR. PARANAGUÁ: – Eminentemente moral.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A' primeira vista não se pôde negar o espirito governamental que a dictou, porque realmente, desde que nós não dermos um certo signal de desagrado áquelles individuos que se ausentarem sendo sorteados, e depois se apresentarem invocando o principio da isenção por meio de uma somma, de alguma maneira autorisamos procedimento igual; parece que essa emenda tem seu fundamento de ordem publica; é preciso não dar premios áquelles que violam a lei.

Continua S. Ex. «Que prove o mesmo individuo que quer isentar-se por meio da contribuição pecuniaria, que ha dous annos pelo menos se acha nas seguintes condições: que está servindo como caixeiro ou empregado em alguma casa ou estabelecimento commercial, bancario, industrial ou agricola.»

A primeira parte me parece uma restricção desnecessaria. O principio é verdadeiro ou não; se o é, admittamolo em bem dos interesses da propria sociedade, que lucrará mais applicando-se o individuo a qualquer industria do que ao serviço das armas e, assim, faculte-se-lhe isentar-se por meio da contribuição pecuniaria. Esse cerceamento apresentado pelo nobre senador, isto é, que elle prove que nos dous ultimos annos foi caixeiro ou empregado em algum

estabelecimento commercial, bancario ou agricola, vem pear a concessão que se faz. Demais, o individuo pôde não estar empregado em nenhuma casa desse genero, e no entretanto não sentir vocação alguma para as armas; ter até uma fortuna immensa, ser filho de um riquissimo capitalista e, no futuro, o substituto de seu pae; deve pois, não ficar privado de dar uma somma para as emergencias do Estado, só porque não esteve dous annos dedicado a um serviço agricola, commercial ou industrial.

E', pois, uma medida desnecessaria que vem desvirtuar o principio que adoptamos, porque o nobre senador apresentou esta sub emenda no caso de passar a isenção da emenda 11.

A continuação desse seu paragrapho me parece que está de accordo com o que já foi determinado pelo poder legislativo, é a parte que diz respeito aos que estão definitivamente empregados na navegação costeira de cabotagem. E' preciso harmonisar o projecto com o que passou no orçamento, e essa parte da emenda do nobre senador está conforme com a disposição já adoptada, e seria melhor que estivesse palavra por palavra de accordo com a lei que adoptamos.

«...Que estuda com assiduidade alguma sciencia ou arte liberal, tendo já sido approvado em algumas dessas materias.»

Me parece que esta ultima parte de alguma maneira, perdoe-me o nobre senador; envolve uma certa contradicção com o que S. Ex. estatuiu no artigo relativo a isenção dos estudantes.

O SR. PARANAGUÁ: – Não ha; salvei somente o ensino superior das faculdades.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Bem; mas ha aqui uma grande porta aberta por onde se podem escoar todos os contingentes; receio, pois, que a ultima parte tenha esse resultado.

O SR. PARANAGUÁ: – Não, senhor; é somente a exigencia da applicação para a isenção pela contribuição pecuniaria; V. Ex. quer que se isente pura e simplesmente quer se applique, quer não. E' uma restricção.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Desde que nós estabelecemos na lei o principio geral de que todo o cidadão se pôde isentar, para que vamos agora accrescentar essa circumstancia, quando o projecto em bem da igualdade não fez essa distincção?

«N. 9. Depois das palavras que tiver irmão, diga-se: sorteado ou voluntario.»

Tambem não vejo razão para esta disposição, porque o irmão que existe no serviço das armas ou foi sorteado ou foi voluntario.

O SR. PARANAGUÁ: – Pôde ser substituto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas para que levarmos tão longe o rigor? Se nós queremos que o individuo possa dar substituto, porque razão havemos de tornar mais precaria a posição desses individuos? Nesta lei não devemos tender a diffcultar a substituição, porque realmente é o recurso de muita gente que não tem gosto para o serviço das armas. E' verdade que em muitos paizes, como na França, se diz que os substitutos são os peiores soldados do exercito, e a estatistica criminal militar daquelle

paiz é desfavoravel aos creditos dos substitutos. Mas nós não podemos, nem mesmo se poderia senão em uma legislação muito especial, acabar com o systema de substitutos; e se havemos de mantel-os, para que tornar mais desvantajosa sua posição?

Não vejo motivo, portanto, para limitar esse favor ao sorteado ou voluntario; entendo que isso deve ser uma garantia para todos que estiverem servindo no exercito, e muitas vezes será de vantagem que se estenda ao proprio substituto.

«Subemenda á de n. 9 das commissões. Accrescente-se: com a obrigação de que trata o § 2º do art. 4º.»

Se bem me recordo, o nobre senador refere-se á obrigação do serviço na reserva.

O SR. PARANAGUÁ: – Para que não fiquem em melhor condição do que os que servirem no exercito.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A primeira vista parece que esta disposição se refere aos que tiverem servindo nos corpos policiaes e completado seu tempo. Naturalmente não devem ficar em posição mais vantajosa do que os que serviram no exercito.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado; é o que acautela a emenda.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A ultima emenda sobre sorteados ou voluntarios applica-se a mesma observação; é a questão de substitutos, sobre a qual acabo de fallar.

Sr. presidente, eu ainda hei de voltar a este debate, e então com mais detença hei de considerar todas as emendas do nobre senador. Não quiz deixar de dizer rapidamente pela Bahia quasi me obrigou a isto, dizendo que eu tinha tratado com menos consideração um collega, quando da minha parte não tinha havido senão toda deferencia, porque no meu ultimo discurso eu disse que me pareciam as emendas, como tudo que parte do nobre senador, muito dignas de attenção pelos seus conhecimentos dos negocios, e por sua illustração, e que logo duas sobre que lancei as vistas me pareciam aceitaveis, que eram as que se referiam aos 18 annos e á cabotagem, das quaes, como o senado acaba de ouvir, ha alguma cousa que póde ser adoptada, porque não vae de encontro ao projecto; outras, porém, como as que dizem respeito á contribuição pecuniaria, que diametralmente se oppoem ao que nós estatuímos, não podemos adoptar.

Em resumo, Sr. presidente, a nossa opinião é muito clara, A emenda do nobre senador pela Bahia não póde ser aceita, bem como sua sub emenda, porque vae tornar regra geral aquillo que deve ser excepção. Todos os estudantes das faculdades e estabelecimentos sustentados pelo governo e de todas as instituições de instrução secundaria que existem no Imperio ficariam isentos do serviço das armas; todos aquelles que frequentam os estabelecimentos de ensino profissional, como o Lyceu de Artes e Officios, que se multiplicariam no paiz, ficariam livres desse serviço. Restaria a população agricola, e esta mesma trataria de prevenir-se, fazendo suas escolas de ensino profissional. Então, o que haveria era o vacuo, era o nada, o projecto cahia por nullo, por não ter base, era edificado no ar.

Portanto, com pezar meu, não posso admitir a emenda do nobre senador pela Bahia, dizendo a S. Ex. que, emquanto occupar este lugar, estarei sempre prompto a attender aos casos de alta equidade que se derem em favor dos individuos que forem recrutados pelo actual systema arbitrario, quando porventura possam allegar, como aquelle que S. Ex. apontou, motivos taes que tornem justificada a sua libertação do serviço das armas. Eu terei muita satisfação sempre que o nobre senador, que por isto não me fica devendo favor nenhum, puder reclamar, como fez daquella vez, com toda justiça, com todo fundamento que se salvasse do serviço aquelle individuo que pertencia ao Lyceo de Artes e Officios, porque, não sendo tomada como regra, estando nós no systema do arbitrio, porque as instrucções de 10 de Junho de 1822 não são bastante explicitas, e se fossem entendidas ao pé da letra, não teriamos materia recrutavel...

O SR. ZACARIAS: – Depois de passar a lei não fica isento nenhum.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...segue-se que, enquanto durar o systema actual e attendermos aos casos de equidade apontados por pessoas de categoria tão elevada como o nobre senador, que não teria intervindo se não estivesse convencido de que o caso era digno de attenção.

O SR. ZACARIAS: – E passando o novo regimen?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O novo regimen não isenta, mas veja o nobre senador que restam dous recursos: a substituição de homem por homem e a substituição por contribuição pecuniaria. Penso que deixamos uma valvula muito grande para o caso de especialidades que se deem em favor do individuo; se elle é discipulo tão aproveitavel, seus companheiros poderão cotisar-se com uma minima parte e obter a contribuição. Se elle é pessoa tão estimavel achará até quem o auxilie, apresentando um substituto. Emfim, é a lei: *dura lex, sed lex*. Por um caso ou outro que appareça de summa equidade, não devemos adoptar o principio nessa generalidade que o nobre senador quer.

Fallo nisto com a maior sinceridade; não se trata de uma lei de partido; é lei que deve ser promovida por todas as situações, que deve ser permanente e que vem tirar o serviço militar do Brasil de certo embaraço, fazendo cessar esse arbitrio, esse cortejo de violencias que constantemente se dão hoje.

Se o nobre senador me podesse demonstrar que, isentando os estudantes, todos os artistas, todos aquelles que se dedicam á aprendizagem das profissões liberaes ou não liberaes; ainda ficava uma massa de cidadãos tal que sobre ella se podesse exercer o sorteio, o recrutamento, eu diria que S. Ex. tinha razão; podiamos fazer essas isenções. Mas não vejo isto; em primeiro lugar fica ferido o principio da igualdade, porque ha privilegio de classe.

O Sr. Leitão da Cunha dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Já disse que não podemos levar o rigor até esse ponto: que isto era uma isenção tradicional, secular; rendemos homenagem á experiencia, aquillo que se fez no tempo de nossos paes, de nossos avós e nos proprios tempos do absolutismo. Não podemos estabelecer todas essas isenções nessa proporção

tão generica, tão absoluta, mas não degeneramos o systema porque admittimos aquillo que sempre se admittiu; não o levemos ás ultimas consequencias de conceder tudo em favor de todos.

O systema do nobre senador poderá ser verdadeiro, mas fica sem base, não ha onde fazer o alistamento; não ha cidadãos alistados. Ora, se nós, votando esta lei, conseguissemos semelhante resultado, tinhamos feito um de serviço publico; desarmavamos a autoridade do systema actual, dizendo: tendes aqui uma lei pela qual podereis obter annualmente 5 ou 6,000 homens de que precisaes; mas indo se executar a lei, querendo se fazer o alistamento, diria-se: os estudantes das faculdades de medicina e de direito, dos seminarios, da escola polytechnica, de Pedro II, dos estabelecimentos de instrucção secundaria sustentados pelo governo, todos esses collegios que se capitulam na emenda do nobre senador, porque todos elles estão autorisados pelos poderes geraes e provinciaes, não vivem por si, fóra da esphera da influencia governamental, da syndicancia da autoridade, tudo isto está isento. Depois reclamariam a mesma isenção outros, como o Lyceu de Artes e Officios, a sociedade dos artistas liberaes de Pernambuco, a sociedade dos artistas da Bahia; outras se fundariam e chamariam a si todos os moços e não moços para aprenderem officios; e o nobre senador havia de ser logico e escutar a todos. Ficava sem uma unica pessoa nas cidades e villas, no caso de entrar para o serviço das armas; e não tinha remedio senão dar uma viagem aos campos e alli; procurando os agricultores, lhes dizer: nós já isentamos a todos aquelles que moram nas cidades, a todos os estudantes, a todos os artistas; estamos em demanda dos habitantes do campo. Elles lhe diriam: mas, senhor donde vem essa desigualdade? E o nobre senador diria: é a lei, a lei isentou todos os outros... Mas qual é essa isenção? E' a frequencia dos estabelecimentos de ensino profissional... E elles que apezar de morarem nos campos, não são beocios, haviam de fundar estabelecimentos dessa natureza; e assim em pouco tempo tinhamos o paiz inteiro libertado do alistamento.

O SR. ZACARIAS: – Estudando.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Todos estudando; era uma vasta academia, teriamos certamente muitos sabios, muitos industriosos aproveitaveis, mas o que não tinhamos com certeza erão soldados para o exercito. Ora, se nós tratamos agora de obter soldados para o exercito, parece-me que pelo systema do nobre senador chegaremos com certeza mathematica ao ponto diametralmente opposto áquelle a que devemos chegar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tomaramos nós chegar a esta situação.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, não desejo tomar mais tempo ao senado. Acredito que as emendas do nobre senador foram dictadas por um espirito altamente liberal e justo; mas peço a S. Ex. considere que em relação á pratica ellas não pôdem ter cabimento.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 2:

1ª discussão do parecer da commissão de constituição concedendo a licença pedida pelo Sr. visconde de Nitherohy.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados com o parecer da respectiva commissão do senado:

N. 595 de 1873, approvando as pensões concedidas a D. Maria Santa do Amor Divino e outros.

N. 600 do mesmo anno, approvando as pensões concedidas a D. Rita Gomes de Barros e outras.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

17ª SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da commissão.* – *Discurso e requerimento do Sr. Figueira de Mello.* – *Observações dos Srs. visconde do Rio Branco e Zacarias.* – *Ordem do Dia.* – *Licença ao Sr. visconde de Nitherohy.* – *Pensões.* – *Recrutamento.* – *Discursos dos Srs. Leitão da Cunha, Paranaquá e Junqueira.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 42 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, barão do Rio Grande, Uchoa Cavalcanti, Chichorro, Jobim, barão de Pirapama, visconde de Camaragibe, marquez de Sapucahy, Diniz, visconde do Rio Branco, Saraiva, Paranaquá, barão de Maroim, Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, visconde de Muritiba, visconde de Nitherohy, visconde do Bom Retiro, Mendes de Almeida, duque de Caxias, Figueira de Mello, Zacarias, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, Leitão da Cunha, Sinimbú, barão da Laguna, visconde de Caravellas, Silveira Lobo, Junqueira, Teixeira Junior, visconde de Souza Franco, Jaguaribe, barão de Cotegipe, Godoy e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: barão de Antonina, conde de Baependy, Firmino, F. Octaviano, Antão, Silveira da Motta e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Nabuco, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Pedro Leite Chermont, pedindo ao senado a graça de matricular-se ao 3º anno medico da faculdade da Bahia, depois de habilitar-se no preparatorio que lhe falta e prestar exame vago de anatomia. – A' commissão de instrucção publica.

O Sr. Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello.

A' commissão de fazenda do senado foi presente a proposição n. 589, enviada pela camara dos Srs. deputados em 2 de Setembro de 1873, e bem assim diversos documentos que instruem o seu assumpto, qual é a approvação da concessão constante do decreto n. 5337 de 16 de Julho do referido anno, na parte em que ficou dependente do poder legislativo, com algumas alterações feitas por aquella camara.

O decreto n. 5337 de 16 de Julho de 1873 concedeu autorisação ao commendador Joaquim Antonio Fernandes Pinheiro para, por si ou por empreza, que organizar, levar a effeito as obras de arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, conforme as condições annexas ao mesmo decreto, ficando, porém, dependentes da approvação da assembléa geral as seguintes condições:

«39. A cessão do morro de Santo Antonio e de toda a área adquirida sobre o mar.

40. A cessão em favor da empreza, pelo prazo de sua duração, das decimas urbanas e do imposto de transmissão de propriedade, actualmente em vigor, e que de futuro se estabeleçam, concernentes aos predios que se edificarem nos terrenos vendidos pela mesma empreza.

41. A entrada, livre de direitos, dos materiaes, machinas e apparatus, que tenham de importar para as suas obras.

42. A isenção do recrutamento para os trabalhadores empregados nos trabalhos da empreza.»

São estas as concessões a que se refere a primeira parte do art. 1º da proposição n. 589.

Quanto ás alterações feitas pela camara dos Srs. deputados, consistem nas disposições dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do referido art. 1º, que é do teor seguinte:

«Art. 1º Fica approvada a concessão constante do decreto n. 5337 de 16 de Julho de 1873, na parte em que depende da approvação do poder legislativo, com as alterações seguintes:

§ 1º Será applicada ás desapropriações para a execução das obras de que trata a referida concessão a lei n. 816 de 10 de Julho de 1855;

§ 2º Os proprios nacionaes existentes no morro do Castello são concedidos a titulo gratuito;

§ 3º Ficam eliminadas as palavras, *com os armazens*, da condição 37 do referido decreto, e bem assim na condição 38 as palavras, *revertendo etc.*, até ao fim do periodo;

§ 4º E' aceita a obrigação de construir um predio destinado a escolas para 100 alumnos de cada sexo, sendo elle entregue, depois de prompto, mobiliado e livre de qualquer onus á Illma. camara municipal da Côte, que o conservará e custeará como proprio seu.»

As tres primeiras alterações (§§ 1º, 2º e 3º) foram reclamadas pelo concessionario em uma representação dirigida á assembléa geral e submettida, por ordem da camara dos Srs. deputados, á sua commissão de obras publicas, que interpoz parecer, concluindo pelo projecto apresentado em 12 de Agosto, discutido nas sessões de 25, 26 e 30 do mesmo mez e approved na de 2 de Setembro.

Attendendo, porém, á reclamação do concessionario, a commissão de obras publicas accrescentou, em compensação de tal equidade; uma nova condição onerosa para o concessionario, qual é a do § 4º já descripto; e declarou no seu parecer que obtivera a annuencia do concessionario para esta estipulação.

A commissão de fazenda, portanto, tendo examinado, como lhe cumpria, este assumpto e consultado os documentos annexos á proposição, bem como a discussão que a tal respeito se suscitou na camara dos Srs. deputados, onde foi ouvida a opinião do governo acerca das modificações propostas;

Considerando as vantagens que das obras designadas na referida concessão resultam para a salubridade, regularidade e decoraçáo da capital do Imperio;

Reconhecendo que as modificações feitas pela camara dos Srs. deputados a condições estabelecidas pelo decreto n. 5337 consultam a equidade e contribuem para facilitar a realisação de obras importantes e de manifesta utilidade publica:

E' de parecer que a referida proposição n. 589 de 1873 entre na ordem dos trabalhos desta augusta camara, para ser adoptada.

Sala das commissões do senado, em 30 de Maio de 1874. — *Visconde de Inhomirim*. — *J. J. Teixeira Junior*. — *Visconde de Souza Franco*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O SR. PRESIDENTE: — Segue a apresentaçáo de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Sr. presidente, na sessão de hontem tive occasião de perguntar ao senado, se nós viviamos em um regimen regular, em que as autoridades cumprissem as leis como devem, e muito principalmente as autoridades superiores, donde deve decorrer o exemplo.

Desde muito, senhores, que tenho procurado nesta casa obter os relatorios dos Srs. ministros do Imperio, da justiça e das obras publicas, afim de me inteirar do estado da administração e poder, na conformidade dos meus mais rigorosos deveres, tomar contas á administração, como me impõe a constituição do Imperio. Entretanto, senhores, esses relatorios não teem até agora chegado, depois de terem decorrido não menos de 18 dias, além do prazo que a lei marca.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — E já se discute na camara dos deputados a resposta á falla do throno!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Já se discute na camara dos deputados, como disse o nobre senador pela provincia do Maranhão, a resposta á falla do throno, e nem naquella camara, nem nesta, nós vemos os relatorios dos Srs. ministros, a que me hei referido, pelos quaes possamos instruir-nos acerca dos negocios da administração publica.

Ora, senhores, a lei de 15 de Dezembro de 1830, lei que não está revogada, nem alterada, na parte que vou lêr determina textualmente no art. 42 que *os ministros e secretarios de Estado dos negocios do Imperio, justiça,*

fazenda, guerra, estrangeiros e marinha apresentarão de ora em diante na camara dos deputados, até o dia 15 de Maio, os relatorios impressos, nos quaes muito circumstanciadamente exponham o estado dos negocios a cargo de cada repartição, as medidas tomadas para desempenho de seus deveres e a necessidade e utilidade do augmento ou diminuição de suas respectivas despesas. Esta lei, senhores, não podia ser mais clara na sua lettra, e nem mais necessaria na exigencia que fez pelos motivos que acabo de expender. A lei dá aos Srs. ministros apenas 12 dias, depois da abertura regular das camaras legislativas, isto é, o espaço de 19 dias, que tantos vão de 3 de Maio, dia da abertura das camaras, até o dia 15, em que se devem apresentar os relatorios. Ora, suppondo por uma benevola interpretação que o mesmo se deve dizer em relação ao anno presente, visto que as camaras foram abertas no dia 5, então todos os Srs. ministros no dia 17 de Maio deviam apresentar-nos os seus respectivos relatorios.

Senhores, se estas disposições não obrigam os Srs. ministros, se são lettra morta, quando ellas se referem ao corpo legislativo, que é, por assim dizer, o olho da lei, quem tem o dever de fiscalisar a execução das leis, podemos nós *a priori* suppor que os Srs. ministros cumprem as leis em todos os seus detalhes, de que tomam conhecimento?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Só os bispos é que devem cumprir as leis; os ministros não.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A lei é clara, diz que elles apresentarão no dia 15 de Maio os relatorios impressos, para que logo sejam distribuidos e examinados pelos representantes do paiz. Por consequencia, senhores, apresentar ao corpo legislativo um relatorio, que não é impresso, como o fizeram os Srs. ministros, a que me hei referido, já é uma falta de execução da lei; ler apenas um relatorio e o ministro levar o depois para sua casa afim de o emendar e refazer como o entender, é uma farça, uma sophisticação da lei e não póde ser permittida. Portanto, senhores, eu peço que os Srs. ministros executem a lei e quanto antes nos mandem os relatorios, a que tenho alludido, para que eu possa em tempo estudar. Não é no dia em que se abrirem os grandes debates nesta casa, que eu posso ler volumosos relatorios, e apreciar a sua doutrina ou principios que seguem os ministros, as medidas que elles requerem, para vir aqui censurar os Srs. ministros, e elles que os escreveram, poderem com vantagem responder-me: «Vós não estudastes». Como a objecção póde ter força, se vós não me concedestes o tempo necessario para entregar-me a estas uteis locubrações?

Senhores, passados os primeiros dias desta sessão, eu pedi os relatorios aos continuos de nossa casa, que estão encarregados de distribuil-os pelos senadores, e não me tendo sido entregues, apesar das minhas reclamações, eu entendi que havia da parte delles algum motivo para se opporem aos meus desejos, visto que eu fazia opposição aos Srs. ministros. Passou-me este pensamento pela mente, mas ao depois tive de render toda a justiça aos empregados desta casa. Portanto, meu dever hoje é reclamar a execução da lei, é pedir aos Srs. ministros que não continuem a violal-a, não nos deem, por assim dizer, uma

prova do que elles são ainda violadores em muitos outros pontos.

Assim, pois, peço aos Srs. ministros que nos mandem esses tão necessarios e reclamados relatorios. Se for necessario para isto um requerimento, eu o farei.

O SR. PRESIDENTE: – Para haver uma deliberação do senado, é preciso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E pergunto: é necessario deliberar sobre uma cousa, que já está na lei? Isto é uma observação que eu faço ao ministerio em presença dos Srs. ministros.

O requerimento que apresento é concebido nos seguintes termos (*lê*):

Devo declarar finalmente, senhores, que a minha exigencia não chega ao ponto de querer que os Srs. ministros apresentem os seus relatorios com todas essas immensidades de documentos, que elles costumam reunir-lhes, e que não servem em muitos pontos para esclarecimentos serios dos Srs. deputados e senadores, mas simplesmente para satisfazer algumas veleidades ministeriaes ou de empregados, que lhes estão subordinados, com o que entretanto augmentam consideravelmente a despeza publica.

Portanto, contento-me que os Srs. ministros mandem os seus relatorios impressos, e que deixem os documentos que costumam acompanhal-os para serem distribuidos em outra occasião. E' isto o que se tem feito muitas vezes em anteriores sessões; é isto que deveriam fazer em respeito á lei que citei, e que se levanta diante delles como um remorso vivo.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Determinando o art. 42 da lei de 15 de Setembro de 1831 que os Srs. ministros apresentem até o dia 15 de Maio os seus relatorios impressos, e não o tendo feito até hoje, requeiro que sejam requisitados os relatorios dos Srs. ministros da justiça do Imperio e das obras publicas, que até esta data ainda não se distribuiram na casa.

Rio, 2 de Junho de 1874. – *Figueira de Mello*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pedindo a palavra, sente que os relatorios ainda não estejam distribuidos, porque talvez a sua leitura, tornasse menos opposicionista o nobre senador pelo Ceará.

S. Ex. estranha um facto que se tem dado muitas vezes, e essa estranheza é tanto mais notavel quanto faltam apenas tres relatorios, que serão distribuidos em poucos dias. Já o estariam ha muito tempo se se limitassem a uma breve exposição, mas os documentos que os acompanham teem demorado a sua promptificação.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra, vou pôr a votos o requerimento.

O SR. ZACARIAS (pela ordem): – Eu penso que não ha necessidade de se votar este requerimento. Neste caso o que ha é um pedido ao governo, que o Sr. presidente do conselho ouviu e disse que cumpriria seu dever. Não ha que votar.

O SR. PRESIDENTE: – O requerimento foi apoiado; é preciso que o senado decida. O autor do requerimento póde ficar satisfeito com as explicações do nobre presidente do conselho e pedir a retirada.

O SR. ZACARIAS: – O fim está conseguido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A' vista das explicações que acabou de dar o Sr. presidente do conselho, retiro o requerimento, que hei de repetir, se continuar a haver demora notavel.

Consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. VISCONDE DE NITEROHY

Entrou em 1ª discussão e passou para 2ª o parecer da comissão de constituição, concedendo a licença solicitada pelo Sr. visconde de Nitherohy.

PENSÕES

Seguiram-se em 2ª discussão e passaram para 3ª as proposições da camara dos Srs. deputados com os pareceres da respectiva comissão:

N. 595 de 1873, approvando as pensões concedidas a D. Maria Santa do Amor Divino e outros.

N. 600 do mesmo anno, approvando as pensões concedidas a D. Rita Gomes de Barros e outra.

RECRUTAMENTO

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposição (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço do exercito e armada com o parecer das comissões de marinha e guerra e legislação reunidas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu quizera poupar ao senado o enfado de ouvir-me em um debate já tão esclarecido como está o do projecto em discussão: quizera dar meu voto, symbolicamente, a favor de algumas de suas disposições; negal-o a outras, dal-o ás emendas apresentadas pelo nobre senador pela provincia do Piauhy, attentos os motivos que depois exporei.

Quizera ainda, Sr. presidente, deixar de entrar em um debate que tem corrido como o actual; porque, apesar da importancia do assumpto, temos infelizmente notado o mais censuravel indifferentismo, até por parte do proprio governo!

V. Ex., Sr. presidente, tem sido testemunha do modo por que este projecto tem sido discutido nesta casa; hontem havia presentes apenas 8 ou 10 senadores, quando fallava o honrado ministro da guerra, respondendo ao nobre senador pela Bahia!

O indifferentismo, portanto, que se nota para com um projecto desta importancia...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...justifica o desanimo com que vou entrar em sua discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tudo isto por causa do ministerio; a maioria já está indifferente, foge da discussão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Alem disso, perguntarei com toda a franquesa, ha alguem entre nós que se persuada de que as censuras que eu, ou outro senador, dirigir ao ministerio actual terão algum alcance, ou resultado pratico, de conformidade com as boas regras do systema representativo? Creio, Sr. presidente, que, infelizmente, nenhum de nós pôde estar disto persuadido.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; o desanimo é geral.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Já vê, portanto, V. Ex. que o desanimo geral, do qual não posso isentar-me, tem toda justificação nos factos passados diariamente em nossa cada vez mais ephemera vida politica.

Não é esta, porém, Sr. presidente, a occasião propria, (e até já estou temendo que V. Ex. me chame á ordem) para desenvolver estas considerações; eu o farei opportunamente, se tiver ainda coragem para entrar em discussões politicas nesta casa.

Vou, portanto, limitar-me á materia do projecto em discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Assim V. Ex. faz um favor ao ministerio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Este projecto, Sr. presidente, é do governo? O nobre ministro da guerra já nos disse que não é. Entretanto, eu o considerarei ministerial; porque não chamarei projecto do governo unicamente aquelle cuja iniciativa lhe pertencer, como de certo lhe não pertence a do actual; chamarei tambem projecto do governo aquelle que, tendo uma origem diversa, o governo aceitar. Ora, o que se discute está justamente neste caso. O honrado ministro da guerra identificou-se por tal modo com este projecto que hontem, compromettendo sua brilhante intelligencia, seu espirito perspicaz, deu profundos golpes na logica, quando apreciou as emendas apresentadas pelo nobre senador pelo Piauhy, por modo a surprender-nos. Logo terei occasião de provar á S. Ex. a these que acabo de enunciar.

Entre os senadores que tem tomado a peito o estudo e discussão deste projecto, justiça seja feita, vantagem-se incontestavelmente o nobre senador pela provincia do Piauhy. S. Ex. levantou-se no meio da disparidade de opiniões que, seja-me permitido dizer, temos notado nas fileiras politicas do nobre senador; porque desde a theoria das vocações do honrado senador pela provincia do Pará até as do recrutamento admittido e acceto pelo honrado senador pela provincia da Bahia, ouvimos enunciar mil matizes de opiniões acerca do projecto em discussão e se nos disse o seguinte, que o senado me permitirá que recorde (*lê*).

«E folgo de recordar estes antecedentes, para que o senado aprecie o meu procedimento, quando requeira que o projecto fosse convenientemente estudado e emendado pelas comissões da casa, e hoje que declaro-me favoravel a algumas destas emendas. Nunca tive e nem podia ter o intuito de embaraçar a adopção de medidas, que regulem o recrutamento para o exercito, tirando-lhe o character odioso e violento das levas forçadas, o que eu queria era habilitar-me a dar um voto consciencioso e justo sobre materia tão importante. E, pois, estou no meu posto, procedendo com a coherencia e lealdade que devo á posição que occupo; hoje na opposição, hontem no governo, para mim a verdade é uma só.

«Quiz a idéa então, quero-a hoje, do mesmo modo, convenientemente estudada, e reconheço que as nobres comissões procuraram desempenhar o seu dever, offerecendo um trabalho, sobre o qual pôde o senado instituir um debate largo, proveitoso, como todos devemos desejar, porque uma materia como esta, não deve ser resolvida de afogadilho.»

Isto dizia em uma das sessões passadas o honrado senador

pela provincia do Piauhy; mas S. Ex. não se limitava a palavras; traduzia em facto as suas observações, submettendo á esclarecida apreciação do senado emendas cuja procedencia, de algumas dellas, ninguem em boa fé pôde contestar.

O projecto, emendado como foi pelas commissões reunidas de marinha e guerra e legislação, precisa ser subemendado, não pôde passar como está; pelo menos é este o meu humilde conceito. Procurou supprir algumas de suas lacunas o honrado senador pelo Piauhy.

Como, porém, Sr. presidente, foram aceitas as emendas apresentadas por S. Ex.? Lidas e publicadas no jornal da casa, entraram em discussão no dia seguinte com o projecto. Silencio dos tumulos as recebeu aqui! Mesmo porque quasi que não havia quem tomasse a palavra no senado! Ia encerrar-se a discussão, sem havel-a; iamos votar silenciosamente sobre emendas daquella importancia e naturalmente contra ellas, porque infelizmente partiam da opposição, e um dos nossos grandes males, como o senado sabe, é nunca acharmos razão em nossos adversarios.

E' um erro politico esse com o qual o paiz só tem a perder e do qual talvez tarde tenhamos de arrependermos.

Partiam as emendas de um membro da opposição, deviam ser rejeitadas, e o seriam, até sem conhecimento de causa, porque presenciámos, os que aqui estavamos, como as cousas se passaram, e appello para o testemunho do nobre senador, ministro da guerra.

A discussão ia ser encerrada sem que as emendas do nobre senador pelo Piauhy tivessem sido devidamente apreciadas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Porque V. Ex. não pediu a palavra e esclareceu-nos?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Dê-me licença V. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está fazendo isto agora.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. pareceu até ficar incommodado com um simples aparte que tive a honra de dirigir-lhe do meu lugar, sem a intenção com que naturalmente deu aparte semelhante o nobre senador pela provincia da Bahia. Disse eu então: peço a V. Ex. que emitta a sua opinião, e o disse, senhores, da maneira a mais innocente, porque além da amisade particular que me liga á pessoa do nobre ministro, sabe S. Ex. a importancia que me merecem seu notavel talento e variados conhecimentos, e sobretudo hoje a pratica dos negocios da guerra. Queria eu, portanto, ouvir a opinião esclarecida do nobre senador para poder dar o meu voto do modo o mais consentaneo á causa publica a respeito das emendas do honrado senador pela provincia do Piauhy. Ahi tem S. Ex. a explicação do porque não tomei eu hontem a palavra para discutir as emendas do Sr. Paranaguá: mas vou discutir-as agora e dar ao senado a razão por que voto de preferencia por algumas dessas emendas ás das commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação.

Mas, dizia eu, Sr. presidente, que ia ser encerrado o debate, sem serem discutidas as emendas do nobre senador pelo Piauhy.

Felizmente, o honrado ministro da guerra, que não é dos *teimosos*, cedeu ás reclamações que lhe fizemos, tomou a palavra e discutiu as emendas.

Mas, Sr. presidente, V. Ex. viu a posição extranha que o nobre ministro tomou em semelhante discussão. S. Ex., *estava sobre brasas*. Ora dizia que as emendas do nobre senador pela provincia do Piauhy não podiam ser aceitas, porque offendiam a igualdade que o projecto queria manter, ora dizia que as apresentadas pelo honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. Zacarias, que aliás contém um systema inteiramente opposto ao do honrado senador pela provincia do Piauhy, tambem atacava a igualdade que o nobre ministro tanto encherge no projecto, concluindo S. Ex. por dizer-nos que só as disposições do projecto eram as que deviam ser aceitas, porque respeitavam a decantada igualdade.

Como podemos vêr uma grande e cultivada intelligencia como é a do nobre ministro da guerra tão emaranhado nas emendas em discussão, como a vimos hontem!

Cheguei então, Sr. presidente, até a lembrar-me da maxima de Plinio, e a suppor que sob sua influencia pairavam as observações de S. Ex. *Soli certi nihil esse certum*.

Vejamos, porém, Sr. presidente, se o nobre ministro da guerra tem razão no que allegou acerca das emendas do nobre senador pelo Piauhy.

Antes, porém, de fazer eu essa apreciação, occupar-me-hei com uma these que tem sido aqui sustentada pela illustrada opposição liberal. «E' possivel termos um exercito composto exclusivamente de voluntarios.»

Fôra para desejar, senhores, que antes de tudo nós podessemos organizar um exercito de voluntarios, ou melhor ainda, de vocações militares, como quer o honrado senador pela provincia do Pará. Realmente seria um exercito modelo. Mas pergunto; pôde algum homem pratico, que tenha estudado as nossas circumstancias, que conheça o paiz, admitir a possibilidade da organização de um exercito composto exclusivamente de voluntarios?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não se pôde argumentar com o passado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Perdão, não sou eu só quem duvida, ou antes tem certeza da impossibilidade absoluta de semelhante organização, não são os membros das commissões reunidas desta casa, não é só o governo, são até os dous honrados senadores da opposição liberal que o affirmaram, o honrado senador pela provincia do Piauhy e depois o honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. Zacarias. Ambos elles disseram em seus discursos que um exercito composto de voluntarios era uma cousa impraticavel entre nós: ainda hontem dizia o honrado senador pela provincia da Bahia: «A idéa liberal é a conciliação dos dous systemas: o das praças voluntarias e o do alistamento.» Já o tinha dito, dias antes, o nobre senador pela provincia do Piauhy. Portanto, senhores, para mim é questão que não merece a pena ser ventilada, discutida. E' impossibilidade absoluta o podermos organizar no paiz um exercito composto exclusivamente de voluntarios. Aquelles que quizerem que o exercito se componha de voluntarios devem ser logicos e dizer: «Não tenhamos exercito nem para o tempo de paz.» Entretanto, ouvimos, ha dias, o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, dizer: «que a necessidade de um exercito e de uma armada permanentes era reconhecida, até como meio de conter os nossos turbulentos visinhos.»

Vê-se, portanto, que a objecção posta em absoluto ao projecto em discussão a respeito do systema adoptado por elle, como subsidiario do das levas de voluntarios, não pôde ser seriamente sustentada.

Mas, senhores, se os impugnadores do projecto não teem razão nesse ponto, é certo que a teem quando dizem que o mesmo projecto não cerca a idéa de praças voluntarias de providencias que a tornem exequivel no paiz. Nisso estamos de accordo, e para justificar o meu conceito, tomarei a liberdade de apontar ás illustradas commissões authoras do projecto emendado quaes as suas disposições que até contrariam aquella idéa. Entrarei, pois, agora na apreciação do mesmo projecto e nas subemendas do nobre senador pelo Piauhy. A primeira, senhores, dessas disposições é a da denominada extensão que o projecto consagra ás isenções do serviço militar.

Qual é o pensamento cardeal que todos nós temos a respeito da necessidade da promulgação de uma lei que regule o recrutamento na paiz? E' sem duvida nobilitar as fileiras do exercito mediante a garantia dos direitos individuaes, hoje tão afrontada. Diz-se e com razão, que essa caçada de homens, esse systema immoral, intoleravel já hoje, tem reduzido o exercito a uma casa penitenciaria, e que deve ser proscripto quanto antes. Devemos nobilitar o exercito, chamar para as suas fileiras a homens que estejam em posição diversa á daquelles que até hoje teem composto os seus corpos.

Mas, pergunto eu: desde que as isenções attingirem a extensão que se contém no projecto em discussão, a que ficaremos redusidos? Quando não ficarmos redusidos ao vacuo a que alludio o nobre senador, ministro da guerra, pelo menos havemos de ficar no *statu quo*, isto é, havemos de ter um exercito de homens agarrados, se não nas cidades, ao menos pelo interior do paiz, porque homens taes não terão os estimulos de honra precisos para acudirem voluntariamente ao chamado do sorteio.

Eu vejo, Sr. presidente, na exposição de motivos, escripta pelas nobres commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação, transparente o pensamento de que seus illustrados membros não concederam as isenções que combatemos senão por quererem respeitar os precedentes, e por não quererem destruir de chofre tudo quanto se contém na legislação, que rege hoje o paiz, com relação á organização do exercito. Entretanto, as commissões deixando-se possuir, a meu vêr, de um escrupulo exagerado foram aos ultimos extremos em materia de isenções! E' por isso, Sr. presidente, que eu entendo que bem avisado andou o honrado senador pela provincia do Piauhy, quando a respeito dos estudantes estabeleceu o seguinte systema: «Sejam excluidos das fileiras do exercito apenas os estudantes das faculdades superiores do Imperio; todos os mais sejam alistados quando tenham os requisitos precisos.»

Com este pensamento, o honrado senador pela provincia do Piauhy apresentou uma emenda ao artigo do projecto que diz (*lé*): «Os estudantes das faculdades estabelecidas no Imperio, dos cursos theologicos dos seminarios bem como de estabelecimentos publicos de instrucção secundaria sustentados pelo Estado e pelas provincias, com tanto que provem assiduidade e aproveitamento.» A emenda a que alludo manda suprimir o favor concedido aos estudantes de estabelecimentos de instrucção secundaria mantidos pelo

Estado e pelas provincias, e a meu ver com razão; por que desde que fosse inadmissivel estender o favor a todos os estudantes de aulas secundarias embora não mantidas pelo governo, ou pelas provincias, nenhum motivo havia para o privilegio do projecto. Votarei, pois, por essa emenda que, consultando em termos habeis as conveniencias da instrucção, não leva o favor ao extremo a que o conduz o projecto com injusta desigualdade e inconveniencia do systema que adoptou.

Entretanto, o Sr. ministro da guerra disse-nos que não votaria por essa emenda por offender a igualdade que o projecto procura manter; ao passo que S. Ex. votará tambem, como nos disse, contra outra emenda do nobre senador pela Bahia que, aliás, concede a isenção, não só a todas as classes do projecto como as identicas nos cursos particulares e até aos lyceos de artes e officios. Esta sim é que respeita a igualdade em toda a sua plenitude.

Outra disposição do projecto em discussão que a meu vêr contrariará a aquisição de voluntarios para o exercito, dando assim razão, como eu já disse, aos que o querem só de voluntarios, é o que se refere ao tempo de serviço. Sorteados e voluntarios, todos servirão 6 annos, segundo o projecto.

Não posso comprehender essa igualdade de tempo por tão desigual origem da praça.

Como é que as illustradas commissões, ao passo que obrigam ao serviço do exercito as praças alistadas e sorteadas por seis annos, querem que os voluntarios sirvam pelo mesmo tempo? Eu não vi na exposição de motivos apresentada pelas illustres commissões, a razão desta igualdade de tempo do serviço. Me parecia e parece ainda, que, ao passo que obrigassemos aos alistados e sorteados a servirem por seis annos, deviamos impôr ao voluntario a obrigação de um prazo mais curto para o serviço do exercito, que é justamente o que quer uma das emendas do meu honrado amigo e collega, senador pela provincia do Piauhy. Eis aqui, senhores, um favor que não devemos recusar ao voluntario que se alistar, e para o qual chamo a attenção das honradas commissões, e não vejo motivo para que não estabeleçamos esse incentivo ao alistamento voluntario. Pela legislação actual, por este systema de recrutamento que temos, pessimo mesmo como é, sabem os honrados membros das commissões reunidas, que o recrutado serve por 9 annos, e o voluntario por 6. Como é, pois, que tratando de sahir desse cahos, dessa anarchia que se chama systema de recrutamento, vamos impôr ao voluntario, que vier para as fileiras do exercito, o mesmo tempo de serviço, que impomos aos alistados ou sorteados?

Não vejo razão nenhuma que justifique semelhante igualdade.

A outra emenda do honrado senador pelo Piauhy, á qual não posso recusar o meu voto, é a que ellimina a contribuição pecuniaria. Senhores, eu tenho inteira convicção de que este meio de isenção do serviço militar não se baseia em boa razão, nem ao menos se justifica sob a consideração de que o governo com a importancia do premio que recebe do isento pôde haver voluntarios, porque o mesmo honrado ministro da guerra nos disse aqui ainda hontem que, principalmente na Côrte, a contribuição de 600\$ para isenção do recruta é diminutissima, não ha quasi ninguem que não possa pagar-a. Ainda mesmo por

este lado, pois, não se justifica semelhante disposição, a menos que o premio podesse ser elevado, do que parece não estar longe o nobre ministro da guerra, a 1, 2, ou 3 contos de réis, porque então ao passo que dificultaria a prestação dessa contribuição da parte de um alistado, daria ao governo meios com que pudessem haver 1, 2 ou 4 voluntarios para collocar no logar do alistado.

Mas ainda nesta hypothese cahiriamos em outro grandissimo inconveniente: a isenção só aproveitaria ao rico; teriamos da mesma forma a desigualdade contra a qual se pronuncia, e com razão, o honrado ministro da guerra.

Eu, portanto, não vejo motivo para votar pela isenção pecuniaria; hei de votar contra ella; não a quero ver em nosso exercito, aceitando por isso a emenda do honrado senador pela provincia do Piauhy.

S. Ex., temendo que a emenda não passasse, estabelece nella condições para apadrinal-a: peço, porém, licença a S. Ex. para não as aceitar; hei de votar absolutamente contra a contribuição pecuniaria, não a admitto em hypothese alguma; acho que é absurda porque o serviço das armas que a nação exige de seus filhos, é serviço inestimavel, que não tem preço.

Sendo assim, não sei como se possa estabelecer em lei um preço aliás ridiculo, miseravel, como disse o nobre ministro da guerra, porque o cidadão se isenta deste serviço, para comprar aquillo que o paiz delle exige por 600 ou 800\$. Eis ahi porque votarei pela emenda do honrado senador pelo Piauhy.

Outra sub-emenda do honrado senador, pela qual não posso deixar de votar, é a que diz o seguinte: «Sub-emenda a de n. 9 das commissões. Accrescente-se: com a obrigação de que trata o § 2º do art. 4º.»

Vejamos o que diz essa emenda das commissões sob n. 9: (lê). «As praças dos corpos policiaes da côrte e provincias, engajadas por 6 annos pelo menos, ou que tiverem servido nesses corpos por igual tempo, são isentas do serviço do exercito no tempo de paz e de guerra § 1º.

Senhores, não ha duvida nenhuma de que este favor, concedido aos corpos de policia da corte e das provincias, é baseado em boa razão; mas, pergunto, desde que chegar a occasião de ser necessario chamar as armas não só os alistados, voluntarios como até mesmo a massa dos cidadãos em geral, nos termos do art. 145 da constituição, porque serão isentas as praças dos corpos da policia da côrte e das provincias, como quer o projecto?

E' uma excepção inadmissivel até por offender o art. 145 da constituição, que diz: «Todos os brazileiros são obrigados á pegarem em armas para sustentar a independencia e integridade do Imperio, e defendel-a dos seus inimigos internos e externos.» O projecto quer que sejam excluidos deste numero os corpos de policia da côrte e das provincias; é isto o que o nobre senador pelo Piauhy quer evitar, a meu ver, com toda a razão. Sejam embora isentos do serviço ordinario em tempo de paz; mas em tempo de guerra vão como devem ir todos os outros cidadãos brazileiros.

Persuado-me, Sr. presidente, de que seria talvez um lapso do projecto; que a subemenda do nobre senador quer corrigir, dispondo: «com obrigação de apresentarem-se em circumstancia de guerra interna ou externa dentro dos quatro annos subsequentes.» Não posso deixar de votar por esta emenda do honrado senador; mas

direi á S. Ex. que lhe escapou outra disposição identica do projecto, que se refere aquelles que se isentarem do alistamento, do sorteio por meio da prestação pecuniaria: diz o projecto: «Serão dispensado do serviço em tempo de paz o que pagar a contribuição pecuniaria, que for marcada em lei; o que assim for exonerado fica tambem livre do serviço em tempo de guerra.»

O SR. PARANAGUA: – Ha uma emenda suppressiva desta ultima parte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem: então direi que, as considerações que acabo de fazer ao senado são tambem applicaveis a este artigo; por que aquelle que fica isento do serviço, porque prestou uma contribuição pecuniaria, não póde de maneira nenhuma gozar deste favor em tempo de guerra, porque a constituição no art. 145 não o exceptua, chama ás armas todos os cidadãos brazileiros.

O Sr. Visconde de Muritiba dá um aparte.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Diz o nobre senador, relator da commissão, que não distinguimos o serviço do exercito do serviço de forças nacionaes; pelo menos não está claro isto no projecto, porque, quando se diz que no caso de guerra interna ou invasão de inimigos, todos os cidadãos que forem chamados ás armas, hão de concorrer, como auxiliares do exercito...

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – E' outra cousa; não é fazendo parte do exercito...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Terei occasião de ouvir o honrado senador...

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Trata-se do recrutamento do exercito e não de forças nacionaes, que sahem para defender o territorio; note bem isto. E' preciso attender para o systema do projecto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Srs., este projecto, a favor do qual voto com as modificações, que já apontei, referentes ás emendas do honrado senador pelo Piauhy, contem uma disposição que eu desejava que não contivesse, mesmo porque veio levantar nesta casa grande celeuma, autorisar a que os nossos honrados adversarios da illustrada opposição liberal dissessem que o queriamos era militarisar o paiz, organizar um exercito de potencia militar, de correr o risco, como disse o Sr. Saraiva, de tornar o governo provocador dos visinhos. Esta disposição é a reserva que o projecto estabelece.

Com effeito, Sr. presidente, para que é esta reserva? Pois, desde que, realisado o alistamento, se haja procedido ao sorteio; porque razão a massa dos cidadãos alistados, que excederam ao contingente annual não ha de formar parte da guarda nacional do Imperio? V. Ex. sabe que a lei de 18 de Setembro de 1850 está em seu inteiro vigor, apenas com as modificações do projecto aqui approvamos o anno passado; quanto ao serviço de corpos destacados a reforma não lhe tocou; ficaram intactas suas disposições. Ora, pergunto eu: desde que se der o caso de guerra externa ou interna, casos previstos no art. 120 daquella lei, e for o governo autorisado por acto da assembléa geral, se estiver reunida, ou no intervallo, por acto proprio, a chamar corpos destacados com a força que for necessaria; porque razão, repito, não ha de fazer parte desta força a massa dos cidadãos

alistados que tiverem excedido ao numero necessario para os contingentes annuaes, na fórma do projecto em discussão? Porque hão de ir esses cidadãos formar uma reserva especial do exercito? Não vejo razão para isso.

Entretanto, posto que haja uma emenda do honrado senador pelo Piauhy a esse respeito, eu não me decidirei a votar por ella sem ouvir o honrado relator das commissões. Desejaria que S. Ex., ou o nobre ministro da guerra, me dissesse qual é o motivo de ordem publica que inhibe á que essa massa de cidadãos, excedentes aos sorteados, vá fazer parte da guarda nacional geral do Imperio; qual é o motivo especial porque se ha de formar essa reserva de que trata o projecto, reserva que, como V. Ex. sabe, levantou grande celeuma, levou a dizer-se aqui que queriamos um exercito immenso para militarizar o paiz, tornar o governo provocador, etc., etc.

Sr. presidente, estou bem incommodado, como o senado vê pela entoação da minha voz; não posso fallar mais sem difficuldade, e mesmo não quero tomar mais tempo: quero ver votado o projecto, quero ver a sorte que aguarda as emendas do nobre senador pelo Piauhy. Entretanto, não posso prescindir de dar uma breve resposta ao honrado senador pela provincia do Maranhão, que não está infelizmente presente, o que muito deploro, não só pela consideração pessoal que S. Ex. me merece, como porque a questão envolve um ponto constitucional que eu desejaria ver ventilado. Devo prevenir a V. Ex. de que a provocação do honrado senador e a resposta que lhe vou dar tem toda a conexão com a materia em discussão.

O honrado senador, discutindo este projecto em uma das sessões passadas, deplorou com todo o fundamento, que houvesse nas provincias tendencia de militarizar os corpos de policia; mostrou que isto era uma inconveniencia, que dahi provinham os defeitos com que lutavamos hoje em nossa organização do exercito. Se S. Ex. se tivesse limitado a esta simples asserção, longe de achar em meu espirito uma contradita, acharia inteiro apoio; mas S. Ex. declinou o meu nome para dizer ao senado que eu, como presidente de sua provincia, fôra um daquelles; que entenderam dever militarizar o respectivo corpo de policia, e até impor-lhe um codigo militar!

E' certo, Sr. presidente, que nunca me offendi por me chamarem forte como governo, porque entendo que governo fraco é cousa intoleravel; mas entre um governo forte, em termos, e governo que quer levar tudo a ferro e fogo, e que para isso vae, por exemplo, preparando os meios nas fileiras dos corpos de policia, ha uma grande distancia. S. Ex. foi injusto em me lançar neste extremo, como vou demonstrar.

Vou mostrar, Sr. presidente, que o honrado senador pela provincia do Maranhão nenhuma razão tinha para irrogar-me a injustiça que me irrogou. Nunca deixei de sustentar em documentos officiaes precisamente o contrario do que me emprestou o honrado senador: isto é, o inconveniente de organisarem-se corpos de policia pelo systema que estigmatizou o honrado senador pela provincia do Maranhão.

Aqui está, Sr. presidente, um relatorio meu, que é documento official authenticico, dirigido á assembléa provincial de minha provincia, o Pará, quando eu a administrava, na qual se lê o seguinte: (lé) «Apesar do exposto, não devo dissimular a convicção que tenho ha muito tempo

da inconveniencia da organização daquelle corpo (o de policia).

Se em vez da que tem, propria de um batalhão do exercito se lhe desse a mais simples e economia dos corpos meramente policiaes, estou persuadido, de que a falta de praças para os serviços proprios se tornaria menos sensivel, com a circumstancia muito attendivel da economia dos cofres publicos.

«Organisar um corpo de policia com incentivos de prestar-se a formaturas, é um erro que tem sido reconhecido principalmente por aquelles a quem está incumbida por lei a tarefa de vellar na segurança da vida e propriedade do cidadão, servindo-se para isso d'aquelle força.»

«Uma formatura de semelhantes corpos importa a ausencia de suas praças dos pontos em que o serviço policial os deve ter de continuo. Assim, vêmos que em occasões taes as praças empregadas em patrulhas, ás ordens das autoridades policiaes abandonam seus postos, onde nunca deixam de ser necessarias, para irem quando muito abrilhantar mais, uma parada em que entram os corpos de 1ª linha e da guarda nacional, que sem inconveniente podem nellas tomar parte.»

Ainda outra prova, senhores, de minhas idéas acerca da organização dos corpos de policia: é a que se deduz do seguinte topico do relatorio que como presidente da provincia da Parahyba li perante a respectiva assembléa.

Eis o que eu então dizia (lé). «A meu ver tem sido um erro o considerar-se entre nós os corpos policiaes, como batalhões do exercito, assemelhando-lhes a organização, como se para identico fim fossem elles instituidos; resultando d'ahi que o incentivo do apparato dos corpos policiaes, levando-os muitas vezes a paradas e formaturas de toda a especie, os distrahe continuamente do fim proprio de sua instituição, embaraçando por outro lado o regimen interno, com excesso de despeza para os tysicos cofres provinciaes.

«Com effeito, não sei, que utilidade real póde um corpo policial tirar de uma musica, de um major ou capitão mandante, de um ajudante official, de uma caixa de economias, de um conselho economico, etc., etc.»

«Por isso, tendo de reformar o corpo policial desta provincia, extingui o lugar de capitão mandante, e o conselho economico do corpo, resolvendo que o lugar de ajudante fosse servido por um 1º sargento, e que todas as compras, vendas, e pagamentos do mesmo corpo se fizessem directamente pelo thesouro provincial, devendo quaesquer quantias, que dahi sahirem para pagamentos do corpo, e que por qualquer motivo não possam ter immediata applicação, voltarem aos cofres do mesmo thesouro, e serem ahi conservadas sob o titulo de depositos até ter a devida applicação.»

Provado, como me parece estar plenamente, que sempre tive idéas diametralmente oppostas ás que me emprestou o honrado senador pelo Maranhão, acerca da organização dos corpos policiaes, vejamos o que a semelhante respeito se passou naquella provincia, quando me coube a honra de presidil-a. Eis o que eu disse em relatorio acerca do respectivo corpo de policia (lé): «Póde dizer-se nominal esse corpo nesta provincia, quer ao numero limitadissimo das praças que constituem o seu estado effectivo e mesmo ao que comporiam o completo.

«Este deve ser de 88 praças, aquelle é de 78 incluindo o commandante e nove officiaes; de forma que apenas podemos dispor de 68 soldados para todos os serviços proprios do corpo!»

«Desta forma estão apenas na capital 38 praças incluindo o commandante e officiaes, ou 19 soldados e 10 inferiores, ficando o resto destacados nas comarcas de Alcantara e do Brejo.»

«Não entrarei na apreciação das razões, com que a assembléa provincial limitou por aquella fórma a força policial da provincia, nem creio que a disposição da lei n. 582 de 20 de Agosto de 1861, ora em vigor, que eleva aquella força a 180 praças, possa tirar-nos dos graves embarços, com que aqui lutamos por falta de força policial; porque sobre ficar ainda assim a força fixada muito áquem das necessidades do serviço, não vejo possibilidade de eleva-la ao seu estado completo, não apparecendo voluntarios, e não havendo lei que autorise recrutamento para os corpos policiaes das provincias. Entendo que ha instante necessidade dos poderes geraes considerarem este grave assumpto.»

«Em todo o caso, o corpo de policia do Maranhão não póde continuar como está. Precisa de um novo regulamento; e eu lhe daria sem demora se continuasse nesta presidencia. E' minha opinião que, como está o corpo, não vale a pena a provincia gastar com elle cousa alguma, nem eu continuar a occupar a attenção de V. Ex. com assumptos que lhe dizem respeito.»

O que acabo de lêr dizia eu ao Sr. presidente do Maranhão ao passar-lhe a administração em Novembro de 1863, por ter de vir tomar assento na camara dos deputados. Voltando, porém, para aquella presidencia, quando se encerrou a 2ª sessão legislativa em 1864, cumpro o que havia promettido naquelle relatorio, e expedi em 24 de Outubro desse anno, o regulamento que approve ao honrado senador a quem respondo, chamar *codigo militar*. Mas porque? Porque contem algumas penas de prisão? Prendendo-se isso á questão constitucional a que alludi, della tratarei daqui ha pouco.

Por agora direi que para mostrar que tal classificação não póde caber a semelhante regulamento, bastará que eu leia ao senado a seguinte disposição que nelle se coatém: (lê).

«Art. 71. A praça que resistir á prisão, ou que ferir, ou matar o seu camarada, será processada e punida no foro commum, ao qual será remettida pelo presidente da provincia, sendo expulsa do corpo.»

Eram os crimes mais graves, como vê o senado, que a praça do corpo de policia do Maranhão podia praticar. Pois bem, tanto eu não queria dar ao regulamento que os previa caracter de *codigo militar*, que dispuz que por semelhantes crimes fossem os delinquentes punidos no foro commum.

O senado terá agora comprehendido, estou certo, a injustiça com que fui accusado pelo nobre senador pelo Maranhão.

Agora, Sr. presidente, a questão constitucional. O honrado senador pelo Maranhão contestou á assembléa provincial o direito de autorisar o presidente para impôr penas, e o honrado senador pela provincia do Ceará, cuja nova posição de opposicionista lhe tem até inspirado principios liberaes que eu lhe desconhecia, e que ora applaudo, disse em um aparte: «a assembléa provincial não póde impor

penas aos cidadãos!» Peço licença aos honrados senadores para oppôr á sua opinião, não a minha, que reconheço que é insufficiente, mas a de um dos nossos maiores pensadores e eminentes publicistas, o Sr. visconde do Uruguay.

Antes disso, porém, uma observação. V. Ex., Sr. presidente, sabe que é um defeito capital da nossa administração, o não ter nunca a assembléa geral resolvido certos pontos de duvida que se tem suscitado nas provincias a respeito do acto adicional; suscita-se uma duvida, o presidente da provincia deixa de sancionar a lei, levanta-se uma questão, ás vezes incandescente, mesmo entre o presidente da provincia e a assembléa provincial, a lei vem remettida aos poderes geraes para, na fórma do acto adicional, decidirem o ponto controvertido e nunca mais a assembléa geral toma conhecimento dessas duvidas, nem as resolve. Eis aqui um dos motivos porque ainda hoje no seio do senado, levanta-se o honrado senador pela provincia do Ceará, e diz: «A assembléa provincial não póde impôr penas destas aos cidadãos!» Pois bem, eu vou mostrar o contrario.

O distincto Sr, visconde do Uruguay, tratando precisamente desta questão, estabeleceu esta these geral (Lê):

«Como se póde fazer uma lei para attingir um fim sem impor penas correspondentes aos que a devem cumprir, se a não cumprirem? O poder de legislar comprehende implicitamente o de cominar e impor penas, sem cuja comminação e imposição a lei seria um mero conselho.»

Estas idéas geraes, cuja verdade ninguem póde em boa fé contestar, teem inteira applicação á especie de que me occupo; mas eu não me contentarei com ellas, exporei o que com especialidade á materia controvertida escreveu o Sr. Uruguay no seu excellente tratado.

«Estudos praticos sobre a administração das provincias do Brasil» (lê): A attribuição que teem as assembléas provinciaes não póde ser abstracta, isto é não póde abstrahir da organização. Como separar a faculdade de fixar, de organizar e depositar cada uma nas mãos de um poder differente.»

Não se póde organizar uma força sem lhe impor deveres. Serão inuteis os preceitos sem o *estabelecimento de penas, para os que os não cumprirem*. Não se póde applicar penas sem processos. Não póde haver processos sem juizes. Tudo está estrictamente ligado.

«O que comprehende, portanto, o § 2º do art. 11 do acto adicional?

Compreende somente a faculdade de marcar o numero com exclusão de outras quaesquer?

Ou comprehende tambem a faculdade de decretarem as assembléas provinciaes, a organização desses corpos, de marcarem seus deveres, de *estabelecerem pena* para as que as não cumprirem, e o modo de as applicar?

Examinemos estes pontos.»

Entrando largamente o imminente publicista no exame desses pontos, e expendendo argumentos irrespondiveis, conclue do seguinte modo: (lê)

«Não se póde, portanto, deixar de entender a attribuição conferida ás assembléas provinciaes pelo § 2º do art. 11 como comprehensiva de todas as faculdades necessarias para a organização da força policial nas provincias. E isto muito principalmente quando pelo longo espaço de

30 annos nunca foram exhumadas e invocadas aquellas leis para fixar a intelligencia daquelle § 2º.

«Ha 30 annos que com sciencia e paciencia da assembléa e governo geral e do conselho de Estado, legislam as assembléas provinciaes sobre a organização de seus corpos policiaes, não se limitando a fixar o numero da força, mas organisando e estabelecendo penas e o modo de as applicar.

«A assembléa geral nunca interveio, e nem o governo geral, nem o conselho de Estado reclamaram o direito de intervir nesse assumpto. Os paragraphos seguintes vão lançar sobre elle maior luz.»

Seria, senhores, imprudencia de minha parte se eu ainda cançasse a paciencia com que o senado me tem honrado, lendo os paragraphos a que allude o autor que tenho em mão, mórmente depois do que já li: bastará que eu recorde que nesses paragraphos o Sr. Uruguay cita os regulamentos feitos por elle como presidente da provincia do Rio de Janeiro, com parte penal, os quaes nunca foram alterados, nem nunca sua legalidade entrou em duvida; concluindo por sustentar que as assembléas provinciaes são competentes para autorisarem os presidentes a fazer estes regulamentos e impor nelles penas ás praças que delinquirem. Eis a razão, senhores, porque eu, autorisado pela assembléa provincial para reorganisar o corpo de policia, dei o regulamento de que tanto se queixou o Sr. senador pela provincia do Maranhão, sem razão alguma.

Sr. presidente, concluindo, declaro outra vez ao senado e aos honrados membros da commissão de marinha e guerra, que estou disposto a prestar o meu fraco apoio ao seu trabalho, com as modificações apontadas, que se conteem em algumas das emendas apresentadas pelo honrado senador pela provincia do Piauhy, a menos que SS. Exs., ou o Sr. ministro da guerra me convençam de que essas emendas não podem ser approvadas, porque é possivel que haja razões que eu ignoro, e que me demovam do proposito em que estou de votar por ellas na occasião competente.

O SR. PARANAGUÁ: – Muito bem.

O SR. PARANAGUÁ: – Sr. presidente, antes de aventurar algumas observações, que julgo conveniente fazer para justificar as emendas que tive a honra de submeter ao conhecimento do senado, seja-me licito agradecer ao nobre ministro da guerra o acolhimento que se dignou de prestar a algumas dellas, e ao nobre senador pela provincia do Amazonas a defesa e a adhesão, que affiança á maior parte senão á totalidade das minhas emendas; este pronunciamento dos honrados membros tranquillisa-me acerca do pedido que na sessão de hontem julguei dever dirigir ao nobre ministro da guerra ou ás nobres commissões reunidas acerca do juizo que esperava fosse emittido, por parte de SS. EEx., a respeito das mesmas emendas. Tranquillisa-me, porque desta arte fico convencido de que não houve impertinencia no pedido a que alludo; nem podia suppôr que da parte do nobre ministro, meu amigo, houvesse proposito de qualquer desconsideração para com o orador, deixando de emittir a sua opinião. S. Ex. já se havia pronunciado com certa benevolencia e direi mesmo com tanta distincção, não merecida, a respeito destas emendas...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Muito merecida.

O SR. PARANAGUÁ: – ...que eu não podia suppor que da parte do honrado ministro, que se mostra sempre cortez e cavalheiro em todos os debates em que toma parte...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...houvesse intenção de proceder diversamente para com o orador, e, pois, entendi que o silencio do nobre ministro naquella occasião devia ter um motivo plausivel.

E seguramente eu não me haveria dirigido ao nobre ministro ou ás honradas commissões, se não visse que o debate ia encerrar-se, e que as emendas, aliás offerecidas com as melhores intenções, não sendo bem comprehendidas, podiam ser rejeitadas.

Concorro á esta discussão com a maior lealdade, com animo desprevinado e sincero desejo de que se faça alguma cousa de util para o paiz em assumpto tão grave. Nada mais natural do que, em taes circumstancias, tratando-se de modificar as bases do recrutamento e a duração do serviço militar, interrogar a opinião do nobre ministro da guerra, porquanto ainda que este projecto seja da iniciativa da outra camara, em virtude da constituição do Estado, o governo não póde ser indifferente á sua sorte, ao seu desenvolvimento, visto como as suas disposições jogam com os grandes interesses da sociedade, ao mesmo tempo que se referem aos meios de defesa e de segurança publica; e, pois, nada mais natural do que saber do nobre ministro se porventura podia aceitar as emendas offerecidas em seus effeitos, em suas consequencias.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Esta exigencia, da minha parte e da do meu nobre collega e amigo senador pela provincia da Bahia, na sessão de hontem, nada tinha de impertinente senão de eminentemente governamental.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, e parlamentar.

O SR. PARANAGUÁ: – O nobre ministro, tão versado nos usos e praticas do parlamento, estou certo que não poderia levar nunca a má parte e tão pouco julgar uma impertinencia o pedido de informações, que então lhe foi dirigido.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Nunca julguei.

O SR. PARANAGUÁ: – Se eu visse que a discussão proseguia, seguramente não teria pedido as informações, aguardando que o nobre ministro as prestasse quando julgasse opportuno. Mas já disse, e repito, no me animo não pairou jamais qualquer suspeita a este respeito. Estou acostumado a receber tantas provas de consideração e benevolencia dos honrados senadores que me ouvem, que não poderia julgar mal de um facto isolado do nobre ministro e tirar dahi uma prova de menos consideração, que não está nos seus habitos, que não é do seu caracter.

Mas o meu fim foi mostrar que não houve impertinencia no pedido, que o meu procedimento era perfeitamente justificado...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...embora o nobre ministro fosse o ultimo a usar da palavra na ultima sessão.

Então, S. Ex. pronunciou-se de um modo benevolente, é verdade, a respeito das emendas, mas o fez muito perfunctoriamente, não podendo emitir um juízo, como era natural.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – O honrado ministro não tinha tido tempo de ler as emendas, apenas ouvira a sua leitura. Formulei-as, partindo de um principio fundamental, que, bem ou mal comprehendido, tende a restabelecer o systema das commissões reunidas e a collocar-o em suas verdadeiras bases. Foi como entendi; não tenho a presumpção de ter podido attingir ao alvo, que tive em mira, e antes sendo eu o primeiro a reconhecer a minha incompetencia, devo declarar ao senado que formulei estas emendas como méras duvidas ou pontos que devem ser elucidados na discussão. A duvida, em taes circumstancias, não é para desprezar-se; deve ser seguida de exame e da conveniente demonstração, para chegar-se ao conhecimento da verdade. E vejo que não me enganei, porque as emendas provocam nova discussão por parte de outros honrados senadores, e o debate vae-se esclarecendo de modo que o senado póde tomar a deliberação mais acertada sobre um assumpto, que muito interessa a sociedade, porque a lei de que se trata não é meramente militar, é tambem social e politica.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Envolve, portanto, como disse no meu primeiro discurso, os mais soberanos respeitos; e é quanto basta para que não se levem a mal quaesquer observações no sentido de melhoral-a ou de esclarecer as suas disposições. Esta lei não póde ser indifferente ao agricultor, ao industrioso, ao artista, ao litterato. Ella joga com todos os grandes interesses da sociedade; attinge o destino de todas as classes e o socego de todas as familias. Creio que, depois da lei do elemento servil, outra não se apresentou no parlamento, que mereça mais a nossa attenção.

OS SRS. SILVEIRA LOBO E NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Não tratamos, senhores, simplesmente de acabar com as levas forçadas, com o recrutamento que se faz nos campos ou nas ruas das cidades, ao acaso, por mero arbitrio, muitas vezes por vingança, lançando-se mão de meios violentos, reprovados ou traiçoeiros. Não tratamos simplesmente de coarctar o arbitrio, porque, se o fora, bastaria tratarmos do alistamento e do sorteio.

E' este um dos fins da lei, é verdade, mas não o mais importante, aquelle que reputo o cumprimento de um dever de alta justiça, porque traduz a applicação de um principio santo, o principio de igualdade. As violencias, praticadas actualmente, por occasião do recrutamento constituem outros tantos abusos, que não se dariam, se as leis, boas ou más que temos, fossem observadas.

Com o systema de isenções numerosas, que existe pela legislação actual, o que vemos é o predomínio senão a tyrannia do privilegio; o que vemos é que muitas classes da sociedade são isentas do serviço, porque este pesa exclusivamente com todo o rigor sobre uma classe desvalida. (Apoiados.) Isto, senhores, não é equitativo, não é justo;

póde aproveitar ao maior numero, póde ser commodo á classe mais abastada e influente; mas é preciso que no parlamento as classes desherdadas tambem achem vozes generosas, que propugnem pelos seus interesses, quando elles se casem com a justiça.

E não é só disso que tratamos, senhores; procuramos tambem melhorar a composição do exercito; elevar o seu moral; em uma palavra, dar ao exercito a importancia, e consideração que elle merece...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado; é o fim da reforma.

O SR. PARANAGUÁ: – ...curando de seus elementos, afim de que a sua missão assuma o character que deve ter. A idéa militar, por mais que seja combatida, falsamente, em nome da liberdade, não póde, para os espiritos reflectidos, deixar de ter grande importancia, porque ella exprime a protecção do direito, a sancção da lei; exprime a necessidade da defesa, da segurança. Sem a protecção do direito, sem a seguridade, o maior beneficio da vida civil, já com respeito á paz interna, já relativamente á paz com os visinhos, a agricultura, as industrias, o commercio, a litteratura, emfim todos os ramos da efficiencia social hão de por força estremecer, não podem medrar. E, pois, o exercito representa um grande interesse social; a idéa militar é um idéa protectora, que não póde, não deve ser desprezada, e ainda menos combatida ou proscripta.

Reconhecida, assim, esta necessidade, o que devemos fazer é harmonisar a exigencia social com as exigencias individuaes.

Aqui é que se deve procurar a solução do difficil problema.

Foi com este pensamento, que reputo capital, que formulei as emendas, que tive a honra de offerer á consideração das nobres commissões reunidas; se por um lado procurei diminuir as isenções, attendendo, quanto possivel, o principio de igualdade, por outro lado procurei reduzir o tempo do serviço activo, augmentando o da reserva. Dest'arte não deixo desarmado o Estado, nem tiro á nação seus elementos de progresso, não desattendo ás profissões uteis, tomando os individuos ainda nos seus verdes annos, quando grande falta não podem fazer aos interesses da profissão, quando apenas podem ter completado sua instrucção primaria ou se iniciado em alguma aprendizagem, que depois de curta interrupção, sendo restituídos á vida civil, virão applicar-se ao trabalho de uma maneira mais util, mais proveitosa.

O que convém, portanto, é suavisar o onus do serviço militar, attenuar o sacrificio, reduzindo o tempo de serviço o mais que fôr possivel.

Ha de haver inconvenientes, em todo o caso sempre os ha de haver, porque, sendo o serviço militar um sacrificio, não póde ser agradável áquelles que o supportam; o que cumpre-nos, porém, é suavisal-o, cercal-o de vantagens, que o tornem menos sensivel. E' um mal necessario a existencia de exercitos permanentes; mas, se é uma necessidade, cumpre provel-a com os meios adequados, dando-lhes pessoal, e pessoal que sirva de modo que se utilize o sacrificio, não nos esquecendo que o exercito vive principalmente da consideração, do apreço em que é tido.

Mas, como o exercito pode gosar dessa consideração, desse apreço devido, se elle se compõe hoje das infimas

classes da sociedade? Se a instrução não se tem derramado pelas ultimas camadas, de sorte que é difficil organizar o quadro dos officiaes inferiores? Se mesmo nas classes mais elevadas da hyerarchia militar agora é que o exercito vae tomando a posição que lhe compete?

Tratemos, portanto, de elevar o moral do exercito, restituindo-lhe a consciencia de sua missão e de seu valor.

Um dos meios principaes para isso é o recrutamento pessoal, que o deve formar. Ora, se continuarmos com o regimen do privilegio que até aqui tem prevalecido, com o systema das instrucções de 10 de Julho de 1822, que tem a sua fonte no alvará de 24 de Fevereiro de 1764, a lei não póde deixar de falhar a um de seus fins mais importantes; o exercito com o systema de isenções, que eu procuro restringir, com a exoneração pecuniaria, com a substituição pessoal, continuará a ser a partilha das classes infimas, o receptaculo das féses da sociedade; aquelles que deverão ser expellidos, para não contaminar-o, serão os que hão de vir encher as fileiras. Isto não é conveniente.

Eu bem vejo que não se póde operar uma transformação rapida, passando de um extremo a outro, que é forçoso deixar algumas valvulas. E, pois, não irei ás ultimas consequencias; não duvidarei, se a maioria do senado se pronunciar no sentido da exoneração pecuniaria e da substituição pessoal, reconhecendo-lhes os defeitos, os perigos não duvidarei, digo, aceital-as, mas cercando-as de garantias as mais severas.

Foi por isso que propuz a emenda relativa ao n. 7 do art. 1º do projecto e a sub-emenda, a de n. 11, offerecida pelas nobres commissões. Se passar a exoneração pecuniaria, seja com as clausulas que ahi menciono, afim de que essa isenção odiosa, que consagra o privilegio do dinheiro, que tende a estabelecer a equação achada pelo nobre ministro entre o despendio do contribuinte e o serviço pessoal, isto é, entre o serviço daquelle que tira da bolsa uma quantia para livrar-se, e daquelle que vem alistar-se no exercito, que jura bandeira, que renuncia por algum tempo ao menos a sua liberdade, que desprende-se dos gozos da familia, que expõe-se, nos momentos de perigo, a verter seu sangue, a sacrificar sua vida; essa equação que o nobre ministro achou e que eu não posso comprehender, não me parece que deva ser aceita senão com as maiores cautelas, exigindo-se garantias para que não vá aproveitar á occiosidade e ao vicio, porque então o privilegio do dinheiro assumirá uma face duplamente odiosa.

Se quereis, transigindo com os preconceitos da sociedade actual, o que até um certo ponto não deixa de ser razoavel, não nos esqueçaes de acautelar os effeitos da lei, que ainda não entrou nos nossos habitos, nos nossos costumes. Estabelecendo a exoneração por dinheiro, vêde bem que ella não possa aproveitar senão as profissões uteis, que não sirva aos refractarios, aquelles que procuram todos os meios, embora reprovados, para eximir-se de servir ao paiz; que aproveite ao lavrador, ao commerciante, ao industrial, áquelle que se applica aos estudos com aproveitamento; mas para que esta applicação não seja um pretexto, um expediente de occasião, o individuo que pretender isentar-se demonstre que ha dous annos, pelo menos, se acha em qualquer daquellas situações.

Assim teremos dado ás profissões uteis da vida civil uma protecção justificada; mas estabelecer pura e simplesmente

o privilegio do dinheiro não me parece sustentavel.

Nem se deve, como o nobre ministro da guerra, entender que tanto vale servir a patria com o sangue como a bolsa. Ha nisso um abysmo; nobilitemos o officio de soldado; e muito embora se admitta a exoneração pecuniaria, não supponhamos de modo algum que a vida do cidadão, que o sangue que se derrama pela patria póde ser resgatado ou achar equivalente em uma quantia qualquer; não.

Mas, se as exigencias da sociedade, se o nosso estado actual exige alguma modificação a este respeito, não convindo de um momento para outro acabar com o que está estabelecido; ao menos tratemos de regulamentar convenientemente esta excepção no sentido da emenda que offereci, apresentando algumas clausulas que reputo salutaes, no caso de prevalecer a emenda das nobres commissões.

Foi ainda dominado do mesmo pensamento, quando apresentei a seguinte emenda: No n. 2º do art. 1º supprimam-se as palavras: bem como dos estabelecimentos publicos de instrução secundaria, até o fim. Entendo que aos 18 annos os estudos preparatorios devem estar concluidos, que, em geral, o individuo que até essa idade não se mostra habilitado para seguir algum dos cursos superiores ou não tem aptidão, está contrariando a sua vocação e consequentemente não se acha no caso de merecer o favor da lei, ou procura um pretexto para isentar-se do recrutamento, fazendo recahir sobre outro o onus do serviço, que por ventura lhe possa caber; e ainda neste caso não deve ser favorecido.

Não quero todavia transplantar para nossas instituições militares o serviço pessoal obrigatorio como regra absoluta; até a idade de 18 annos podem aquelles que tiverem verdadeira vocação achar-se habilitados e seguir os cursos superiores; é uma excepção que se justifica, é um favor ás lettras, tão necessarias ao engrandecimento e prosperidade dos povos.

E demais não convem favorecer esse meio, saber a que se dedicam certos individuos que se deslocam das profissões uteis e tomam na sociedade o papel de pretendentes; os collegios dest'arte se converterão em outros tantos viveiros de aspirantes a empregos publicos. E' o functionalismo que ha de avultar, se não for atacado em sua origem.

O meu nobre amigo, senador pela Bahia, que, em parte, auxiliou-me poderosamente com sua argumentação, demonstrando que a minha emenda, ao menos, era mais logica do que a impugnação do nobre ministro da guerra, em relação á sua, entendeu, todavia, que era um erro restringir a isenção aos alumnos dos cursos superiores. A apreciação é conforme o fim que temos em vista, o principio donde partimos. Se alargarmos as isenções, cahiremos nos mesmos embarços, nos inconvenientes da legislação actual; a reforma ficará annullada.

Eu sigo um systema; e trato de pol-o em pratica, reduzo o serviço para poder generalisal-o quanto possivel. Sem repellir absolutamente as isenções, quero que estas sejam estabelecidas sempre em menor numero; nesta conformidade peço a suppressão da ultima parte do n. 2º do 1º artigo, porque julgo que não ha motivo justificado para estender o favor da lei a individuos que aos 18 annos

se teem vocação, devem estar habilitados para seguir os cursos superiores e, senão, venham com os outros da mesma idade sujeitar-se á sorte e ao onus do serviço militar, que deve ser repartido com a possível igualdade, diminuindo-se o prazo do serviço, como se acha na minha emenda. Assim que, o sorteado será restituído á vida civil em tempo habil para completar sua aprendizagem em qualquer profissão; o individuo que é sujeito ao sorteio aos 18 annos, não entra para o serviço effectivamente senão aos 20, aos 24 póde voltar á sua profissão, e um cidadão que volta aos seus lares com 24 annos de idade, não é um homem inutilisado para a profissão, que tiver escolhido; mas, se o sorteio se tiver de fazer em uma idade superior aos 18 annos, aos 21, como quer o nobre senador pela Bahia, que fallou em primeiro logar, tendo o sorteado de entrar para o serviço com 23 annos, quando fôr restituído á vida civil, realmente terá de lutar com maiores difficuldades, se se conservar o tempo de serviço marcado pelo projecto ou pela emenda da nobre commissão. As emendas que propuz parece que obviam tanto quanto é possível esse inconveniente.

O nobre senador pela provincia da Bahia, que hontem fallou duas vezes, ponderou que aos 18 annos não era facil a qualquer moço concluir sua instrucção preparatoria, se exigirem-se outros estudos que S. Ex. julga indispensaveis; mas eu argumento com o estado actual. A lei reconhece que aos 16 annos póde um moço estar habilitado para seguir os cursos superiores em qualquer das faculdades do Imperio, e o corpo legislativo tem concedido muitas dispensas de idade a menores de 16 annos para poderem frequentar os cursos superiores; portanto, no estado actual da legislação, até aos 18 annos aquelles que tiverem verdadeira aptidão devem estar habilitados; os que não estiverem, é porque não a teem e procuram um pretexto para isentarem-se do serviço militar, pretexto que não deve illudir uma disposição salutar da lei.

Se se augmentassem os preparatorios, como entende o nobre senador pela Bahia, então, como a aprendizagem das armas não se deve fazer annullando outras aprendizagens, que não podem ser interrompidas, alguma modificação convirá fazer-se a respeito desses individuos. Actualmente, porém, assim não acontece, e por isso eu entendo que minha emenda está perfeitamente justificada.

Nem o nobre ministro da guerra, que se oppoz á emenda, produziu alguma razão valiosa. S. Ex., entre a minha emenda que restringe, e a do nobre senador pela provincia da Bahia, que amplia, entendeu que era melhor collocar-se no justo meio; eu não lhe ouvi outra razão. S. Ex. debalde procurou socorrer-se ao principio de igualdade; este condemna tudo quanto disse o nobre ministro em relação ás emendas do nobre senador pela provincia da Bahia, porquanto não ha razão para conceder isenção aos que frequentam os collegios officaes, e negar-se o mesmo favor áquelles que com proveito se applicam ás mesmas sciencias ou artes em collegios particulares.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Então mais sensata era a legislação antiga, isto é, o alvará de 24 de Fevereiro de 1764, que isentava os estudantes dos collegios, indistinctamente, uma vez que provassem applicação e aproveitamento. Assim reconheceu o principio de igualdade; na disposição, porém, que sustenta o nobre ministro da guerra, tal igualdade

não existe. O nobre não attende ao estudo, ás sciencias, ás artes; attende ao logar em que esse estudo se faz.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – O estabelecimento só por ser do governo, no systema do projecto, estabelece a presumpção de aproveitamento, ha aqui um favor aos estabelecimentos do governo, mas isto dista do principio da liberdade do ensino, que parece afagar o ministerio. Quando se trata de promover o ensino livre, quando urge diffundir as luzes por toda a parte, como iremos nós concentrar o ensino nas mãos officaes? Seria mais logico que se attendesse á applicação e ao aproveitamento dos estudantes e não sómente ás aulas que elles frequentam, se são publicas ou particulares.

O honrado senador pela Bahia, portanto, combateu o nobre ministro com vantagem na posição em que sustentou sua emenda; o justo meio comprometteu gravemente o nobre ministro, porque não condiz com o principio de igualdade por elle invocado, e que é o principio cardeal do projecto.

Outro tanto não aconteceria ao nobre ministro, se se collocasse do lado da emenda que offereci, porque ella presta ás letras a protecção compativel com a necessidade de serviço militar, attende sufficientemente as vocações verdadeiras, as vocações pronunciadas. Para o moço que na idade de 18 annos já frequenta qualquer anno superior, se se reconhece que ha aprendizagens, como esta, que não podem soffrer interrupção, a isenção é um favor justificado; se é um privilegio, está nos termos da constituição, é concedido por utilidade publica, perde o character odioso; nem é protecção ao individuo, é um favor ás letras, é um favor ás profissões liberaes e a nação se compõe de profissões uteis, que não devem ser desprezadas, porque engrandecem e enriquecem o Estado, constituem mesmo o seu poder e a sua gloria, por conseguinte devemos prestar-lhes toda a protecção que for compativel com interesses de outra ordem que o projecto trata de attender, pois a solução do problema, como disse, consiste em conciliar, quanto possível, as exigencias sociaes com as exigencias individuaes; por isso procurei, mediante as emendas offerecidas, por um lado restringir o numero das excepções e por outro encurtar o tempo de serviço; e, se é, como não ha quem duvide, um sacrificio extraordinario o encargo do serviço militar, eu penso que este sacrificio deve ser utilizado em proveito do exercito, melhorando-se o seu pessoal.

Desde que formos representados no exercito, porque lá se achem as cordas de nossos corações, havemos de tratar de melhorar a condição do soldado, havemos de eleva-la de tal sorte que o exercito seja a grande escola da nação, como é em todos os paizes, que comprehendem melhor esta instituição nacional.

Um exercito permanente é uma necessidade reconhecida e proclamada pela constituição do Estado; portanto, tratemos de ter um exercito digno deste nome, um exercito pequeno, mas aguerrido, que em qualquer emergencia possa passar de pé de paz para o pé de guerra, porque hoje, com o progresso que tem tido a arte da guerra, com os armamentos modernos e a mobilidade espantosa que se em conseguido dar ás forças organisadas, ainda as mais

numerosas, infeliz daquelle paiz que em uma emergencia dada não estiver habilitado no momento opportuno a encher seus quadros e apresentar um exercito que o defenda.

Tivemos a dolorosa experiencia da guerra do Paraguay, essa experiencia, tenho dito mais de uma vez, não deve ser perdida; para que não mais nos achemos na conjuntura em que então nos vimos, de formar um exercito diante do inimigo; se tivéssemos um inimigo poderoso e se achasse a par dos inventos modernos, aquella falta poderia ter-nos custado cara. Não basta o numero de soldados, a pericia e intelligencia do chefe, seu ardimento mesmo; se não tivermos um exercito preparado, que comprehenda as evoluções, saiba manobrar e usar das differentes armas que o compoem, o valor póde ser esteril, a coragem sem resultado.

Tratemos portanto de organizar e instruir um pequeno exercito, porque assim, ao passo attendemos ás finanças do paiz e ás industrias de que elle não póde prescindir, em uma emergencia dada, poderemos elevar esse exercito á medida das necessidades que occorrerem. Organisemos o exercito com as suas reservas para os fins pacificos.

Entenda-se bem, eu não quero que se organize um exercito aggressivo, para levarmos a guerra fóra das fronteiras, mas para que o inimigo, quando elle se apresente, ache-nos preparados a sustentar a honra e a independencia do paiz. Se assim procedermos, estejamos certos que se ha de manter a paz; mas, se nos sentirem fracos, a guerra nos baterá á porta quando menos esperarmos.

O nobre ministro da guerra dignou-se de aceitar a primeira emenda que offereci e que modifica a do Sr. Nabuco relativamente ao art. 1º: – em vez de 21 annos completos, diga-se 18 annos. Affirmo que o nobre ministro aceitou esta subemenda, porque S. Ex. manifestou seu assentimento, dizendo que applaudia; ora, como eu desejo argumentar com toda a lealdade, quero que meu pensamento traduzido nas emendas seja comprehendido em toda a sua extensão; devo, pois, dizer ao nobre ministro que essa subemenda está de accordo com uma parte do meu discurso, em que, censurando o trabalho das nobres commissões, a que aliás sou o primeiro a fazer justiça, notei que as nobres commissões com a sua primeira emenda faziam uma inversão nas disposições do projecto e que esta inversão não era natural nem logica: as nobres commissões começam pelas isenções, pospoem a regra á excepção.

Em todos os projectos que teem sido offerecidos na camara dos Srs. deputados procura-se primeiramente definir, estabelecer a obrigação do serviço para uma ou mais classes; prescreve-se o alistamento e o sorteio nestas ou naquellas classes; estabelecida a obrigação geral com referencia ás classes, veem depois as excepções. São isentos estes e aquelles. «As nobres commissões, porém, querendo mostrar o grande apreço que dão, e que eu tambem dou, aos engajamentos e reengajamentos de voluntarios, entenderam que deviam começar por esta idéa, seguindo se logo as excepções. O projecto vindo da outra camara, no art. 1º, dispõe que os cidadãos brasileiros maiores de 18 annos e menores de 30 são obrigados ao serviço do exercito e da armada; está em regra; não digo que deva passar, porque entendo que a emenda do meu nobre amigo senador pela Bahia, com o correctivo que tomei a liberdade de offerecer na subemenda á que alludo, é preferivel, isto é, guarda a ordem natural

e logica; estabelece a obrigação e depois deduz as excepções.

Offerecendo, pois, a sub emenda ao art. 1º substitutivo do nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, tenho dado a preferencia a esse artigo, porque me parece que guarda melhor a ordem natural e logica do projecto, estabelecendo primeiro a obrigação e depois as isenções legas, reduzindo o sorteio a uma só classe.

As nobres commissões estabeleceram que a obrigação do serviço deve pesar sobre 12 classes, isto é, sobre as classes de 18 a 30 annos; mas as nobres commissões não podem ser arguidas de quererem sujeitar sempre e em todo o caso ao serviço militar os cidadãos de 18 a 30 annos; é somente no primeiro anno do alistamento; e, pois, me parece que mediante a emenda que tive a honra de offerecer ao substitutivo do Sr. Nabuco, poderemos chegar a um accordo. Seguramente não podiamos chegar, se as nobres commissões entendessem que o onus do serviço militar devia pesar sobre essas classes, em qualquer tempo; mas, logo que as nobres commissões reduzem aquella obrigação ao primeiro anno, poderiamos, se se entendesse que era de justiça, determinar que o sorteio se faça logo em uma só classe, que a lei tenha todo seu effeito, porque desta arte a incerteza e os temores que pairam sobre o cidadão não continuariam. Se este mal é que queremos evitar com o projecto que se discute, porque, convertido elle em lei, não ha de esta ter logo todo o seu effeito?

E, pois, eu voto pelo artigo substitutivo do nobre senador pela Bahia, com a emenda que diz – em vez de 21 annos completos, diga-se 18 annos, – porque me parecem procedentes as razões que acabo de deduzir a respeito da ordem natural e logica do projecto, bem como da obrigação limitada.

Ha tambem uma emenda que mereceu a approvação do nobre ministro, porque, se não me engano, S. Ex. disse que ella era fundada: refiro-me á subemenda á do n. 9 das commissões em que digo assim – accrescente-se – com a obrigação de que trata o § 2º do art. 4º – Com esta subemenda tive em vista que os guardas policiaes da Côte e provincias que se consideram isentos pelo projecto e emendas das nobres commissões, não ficassem de melhor condição do que as praças do nosso exercito; quero que durante certo periodo, isto é, um periodo igual áquelle que se assigna aos que preencherem seu tempo nas fileiras do exercito, fiquem esses individuos sujeitos tambem a ser chamados a serviço em caso extraordinario, de guerra interna ou externa. O nobre ministro aceitou esta idéa dizendo que a julgava fundada.

Não aceitou, porém, ou mostrou-se um pouco perplexo, como que hesitante, a respeito da subemenda á de n. 11, em que lê-se o seguinte: depois das palavras – o que tiver irmão – diga-se – sorteado ou voluntario. O § 2º desta emenda diz assim: «E' isento tambem o que tiver irmão em serviço effectivo no exercito ou armada.» Eu accrescento – o que tiver irmão sorteado ou voluntario; – porque póde o individuo ter irmão alistado como substituto, contratado por dinheiro, e então me parece que não deve esta circumstancia importar uma isenção.

Que o substituto isente ao substituido, comprehendo; mas que, tendo entrado mediante o interesse, qualquer que seja, além da pessoa que pagou-lhe, isente tambem

uma pessoa de sua familia, é o que me não parece razoavel.

Conceda-se esse favor ao voluntario, porque este vem espontaneamente servir ao paiz e convém animal-o; mas o substituto, se serve ao paiz, vem por interesse e unicamente por servir ao individuo com quem ajustou-se; mas isso não deve ser parte para que elle possa isentar a um parente seu, por mais proximo que seja.

Como considero que em regra o substituto não é um bom soldado, entendo, ao contrario do que quer o nobre ministro, que não se deve favorecer aos substitutos. O nobre ministro disse que, uma vez que se adopte a idéa, não se deve crear-lhe embaraços, pôr-lhe pêas, deve-se proporcionar-lhe mesmo algum incentivo; mas as observações que foram feitas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, teem todo o cabimento a respeito da substituição pessoal.

O Sr. ministro, tão lido como é, e com a experiencia que tem dos negocios, não ignora que o substituto é no exercito um elemento pernicioso, e por isso muitas nações que admittiam a substituição, teem acabado com ella. As estatisticas demonstram que esse elemento é com effeito o menos proprio para inspirar confiança; tem-se dito mesmo que elle ameaça a ordem e a segurança dos Estados. Assim, em uma estatistica do Belgica, notei o seguinte: que o sobre 100 individuos que desertam do exercito 63 são substitutos, 19 milicianos, 18 voluntarios; que dos condemnados á degradação militar 63 sobre 100 são substitutos, 19 milicianos e 18 voluntarios; que dos remettidos para as companhias de disciplina 71 sobre 100 são substitutos, 15 milicianos, 14 voluntarios; Esta é a classe que o nobre ministro entende que convem favorecer, que não lhe devemos pôr pêas, que não devemos embaraçar a sua admissão.

Eu entendo ao contrario que, já que admittimos a substituição pessoal, já que admittimos as exonerações pecuniarias, expedientes que não são isentos de graves inconvenientes, devemos cercal-os de garantias mais efficazes, acompanhal-os de providencias as mais severas, que do substituto devemos exigir alguma cousa mais; que elle prove seu bom comportamento, que saiba ler e escrever, enfim que seja um individuo que possa estar mais ou menos, quanto ao serviço, na posição daquella a quem vai substituir, porque, se temos de attender ao individuo que é substituido, não devemos deixar de attender á composição do exercito augmentando em uma dose maior esse elemento que todas as nações teem reconhecido como um elemento que ameaça a ordem e a paz publica. Entendo, portanto, que o nobre ministro, rejeitando a emenda, porque ella crearia embaraços á substituição que S. Ex. quer favorecer, aparta-se consideravelmente do systema e das vistas do projecto.

Julgava ter comprehendido o nobre ministro quando, tomando a palavra, disse que não podia aceitar emendas que tendessem á annular o projecto; seguramente, a *contrario senso*, entendi que o Sr. ministro aceitaria todas as idéas que tendessem a melhorar o systema do projecto, a collocal-o nas suas verdadeiras bases, e uma dellas é essa com que trato de acautelar o mal que pôde vir da franca admissão dos substitutos e da illimitada adopção do principio da exoneração pecuniaria. Admittamos essas duas valvulas, se são indispensaveis, no estado

actual da sociedade, mas que não aproveitem senão ás profissões uteis, que não sejam admittidos senão individuos que estejam no caso de sel-o pelo seu bom procedimento.

Acredito, todavia, que o honrado ministro pela maneira por que se pronunciou a esse respeito, pôde ainda admittir as clausulas que consagra minha emenda, pelo menos quanto á exoneração pecuniaria. A respeito da exoneração pecuniaria S. Ex. mostrou-se inclinado, é verdade; disse até que algumas daquellas clausulas salutaes que apresentei se acham de accordo com a legislação do anno passado, na parte que se refere á navegação de longo curso e á grande cabotagem; não impugnou as outras que tendem a favorecer certas industrias e áquelles que se applicam a qualquer sciencia em arte liberal.

Attenda o nobre ministro como procurei ser consequente na emenda que offereci: se restrinjo a isenção daquelles que se applicam ao estudo das sciencias e das artes, por outro lado, acautelando, e, se quizer, contemporisando com as exigencias e preconceitos da sociedade, admitto que os mesmos possam isentar-se por esse meio, se o senado entender que não convem prescindir do principio da exoneração pecuniaria.

Houve uma emenda sobre a qual julgo que o nobre ministro não emittiu sua opinião e, se emittiu, não pude ouvir-o; refiro-me á subemenda de n. 11, em que digo: «Supprimam-se no n. 1º as palavras – o que fôr assim exonerado por dinheiro fica tambem livre do serviço em tempo de guerra.» Esta subemenda tambem é relativa á exoneração pecuniaria. As nobres commissões querem que aquelle que eximir-se da obrigação do serviço militar mediante uma quantia fique isento em circumstancias extraordinarias. Como sou infenso a esta isenção, mostro-me consequente com o principio de que parto, pedindo na minha subemenda que ao menos se elimine esse periodo da emenda das nobres commissões, se prevalecer o principio da exoneração pecuniaria. Venham todos em caso de guerra pagar á patria o tributo que lhe é devido, ou então dêem um substituto, porque assim o serviço não soffrerá tanto; não se terá soldados do merito daquelles que são substituidos, mas, ao menos, não se distraem braços do serviço das armas, quando elles são mais necessarios.

E foi por isso que aqui neste recinto pronunciei-me com toda a energia contra uma emenda offerecida, creio que pelo nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. barão de Cotegipe, a respeito da exoneração pecuniaria. S. Ex. queria inserir na lei de fixação de forças; combati a emenda, com toda a franqueza pronunciei-me contra um semelhante alvitre, declarando ao senado que eu não podia tomar a responsabilidade que pesava sobre mim, em circumstancias tão graves como aquellas, tendo de reforçar as fileiras do nosso exercito, que se achava longe da patria empenhado em uma lata de honra, se porventura fosse adoptado um semelhante principio; e o senado fez justiça ás minhas ponderações, a emenda não passou ou foi retirada pelo seu nobre autor. A experiencia que então eu tinha dos negocios da guerra me havia demonstrado os inconvenientes de semelhante medida.

Releva notar que ha uma tendencia progressiva nas isenções desse genero: ellas vão sempre em uma escala ascendente, de sorte que entendo que o governo, no correr dos tempos, com o desenvolvimento das industrias, com o

augmento das riquezas, póde, adoptado esse principio, achar-se em graves embaraços para encher os claros do exercito.

As exonerações vão augmentando e disse o nobre ministro que não se devem coarctal-as, porque ellas podem ser em bem do exercito; mas é o que eu não posso comprehender, Sr. presidente. Será porque o nobre ministro entende que se deve formar uma caixa militar para se dar premios aos engajados ou sustentar as familias dos que necessitarem? O nobre ministro não desenvolveu seu pensamento a este respeito, e difficilmente acredito que S. Ex. possa demonstrar que a exoneração pecuniaria é um beneficio para o exercito. Póde ser em beneficio das industrias, pode ser em beneficio mesmo dos cidadãos que não tenham occupação alguma, mas em favor do exercito é o que o nobre ministro não poderá demonstrar.

Nem a exoneração pecuniaria, nem a substituição pessoal, em tempo algum, foi considerada como um beneficio ao exercito. Será um mal necessario para o exercito, uma transacção com o estado social; mas um beneficio ao exercito, nunca. Os homens da profissão, e appello para o nobre duque de Caxias, que a combater energicamente em um dos seus relatorios, não pódem pensar do mesmo modo. A exoneração pecuniaria é um grande mal, assim como a substituição pessoal; pódem ambas ser aconselhadas por circumstancias de outra ordem, attendidas pelo legislador; mas que sejam um beneficio, que sejam mesmo indifferentes ao exercito, isto não póde passar sem um protesto; e fique elle consignado.

Para o exercito assumir o gráo de consideração em que deve ser tido, é preciso que se o expurgue dos inconvenientes da substituição pessoal e dos abusos da exoneração pecuniaria...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E das isenções.

O SR. PARANAGUÁ: – ...e das isenções sem numero.

Reduza-se o tempo de serviço, é uma providencia util, por exemplo, a respeito daquelle que se dedica a uma profissão e que se mostra instruido no exercito militar, como acontece na Prussia; possa em um anno isentar-se do serviço quem estiver nesse caso. Sabe-se que a Prussia em relação ao recrutamento divide-se em doze grandes circumscripções, cada uma das quaes se subdivide em quatro regiões; pois bem, o individuo que apresenta-se com attestado da commissão departamental em que mostra seu aproveitamento, fardá-se á sua custa, sustenta-se, no fim de um anno, mostrando-se habilitado no conhecimento da arma respectiva, passa para a *landwehr* do primeiro bando. E' uma transacção justificada por interesse publico, não é um privilegio da ordem daquelles que se estabelecem em varias emendas do projecto, não é um privilegio da ordem daquelles que se acham nas instrucções de 10 de Junho de 1822 ou no alvará de 24 de Fevereiro de 1764. Semelhantes concessões perdem seu caracter odioso, são justificadas pelo principio de utilidade publica; o legislador, sem corar, póde admittil-as. Mas os privilegios que ainda restam neste projecto, não são, a meu ver, muito justificaveis; importam lançar-se todo o onus do serviço sobre uma classe desvalida, que deve tambem ter no parlamento vozes que se levantem para defender seus direitos, porque em um paiz livre não ha pariás; todos,

assim como teem direitos que devem ser respeitados, teem deveres que devem ser cumpridos.

Julguem como quizerem a posição que tomo neste negocio; fallo por convicção, não se me dá que a posição que assumo seja tida como menos liberal; contraria mesmo aos principios desse partido, porque só devo obedecer ás inspirações de minha consciencia. *(Apoiados.)*

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isso honra-o muito, não ir atraz de philagranas politicas em uma questão destas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Politica é philagrana? Como está V. Ex. educado...

O SR. PARANAGUÁ: – Tenho mais ou menos justificado as emendas que apresentei, relativamente aos art. 1º, aos seus paragraphos, e numeros. Para não perturbar a ordem do debate e alongar demasiadamente a discussão, julgo dever pôr termo ao meu discurso, não perdendo a esperança de que minhas idéas sejam adoptadas. Ellas não devem perder de valor, se é que algum podem ter, por serem enunciadas pelo orador que é o primeiro a reconhecer a sua incompetencia nestas materias. *(Não apoiados. Muito bem, muito bem.)*

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' mais em attenção ao nobre senador pela provincia do Piauhy que pedi a palavra...

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ouça-me o nobre senador.

E' mais em attenção ao nobre senador pela provincia do Piauhy, porque, tendo eu já hontem sustentado as idéas do projecto e impugnado as que S. Ex. apresentou em suas emendas, devia esperar que outros nobres senadores trouxessem tambem suas idéas ao debate, para que eu tirasse então um resultado geral e não abusasse tantas vezes da benevolencia desta casa.

Sr. presidente, preciso referir-me a um incidente havido hontem, quando começou a sessão, porque tambem a elle se referiu o honrado senador.

Quando abriu-se o debate e a emenda do nobre senador foi apresentada, eu esporava que alguem se manifestasse a esse respeito, porque a ultima palavra tinha sido minha, e então era de mister ouvir mais algumas opiniões, porque tambem o debate tornava-se mais interessante para a causa publica. Se visse, porém, que o debate ia encerrar-se, apressar-me-ia a tomar a palavra para dizer a minha opinião acerca das emendas do nobre senador.

O SR. PARANAGUÁ: – Reconheço.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Creio, portanto, que agora o meu nobre amigo, senador por Minas Geraes, fica comprehendendo aquillo que eu disse ha pouco, que era mais em attenção ao nobre senador pela provincia do Piauhy que eu pedi a palavra, porque nesta occasião era-me preciso fazer vêr que as opiniões do honrado membro merecem-me sempre toda a consideração, e se eu neste momento não tomasse a palavra para insistir em meus argumentos e continuar a impugnar os de S. Ex., se esperasse para fallar depois de algum outro membro desta casa, poderia alguem suppor que havia da minha parte menospreço a respeito das idéas de S. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu reclamava apenas em favor da idéa.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, o debate tem mostrado que o projecto é digno de ser adoptado por esta casa. A impugnação tem versado mais sobre pontos que eu chamarei secundarios do que sobre o systema consignado pelo projecto e melhorado pelas commissões do senado. Felizmente estamos todos de accordo em adoptar este novo systema; as divergencias assentam unicamente nos meios mais proprios para tornal-o mais ou menos efficaz, mais ou menos justo. Já é um grande passo. O systema actual de recrutamento arbitrario está condemnado.

O do alistamento e sorteio está adoptado; resta vêr de que meios o havemos rodear para que elle seja o mais efficaz e o mais justo. Sobre tres pontos mais importantes tem rolado a discussão desses meios: a idade dos inscriptos, a isenção pecuniaria e o tempo de serviço para as classes que constituem a grande reserva.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E as isenções!

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quanto ás isenções, eu não concordo que ahi haja uma divergencia notavel, porque o projecto melhorado pelas commissões desta casa, conserva as que quer o nobre senador pelo Piauhy, que apenas as applica a estabelecimentos de instrução secundaria que sejam sustentados pelo governo: é uma ampliação apenas o pensamento, que predomina na emenda do nobre senador pelo Piauhy.

Portanto, ahi, se bem que haja disposição que se estenda a outros pontos menos importantes, comtudo não é de ordem tal como os tres que eu estabeleci, isto é, a idade, as classes e a isenção pecuniaria.

O nobre senador pela provincia do Piauhy adopta a idade de 18 annos, foi este o pensamento que eu applaudi; não entrei na distribuição, que S. Ex. chamou logica, das materias componentes deste artigo. Applaudi a idéa capital de que aos 18 annos fosse considerado entre nós o moço capaz de ser alistado, ao contrario do que quer o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Nabuco, que estabeleceu na sua emenda a idade de 21 annos, indo além do que em semelhante materia se determina, em differentes paizes da Europa, onde aliás o desenvolvimento physico é mais tardio.

Não podendo concordar com o nobre senador pela provincia da Bahia, quanto á isenção pecuniaria que S. Ex. combate, eu apresentei hontem os argumentos que me pareciam conducentes a sustentar esta opinião. Eu disse que muitas vezes um individuo servia tão bem, ou melhor, a sua patria, contribuindo com uma somma importante de dinheiro, visto que elle não se sentia com a vocação necessaria para o serviço das armas, e que muitas vezes não era elle o mais proprio para tornar-se um bom soldado, como a experiencia me está demonstrando todos os dias. Não quero dizer que, em absoluto, qualquer outro meio de servir a patria seja mais nobre do que o das armas; ao contrario, em absoluto, pode dizer-se até a proposição opposta a esta; que o serviço mais nobre em relação á patria é derramar-se o seu sangue nos campos de batalha. Mas muitas vezes, se se observa que, a um individuo que não tem a precisa vocação e idoneidade, comquanto não apresente um defeito physico, pelo qual

a junta medica o deva considerar isento, comtudo não tem compleição muito forte, capaz de resistir a todas as fadigas, não tem a vocação e por consequencia será um máo soldado. Se esse homem tem bens da fortuna, e pôde dedicar-se ao exercicio de uma industria, commercial ou agricola, porque razão elle não ha de servir ao seu paiz, privando-se de uma parte de sua fortuna, para que a nação possa obter algum voluntario com essa quantia com que elle entra para os cofres nacionaes? Foi neste sentido que eu disse que muitas vezes servia-se ao paiz contribuindo com dinheiro. O imposto não é só o de sangue; ha tambem o imposto pecuniario. Iriamos estabelecer um systema muito duro, era certamente querer transplantar para o nosso paiz o systema prussiano, sem que estejamos nas mesmas condições. Prohibir a isenção por dinheiro, prohibir as substituições de individuos, é adoptar o systema daquelles paizes militares da Europa, que precisam ter um exercito immenso, porque se veem em perigo a cada momento. Nós não estamos no mesmo caso; não podemos romper de repente com todas as tradicções da nossa historia; não podemos acabar com os habitos, com os costumes de nossa sociedade, e, portanto, em uma lei como esta, não nos é licito de repente passar de todas as isenções consignadas nas instrucções de 10 de Julho de 1822 para uma disposição dura, absoluta, como é aquella que rege na Prussia e na França hoje, depois da lei de 27 de Julho de 1872. Consequentemente me parece que conservar-se no projecto a isenção pecuniaria, elevada além da pequena somma hoje exigida, é uma medida que se coaduna com os nossos costumes; é uma medida altamente equitativa, é uma medida que algumas vezes fará beneficios ao exercito, porque afastará de suas fileiras a um ou outro homem que não tenha a compleição muito idonea e nem a vocação precisa, e que poderá ser substituido por um voluntario, o qual, sem duvida nenhuma, ha de ser uma melhor praça do que aquelle moço que, tendo bens da fortuna, não se acha com vocação para a vida militar, e vae ser um industrial importante e um commerciante de primeira ordem.

Quanto á idade, Sr. presidente, não tem ella sido impugnada ultimamente. O nobre senador pela provincia do Amazonas, que hoje fallou, penso que não se oppõe á idade de 18 annos para o alistamento. (*O Sr. Leitão da Cunha faz signal affirmativo.*) S. Ex., porém, acompanhou o nobre senador pelo Piauhy na questão de isenção pecuniaria, e por consequencia eu lhe peço que reconsidere, como lhe sendo tambem dirigidas, as observações que acabo de fazer ao nobre senador pela provincia do Piauhy sobre o mesmo ponto.

A respeito das classes, disse o nobre senador pelo Amazonas: «Para que quereis tantas praças? Porventura haverá occasião em que se chame a serviço um numero tal de soldados que venham a ser esgotadas essas classes?» A resposta, Sr. presidente, já tem sido dada muitas vezes.

E' certo que, em circumstancias ordinarias, nós nunca passaremos da 1ª classe. Mas, se nós não pudemos de ante-mão calcular a que gráo de intensidade chegarão as circumstancias extraordinarias á que o nosso paiz possa ser arrastado, eu não vejo motivo para que não fique consignado em uma lei como esta, como regra, o modo e o methodo de fazer este chamamento ás armas. O que se quer obter com este grande numero de classes é o arbitrio

de que o governo ficará armado, se porventura tiver necessidade de recorrer a um levantamento grande de soldados, quizer estabelecer um grande exercito e encontrar na lei o recurso de uma, duas ou tres classes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – No art. 120 da lei de 19 de Setembro de 1850 ha este arbitrio.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador não confunda a lei da guarda nacional, caso ella seja chamada para defender a integridade e a independencia do Imperio, e por consequencia defendel-a em uma guerra. Mas a guarda nacional não pôde transpor as fronteiras, ha de somente defender o territorio, e não levar a guerra ao paiz estrangeiro. Por consequencia, a guarda nacional não é a reserva propria para casos semelhantes. Este é um ponto importante.

O SR. PARANAGUA: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Por consequencia, nós, além da guarda nacional, precisamos ter uma reserva adaptada a ser chamada em circumstancias extraordinarias.

Quando teve logar a guerra do Paraguay, nós sentimos uma difficuldade.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Lá foi a guarda nacional de todo o Imperio.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Vimos-nos obrigados a appellar para o patriotismo da guarda nacional, que se offereceu voluntariamente para sahir do paiz; mas, pela sua lei organica, ella não tinha nenhuma obrigação de transpor as fronteiras, e para que não fiquemos em circumstancias analogas, para não termos que appellar sómente para o patriotismo, é que se faz mister em um projecto de organização do serviço militar, como este, estabelecer logo o methodo, a regra, a norma de ir-se chamando as differentes classes, quando porventura houver necessidade de uma força maior. O nobre senador pelo Amazonas considere que o chamamento é por ordem chronologica; não ha, portanto, o menor perigo de se incommodar a classe superior, sem que a inferior esteja esgotada. Neste caso, se cada uma das classes pôde offerecer de 30 a 40,000 soldados, é evidente que as outras estão muito a coberto e muito fóra de ser chamadas, salvo em uma circumstancia muito grave, muito excepcional, e então, tenham paciencia, venham prestar o serviço que todo o brasileiro deve prestar. Mas esse serviço é regulado por ordem das idades, é um serviço que não se torna arbitrario, é um serviço que fica desde já estabelecido, e o governo nessa occasião não tem mais do que ir chamando as classes por sua ordem e cada uma dellas vae preenchendo os claros. Sem duvida alguma acredito que não chegaremos ao extremo de esgotar as 12 classes.

Mas, se chegassemos, se houvesse um caso excepcional, porque não o fariamos?

E' por consequencia, Sr. presidente, no meu fraco entender um espantallo, um terror panico esta questão das 12 classes. Ellas não se traduzem em facto nenhum, senão em casos excepcionaes, em casos em que a patria seja ameaçada; e por isso tanto faz que esteja estabelecido, como contingencia, para cidadãos, que se sorteem 4 ou 5 classes; como se estabeleça que se chamem 10 ou

12. No entretanto, em favor do maior numero de classes, existe a circumstancia muito valiosa de que pôde haver uma guerra especial e tremenda, em que as 4 primeiras classes fiquem esgotadas, e haverá mister de recorrer-se ás outras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então V. Ex. rejeita a maneira da chamada, estabelecida no art. 15 do projecto?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não, senhor, adoptado inteiramente a maneira da chamada do projecto.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador pela provincia do Piauhly na materia das isenções quanto ao ensino, disse que eu me tinha calado, porque me collocara no justo meio. Me parece, Sr. presidente, que é exactamente esta opposição que deve ser tomada. Nem cheguemos á latidade das isenções apresentadas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, que hontem fallou, e nem restrinjamos tanto, como quer o nobre senador pelo Piauhly, de forma tal que apenas os estudantes dos cursos superiores fiquem livres do recrutamento.

O nobre senador pela provincia da Bahia deseja que todos os estudantes de instrucção secundaria fiquem isentos, quer frequentem estabelecimentos sustentados pelo governo, quer apenas aquellos que são tolerados e são inspeccionados pelos poderes publicos, que são todos, me parece, e S. Ex. ainda vae além, quer que tambem fiquem dispensados os que se dedicam a aprender as profissões, frequentando os estabelecimentos do ensino respectivo. Me parece que não ha perigo nenhum em que se mantenha o que está determinado no projecto. Ahi isentam-se os estudantes das faculdades de direito, de medicina, dos seminarios, e aquellos que frequentarem os estabelecimentos de instrucção secundaria garantidos pelo governo.

A razão é obvia, Sr. presidente, é porque nestes estabelecimentos sustentados pelo governo ha uma fiscalisação immediata por parte das autoridades, não ha o abuso que se daria se se estendesse essa isenção a todos os outros, de fóma tal que haviam de formigar os attestados de matricula e ninguem ficaria sujeito ao alistamento. Desde que o attestado passado por qualquer estabelecimento de instrucção fosse valioso, é evidente, ao menos para mim, que todos procurariam uma matricula, ainda que fosse ficticia, ainda que não fosse com o animo de frequentar assiduamente, nem ter grande aproveitamento, sómente para ficar isento do serviço das armas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas a lei exige assiduidade e aproveitamento no estudo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas este aproveitamento é muito difficil de provar-se. O nobre senador comprehende que quem attestaria o aproveitamento seria o proprio dono do estabelecimento. Não era possivel marcar exames perennes e constantes em todas as cidades e villas para se irem chamando os moços, e sujeital-os a um exame, afim de ver se tinham esse aproveitamento, que só havia de ser reconhecido por um attestado do professor ou dono do estabelecimento, e então estava aberta a porta ao abuso. Nós temos alguns estabelecimentos de instrucção secundaria sustentados pelo governo, como sejam o collegio de Pedro II nesta Côrte e em algumas

provincias os lyceus, gymnasios e outros que se dedicam a dar instrução aos jovens.

Esses estabelecimentos são superintendidos mais immediatamente pela autoridade; assim, para elles deve haver mais alguma contemplação e é claro que nelles não se darão abusos ou pelo menos em muito pequena escala. Não vejo então motivo para que rompamos uma tradição, com a qual estamos acostumados ha muito tempo, collocando esses estabelecimentos em uma esphera um pouco superior, dando-lhes mesmo uma certa importancia, de modo que elles possam ser mais uteis á instrução...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Augmentando a idade.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Diz o nobre senador: augmentando a idade; mas, se nós a augmentarmos, vamos causar um maior damno. A idade de 18 annos entre nós é aquella em que a maioria dos moços tem concluido seus estudos de instrução secundaria. Com 18 annos muitos estão matriculados nas faculdades de direito e medicina ou estão nos seminarios; e sabe V. Ex. que para entrar para uma faculdade de direito a idade precisa é 16 annos. Mas eu concordo que não seja aos 16 annos e sim aos 18; já ficam livre do serviço das armas. Aos 18 annos, porém, o moço, em regra, já deve ter concluido seus estudos de instrução secundaria; portanto, a objecção cáe; não se vae fazer mal nenhum a essa especie de instrução, porque, quando elle tiver de ser chamado ao serviço das fileiras, tem concluido seus estudos e assim não se poderá considerar prejudicada a carreira daquelle raro, sobre o qual tiver recahido a sorte, porque, como o nobre senador sabe, nós vamos tirar 4,000 homens por anno sobre uma massa de 80,000; reduzindo ainda á metade esse numero por causa das isenções e deformidades phisicas, ainda assim ficará um numero de cerca de 40,000, conforme a população que se dá ao Imperio.

A commissão que primeiro estudou esta materia e que era composta de militares e jurisconsultos, calculou a população livre do Brasil em 5,000,000 de individuos e, tomando desse numero 1%, que é a menor porcentagem que se dá em França, chegou ao resultado de 50,000 homens aptos para o alistamento. Se nós elevarmos essa hypothese de 5,000,000 a 8,000,000, como eu creio que o nobre senador pelo Maranhão pensa, teremos 80,000 homens e reduzindo esse algarismo á metade, ainda temos uma grande massa de individuos, sobre que possa ser exercido o sorteio, sorteio que não virá ferir todos esses moços, mas sim a alguns sómente. Bem se vê, portanto, que essa excepção não vem ferir de um modo tão grande a instrução publica.

O nobre senador pelo Piauhy tambem me disse que eu não tinha razão, quando impugnei a sua emenda sobre a substituição.

Eu impugnei-a, Sr. presidente, porque me parece que não devemos pôr obices ao apparecimento de substitutos; é uma valvula, mas desde que não temos em vista ser uma potencia militar de primeira ordem, devemos facilitar o mais possivel essa substituição. Se o individuo sorteado não tem vocação, se entende que serve melhor ao seu paiz, á sua familia, seguindo outra profissão, outra industria, facilitaremos a apresentação de um substituto. Desde que tornarmos a sorte dos substitutos mais precaria do

que a do sorteado, é evidente que elles se afastarão, e é exactamente o que nós queremos.

A substituição nesses paizes que possuem grandes exercitos não tem provado bem em relação á estatistica criminal, porque, como lá a conscripção é uma rede que abrange todos ou quasi todos, é evidente que o que fica fóra dessa rede é, por assim dizer, entidade imprestavel ou quasi imprestavel. Dahi vem que na Europa os substitutos não são bons; mas entre nós, que o sorteio ha de ser exercido em proporções minimas e certamente muita gente boa e aproveitavel ficará fóra do sorteio annual, e então muitos desses que não teem ainda uma profissão segura e gostem mesmo da vida aventurosa das armas, poderão, conchavando-se com os individuos que forem sorteados, ir servir por igual numero de annos. Esses substitutos não podem de ante-mão ser taxados de máos; e com esta idéa o projecto não os collocou em posição menos vantajosa do que o simples sorteado. E' mister que elles fiquem equiparados para que exista mais esse meio de termos os braços necessarios para o exercito, sem violentarmos as vocações, as profissões e a indole de cada um.

Se pudessemos ter um exercito somente composto de voluntarios, seria muito bom o que lembrou o nobre senador. O projecto não excluiu essa idéa de voluntarios, anima-a muito...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sem as garantias necessarias.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...e anima com as precisas garantias.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Com as precisas, não; perdôe-me V. Ex.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas sabe o nobre senador pelo Amazonas, que os premios que neste caso serão um grande incentivo, hão de ser marcados annualmente na lei da fixação de forças pela assemblea geral.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E o tempo de serviço?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se o poder legislativo reconhecer que o premio que se dá ao voluntario é pequeno, o irá augmentando gradualmente até que tenhamos os voluntarios que são precisos. Mas, se tudo isto falhar, se a antipathia ao serviço das armas for entre nós tão grande que, apesar dos avultados premios, não apparecerem os voluntarios, é occasião de recorrer-se á justiça e imparcialidade desta lei, fazendo o sorteio entre as classes, que estão alistadas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sem duvida; o projecto seria deficiente, se não tivesse segundo recurso.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Portanto, não devemos repellir a idéa de isenção por dinheiro nem a da substituição, porque ellas são complementares do nosso systema, estão na nossa indole, nos nossos costumes e direi mesmo nos interesses da sociedade.

Não exageremos os principios: não estamos em épocas criticas, em que tudo se permite nesta materia, de semelhante proceder não tem resultado para o povo senão males. Pois havemos no Brasil, que ainda está de posse daquelle legislação herdada de nossos avós, com todas essa isenções das instrucções de 10 de Julho de 1822, repentinamente passar para um novo systema, de igualdade

absoluta em que se ferem as vocações? Acabaremos com todas essas isenções em favor dos estabelecimentos de instrução secundaria, sustentados pelo governo? Me parece que fazemos isto, prohibirmos a substituição de homem por homem e a isenção por dinheiro, dizermos: o serviço vae se tornar completamente obrigatorio, personalissimo, de modo que o individuo sorteado haja por força de marchar para as fileiras do exercito, ainda que não tenha minima vocação e que possa dar por si um homem mais forte, mais robusto, mais proprio do que elle, é exageração de principios, exageração má, que tem sido fatal a muitos paizes; e neste caso iamos impopularisar a reforma.

O SR. SARAIVA: – Ella já está.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não está perdô-me o nobre senador...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Oh! se está!

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Salvo se os nobres senadores tomaram a si esse inglorio trabalho, porque não comprehendo como os nobres senadores podem ter esta opinião. Se SS. EEx. concordam em que o actual systema é deploravel, que é uma verdadeira caçada em que muitas vezes o *caçador* morre, como aconteceu no Espirito Santo, pelas noticias que tive ha poucos dias, onde um recrutador militar foi assassinado, quando estava em diligencia; se o actual systema está desacreditado; se os nobres senadores não apresentam outro a não ser este mesmo, isto é, o alistamento e o sorteio, por que motivo não de declarar desde já impopular semelhante reforma, que ainda se está discutindo e póde ser emendada? A idéa capital está adoptada por todos; que impopularidade é que póde haver, Sr. presidente? Dos meios secundarios? Mas estamos demonstrando que esses meios não são contrarios nem ao principio de igualdade, nem aos nossos costumes, nem aos interesses sociaes, nem aos interesses do exercito.

Os nobres senadores podem impugnar um ou outro meio de que o projecto se sirva para chegar ao fim; mas dizerem *in limine*, em absoluto: está condemnado, é impopular, é o que não posso admittir.

Impopular é o actual systema (*apoiados*), que vae arrancar muitas vezes por uma vingança o filho, que está sustentando seu pae ou seu avô septuagenario. Este é que é um systema condemnado e impopular, porque faz verter lagrimas ás mães, porque faz com que as mulheres se arrastem pelas estradas em demanda das capitaes para procurar a soltura de seus maridos, recrutados arbitrariamente por vingança muitas vezes de um mandão de aldêa.

Mas o systema que nós tratamos de estabelecer é o unico adoptado hoje em todo mundo civilisado. Póde-se impugnar uma ou outra de suas idéas secundarias, um ou outro meio, como fez o nobre senador pelo Piahy; a substancia do projecto não póde ser atacada.

Por consequencia, não acredito que elle seja impopular.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. ainda não fallou do tempo de serviço imposto aos voluntarios.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Além disto todos sabem que não se trata de um projecto de partido é questão que interessa a todos; portanto, não tem essa impopularidade que póde provir de uma idéa partidaria.

Este projecto passou na camara em 1869 depois de longo debate, quando alli já tinham sido apresentados nove sobre melhoramento de recrutamento, dos quaes dous conservavam o actual systema, melhorando-o, e sete adoptavam o que pouco mais ou menos predomina, no projecto que se discute. Foi, por conseguinte, elaboração por muitos annos, de pessoas de todos os partidos, convergindo para um fim commum, isto é, que era mister chegarmos a um resultado, que não houvesse arbitrio, houvesse um alistamento, um sorteio. O mais é questão secundaria.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E quanto ao tempo de serviço de voluntario? Porque ha de elle servir igual numero de annos que o sorteado?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' uma objecção do nobre senador, que eu não comprehendo bem. Senhores, o soldado não se faz de repente; é mister um certo tirocinio; é exactamente quando elle tem adquirido esse tirocinio, que se torna um homem proficuo ao Estado, ao exercito; e assim, se estabelecermos em favor do voluntario um numero muito pequeno de annos de serviço, faremos um grande damno a causa do exercito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não digo muito pequeno; mas menor.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O numero de annos de serviço para o voluntario estabelecido nas emendas da commissão já não é grande. Presentemente o recrutado serve nove annos e o voluntario seis; o projecto reduz o numero de annos para todos a seis; já é um grande beneficio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O projecto, não; as emendas é que querem seis annos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – As emendas que estão em discussão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E que são mais generosas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isso é uma grande vantagem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Fraquissima.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ora, se nós reduzirmos o numero de annos em que o voluntario serve no exercito a menos de seis, o que ficará? Exactamente quando o soldado está em circumstancias de prestar os melhores serviços, é quando vem a baixa, porque neste systema a baixa é invariavel e obligatoria; então diz-se: Vós completastes vosso tempo de serviço, passae para a reserva; isto justamente quando o soldado depois de quatro ou cinco annos de serviço está mais apto para elle.

A razão pela qual o projecto e as emendas das commissões não estabeleceram differença entre os annos de serviço do designado e os voluntarios...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isso é que não comprehendo. Era um grande favor que se estabeleceria a respeito dos voluntarios.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se V. Ex. conversar com os militares, com as pessoas da profissão, não de dizer-lhe que o soldado nos primeiros tempos não presta bons serviços, é de mister que tenha longa pratica. Se depois

de seis annos podermos dar baixa inevitavel e obrigatoria a todos, teremos conseguido um grande fim.

Presentemente não se póde dar baixa com toda a exactidão a todos aquelles que teem completado seu tempo de serviço, porque o recrutamento é insufficiente. Precisamos annualmente de cerca de 4,000 individuos para preencher os claros do exercito, e entretanto o recrutamento forçado não apresenta mais de 1,200 a 1,400 individuos, e dahi vem que, ajuntando-se as baixas por incapacidade physica e as deserções, vemo-nos obrigados a conservar nas fileiras muitos soldados, que já completaram seu tempo. Mas, passando o projecto actual, não acontecerá assim; terminados os seis annos, os soldados, quer sejam voluntarios, quer sorteados, hão de ter sua baixa por força, inevitavelmente, e isto é uma grande garantia.

Sr. presidente, não me alongarei mais, porque, como disse, apenas tive em vista demonstrar ao nobre senador pelo Piauhy, que tomei em consideração suas opiniões, perseverando na que sustento, de que o projecto emendado pelas commissões do senado, consulta os verdadeiros interesses publicos, e com uma ou outra pequena emenda, que se possa fazer-lhe, é digno de ser adoptado, porque vae consagrar um novo systema muito melhor do que o actual, sem ferir o preceito da igualdade nem a constituição do imperio, como suppoz o nobre senador pelo Maranhão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Como acredito e hei de demonstrar.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 3:

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, que passaram hontem em 2ª, de ns. 395 e 600 de 1873 sobre pensões.

Continuação da 2ª discussão da proposição sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

18ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Ordem do dia. – Pensões. – Recrutamento. – Discurso e emenda do Sr. Mendes de Almeida. – Discursos dos Srs. Silveira Lobo, Junqueira e Leitão da Cunha.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão de Camargos, Chichorro, duque de Caxias, Jobim, barão do Rio-Grande, Godoy, Paranaguá, visconde de Caravellas, visconde de Camaragibe, barão de Maroim, Cunha Figueiredo, visconde de Abaeté, visconde do Rio Branco, marquez de Sapucahy, Figueira de Mello, visconde do Bom Retiro, Nunes Gonçalves, Diniz, Vieira da Silva, visconde de Muritiba, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, marquez de S. Vicente e visconde de Souza Franco.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 29 do mez de Maio proximo findo, do ministerio do Imperio, remetendo, em satisfação ao do senado de 25 do mesmo mez, o exemplar impresso da consulta de 3 de Junho ultimo do conselho de estado, relativa ao recurso interposto pela irmandade do Santissimo Sacramento da igreja matriz da freguezia de Santo Antonio da cidade do Recife, na provincia de Pernambuco. – A quem fez a requisição.

Representação dos eleitores geraes e especiaes do collegio de Paracatú na provincia de Minas Geraes, contra a criação da projectada provincia do Rio S. Francisco.

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração quando se discutir a proposição a que se refere.

Requerimento de Manoel Marcos da Resurreição, pedindo em lugar de continuo no senador. – A' mesa.

Compareceram depois os Srs. Paes de Mendonça, Sinimbu, Zacarias, Leitão da Cunha, visconde de Nitherohy, Jaguaribe, Silveira Lobo, Junqueira, Saraiva, visconde de Inhomerim, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, barão de Pirapama, barão de Cotegipe, Fernandes da Cunha, e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, conde de Baependy, Octaviano, Antão e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Fernandes Braga, barão da Laguna, Firmino, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Nabuco, visconde de Suassuna e Pompeu.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas, para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados ns. 595 e 600 approvando pensões.

RECRUTAMENTO

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposição (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e armada, com o parecer das commissões de marinha e guerra e de legislação reunidas.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda ao art. 1º

Em lugar de – maiores de 18 annos – diga-se: maiores de 20 annos. – S. R. – C. *Mendes de Almeida*.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador pela provincia de Minas começou o seu discurso, declarando que um máo symptoma se revela no

modo por que vae correndo o debate em uma questão tão importante como seja a reforma do recrutamento.

Elle referiu-nos o que em um circulo de cavalheiros dissera um personagem de partido contrario ao de S. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Um conservador que tem feito muitos serviços ao seu partido.

O SR. JUNQUEIRA: – O nobre senador accrescentou que a lei de 3 de Dezembro não influa tão directamente sobre os destinos da sociedade brasileira, como a reforma que se discute, e disse-nos que, em sua opinião, o debate tem mais rolado sobre questões secundarias, deixando-se em olvido a questão principal...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; o grande cavallo de Troya.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...que é o cavallo de Troya, a cabeça de meduza, que mettem tanto receio ao nobre senador pela provincia de Minas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; e tenho mais de 18 annos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Pensei, Sr. presidente, que no correr deste debate não fosse mister volver atraz, para justificar aquillo que parecia estar aceito por todos, e é a inauguração de um novo systema que excluisse o arbitrio, pelo qual todos os brasileiros, apenas exceptuadas as isenções em que concordamos, tenham de fazer parte do alistamento militar. Parecia que esta era uma idéa geralmente aceita, era, por assim dizer, uma aspiração nacional.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pois V. Ex. não vê a impugnação geral?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas agora o nobre senador pela provincia de Minas, com a sua voz convencida sempre, porque faço a maior justiça ás suas intenções, vem dizer-nos: «Não, este projecto é ruim pela sua base e pela sua essencia; o systema do alistamento e do sorteio é uma tyrania que se levanta contra os cidadãos brasileiros; é peor mesmo, no ponto de vista em que está collocado o nobre senador, do que a lei de 3 de Dezembro, que, no dizer dos co-religionarios de S. Ex., é uma grande machina de guerra; é entregar ás mãos da policia o poder sobre todo o paiz.»

Mas, senhores, nestas questões não é licito phantasiar; a discussão ha de tornar-se por força positiva e pratica.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O projecto contém, por exemplo, a marca de ferro, chamada numero, no costado do cidadão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Vou tratar de tudo isto.

Mas dizia eu, Sr. presidente, é preciso ter uma idéa pratica. O nobre senador endeosa o systema actual...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pelo contrario, eu até reproveo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Pois então, desde que o nobre senador reprove o systema actual, ha de por força, na base e na essencia, encontrar-se áquillo que está no projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto agora é com o presidente da casa, que pensa assim, e nesta parte estamos de accordo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Nós, Sr. presidente, como dizia, não phantasiando nesta materia, ou havemos de ficar com o que está estabelecido até hoje, ou havemos de adoptar um systema que na base e na essencia é aquelle que está sujeito ao debate.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu nego o dilemma; ha muitas outras pernas além destas duas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador poderá ter a palavra para responder-me; mas o senado comprehende que a discussão assim em dialogo não póde proseguir.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu tambem não quero a discussão em dialogo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quando rompeu este debate nesta casa, o nobre senador pela provincia da Bahia, que se acha ausente, fez-nos o historico de todos os systemas que teem sido adoptados para recrutamento. Por este historico se reconhece que, ou havemos de ficar com o recrutamento forçado e arbitrario que existe actualmente, ou havemos de confiar na leva nacional, incerta, ou havemos de adoptar o systema da Republica Helvetica, excepcional para um paiz encravado no seio da Europa, e cercado por potencias militares de primeira ordem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ou o systema inglez; V. Ex. complete o quadro.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...ou então, havemos de procurar o systema de alistamento e de sorteio que tem sido adoptado em Portugal, Hespanha, Italia, França, Austria, Prussia, e modernamente na Russia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E que é do systema da Inglaterra e dos Estados-Unidos? Accrescente estas pernas ao dilemma.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Oh! senhores! É difficil discutir com o nobre senador! S. Ex. liberal, como é, não deve ser tyranno na discussão; deve deixar a cada um a liberdade de seguir o caminho que lhe aprouver, e não deve querer traçar uma linha ferrea, e dizer – siga para aqui!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Perdôe-me. Isto póde ser uma lembrança.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Já da outra vez que fallei eu disse que o systema inglez, especial para aquelle paiz, não póde com vantagem ser transplantado para outro. Eu disse tambem que a Inglaterra não tem um exercito tão grande como deveria ter, em relação á sua população, sua riqueza á sua longinquas colonias. Eu expliquei ao senado que o modo de recrutamento na Inglaterra era immoral, menos digno, e que não produzia senão soldados muito mediocres. Fiz vêr a esta casa que naquelle paiz fazia-se o recrutamento por meio de sargentos recrutadores, que levavam os rapazes ás bodegas, e ahi os faziam embriagar-se, dizendo depois que elles já tinham bebido o dinheiro da Rainha e que eram obrigados a servir. Isto não é um systema serio, que possa ser transplantado para o nosso paiz.

Queria o nobre senador que espalhassemos por toda a superficie do Imperio agentes recrutadores que, em logar de força de persuasão, empregassem esses meios de fraude,

conduzisses os moços ás tavernas e ahi os fizessem beber o dinheiro do Estado, e depois dissessem: «Não, estás obrigado a servir;» empregando em seguida a violencia, porque naturalmente esses homens quando tornassem a si e considerassem-se victimas, haviam de reagir contra este procedimento, e seria então mister empregar a prisão, como na Inglaterra se emprega, depois que o homem é designado pela vara do sargento recrutador? Teriamos por consequencia a mesma vexação, o mesmo arbitrio, e tudo mais do que nos queixamos hoje.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal. Agora o systema dos Estados-Unidos. Elles lá não bebem tanta cerveja.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Meus senhores, eu desta tribuna não quero fazer injuria a povo nenhum.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas já fez.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas creio que o modo por que se faz o recrutamento nos Estados-Unidos, não é o melhor, e não quero transplantar para nós modos e usanças que certamente estão abaixo do nivel moral do povo brasileiro, porque neste ponto, podemos dizer com altivez, entre nós não ha certos vicios.

Mas o nobre senador por Minas sabe de quantos soldados se compõe o exercito de União Americana? Não chega a 20,000 homens; entretanto que aquelle paiz possui hoje mais de 25 milhões de habitantes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pois é o melhor systema.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ora, bem vê V. Ex. que entre mais de 25 milhões de habitantes é muito facil aparecer um certo numero de voluntarios, porque entre nós, apesar de não haver vocação decidida para o serviço das armas, apesar de que a nossa população é quasi quatro vezes menor do que a dos Estados-Unidos, todos os annos temos, senão muitos voluntarios, ao menos um certo numero, e portanto claro está que na União Americana elles aparecerão em muito maior quantidade, porque ha muitos moços que teem decidida vocação para as armas.

Não vejo, portanto, razão no nobre senador pela provincia de Minas, quando quer vêr um certo declinio para o nosso estado social e politico, na maneira por que vae correndo o debate sobre a reforma do recrutamento.

Eu, pelo contrario, vejo, Sr. presidente, no senado, aonde ha já muitos dias se discute esta materia, que varios nobres senadores, que teem trazido o concurso de suas luzes e experiencia para o debate, teem procurado emendar o projecto, e a discussão tem estado luminosa por parte desses honrados senadores. A base, a essencia da reforma me parecia ser aceita por todos, porque com ella evita-se o arbitrio, e faz-se uma inscripção geral de todos os moços que tenham attingido a idade propria, e sobre esta inscripção se fará annualmente o sorteio, em relação ao contingente que tiver de ser tirado. Esta é a melhor maneira de se obter um pessoal para o exercito.

Antigamente, antes das conquistas das liberdades publicas, antes de revolução de 1789, o nobre senador sabe perfeitamente que os governos obravam de um outro modo. Quando o Estado precisava de soldados, o governo empregava os meios que lhe pareciam convenientes nas occasiões mais proprias, não estava adstricto pelas leis. Um

regulamento que tem por fim salvaguardar a liberdade do cidadão regularizou este serviço, tira o arbitrio aos governos. Desde 1789 para cá, o systema de conscripção tem sido, sem duvida nenhuma, aceito entre os povos civilisados.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é lá com aquelles povos da Europa, mas somos americanos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas o nobre senador, que tem proclamado o principio da liberdade e igualdade do cidadão, não ha de querer que este principio seja sómente uma verdade lá e não cá. Se, pois, a conscripção é uma verdade em materia de liberdade politica para a França e para a Italia, ha de ser tambem uma garantia para o Brasil. Neste ponto, e em relação aos direitos imprescriptiveis do homem, não póde haver duas entidades: o que fôr verdade na Europa ha de ser tambem no Brasil.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Conforme.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se a liberdade do cidadão francez, a sua honra, a sua dignidade exigem que elle não fique sujeito ao serviço das armas, indicado pelo dedo arbitrario do agente recrutador, este mesmo principio, a ser verdadeiro na França, ha de forçosamente ser applicado ao Brasil ou a outro qualquer paiz. Sómente discrepam deste principio aquelles paizes que appellam só para os corpos de voluntarios.

O SR. SARAIVA: – Mas estes são os paizes livres.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E nenhuma republica americana tem conscripção, os seus exercitos são compostos de voluntarios.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ora, o nobre senador não ha de querer trazer como typos de liberdades politicas, como typos de boa organização civil e militar, as nossas visinhas republicas; não podemos procurar ahi os nossos exemplos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E V. Ex. em materia de liberdade não nos traga a Prussia.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu penso que o nobre senador não quererá atar-nos á cauda dessas republicas. Nós deveremos marchar na vanguarda da civilização e não na retaguarda desses paizes que commettem os maiores escandalos em materia de politica e de liberdade individual.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nós nos devemos lembrar que não somos prussianos e sim americanos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Os nobres senadores, porém, pisam em terreno já calcado.

O SR. SARAIVA: – Calcado, não; é questão que ainda não foi discutida.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Esta questão de voluntarios... Não tenho remedio, Sr. presidente, senão insistir sobre ella; não repetirei ao meu nobre amigo, senador por Minas, o proverbio francez: *argument répété est un diner réchauffé*; sou, apesar disto, forçado a reproduzir os mesmos argumentos, porque é a quinta vez que fallo sobre a materia, tendo já em outras occasiões tratado desse ponto a que voltaram os nobres senadores.

O systema de voluntarios, dizem os nobres senadores, é o unico que deve ser discutido.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas, senhores, nós estamos em uma camara composta de homens provecos e encanecidos por muitos annos na administração publica, e não em uma academia de theoreticos. Trata-se de applicar a disposição ao que se passa entre nós, e eu pergunto: qual dos nobres senadores estará conscienciosamente convencido de que nós podemos obter annualmente 4, 6, ou 8,000 voluntarios?

O SR. SARAIVA: – Sim, senhor; e se não estivessemos convencidos, não o diriamos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas o nobre senador está enganado...

O SR. SARAIVA: – V. Ex. é que está enganado, porque nunca empregou esforços para isso. Se, em lugar de recrutadores, tivéssemos agentes engajadores, teriamos 4 ou 5,000 voluntarios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E porque não ensaiaram isto?

O SR. SARAIVA: – Gostam mais de recrutar do que de engajar; V. Ex. sabe muito bem disto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eu não; nunca fui ministro.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu não sei como os nobres senadores poderão traduzir em facto suas idéas. Parece-me que SS. EEx. suppoem que a aquisição de voluntarios depende de um grande premio que se lhes offerece. Fóra desta hypothese, não comprehendo como os nobres senadores poderão inventar da noute para o dia um talisman que faça com que esses voluntarios surjam da terra, como Pompeu dizia fazer surgir suas legiões. Sómente um premio não pequeno faria com que o brasileiro vencesse toda a sua repugnancia para o serviço das armas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A vocação despertada por um premio seria peor do que os outros systemas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se os nobres senadores entendem que nós podemos dar a cada voluntario uma quantia tal que fosse uma dotação para elle e para sua familia, eu tambem comprehendo que podessem apparecer muitos voluntarios. Mas essa dotação, Sr. presidente, importaria em uma somma tão grande que o Estado não a poderia comportar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' verdade; esta é a questão verdadeira.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se os nobres senadores reduzissem seu systema a isto, poderiam ter razão; mas era necessario que o Estado fosse immensamente rico para poder formar uma dotação para cada voluntario.

Os nobres senadores dirão: vós apresentaes agora um premio pequeno de 300\$; mas eu acredito, Sr. presidente, que o premio ainda elevado ao dobro não attrahiria voluntarios; e a razão em que me fundo é que, para se eximirem do recrutamento, apparecem muitos individuos dando 600\$. Por consequente, nem elevando ao dobro o premio teriamos voluntarios.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A questão não é de premio, é de paga do serviço.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Elevado o premio a dez vezes mais, era mister dar 3:000\$ a cada voluntarios, e já vê o senado que as finanças do Estado haviam de soffrer muito.

Este systema não é exequivel; póde ser muito bello, muito conforme ás liberdades publicas, mas tem o defeito de ser impraticavel.

Uma lei, Sr. presidente, precisa harmonisar-se com todas as outras que a auxiliem. Nós não podemos estabelecer no nosso systema politico uma disposição qualquer regulamentar ou organica que não se refira a tudo mais que temos de regulamentar ou organico, em relação a outros serviços; é uma machina que tem muitas rodas, mas que todas ellas devem ser harmonicas, trabalhar para o mesmo fim; não podemos estabelecer uma lei de recrutamento que não seja de accordo com todas as outras leis regulamentares que regem o nosso systema politico administrativo. Por consequencia, uma lei de recrutamento que dêsse aos voluntarios premios tão fortes, que as finanças do Estado não podessem comportar, e pelo contrario fosse fazer uma concurrencia fatal a todos os mais serviços, essa lei poderia ser muito bella pelo lado theoretico, mas era uma lei inexequivel, má e fatal, em relação a todo nosso systema politico.

O SR. SARAIVA: – Sem compromettimento das finanças do Estado, era exequivel para um exercito ordinario.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu, Sr. presidente, não sou teimoso; não cerro os ouvidos á razão; se os nobres senadores poderem demonstrar que podemos ter o numero de voluntarios preciso para o exercito, sem que aggravemos o estado de nossas finanças, eu estarei com SS. EEx. Mas tambem reparem os nobres senadores que o nosso projecto não exclue a apresentação de voluntarios.

O SR. SARAIVA: – Não organisa o systema.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Além disto a questão do premio fica para ser considerada...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é o premio, é o pagamento do serviço.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...fica para ser considerada annualmente pelo poder legislativo. Se a assembléa geral reconhecer que o premio é pequeno, o irá elevando na proporção que as finanças do Estado permittirem. Por consequencia, SS. EExs. com o seu elixir de voluntarios não fazem descoberta nenhuma; a idéa ahi está no projecto; a questão do premio, aquella á que os nobres senadores podem apegar-se, tem de ser considerada annualmente pela assembléa geral.

O nobre senador pela provincia de Minas, que tem sempre combatido ao lado da bandeira liberal, (e eu rendo por isso toda homenagem ao seu character integro, elevado), atacou o projecto com toda a força, por ir armar o governo de grande arbitrio, e principalmente insistiu no ponto em que duas penalidades se estabeleciam para os individuos destinados ao exercito e á armada. Esta questão tem de ser considerada no artigo proprio, que é

um dos ultimos, por consequencia, parece-me que o debate desde já fica deslocado.

O nobre senador, que já foi ministro da repartição da marinha, sabe perfeitamente que a armada rege-se por leis e regulamentos especiaes; que muitos paizes que teem abolido o castigo corporal para o exercito, o tem conservado na armada. Comtudo, digo ao nobre senador que, em occasião oportuna, enunciarei o meu pensamento completo sobre este artigo; desde já digo a S. Ex. que a idéa de tornar os sorteados para a armada em posição menos vantajosa que a dos sorteados para o exercito, não é realmente das melhores.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estimo muito ouvir.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Havia talvez outro caminho para chegarmos ao mesmo fim. O nobre senador sabe que a armada hoje recebe annualmente o contingente de que precisa pelas companhias de aprendizes menores; quasi que não precisa do recrutamento; podia passar esta lei para o serviço do exercito, deixando que a armada obtivesse os braços necessarios daquelles moços empregados no serviço do mar, alistados nas capitánias; talvez ficasse assim a reforma melhor. Mas são questões importantes, que devem ser debatidas em artigo proprio; agora iriamos antecipar.

O nobre senador pelo Maranhão ainda insistiu hoje na questão da constitucionalidade, encarou-a não só em relação ao art. 150 da constituição, como também em relação á idade. O nobre senador não tem razão; o recrutamento é materia da iniciativa da camara dos deputados; não pode ser objecto de uma ordenança. Quando a constituição se refere á palavra ordenança, relativa ás promoções, soldos, organização e disciplina do exercito, não se refere propriamente á lei do recrutamento, porque esta não pôde ser oriunda senão de uma lei especial, vinda da outra camara.

Eu, por demais, por bem da argumentação unicamente, direi ao nobre senador que, se sua opinião prevalecesse, então as leis que possuímos sobre promoções, sobre soldos, sobre disciplina, eram leis nullas, deviam desaparecer das nossas collecções. Se não são nullas, se teem por si a constitucionalidade, o cunho da sabedoria do poder legislativo; como é que o nobre senador vae procurar na palavra ordenança, que emprega o art. 150 da constituição, motivo para inquirar de vicio, de inconstitucionalidade a reforma que se agita agora?

O outro motivo de inconstitucionalidade é o que provém da idade; o nobre senador insistiu em dizer que o moço aos 18 annos, não sendo cidadão brasileiro, não pôde *ipso facto* ser considerado soldado ou obrigado a pegar em armas.

Eu disse ao nobre senador: Se vossa objecção fosse verdadeira, ella deveria chegar até ao ponto de considerar também que os paizes da Europa, que chamam ás armas os moços de 20 annos, quando a maioridade é além desta idade, fazem igualmente leis inconstitucionaes, porque o francez e o prussiano aos 20 annos não estão no gozo de seus direitos politicos e civis. O nobre senador comprehendeu a procedencia desta objecção, e hoje nos trouxe a theoria da capacidade politico-militar; é a ramagem ultima á que o nobre senador se quer apegar.

Mas, Sr. presidente, a capacidade politica não é aos 20 nem aos 21 annos. O nobre senador, comprehendendo a força da objecção, disse: o official quando tiver 21 annos pôde votar, assim como vota o bacharel ou o medico. O nobre senador, porém, vê que o projecto fez esta excepção em favor dos individuos laureados em alguma academia, e que, pelo estudo, pelo gráo que receberam, apresentam uma certa garantia de capacidade para exercer seus direitos politicos. O official do exercito que, para chegar ao posto, tem passado, e passa por um certo tirocinio, tem de prestar exame...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é hoje, não é naquelle tempo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sempre... precisa de certo numero de annos, de certas habilitações para ser elevado ao gráo de official, já apresenta uma garantia, já tem na sociedade uma posição, uma patente e aos 21 annos pode exercer os seus direitos politicos.

Mas esta excepção, que se funda em motivos de ordem publica, motivos muito justificados, o nobre senador não pôde fazer extensiva a todas as praças de pret.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por outras razões.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Consequentemente, esse individuos, mesmo chegados á idade de 21 annos, não podiam nem deviam, no dizer do nobre senador, ser alistados e menos sorteados. Está vendo o senado que a argumentação do nobre senador pelo Maranhão pecca, porque vae em demasia, além do que S. Ex. queria. Por esse principio, nós deviamos determinar que somente fossem alistados os individuos que tivessem a idade de 25 annos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto era o verdadeiro.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se era o verdadeiro, porque não mandou a sua emenda nesse sentido? A emenda do nobre senador é que aos 21 annos se faça o alistamento; agora S. Ex., querendo seguir o caminho da logica, chega á conclusão de que o verdadeiro era que o alistamento se fizesse aos 25 annos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Conforme a constituição.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O senado comprehende facilmente que desse modo, pelo fatalismo dessa logica, iriamos cahindo de erro em erro, e seria o exercito do Brasil o unico no mundo em que o alistamento se fizesse aos 25 annos, de modo que os chamados ao serviço só fossem para o exercito aos 26 e 27 annos, idade em que em todos os paizes são os homens libertos do serviço militar, são mandados para sua casa e quando muito vão fazer parte da reserva.

Já vê, portanto, o senado que a opinião do nobre senador é insustentavel mesmo em face da constituição. O moço alistado aos 18 annos não presta serviço senão aos 20, porque ha um prazo de intermedio até o momento em que elle entra para o quartel.

Por consequencia, me parece, e ha de parecer a todos que reflectem sobre isto, que aquella idade é a mais propria, attendendo á diversidade do clima; em que pese ao nobre senador e a todas as autoridades que citou-nos, eu ficarei sempre pensando que no Brasil o desenvolvimento physico é mais rapido do que na Allemanha ou na Russia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' um engano, porque a maioria politica lá é aos 21 annos e aqui aos 25.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Querer agora o nobre senador subordinar a questão de desenvolvimento physico á questão de maioria politica nos differentes paizes é procurar uma base muito fallivel, pois nós podemos por uma constituição alterar a época da maioria politica, mas a época da maioria physica é inalteravel, está creada pelas leis eternas. A constituição do Brasil podia ter tomado uma outra idade para a capacidade politica, tomou a que quiz, assim como a da Russia, segundo o nobre senador; mas o que nenhuma constituição póde fazer é alterar a época do desenvolvimento physico do homem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas V. Ex. não póde provar isso.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Disse o nobre senador: «Vós, chamando os moços para o exercito, nessa idade em que as paixões estão muito desenvolvidas, em que não existe juizo maduro, quereis que o exercito fique composto unicamente de loucos.» Não é assim. Por isso que o moço não cogita tanto no perigo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Com isso se conta.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...não se póde qualificar-o de louco ou vertiginoso. E' nessa idade que ha o maior desprendimento da vida pacifica, da vida do lar; aproveitamos essa occasião para alistar o moço sem que por isso o consideremos fóra de sua razão. Elle não tem certamente a prudencia consummada do homem de 40 a 50 annos; mas dahi a não ser considerado *sui compos*, ha grande distancia. O nobre senador citou que os romanos chamaram para as suas legiões os jovens de 17 annos; é isto um exemplo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Que as nações modernas teem abandonado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se na Italia sob o regimen daquelle povo rei, que tão bem conhecia o serviço da organisação militar, os moços de 17 annos eram chamados para as legiões, é porque se sabia que essa idade era a mais propria para aprendizagem do serviço das armas.

Ha, porém, um ponto em que eu decididamente não posso concordar com o nobre senador, porque penso que S. Ex. ahi afastou-se de toda a coherencia no systema que sustenta. O nobre senador insistiu em dizer que o tempo de serviço deve ser reduzido de seis annos a tres porque quer que cada brasileiro não supporte mais do que por esse tempo o peso das armas. Deseja o projecto que o serviço perdure por seis annos, as commissões reduziram a cinco annos o serviço effectivo e a quatro o da reserva; ora, ha razões importantes para isso. Se quizessemos tornar aptos todos os brasileiros para o serviço das armas, se aspirassemos a ser uma potencia militar de primeira ordem e ter a possibilidade de levantar de um dia para outro um grande exercito, o systema do nobre senador, que é o prussiano, devia ser adoptado; é um systema em que todos passam por aquelle serviço, todos vão obter aquellas habilitações e em um momento dado não ha mais do que chamar os quadros e então todos não entram para os

quarteis como bisonhos. Esta é a vantagem do militarismo prussiano.

Querendo a Prussia illudir a vigilancia de Napoleão I, que a tinha vencido e imposto que não tivesse mais de 40,000 homens, procurou ter esses 40,000 homens nos quarteis, mas muitas series de 40,000 homens em suas casas. Desse modo tinha ella a possibilidade de em uma ou duas semanas apresentar em linha de 400,000 a 600,000 homens. E' este o systema do militarismo, e por isso digo que o nobre senador pelo Maranhão não foi fiel a todo seu plano e ao seu modo de argumentação, quando quer reduzir o tempo do serviço e tornar aptos os brasileiros em muito maior numero para o serviço da guerra.

Nós fixamos em cinco annos o tempo de serviço, porque nos parece que menor prazo servirá para perdermos o soldado feito. Quando o soldado vae acostumando-se; identificando-se com aquella vida é que o nobre senador quizera que fosse dispensado, e nós queremos que seja conservado. Não exageramos o principio, porque, se o fizessemos nos levaria a exigir, em logar de cinco, 10 annos; mas ahi é que é preciso conciliar a pratica e o interesse publico com o interesse do individuo. Elle, prestando cinco annos ao serviço da patria, tem feito muito, tem feito bastante...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tem feito de mais.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...não devemos exigir mais, elle irá para a reserva; mas se fossemos a exigir apenas dous, tres annos de serviço; se quando o soldado principia a ser apto para o mister da guerra, o despedissimos e fossemos buscar novos soldados, neophitos que, entrando para os quarteis, fossem aprender toda a disciplina e depois voltassem tambem para suas casas, desta arte não teriamos nunca bons soldados nos regimentos; mas haveria pelo contrario em todo paiz o systema de militarisação, isto é, todos os brasileiros, tendo vestido a farda, tendo exercido o mister de soldado, tendo volvido para suas casas e feito parte da reserva. Isto é que é eminentemente illogico, e o que querem as commissões com seis annos de serviço me parece o meio termo razoavel.

Desse modo não se fere demasiadamente a liberdade do individuo, porque elle entrando para o regimento com 19 annos, póde sahir com 25, liberado para ir para sua casa; entretanto que, se adoptasse o systema do nobre senador, em logar de nós precisarmos de 30,000 homens, por exemplo, haviamos de carecer de 60,000, isto é do duplo; porque, desde que diminuíssemos dessa maneira o tempo de serviço, havia mister de chamar ás armas o duplo daquelles individuos que realmente tinham necessidade de prestar esse concurso a seu paiz.

Ora, pergunto ao nobre senador, em que ganhavam as industrias, em que ganhava a liberdade individual mesmo, se em logar de nós irmos incommodar sómente 30,000 homens, tivéssemos necessidade de incommodar a 60,000?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. cria castellos para refutar-me.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apello para o bom senso do senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Chamava-se sómente o contingente, 4,000 em 80,000.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Dou esse numero por bem da argumentação, e quando me refiro a um homem tão illustrado como o nobre senador, devo crer que percebe em termos habeis aquillo que eu digo. Quando eu digo 30,000, tomo um termo para a argumentação. O que é innegavel é que, se reduzirmos o tempo de serviço, como quer o nobre senador, havemos por força de chamar com mais frequencia esses contingentes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Para isso tem V. Ex. uma numerosa mocidade capaz de arrojos sublimes...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isto é cortar a questão pela propria questão. Tenha o nobre senador paciencia, visto que somos *collegas na paciencia christã*, de ouvir minha argumentação.

Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Maranhão figurou que este projecto era o minotauro antigo que vinha devorar toda a mocidade brasileira.

O nobre senador não tem razão. Se attendermos para o serviço ordinario, vemos que o contingente é tal que não pôde causar nenhum mal ás industrias nem ao commercio; é reduzido ao serviço annuo, ahi está a sabedoria da assembléa geral para determinar annualmente qual é o contingente, não pôde haver arbitrio; por conseguinte esse minotauro desaparece e, se pôde existir, muito mais forte é na actualidade em que se faz o serviço arbitrariamente.

O SR. SARAIVA: – O presidente da camara disse que o projecto era peor do que o estado actual.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nisto estamos de accordo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador ainda insistiu na sua objecção, quanto aos filhos de estrangeiro. Eu já disse a S. Ex. que isto se fundava em lei e convenções internacionaes, mas vejo que sua argumentação não tem procedencia. Se o filho de estrangeiro, porque entra aos 21 annos no alistamento, pôde por este facto optar pela nacionalidade do pae para ver-se livre do recrutamento, então, ainda que o nobre senador eleve o tempo do alistamento para todos os brasileiros a essa idade de 21 annos, a objecção produz todos os seus effeitos. Se o filho de estrangeiro, por ser chamado ao serviço das armas, pôde, para eximir-se deste serviço, adoptar a nacionalidade do pae, é claro que o fará, ainda quando o nobre senador diga que todos os brasileiros são sujeitos ao alistamento aos 21 annos. Desde que o filho do estrangeiro, chegando aos 21 annos, ficar sujeito a esse alistamento, elle optará pela nacionalidade paterna. Mas V. Ex. comprehende que não podemos hesitar diante de uma reforma tão necessaria como esta, unicamente porque se pôde dar o inconveniente de que o filho de estrangeiro venha a optar pela nacionalidade paterna para se ver livre do recrutamento. E' um mal, mas é um mal que já está em nossa legislação, que o filho de estrangeiro aos 21 annos possa optar pela nacionalidade paterna; isto naturalmente elle o fará como já faz presentemente para se ver livre do recrutamento.

A objecção do nobre senador pelo Maranhão não tem procedencia nenhuma, ou, por outra, esta objecção é sempre a mesma, quer se deixe a idade de 18 annos para todos os brasileiros, quer se eleve aos 21.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não ha mais filho de estrangeiro que queira ser brasileiro.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador que me dá esse aparte não repara que presentemente já ha isso, e não ha meio de evitar.

Sr. presidente, parece-me que são estas as principaes objecções levantadas contra o projecto, quer pelo honrado senador pelo Maranhão, quer pelo honrado senador por Minas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E a isenção dos casados?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador por Minas levantou a questão pelo lado das liberdades publicas, mas eu já mostrei que as liberdades publicas ganham com a mudança. O nobre senador pelo Maranhão com a sua idéa de capacidade politica e militar cahiu em contradicção flagrante com o que está determinado em outros paizes.

Mas o nobre senador me lembra a isenção dos casados. Ora, é preciso que o senado considere que esta censura, a ter valor, deve applicar-se aos moços de 18 annos, que já forem casados. E' a classe chamada para o serviço das armas. E' della que tem de tirar-se o contingente annual; mas os nobres senadores dão logo esses moços como casados! Ora, eu neste ponto acompanho muito a opinião do nobre senador pela minha provincia, que me honra com a sua attenção, o Sr. Zacarias, opinião que já lhe ouvi em outra época e applaudi muito, como applaudo sempre as bellas idéas de S. Ex.; dizia o nobre senador que o individuo que se apresenta allegando ser casado para obter certo favor não deve ser attendido, porque attendel-a seria premiar sua imprevidencia. Ouvi isto do nobre senador e me ficou gravado até hoje em relação a pretendentes de empregos e que se casavam muito moços.

Como é que um moço de 18 annos vae logo casar-se? São casamentos prematuros, infelizes.

Estabelecer semelhante isenção é acoroçoar o casamento nessa idade, o casamento que tem por fim unicamente livrar a individuo do serviço militar.

O senado se ha de recordar que durante a maior força da guerra do Paraguay se faziam por esses sertões inumeros casamentos, a esmo, unicamente para livrar os moços do serviço militar, e depois elles tiveram de arrepende-se naturalmente; erão casamentos infelizes, filhos da occasião. Como é que o legislador vae desde já acoroçoar isto, dizendo que o casado está fóra da inscripção, quando esta inscripção só pôde recahir nos jovens de 18 annos?

Seria proclamar o legislador á face da sociedade como principio salutar que o moço aos 18 annos já deve estar casado. Esta questão é certamente muito seria, e portanto a objecção do nobre senador não tem a procedencia que lhe quer dar.

Agora, se applicarmos essa sua censura aos da reserva, vê o senado que tambem não é possivel que a reserva fique inteiramente livre de prestar serviço, uma vez que haja circumstancias extraordinarias, só porque seus membros casaram-se. O individuo pôde pertencer á reserva, ser casado e depois, em uma occasião extraordinaria, vir prestar serviço na fórma por que o projecto estabelece, isto é, chamando-se em primeiro logar os casados que não tiverem filhos. Vê V. Ex. que tudo isto está calculado com muita sabedoria.

O projecto da camara dos Srs. deputados consulta

muito bem os interesses publicos a esse respeito, e as commissões desta casa o melhoraram muito com a experiencia e as luzes de seus nobres membros. Portanto, Sr. presidente, eu insisto em que o projecto é por ora o que eu vejo de melhor. Uma ou outra emenda pôde ser adoptada no sentido de tornar mais claras algumas disposições; mas o todo, a substancia, a essencia dessas disposições parece-me que presentemente é o que devemos adoptar; salvo melhor juizo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, devo uma resposta ao nobre senador pela provincia de Minas, que acaba de orar, na parte em que me censurou por ter eu declarado, que corpos de exercito organizados exclusivamente com voluntarios eram verdadeira utopia entre nós. Infelizmente ainda não ouvi argumentos, quer do honrado senador, quer dos nobres dignos collegas que sustentam a sua opinião, que me convencessem do contrario. Continúo, pois, a sustentar que entre nós um exercito composto exclusivamente de voluntarios é uma verdadeira utopia. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nunca se experimentou.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nenhum homem pratico em administração, ou que possa presumir ser amanhã ministro, poderá sustentar semelhante opinião sem ter certeza de achar-se em verdadeira contradição quando governo.

Sr. presidente, o honrado senador trouxe em auxilio de sua opinião os corpos de policia, e estabeleceu o seguinte raciocinio: tendo o acto adicional commettido ás assembléas provinciaes o direito de organisarem corpos de policia, não lhes deu a faculdade de recrutarem, e todavia vemos que os corpos de policia existem no Imperio, organizados sem o serem por meio do recrutamento.

Sou, Sr. presidente, daquelles homens que, em occasiões opportunas, não hesitam dizer a verdade, tal qual ella é, sem importar-me com as consequencias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Deve dizer sempre, e não em occasiões dadas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Quero dizer que nem sempre é necessario expressar ainda mesmo a verdade...

O SR. ZACARIAS: – Oh!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...autorizado pelo anexam portuguez: «Nem todas as verdades se dizem»; sem que com isso admitta eu nunca que, em vez de a dizer, mintamos. Os nobres senadores hão de necessariamente concordar commigo ao menos neste ponto.

O SR. SARAIVA: – Ha occasiões em que o calar é ouro...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' verdade. Agora, porém, é necessario trocar o *ouro* pela *prata*; é preciso fallar.

Como são organizados os nossos corpos de policia nas provincias? São organizados com voluntarios, como quiz inculcar o honrado senador por Minas? Ninguem tal dirá. Nós todos, que temos sido muitas vezes presidentes de provincias, devemos dar testemunho do modo por que são organizados os corpos de policia, apezar de serem suas praças muito mais bem pagas do que o são as do exercito, pois que por via de regra o soldado de policia vence 1\$ e mil e tanto por dia, e entretanto os corpos de policia nas

diferentes provincias são organizados com verdadeiros recrutados, porque o honrado senador que foi presidente de provincia havia de ter observado que o meio de prover de praças os corpos de policia é o seguinte: vem as levas de recrutadas para o exercito, ou para a armada, e o presidente, que tem consciencia de que não pôde haver praças para o corpo de policia voluntarias nem por meio do recrutamento, encarrega a alguem, por via de regra o seu ajudante de ordens, de ir *arranjar* voluntarios para os corpos de policia naquellas levas.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Como se arranjam muitos para o Paraguay.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' uma verdade o que estou dizendo ao senado, e que nenhum dos nobres senadores me poderá contestar.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' uma verdade historica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas isto é um crime.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Seja-o embora; o que attesto é a veracidade do facto, e o menciono para destruir a argumentação do nobre senador por Minas, que nos quiz persuadir de que os corpos de policia das provincias são organizados com voluntarios, para daqui tirar argumento contra o systema do projecto em discussão. Mas a verdade é, Sr. presidente, a que estou referindo ao senado, isto é, que os corpos de policia nas provincias são organizados com verdadeiros recrutados e, quando alguns presidentes querem salvar as apparencias, costumam fazer o que acabei de expôr, isto é, mandar *arranjar* voluntarios nas levas de recrutadas que vem á capital para o exercito e armada, a fim de com esses *voluntarios* comporem os corpos de policia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' a cerveja da Inglaterra.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora, Sr. presidente, V. Ex. ha de concordar em que um homem recrutado para o exercito ou para a armada muito naturalmente preferirá ir para um corpo de policia. Eis aqui os *voluntarios* de que nos fallou o nobre senador por Minas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu nunca fiz isto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Foi muito feliz o meu distincto amigo! Não duvido, Sr. presidente, que em um corpo de policia composto de 300 a 400 praças haja meia duzia de voluntarios, mas os verdadeiros voluntarios não seriam com toda certeza sufficientes para compor a força fixada pelas assembléas provinciaes, nem a sua decima parte.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Então reforme-se o acto adicional.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Portanto, Sr. presidente, este argumento do honrado senador não me pôde convencer.

Adduziu o honrado senador pela provincia da Bahia, o Sr. Saraiva, que tambem sustenta a mesma these...

O SR. SARAIVA: – E não sou dos menos praticos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não é, e justamente por eu saber que V. Ex. não é dos menos praticos, é que me causou surpresa o que lhe ouvi.

Diz V. Ex. que a questão dos voluntarios ainda não foi discutida. Mas, Sr. presidente, porque a não discutem os honrados senadores? Não tem havido a maior liberdade, como deve haver, nesta discussão? Porque os honrados senadores não produzem argumentos que nos possam convencer e fazer mudar da opinião que sustentamos?

O SR. SARAIVA: – Nós temos mostrado que é possível, mas tem-se dito que é uma utopia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Perdê-me V. Ex.; dizer que é possível não é demonstrar, e, se a questão de voluntarios não tem sido discutida, é porque VV. Exs. não tem enterreirado esta discussão, tão amplamente como convém.

O SR. SARAIVA: – Já discuti e mostrei que, cada freguezia dando quatro voluntarios, era muito possível formar-se um exercito de voluntarios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então como dizem os nobres senadores que não tem sido discutida esta questão?

O SR. SARAIVA: – Por parte de VV. EExs. é que deve ser ella amplamente discutida.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas, Sr. presidente, eu não me limitarei a estas observações; irei adiante. Note o senado que fallo nesta questão, na ausencia de qualquer paixão politica.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Assim nós também.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não duvido.

Veja V. Ex. Dizem os honrados senadores: «de que serve ter o projecto como base o contrato de voluntarios se elle não desenvolve e não cerca esta disposição das necessarias garantias?» Adopto a objecção: já até nella fallei hontem; mas eu pediria, Sr. presidente, aos honrados senadores que nos apresentassem um projecto substitutivo a este, que não contivesse senão esta disposição: «O exercito será composto exclusivamente de voluntarios, sob taes, taes, e taes condições, e providencias.»

O SR. SARAIVA: – V. Ex. foi o mesmo que não o comprehendeu, porque não admittiu uma disposição neste projecto para o caso de não se conseguir voluntarios em numero sufficiente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então perdoem-me: eu não os comprehendo.

O SR. SARAIVA: – O nobre senador é que não nos comprehendeu.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Compreendi perfeitamente o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, quando, como um homem pratico em administração, que é, disse-nos, ha dias, que o expediente das praças voluntarias não era sufficiente, que era necessario adoptar a outra disposição do projecto, a do alistamento e sorteio. Compreendi também o honrado senador pela provincia do Piahy, quando abundou em considerações no sentido de adoptarmos ambas as bases do projecto com algumas modificações. Mas a VV. EExs. não comprehendendo realmente; porque estava convencido de que queriam um exercito composto exclusivamente de voluntarios; pelo menos o honrado senador por Minas, que ainda hoje fallou, e cujas palavras devem nos estar por isso muito frescas na memoria, sustentou esta these em toda a sua plenitude.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não, senhor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – S. Ex. não admitte exercito com praças havidas por outra maneira.

O SR. SARAIVA: – Não, isto não.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se fosse possível.

O SR. SARAIVA: – Exigir como regra, mas se acaso não affluirem voluntarios em numero sufficiente, complete-se por outro modo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então, *tolitur questio*; estamos todos concordes (*apoiados*).

O SR. SARAIVA: – Concordes, não.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Sr. presidente, bemdigo o momento em que me lembrei de pedir a palavra para causar ainda hoje enfado ao senado, porque já obtivemos uma declaração dos honrados senadores liberaes que nos deve convencer de que estamos todos concordes...

O SR. SARAIVA: – Não estamos tal.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – ...porque os honrados senadores pela Bahia e por Minas admittem pelo menos a hypothese de não ser possível compôr entre nós o exercito exclusivamente de voluntarios.

Mas, Sr. presidente, eu ainda tenho a meu lado um honrado senador, que naturalmente se não desdirá, e que sustenta que o nosso exercito póde ser composto exclusivamente de voluntarios: o honrado senador por Goyaz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estou rouco. (*Risadas.*)

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Bem. Tem-se dito, e, ao que parece, com accento da mais profunda convicção, que é possível, ainda em um paiz como o nosso, organizar um exercito exclusivamente de voluntarios. Esta questão, Sr. presidente, é importantissima.

O SR. SARAIVA: – V. Ex. consente um aparte?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois não, com summo prazer.

O SR. SARAIVA: – Eu digo que é possível e creio mesmo que se obterá; mas o que digo é que se estabeleçam também providencias para o caso de que tenhamos commettido um erro e seja então sanado este erro.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Eis ahi porque eu dizia, ha pouco, que, depois das declarações que agora nos faz o nobre senador, estavamos todos de accordo, porque, como eu disse hontem, e repito hoje, acho defeitos no projecto em discussão, que preciso ver sanados, e tanto que vou responder a uma objecção que me apresentou hontem o honrado ministro da guerra; e assim tenho o direito a que o honrado senador pela Bahia concorde commigo em que nesta questão não tenho emperramento de qualidade alguma. O que eu desejo é ver o projecto emendado do melhor modo que for possível, para lhe prestar o meu voto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pois eu desejaria vel-o substituido.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Por qual? Porque não apresentam o substituto? Sr. presidente, os nobres senadores hão de recordar-se de que, quando hontem comecei o meu

discurso, eu disse que a idéa de um exercito de voluntarios era o eclectismo no assumpto, mas que parecia-me impossivel de ser aceita neste paiz. Portanto, já veem os nobres senadores que, se offerecessem um projecto, no qual se dispozesse que o exercito seria composto exclusivamente de voluntarios, com providencias que o tornassem exequivel e, com as suas illustradas intelligencias, me convencessem da possibilidade de sua execução, eu rejeitaria o projecto em discussão, para votar pelo projecto dos nobres senadores. Mas isto é o que os nobres senadores ainda não fizeram e creio que não farão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Porque de ante-mão sabemos que não ha de passar, do contrario eu o faria esta noute.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E porque não ha de passar? V. Ex. deve fazer mais justiça aos nossos honrados collegas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto não é fazer-lhes injustiça.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pois não; é suppor que, sendo um projecto susceptivel de ser executado com grande vantagem para o paiz, os seus collegas o rejeitariam; mas eu não o creio.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas, Sr. presidente, disse o honrado senador pela provincia da Bahia: «O que eu quero é que haja um exercito de voluntarios, mas, se não fôr possivel, consigne-se uma disposição legislativa que suppra esta aspiração». E' justamente o que quer o projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ora!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas, diz S. Ex. «Os meios que propõe o projecto não são os consentaneos.» Vou até certo ponto com S. Ex., e tanto que já hontem expuz a esse respeito reflexões, que o honrado senador pela provincia da Bahia, ministro da guerra, procurou destruir, mas que S. Ex. me permittirá que diga, não destruiu. E é por isso que eu disse ha pouco que ia dar tambem uma breve resposta á S. Ex.

Eu disse que era necessario, com effeito, cercar de providencias a idéa primeira do projecto, a do contrato de voluntarios.

O SR. SARAIVA: – Ah!... Já está comnosco!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ora já está comnosco!... VV. Exs. é que estão comnosco, tanto que já admittiram a impossibilidade de se organizar um exercito de voluntarios neste paiz. Nós já temos feito uma grande conquista a este respeito e ella ficará consignada. Já veem que a questão é do modo de execução.

Já hontem eu dizia a S. Ex., o nobre ministro da guerra: Não me parece justo nem conveniente que o tempo marcado para a praça sorteada seja o mesmo que para a praça voluntaria; porque, senhores, é intuitivo que uma praça, que tenha sido sorteada, não póde ter as mesmas garantias, os mesmos favores que tem o cidadão brasileiro que se apresenta voluntariamente para servir no exercito. Ainda mais: seria um incentivo para que a praça preferisse apresentar-se voluntariamente para o exercito,

a ser alistada e sorteada, a certeza de servir por menor numero de annos no exercito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas o governo não quer; quer que sirva o mesmo numero de annos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Portanto, direi ao honrado senador, ministro da guerra: Se quereis que a praça sorteada sirva no exercito cinco ou seis annos, convém que determineis que a praça voluntaria sirva sómente por tres ou quatro annos. E nisto, Sr. presidente, creio que vou de accordo com uma autoridade muito competente, o Sr. senador duque de Caxias, que teve a bondade de dizer-me particularmente que concordava com esta idéa. Opinião tão valiosa e competente não podia deixar de radicar a que eu já tinha, e assim não duvidei aventural-a no senado. Como, porém, me respondeu o honrado Sr. ministro da guerra? S. Ex. me permittirá que lhe diga, de uma maneira inteiramente improcedente, porque disse-nos hontem S. Ex.: «Como quereis reduzir ainda mais o prazo para os voluntarios, se os prazos para os alistados e voluntarios já foram reduzidos no projecto?»

«De maneira (continuou S. Ex.) que, tendo-se reduzido já no projecto o tempo para o serviço dos sorteados, se formos ainda reduzir-o para as praças voluntarias, o exercito ficará com verdadeiros calouros na vida militar, com homens sem pratica alguma dessa profissão.»

Responderei agora á objecção de S. Ex. dizendo que se isso fosse procedente, o que não creio, se acaso só o homem que serve durante tres ou quatro annos obtivesse a necessaria pratica do serviço militar, quando aliás grandes autoridades no assumpto affirmam que um recruta é soldado feito aos 18 ou 20 mezes de quartel, ainda assim perguntaria eu a S. Ex.: Para que reduzistes no projecto, para os sorteados, o tempo dos actuaes recrutados, porque não lhes conservastes os nove annos da legislação actual, ou mesmo porque o não reduzistes, não aos cinco annos, do projecto, ou aos seis das emendas das honradas commissões, mas a oito ou sete, para terdes margem afim de favorecer aos voluntarios, impondo-lhes menor tempo de serviço, seis ou cinco annos por exemplo?

Pois hoje, por essa legislação selvagem, que queremos revogar, o voluntario tem sobre o recrutado a vantagem de servir menos tres annos, além do premio, e havemos, pela reforma projectada, negar ao voluntario o favor de que gosam os actuaes, e equiparal-o ao sorteado? Não comprehendo. Estou mesmo certo de que o honrado ministro ha de ser vencido nesta questão, porque espero que o senado não recusará o seu voto á emenda do nobre senador pelo Piauh, que mantém aquelle favor.

O SR. SARAIVA: – E' um estimulo para os voluntarios.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' um estimulo, é mais que um estimulo, é uma garantia para sua aquisição, garantia que é necessaria, assim como outras que estão na emenda do nobre senador pelo Piauh.

Senhores, em materia nenhuma, principalmente nas que se referem á administração publica, deve haver emperramento nem teima, e nesta materia muito menos; é preciso que cada um de nós ceda das opiniões que tem para abraçar aquellas de que nos convençamos que são as melhores. Para que este emperramento, não direi da parte do honrado ministro, mas da parte daquelles que sustentam *totis viribus*

o projecto como está? Declaro que não voto por elle como está; não é possível; hei de votar por elle emendado.

O SR. SARAIVA: – O Sr. ministro está comnosco; já rejeita quatro pontos do projecto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isto mostra a boa fé com que procedo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Entretanto V. Ex. não concorda ainda na redução do prazo do serviço dos voluntarios. Me parece que é este um dos pontos principaes, porque realmente não se póde negar que é um incentivo para haver voluntarios; é sem duvida uma garantia; é até uma justiça.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado; e o serviço no districto militar.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Portanto...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está V. Ex. ensinando o caminho para haver voluntarios e negando ao mesmo tempo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. quer voluntarios, mas o governo não quer.

(Ha outros apartes).

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não esperava por este aparte do honrado senador por Goyaz! Ainda bem que não estamos aqui muitos senadores e a discussão torna-se em uma especie de conversação em familia, podendo-se ouvir e responder a todos os apartes.

Disse o nobre senador por Goyaz que eu estou ensinando o caminho para haver voluntarios, tendo aliás dito que não admittia exercito de voluntarios. Não disse tal cousa; disse e repito que os admittiria de preferencia, mas entendia ser utopia em nosso paiz compôr-se um exercito de voluntarios exclusivamente, como quer S. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é utopia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Faça-se a tentativa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas, dizem os honrados senadores que impugnam absolutamente o projecto: Porque não elevaes os soldos, os vencimentos do exercito?

O honrado ministro attribuiu esta reclamação com relação á elevação do premio; mas creio que não é esta nem póde ser, a intenção dos honrados senadores a quem alludo, penso que os honrados senadores não se referem tanto ao premio, como aos vencimentos permanentes...

O SR. SILVEIRA LOBO: – O premio é um meio de illudir a questão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Peço licença aos nobres senadores para servir de interprete de sua opinião, elles dizem: «Em vez de darmos um tostão de soldo, demos 1\$, 2\$ diários á praça do exercito.»

UM SR. SENADOR: – Qualquer varredor de ruas tem isto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A argumentação dos nobres senadores basea-se em que é necessario demover o cidadão brasileiro, que póde, por exemplo, nesta cidade do Rio de Janeiro e em outras ganhar em qualquer serviço domestico ou urbano 1\$500 ou 2\$ por dia, a preferir as fileiras do exercito, onde ache uma remuneração pecuniaria igual

ou superior; elevemos por consequencia o soldo da praça de pret a 2\$, por exemplo.

Mas os honrados senadores não me farão o obsequio de dizer se o nosso orçamento poderá com semelhante despeza?

Pela argumentação dos honrados senadores havemos de ser levados ao seguinte: ou fazer despezas absolutamente incompativeis com o nosso estado financeiro, ou acabar com o exercito.

Ha certas proposições, Sr. presidente, que podem ser avançadas sem receio no seio de um parlamento, apenas como ornamento oratorio, como ficção parlamentar; mas os homens praticos na administração do paiz, que o conhecem por todos os lados, tratando de fazer uma lei desta importancia, não podem deixar-se arrastar por outras considerações que não as que se basearem em dados praticos, positivos; devem consultar o estado do paiz, por todos os lados, afim de que a lei tenha o cunho da exequibilidade desde sua promulgação; fazer uma lei com a convicção de que será inexequivel, não sei o que me parece; é improprio do parlamento brasileiro.

Ainda uma vez, Sr. presidente, prometterei ao honrado senador pela Bahia, meu particular amigo, o Sr. Saraiva, hypothecar o meu voto á um projecto que S. Ex. nos apresentar aqui, substitutivo a este, com a sua idéa predilecta, a dos voluntarios, com tanto que venha acompanhado de todas as providencias que me parecerem imprescindiveis para tornal-o exequivel.

O SR. SARAIVA: – Se fosse ministro da guerra, o faria.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nesse caso pedirei licença ás illustradas commissões de marinha e guerra e de legislação para abandonar o seu projecto e dar o meu voto ao honrado senador. Ha de ser por este meio que o honrado senador, com a autoridade, de que incontestavelmente dispõe, quer como membro desta casa, quer como homem de administração, poderá nullificar as arguições que lhe fazem os que sustentam que um exercito de voluntarios é uma utopia.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 5:

Continuação da discussão do projecto sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

19ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Ordem do Dia. – Recrutamento. – Emendas do Sr. Mendes de Almeida. – Discursos dos Srs. Saraiva e visconde de Muritiba.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, marquez de Sapucahy, visconde de Nitherohy, barão do Rio Grande, Chichorro, Diniz, Nunes Gonçalves, Silveira Lobo, Firmino, visconde do Bom Retiro, Fernandes Braga, barão de Maroim, Figueira de Mello, Uchôa

Cavalcante, Silveira da Motta, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, duque de Caxias, Cunha Figueiredo, Teixeira Junior, visconde de Muritiba, visconde de Camaragibe, e barão de Camargos.

Não houve expediente.

Compareceram logo depois os Srs. barão de Pirapama, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, Saraiva, Junqueira, Leitão da Cunha, Zacarias, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Sinimbu, visconde de Caravellas, Paranaguá, visconde de Inhomirim e barão de Cotegipe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. visconde de Antonina, conde de Baependy, F. Octaviano, Antão e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão da Laguna, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Godoy, Nabuco, visconde de Souza Franco, visconde de Suassuna e marquez de S. Vicente.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que não havia expediente.

ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Proseguiu a 2ª discussão adiada do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço do exercito e armada, com o parecer das commissões de marinha e guerra e de legislação, reunidas.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes emendas, que se achavam sobre a mesa.

EMENDAS

Emendas ao art. 1º do projecto:

Ao § 3º accrescente-se – e os casados.

Ao § 4º supprimam-se as palavras – menores de 18 annos.

Ao § 5º supprimam-se as palavras – decrepita ou valetudinaria.

Substitua-se no mesmo paragrapho a palavra – decrepito por maior de 50 annos. – S. R. – C. M. de Almeida.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, tomo a palavra simplesmente para responder ao nobre senador pelo Amazonas, que na ultima sessão disse ser o recrutamento voluntario apenas aconselhado pelos homens pouco praticos e amestrados na administração, e que não teem a experiencia necessaria para reconhecer que semelhante systema é uma utopia.

Sr. presidente, é menos de admirar que os homens pouco praticos digam poder ser uma realidade o recrutamento voluntario do que ouvir a um homem que se diz pratico, asseverar neste recinto, que o alistamento voluntario é uma utopia.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Que se diz, não, que é.

O SR. SARAIVA: – Isto é o que maravilha e vou proval-o.

Sr. presidente, o que significa dizer-se que o alistamento voluntario é uma utopia? Quer dizer que é uma

coisa irrealisavel e que se não póde conseguir. O senado reconhecerá a inexactidão de semelhante assersão, lembrando-se de que, por confissão dos que nos chamam utopistas e teem tomado parte neste debate, o recrutamento voluntario fornece uma boa quantidade de soldados aos exercitos da França, da Prussia, isto é, aos exercitos dos Estados reconhecidos como potencias militares. Se esse systema não dá e não póde dar o numero de soldados precisos, dá uma parte delles. Logo o alistamento voluntario não é uma utopia. Na França, na Prussia o recrutamento voluntario não é considerado uma utopia; mas um systema incapaz de fornecer gente para exercitos numerosos. O recrutamento voluntario não póde ser um systema digno de ser adoptado pelas nações, que teem necessidade de manter um grande exercito. Mas é e póde ser um systema exequivel e apropriado ás nações, que não podem temer aggressões de povos poderosos e grandes revoluções internas.

Sabe o nobre presidente do conselho, lido nestes assumptos, que em França o alistamento voluntario esteve em voga e grande popularidade de 1815 a 1818.

Nessa época o systema foi ensaiado e, se não deu os resultados esperados, é porque não os podia dar nos paizes que teem necessidade de levantar um grande exercito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Um francez poderia dizer: o systema de engajamento voluntario é inadmissivel entre nós e até absurdo como systema exclusivo, e poderia mesmo dizer que era utopia. Mas o que maravilha é que se diga que elle é impossivel entre nós, quando é já uma realidade em algumas nações.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – O que maravilha é que seja declarado impossivel e impraticavel entre nós um systema que não foi ensaiado. Os homens praticos nunca emittem proposição de semelhante ordem sem ter verificado a impraticabilidade de um systema, que é o melhor de todos.

O nobre senador pela provincia do Amazonas, a quem o meu discurso é dirigido, reconheceu, e não podia deixar de reconhecer, que na Inglaterra e nos Estados Unidos o recrutamento voluntario é praticado ha muitos annos, e que ao menos nesses paizes não é elle uma utopia.

Na Inglaterra, cujo exercito não sendo tão grande o da Prussia, da Austria, da França e outros paizes, tem comtudo mais de 100,000 homens, o alistamento voluntario está alli admittido ha muitos annos. Esse factó só é bastante para confundir os nossos adversarios, e é por isso que elles teem procurado desvirtuar o modo por que nesse paiz se faz o engajamento voluntario.

Procurando desabonar o systema inglez, disse o nobre ministro da guerra: «Na Inglaterra o engajamento voluntario é feito mediante o emprego da seducção.» Seguramente o engajamento voluntario é mais difficil do que o recrutamento forçado, violento. E' preciso convencer o cidadão que se pretende alistar, de que a vida militar é supportavel e honrosa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Algum geito.

O SR. SARAIVA: – Algum geito, como diz o nobre senador por Goyaz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A persuasão é um grande meio de dirigir a humanidade.

O SR. SARAIVA: – Mas na Inglaterra não se abre praça a ninguém, sem que o engajado compareça perante o juiz de paz em seu perfeito juízo e para declarar que é da sua livre vontade servir no exercito inglez.

Se o engajado arrepende-se e restitue a gratificação que recebeu, vae para sua casa. Não se diga, pois, que o engajamento voluntario na Inglaterra só é obtido por meio da seducção e da cerveja. Isto é uma inexactidão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Nunca se deve argumentar assim. Devemos expôr os factos no senado com sinceridade e muito principalmente na elucidação de materia tão importante.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Valia a pena que o governo aqui comprasse algumas fabricas de cerveja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A falta de sinceridade é uma accusação muito séria.

O SR. SARAIVA: – Não estou accusando.

Sr. presidente, como ordinariamente se procura argumentar aqui com o que se escreve nos paizes estrangeiros, quero ler tambem a opinião de um escriptor consciencioso a respeito da praticabilidade do systema do alistamento voluntario.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não leia, relate apenas a idéa.

O SR. SARAIVA: – Está bem; tomo o seu conselho.

Mr. Legoyt, tratando das reformas relativas ao exercito, disse: «Uma reforma mais radical tem sido proposta e consiste em substituir as levas forçadas o alistamento voluntario, assegurando á carreira militar vantagens que a façam procurada.»

Essa reforma tem sido combatida pelo dilemma seguinte: ou o exercito será numeroso ou reduzido. No primeiro caso gastar-se-hia com elle muito, se a carreira militar fosse muito favorecida.

No segundo caso o exercito seria insufficiente para fazer face ás eventualidades externas e internas.

E' por isso que em principio se pôde receiar que o systema do alistamento voluntario não seja por muito tempo praticavel senão nos paizes em que, como na Inglaterra e Estados Unidos, não se pôde muito receiar aggressões exteriores ou confiar sem inconvenientes em uma policia local fortemente organizada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – O que citei é a resposta dada por um francez aos que no Brasil argumentam contra o systema de engajamentos voluntarios. Pergunto eu: Se o alistamento voluntario é possivel na Inglaterra e nos Estados Unidos, por que não será possivel e exequivel entre nós?

Não temos nós, como na Inglaterra e como nos Estados Unidos, nossas fronteiras seguras, por que não ha visinho nosso que seja potencia militar?

Não temos a ordem publica inabalavel na phrase do discurso da Corôa?

Nosso exercito não é apenas de 160,000 homens em tempo de paz?

Se tudo isso é verdade, digo e repito: o recrutamento voluntario pôde ser e deve ser uma realidade no Brasil.

E' nisso que está a questão: Dizer em principio que o recrutamento voluntario é uma utopia é desconhecer o que se passa no mundo, na Inglaterra, nos Estados Unidos e em outras nações e nas quaes o recrutamento voluntario não faz o exercito, mas produz uma parte importante do exercito. Não se pôde argumentar bem e com proveito senão quando se determina bem o ponto do debate: A nossa questão é saber se é impossivel no Brasil o que é possivel na Inglaterra e nos Estados Unidos, ou se o Brasil tem necessidade de um exercito permanente numeroso, e para o que não possa bastar o recrutamento voluntario.

Temos nós necessidade de ser uma potencia militar?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso seria absurdo.

O SR. SARAIVA: – Se não temos a temer no exterior aggressões de potencias militares e fortes e se não precisamos de grandes forças para manter a ordem no interior do paiz, para que não reconhecer que é possivel, e que deve ser nosso maior desejo, organizar um bom e pequeno exercito pelo meio mais doce, mais humano, mais liberal, isto é, por meio do engajamento voluntario?

Nossos adversarios, porém, na falta da razão exageram nossas proposições e desconhecem nossas intenções, afim de que nos possam combater.

E' assim que o nobre ministro da guerra e outros dizem: «Como podereis levantar um grande exercito com voluntarios?»

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Um grande não; perdõe; não disse um grande, um exercito permanente necessario.

O SR. SARAIVA: – Um exercito para circumstancias extraordinarias, com o alistamento voluntario?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pague-se bem o exercito, que não se carecerá de muita gente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – V. Ex. mesmo reconheceu a necessidade de um exercito permanente para o tempo de paz.

O SR. SARAIVA: – Não ha senador algum que não reconheça isto, porque infelizmente não temos chegado, e nunca chegaremos, á idade de ouro, em que não seja necessario um homem vestido de farda. Quando os homens e as nações deixarem de ser o que actualmente são, então direi, não é necessario um exercito permanente e nem exercito algum.

O que disse, e o que affirmo com profunda convicção, é que para ter um exercito de 16 o mesmo de 20,000 homens, nós não precisamos nem de levas forçadas e nem mesmo do recrutamento pelo sorteio de que trata o projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Isto é o que neguei e continúo a negar.

O SR. SARAIVA: – Não pôde negar, sem responder antes ao que tenho dito e que continuarei a dizer. Duvido mesmo que o nobre senador possa provar que o alistamento

voluntario já não é uma realidade em outros paizes, e que não póde ser no Brasil.

Portanto, senhores, a que fica reduzida a questão? Para circumstancias extraordinarias ainda não se discutiu qual a melhor maneira de levantar-se um exercito...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...e por isso as nobres commissões assim como o nobre ministro da guerra podem até ser censurados por aquelles que não confiam em soldados, que habitam sempre em suas casas sem ter necessidade de dormirem muitas vezes em quartéis e se exercitarem em corpos de exercicios ou de manobras. Eu, porém, não os censuro por não terem ainda procurado disciplinar a nação para casos extraordinarios.

Admira, porém, que os que não crêm em recrutamento voluntario, o querem para o exercito uma organização forte, e que com semelhante proposito esquecem todas as conveniencias politicas, não se tenham ainda lembrado de organizar uma reserva disciplinada, mais numerosa do que a do projecto, e que possa ser facilmente mobilisada em caso de guerra externa!

O Sr. Visconde de Muritiba dá um aparte.

O SR. SARAIVA: – O nobre senador, que é homem de coragem, devia affrontar as opiniões oppostas e organizar a reserva, que fosse necessaria para as circumstancias extraordinarias. Suas idéas seriam impugnadas, mas S. Ex. ficaria bem com sua consciencia, como eu fico com a minha dizendo, como o recrutamento voluntario só póde organizar um exercito bom e disciplinado para circumstancias normaes. E para as circumstancias extraordinarias confiemos no patriotismo do paiz. Voltemos, porém, ao assumpto especial do debate. Perguntarei o que significa o systema do recrutamento voluntario, ou antes o que tal systema exige?

Esse systema exige, como condição de exequibilidade, que a carreira militar offereça vantagens aos que a ella se quizerem dedicar. Um projecto que o queira fundar procuraria desenvolver e especificar todos os estímulos necessarios para induzir o cidadão a preferir ás outras carreiras a nobre profissão do soldado de guarda e defensor do paiz. O projecto tratou disso? Desenvolveu o recrutamento voluntario?

O projecto procurou reunir todos os estímulos necessarios, para que a vida militar tivesse um pouco de attractivo e não fosse somente uma vida de miserias? Não; o projecto não cuidou disto, e, ao contrario, o nobre senador pela provincia da Bahia, membro das commissões, teve a franqueza de declarar ao senado que escreveu o art. 1º para que não se fallasse muito contra o projecto, porque elle não acredita no alistamento voluntario; escreveu aquillo, não porque confiasse na medida, mas para satisfazer um pouco aos que creem no alistamento voluntario e se contentam com palavras.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' para inglez vêr.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Já se vê que é isto que nós combatemos: o que nós desejamos é que a commissão não rejeite um systema sem o ter ensaiado e muito principalmente quando a commissão tomava providencias para o caso em que esse systema não produzisse os resultados esperados.

O projecto deveria em primeiro logar declarar as vantagens concedidas aos que quizerem ser soldados.

O primeiro artigo deveria ser o desenvolvimento desse systema.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Offereça V. Ex. emenda.

O SR. SARAIVA: – O nobre senador sabe que o senado não vota senão o que o governo quer, e não approvaria as nossas emendas. O meu discurso indicará as minhas idéas, e se ellas forem boas, com facilidade poderão ser reduzidas a emendas. Mas é um trabalho que não faço porque não gosto de trabalhar sem resultado.

Enumerarei as vantagens que me occorrem neste momento e podem dispôr o cidadão a ser soldado.

1ª Reducção do prazo do serviço a quatro annos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Está na emenda do Sr. Paranaguá.

O SR. SARAIVA: – Ouça me o nobre senador. Essa redução podia ser menor. Na Prussia os voluntarios servem por menos tempo no exercito, e o general Wimpffen em sua ultima obra diz: «Em tres annos um soldado póde tornar-se perito. Para os que admittem reservas o soldado perito póde ir para ella e deixar a fileira.

2ª Observancia religiosa da palavra do governo em dar a baixa, findo o tempo do serviço.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' execução da lei.

O SR. SARAIVA: – Pois bem. Providencias para que a lei se execute e o governo faça o que qualquer homem de bem deve fazer, isto é, cumprir o que promete, cumprir sua palavra.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Infelizmente o governo promete por um contrato dar baixa ao engajado no fim do prazo do engajamento e não a tem dado e não a dá senão depois de um, dous e tres annos, salvo se o soldado tem a fortuna de encontrar um bom padrinho.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Com o systema do projecto não succederá isto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não se póde afiançar isto: os factos protestam.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Os contingentes são infalliveis.

O SR. SARAIVA: – Actualmente se o governo cumprisse sua palavra obteria mais voluntarios. O abuso empregado para reter os engajados a pretexto das conveniencias do serviço afugenta os que se querem engajar. O governo pretende ganhar e perde. Nenhum governo póde ganhar cousa alguma deixando de cumprir a lei e de fazer o que um homem de bem não faria sem desar.

Qual o numero de soldados com seu tempo de serviço completo? 1,500, 2,000? Não poderieis fazer o serviço com o exercito reduzido de 2,000 homens? Creio que isso seria possivel. Na guerra com o Paraguay não tinhamos no interior do Brasil um só soldado de linha e o serviço fez-se.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Tinhamos a guarda nacional.

O SR. SARAIVA: – Apenas de 3,000 a 4,000 guardas nacionaes.

Se desseis as baixas devidas os voluntarios, viriam em maior numero.

Mas prosigamos na enumeração das vantagens que se devem fazer aos voluntarios.

3ª Soldo maior. O nobre ministro receia a grande despeza, pagando-se ao soldado o que se paga a um artista. Isso é uma exageração. Entre os vencimentos do artista e do soldado ha um termo medio, que se pôde achar. Quando tem actualmente de soldo um voluntario?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Duzentos réis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que grandeza!

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas a etapa e o fardamento?

O SR. SARAIVA: – O soldado tem 200 rs. de soldo. Pois bem: dobrae o soldo e verificae o augmento da despeza.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quadruplicue.

O SR. SARAIVA: – Não vou tão longe, porque o soldado tem quartel, etapa, fardamento, medico e botica.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Começam as divergencias.

O SR. SARAIVA: – Não ha divergencias. Se todos pensassemos em tudo da mesma maneira, estariamos na China ou na Turquia. Um crê que se pôde dar um augmento de 100%; o outro, que é preciso mais.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E' o ponto capital.

O SR. SARAIVA: – O ponto capital é o complexo de vantagens, que pôde tornar procurada a vida militar. Emquanto importa para o exercito o augmento de 100% no soldo do soldado? Calculemos: 365 dias a 200 rs. dão a somma de 73\$ por anno, 16,000 homens a 73\$ (augmento do soldo), são annualmente 1,168:000\$000. Já se vê que o augmento de 100% dá um augmento de despeza de mil e poucos contos de réis annualmente.

Ora, no anno passado sem o menor receio de disequilibrio das finanças do Estado, votámos aqui para mais de 3,000:000\$ de augmento de vencimentos.

O SR. ZACARIAS: – Muito mais de 3,000:000\$000.

O SR. SARAIVA: – Não vacilámos em votar o augmento do subsidio dos senadores e deputados, em augmentar os vencimentos dos officiaes do exercito e da armada, dos empregados de fazenda, dos professores e só hesita o ministerio em augmentar o soldo do pobre soldado, isto é, do servidor do Estado o mais mal pago e o mais infeliz, porque vive na miseria e está ainda sujeito aos castigos corporaes. Já se vê que o nobre ministro não está collocado em bom terreno para impugnar o augmento de soldo do pobre soldado.

Quando se discutiu o augmento do soldo dos officiaes, eu censurei o nobre ministro por não ter pensado no soldado e nos officiaes inferiores.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Augmentou-se tambem para o soldado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Dez réis.

O SR. SARAIVA: – E disse mais ou menos o seguinte: Que era uma necessidade o augmento do soldo dos officiaes,

mas que era indispensavel melhorar a sorte dos officiaes inferiores e sobretudo a do soldado. Mas nada se fez.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Porque na occasião não mandou emenda?

O SR. SARAIVA: – Já disse uma vez ao nobre senador que o senado não approva emendas de um liberal, se ellas não tiverem o *placet* do governo, e eu não requeiro o *placet*.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Não ha tal: Em assumptos desta ordem!!

O SR. SARAIVA: – A experiencia demonstra o que digo. Para que toca nesta chaga?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Para isso é que serve a discussão.

O SR. SARAIVA: – E' ainda um engano do nobre senador. O senado, quasi todo de um partido, não se importa com o que dizem os senadores liberaes. Eu fallo para dar contas de mim ao paiz e não porque esteja persuadido de que posso dizer cousa que influa nas deliberações do senado. E' uma felicidade para o nobre senador crer no contrario disso, porque tomará grande interesse nas discussões. O governo e só o governo conservador é o oraculo desta casa. Deixemos esse assumpto, que é inconveniente.

O melhoramento da condição do soldado é, como disse, a 3ª vantagem, que julgo indispensavel. Tornae supportavel a vida do voluntario. Dae-lhe na entrada para o exercito e na sahida alguma gratificação para seus arranjos e tereis feito muito em favor do alistamento voluntario.

Mas abramos um parenthesis para tratar da desigualdade que estabelece o projecto e que só o recrutamento voluntario pôde impedir. O projecto, estabelecendo o sorteio, crêa, como diz Mr. Joffrés, um privilegio em favor de todos que não sahem sorteados. Pelo systema do projecto de uma classe de 25,000 cidadãos 4,000 vão fazer o serviço do exercito e 21,000 ficam em suas casas sem supportar o menor onus.

Não é isso uma desigualdade? Para uns o serviço militar e para outros nada?

E' por essa razão que Mr. Joffrés concebeu o seguinte systema, para que todos dessem alguma cousa ao Estado. Diz elle: «O imposto para o exercito deve ser pago sob uma fórmula dupla á escolha dos alistados: sob a fórmula do serviço pessoal e sob a fórmula do serviço pecuniario.»

Os que escolherem a fórmula pecuniaria pagarão ao thesouro uma quantia determinada pela lei. A somma assim obtida será capitalisada e repartida no fim do tempo de serviço por todos os que tomaram serviço no exercito. Esse systema quer dizer: os que não vão para o exercito pagam as despezas que o Estado tem de fazer para arranjar voluntarios. Nada mais igual e nem mais justo em paizes nos quaes poucos são os soldados. E é esse o meio unico de impedir que uns sejam filhos e outros enteados. O nobre ministro vê que ha meio de arranjar gente para o exercito sem risco de disequilibrar o orçamento.

Ha, além da desigualdade que notei no projecto, uma cousa que denominarei de barbara, de cruel. O projecto exige de uns, além dos annos de serviço no exercito, mais

quatro ou cinco annos na reserva, e do resto da classe não exige mais nada. As nações mais rudes de justiça aconselhavam no systema do projecto, que uns carregassem com o serviço de linha e outros com o da reserva. Assim de 25,000 alistados de 18 annos, 5 seriam recrutados do exercito e 6 ou 5 fariam a reserva, e isso para que o soldado que tiver a sua baixa não fosse mais servir na reserva. Mas o projecto esqueceu isso, como tudo quanto pôde diminuir o soffrimento dos que devem pagar o imposto do de sangue. Contra o systema de Mr. Joffrés ha a objecção dos que não querem ouvir fallar em exoneração por dinheiro quando se trata do serviço militar. Mas esses espiritos escrupulosos, e que veriam com bons olhos a uns pagar em sangue o que outros nem em dinheiro pagam, devem reflectir no systema do projecto. Alli está consignado o principio da exoneração por dinheiro. O projecto não respeitou os escrupulos dos que querem ter uma organização militar forte e inspirada somente pelo patriotismo. O projecto aceita somente os que não teem dinheiro para remir-se do serviço do exercito. Posso, pois, sem receio de incorrer no desagrado dos amigos de um exercito nobremente organizado dizer: o systema de Mr. Joffrés é talvez o que mais convenha ao Brasil pelas razões que passo a expôr.

Senhores, a verdade antes de tudo. Para que paiz legislamos nós? Para o Brasil. E o que é o Brasil actualmente? Um paiz de senhores e de escravos. Não temos verdadeira aristocracia. Mas temos todos os defeitos das classes aristocraticas da Europa.

O senador, o deputado, o negociante rico, o agricultor abastado, o empregado publico difficilmente se resignarão á igualdade do serviço, como a querem os que desejam para o Brasil um exercito composto de patriotas e de gente de todas as classes da sociedade.

Em um paiz que quer, como a França, desaffrontar-se, o patriotismo faz milagres e nivella tudo. Mas em um paiz que nada tem a temer de seus visinhos, e que vive no remanso da paz, ninguém deixará de querer eximir seu filho do serviço militar, se esse serviço não fôr uma carreira boa e se continuar a ser, como é, um deploravel officio.

O que resultará de tudo isso?

As juntas da parochia e do sorteio commetterão fraudes com o mesmo sangue frio e com a mesma indifferença com que hoje as mesas eleitoraes escrevem actas falsas e negam a identidade do votante.

Em uma ou outra parochia, nas cidades importantes o sorteio será regular. No interior, porém, só serão sorteados os filhos dos adversarios ou dos desvalidos. E depois o sorteado será procurado como o criminoso, e teremos de ver reproduzida em muitos logares a caçada de homens, mas de homens legalmente designados para o serviço militar.

Adopto a exoneração por dinheiro como a cousa melhor deste projecto, porque é ella a salvaguarda do cidadão contra a fraude, contra as paixões de partido, contra os prejuizos da nossa sociedade. Mas só quereis dinheiro, organisae, como Mr. Joffrés, a exploração da mina que deve enriquecer o thesouro, e applicae-a ao engajamento do voluntario, que é o systema unico que convem ao Brasil para circumstancias ordinarias.

Acabae com a exoneração por dinheiro e os ricos, e

os

que tiverem pae alcaide não serão sorteados, e nem darão nada ao thesouro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Essa é a valvula para os que não forem privilegiados.

O SR. SARAIVA: – Pretendem muitos que o exercito se habilite pela escolha do pessoal. O projecto não conseguirá isso. Pela exoneração por dinheiro, escaparão todos os que tiverem tal ou qual educação. Sem a exoneração por dinheiro, o patronato e a fraude virão em seu auxilio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Não tereis gente moralizada e boa para o exercito sem que façaes da carreira militar uma profissão vantajosa e nobre.

Continuemos a enumerar os estímulos que deveriamos inscrever no projecto para tornar o engajamento voluntario um systema, porque o que está no projecto não é systema, não dá á classe militar vantagem que atraia ninguém.

Quarta condição para o engajamento voluntario: dispensa do serviço militar da reserva da guarda nacional.

Pois, senhores, um voluntario que foi offerecer-se para o serviço do paiz, que serve quatro annos, ha de ainda ir servir outros quatro na reserva? E' uma crueldade! Assim não tereis soldados. Vós obtereis soldados se o individuo depois de prestar ao paiz tres ou quatro annos de serviços, fôr declarado livre para cuidar de sua vida.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Mas pretender obrigar-o a ficar oito ou nove annos no serviço das armas, é realmente não querer engajamento voluntario, e então o nobre senador pelo Amazonas terá, daqui a annos, o direito de dizer: Vêde, eu fui propheta; o engajamento voluntario não produziu nada. Mas não produziu porque? Porque não empregastes os meios necessarios, afim de que elle produzisse effeito, para que se tornasse um systema praticavel.

Sr. presidente, o nobre senador pelo Piauh, que tem lido alguma cousa sobre negocios militares...

O SR. PARANAGUÁ: – Pouco.

O SR. SARAIVA: – Pouco, não; que tem lido bastante acerca do assumpto, lembrou um estímulo e um estímulo poderoso.

V. Ex. sabe que a Prussia manteve um exercito numeroso, um exercito, por assim dizer, que quasi abrangia a totalidade da sua população.

Não se creia, porém, que na Prussia o serviço militar é feito por todo o mundo. Dizem os livros, dizem-no as leis, mas o governo prussiano dá licença a quem quer, e por consequencia tudo quanto é tambem filho de gente grande não vae para o exercito senão para estar o tempo necessario para amarrar a banda. Mas a Prussia, que tinha um exercito; em relação á sua população, o mais numeroso da Europa, exercito organizado pela razão antehontem exposta pelo nobre ministro da guerra, para illudir o tratado feito com Napoleão o grande; a Prussia, senhores, conseguiu mais facilmente seus fins, isto é, militarizar todo o paiz creando o que se chama corpos regionaes...

O SR. PARANAGUÁ: – Isto é muito bom.

O SR. SARAIVA: – Senhores, qual é o obstaculo immenso que faz com que os nossos concidadãos tenham horror á vida militar?

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' a expatriação.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – E' que um homem da provincia do Pará ou do Amazonas, um pescador que nunca deixou o grande rio, que não sabe o que é frio, de repente é recrutado ou alistado e marcha para o Rio Grande do Sul, onde vae soffrer os rigores de um clima muito diverso daquelle a que está acostumado, e lá morre em pouco tempo, como aconteceu a muitos soldados que foram para a guerra do Paraguay.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – O nobre senador sabe que o primeiro batalhão que veio do Pará, com 300 a 400 praças, todos indios bellissimos...

O SR. PARANAGUÁ: – Gente da flor.

O SR. SARAIVA: – ...mezes depois só tinha a quarta parte da gente que o compunha.

O SR. PARANAGUÁ: – Morreu quasi toda.

O SR. SARAIVA: – Eis ahi porque o alistamento voluntario tem sido difficil: é porque o soldado não tem tempo de acostumar-se á vida militar, e é arrastado mesmo como recrutado de um extremo a outro do Imperio.

Ora, se no Brasil, como propõe a emenda do nobre senador pelo Piauhy, houvesse tres ou quatro regiões, uma que abrangesse as provincias frias, outra que abrangesse as de um clima mais ameno, e outra que abrangesse as do Norte, as que quasi que exclusivamente dão gente para a guerra...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...e se o recruta servisse, não todo a tempo, como quer a emenda, porém, um ou dous annos, emquanto aprendesse os exercicios e se acostumasse ao serviço militar, na sua provincia, ou ao menos na região em que estivesse incluída a sua provincia, ou ao menos na região em que estivesse incluída a sua provincia; se houvesse isto, muito maior numero de voluntarios apresentar-se-hia. (*Apoiados.*)

Qual seria o inconveniente disto, Sr. presidente? Eu já prevejo a resposta do nobre ministro da guerra: – A disciplina militar, a necessidade da mobilidade do exercito. Mas, senhores, nós já tivemos os corpos fixos, e, se a memoria me não é infiel, esses corpos fixos recebiam muito maior numero de voluntarios do que recebe hoje o exercito. Eu fui presidente do Piauhy e naquella tempo admirava me de ver que a companhia fixa daquelle provincia não recebia recrutas, porque quasi todas as suas praças eram voluntarias. Era porque elles tinham certeza de que a companhia se não arredava do Piauhy, ou, se viesse a arredar-se, seria sómente em um caso grave, em occasião de guerra, ou por uma circumstancia extraordinaria. Já se vê, pois que quem quizer realisar o systema do alistamento voluntario, deverá mais ou menos dar aos voluntarios a vantagem de permanecerem em suas provincias, pelo menos um anno, emquanto elles se acostumam com a vida nova que teem de seguir.

Não sei se o nobre senador pelo Amazonas está tomando

nota de todos o estímulos que eu vou lembrando para, se quizer formular, emendas a respeito

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elle já está quasi que catechizado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estou prestando a mais apurada atenção ao nobre senador.

O SR. SARAIVA: – Pois vá tomando nota destes estímulos, accrescente outros estará e projecto organizado, depois dos córtes o das superfluidades que encerra.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E o alistamento de voluntarios não será uma utopia.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, ha um outro obstaculo, e grande, para que os alistamentos voluntarios não sejam em numero maior: é que os nossos soldados não teem chances, deixem passar a expressão, de passarem a officiaes, porque o senado que o homem que sabe lêr e escrever, no Brasil, o homem que tem uma tal ou qual instrucção, acha substituição em muitas carreiras, serve nas diversas industrias, pôde ser administrador de fabricas ruraes, entra para as lojas, pôde ser logo empregado publico, que é a primeira aspiração do cidadão brasileiro.

O SR. PARANAGUÁ: – Isto é verdade.

O SR. SARAIVA: – E' a primeira cousa em que elle pensa; de sorte que só procuram a praça os homens que não sabem lêr. Mas o ministro previdente, que quer crear um systema e tornal-o praticavel, o que deve fazer? Deve fazer o que creio que já está iniciado administrativamente que os soldados que não souberam lêr e escrever servirão por mais algum tempo, mas terão escolas nos corpos, onde aprenderão. Eu desejaria que todos os corpos tivessem taes escolas e que os soldados alli aprendessem a lêr, escrever e contar...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...e que, em compensação desta vantagem, que o paiz lhes desse, se exigissem quatro a seis mezes mais de praça.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Já existem escolas militares regimentaes.

O SR. SARAIVA: – Sei disto; V. Ex. não me diz nada de novo. Mas desejava que fossem em maior numero e estabelecidas por lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, sabemos o que são essas escolas regimentaes, são uma pêta.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não, senhor; ha nellas muita frequencia e aproveitamento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas qual tem sido o resultado?

O SR. JAGUARIBE: – Muito bom.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Estimo muito.

O SR. SARAIVA: – Se o individuo, que se apresentasse a servir no exercito, podesse contar com o cumprimento da promessa solemne, de que elle iria aprender a ler, escrever e contar, isto atrahiria muita gente para os corpos, porque a praça teria muito interesse em aprender a ler e escrever

de graça, para depois aspirar aos logares superiores...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...isto era um estímulo que o nobre senador pelo Amazonas não deve esquecer de consignar na sua emenda.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Estou escrevendo, até porque os outros estímulos já se acham contemplados nas emendas do Sr. Paranaguá.

O SR. SARAIVA: – Bem; mas taes vantagens devem ser dadas exclusivamente aos voluntarios e não aos sorteados, como o faz o projecto. E' assim que dá elle aos que se apresentarem depois de sorteados preferencia para os empregos publicos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é que era dispensavel.

O SR. SARAIVA: – Isso não podia esquecer a brasileiros na organização de projectos semelhantes, sabendo-se que a nossa mania é procurar empregos publicos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...uma commissão composta de brasileiros, não podia deixar de inserir no projecto esta disposição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sobre tudo quando ha senadores que accumulam muitos empregos.

O SR. SARAIVA: – Recordo-me agora das brigas de presidentes com ministros e de deputados com presidentes, por causa de quererem muitas vezes os ministros e presidentes cumprirem a lei e os deputados e influencias locais não quererem.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A respeito de voluntarios da patria?

O SR. SARAIVA: – A respeito de voluntarios da patria, que se apresentam em concorrência com outros cidadãos para os logares de tabelliães, para os empregos da alfandega em que não são necessarios certos conhecimentos, e entretanto são preferidos os que tiveram a fortuna, não de ir ao Paraguay, mas de fazer as eleições parochiaes.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Os voluntarios já teem sido muito bem aquinhoados.

O SR. ZACARIAS: – Mas com bastante reluctancia.

O SR. SARAIVA: – Mas quem sabe se o nobre ministro não tem tido algumas lutas por causa disto?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Tenho sido sempre a favor dos voluntarios.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas tem sido vencido.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não, senhor.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como não? Ha tabellionatos dados contra o direito de muitos voluntarios, e em favor de filhotes de muitos senadores.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isto era querer o privilegio.

O SR. SARAIVA: – Por consequencia em qualquer projecto em que se consignar o systema do alistamento voluntario, é preciso tomar-se cautelas contra os que se

opponham a que a lei seja cumprida. Eu não sei se estas cautelas serão possiveis, e por isto é que eu não tenho muita fé nesta promessa da lei.

O SR. PARANAGUÁ: – Sempre é bom que haja esta promessa.

O SR. SARAIVA: – Eu podia lembrar outros estímulos, mas deixo isto ao nobre senador pelo Amazonas, porque; pratico como é, naturalmente saberá o melhor movel de impellir o cidadão brasileiro para o exercito.

Mas a maior das garantias e dos estímulos já está consignada no projecto, e é a abolição da pranchada. Este estímulo realmente é grande. Nenhum homem brioso procuraria uma carreira, na qual se achasse exposto a ser castigado corporalmente e muitas vezes injustamente por commandantes de corpos inclinados ao arbitrio e á violencia.

Se não houvesse entre nós a classe dos cadetes, o nosso exercito seria hoje composto de gente muito ruim. Felizmente existia um remedio para nullificar as pranchadas, e pelo qual obtivemos gente boa: era o privilegio dos cadetes. Tivéssemos nós abolido esse privilegio, dando assim uma rigorosa á constituição, sem ter por outro lado abolido o castigo corporal, e os nossos officiaes, não seriam tão dignos como são actualmente, não seriam o que teem sido até hoje, não teriam sahido das altas classes da sociedade, mas das ultimas camadas.

Este estímulo, portanto, é muito importante. Eu rendo homenagem nesta occasião ao espirito esclarecido do honrado senador o Sr. duque de Caxias. Se o nobre general se tivesse opposto a isto, o governo naturalmente não faria semelhante concessão.

O nobre general, Sr. presidente, não se ha de arrepende de ter feito pesar sua influencia desta vez para fazer com que o governo annuisse ás reclamações constantemente feitas na tribuna da camara dos deputados e nesta casa pelo partido liberal. Ha muitos annos que reclamamos a abolição da pranchada; muitos officiaes oppunham-se á satisfação do nosso pedido; finalmente elles cederam, porque seguramente o governo não annuiria; sem que elles annuissem.

Faço, pois, o meu dever, agradecendo a quem gratidão é devida, ao Sr. duque de Caxias, porque, se S. Ex. se oppuzesse, nós não tínhamos a abolição da pranchada.

Sr. presidente, os castigos mais ou menos fortes produzem quasi que resultados iguaes. Acostume-se um pae a reprehender simplesmente a seus filhos, e a dirigil-o empregando para isso nobres estímulos e obterá resultados melhores do que o pae que usa do bolo pela menor falta e que faz da pancada o meio de corrigir faltas: é da pratica.

E' provavel que no principio o exercito venha a soffrer um pouco; mas, quando elle constituir-se bem e que tiver outros estímulos, todos que não concorreram para a abolição da pranchada applaudirão aquelles que votaram nesse sentido.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Eu não desconheço, Sr. presidente, que o projecto tem uma ou outra disposição boa. Acho, porém, que elle não póde ser approvedo, porque não ha systema em suas disposições e contém superfluidades que

sobresaltam a população e podem ser origem de grande abusos.

Seu principal defeito, porém, é não ter formulado e desenvolvido o systema do alistamento voluntario. Eu desejaría que o projecto se baseasse nesse systema e depois adoptasse as disposições que se contém nelle para os casos em que fossem insufficientes os voluntarios. Então poder-se-hia dar aquillo que eu notei no pequeno discurso que fiz no principio desta discussão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Excellente discurso ao meu vêr.

O SR. SARAIVA: – Eu disse: se vós tivesseis adoptado o systema do engajamento voluntario, nós os liberaes obteriamos o seguinte resultado: supponhamos que o partido conservador continúa por 10, 20 ou mais annos a governar este paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ou para sempre, como parece.

O SR. FIRMINO: – Não é o partido conservador, é o partido official.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Aceito a emenda.

O SR. SARAIVA: – Isto é questão de palavras para provar o que tenho em vista.

O SR. FIRMINO: – E' um partido especial.

O SR. SARAIVA: – Supponhamos que elle continúa por 10 ou 20 annos e que o partido liberal continúa a viver no ostracismo; a lei com o recrutamento voluntario estimulado e desenvolvido habilitar-nos-hia a tornar impossivel em todas as freguezias o sorteio, porque com as vantagens dadas aos voluntarios, nós os liberaes seriamos os primeiros engajadores de voluntarios.

Eu, Sr. presidente, para livrar a minha freguezia apezar de não estar envolvido nas lutas locaes, do sorteio, procuraria por minha parte concorrer para que apparecessem quatro ou cinco voluntarios, isto é, o numero de recrutas que a parochia devesse dar, para livrar-se do sorteio. Isto conseguiria a opposição em toda parte, se o projecto contivesse bons estimulos para que os voluntarios apparecessem. Elles difficilmente apparecerão emquanto a vida do soldado for o que é.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Physica e moralmente má.

O SR. SARAIVA: – Poder-se-hia dizer que o sorteio era ainda um arbitrio, uma caçada de homens autorizada pela lei; verdadeira ou não essa proposição, com a organização do systema de voluntario, o paiz teria meios de inutilisar esse arbitrio, essa violencia, porque achar-se-hia voluntarios que libertassem as freguezias desse systema.

Sr. presidente, o nobre senador por Minas, em um aparte que me deu disse, uma grande verdade. Elle disse (vou traduzir o seu pensamento): Quereis ter soldados em grande numero, quando o paiz fôr atacado por inimigos externos? Tendes um meio muito simples: interessae o paiz na causa publica; mas, emquanto comprimirdes o paiz, emquanto o paiz não tiver a responsabilidade de seus negocios, emquanto se poder declarar uma guerra sem que elle conheça os motivos por que essa guerra foi declarada, emquanto o paiz não comprehender todos os mysterios da sua diplomacia, emquanto não poder formar *ante bellum* um juizo sobre os erros e as faltas commettidas pela diplomacia brasileira, por exemplo, nas aguas do

Prata, o paiz não póde ter o enthusiasmo de que precisa para combater os inimigos externos. Quereis ver como se pode contar com o patriotismo no Brasil em todos as graves questões que o interessem realmente? Vede como a nação procedeu por occasião da guerra do Paraguay. A causa da guerra era conhecida, todo o mundo sabia que um despota se havia fortificado nas fronteiras e ameaçava o paiz permanentemente, era um inimigo terrivel. O Brasil então deu prova de que sabe collocar-se na altura das circumstancias. (*Apoiados*).

Essa época é de grande ensino para os estadistas brasileiros. Muitos dos nossos homens que representam o paiz em altas posições descreirão dos recursos, do patriotismo do Brasil; mas o povo, o grosso da nação nunca descreu. Nós sabemos que depois do ministerio, de que eu fiz parte, ter levantado grande numero de soldados e ter mandado para o Paraguay todos os mezes milhares e milhares de homens, quando os mãos agoureiros diziam que o Brasil exauria-se e que em pouco tempo não se podia mandar mais ninguem, veiu o do nobre senador meu amigo e collega pela Bahia e o nobre senador pelo Piauhy mandou talvez mais soldado do que nós tinhamos mandado.

O SR. PARAGUÁ: – Mandámos 34,000 homens.

O SR. SARAIVA: – Isto quer dizer que nas circumstancias supremas do Estado, temos recursos em nós mesmos; não precisamos para essas circumstancias da lei do alistamento voluntario, todo o paiz alistar-se-ha. Se Lopez tivesse, por um acaso da fortuna, se assenhoreado da provincia do Rio Grande do Sul, o Brasil, estou certo, se levantaria em peso para expulsal-o; se elle não se levantou e porque Lopez foi expulso e nós tinhamos certeza de vencel-o em mais ou menos tempo.

Portanto, legislemos para circumstancias ordinarias; para as circumstancias supremas as providencias não podem ser as do projecto. E' por isto que me admiro da imprevidencia da commissão organisando o projecto.

Senhores em materia de recrutamento, é um axioma repetido por todos que teem escripto a respeito, não se deve pedir ao paiz mais sacrificios do que exige a necessidade publica. Se precisaes de 16,000 homens e perdirdes 17,000, não tereis cumprido vosso dever. Se em um projecto pedirdes força de luxo, força que nunca podereis aproveitar tereis commettido uma falta.

Ora, pergunto aos nobres membros das commissões, qual o destino que pretendem dar ás 12 classes? Para que se expoem ás numerosas objecções da opposição para que se expoem aos commentos do paiz, quando SS. EEx. nada teem que fazer com essas 12 classes?

Disse o nobre senador o Sr. visconde de Muritiba, cuja attenção pedirei neste momento: As 12 classes não servem senão para um alistamento, não fazemos mais do que alistar. Muito bem; mas, se tendes certeza de que nunca precisareis chegar senão á 2ª ou 3ª classe, porque escrevestes no projecto 12 classes? E' zombar do paiz; é dizer que o sujeitae ás contingencias do serviço, sobressaltaes os animos da população sem necessidade, porque quem ler uma lei destas e tiver de 18 a 30 annos fica sobresaltado, está julgando a cada momento que póde ser sorteado, quando nunca se dará este caso.

Eis porque censurei nesta parte o projecto, eis porque continúo a censural-o. Deficiente em relação ao engajamento

voluntario, contém superfluidades em relação ao alistamento para o sorteio. Antes eu tinha argumentado com a hypothese de que fosse uma reserva que pudesse ser chamada em circumstancias extraordinarias; mas S. Ex. diz que não, que é um alistamento apenas para ir supprindo o exercito, até completarem-se as forças decretadas pelas leis annuas. Acho, portanto, que é uma superfluidade submeter-se 12 classes ás contingencias do sorteio, quando se sabe de ante mão, com toda certeza, que não se chegará nunca a 3ª e 4ª classe.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' um plano bellicoso.

O SR. SARAIVA: – Não direi isto, mas revela ao menos que nesta materia tem-se em pouca conta o sobresalto do paiz. O nobre visconde de Muritiba disse que a verdadeira reserva era pequena e talvez insufficiente para as circumstancias extraordinarias; e eu creio.

S. Ex. creou a sua reserva e avaliou-a em 24,000 homens. E' certo que, se nós tivéssemos uma guerra tão seria como a do Paraguay, esta reserva não chegará. E se ella é insufficiente, porque se não ha de acabar como ella, para não se dar a desigualdade que notei de servir um voluntario ou um alistado no exercito por seis annos, e vir ainda servir quatro na reserva? Então seria mais humano, menos cruel que se fizesse dos não sorteados e de alguns das outras classes superiores uma reserva que evitasse o serviço dos alistados e voluntarios por oito annos, para que todos servissem por algum tempo e não pezasse o serviço sómente sobre uma parte de uma classe. Isto me parece um argumento attendivel.

Não sei se está na casa o nobre ministro da guerra?

O SR. ZACARIAS: – Está firme.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Estou. Tenho ouvido a V. Ex. com toda a attenção.

O SR. SARAIVA: – Muito obrigado. S. Ex. esqueceu-se de responder a uma pequena objecção que nós fizemos aqui, e foi a seguinte. Dissemos nós: – Se tendes 12 classes para dellas ir tirando os recrutas necessarios para o exercito em circumstancias normaes, e mesmo nas extraordinarias, se podeis tirar do paiz por meio desta combinação artistica, que se chama projecto de recrutamento, toda gente de que podeis necessitar para circumstancias extraordinarias, eu vos pergunto: para que a guarda nacional organizada? Esta objecção não foi respondido. Para que? Para os crimes de sedição e rebelião? Para evitar todas as desvantagens, incommoda-se a guarda nacional para um serviço ordinario, vós podeis ordenar que se chamasse uma ou duas classes para a reserva, e á essa reserva confiar a segurança interna, ficando a guarda nacional completamente exonerada do serviço ordinario e sem organização alguma.

Quer o senado saber a razão desta anomalia? E a seguinte: este projecto foi organizado antes da reforma da guarda nacional. A reforma passou, a organização da guarda nacional, em vez de ser abolida, fica como estava para as nomeações officiaes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – ...para ter o paiz sempre neste estado de dependencia do governo quanto a honras e a farda. A guarda nacional ficou reformada (então o projecto

já tinha sido formulado) naturalmente contando-se que a organização fosse abolida e esqueceram-se de supprir esta parte do projecto. E' como entendo. E não vejo outro remedio senão mandar o nobre ministro uma emenda abolindo a actual organização da guarda nacional.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A emenda talvez passasse, mas eu é que não concordo.

O SR. SARAIVA: – E' um bom expediente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Mas bem vê que eu não sou obrigado a concordar com tudo o nobre senador apresentar.

O SR. SARAIVA: – E' pretenção que nunca tive. Eu teria ainda alguma cousa a dizer, mas creio que me vou tornando um pouco impertinente. (*Não apoiados*).

O SR. ZACARIAS: – Tem fallado muito bem.

O SR. SARAIVA: – Entretanto acabarei dando um conselho ao nobre ministro, porque emfim tenho sempre mais idade do que S. Ex., e, apesar de estarmos em campos diversos, eu desejo as glorias e os triumphos do nobre ministro da guerra.

O SR. JUNQUEIRA: – Obrigado.

O SR. SARAIVA: – Eu aconselharia ao nobre ministro que modifique o projecto de modo a favorecer as victimas actuaes do recrutamento, e obter que os seus algozes concorram ao menos com dinheiro sufficiente para os voluntarios terem alguma remuneração no fim do seu tempo de engajamento. (*Muito bem, muito bem*).

O SR. LEITÃO DA CUNHA (pela ordem): – Sr. presidente, não me permittindo o regimento que eu falle pela 3ª vez sobre o artigo em discussão, limito-me a pedir a palavra pela ordem, afim de mandar á mesa uma emenda, que justificarei ligeiramente.

O SR. PRESIDENTE: – Não póde fallar mais nesta discussão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Nem para explicar uma emenda?

O SR. PRESIDENTE: – Só póde explicar alguma expressão que tivesse escapado ao nobre senador no correr da discussão.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Então mandarei a emenda á mesa, e reservo-me para justificar-a na discussão do art. 2º.

(*Leu-se a emenda.*)

O SR. PRESIDENTE: – A emenda constitue um artigo additivo, que ha de ser ao apoioamento, depois de discutidos todos os artigos do projecto.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA (pela ordem): – Eu não sei se poderei ainda fallar pela terceira vez nesta discussão. Eu já declarei que não era o relator da comissão.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o nobre senador está assignado em primeiro logar no parecer da maioria das comissões, e a mesa o considera como relator. (*Apoiados.*) Póde, portanto, fallar terceira vez.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Pois se V. Ex. consente que eu falle pela terceira vez...

O SR. PRESIDENTE: – Póde fallar, o regimento o permite.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – ...eu me aproveitarei do seu favor, se não houver quem quera a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Não ha ninguem inscripto. Tem portanto a palavra o nobre senador.

O Sr. Visconde de Muritiba pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 6:

1ª parte, até á 1 hora. – 2ª discussão do parecer da commissão de constituição, concedendo a licença pedida pelo Sr. visconde de Nitherohy.

Discussão dos requerimentos seguintes:

Do corrente anno, do Sr. Zacarias, pedindo cópia da correspondencia official do presidente da Bahia, a respeito dos ultimos acontecimentos com relação á assembléa legislativa provincial.

Ditos de 1873: Do Sr. senador Zacarias, pedindo cópia das informações officiaes a respeito do homicidio perpetrado por um juiz letrado no Maranhão.

Do Sr. Sinimbú, pedindo informações relativas aos assassinos do tenente-coronel Joaquim da Silva, morto na provincia das Alagôas.

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações relativas á associação catholica desta Côrte e outros objectos.

Do mesmo senhor, pedindo que a mesa indique o modo claro de execução do art. 67. A do regimento interno e que se solicitem do governo diversas informações.

Do corrente anno, do Sr. Figueira de Mello, pedindo cópia do aviso de 8 de Novembro de 1873 e do officio do presidente da provincia de Pernambuco, relativamente á suspensão de pagamento de congruas a diversos parochos.

2ª parte, á 1 hora ou antes. – 2ª discussão da proposição sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 6 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Chichorro, Godoy, Diniz, Uchôa Cavalcanti, barão da Laguna, barão de Cotegipe, barão de Maroim, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, barão do Rio Grande, marquez de Sapucahy, visconde de Caravellas, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, visconde do Rio Branco, duque de Caxias, visconde do Bom Retiro, Zacarias, Jaguaribe, visconde de Camaragibe, Mendes de Almeida e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Firmino, Jobim, visconde de Muritiba, Paes de Mendonça, Fernandes da Cunha, visconde de Souza Franco, visconde de Nitherohy, barão de Pirapama, Teixeira Junior, Paranaçu, Silveira Lobo, Saraiva, barão de Antonina, conde de Baependy,

F. Octaviano, Antão, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Sinimbú, Nabuco, marquez de S. Vicente, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Quatro officios de 5 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas dez loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Gloria do municipio da Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1874. – *Antonio José Henriques*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas seis loterias para augmento do patrimonio da imperial devoção de Nossa Senhora da Piedade, instituida na igreja da Santa Cruz dos Militares nesta Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1874. – *Antonio José Henriques*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os vencimentos do contador da Illma. camara municipal da Côrte são igualados aos do secretario da mesma.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1874. – *Antonio José Henriques*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O tempo de antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina contar-se-ha desde a data do seu exercicio, como se contava aos extinctos substitutos das mesmas faculdades.

Paragrapho unico. Esta disposição é applicavel aos lentes actuaes, que tiverem sido oppositores.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1874 – *Antonio José Henriques*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de legislação.

Requerimento de Candido José de Araujo Vianna, official da secretaria do senado, contendo o parecer da junta de saude militar da Côrte, á cuja inspecção foi submettido, afim de ser tomado em consideração, juntando-se á petição que fez para ser dispensado do serviço do seu emprego. – A' mesa.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida previniu ao senado de que na segunda-feira daria para ordem do dia seguinte a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Deu para ordem do dia 8:

2ª Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a licença solicitada pelo Sr. visconde de Nitherohy.

Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento.

O Sr. Presidente convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

20ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Pareceres da commissão de instrucção publica. – Discurso e requerimento do Sr. visconde de Souza Franco. – Ordem do Dia. – Licença ao Sr. visconde de Nitherohy. – Recrutamento. – Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves e Junqueira.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Barros Barreto, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde da Abaeté, barão da Laguna, Jobim, Chichorro, Uchôa Cavalcanti, visconde de Souza Franco, Marquez de Sapucahy, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibe, barão do Rio Grande, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de Maroim, Diniz, Junqueira, Zacarias, visconde do Rio Branco, visconde de Nitherohy, visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Fernandes Braga, Leitão da Cunha, Paranaguá e Firmino.

Compareceram depois os Srs. Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, duque de Caxias, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Sinimbu, Mendes de Almeida, barão de Cotegipe, visconde de Inhomirim, Saraiva e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Pirapama, conde de Baependy, F. Octaviano, Antão, Pompeu, visconde do Bom Retiro e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Godoy, Fernandes da Cunha, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 5 e 6 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observação, foram dadas por approvadas.

Não houve expediente.

Foi lido, posto em discussão e approved o requerimento contido nos seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Transferencia da faculdade de direito do Recife

A' commissão de instrucção publica, a quem o senado houve por bem mandar ouvir acerca da proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a fazer as despesas necessarias para a transferencia da faculdade de direito do Recife, podendo até contratar a compra do edificio, que naquella cidade se está construindo para o Gymnasio, ou de outro edificio, que tenha as necessarias accomodações, não se julga habilitada para desde já dar o seu parecer, visto lhe faltarem as necessarias informações sobre:

1º Se o governo, desde a data em que passou na camara a dita proposição (22 de Julho de 1864), terá tomado sobre o assumpto alguma providencia, que actualmente satisfaça ou contraste o pensamento da mesma proposição.

2º Se convirá privar a capital de Pernambuco de um externato ou internato, que prestando relevantes serviços á instrucção secundaria e artes liberaes, pelo mesmo modo que está praticando o collegio de Pedro II na Côrte:

E, portanto, requer a commissão que, pelo ministerio do Imperio, se solicitem as mencionadas informações, para serem presentes ao senado.

Sala das sessões das commissões, 6 de Junho de 1874. – *Cunha Figueiredo. – Visconde de Camaragibe. – José Martins da Cruz Jobim.*

Foram tambem lidos os seguintes:

Matricula de estudantes

Pedro Leite Chermont, alumno da escola de medicina da Bahia, matriculado no terceiro anno pharmaceutico, requer autorisação para matricular-se no terceiro anno de medicina e, para esse fim, pede tambem dispensa do exame de philosophia que lhe falta. Neste pedido comprehende-se não sómente a dispensa do preparatorio que lhe falta, mas tambem a redução da frequencia obrigada por dous annos de anatomia a um anno somente, mas diz o petionario que frequentou o primeiro anno de anatomia como ouvinte, mas a lei das escolas determina que a frequencia sem matricula nenhum direito dê a exames; demais, sendo a ordem das materias do 1º e 2º anno do curso de medicina differente da ordem do curso pharmaceutico, deixou o supplicante de frequentar neste curso dous annos anatomia e dous annos physiologia; portanto, para evitar a supercialidade do estudo das materias do curso medico, que a lei manda repetir, não julga a commissão conveniente fazerem-se tantas dispensas, podendo o supplicante proceder como outros teem feito, isto é, depois de approved em pharmacia, seguir regularmente o curso medico, se prefere a medicina á pharmacia.

E', portanto, a commissão de parecer que seja indeferido o requerimento de Pedro Leite Chermont.

Sala das commissões, em 6 de Junho de 1874. – *José Martins da Cruz Jobim. – Visconde de Camaragibe. – Cunha Figueiredo.*

Foi presente á commissão de instrucção publica o requerimento e mais papeis do tenente Arthur Oscar de Andrade

Guimarães, solicitando do corpo legislativo a graça de poder matricular-se pela quinta vez nas aulas do curso preparatorio da escola militar.

Allega o impetrante que, tenho frequentado as aulas do curso preparatorio desde 1864 e deixando de fazer exame de geometria no fim do anno de 1867, que, segundo o respectivo regulamento, devera ser o termo do curso preparatorio, fora por isso desligado da dita escola, ficando assim inhabilitado para continuar a estudar; e então teve elle de partir para a campanha do Paraguay.

Mas que, observando que com a terminação da guerra alguns officiaes, que se achavam nas mesmas circumstancias do supplicante, tiveram a fortuna de ser requisitados pela escola para continuarem nos seus estudos, suppõe ser justo e equitativo, que sobre elle se estenda o mesmo indulto em presença de varios precedentes que aponta com profusão.

Taes allegações, pesando no animo da camara dos Srs. deputados, deram em resultado a proposição, que faz o objecto do presente exame, na qual se autorisa o governo para mandar admitir o supplicante á matricula no curso preparatorio annexo á escola militar, afim de completar o curso e estudar o de sua arma.

Pedindo-se informações ao governo, conformou-se este completamente com a opinião do digno director da escola, o qual, além de citar o art. 20 do regulamento decretado em 28 de Abril de 1863, que *prohibe expressamente* a frequencia das escolas preparatorias por mais de quatro annos, observou com muito criterio que, se passar o precedente de conceder-se a um official ou praça de pret, que não conseguiu estudar em quatro annos o curso preparatorio, licença para uma nova matricula, não será mui raro o caso de ficarem as praças do exercito, que uma vez observem a matricula, fóra do serviço de seus corpos por mais de nove a 15 annos, pois que os alumnos, que frequentam qualquer dos annos curso superior, só perdem o direito de proseguir nos estudos depois do 2º anno de frequencia sem aproveitamento.

Assim, entende o director, que o alumno que se destinar á arma de infantaria ou cavallaria, tendo já cinco annos de frequencia no curso preparatorio, poderá ainda demorar-se na escola por mais de quatro annos para, no fim de nove annos, ter sómente adquirido o curso da respectiva arma.

Do mesmo modo, accrescenta ainda o director, aquelle que tiver de estudar o curso de engenharia militar, admittido que tenha frequentado cinco annos as aulas preparatorias, poderá demorar-se por mais 10 annos fóra do serviço, e só no fim de longo prazo de 15 annos terá concluido os estudos desse curso.

A tão valiosas considerações, admittidas pelo governo imperial, entende a commissão que cumpre não levar mais longe a facilidade com que se vae annullando as regras permanentes dos estatutos das escolas por meio de medidas excepcionaes, que usurpam o logar da regra geral, perturbando assim o regimen escolar, como ha succedido nestes ultimos tempos.

Que semelhante pratica desarranja a economia das escolas e prejudica o aproveitamento dos estudantes não resta a menor duvida: basta considerar-se que muitos alumnos tornam-se negligentes, contando de antemão com as dispensas de favor, dispensas, que trazem como consequencia

necessaria a irregularidade dos actos academico no fim do anno lectivo.

Portanto é a commissão de parecer, que seja a proposição admittida á discussão para ser afinal reprovada, salvo todavia a indulgencia do senado.

Sala das commissões em 6 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*. — *José Martins da Cruz Jobim*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — O Sr. presidente ha de ter a bondade de permittir que antes do meu requerimento eu diga algumas palavras sobre a ordem: é a rectificação de um aparte meu em um dos discursos ultimamente publicados. Dizendo o Sr. senador pela provincia do Ceará: «que se deve obedecer antes a Deus do que aos homens», seguiu-se um aparte meu, concebido assim: «Não ha tal obediencia.» Destas palavras querer-se-ha talvez inferir que eu queria dizer que não ha obediencia a Deus. Isto seria attribuir-me atheismo, incredulidade de que não padeço.

Se se completar, porém, o meu aparte deste «modo não ha tal obediencia a Deus da parte dos senhores» fica explicado o meu pensamento. Não é por obediencia a Deus, mas por interesses e paixões mundanas que estão fazendo o que fazem; eis ahi o sentido do aparte, o que eu disse e repito, e o que sustentarei sempre. Demais, eu disse alguma cousa no sentido de que esta proposição tem o cunho de procedencia heretica. Em si ella não é heretica, é muito verdadeira, muito orthodoxa, mas a procedencia é heretica.

Foi, se bem me lembro, por occasião do concilio de Constantinopla que, decidindo Constantino... Em materia de nomes proprios e de datas, principalmente em questões theologicas, que eu não capricho em saber, não julgo dever occupar a minha memoria com essas questões. Fosse, pois, o facto passado ou não em Constantinopla e com Constantino, o certo é que, decidida em um concilio com o apoio do imperante a questão, os vencidos, declarados hereges, proclamaram logo «que obedeceriam este principio, proclamado para fazer acreditar que estavam obedecendo a Deus, quando aliás violavam então as leis de Deus, explicadas pelo concilio, e quando ainda hoje violam a constituição e as leis, atacam a soberania da nação, a pretexto de obediencia a Deus!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — O nobre senador ainda está hospede neste principio, porque elle não vem dos hereges; é dos livros sagrados-actos dos apóstolos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Eu já disse que não capricho em saber destas antigualhas estranhas á Escripura Sagrada.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Respeitaveis sempre.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Não capricho senão em saber o que está na Biblia. A minha idéa, o conhecimento que tenho é que não está nella e partiu de Constantinopla este principio. V. Ex. mostre o contrario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Partiu de S. Paulo, por parte dos apóstolos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Agora entrarei na exposição do requerimento.

Já o nobre senador me interrompeu, e mesmo me fez esquecer alguma parte, do que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que não interrompa o orador. S. Ex. pôde tomar suas notas e depois responder ao orador.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Entro na materia.

O nobre senador fez um requerimento a respeito da suspensão das congruas de alguns vigarios do bispado de Pernambuco, leu, commentou e incluiu no seu discurso a sentença dada por um juiz de direito da cidade do Recife, e confirmada pela relação do districto.

Ora, o nobre senador mostrou muito pouco conhecimento dos factos, e eu lhe disse em aparte, que havia de additar o seu requerimento e fazer algumas observações para o que vou apresentar agora outro.

O meu requerimento será este. (Não deixo para o fim, porque não costumo sahir nunca da materia em discussão.) Eu não venho tomar tempo ao senado, mas discutir uma questão, que precisa ser esclarecida.

O meu requerimento será «que se peçam informações ao governo sobre os motivos por que está suspenso o pagamento da congrua a algum ou alguns vigarios do bispado de Olinda.» A este respeito o nobre senador, como quasi sempre andou ás apalpadellas, permitta-se-me a expressão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pode ser.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Parecia, do que disse o nobre senador, que tinham sido, em virtude, da accusação dos vigarios, suspensas as suas congruas, e entende S. Ex. que, porque a accusação não foi adiante, e o réo ou réos não foram pronunciados, se lhes devia mandar pagar as congruas. Não será falta de conhecimento da legislação do paiz, entender que se pôde suspender vencimentos a um empregado publico civil ou ecclesiastico só pelo facto da accusação? A legislação o que ordena é que o empregado publico perca metade do vencimento quando fôr pronunciado em crime de responsabilidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é o que eu disse exactamente.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Se o vigario accusado não foi pronunciado, como é que se lhe suspendeu a congrua em virtude de um processo? E como quer que por não ter pronuncia se ordenasse pagamento que não fôra suspenso por pronuncia?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não disse que se lhes suspendeu a congrua, em virtude de processo: disse que antes do processo se lhes tinha suspendido a congrua, e que depois de despronunciados pela relação do Recife ainda continuou suspensa a congrua.

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que não interrompa o orador.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Elle vae respondendo ao meu discurso á proporção que, eu o vou proferindo. Infelizmente para S. Ex. aggravando seus erros, como agora o faz, dizendo que o accusado fôra despronunciado

pela relação. Como despronunciado no juizo de recurso, se elle não teve pronuncia no juizo da formação da culpa?

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador deve guardar-se para depois pedir a palavra e responder ao orador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Como é um requerimento novo, peço desde já a palavra.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador devia examinar primeiro a questão, para não vir occupar a attenção do senado com proposições inexactas... eu não direi com banalidades.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pôde dizer.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não direi, estou escarmentado de que sómente porque eu disse ao nobre senador que não estava na altura de achar futeis, miseraveis pueris...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' cousa que eu não disse. Eu disse ridiculas, e, arrependendo-me immediatamente, retirei o termo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO:... ridiculas, esse pouco, as razões com que era fundamentado um parecer de uma secção do conselho de Estado; somente porque eu disse que elle não estava na altura de fallar como um mestre a seus discipulos, veio-me até arguir de cerebro amollecido. Ora, o nobre senador podia tornar acreditada a sua arguição trazendo as observações do parecer do conselho de Estado, lendo-as ao senado e mostrando as suas ridicularias e puerilidades. Asseguro que S. Ex. não ha de encontrar no parecer observação, alguma que não esteja fundada em direito e na razão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Hei de mostral-o em tempo.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Bem; guardo para então a prova de que não entendeu o que leu: traga quanto antes o parecer ao conhecimento do senado.

Mas vamos á questão. As congruas aos parochos são devidas em virtude de nomeação, que pôde ser effectiva ou provisoria. A nomeação effectiva do parochos collado é do Imperador, a provisoria é do bispo, que nomêa o parochos encommendado, e ficam dependentes do – cumpra-se. – Sendo o nomeado admittido na folha do thesouro como empregado, o parochos para ser pago tem ainda de apresentar certidão de residencia, ou de frequencia, como se diz no thesouro.

E' á vista desta certidão que a congrua é paga, como são pagos todos os demais, empregados publicos. Desde que, porém, o empregado competente do thesouro duvida da authenticidade ou da legalidade da certidão, cumpre-lhe pedir decisão para não incorrer na responsabilidade de pagamento indevido, se o que recebeu não restituir a quantia recebida.

Aconteceu em Pernambuco que, em virtude da suspensão do bispo, teve-se de prover á nomeação de seu substituto, e, occorrendo duvida a respeito da legalidade do governador do bispado nomeado pelo bispo suspenso de sua jurisdicção, a thesouraria estava na obrigação de certificar-se, se as certidões fornecidas pelo governador do bispado,

nomeado pelo bispo suspenso, eram ou não legaes, e deviam ser ou não admitidas.

Emquanto a questão não era decidida, a thesouraria de Pernambuco não podia mandar pagar congrua aos vigarios, que apresentassem certidão passada ou subministrada pelo novo governador do bispado. E' uma questão importante e em todo caso muito diversa da que o nobre senador figurou no seu discurso. A quem crimina o nobre senador pela demora deste pagamento? Ao governo. Não, porque trata de decidir a questão, que precisa estudo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E não decidirá emquanto não quizer.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O nobre senador resolveria logo e sem exame, como é seu costume.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' uma nova temporalidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E quando o parecer cahir nas mãos do nobre conselheiro de Estado, ha de lá ficar um anno pelo menos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Para as kalendas gregas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' mais uma injustiça que os nobres senadores me fazem. Eu não demoro papel algum, senão o tempo preciso para dar o meu parecer, para o que trabalho dia e noite.

UM SR. SENADOR: – Apoiado; isto é verdade.

O SR. MARQUEZ DE SAPUCAHY: – Trabalha muitissimo, todos o sabem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – As interrupções dos dous nobres senadores pelo Ceará e Maranhão me fazem perder o fio do meu discurso. A thesouraria de Pernambuco não póde ser criminada pelo nobre senador, porque S. Ex. não póde exigir de empregado publico nenhum que sacrifique seus credits e vencimentos aos caprichos e á vontade illegal do nobre senador, não póde obrigar-o á que aceite uma certidão de residencia de cuja legalidade duvida, acto que póde dar em resultado ser elle responsabilizado até pecuniariamente. Eis ahi como se trazem perante o senado questões mal estudadas, mal comprehendidas, e se vem fazer um grandissimo barulho.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto veremos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Fica parlamentar o grandissimo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ninguem deixa de deplorar que empregados publicos possam ficar por algum tempo sem o devido pagamento de suas congruas; mas ninguem tambem tem o direito de exigir do empregado do thesouro que continue o pagamento, quando se suscitam duvidas sobre os documentos á vista dos quaes são feitos; e tanto menos quando as duvidas procedem de actos praticados pelos mesmos que soffrem as demoras: assim o querem, assim o tenham.

O nobre senador, continuando no modo superficial por que encara todos as questões, e repito, todas as questões.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Póde ser, na sua opinião. O ponto de vista é que é diferente: eu estou no ponto de vista religioso, e o nobre senador em um ponto de vista diferente.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ponto de vista religioso! Esta escusa aos erros que commetteu dá logar a uma observação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Póde fazel-a.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Dar-se-ha que esse ponto de vista, em que o nobre senador se collocou e chama religioso, offusque a razão humana e a faça ver tudo por um lado falso, nunca encontrar a verdade? O nobre senador nunca a descobre ou nunca a adopta e nem sustenta. A questão religiosa não é a que move o nobre senador, porém a questão temporal, a ambição do poder, o governo em nome dos padres ou com os padres.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sim, eu tenho ambição...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' a maçonaria.

O SR. ZACARIAS: – E' o atheismo que os move.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' a ambição mundana, dos que se dizem os unicos filhos de Deus em cujo nome querem governar sem titulo.

Eu tinha dito que o nobre senador apreciou a sentença do juiz de direito do Recife de uma maneira que não acredita a um membro do supremo tribunal de justiça, aliás tão illustrado entre nós; que não acredita a um senador que suppõe-se acima de quarenta e tantos de seus collegas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não disse assim.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu dou-me por muito satisfeito, se puder hombraear com muitos delles.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Rebaixou-me de sua intelligencia, a primeira intelligencia das Americas.

(O Sr. presidente tange a campa.)

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E V. Ex., que me proclama a primeira intelligencia das Americas, se se doe de que eu o rebaixe de meu posto, que de certo não é o de primeira intelligencia, e nem do numero dos primeiros, é porque a si se tem nessa conta *(Risos.)*

Entendo de algumas materias, porque as estudo: outros Srs. senadores entendem das mesmas e de outras, cada um tem a sua especialidade, e é desta variedade de conhecimentos que provém a sabedoria do senado: não das cartas a que o nobre senador dá, tanta preferencia.

O nobre senador examinou a sentença, eu vou mostrar-o, não como jurisconsulto; mas como quem nada entenda do processo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não examinei tal sentença, apresentei-a.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...como quem nada sabia de jurisprudencia.

O juiz do direito do Recife de Pernambuco, que deu a sentença, mostrou-se até certo ponto um digno magistrado. Reconheceu em primeiro logar que a questão era temporal e em segundo logar que era daquellas sobre as quaes consulta o conselho de Estado, e que, portanto, a decisão do governo a resolução imperial que a decide, é legal e deve ser cumprida.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – *Est legere, et non int elligere.*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Emquanto algum dos senhores não demonstrar que ao papa, ao bispo ou a qualquer outro, que não ao governo, ouvido o conselho de Estado, cabe decidir, se houve ou não invasão do poder temporal nos actos dos bispos de Olinda e do Pará, a resolução imperial que admittiu recurso e os declarou sem effeito, deve ser cumprida e ha de vir a sel-o.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Posso mostrar. A Corôa não tem nenhuma attribuição para decidir sobre julgamentos ecclesiasticos, nem na lei, nem na constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Em leis rançosas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Phantasia-se um direito da Corôa portugueza.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Todas as leis são rançosas para os senhores, quando ellas não lhes convém. Mas peço licença para continuar.

As questões pódem ser no todo temporaes, espirituaes ou pódem ser mixtas do temporal com o espiritual. A decisão da natureza do acto respectivo, se é espiritual ou se é temporal, está pelas nossas leis e dentro do Imperio commetida ao governo em conselho de Estado. Os senhores não o pódem contestar.

OS SRS. SILVEIRA LOBO E FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não ha concordata; é sómente o decreto do poder executivo; o arbitrio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A força.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quando me deixarem fallar, eu continuarei.

Não é preciso concordata quando se trata de acto temporal, de compromissos na parte, que não é religiosa. A não ser assim, seguir-se-ia que não ha no paiz quem decida se qualquer acto é ou não temporal, e a soberania nacional ficaria dependente de outro poder ou autoridade para resolver por lei, e o governo para executal-a. Digam embora que é injusta a decisão; não podem negar que ella é legal; não podem negar que, pertencendo ella, pelas leis ao governo em conselho de Estado...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quanto a mim, é o que principalmente nego, como demonstrarei.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...a decisão em virtude de lei tem força obrigatoria. (*Apoiados.*) O juiz de direito o reconheceu, de certo que por mais sabedor do direito do que o nobre senador.

Vejamos como o jesuitismo pôde ter força para destes principios tirar como conclusão uma sentença que julgou a accusação improcedente...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Para que levar a questão para ahi? Os jesuitas!

Nós podemos tambem estigmatizar a libertinagem.

O SR. ZACARIAS: – E o atheismo.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...e o julgou um magistrado aliás respeitador das leis de seu paiz, a

ponto de entender que a decisão é obrigatoria para elle, que não ha outro recurso della e deve ser executada e está sendo executada. Vamos ver, repito, como o jesuitismo, levou aquelle magistrado a consignar em sentença principios falsos, que tornaram o accusado livre da pronuncia.

O primeiro principio para a não pronuncia é que a accusação não devia versar sobre o art. 128 do codigo penal que pune a desobediencia, porque esse artigo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é com o Sr. barão de Pirapama.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Parece-me que não.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ha de ser com o Sr. barão de Pirapama.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' com V. Ex. que foi quem trouxe ao senado a sentença como justa, como fundada nas leis...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não trouxe tal; nunca fallei nisso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...está declarado, por uma portaria que não constitue crime de responsabilidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nunca tratei disto.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Supponhamos que não é applicavel o art. 128; não sabe o nobre senador que o juiz que encontra um artigo mal applicado em uma accusação, tem obrigação de substituil-o pelo artigo competente? Que, provado o crime, elle não pôde absolver ou não pronunciar o réo só porque o artigo applicavel não é o da queixa, denuncia ou libello? Não sabe que era do dever do juiz applicar o art. 154 e ahi, encabeçar o crime, porque de facto houve por parte do parcho falta de execução de uma ordem legal e de uma sentença á que elle era obrigado?

Portanto, o erro na citação do artigo não era motivo para julgar improcedente a accusação. (*Apoiados.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O art. 154 é não cumprir com leis ou regulamentos do governo; não tem applicação para o caso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Leia até o fim do artigo.

Outro motivo que procurou o juiz de direito, e que se lê na sentença, é que quando uma ordem parte do bispo, só elle é responsavel e não os parchos que a executam. Entendeu, elle que uma regra admissivel talvez no governo da igreja, como governo absoluto, sobretudo quando sob um Ente infallivel...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – (Então; se não é absoluto, a regra não é admissivel, nem no governo da Igreja)... não pôde de fórma nenhuma ser admittida no governo constitucional. A belleza principal do governo constitucional é que, superiores e inferiores, cada um é responsavel pelos actos que pratica.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Assim deve ser.

O SR. SOUZA FRANCO: – Nem a propria ordem escripta

do Imperador isenta o ministro do crime em que incorra por um acto qualquer (art. 135).

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto diz a lei.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Assim, nenhuma ordem, nem do bispo, nem do pontífice, nem de qualquer outra autoridade ecclesiastica, isentava o parochio da freguezia de responder pelo seu acto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto não é competencia do Estado; é materia religiosa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O juiz reconheceu que o processo era da competencia do juizo secular, e tem razão neste ponto.

A questão das irmandades no ponto disputado não é espiritual, porém temporal, como está resolvido por autoridade competente, como a sentença começou a reconhecer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O discurso do nobre senador indica que S. Ex. está reformando o accórdão da relação de Pernambuco, a quem, por meio do recurso legal, foi a sentença do juiz de direito.

O SR. PRESIDENTE: – Quem tem a palavra é o Sr. senador visconde de Souza Franco.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quando eu digo que o nobre senador nunca faz objecção a proposito tenho razão (*risos*). Agora se queixa S. Ex. de que eu esteja reformando o accórdão, eu que estou fazendo simples observações sobre a sentença de 1ª instancia: observações que não reformam sentenças. O facto é este: tanto era o bispo de Pernambuco responsável, que foi condemnado no art. 96 do código e devia ser, na minha opinião, tambem no art. 129...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – 192, não?...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...no art. 129 § 1º do código criminal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E se mais mundo houvera, lá chegara!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Era melhor fazer uma fogueira!

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – As fogueiras ficam para quando os ultramontanos escallarem o poder: então teremos uma em cada canto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Foram sempre os regalistas que as atearam.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Esta é boa! Repudiam o legado!

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Todos estes apartes são recursos para me fazerem sahir da questão; não querem discuti-la a fundo; querem exaltar os animos, excitar as paixões, em lugar de examinar as leis que regem o ponto em questão. Pelas nossas leis, o bispo era responsável por um lado e o parochio por outro, porque não tinham cumprido a sentença: porque não tinham cumprido as ordens do juiz...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Que não lhes foram dadas...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ahi vem outra questão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E que nunca foram expedidas.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' o terceiro ponto; Inepcia do promotor publico em accusar o parochio de desobediencia antes de lhe ser intimada a ordem do juiz, perante quem era accusado de desobediencia, e sem juntar provas da intimação! Estas faltas graves não acredito que commettesse o promotor publico do Recife; não vi porém o processo e não posso julgar de sua regularidade e nem da procedencia de suas peças.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Leia a sentença; nella se diz que aos vigarios nunca se deu tal ordem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Ahi vem mais um aparte do nobre senador que mostra quão pouco sabe destas questões. Quer o nobre senador que um jurista julgue de um processo só porque leu a sentença? Dahi se seguiria que todas as sentenças são justas, que todas são o resumo fiel e juridico das peças do processo, que todas são infalliveis; não podem soffrer a menor modificação, e menos podem ser revogadas. Qual é o jurisconsulto que diz: Veja a sentença! Pois só com a sentença á vista V. Ex. julgaria de uns autos! Isto mostra a pouca attenção com que encara todas as questões e a superficialidade com que as examina (*risadas*).

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' bom dizel-o.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Digo para que me ouçam e para que o leiam. Os que me ouvem e os que lerem o meu discurso hão de concordar commigo em que não é jurisconsulto quem diz que para conhecer um processo e apreciar-o basta ler a sentença.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não disse tal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Disse uma futilidade, para não me exprimir por outras palavras...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – São interpretações cerebrinas, reprovadas pelas leis.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Interpretações cerebrinas, reprovadas pelas leis! Se me dissesse: pelo bom senso, pelo direito, pelos praxistas, ainda vá; mas as leis reprovando opiniões cerebrinas, é novidade que não conheço.

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão não póde continuar deste modo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – São dous discursos.

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que tomem nota do que o orador disser para em tempo opportuno responder-lhe. O orador está sendo interrompido frequentemente e o regimento o prohibe. A discussão não pode continuar deste modo, porque o regimento o prohibe.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas o uso admite.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Até certo ponto ha direito de dar apartes, uma ou outra palavra de esclarecimento

ou contestação serve; mas estar respondendo ao mesmo tempo que o orador falla, só é privilegio do nobre senador pelo Ceará...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E de que V. Ex. tem usado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...privilegio de nobre senador, de que eu me aproveito muito, porque me dá occasião para mostrar que S. Ex. não reflecte no que diz, nem mesmo quando ousa taxar-me de cerebro amollecido.

O juiz, concluiu a sentença dizendo que, por não constar que o Revm. conego tivesse deixado de cumprir ordens legaes, dadas por superior legitimo na qualidade de empregado publico, julgava insubsistente a petição e pagasse a municipalidade as custas.

Essa decisão foi á relação, que concordou com ella.

Devo agora significar ao nobre senador a impropriedade com que elle compara um processo apenas começado, em que não ha pronuncia, e, portanto, não ha decisão positiva, mas apenas uma decisão negativa, com uma sentença do supremo tribunal de justiça, ultima instancia do poder judiciario que, aceita pelo poder moderador, quando a modificou, teve uma especie de confirmação de mais este poder, que se a podia nullificar perdoando o réo, a confirmou modificando somente em tornar prisão simples a prisão com trabalho em que o réo fôra condemnado.

Sentenças destas, do primeiro tribunal de justiça do Imperio, o qual a constituição denomina supremo tribunal fixam a intelligencia da lei, e repetidas são precedentes. Póde o nobre senador dizer o mesmo a respeito desse despacho de não pronuncia, confirmado pela relação, fundado em erro de accusação, em falta de provas? Ficando com elle em pé o crime que póde ser de novo accusado, não ha paridade alguma com aquella sentença. Se o juiz e a relação houvessem decidido por sentença que o acto não era da jurisdicção do poder temporal, ainda assim, por falta do recurso de revista que as leis de 1841 e 1871 não admittem, haveria decisão, nunca equiparavel á do supremo tribunal, decisão porém contraria a indole do nosso regimen constitucional, que não reconhece a soberania do Papa, que não reconhece outra soberania senão a da nação.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Soberania da nação, que não admitte no Imperio jurisdicção alguma, que della não proceda...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado. Civil ou politica.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...civil, temporal e ainda a espiritual, nos paizes em que a nação dá preferencia a uma religião, e a torna condição para o exercicio de certos direitos.

OS SRS. MENDES DE ALMEIDA E FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ahi é que vae a confusão da idéa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto mostra que não está na altura dos conhecimentos sufficientes para fallar na casa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A sua craveira

não basta para medir-me. Tomo o que disse como se ninguem o dissessa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não está na altura, repetirei, e hei de proval-o.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não se diz a ninguem isto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Elle póde dizer e eu não poderei dizer...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é parlamentar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Senhores, quaes são as regras reguladoras da competencia dos poderes em nosso paiz? São as da constituição do Imperio, que declara expressamente no § 14 do art. 102: a que nenhuma bulla, lettra apostolica, encyclica, acto nenhum do concilio ou do pontifice pode ter execução dentro do nosso paiz sem o *placet* da assembléa geral ou do governo, conforme fôr o caso, concessão particular ou principio geral, o de que se trate.

Quer isto dizer que nenhuma decisão, mesmo em materia espiritual, póde ter execução no Imperio sem que a assembléa ou o governo lhe dê autorisação, beneplacito, o haja por bem. Toda e qualquer jurisdicção, pois, mesmo a espiritual, precisa da autorisação da nação, que a confere ou não por meio de seus dellegados, a assembléa, geral e o governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' a questão pela questão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não é a questão pela questão; é a questão decidida pela constituição do Imperio; é a questão do direito constituido e não a questão abstracta a que os senhores recorrem, e na qual teem tão pouca razão como nesta.

Senhores, não tomarei mais tempo ao senado. O nobre senador, não conhecia a questão de Pernambuco; não entendeu a sentença do juiz de direito; o nobre senador o que quer é gastar o tempo á casa e a pretexto da questão religiosa e da jurisdicção espiritual do Papa...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A sentença está ahi.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – ...apoderar-se elle e seus amigos ultramontanos do governo do paiz, e sujeitar-nos a um governo theocratico. Contra esta especie de governo protesto, e para o combater esgotarei as ultimas forças que ainda me restem. Com o fraco apoio de minha vontade e esforços o Brasil não será governado senão pelos preceitos da Constituição. (*Apoiados; muito bem, muito bem.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para isto não é preciso força nenhuma.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Com o apoio de minha fraca vontade, o paiz não será governado senão pela nossa constituição. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nem ha quem diga o contrario.

O SR. JOBIM: – Ha muito quem diga.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Levantou um castello para combater.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Vou escrever e mandar á mesa o meu requerimento.

REQUERIMENTO

«Requeiro que se peçam ao governo informações sobre os motivos por que está suspenso o pagamento da congrua de algum ou alguns vigários do bispado de Pernambuco.

Em 8 de Junho de 1874. – *Souza Franco.*»

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por haver pedido a palavra o Sr. Figueira de Mello.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. VISCONDE DE NITHEROHY

Entrou em 2ª e ultima discussão e foi approvedo o parecer da commissão de constituição, concedendo a licença pedida pelo Sr. visconde de Nitherohy.

RECRUTAMENTO

Proseguiu a 2ª discussão adiada do art. 1º da proposição (n. 207 de 1869) relativa ao serviço no exercito e armada, com o parecer da commissão de marinha e guerra e de legislação.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, parece-me que esta discussão aproxima-se do seu termo e eu não desejo que ella se encerre sem justificar o voto que tenho de proferir. Serei breve nas considerações que me proponho a fazer, até mesmo porque já fui prevenido em todos os pontos da impugnação que se me offereciam. Insistirei sómente por aquelles que me parecem da maior transcendencia e que não podem deixar de ser attendidos, no interesse do fim que nos propomos attingir.

Está na consciencia de nós todos, que a materia de que se trata é uma das mais graves, das mais difficeis sobre que as camaras legislativas podem ser chamadas a deliberar (*Apoiados*). Assim o tem reconhecido todos que me teem precedido neste debate, e nem podia deixar de ser, porque, quem diz lei de recrutamento, diz necessariamente lei que entende com o progresso moral e material do paiz. Com o progresso moral, pelo embaraço que póde trazer ao augmento da população, ao desenvolvimento da educação e da instrucção do povo; com o interesse material, pelas vexações ás artes, á agricultura, ao commercio e a todas as especies de industria. Quem diz lei do recrutamento, diz necessariamente lei que entende com os sentimentos mais caros ao homem, feridos nos mais sagrados laços da familia; diz ainda lei, que nada menos pede aos cidadãos do que a sua liberdade e muitas vezes o seu sangue e a sua vida.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Basta este simples enunciado para nos convencermos de que o projecto que discutimos não póde ser adoptado sem o mais detido e escrupuloso exame de cada uma da suas disposições.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Declaro a V. Ex., Sr. presidente, que entro neste debate completamente desprevinido, livre de toda e qualquer preocupação, porque entendo que uma lei de organização militar, comquanto eminentemente politica, não deve ser dictada pelas paixões

do momento, nem pelas conveniencias ephemeras e transitorias dos partidos.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Faço a justiça de acreditar que, da parte do nobre ministro da guerra e de seus collegas, bem como das illustres commissões, não são diversas as disposições em que se acham. Mas não devo occultar o receio que nutro da malefica influencia do amor proprio empenhado na discussão, e que muitas vezes nos arrasta a sermos intransigentes e intolerantes com as opiniões dos nossos adversarios, por mais justas e razoaveis que ellas sejam. E creio que não são infundados estas meus receios, quando vejo a tenacidade com que o nobre ministro da guerra e mais ainda o illustre relator das commissões procuram defender o projecto em todas as suas partes, pretendendo que passe sem nenhuma modificação. Se assim acontecer acerca de uma lei, que vae pôr em jogo tantos e tão variados interesses sociaes, ficará a SS. EExs. e aos seus amigos a gloria ou a responsabilidade de o haverem conseguido e a nós a satisfação de termos cumprido o nosso dever.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Pretendo occupar-me de quatro pontos principaes do projecto: do sorteio illimitado, da idade adoptada para o alistamento, das isenções e finalmente da exoneração pecuniaria.

Mas, antes de occupar-me de qualquer destes pontos, devo declarar que aceito a idéa do alistamento e do sorteio, em que o projecto se basêa; mas aceito-a como idéa secundaria, subsidiaria, porque para mim a idéa capital, em torno da qual todos nós devemos agrupar e para cuja realisação devemos fazer convergir todos os nossos esforços, é a idéa do engajamento voluntario, não só porque é o systema que menos coacção, menos constrangimento traz á liberdade individual, e por isso mesmo mais exequivel, como pela razão de que os voluntarios, são de ordinario mais entusiastas, mais bravos e ardentes, resignados, mais soffredores das fadigas da guerra, menos sujeitos á nostalgia e por isto mesmo menos propensos á deserção.

Não temo que entre nós se verifique o que a este respeito disseram Mirabeau e Machiavel, quando nos pintam os voluntarios como turbulentos, indisciplinados e difficeis de serem mantidos nas fileiras, voluntarios hoje para serem desertores amanhã. Digo com Rossi que Mirabeau tinha em vista os voluntarios da França, engajados por bandos de recrutadores, que percorriam todo o paiz, estimulados pelos grandes premios pecuniarios; que lhes eram promettidos e que desempenhavam a sua missão nas tavernas, por meio de todas as seducções e enganos semelhantemente Machiavel, se collocou em um ponto de vista exclusivo, não enxergando senão os *condottiéri* da Italia, que nada mais eram do que bandos de aventureiros, sem nenhum meio de vida, sem nenhuma profissão, semelhantes aos ciganos que infestam os sertões de nossas provincias e que abraçavam o serviço das armas por mero devaneio Felizmente não receio que isso se dê entre nós, porque o nosso paiz ainda está muito longe dessa depravação de costumes.

Dizem, porém, o nobre ministro da guerra e o illustre relator da commissão que elles tambem querem o engajamento

de voluntarios e dão como prova a disposição do primeiro artigo do projecto. Effectivamente, Sr. presidente, vejo que está ahi consignada essa idéa, mas sem nenhuma confiança e revelando a maior descrença da parte de SS. EEx.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Era melhor até que não viesse inserida esta disposição no projecto; haveria muito mais sinceridade.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Digo mais que, bem longe de haver confiança no alistamento de voluntarios, o desejo da parte de SS. EEx. de obter os voluntarios não é sincero, quando vejo que, bem longe de animal-os, parece que procuram fazer com que elles fujam ao serviço do exercito. E para que não pareça exagerada esta proposição, vou proval-o com o mesmo projecto; certamente não parece desejar o engajamento de voluntarios, quem os sujeita ao mesmo tempo de serviço que os alistados, que são coagidos a servir.

Ainda mais do que isto eu enxergo no projecto.

E ainda mais do que isto; enxergo no projecto uma disposição, que não pôde ter outra explicação senão a que acabei de expor. Ahi se diz: «Os alistados que se subtrahirem do serviço de guerra serão coagidos a assentar praça no exercito ou armada por seis annos. Os que se apresentarem em tempo devido servirão por dous annos, se antes não for concluida a guerra, e receberão em dobro o premio e vantagens de voluntarios marcados em lei.»

Donde vem a razão desta disposição, toda em desfavor dos voluntarios? Que motivo podia ter levado as commissões a collocar assim os voluntarios em condição inferior á daquelles que são coagidos, a ponto de dar premio dobrado a estes mais do que dá áquelles?

E' por isso que digo que me parece não haver muita sinceridade da parte do governo e das commissões, quando dizem que desejam o engajamento de voluntarios.

E' preciso averiguarmos donde vem a descrença acerca dos voluntarios. Dizem: «os factos da nossa historia provam que teem sido inuteis todos os esforços empregados pelo governo; de qualquer matiz politico, para obtel-os, devido isto principalmente á repugnancia dos brasileiros para o serviço das armas.» Não contesto a veracidade do facto, de que pequeno tem sido o numero de voluntarios, que até hoje temos obtido; o que contesto é a causa a que se attribue este facto.

Tem se dito: «os brasileiros são inteiramente infensos ao serviço das armas.» E' uma proposição inexacta, e é preciso acabarmos com ella por uma vez; não vejo razão que a justifique. Se fosse preciso apoiarme em factos, eu os iria buscar muito recentes na guerra do Paraguay. A repugnancia que se nota da parte dos brasileiros para o serviço das armas é a mesma que se pôde dar em qualquer outro paiz, onde o exercito estiver constituido, como se acha constituido o nosso.

De facto, Sr. presidente, servir em um exercito aviltado pelos castigos corporaes, mesquinamente retribuido, não se assegurando ás praças os meios necessarios de subsistencia; servir por um tempo longo, muitas vezes indeterminado, exposto o individuo a ser expatriado para logares longinquos, donde poucos são os que voltam para o seio de suas familias; não pôde um exercito, constituido nestas condições, offerecer attractivos para o serviço das armas; só um verdadeiro aventureiro ou um homem louco pôde

sentir vocação para a profissão militar. Portanto, esta pretendida repugnancia dos brasileiros para o serviço das armas, quanto a mim, não é mais que uma chimera, com a qual é preciso acabar. Se quizermos conhecer se os brasileiros são ou não tão bem dispostos como qualquer outro povo ao serviço militar, comecemos pelo empenho de remover essas causas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nobilitae e remunerae esse serviço.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Principiemos exactamente por elevar o nivel moral do exercito, por extinguir os castigos, aviltantes, castigos corporaes; por crear incentivos e incentivo efficaz, e não nos limitemos a promessas illusorias. E' só assim, depois de esgotados estes meios, que poderemos dizer se ha ou não disposição entre nós para o serviço militar. (*Apoiados.*)

O meu nobre amigo, senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, no seu ultimo discurso já aventou aqui varias idéas, que podem ser aproveitadas como excellentes incentivos para obter voluntarios para o exercito. Não vi que uma só impugnação procedente fosse apresentada contra essas idéas. Elle fallou: primeiro na limitação do tempo do serviço; depois na remuneração vantajosa; em terceiro logar na circumscripção ou localisação do mesmo serviço ou do serviço territorial, como lhe chamou o nobre relator das commissões; fallou-nos tambem da extincção dos castigos corporaes, a que me referi ha pouco, da preferencia para os empregos publicos e por ultimo da pontualidade na execução destas promessas. Eu proponho-me apreciar cada um destes incentivos separadamente e peço a S. Ex. o Sr. ministro da guerra que se sirva de emitir sua autorisada opinião sobre a procedencia ou improcedencia delles.

Primeiro: *limitação do praso.* Para mim é de primeira intuição que, se quizermos estimular, os voluntarios a se apresentarem, é preciso fazer uma notavel differença na duração do tempo do serviço.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Esta é uma das principaes.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estabelecendo, como fica estabelecido por esta lei, que todo brasileiro é obrigado ao serviço das armas, se não se apresentar voluntariamente, a limitação do tempo, reduzido á metade, por exemplo tres annos, não pôde deixar de estimular activamente esta disposição para os engajamentos.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Como já é actualmente, pois que o recrutado actualmente serve mais tempo que o voluntario.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Disse-nos aqui o outro dia o nobre relator das commissões que o prazo de tres annos não é sufficiente para se formar um bom soldado em qualquer das armas. Senhores, é preciso não perdermos de vista que tratemos não só do exercito em tempo de guerra, mas do exercito em tempo de paz principalmente, em que não sei quaes são os grandes serviços que pesam sobre o soldado; a não ser o serviço de guarnição, não conheço outro.

E' crível que, no espaço de dous ou tres annos; o soldado não se prepare convenientemente para satisfazer as necessidades deste serviço?

Não o creio. Não sou competente na materia para

emitir um juizo a respeito; mas firmo-me no juizo de pessoas competentes, de pessoas, cujo testemunho não poderá ser recusado pelas nobres commissões; eu me refiro exactamente ao projecto. Ahí se prova que o serviço de tres annos e ainda menos de tres annos póde dar excellent resultado, póde ser muito util.

Assim diz o projecto na disposição que ha pouco acabei de ler, e para a qual peço a attenção do senado: «Os alistados que se subtrahirem do serviço de guerra serão coagidos a assentar praça no exercito ou na armada por seis annos. Os que se apresentarem em tempo devido servirão *por dous annos, se antes não for concluida a guerra.*»

Ora, se em circumstancias extraordinarias, sem duvida muito mais graves, como são as circumstancias de guerra, o soldado em dous annos póde habilitar-se a prestar excellent serviço; como não admittir que em tres annos elle se prepare para o simples serviço de guarnição? Este prazo de tres annos é, pois, mais que sufficiente para o soldado se preparar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Depois disto é preciso attender que, dada uma emergencia de guerra, se estes soldados forem destinados, como devem ser pelo systema do engajamento de voluntarios para a reserva, já industriados como se acham pelo effectivo serviço de tres annos não são soldados bisonhos, que serão chamados ao campo.

Isto *seria militarizar o paiz*, diz o illustre relator das commissões. Como, senhores, se já o paiz fica militarizado pela lei com essas tantas reservas que estabelece? O que se deve fazer, limitado o prazo do serviço activo, é continuar o serviço na reserva por tempo muito maior, como bem lembrou o nobre senador pelo Piahy; elle levou a convicção ao meu espirito, e creio que ao de muitos outros senadores, de que com a disposição por elle lembrada nós teriamos uma unica reserva muito mais numerosa, talvez de 24,000 homens, ao passo que a primeira reserva do projecto não poderá exceder de 12,000 homens.

Disse, porém, o nobre relator das commissões: «O soldado que deixa o serviço activo perde os habitos do quartel; difficilmente poderá prestar bom serviço na guerra; não tenho a menor confiança em tal reserva.» Não vejo razão para esta desconfiança; nunca tivemos esta instituição de reserva; creio que até hoje não houve entre nós um exercito constituido com reserva; donde nasce, pois, a descrença de que o soldado, alistado na reserva, não póde prestar bom serviço, desde que for chamado em uma emergencia dada? Temos o exemplo da Prussia; todos sabem que allí o tempo do serviço, não simplesmente para os voluntarios, mas para todos os alistados, é de tres annos; na Prussia, que nos póde servir de modelo, o serviço...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Para o voluntario é de menos de tres annos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ha voluntarios até de um anno. Torno a dizer, não sou competente; mas, quando vejo estes factos, quando vejo o proprio projecto limitando o serviço dos alistados a dous annos, como sendo bastante para que possam prestar bom serviço, não posso duvidar de

que o prazo de tres annos é mais que sufficiente para se limitar o engajamento dos voluntarios.

Disse ainda o illustre relator das commissões: «Um exercito, constituido com voluntarios e pelo prazo de tres annos, é semelhante ao tonel nas Danaides, porque á proporção que entram uns, sabem outros, e por isso nunca o exercito ficará com soldados amestrados.» Não achei muita felicidade nessa comparação por parte do nobre relator; S. Ex. devia lembrar-se que o tonel das Danaides nunca se enchia; ao mesmo tempo que o liquido era nelle derramado esgotava-se; mas com o systema de voluntarios por tres annos as fileiras do exercito estão sempre preenchidas. E demais, se o *simile* de S. Ex. procede para os que servem por tres annos, serve igualmente para os que servem por mais tempo, porque sempre se ha de vêr na composição do exercito, qualquer que seja a duração do serviço, a sahida de uns para a entrada de outros soldados.

Essa oscilação constante a que se referiu o nobre relator, que se vem dar nas fileiras do exercito, bem longe de ser um mal é um bem, porque, espalhado por uma grande massa de cidadãos, a curtos prazos, o serviço militar, todos mais ou menos ficam industriados no manejo das armas e em uma emergencia dada, em um caso extraordinario, quando o governo tiver de elevar o exercito a um pé de guerra, terá á sua disposição uma numerosa reserva habilitada, em vez de soldados recrutados, sem nenhuma disciplina e instrucção pratica. Portanto, bem longe de ser uma desconveniencia ou desvantagem, enxergo este lado util na limitação do prazo.

Dizem que os engajamentos constituem uma utopia, que nós nunca os poderemos obter em numero sufficiente. Se é utopia, experimentemos. Porque tanto temor dos voluntarios por tres annos? Esse grande temor não indica que é possivel o engajamento de grande numero, e se é possivel o engajamento de grande numero, não é utopia o que pretendemos, o que desejamos.

Segundo incentivo: *remuneração vantajosa*. E' preciso que saibamos fallar ao coração humano; nenhum homem vae alistar-se em um serviço penoso, sem ter a certeza de obter os meios precisos para sua subsistencia e daquelles entes que mais caros lhe são. Pagar ao soldado voluntario com 200 réis, como actualmente se paga, segundo nos informou o nobre ministro da guerra...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – 180 rs.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ainda menos, é não querer que se apresentem para o serviço. Por que razão havemos de pagar altos salarios aos empregados dos arsenaes de guerra e de marinha, aos empregados de obras publicas, e havemos de recusar o áquelles que forem servir no exercito, sem duvida muito mais pesado serviço do que aquelle que se presta nessas repartições?

Quanto ao argumento de maior despeza que traria o exercito formado de voluntarios, em minha opinião, não procede. Não procede, como nós entendemos que deve ser feito o engajamento, porque nenhum de nós pediu altos premios para os voluntarios; receio mesmo que elles possam servir só para formar exercito de aventureiros, de mercenarios. Não é isto que nós queremos; entendo que não se deve fixar premio nenhum, porém bons soldos, bons vencimentos para essas praças. Portanto, este argumento

de excessiva despesa a que o engajamento de voluntarios poderá levar-nos desaparece, desde que não tivermos de determinar altos premios; mas, quando estes mesmos fossem necessarios, ainda assim eu propugnaria por elles pelas vantagens que lhes são inherentes e que as tornam preferiveis.

Restricção ou localisação do serviço. Esta idéa foi aventada pelo meu nobre amigo, senador pela provincia do Piauhy, em uma de suas emendas; ella me parece de incontestavel efficacia para o fim que desejamos, porque para mim é indubitavel que um dos grandes motivos que obstam ao engajamento de voluntarios, é a quasi certeza que teem os brasileiros de serem expatriados de abandonarem suas familias, seus interesses, indo servir em logares para elles completamente desconhecidos, privados de relações, como facilmente se concebe em um paiz tão extenso como o nosso, de difficeis communicações, de deficiencia de transportes. Sem duvida isto deve pesar muito e muito no animo daquelle que pretender o serviço das armas. Mas se lhe disserem: apresentando-vos voluntariamente, não sereis obrigado a servir senão na circumscripção territorial a que pertenceis; sem duvida elle deve pesar muito esta vantagem, tendo diante de si a perspectiva obrigação, se por ventura for sorteado.

Disse-se ainda: a experiencia tem provado que o serviço feito na propria residencia do soldado não é o mais conveniente. Eu não duvido de que assim seja mas isto unicamente quando este serviço é prestado na propria aldêa em logar do seu nascimento e não na capital da provincia, aonde está fóra da influencia das pequenas causas locais ou na capital do districto, a que pertence a provincia da sua residencia.

Um inconveniente entretanto existe e que não foi allegado e quanto a mim não deixa de ser grave, e vem a ser o da immobilidade do exercito; mas notae bem, que quando lembramos a circumscripção territorial, é simplesmente para as praças voluntarias e em circumstancias ordinarias, só uma pequena parte do exercito será assim immobilizada. E se por effeito do mesmo systema, todo o exercito for constituido de voluntarios, ainda assim não deve ser desprezada a idéa, porque em circumstancias ordinarias ou em tempo de paz não ha inconveniente, em que os voluntarios sirvam na provincia, da sua residencia ou no districto a que pertencer essa provincia, conforme a idéa suggerida pelo nobre senador, e em circumstancias extraordinarias, elles podem, como quaesquer outros, ser compellidos a marchar para onde as necessidades da guerra o exigirem, e assim desaparece a razão unica pela qual a idéa poderia parecer menos aceitavel.

Ainda se poderá dizer: «Muitas vezes o soldado se torna incorrigivel, é preciso arredal-o do logar em que as causas do seu procedimento mais actuam sobre elle.»

Pois bem, exceptue-se tambem esta hypothese, accrescentando-se que em circumstancias ordinarias as praças voluntarias passam a ser removidas para outro districto, sempre que por um conselho de guerra ou de disciplina a isto forem condemnadas por incorrigibilidade de conducta.

Portanto, assim attendidas e conciliadas as differentes necessidades do serviço, não vejo razão para que seja repellida uma idéa, que não pôde deixar de constituir um poderoso e effcaz estimulo para o engajamento de voluntarios.

Recordo-me de ter ouvido ao nobre relator das commissões que em um pequeno exercito como o nosso o systema da restricção do serviço era inconveniente e impraticavel. Mas eu não sei em que possa para isso influir a razão de maior ou de menor exercito, desde que, com as restricções lembradas, ficam attendidas as variadas necessidades do serviço em toda e qualquer emergencia

4º incentivo: *extincção dos castigos corporaes.* Felizmente vejo que esta idéa já foi aceita e consignada no projecto não só para os voluntarios como para os alistados; mas a discussão nos tem revelado alguma cousa, de muito grave, no modo por que se acha concebido o projecto. Eu e muitos outros estavamos na persuasão de que o pensamento do projecto aceito pelo governo era o de completa extincção tanto no exercito como na armada, e hoje é fóra de duvida que este favor só é concedido ao exercito.

Disse-se que na armada não se pôde prescindir de castigos corporaes. Não sei, porque já disse, que não sou competente para apreciar as differentes razões do serviço, que possam motivar tão odiosa distincção; mas, quanto a mim, se ha tal necessidade, cumpre que seja satisfeita por modo diverso daquelle que se acha consignado no projecto; cumpre ou que a armada receba as praças de que precisa das companhias de aprendizes marinheiros, dando se maior desenvolvimento a esta bella instituição nossa, que já tem produzido tão bons resultados, como nos informou o nobre ministro da guerra, ou que se autorise o governo a fazer o recrutamento em certas circumscripções maritimas. O que é absurdo e repugna ao bom senso é que o ministro da guerra seja quem tenha de fornecer as praças precisas para a armada, ficando as do exercito isentas de castigos corporaes e as da armada sujeitas e tão barbaros castigos.

O SR. PARANAGUÁ: – Fica com o ministro da marinha sob sua tutela.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Os cidadãos que são alistados no exercito com a esperança de não estarem sujeitos áquelles castigos, em um bello dia, quando menos o esperarem, são victimas de sua boa fé illudida, e muitas vezes só para a satisfação dos odios e paixões dos seus inimigos e perseguidores.

O nobre relator das commissões tratando deste assumpto, disse que tinha sido um grande achado esse que fizeram o meu nobre collega pelo Maranhão e meu nobre amigo por Minas Geraes, e demorou-se um pouco a este respeito para provar que havia inconsequencia da parte do nobre senador por Minas. Mas, Sr. presidente, de tudo quanto disse o nobre relator, o que pude concluir é sómente em louvor e abono do nobre senador.

Disse o nobre relator: «Vós, quando ministro da marinha, expedistes um aviso ao conselho naval, em que não excluistes a idéa dos castigos corporaes, na armada»; mas notae bem, senhores, que esse aviso foi expedido durante o actual regimen de castigos corporaes, tanto na armada, como no exercito, e ahi se revela já a aspiração que tinha esse nobre senador recommendando ao conselho naval que visse se era possivel supprimir taes castigos, e que, a não ser possivel, os limitasse a casos muito especiaes. Mas hoje que tratamos de crear direito novo, e S. Ex. vê realisado seu desideratum, quanto ao exercito, não ha a menor inconsequencia,

de sua parte, quando procura fazer extensivo esse favor á armada, e bem longe de lhe fazer carga esse aviso, que aqui foi lido, serve pelo contrario para fazer honra á sua coherencia e aos seus sentimentos de liberalismo.

O SR. PARANAGUA: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – 5º incentivo: *preferencia para os empregos publicos*. Eu não sou dos mais entusiastas desta preferencia, porque entendo que ella serve para acoroçoar uma mania, que entre nós tanto se tem desenvolvido, mas aceitei-a-hei como muito procedente e plausivel, desde que vae vigorar, como parece inaceitavel, a idade de 18 annos para o serviço militar. Um mancebo que nessa idade em que podia educar-se e tomar uma profissão é sorteado e fica preparando-se durante dous annos para o serviço militar, do qual só se livra aos 26 annos, não pôde ter outra expectativa senão de um emprego publico para occorrer á sua subsistencia e á de sua familia; esse homem ha de viver de alguma cousa e na falta de uma profissão qualquer, para que não está preparando, é justo que se lhe dê preferencia para os empregos publicos; toda duvida está em que tal preferencia se torne uma realidade e não seja illusoria, como a experiencia nos tem mostrado.

Recordo-me de que o decreto de 7 de Janeiro de 1865 que foi expedido para levantamento de voluntarios da patria, promettia entre outras cousas e preferencia para os empregos publicos, um lote de terras, etc., a cada voluntario, logo que deixasse o serviço. Quando á preferencia para os empregos publicos sabemos como tem sido cumprida; em raros casos ella tem sido respeitada, e quanto ás terras pergunto ao nobre ministro da guerra se já houve algum exemplo de concessão de lote de terras e voluntarios.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Oh! Muitos.

O SR. JAGUARIBE: – Continuadamente.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não tenho conhecimento de nenhum. Tenho ouvido queixas a este respeito; muitos que serviram no exercito dizem que não são attendidos a pretexto de não haver terras demarcadas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Podem conceder-se, mas não sendo demarcadas é o mesmo que nada.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Com estes e outros incentivos, que a sabedoria do senado, do governo e das commissões suggerir, é para mim fóra de questão que teremos voluntarios não para preencher um grande exercito, mas para satisfazer as necessidades do contingente annual, que é só de que tratamos actualmente. Em tempo de guerra se elles não forem em numero sufficiente, temos o recurso ordinario do alistamento e do sorteio. Consigna no projecto essas disposições; e dizei-me se o engajamento de voluntarios é ou não um systema praticavel. Não veio inconveniente algum para que não se desenvolvam conjunctamente os dous systemas. O art. 1º do projecto, já emendado pelas commissões, diz: « O recrutamento para o exercito e armada será feito por engajamento e reengajamento voluntarios, e na deficiencia de voluntarios pelo sorteio»; pois bem, seja esta a these, mas, antes de passar a desenvolver o systema de alistamento, dae todo o

possivel desenvolvimento á primeira idéa para tornal-a realisavel e proficua.

Admittamos a peor hypotese – que sejam inuteis todas as providencias tomadas no sentido que temos indicado; qual é o mal de figurarem na lei esses favores? Pelo contrario eu enxergo nisso grande vantagem para credito do systema e defesa do governo; porque, se a despeito de todos os favores não apparecerem voluntarios em numero sufficiente para satisfazerem as necessidades do serviço, ninguem se pôde queixar: «Vós não quizestes servir voluntariamente, não obstante estas e aquellas promessas; deveis aceitar resignadamente a obrigação do serviço, que a constituição impõe a todos os brasileiros.» Mas exigir se bruscamente o alistamento e o sorteio, e dizer-se que o voluntario servirá seis annos como servirão os alistados, e com vantagens inferiores, ás concedidas a estes, é o mesmo que não querer o engajamento de voluntarios.

Passo agora, Sr. presidente, a outros pontos do projecto a que no principio me referi, começando pelo sorteio indefinido ou illimitado.

Esse systema de sorteio illimitado é o que em todos os tempos tem tornado horrorosas a conscripção; é elle que justifica os clamores que teem levantado autoridades muito competentes, de muitas das quaes nos deu conhecimento outro dia o meu nobre collega pelo Maranhão; é esse systema que vae gerar a maior odiosidade, odiosidade da reforma que projectamos.

Que seja o cidadão brasileiro obrigado a servir em virtude da lei, quando designado pela sorte, comprehende-se; cada um recebe este dever e resigna-se a elle; mas que os exceptuados pela sorte ainda fiquem com a espada suspensa sobre sua cabeça, não podendo ter um dia de repouso, de tranquillidade, para applicar-se aos misteres da vida, é uma iniquidade e é uma iniquidade que ha de despoulsar esta lei, e pela qual não pôde ser bem recebida. (*Apoiados.*)

Limite-se o sorteio ao numero dos chamados; se não bastam, sortêe-se o numero duplo, como já lembrou o nobre senador o Sr. Nabuco; mas aquelles, que estiverem fóra desse numero assim duplicado, fiquem por uma vez livres.

Esse systema de sorteio illimitado tem para mim ainda outro inconveniente: o do abuso a que pôde dar lugar: nada mais simples do que a autoridade encarregada desse serviço aconselhar, promover a deserção daquelles, que devem servir em primeiro lugar para fazer recahir o serviço em inimigo, em uma victima de sua perseguição, que esteja em perspectiva. Portanto, em minha opinião, devemos rejeitar semelhante disposição, que é o maior defeito e o mais grave que o projecto em si contém. Os que forem sorteados sejam obrigados a servir; mas quem não for sorteado fique de uma vez livre.

Mas disse aqui o nobre presidente do conselho e repetiu o nobre relator das commissões: «De que meio havemos de lançar mão para satisfazer as necessidades do serviço militar?» Senhores, eu prefiro mil vezes que em circunstancias extraordinarias fique o governo armado do arbitrio para recrutar, do que se prevaleça de uma disposição destas para preencher as forças, decretadas, porque é iniquo que sejam chamados a serviço em nome da sorte aquelles que pela mesma sorte forem delle exceptuados.

Depois, que inconveniente ha em que se proceda a um segundo sorteio em circumstancias extraordinarias? O sorteio ordinario serve para satisfazer as necessidades annuaes; mas, se se derem circumstancias taes, que tornem necessario elevar o exercito a um pé de guerra, proceda-se a novo sorteio, e por elle sejam levantadas as forças extraordinarias.

Um outro grande inconveniente que enxergo no sorteio illimitado é que elle ha de produzir um mal muito maior do que o que se procura remediar, isto é, nós procuramos generalisar o serviço das armas, fazendo com que caia indistinctamente sobre todas as classes de cidadãos, e não somente sobre os proletarios, sobre os homens não favorecidos da fortuna, como actualmente acontece; mas, quaes são os elementos de segurança que vós podeis ter para contar com os sorteados em primeiro logar? Podeis ficar certos de que neste paiz de tanta facilidade, onde o homem da noute para o dia desaparece, transportando-se de um logar para outro e occultando-se de modo que não mais possa ser encontrado, possa haver meio effectivo de obrigar o sorteado a vir para o serviço do exercito? Dizei-me qual é o meio pratico?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Empregar o caçador actual.

O SR. NUNES GONÇALVES: – A consequencia é que os homens laboriosos, os filhos-familias, os homens applicados á agricultura, ao commercio e á industria, esses é que veem a servir, porque os homens vadios, aventureiros, aquelles que não teem profissão, nem domicilio certo, estes se evadem facilmente.

Estas ponderações que acabo de fazer e que já foram feitas antes de mim, por outros nobres senadores, parece-me que não deixarão de calar no espirito do illustrado relator das commissões, porque eu vi que S. Ex. no seu ultimo discurso disse: «Pois bem, lembrae o meio, se não quereis o sorteio indefinido.» Já lembrei dous: ou segundo sorteio em circumstancias extraordinarias, ou o recrutamento arbitrario dadas as mesmas circumstancias, porque isto é mil vezes preferivel á incerteza permanente em que ficam os cidadãos e ameaça constante que sobre elles vem a pesar.

Outro meio já foi lembrado pelo illustre senador o Sr. Nabuco quando aconselhou que se sorteasse o numero duplo; e, senhores, se nem o numero duplo pôde ser bastante para a formação dos contingentes, então é preciso renunciar a este systema, é preciso confessar que elle é impraticavel, entre nós, a não ser occasionando os mais revoltantes resultados.

Esta é que é a verdade.

Occupar-me-hei agora da idade de 18 annos. Não poderei dizer mais, nem tanto como disse o nobre senador pelo Maranhão; S. Ex. levou á ultima evidencia que essa idade não é mais propria para esse serviço. Digam o que quizerem, aos 18 annos o desenvolvimento physico do homem não está completo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...o homem não tem bastantes forças para supportar as fadigas da guerra. Mas, quando não fosse isso verdade, não era essa a unica razão que devia pesar no animo do nobre ministro da

guerra, e que nos deve demover de aceitar essa idade como a mais propria para a formação dos contingentes. A razão maxima para mim é a dos tropeços que, uma vez ella adoptada, vae crear, á educação a instrucção da mocidade, porque é exactamente na idade de 18 annos que todos procuram habilitar-se para uma profissão, seja adoptando a carreira das lettras, seja abraçando uma industria. Mas, se justamente nessa idade vós embaraçaes que a educação, a instrucção se desenvolva, o que quereis fazer dos cidadãos que acabarem seu tempo de serviço aos 26 annos?

Estarão porventura habilitados a applicar-se a um officio, a frequentar uma faculdade ou escola superior, para assim garantirem o futuro de sua existencia? Ninguem o dirá certamente...

Por isso disse, eu que aceitava a preferencia, para os empregados publicos, como consequencia da idade de 18 annos, porque depois dos 26 annos o homem que não está preparado para uma profissão util não pôde ter outra aspiração senão a de um emprego publico. Nem sei se para isto mesmo elle poderá ser aproveitado, porque não tendo recebido educação nem aprendizagem alguma, que habilitação pôde ter elle?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Só para limpar trilhos de ferro.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Acerca deste objecto ha ainda um ponto para o qual peço a attenção do nobre ministro da guerra: acredita S. Ex. que com uma só idade ou com os alistados de uma só classe poderá preencher os contingentes neste paiz? E qual é o meio que tendes para determinar essa idade? Talvez diga S. Ex. que ha o recurso das certidões de idade, mas como buscal-as nesses sertões onde não ha registro civil nem assentos de baptisado? A unica regra será o arbitrio, e mais nada.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elles queixam-se de escassez actualmente tirando de todas as idades.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Se com as innumerables classes que temos hoje, desde 18 até 36 annos, vós dizeis que não ha facilidade de formar o contingente annual, como esperaes formal-o com uma só idade quando no estado em que nos achamos de falta de registro civil e de assentos não ha meio de provar essa idade?

O SR. SILVEIRA LOBO: – O tal projecto nos põe em muito peor estado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E ha de ficar letra morta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto não fica, não.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ha de produzir suas consequencias naturaes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Esta lei ha de servir de arma politica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O regulamento ha de peioral-a muito.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Com relação ás isenções não posso deixar de acompanhar aquelles que teem, impugnado pela isenção dos casados. E' uma isenção que está nos habitos de nossa população, que foi estabelecida por um principio muito respeitavel e que não pôde deixar de

ser attendida. A preterição dessa isenção é um outro motivo que ha de concorrer poderosamente para tornar esta lei horrorosa em sua execução.

Disse-se: «Mas a preterição dessa isenção é filha da idade que adoptamos de 18 annos.» Bem, reconheço isso, mas esperais tornar impossiveis os casamentos simplesmente, porque elles não servem de isenção para o serviço militar?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O honrado ministro receia que todo o mundo se case.

O SR. NUNES GONÇALVES: – E' ignorar e desconhecer as causas que influem nesse importante acto da vida dos homens. Os interesses pessoaes, os laços de familia, as inclinações e mil outras causas que atuam com toda força para que os casamentos se celebrem, e hão de actuar em todas as idades em que são permittidos pelas leis canonicas. O embaraço que póde trazer a isenção do casamento para a formação dos contingentes não é razão que possa prevalecer com sacrificio de um principio santo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não posso conceber como homens que se dizem catholicos apostolicos romanos, sectarios de uma religião que eleva o matrimonio até á dignidade de sacramento, firmando-o com laços insoluveis, se atrevam com mão temeraria e sacrilega a querer romper esses laços, autorisando, sem o quererem, os maiores attentados contra a pureza e inviolabilidade do leito conjugal e as mais graves perturbações no seio das familias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas elles em mais de um caso teem dado provas de hereges.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – De hereges não, de apostatas, o que é ainda peor.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas vejamos se é procedente esta razão, a inconveniencia do casamento aos 18 annos de idade. Se é procedente, cumpre que aceiteis todas as consequencias do vosso principio, e então que justificação podem ter algumas outras isenções que aqui se acham no projecto, e uma das quaes não é senão a consequencia do casamento? O que quer dizer a isenção do viuvo com filho se pelo projecto não se póde ser viuvo senão depois de 18 annos de idade? Se o casamento não deve ter logar antes, suppondo-se que isto se consiga, de onde vem a isenção para o viuvo? E depois merece mais attenção a sorte do irmão que tem a seu cargo outro irmão, a posição do viuvo que tem a seu cargo a educação de um filho, do que a do homem casado que tem a seu cargo além dos filhos a mulher? Parece-me um contrasenso; ou admitam-se todas estas isenções ou excluam-se todas; essa desigualdade não tem razão que a justifique.

Ainda continuando na materia das isenções, acompanho perfeitamente ao meu nobre amigo o illustrado senador pela provincia da Bahia, na emenda que elle mandou com relação aos estudantes. Não descubro razão alguma para que sejam exceptuados do serviço no exercito os estudantes que frequentarem os estabelecimentos publicos, não aquelles que frequentarem os estabelecimentos particulares. Recordo-me de que o nobre ministro da guerra invocou o principio da igualdade; mas, senhores, o que S. Ex. quer é justamente a negação deste principio.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não ha aqui senão um monopolio para os estabelecimentos publicos, e nada mais.

E depois, pergunto: julga o governo que bastam para diffundir a instrucção no paiz os estabelecimentos publicos que existem, ou possam existir? Faço esta pergunta porque a consequencia de uma tal disposição é despovoar os collegios particulares. Não haverá pae que mande um filho seu para collegio particular, desde que tiver a certeza de que esse filho aos 18 annos será recrutado; mandal-o-ha para os collegios publicos. Mas estarão habilitados esses collegios a supportar tamanho numero de alumnos? Creio que não; além de que é desconhecer a util concurrencia que faz o ensino particular ao ensino publico, o estimulo que dahi nasce em bem da mocidade estudiosa.

Dei-me, Sr. presidente, ao trabalho de compulsar o relatorio do ministerio do imperio, para ver a frequencia dos estabelecimentos publicos, assim como a dos particulares, e cheguei ao resultado que vou trazer ao conhecimento do senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O relatorio do Imperio não foi ainda distribuido, e já se votou na outra camara a resposta á falla do throno.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Refiro-me ao de 1872. Deste relatorio consta que todos os estabelecimentos publicos de instrucção secundaria existentes no Imperio, inclusive algumas cadeiras de francez e de latim que existem exparsas no interior do paiz, não passam de 97; e o proprio ministro é o primeiro a declarar no mesmo relatorio que esses estabelecimentos não prestam senão limitadissima utilidade (é a expressão de que elle se serve) e que a frequencia de todos elles reunidos não excede 2,916 alumnos, ao passo que dos innumeraveis estabelecimentos de instrucção particulares apenas de poucos se pôde obter informação, não se elevando a mais de 84 esses poucos, cuja frequencia foi de 3,852 alumnos. Só aqui na Côrte são conhecidos de 40 a 50 collegios particulares, e de 35, unicos cuja frequencia póde ser conhecida, sabe-se que foi ella de 2,196 alumnos, ao passo que a frequencia dos dous collegios de Pedro II não excedeu de 352, sendo 222 para o externato e 130 para o internato. O externato de marinha foi apenas frequentado por 23 alumnos e a escola militar por 220. De fórma que a frequencia de todos os estabelecimentos publicos de instrucção secundaria aqui na Côrte não passa de 594 alumnos, contra 2,196 que frequentaram os collegios particulares, de que se chegou a ter conhecimento.

Ora, estabelecida esta distincção que se procura fazer no projecto, de favor para aquelles que frequentarem os estabelecimentos publicos, e de desfavor para os outros, pergunto eu, é ou não consequencia immediata disso a maior procura dos estabelecimentos publicos? Sem duvida. E o governo está preparado com os meios precisos para satisfazer a essa necessidade? Não está.

Por todos os lados, pois, por onde queiramos encarar este negocio, parece-me que a emenda do nobre senador pela Bahia não póde deixar de ser approvada.

Um outro ponto, e é o ultimo de que pretendo occupar-me,

vem a ser o da exoneração pecuniaria. Eu abundo na opinião daquelles que combatem esta idéa.

O SR. SARAIVA: – E' a unica garantia que tem o projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' a valvula de salvação.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Esta disposição é um verdadeiro escarneo que se atira á opinião publica. Se é em nome da lei das necessidades publicas que todos os cidadãos são obrigados a prestar o serviço pessoal do exercito, a exoneração pecuniaria não tem razão de ser.

O que pôde justifical-a senão o interesse de salvar aquelles que mais de perto nos tocam? (*Apoiados.*) E' uma medida verdadeiramente odiosa, que não pôde deixar de escandalisar a opinião publica.

Recordo-me, porém, de que o nobre relator das commissões disse: «Sois inconsequentes quando combateis a exoneração pecuniaria, desde que aceitaes a substituição pessoal, porque a substituição pessoal não se obtem senão por dinheiro.» Não posso admittir esta proposição absoluta, como S. Ex. pretende. E' certo que na maioria dos casos não se obtem um substituto senão por dinheiro; mas ha outros muitos casos em que os laços de familia, a amizade, a dependencia e mil outras considerações podem determinar a substituição. Como quer que seja, é mais decente que se obtenha a substituição pessoal por dinheiro a arbitrio de cada um, do que ficar isso expressamente consignado por lei, como se acha neste projecto. Pois bem, se é verdade o que disse S. Ex., porisso mesmo que a substituição pessoal é determinada por dinheiro, é mais uma razão pela qual deve desaparecer do projecto a disposição que combatemos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu sei que esta idéa ha de passar, porque vejo tanto pronunciamento por parte do illustre relator das commissões e dos nobres ministros; mas ao menos, senhores, passe ella com as modificações lembradas pelo nobre senador pela provincia do Piahy. Já que não querem suprimir a idéa, procure-se tornal-a menos odiosa com a correção proposta por S. Ex., porque tal como se acha não pôde deixar de ser geralmente repellida, como ferindo o principio da igualdade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Importam-se pouco com isso.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Acompanhando meu nobre collega, tomou a liberdade de addicionar uma restricção ás que foram por elle lembradas.

Do mesmo modo por que entende elle que deve ser admittidos a resgatar-se por dinheiro os que exercem profissões uteis e estudam as artes liberaes, sejam tambem admittidos os casados e isentar-se por esse meio. Já que estou convencido de que a isenção dos casados não prevalecerá, prevaleça ao menos nesse caso especial.

Entre as emendas do meu nobre amigo a quem ha pouco me referi, ha uma com a qual peço licença a S. Ex. para não concordar; vem ser aquella em que elle exige para base dos contingentes, não o alistamento, mas a população.

O SR. PARANAGUÁ: – E' um grande principio, a que o mesmo relator, das commissões mostra-se propenso.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Acho mais razoavel que

seja adoptado como base o alistamento do que a população, porque a experiencia por toda a parte tem provado que nem sempre o numero de cidadãos aptos e na idade exigida corresponde ao numero da população, ainda quando a estatistica é uma realidade, quanto mais entre nós, onde está ella dando os primeiros passos, e ainda não sabemos o que será. Quando ella fôr uma verdade, ha de mostrar que nem sempre o numero dos validos e aptos para o serviço está na razão do numero total da população.

Peço licença ao senado para lêr a opinião de uma autoridade muito competente, que pensa da maneira por que acabo de fazer; refiro-me ao general Lamoncière em um relatorio que elle offereceu em 1849 à assembléa nacional de França, a esse respeito (*lendo*):

Em 1813 foi estabelecido o sorteio fixando-se o contingente annual e tomando-se por base a população. Surgem as queixas de 1824 a 1830, firmando-se o principio da distribuição conforme o numero dos alistados. De 1836 em diante novas queixas, e com documentos officiaes se mostra que as circumstancias variam de departamento em departamento, produzindo geral desigualdade. Em um sobre 100 conscriptos apuram-se 60 validos, e em outro sobre o mesmo numero apenas 32. Projectou-se em 1841 tomar por base o numero dos validos, mas esta idéa foi rejeitada e as leis posteriores teem mantido a base do alistamento.

Neste ponto estou de accordo com o projecto, porque effectivamente creio que a pratica nos ha de vencer de que nem sempre o numero de cidadãos aptos para o serviço está em relação com o numero total da população.

Antes de terminar as observações que me trouxeram á tribuna, peço ainda ao nobre ministro da guerra e aos illustres membros das commissões, que se acham presentes, a sua attenção para certos pontos que revelam muita incoherencia no projecto; direi mesmo, contradições palmares, que devem dar occasião a graves absurdos. A primeira é a que ha pouco apresentei, isto é, de pagar-se ao alistado, que não é voluntario, no tempo de guerra, o dobro das vantagens concedidas aos voluntarios; isto só por inadvertencia poderia ter passado, porque eu não posso comprehender que houvesse pensamento assentado da parte das commissões de collocarem os voluntarios em posição inferior aos que não o são. Na minha opinião, é uma grande incoherencia que não pôde subsistir.

Segundo o projecto, os alistados que se subtrahirem ao serviço em tempo de guerra são obrigados a servir por 6 annos no exercito ou na armada; mas o mesmo projecto diz em outra parte que os alistados que em tempos ordinarios se subtrahirem ao serviço são obrigados a servir 8 annos. Pois porventura o serviço em circumstancias ordinarias é mais interessante do que em tempo de guerra, para que naquelle caso sejam os refractarios obrigados a servir por 8 annos, e no caso de guerra apenas 6 annos? Para proval-o citarei ao nobre ministro as disposições do projecto, para elle ver o absurdo que dahi pode resultar.

Diz o art. 5º n. 3: «Os alistados que se subtrahirem do serviço de guerra serão coagidos a assentar praça no exercito ou na armada por seis annos»; ao passo que no § 2º art. 4º diz: «Os designados que se não evadirem ao cumprimento deste dever servirão por seis

annos.» E mais abaixo: «Os designados refractarios servirão oito annos, sendo depois licenciados, com obrigação de serem chamados depois ao serviço.» Também attribuo isto á inadvertencia, porque não vejo razão para que o serviço seja mais duradouro para o refractario em circumstancias ordinarias do que para os alistados em tempo de guerra.

Ainda ha um outro ponto que não me parece bastante claro, e em que ha mesmo algum desaccordo nas disposições do projecto.

Diz o art. 3º: «Os alistados que não forem designados (note-se bem) pelo sorteio para os contingentes annuaes, ou que destes forem isentos, em virtude do n. 2 do § 2º do art. 1º, ou dispensados por bem do § 3º do mesmo artigo, ficam sujeitos a ser chamados por lei, para se incorporarem no exercito ou na armada, afim de preencherem as forças extraordinarias.»

Como se vê, os que escapam dos sorteios dos contingentes annuaes, por esta disposição, parece que ficam libertados e apenas sujeitos a ser chamados *por lei*, para se incorporarem no exercito ou na armada, ao passo que no § 5º do art. 3º o numero que cada alistado, ou quem o representar, e na falta desses o presidente da junta, tirar da urna, em que existirão tantas cédulas de numeração seguida quantos forem os alistados, marcará a ordem em que serão collocados para comporem o contingente annual da parochia.

Os immediatos a estes poderão ser chamados por sua ordem numerica durante o anno financeiro a que corresponder o contingente, na falta dos primeiros e de voluntarios, ou quando tenha de ser elevada a força decretada. Portanto, aqui parece que fica subsistindo em todo o caso a obrigação de serem chamados os alistados para preencherem as faltas que se derem e por mero arbitrio da autoridade; ao passo que no art. 5º elles ficam sujeitos somente em circumstancias extraordinarias e só por disposição de lei.

Eu quizera ter explicado este desaccordo, em que se acham as differentes disposições do projecto.

Em vista de tudo isto, entendo, senhores, que o melhor serviço que o nobre ministro da guerra póde prestar nesta materia é interpor o seu valimento para fazer com que, terminada esta discussão, o projecto volte ao seio das commissões, para que sejam harmonisadas as suas differentes disposições, á vista das incoherencias que acabei de notar, e bem assim para serem attendidas aquellas modificações que teem sido suggeridas e que mais plausiveis parecerem. Mas, se S. Ex. não quizer adoptar este alvitre, o recurso unico que me resta é o de votar contra todo o projecto, e neste caso peço licença a V. Ex., Sr. presidente, para concluir o meu discurso do mesmo modo com que V. Ex. concluiu o seu luminoso parecer, fazendo minhas as palavras de V. Ex. quando disse: «Entendo que o senado deve negar o seu consentimento a este projecto, para que se inicie outro na camara dos deputados, que esteja mais de accordo com as necessidades e circumstancias do paiz.» Procedendo desta fórma, procuro declinar de mim a responsabilidade dos grandes males que deve produzir este projecto, constituindo-se o alvo dos mais vivos clamores, para não dizer da execração publica. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu disse no principio deste debate que a reforma do recrutamento é a lei, em que todos se devem encontrar...

O SR. ZACARIAS: – Está no seu discurso que essa lei faz parte do seu programma.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Porque é uma reforma que interessa tanto ao estado social, que realmente nenhum partido deve arrogar-se o pretendido privilegio de decidir tão magna questão.

O nobre senador que acabou de sentar-se começou o seu discurso dizendo também que entrara neste debate sem prevenção alguma, porque realmente a materia assim o requer. Eu faço, Sr. presidente, toda a justiça ás intenções do nobre senador, e prestei toda a attenção a quanto S. Ex. acaba de expender. Mas permitta-me o nobre senador que eu lhe observe que, se S. Ex. nos aconselha que não tenhamos pretenção alguma neste ponto, que cedamos de nossas opiniões, quando a verdade fôr demonstrada, que seja banido o amor proprio, realmente, isto só pode servir para nos induzir a erro. Eu também peço licença a V. Ex. para dizer que esperei que, pelo menos no conjuncto de tantas disposições que formam o projecto, alguma lhe agradasse; mas o nobre senador, pelo contrario, só achou optimas todas as medidas propostas nas emendas e todas as idéas contidas nos discursos de seus nobres antecessores na tribuna, pertencentes ao partido liberal; entretanto que nada achou no projecto das illustres commissões, que fosse aproveitavel e concluiu dizendo que o projecto devia ser rejeitado por esta casa.

E' neste ponto, Sr. presidente, que eu levanto uma humilde queixa contra o que acabou de dizer o nobre senador, porque a isenção de animo, a grande imparcialidade, deviam levar o nobre senador a aceitar, mesmo em uma grande parte, as idéas de seus correligionarios politicos; mas também em uma materia desta ordem, não podia negar ao projecto alguma disposição boa.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não senhor, não nego; antes, pelo contrario, destaquei os pontos em que não concordava.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador impugnou tudo, porquanto começou dizendo que não queria voluntarios; depois impugnou a questão da idade, impugnou as isenções como estavam estabelecidas, impugnou a questão do resgate ou exoneração por dinheiro; enfim, impugnou tudo. Eu não faço maior carga disto a S. Ex., está no seu direito; mas sómente lhe digo que nós outros, sustentando aquillo sobre que tem-se meditado ha muito tempo, e depois do luminoso exame feito pelos abalisados membros das commissões reunidas de marinha e guerra e legislação da casa, também não podemos soffrer a pecha de obsecados, de pertinazes, de addictos ao amor proprio, por sustentarmos este projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é conforme o systema politico que se segue.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas, Sr. presidente, nestes ultimos dias tem sido principalmente o objecto do debate a questão dos voluntarios. O honrado senador pela minha provincia, que fallou ultimamente sobre o assumpto, insistiu muito neste ponto, e disse que nós

levantavamos até a altura de utopia aquillo que não o era; que não queríamos tentar de boa fé a acqvisição de voluntarios para o exercito, e S. Ex. apresenta-nos os incentivos pelos quaes nós poderíamos ter uma grande quantidade de voluntarios, deixando de parte todo esse cortejo, que mais ou menos vae offender a paz das familias.

Para mostrar que os nobres senadores teem sido injustos para comnosco neste ponto, bastará ler o art. 1º do projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é para inglez ver.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ahi se determina que o recrutamento para o exercito e armada será feito em primeiro lugar, por engajamento e reengajamento de voluntarios. Por consequinte, Sr. presidente, o principio do engajamento está consignado no projecto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem remunerar o serviço satisfatoriamente.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – V. Ex. ouviu ainda ha pouco o nobre senador pelo Pará queixar-se de que, á medida que ia fazendo o seu discurso, ia outro senador logo respondendo a margem, como nos *Commentarios de Cesar*.

O SR. ZACARIAS: – Sempre Cesar!

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas, Sr. presidente, se está inscripto logo no frontispicio do nosso projecto que o primeiro meio de obter praças para o exercito é o engajamento voluntario, como é que os nobres senadores proclamam alto e bom som que nós não queremos o alistamento de voluntarios?

O SR. SARAIVA: – Mas não empregam os meios necessarios.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Agora a questão é dos meios.

Dizem os nobres senadores que, em primeiro lugar, o maior incentivo é a redução do tempo de serviço; em segundo lugar, o maior soldo para o alistado; em terceiro lugar, o cumprimento fiel da palavra do governo, dando baixa ás praças, quando ellas tiverem tocado ao termo de seus contratos.

E' muito facil, Sr. presidente, dizer em termos geraes que se deve elevar o soldo e que, por este meio, teremos voluntarios, ao passo que o nobre senador, que hoje fallou, repudia o premio que se tem dado como incentivo. Se nós lançarmos a vista para a massa da sociedade que póde fornecer voluntarios para o exercito, havemos de ver que o maior incentivo, desde que se admite o dinheiro como tal, está no premio que o individuo recebe: da primeira vez uma quantia importante e o resto em duas outras prestações; está mais neste premio do que na elevação do pequeno soldo que elles teem, como os nobres senadores querem, elevação que nada poderia fazer como incentivo ao alistamento de voluntarios. Nós temos presentemente, como disse em aparte ao nobre senador pela Bahia, que o soldo é de 160 a 180 reis para o voluntario, conforme pertencer á arma de infantaria ou cavallaria. O nobre senador disse: «Elevae-o ao dobro e vós tereis voluntarios.» E fez então o calculo arithmetico, pelo qual o onus do thesouro em cada anno elevar-se-hia a mais de mil contos. Para conseguirmos este resultado, V. Ex. sabe, Sr. presidente,

perfeitamente que o soldado não custa só ao Estado a diaria que recebe. Elle percebe, tambem uma etapa, isto é, a quantia necessaria para a sua alimentação, quantia que varia entre nós de 400 a 600 réis e até a mil réis, como no Amazonas presentemente. Por consequencia podemos tomar, termo medio, a quantia de 500 réis como sendo a etapa diaria do soldado. Temos ainda o soldo, que é de 110 e 120 réis para o recrutado, e de 160 a 180 para o voluntario. Temos mais o fardamento, isto é, a roupa de que a praça se serve e em que se gasta cerca de cem mil réis annualmente por praça, os hospitaes militares montados com medicos, e medicamentos, a providencia da reforma que colloca o soldado em posição melhor do que o simples artista que, adoecendo, não recebe cousa alguma e tem em perspectiva uma velhice desgraçada. Temos além disto o asylo dos invalidos nesta Côrte e as companhias de invalidos nas provincias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Perdõe-me; todas estas cousas, dadas em doses homœopathicas, não valem uma dose allopathica pecuniaria.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não sei se todas as doses allopathicas, dadas pelo nobre senador por Minas, sommas, ascenderão para o voluntario a 1\$ por dia. Ora, se SS. EExs. querem que gastemos com cada soldado em circumstancias ordinarias muito mais de 1\$ diarios, então é claro que querem que tenhamos nas nossas finanças um grande desequilibrio.

Agora, veja-se: o nobre senador diz-nos: «Augmentae 200, 300 réis.» Isto já se tem feito para os corpos de policia, que aliás não sahem das provincias e, apesar disto, não só tem obtido grande successo.

Em algumas provincias se tem dado 1\$000 a 1\$200 a cada soldado de policia, e elles não apparecem em numero sufficiente; os corpos ainda estão por se completar, como acontece, por exemplo, na provincia de S. Paulo, em que a paga é muito alta e o corpo está reduzido creio que a um terço. Já vê portanto, o nobre senador que a paga augmentada com 200 e 300 réis, não é sufficiente para que tenhamos voluntarios. S. Ex. pensa que na provincia que representa o augmento de 200 a 300 réis no soldo póde nos trazer o numero de voluntarios necessario? Creio piamente que não. Em Minas Geraes, ainda elevando-se ao dobro o soldo dos voluntarios, elles não appareceriam.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto prova que elles teem muito juizo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ah! agora o nobre senador quer tratar da questão pelo lado do juizo? Isto é outro caso. Nós estamos tratando a questão pelo lado militar e legal. Pelo lado militar precisamos compôr o exercito; pelo lado da lei, ella nos autorisa a isto. Agora pelo lado juizo, póde-se dizer que o homem que evita a guerra tem muito juizo. Não é disto que se trata; discute-se sobre a igualdade do imposto de que nenhum cidadão deve eximir-se, fazendo pesar sobre outros o que deveria ser supportado igualmente. Se isto é ter juizo, o senador que decida.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Uma profissão em que não se tem nada de bom a lucrar, em que o individuo serve apenas de escada para os outros!...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sr. presidente, o outro incentivo, também a meus olhos inteiramente illusorio, é a reducção do tempo. Desde que o individuo se oferece voluntariamente para o serviço das armas, é porque sente para essa carreira uma certa vocação, gosta dessa vida.

Vamos reduzir o tempo do serviço, como querem os nobres senadores, a 3 annos. Ora, em toda parte do mundo se reconhece que nos primeiros tempos o soldado não tem a aptidão precisa, e que elle não se forma repentinamente, sobretudo em tempo de paz. Ainda no tempo de guerra, no campo, nas manobras quotidianas, póde se formar mais depressa; porém em época de paz não se habilita senão com lentidão.

Pois bem, é justamente quando o soldado chega a um estado quasi de perfeição no seu mister, que nós lhe vamos dar baixa, como querem os nobres senadores, e chamar as outras turmas.

Eu já tive occasião de dizer ao senado que esse systema era muito bom, mas para outro paiz. O nosso fim é muito differente; é termos um exercito que não pese sobre a nação de um modo desigual. Para isso é mister conservar o voluntario ou recrutado 5 ou 6 annos na fileira; mas tiral-o do exercito antes disso, exactamente quando elle torna-se mais apto para o serviço, é da maior inconveniencia.

Não pensem, portanto, os nobres senadores que essa reducção iria trazer maior quantidade de voluntarios.

Aquelle que se dedica voluntariamente ao serviço das armas, tanto irá servir 3, como 5 ou 6 annos, entretanto que com a restricção dos nobres senadores fariamos ao exercito um grande mal.

E' preciso, Sr. presidente, que encaremos este projecto debaixo do ponto de vista que nos póde convir. Não façamos como os nobres senadores, que ora chamam em seu auxilio as praticas da Europa, como nos casos dos voluntarios servirem por 3 annos, e ora repudiam o que se adopta a este respeito naquelles paizes em virtude da experiencia; só aceitam o que lhes vem em auxilio. O prazo de 3 annos de serviço somente se adopta em paizes como a Prussia, que querem constituir diversas turmas que vão servindo no exercito; e, como não podem pagar a um exercito excessivamente numeroso, chamam essas turmas de modo que todos os cidadãos vão passando por aquelle cadinho. Mas entre nós as cousas são differentes.

Devemos ter um exercito pequeno composto de voluntarios, se pudermos, porque os voluntarios estão inscriptos no frontispicio desta lei; mas não reduzir excessivamente o tempo de serviço.

O SR. SILVEIRA MOTTA: – Se os soldados de 3 annos não prestassem, os prussianos os não queriam.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O honrado senador disse: mas estaes em contradicção, porque admittio em tempo de guerra voluntarios que servirão menor prazo. Não se trata de serviço ordinario na occasião de uma guerra, diante de uma campanha que naturalmente não se dará todos os annos; é conveniente em casos desses acoroçoar o apparecimento de voluntarios diminuindo o tempo de serviço, porque os nobres senadores conhecem perfeitamente que não se póde comparar o serviço de campanha, o tempo de guerra, com aquillo que se

passa no remanso da paz. E' preciso, por consequencia, que, daquelle que no momento em que a patria está em perigo venha offerecer-se voluntariamente para engrossar as fileiras do exercito e arriscar immediatamente a sua vida, não se exija que permaneça por muito tempo no serviço.

Nessas circumstancias, Sr. presidente, em que pese aos nobres senadores, hão de apparecer muitos individuos que vão servir unicamente no tempo de guerra, e que jámais se lembrariam de ser voluntarios em tempo de paz. Nós temos o exemplo da guerra do Paraguay. Ainda dando desconto a muitos individuos que se alistaram como voluntarios sem o serem, ainda dando desconto a muita cousa, fica um certo numero de cidadãos notavel, importante, que assentou praça e marchou para o Sul, porque tratava-se de guerra, e que não assentaria praça de voluntarios se estivessemos em paz. Seria iniquo, impolitico mesmo, dizer: vós vos alistaeis no exercito voluntariamente para servir nesta campanha, porém, haveis de permanecer nas fileiras por cinco ou seis annos. Muitos recuariam; considerariam isso como uma prisão, e diriam: «não é bastante servir a minha patria como voluntario durante esta guerra; supponhamos que no fim de dous annos a campanha está acabada: hei de ficar ainda no exercito? Não; vamos para casa, procuremos a nossa profissão.»

Nos Estados Unidos, tão citados nesta discussão, vimos como procederam os voluntarios tirados de todas as classes, advogados, banqueiros, negociantes, etc. Finda a guerra que se ateara entre os Estados do Norte e os do Sul, elles não quizeram saber nem de premios nem de postos; volveram a suas casas, a seus negocios, a sua origem. Do mesmo modo já tinham procedido, quando Washington, finda a guerra da independencia, dissolveu as forças; os soldados foram occupar-se da sua vida ordinaria. Sendo preciso, engajar-se-hão esses homens para outro exercito.

No Brasil também succederá a mesma cousa, porque não somos feitos de fibra muito differente. Hão de apparecer voluntarios em tempo de guerra, que não podem por isso ser obrigados a servir por mais annos.

Neste pensamento o projecto sabiamente permittiu que em tempo de guerra os voluntarios se engagem sómente por dous annos. Os nobres senadores quizeram nisso encontrar uma certa incoherencia; mas não tiveram razão. Se trata do prazo daquelle que quer ser soldado pelo gosto de ser militar, ainda que não haja inimigo presente, entendo que deve servir por seis annos e no fim do tempo continuará se quizer a prestar seus bons serviços por mais tres annos, para que não venha um recruta, um neophito, que não está nas mesmas condições.

Os nobres senadores teem dito: «O systema de voluntarios é sómente o systema adoptavel». Rodeae-os de certos incentivos e tereis alistados voluntarios em grande quantidade, porque o brasileiro não tem negação para o serviço das armas.

Essa proposição, que tem passado como corrente, é hoje impugnada. Eu não quero dizer, Sr. presidente, que o brasileiro tenha negação para o serviço das armas, principalmente quando elle vê que deve sustentar a honra e a integridade de seu paiz. Mas o que não se póde negar é que em circumstancias normaes, em tempo de paz, ainda que dessemos um soldo maior, não appareceriam muitos voluntarios. Não é porque não tenhamos espirito bellicoso no

verdadeiro sentido; o brasileiro tem bastante brio e sabe ser bom soldado, quando é preciso; mas não temos o espirito inquieto de algumas outras nações, em que os individuos querem por força estar na vida dos quartéis, deixando de parte o arado e os instrumentos de artista. Felizmente, para nós, a nossa população, quando não ha guerra com o estrangeiro, prefere entregar-se aos trabalhos agricolas ou industriaes a ir augmentar as fileiras do exercito; isto é até um bem, sem querer dizer que o brasileiro não tenha a necessaria coragem, quando é precisa, para defender a patria.

Vejam, além disso, os nobres senadores que nós estamos em um paiz novo em que os salarios são muito altos, em que o cidadão encontra por força fóra da vida militar uma actividade muito maior, uma esphera muito mais lata, em que póde ganhar a subsistencia de sua vida e, quiçá, alcançar a riqueza. Ora, desde que tiverem *juizo*, no sentido do meu nobre amigo senador por Minas, e quizerem formar um peculio, se não uma grande riqueza para si e seus filhos, não procuram a carreira das armas, que é muito nobre, muito distincta, mas que não traz riqueza; vão ser artistas, negociantes, lavradores, aspiram a todas as posições da sociedade. E então os nobres senadores, sem querer inverter todas as regras pelas quaes se guia a natureza humana, não poderão obter no nosso paiz, em tempo de paz, um numero consideravel de voluntarios, ainda que em lugar de 180 réis lhes dessem 400 ou 500 réis.

Com esse systema iriamos elevar a despeza acerca de 2,000:000\$, fariamos um gravame no orçamento com esse augmento de soldo e ficavamos quanto a voluntarios, nisto estou de convicção profunda, nas mesmissimas condições. O unico incentivo valioso, ao meu vêr, é um alto premio, dado de uma vez...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...porque com esse premio alto o voluntario podia logo fazer uma reserva para o futuro de sua familia. Elle não conseguiria essa reserva com o simples augmento do soldo, porque 400 ou 500 réis no fim do mez podem produzir 12 ou 15\$, não é com isso que elle ha de estabelecer alguma cousa de util para si e sua familia.

A outra condição que os nobres senadores teem trazido como meio de obtermos voluntarios, é estabelecer que as forças fiquem divididas em differentes zonas ou districtos, de fórmula que o homem do Norte não venha a servir no Sul e vice-versa.

Pensam os nobres senadores que é este um grande achado, que dessa maneira nós teremos voluntarios. Eu duvido muito da efficacia desse meio; mas, ainda quando se me provasse até á evidencia que esse systema de tropas regionaes era o mais proprio para obtermos voluntarios, dar-lhe-hia meu voto contra.

E votaria contra, Sr. presidente, porque me parece que as tropas regionaes ou districtaes seriam pessimas para a disciplina e para a homogeneidade do exercito. Se já se reconheceu que os simples batalhões formados de individuos de uma localidade são de pessimo effeito, como admittir essas divisões por districtos, como querem os nobres senadores?

Se consultarmos a historia das grandes campanhas, vemos, por exemplo, que Napoleão, quando tomou o commando

do exercito da Italia, a primeira cousa que fez foi confundir as tropas que lhe vinham do exercito do Rheno com as que lhe mandavam de reforço da França e que eram quasi todas do Sul.

Queria, dizia elle, olhar para os corpos e vel-os francezes e não provençaes, bourgonhezes etc. Accrescentava aquelle grande capitão que muitas vezes se dava que um corpo de exercito entrava em uma acção sem que soffresse grande damno, mas que um batalhão desse corpo poderia ser victima de uma cilada, uma emboscada ou um ataque, e então por mezes e mezes ia se cobrir de luto um cantão, uma provincia franceza, porque todas as pessoas que compunham aquelle batalhão tinham nascido em um mesmo lugar; entretanto que se elle fosse composto de homens de todas as provincias, como deveria ser, esse luto, essa dor se espalharia por todo o paiz sem pesar desse modo consternador sobre um unico ponto.

Eis o que são os batalhões provinciaes; eis a que reduzem os nobres senadores o pequeno exercito brasileiro, exercito que, embora pequeno, prima hoje pela sua homogeneidade, pelo seu brasileirismo e não pelo seu provincialismo. Esse exercito, que deve ser movel, que póde ir do Pará ao Rio Grande do Sul, do Rio Grande a Matto Grosso, sem que se diga: este corpo pertence á esta provincia e não áquella, não póde seguir, esse exercito tem em si o seu primeiro elemento de força.

O SR. JOBIM: – Muito bem.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Agora considere o nobre senador que essa idéa de fracções locaes não tem escapado á previdencia do legislador, mas tanto quanto é possivel, e nunca dividindo o paiz em districtos. Temos procurado render homenagem ao principio naquillo que se póde, creando as companhias fixas, que existem no Piauhy, no Rio Grande do Norte, na Parahyba, nas Alagoas, no Espirito Santo, em Minas e em S. Paulo, Santa Catharina e Paraná. São pequenas companhias para acudir ao serviço local e que satisfazem ao que querem os nobres senadores, porque muitos individuos da provincia vem nellas assentar praça; havendo guerra, porém, hão de seguir. Mas, querer reduzir todos os corpos moveis a districtos, dizer: divida-se o Imperio em quatro districtos, forme-se com a bacia do Amazonas e a provincia do Maranhão uma circumscripção, onde só sirvam os amazonenses, maranhenses e paraenses, isso é pessimo; quando tivermos uma guerra...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não; não haverá essa divisão em circumstancias extraordinarias.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...os corpos não são moveis; não se admite uma fixação do exercito; são idéas repugnantes.

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O exercito é movel; a sua principal efficiencia é a mobilidade, ahi está a sua principal força. Os nobres senadores, illustrados como são, hão de reconhecer que da guerra do Paraguay tirámos uma lição a esse respeito. Citou-se nesta casa o factio do bello batalhão vindo do Pará, composto de moços robustissimos; foram para a guerra cheios de vida e desappareceram em poucos dias, victimas da epidemia

e da inexperiencia. Se esse batalhão tivesse sido dividido, de modo que não contivesse só paraenses e que esses fossem augmentar outros batalhões situados em diversos logares, está claro que uns auxiliariam a outros e todos não estariam naquella situação precaria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Morreriam do mesmo modo; era a distribuição do luto a Napoleão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Como está enganado o nobre senador. Aquelles jovens do Pará, é sabido, morreram de variola; não eram vaccinados; essa circumstancia não se dava com os batalhões das outras provincias; o que poderia succeder, pois, era que se dividisse aquelle batalhão em 10 ou 12 partes, fosse augmentar 10 ou 12 corpos, compostos de elementos de todas as provincias; quando se apresentasse a epidemia da variola, havia de ser em proporções pequenas em relação aos paraenses.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Morriam do mesmo modo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A ordem não ficaria perturbada, porque, quando uma corporação inteira está atacada de um mal destes, não ha ordem, não ha disciplina, não ha methodo, não se póde curar.

Os nobres senadores não teem razão; SS. EEx. são muito illustrados; mas realmente não se inventa. *Nihil novum sob sole*. Não é possível apresentar aqui um systema da noute para o dia e dizer isto traz todos os melhoramentos. O que vós quereis, que é aquillo que mais ou menos quizeram todos que estudaram a materia entre nós, que constituiu nove projectos apresentados na camara dos deputados com intervallos mais ou menos longos, que é aquillo que quiz a commissão de militares e jurisconsultos, o que quiz a camara dos deputados em 1869 e que querem as commissões reunidas do senado, tudo isto não vale nada, desaparece como o fumo; os nobres senadores dizem: não presta para nada, isto é impopular. Como se a impopularidade fosse uma cousa que estivesse fechada em uma gaveta, que se lançasse como Eolo soltava os ventos. Os nobres senadores não teem esse direito de declarar nem que o projecto não presta, nem que é impopular.

A preferencia para os empregos publicos, disse o nobre senador, não inspirava grande fé, mas emfim conviria em que se a aceitasse para os empregos. Acho que é uma grande cousa isso que está no projecto, que ninguem possa entrar para um emprego publico, sem que mostre que serviu no exercito por tantos annos. E' uma disposição previdente; daqui por diante não teremos essa chusma de pretendentes aspirando aos empregos publicos, sem que exhibam sua baixa, mostrando que serviram tantos annos no exercito. Não creio que essa disposição seja illusoria; elles serão os principaes fiscaes e temos a imprensa e a tribuna para reclamar todos os dias.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que não teem valido nada contra o logro que os voluntarios da patria teem levado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Isto é summa injustiça.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não é

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador já fez parte de um governo, naturalmente ha de

fazer de outro, porque ha de metter a espada em um deposito sagrado? Não diga isso; os voluntarios da patria teem sido aquinhoados tão bem quanto é possível. V. Ex. sabe que elles teem tido preferencia para muitos empregos, principalmente para os de justiça.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não para os tabellionatos da Côrte.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Para que o nobre senador ha de fallar nisso com tanta injustiça?

O SR. SARAIVA: – Preferir-se nomear um parente de senador.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Como não tenho parente nenhum, que fosse nomeado tabellião...

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. não é o unico senador.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Eu ia dizendo que nessa questão de tabellionatos da Côrte, onde não tenho parentes, deve concordar-se que ha alguns casos em que o motivo de equidade e de justiça foi e devia ser attendido.

Veja-se que o decreto de 7 de Janeiro de 1865 não dá privilegio aos voluntarios da patria...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Dá preferencia.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O decreto diz que em igualdade de circumstancias elles serão preferidos. Se é só em igualdade de circumstancias, digo eu que se podia censurar aos governos de 1868 para cá por terem dado uma latitude muito grande a essa preferencia, porque sem duvida a igualdade de circumstancias não é o minimo das habilitações.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Metteram bachareis.

O SR. ZACARIAS: – Bachareis e filhote.

O SR. SARAIVA: – Ha bachareis menos habeis do que outros que o não são.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não sei o que os nobres senadores querem. Eu penso que o decreto de 7 de Janeiro não dá privilegio, dá somente preferencia em igualdade de circumstancias, e, desde que o governo despachou voluntarios da patria em igual numero que bachareis, creio que tem rendido ao decreto de 7 de Janeiro a maior das homenagens. Até dizia eu que, se alguma censura podesse ser feita ao governo, seria por ter interpretado esse decreto de um modo muito lato.

Na Côrte havia quatro logares de tabellião; dous desses logares foram dados a distinctos voluntarios da patria e os outros a dous bachareis muito habilitados.

O SR. JAGUARIBE: – Um desses tinha perdido um irmão na guerra, militar muito distincto.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Já vê que estamos perfeitamente nesta materia: houve justiça e não patronato.

O SR. ZACARIAS: – Era bom dizer os nomes dos nomeados para vermos qual foi o que perdeu um irmão na guerra. Vou examinar isso.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Estou tratando da questão de habilitações. Nomearam-se dous bachareis, pessoas muito competentes, e creio até que os

nomeados pertencem pela mór parte á opinião adversa daquella a que pertencem os membros do governo; não entrou por conseguinte patronato nenhum politico nesta questão; a maioria dos nomeados, penso eu, pertence até ao partido liberal.

O SR. SARAIVA: – Isso agora é que é bonito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isso é mesmo querer que eu dê apartes.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador pelo Maranhão insistiu na opinião de que os voluntarios não eram tratados convenientemente, não se lhes pagava o premio de 300\$ prometido no decreto de 7 de Janeiro, nem se lhes concedia os lotes de terras. Peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que está muito equivocado; tem se dado o premio de 300\$ a milhares de voluntarios da patria, ainda mesmo áquelles que retardaram a solicitação de seu direito. Raro é o dia em que não tenho de assignar um e mais avisos, mandando pagar, depois de feito o respectivo processo, o premio de 300\$ a voluntarios da patria.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Deve dar a todos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Parece que o nobre senador quer cortar o fio do meu discurso! Tem-se dado a todos, não é questão de patronato; mas sabe o nobre senador que alguns não requereram, ficaram no Paraguay, estão chegando, e á proporção que elles reclamam seu direito, manda-se verificar e pagar.

Quanto aos lotes de terra, Sr. presidente, tem-se dado tambem a milhares de voluntarios da patria. O ministro da guerra, depois do competente processo, ordena a distribuição, requisitando lotes de terra ao da agricultura, quando os preferem em colonias civis, e este os manda conceder. Alguns dos voluntarios da patria teem tomado conta de seus lotes, e outros os teem vendido nesta Côrte.

Não creiam os nobres senadores que procederiam com mais lisura nesta materia; tem havido completa justiça no deferimento do direito dos voluntarios da patria; não ha a menor razão de queixa. Se ha alguma cousa de que nos devamos gloriar depois de começada a guerra do Paraguay, é do fiel cumprimento da palavra do governo relativamente aos voluntarios da patria, quer em relação aos empregos, quer em relação aos premios e distincções; e isto é um deposito sagrado, que não pertence a este ou áquelle governo, é um deposito que todos nós devemos zelar, e por isso o nobre senador por Minas vae fazer um mal, não ao orador, que está se dirigindo ao senado, mas aos governos do paiz, que todos teem solidariedade moral, querendo pintar como dictados por espirito de compadresco os despachos que teem havido. Deste modo rebaixa-se nosso nivel politico e moral e não se obtem cousa nenhuma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elle até fez um serviço a V. Ex., forçando-o a dar essa explicação.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O nobre senador pelo Maranhão repetiu a objecção que seu collega fez de que o sorteio illimitado é um grande perigo para a sociedade; disse que os individuos que tiram a sorte não são os unicos que teem de ser chamados; que a espada de Damocles ainda póde pender sobre todos os outros, conforme as circumstancias; e que S. Ex. antes adoptaria a

idéa do Sr. Nabuco, quando estabelece os sorteados e os supplentes, quando estatue duas turmas a que S. Ex. chama sorteio limitado, e a que o nobre presidente do conselho chamou muito bem sorteio mutilado.

Sr. presidente, já se tem dito muito sobre esta materia; mas ainda direi ao nobre senador que eu acharia razão em S. Ex. quando quer que se determine que o sorteio seja limitado ao contingente annual, ficando todos os outros liberados, se S. Ex. fosse capaz de apresentar, o que julgo impossivel, a bitola das necessidades do serviço durante o decurso do anno, afim de podermos afferir por essa medida o numero do contingente annual. Se temos razão para saber que 4 ou 5 mil homens são sufficientes, sorteemos esses homens e consideremos esses outros como liberados; mas essa bitola prévia não póde ser de antemão conhecida, porque o nobre senador não tem o dom de adivinhar. De um momento para outro póde surgir uma grave questão, haver necessidade de chamar o governo ás armas um certo numero de cidadãos, e qual o remedio? O remedio será tirar da classe propria tantos individuos quantos forem de mister para perfazer o contingente.

Essa objecção, que no começo deste debate levantou o nobre senador pela Bahia, não tem, em meu fraco entender, merecimento algum.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...porque, se os nobres senadores não podem com antecedencia assignar toda a variedade de circumstancias que se podem dar durante um anno e que obriguem o governo a chamar maior ou menor numero de praças...

O SR. SILVEIRA LOBO: – O governo quer ter todo o mundo debaixo da mão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...Os nobres senadores tambem não poderão estabelecer como regras ou systema limitado.

O sorteio, Sr. presidente, não póde deixar de ser variavel, como variaveis são as circumstancias publicas. O exercito póde ser de 16,000 homens, mas póde ser tambem de 30, 40, ou 50,000 homens, e por conseguinte segundo a variedade das circumstancias, assim tambem ha de ser vario o numero chamado para o contingente annuo.

Se o nobre senador pela provincia de Minas me provar o contrario, não em apartes, mas em discurso, eu o considerarei o grande Apollo nesta materia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ora! ora! isto é facil.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não ha de provar em apartes, porque assim atrapalha os outros. Se é claro como a luz meridiana que as circumstancias politicas e sociaes do paiz pódem variar de mez a mez, como é que os nobres senadores querem de antemão conhecel-as de maneira que fixemos logo o maximo limite do contingente annuo? Salvo se commetterem a iniquidade de sortear desde logo o maximo necessario para as circumstancias desconhecidas, então haviam de desarmar o governo dos meios necessarios para ir chamar pouco a pouco o numero de cidadãos precisos para preencher o contingente em circumstancias extraordinarias. E' este o ponto da questão; se os nobres senadores poderem mostrar o

contrário, cedo de minha opinião; tudo o mais peço licença para chamar utopia.

Nós temos annualmente, em tempo de paz, necessidade de 4 mil homens para prehencher o exercito; mas dahi a dous mezes podemos precisar de 10 mil homens, e então, ou teremos de sortear em tempo de paz 10 mil homens, quando apenas precisamos de 4 mil homens, que seria uma iniquidade, ou havemos de sortear somente 4 mil homens, considerando os outros desobrigados, e, quando se dessem as circumstancias extraordinarias, se não apparecessem voluntarios em grande quantidade, não tinhamos meios de lançar mão. E' isto idéa governamental? É idéa de quem quer estabelecer este serviço em base solida, firmar as regras e as normas do futuro serviço, tirando ao governo o arbitrio?

Eu comprehendo o que querem os nobres senadores; SS. EEx. apenas consideram a questão pelo lado do tempo de paz, e dizem: «Nós precisamos só de 4,000 homens; vamos sortear este numero e considerar os outros desobrigados; porque, quando aconteça uma circumstancia extraordinaria, quando houver uma guerra interna ou externa, nós lançaremos mão do arbitrio em nome da salvação publica, e tudo está justificado.» Mas é exactamente para tirar ao governo este arbitrio, é para que elle não se socorra do *salus populi*, que precisamos estabelecer desde logo as normas pelas quaes se ha de compôr um exercito numeroso.

Em todos os tempos foi sempre sympathica á idéa liberal a fórma por que o projecto estabelece o serviço militar, por que nesta materia o que se quer principalmente tirar é o arbitrio do governo. Se se derem circumstancias extraordinarias, o governo virá chamando as differentes classes por sua ordem chronologica; não vejo qual é a impugnação séria que se possa fazer por esse lado. A não existir esta providencia, appellaremos para a leva em massa. Se o patriotismo na occasião faltar, se por qualquer circumstancia todos não se apresentarem voluntariamente, é indispensavel que o governo esteja armado de algum meio e, não existindo esta lei, o governo ha de empregar o recrutamento actual, arbitrio violentissimo e exercido sobre os primeiros achados; os primeiros que se encontrarem serão victimas, muitas vezes os menos proprios para o serviço da guerra.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Eu não sabia que este projecto era sympathico...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Pois é. Quer saber outro lado tambem sympathico? E' que é de igualdade para todas as provincias, nivela por todos esse serviço; não ha de dar-se o que estamos vendo, que ha provincias do Sul que não contribuem com esse imposto em relação á sua população.

O SR. SARAIVA: – Por exemplo, Minas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não obstante os maiores esforços por mim empregados, não me tem sido possivel obter dessas provincias o numero de recrutas que ellas devem dar. E' ainda por este lado muito justo, muito sympathico o projecto; é necessario que haja igualdade entre todas as provincias em relação ao imposto de sangue; não deve elle pesar unicamente sobre certas provincias do Norte, deixando certa do Sul em uma posição um pouco privilegiada.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal, tem dado muito.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' por isso que o nobre senador, filho do Norte, mas hoje o representante de uma das mais importantes provincias do Sul, onde o serviço das armas não é dos mais apeticidos, quer por força embaraçar a marcha deste projecto, que é eminentemente nivelador, e portanto ainda mais sympathico devia ser aos nobres senadores da idéa liberal.

Não comprehendo para onde os nobres senadores desejam ir. Não querem SS. Exs. o alistamento e sorteio com estas isenções aqui estabelecidas e que vieram pela tradição, pelo costume; porque não estamos nas circumstancias da Prussia, não trancamos as portas a todos, não estabelecemos o serviço pessoal obrigatorio; mas os nobres senadores não querem o alistamento, não querem o sorteio, não querem a igualdade entre as provincias; querem o arbitrio, querem que fique o que está, porque foi o que disse o nobre senador pelo Maranhão, que concluiu seu discurso repetindo as palavras em que o illustrado presidente desta casa dizia que este projecto devia ser rejeitado, e que a camara dos Srs. deputados iniciasse outro em que melhor se consultassem os interesses publicos.

Disse tambem o nobre senador: «Vos dizeis que o systema actual é máo, porque é mister estabelecer uma especie de caçada dos individuos que se evadem; mas no novo systema de alistamento e de sorteio tambem os individuos se evadem.» Peço ao nobre senador que considere esta grande differença: presentemente o serviço do recrutamento se faz de uma maneira arbitraria e ás cegas, é o caçador em demanda da primeira presa que encontra, dahi a grande injustiça; mas no caso do projecto não, é o evadido ao cumprimento dos seus deveres, é o individuo certo e assignalado que deixou a fileira, é por consequente o individuo de antemão conhecido e que deve ser preso por qualquer autoridade.

Ha nisto uma grande differença; não existe, portanto, a caçada. Esta pressupõe a idéa de incerteza, a idéa de atirar no primeiro que se encontrar. Mas neste caso, não: é um individuo certo, determinado, conhecido pelo seu nome, pela sua filiação, pela sua idade, que foi sorteado e evadiu-se. Chegando á autoridade, tem esta o direito de apprehendel-o em cumprimento de seu dever.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' tudo isto justamente o que me horrorisa.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Portanto, já vê o nobre senador pelo Maranhão, que ha pouco fallou, que não tem procedencia o seu receio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Oh! Se tem!

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não é a caçada actual, é a prisão de um individuo certo e determinado que incorreu na sancção penal, deixando de comparecer no logar que a lei marcou. Se fosse verdadeiro o principio do honrado senador, elle devia estender-se a todos os outros casos em que o individuo delinuiu, e então a coherencia devia levar o nobre senador a dizer: todas as prisões que se fizerem a individuos chamados ao cumprimento de um dever, e que estão pronunciados em crime inafiançavel, e que são obrigados a comparecer perante a autoridade; todas estas prisões são actos de violencia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não tem comparação.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Os nobres senadores não poderão chegar a este extremo, porque neste caso o individuo é preso em virtude de lei, em virtude de um mandado; é um individuo certo, conhecido, designado de ante-mão: não ha portanto caçada.

O honrado senador tambem impugnou a idade de 18 annos, inclinou-se á idade de 20 annos; declarou que parecia-lhe, além de tudo o mais, não haver meios de verificar-se se o individuo tinha mais de 20 annos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Senhores, eu não sei se estou argumentando, guardando as regras da boa logica. Se estou, peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que esta objecção ainda cáe, porque é excessiva, abrange tudo, pecca por demasia. Se nós não podemos obter as certidões de idade, ou outros meios indirectos para conhecer se o individuo tem ou não a idade de 18 annos, o mesmo inconveniente se dá se se quizer verificar se o individuo tem 19, 20 ou 21 annos. Esta objecção, por consequencia, a proceder, abrange todas as idades.

O SR. NUNES GONÇALVES: – V. Ex. dá-me licença para um aparte?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Pois, não.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Este argumento não póde dar-se para os dezoito annos, mas pode dar-se para uma classe unica.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ainda V. Ex. não tem razão, porque esta classe unica é exactamente o systema de todo o projecto.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Por consequencia, esta objecção, se procedesse para uma unica classe, procederia tambem qualquer que fosse a idade, ou de 21, 24 ou 25 annos. Não ha projecto nenhum que não adopte o sorteio annual para uma classe sómente, considerando as outras como liberadas *si et in quantum*. Portanto, a objecção dos honrados membros, a ser verdadeira, applicar-se-hia não só á idade de 18 annos, como difficil de obter-se os attestados, os registros de nascimento, como tambem aos 19, 20, 21 e 22 annos, e bem assim a qualquer outra classe, ainda que fosse de 20 a 21 annos, porque neste caso seria a unica que o projecto podia chamar para o contingente annuo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Na França não era assim.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Era.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não, eram tres idades.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – São tres classes que fornecem contingentes nos paizes de maior população; mas entre nós é evidente que o sorteio não póde ser applicavel senão a uma.

Considere S. Ex. sobre estes pontos e veja que estas objecções offendem *prima facie*, mas, depois de examinadas, cabem inteiramente por terra.

Sobre a questão do casado, S. Ex. nos diz que iamos acabar com esta isenção que estava nos nossos costumes, e

que iamos de algum modo obstar a celebração do casamento que entre nós é elevado á altura de um sacramento. Já eu disse em outra occasião que, para que esta censura tivesse procedencia, era mister considerarmos os moços já casados aos 18 annos; mas isto não é natural. Se, porém, estabelecermos como isenção para esta classe os casamentos, teremos de ver muitos delles prematuros e infelizes.

Conta-se, Sr. presidente, que durante a guerra do Paraguay muitos moços, para se livrarem do recrutamento, naquella época, casaram-se, e, na pressa de contrahirem este enlace, não escolhiam muito, unindo-se até alguns a mulheres que tinham o duplo da sua idade, o que deu causa a muitas infelicidades.

Os nobres senadores não quererão estabelecer como principio que o brasileiro deve casar-se aos 18 annos. Certamente que nós não procuramos obstar á celebração deste casamento, como pareceu dizer o nobre senador, neste ponto muito secundado pelo seu collega de provincia.

O brasileiro póde contrahir o casamento nesta idade, mas o que se diz é que este facto não o isenta do serviço. Portanto, o escarcéo levantado pelo nobre senador pelo Maranhão, que é muito lido nestas materias, tambem é *para inglez ler*, para usar da expressão de S. Ex., porque o projecto de nenhum modo deseja que os brasileiros se não casem em qualquer idade; mas o que não quer é que não seja o matrimonio uma isenção em todos os casos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas o projecto falla de casados.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – V. Ex. não me attendeu, senão veria que, emquanto não ha obstaculo impediante ou dirimente, o brasileiro póde casar-se. O projecto não serve-lhes de embaraço algum, mas o que se quer é que não se tire o argumento deste facto para eximir-se do serviço das armas, porque do contrario seria acoroçoar a todos aquelles que fossem contrarios ao casamento aos 18 annos.

O SR. SARAIVA: – S. Ex. ha de lembrar-se do que fazia o visconde da Parnahyba, em Piauhya.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Sim; diziam-me nessa provincia que este interpunha a sua autoridade para os moços se casarem ou não casarem.

O SR. SARAIVA: – Para não se casarem em tempo de recrutamento.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas isto era o visconde da Parnahyba.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E a lei é tambem um visconde da Parnahyba em papel.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' isto, Sr. presidente, que eu receio, porque, a não termos uma lei como esta, que estabeleça tudo convenientemente de antemão, que não dê logar a arbitrio algum, em certas circumstancias dadas, podem surgir pequenos viscondes da Parnahyba que mandem fazer o recrutamento a seu talante. Mas, se tivermos uma lei que determine as classes e as idades, não haverá visconde da Parnahyba que ousem fazer semelhante cousa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Porque a lei tomou o lugar delles.

O SR. JUNQUEIRA: – Eis ahi uma doutrina que não é nada justa. A lei devemos curvar a cabeça, porque a lei está acima de tudo; governa os individuos e as corporações. A lei portanto devia receber a homenagem do nobre senador por Minas, e não ser por elle de antemão atirada ao desprezo publico.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O principio é máo, e, portanto, a lei peiora o estado de cousas.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A lei não é o arbitrio a prepotencia de um individuo; ella é a autoridade suprema. O projecto não peiora o estado de cousas; pelo contrario, melhora.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A isenção dos casados está muito melhor attendida na legislação actual.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Clama-se, ha muitos annos, pela reforma do recrutamento. Chega uma occasião em que, depois de uma longa elaboração, traz-se ao conhecimento do senado um projecto desta ordem, que descansa na igualdade e no reconhecimento dos direitos imprescriptiveis do cidadão, a par do seu dever de servir ao seu paiz...

O SR. SARAIVA: – Esta não é a questão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...os nobres senadores destróem tudo isto; dizem que o projecto é nova machina da guerra...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...peior do que a lei de 3 de Dezembro, e que além de tudo já está condemnado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Mas o nobre senador pela provincia do Maranhão disse-nos: «A isenção dos estudantes deve tambem ser estabelecida, como quer o nobre senador pela provincia da Bahia.» Isto é, devemos, em materia de instrucção secundaria, isentar aquelles que frequentam não só os estabelecimentos sustentados pelo governo, mas tambem todos os outros. Já tive occasião de dizer, Sr. presidente, que não me parecia muito conveniente esta disposição, porque nos estabelecimentos sustentados pelo governo existe uma fiscalisação de modo tal que os abusos não apparecerão no mesmo gráo em que terão lugar, e admittirmos como motivo de isenção a matricula em qualquer dos estabelecimentos de instrucção secundaria. E' uma vasta rede de isenções que os nobres senadores vão abrir sobre este paiz, onde ninguem deixará de ter uma matricula de qualquer instrucção secundaria; e se passar a idéa complementar do nobre senador pela minha provincia, isto é, se se tornar extensiva a isenção ao ensino profissional, eu já tinha dito que então ficaria o vacuo, não haveria em quem assentar a mão, para obrigar a servir no exercito.

O SR. ZACARIAS: – E' uma exaggeração palpavel.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Tambem o nobre senador pelo Maranhão acompanhou o seu collega no ponto relativo á exoneração por dinheiro. Para mim, a

este debate foi trazido um argumento, que me parece decisivo, e é este: «Se vós tendes tanta ogerisa á isenção por dinheiro, porque motivo aceitaes a substituição do homem pelo homem? Pois não é obvio que um homem, se apresenta alguém por si, este alguém é um mercenario, é um individuo que elle arranhou por meio do dinheiro, de presentes ou por uma outra fórma? Então por que motivo, se aceitaes este meio, não haveis de permitir que a nação receba de um individuo, que se julga menos apto para o serviço das armas, uma quantia importante, pela qual obtenha ella um ou dous voluntarios? Este argumento me parece decisivo.

Eu comprehenderia que os honrados senadores, fieis á dureza de um systema, logicos até a inflexibilidade, nos dissessem: não queremos substituição nenhuma; preferimos o systema da Prussia ou da França actual; o serviço é muito nobre; ninguem póde dar homem por si ou por dinheiro. Compreendo a logica desta opinião; mas os nobres senadores aceitam uma valvula; querem fechar a porta á outra, porque está escripta neste projecto! Pois não é contradicção flagrante aceitar mercenarios, offerecidos pelo individuo sorteado, e não aceitar voluntarios obtidos por um premio? Apello para a consciencia sã e illustrada dos nobres senadores; elles hão de reconhecer comigo que esta sua opinião é insustentavel; hão de chegar ao extremo de negar toda substituição, e então teremos a lei interiça, porém, cruel em relação aos nossos habitos e costumes, ou a admittir-se uma concessão ha de se aceitar a outra.

O SR. SARAIVA: – Admitto, como uma valvula de segurança contra a fraude e violencia.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Por consequencia, a conclusão tirada pelo honrado senador pelo Maranhão de que essa isenção escripta no projecto é um escarneo, não tem razão de ser. E' ataque á logica admittir um systema qualquer e aceitar uma isenção e não outra, e esta outra que está nos nossos costumes, nos nossos habitos, que se justifica perante a razão, porque póde haver um individuo que, tendo apenas estrictamente a necessaria robustez para as armas, comtudo não é assaz forte para resistir ás fadigas de uma marcha forçada em campanha, além disto, tendo vocação para as letras, para os trabalhos de gabinete, para o commercio e póde ahi ser um cidadão mais util e offerecer, tirado de si, um imposto elevado do dinheiro que lhe custou a ganhar para habilitar os cofres publicos a elevar o premio de voluntarios, quicá, o soldo, se quizerdes, de modo tal que os voluntarios appareçam; entendo que é idéa, não só muito conveniente ao serviço militar, como ao interesse da sociedade e da humanidade.

A lei deve ser igual para todos; mas, sempre que sua execução, sem viola-a, possa ser feita de modo que não vamos contrariar radicalmente as vocações e que cada um preste ao seu paiz aquelle serviço, para que está mais apto, entendo que devemos favorecer.

Se os nobres senadores pelas provincias de Minas e do Maranhão, que atacam o projecto, descobrissem nelle privilegio de classes, eu applaudia a idéa liberal de SS. EEx.; mas lhes digo: presentemente o que existe de facto por mais que o governo se queira collocar na sua verdadeira altura, é um privilegio de classe. Qual de vós ignora, que

no recrutamento que se faz nas nossas provincias, as classes, sujeitas a este tributo, não são as classes mais elevadas, não são aquellas que teem por si uma entidade que lhes possa valer? Pois então, a continuar-se isto, o que aconselham as palavras finaes do parecer, a que se ateve o nobre senador pelo Maranhão, é o regimen do privilegio, que fica autorisado, é o regimen do monopolio em favor de certas, classes...

O SR. SARAIVA: – E o projecto acaba?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Acaba, porque estabelece um principio cardeal, que é muito sympathico ao nobre senador, que o exercito se comporá em primeiro logar de voluntarios, e se estes não apparecerem, o meio é de todos os cidadãos brasileiros, attingindo certa idade, serem classificados, inscriptos em um registro e depois, em época propria, fazerem o serviço.

Ora, se isto não é o principio de igualdade, deixando de parte as isenções, que podem ser maiores, ou menores os nobres senadores podem affirmar ousadamente que agora é noute.

Para que, pois, este certamen? Estamos discutindo ha tantos dias...

O SR. SARAIVA: – Por falta de materia.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – ...uma materia muito importante, mas que me parece elucidada, quanto aos pontos que teem sido trazidos ao debate.

Os nobres senadores farão serviço ao seu paiz, adoptando o projecto. E' uma medida eminentemente liberal; conheço um pouco de perto hoje o recrutamento; não ha nada peor, nada mais desigual. Adoptemos este projecto; se porventura a experiencia nos demonstrar que elle é digno de ser emendado em alguma parte, ahi está a sabedoria da assembléa geral para fazer emendas. Não vamos embahir a attenção publica com objecções, que não teem fundamento; conjuro os nobres senadores a que deixem de parte as suas objecções quanto á impopularidade; deixem de parte este seu exercito regional, que será um exercito de provincias e nunca um exercito brasileiro; será um exercito que, em occasião dada, teria de cobrir, como disse, de luto uma aldêa, uma villa, um municipio, ao passo que o paiz estaria vestido de gala; deixem de parte esse seu receio, de que não appareçam voluntarios, porque o tempo é elevado a seis annos; entretanto que, em tempo de paz, é quando o nosso soldado fica prompto, os nobres senadores querem que se lhes dê baixa. Seria, como disse o nobre relator das commissões, repetir a fabula do tonel das Danaides, enchendo-se por um lado e esvasiando-se incessantemente por outro.

Se a questão é da isenção pecuniaria, então os nobres senadores hão de ir aos extremos, hão de adoptar o systema prussiano ou francez, em que todos vão para a fileira. Mas, se não podem sustentar esta logica, essa differença entre mercenarios apresentados pelo individuo e voluntarios chamados pela nação, deixem de parte essa questão, não fallem em popularidade, porque, como já disse, reconhecendo nos nobres senadores muitos requisitos, muitos serviços em prol da idéa que defendem, comtudo não posso reconhecer em SS. EEx. o privilegio de terem fechada a popularidade, como Eolo tinha os ventos, e saltal-a

quando lhes approuver contra uma idéa, contra uma corporação. Não está nas mãos dos nobres senadores dizer que este projecto é impopular, porque a população toda ahi está para dizer: rendeu-se homenagem ao principio de igualdade, agora ficaremos livres de um recrutador arbitrario, ha de ser o nosso direito pleiteado perante as mesas inscriptoras dos nomes, haverá os recursos estabelecidos por lei e finalmente ainda appellaremos para o juizo de Deus, que é o juizo da sorte.

Esse juizo, Sr. presidente, é imparcial; e o nobre senador por Minas, que me tem honrado com sua attenção e seus apartes, como é religioso, ha de curvar-se perante elle.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Sr. presidente, prestei toda attenção ao discurso do nobre ministro da guerra e vi que S. Ex. incorreu na mesma censura que me dirigiu, dizendo que este projecto devia ser discutido com toda isenção de espirito, mas que eu me tinha mostrado inconsequente quando me colloquei em um ponto de vista exclusivo, não achando nada absolutamente bom no mesmo projecto, e sim unicamente naquillo que foi suggerido por meus amigos.

S. Ex. não foi justo nessa arguição que me fez, porque eu não propuz-me a analysar todo projecto; quiz apenas fazer sensiveis alguns pontos...

O SR. ZACARIAS: – Quatro; até indicou o numero.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...indicando até quantos elles eram, acerca dos quaes acompanhava a impugnação dos meus amigos; quanto aos outros, deixei no meu silencio a prova do meu assentimento. Portanto, a arguição de S. Ex. não procede e dá-me o direito de reverter contra S. Ex. a censura que pretendeu fazer-me, porque noto que todas as modificações que teem sido suggeridas, uma só ainda não foi susceptivel de acolhimento da parte do nobre ministro.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Aceitei algumas emendas do Sr. Paranaguá.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não aceiteu positivamente, disse que eram mercedoras de meditação, de reflexão, mas não nos honrou com sua declaração...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Aceitei, por exemplo, a dos evadidos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...pelo contrario, o nobre relator das commissões recusou formalmente essas emendas. Veja, pois, S. Ex. que a arma de que se serviu de dous gumes.

Cabe-me observar aqui que senti não ouvir de S. Ex. explicações das incoherencias que notei no final do meu discurso acerca deste projecto. E' um ponto muito, importante, que não póde passar em silencio.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' sobre os arts. 4 e 5? Opportunamente fallarei.

O SR. ZACARIAS: – Estão agora tambem em discussão.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Ha contradições palmares no projecto. Não as attribuo a pouco estudo das commissões, mas á difficuldade da materia, porque ella é summamente difficil, não o podemos negar. E' uma instituição nova que se vae ensaiar no paiz, acerca da qual

variam infinitamente as legislações de outros paizes, e em cuja adopção devemos ser muito circumspectos, tendo em vista sempre as nossas circumstancias ordinarias.

Qual é a historia deste projecto? Iniciado por uma commissão militar, foi remettido em 1868 á camara dos deputados e ahi estudado por uma commissão especial, que entendeu dever emendal-o, consideravelmente. Seguiu-se em 1869 uma outra camara de idéas inteiramente oppostas e que entendeu dever rejeitar esse trabalho e elaborar um outro. Esse outro veio para o senado e as commissões de marinha e guerra e legislação o fizeram passar por successivas alterações.

Veem dahi as incoherencias que nós notamos no projecto.

Por isso é que eu digo que o nobre ministro da guerra faria um grande serviço, bem intencionado, como reconheço que está, se empregasse a sua influencia para que, terminada esta discussão, o projecto voltasse ás commissões. Elle precisa ser muito meditado.

O SR. ZACARIAS: – Peça pelo amor de Deus.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não posso aproveitar-me desta occasião para responder de prompto a todas as reflexões feitas pelo nobre ministro, mas ha uma que não hei de deixar sem resposta desde já.

Disse S. Ex. que o sorteio illimitado tem incontestavel vantagem de habilitar o governo para, em um momento dado, poder lançar mão do pessoal necessario afim de occorrer ás circumstancias de guerra que appareçam, e se o exercito sahir de um sorteio limitado, o governo se achará desarmado.

Pois bem; se é esta a razão principal ou unica que póde influir no animo do governo, para insistir na idéa do sorteio illimitado, ahi está o art. 5º do projecto, que diz que os cidadãos, que escaparem ao sorteio, ficam sujeitos a ser chamados por lei para se incorporarem ao exercito ou á armada, afim de occorrerem ás necessidades extraordinarias desse serviço.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E' preciso combinar os dous artigos.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Como combinar-se os dous artigos? O § 5º do art. 3º submete todos os alistados, que tiverem escapado ao sorteio, á contingencia de serem chamados para preencherem a força. Por esta disposição, a obrigação é permanente em todos os annos; e então é escusada a disposição do art. 5º.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – O art. 5º constitue a ordem chronologica do chamamento.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Preste-me V. Ex. attenção; eu vou mostrar a razão em que me fundo.

Diz o art. 5º: «Os alistados que não forem designados pelo sorteio para os contingentes annuaes ficam sujeitos a ser chamados por lei para se incorporarem no exercito ou na armada, afim de preencherem as forças extraordinarias que forem decretadas etc.

Se esta disposição está implicitamente contida no § 5º do art. 3º, que significação tem o art. 5º nesta parte?

Em um caso é arbitrariamente e no outro só por disposição de lei; mas se em circumstancias extraordinarias só por disposição de lei podem esses cidadãos ser chamados ao serviço...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Se as camaras estiverem fechadas, podem ser chamados por ordem do governo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...o art. 3º os obriga sempre a virem supprir as faltas dos que se evadirem.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – São as forças do contingente annual em tempo de paz, e o art. 5º estabelece as classes para serem chamadas umas apoz outras para o serviço de guerra.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Desde que o cidadão pelo § 5º do art. 3º está sujeito a ser chamado para o serviço mesmo em circumstancias ordinarias, implicitamente está sujeito para circumstancias extraordinarias. Não vejo meio de conciliar estas duas disposições, dando-se em um caso o arbitrio e no outro caso tornando-se dependente o acto de disposição de lei.

A outra inconsequencia que aponteí foi esta: os alistados que se subtrahirem ao serviço de guerra serão coagidos a assentar praça no exercito ou armada por 6 annos...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Hei de responder a isso opportunamente; é do art. 4º.

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...ao passo que em circumstancias ordinarias a contingencia do serviço vae até 8 annos.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Hei de responder quando entrar em discussão este artigo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Estas e outras imperfeições que notei no projecto, não podem deixar de ser estudadas, meditadas, para se formar um todo harmonico.

Insistiu S. Ex. em dizer que somos inconherentes recusando a exoneração pecuniaria e aceitando a substituição pessoal. Não houve, ainda, creio eu, de todos os oradores que me teem precedido com o fim de impugnar o projecto, nenhum que dissesse expressamente que adoptava a substituição pessoal, embora não se tenha feito impugnação a isto. O ponto em questão, aquelle em que todos temos insistido, é o da exoneração pecuniaria, e S. Ex. hoje entendeu dever responder com o mesmo argumento com que o relator das commissões reunidas respondeu na penultima sessão. Mas, perdõe S. Ex., não ha a menor paridade entre os dous casos.

Note-se bem: em um se diz expressamente: «E' admittida a exoneração pecuniaria» o que traz implicitamente a idéa odiosa de privilegio, de monopolio em favor do dinheiro; no outro se diz «Não podeis servir? Dáe por vós um homem que em vosso logar venha servir.» Deixa-se com esta disposição ao arbitrio do sorteado o emprego de qualquer meio que elle tiver a seu alcance para obter um homem que o substitua. Na maioria dos casos esse meio ha de ser o dinheiro; mas não se falla em dinheiro.

O SR. ZACARIAS: – Póde ser por amizade, por parentesco.

O SR. PARANAGUÁ: – Um irmão, um amigo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Em todo caso tira-se esse carater odioso que traz a disposição e que a torna desnecessaria. Reflecta bem S. Ex; desde que subsiste a substituição pessoal, desde que a lei não se importa

de saber qual é o meio de que o individuo se serve para se fazer substituir, elle o póde fazer por dinheiro, e então para que essa disposição, que tanto revela um cortejo á influencia da riqueza. Para isto é que chamo a attenção de S. Ex. Se S. Ex. reconhece que a substituição pessoal effectua-se por meio do dinheiro, porque vem expressamente consignada essa outra disposição do projecto, ao passo que pela supressão della tiramos uma grande parte da odiosidade?

Não posso alongar-me, Sr. presidente, porque a hora está dada. Não me propuz responder hoje ao nobre ministro mas entendi que o devia fazer nos pontos a que acabo de referi-me.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Quando voltar á tribuna responderei.

O SR. ZACARIAS: – Já devia ter respondido; na discussão do 1º art. considera-se o projecto todo.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Respondi nas minhas forças.

O SR. ZACARIAS: – Suas forças são de ministro, são consideraveis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – São muitas, mas estão inclinadas para o mal.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 9:

1ª parte, até ás 2 horas. – Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte, ás 2 horas ou antes. – Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 589 de 1873, sobre o arrazamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, com o parecer da commissão de fazenda.

N. 523 do mesmo anno, sobre a aposentadoria dos empregados da casa de correção e detenção da Côrte, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

21ª SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da commissão de pensões e ordenados.* – *Parecer da commissão de instrucção publica.* – *Discurso e projecto do Sr. Zacarias.* – *Ordem do Dia.* – *Voto de graças.* – *Discurso do Sr. Zacarias.* – *Emendas dos Srs. Zacarias e Silveira da Motta.* – *Recrutamento.* – *Votação do art. 1º e emendas.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Jobim, visconde de Abaeté, barão de Camargos, visconde de Nitherohy, Vieira da Silva, barão de Maroim, barão da Laguna, marquez de Sapucahy, Chichorro, Diniz, barão do Rio

Grande, Figueira de Mello, Nabuco, barão de Cotegipe, Paranaguá, Mendes de Almeida, Zacarias, Fernandes Braga, duque de Caxias, Saraiva, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco, Silveira Lobo, visconde de Camaragibe, Firmino e visconde de Caravellas.

Compareceram depois os Srs. Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, Teixeira Junior, Leitão da Cunha, visconde de Souza Franco, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, visconde de Inhomirim, Silveira da Motta, visconde de Muritiba, Junqueira, Sinimbú e Jaguaribe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Pirapama, conde de Baependy, F. Octaviano, Pompeu, Antão e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Godoy, Fernandes de Cunha e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios de 5 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula no 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante do 2º anno pharmaceutico da mesma faculdade Fernando Abot, prestando préviamente exame de anatomia descriptiva.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Junho de 1874. *Antonio José Henriques*, 1º vice presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Magalhães Couto Junior, independentemente do exame de geographia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 5 de Junho de 1874. *Antonio José Henriques*, 1º vice-presidente. – *Dr. Joaquim José da Costa de Campos Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Pensões a D. Belmira Carolina de Oliveira

A commissão de pensões e ordenados, tendo examinado a proposição n. 596 de 6 de Setembro de 1873, que a camara dos Srs. deputados enviou ao senado, na fórma do art. 57 da constituição, approvando mercês pecuniarias concedidas pelo poder executivo por decretos

de 25 de Junho de 1873, a saber: de 42\$ mensaes a D. Belmira Carolina de Oliveira, viuva do tenente ajudante do extincto 2º corpo provisorio a cavallo Isidoro Paulo de Oliveira, o qual falleceu no Paraguay em consequencia de ferimento recebido em combate; de 42\$ mensaes, repartidamente, a D. America Tourinho de Pinho e D. Josina Tourinho de Pinho, irmãs do tenente de voluntarios da patria Durval Candido Tourinho de Pinho, morto em combate no Paraguay; de 36\$ mensaes à D. Antonia Augusta do Nascimento França, viuva do alferes de voluntarios da patria Luiz Marques da França, fallecido no Paraguay em consequencia de ferimento recebido em combate; de 36\$ mensaes a D. Umbelina Nunes da Silva Rocha, mãe do alferes de voluntarios da patria David Ferreira da Rocha, morto em combate no Paraguay; de 36\$ mensaes a D. Leonida Jacintha Garcia, viuva do alferes da guarda nacional da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Feliciano Rodrigues Garcia, fallecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; de 18\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo, a D. Maria Carolina Neves dos Santos, viuva do alferes do 2º regimento de cavallaria ligeira, Carlos Pereira dos Santos, morto em combate no Paraguay: considera attendiveis os motivos de taes concessões como remuneração de serviços prestados na guerra do Paraguay pelos maridos e pelo filho das agraciadas, o que tudo se acha justificado, bem como que são ellas dignas de merecer as referidas pensões.

Assim, a commissão offerece o seguinte

PARECER

Que a proposição da camara dos Srs. deputados está no caso de ser approvada.

Paço do senado, 8 de Junho de 1874. — *Luiz Antonio Vieira da Silva. — A. Leitão da Cunha.*

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Matricula de estudantes

Sofronio Eutiquiniano da Paz Portella pede ao senado a graça de ser admittido ao acto do 1º anno da faculdade de direito do Recife, depois de haver prestado os exames preparatorios que lhe faltam.

A commissão de instrucção publica entende que o supplicante não apresenta razão alguma, que aconselhe o senado á dispensa da stricta observancia dos estatutos das faculdades, que cumpre manter, não só por bem da ordem, disciplina e economia escolar, mas tambem para melhor aproveitamento dos alumnos.

Pelo que é do

PARECER

Que seja indeferida a pretensão do supplicante.

Sala das sessões, em 8 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo. — Visconde de Camaragibe. — José Martins da Cruz Jobim.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. ZACARIAS: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ZACARIAS: — Pedi a palavra para offerecer á consideração do senado um projecto.

O senado sem duvida ha de lembrar-se do esforço que em 1871 empregou nesta casa a opposição para eliminar do projecto da reforma da lei de 3 de Dezembro a disposição que estabelecia competencia para os desembargadores presidirem ás sessões do jury das comarcas especiaes. Este esforço da opposição foi baldado, mas dentro em pouco tempo o governo reconheceu a procedencia das nossas observações, de sorte que, vindo eu agora offerecer um projecto para fazer cessar semelhante disposição, não tenho necessidade de adduzir as razões principaes em que se fundava a opposição naquelle tempo. Para impugnal-a, basta-me lêr o relatorio do ministerio da justiça.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Sobre muita cousa mais canta a pallinodia.

O SR. ZACARIAS: — A justificação deste projecto não é feita por mim, mas sim pelo governo nos seguintes termos: (*Lendo.*)

«O anno passado, no relatorio que tive a honra de apresentar-vos, pronunciei-me do modo seguinte:

«A disposição que confiou a presidencia do jury, nas comarcas especiaes, aos desembargadores das relações é talvez, de todas as innovações, admittidas pela reforma, a que mais censuras tem produzido: e com a redução que se trata de fazer no pessoal das relações, pelo projecto de criação de novos tribunaes de segunda instancia, talvez que aquella providencia não tenha de ser mantida por muito tempo. Entretanto ella é de vantagem obvia, porque desvia geralmente da presidencia do tribunal os juizes que intervirem no summario da culpa e na pronuncia do réo, revestindo-se assim de maior imparcialidade os julgamentos.»

«A' difficuldade de obter sempre em exercicio o pessoal, hoje reduzido, das relações, accresce que o numero distribuido para cada tribunal foi o indispensavel ao serviço; e assim acontecerá frequentemente que a falta de um desembargador occupado na presidencia do jury, além de inhabilitar-o para intervir na decisão em segunda instancia do processo, a cujo julgamento presidiu, concorra para que o tribunal deixe de funcionar com os seus juizes effectivos, tornando-se medida ordinaria a substituição pelos juizes de direito.»

Assim, que, Sr. presidente, para justificar a sua innovação, o Sr. visconde de Nitherohy allegava que convinha, no intuito de dar importancia ao jury, que elle fosse presidido por juizes de 2ª instancia; entretanto que a pratica encarregou-se de mostrar que, para que as relações forneçam presidentes ás sessões do jury, é preciso que nos logares de desembargadores fiquem habitualmente juizes de direito!

A providencia de se chamar em casos raros o juiz de direito para tomar assento na relação, tornou-se pratica ordinaria e constante. Graças, pois, Sr. presidente, ao nobre ministro da justiça pela franqueza com que acaba de condemnar a estravagante innovação do seu antecessor.

Não menos franco foi o nobre ministro da justiça, contrariando abertamente por aviso, que expediu ao presidente da provincia do Maranhão em 24 de Outubro ultimo, a opinião nesta casa emitida pelo seu antecessor, sustentando

que, em favor da lei de 20 de Setembro de 1873, era permitido á autoridade policial do logar mandar prender o magistrado, que commettesse um homicidio, independentemente de ordem do supremo tribunal de justiça, a que competia a respectiva formação da culpa. O relatório do ministro da justiça volta a semelhante assumpto e reclama uma providencia legislativa, para que se não reproduza o facto de um grande criminoso ficar solto com risco de evadir-se, até que da capital do Imperio o tribunal competente para conhecer de seu delicto o mande prender.

Apresentando o meu projecto, penso attender ao bem publico e ás intenções do governo.

Eil-o. (Lê.)

E desde já peço a V. Ex., Sr. presidente, que remetta o projecto á commissão de legislação para examinal-o e, se entender que deve conter mais alguma providencia, amplial-o. Da commissão fazem parte dous distinctos magistrados, os Srs. conselheiros Braga e visconde de Muritiba, cujas luzes todos respeitamos e afiançam um trabalho perfeito.

Foi lido e apoiado, e a requerimento de seu autor, e, remetido á commissão de legislação o seguinte

PROJECTO

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica derogado o art. 6º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 na parte que estabelece a competencia dos desembargadores para presidir ás sessões do jury nas comarcas especiaes. – S. R. – *Z. de Góes e Vasconcellos*.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Entrou em discussão o projecto de resposta á falla do throno.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes emendas, que se achavam sobre a mesa:

Emendas aos periodos 11 e 12 do voto de graças

Senhor. – O senado lamenta o conflicto levantado entre o poder espiritual e o poder civil, acreditando todavia que o procedimento dos bispos de Olinda e do Pará não os sujeitou legalmente ao julgamento do supremo tribunal de justiça. Não menos que a Vossa Magestade Imperial penalisa esse facto ao senado, o qual nada mais ardentemente deseja do que ver a constituição e as leis de todos respeitadas e protegidas a todos.

O apoio do senado não faltará ao governo, sempre que se trate de manter illesa a soberania nacional e de resguardar os direitos dos cidadãos; mas, não encontrando no proceder dos bispos offensa á soberania nacional, nem aos direitos dos cidadãos, confia o senado que, com moderação e de accôrdo com a Santa Sé, alcançará o governo imperial pôr termo a esse deploravel conflicto, que no presente é já tão nocivo e póde, no futuro, se não for atalhado a tempo, produzir males incalculaveis. – *Z. de Góes e Vasconcellos*. – *C. M. de Almeida*. – *J. M. Figueira de Mello*. – *Firmino Rodrigues Silva*.

Emenda ao periodo que começa: Senhor, o senado lamenta o conflicto etc.

Diga-se:

Senhor. – O senado lamenta que o procedimento dos bispos de Olinda e do Pará dêse logar a um conflicto de jurisdicção entre a autoridade espiritual e a temporal, cujos efeitos civis estão resguardados na constituição e nas leis, sem necessidade da punição dos bispos com penas temporaes, que assustam as consciencias e exageram os direitos da Corôa.

O apoio do senado, senhor, não faltará ao governo, sempre que este, para manter illesa a soberania nacional e resguardar a liberdade de consciencia dos cidadãos contra os excessos das autoridades ecclesiasticas, que ameacem os direitos do Estado, empregar as medidas que estiverem na sua competencia ou propuzer novas, que sejam porventura precisas para conter quaesquer desmedidas pretenções da autoridade ecclesiastica e que dependam do concurso do poder legislativo.

Paço do senado, 9 de Junho de 1874. – *Silveira da Motta*.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Entrando em discussão o art. 1º da proposição (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e armada, e não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos o art. 1º da proposição, salvas as emendas, foi aprovado.

Em seguida foi approvada a emenda n. 1 da commissão, ficando prejudicadas as dos Srs. Nabuco, Mendes de Almeida e Paranaçuá.

Foi approvada a emenda n. 2 da commissão. Foi tambem aprovado o n. 1º da proposição, salvas as emendas, e rejeitada a emenda n. 3 da commissão e a do Sr. Nabuco.

Foi do mesmo modo aprovado o n. 2 da proposição e bem assim a emenda n. 4 da commissão, sendo rejeitadas as dos Srs. Zacarias e Paranaçuá.

O n. 3 da proposição foi igualmente aprovado e foi rejeitada a emenda do Sr. Mendes de Almeida.

Foi tambem aprovado o n. 4 da proposição e rejeitada a emenda do mesmo Sr. senador.

O n. 5 da proposição foi aprovado, bem como a emenda n. 5 da commissão, sendo rejeitadas as emendas do mesmo Sr. senador.

Foi aprovado o n. 6 da proposição.

O n. 7 da proposição foi suprimido para ser incluído, na fôrma da emenda n. 6 da commissão, que foi approvada e reservada a do Sr. Paranaçuá.

O n. 8 da proposição foi aprovado com a emenda de numeracção sob. n. 7 da commissão.

O n. 9 da proposição foi tambem suprimido, na fôrma da emenda n. 8 da commissão, e reservada a do Sr. Paranaçuá.

Foram tambem aprovados o n. 10 da proposição e a emenda da commissão sob o n. 9, a sub-emenda do Sr. Paranaçuá e rejeitada a do Sr. Nabuco.

Foi approvada a emenda da commissão sob. n. 10. Foi approvado do mesmo modo o § 1º da proposição e bem assim a emenda da commissão sob. n. 13.

A emenda da commissão sob. n. 11 foi approvada, sendo rejeitada a de suppressão do Sr. Paranaguá e approvada outra somente na 1ª parte, e rejeitada na 2ª sendo tambem rejeitadas as sub-emendas do mesmo Sr. Senador ns. 1 e 2 da emenda da commissão de n. 11.

Foi tambem approvada a emenda de n. 12 da commissão com seus paragraphos.

Terminada a votação e tendo dado a hora, ficou adiada a discussão do projecto.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 10 as proposições já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

22ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Ordem do Dia. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. visconde de Nitherohy e Figueira de Mello. – Recrutamento. – Emenda do Sr. Mendes de Almeida.

Às 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Chichorro, marquez de Sapucahy, barão de Cotegipe, Jobim, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão do Rio Grande, visconde de Nitherohy, visconde de Camaragibe, Diniz, Fernandes Braga, visconde do Rio Branco, visconde de Caravellas, Paranaguá, Duque de Caxias, Cunha Figueiredo, barão de Maroim, Mendes de Almeida, visconde do Bom Retiro, Uchôa Cavalcanti, visconde de Inhomirim, Paes de Mendonça, Vieira da Silva e Firmino.

Compareceram logo depois os Srs. Zacarias, barão da Laguna, barão de Pirapama, Teixeira Junior, visconde de Muritiba, visconde de Souza Franco, Silveira Lobo, Sinimbú, conde de Baependy, Nunes Gonçalves, Saraiva, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Leitão da Cunha, Silveira da Motta e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, Jaguaribe, F. Octaviano, Antão, Godoy, Dias de Carvalho e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessôa, Nabuco, Marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do ministerio do Imperio, um de 30 do mez proximo passado e outro de 6 do corrente, remetendo autographos sancionados de diversas resoluções. – Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Outro de 3 do corrente mez do mesmo ministerio,

remetendo os officios do presidente da provincia de Minas Geraes, datados de 18 e 20 do mez findo, aos quaes acompanham informações sobre a annexação do municipio de Januaria á projectada provincia do Rio de S. Francisco, e outras informações. Ficou sobre a mesa, para ser tomado em consideração, com a proposição a que se refere.

Outro de 5 do corrente, do mesmo ministerio, remetendo o officio do presidente da provincia do Rio de Janeiro, ao qual acompanham as actas da eleição de eleitores especiaes, a que se procedeu em 24 de Novembro de 1872 na villa do Rio Claro. – A' commissão de constituição.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sr. presidente, peço ao senado um momento de attenção e a escusa de tomar parte activa neste debate, como se dispozesse de forças que me faltam, visto que impetrei a licença, que o senado generosamente me concedeu, e me retiro por motivo de grave enfermidade, que devéras sinto. Mas o dever rigoroso, dever aggravado por dupla circumstancia, me obriga a entrar nesta discussão e até a tomar indevida dianteira, já ao nobre ministro, presidente do conselho, já aos nobres senadores, relator e signatarios do parecer da resposta á falla do throno, porquanto, Sr. presidente, em vespéras de minha partida, forçado a abandonar a arena politica, em que alguma actividade desenvolvi, devia uma declaração ao paiz, para bem manifestar o espirito que me acompanha ao retirar-me desta sessão; e de outro lado ainda fui provocado nominalmente pelo nobre senador que hontem occupou a attenção do senado; devo, portanto, considerar a mesma these, que mereceu ao nobre senador o mais longo desenvolvimento, isto é, a questão religiosa, e tanto mais que considero que esta questão, importantissima em si mesma, nas circumstancias actuaes ainda é de grande relevancia politica, porquanto, em meu conceito, constitue relevantissima razão, que deve determinar o nobre presidente do conselho e seus dignos collegas a perseverarem na honrada e benemerita posição em que se acham, a continuarem com todo o esforço na gestão dos negocios publicos, visto, como ainda em razão da questão religiosa e circumstancias concumitantes, no presente ninguem se recommenda mais capaz e idoneo para a administração do Estado.

Senhores, o nobre senador tratou largamente da questão religiosa, e S. Ex. bem demonstrou que não tão somente por zelo pio ou como canonista e theologo elle tratava desta questão. Tratava principalmente como politico activissimo e apaixonado, tendo em vista principalmente derribar o ministerio, não escrupulizando fazer desta questão arma politica para provocar a mudança da situação politica! S. Ex., no empenho de chegar a este fim immediato e directo de derribar o ministerio, esquece-se de sua alta posição como homem politico, tendo já occupado tantas vezes o governo, e aspirando ainda a occupar...

O SR. ZACARIAS: – Isto é o que V. Ex. não póde saber.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...um homem politico nas condições de S. Ex., desenvolvendo tamanha actividade na representação nacional, tem por certo em vista conquistar o poder para si ou para seus amigos. S. Ex. esqueceu-se desta posição; no seu empenho hostile contra o governo, nem attendeu que o que podia conseguir, empregando taes meios, era damnar a causa dos altos interesses politicos e religiosos no Brasil, era especialmente indispor ainda mais a Santa Sé contra o governo de seu paiz, rebaixado e maculado como desrespeitoso, desleal, fementido... *(Apoiados.)* Lamentavel cegueira das paixões! Não procederia de outro modo o verdadeiro inimigo do Brasil ou do catholicismo!! Para accrescentar indisposições ás que já pesavam á curia romana e demonstrar que todo o procedimento do governo foi acintoso, foi de perseguição ao clero superior, ao episcopado...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sobre isto não pôde haver duvida nenhuma.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – O nobre senador fez responsavel e autor do proprio até do julgamento pelo supremo tribunal de justiça, o governo imperial!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – S. Ex. de tal arte, pondo de parte todos os principios da nossa constituição politica e da effectiva pratica della na organização judiciaria e administrativa do paiz, não duvidou dar o supremo tribunal de justiça, constituido como se acha por lei e pelo pessoal que o orna, como uma docil manivela do governo, servindo á paixão má de odio contra o clero!

E, Sr. presidente, visto que fallo no supremo tribunal de justiça, farei uma observação. Nesta casa um nobre membro desse tribunal procura dar triste copia delle e rebaixar-lhe acintosamente a força moral e a dignidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não apoiado. *(Apoiados.)*

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Em contraposição, porém, por si e seus dignos collegas protestam os outros tres illustres membros do venerando tribunal, com assento tambem na casa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Comigo estava o Sr. barão de Pirapama, que é tambem um muito digno membro daquelle tribunal.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – A elle me referi igualmente.

O SR. CHICHORRO: – E como nós tambem protestam todos os outros membros do supremo tribunal de justiça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não se trata da dignidade, nem da força moral do tribunal; trata-se da justiça e do direito.

O SR. PARANAGUÁ: – Os membros do supremo tribunal de justiça são tão dignos como os mais dignos.

O SR. CHICHORRO: – São todos igualmente dignos.

O Sr. presidente tange a campã.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nenhum dos membros do supremo tribunal obedece aos accenos do governo; mas estão errando deploravelmente, fazendo uma iniquidade. *(Apoiados e não apoiados.)*

O SR. CHICHORRO: – Iniquidade está praticando S. Ex. a respeito dos meios de governar o paiz.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Havemos de vêr isto e convidado a V. Ex. para a discussão.

O SR. CHICHORRO: – V. Ex. prevalece-se da sua mocidade e robustez para convidar-me a discutir, a mim doente e nos ultimos dias de vida.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção; não se pôde fallar sem ter-se pedido a palavra.

O SR. CHICHORRO: – Estão nos provocando e não querem que demos apartes.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Desconhecer não só a competencia, como ainda pôr em duvida a força moral do venerando tribunal, que pela sua organização suprema e pela dignidade do seu pessoal está acima de qualquer suspeita, é na verdade commetter grave attentado, que da parte de qualquer seria escandalosissimo, quanto mais de quem tem a honra de ter um assento nelle.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não senhor.

O SR. CHICHORRO: – Sem duvida. E' o que se deprehende de suas palavras.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tenho-me sempre exprimido convenientemente.

O SR. PRESIDENTE: – Mas não é permitido fallar sem ter a palavra e interromper o orador. Peço attenção aos nobres senadores.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – O julgado daquelle tribunal foi trazido como argumento, e argumento de carga, contra o governo. Não posso dizer, Sr. presidente, que fosse com desconhecimento ou equivocação do nobre membro; foi por certo no proposito muito firme de carregar sobre o governo unica e exclusivamente todo o peso da odiosidade, que porventura alguém queira enxergar no processo, julgamento, e condemnação do bispo. Assim como S. Ex., no seu discurso, tratando da questão religiosa, se referiu sempre ao governo do paiz no proposito muito formal e decidido de damnar ainda mais as relações do Imperio para com a Santa Sé, de augmentar os preconceitos da parte da curia romana e aggravar as difficuldades entre o governo do Brasil e a Santa Sé, a respeito desta questão tão grave como melindrosa. Mas, Sr. presidente, por certo, se ao nobre senador sobeja vontade apaixonada, que o leva a taes aggressões contra o governo, falta-lhe absolutamente força de razão para autorisar as censuras que barateia. S. Ex. recorreu á chronologia historica e affirma que todo o conflicto entre o governo e o bispo ou antes entre a seita maçonica, que figurou como parte activa nesta luta, e o bispo houve muito comedimento e discricção, que, só levado ao ultimo extremo, reagiu contra a hostilidade, que lhe era feita.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E é uma verdade.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – A este respeito a questão está á luz da evidencia, porque os factos occorridos

foram com toda a publicidade presenciados e sentidos por muitíssimos, e não ha illusão possível. Uma simples observação basta para mostrar que não foi reagindo a provocações que procedeu o prelado da Sé de Olinda.

S. Ex. Revm. entendeu que devia levantar no paiz, pela primeira vez, o preceito de certas bullas em referencia á maçonaria...

O SR. CHICHORRO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...e fazer dellas não só preceito de lei imperiosa, como directa, positiva e determinada applicação, a modo de sentença contra taes e taes individuos; isto porque era impellido pelo dever de seu cargo, e pelo mandamento da Santa Sé.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' uma verdade.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Ora, sendo assim, já se vê que elle mesmo procedera *ex-officio*, não foi provocado por alguém; e se houve provocação constituiu ella no facto de existirem maçons no Brasil.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não, senhor.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Mas, existem no Brasil maçons, muitos annos antes do nascimento do Rvd. bispo e de seus maiores em segundo, terceiro e mais grãos; as differentes dioceses teem sido occupadas por varões os mais conspicuos pelas suas virtudes, saber, prudencia e activa applicação no desempenho de seu santo ministerio; a nenhum dellas lembrou, Sr. presidente, fazer applicação destas bullas, porque? Porque não eram para serem assim applicadas, porque ellas não determinavam tal excommunhão contra maçons, mas contra a instituição *in genere*, não baixavam a individuos certos e determinados e não autorisavam o diocesano a apontal-os com o dedo, e publicamente fazer escandalo: «este é maçõ, anathema sobre elle; seja perseguido, desautorado dos direitos de fiel catholico, lançado das irmandades, etc.» As bullas amaldiçoavam as sociedades secretas e condemnavam a instituição maçõnica. Ao pulpito e ao confissionario ficava reservado o competente exercicio da autoridade ecclesiastica em persuadir aos fieis, fazer a cabida applicação das censuras da Igreja a um ou outro, mas não por actos externos fazer escandalo e praticar violencias offensivas de direitos e injurias aos individuos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não houve tal escandalo.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – As bullas não autorisavam nem podiam autorisar o diocesano a pôr no *index* e em condemnação a este ou a aquelle por ser maçõ...

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Emfim, bullas de mera doutrina, que nunca foram aceitas pelo poder publico brasileiro com o vigor de lei, não podiam ter semelhante applicação, não condemnavam a individuos, porém a instituição.

E, senhores, a meu vêr, basta esta ponderação para bem se comprehender que outra não podia ser a capacidade de taes bullas. E' um impossivel moral que a Santa Sé repute um maçõ abaixo do faccinora mais qualificado por qualquer crime...

O SR. ZACARIAS: – Crime não, não considera catholico.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Supponha-se o homicida, o salteador, por certo um maçõ não pôde ser reputado abaixo destes faccinoras. Entretanto, por qualquer crime que seja, em quanto a justiça publica, que é só a competente, não processou, não julgou, não decretou a condemnação, quando é que o ordinario se arrogou o direito de mandar lançar fóra da Igreja e das irmandades, ou a pôr no *index*, em condemnação *jure proprio*, por autoridade sua, o homicida, o ladrão, o salteador, o parricida, o matricida, emfim, o faccinoroso mais qualificado?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto são actos temporaes.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Porque não era da sua alçada, nem da natureza da religião de Christo, nem como ministro della, de sua instituição e consagração, tinha autoridade para exercer semelhante acto de poderio no seio da sociedade, porque a sua missão é outra; a autoridade espiritual cuida da salvação das almas, entende com a consciencia, tem no pulpito e no confissionario os meios praticos e adequados para o exercicio de seu sagrado ministerio.

Assim, Sr. presidente, emquanto as bullas se referem á maçonaria e a condemnam como instituição, estatuem mera doutrina; não comminam uma condemnação especial actuando por actos externos sobre este ou aquelle, e muito menos para ser arbitrariamente imposta *ex informata conscientia*, como sem o minimo excrupulo praticou o Rev. bispo, usurpando jurisdicção que lhe faltava e conculcando direitos que devia respeitar.

Ora, tal é o historico verdadeiro da questão. O bispo de Pernambuco fez uma grande innovação, quiz emendar a mão de todos os seus venerabilissimos predecessores; entendeu que, sendo o menor em idade, devia ser o maior em sabedoria, visto como muitos o consideravam ainda jovem na idade de 27 ou 28 annos, tendo precisado de dispensa canonica para o alto ministerio do episcopado, quiz mostrar-se tão avantajado que sobresahisse sobre todos e fosse o bispo singular do Brasil!

Commetteu um erro crasso, foi um defeito da inexperiencia esse procedimento, porque não posso negar plias intenções ao bispo e zelo religioso; devo, por honra de suas vestes e cruz episcopal, reconhecer-lhe esses predicados. Mas, seguramente, errou; foi elle quem provocou a questão, com quebra da justiça...

O SR. FIRMINO: – Cumpriu os seus deveres de bispo.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...conculcando direitos e interesses legitimos, desrespeitando as leis do paiz, o seu erro se tornou ainda mais deploravel, porque a primeira injustiça commettida contra individuos depois ganhou em escala, tomou incremento contra a irmandade inteira lançando o seu *firman*, *ex informata conscientia*, pela vez vaga de que era maçõ tal irmão, ordenou á irmandade que executasse a sua arbitraria ordem, isto é, fosse executora contra si mesma, fazendo em sim com mão suicida a ferida de seus direitos na pessoa de um irmão! E porque a irmandade representou respeitosa, mostrando de um lado o direito que a favorecia e de outro lado a justa repugnancia que tinha de se condemnar a si

própria, pois também estava em causa na pessoa de um irmão, o bispo, sem mais nem menos, por motivo dessa representação respeitosa, condemnou toda irmandade, lançando-lhe o interdito.

A irmandade interpoz recurso, que subiu instruído e teve a decisão notória, sendo expedida a competente ordem de provimento de recurso. O bispo reluctou, e não se limitou a insistir no direito de exercício naquillo que entendia ser exclusivamente do espirital. Os documentos officiaes foram já entregues ao publico; ha muito tempo, todo mundo sabe do conjuncto de circumstancias que qualificam esse acto. Em doutrina, disse e sustenta o bispo, que não deve obediencia ao governo do Brasil...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não disse tal.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...que não reconhece legitimidade e força de preceito em disposições da constituição do Imperio, e, por facto proprio, conjura seus subordinados a não obedecerem á ordem do governo e a acompanharem-n'o nessa rebeldia manifesta não só contra a autoridade constituida, porém contra os principios constitucionaes.

Aqui, Sr. presidente, o procedimento do bispo mudou inteiramente de natureza, subiu na escala da culpabilidade e da relevancia, já não sendo um erro ou mesmo mero crime no exercício do episcopado, porém um verdadeiro attentado o mais qualificado ainda contra as prerogativas constitucionaes do governo do Brasil, contra principios doutrinaes e essenciaes da constituição do Estado, contra a verdadeira soberania e honra nacional. (*Apoiados e não apoiados.*)

Foi nestas circumstancias que o bispo, como não podia deixar de o ser, foi entregue ao supremo tribunal de justiça; o seu processo correu por esse tribunal, incontestavelmente com inteira independencia do governo, sem que nem ao menos de facto, por qualquer modo indirecto, o governo pudesse exercer pressão ou influencia sobre os juizes, que tanto pelas garantias da organização do tribunal como pela dignidade e inteireza do pessoal não está sujeito e menos é subserviente ao governo. (*Apoiados*)

O nobre senador, que também conhece a nossa organização, vê claramente que o processo e julgamento do bispo foi todo do supremo tribunal de justiça, que o governo não tinha mais meio algum de acção nem de retenção de semelhante processo. S. Ex., porém, se fez parte para o manifesto fim de aggravar as difficuldades e augmentar os preconceitos da curia romana, em dizer: a perseguição do bispo, o seu processo, julgamento e condemnação, é tudo obra do governo imperial ou, ainda mais, é de uma seita capitaneada pelo Sr. presidente do conselho!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado, isto é exacto.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – E isto se diz, Sr. presidente, perante o senado, perante o paiz, para que por todos os angulos do Brasil ecoem essas palavras e reflecta em Roma, para que o Santo Padre ainda mais lamente o deploravel estado da Igreja brasileira, victima da tyrannia do governo do Brasil!

Sr. presidente, o que tem feito o governo a este respeito é o que lhe determina o seu dever rigoroso, segundo a legislação do paiz, segundo as altas conveniencias sociaes.

Era o que devia praticar e o tem feito com inabalavel constancia, com firmeza digna de grande admiração, incorrendo nas mais acerbas censuras de um e outro extremo vicioso. Aquelles que tocam a impiedade exprobram ao governo o deleixo, a incuria de ter deixado calcar a soberania nacional e se abaterem os fóros de uma nação livre e independente, fazendo do Brasil um feudo de Roma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA (rindo-se): – Ora, esta!

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Sustentam isto, o admira a risada do nobre senador; não tem lido S. Ex. os artigos de Ganganeli? E' o orgão mais qualificado desse extremo vicioso, dos que chegam até a impiedade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Applaudido pelo governo.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Outros que, como o nobre senador, entendem que a Santa Sé tem tal predomínio, soberania e primasia ainda na gerencia do que é peculiar do Brasil, do que directamente entende com os mais altos interesses sociaes do Brasil; esses que dizem que as paginas da constituição em que se escreve o preceito do *placet* não teem força que obrigue o catholico, jungido ao principio de que sobre tudo está a proeminencia, a soberania da Santa Sé que domina a consciencia, a parte mais nobre do homem, e sem contraste dispõe do mesmo homem; esses que não reconhecem no governo imperial prerogativas constitucionaes, prescriptas e determinadas, para que o Brasil seja independente e soberano, e nunca estivesse debaixo do jugo estrangeiro, jugo que seria tanto mais pesado quando exercido pelo que já dispõe da arma espirital que tamanha entrada tem nas consciencias e que, se chegasse a dominar externamente, constituiria o poder mais absoluto e illimitado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não ha na Igreja catholica poder absoluto.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...esses ainda mais censuram o governo, o injuriam e hostilizam, acoimam-n'o de impiedade, de perseguidor da Igreja, de fementido e desleal para com a Santa-Sé a quem faltara com as concessões promettidas, continuando a martyrisar os bispos, etc.

Essa dupla censura em sentido contradictorio bem demonstra o justo meio que o governo tem seguido e como, sem dar pelos empuxões de um e outro lado, vae seguindo o caminho recto e certo que lhe cumpre trilhar para servir o paiz nas circumstancias gravissimas em que se viu collocado pela leviandade e imprudencia de um bispo que veiu levantar uma nova época.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Queixe-se V. Ex. do Sr. presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...reagindo contra o exemplo digno e regular de seus antecessores, provocando scenas que não podem servir senão para dar-lhe uma triste celebridade, com vexame e maior escandalo de todos os verdadeiros catholicos, e talvez trazendo gravissima perturbação da ordem publica.

Senhores, o nobre senador baixou particularmente ao caso da missão Penedo, e esforçou-se muito para demonstrar-nos pelos documentos conhecidos e já publicados que esse enviado do governo tinha feito compromissos a que o governo faltou, sendo assim desleal e fementido para

com a Santa Sé; pretendendo conseguir o apoio moral do Santo Padre, de que precisava para superar as grandes dificuldades da situação e ao mesmo tempo continuava emperrado em levar avante a perseguição, o martyrologio do bispo, do já condenado e de outro prestes ao ser.

Em que se fundou o nobre senador para avançar uma proposição tão absoluta como odiosissima? O senado o vio; recorreu a argucias, cahiu em flagrantes contradições...

O SR. JOBIM: – Chicanas de advogado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Bastava a ponderação que neste julgamento e condenação do bispo, o governo de direito, assim como de facto, não podia ser responsável, não podendo nem devendo de qualquer modo influir no processo e julgamento, e menos sustar-lhe os efeitos; e se cahisse no excesso de ingerirse, o seria com mão temeraria e usurpadora, e então incorreria nas gravissimas e bem fundadas censuras do nobre senador. Aliás a independencia e dignidade dos supremos julgadores igualmente não permitem a possivel idéia de tal abuso. O nobre senador, contra a verdade dos factos, insiste, no entretanto, em imputar ao governo toda a responsabilidade e autoria do julgamento e condenação do bispo! Assim como imputa-lhe o ter contrahido compromissos que illudiu: allega que o Sr. cardeal Antonelli assevera que houve esses compromissos, e mesmo o Santo Padre fez referencia a elles em uma de suas allocuções; como deixar pois, de reconhecer que houve serio compromettimento da parte do governo? E o nobre senador passou a lêr as palavras do Sr. cardeal Antonelli em uma nota que conclua «esperava que da sua parte o governo do Brasil tambem concorresse para conseguir-se esse fim commum.»

Desse *esperava* tirou o nobre senador illação de que houve compromisso do governo. Ora, senhores, se houvesse qualquer compromisso, é intuitivo que o cardeal Antonelli diria que aceitava a palavra do governo, ficava empenhada a palavra do governo do Brasil. Mas dizer que *esperava* da parte do Brasil o concurso conveniente para se conseguir o fim almejado, isto não autorisa, antes repelle as illações que o nobre senador tirou.

O nobre senador soccorre-se a outro argumento de equivalente quilate, principalmente para aquelles que conhecem das circumstancias do caso. Disse que o nosso ministro em Roma, o Sr. Alhandra, ao receber a nota do Sr. cardeal Antonelli, se limitou a ser transmissor della ao governo, sem fazer logo perante a Santa Sé aquelle protesto ou declaração que lhe cumpria, para bem assignalar que não havia compromisso algum da parte do governo.

Ora, senhores, de um lado bem se vê que a notada phrase do cardeal Antonelli não autorisa a supposição de que da parte do governo do Brasil houvesse compromissos; elle *esperava* que o Brasil procederia convenientemente para atingir-se o fim desejado; bem longe de revelar compromisso, era tal expressão uma phrase de cortezia applicavel sempre em taes communicacões e que, se alguma cousa naquella significava, era antes excitar o governo para que tivesse o procedimento que era de mister, e que, sendo todo discricionario da parte do mesmo governo, só elle sabia qual seria e nunca para determinar que houve compromisso. Dado este, é bem de ver estaria pautada a

linha de proceder; e não era caso de simples *esperança*, mas de segura confiança.

Quando, porém, se fizesse necessaria da parte do agente diplomatico brasileiro qualquer declaração, não era a omissão do Sr. Alhandra que podia dar argumento para se concluir que o governo se havia compromettido, porque todo mundo sabe que o Sr. Penedo foi em missão especial á Roma e o Sr. Alhandra, que era lá residente, foi posto ahi de parte, como menos apto para uma tal commissão.

Ora, é para se comprehender, senhores, que o Sr. Alhandra com isto ficasse acabando de se intrometer em um negocio de que desde o principio tinha sido arredado, que o considerasse materia tão grave, e reservada, regulada de modo especial pelo governo que directamente de preferencia encarregou o Sr. Penedo; e assim entendesse que devia abster-se completamente.

E por fim, senhores, o que ha de admirar da parte do Sr. de Alhandra, uma qualquer falta, omissão ou defeito nas suas communicacões officiaes, para se tirar outra illação, que não a que naturalmente a explica? Quem o conhece não se admirará, porque ha de reconhecer, assim como da sua parte ha muita aptidão para cuidar do geral dos casos ordinarios das nossas relações com a Santa Sé, assim tambem é força reconhecer que não prima elle por uma intelligencia apurada para quaesquer commissões especiaes. Isto perfectamente explica e justifica não só a missão extraordinaria do Sr. Penedo, como a conservação do Sr. Alhandra naquella missão até agora.

Sr. presidente, não tenho forças e nem alento para poder continuar a tratar desenvolvidamente de questão tão ponderosa. Fiz já a minha declaração, ou antes protesto contra a exposição muito apaixonada do nobre senador em sentido hostil ao governo; agora resta-me tão sómente dar uma explicação a respeito do meu humilde voto no conselho de Estado, que mereceu de S. Ex. as honras de uma citação que...

O SR. ZACARIAS: – A conclusão do parecer somente.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Apezar das circumstancias em que o fazia o nobre senador, e parecendo ligar alguma importancia ou força moral a este voto, S. Ex. não deixou de adicionar logo uma maliciosa expressão, para não deixar de continuar na pratica de amofinar-me nas discussões desta casa.

O SR. ZACARIAS: – Ora! se eu até dei o meu voto com tanta satisfação para V. Ex. ir para Europa.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – O senado está, acostumado a ouvir S. Ex. ser muito parcimonioso de elogios a qualquer, ainda mesmo a amigos. Por via de regra, S. Ex. se os faz, é para tirar partido delles, para hervar a setta que costuma dirigir a outrem que na occasião lhe preoccupa. Naquella occasião parecia que S. Ex. procurava certo apoio no meu voto; mas ainda assim longe dessa circumstancia ser de algum abono a meu respeito, como a outros occasionalmente tem concedido, em referencia á minha pessoa accrescentou logo em tom sarcastico: «Não é jesuita, porém Catão». Bem se vê o sentido maligno e aggressivo de S. Ex. Digo isto como mero reparo.

Passo a explicar o meu voto.

A verdadeira explicação já tive occasião de dar, quando demonstrei que o procedimento do bispo, o Sr. D. Vital,

depois do provimento do recurso, tinha assumido proporções de outra ordem, que bem determinavam especie nova e diferente da que contemplava o meu voto; quando formulei este, só via arguido ao bispo um erro no exercicio do episcopado. Emquanto abusivamente fazia applicação da bulla, aliás não placitada, que em geral, referindo-se á instituição maçonica, era considerada lei e ainda sentença fulminada contra qualquer maçon, com força de produzir efeitos externos offensivos dos proprios direitos garantidos pela legislação civil e sob a guarda do competente magistrado, commettia por certo o diocesano censuravel abuso da jurisdicção episcopal, pelo qual, porém, só era justicavel no fóro ecclesiastico em juizo competente, que, segundo o sagrado Concilio Tridentino, é ou o synodo provincial ou a mesma Santa Sé, e não o supremo tribunal de justiça, juizo secular e só competente para conhecer e julgar os crimes communs.

E ainda se a reluctancia do bispo se limitasse a insistir na errada applicação das bullas, no que entendia exclusivamente com a parte espiritual, sem externar condemnação offensiva dos direitos individuaes, que a lei garante e a autoridade civil deve proteger, prevaleceria a competencia do juizo ecclesiastico para o julgamento e condemnação de tal abuso e erroneo exercicio da jurisdicção episcopal; e assim opinava que nesta hypothese o supremo tribunal de justiça não era o competente, porque é tribunal temporal, com jurisdicção exclusiva para conhecer dos crimes communs dos bispos e não dos crimes de responsabilidade, erros, defeitos ou culpas no exercicio do episcopado.

Mas, como já demonstrei, depois do provimento do decurso pelo conselho de estado, o procedimento dos bispos tomou outras proporções e natureza: directamente em peças officiaes, em suas communicações ainda com o mesmo governo, em ordens a seus vigarios, pregou, protestou, procedeu e ordenou contra as prerogativas constitucionaes do governo, contra o exercicio legitimo das facultades proprias do governo do Brasil; apresentou-se como subdito de uma potencia estrangeira, exclusivo official do Santo Padre, de quem unicamente recebia ordens, e a quem só obedecia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...e que não conhecia e aceitava a acção autorizada do governo do Brasil, emquanto elle tivesse de obedecer ás ordens da Santa Sé sem nenhuma excepção. Ordenou neste sentido aos seus vigarios e levou ao ponto até de commetter injustiças taes, que realmente tanto mais censuraveis são, quanto praticadas por uma autoridade ecclesiastica, cujo primeiro mandamento é a lei de Christo, lei de caridade e do amor! Refiro-me ao vigario que, ao receber a sua ordem para desobedecer directa e positivamente a autoridade constituida, legitima, pedia alguns momentos para reflectir, *ex informata constientia* foi suspenso; nem deu a folga, que muitas vezes o salteador para o resgate dá á victima de sua espoliação! Senhores, em taes circumstancias, o procedimento criminoso do bispo, e que bem e legitimamente foi condemnado pelo supremo tribunal de justiça, era um crime commum da competencia do supremo tribunal e muito mais qualificado do que uma simples desobediencia.

O SR. CHICHORRO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – O meu voto não entendia com tal especie, tão diversa da que por mim fora considerado no parecer referido.

Resta-me, Sr. presidente, uma unica palavra a dirigir aos nobres senadores e é um cumprimento, uma expressão de gratidão ao senado, que se dignou de conceder-me a licença que pedi...

O SR. ZACARIAS: – E eu votei por ella.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...e as mais attentiosas despedidas aos nobres membros, porque, nestes tres ou quatro dias, aparto-me desta terra.

Não devia, porém, partir, Sr. presidente, sem declarar alto e bom som, que só a extrema necessidade me obrigaria a abandonar a arena politica nas actuaes circumstancias.

O SR. ZACARIAS: – Tão criticas como são.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – Grave enfermidade me obriga a ir buscar allivio em clima diverso. Vou forçado por extrema necessidade; e além do mais, ainda contristado por interromper a actividade de apoio á actual situação politica, que, no meu entender, é aquella que convém mais ao Brasil (*apoiados e não apoiados*), não só pelos provados beneficios, que já tem feito...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Era melhor. V. Ex. não fallar nisto.

O SR. VISCONDE DE NITEROHY: – ...como pelos que se esperam della, e a necessidade que ha de sua duração, visto que neste presente ninguem se recommenda por tão apto para gerir os negocios publicos, como o ministerio 7 de Março.

O SR. ZACARIAS: – Deus lhe dê boa viagem e deixe a elle o legado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, não pensava que hoje seria obrigado a tomar a palavra em discussão, em que devia preceder-me, sem duvida alguma, o Sr. presidente do conselho ou o Sr. ministro dos negocios estrangeiros, para responderem ao precedente orador da opposição. O primeiro viu sua politica religiosa e administrativa, inteiramente censurada por um digno senador pela provincia da Bahia, e o segundo viu tambem que não escapou ao mesmo stigma a maneira por que se trataram os negocios do Estado perante á Santa Sé, por intermedio da denominada missão Penedo. Como poderia eu esperar, senhores, que os Srs. ministros, tratando-se de uma causa que lhes interessava muito particularmente, se conservassem silenciosos e mudos, em vez de virem defender nesta casa, como era de seu rigoroso dever, os actos da sua administração?

Forçado por este silencio, a que os Srs. ministros se soccorreram, julgando talvez que não se achariam os oradores da opposição preparados para sustentarem a luta, que nesta casa se tem dado, e que não é senão a repercussão daquella, que apparece em todo o paiz, eu tomo a palavra.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elles pouco se importam com o conceito publico, basta-lhes a protecção do pensamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tomo a palavra, senhores, para estygmatisar a politica do gabinete debaixo de todas

as suas relações. Não pense, portanto, alguém que, por elle haver occupado nas primeiras sessões havidas até agora mais particularmente da administração da justiça, e dito também algumas palavras sobre a questão religiosa, eu somente faça opposição ao Sr. ministro da justiça e ao gabinete na parte politico-religiosa. Não, senhores, se acaso eu entendesse que os ministros não tinham dirigido bem os negocios publicos quanto á questão religiosa, eu não podia dar-lhes o meu apoio quanto ás questões politicas e administrativas do paiz, porque não sei separar uma causa grande e importante, qual é aquella que diz respeito á consciencia de dez milhões de brasileiros, de uma causa pequena, qual é a dessas questões de interesse administrativo e temporal.

Antes de tudo, quero professar e sustentar os principios sagrados da religião que abracei desde o berço; não sei fazer essa abstracção que fizeram alguns senhores sacerdotes da camara dos Srs. deputados, que apoiaram a politica do governo, quando o governo por seus actos perseguia a religião, de que elles são ministros, e em cuja defesa deveriam serem os primeiros a apresentar-se na minha opinião.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, o meu discurso tem duas partes: na primeira accusarei o governo de ter mal gerido os nossos negocios publicos, e na segunda também o accusarei por ter perseguido a religião do Estado, e provocado conflictos que são hoje a desolação de todas as almas catholicas.

Senhores, a má gerencia dos negocios do Estado póde provir ou de se violarem as leis, ou de se terem substituido as vontades dos ministros ás proprias leis. E' isso com effeito o que vemos. Pelo lado do ministerio da justiça, onde eu encontro uma mina inexgotavel e extraordinaria de factos contrarios ás nossas leis, de interpretações cerebrinas, de actos dignos de toda censura...

O SR. SILVEIRA LOBO: – De usurpações flagrantes do poder executivo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...eu vejo, senhores, que havendo a lei da reforma judiciaria, que nós votámos aqui em Setembro de 1871, determinado que nas comarcas especiaes, que são aquellas das quaes se póde ir á séde das relações, e voltar dentro de 24 horas, fosse o respectivo jury presidido por um desembargador, e que essas comarcas tivessem, por assim dizer, uma organização especial, o Sr. ministro da justiça, por um rasgo de penna, substituindo sua vontade á lei, e violando completamente a mesma lei, disse no art. 2º do decreto n. 5458, de 7 de Novembro ultimo: «E' derogado o decreto n. 4826 de 22 de Novembro de 1871, na parte em que declarou especiaes as comarcas de Alcantara no Maranhão, e do Páo d'Alho em Pernambuco, ficando restaurado nos respectivos termos o legar do juiz municipal e de orphãos.» Ora, senhores, quando a lettra da lei é clara e manifesta, póde um ministro, entendendo substituir á sabedoria do corpo legislativo a sua propria sabedoria, declarar que fica revogada esta lei de recente data?

O que nós vemos mais, pelo lado deste ministerio? A lei da nova reforma judiciaria determinou, que nos feitos

civeis os desembargadores que forem relatores farão por escripto o relatorio da causa estabelecido pelo regulamento do processo commercial; esta lei esqueceu-se inteiramente de exigir estes relatorios nos feitos crimes. Qual era a interpretação que daria um habil administrador? Era que não devia haver relatorio nas causas crimes; que a lei, por motivos que ella julgou procedentes em sua sabedoria, não entendia conveniente impôr aos desembargadores mais esse trabalho?

O executor que interpretasse esta lei, conforme as regras da boa hermeneutica, diria que outra não foi a mente do legislador, porque, exigindo o relatorio nas causas civeis, devia por assim dizer lembrar-se como idéa associada do relatorio nas criminaes, se o quizesse estabelecer, e não o tendo feito, provado ficava que o não queria. Como, pois, o Sr. ministro vem impôr aos magistrados uma nova obrigação, com que ainda mais sobrecarregados ficam, e que a lei, segundo sua lettra, não exigiu?

Apresentarei outro factio relativamente ao Sr. ministro do Imperio...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Que ainda não nos mandou o seu relatorio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...cujo relatorio inutilmente tenho reclamado, e cuja falta denota bem qual é o respeito que o Sr. ministro do Imperio consagra ás leis, e as atenções que deve ás camaras legislativas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E querem que se trate da questão religiosa, sem se lêr o que disse S. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, era pratica no Imperio, desde que se crearam os cursos juridicos pela lei de 11 de Agosto de 1827, que os exames de preparatorios daquelles estudantes, que os quizessem matricular nesses cursos, fossem feitos perante o director com os professores do collegio denominado das Artes. Pelo art. 10 dessa lei se determinou que ficassem regulando, enquanto não se fizessem novos os estatutos do visconde da Cachoeira, quando se não oppozessem á lei.

Ora, o que dispunham esses estatutos? Dizem no cap. 2º, intitulado *exames preparatorios*, o seguinte:

«Todos que pretenderem matricular-se requererão ao director, ajuntando ao seu requerimento as atestações, que tiverem dos professores publicos dos estudos que houverem frequentado e de que pretenderem examinar-se; e o director, nomeando dous professores peritos... fará em sua presença proceder por elles a um rigoroso exame, cuidando muito em que haja a maior exactidão, dando-se por approvados somente os que o merecerem, na certeza de que por motivo de equidade ou condescendencia mal aproveitarão nos estudos maiores os que não se avantajaram nos preliminares, que são a chave mestra dos outros.»

Esta disposição que, como se vê, é fundada na razão e na experiencia, foi ainda admittida nos arts. 1º, 2º e 3º da resolução de 7 de Novembro de 1831, que igualmente exigem que nenhum estudante seja admittido a exame de preparatorios, e fique habilitado para a matricula sem fazer exame nos logares (note-se bem) em que estão os cursos, sendo seus arguentes os professores das materias e seus substitutos.

Desta regra, da necessidade desses exames perante os directores da academia de direito, somente foram exceptuados

pelo regulamento n. 296 de 30 de Setembro de 1843 os bachareis em letras do collegio de Pedro II, e os que os tivessem feito em alguma das outras academias do Imperio.

Ora, esta legislação continuou sempre. Eu poderia citar outras disposições subseqüentes para demonstrar a minha proposição; mas deixo de fazel-o, porque não quero levar muito tempo ao senado e tenho a intenção de discutir quanto antes a questão religiosa.

Mas, senhores, se isto sempre se praticou, se foi intenção do legislador brasileiro nunca admittir exames preparatorios feitos fóra das academias, pelo facto de desattender á pretenção das provincias para que fossem aceitos os exames dos alumnos examinados nos seus lyceus por mais autorisados que se mostrassem; como é que da noute para o dia, depois de se ter executado esta legislação, por espaço de 45 annos, o Sr. ministro do Imperio achou meio de deital-a abaixo, e dizer: todos os estudantes das provincias poderão nellas fazer exames, e esses exames deverão ser admittidos nos cursos juridicos?

UM SR. SENADOR: – Está na lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quizera que me mostrasse a lei. Ha uma lei que determina, que o Sr. ministro podia fazer alteração ou reforma nos estudos primarios e secundarios do municipio da Côrte; mas elle não tinha direito de faze-la quanto ás academias; não podia mandar admittir os exames que os estudantes fizessem fóra das academias, salvo no caso das duas excepções, que já foram citadas; os exames feitos no collegio de Pedro II e os de uma academia para outra.

(Ha um aparte.)

Mas passou com a condição de nunca augmentar as despesas do Estado; entretanto o Sr. ministro do Imperio crêa nas provincias commissões, assigna-lhes, segundo minha lembrança, gratificações; e por consequencia augmentou extraordinariamente a despeza com a instrucção publica. E além de augmentar a despeza incorreu naquelle vicio, que as leis tinham querido sempre destruir, qual o de se fazerem exames sem se ter os convenientes estudos, obtendo-se approvação simplesmente por favor, por patronato. Eu invoco o testemunho do Sr. visconde de Camaragibe; elle que diga se muitas vezes não viu na academia de Olinda fazerem-se exames sem o cuidado conveniente, e não do modo que merecessem approvação dos homens que sabem dar valor aos estudos preparatorios, como seguro fundamento dos estudos superiores.

O Sr. ministro, portanto, além de violar a lei, e de fazer despeza para que não estava autorizado, veio não desenvolver a instrucção publica, mas sim atrazal-a, porque vale mais ter meia duzia de sabios em uma nação, do que muitos meios sabios, com essa ignorancia encoberta, que é sempre orgulhosa e vaidosa.

Senhores, ou tenho notado, e o digo com toda a confiança, que de certo tempo a esta parte o governo do meu paiz pretende inutilisar o corpo legislativo; não é aqui que elle vem buscar as disposições uteis ao bem do paiz; do parlamento só quer receber autorisações amplas para depois interpretal-as como muito bem quizer, impor-nos lei á sua vontade. Dar-vos-hei um exemplo: no novo decreto do governo dando regulamento ás relações, vê-se a que o Sr. ministro da justiça declara logo nos primeiros

artigos: o Imperio será dividido em tantas relações; estas relações estarão em taes provincias, e trabalharão em taes e taes cidades, terão tantos e tantos desembargadores. Para que isto? Não estava já na lei? Mas o governo tem por fim fazer crer que elle é a fonte das leis; o homem ignorante que ler esses decretos fica suppondo que tudo depende do governo somente, quando pelo contrario a lei já o havia providenciado.

Eu poderia percorrer outros pontos da administração; mas por agora só peço a attenção dos nobres senadores para a seguinte accusação que faço ao governo, sobre que já proferi aqui algumas palavras; refiro-me ao modo por que se tem barateado as honras, por que se tem prostituido essa moeda, que nas monarchias deve ter preço inestimavel para coroar a virtude, para premiar grandes serviços, para galardoar os bons empregados, os bons servidores do Estado.

Se eu tivesse tempo, teria requerido que se pedisse ao governo a relação de todos aquelles, que teem sido premiados dentro do Imperio nos diversos grãos das nossas ordens; e então se veria quanta largueza tem apparecido na concessão destas honras, e essa largueza tem sido tal, que, passando por essas ruas, não me encontro senão com cavalheiros, com commendadores, com dignitarios, com gran-cruzes. Mas deixo isto de parte; apresentarei simplesmente a seguinte estatística: Em 1867, segundo nos dizem os almanaks da cidade, tinhamos 152 titulares em todo o Imperio; em 1871, quatro annos depois, tivemos 179, o accrescimo foi de 7 por anno; em 1874, tres annos depois, temos 235 barões, viscondes, marquezes, condes e duques; o accrescimo é de 15 por anno.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' grande dispendio de barricas de verniz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Julgo que esta marcha, quando tivesse simplesmente por fim fazer favor, devia cessar; se tivesse por fim corromper, não pôde deixar de ser censurada nesta tribuna.

Agora, tenho outra qualidade de accusação a fazer aos Srs. ministros; antes, porém, de tocar neste ponto, direi que os Srs. ministros costumam defender-se, dizendo que foram os autores da lei de 28 de Setembro de 1871, pela qual se libertaram entre nós as gerações futuras; que o paiz lhes deve este grande beneficio, e por gratidão deve entregar-se de braços cruzados e olhos fechados á sua sabia administração.

Mas, senhores, porventura este paiz, livre como é, deixa-se dirigir pelos Srs. ministros, recebe delles imposições, ou pelo contrario, foram os ministros que receberam da nação o sôpro inspirador, animador, fortificante dessa politica? E' por isso que de certo modo não vejo nos ministros senão instrumentos da nação, e nada mais.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já que deram carta de alforria aos escravos, doem tambem aos senhores; continuem na obra humanitaria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O Sr. presidente do conselho já recebeu por isso o ramo de jubilo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se acaso a nação se oppuzesse á essa idéa humanitaria, não haveria ministro assaz forte, que podesse impor-lhe uma decisão, que ella repellisse. Por mais eloquencia, que podesse desenvolver

o Sr. presidente do conselho no seio do parlamento, por mais recursos que podesse demonstrar a sua reconhecida habilidade, a nação havia de resistir aos seus argumentos e manejos, e hoje nós não teríamos essa lei de 28 de Setembro de 1871. Não a teríamos, se o Sr. presidente do conselho não reconhecesse na nação o grande e santo sentimento de libertar as gerações futuras.

S. Ex. foi um daquelles que combateu o projecto no conselho de Estado...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Porém, honra lhe seja feita, conheceu que a nação tinha melhores vistas, como já o tinha em parte annuciado pela camara dos Srs. deputados em um projecto, que era igual, com pouca differença, ao da proposta do gabinete. Esse projecto, declaro francamente, eu achava menos perfeito do que aquelle que depois o gabinete apresentou na camara, e que passou com algumas emendas. Mas foi o sentimento da nação que impoz ao Sr. presidente do conselho e aos seus collegas o dever de vir defender uma grande causa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Está dando honra de mais; a origem é outra; por ahi elles não faziam nada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O sopro foi outro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Agora passarei á outra ordem de accusação mesmo nos negocios publicos. Senhores, ha muito tempo sente-se a necessidade de organizar ou reformar-se as nossas administrações, desde a sua cupula até ás camaras municipaes.

Desejavam os nossos estadistas, que o conselho de Estado recebesse organização mais conveniente á resolução das grandes questões, que lhe são sujeitas; desejavam que as provincias se desprendessem um pouco desta centralisação, que as mata, que as enleia de tal modo que não podem desenvolver seus recursos naturaes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso é uma verdade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Exigia-se que as municipalidades tivessem uma organização, que lhes desse util movimento, e que as tornasse, por assim dizer, o primeiro ensino da vida publica ao paiz. Estes assumptos foram recommendados na falla do throno, e com razão, senhores, porque, se a machina politica trabalha mal, é impossivel que seus productos sejam perfeitos.

O que vemos nós no conselho de Estado? Vemos não somente, que não correm por elle os negocios com a rapidez que era de desejar, mas tambem que, por infelicidade do paiz, essa corporação, devendo compor-se de 24 membros, 12 effectivos e 12 extraordinarios, o governo não tem querido cumprir a lei; fazendo preencher esse numero. A disposição legal tem sido letra morta por motivos, que somente o governo conhece. Eu não vejo razão para semelhante proceder; porque entendo que ha sem duvida no Estado homens dignos do sentar-se nos conselhos da Corôa, e de dar-lhe um voto tão illustrado como consciencioso. Porque, pois, se viola uma lei organica do conselho, que é, por assim dizer, a grande intelligencia administrativa e politica do paiz?

Relativamente ás provincias, senhores, eu não tenho duvida em declarar, que no tempo em que se publicou o

acto adicional, e em que ellas pareciam renascer para uma nova vida, ter sêde de melhoramentos materiaes, seus primeiros homens desejavam ser membros das assembléas provinciaes legislativas; hoje, porém, esses logares são dados a bachareis apenas sahidos das academias, aos homens que, por assim dizer, acabam sua minoridade e entram na vida publica. Que melhoramentos podem vir de homens taes? Porque chegamos a tão deploravel resultado?

Além disso as provincias do Imperio estão pela maior parte entregues a moços, que não foram anteriormente experimentados na carreira administrativa, que não se mostraram notaveis pelo seu saber e escriptos, e que por isso mesmo não se sabem resolver nas occasiões competentes, pelo que vem do centro do Imperio solicitar do governo decisões que elles poderiam ter dado em menos tempo, se fossem mais habilitados. *(Apoiados.)*

Se acaso o governo não tivesse querido entregar as provincias a pessoas inexpertas, que, por assim dizer, se sujeitam á sua omnipotente direcção, não haveria motivo para deixar de dar aos presidentes de provincia um pouco mais de attribuições, porque saber-se-hia de antemão que deviam ellas ser exercidas por homens prudentes, esclarecidos, traquejados nos negocios publicos, e tendo em vista somente o bem servir ao paiz, cumprir fielmente as leis, e satisfazer a expectativa do governo.

Pelo que diz respeito ás camaras municipaes, nós vemos que, sendo recommendada a sua reforma na falla do throno de 1869, e tendo então o Sr. ministro do Imperio Paulino José Soares de Souza apresentado um projecto, que passou em 2ª discussão na camara dos Srs. deputados, o governo actual não tem querido dar andamento á 3ª discussão desse projecto, para que o Sr. Paulino não tivesse a gloria de ver admittidas suas idéas sãs e justas sobre um assumpto de vital interesse para o paiz.

O projecto dorme nas pastas da secretaria; para tiral-o do tumulto em que elle jaz, era preciso o sopro ministerial, porque sem isto, de desgraçadamente, não ha projecto que vingue, e em taes circumstancias não ha illustração que queira estudar e apresentar projectos, cuja decretação os Srs. ministros podem impedir sob diversos pretextos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O Sr. visconde do Rio Branco fazia parte desse gabinete; portanto tomou o compromisso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente outra accusação que faço ao gabinete é haver esquecido uma lei de interpretação do acto adicional. Esta lei é exigida pelas necessidades publicas, e foi pedida em uma das fallas do throno, se não me engano. Na execução dessa lei constitucional apparecem extraordinarias e multiplicadas duvidas; e como ella póde ser interpretada pelas legislaturas ordinarias, era conveniente que taes duvidas fossem resolvidas de uma maneira competente, afim de que cessassem as leis provinciaes e inconstitucionaes, que todos nós sabemos que existem, e que entretanto continuam a executar-se com grandes inconvenientes.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é verdade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A execução dessas leis foi autorisada pela lei de 10 de Maio de 1840, declarando que, emquanto não houvesse lei especial que as revogasse,

continuassem em vigor, embora fossem anti-constitucionaes; é o mesmo que tem acontecido a respeito de outras, que se promulgaram depois e incorreram nos mesmos defeitos. Todos os dias nós estamos vendo os presidentes de provincia não quererem sancionar certas leis, e os Srs. ministros dizer: «Fizestes muito bem»; assim como vemos que muitas dessas leis, depois de estarem sancionadas pelos presidentes, são suspensas e não executadas, porque os Srs. ministros assim o querem e ordenam. E' preciso, senhores, que saiamos deste cáos legislativo, que entorpece o desenvolvimento de todo o mecanismo administrativo do Imperio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas esse cahos é que convem ao ministerio.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E essa culpa não é só do actual.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, quem ignora que a imprensa do nosso paiz tem chegado a tal estado de desmoralisação, que não pôde mais ser tolerado pelos governos honestos, pelos governos, que prestam attenção aos grandes interesses da sociedade?

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A virtude, a sciencia, a benemerencia são alli menoscabadas de uma maneira horrorosa; as nossas instituições sociaes ou politicas são abaladas e combatidas pelo espirito da desordem; a mesma religião, que nós seguimos e adoramos, tem sido ridicularisada com o maior escandalo, impiedade e blasphemia.

Como pois, o ministerio é indifferente a este assumpto, e julga que deve continuar o actual estado de cousas? Eu não vejo nos relatorios dos Srs. ministros uma só palavra, que denote reprovação de um semelhante estado, não vejo trabalhos, pelos quaes os Srs. ministros queiram regular um pouco melhor a nossa imprensa, como se tem feito em outros paizes em bem da paz e moralidade publica e particular.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Nesta parte estamos em pleno desaccordo; o correctivo da imprensa é só a imprensa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, uma das accusações, que tambem faço ao governo é o não tratar de alliviar o povo brasileiro dos grandes tributos, que foram lhe impostos em consequencia da guerra com o Paraguay.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Principalmente havendo saldos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se ha saldos, como o nobre ministro da fazenda apregou, então esses saldos devem servir, ou para amortisar a divida publica do Imperio, ou para diminuir-se de algum modo os impostos, que pesam sobre o povo.

Um governo, que tivesse em mente alliviar o paiz de tantos onus, como os que está soffrendo, não podia deixar de apresentar-nos idéas proprias a conseguir esse resultado.

Enfim senhores, tendo assim exposto em termos geraes a maneira, por que encaro a marcha do governo, passarei agora a occupar-me do assumpto, que prende todas as nossas attensões; vou occupar-me da chamada questão religiosa...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Questão maçonica.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Diz o governo pela boca do throno na sua falla, periodo 8º. «*O procedimento dos bispos de Olinda e do Pará sujeitou-os ao julgamento do supremo tribunal de justiça. Muito me penalisa este facto, mas cumpria, que não ficasse impunes tão grave offensa á constituição e ás leis.*»

Na sessão antecedente, senhores, o digno senador que encetou este debate, demonstrou muito fundadamente que não era o procedimento dos bispos, que tinha provocado a luta, que actualmente se nota no paiz entre os catholicos e os racionalistas, ou maçons.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não me demorarei sobre este ponto, porque foi desenvolvido com tal saber, com uma tal justeza de factos e de argumentos, que eu nada iria accrescentar.

Quanto a dizer-se que esse procedimento é uma grave offensa á constituição e ás leis, eu entendo que não se deu nem uma nem outra cousa.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, para que houvesse uma grave offensa á Constituição era necessario, que o codigo criminal tivesse declarado, que os bispos do Imperio publicando bullas pontificias no Imperio sem o *placet* imperial, deviam ser reprimidos com tal ou tal pena; porém este facto legal não existe; não se acha ao nosso codigo artigo, que dê semelhante sanção; e por isso posso dizer em alto e bom som, que as palavras: *grave offensa á constituição e ás leis* não podiam ser postas na boca do Imperante sem manifesto erro juridico.

Pretende-se, senhores, mystificar o paiz, (*apoiados*), com hypocrisia, que não posso deixar de estygmatisar, quando, para o fim de levantar o sentimento nacional contra os pastores e mestres da Igreja Catholica e Apostolica Romana, se affirma que elles, tão benemeritos pela sua sciencia, pelas suas virtudes e pelos seus actos, offenderam a constituição.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E pela sua coragem e abnegação.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – As justças do paiz decidiram o contrario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu lá vou, tenha paciencia.

Senhores, as bullas que dizem respeito á fé, aos costumes, á disciplina geral da Igreja, foram sempre publicadas neste paiz sem necessitarem do *placet*, e porque assim se fez? Porque nós catholicos não temos necessidade do *placet* do poder executivo para sabermos se devemos abraçar tal ou tal dogma em nossa crença, qual o modo, pelo qual devemos dirigir nossas acções, nem qual o culto que devemos dar a Deus, segundo a disciplina da Igreja. Este facto é indubitavel, e foi até ensinado das cadeiras dos nossos mestres nos cursos juridicos, como vou demonstrar por consentimento e deliberação do proprio governo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O conselho de Estado aprova tanta cousa...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O digno bispo da provincia do Ceará, o Sr. D. Luiz Antonio dos Santos, escrevendo ao metropolitano do Imperio, declarou que a doutrina

do *placet* tinha sido sempre reprovada pelo fallecido lente da faculdade de direito o Sr. Joaquim Villela de Castro Tavares, no compendio de direito ecclesiastico, que foi approvedo pelo governo. Assim, depois de dizer-nos o illustre prelado que sempre pensara, que quando um governo approva absolutamente uma obra, e a adopta para o ensino das suas escolas, sanciona com isso todas as doutrinas que nella se encontram, elle cita-nos o seguinte extracto do compendio do digno professor: «Não obstante a soberania, de que gosa a Igreja, e a sua independencia da autoridade temporal, existe a instituição do *placet*, que até certo ponto se não pôde conciliar com os principios do direito divino... Assim que o beneplacito absoluto ou illimitado, como querem os protestantes, é um absurdo, e como tal inadmissivel, por ser um ataque á soberania e magestade da Igreja, que na esphera de sua justa actividade, gyra com tanto direito, quanto o Estado no que lhe compete. O poder dos Reis com relação á Igreja consiste apenas na advocacia e defesa della, o nunca na usurpação dos seus direitos e autoridade. Para a execução porém das leis da Igreja, ou das suas determinações em materia mixta, na parte que tem de temporal, o beneplacito regio não só é admissivel, como necessario por causa dos effeitos civis E' este o beneplacito limitado, que pelos principios da sciencia do direito ecclesiastico se pôde, e se deve admittir, e não o que se estende ás materias dogmaticas, e meramente espirituaes, que são da exclusiva competencia da Igreja, cujas leis e determinações a respeito os fieis devem guardar, logo que conheçam, sem a formalidade do *placet*.»

O SR. SILVEIRA LOBO: – O Sr. Villela Tavares era um grande talento, e um distincto liberal.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – A citação só serve para a reforma da constituição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Serve para sua legitima interpretação; estão lhe adicionando poderes, que os constituintes não deram.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, nós que nos achamos em luta, podemos ser julgados suspeitos quando sustentamos tal ou tal doutrina, porque talvez não emittamos as opiniões de uma razão placida e esclarecida; mas, quando se vê um distincto professor da faculdade de direito, conhecido pelo seu talento e por seus valiosos escriptos, e que foi apreciado pessoalmente por muitos dos que se sentam nesta casa, ensinar do alto de sua cadeira sem paixão, somente guiado pela luz da sciencia, pelos grandes principios da Igreja catholica, e da independencia espiritual e temporal; quando se vê, digo, esse professor ensinar que o beneplacito illimitado não pôde ser admittido em Estado catholico, e que somente pôde sel-o quando se trata de questões mixtas, que teem effeitos civis, esta opinião deve merecer aos illustres senadores e aos Srs. ministros toda a consideração possivel.

Mas senhores, á essa opinião tenho de acrescentar uma outra, que é ainda para mim mais respeitavel, porque é de homem que chegou á uma idade, em que a experiencia nos negocios publicos, as luzes adquiridas por tanto tempo não podem deixar de merecer toda nossa admiração e respeito. Refiro-me á opinião do Sr. conselheiro de Estado a

visconde de Abaeté, que nós conhecemos naquella cadeira (*apontando para a mesa*) dirigindo nossos trabalhos com tanta imparcialidade que mereceu nossa approvação, nossos louvores, e merecerá sem duvida as nossas saudades (*apoiados*). Na collecção de pareceres dos differentes membros do conselho de Estado, reunido para resolver o recurso interposto pelas irmandades do Recife contra o interdicto fulminado pelo virtuoso e illustrado bispo de Pernambuco, e assentado no procedimento que deveria ter o governo imperial, se elle deixasse de cumprir o provimento dado, o Sr. visconde de Abaeté, com aquella isenção de espirito, com aquella independencia que o caracteriza, e faz o ornamento de suas cans, depois de declarar que a consulta lhe tinha sido entregue no dia antecedente ás 2 horas da tarde, e que assim elle mal teve tempo para a ler, e reconhecendo a verdade e utilidade da maxima *oportet studuisse*, nos disse (*lendo*): «A primeira conclusão do parecer parece-me fundada na doutrina do beneplacito illimitado. Tenho serias objecções a esta doutrina e inclino-me a crer, com autoridades muito respeitaveis e insuspeitas, que semelhante doutrina é o producto do protestantismo, e tende, como na Inglaterra, a inaugurar a supremacia espiritual dos Reis...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' o que elles querem tambem aqui...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Rei e Papa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – «O beneplacito, continúa o digno conselheiro de Estado, está sujeito a dous principios que devem restringil-o. 1º o beneplacito não comprehende os decretos acerca da fé, conciliares e pontificios; e independentemente desta formalidade, e por qualquer meio, que os fieis conheçam taes decretos, devem aceital-os e guardal-os; 2º o beneplacito não comprehende todos os decretos de disciplina geral, conciliares ou pontificios, sendo que assim alguns delles podem ser guardados pelos fieis, sem a formalidade do beneplacito.»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Agora lerá os pareceres dos Srs. Nabuco e Souza Franco.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, eu poderei citar-vos ainda a autoridade do illustrado e santo bispo da provincia do Rio de Janeiro, meu mestre outr'ora, o Sr. conde de Irajá, a quem talvez deva eu a inspiração dos sentimentos que tenho apresentado nesta casa; elle declara na sua obra de direito ecclesiastico, que o beneplacito illimitado não pôde ser admittido pelos catholicos.

Em vão, senhores, se pretende que esse beneplacito está ligado á soberania nacional; não, isto não é verdade, porque, quando a igreja de Christo combatia contra os Cezares, as suas resoluções eram adoptadas pelos catholicos em todas as partes do mundo, sem se ir pedir aos Cezares permissão para as fazer publicar e executar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Estavam bem aviados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto prova bem, que a soberania dos Cezares podia subsistir sem que a religião catholica fosse obrigada a dar-lhes conta dos seus actos.

Eu podia citar a autoridade de grande numero de escriptores sobre esta questão, que tenho estudado com o ardente desejo de conhecer a verdade, e talvez que

se o fizesse fallar além da hora, em que devem findar as nossas sessões. Tenho porém pressa de entrar na questão principal.

Esta questão principal é: se os bispos offenderam as leis, impondo interdictos a algumas irmandades religiosas. Declaro que não houve lei nenhuma offendida (*apoiados*), porque estes interdictos são penas ecclesiasticas destinadas pela Igreja a conter os catholicos dentro do seio da religião, de que são filhos, e em cujo seio ainda permanecem, e portanto constituindo elles, sendo uma pena toda espiritual, uma pena que só vae affectar aos catholicos, não houve nenhuma offensa das leis civis; houve simplesmente execução de leis espirituaes. (*Apoiados*)

Se assim não é, diga qual é essa lei que prohibe aos bispos imporem interdicto aos catholicos que faltam aos seus deveres, de excommungarem aquelles, que pelos seus actos se mostram recalcitrantes ás doutrinas da Igreja, e dão tal escandalo que não podem ser tolerados, porque na Igreja o escandalo não o póde ser nunca sem crime, e sem peccado.

Procura-se fazer acreditar, que os Srs. bispos violaram as leis, porque não executaram uma ordem do governo, que lhes mandava suspender os interdictos, e tem-se trazido como prova dessa violação ter sido um delles condemnado pelo supremo tribunal de justiça. Temos, pois, tres pontos a examinar: 1º o recurso; 2º o julgamento, e 3º as consequencias que resultam desses dous actos.

Senhores, o recurso interposto pela irmandade não podia ser aceito pelo governo, se este prestasse attenção ao que determinam as leis. Suppondo mesmo, que a irmandade se achava no seu direito de interpor esse recurso, ella não tinha usado deste meio dentro do prazo que lhe concedia a lei, que é o prazo de 10 dias; e para o demonstrar, senhores, eu apontarei em primeiro logar o decreto de 21 de Maio de 1821 promulgado pelas cartas constituintes da nação portugueza, e adoptado pela lei de 20 de Outubro de 1823, decreto que diz: «*Os recursos interpostos das justiças e autoridades ecclesiasticas para os juizos da Corôa serão daqui em diante considerados e processados com os agravos de petição que se interpoem dos juizes seculares para os seus superiores.*»

Ora, os agravos de petição não podiam ser providos se não fossem interpostos dentro de 10 dias; mas o recurso, á que me refiro, foi interposto 26 dias depois; logo, um governo que quizesse executar a lei, lei que não foi revogada por nenhuma outra posterior, não podia receber esse recurso, e dar-lhe provimento.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O do Pará foi nos 10 dias.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' verdade que appareceu depois o decreto de 19 de Fevereiro de 1838, pelo qual o governo, querendo consolidar a materia dos recursos, disse que deviam estes ser interpostos dentro do prazo improrogavel de 10 dias, contados do despacho de que se recorresse, menos no caso de censura ecclesiastica ou violencia notoria das autoridades ecclesiasticas, porque então o podiam ser em qualquer tempo, enquanto se estivesse soffrendo a censura ou violencia; porém, pergunto eu, que lei deu ao governo autorisação para fazer essa distincção de recursos contra as violencias das autoridades ecclesiasticas e recursos contra a usurpação da jurisdicção e poder temporal, etc.,

para o fim de ordenar que aquelles recursos podiam ser interpostos a todo tempo, e os outros só o podiam ser dentro de 10 dias? Releva ainda dizer, que esse decreto de 19 de Fevereiro de 1838, e o que se lhe seguiu de 27 de Março de 1857, não foram autorisados por lei, que dêsse ao governo o direito de estabelecer normas novas sobre a interposição de recurso.

Por conseguinte o governo não podia legalmente tomar conta do recurso interposto pela irmandade do Recife; mas tomou, porque? Porque, piloto, assombrado, aterrado com as tempestades que pareciam surgir das folhas maçonicas, perdeu o tino que tem o bom e experimentado piloto no meio das tempestades do Oceano, e dahi resultou que por officio e por cartas particulares mandou dizer aos maçons do Recife e do Pará que as irmandades interpozessesem recurso, e que deviam esperar do governo a decisão a seu contento. Temos por conseguinte um primeiro defeito na interposição e admissão desse recurso.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Enquanto dura a violencia ha o recurso.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isso é o que diziam as leis antigas, Sr. senador; porém desde que appareceu uma nova lei, o decreto de 21 de Maio de 1821, que expressamente declara que *os recursos á Corôa seriam considerados e processados como agravos de petição*, elles não podiam ser recebidos sendo interpostos depois de 10 dias, prazo fatal e improrogavel.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso era para outros, e não para a maçonaria, que está acima de tudo; a lei só se cumpre com os bispos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Com os bispos não se cumpre; o que se diz que está preso, dizem-me que não está.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O recurso interposto pela irmandade do Sacramento se dividia em duas partes essenciaes, uma, actual violencia notoria no exercicio da jurisdicção espiritual, postergando-se os Canones, recebidos na Igreja brasileira, e outra usurpação da jurisdicção e poder temporal.

Ora, pergunto, se o bispo não podia mandar expellir das irmandades os maçons, que nellas estavam com hypocrisia offendendo o culto e a religião catholica, porque ellas formavam uma corporação mixta, em que o poder temporal tambem interviera, segue-se que o governo tambem não o podia, porque para essa corporação igualmente concorrera o poder espiritual. Portanto, como é que por uma logica esquisita se declara, que o bispo usurpa a jurisdicção? Se o governo não tinha esta jurisdicção, como é que o bispo a usurpou? O mais que se podia dizer é que elle commettera uma violencia contra os canones; pois bem, esta violencia é classificada como especie de recurso, que só deve ser julgado e decidido pelo metropolitano do Imperio.

Acha-se isto determinado pelo art. 7º do decreto do governo n. 1911 de 28 de Março de 1857, que regulou a competencia, interposição, effeitos e fórma dos recursos á Corôa. Este artigo diz o seguinte: «*não será admittido recurso á Corôa no caso do art. 1º § 3º (é o de violencia no exercicio da jurisdicção espiritual) senão quando não houver,*

ou não fôr provido o recurso, que competir para o superior ecclesiastico.»

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Em materia espirital.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A logica, senhores, inflexivel em suas leis, nas suas deducções. Se vós não tinheis o direito de excluir um maçon de qualquer irmandade religiosa, segue-se, que se o bispo o fez não usurpou vossa jurisdicção, mas excedeu a sua; então está incluído no § 3º do art. 1º do decreto de 1857, e o recurso é para o arcebispo ou metropolitano, na fórmula do art. 7º.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elles querem ensinar os prelados a ser bispos!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Examinemos agora, senhores, qual o motivo legal, por que o governo tomou conhecimento de um recurso, que somente compelia ao poder ecclesiastico superior, quando neste mesmo regulamento se diz, que desse poder ecclesiastico se podia interpor ainda recurso para o governo? Eu não o encontro; e portanto quando o recurso chegou ás mãos do governo este devia tel-o mandado ex-officio ao metropolitano, se não queria deixar essa incumbencia ás partes interessadas, e aguardar que as partes viessem interpôr um novo recurso para elle, se não se conformassem com a decisão do mesmo metropolitano. Tudo assim correria pelos tramites legaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas isto não fazia conta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assim, porém, não se praticou; deu-se um aqodamento reprehensivel na decisão do recurso maçonico. Se o governo podesse fazel-o daria provimento a esse recurso no dia seguinte ao de sua apresentação. Parece-me ouvir-lhe dizer aos recorrentes: «Esperem meus irmãos um pouco; eu sou obrigado a ouvir uma secção do conselho de Estado, e levar depois a questão ao conselho de Estado pleno, para que se conservem as apparencias legaes. Eu lhes farei a vontade; os bispos serão contidos. Eis aqui o motivo, porque o governo tomou conhecimento de um recurso interposto fóra de tempo e para autoridade toda incompetente sem esperar que algum dia, viesse a elle outra vez, para dar a sua ultima palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A seita tem direito a estas attentões.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Qual seita? A jesuitica?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A maçonica.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Os jesuitas de palacio são os peiores que conheço.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quando são jesuitas, sem duvida, sejam lá donde fôr.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não vejo aqui senão um acto do governo, que foi seguido de outros filhos do espirito de erro, e da improcedencia governativa que ha de produzir pessimas consequencias.

Parece-me que posso applicar nas circumstancias actuaes ao governo do meu paiz aquellas palavras de Isaias, fallando do Egypto: «*Miscuit dominus in medio ejus spiritum*

vertiginis, et errare fecerunt Egyptum in omni opere suo sicut errat ebrias et vomens.»

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' verdade, porque está em latim.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu traduzirei para o nobre senador melhor comprehender, visto que parece achar-se um pouco esquecido do seu latim.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' verdade...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E traduzil-as-hei, senhores, como traduziu Racine na sua bella tragedia *Athalie*...

*Repandre cet esprit d'imprudence et d'erreur
De la chute des rois funeste avant coureur.*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu não sei francez...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então peço-lhe que vá aprender o francez e o latim para então podermos tratar desta materia sem embaraços.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Já é tarde para isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' bom deixar o latim. Mas a traducção?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Querem a traducção? Pois bem; a traducção do latim é esta: «*Deus innoculou em todo o Egypto o espirito de vertigem, que o fez errar em todos os seus actos como um embriagado.*»

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Quero que me expliquem como Deus era tão máo, que quiz perder o Egypto?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Agora passo a outro ponto. Podia o governo mandar levantar as censuras fulminadas pelo prelado Pernambucano? Não podia, uma vez que eram censuras espirituaes, e essas censuras sómente podem ser retiradas pela autoridade que as impoz. Nunca os governos de Portugal, governos que nos precederam, mandaram levantar censura alguma. As censuras ecclesiasticas, excommunhão ou interdicto, como eu já demonstrei, são penas espirituaes, porque apenas privam os catholicos de certos beneficios, ecclesiasticos, e no caso de interdicto fulminado pelo Revd. bispo, este apenas prohibia aos membros da confraria, que elles se apresentassem com opas na celebração dos officios divinos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Com o caracteristico da irmandade somente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Na declaração que immediatamente se fez, quando se intimou esse interdicto, o bispo disse que elles só ficavam sujeitos ás penas espirituaes, mas que podiam tratar de todos os assumptos temporaes, relativamente á sua irmandade.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A expressão, ser expulso, quer dizer que o irmão fica ainda em pé?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdõe-me; eu fallo da natureza e alcance do interdicto, e não da ordem que o precedeu, para que fossem expulsos das irmandades certos individuos.

Não é esta ordem o ponto da questão, a questão é o interdicto. Mandou expulsar do seio da irmandade a um

maçon, reconhecido como tal, a um maçon que nunca reclamou contra semelhante denominação, e fazia gloria de confessar-se pertencente á seita...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Como o nobre presidente do conselho.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...a um homem que pertencia a uma seita reprovada, e excommungada pela Igreja. Pois poderemos suppor que o bispo não tivesse esta autoridade, quando não fazia senão executar as leis da Igreja, ouvir e attender a palavra do pastor universal, do bispo dos bispos, do successor de S. Pedro, do vigario de Christo na terra?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Em materia temporal, governando os Estados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ah! meus senhores! eis o espirito de vertigem, que eu deploro ter-se insinuado no animo de certas pessoas. Pois, senhores, se o bispo não tira nenhum direito ao cidadão brasileiro, se elle apenas se dirige ao catholico, segue-se que a pena do interdicto somente vae ferir o catholico, que é tal.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não fere a individuo cidadão brasileiro?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Esta especie de vertigem faz com que se não veja a verdade, não se conheça a significação dos termos os mais claros. Se o bispo somente quiz punir a ovelhas, a catholicos transviados, como me vindes dizer, que o bispo offendeu os direitos do cidadão?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Diz-se isto quando se não quer ver a verdade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, as leis portuguezas nunca mandaram levantar as censuras, e nem declarar, que os seus efeitos eram nullos no que diz respeito ao espiritual. Antigamente os recursos se intentavam para o juizo dos feitos da Corôa. Se elles eram providos, e a autoridade ecclesiastica deixava de obedecer ao provimento, o juiz dos feitos da Corôa levava o assumpto ao desembargo do paço, e este chamava a autoridade ecclesiastica a conferenciar com elle para decidir-se sem maior contestação o ponto em questão. Tal era o respeito e a consideração, que se lhe dava para que melhor fossem attendidas as suas razões, em vista das quaes o Desembargo do Paço ou confirmava de novo o provimento ou o retirava. Se o confirmava de novo, elle ordenava ás autoridades ecclesiasticas que o executassem, e se ellas não o executavam, então communicava o facto ao Rei, afim de que este mandasse usar das temporalidades, quando se tratava de bispos ou de nuncios apostolos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Porque não era crime.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Porque o Estado não os considerava criminosos, e somente empregava o meio da força, como potencia a potencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esta lembrança só veio de cá.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mas eram julgados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Declarava-se, segundo essa legislação, ao juiz secular, que, recusando a autoridade ecclesiastica cumprir a sentença de provimento, fizesse

executal-a enquanto coubesse no limite de sua jurisdicção; mas que, se o negocio fosse de natureza, que os excedesse se desse parte ao juiz da Corôa, de sorte, que se se tratava de efeitos espirituaes, o juiz secular nada podia fazer, porque esses efeitos excediam a sua autoridade, e sua competencia sómente se entendia aos efeitos temporaes.

Agora cumpre saber que as excommunhões ou interdictos na legação portugueza tinham tambem efeitos civis. Assim a excommunhão dava logar a que o excommungado fosse preso, e como tal se conservasse até que viesse fazer a sua penitencia e a abjuração de seus erros; dava logar igualmente a que elle não podesse requerer perante os tribunaes cousa alguma, nem nelles continuar a defesa de seu direito, obrigava-o finalmente a que pagasse uma pena pecuniaria, segundo o tempo da excommunhão. Eis os efeitos civis. O juiz executava nesta parte, mas não os efeitos espirituaes, porque Cezar, o poder temporal, nada tinha com elles. Estes efeitos provinham de uma autoridade independente e unica competente, que era a autoridade da Igreja. Senhores, tirei alguns extratos das nossas leis, que dizem respeito ás questões que ventilamos; por elles se conhecerá, que o governo portuguez nunca entrou na jurisdicção espiritual quando se tratava de censuras canonicas.

A ordenação do liv. 1º tit. 12 § 6º, diz (*lendo*):

«Quando os juizes ecclesiasticos não querem desistir de tomar a jurisdicção real, os juizes dos feitos devem mandar ás justiças civis, que não guardem os seus mandados, como de juizes incompetentes, e que não os evitem nem prendam por suas censuras, nem levem delles penas de excommungados» e isto pela razão, que dá a ordenação do liv. 1º tit. 9º § 12, *por sempre assim se costumar, e não haver outro meio para se não tomar a nossa jurisdicção.*

Conforme se vê desta ordenação, o poder temporal somente tirava á excommunhão os efeitos civis, que elle lhe tinha addicionado como protector da Igreja, mas não se atrevia a destruir os efeitos espirituaes, dependentes de outra autoridade. Tal era o seu respeito neste ponto, a ordenação do liv. 3º tit. 49 § 6º expressamente declara (*lendo*): «*que sendo duvida, se cada uma das taes excommunhões (quando oppostas por excepção) é valiosa ou não, remetter-se-ha o conhecimento da tal excepção ao juiz ecclesiastico; e portanto essa mesma ordenação ainda menos poderia querer, que esse juiz se animasse a declarar nullos os efeitos espirituaes, que da excommunhão resultavam.*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – V. Ex. quer que se executem as leis de um governo absoluto em um governo de regimen constitucional?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tanto ao senado, como ao nobre senador, que acaba de dar-me o aparte, com quanto se mostre um pouco inimigo do latim, peço licença para ler alguns trechos em latim, que aqui trago para esclarecimento, não dos nobres senadores que não precisam certamente disso, mas do publico que nos ouve, e para que esse publico conheça que nós sustentamos as verdadeiras doutrinas canonicas, e não somos instrumentos de padres, como se nos disse nesta casa. Não queremos que se accendam entre nós as fogueiras da inquisição, nem o chamado governo theocratico dos tempos da idade média;

queremos o governo da Igreja, tal qual elle foi estabelecida por Christo, tal qual tem sido mantido pela Igreja, depositaria fiel das doutrinas do Salvador do mundo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Oxalá que assim fosse.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Doutrinas que a Igreja altera todos os dias.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eis o que diz Gmeiner nas suas instituições de direito ecclesiastico (*lendo*): «*Is, qui pœnam cum delicto copulat, jus adgratiandi habet, nihil impedit quo minus in casu particulari aut ob reipublicæ utilitatem, aut ob singularia cujusdam in eam merita, gratiam delicto facere, et ab excommunicatione effectus civiles separare queat.*» Tendo o imperante o direito de unir uma pena ao delicto, tem tambem o direito de agraciar em caso particular por utilidade do Estado, por attenção aos serviços especiaes de alguém para elle, e separar consequentemente da excommunhão os effeitos, que a acompanhavam.

Isto é o que nos diz um regalista, e tão regalista que por seu compendio é que se ensinava na universidade regalista de Coimbra.

Vejamos o que diz tambem Rieger nas suas instituições de jurisprudencia ecclesiastica. Diz elle que é principio verdadeiro, que o Imperante assim como não pôde ligar a ninguem por meio de censura ecclesiastica, tambem não pôde desligar-o della, porque isto foi concedido unicamente á Igreja por instituição de Christo. *Verum quidem est principem, sicut neminem censura ecclesiastica ligare, et nec solvere pone, cum jus istud ecclesie tantum ex Christi institutione tributum.* Rieger é outro regalista cujo compendio tambem servia na universidade de Coimbra, e por esta foi mandado imprimir para uso dos respectivos estudantes.

O Sr. conde de Irajá, cujos escriptos devem ser lidos e meditados, diz-nos, tambem nos seus *Elementos de direito ecclesiastico*, art. 1435, fallando sobre a maneira porque se entendia, ou se expressava o decreto de 19 de Fevereiro de 1838 sobre a execução do provimento para se levantarem ás censuras ecclesiasticas; dizia-nos o seguinte: (*Lendo*):

«Aqui se manifesta claramente o defeito radical da lei do recurso, dando autoridade ao juiz secular sobre as cousas ecclesiasticas. O juiz secular não pôde dizer tal censura é nulla e cessam os seus effeitos. Isto pertence ao juiz ecclesiastico, que, superior áquelle que impoz a censura, assim o julgue em gráo de appellação. Tudo o mais é *fóra de razão e de justiça*, e um verdadeiro escandalo, se o magistrado civil for além da sua declaração, que a censura é nulla.»

Borges Carneiro, notavel jurisconsulto portuguez, no seu *Direito civil de Portugal* § 70 n. 8 ensina: que *quando os ministros da Igreja procedem por censuras injustas ou incompetentemente, o juizo da Corôa conhece simplesmente do facto, e declara nulla a censura, se ella é contraria aos canones da Igreja*; mas esse jurisconsulto não diz-nos que o juiz da Corôa pôde suspender os seus effeitos; pelo contrario na nota ao paragrapho citado acrescenta: *O juiz da Corôa não conhece do direito, principalmente sendo a materia espiritual, mas do facto, scilicet: se o juiz ecclesiastico fez violencia, se usurpou a jurisdicção,*

se o seu despacho offende os canones recebidos ou as leis.

Finalmente o Concilio de Trento, secc. 25 cap. 3º de Reformat, diz: Que o secular não pôde prohibir, que o juiz ecclesiastico excommungue a alguém, nem ordenar-lhe que levante a excommunhão fulminada por elle, porque o conhecimento deste assumpto pertence sómente aos ecclesiasticos, e não aos seculares. Consequentemente os effeitos das penas ou censuras ecclesiasticas subsistem em toda sua força, na parte que respeita ao espiritual, e não pôde ser por outro modo.

Portanto, senhores, se vós podeis levantar as censuras ecclesiasticas ou essas penas, com que a Igreja pune os fieis recalitrantes, então podeis fazer tudo; não haverá meio, pelo qual a Igreja possa formar de todos os fieis um só rebanho dirigido pela mesma crença e pelo mesmo pastor, porque não haverá pena nenhuma que ella possa impôr, sem que vós arrogueis o direito de suspender-lhe os effeitos espirituaes; vós sereis o nosso bispo, o nosso papa, a unica autoridade, a quem eu irei perguntar se devo acreditar ou não em tal ou tal dogma, seguir ou não tal doutrina; exercer ou não tal culto a Deus.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A' força de querer elevar, entregam ao ridiculo o poder temporal!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se tendes o direito de levantar os effeitos espirituaes das censuras, vós é que sois os verdadeiros directores de nossas consciencias, os unicos ministros da Igreja, ou os unicos pastores.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' o que querem: imperador pontifice.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' a mesma cousa que papa-rei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha tal. Ninguem quer papa ou bispo governando despoticamente; cada um dos poderes contenha-se na sua esfera. Mas a expressão de papa rei tem um fundamento; o pastor universal dos catholicos era tambem um principe temporal, e nesta qualidade tinha autoridade de governar os povos, que a Providencia lhe tinha confiado. O que nós não queremos é que haja rei-pontifice.

(*Trocam-se apartes entre os Srs. Silveira Lobo, F. da Cunha e Chichorro.*)

Peço aos nobres senadores que me deixem continuar...

(*Continuam os apartes; o Sr. presidente chama a attenção, tocando a campa.*)

O SR. CHICHORRO: – O que não é permittido é o insulto. Não se pôde dizer que o tribunal commettera um attentado.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a attenção do nobre senador...

(*Continuam os apartes.*)

O SR. PRESIDENTE: – Os apartes estão perturbando a discussão, e não pôde continuar deste modo.

O SR. CHICHORRO: – Não fui eu que provoqueei, fui provocado por expressões, que não se devem proferir nesta casa.

O SR. PRESIDENTE: – Mas o nobre senador póde pedir a palavra, e responder.

O SR. CHICHORRO: – Pedirei.

O SR. PRESIDENTE: – O certo é que o orador está impedido de continuar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, hei de me oppôr com todas as forças de minha alma, com toda a convicção, de que sou capaz, a esse desejo, que já apparece de estabelecer no Imperio um pontifice secular. A plena autoridade em materia de religião foi conferida somente aos apóstolos e seus successores por uma immediata tradição de Christo; foi a seus discipulos queridos que Jesus Christo disse: «Quem vos desprezar, a mim despreza; quem vos ouvir, a mim ouve; a mim foi dado todo o poder na terra e no céo; e eu vos envio, como me enviou meu pae.» Elle não deu, portanto, a Cesar esse poder, que só conferiu a seus discipulos queridos; foi a estes que elle disse: «O que vós ligardes na terra, será ligado no céo.» Antes de subir ao céo, elle separou com justiça o poder temporal do poder espiritual, quando disse, confundindo os phariseus: Dae a Cesar o que é de Cesar, dae a Deus o que é de Deus. «Pela minha parte darei a Cesar a minha intelligencia, o meu trabalho; darei a minha vida em defesa da patria e das instituições do paiz; porém negar-lhe-hei todo o direito sobre minha consciencia de catholico.

Senhores, professando esta doutrina, julgo ter professado a doutrina que libertou o mundo, porque é da confusão de todos os poderes, é da absorção delles em uma só pessoa, que nasceu esse horroroso despotismo, que espanta a historia, e que as gerações modernas teem procurado por todos os meios afastar do governo dos povos, estabelecendo em solidos fundamentos a divisão e harmonia dos poderes. A primeira divisão, senhores, que deve querer, já não digo o catholico, porém todo cidadão, que no fundo do seu coração tem uma semente de liberdade, é que o poder espiritual esteja inteiramente separado do temporal; é para bem nosso que o poder espiritual, inteiramente separado do temporal, deve governar somente a nossa consciencia para conseguirmos nossos destinos no céo; é tambem para nossa vantagem que o poder temporal deve ficar separado do espiritual para governar os actos da minha vida na terra, e promover nossa prosperidade material.

O SR. CHICHORRO: – Isto é o que se quer.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se entendermos que deviamos dividir o summo poder nacional, denominado magestático, em poder legislativo, em poder executivo, em poder judiciario, e até em poder moderador, segundo uma certa theoria; se apezar desta divisão dos poderes; nós ainda constituimos o poder eleitoral para tomar conta a todos os funcionarios, que procedem da eleição; como havemos de reunir em uma só cabeça o poder temporal e o espiritual? Se o poder temporal nos leva tanto tempo, nos custa tantos trabalhos e sacrificios para bem dirigir o Estado; se nós não somos bastantes para dar vasão a todos esses trabalhos; como é que poderemos occupar-nos dos negocios espirituaes? Então seria necessario entregar-os a Cesar, e Cesar, que não póde entregar-se a esses estudos,

ha de nomear uma commissão nos termos da que já existe na Inglaterra, para que dirija todos os negocios espirituaes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Meia duzia de grãos-mestres póde fazer tudo isto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A divisão do poder temporal espiritual é divisão approvada pela sciencia e pela razão; não póde deixar de ser approvada tambem por todos os homens amigos da liberdade, e que presam a sua dignidade.

O SR. CHICHORRO: – Sem duvida; mas na linha divisoria é que está a questão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Agora, procurarei demonstrar que o bispo de Olinda não era obrigado a obedecer ao acto, que mandava levantar a censura...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; era um acto illegal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pelo facto de ser espiritual o seu acto, este escapava á acção do governo. E, pergunto eu, se outros ministros rodeassem o Imperador, poderiamos ter a solução que se deu a este negocio?

O SR. PRESIDENTE: – Eu lembro ao nobre senador que está a findar a hora para esta discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – V. Ex., tem observado que tenho sido interrompido...

O SR. PRESIDENTE: – Já pedi aos nobres senadores que não interrompessem o orador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O bispo não era obrigado a sujeitar-se á ordem que lhe deu o governo, porque essa ordem dizia respeito a assumptos espirituaes, e o governo, incompetente como era, não podia destruir as leis da Igreja; mas pergunto eu: esta solução que o governo deu, teria sido dada em outras circumstancias, se outros fossem os ministros que rodeassem o Imperador, se elles não se tivessem comprometido a dar razão á maçonaria? Não; lembrarei ao Sr. visconde do Rio Branco, chefe do gabinete, que em Minas se deu este facto. O bispo não quiz collar um conego, que se apresentara em concurso, que fora proposto, que o governo lhe tinha apresentado; representou ao governo, declarando-lhe que não podia executar o seu despacho, porque era contra sua consciencia, e contra a doutrina do Concilio Tridentino, que fora aceito pelo Estado. Apezar de haverem votos divergentes de alguns membros da secção do conselho de Estado para os negocios do Imperio, incumbida de estudar este grave assumpto, declarou-se que não se podia obrigar o bispo a executar uma ordem, que repugnava á sua consciencia e que contrariava a execução de leis canonicas. O governo não insistiu mais nisto e o resultado foi que outro padre foi apresentado e provido no beneficio. Se o governo, por consequencia, não estivesse comprometido em dar cumprimento á sua promessa, decidiria agora como decidiu naquelle tempo.

Senhores, são tão notaveis os fundamentos adduzidos neste assumpto pela secção do conselho de Estado na sua consulta de 25 de Setembro de 1858, que eu peço ao senado licença para os apresentar.

Dizia a secção: «Senhor, a secção entende, que materias de consciencia são melindrossissimas, e quanto mais aguçado é o zelo em observar a lei de Deus, menos é possivel

embotar o pungente fio dos escrupulos. E assim se deve apreciar o officio do Revm. bispo. Haverá nelle fervor do martyrio; mas não falta de respeito á Corôa, ou insolita ameaça que aos olhos da lei mereçam ser responsabilizados, ou ainda estranhados. A Corôa Imperial paira tão alto sobre todos... que sem derogação da suprema autoridade, á Vossa Magestade Imperial cabe ser indulgente, desvanecer e não punir escrupulos, maiormente nascidos de alumiada piedade.» Assignaram esta consulta os Srs. visconde de Uruguay e de Jequitinhonha. Porque não se deram iguaes conselhos no caso do bispo de Olinda o Sr. D. Vital de Oliveira?

O que se resolveu acerca da reluctancia do bispo de Minas, deu-se tambem relativamente ao bispo de Olinda, e fallecido D. João; este não cumpriu a ordem do governo imperial, que lhe mandava collar certo sacerdote; appellou para as leis da Igreja, para sua consciencia, e o governo o attendeu; não houve desordem nenhuma, tudo se passou de um modo legal, o Estado não se julgou supplantado pela Igreja, não temeu as fogueiras da inquisição, não se estabeleceu o governo theocratico neste Imperio, ninguem considerou a constituição abalada, as leis do paiz conflagradas, a soberania nacional conculcada. Mas no caso presente, como se tratava da maçonaria...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; esta é que é a causa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...associação poderosa e rica, dispondo do Estado, tendo a direcção dos negocios publicos em muitos e differentes grãos, era necessario dizer ao bispo: ou cumpra o provimento contra as leis da Igreja, e seja apostata...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tocar na seita privilegiada, que grande crime!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...ou então (temos o direito de tirar estes corollarios) opprimiremos a Igreja, tiraremos de vós grande vingança, e faremos com que todo o episcopado abaixe a cabeça ao poder de Cezar.

Vamos agora á 2ª parte do meu discurso relativa ao processo de responsabilidade instaurado contra o bispo de Olinda; esta parte se divide em ordem do governo para a denuncia, em denuncia do promotor da justiça, e em julgamento do supremo tribunal de justiça.

A ordem para a denuncia, dada por aviso de 27 de Setembro, não classificou com clareza o facto, que constituia a responsabilidade do Sr. bispo de Olinda, como estava indicado na maioria dos pareceres dos membros do conselho de Estado pleno.

O SR. CHICHORRO: – Não podia, nem devia; isto é uma attribuição do poder judiciario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Tomo nota deste aparte para responder depois. Não classificou o crime do reverendo prelado. O facto era de ter desobedecido a um provimento do governo; mas o que fez o Sr. ministro do Imperio? Fez um longo officio, em que trata do recurso á Corôa, e do *placet*, em que cita Santo Agostinho, e em que finalmente acaba dizendo, que o bispo incorreu na sancção das leis penaes, e que Sua Magestade o Imperador ordena ao Sr. promotor da justiça que promova a accusação do

mesmo bispo, como é de direito, e reclamam os interesses do Estado, afim de que elle seja contido e punido.

Mas, senhores, da phraseologia apresentada pelo Sr. ministro do Imperio em um officio, que aliás devia ser muito simples, vê-se bem que elle o que somente queria era confundir a questão, e fazer com que os bispos fossem punidos tambem pela questão do *placet*, como tendo offendido a constituição; e que elle queria assim facilitar ao Sr. procurador da Corôa e dar sua denuncia de conformidade com essa opinião, que não se queria enunciar claramente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Queria tirar a sardinha com a mão do gato.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não se diga que essa não era com effeito a vontade do Sr. ministro do Imperio, por que sabe-se muito bem que a acção publica emana, e é dirigida pelo governo. O governo é quem sabe qual é o ponto de responsabilidade, a que elle quer chamar os empregados publicos; e, se o governo tinha em sua mente chamar á responsabilidade o bispo só pelo não cumprimento da decisão emanada do conselho de Estado, porque fez esse embroglio que vemos tão claramente em seu officio? Porque não combinou de antemão com o Sr. promotor da justiça a respeito do ponto, sobre que devia versar a denuncia? Porque era necessario apresentar de um lado a idéa, de que o governo não queria chamar o bispo á responsabilidade de crime, em que elle não estava realmente incurso, que é o crime de desobediencia, mas tambem se queria deixar toda a latitude ao Sr. procurador da Corôa e promotor da justiça, afim de que se satisfizesse o espirito de vingança, que se nutria contra o bispo, que se oppunha á ordem illegal do governo.

Esta conclusão se confirma pelo que fez o Sr. ministro da justiça, quando ministro interino do Imperio, porque, mandando elle, no seu officio de 7 de Novembro de 1873, responsabilisar o bispo do Pará por ter recusado formalmente cumprir a decisão, que deu provimento ao recurso á Corôa interposto por uma irmandade em caso identico ao de Pernambuco, conclue por estas palavras bem significativas: *promova perante o supremo tribunal de justiça a accusação criminal do mesmo Rvd. bispo D. Antonio de Macedo Costa por este facto*, isto é, o facto de desobediencia.

Entretanto o Sr. promotor da justiça, depois de guiado pelo Sr. ministro da justiça e interino do Imperio, não quiz dar a denuncia no ponto pelo crime de desobediencia, definido no art. 128 do codigo criminal, em que o ministro tinha determinado indubitavelmente, mas deu-a em differentes artigos, isto é, nos arts. 86, 96 e 129, applicando-lhe as circumstancias aggravantes dos §§ 3º, 4º, 8º e 10 do codigo criminal, que nenhuma applicação podiam ter no caso.

O SR. CHICHORRO: – Estava em seu direito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não estava em seu direito, senhores, porque o promotor da justiça devia obedecer as ordens do governo, de que era, e ainda é agente e órgão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Com effeito! accusa-se a consciencia!

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O promotor da justiça não é belleguim da policia; accusa, classifica o delicto conforme entende em direito.

O SR. CHICHORRO: – Ha de dar a denuncia como entende, e os magistrados aceitam-n'a ou não aceitam.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Declaro aos Srs. senadores que nada digo nesta casa sem ter feito estudo profundo sobre a materia...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Homero tambem dormitava...

O SR. CHICHORRO: – Tem rebaixado muito a magistratura.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Sem questão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Rebaixo a magistratura, porque censuro a um agente do poder, que falta ao seu dever? Senhores, tenho feito uma analyse do julgamento do supremo tribunal de justiça em todos os seus pontos desde o seu primeiro *considerando* até o seu decreto de condemnação do bispo, e espero, querendo Deus dar-me alguns dias de vida, publical-a como resultado de minha intima convicção.

O SR. CHICHORRO: – Póde ser essa a sua convicção, porém ella não está de accôrdo com os principios que regem o paiz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se é minha convicção, porque me perturba e evita que eu apresente-a? Deixe-me fallar...

O SR. CHICHORRO: – Quem o impede?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...deixe-me dizer tudo quanto sente meu coração, quanto minha intelligencia me ensina.

O SR. PRESIDENTE: – Peço que não perturbem o orador; elle reclama attenção, a que tem perfeito direito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Disse o nobre senador, meu collega duas vezes, no supremo tribunal de justiça e nesta casa, que o promotor da justiça tinha toda liberdade de dar a denuncia e classificar o delicto, de que fora objecto.

O SR. CHICHORRO: – Como entendesse, e até de não dar.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é esta, porém, a doutrina que nos ensinam os jurisconsultos...

O SR. CHICHORRO: – *Difficilem rem postulastis*; ahi está a grande difficuldade.

O SR. ZACARIAS: – Ahi está o Sr. Chichorro a incommodar o orador com os seus apartes.

(Cruzam-se diversos apartes.)

O SR. PRESIDENTE (tangendo a campã): – O orador tem o direito de continuar seu discurso sem ser perturbado desse modo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, peço licença ao senado para apresentar as doutrinas de dous grandes jurisconsultos, de que se honra a França, os Srs. Mangin e Fostin Hélié, membros do tribunal de Cassação, tribunal

onde não entram os ignorantes, mas os jurisconsultos que se teem tornado celebres no fôro da França.

Diz Mangin no seu *Tratado da acção publica e da acção civil*, n. 12 o seguinte: «A acção publica pertence ao chefe do Estado, e é exercida em seu nome por funcionarios, que elle escolhe, e que póde demittir a seu arbitrio... Aonde reside o poder executivo, deve residir a acção da justiça criminal, attributo essencial desse poder; e em verdade o poder de procurar a punição dos crimes nada mais é do que o direito de provocar a execução das leis geraes.»

O SR. CHICHORRO: – Provocar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perdôe-me, e mais adiante diz o mesmo autor: «Como a acção publica é um dos direitos da Corôa, os procuradores geraes (entre nós correspondem aos promotores da justiça) não podem ser senão seus delegados, estão consequentemente collocados sob autoridade do governo.»

O SR. ZACARIAS: – O promotor da justiça disse que procedia em obediencia á ordem do governo.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não o declarara, se tivesse consciencia de sua posição. E' orgão da justiça publica e da soberania nacional.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Continuarei a citação. «O governo conserva a direcção sobre a acção publica, pois delle dimana a mesma acção. A responsabilidade dos actos moraes, e até a mesma responsabilidade legal, quando esta deva verificar-se, repousa inteiramente sobre o superior, que os exigiu.»

Faustin Helié, em sua grande obra juridica *Instruction criminelle*, declarando que o procurador geral em França deve ser considerado sob dous aspectos diversos, e sob dous distinctos caracteres, diz o seguinte (*lendo*): «Elle é o representante, o agente immediato, o olho do governo; e é ao mesmo tempo o depositario da acção publica, o orgão dos interesses geraes, o agente da sociedade»; e porque suscitou-se questão em França para saber, se o procurador, que recebeu ordem para instaurar uma denuncia, ou perseguição criminal, acha-se por ella obrigado em todo o curso da formação da culpa, diz-nos o mesmo escriptor: «que Mr. Treillard, ministro da justiça em 1804, opinara que o procurador geral deve obedecer, porque não lhe cabe pronunciar sobre o que póde exigir a segurança publica, e que seria perigoso permittir-lhe o arvorar-se juiz sobre esta materia etc.» Com esta doutrina se conformam todos os jurisconsultos francezes.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Tem consciencia opinativa, entende a lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não póde arvorar-se o promotor da justiça em juiz dos actos do governo, de que é orgão. O governo é quem diz o que elle deve fazer, porque o governo pela nossa constituição é aquelle que tem o direito de promover todos os actos, que tendem a firmar a segurança publica, o que é exactamente a doutrina dos autores que acabo de citar. Eis o que diz a constituição do Imperio no art. 102 § 15, numerando entre as attribuições do poder executivo a seguinte: «*Prover a tudo que fôr concernente a segurança interna e externa do Estado na fôrma da constituição.*»

Ora, senhores, se o governo entendia que o bispo de Pernambuco somente estava incurso no crime de desobediencia, ou de não cumprimento de ordens legaes, devia dizel-o claramente ao promotor da Corôa, porque assim lhe aconselhava a segurança interna do Estado, e o procurador da Corôa não podia deixar de executar esta ordem.

Mas, senhores, dizem que elle podia dar a denuncia como muito bem quizesse...

O SR. CHICHORRO: – Sem duvida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas, meu collega, ainda concederá esta liberdade ao promotor da justiça depois de uma declaração do supremo tribunal, de que somos membros? Se o tribunal tinha declarado que o bispo de Pernambuco estava somente incurso no art. 96, como podia o promotor da justiça, empregado publico, desrespeitar essa decisão importante, veneravel, é até immutavel, uma vez que o supremo tribunal não proferiria decisão opposta em caso identico?

O SR. CHICHORRO: – A pronuncia pôde ser alterada até o fim do julgamento pelos juizes e á instancia do promotor da justiça. Não se tinha decidido nada; a pronuncia é um indiciamento do crime, sujeita á alteração até o julgamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Havia o supremo tribunal decidido antes que o bispo estava incurso no art. 96, portanto, não podia o promotor da justiça convolar para outros artigos; quando tratou da denuncia do Revd. bispo do Pará.

O SR. CHICHORRO: – Podia convolar, é doutrina de direito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ora, essa denuncia fez o bispo incurso em diferentes crimes; porém, tudo isso por uma logica, por uma jurisprudencia, que direi com toda a franqueza; pertence só ao promotor da justiça.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A' entidade promotor da justiça ou á pessoa?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A essa entidade que deu a denuncia. Eu podia trazer aqui o codigo, e analysar todos os artigos, em que o promotor da justiça fez incluir a denuncia, e mostrar que todos elles são inapplicaveis ao facto imputado...

O SR. CHICHORRO: – Entendeu assim; o tribunal podia fazer o que entendesse.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...mas limitar-me-hei a dizer que elle desconheceu as leis, dando contra os bispos uma denuncia por crime, que não fosse de desobediencia ou não cumprimento de uma ordem, que se suppunha legal. Este crime está classificado no art. 128 ou no art. 154 do nosso codigo criminal; no art. 96 nunca; porque o crime imputavel é o de desobediencia, e tanto o decreto de 19 de Fevereiro de 1828, como o de 28 de Março de 1857, mandam punir somente os desobedientes.

O SR. CHICHORRO: – Conforme as penas que o codigo tem estabelecido para desobediencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Só por um certo parentesco, que pôde haver entre dous crimes, podia ser classificado o procedimento dos bispos no artigo 154,

mas nunca no art. 96, que não é desobediencia ás ordens do superior, acto negativo inteiramente; mas sim *obstar ou impedir por que maneira o effeito das determinações dos poderes moderador e executivo, que forem conformes á constituição e ás leis*, acto inteiramente positivo e directo contra essas determinações, e portanto muito differente do primeiro.

Senhores, percorrei todas as nossas leis, essas leis antigas que trataram do recurso á Corôa, e vós não lhe achareis outra expressão senão a desobediencia, para denotar o acto daquelles que não cumprem o provimento dado a um recurso, que se interpoz para a Corôa. Nunca esse acto foi classificado como attentatorio das funcções do poder executivo, ou do poder real, como então se dizia. Portanto é preciso procurar o motivo por que foi o bispo incluído no art. 96.

O SR. CHICHORRO: – As circumstancias do crime alteram a qualificação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – As circumstancias do crime alteram a penalidade, para mais ou menos, mas não a qualificação.

O SR. CHICHORRO: – A qualificação, e portanto a penalidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O meu nobre collega está confundido, e eu appello para os jurisconsultos da camara e do paiz. A qualificação do crime somente se pôde fazer, segundo os caracteristicos delle, e não pelas circumstancias.

O SR. CHICHORRO: – V. Ex. é que está querendo confundir.

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu devo ainda fazer notar aqui uma circumstancia, que me escapou, relativamente ao procedimento do Sr. promotor da justiça.

Um grande crime se tinha commettido na capital da provincia do Maranhão; um crime que tinha irritado a população inteira contra o homem que havia tido a desgraça de ser um assassino; os documentos relativos a esse crime foram remettidos ao supremo tribunal de justiça, e o ministro relator ordenou que o promotor de justiça dêsse sua accusação; mas elle o que respondeu? Que não era obrigado a fazel-o, e entretanto aceitou depois a missão de accusar os bispos! Esta contradicção nos actos de um empregado desta ordem não pôde passar despercebida.

Era necessario que elle explicasse as causas de semelhante procedimento, porque não se pôde suppor, que um magistrado tão qualificado na magistratura tenha levemente desconhecido as leis, que devem guial-o no desempenho de suas funcções; e se elle estava convencido de que obrava legalmente, recusando-se á denuncia do horroroso crime do Maranhão, então a mesma convicção devia fortalecel-o quando se tratava da denuncia de dous bispos. Eu não vi ainda explicado este facto por parte do promotor da justiça; mas devo acrescentar que o seu dever, em meu conceito, era denunciar tanto o assassino, como denunciar os bispos conforme as leis, se a isso não repugnasse sua consciencia. Nesta hypothese o seu dever era demittir-se.

O SR. CHICHORRO: – Devia accusar um e outro, se assim o entendia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A meu vêr, parece que elle está sujeito á grande censura por este lado, emquanto não explicar o seu contradictorio proceder.

O SR. CHICHORRO: – Podia em um caso entender que devia, e em outro entender o contrario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Agora, senhores, trata-se do julgamento proferido pelo supremo tribunal de justiça. Senhores, parece-me que ouço uma voz dizer: «*Sereis injusto para com o vosso tribunal, se censurardes. Fallou o grande tribunal do paiz, onde se assentam velhos jurisconsultos; e todos devem julgar a sua decisão justa como expressão da verdade dos factos e indefectivel applicação da lei.*»...

O SR. CHICHORRO: – Não; póde analysar, fazer observações sobre o julgamento, mas não desacatar o tribunal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...*O ministro que alli esteve e que não tomou parte na condemnação do Rev. bispo de Olinda, que pelo contrario parecia seguir a opinião de que devia ser absolvido, a ponto de ter tido a gloria e a honra de ser recusado no tribunal, este ministro deve no senado ser mudo, pelo respeito e attenção que deve a seus collegas.*

O SR. CHICHORRO: – Não; ninguem diz isto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas, pergunto a vós, magistrados, se acaso tendo assistido a um julgamento, e nelle emittido opiniões contrarias ás da maioria vencedora, se vós podieis negar o vosso voto publicamente dado, e se em respeito á opinião publica, podeis deixar de dar a razão de vosso procedimento?

O SR. CHICHORRO: – Nem pessoa alguma pede isto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Perguntar-vos-hei, homens de coração e consciencia, se quando a verdade vos pede que venhaes dar testemunho della, vós occultarieis no segredo, abafarieis a voz da vossa consciencia para deixar de dar testemunho daquillo que ella vos dicta? Perguntarei: se quando se trata, nos conselhos do paiz, de avaliar um dos grandes actos, que chama todas as attensões do publico, deve um senador do Imperio, um ministro do supremo tribunal, o homem que deve apresentar as suas opiniões para que factos tão dolorosos se não repitam no presente e no futuro, deve esse juiz occultar as suas opiniões por attensões e respeitos mesquinhos?

O SR. CHICHORRO: – Ninguem diz isto; póde apresentar as suas opiniões.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, isto não está na minha natureza; não esteve nunca. Todas as vezes que me fallou a consciencia, eu respondi á sua voz. Não houve perigo que eu não arrostasse, para o fim de não desconhecê-la, e se vós conheceis bem a minha vida, sabeis certamente que eu sempre digo aquillo que sinto. E' no perigo, nas difficuldades que me podem resultar dessa franqueza, que encontro o merito, a honra e a virtude. O homem, que é tão fraco, que chega a abafar a voz da consciencia, tendo de cumprir arduos deveres, merece o desprezo do genero humano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Assim, senhores, hei de emittir a minha opinião sobre o julgamento ou condemnação do bispo de Olinda com toda a isenção e liberdade de que sou capaz, embora tenha sido proferida pelo meu tribunal. Porém, fiquem desde já certos o publico, o senado, os meus collegas, que muito os respeito pelo seu saber, pelos seus grandes serviços, por essa probidade inconcussa, de que sempre deram prova. Mas, senhores, o erro é partilha da humanidade, e, por mais elevados que sejam os tribunaes, elles teem feito cahir as cabeças de grandes e illustres victimas.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' bom que emendem a mão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se por acaso o nosso tribunal fraqueou, victima de um erro juridico, ou das fraquezas a que todos nós estamos sujeitos, hei de eu merecer menos consideração e estima desses homens, que commigo nelle se assentam?

O SR. CHICHORRO: – Censure o acto, mas não desprestige o tribunal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não, certamente; elles hão de me fazer justiça, eu o espero, porque elles não se julgarão impeccaveis, infalliveis, e eu aqui não faço senão executar a rigorosa lei do meu dever.

Senhores, custa muito reprovar os actos daquelles com quem vivemos, com quem estamos em communhão diaria, por assim dizer.

O SR. JOBIM: – Porque reprova?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas quando vêdes um homem, como eu, rompendo estas difficuldades, para vir ao parlamento dizer o que o seu coração sente, o que elle pensa, não levado da paixão, mais do dever, vós sem duvida respeitareis este sentimento, como nobre, elevado e digno de vossa approvação.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Assim devem fazer todos.

O SR. CHICHORRO: – O direito exercido nos devidos termos.

O SR. VIEIRA DA SILVA E JOBIM: – E' preciso respeitar as intenções.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, quando nos tribunaes os juizes não attendem noute e dia para as disposições da lei; quando por circumstancias externas a sua rasão se póde perturbar; quando as folhas do governo diziam, por exemplo, que na condemnação do bispo de Pernambuco se tratava da salvação do Estado, se evitava que a Corôa e a soberania nacional fossem calcadas; quando se dizia que até a constituição e a liberdades do cidadão se achavam em perigo, como ainda agora nos estão dizendo os Srs. ministros, porque Roma ahi vinha com o seu poder theocratico, com a sua terrivel inquisição, com as suas fogueiras, não se póde pensar que a rasão desses magistrados, tão dignos e tão patriotas, se obscureceu por um momento?

O SR. CHICHORRO: – Não; curvou-se...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não, não digo isto; senhores, não se me impute semelhante proposito, tão alheio de minhas phrases e do meu pensamento.

O SR. CHICHORRO: – Parece que é esta a idéa que se quer insinuar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não nos podia parecer que a razão se turvou pela fraqueza da humanidade? Senhores, quando os olhos do magistrado por um momento se cerram ao profundo estudo das leis, sua bussola e seu norte, então, a espada da justiça cahe-lhes das mãos, o fiel da balança treme, e o resultado? É uma sentença injusta ou injustificavel.

Senhores, trato do julgamento: O bispo de Pernambuco foi condemnado no art. 96 do código criminal, que diz: «*Obstar, ou impedir por qualquer maneira o effeito das determinações do poder executivo ou moderador, que forem conformes á constituição e ás leis: pena de dous a seis annos de prisão com trabalho.*»

Ora, senhores, lendo-se este artigo, vê-se bem que elle encerra tres caracteristicos: 1º, impedir ou obstar o effeito das determinações; 2º, que estas determinações sejam do poder executivo ou moderador; 3º, que estas determinações não sejam contrarias á constituição e ás leis...

Ora, senhores, pergunto eu, em relação ao 1º caracteristico, quaes foram os obstaculos ou impedimentos que o bispo poz á execução das determinações do poder executivo, que deram provimento ao recurso da irmandade do Santissimo Sacramento do Santo Antonio do Recife?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nenhum, e nem podia pôr.

O SR. CHICHORRO: – Lá estão consignados na pronuncia e no julgamento.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A esta asserção do meu collega eu opponho que a pronuncia ou condemnação final deve referir-se aos autos ou nelles fundar-se, e para elles justamente é que estou appellando. Não houve um só obstaculo, apresentado pelo prelado pernambucano...

O SR. CHICHORRO: – Foram todos quantos o bispo podia pôr.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...porque o Sr. bispo de Pernambuco nada disse contra o acto do governo, senão que não o executava.

O SR. CHICHORRO: – Ameaçou, lisonjeou, fulminou suspensões.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. não sabe.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Esses obstaculos foram um invento do presidente da provincia.

O SR. ZACARIAS E PAES DE MENDONÇA: – Apoiado.

O SR. CHICHORRO: – Oh! está isto consignado no officio do bispo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu estou fallando de conformidade com os autos. Se o meu collega ouviu a exposição que fez o digno relator, e por ella julgou...

O SR. CHICHORRO: – Eu não fui juiz na sentença ultima; mas somente na pronuncia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...eu tive os autos nas mãos, e pude comparar e apreciar todas as peças. Os impedimentos, que se dizem oppostos pelo bispo, constam apenas de um officio que o presidente da provincia, o Sr. Henrique Pereira de Lucena, dirigira ao governo, declarando-lhe

que lhe constava, que o Sr. bispo tinha ordenado aos vigarios e sacerdotes que não funcionassem nas igrejas por elle interdictas ou perante as irmandades nas mesmas condições sob pena de suspensão ex informata conscientia.

O SR. CHICHORRO: – Não foi só este ponto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pois o consta de um presidente apaixonado, do delegado do mesmo governo, que tinha dado o provimento de um funcionario, que, querendo mostrar-se fiel executor das ordens que recebera, chamara a palacio os parochos, pedia-lhes ou antes ordenava-lhes que dessem execução ao provimento do recurso, os ameaçava com o processo e penas de desobediencia, e acabou por um acto, que eu chamarei escandaloso, de suspender o pagamento das congruas; esse consta-me de um presidente tão parcial, pôde servir de prova ao primeiro tribunal do Imperio para condemnar um bispo? a qualquer cidadão por mais humilde que fosse?

O SR. CHICHORRO: – V. Ex. leia o officio do bispo ao presidente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Teriamos nesse consta, apenas, uma presumpção, e por presumpções não se condemna a ninguem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nem mesmo vehementes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Aqui está o nosso código criminal, que declara em termos expressos, (art. 36), que nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar á imposição de pena.

O CHICHORRO: – Ahi não ha presumpções, ha factos, cuja força foi apreciada pelo tribunal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Allega o meu collega, juiz que foi da pronuncia no art. 96, e que queria que ella abrangesse mais artigos...

O SR. CHICHORRO: – A mais dous.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...que era preciso lêr o officio do bispo ao presidente da provincia.

O SR. CHICHORRO: – Porque ahi se acham consignados os factos que apreciados dão o resultado que o tribunal admittiu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas, senhores, o que diz este officio do bispo de Olinda ao presidente? Apenas que lhe constava que elle presidente *tinha chamado os parochos a palacio e tentado induzil-os a que não obedecessem as ordens emanadas da autoridade diocesana, deixando-lhes entrever que o governo lançaria mão de medidas energicas e rigorosas, se porventura elles procedessem de outro modo.* Elle dizia igualmente, que os parochos não faziam mais do que obedecer ás suas ordens, e que exigir delles actos contrarios, seria fazel-os incorrer em peccado gravissimo, no crime de traição aos seus juramentos e de apostasia da religião catholica, de que eram ministros.

O SR. CHICHORRO: – Refere a exhortação que fez ao bispo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Elle dizia finalmente que elle era o unico culpado do não cumprimento da ordem imperial, e que contra elle somente se deviam descarregar

os golpes do poder temporal. *Me adsum, in me convertite ferrum* era a generosa expressão de sua alma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O que lhe faz muita honra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Póde se, porventura, deduzir logicamente desse officio, que elle tinha posto impedimentos ou obstaculos para que os parochos pela sua parte não dessem execução á ordem imperial?

O SR. CHICHORRO: – Lisonjeou a uns e ameaçou a outros.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não, senhores, a suspensão *ex informata conscientia*, a que parece referir-se o nobre senador, já existia antes do officio do prelado determinada pelo Concilio Tridentino, e se já existia, o bispo não necessitava ameaçar com ella aos parochos e sacerdotes; bastava que os parochos e sacerdotes a vissem indicada nas leis canonicas para saberem que faltariam ao seu dever, se cumprissem uma ordem a que o seu bispo se oppunha, e incorreriam consequentemente nas penas de desobediencia canonica, tão estigmatizada e punida pela Igreja.

O SR. CHICHORRO: – Mas elle julgou isto pouco e assentou que era um dever que cumpria o de renovar a memoria dos padres, esclarecer a materia para governo delles.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Fiquemos, portanto, certo, senhores, que não ha nos autos prova nenhuma de que o Sr. bispo de Olinda tivesse opposto obstaculos á execução da ordem imperial, além do seu *non possumus*; e como o meu collega tem de fallar, teremos todos occasião para apreciar os documentos que serviram de fundamento á grave condemnação que o nosso tribunal proferiu. Venham elles, esclareça-se o senado e o publico; e faça-se justiça a quem a tiver.

O SR. JOBIM: – O senado não é juiz agora neste negocio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O senado é o grande juiz de todos os factos sociaes (*apoiados*), porque é daqui que provem as leis, e é da nossa linguagem que ha de partir a sustentação da moralidade. (*Apoiados*).

O SR. JOBIM: – Mas o poder judiciario é independente; entendeu assim, está muito bem entendido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ora, senhores, diz agora o nobre senador: entendeu assim, está muito bem entendido. Não ha tal; isto é uma theoria falsa; nós não estamos na crença, ou regimen da fatalidade.

O SR. JOBIM: – Estamos no regimen da anarchia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Porque o supremo tribunal de justiça deu uma sentença, que me parece injusta e infundada, deverei abaixar a cabeça, e consideral-a infallivel, irreprehensivel, e santa?

O SR. CHICHORRO: – Não se diz isto; censure-se, mas respeite-se a consciencia e probidade dos magistrados.

O SR. PAES DE MENDONÇA: – Ninguem põe isto em duvida. (*Apoiados*.)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O nobre senador com todos os apartes que me tem dado, póde porventura dizer

mais em elogio desses magistrados, do que eu, quando ha pouco a elles me referi?

O SR. CHICHORRO: – Algumas phrases que tem aqui apparecido destróem isso; por exemplo, attentado contra a justiça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu disse isto?

O SR. CHICHORRO: – Houve alguém que o disse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem entender que foi um attentado, porque não o ha de dizer?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quando o governo pratica um attentado não o dizemos aqui? No entretanto é o poder executivo, poder independente.

O SR. CHICHORRO: – Não acho bem cabida a expressão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Se são pessoas sagradas...

O SR. CHICHORRO: – Attentado suppõe má fé, e devemos respeitar a consciencia e probidade das pessoas que praticam os actos.

O SR. PRESIDENTE: – Eu lembro ao nobre senador que ha muito é finda a hora destinada para esta discussão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu vou acabar, mas penso (não sou regimentista) que não se póde interromper o orador.

O SR. PRESIDENTE: – Estou lembrando apenas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, eu não posso deixar de notar a singularidade, com que foi pela primeira vez applicado o art. 96 ao crime de desobediencia commettido por um principe da Igreja. Digo que foi a primeira vez, senhores, porque quer no supremo tribunal de justiça, quer nos tribunaes inferiores, nunca se applicou o art. 96 áquelles que commettem o crime de ommissão, como é o de desobediencia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. CHICHORRO: – Não houve só ommissão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu peço ao nobre collega, pela sua bondade e respeitabilidade, que me deixe acabar, e attenda á voz do nosso digno presidente.

Sr. presidente, ha pouco nós vimos a camara municipal do Rio de Janeiro não obedecer a uma ordem do governo, expedida depois de uma resolução de consulta do conselho de Estado. A camara allegou os seus direitos; interpretava o art. 67 da lei do 1º de Outubro de 1828 de modo differente; o governo sujeitou-a á responsabilidade; o magistrado de 1ª entrancia julgou-a criminoso somente no art. 154 do codigo criminal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não era bispo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eis aqui, senhores, completa identidade de circumstancias. Houve desobediencia do bispo, como houve da camara; houve consulta do conselho de Estado no caso da camara, como houve no caso do bispo; houve tambem responsabilidade, chamou-se um réo á presença do tribunal superior da nação outro perante o juiz de direito. O juiz de direito somente pronunciou no art. 154, e o supremo tribunal de justiça, unicamente pelo crime de ommissão, pronunciou no art. 96; vejo neste caso uma unica differença, é que um era secular, e então teve toda protecção, mas para o bispo não houve, não podia haver.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O outro não tinha a maçonaria no cachaço.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Para mostrar a injustiça da sentença chamo a atenção para o seguinte:

Foram chamados á barra do supremo tribunal de justiça 163 presidentes de provincia, magistrados e empregados publicos dos principaes da nação, para responderem pelo crime de responsabilidade, e sómente um foi condemnado, o ex-presidente da provincia do Piauhy, Dr. Simplicio de Souza Mendes, e depois deste o bispo de Olinda. Esse ex-presidente tinha violado muitas leis, conforme reza a sentença que o supremo tribunal contra elle proferira, baseada em fundamentos solidos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas quando se tratou de julgar esse vice-presidente, o supremo tribunal de justiça, fazendo seu dever, porque é dever dos juizes inquirir sempre a innocencia dos réos, (*de innocentia reorum inquirere debet, diz uma lei romana*) encontrou uma attenuante que diminuia a pena equidosamente, porque é preceito dado pelo jurisconsulto Marciano, *que os juizes não devem ser mais severos que a lei. Perspicendum est judicanti ne quid durius aut remissus sit quam causa deposcet, nec affectanda est clementiae, aut severitatis gloria.*

A attenuante applicada ao crime do vice-presidente do Piauhy foi esta: «Todavia mostrando-se que o réo obrara com a razão offuscada pelo espirito de partido, convencido, ainda que erroneamente, que taes actos eram indispensaveis para garantir os interesses da provincia, e manter o predomínio da opinião publica á que pertence, que elle, alheio ao conhecimento dos deveres do cargo de que estava investido, considerava como o principal, senão o unico, objecto de sua missão, não duvidando mesmo sujeitar-se á responsabilidade, que de taes actos lhe podesse provir, como claramente se patenteia de sua resposta, o officio a fl. dirigido ao ministro do Imperio, reconhece que em seu favor concorre a circumstancia attenuante, mencionada no art. 18 § 1º do codigo criminal. Portanto, e mais dos autos julgam o réo incurso no gráo minimo das penas do art. 139 do dito codigo criminal, e o condemnam em um mez de suspensão de emprego, e nas custas.»

Agora, pergunto eu, esses mesmos juizes não deviam applicar a mesma attenuante ao Sr. bispo de Olinda? Dizei-me, senhores, se este illustre réo não era tambem levado do sentimento religioso, que é o que mais exalta o espirito e a consciencia? Se não julgava defender as leis da Igreja, a que elle deve obedecer sob pena de trahir os seus mais sagrados deveres, e de commetter um crime enorme, uma apostasia, como elle se exprimia em seus escriptos?...

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...dizei-me, se elle tambem não julgava defender como athleta vigoroso a religião catholica, em que era pastor, ministro, dispensador dos mysterios de Deus?

Como o supremo tribunal de justiça, que ainda ha pouco tinha ido procurar em bem de um réo secular essa circumstancia atenuante, não a procurou tambem para mostrar pelo menos, que tinha para com o Rev. bispo todo o espirito de equidade, ou de caridade, para me

servir das phrases christãs? E notae, senhores, que essa ommissão é tanto mais para deplorar, quando se observa que a pena do art. 139 do codigo criminal ainda imposta no gráo maximo, não passaria de um anno de suspensão de um emprego, que elle já não exercia, por ter sido exonerado da vice-presidencia; no caso do bispo de Olinda, ella ficaria reduzida de quatro a dous annos de prisão com trabalho; o que não se póde considerar cousa insignificante.

E' essa falta de atenção, senhores, que eu censuro ao tribunal, aos dignos juizes que eu conheço e respeito. Embora faça justiça ás suas intenções, deploro o erro.

Com effeito, ninguem desconhecerá, que deu-se para com o bispo de Olinda maior severidade, do que era justo. O erro é, porém, partilha dos homens; a sentença foi injusta, e a luz do direito não póde ser justificada em nenhum dos aspectos por que a consideremos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Contra todas as leis.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, o assumpto demanda maior esclarecimento; eu podia prolongar ainda este discurso afim de tratar dos considerandos da decisão do supremo tribunal de justiça, e das consequencias que se lhe seguirão; acho-me porém fatigado, e força é parar aqui. Peço aos senhores do senado, que me relevem o ter-lhes tomado o tempo, sem possuir todavia os meritos convenientes para chamar sua atenção, inculcar-lhes as minhas convicções, e merecer sua approvação. (*Muito bem, muito bem, o orador é cumprimentado.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Entrou em 2ª discussão o art. 2º da proposição da camara dos Srs. deputados relativa á obrigação do serviço do exercito e armada.

Foi lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA DO ART. 2º

Sub-emenda á emenda das commissões.

Em logar das palavras – Tiverem a idade de 18 annos, ou ainda que incompletos por tres mezes ou menos, diga-se forem maiores de 20 annos. – S. R. – *C. Mendes de Almeida.*

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 11:

1ª parte até ás 2 horas. – Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte ás 2 horas ou antes. – Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento.

2ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados.

N. 589 de 1873 sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e do Castello, com o parecer da commissão de fazenda.

N. 523 do mesmo anno, sobe a aposentadoria dos empregados da casa de correcção e detenção da Côte, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 11 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Camargos, barão de Cotegipe, barão de Maroim, barão do Rio Grande, duque de Caxias, barão da Laguna, Teixeira Junior, Godoy, Saraiva, Jobim, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, marquez da S. Vicente, marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté, visconde do Bom Retiro, visconde de Camaragibe, Nunes Gonçalves, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, Zacarias, Diniz e Uchôa Cavalcanti.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paranaguá, Leitão da Cunha, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Fernandes Braga, Firmino, Figueira de Mello, Silveira da Motta, visconde de Souza Franco, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy, conde de Baependy, Junqueira, Ribeiro da Luz, barão de Antonina, Jaguaribe, F. Octaviano, Antão e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Sinimbú, Fernandes da Cunha, Nabuco, Vieira da Silva, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio de 10 do corrente do Sr. senador Jaguaribe, communicando que tem deixado de comparecer ás sessões do senado por haver recebido noticia do fallecimento de uma sua irmã, na cidade do Icó, na provincia do Ceará. – Ficou o senado inteirado e mandou-se desanojar o Sr. senador.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia 12 era a mesma já designada e convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

23ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Parecer da comissão de instrucção publica.* – *Discurso e requerimento do Sr. Teixeira Junior.* – *Observação do Sr. visconde do Rio Branco.* – *Ordem do Dia.* – *Voto de graças.* – *Discurso do Sr. visconde do Rio Branco, emenda do Sr. barão de Camargos.* – *Recrutamento.* – *Emendas do Sr. Paranaguá.*

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 33 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão de Camargos, Paes de Mendonça, marquez de Sapucahy, conde de Baependy, Teixeira Junior, Chichorro, Jobim, barão de Maroim,

Fernandes Braga, barão da Laguna, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, Diniz, Figueira de Mello, visconde de Abaeté, Vieira da Silva, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, visconde de Inhomirim, Paranaguá, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Firmino, Zacarias, visconde de Souza Franco, visconde do Bom Retiro, duque de Caxias e Silveira Lobo.

Compareceram depois os Srs. visconde de Camaragibe, Godoy, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Junqueira, visconde de Muritiba, Saraiva, Mendes de Almeida, Sinimbú, Ribeiro da Luz, visconde de Nitherohy, Fernandes da Cunha, visconde de Caravellas e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, Jaguaribe, F. Octaviano, Antão, Nabuco e Pompeu.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 10 e 11 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios de 11 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, participando que a mesma camara adoptou as emendas feitas e approvadas pelo senado á proposição creando collegios eleitoraes: o 1º na villa do Salgueiro, na provincia de Pernambuco, e o 2º na villa de S. Bernardo da provincia da Parahyba do Norte, e as vae dirigir á sancção imperial. – Ficou o senado inteirado.

Dous ditos da mesma data, do mesmo secretario, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula na faculdade de direito de S. Paulo, o estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa, dispensada a idade exigida por lei, e contando-se ao mesmo estudante o tempo em que houver frequentado o curso academico até que use da presente autorisação; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admitir á matricula em qualquer das faculdades do imperio a Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, dispensando-se-lhe a idade exigida por lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 11 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Gráo de bacharel em mathematicas e sciencias physicas

A comissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados de 31 de Julho de 1871, que approva o regulamento n. 3083 de 29 de Abril de 1863, menos o art. 181, na parte em que exige approvação plena de todas as materias, cujo conhecimento requer-se dos alumnos que aspiram ao gráo de bacharel em sciencias mathematicas e physicas.

Havendo-se novissimamente expedido os regulamentos de 17 de Janeiro e de 25 de Abril do corrente anno, que dão nova organização ás escolas, em que se ensinam as sciencias mathematicas e physicas, sendo alterado substancialmente senão revogado o regulamento citado de 1863, cuja approvação se pede; é a comissão de

PARECER

Que a proposição acha-se prejudicada, devendo, portanto, o senado negar-lhe a sua approvação.

Sala das commissões, em 10 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo.* — *José Martins da Cruz Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Sr. presidente, pedindo a palavra para offerecer á consideração do senado um requerimento, não pretendo abusar da tribuna, nem prejudicar o precioso tempo desta augusta camara.

Se o assumpto, de que tenho de occupar-me, não merecesse pela sua importancia a maior solicitude da parte dos poderes do Estado, por certo que me absteria de distrahir a attenção do senado, quando se discute o projecto de resposta á falta do throno, e pendem da discussão materias de transcendente interesse. Impellido, porém, pela consciencia do dever, entendi que melhor procederia apressando-me em sujeitar á apreciação do paiz as ponderações que vou adduzir, no intuito de provocar da parte do governo as providencias necessarias para obstar ao pernicioso abuso que passo a expôr.

A materia, de que vou tratar, é inherente á execução da lei n. 2,040 de 28 de Setembro de 1871, especialmente na parte relativa ás disposições do art. 4º, que estabeleceu regras para a libertação dos escravos por meio do *peculio*.

Além do dever que me assiste como representante da nação, de velar pela boa execução das leis, accresce a circumstancia de haver concorrido com todos os meus esforços para a promulgação dessa importante lei; e aceitando a parte da responsabilidade que me cabe, não quero que sobre as disposições tão salutares, quão preventivas da lei de 28 de Setembro de 1871, pairarem injustas censuras, que só podem recahir sobre a pessima execução, que se está dando a alguns dos seus artigos, com manifesta

violação do direito de propriedade e grande prejuizo para os proprietarios de escravos (*Apoiados.*)

Não foi esse o pensamento da lei, nem podia ser o seu effeito. E' apenas o resultado de um escandaloso abuso, que, acoroçoado pela impunidade, pretende acobertar-se com a propria lei.

A lei de 28 de Setembro, inspirando-se nos mais elevados estímulos da moral e da justiça, estabeleceu no § 2º do art. 4º o seguinte: (*Lendo.*) «O escravo que, *por meio de seu peculio*, obtiver meios para indemnisação de seu valor, tem direito á alforria. Se a indemnisação não fôr fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.»

Deste modo, consultando os interesses dos escravos actualmente existentes, o legislador respeitou tambem os legitimos interesses dos proprietarios, que confiados nas garantias dadas pela legislação do paiz, tinham seus capitaes empregados em escravos. Determinando a alforria forçada, exigiu que fosses o proprietario indemnizado do valor do escravo; e ainda na falta de accôrdo, deu mais uma garantia, tornando dependente de um arbitramento a indemnisação devida ao proprietario. Nem de outra sorte poderia se proceder, desde que a lei, segundo a expressão empregada pela comissão especial da camara dos Srs. deputados, da qual tive a honra de fazer parte, *havia erigido em principio fundamental o respeito á propriedade actual.*

A indemnisação, portanto, que a lei determina, é a sanção d aquelle principio. Mas para que ella seja efficaz e satisfactoria, é indispensavel que seja equivalente ao valor do escravo, como aliás a lei muito preventivamente estabeleceu.

As formulas e regras do arbitramento judicial foram detalhadamente indicadas no regulamento de 13 de Novembro de 1872, approvado pelo decreto n. 5,135; e as disposições regulamentares que se referem ao art. 4º da lei, tiveram por fim tornar effectivas as garantias estabelecidas pela propria lei para manutenção do direito de propriedade sobre os serviços dos escravos existentes.

Assim, o poder executivo, providenciando sobre a execução da lei, determinou no art. 57 do citado regulamento: (*lendo*) «Não poderá requerer arbitramento, para execução do art. 4º § 2º da lei, o escravo que não exhibir, no mesmo acto em juizo, dinheiro ou titulos de *peculio*, cuja somma *equivalha ao seu preço razoavel.*»

Nesta disposição, Sr. presidente, procurou-se garantir o direito dos proprietarios, exigindo-se como condição essencial, para encetar-se a acção judicial, que o escravo exhiba previamente em juizo o *seu peculio* e que a importancia exhibida *equivalha ao seu preço razoavel*. Mas, infelizmente, não se tem cumprido esta preventiva disposição.

Em muitos casos não ha nenhum deposito previo do *peculio* do escravo, mesmo porque elle não tem tal *peculio* ou o tem insufficiente, e limita-se a allegar que possui uma determinada quantia, que alguém lhe promette fornecer ou emprestar com a condição de pagar depois de libertado 40\$ mensalmente e ás vezes muito mais, durante o periodo de sete annos, e assim locupleta ao industrioso bemfeitor com o decuplo do que emprestara. Está claro que este contrato entre o escravo e seu credor, só se realisa depois que aquelle é libertado, mediante o

falso peculio; e *falso*, porque a lei definiu o que era peculio do escravo, isto é: doação, legados, heranças e o que por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. Donde se, conclue a evidencia de que as sommas ou valores *emprestados* ao escravo com o interesse de indemnisação futura, não podem ser elementos do *peculio*, e não sendo elementos do *peculio*, não podem autorisar a acção judicial do arbitramento do valor do escravo para alforria forçada.

E' isto o que terminantemente dispoz o citado regulamento, no § 1º do mesmo artigo para melhor explicar aquelle preceito: (*Lendo*).

«Art. 57, § 1º. Não é permittida liberalidade de terceiro para a alforria, excepto como elemento para a constituição do peculio; e só *por meio deste* e por iniciativa do escravo será admittido o exercicio do direito á alforria aos termos do art. 4º, § 2º da lei.»

Parece-me, Sr. presidente, que esta disposição é bastante clara para autorisar os magistrados a inquirir dos escravos, que perante elles comparecem a requerer o exercicio do direito á alforria nos termos do art. 4º § 2º da lei, qual a origem, qual a procedencia do peculio, que declararem; isto é: verificar, se a somma exhibida é ou não proveniente de doações, legados, heranças, e do que, por consentimento do senhor, obteve do seu trabalho e economias. Mas não é isto o que se pratica; e não consta que se indague previamente qual o modo por que os escravos obtiveram o peculio que exhibem em juizo. (*Apoiados*).

Mas ainda não é tudo. Tanto a lei como o regulamento preceituaram que a somma exhibida em juizo, dinheiro ou titulo de peculio; *seja equivalente ao preço razoavel* do escravo. Deste modo, ficou ao prudente arbitrio do juiz perante quem comparecer o escravo, julgar daquella condição: se a somma exhibida pelo escravo, é ou não equivalente ao seu preço. Se não julgar-a equivalente ao valor do escravo, não póde deferir ao arbitramento, pois que assim falta a uma condição recommendada pela lei.

Entretanto, Sr. presidente, a despeito desta expressa determinação, vê-se illudir o preceito da lei e de que modo! E' nesta parte principalmente, que mais sensível se torna a pessima execução da lei.

Os juizes teem admittido, como somma equivalente ao preço razoavel dos escravos todo e qualquer deposito que offerecem! E o que é ainda peor, é que, em regra geral, a somma depositada por mais insignificante que seja, é aquella que se arbitra como indemnisação aos senhores dos escravos! Escravos, cujo valor minimo é de 1:500\$ a 2.000\$ são libertados por 400\$ e 500\$!... E diz-se, que isto se faz em virtude da lei, quando é facil demonstrar, como acabo de fazer, que a lei é desprezada e que, em vez de cumprirem-se os seus preceitos, procede-se sob o regimen do mais violento esbulho do direito por ella reconhecido e garantido! A violação do direito de propriedade é flagrante (*apoiados*). Os factos repetem-se diariamente e cada vez com maior escandalo (*apoiados*). O prurido emancipador á custa da bolsa alheia e em proveito proprio, não tem encontrado limites (*Apoiados*).

Incitados pela avidez do lucro, muitos traficantes fazem deste abuso um ramo do mais torpe commercio. Induzem os escravos com os attractivos da liberdade a prometterem indemnisação-os por meio da futura locação de

seus serviços durante o periodo de sete annos, fornecendo-lhes em troca 400\$ ou 500\$ para o escravo depositar em juizo como seu peculio, e reclamar o arbitramento da indemnisação devida a seu senhor. E sendo pessimamente executada, como é a lei, auferem a libertação de escravos pela quarta parte de seu valor, reservando-se os especuladores o direito de receberem o decuplo da somma que assim adiantaram!

Semelhante especulação, Sr. presidente, é por demais condemnavel, para que possa escapar á animadversão e stygma da opinião publica. E de facto, ella se levanta para reclamar do governo as providencias necessarias em ordem a fazer cumprir a lei de 28 de Setembro, tal qual foi promulgada, e não como erradamente a estão entendendo alguns dos seus executores.

A impunidade desta torpe especulação, que em muitos casos reduz o libertado a uma nova escravidão, e em outros prepara-lhe um futuro peor do que lhe assegurava o seu estado anterior, é ainda aggravada pela quasi connivencia que encontram os especuladores na boa fé de algumas autoridades incumbidas da execução da lei, e nas tendencias, aliás louvaveis, que teem todos os brasileiros para proteger a liberdade.

Aproveitando-se destas circumstancias, a immoralidade alçou o collo, e levou seu desenvolvimento ao desplante de organizar sociedades clandestinas, commanditas incorporadas á sombra de apparente segredo, cujo unico fim é locupletarem-se os associados com os serviços dos miseros escravos, prejudicando os interesses dos seus legitimos proprietarios (*apoiados*), interesses que a lei garantiu e procurou salvaguardar.

Este escandaloso abuso tem sido assaz commentado para não poder ser ignorado pelo senado nem pelo governo imperial. As *gazetilhas* do *Jornal do Commercio*, os noticiarios e correspondencias de outros orgãos da imprensa diaria teem chamado a attenção publica e estygmatisado semelhante pratica. Desde a publicação a pedido, até as cartas humoristicas, que semanalmente publica o *Jornal do Commercio*, tem-se denunciado a reprehensivel especulação que acabo de expôr. Mas não consta Sr. presidente, que providencia alguma se tenha dado! Entretanto, os factos se reproduzem em escala ascendente, as reclamações augmentam, e eu posso asseverar ao governo imperial que a população desta Côrte reclama instantemente providencias a este respeito (*Apoiados*).

UM SR. SENADOR: – O mesmo acontece em todas as provincias.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A lei de 28 de Setembro erigiu em principio fundamental o respeito á propriedade actual, e é necessario que se torne effectiva a disposição da lei.

O arbitramento effectua-se do modo seguinte:

Feito o deposito judicial de uma quantia qualquer, e não de uma somma equivalente ao preço razoavel do escravo, como determina a lei; sem nenhuma indagação sobre a procedencia dessa quantia para verificar a sua natureza, se é ou não *peculio* do escravo, determina-se a citação do proprietario, que raramente annue á insignificante indemnisação offerecida, sendo desde logo determinado o arbitramento, no qual figura por parte do escravo um curador

nomeado pelo juiz, como determina o art. 58 do referido regulamento.

Divergindo os arbitros, tem voto decisivo o terceiro arbitrador, nomeado pelo juiz o qual, segundo dispõe o art. 39, é obrigado a concordar com qualquer dos louvados divergentes.

E' intuitivo que este terceiro arbitro, cuja nomeação a lei incumbiu ao juiz, é mais uma garantia para a justiça e direitos das partes, por isso que o magistrado no exercicio de suas nobres funcções, consultando apenas a razão e o direito, constitue a garantia dos direitos não só do libertando como do proprietario, e, insuspeito como é em taes pleitos, não póde ter outro interesse senão o da boa execução da lei. O arbitrador por elle designado deve, portanto, ter os necessarios requisitos de idoneidade para o desempenho de tão graves funcções, sendo o seu principal dever não proteger a uma das partes mais do que a outra.

Infelizmente, porém, Sr. presidente, a fatalidade faz com que, quasi sempre, o laudo do terceiro arbitrador seja contra os proprietarios, passando mesmo como axioma que deve preferir o laudo mais favoravel á libertação. Daqui se derivam os maiores esbulhos, que escandalisam tanto mais quanto, na maior parte dos casos, esses esbulhos não aproveitam aos libertados, mas aos especuladores que, emprestando-lhes 400\$ ou 500\$, contratam logo depois a sua indemnisação mediante o aluguel mensal que o libertado puder dar-lhes durante o periodo mais longo, que lhes é possível obter. Esse aluguel, como se sabe, póde variar de 35\$ a mais de 100\$ mensalmente, conforme as habilitações do libertado, pois, se fôr official artesão, póde dar mais de 100\$ mensalmente.

Entretanto, Sr. presidente, ao passo que nos arbitramentos judiciaes se determina a quantia de 400\$ a 600\$ como indemnisação equivalente ao preço do escravo, sabem os juizes, sabe o publico e sabem os proprios arbitradores que não ha hoje escravo algum que valha apenas tal quantia, a menos que seja invalido ou impossibilitado de trabalhar. E, se fóra destas condições excepcionaes, não ha escravo algum a que se possa dar o valor de 400\$ a 600\$, como é que os juizes toleram que os arbitros, por elles proprios nomeados, arbitrem tão pequeno valor a escravos perfeitamente habeis para o serviço e como taes valendo realmente de 1:500\$ a 2:000\$000?... E' deploravel, Sr. presidente, que assim se esterilise o efficaz correctivo estabelecido pela lei! Desde que o arbitro nomeado pelo juiz tem por norma preferir o laudo mais favoravel ao libertando, onde está a garantia dos direitos do proprietario, que a lei procurou salvaguardar, estabelecendo as previdentes disposições que já analysei? Garantia que se entregou ao criterio e á imparcialidade dos juizes, como os mais competentes para usarem do prudente arbitrio que pareceu indispensavel conferir á autoridade incumbida da execução da lei.

Assim, burladas as disposições da lei e do seu regulamento, reproduzem-se os factos abusivos sem nenhuma sancção penal; e como V. Ex., Sr. presidente, sabe, talvez melhor do que eu, tem se consummado nos auditorios desta Côrte as maiores extorsões para com alguns proprietarios de escravos, em vantagem dos especuladores que pretendem auferir o lucro proveniente da locação dos serviços dos libertados. Mas, para não deixar de exemplificar,

indicarei alguns dos factos, já publicados pela imprensa e que facilmente podem ser verificados, sem ser preciso que eu declare os nomes das victimas nem dos especuladores. Ao governo e seus agentes cumpre proceder a essa investigação. Com pouco esforço reconhecerá o modo inconveniente pelo qual se está cumprindo o regulamento de 13 de Novembro de 1872.

Algumas vezes é o cidadão que, urgido pela necessidade de ter quem o sirva, compra uma escrava pela quantia de 1:800\$, e, apenas 48 horas depois, é compellido judicialmente a libertal-a mediante a indemnisação de 600\$! Outras vezes, é algum avarento proprietario, que para garantir-se á eventualidade de identico prejuizo, vende o seu escravo por elevada quantia (2.000\$) e dias depois fornece-lhe a somma de 500\$ para depositar em juizo como seu *peculio*, e requerer o arbitramento da indemnisação devida a seu senhor, a qual verificando-se pelo modo que já descrevi, dá em resultado confirmar o arbitrador nomeado pelo juiz, o laudo offerecido por parte do libertado, que depois vae indemnizar o seu libertador, dando-lhe, os seus alugueis durante o periodo de cinco annos. E como o libertado é official artezão dará avantajada quantia mensalmente, como já demonstrei.

Ora, são os agentes das *commanditas clandestinas* que vão alliciar para identico manejo os escravos mais aptos a dar-lhes maior proveito.

Ora, finalmente, são factos que se realisam sob os mesmos estímulos, mas com grave e funesta consequencia para os proprios libertados.

E tudo isto, Sr. presidente, se faz em nome da lei! Assim se zomba da justiça, do direito, da moral e da propria dignidade humana!

Já demonstrei que nem a lei 28 de Setembro nem seus regulamentos autorisaram taes abusos; e pelo contrario estabeleceram regras e preceitos para garantir os direitos dos proprietarios, protegendo razoavelmente os interesses dos escravos existentes, desde que segundo as condições determinadas, poderem indemnizar a sua libertação a seus senhores.

Não julgo, portanto, que a lei nem o regulamento sejam insufficientes para reprimir taes abusos, parecendo-me que basta a acção do governo empregada energicamente em favor da boa execução da lei e das regras regulamentares por elle proprio promulgadas, para que cesse a escandalosa especulação, que está sendo tolerada.

Nem se pretende disfarçar o reprovado procedimento com que se prejudicam os direitos dos proprietarios, invocando a disposição do § 3º da lei que permite ao escravo, em favor da sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, porque, para verificar-se este contrato, a lei exigiu nessa mesma disposição, que precedesse consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos.

E por que não recorrem os especuladores a este meio legal e mais garantido para elles?

E' facil, Sr. presidente, a explicação: é porque esse meio não lhes dá o proveito dos contratos clandestinos com que illudem essa mesma disposição da lei, que prohibiu ao escravo contratar a prestação de futuros serviços *sem consentimento do senhor*; é porque esse meio os obrigaria ao desembolso da legitima indemnisação devida

ao proprietario, ao passo que, recorrendo aos abusos, apenas desembolsam a quarta parte daquelle valor.

Confio, Sr. presidente, no alto criterio do gabinete de 7 de Março, sobre quem pesa a responsabilidade da boa execução da lei de 28 de Setembro de 1871; e nem póde ser suspeita a sua boa vontade em promover a realização dos beneficos effeitos dessa importante reforma social, para que elle proprio concorreu tão efficazmente. Estou certo de que a reclamação que ora faço, em nome de legitimos direitos, garantidos pela lei de 28 de Setembro, ha de ser attentida pelo governo; e invocando a sua solicitude para este grave assumpto, faço um appello especial ao nobre ministro da guerra, que, fazendo parte da commissão especial da camara dos Srs. deputados incumbida de estudar a reforma do estado servil, erigiu em principio fundamental o completo respeito á propriedade actual. (*Apoiados.*)

Cumpré, pois, que em um assumpto que entende com tantas relações sociaes, com a familia, com a propriedade...

UM SR. SENADOR: – Com a disciplina domestica.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...o governo imperial, que na cupola social, representa a atalaia infatigavel na vigilancia da boa execução das leis, não consinta que por uma mal entendida benevolencia dos executores da lei, ou por defeito e insufficiencia dos seus regulamentos, se estejam sacrificando direitos imprescriptiveis, que a lei respeitou; e que o governo, tendo o dever de fazer respeitar, dispõe, na larga esphera da sua acção administrativa de numerosos meios para obter esse resultado. Póde facilmente, por meio da policia, devassar essas commanditas clandestinas, conhecer os traficantes de tão immoral especulação, que pretendem disfarçadamente e sob novo aspecto reviver o trafico condemnado. E' preciso que o stigma da opinião publica recaia sobre esses individuos, que, longe de se inspirarem na philantropia ou em qualquer outro nobre estimulo, são induzidos unicamente pelo lucro que se torna tanto maior, quanto fôr o prejuizo dos proprietarios e os sacrificios que impuzeram aos libertados.

Mas, Sr. presidente, occorre-me a necessidade de prevenir um reparo, que talvez neste momento se esteja fazendo.

Em um assumpto de tão transcendente interesse publico, que não póde deixar de merecer a maior attenção do governo, deve parecer ociosa a minha reclamação sobre uma necessidade, cuja satisfação interessa mais ao actual gabinete do que a qualquer outro que possa succeder-lhe, qual é a boa execução da lei de 28 de Setembro, tão calorosamente por elle proprio sustentada.

Este reparo, porém, não pode ser-me feito, porque, convencido de que o governo imperial ignora taes abusos, julguei do meu dever reclamar solemnemente a sua attenção para este assumpto em nome dos direitos que se sacrificam, a despeito da lei que mandou respeitá-los.

A minha convicção a este respeito proveio do estudo que fiz dos relatorios dos diversos ministerios que foram distribuidos nesta camara. Assim, por exemplo, no relatorio do ministerio da agricultura, ao qual especialmente se affectou a execução e regulamentos relativos á lei de 28 de Setembro, nada se encontra que faça suspeitar a existencia de tão deploraveis abusos na execução da referida lei.

No tópico concernente ao *Estado servil*, á pag. 4 desse relatorio, diz-se o seguinte: (*lendo*)

«A lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871 continúa a ser executada sem prejuizo da ordem publica, nem manifestações de descontentamento por parte da população, e, muito pelo contrario, com geral satisfação, em que se traduzem a generosidade do character nacional e a consciencia da necessidade da importante medida que por ella foi decretada.»

Se a geral satisfação, assignalada pelo illustrado ministro da agricultura, se refere ao sentimento publico, que em todo o Imperio presta homenagem á acertada providencia com que o legislador fez seccar a unica fonte que no Brasil alimentava a escravidão, o nobre ministro consagrou um justo testemunho dos elevados estimulos do povo brasileiro.

O SR. DIAS DE CARVALHO: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, se a exclusão de manifestações de descontentamento comprehende a execução de outras disposições da mesma lei, como são aquellas de que tratei, não posso concordar com a asseveração de S. Ex., porque em relação ao modo por que se executam as disposições do art. 4º, é geral o descontentamento, assim como são frequentes as suas manifestações.

Não ha, porém, nenhuma referencia a este facto em nenhum dos relatorios, lacuna tanto mais sensivel quanto são notorios aqui, na capital do Imperio, os abusos que expuz. Sinto que nesta materia sejam defficientes os esclarecimentos fornecidos pelo nobre ministro, pois mesmo a respeito de alguns dados estatisticos que seria facil colligir, não encontrei os elementos indispensaveis para orientar-me sobre o estudo que faço deste assumpto.

Assim, por exemplo, querendo o honrado ministro demonstrar o generoso empenho de todos os brasileiros em concorrer para a obra magnanima que deve constituir um dos mais nobres titulos de gloria da presente geração, aponta o numero de manumissões que se deram em algumas provincias, como as do Pará, Rio Grande do Sul, S. Paulo e outras.

Mas deixa de apresentar a parte essencial, que nesse certamen tomou a capital do Imperio, onde mais facil era obterem se as precisas informações. Ahi estão os tabelliães, em cujos cartorios se registram as cartas de liberdade; ahi está a matricula especial da recebedoria do municipio, onde todos os possuidores de escravos teem obrigação de fazer averbações das cartas de liberdade e manumissões.

Não pretendo fazer uma censura assignalando esta lacuna; mas, cioso dos brios da minha provincia que tendo a honra de representar n'esta casa, quero reclamar a parte que lhe compete na causa da philantropia nacional.

A provincia do Rio de Janeiro, mais do que qualquer outra, tem-se distinguido pelos seus actos de beneficencia para a solução desse magno problema. Entretanto no relatorio não se menciona essa provincia nem o municipio neutro; e eu estou certo de que mais de mil manumissões aqui se deram durante o anno de 1873.

Ora, quando o honrado ministro da agricultura cita o facto de 30 manumissões em uma provincia, 60 em outra, etc., devia contemplar a provincia do Rio de Janeiro; que

tem concorrido em larga escala para essa grande obra philanthropica.

O meu requerimento, portanto, tem por fim chamar a attenção do governo para esta questão. Convem estirpar o mal; é necessario que não deixemos cimentar a especulação immoral e degradante, que em face do governo, dizendo-se apadrinhada pelo seu regulamento, está auferindo lucros fabulosos, com sacrificio de uma grande idéa e menoscabo do salutar principio da lei de 28 de Setembro de 1871, sem que uma providencia qualquer venha estorvar a continuação dos abusos.

Faço justiça ás intenções do governo, que foi tão previdente, que até no art. 56 do regulamento de 13 de Novembro de 1872, estabeleceu uma disposição que á primeira vista parece contrariar a liberdade, qual é a do § 1º já citado. Mas, honra seja feita ao honrado ex-ministro da agricultura, que ora tem assento na mesa desta augusta camara, previniu perfeitamente a hypothese da lei; não permittiu a liberdade de terceiro para a alforria, senão como elemento para constituição do peculio. Procedeu muito acertadamente, porque assim evitou uma das censuras que se faziam á lei, qual era a de deixar expostos os proprietarios a qualquer acintoso procedimento que os privasse dos seus melhores auxiliares no serviço de seus estabelecimentos industriaes, com grave prejuizo da producção.

Infelizmente, porém, a má execução da lei vae illudindo as suas previdentes disposições, com grande prejuizo e vexame para os proprietarios.

Cumpre, portanto, que o governo faça observar os preceitos da lei. E' materia regulamentar, e satisfactoriamente explicada nos regulamentos expedidos; mas, não é isso embaraço, porque o governo já está autorizado para regular este assumpto pelo modo que julgar mais conveniente á boa execução da lei. O artigo 4º principalmente, não pode continuar a ser executado pelo modo por que o entendem nos auditorios desta Côrte.

O legislador previniu esta necessidade incumbindo ao poder executivo a tarefa de consultar as conveniencias praticas da execução; e esta autorisação é tanto mais importante, quanto é obvio que a efficacia de uma lei desta ordem depende, mais do que qualquer outra, da dedicação de seus executores.

Já em 1870, quando na camara temporaria, eu pedia ao gabinete de 16 de Julho que promovesse a reforma do estado servil, assignalei desde então aquella tarefa, declarando que a melhor lei sobre este assumpto seria inefficaz se a sua execução não fosse escrupulosamente fiscalizada pelo governo. E, para melhor explicar este pensamento, servi-me da expressão usada pelo celebre relator da comissão especial nomeada pela camara dos deputados da França em 1844, quando, alli se tratava deste mesmo assumpto: Julio de Lasteyrie no seu parecer de 22 de Maio d'aquelle anno, expressou-se pelo modo seguinte: «Nesta materia, a execução importa tudo; importa mais do que a lei. De nada servirá decretarmos providencias, se o seu espirito fôr illudido, e a sua execução não fôr severamente fiscalizada.»

E' o que está acontecendo entre nós. Illude-se o principio estabelecido nos arts. 57 a 61 do regulamento de 13 de Novembro de 1872; illude-se o § 3º do art. 4º da

propria lei, que previdentemente dispoz a respeito da manumissão nos casos alli especificados. Faça-se cessar semelhante abuso.

Vou concluir, Sr. presidente, as observações que entendi conveniente adduzir em apoio do requerimento que tenho de submeter ao senado. Mas, antes de deixar a tribuna, pedirei a attenção do governo imperial para uma outra necessidade, não menos urgente, qual é a revisão e alteração da legislação relativa á *locação de serviços*.

Não é uma idéa nova. A comissão especial da camara dos deputados em 1870 chamou a attenção dos poderes do Estado para esse ponto, julgando indispensavel harmonisar a legislação concernente á locação de serviços com as disposições do projecto convertido na lei de 28 de Setembro.

A actual legislação é deficiente. Devemos tratar de estabelecer regras e condições especialmente para aquelles que tiverem de indemnisar sua liberdade mediante a prestação de serviços.

Nada disso foi ainda legislado. A lei que reformou o estado servil foi votada em 1871, e estamos em 1874. E' urgente tratar desta questão, porque, sem uma boa lei sobre locação de serviços, torna-se inexequivel o principio cardeal estabelecido pelo § 3º do art. 4º da lei de 28 de Setembro de 1871; e não é possivel que se deixe ao arbitrio a solução de uma questão tão grave. E' preciso que a lei previna todas as hypotheses, tanto quanto fôr possivel. A providencia humana não póde attingir a perfectibilidade, não póde prover todas as eventualidades; ha muitas, porém, que já foram previstas, e devem ser attendidas.

São estas, Sr. presidente, as considerações que explicam a apresentação do meu requerimento.

O meu fim é promover quanto em mim couber a fiel execução da lei de 28 de Setembro. Desejo que seja executada tal qual foi promulgada, respeitando-se o direito de propriedade actual, cuja garantia se erigiu em principio fundamental.

Tenho concluido; vou mandar á mesa o meu requerimento. (*Muito bem*)

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermedio do ministerio da justiça, se peçam ao governo imperial as seguintes informações:

1ª Qual o numero de causas em favor da liberdade, intentadas nos auditorios desta Côrte, durante o anno de 1873, especialmente sobre a alforria forçada, mediante arbitramento do valor do escravo, pela fórmula prescripta no § 2º do art. 4º da lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871; e qual o valor arbitrado em cada causa.

2ª Qual o numero de cartas de liberdade registradas nos cartorios dos tabelliães da capital do Imperio durante o referido anno de 1873, e qual o numero das manumissões averbadas na respectiva matricula especial do municipio neutro no decurso do mesmo anno, em execução do art. 21 do regulamento de 1º de Dezembro de 1871, approvedo pelo decreto n. 4835.

Sala das sessões do senado, em 11 de Junho de 1874. — *Jeronymo José Teixeira Junior*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, é escusado dizer ao

senado e ao illustre orador que acaba de motivar o seu requerimento, que o governo attenderá quando esteja de sua parte ás reflexões e desejos de S. Ex.

Não posso, porém, deixar de observar desde já que os factos referidos pelo nobre senador não me parece que possam ser remediados unicamente pela palavra ou por um acto do governo.

O nobre senador reconheceu que a lei não autorisa os abusos que elle censura, tambem reconheceu que o regulamento está de conformidade com o espirito e letra da lei; S. Ex. teve mesmo a bondade de manifestar que no seu juizo o regulamento expedido pelo governo foi assaz providente. E', pois, a execução dada á lei e ao regulamento pelos magistrados o que motiva as censuras do nobre senador.

Ora, tem o governo autorização bastante para impor aos magistrados uma execução que elles não julguem conforme a lei?

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado; interponham recursos para os tribunaes superiores.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Me parece, pois...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O governo pode tornar mais claro o seu regulamento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que, se os factos são tão graves e tão numerosos como informou o nobre senador, o remedio efficaz é alguma disposição legislativa...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não apoiado; não ha necessidade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que prescrevesse regras obrigatorias aos magistrados, pelas quaes se evitassem esses inconvenientes.

O SR. NUNES GONÇALVES: – O defeito é todo de execução.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Com essas observações eu não quero declinar a obrigação do prestar ás idéas enunciatas pelo nobre senador a maior attenção. Os relatorios do ministerio da agricultura e o da justiça, ao que parece, não dão noticia dos factos que o nobre senador julga clamoroso; mas tambem é certo que nenhuma representação da parte dos interessados foi apresentada ao governo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Estou as apresentando.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Como podia o governo, sem que os proprietarios que se julgassem offendidos em seus direitos pela execução da lei de 28 de Setembro de 1871, fizessem constar e provasse os abusos de que tivessem sido victimas, sem estes elementos, tomar por si alguma providencia que porventura coubesse em sua alçada, ou suggerir o poder legislativo algum remedio de sua competencia?

Notou o nobre senador que o relatorio da agricultura não lhe offerecesse a respeito de manumissões os dados estatisticos que S. Ex. quizerá ahi encontrar para suas cogitações muito illustradas sobre esse importante assumpto.

O senado sabe que o governo por meio de circulares

procurou obter dados estatisticos. Tambem ninguem ignora quanto é difficil entre nós obter esclarecimentos dessa natureza. Tanto pelo que respeita á execução da lei de 28 de Setembro de 1871, como no que concerne ao estado da lavoura, o governo pediu informações, tem instado por ellas; não chegaram a tempo e as recebidas não dão completos os esclarecimentos que se podem desejar nessa materia.

Creio, portanto que o reparo do nobre senador não accusa descuido da parte do meu illustre collega, ministro da agricultura. O requerimento do nobre senador será considerado pelo governo; procuremos obter, para transmittir ao senado, as informações que S. Ex. requisita. Mas eu peço tambem ao nobre senador que reflecta sobre a duvida que enunciei a respeito da competencia que elle suppõe no governo para conseguir o fim que aliás todos desejamos: que a lei de 28 de Setembro produza sómente os salutaes effeitos a que foi destinada.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno, com as emendas anteriormente offerecidas.

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda que se achava sobre a mesa:

EMENDA

Ao § 12.

No 2º periodo suprimam-se as palavras – suas que teem justa explicação no respeito devido á constituição e ás leis.

§ 13:

Em vez de – a moderação até hoje empregada, – diga-se – da moderação devida.

Sala das sessões, 12 de Junho de 1874. – *Barão de Camargos.* – *Conde de Baependy.* – *Paes de Mendonça.* – *Barão de Maroim.* – *Barão de Pirapama.*

Ficou ainda a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º da proposição relativa ao serviço militar no exercito e armada.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes emendas do Sr. Paranaguá, que se achavam sobre a mesa:

EMENDAS

Ao art. 2º:

Subemenda á de n. 14:

Suprimam-se as palavras – ainda que incompletos por tres mezes ou menos. – *Paranaguá.*

Ao § 5º:

Depois da palavra – apurados – accrescente-se as seguintes – e decididas as respectivas reclamações. – *Paranaguá.*

Tendo dado a hora, ficou a discussão adiada.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 13:

1ª parte, até ás 2 horas. – Discussão do projecto de resposta á falta de throno.

2ª parte, ás 2 horas ou antes. – Discussão dos seguintes requerimentos:

Do corrente anno, do Sr. Zacarias, pedindo cópia da correspondencia official do presidente da Bahia, a respeito dos ultimos acontecimentos com relação á assembléa legislativa provincial.

De 1873:

Do Sr. senador Zacarias, pedindo cópia das informações officiaes a respeito do homicidio perpetrado por um *juiz letrado no Maranhão*.

Do Sr. Sinimbú, pedindo informações relativas aos assassinos do tenente-coronel Joaquim Silva Corrêa, morto na provincia das Alagôas.

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações relativas á Associação Catholica desta Côrte, e outros objectos.

Do mesmo senhor, pedindo que a Mesa indique o modo claro da execução do art. 67 A do regimento interno e que se solicitem do governo diversas informações.

Do corrente anno, do Sr. Figueira de Mello, pedindo cópia do aviso de 8 de novembro de 1873 e do officio do presidente da provincia de Pernambuco, relativamente á suspensão de pagamento de congruas a diversos parochos.

Do corrente anno, do Sr. visconde de Souza Franco, para pedir-se ao governo informações sobre os motivos da suspensão do pagamento da congrua de alguns vigarios do bispado de Pernambuco.

Levantou-se a sessão ás 3 horas.

24ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Discurso e requerimento do Sr. Zacarias.* – *Observações do Sr. visconde do Rio Branco.* – *Ordem do Dia.* – *Voto de graças.* – *Discursos dos Srs. Vieira da Silva e Mendes de Almeida.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 34 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Fernandes Braga, Jobim, marquez de Sapucahy, barão da Laguna, conde de Baependy, Chichorro, Diniz, barão do Rio Grande, Figueira de Mello, Jaguaribe, Vieira da Silva, Paranaguá, Mendes de Almeida, barão de Pirapama, Fernandes da Cunha, duque de Caxias, Uchôa Cavalcanti, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, Zacarias, visconde de Muritiba, Cunha Figueiredo, visconde do Bom Retiro, Godoy, Firmino, barão de Cotegipe e Leilão da Cunha.

Compareceram depois os Srs. Silveira Lobo, marquez de S. Vicente, Teixeira Junior, barão de Maroim, visconde de Souza Franco, visconde de Nitherohy, Silveira da Motta, Junqueira e Sinimbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, Octaviano, Antão, Ribeiro da Luz, Nabuco, Pompeu e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Paes de Mendonça, Saraiva, Visconde de Inhomirim, e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios, de 10 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas tres loterias em beneficio do patrimonio da devoção de Nossa Senhora da Piedade, instituida na igreja da Santa Cruz dos Militares, e transferida para a igreja matriz do Santissimo Sacramento do Municipio da Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidos cinco loterias em beneficio da escola nocturna propagadora de instrução ás classes operarias, da freguesia de S. João Baptista da Lagôa, municipio da Côrte.

Art 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias, cujo beneficio será applicado ao patrimonio da sociedade União Beneficente Academica, estabelecida na Côrte, para auxiliar os estudantes pobres da actual escola polytechnica.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 10 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de Fazenda.

De João José Fagundes de Rezende e Silva, pedindo ao senado que vote a emenda que o supplicante requereu á lei n. 2062 de 1871, independente das informações solicitadas ao governo. – A' commissão de emprezas privilegiadas.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. ZACARIAS: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Zacarias vae offerecer um requerimento a respeito da execução do contrato da empreza de bonds para o morro de Santa Thereza.

Segundo uma das clausulas desse contrato, não pôde começar o serviço da linha na cidade sem que ao

mesmo tempo seja franqueada ao publico no morro até o largo dos Guimarães. O governo, muito prudente e cautelosamente assim o determinou, quando concedeu a innovação do contrato primitivo.

Agora, corre de plano que os concessionarios tratam com esforço de obter a modificação dessa clausula, afim de começarem desde já a fazer o serviço da linha nas ruas do Riachuelo, do Lavradio e outras da parte plana da cidade ficando para depois a ascensão da linha nos morros de Paula Mattos e Santa Thereza; e os habitantes daquellas localidades estão possuidos de sérias apprehensões a respeito do exito de taes esforços.

O orador, porém, não póde acreditar que se consiga tão grave offensa da lettra do contrato; está certo, pelo contrario, de que para o nobre presidente do conselho é questão de honra fazer respeitar e cumprir aquella clausula. Comtudo, reconhece que alguma razão fica para o receio que manifestam os moradores do morro. Os bonds já percorrem a secção da linha entre o largo do Paço e o da Mãi do Bispo; daqui originou-se, bem ou mal, aquella suspeita.

Com effeito, se a clausula do contrato innovado abrange toda a linha, comprehendendo a primeira concessão, é evidente que já está violada; porque então não podia começar o trafego entre o largo do Paço e o da Mãi do Bispo, sem que se estendesse ao morro até o largo dos Guimarães.

Mas pensa que outra foi a intelligencia dada pelo governo; isto é, que a clausula em questão refere se somente ao accrescimento da linha, feito na renovação do contrato, não abrangendo a linha do contrato primitivo.

De qualquer fórma, pede ao nobre presidente do conselho que tranquilise aos habitantes do morro de Santa Thereza; nesta questão o orador põe toda a esperanza em S. Ex.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça, pela repartição dos negocios da agricultura, cópia da informação do engenheiro fiscal da empresa de carris de ferro para as montanhas de Santa Thereza e Paula Mattos a respeito do começo das obras no morro de Santa Thereza. — *Z. de Góes e Vasconcellos*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — Sr. presidente, eu votarei pelo requerimento do nobre senador, para que venham as informações que ahi se pedem. Tomei a palavra unicamente para satisfazer ás interpellações que o nobre senador tão benignamente dirigiu-me.

Não direi nesta occasião, porque não tenho bem presente a lettra do contrato, qual das duas intelligencias dadas pelo nobre senador ás clausulas do mesmo contrato é a que exprime o pensamento do ministerio da agricultura; isto é, se a clausula relativa ao morro de Santa Thereza se prende á ultima concessão somente, ou se tambem á concessão anterior. Eu quizera antes que a clausula comprehendesse tudo.

O SR. PARANAGUÁ: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): — A nova concessão foi feita especialmente para que a população de Santa Thereza ficasse tambem beneficiada

com esse serviço publico; mas não sei se o ministerio da agricultura quiz tornar dependente dessa condição todo o contrato, ou somente o seu additamento. Como quer que seja, não virá dahi inconveniente, porque, como bem diz o nobre senador, a empresa não póde medrar, não póde auferir lucros sufficientes para seu capital, se não tiver todo o percurso da ultima concessão. Asseguro ao nobre senador que ella não poderá iniciar o serviço nas linhas que lhe foram ultimamente concedidas, sem que ao mesmo tempo comece o serviço do morro de Santa Thereza.

Desde o principio, eu receei que a empresa não podesse satisfazer as condições a que se obrigou. O governo, ouvindo pessoas competentes, quando não havia disposição para conceder tantas empresas de *bonds*, estabeleceu condições que a muitos pareceram fortes; mas o juiz da exequibilidade dessas condições deviam ser os concurrentes. Todos os outros retiraram-se, mas esses, que pelo seu character, e um delles tambem pelas suas habilitações profissionaes, mereciam confiança, se apresentaram dizendo com toda a franqueza que aceitavam as condições e as poderiam cumprir.

Era pensamento firme do governo fiscalisar a execução do contrato, de maneira que não fosse elle burlado em uma de suas partes essenciaes, que era o serviço do morro de Santa Thereza. A experiencia demonstrou que os emprezarios se illudiram; elles não podiam, sem consideravel prejuizo, cumprir o primeiro contrato. Solicitaram uma nova concessão; esta concessão lhes foi feita, tendo-se tambem em consideração o pedido dos habitantes do morro de Santa Thereza; esse pedido influiu muito na deliberação do governo.

Não é possivel, pois, que nem este nem qualquer outro ministerio consinta em que a empresa se aproveite da ultima concessão, deixando os habitantes de Santa Thereza sem aquelle serviço, que é necessario hoje a um bairro tão importante desta capital, quando por amor justamente dos habitantes de Santa Thereza foi que o governo se resolveu a deferir a pretenção dos emprezarios.

O SR. ZACARIAS: — Satisfeito com as explicações do nobre presidente do conselho, peço a retirada do requerimento, declarando entretanto a S. Ex. que uma outra representação se organisa para oppor-se a essa que se suppõe já existente ou em via de entregar-se na secretaria da agricultura, em sentido contrario ao que S. Ex. declarou.

Consultando o senado, consentiu na retirada do requerimento do Sr. senador.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de respostas á falla do throno, com as entradas offercidas anteriormente.

O SR. VIEIRA DA SILVA (movimento geral de attenção. Profundo silencio): — Na sessão do anno passado, o senado ouviu-me justificar um requerimento que tive a honra de submeter á sua consideração, e em que pedia informações ao governo sobre alguns actos dos bispos de Olinda e do Pará. Tendo tido necessidade, por molestia, de retirar-me para a provincia, não pude acompanhar a discussão desse requerimento; porém commigo levei a convicção de que elle seria sustentado e defendido por aquelles

que no senado compartilham as mesmas idéas sobre o conflicto religioso.

Em 24 de Maio do anno passado, por occasião da discussão de meu requerimento, o nobre senador pela minha provincia, que respondeu-me, occupou-se não só das opiniões que eu havia emittido, como tambem de outras que aprouve-lhe emprestar-me, e que serviram para que S. Ex. podesse fazer mais uma exhibição dos seus vastos e, profundos conhecimentos.

Eu, Sr. presidente, não podia deixar passar sem uma replica o discurso do meu nobre collega; corria-me o dever de, occupando a tribuna, responder á S. Ex.

Começou o nobre senador lamentando que a minha educação tivesse sido feita na Allemanha; recordou-lhe meu exemplo o de muitos de nossos patricios que, indo á Europa em demanda da sciencia, perdem a sua fé.

Assim, para S. Ex., a sciencia está sempre em antagonismo com a religião, é sempre um perigo para a fé. No entanto, nem Archimedes, por causa da sciencia, nem Galiano, com ser grande anatomico, abandonaram a religião de seus maiores. Se Royer Collard, Cousin, Lamartine, os mais vigorosos pensadores deste seculo, na phrase do nobre senador, morreram bons catholicos, como S. Ex. aqui asseverou, tambem Newton e Haller morreram protestantes fervorosos.

Tenho medo, Sr. presidente, das proposições lançadas desta tribuna pelo meu nobre collega. Dir-se-hia, pelo que S. Ex. aqui tem dito, que, substituindo-se a mão de Jehovah e o raio divino pela electricidade, desaparece a religião de Christo, que só pôde manter-se nas trevas e viver do obscurantismo. Se vingassem as theorias do nobre senador, veriamos o christianismo gerar uma civilisação qual a do Egypto na antiguidade ou igual á da China e á da India em nossos dias!

Sempre que lia os discursos do nobre senador, afigurava-se-me estar na época em que ainda os meliores, os mais bellos talentos se faziam cargo de elogiar todas as loucuras que a superstição inventava; na época em que só se tratava da vida dos santos, em que era geralmente aceito o direito da Igreja de queimar hereticos; em que os milagres reproduziam-se com extraordinaria frequencia e constituíam um recurso importante dos theologos.

Peço ao nobre senador, e para isso me julgo com direito, desde que S. Ex. entendeu-se autorizado para entrar nos vicios de minha educação, que deixa a sua theologia por um momento, dirija o seu espirito a indagações mais elevadas e ha de reconhecer que, mesmo nas épocas mais theologicas, não se renunciou, por medo das penas do inferno, á investigação da natureza. Ahi está a idade média.

Para o nobre senador, bastava saber-se onde eu tinha estudado para dever-se concluir que sou am herege Para S. Ex. Heidelberg é fóco de heresia! Toda a Allemanha é heretica e isto devido á sciencia!

Não admira que assim pense quem, como o nobre senador, renega o progresso e tem como inimigos do genero humano a sciencia, as letras e as artes; não admira que assim pense quem, como o nobre senador, condemna, a sciencia desde que esta é independente e não subordinada a crenças particulares, aos dogmas de uma religião! Já aqui exigiu S. Ex. um codigo criminal catholico; que muito é que exija tambem uma chimica, uma physica orthodoxa, tendo

a Igreja o direito de impor-lhes suas conclusões! São sempre os mesmos homens que condemnaram Galileu!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E o pobre Servais condemnado pelo calvinismo?

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não estou defendendo o protestantismo.

Sr. presidente, lendo na provincia, onde me achava, o discurso do nobre senador, lembrei-me do que o sheik Refaa, um dos mais distinctos alumnos da missão egypcia, informava para seu o paiz sobre a França. Peço licença ao senado para ler um trecho deste escripto.

«Os francezes, escrevia o sheik, primam nas sciencias praticas, e são tambem profundos nas sciencias especulativas. Mas teem certas crenças philosophicas, que a razão de outros povos não poderia admitir e que elles sustentam tão bem, e ornem com cores tão especiosas que parecem baseadas na realidade. Na astronomia, por exemplo, são muito instruidos e com o auxilio de instrumentos, por elles inventados, tornaram-se superiores aos antigos. Misturam, porém, a esta sciencia idéas hereticas, contrarias aos livros santos, como a asserção do movimento circular da terra. Escoram esta opinião em provas de difficil refutação. Citarei alguns dos seus paradoxos e os assignalarei ao leitor opportunamente. Basta que diga somente que as suas obras scientificas estão recheiadas de paradoxos deste genero. O mulsumano que quizer estudar os livros francezes deve, pois, ligar-se estreitamente ao alcorão e ás tradições religiosas para garantir-se contra a seducção e não deixar abalar a sua crença. Sem esta precaução expõe-se a perder a fé.»

Ao ouvir esse sheik e o que o nobre senador pensa a respeito da Allemanha, a sciencia ameaça tanto á biblia como o alcorão.

Por tal fórma pronunciou-se o nobre senador contra a Allemanha, á qual attribue a culpa de minhas imperfeições, e creio que até interessado pela salvação de minha alma, transviado como ando do verdadeiro caminho que conduz ao céu...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O que é proprio de sua caridade.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...que não posso deixar de occupar a attenção do senado ainda algum tempo sobre este ponto.

Até a época da restauração, a França ostentara profundo desdem pela impotencia do pensamento allemão. Para rebater a presumpção com que os francezes olhavam para o seculo de Luiz XIV e sua importancia sob o ponto de vista intellectual, para levar-os a comparar tão somente a sua litteratura com a dos outros povos, foi preciso nada menos do que as terriveis commoções da revolução, a emigração em massa e os tormentos do tedio de longos annos de exilio, que forçaram os refugiados a occuparem-se com as producções do espirito estrangeiro, durante esta interrupção no movimento da litteratura da França.

M^{me} de Stael foi quem primeiro reformou a litteratura, subtraindo-se pelo esforço de uma resolução energica, aos preconceitos enraizados, da cultura e das idéas francezas. O seu livro sobre a Allemanha, concluido em 1810 e publicado em Inglaterra em 1813, foi que deu ao romantismo

francez, se não existencia, pelo menos consciencia de si mesmo e confiança nas suas victorias futuras.

Tratando da Allemanha, o nobre senador, querendo censurar as minhas opiniões, atacando-me pelo facto de ter sido alli educado e frequentado as aulas de uma universidade, parecia-me que, antes de pronunciar-se com tanto azedume, devera ter procurado imitar esse notavel exemplo, devera tambem ter se occupado um pouco mais com as producções do espirito estrangeiro. Eu convidaria S. Ex. a que o fizesse, mas receio que com este meu convite não deixe de acudir ao mesmo tempo ao pensamento do nobre senador a fabula da raposa e a cegonha, que a sciencia e a litteratura allemã é um vaso de gargalo comprido e boca estreita, onde no fundo é que se acham as melhores iguarias, as suas preciosidades.

Se o nobre senador conhecesse a litteratura scientifica da Allemanha, estou bem certo que confessaria com M^{me} de Stael que só depois de a ter conhecido, havia entrado em uma esphera completamente nova, onde o dia mais brilhante se havia derramado sobre tudo quanto ella até então não havia comprehendido senão vagamente. O nobre senador havia de reconhecer com M^{me} de Stael, que quem quizer consagrar-se a qualquer trabalho sério; não póde dispensar o auxilio dos escriptores allemães para cada especialidade; o nobre senador veria, como M^{me} de Stael, ao lado da poesia e da sciencia, um sentimento religioso que naquelle paiz se ha conservado a par da maior independencia do espirito.

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O nobre senador reconheceria mais que a philosophia do idealismo na Allemanha havia opposto um dique á corrente funesta do sensualismo francez, (*apoiados*) nessa época mesmo em que Royer Collard, nas suas lições publicas, pronunciava-se, tramando por ponto de partida os philosophos escocozes, contra os encyclopedistas, e os seus successores na cadeira de philosophia, os Jouffroy, Cousin, Guizot instruiam-se na escola ingleza e allemã contra as tendencias materialistas de seus compatriotas.

Com a reacção intellectual na Allemanha contra as innovações francezas, no começo do seculo XVIII, o espirito allemão assumiu a sua maior importancia, nas artes e nas sciencias. Foi Klopstock quem deu o primeiro signal para o começo desse grande trabalho intellectual; pelo qual a nação allemã declarou-se independente, collocando-se ao lado dos povos visinhos mais adiantados. Tendo chegado ao apogeu da sua immensa actividade, rivalisando por assim dizer com a França, que então estabelecia a sua dominação politica sobre o mundo, a litteratura allemã fundava na esphera da intelligencia uma dominação universal, mais duradoura do que a das armas francezas.

Qual era o caracteristico, nos ultimos seculos, da vida publica no sul da Europa? O vacuo e a nullidade que contribuiam para que, assim como em materia de fé, tudo se tornasse dogma inviolavel, tambem a sciencia se resumisse em uma *scholastica* tradicional, e todas as artes em exercicios de escola sem vida, a ponto de Foscolo dizer que a lingua italiana escripta era uma lingua quasi morta. Aoavez do que se passava no sul, na Inglaterra e na Allemanha exigia-se, com a intrepidez que caracteriza o amor da verdade pela

sciencia, o direito de proceder sem obstaculo a todas as indagações e investigações.

E' muito notavel, Sr. presidente, a divergencia nas tendencias intellectuaes dos povos germanicos e das nações latinas. Emquanto Voltaire attribuia ao christianismo, como a mais ridicula e a mais sanguinaria de todas as religiões, as desgraças que teem flagellado a humanidade, os racionalistas allemães estacavam cheios de respeito ante a grandeza historica do christianismo e a imaginação ainda joven e fresca da nação allemã concedia á fé e á superstição, pelo menos um valor poetico legitimo.

Ao temperamento moral dos allemães repugnavam os encyclopedistas, que faziam dos costumes corrompidos da alta sociedade franceza um systema de philosophia epicurista, levando até aos seus ultimos limites a doutrina que põe o espirito sob a dependencia dos sentidos, systema pelo qual se ensinava que o acaso havia creado o mundo, que a fatalidade o governava, e que o homem não era senão uma machina. Quando, pelos trabalhos de um Holbach, e de outros escriptores, este systema attingia na França todo o seu desenvolvimento, na Allemanha inspirava asco a todos os espiritos, ainda a Frederico II, o rei sceptico.

Kant, oppondo-se a este mesmo systema epicurista, que chamava para o egoismo o movel de todas as nossas acções, que declarava ser o gozo e a felicidade o escopo da vida, Kant inspirava ao homem uma estima maior, um sentimento mais elevado pela sua dignidade moral e pelos seus dotes naturaes; elle o elevava acima das cousas terrestres; fazia-lhe ver que a sua vocação era tornar-se digno da felicidade, e, com a noção do dever, dava-lhe o livre arbitrio que se lhe pretendêra contestar.

Reconheço que não posso nem devo entrar, Sr. presidente, neste logar e nesta discussão, no exame da philosophia do idealismo na Allemanha e no desenvolvimento intellectual desse grande povo, na época em que Fichte tentava fazer renascer no seu paiz o sentimento da vida, emprehendendo melhorar a educação moral na Prussia, emquanto Schleiermacher reformava a educação religiosa, Stein a educação politica e Sharnhorst a educação militar. Sei, Sr. presidente, que não tenho o direito de fatigar a atenção do senado com assumptos que não são os mais proprios para serem tratados aqui.

Operou-se, é verdade, na Allemanha uma reacção nas idéas, depois do tempo em que os Kant, os Fichte, os Schelling, os Hegel, os Herbart, inauguraram com tanto brilho a philosophia do seculo XIX. Nenhum conquistador deixou na hora da morte um imperio na apparencia menos contestado do que Hegel. Elle conseguira fazer emudecer todas as vozes rivaes, e nesse silencio universal a sua escola tudo invadira, as universidades, a sociedade, a Igreja, o Estado, o mundo. Mas, após o primeiro atordoamento produzido pelo genio, veio a interpretação, quebrou-se o prestigio da unidade, começaram as heresias e os schismas.

Talvez o nobre senador pela minha provincia alluda a esse periodo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A Allemanha é a mãe de todas os schismas.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O nobre senador pelo Ceará não está prestando atenção. Deixe o nobre senador que eu continue no que ia expondo. Quando tratarmos da

questão propriamente religiosa, eu responderei a todos os apartes de S. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A Allemanha é o paiz de todas as heresias.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E o povo mais incredulo é o francez e, como elle, somos nós, que não temos religião nenhuma. (*Apoiados.*)

Como ia dizendo, a escola de Hegel dividiu-se, e tres foram as interpretações que deram á philosophia de Hegel os seus discipulos. Uma no sentido espiritualista e religioso, outra no sentido naturalista e atheu; entre estas duas formou-se uma escola média, que procurou manter o fiel da balança entre o espirito e a natureza. A estas tres escolas deram-se os nomes adoptados na politica: a direita, o centro e a esquerda. A esquerda teve logo a sua extrema esquerda. Ora, destas tres fracções da escola de Hegel, a que produziu maior abalo nos espiritos foi sem duvida alguma a mais radical, a esquerda e a extrema esquerda: a esquerda representada por Michelet, de Berlin e pelo Dr. Strauss; a extrema esquerda representada por Feuerbach, Bruno Bauer, Max Stirner, Arnold Ruge.

O fanatismo de impiedade desta escola em um paiz infenso como a Allemanha ao fanatismo politico, com as suas expedições militares e os seus cadafalsos, ao fanatismo religioso com as suas reliquias, as suas cruzadas, e suas fogueiras, mas profundamente religioso, onde se preza a liberdade de pensar, e respeitam-se as cousas santas, não podia deixar de commover e produzir profundo desgosto. Assim, se o materialismo levantou alli uma escola fecunda e poderosa, o espiritualismo ergueu de seu lado innumeradas e importantes protestações, sendo seus representantes Fichte filho, Julio Schaller, Drossbach, Michelis, Roberto Schellwein, Tittmann, Carlos Fischer e Lotze.

Abandone o nobre senador pela minha provincia por um momento os grossos *in folios* da sua theologia, estenda a sua vista por esse vasto mundo intellectual, contemple esses grandes esforços empregados em resolver tão grandes problemas e verá que elles serão sempre contados entre os mais nobres empregos das facultades humanas.

Não foi, porém, Sr. presidente, sómente a minha heresia que mereceu da parte de meu nobre collega tão severo reparo. S. Ex. nada esperdiçou que podesse contribuir para accumular provas da minha ignorancia. Do discurso de S. Ex. fica bem patente que fui á Allemanha e de lá voltei sem religião e sem sciencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O não apoiado de S. Ex. está em contradicção com a severidade com que me tratou.

No correr da minha vida, a minha educação na Allemanha tem, mais de uma vez, dado logar a accusações banaes e tambem a calumnias despreziveis. Nunca descí a responder, ou a occupar-me com taes calumnias, nem mesmo na época em que se me accusou de haver comprado uma carta. Nunca fui á imprensa provar a falsidade de semelhante imputação, que aliás só a mim prejudicaria se fosse verdadeira.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Está mostrando que tem carta valiosa.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Estudei em Heidelberg, lá

estive, matriculei-me na universidade e conclui os meus estudos, tendo tido a honra de estudar direito canonico com Rosshirt, que passava por ultramontano; dizia-se no meu tempo que havia dous grandes ultramontanos na Allemanha, e eram Walter, em Bonn, e Rosshirt, em Heidelberg. Com este ultimo foi que estudei direito canonico, e foi um dos meus examinadores. Nesse tempo ainda não se fallava em Phillips que é hoje um dos oraculos das nossas academias. Vê V. Ex., Sr. presidente, que o nobre senador pela minha provincia, recorrendo como argumento á minha educação na Allemanha, nem produziu uma novidade, nem surpreendeu-me pela aggressão. A aggressão é velha; a ella me tenho acostumado desde que cheguei da Europa.

Em refutação ao que eu havia dito na sessão de 10 de Maio do anno passado, disse o nobre senador: «Não ha época alguma, desde que a Igreja foi estabelecida, em que a Santa Sé interviesse directamente no poder civil de qualquer Estado.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' uma verdade provada pela historia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não é o nobre senador o primeiro que avança semelhante proposição, e nem será o ultimo. E' com esta mascara que os ultramontanos pretendem desfarçar, encobrir os seus planos de supremacia e de dominação universal. (*Apoiados.*) Ao ouvil-os, a Igreja não pensa, nunca ambicionou a dominação temporal. Os que avançam isso, como o nobre senador, são os mesmos que procuram trocar a Constituição pelo *Syllabus*...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...são os que pretendem que o art. 5º da nossa constituição é a derogação della mesma.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Isto faz-me lembrar do acto de um vice-presidente do Piauhy, que, tendo suspendido leis provinciaes já sancionadas, uma das quaes consignava a vitaliciedade dos empregados da secretaria, por occasião de prover o logar de official-maior, deu ao nomeado a vitaliciedade dessa mesma lei que elle havia suspendido.

Assim, o art. 5º da Constituição declara que continúa a ser a religião catholica a religião do Estado, e em virtude desse mesmo art. 5º é que os ultramontanos nullificam a Constituição. Que importa que a constituição diga que o poder legislativo compete á assembléa geral e ao Imperador, se a Igreja declara nullas de pleno direito todas as leis, que estiverem em opposição aos seus interesses? Não é em virtude desta doutrina que alguns bispos abriram luta com o governo, desobedecem á Constituição, resistem ás leis do paiz, prégam a desobediencia dellas, proclamando-se martyres? Com taes theorias o que fica sendo a soberania do Estado senão uma soberania nominal?

Pretendendo justificar a sua proposição de que os Papas nunca, em tempo algum, intervieram no poder temporal das nações, o nobre senador pela minha provincia dá a deposição de Henrique IV, imperador da Allemanha, por Gregorio VII, como o resultado da lei civil. Por essa occasião, S. Ex. perguntou com ares de quem não teme ser contestado: *Qual era a lei que então regulava o imperio*

Germanico? E sem responder á pergunta que a si mesmo fizera, continuou: «*Nella se dizia que, desde que o Imperador se afastasse da communhão catholica, a pena seria de deposição*» e concluiu S. Ex.: «*A deposição de Henrique IV não foi o resultado da lei ecclesiastica, mas da lei civil do imperio Germanico.*»

E' manifesto o grande embaraço do nobre senador para sustentar a sua proposição, explicando a deposição dos imperadores, que não pôde deixar de confessar, sem contudo reconhecer a intervenção dos papas no poder temporal das nações. Para sahir das difficuldades da sua posição, S. Ex. desfigura a historia e vae mesmo ao ponto de excluir a luta entre o sacerdocio e o imperio, que atravessou toda a idade média, attribuindo á lei civil do Imperio Germanico a deposição de Henrique IV.

Se a investidura e a simonia deram causa á luta, no fundo havia uma questão mais grave. Tratava-se nada menos do que da existencia do poder civil. A luta, portanto, foi do poder civil contra as pretensões do pontificado.

O SR. JOBIM: – Que custou a vida a 2,000,000 de homens.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Quinhentos e cincoenta e nove mil.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Se o imperio e o pontificado tivessem podido unir-se em paz, a idéa da unidade christã teria triumphado dos desenvolvimentos nacionaes; ter-se-hia erguido na Allemanha e na Italia uma fórma de governo unitario, que teria opposto os maiores embaraços ao desenvolvimento nacional e humanitario de toda a Europa.

Se os papas não lograram a realisação desse sonho, foi pela rivalidade dos dous poderes, que se disputavam a supremacia sobre todas as corôas e sobre todos os reinos christãos; foi tambem pelos odios nacionaes que dividiam italianos e allemães. O que desde sua origem tornou impossivel semelhante combinação, foi o caracter germanico, que em opposição aos projectos de fusão de todos os Estados em um só, tentava subdividir os mesmos Estados já existentes. As raças germanicas, em todos os tempos, crearam difficuldades insuperaveis á idéa latina da unidade no Estado, na lei e na religião, até que afinal appareceu o schisma protestante.

Disse o nobre senador que foi em virtude da lei civil que o papa depoz o imperador; neste caso, Sr. presidente, a deposição de Henrique IV, em virtude da lei civil, devia ter posto termo á luta; entretanto ella continuou, não se limitou a Henrique IV, continuou...

O SR. JOBIM: – Por dous seculos ainda.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Continuou com os seus successores. E porque, senhores? Porque tinha a sua origem na rivalidade dos dous poderes, na hostilidade entre o pontificado e o imperio. A victoria do pontificado não foi definitiva e nem podia sel-o; não podia ter sido definitivo o seu triumpho porque elle importaria a ruina do Estado, o aniquilamento de toda a individualidade nacional, teria sido o tumulto da humanidade.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O pontificado venceu, é verdade, Henrique IV; governou a Europa sob Innocencio

III, perseguiu os Hohenstaufen até fazer rolar no cadafalso a cabeça do ultimo descendente desta nobre e orgulhosa raça...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' historia antiga.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não é historia antiga; é historia que se está repetindo hoje; é a mesma luta, é a mesma questão (*apoiados*). Parece que estamos na idade media! E eu estou demonstrando que não se pôde invocar a lei civil para justificar as invasões dos papas...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E está mostrando muito bem.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...estou demonstrando que os papas foram os alliados da revolta.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Pergunte V. Ex. se, quando elles contam suas historias, nós não as ouvimos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não é historia *antiga*, é a historia das mesmas pretensões, e eu tenho o direito de defender com a historia as minhas opiniões, quando esta é invocada contra ellas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Está fallando brilhantemente. (*Apoiados.*)

O Sr. Figueira de Mello dá um aparte.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Deixem-me liberdade para fallar; bem poucas vezes occupo a tribuna; tenho o direito de dizer o que penso, e o que sinto.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Elles só é que teem o direito de fallar todos os dias e nós os ouvimos...

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – As interrupções não me incommodam, desde que os apartes esclarecem o debate...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Estou ouvindo V. Ex. com religioso silencio.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – O que agradeço-lhe muito.

Sr. presidente, enquanto os papas lutaram contra a ambição dos imperadores, triumpharam, e o imperio, que não tinha raiz nos povos, succumbiu.

Se os ultramontanos teem razão, visto quererem a supremacia da Igreja sobre o Estado, para endeosarem os Gregorio VII e Innocencio III, os que não querem essa supremacia não podem deixar de fazer justiça ao menos a dous principes, como Henrique IV e Frederico II, que succumbiram, é verdade, mas succumbiram como succumbem todos os homens que se adiantam ás idéas e ás necessidades do seu tempo (*apoiados*). Succumbiram, mas salvaram a humanidade, impedindo que o pontificado estabelecesse uma dominação permanente e duravel.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – São intolerantes; não querem ouvir essas cousas; querem somente dizel-as.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Até aqui, Sr. presidente, a luta dos dous poderes disputando-se o imperio universal. Depois das cruzadas, dissolvida a grande confederação da christandade, desaparecem na historia os traços de universalidade; a lingua latina universal teve de ceder ante as differentes linguas populares, começou o desenvolvimento nacional de cada nação. No seculo XIV, os principes

são oppostos aos imperadores, os concilios aos papas, e a aristocracia ameaça os dous poderes. Foi só com a queda do imperio grego que a Europa, abrindo os olhos, reconheceu as desvantagens das divisões internas communs a todos os Estados christãos e as vantagens alcançadas pelo inimigo mortal da christandade. Operou-se então como que por encanto uma mudança subita em todos os grandes Estados da Europa, formaram-se allianças entre os principes e as nações, e pela primeira vez constituiu-se um systema politico reconhecido. Foi nesta época que como do nada surgiu triumphante o absolutismo dos principes, que fortaleceu o Estado e deu-lhe a unidade e a centralisação que lhe faltavam. A luta continuou ainda, mas entre o pontificado e os reis. Oppondo-se aos reis, os papas acharam-se em face das nações, das quaes os reis não eram senão orgãos, e as nações triumpharam, e nem podiam deixar de triumphar por que a existencia dellas é uma lei providencial, permanente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Aceito a confissão.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Não me afastarei do que digo.

Foi para sustentar o direito civil que Gregorio VII moveu a guerra a Henrique IV? Foi nos interesses da sociedade civil ou nos interesses das pretensões de Roma? E' preciso saber-se que, quando Henrique IV subiu ao throno, a luta da realza com a aristocracia estava ainda indecisa, ainda se não sabia se a Allemanha formaria uma confederação de principes sob a suzerania do imperador ou se chegaria á unidade politica. Henrique IV, portanto, teve de sustentar a luta com os duques, e esta luta era a luta de dous principios tambem hostis, tambem irreconciliaveis, a realza e o feudalismo.

O papa, aproveitando-se da luta aberta entre Henrique IV e os duques para fazer vingar as pretensões do pontificado, foi o alliado da revolta.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Como sempre.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Ora, que importava aos nobres, aos inimigos do imperador, a queda da realza e do imperio, se das ruinas do imperio é que podiam tirar a força e o poder que ambicionavam?

Mas, dizem os ultramontanos, nunca o papa interveio.

A estas chicanas responderemos com os papas mesmos. Creio que pôde o termo chicana ser empregado, referindo-me aos ultramontanos não defino ninguém. Basta-me citar as palavras de Innocencio IV dirigidas ao imperador Frederico II. Ellas definem bem as pretensões do pontificado.

«O imperador nega que todas as cousas estejam sujeitas á Santa Sé. Assim, aquelle que julgará um dia os anjos no céu não pôde julgar as cousas deste mundo! Já sob a antiga lei os padres depunham os reis indignos e o vigario de Christo não tem o mesmo poder! Enganam-se aquelles que suppoem que foi Constantino quem primeiro deu o poder temporal ao papa. Este foi-lhe conferido directamente por Jesus Christo, verdadeiro sacerdote e verdadeiro rei na ordem de Melchisedeck. Jesus Christo fundou um poder ao mesmo tempo real e sacerdotal. Deu a S. Pedro o imperio da terra e do céu. Antes de Jesus Christo o poder temporal carecia de principio; era uma tyrania sem regra

nem medida. Constantino depoz o seu poder nas mãos da Igreja e della o recebeu depois santificado.»

Tenho acabado o meu nobre collega senador pelo Maranhão sempre de accordo com taes doutrinas, sempre coherente emquanto se trata de theorias. Assim, quando eu aqui fallei pela primeira vez sobre este assumpto, tratando das differentes relações do Estado com a Igreja, S. Ex. em aparte disse, alludindo á supremacia da igreja sobre o Estado: esta, que é a verdade. Na sessão de 24 de Maio do anno passado, a que não assisti, occupando S. Ex. a tribuna, nella sustentava a mesma doutrina, o que provocou um protesto energico por parte do nobre senador pelo Pará, ao qual S. Ex. respondeu: «Isto não é questão de não admitto, a alma é superior ao corpo.»

Ora, a alma é superior ao corpo; por conseguinte, quem domina sobre a alma domina necessariamente sobre o corpo, e assim a Igreja domina sobre o Estado como a alma sobre o corpo; mas, senhores, em vista desta theoria o que são os reis? Não são senão instrumentos nas mãos dos papas, a quem se deve submissão, e submissão que impõe a obediencia sem exame, sem discussão e sem limites. Seria a theocracia em todo seu horror!

Reconheço, Sr. presidente, que o nobre senador com a theoria está coherente. S. Ex. pensa a este respeito como o Dr. Philips, que diz que o rei está para o papa, como o chumbo para o ouro. (*Ha um aparte.*) Foi Innocencio III que comparou-se com o sol, sendo o imperador para o papa o que a lua é para o sol.

Desde, porém, que se trata da applicação das theorias, o nobre senador cahe em contradição comigo mesmo. E' assim que S. Ex. soccorre-se, por exemplo, á lei civil do imperio germanico para legitimar a usurpação do papa e desconhece ao mesmo tempo a luta do sacerdocio e do imperio que durou toda a idade média.

Se S. Ex. acha que no tempo de Gregorio VII o poder temporal do papa não tem justificação possivel e nem as suas usurpações; se o nobre senador não o pôde legitimar nem com a barbaria da sociedade daquella época, e nem pela superioridade intellectual da Igreja nesse periodo da historia, como pôde S. Ex. ter a pretensão de que no seculo XIX vingue o Syllabus?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Se S. Ex. repudia esse poder que sustenta em theoria e que na idade média foi talvez providencial, se não julga a usurpação admissivel nem mesmo perante a sociedade daquelles tempos barbaros, como quer no seculo XIX, impor essas mesmas theorias, que formam hoje um codigo, o Syllabus?

(*Apoiados.*)

Permitta-me o senado uma pequena digressão ainda. Fallei da influencia que a queda do imperio grego exerceu sobre as nações da Europa; pois bem, Sr. presidente, não posso deixar de declarar tambem que os Estados da Igreja entrão no numero daquelles cujo poder nessa época foi restabelecido pelo impulso geral vindo do Oriente. Em paiz nenhum da Europa o absolutismo assemelhou-se mais á tyrania antiga do que nesse velho solo europeu, nessa época em que os papas rivalisaram em crueza e ambição com os despotas mais impudentes da antiguidade...

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...em que os papas chamavam para junto de si, no intuito de augmentar o esplendor do solio pontificio, o lustre das lettras e das artes antigas; em que a incredulidade pagã invadiu o sacerdocio; a politica da Santa Sé tornou-se mais mundana pela venda das altas dignidades da Igreja, e toda a christandade foi fintada para se levantarem os soberbos monumentos de Roma.

Todos os perigos, que em geral ameaçaram a christandade, redundaram sempre em proveito das pretensões da hierarchia romana. Por occasião da primeira manifestação do islamismo, o papado attingiu o apogeu do seu poder espiritual e temporal durante as cruzadas; com as victorias dos Turcos na Europa, o papado reassumiu geralmente a sua autoridade e o seu credito exterior. Fez-se a paz com o imperio germanico; e foi o papa quem dictou as condições. Se, porém, a alliança com o imperio germanico foi vantajosa para o pontificado, augmentando a influencia do pontifice de Roma, mais importante ainda foi a alliança com a Hespanha; onde o espirito das cruzadas revivia na guerra de Granada. Com a submissão cega dos reis catholicos ao papa, predominou na Europa o peor dos fanatismos, o fanatismo religioso que tinha a sua origem no sombrio espirito monacal do fatalismo hespanhol, na politica dos reis de Castella, na inquisição e na ordem dos jesuitas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Assim, nunca a questão chegou a um ponto mais critico do que no começo do seculo XVI. Tratava-se com effeito de saber se a Europa cahiria sob a lei oppressora da theocracia, se sob o absolutismo real, se sob o jugo destas duas oppressões unidas e combinadas, ou então se por um desenvolvimento nacional e livre poderia approximar-se da maturidade.

Hoje, Sr. presidente, o que a civilização exige é que o Estado tenha em vista o bem-estar do maior numero, e não o do menor ou de algumas individualidades. Como as grandes descobertas dos seculos XV e XVI, o que as sciencias praticas e as artes mecanicas produzem hoje de extraordinario dá logar a attrahir na esphera da civilização e do bem-estar massas sempre mais consideraveis.

Ora, hoje que as relações de todas as partes do globo não podem ser mais completas e se acham em um pé em que nunca estiveram, em que os meios de união são tão multiplicados, as relações commerciaes tão rapidas, os conhecimentos tão disseminados e os meios de instrucção tão accessiveis, é que o nobre senador pela minha provincia vem perguntar-me «se posso pôr em duvida o ensino dos jesuitas?» Se o nobre senador não estivesse no seculo XIX, se estivesse no anno em que se publicou, pela primeira vez, o plano de estudos dos jesuitas, em 1586, e se referisse ao *trivium* e *quadrivium* das escolas de Carlos Magno, eu admittiria a pergunta (*riso*).

Mas S. Ex. acompanha a sua pergunta de expressões um tanto duras. Pergunta-me S. Ex. se posso pôr em duvida o valor, o alto merecimento do ensino dos jesuitas; se o quero avaliar por essas compilações (note-se que são os livros a que segundo S. Ex. pôde chegar minha intelligencia) que por ahi correm, em que a verdade é tão desfigurada, e de que tanta gente se serve (é manifesto

que refere-se a mim) para fazer praça de grande erudição. O que eu disse a respeito dos jesuitas em Hespanha foi, na opinião de S. Ex., uma anecdota, anecdota naturalmente tirada dessas compilações de que muita gente se serve para fazer praça de erudição.

Ora, Sr. presidente, se se tratasse de algum outro paiz e não da Hespanha, que a natureza como que destinou para séde e asylo da superstição, eu admittiria que o nobre senador pozesse em duvida o que eu havia dito, e que aliás está confirmado por varios autores que teem tratado do assumpto; mas a Hespanha, onde ainda neste seculo, Fernando VII, readmittindo os jesuitas, fez Santo Ignacio de Loyola capitão-general de Madrid e grã-cruz da ordem de Carlos III! A Hespanha, que já no seculo XVII ostentava vastas ruinas, cuja sombra estendia-se sobre o mundo!...

Pelo que toca ao ensino dos jesuitas naquelle paiz, remetto o nobre senador para as obras que existem e tratam deste assumpto.

O nobre senador pela minha provincia, occupando-se dos jesuitas, quiz mostrar que eu me tinha limitado a essas compilações, de que tanta gente se serve para fazer praça de erudição...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – São muito uteis.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...e então soccorreu-se á autoridade de um protestante, á autoridade do historiador Ranke. S. Ex. como por ostentação citou os inimigos da Igreja, citou Voltaire, citou os autores protestantes, e em todos elles achou o elogio dos jesuitas! Eu peço a attenção do senado para as transcripções que fez o nobre senador do historiador Ranke.

Antes de tudo é preciso dizer-se que as palavras de Ranke, que o nobre senador reproduziu, referem-se ao seculo XVI, quando o ensino dos jesuitas florescia, e quando elles foram mandados á Allemanha em sustentação do catholicismo e afim de debellar o protestantismo.

Mas, desde que S. Ex. acceita o testemunho de Ranke e o cita em apoio de suas opiniões, é preciso dal-o completo; eu, pois, me incumbo de completar o pensamento do historiador.

O nobre senador traduziu Ranke do fim da pagina 154 do tomo 2º até o principio da pagina 156; ahi estacou S. Ex., saltou um periodo inteiro e passou para o immediato, que é o seguinte: «Um tal movimento religioso é talvez sem exemplo na historia do mundo.» Vejamos qual era o movimento religioso sem exemplo na historia do mundo, tratemos de saber porque o nobre senador...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Deu o salto.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...illiminou o periodo. Em vez de transcrevel-o, S. Ex. julgou melhor substituiu-o por estas palavras: «*Notando de passagem as maravilhas realisadas por esses religiosos na redução da Allemanha ao catholicismo*, diz o seguinte: Um tal movimento religioso talvez sem exemplo na historia do mundo.»

Quer o senado saber quaes foram essas *maravilhas* que o historiador notou de passagem, que elle, porém, não qualificou taes, pois a qualificação é do nobre senador? Passo

a ler o período que o nobre senador deixou de transcrever.

Diz Ranke: (Lê) «Este ensino (o dos jesuitas) era dado inteiramente no sentido dessa devoção mystica, que desde o começo caracterisara de um modo tão particular o instituto dos jesuitas. O primeiro reitor em Vienna, era um hespanhol chamado João Victoria, o qual assignalou outr'ora em Roma a sua entrada para a companhia com esta singularidade: revestido de um cilício, atravessou o Corso durante as festas do carnaval, flagiciando-se até correr-lhe o sangue de todo o corpo. Os alumnos de Vienna, que frequentavam as escolas dos jesuitas, bem depressa se distinguiram pela recusa inabalavel de comer, nos dias de jejum, carnes prohibidas, que seus paes no emtanto comiam sem escrupulo. Em Colonia de novo se considerou uma honra andar de rosario. Em Trêves começou-se a venerar as reliquias, com que de ha muitos annos ninguem ousava apresentar-se. Em 1560, os jovens de Ingolstadt partiram da escola dos jesuitas para irem dous a dous em peregrinação a Eischstaedt, afim de serem purificados, na época da confirmação «pelo rócio que cae em pequenas gotas do tumulo de Santa Walpurgis. Esta direcção religiosa que partia das escolas, foi propagada pela prédica e pela confissão por toda a população».

Ora, ahi estão as *maravilhas* que o nobre senador disse realisadas por esses religiosos, na redução da Allemanha ao catholicismo! S. Ex. não quiz, porém, reproduzir as palavras do historiador para poder considerar como *maravilhas* as praticas supersticiosas e quasi pagãs, realisadas pelos jesuitas: as irmandades, as peregrinações, a veneração pela tunica sem costura de Jesus Christo, etc.

Outro período da obra citada foi tambem suprimido por S. Ex., que, em vez de reproduzir o que o historiador diz, achou melhor substituir pelo seguinte: «Criticando o systema scientifico adoptado pela companhia, que julga inferior ao racionalista protestante, accrescenta:» E copia as palavras com que o historiador fecha o período. A parte, porém, do período, mais importante, que é exactamente a chave do pensamento do autor, do seu juizo a respeito do ensino dos jesuitas, não foi lido por S. Ex.! Portanto, cumpre que eu o faça e o senado ajuizará do que pensava Ranke sobre o ensino dos jesuitas. Eis as palavras do historiador:

«Quando um novo impulso intellectual se tem apoderado dos homens, é sempre produzido pelo poder de individualidades imponentes, pela força attrahente de idéas novas. Aqui, o effeito era produzido sem nenhuma grande manifestação intellectual. Os jesuitas podiam ser sabios e devotos ao seu modo, mas ninguem dirá que a sua sciencia repousava na elevação livre do espirito, que a sua devoção partia do fundo de um coração simples e ingenuo. Eram elles bastante instruidos para terem celebridade, para captar a confiança, para conservar discipulos; nada mais.»

Eis aqui ao que se reduzia o preconisado ensino dos jesuitas!

Entretanto, o nobre senador, apreciando a seu modo as palavras de Ranke, diz que elle critica o systema de ensino dos jesuitas, porque o reputava inferior ao racionalista protestante. Mas, senhores, o autor não trata de systemas, o autor aprecia os resultados do ensino dos jesuitas.

No intuito de confundir-me, S. Ex. não se contenta com

citar a autoridade de um protestante, a autoridade de Ranke, que passa como um dos escriptores mais imparciaes (a quem o nobre senador dá como professor em Jena, onde nunca esteve, seja dito de passagem) S. Ex. appella para Voltaire. Eu opponho a Voltaire o celebre Rheinhold, que, como se sabe, foi o primeiro interprete e propagador da philosophia de Kant na Allemanha, genro de Wieland e que foi tambem discipulo dos jesuitas. Se o nobre senador aceita o testemunho de Voltaire, se é exacto o que elle diz, não póde então negar que foram os discipulos dos jesuitas os homens da revolução de 1789, que inventaram os despotismos do terror, o culto á deusa Razão.

Sr. presidente, se os jesuitas foram por muito tempo amigos da sciencia e das lettras, á medida que a civilisação adiantava-se, entraram elles a perder terreno. Se no seculo XVI elles foram os grandes missionarios do saber, desde que viram no seculo XVIII a autoridade ecclesiastica desmoronar-se por toda parte, trataram de reprimil-o. No seculo XVIII os jesuitas já pertenciam ao passado e, na defesa dos abusos das antigas instituições, collocaram-se em antagonismo com o progresso do genero humano. Desde que elles se puzeram em opposição com o seculo, a civilisação arredou-os do seu caminho.

Julgou-me S. Ex. inhabilitado para entrar na apreciação dos estudos dos jesuitas; mas, Sr. presidente, quem não conhece o plano de estudos dos padres da companhia? Dividiam elles o seu ensino em estudos inferiores, que constavam de cinco classes, infima, média, suprema, grammaticæ, humanidades e rhetorica; os estudos superiores comprehendiam o curso de philosophia e o de theologia. A esphera dos estudos inferiores era limitadissima; ensinava-se latim, arranhava-se mal o grego. E que latim ensinavam? Ha latim e tambem latim de Molière. Ensinava-se o latim, mas o ensino não ia além do uso preciso da lingua, e não se ensinava a lingua materna, que era completamente esquecida! Herdamos isto dos jesuitas e dahi o grande defeito que se nota na nossa educação litteraria: não se sabe a lingua nacional. Se ainda hoje a nossa educação se resente deste defeito, felizmente já se procurou corrigil-o, tornando-se obrigatorio para os cursos superiores o exame da lingua portugueza.

Não preciso entrar na demonstração do plano de estudos dos jesuitas, pois fallo perante uma corporação illustrada como é o senado, que tem consciencia plena do que era o plano de estudos dos jesuitas, publicado em 1586, que sabe o que foi a educação desses religiosos, principalmente no Brazil, o que foi no Paraguay, onde, depois que elles abandonaram as missões, os indios voltaram para as selvas, exactamente como se fossem machinas que pararam logo que faltou o artista que as fazia andar!

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Levou S. Ex. a mal que, tratando dos jesuitas e do seu preconisado ensino, eu citasse aqui um factio innocente, referindo-me á bulha que fizeram estes padres na Baviera, a respeito de orthographia orthodoxa ou não orthodoxa, versando a magna questão sobre o emprego da preposição *in* em vez da preposição *an*. Mas, Sr. presidente, os ultramontanos não ligam especial importancia ás proposições? Como traduzem elles o *regnum meum non est de hoc mundo*? Por tal fórma torturam as

palavras, que acabam por pretender que se creia que o reino de Christo é deste mundo. Sustentam elles que, em vez da proposição *de*, Jesus Christo, se quizesse dizer que o seu reino não era deste mundo, teria empregado a proposição *in*, é sempre a questão das proposições!

Na Baviera, os jesuitas levados de santo zelo, entenderam que *in Got glauben* é mais orthodoxo do que *an Got glauben*. E' a mesma questão do *in hoc mundo*, ou *de hoc mundo*. O que não sei é se Jesus Christo *fallava atim*; para ventillar a questão, é preciso saber por que Jesus Christo empregou a proposição *de* e não a proposição *in*. Pelo lado philologico, é a questão de difficil apreciação; será melhor deixal-as aos jesuitas. Combinando estas palavras com as suas doutrinas, o que elle ensinou e disse foi que seu reino não era deste mundo (*apoiados*). Esta é, para mim, a interpretação logica.

Mas S. Ex. quiz qualificar de anecdota o que referi, não quiz perder o ensejo de provar a minha ignorancia. Tratando da Allemanha, havia como que prazer especial da parte de S. Ex. em provar que eu tinha trazido ao senado uma dessas anecdotas que circulavam nas universidades germanicas igual a que havia extrahido dessas compillações de que muita gente se serve para fazer praça de erudição.

Disse o nobre senador que Henrique Braun, a quem alludi, havia sido encarregado em 1717 da direcção da instrucção publica na Baviera. Ha, porém, aqui erro typographico nesta data; o nobre senador não podia ter fallado em 1717, tanto mais que logo abaixo S. Ex. diz que tendo sido Braun incumbido da direcção dos estudos na Baviera depois da extincção dos jesuitas, como é que eu podia pol-o em luta com estes religiosos?

O historiador allemão Conrado Mannert, que escreveu uma historia da Baviera publicada em 1826, diz que Henrique Braun fora chamado a Munich para ensinar lingua allemã, arte poetica e rhetorica, em 1765; data esta anterior á expulsão dos jesuitas. Basta só isto para eu julgar-me defendido; mas, vou adiante.

E' sabido que antes da extincção da ordem os jesuitas já haviam sido expulsos de alguns Estados.

Na Allemanha a guerra contra elles precedeu tambem á bulla de Clemente XIV e esta guerra foi-lhes movida por um Hontheim, mas conhecido por Justinus Febronius, pela pia Maria Thereza d'Austria, pelo arcebispo de Mayença e pelo beato Maximiliano José, da Baviera.

Foi neste periodo que tiveram logar na Baviera as reformas de Pedro von Osterwald, estabelecendo-se então uma junta em Munich para os negocios ecclesiasticos e manutenção dos direitos da corôa.

Quando o nobre senador perguntou que authority era essa que tomava conhecimento das decisões do bispo, não deixei de reparar que S. Ex. não estava a par das reformas que se fizeram na Baviera, no tempo de Maximiliano José, ignorando assim a existencia dessa junta.

Seguiu-se o periodo da extincção dos jesuitas, que por muito tempo ainda exerceram influencia na Allemanha. Martyres pela abolição, tornaram-se mais temiveis como opposição do que haviam sido como potencia. Com a morte do eleitor da Baviera, Maximiliano José, extinguindo-se o ramo mais moço da linha Vittelbach, foi chamado á successão Carlos Theodoro de Salzbach, eleitor do Palatinado. Este principe nos seus primeiros annos havia feito

de Maunheim a séde das sciencias e da litteratura allemã; mas depois que cahiu nas garras de seu confessor, o padre Frank, mudou completamente, e assim, os jesuitas, depois da extincção da ordem, tiveram mais influencia na Baviera do que dantes haviam tido, chegando a occupar quasi todas as cadeiras na universidade, graças a protecção de Carlos Theodoro e do seu confessor.

Eis ahi, portanto, duas épocas bem distinctas. Uma, que precede á extincção da ordem e em que a influencia dos jesuitas declina; outra posterior á extincção, em que esta influencia reaparece na Baviera.

Disse, porém, o nobre senador que lhe causou espanto achar-se envolvido na mesma *anecdota* o bispo de Ratisbona. Que authority tinha, perguntou S. Ex., o bispo de Ratisbona sobre o frade benedictino da Baviera para chamal-o a contas?

«Pela paz de Presburgo, disse S. Ex., foi que Ratisbona (1805) perdeu os fôros de cidade livre, mas passou para o dominio bavaro em 1810, e portanto não deixa de causar especie que em uma questão que se debatia na Baviera podesse envolver-se o bispo de uma cidade livre da Allemanha, etc.»

Eu, Sr. presidente, é que fiquei espantado com o reparo do nobre senador; imaginou S. Ex. que, sendo Ratisbona naquella época uma cidade livre, o seu bispo não podia, exercer jurisdicção em territorio estranho! S. Ex. não pôde deixar de ter lido Phillips; pois bem, se o tivesse lido com attenção depararia no fim da obra com a concordata celebrada pela Baviera com a Santa Sé. Della veria que só depois da concordata foi que Munich, que não era séde de um bispado, foi elevada á categoria de arcebispado, passando o bispo de Freising a residir em Munich, e dahi a denominação de arcebispado de Munich-Freising. Crearam-se dous arcebispos, cada um com tres bispados suffraganeos. Que espanto, pois, pôde causar exercer o bispo de Ratisbona, quando cidade livre, jurisdicção ecclesiastica em territorio pertencente a outros estados?

O nobre senador devia ter-se lembrado da existencia da provincia ecclesiastica do alto Rheno, que abrange o grão-ducado de Baden, o reino de Wurtemberg e varios outros Estados, sendo metropolitã o arcebispo de Friburgo, cidade pertencente ao grão-ducado de Baden. Eis ahi o arcebispo de Friburgo exercendo jurisdicção em Wurtemberg, em Frankfort, nas duas Hessias, etc.

Quando se assignou a Baden novos territorios, o bispado de Sperer foi dividido; uma parte ficou pertencendo á Baviera e outra parte a Baden; e dest'arte o bispo de Speter ficou tendo jurisdicção em territorio badense, até nova demarcação dos limites ecclesiasticos pela Santa Sé.

Agora mesmo com as annexações e desannexações, a que deu logar a guerra entre a Allemanha e a França, os bispos de Nancy, Verdum e Saint Dié exercem jurisdicção ecclesiastica em territorio allemão, do mesmo modo que o bispo de Strarburgo, hoje pertencente á Allemanha, está exercendo ainda jurisdicção em Belfort, que é um *arrondissement* da França.

Depende do papa a divisão ecclesiastica, e o nobre senado sabe disto; assim surpreendeu-me que S. Ex., tão versado nestas leituras, não tivesse lembrança de ver, antes de censurar-me, qual era a organização ecclesiastica da Allemanha, para o que bastaria ter consultado melhor a historia e o seu Phillipe, um dos oraculos da escola

ultramontana, hoje em voga nas nossas academias de direito.

Sr. presidente, eu tenho o habito de fallar pouco, por isso, quando subo á tribuna, afigura-se-me sempre que estou fatigando a attenção dos que me ouvem (*muitos não apoiados*); dominado desta idéa afugento-me della e as poucas vezes que a occupo confesso que sinto-me acanhado...

VOZES: – Não tem razão nenhuma.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – ...a ponto de quasi sempre transtornar o plano do discurso formulado em casa, pois ninguem improvisa sobre materias aridas e graves; é preciso estudal-as.

Passo a tratar ainda de dous pontos capitaes.

Declarou-se o nobre senador pela minha provincia em antagonismo com os principios de 89; além disto S. Ex. é opposto ao cesarismo. Compreendo que S. Ex. seja opposto aos principios de 89 porque o Syllabus impoe-lhe esse dever e S. Ex. segue á risca o preceito de que cumpre antes obedecer a Deus do que aos homens, o que nas mãos da Igreja é uma arma de desobediencia e de rebellião. Mas, senhores, os principios de 89 estão definidos na Constituição franceza de 1791 e acham-se consignados na nossa Constituição; assim, o nobre senador, declarando-se nesta casa infenso aos principios de 89, é infenso á Constituição do imperio, e eu não sei como pôde conciliar este seu antagonismo com a nossa ordem de cousas, com o juramento que aqui prestou, com a posição que aqui occupa.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Nesta parte elle está de accordo com o bispo de Pernambuco.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Se S. Ex. é infenso aos principios de 89, tambem o é ao cesarismo. O que é o cesarismo? Manifesta-se, rebella-se o nobre senador contra o poder absoluto dos reis, poder copiado pelo poder absoluto dos papas? Não, S. Ex. não ataca, não é contra o poder absoluto dos reis, não é contra esse cesarismo, que o nobre senador levanta a sua voz. Quer saber o senado o que é que o nobre senador chama cesarismo? Na idade media, estando vago o logar do Estado, o pontificado tomou-o; mas depois que as nações se formaram, começaram as reivindicações, com as reivindicações acabou-se com as immunidades da Igreja, com a jurisdicção ecclesiastica, com o direito de asylo, com os dizimos E' contra estas reivindicações feitas pelo Estado que o nobre senador se manifesta, e é isto o que elle denomina cesarismo. Se o nobre senador não quer o cesarismo, porque o cesarismo importa a legalisação ou justificação das reivindicações por parte do Estado contra a Igreja, abolição da sua jurisdicção, das suas immunidades, dos seus dizimos, etc.; desde que condemna tambem os principios de 89, base em que assenta a nossa constituição, o que quer? Qual é a forma de governo que S. Ex. deseja?

O SR. JOBIM: – A theocracia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' preciso que S. Ex. se explique. Na sua obra de direito ecclesiastico, sustenta S. Ex. as immunidades da Igreja, os dizimos, etc., e por fallar nisto eu aconselharia que esta obra fosse posta no

index, porque contem doutrinas subversivas, anarchicas contra o Estado, contra a nossa fórma de governo. E' um perigo para a mocidade a obra do nobre senador.

A Igreja não reconhece, Sr. presidente, as reivindicações feitas pelo Estado. Ha pouco vimos no Piemonte a grande opposição feita a lei Siccardi que acabava com a jurisdicção ecclesiastica, excomungando Sua Santidade, não só aquelles que a tinham feito como os que a executassem, dando isto logar a um conflicto quasi igual ao que se está dando entre nós, conflicto em virtude do qual tambem foi alli preso o arcebispo de Turim.

Não sei, Sr. presidente, portanto, o que o nobre senador quer, quando se pronuncia ao mesmo tempo contra o cesarismo e os principios de 89, a menos que não seja a idade média que S. Ex. parece preferir a tudo, em politica, em theologia e em sciencia.

Senhores, vou terminar. Peço desculpa ao senado de ter occupado sua attenção com esta resposta, que eu procurei que não fosse de todo pessoal, tratando de assumptos que estão hoje na ordem do dia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Póde continuar, nós o ouvimos com muito prazer.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' minha convicção, Sr. presidente, que neste seculo da mobilidade da propriedade, da igualdade na partilha das heranças, das escolas communs, da facilidade das communicações commerciaes, da approximação de todas as classes, não pôde vingar a theocracia; a missão deste seculo é a emancipação de todos os opprimidos, e o poder destas idéas creou interesses e instituições que estão profunda e indelevelmente gravados na consciencia dos povos (*muito bem, muito bem: o orador é cumprimentado por muitos Srs. senadores*).

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 15:

1ª parte, até ás 2 horas. – 2ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados:

N. 596 de 1873, approvando as pensões concedidas a D. Belmira Carolina de Oliveira e outras, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

N. 257 de 1871 sobre o regulamento de 1863, na parte relativa ao grão de bacharel em sciencias mathematicas e physicas, com o parecer da commissão de instrucção publica.

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte, ás 2 horas ou antes. – Continuação da discussão adiada da proposição da camara dos deputados sobre o recrutamento.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

N. 589, de 1873, sobre o arrasamento dos morros de Santo Antonio e Castello, com o parecer da commissão de fazenda.

N. 523, do mesmo anno, sobre a aposentadoria dos empregados da casa de correcção e detenção da Côrte, com o parecer da commissão de pensões e ordenados.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

25ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de instrução publica. – Ordem do Dia. – Pensões. – Grão de bacharel em mathematicas. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. Jobim e Figueira de Mello.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, marquez de Sapucahy, Cunha Figueiredo, barão de Cotegipe, Jaguaribe, Diniz, barão de Maroim, barão do Rio Grande, visconde do Rio Branco, Chichorro, Jobim, Godoy, visconde do Bom Retiro, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Paranaguá, duque de Caxias, Mendes de Almeida, visconde de Souza Franco, Paes de Mendonça, Silveira da Motta, Zacarias, barão de Pirapama, Junqueira, Firmino, Nunes Gonçalves, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, Sinimbú, Fernandes da Cunha, visconde de Inhomerim, Teixeira Junior e conde de Baependy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, Octaviano, Antão, Ribeiro da Luz, Nabuco, Pompeu, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, Fernandes Braga, barão da Laguna, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Silveira Lobo, Saraiva, visconde de Camaragibe, visconde de Muritiba e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 11 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando que, tendo a mesma camara procedido á eleição da mesa que deve funcionar no presente mez, foram eleitos: presidente o Sr. Manoel Francisco Corrêa; vice-presidentes os Srs. Antonio José Henriques, Joaquim Pires Machado Portella e Antonio Gabriel de Paula Fonseca; 1º secretario Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque; 2º, 3º e 4º os Srs. Martinho de Freitas Vieira de Mello, João Juvencio Ferreira de Aguiar e Manoel Pinheiro de Miranda Osorio. – Ficou o senado inteirado.

Dez ditos do mesmo secretario, de 13 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para equiparar os vencimentos dos primeiros e segundos escripturarios da directoria das obras da Illma. camara municipal da Côrte, aos dos primeiros e segundos officiaes da secretaria municipal da mesma camara.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho*

de Freitas Vieira de Mello, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 36\$ concedida por decreto de 3 de Setembro de 1873 a D. Maria Francisca Gonçalves, mãe do alferes do 31º corpo de voluntarios João Manoel da Silva, morto em combate na campanha do Paraguay.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões mensaes concedidas por decretos de 31 de Janeiro de 1874: de 60\$ a D. Rita Maria Muniz de Souza, viuva do capitão de commissão do 46º corpo de voluntarios da patria Domingos José de Souza, fallecido em um dos hospitaes da fortaleza de Humaytá, em consequencia de ferimento recebido em combate; e de 82\$, repartidamente a D. Josepha Michaela Rigaud e D. Maria Emilia Alves Rigaud, viuva e filha do 1º cirurgião do exercito Dr. Platão José Alves Rigaud, que a bordo do vapor *Cuyabá*, em viagem do Paraguay para esta Côrte, falleceu, em consequencia de molestia adquirida em campanha; comprehendendo-se nesta ultima pensão o meio soldo que percebe a referida viuva.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Luiz Vieira de Souza Rabello, independentemente do exame de historia, em que se mostrará habilitado antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante de pharmacia Ceciliano Alves de Nazareth, que prestará previamente o exame de algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar matricular no 1º anno da escola polytechnica o estudante Matheus Ribeiro do Val, que se mostrará previamente habilitado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar matricular no 1º anno do curso medico de qualquer das faculdades de medicina do Imperio o estudante ouvinte José Fernandes da Costa Santos, depois de approved nos preparatorios que lhe faltam.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte da mesma faculdade Ernesto do Nascimento Silva, depois de approved em historia, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admitir o estudante Eduardo Velloso Freire a exame do 1º anno da faculdade de direito de Pernambuco, depois de approved em francez.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admitir Alberto Alencastro Autran a exame das materias do 1º anno da escola polytechnica, depois de approved em geographia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Matricula de estudante

A proposição da camara dos Srs. deputados, sujeita ao exame da commissão de instrucção publica, autorisa ao governo para mandar matricular na faculdade de direito de S. Paulo o estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa,

dispensado a idade exigida por lei e contando-se ao mesmo estudante o tempo em que houver frequentado o curso academico, até que se use da presente autorisação.

Attendendo que para completar a idade legal falta ao estudante apenas dous mezes, quando pelos exames preparatorios, que já prestara, sendo approved plenamente em uns e com distincção em philosophia, se manifesta que o petionario acha-se com as suas faculdades intellectuaes sufficientemente desenvolvidas, para emprehender os estudos superiores, é a commissão de parecer:

Que seja a proposição submettida á discussão para merecer o assentimento do senado.

Sala das commissões, em 15 de Junho de 1874: – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *J. M. da Cruz Jobim*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entrou em 2ª discussão e passou para a terceira a proposição da camara dos deputados n. 596, de 1873, approved pensões concedidas a D. Belmira Carolina de Oliveira e a outros.

GRÃO DE BACHAREL EM MATHEMATICAS

Seguiu-se em 2ª discussão e foi rejeitada a proposição da mesma camara n. 257, de 1871, que approva o decreto n. 3083, de 1863, menos o art. 181 na parte que se refere ao grão de bacharel em sciencias mathematicas e physicas.

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno.

O SR. JOBIM: – Sr. presidente, melhor seria que não perdessemos tanto tempo, como já temos perdido, com a discussão da resposta á falla do throno, porque, depois de muito fallar, o resultado é sempre o mesmo: ficar cada um com a sua opinião...

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Apoiado.

O SR. JOBIM: – ...e não sei o que se possa resolver quando se trata da resposta á falla do throno. Se nós tivéssemos o costume de seguir os nossos mesmos precedentes, ha muito tempo que teriamos perdido o costume de gastar dias e dias, quasi inutilmente, pôde-se dizer, e discutir-se sem base; já houve tempo, em que aqui mesmo no senado se resolveu deixar passar a resposta á falla do throno, confiando quanto á sua redacção na boa descripção, no saber e pratica da respectiva commissão; mas ultimamente até tem-se entendido que devemos aqui fazer o papel, por assim dizer, de decuriões, corrigindo phrases e palavras, e assim levamos um tempo immenso, só com a parte da correcção á resposta á falla do throno, o que me parece que dará sempre em resultado dizer-se depois que a situação foi totalmente esteril, e que por causa della nada se tem feito, mas desta maneira como se ha de fazer cousa alguma, se com aquillo que a nada conduz, a nenhuma decisão, a nenhuma votação proficua, perdemos immenso tempo?

Entretanto, Sr. presidente, eu não tenho remedio senão

occupar agora algum tempo ao senado, por isso que tem-se tratado de uma questão em que eu fui dos primeiros que tomaram parte, e a respeito da qual algumas novidades tem occorrido, e muito se tem dito já nesta casa, muitas cousas, com o que não me posso conformar. Por consequencia permitta o senado que tambem diga a minha fraca opinião, a respeito desta questão chamada – religiosa – e que, para mim, pouco ou nada tem de religiosa; que é antes uma questão politica, como quasi sempre acontece nas questões chamadas religiosas.

E' rara a questão desta ordem em que não se intrometta logo a politica. Nas guerras civis religiosas, quasi sempre a politica tem sido uma parte importante, como aconteceu nas guerras religiosas da França, onde a ambição dos Guizes, dos Lorenas e outros, era o que mais animava essas guerras, que duraram por muitos annos e repetiam-se depois de parecerem terminadas, custando de parte a parte rios de sangue. Assim é a politica muitas vezes que vem ajudar a perturbar a sociedade e fazer as vezes parte essencial dessas questões, não só por influencia e açulamento da classe sacerdotal, como tambem dos ambiciosos que querem tirar partido para seu proveito dessa opinião sacerdotal, sempre apoiada no fanatismo e ignorancia dos povos.

Sr. presidente, no seculo V existiu um bispo de muita instrucção, de nome Synesius, bispo de Syrene, o qual costumava dizer em suas missivas que o povo quer absolutamente ser enganado: *vulgus decipe vult*.

Mas, com alguma benevolencia, póde-se entender que elle dizia, não que o povo goste de ser enganado, mas que deixa-se enganar e mystificar com a maior facilidade possivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é verdade.

O SR. JOBIM: – Assim tambem, na mesma época, pouco mais ou menos, disse S. Gregorio Nazianzeno, em uma carta a S. Jeronymo, de quem era intimo amigo, que para impor ao povo basta palrar, e quanto menos elle entende qualquer cousa mais a admira...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' tambem verdade.

O SR. JOBIM: – ...e continúa dizendo: «Os nossos sacerdotes e os nossos doutores nem sempre dizem aquillo que sentem ou que entendem, mas aquillo que as circumstancias ou a necessidade os obriga a dizer.» Estou persuadido de que aquelle santo doutor da Igreja não dizia isto com vistas de ridiculisar, ou deprimir o povo, não; dizia-o como uma advertencia, para que ficassemos certos de que o povo deixa-se enganar com muita facilidade, e que é necessario que tratemos com toda diligencia de o instruir, e de o guiar sempre de boa fé, afim de que elle saiba conhecer os seus verdadeiros interesses e defendel-os (*Apoiados*.) Ora, neste caminho já nós entramos, procurando desenvolver a maior instrucção possivel entre o povo; mas não basta que esta instrucção se espalhe; que com ella muito dinheiro se gaste nas capitaes e grandes cidades, como o Rio de Janeiro, Bahia, etc.; é necessario que os mesmos maiores sacrificios se façam onde ha maior necessidade de instrucção e educação, que é para o interesse do paiz, onde a ignorancia é ainda extraordinaria no nosso paiz, occupando por isso o fanatismo e as superstições o lugar da verdadeira religião...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Apoiado.

O SR. JOBIM: – A prova é o que temos visto succeder com alguns individuos que aqui nos veem cathechizar, e prégar religião no interior do paiz.

Na minha provincia natal, o Rio Grande do Sul, appareceu um anachoreta, chamado Augustini, que teve a lembrança de ir collocar-se no cume da grande montanha de Botucarahy, em roda della teve a habilidade de reunir mais de duas mil pessoas; era elle um estúpido, Sr. presidente, um homem, que não se podia quasi entender porque, sendo italiano, misturava a sua lingua com o hespanhol e o portuguez, de maneira que o que dizia quasi que não se sabia o que era: quasi todos os dias descia da montanha, e vinha prégar ao povo naquella linguagem; então muitos se ajoelhavam, chegavam-se a elle, beijavam-lhe o habito, iam beber a agua da fonte em que elle bebia, punham nas suas feridas a lama em que elle pisava, e aquella agua era considerada como santa e milagrosa, mandada para toda a parte do mundo como tal. A mim mandaram tambem um garrafão, como cousa admiravel, e para que eu tambem me santificasse, bebendo della, mas até já estava choca e com máo cheiro. (*Hilaridade*.) Finalmente o general Andréa, que era presidente da provincia do Rio Grande do Sul, entendeu ser necessario acabar com aquella miseria e fraqueza publica; mandou uma partidade cavallaria prendel-o, afim de deportal-o para fóra da provincia; nessa hora mesmo, quando a guarda lá chegou era de noute o obrigou o monge a descer, e pela manhã, de madrugada, o povo, como era de costume, affluu ao logar. Reuniram-se em roda do tal monge mais de 3,000 pessoas, e a mim me disse elle mesmo que, se tivesse querido que o povo resistisse á sua prisão, não teria ficado um só cabello na cabeça dos soldados, que o tinham ido prender, mas que elle mesmo aconselhou ao povo que o deixassem partir para aquelle martyrio, afim de voltar depois para elles mais santo e mais milagroso. Partiu para Porto Alegre preso e, chegando á cidade do Rio Pardo, pediu permissão para ir prégar ao povo na igreja matriz; não consentindo o vigario, foi para a capella de S. Angelo em outra igreja, mas apesar de quasi ninguem entender o que elle dizia o povo muito o admirou, e achou que tinha dito maravilhas. E' preciso dizer a verdade tal qual se passou. Quando o sermão acabou, o barão do Triumpho deixou sahir o povo, e esperando o monge fóra da igreja disse-lhe: «Vem você aqui zombar de nós, pensa que somos alguns botocudos, vá lá pregar a elles no mato os seus sermões asnaticos! e deu-lhe algumas chibatadas, mandando que os soldados o levassem para a prisão, e não o deixassem sahir mais.»

Em Porto Alegre foi apresentado ao general Andréa, que perguntou-lhe: quem é você? Respondeu elle: sou um servo de Deus; qual servo de Deus, servo do diabo; (*hilaridade*), que anda aqui fazendo? Anda nos envergonhando, abusando da sinceridade e ignorancia do povo; – prego a palavra de Deus; – pois vá pregar daqui para fóra, e remetteu-o de presente ao general Antero, que era então presidente em Santa Catharina, o qual ficou muito contrariado com o presente do tal monge santo, como o chamavam no Rio Grande, onde tinha podido attrahir immenso povo. O general Antero perguntou-lhe para onde queria ir. «Lá fora da barra, disse elle, vi uma ilha muito grande, que me disseram chamar-se ilha do Arvoredo,

peço que me mandem botar nessa ilha, porque estando já aborrecido dos homens, quero viver em um canto retirado, onde não veja mais ninguém.» O general disse-lhe que naquella ilha não habitava ninguém, e que era muito difficil lá chegar, porque fica muito distante de terra firme. Elle porém insistiu, que o mandasse para lá, fosse como fosse.

O general Antero incumbiu a uns pescadores de o levarem, e esses mesmos pescadores vieram contar a todos que o monge milagroso do Rio Grande lá se achava, e que tinha feito maravilhas e milagres, que tinha descoberto uma agua santa, que servia para curar toda a sorte de feridas. Esta noticia correu logo e fez acudir uma quantidade immensa de povo á ilha, para ir admirar o monge que exercia tal preponderancia sobre o povo, que conseguiu fazer uma procissão extraordinaria, desde a praia pela encosta da ilha até a sua maior altura, afim de lá collocar-se no logar mais alto uma grande cruz, que levaram de baixo ás costas, por caminho que elle fez abrir. Depois que viu que o povo não o largava, se bem que alli nada lhe faltasse, porque os devotos lhe iam levar o melhor peixe, e tudo quanto elle podia necessitar, aborrecendo-se de tanta companhia, assentou em sahir dalli para fóra; veiu para o Rio de Janeiro, daqui foi para Petropolis, e depois internou-se pelo interior da provincia, suppondo-se que morrêra, porque nunca mais houve quem dêsse noticias d'elle.

Trouxe, Sr. presidente, este caso para mostrar que é necessario envidarmos todos os esforços afim de ver se conseguimos illustrar o nosso povo e guial-o no melhor caminho, para que não se deixe illudir com pataratas, sem fundamento nem proveito algum, e que, longe de aproveitar-lhe aos olhos de Deus, só servem para illudil-o e afastal-o dos seus verdadeiros interesses.

Sr. presidente, esta questão, este conflicto, de que nos temos aqui occupado, parece-me, como já disse, exclusivamente politico, que pouco ou nada tendo de religioso; e quando attendo a elle, lembro-me de que outr'ora aqui no senado, e na camara dos deputados tiveram assento varios prelados muito respeitaveis pela sua illustração, pelo seu saber, pelas suas virtudes e exemplares costumes; entre elles um D. José Caetano, que mais de um anno foi presidente do senado, e cuja vasta e elevada intelligencia tive occasião de reconhecer, na minha mocidade, quando seminarista; elle vivia quasi sempre na sua bibliotheca estudando; na camara dos deputados outros prelados existiram muito respeitaveis, como fosse o arcebispo da Bahia, o conde de Irajá, bispo do Rio de Janeiro, e o actual bispo de Maranhão, nunca foram capazes de dizer uma só palavra contra o nosso direito publico ecclesiastico exarado, quer na constituição politica, quer nas nossas leis e costumes.

O SR. ZACARIAS: – Fallaram no mesmo sentido em que hoje se falla, está nos *Annaes*. Disseram o que dizem agora os bispos. Os padres que teem assento na camara hoje é que não dizem o mesmo que elles diziam.

O SR. JOBIM: – Não me consta que dissessem uma só palavra contra a constituição.

O SR. ZACARIAS: – Disseram, consulte os *Annaes*.

O SR. JOBIM: – Não me parece isso exacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Compare-se a linguagem que tinha o Sr. D. Marcos com a que tem hoje os novos doutores da Igreja.

O SR. JOBIM: – Entretanto, depois que foram a Roma os nossos prelados parece que lá receberam uma *monita secreta* para declararem-se contra a nossa constituição. Mas era preciso achar um pretexto para começar e o depararam na maçonaria: elles, que durante algum tempo se conservaram silenciosos, acharam na maçonaria uma occasião de cumprir com a *monita secreta* que trouxeram de Roma, porque ninguém pôde duvidar da pretensão, que teve sempre a curia romana de dominar o mundo e a intelligencia humana, não só nos tempos remotos, como ainda nos nossos dias. Posso provar isto até com o jornal de Roma, de que fiz um pequeno extracto, e em que veem as proprias palavras do pontifice actual: (*lê*) ...Por aqui se vê, por esta allocação, quanto elle se declara contra as instituições liberaes, pronunciando-se contra a imprensa, contra as eleições, contra o voto universal do povo francez, a que chama mentira universal.

Desta maneira, não se vê a intervenção que elles querem ter nas cousas deste mundo? Entretanto é o que pertinazmente se nega, e dizem que os nossos bispos não querem senão governar espiritualmente, quando o contrario vemos em todas as representações, em todas as suas pastoraes, em todas as respostas que teem sido publicadas por elles e em todos os seus actos; e o primeiro e principal artigo da constituição contra o qual elles se pronunciam é o art. 102 no seu § 14, o que está bem manifesto em todas as suas respostas, em todas as publicações que fazem, e querer negal-o é o mesmo que querer negar a luz do dia; dizem elles que esse artigo constitucional não tem validade alguma contra o seu direito canonico, que está ou deve estar acima da constituição. E qual é o fundamento da sua argumentação; infelizmente não trago aqui a collecção dos numerosos escriptos, que elles teem publicado para referir as suas palavras taes e quaes, e que constituem o seu principal corpo de delicto.

Mas, dizem elles, que o art. 102 deve ser considerado como um artigo secundario e accidental, porque o artigo principal e valioso é o art. 5º da constituição.

Ora vejamos o que diz este art. 5º e se se pôde tirar a conclusão de que seja este o principal, capaz de suffocar o § 14 do art. 102.

O art. 5º principia dizendo: «A religião catholica apostolica romana é a religião do Estado.» O que quer dizer isto? Evidentemente é uma proposição meramente declarativa; não é nem pôde ser obrigatoria. E' a mesma proposição que existia tal qual na constituição de Luiz XVIII, da qual parece que todo o artigo foi copiado, veio depois a constituição de Luiz Felipe que diz, em logar de religião do Estado, *religião da maioria dos francezes*. E se essa proposição fosse obrigatoria de modo que nós brasileiros fossemos obrigados a seguir a religião catholica apostolica romana, como um dever constitucional indispensavel, a que viria o final desse mesmo art 5º que diz: «São permittidas todas as religiões?»

A quem são ellas permittidas. Seguramente não é aos japonezes; é a nós mesmos brasileiros. Logo não é possivel admittir-se que seja a primeira proposição obrigatoria,

porque estaria em contradicção com a ultima parte do artigo.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. JOBIM: – V. Ex. entende bem, como entendem os advogados que em legislação querem ter sempre uma intelligencia superior a todos os outros homens. E' por isto que dizia outr'ora certo politico, que no nosso paiz fazem-se e promulgam-se as leis unicamente para dar que fazer aos typographos e para exercer a intelligencia dos advogados na procura de meios para cavillal-os, mystifical-os e illudil-os com as suas habituae chicanas.

Portanto, o art. 5º, não é, como dizem os nossos bispos artigo predominante, capaz de submergir o art. 102; pelo contrario, é, elle subordinado, o que muito melhor se confirma pelo juramento que aqui prestamos, que é identico ao que o Imperador é obrigado a prestar antes de ser aclamado. Por este juramento vê-se que nem nós senadores, nem mesmo o Imperador do Brasil é obrigado a ser catholico apostolico romano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. JOBIM: – A constituição não o obriga. Qual é o juramento que elle presta? E' o mesmo que nós aqui prestamos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' superior, porque elle foi sagrado.

O SR. JOBIM: – Elle jura e nós tambem juramos observar e fazer observar a constituição do Imperio, eis aqui quanto á constituição; e quanto á religião diz simplesmente, que jura mantel-a; e o que quer dizer manter? E' conservar alimentando; ora é isto unicamente aquillo a que somos obrigados, e nós temos cumprido conservando e alimentando não só a religião catholica, como tambem a religião protestante, dando por equidade subsidios a ministros protestantes sem sermos protestantes; portanto, pelo simples facto de sermos obrigados a alimentar não se segue que sejamos obrigados a seguir, como somos obrigados a observar e fazer observar a constituição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' uma pessima traducção.

O SR. JOBIM: – A religião catholica apostolica romana para nós, como legisladores e como brasileiros, está, pois, em logar inferior e secundario; acima de tudo está a constituição, e depois de cumprirmos o que ella manda, que é a nossa lei das leis, é que cada um póde no seu fóro intimo obedecer a seus sentimentos e seguir livremente a religião que bem quizer, respeitando comtudo reciprocamente a religião uns dos outros, como pessoalmente nos devemos respeitar uns aos outros.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' assim que se diz no conselho de Estado.

O SR. JOBIM: – Muito bem; se assim se diz. Assim, pois, nenhuma determinação, nenhuma bulla, breve ou rescripto, que venha de Roma, póde prescindir da confirmação do governo ou da assembléa geral, está bem claro, porque a constituição está superior a tudo. Esse direito não póde, pois, ser considerado como secundario, á vista do art. 5º, senão por conspiradores, que o queiram destruir, o que é severamente punido pelo art. 86 do codigo criminal.

Não ha possibilidade de destruir este argumento senão por meio de chicanas de advogado, em que não haja boa fé.

Não é sómente contra o artigo a que acabo de referir-me, que os nossos prelados conspiram; é tambem contra o artigo que diz que não haverá classes privilegiadas no paiz, porque outros intromettem-se até de fóra a vir nos tomar contas, allegando *immunidades* da classe sacerdotal. Não ha immuidade alguma para ella á vista da constituição, que aboliu os privilegios e os tribunaes especiaes, que existiram em outros tempos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não aboliu esse.

O SR. JOBIM: – Isso era bom em outros tempos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não aboliu, nem podia abolir.

O SR. JOBIM: – Como e por que não podia abolir? A constituição diz que não haverá tribunaes especiaes. Antigamente haviam tribunaes especiaes para as diversas classes, e a classe sacerdotal tinha tambem o seu e foram muito bem abolidos, porque todos elles praticavam iniquidades e grandes injustiças em beneficio de suas classes.

Entre outros, permitta-se-me referir um caso acontecido no tempo do Rei de Portugal, D. Pedro I, conhecido por Pedro Crú ou antes Pedro-o-Justiceiro.

Um pedreiro foi assassinado por um sacerdote, que, julgado pelo tribunal ecclesiastico, teve somente com pena a suspensão das ordens por um tempo determinado. Um filho do pedreiro, que tambem era pedreiro, foi queixar-se ao Rei dessa injustiça, e o Rei lhe disse: «Segue o meu conselho, mas não digas que fui eu que t'õ dei; vae agora tu matar o padre e recolhe-te logo á cadêa.» O conselho foi seguido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então, ainda hoje se póde dizer o mesmo dos juizes de direito, dos militares, dos senadores, deputados, ministros e tantos outros, que teem tribunaes especiaes.

O SR. JOBIM: – E os bispos teem o tribunal supremo, que tambem lhes compete por lei ecclesiastica, competente para julgar do crime, porque a offensa tinha sido feita a um sacerdote, condemnou o pobre filho do pedreiro á morte. Mas a sentença não podia ser executada sem a confirmação do Rei; veio então á confirmação e o Rei poz o seguinte despacho: «Commuto a pena de morte deste pedreiro na suspensão do seu officio de pedreiro pelo mesmo tempo, porque foi suspenso o padre.» (*Risadas.*)

Esses tribunaes praticavam assim injustiças de toda ordem.

No tempo de S. Luiz, Rei de França, qualquer sacerdote tinha o direito de excommungar toda a pessoa, que lhe desagradasse.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – São anedotas, historietas.

O SR. JOBIM: – Não são historietas; só V. Ex. é que quer ter o direito de nos vir aqui contar historietas, como aquella da castanha ou do castanho com Pio VII, quando foi levado a Paris.

Mas, como ia dizendo, no tempo de S. Luiz de França Luiz IX, qualquer sacerdote tinha o direito de excommungar; um credor vinha ás vezes exigir de um padre o pagamento

da sua dívida e isto era motivo para ser o credor excomungado e o padre ficava livre do pagamento. O povo, porém, não fazia mais caso dessas excommunhões e os padres reuniram-se e foram á presença do Rei: «Senhor, disseram elles, vós destruis a religião christã.» O Rei, que era muito piedoso, perguntou logo como assim, como é que estou destruindo a religião christã? «Porque vós (ainda os Reis não tinham magestade) deveis...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Historietas de folhinhas.

O SR. JOBIM: – ...manter e cumprir os preceitos da religião, obrigando os excomungados a virem pedir a sua absolvição no fim de um anno e pagando aquillo que nos é devido.»

O Rei respondeu: «Não tenho duvida nenhuma em fazer isso, mas ha de ser com uma condição, e é que as minhas justças hão de tomar conhecimento dos fundamentos, com que o clero impõe essa pena, e se ella não for bem applicada será considerada nulla.»

Isto não é anecdota; é um factio verdadeiro, que li na vida daquelle santo; pelo que se vê que, já naquelle tempo, a opinião de S. Luiz era que elle podia suspender os effectos das excommunhões e mandal-as annullar, quando fossem injustas. Mas os padres não quizeram estar por isto. Depois, por causa de outras pretenções sacerdotaes, é que elle estabeleceu a sua pragmatica-sancção...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. já leu essa pragmatica?

O SR. JOBIM: – Não faço muito empenho em ler; mas sei pouco mais ou menos o que ella diz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' por isto que digo que é romance.

O SR. JOBIM: – Mas elle era de opinião que se podia mandar levantar as excommunhões, e determinou a suas justças que assim o fizessem.

Pretende-se sustentar que a curia romana nunca teve a pretenção de querer dominar e exercer influencia sobre os governos. Quem não conhece a historia das guerras civis e religiosas, fomentadas pelos proprios papas, sempre ambiciosos de dominio? Quem não sabe que a guerra das investiduras durou mais de dous seculos e custou a vida de mais de dous milhões de homens? E tudo isto porque? Qual foi o resultado dessa guerra? Afinal o dominio dos papas, que se apoiavam no fanatismo dos povos, conseguiu de seus adversarios, á força de muita pertinacia, lhe concedessem, ao menos, o direito de confirmação dos bispos, direito que só ficou firmado no anno de 1261. Até então não tinham esse direito; os bispos eram nomeados primeiramente pelo povo christão e depois o foram pelos sacerdotes ou conjunctamente, e confirmados pelos respectivos governos. Os bispos de Roma não tinham nada com isso; só em 1261 é que alcançaram esse direito, que não era necessario, porque todos aquelles que durante mais de mil annos, no principio do christianismo, tinham sido bispos, sem a investidura ou confirmação dos bispos de Roma, não foram bispos? Tantos santos padres, que occuparam essa dignidade, eram menos bispos? Quasi todos elles, e houve tantos, foram santos, porque nos tempos primitivos do

christianismo faziam-se muito mais facilmente as canonisações.

Portanto, para que havemos agora de querer que os papas tenham um poder de elevação, que não vieram a adquirir senão por meio da sua obstinação, e não porque esses direitos existissem desde o principio do christianismo; eu já fiz vêr que elles tinham essa pretenção de dominio tanto que essa pretenção durou até os fins do seculo XVII, e senão, porque foi que teve logar essa reunião do clero em França? Não foi a pretenção ainda permanente dos papas de quererem exercer influencia, depondo Rei e dispondo do governo das nações? Como se póde negar isto? E o que é que dizem essas proposições redigidas por Bossuet e approvadas por mais de 50 bispos francezes?

Pela reacção dessas proposições á Roma se vê qual era a pretenção a que ellas resistiam e como é que se affirma que Roma não tem querido nunca exercer dominio absoluto sobre os povos, sobre o poder temporal? Aqui estão essas proposições, conforme foram redigidas por Bossuet e que tanto incomodaram Roma; mas antes disto não esqueça dizer que Bossuet, que conhecia a historia ecclesiastica sem duvida um pouco melhor do que o nobre senador pelo Maranhão, nunca dizia Jacques Clément Bossuet, por graça de Deus e da Santa Sé; nem elle, nem muitos bispos como elle respeitaveis; antes diziam Jacques Clément Bossuet, bispo primeiramente de Condom e depois de Meaux, por permissão divina: entretanto os nossos bispos, apenas se apanham nomeados, vão logo dizendo: bispo por graça de Deus e da Santa Sé, esquecendo-se daquelle que os nomeou. Parece que a ingratição está na indole daquelle classe, que claramente se declara unicamente por graça de Deus e da Santa Sé. Pois a Santa Sé é que o fez bispo, quando a nomeação foi daqui, e só depois houve a verdadeira confirmação, que é a sagração. Mas como ia dizendo, permitta o senado que mostre qual era a disposição da côrte de Roma por aquella reacção, que se lê nas quatro proposições confirmadas pelos bispos de França contra as pretenções de Roma.

A primeira proposição é esta: «A autoridade temporal do governo do Estado, qualquer que seja a sua fórma, é independente da autoridade espiritual. Neste sentido, que o papa não póde attribuir-se o direito de depôr os Reis.»

Ora, haviam de dizer isto os bispos, que os papas não tinham direito de depôr os Reis, se elles não intromettessem a julgar-se com esse direito?

«Os papas não podem attribuir-se o direito de depôr os Reis, nem de desligar os povos do juramento de fidelidade ao soberano e ao seu governo. Nem teem autoridade, diz a proposição, de ordenar neste reino de França cousa alguma em prejuizo das nossas leis e dos direitos do paiz.» Não é só em prejuizo da constituição, é tambem das leis. Segundo a proposição de Bossuet, a autoridade da Santa Sé não é absoluta. Ella é regulada pelos canones; ella não é infallivel e as suas determinações não são irreformaveis. Todo mundo sabe que foi tambem uma questão, que durou muito tempo na Igreja e ainda dura: a de saber-se se eram os concilios, que tinham maior autoridade, ou se era o proprio papa, que a tinha. Houve tempo em que ficou assentado, que eram os concilios, que tinham maior autoridade; depois houve outros tempos, em que assentou-se, pela pertinacia dos papas, que eram elles que tinham maior autoridade. O direito de Portugal foi

sempre que dos Papas se podia appellar para os concilios e por consequencia os concilios tinham mais autoridade que os papas. Isto está bem claro na declaração que fez o Rei D. João VI, ainda achando-se no Brasil, quando mandou uma reprehensão a seu ministro, que se achava em Roma, José Manoel Pinto, perguntando-lhe se elle não tinha estudado em Coimbra o direito publico e ecclesiastico que estabelece a mesma doutrina, que tinha ensinado na universidade Fr. João de Santa Clara, a quem não quiz o papa confirmar por esse motivo, era a doutrina do concilio de Constança, de Epheso, de Pistoia e outros, e para fugir desta doutrina e para crearem outra, que mais lhes convinha no tempo de El Rei D. João III, os jesuitas tiveram a habilidade de conseguir d'elle, e por influencia tambem do papa, que se creasse uma universidade especial delles em Evora, na qual ensinavam como queriam e como lhes convinha contra o direito publico portuguez, universidade aquella que foi depois abolida, ou no dominio do Felippes, ou depois da restauração.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' onde existe hoje a escola de S. Thomaz de Aquino.

O SR. JOBIM: – Estabeleceram esta escola para poder arreigar no espirito portuguez essas idéas ultramontanas, de que o papa domina sobre tudo, quando nos concilios decidiu-se quasi sempre que elle não podia ter um tal predominio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não decidiu-se tal.

O SR. JOBIM: – Jesus Christo não confiou a sua autoridade a um só homem; Christo disse: «Onde vós estiverdes, dous ou tres reunidos, contaes com a inspiração do Espirito-Santo.» Então, não se diga que um homem só superior aos concilios, porque é infallivel, e se um só é infallivel, mais depressa serão aquelles a quem foi promettida a inspiração divina; portanto, as decisões daquellas assembléas dos concilios são superiores ás dos papas. Agora para se evadir a este dever fez-se um concilio, a que compareceram tambem os nosso prelados feitos commensaes do papa, e que foi muito reparado pelos outros bispos, que lá se achavam, porque todos elles deviam conservar-se livres para dizerem e votarem o que entendessem, e não irem viver á custa do papa, para depois conformarem-se com tudo quanto elle quizesse no seu interesse.

Agora devo aqui notar, por que razão os bispos portuguezes em numero de mais de 18, só de Portugal, fóra os das colonias, não foram a Roma? Por que razão lá foi sómente o bispo de Vizeu e outro, que o acompanhou? Porque sem duvida tinham o presentimento de que lá não iam fazer nada em beneficio da religião, nem do seu paiz, que iam fazer unicamente aquillo, que lá quizessem os jesuitas em beneficio da curia romana, ou simplesmente da classe sacerdotal, que tem interesses que não são sempre os interesses dos povos. Quasi todas as classes teem seus interesses especiaes, que muitas vezes não são conformes com os interesses de uma nação, e isto ainda mais se observa na classe sacerdotal, por seu orgulho natural.

Quando o bispo de Vizeu chegou a Roma, examinou o logar onde se devia reunir o chamado concilio do Vaticano, que tinha de decidir a questão da infallibilidade, que já estava decidida pelos jesuitas; e reconheceu que

a sala estava construida de tal maneira, que não se podiam ouvir as vozes dos oradores, porque ficavam suffocadas. Além disto, Sua Santidade tinha 30 ou 40 e tantos bispos *in partibus*, subsidiados por elle, que eram outros tantos gritadores, de maneira que, quando qualquer bispo allemão ou de outra nação, não se conformava com a opinião desejada e pelos jesuitas sustentada, começavam lodo os gritadores como uns energumenos a perturbar a discussão para os fazer calar e prevalecer o que se queria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – São historias...

O SR. ZACARIAS: – Isto não é exacto.

O SR. JOBIM: – Quando o bispo de Vizeu viu isto, retrocedeu; não quiz saber de mais nada.

O SR. ZACARIAS: – Não aconteceu isto, porque os bispos da opposição fizeram conhecer integralmente as suas opiniões ao mundo; portanto só obedeceram á sua consciencia. Mais de um historiador refere este facto; e não ha tal, suas vozes não foram suffocadas no concilio; felizmente não é um só historiador que o diz, são muitos.

O SR. JOBIM: – Eu o sei de quem lá estive e m'o disse. Tambem no concilio de Trento o unico prelado portuguez que compareceu foi o arcebispo de Braga, que tambem foi acompanhado ou seguido de um outro bispo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Como V. Ex. sabe disto?

O SR. JOBIM: – Sei pela historia portugueza, e a relação do que estiveram presentes publicada no mesmo tratado do concilio de Trento.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Porém ella diz o contrario.

O SR. JOBIM: – Como diz o contrario? V. Ex. quer que eu traga para aqui os meus livros?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' que V. Ex. não lê pelos livros d'elle.

O SR. JOBIM: – Elle já me disse que uma vez que eu tinha muito máos livros; mas eu creio que os d'elle são muitos peiores do que os meus. (*Risadas*).

Mas quando o arcebispo de Braga chegou a Trento, no Tyrol, e reconheceu que as disposições dos bispos e cardeaes, que lá estavam, eram mais para se conformarem com as inspirações do papa do que com as do Espirito Santo, porque em todos os correios vinham as inspirações do papa sobre o que haviam de fazer, e as materias de que haviam de tratar. Então assentou tambem que devia retirar-se, e tendo o concilio durado 18 annos, o arcebispo de Braga não de demorou nem talvez seis mezes. Insistindo em certas reformas, a primeira, que elle julgava necessaria, era a da mesma curia romana. «De reverendissimas reformas, disse elle, precisam os eminentissimos cardeaes.» Esses é que revelavam vicios, que precisavam de grande reforma e não a Igreja, porque o que estava estabelecido na religião christã, já era, póde dizer, sufficiente e o concilio, tendo sido reunido debaixo da influencia do Imperador Carlos V, que sacrificou-se para obter aquella reunião, como fim de vêr se podia conseguir a conciliação entre os catholicos e os protestantes, não recebeu em recompensa se não ingratições, apezar dos seus trabalhos, apezar dos dissabores por que teve de passar,

tendo de dar um primeiro combate, em que ficou victorioso. Depois appareceram protestantes em muito maior numero e perdendo elle uma segunda batalha, viu se o concilio obrigado a fugir para Bolonha. E o nobre senador pela Bahia aqui nos disse que os bispos não fogem; nessa occasião fugiram todos, duzentos e tantos. (*Hilaridade.*)

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' que o Rei christianissimo apoiava então os protestantes.

O SR. JOBIM: – Depois de terminado o concilio, comquanto fosse quasi geralmente aceito, nas disposições espirituaes, comtudo invadindo em varios canones o poder temporal, o mesmo Carlos V não quiz approval-o nessa parte, nem a França tambem e outros paizes catholicos. Em Portugal quando elle lá chegou era menor o Rei D. Sebastião, que fez depois dar com a monarchia portugueza em Alcacerquibir. Quem governava o Reino, sendo D. Sebastião menor, eram dous jesuitas, os irmãos Gonçalves, um dos quaes era mestre e confessor do principe, que já começava a confessar-se e a fanatisar-se para ir captivar mouros, e o outro governador era escrivão da puridade, que era como um ministro de Estado; foram estes jesuitas que approvaram o concilio na sua totalidade, mas com o tempo foi cahindo em desprezo, especialmente na parte temporal, como dizem varios praxistas portuguezes, assim, por exemplo, determina elle que todos os annos haja um synodo episcopal ou diocesano, e de tres e tres annos outro provincial, e isto não se tem praticado, tambem determina que as casas de caridade, os hospitaes sejam governados pelos bispos; e nunca assim foi; que os testamentos fossem regulados, segundo os dictames canonicos, mas nunca o governo portuguez consentiu nisto; e assim muitas outras cousas, de que agora me não lembro, e são disposições temporaes e não espirituaes.

O concilio de Trento é tambem que determina esse costume de não se deixar enterrar os cadaveres senão em logar sagrado. Mas, Sr. presidente, que furor de perseguição apparece ás vezes da parte da classe sacerdotal, até contra um cadaver, que já deixou de ter alma, e já não tem mais nada de espiritual? Como é que querem os padres exercer sobre uma cousa material e temporal um poder e uma vingança que é bem ignobil; se só querem ter poder espiritual, como querem, pois, exercer poder sobre um cadaver, mandando ás vezes abandonal-o aos urubús só porque em vida não se sujeitou a estas ou aquellas determinações canonicas? Onde é que elles tiram este direito, esse poder espiritual, se a materia não tem mais espirito.

E' verdade, Sr. presidente, que houve santos que sustentaram que a alma não é espirito, mas materia; eu poderia referir os nomes delles, mas não me occorrem agora; diziam elles que, se fosse a alma espirito, não poderia soffrer as penas do inferno e que para poder soffrel-as era preciso que fosse material. Veja-se como estas cousas estão reguladas em França, de sorte a não haver questão sobre sepulturas. Entretanto está-se aqui sempre a fallar em espirito e espiritual, quando os bispos tambem querem dominar o material; mas emfim qual é a discussão? Qual é a divisão? Quaes as confrontações entre o espirital e o material ou temporal? E porventura, impondo os bispos uma pena espirital, não tem sempre essa pena consequencias

temporaes, mais ou menos importantes, e essas consequencias não influem sobre a tranquillidade e a harmonia social? Por consequencia, ha ahi competencia dos governos em tudo o que póde influir na ordem e harmonia social, as excommunhões pódem trazer resultados muito funestos á sociedade, inhabilitando as pessoas para casarem e para outros actos de natureza civil; portanto, os governos devem ter o direito de inspecção sobre ellas, como queria S. Luiz Rei de França, a natureza das excommunhões, que se impoem, a justiça ou a injustiça com que ellas são impostas. Mas dizem os padres ultramontanos: os governos não podem ter esse direito, porque não podem mandar desfazer aquillo que não podem fazer os padres; ora, quantas cousas ha que não podemos, nem sabemos fazer, e que entretanto mandamos fazer por quem as sabe fazer. Os bispos só sabem excommungar e tirar excommunhões; por consequencia, excommunguem a seu arbitrio, perturbem a sociedade como quizerem; e só se quizerem que tirarão as excommunhões quando mesmo o exijam os principios eternos de justiça que os governos devem sustentar. Obedecem como é da sua obrigação obedecer, como diz S. Pauto, até porque *omnis potestas venit a Deo*, e porque o clero deve estar subordinado em tudo á classe social, que é onde está o primeiro poder, que é deste mundo onde estamos; os outros pertencem á consciencia de cada um obedecer-lhe como entender.

O SR. ZACARIAS: – Qual é a classe social?

O SR. JOBIM: – O governo deste mundo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O governo é que está autorisado a excommungar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. deu-lhe esta faculdade?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Foi o que ouvi.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. JOBIM: – S. Ex. o Sr. conselheiro Zacarias está feito provedor da Santa Casa da Misericordia indebitamente, porque o Concilio de Trento, que segundo elle tem tanto vigor entre nós, deu este encargo aos bispos. O bispo do Rio de Janeiro é que devia ser o provedor da Santa Casa da Misericordia (*risadas*).

O SR. VISCONDE SOUZA FRANCO: – Talvez governe.

O SR. ZACARIAS: – Então estou incompetentemente?

O SR. JOBIM: – Vou agora tambem dizer alguma cousa a respeito da missão e dos meios que entendo ser convenientes praticar-se, para que as cousas mudem entre nós, como é de necessidade, e o governo possa resolver melhor as questões de conflicto, com menores embaraços.

O SR. ZACARIAS: – Ora vamos a isto.

O SR. JOBIM: – Quanto á missão, Sr. presidente, entendo que não havia necessidade alguma della. Nós estavamos no nosso direito, não tinhamos que dar satisfação, excepto se o governo queria fazer o mesmo que em outro tempo fez o Rei de Portugal, mandando uma reprehensão ao papa Alexandre VI e a seu horrendo filho Cesar Borgia.

Se queria fazer-lhe uma advertencia ou admoestação, por causa da *monita secreta*, que elle sem duvida inspirou

aos nossos bispos, então tinha logar a missão. Mas creio que não foi essa a intenção do governo, enganou-se, pensou que o papa seria capaz de retroceder do seu proposito; não era possível, papa nenhum cede daquillo que uma vez quiz, e desta maneira teem elles conquistado tudo com o tempo, e aproveitando as circumstancias. Portanto, a minha opinião é que melhor seria que lá não fosse semelhante missão, que nenhum resultado produziu, nem podia produzir. Agora, a respeito do estado em que as cousas se acham, é necessario que a administração da justiça continue com o mesmo vigor, se não maior ainda, cumprindo o seu dever honradamente, como já o fez, e sustentando o nosso direito com toda a firmeza.

Sr. presidente, uma das cousas de primeira necessidade entre nós é regularmos o procedimento dos bispos. Não seremos os primeiros a fazer isso; nações christianissimas já teem dado o exemplo, que nos deve servir. O código penal francez diz a respeito dos bispos e da classe sacerdotal em geral.

Art. 201 do código penal:

«Os ministros dos cultos (quaesquer que sejam) que pronunciarem no exercicio de seu ministerio e em assembléa publica um discurso que contenha a critica ou a censura do governo, de uma lei, de um decreto do Rei ou de qualquer outro acto da autoridade publica, será punido com prisão de tres mezes a dous annos, e se contiver provocação á desordem, que se realise, pena de banimento.»

E veja-se o que diz o art. 204. A pena é logo banimento. Entretanto; entre nós, o arcebispo da Bahia publica protestos contra uma sentença do nosso tribunal supremo de justiça, declamou S. Ex. Revma. contra elle e nada lhe aconteceu, porque estamos em uma terra de cordeiros, em que tudo é permitido; se elle fizesse em França o que fez aqui, a menor pena que tinha era o desterro. Lá ninguem ousa declamar contra as decisões dos tribunaes sem expor-se. Diz ainda o código francez, art. 207: «todo o ministro de algum culto que tiver sobre questões ou materias religiosas entretido com uma Côrte ou poder estrangeiro qualquer correspondencia, sem ter previamente obtido licença do ministro encarregado da vigilancia dos cultos e declarado o objecto da correspondencia, será multada em 100 a 500 francos e prisão até 2 annos.»

Ora, temos aqui um paiz catholico, na obediencia do papa, e prohibindo que os bispos, qualquer sacerdote ou bispo tenha correspondencia com o papa sem licença. Qualquer pôde corresponder-se com um governo estrangeiro e ninguem lhe tomará contas; mas quanto aos bispos e padres em geral ha essa severidade, essa cautela, porque os abusos que dahi podem resultar são muito mais perigosos do que os que possam commetter outros individuos. Elles teem quasi sempre á sua disposição o fanatismo e a ignorancia dos povos, que é uma arma terrivel, e para a qual appellam sempre; com essa arma horrorosa, que empregam ás vezes sem consciencia a seu arbitrio, são muito perigosos para o Estado. E' necessario que o governo tenha o poder necessario para contel-os; do contrario, estamos perdidos. E' preciso que o governo os possa legalmente conter, como deve estar expressamente determinado em lei.

Falla-se em liberdade, mas qual é a liberdade que não é regulada? Em toda a parte a liberdade de ensino, da

Imprensa, da religião, do commercio, é regulada; só entre nós é que não o é. Desta maneira, não é possível haver harmonia social. E' preciso regularmos todas essas liberdades, para que em materia religiosa os bispos, tendo á sua disposição as armas do fanatismo e da ignorancia não possam fazer um mal immenso; assim, elles podem se apresentar no interior e fazerem mais do que o barbadinho de que falei no principio do meu discurso; podem fazer com que não fique um cabello na cabeça de quem quizer resistir-lhes.

E' esta uma das primeiras condições da nossa tranquillidade; é procurar regular o procedimento dos bispos. Outra condição tambem essencial é tomarmos conta severa da instrucção geral.

Pergunto eu: não é um direito do governo inspecionar a instrucção publica, quer civil, quer religiosa? O Sr. marquez de Olinda assim o entendia e sustentava aqui esse principio são e natural; mas dizem: deve-se dar liberdade plena aos bispos deixando-os ensinar o que querem. Mas acontece isto nos outros paizes? Não, senhores, a instrucção ecclesiastica é regulada pelos governos; até os seminarios francezes são obrigados a ensinar as proposições de Bossuet. Alguns bispos bem respeitaveis teem sido processados em França por quererem pôr de parte essas proposições, que constituem o direito publico ecclesiastico francez, e o de outras nações, e principios que são aceitos e recommendados pelos canonistas mais distinctos, como Van-Espen Gruciner, Cuvaruvias etc., vejam-se as suas obras, e que nos importa que estejam marcados no indice da inquisição de Roma, como está a do nosso santo bispo conde de Irajá, que sempre se conformou com o nosso direito.

Se temos, pois, na nossa constituição direito para regularmos o procedimento dos bispos, porque havemos de lhes deixar fazer o que querem, a pretexto de ser o seu poder espirital? Ora, segundo elles, sendo o espirito superior á materia, segue-se que elles devem governar tudo. Eu pela minha parte não quero o seu governo e predominio. Os senhores que o querem vão para onde essas cousas se fazem, para Roma; deixem-nos socegados. Da minha parte declaro que não quero que os bispos nem os papas me governem.

Tambem não quero que os advogados me governem; hontem, dizia-me um negociante respeitavel desta praça, brasileiro e homem muito intelligente e instruido: quem ha de perder o nosso Brasil, meu amigo, são os padres e os advogados, porque os advogados não fazem senão exercitar a sua intelligencia, muitas vezes elevada sem duvida na procura de meios de cavillar, de illudir ou mistificar as leis com suas chicanas; por isso dizia um publicista nosso, que ellas se fazem entre nós somente para dar-se que fazer aos typographos e exercer a intelligencia dos advogados sobre os meios de illudil-as.

E o que tem acontecido nesta questão? Não temos visto senão cavillações das nossas leis e da constituição.

Não são somente essas as condições necessarias para garantir a nossa tranquillidade futura. Por que razão o governo não ha de empregar meios para evitar que os bispos seduzam os paes de familia para mandarem uma multidão de moços brasileiros a Roma; o que vão elles aprender lá? Veem de lá outros tantos ultramontanos, como

viboras que recebemos no nosso seio para depois nos morderem e incommodarem, como vieram os que para lá foram.

Ora, accrescendo a isso a multidão de vigarios encommendados vindos da Italia, está claro que não podemos deixar de tomar medidas para pôr em ordem estes negocios. Com effeito, que instrucção religiosa pôde o povo receber com esses bentinhos, que andam vendendo por ahi pelo interior esses padres estrangeiros? Já aqui se negou que elles vendessem bentinhos; mas para que passam então na alfandega caixões e caixões desses amuletos? Pois isso é religião, senhores? Elles não fazem outra cousa no interior, senão desacreditar ou procurar desacreditar os nossos padres os vigarios principalmente, quando estes estão infinitamente superiores a elles, teem outra instrucção, não são levados por esse fanatismo e avarezas, nem querem como elles dominar, nem embrutecer o povo. Até trazem os sapatos velhos e as tunicas velhas dos seus padres que morreram com cheiro de santidade. Ahi estão os empregados da alfandega que digam, se quando examinam o que elles trazem não acham sapatos e tunicas velhas.

Isto faz-me lembrar o que aconteceu no seculo XII em França, quando alli entraram os normandos, que eram de uma raça valente, e procuravam de preferencia os conventos, que naquella época era onde havia mais riquezas, mais alfaias e mais cousas que se podiam aproveitar, muitos vasos de ouro e prata, etc. Os frades tinham espias, pelos quaes sabiam quando vinham os normandos, e então tratavam de fugir, levando comsigo ás costas as reliquias dos frades velhos, que tinham morrido com presumpção de santos. Chegavam a uma cidade, recolhiam-se a um convento, mas se vinham os barbaros fugiam para outra cidade. Fugiam, como dizia Jesus Christo, e consolavam-se com isso: «quando fordes a uma cidade e virdes que não vos querem receber, sacodi o pó dos vossos sapatos e prosegui, vão-se embora.» Veja-se como elle era tolerante! Assim o mostrou por esse preceito. Os normandos seguindo atraz dos frades que fugiam, chegaram a apoderar-se de Paris.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não se apoderaram.

O SR. JOBIM: – V. Ex. quer que eu traga para aqui a minha livraria; podia tambem duvidar de tudo quanto V. Ex. diz e allega aqui.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Este ponto está controvertido pela historia.

O SR. JOBIM: – Qual historia; perto de Paris havia um convento, de S. Diniz, distante duas leguas, onde podiam os invasores fazer boa colheita. Os normandos dirigiram-se para esse convento de S. Diniz, situado na cidade do mesmo nome, onde costumavam sepultar-se os Reis de França. Chegaram em horas mortas o ouviram os frades a rezar; bateram e os frades, que os tinham visto por uma janella, não quizeram abrir; então arrombaram os normandos a porta e entraram; entrando não viram um só frade, porque tinham-se escondido nos subterraneos. Saquearam tudo o que poderam e retiraram-se satisfeitos com os despojos.

Assim fazem os nossos barbadinhos actuaes com as reliquias de seus santos, que andam distribuindo pelo interior, animando muitas vezes a immoralidade, porque um

individuo que tem capacidade para assassinar o proximo, fiado nos taes bentinhos que traz, vae com mais facilidade commetter o crime. E para o que servem os barbadinhos? Vão tirar alguns selvagens lá dos mattos? O que elles fazem não seria feito tambem e melhormente pelos nossos sacerdotes? Os barbadinhos veem servir do objecto de riso os homens que teem alguma instrucção, embora sejam admirados por aquelles que quanto menos entendem mais admiram.

O SR. ZACARIAS: – Bem pôde o Sr. ministro da guerra dizer se concorda.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não concordo; os barbadinhos teem prestado grandes serviços.

O SR. JOBIM: – Eu não acredito; os serviços que elles prestam bem podiam prestar os nossos sacerdotes brasileiros. Esses carcamanos que ahi veem são muito ignorantes; muitos nem padres são; trazem bullas falsas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. JOBIM: – Elles não fazem senão arrecadar dinheiro com as suas simonias; ha frades que veem de Roma e se retiram com 60 a 80:000\$; conheci um da cidade de Alegrete, que se retirou com mais de 60:000\$. E como adquirem este dinheiro? Por qualquer cousa que fazem exigem uma onça, duas, quatro, oito onças. Ora, isto é religião?

São uma especie da salteadores mansos, que para aqui veem; é preciso acabar com isto, pol-os fóra.

O mesmo se applica á outra ordem. Como é que nós podemos ter tranquillidade, como é que o governo zela os nossos interesses, a nossa constituição, quando temos entre nós uma classe que todos os dias se vae tornando mais numerosa, tendo seu superior em Roma; a quem juram obediencia cega e passiva. Estes são os jesuitas. Parece que são poucos os jesuitas que temos por esses logares, disfarçados com diversos nomes? Talvez já tenhamos mais de 300 ou 400.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Chegam todos os dias nos paquetes.

O SR. JOBIM: – De toda parte, onde são corridos, vem para o Brasil; e o que fazem aqui? Sustentam o nosso direito, a nossa constituição? Elles querem por força que a sua classe tenha predominio. Além disto suas doutrinas podem ainda ser as do celebre Marianna, que escreveu uma obra sobre a conveniencia de assassinar os Reis; e nessa época, mais ou menos, foram assassinados tres Reis: Henrique III, Henrique IV e Luiz XV; não sei se tambem G. de Nassau ia sendo victima do assassino de Luiz XV, chamado Damicus, que approximando-se da sege, em que ia o Rei, deu-lhe uma punhalada, que não foi felizmente para elle mortal. Conduzido ao tribunal, tres vezes lhe perguntou o presidente Maurepas, se elle tinha achado na religião alguma cousa, que o autorisasse a assassinar o Rei; e elle calou-se, não disse uma palavra, *tacebat*, apezar de ser repetida tres vezes a pergunta.

Hoje quer-se imitar esse bello exemplo, calando-se os réos perante os tribunaes competentes para os julgarem. De que servem então as nossas leis? Fizemos uma lei para que o supremo tribunal fosse competente para conhecer dos delictos dos bispos, e então não havia de se

tomar conhecimento do delicto do bispo de Olinda, que se manifestava aberta e publicamente contra os preceitos constitucionaes e as nossas leis?

O supremo tribunal de justiça não havia de tomar conhecimento da desobediencia do bispo, nem julgar-a: e elle, réo entendia que devia desprezar o nosso tribunal supremo!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não houve desprezo nisso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elle nessa occasião foi quem cumpriu a lei.

O SR. JOBIM: – Como é que o tribunal não podia julgar, firmado neste direito? Ahi está como se interpretam leis entre nós! Por isso dizia-me um respeitavel negociante que os padres e os advogados dão com o Brasil em vasa-barril.

Se a classe dos jesuitas que aqui vem é para sustentar e prestar obediencia á curia romana, porque não vem para outra cousa; como é possível que elles deixem de apregoar e sustentar doutrinas contrarias ao que está estabelecido, na nossa constituição? Os senhores podem negar se quizerem, mas eu estou persuadido do que acabo de dizer.

Ha quem queira servir-se desta contenda religiosa, como de uma alavanca, para derrubar o governo; até deste meio se servem; de tudo lançam mão para fazer mal ao governo, mas qual é a vantagem que tiramos desta roda viva, em que andamos? E por ventura com essa mudança continua, que temos tido de ministros, temos de fazer a felicidade publica? O que se observa entre nós é que, quando apparece um ministerio novo, ha uma multidão de amigos, que se chegam logo a elle, e á proporção que vão apparecendo os pedidos; dos quaes a maior parte não podem ser satisfeitos, o numero dos amigos vae diminuindo. E bem razão tinha o nobre senador em dizer que é uma irmandade de pedintes.

O SR. ZACARIAS: – Eu nunca disse isto.

O SR. JOBIM: – Aqui se disse.

O SR. ZACARIAS: – Tambem eu tenho ouvido attribuir a V. Ex. muita cousa, que não creio. Essas cantarolas na estrada de *Maria Caxuxa* pelo vapor. (*Risadas.*)

O SR. JOBIM: – Como não é possível satisfazer a tudo, no fim de um ou dous annos dizem: O governo está gasto: elles foram os que o gastaram, (*risadas*), porque começaram a pedir despropositos, e não tendo sido attendidos em tudo eil-os zangados, e o ministerio vê se na necessidade ou de mandal-os embora ou de retirar-se; desejam, a mudança de ministerios, para que a roda ande sempre e chegue a todos a vez de ser ministro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O que é bom deve tocar a todos.

O SR. JOBIM: – E todo esse afan é para ter o prazer satanico de governar o proximo! Não é para bem da patria. (*Risadas.*)

Quando eu era estudante no seminario, gostava muito de lêr todos os papeis politicos, que se publicavam: mandava-os comprar e estava persuadido de que se tinha feito uma descoberta maravilhosa com o que nelles lia, que este systema era o da razão, da verdade e da justiça, e ficava

então convencido de que nada se podia fazer sem razão nem justiça, e sem um fundamento muito louvavel.

Mas eu vejo que esse systema despotico, que dizem ter existido em um só, passou agora para mais de cem; de um momento para outro levanta-se uma moção de desconfiança: «Eu estou desconfiado de ti»; e a prova da minha desconfiança é que, em lugar dessa lei que tu governo queres o de que precisas, eu quero preteril-a por pirraça ou ascinte, quero que se trate de outra que nada vale, e vencendo-se, que se dê preferencia áquella, fica demonstrada a nossa desconfiança e o governo ha de por força retirar-se. Mas, pergunta-se, essa desconfiança em que se funda? Qual é a razão, qual a justiça, quaes os factos que a justificam para proceder-se assim? Não apresentam nunca, divagações e mais divagações, cada um vem com a sua cantiga. Desta maneira nós andamos continuamente em uma contradança, e o resultado é que o paiz nunca tem nem as leis de que carece, nem o governo forças para aguentar-se no balanço, e com este proceder muito mais soffrem as provincias, porque cada mudança de ministerio accarreta mudança de presidentes e tudo anda no ar sem assento, nem consistencia.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – As provincias lucram com isto máos presidentes.

O SR. JOBIM: – Eu creio que nada se lucra com isto, e o que é da nossa obrigação é exigir que o governo cumpra com o seu dever...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. JOBIM: – ...e não que saia um governo e entre já outro, só pelo gosto de vêr se é ministro algum nosso afeiçoado; creio que isto é um systema que não póde deixar de acarretar a desgraça e a ruina do paiz.

Senhores, o cardeal Antonelli disse ultimamente que a intelligencia humana é sujeita a epidemias; o que disse S. Gregorio Nanzianzeno, sobre o povo, já não combina com o que se diz hoje.

O SR. ZACARIAS: – Estamos na invasão de terrenos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas elle está agora no seu terreno medico.

O SR. JOBIM: – Hoje, nos nossos dias, vemos o contrario; meiado o seculo passado appareceu um celebre philosopho cynico, com theorias novas que sustentou com uma eloquencia prodigiosa, ainda que um tanto paradoxal, cujas idéas foram aceitas e quasi geralmente admiradas, o grande Jean Jacques Rousseau. Foi elle o primeiro que sustentou que o povo é soberano, infallivel, que é quem sempre tem razão, que é sempre justo e razoavel, e que a opinião publica é que deve sempre predominar, porque só ella póde fazer a felicidade de todos, apezar das opiniões contrarias da antiguidade, que citei no principio deste discurso; assim creio que Antonelli tem razão, que ha epidemias na intelligencia humana, epidemias intellectuaes tão funestas, como as physicas.

Quanto a mim nestas mudanças da razão humana parece que ha uma epidemia; hoje se considera uma virtude o que amanhã será vicio ou crime. Houve tempo em que aspirar ao governo das nações era um crime. Hoje é uma virtude. Depois das doutrinas de Jean Jacques Rousseau, que tanto teem vogado, todos se julgam com igual direito

de aspirar ao governo. E' por isto que ás vezes predominam uma ordem das faculdades humanas e outras vezes predomina outra; muitas vezes predominam as faculdades affectivas e outras vezes as faculdades intellectuales de modo a romper-se o equilibrio natural do *homo duplex* dos antigos philosophos, e apparece o que Pinol chama loucura racionante, (*risadas*) que ataca os que fallam muito.

Fallam e com todas as apparencias de sanidade, mas, se a razão está boa, as faculdades affectivas estão pervertidas, por influxo de certas paixões, e o procedimento está alterado, o homem é inteiramente outro, *alius*. Estas considerações não são destituídas de interesse, quando se trata de questões politicas e religiosas, que tanto agitam as affeições e a intelligencia humana.

E se este estado merece elogio algum, outro Erasmio que o diga; mas eu passo agora a terminar o meu discurso que já tem sido bem longo, pelo que peço perdão ao senado.

E' bem deploravel e funesto gosto o quererem sujeitar-nos, de qualquer modo que seja, a um poder estranho ao paiz, a um poder qualquer estrangeiro, só porque se diz espirital ou ecclesiastico, sem correctivo algum da nossa parte, como se a experiencia tivesse mostrado que de lá só nos podem vir beneficios e felicidades, quando não é isso verdade. A tal poder espirital, cuja definição ninguem conhece, não é possível que o poder temporal se sujeite cegamente; se não se quer respeitar a constituição, desprezando-se a lei, podem-se resuscitar muitas bullas ridiculas e ha muito desprezadas, como as que excommungam o tabaco, as usuras, o dinheiro a premio, então fechar-se-hiam os bancos, destruiria-se o commercio, como foram a seu arbitrio e capricho resuscitadas pelos bispos as que excommungaram a maçonaria, que é uma corporação civil, inteiramente civil, que existe ha tantos annos e não se importa com a religião, que em nada a offende. Eu não pertenço a maçonaria nenhuma; entretanto julgo do meu dever, e do dever do governo, repellir tudo o que me parece ser manifesta injustiça, dizendo-se sem fundamento que a maçonaria persegue o clero, quando eu vejo que, pelo contrario, são os bispos e os apostolos de hoje que perseguem a maçonaria para com esse pretexto perseguir o nosso direito; assim a verdade é que somos nós os perseguidos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. FIRMINO: – Não apoiado.

O SR. JOBIM: – Elles é que nos perseguem e ao nosso direito.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. JOBIM: – O nosso direito é que não consente que nada venha de fóra, sem que o governo ou a assembléa geral reconheça se é conveniente á nação ou não.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. JOBIM: – Isto é o que está estabelecido na constituição. Havemos nós de aceitar submissamente como muito útil e muito conveniente á nação, seja lá o que for que nos vier de um paiz estrangeiro, que não conhece as nossas circumstancias, que não conhece os nossos habitos e costumes? Ha de vir de lá qualquer determinação e nós

nos havemos de limitar a dizer: cumpra-se, faça-se á vossa santa vontade o vosso capricho e extingam-se os bancos, acabe-se o commercio; isto não se acredita!

Não houve um papa muito venerado por todo o mundo, Adriano VI, que disse que de Roma teem sahido muitas ambições? Não houve um Rei de Portugal que mandou uma reprehensão a Alexandre VI, e a seu filho Cesar Borgia, que nas suas depredações horribes era animado pelo pae? Se estes excessos se deram em Roma, quem póde duvidar da possibilidade de outros acontecimentos como estes? Entretanto havemos de ser obrigados a acreditar absolutamente tudo quanto venha de Roma? Isto é não ter patriotismo e não respeitar os interesses do seu paiz, e só póde ser sustentado por uma especie de loucura racionante. (*Risadas*.)

Senhores, pelo que tenho dito não se creia, que sou adverso á religião; pelo contrario estou persuadido de que a religião é com effeito de summa necessidade para uma nação, todos devem ter uma religião, mas não se creia, que só a catholica póde concorrer para a felicidade publica, e que sem ella não ha mais civilização possível; ainda se ella fosse praticada entre nós como em França, bem; lá é geralmente praticada com muito mais proveito do povo, com muito mais respeito, e quando o povo sáe da igreja tem aprendido alguma cousa. Os padres em França occupam-se muito em explicar o Evangelho e os seus preceitos doutrinaes, ao passo que entre nós não se occupam senão com panegyricos, em sermões de milagres, que não é o que mais convém á moralidade e instrucção do povo, isso só serve ordinariamente para augmentar o fanatismo e as superstições dos povos, nem é o que determina o concilio de Trento. Nesta parte tem toda a razão o concilio, determinando que os padres antes da missa préguem alguma cousa sobre moral ao povo em relação ao que se diz na missa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o que fazia o conego Marinho.

O SR. JOBIM: – Em França, senhores, o povo tambem toma parte em todos os actos religiosos; mas entre nós o povo é mero espectador, não aprende nada, sahe da igreja do mesmo modo por que entrou. Lá não acontece assim: entra-se na igreja e o que se vê logo é um sacerdote explicando o Evangelho ou acompanhando o povo nos canticos de louvor a Deus; senhores, isto pratica-se onde a religião protestante acha-se ao lado da catholica, ha uma emulação reciproca que leva cada uma a querer sobresahir, e com isso nada perde o Estado, antes muito ganha. Pelo contrario, quando em um paiz ha uma só religião, os crentes respectivos são menos fervorosos do que quando ha diferentes religiões; mas, para que existam estas diferentes religiões como a constituição permite, é necessario que haja tambem a maior protecção a ellas, para que não aconteça o que tem se visto entre nós. Porventura devemos nós continuar a passar por um povo desleal, de má fé, que estamos em contradicção com a nossa propria constituição? Pois se é permittido seguir cada um a religião que quizer, por que razão havemos de consentir que se pratique impunemente o que se tem praticado com alguns protestantes?

Não ha muitos annos, que em Nitherohy, se não fosse presidente da provincia o nobre senador o Sr. visconde de

Souza Franco, o Dr. Kallay seria assassinado a pedradas por uma combinação entre dous padres, que açularam o povo para apedrejar o homem, quando desembarcava em Nitherohy.

O nosso código criminal até diz que nenhuma religião dissidente se poderá praticar publicamente. Mas por que razão não se pôde praticar em logar publico, que mal resulta nos dahi? Deverão metter-se nos buracos, esconder-se nos subterraneos como os primeiros christãos para praticar a sua religião?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A nossa lei não prohibe que os actos sejam publicos; o que não quer é a fórma exterior de templos.

O SR. JOBIM: – V. Ex. dá licença que eu leia o que determina o nosso código penal? (*Lendo*): «E' crime celebrar em casa ou edificio, que tenha fórma exterior de templo ou *publicamente em qualquer logar...*» de maneira que não podem celebrar a sua religião *publicamente* em qualquer logar! E porque não podem?

Eu vi em Roma, nas barbas do papa, mais de 2,000 protestantes praticando publicamente, junto á praça del Populo a sua religião e ninguem se animava a contrariar-os ou perseguil-os; agora aqui, a 2,000 leguas de distancia do papa, é que os protestantes não poderão praticar a sua religião senão em buracos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aqui ha tambem igrejas protestantes.

O SR. JOBIM: – Mas bem viu o que diz o código penal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ha igrejas e celebram os seus officios de portas abertas.

O SR. JOBIM: – Em uma casa particular em Pernambuco achava-se um pae de familia protestante praticando a sua religião com muitos outros. Apresenta-se de repente um delegado de policia com soldados e perguntou interrompendo o acto: «Que religião é esta? Esta não é a de Maria Santissima, portanto ponham-se já todos daqui para fóra.» Immediatamente cumpriram a ordem. O dono da casa dirigiu um requerimento ao presidente, queixando-se de que lhe tivesse sido feita aquella violencia, quando elle estava com muitas pessoas orando a Deus; e qual foi o despacho que deu o presidente ao requerimento? «Póde o supplicante continuar a praticar a sua religião, mas a portas fechadas, com as pessoas somente de sua familia sem admittir nenhuma outra de fóra.»

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A petição foi feita a um chefe de policia.

O SR. JOBIM: – Pois será lealdade propria de uma nação briosa dizer-se que são permittidas todas as religiões e consentirem as autoridades, que seja apedrejado um pastor protestante? Isto não se faz, sem grande descredito nosso, nem se diga que só com a religião catholica poderemos progredir na carreira da civilização, e os estrangeiros que residem entre nós, mesmo catholicos, quando veem que os seus patricios protestantes são assim tratados com aquella deslealdade, nos desacreditam e nos renegam com um povo, que não merece consideração, que promete uma cousa e não emprega os meios necessarios para que seja cumprido o que prometteu e permite.

O SR. ZACARIAS: – Isto é com o governo.

O SR. JOBIM: – E' com o governo e com V. Ex. tambem, que tem sido governo. Quanto a dizer-se que só poderemos civilisar-nos e progredir unicamente com a religião catholica, só hei de acreditar nisso quando me derem as provas.

Dizer-se que só a religião catholica é que póde promover a civilização e o progresso das nações, é uma heresia politica que nos envergonha, porque nós vemos o contrario nas estatisticas de Napoleão Roussel. Elle apresenta factos incontestaveis para mostrar o contrario e emquanto não destruirem ou negarem a realidade das suas estatisticas, ha de se reconhecer que os protestantes estão muito acima dos catholicos em instrucção, em amor ao trabalho, em industria, em moralidade, finalmente em todos os elementos da civilização. Isto é incontestavel, expliquem lá como quizerem, os factos estão patentes. Eu entendo que todo o homem deve ter uma religião, mas comtanto que com ella não se perturbem os interesses sociaes e não submettam estes aos interesses da classe sacerdotal, porque estas classes em quasi toda parte na Asia, na Europa e na Africa teem sido ás vezes um flagello das sociedades, quando os seus chefes não são contidos nos seus justos limites e deixam-se entregues ao seu orgulho natural, persuadidos de que são outros tantos deuses, a tudo superiores.

Por isso formaram se seitas do christianismo, que não quizeram admittir superiores, bispos ou inspectores, dizendo que qualquer pessoa que saiba lêr e escrever está nessas seitas habilitados para ensinar, lendo o Evangelho, a boa doutrina que elle encerra.

Senhores, eu não posso continuar; acho-me já incommodado. Terminarei, lembrando a sentença de um philosopho: *Solus addictus jurare in dogmata Christi; Coetera Pyrrhonis pendere lance sciens*. Esta é a minha fé, este é o principio que hei de sempre seguir. Não acredito se não naquillo que Jesus Christo nos ensinou; quanto ao mais duvido, colloco na balança de Pyrrho, não lhe dou grande importancia.

Porém antes de tudo quero e respeito as leis do meu paiz e doe-me vêl-as sophismadas, porque *mon pays avant tout*; hei de sacrificar-me, se for preciso, por ellas. (*Muito bem.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, não vos admireis que eu peça a palavra neste momento, quando parecia que deviam proceder-me alguns outros senhores, que muito se distinguem pelos seus talentos, e que sempre tomaram parte nos grandes debates do parlamento.

O meu reparo nesta parte é tanto mais digno da vossa consideração, quanto vejo que os dignos redactores do voto de graça, tendo, por assim dizer, nelle esposado a politica do governo, conservam-se silenciosos por motivos, por assim dizer, mysteriosos, como recusando ao mesmo governo o apoio que lhe tinham promettido. Parece-me que aqui se dá o mesmo caso, que aconteceu debaixo dos muros de Troya; o de recolher-se Achilles á sua tenda, offendido das injurias de Agammenonon, o grande rei. Como não veem acudir ao ministerio, que tem sido combatido na sua politica, na primeira das politicas, como é a sua politica religiosa? Como não, veem defendel-o os illustres membros da commissão de resposta á falla do throno?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' porque estão de accordo com a opposição.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Este proceder da parte da nobre commissão me faz suppôr que com effeito ella se acha em sympathico accordo com a opposição do senado e da camara temporaria, como acaba de dizer o nobre senador pelo Maranhão.

Mas não vos admirareis que eu venha tomar a palavra diante de tantos distinctos oradores, mais competentes sem duvida, neste debate, quando souberdes que sou, por assim dizer, a guarda avançada desse exercito, que está disposto a combater a politica do governo, e que ainda tem para isto reservas occultas. Prosequirei, pois, no debate, em cumprimento de meu dever.

Em primeiro lugar, seja-me licito, respondendo ao nobre senador pela provincia do Espirito Santo, dizer-lhe que não tem o menor fundamento para censurar-nos por havermos tratado em grande parte da questão chamada religiosa, pretendendo que ha sómente neste nosso procedimento um immoderado desejo de fallar *vis loquendi*, e não tratamos dos negocios do Estado; porquanto não ha questão em uma sociedade mais politica, mais importante e mais transcendente do que aquella que se refere a negocios religiosos. A politica é a sciencia de governar os povos, de conduzil-os á prosperidade, de conserval-os tranquillos para todos os misteres de sua vida, em todas as funcções em que se podem empregar. Todos os governos teem procurado afastar da polemica as questões religiosas, que são sempre incandescentes; mas, apezar disso, todas as nações nellas se absorveram e se exaltaram, porque referiam-se ellas aos direitos inauferiveis da consciencia.

Ora, por aqui se vê que o estygra que o nobre senador quiz lançar sobre aquelles que trataram da questão religiosa não tem o menor fundamento, porque a questão religiosa no nosso paiz é realmente uma questão politica, e é, porque tende a revolver todas as consciencias dos catholicos, tende a produzir perturbação no seu espirito, na sua direcção.

E é notavel, senhores, que o nobre senador venha reprehender aquelles que tomam parte nesta questão, quando elle mesmo não disse uma só palavra no seu longo discurso, que se referisse á politica temporal; como vistes, elle occupou-se unicamente da questão religiosa, cuja discussão acabava de estygmatisar, e quizera afastar dos nossos debates.

O SRS. MENDES DE ALMEIDA E FIRMINO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, é para mim grandemente estranho, e não acho termos bastantes para declarar todo meu pensamento, que um senador do Imperio, que jurou manter a constituição do Estado, venha, da cadeira que occupa nesta casa, fazer uma propaganda do protestantismo (*apoiados*), uma propaganda contra a religião catholica apostolica romana, que é professada pela grande maioria dos brasileiros, que lhe deram entrada neste recinto.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Contra os abusos della.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se estivessemos em um paiz em que a opinião publica se manifestasse com força, quando se trata de negocios que a interessam, sem duvida o nobre senador não teria a linguagem que nós ouvimos que atroou nossos ouvidos, que perturbou nossa consciencia, e que, para assim dizer, deve merecer grande reparo do senado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Devia ter sido chamado á ordem.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pretendeu o nobre senador mostrar que, apezar do juramento, que tinha dado, de manter e conservar a religião catholica apostolica romana, não se afastava do compromisso que tão solemnemente tomara, porque manter é simplesmente alimentar dar congruas aos ministros da religião catholica, consignar insignificantes quantias para a construcção e reparos dos templos catholicos, e nada mais.

Pelo lado da ethymologia, o nobre senador peccou, sem duvida, e muito, porque a palavra manter, se procurarmos as raizes, de onde ella vem, significa, sem duvida, sustentar, defender a religião que nos dirige para os nossos destinos. A interpretação que o nobre senador deu á palavra *manter* não é grammatical, nem philosophica, nem politica; é além disto inteiramente nova.

Procurae, senhores, todos os escriptores que teem analysado a nossa constituição, e vereis que nenhum teve a singularissima idéa, que o nobre senador acaba de apresentar nesta casa; a interpretação que elle dá á palavra manter, de nossa constituição é, na phrase dos jurisconsultos, cerebrina, e, portanto, rejeitavel por todos os espiritos rectos.

O nobre senador, entrando na questão religiosa, que elle queria aliás afastar dos nossos debates, tratou depois de examinar um dos grandes dogmas da religião catholica, e pretendeu inculcar-nos a idéa de que essa infallibilidade, que nós catholicos cremos ter o Summo Pontifice; o chefe da nossa religião, não existe de facto, nem foi constituida de direito, isto é, não foi constituida pelo fundador da nossa religião, o Redemptor do mundo.

Senhores, examinando esta questão pelo lado dos principios, não podemos negar o Summo Pontifice, como successor de Christo, é infallivel, porque foi a S. Pedro que Christo disse: Rogarei a meu Pae, para que não vos falte nunca a fé, e tu confirma os teus irmãos. Foi a S. Pedro que Elle disse em occasião solemne que tudo quanto elle ligasse sobre a terra tambem seria ligado no céu. A nenhum apostolo mais Elle o disse particularmente; mas aos apostolos somente endereçou estas palavras quando se acharam reunidos; de sorte que a S. Pedro concedia Elle a infallibilidade pessoal; aos outros somente concedia a infallibilidade quando reunidos, para designar igualmente, que a sua Igreja gosava do mesmo dom, quando accorde e unanime na doutrina.

E' destes textos sagrados, sempre seguidos e sempre sustentados por uma tradicção continua da Igreja e pelos santos padres e doutores, que a nossa Igreja sempre sustentou, que S. Pedro e todos os seus successores são infalliveis, assim como infalliveis é a Igreja, quando reunida em concilio, ou mesmo quando dispersa pelo orbe catholico se reúne em uma só crença.

E' porisso, que S. Vicente de Lerins disse no seu communitario, que aquillo que foi acreditado em toda parte e sempre por todos os catholicos forma um dogma que não póde ser obliterado. *Quod ab omnibus, ubique et semper creditum est.*

Quanto á questão de facto, o nobre senador confunde sem duvida duas idéas inteiramente oppostas, e distinctas: confunde a infallibilidade com a impeccabilidade. Segundo a voz de Christo, que ainda ha pouco acabei de enunciar, nós catholicos dizemos que o Summo Pontifice é infallivel em todas as questões, que dizem respeito ao dogma á doutrina e moral christã, á disciplina geral, quando elle decide *ex cathedra* sobre estes negocios, isto é, tomando especial e directo conhecimento delles, ouvindo seus grandes consultores, e resolvendo depois como o grande Mestre, o grande Juiz, o grande Legislador da Igreja Catholica.

Quando, porém, se trata da impeccabilidade, outras são nossas idéas; o Papa, como homem, póde commetter faltas, ter defeitos, pode proceder de uma maneira errada, porque não foi ao homem nem ao principe que Christo deu a infallibilidade, mas sim áquelle que devia continuar, na ordem dos tempos, e em seu nome, a Igreja, que Elle veio estabelecer no mundo.

Portanto, é um erro, e erro gravissimo, confundir a infallibilidade com a impeccabilidade. E' da falta desta distincção que todos os inimigos da religião catholica, julgando fallar somente aos ignorantes, aos meios sabios, procuram abalar nossa fé nessa inspiração divina, isto é, de que quando se trata de definir os dogmas, a doutrina, a disciplina geral da nossa Igreja, os papas tem inspirações divina, para bem dirigir-nos; nunca faltaram á sua missão, nunca erraram.

Nunca erram, porque é preciso negar a verdade da palavra divina para entender-se, que é falsa aquella promessa, que Christo fez a seus apóstolos, quando disse-lhes: «Eu estarei comvosco até a consummação dos seculos.» Senhores, se essa Igreja tem de ser fallivel, a que se reduz a promessa do Salvador do mundo? Se essa Igreja tem de ser arrastada pelas tempestades, de afundar-se ou desvairar-se no mar agitado das opiniões diversas, onde está essa infallibilidade que Christo prometeu? E', senhores, dessa infallibilidade que tem resultado ser a Igreja Catholica sempre a mesma, sempre uma, e não se ter dividido nas 300 seitas, em que se tem dividido, depois das heresias de Luthero e Calvino, aquelles que se afastaram do gremio da Igreja, que se afastaram de suas doutrinas e cerraram ouvidos á voz do grande pastor catholico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Até concilios teem declarado hereticas as doutrinas de certos papas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nunca isso se deu, se bem o examinarmos, senhores. O principio da infallibilidade tem sido sustentado sempre pela Igreja, desde que ella appareceu na Judéa até o seculo actual.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Até Dupanloup diz o contrario.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Desde S. Pedro, o primeiro pontifice catholico, sempre se disse:

«*Locuta est Roma, soluta est quæstio*; fallou Roma, isto é, o Summo Pontifice, a questão está decidida.» No concilio de Constantinopla ou de Calcedonia, depois

de se ter ouvido a S. Leão, outro Pontifice, disse um dos mais eminentes bispos nelle reunidos: «*Fallou Pedro pela boca de Leão.*» O dogma foi, pois, sempre acreditado pelos catholicos.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Tanto não foi, que ha o protesto da igreja grega.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E, senhores, se por motivos insondaveis da Divina Providencia, esse principio foi sempre admittido pela Igreja, pelos catholicos, embora não se achasse definido, hoje já não póde um catholico repudial-o, sem faltar á sua religião, porque, se este catholico diz que a Igreja reunida toda em concilio ou simplesmente dispersa e unanime em declarar certo principio, e unanimidade de sua doutrina demonstra a infallibilidade da Igreja, pergunto eu. O que foi esse concilio, que se reuniu no Vaticano, composto de mais de 800 bispos, todos grandes pela sua sabedoria segundo a sciencia dos homens, e pela sabedoria, segundo a sciencia da Igreja? O que foi esse concilio, a assembléa mais respeitavel que tem apparecido no mundo, senão um concilio ecumenico, a voz da Igreja exprimindo unanimemente: «Santo padre, vós sois infallivel?»

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Unanimemente não; houve sempre divergencia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Houve divergencia sobre certos pontos; mas, senhores, onde estarão os homens sem que appareça divergencia?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Então não houve unanimidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Deixa-me fallar o nobre senador; depois lhe responderei. Onde estarão os homens que não appareça divergencia entre elles? Mas, senhores, a divergencia unica que houve foi a da oportunidade, e eu posso demonstral-o com um documento mais importante do que aquelle á que o nobre senador se refere (*apontando para o Sr. visconde de Souza Franco*) e concilio dos bispos da Allemanha, ainda ultimamente reunido.

Sim, senhores, esse concilio de bispos catholicos da Prussia diz o seguinte na sua carta collectiva ao clero e catholicos de suas dioceses: «O intitulado velho catholicismo é de origem e de natureza, nada mais do que a negação absoluta do dogma catholico sobre o ensino infallivel da Igreja. A questão a respeito desta seita de nenhum modo actua sobre a crença da infallibilidade da sé apostolica, em materia de fé e de moral, visto ser innegavel que Pedro e a sua sé apostolica foram o rochedo inabalavel, sobre o qual edificou Christo a sua Igreja; mas versa somente sobre este ponto: – se na Igreja Catholica a decisão em materia de fé pertence ao juizo privado de um individuo, ou a um corpo vivente de mestres, guiados pelo Espirito Santo? Porquanto não ha facto mais evidente do que terem reconhecido a Igreja Catholica, seu chefe e seus membros, todos os bispos catholicos do mundo inteiro, sem excepção alguma, e todas as nações catholicas, que o concilio do Vaticano fôra ecumenico e perfeitamente valido; e por considerarem que o velho catholicismo é uma completa aberração dos principios da religião catholica e uma verdadeira separação da Igreja.»

Assim, senhores, se vós sois catholicos, se sois catholicos,

não de meras palavras, mas, no fundo dos vossos corações; se vós tendes o nobre intento de sustentar esse sagrado juramento, que abre vossa entrada neste recinto, vós tendes de confessar que a infallibilidade foi ecumenicamente definida e decretada.

Se, porém, não sois catholicos, confessae-o, declarae-o francamente, e nós saberemos com quem vivemos; veremos, e conheceremos que as doutrinas que prégeas são de certo essas doutrinas já reprovadas cem vezes pela Igreja, a mestra infallível da verdade.

Pela boca que as proferir ficaremos conhecendo que dessa boca não saem lições proficuas e dignas de ser seguidas pelos catholicos.

Ha, senhores, nesse procedimento uma hypocrisia que não posso deixar de condemnar, porque, se tendes coragem, mudae de religião, mas não vos confundeas com aquelles que seguem, convencidos, de coração, a fé catholica, apostolica, romana.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

Senhores, o nobre senador que fallou, no intuito de fazer essa propaganda protestante, procurou censurar o procedimento dos ministros do altar, tentando demonstrar que as nações, que seguem o protestantismo se acham em um estado de adiamento, que não teem as que abraçam e defendem a religião catholica; procurou insinuar, que a nossa religião era perseguidora de todas as outras, e que o Estado não podia chegar ao apogeu de sua gloria, se ella continuasse a sustentar os mesmos dogmas, as mesmas doutrinas, e a mesma moral, que proclamou ha 18 seculos; porque sómente por essa maneira eu posso e devo interpretar as opiniões que S. Ex. tão francamente emittiu.

O nobre senador que fallou, e o nobre senador que me tem honrado com alguns apartes, veem por toda a parte o dominio dos jesuitas, que foram trazidos para a questão. Quem ignora que esses grandes sacerdotes, que essa milicia de Jesus, como indica seu nome, desde que elles nasceram para a gloria do christianismo, até hoje teem sido os mais valorosos athletas dos principios, e dos dogmas da nossa sagrada religião?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu contesto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Todos os escriptores que leem a historia com olhos imparciaes, que observam os factos, e delles tiram lições proficuas; todos são unanimes em confessar que a religião e a civilização tiveram nos jesuitas os mais dignos promotores, e os mais firmes sustentaculos.

Ainda ha pouco, senhores, um deputado, o Sr. João Manoel Pereira da Silva nessas conferencias, que se fazem em uma das salas do edificio da Gloria destinada á instrucção publica primaria, confessou que o Brasil devia a sua civilização aos jesuitas, e que elles, á custa do seu sangue e de sua vida, empunhando com o Evangelho a cruz de Christo, levavam a palavra divina ás nossas florestas, aos logares mais perigosos, onde os Anchietas, os Nobregas e tantos outros heróes da fé pagaram com a vida a dedicação que professavam á religião do Crucificado.

Mas deixo os jesuitas, e volto-me agora para os barbadinhos, que o nobre senador procurou tambem estygmatisar, quando o paiz lhes deve os mais notaveis serviços,

e todas as folhas periodicas, écos da opinião são unanimes em proclamal-os. Senhores, é a voz simples, mas poderosa dos barbadinhos que levanta nesses centros muitas casas religiosas, em que se presta á Deus um reverente culto; é á voz simples, porém, cheia de caridosa unção catholica desses barbadinhos, que se levantam edificios dignos, em que se póde exercer os mais notaveis actos de beneficencia...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ainda ha pouco o chefe do Estado deu uma demonstração publica desses serviços.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...porque, senhores? Porque esses homens, fallando com toda a precisão, com toda a convicção sobre as santas doutrinas do Evangelho, teem-a habilidade de inculcar-as no coração daquelles que os ouvem; que aos milhares veem ouvir a palavra sagrada e moralisadora, e que por ella illustrados, guiados, e compungidos, arrependidos de seus peccados, voltam dispostos a concorrer para uma obra de devoção ou de beneficencia, para templos, ou casas de caridade. São elles, quaes novos Orpheus, á cuja lyra vinham as pedras juntar-se para levantarem os muros de Thebas.

Disse-nos o nobre senador que os barbadinhos são ignorantes, vendem simplesmente amulletes, tratam de importar-nos apenas objectos insignificantes, com que querem illudir os pobres de espirito. Ah! senhores, se esses homens não tivessem instrucção, e se não tivessem, além da instrucção, a moralidade nos seus actos, além da moralidade, a caridade, e além da caridade, a fé, fonte de grandes prodigios, podereis acreditar que elles teriam na sua voz essa força electrica que arrebanha as multidões, e a força a trabalhar em obras uteis e dignas? E, senhores, se nossos padres são mais instruidos, e mais lidos do que elles, porque não vão entregar-se a essa obra de misericordia, de caridade, e se limitam a operações diversas? Senhores, Deus deu a cada homem sua missão: se os barbadinhos teem missão de civilisar nossos sertões, onde existe uma multidão ignorante e rude, os padres brasileiros teem a missão de satisfazer muitos outros deveres da mesma religião, á que elles, como aquelles, se dedicaram por solemnes votos.

Nem aquelles são inuteis nem estes: cada um faz o seu dever na esphera, em que os collocou a Divina Providencia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem; difficilmente lhe responderão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, disse ainda o nobre senador que não é a maçonaria que persegue, mas sim os bispos. Ora, pergunto eu: Quem é que faz esse processo aos bispos senão a maçonaria? Quem é que tem sustentado pelas folhas tantas doutrinas perversas, tantas blasphemias, tanta impiedade, senão a maçonaria? Se não fosse ella, poderia um particular fazer despezas, que, segundo todos os calculos (julgo que publicados pela maçonaria) importam em não menos de 80:000\$? Quem é o homem que apresenta-se defendendo doutrinas contrarias á religião, e defendendo-as de rosto descoberto, porque já confessou, que os escriptos intitulos *A Igreja e o Estado* eram da sua lavra? E' o principal chefe da maçonaria, o seu grão-mestre. E, senhores, se a maçonaria não approvasse essas doutrinas, quem pagaria as despezas que longos impressos acarretam? Se ella não approvasse

essas doutrinas, se não quizesse mesmo dizer pelo modo mais peremptorio, que partiam do seu seio, ella apresentaria o seu grão-mestre para ser o seu professor emerito?

Quem é, repetil-o-hei ainda, que em nome de uma liberdade que ninguem atacou, a liberdade de consciencia, em nome do patriotismo, da constituição e das leis engendra uma subscrição para dar a *Ganganelli*, ao chefe da maçonaria, uma manifestação que lhe proporcione um predio elegante e commodo?

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' um brasileiro que tem prestado grande serviço.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não são de certo os brasileiros, os catholicos, que hão de preencher essa subscrição: hão de ser sómente aquelles que se ornã com o avental, com a trolha, com todas as insignias da maçonaria; mas o catholico, que se presa deste nome, ha de sempre repellir os promotores de semelhante manifestação.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E os barbadinhos hão de applaudir a V. Ex.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, em que tempo estamos! No seio do parlamento se vem fazer o elogio da maçonaria, que o Summo Pontifice, o supremo chefe da Igreja Catholica tem estygmatisado, condemnado e excommungado! E' tambem no centro do conselho de Estado que um senador vae declarar, que a maçonaria é utilissima ao Estado, e deve ser por elle protegida! Eis aqui a opinião do Sr. visconde de Souza Franco.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não só no conselho de Estado, como aqui no senado; não é novidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Bem, mas quero assignalar suas proprias phrases.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Estão publicados.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Fallando da maçonaria, elle confessa-se maçon desde 1835, e sem dizer que deixou de seguir os principios da seita.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Digo que ha 38 annos não vou á lojas maçonicas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Accrescenta o nobre senador: «*Meu tempo tem me sido preciso para outras occupaões, e não me tem chegado para frequentar sociedades. A maçonaria eu a julgo vantajosa, e que merece ser sustentada.*»

Ora, senhores, esta proposição no conselho de Estado devia sem duvida abalar os muros que a ouviram, porque, estou bem persuadido de que desde que nós tivemos monarchia neste paiz, nenhum homem, que se aproximou da Corôa, teve a audacia de semelhante opinião.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E' obrigação de todos dizerem o que sentem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' extraordinario, senhores, que o nobre senador emittisse semelhante proposição, e, que possuido della, não viesse aqui propor no outro dia a revogação dessa lei de 20 de Outubro de 1823, que terminantemente prohibiu as sociedades secretas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Está revogada pelo codigo criminal.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pelo codigo criminal são permittidas as sociedades secretas, com a condição dellas declararem que não offendem a ordem social, e que seus chefes são taes e taes pessoas, e que suas reuniões se fazem em taes logares e em taes tempos. Podeis vós mostrar-me que as lojas maçonicas cumpriram estas determinações legaes? E' o que sempre hei pedido, e ainda não vi as declarações maçonicas, ou das autoridades competentes.

Pois bem, senhores, se o nobre senador tem essa opinião, venha pedir a revogação dessa mesma disposição do codigo criminal, venha propor aqui que consignemos o dinheiro dos catholicos para levantar essas officinas maçonicas, que na sua phrase amphibologica são masmorras para o vicio e templos para a virtude.

Senhores, digamos a verdade, a maçonaria é em nosso paiz uma associação illegal, uma causa de perdição, uma cousa deploravel que allue, que abala, que destróe todas as instituições do nosso paiz.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Os senhores só querem os jesuitas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A maçonaria, senhores, é um dissolvente, que o Estado deve procurar afastar por todas as maneiras. Eu pedirei aos catholicos que querem estudar esta questão, que leiam a obra do Sr. Gautrelet, se não estão satisfeitos com os conselhos e doutrinas dos nossos bispos, e com os escriptos dos nossos compatriotas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Nós todos a lemos e sabemos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Essa obra é intitulada *A Franc-maçonaria e a Revolução*. Nesta obra, que acaba de ser vertida do francez, e publicada em portuguez por um homem eminente, o Sr. conde de Samodães, ministro e secretario de Estado honorario do Rei de Portugal, e que foi dedicada ao martyr do catholicismo neste Imperio, se mostra como a maçonaria por grãos e iniciações successivas pretende innocular em cada uma dellas principios novos até chegar á esse grande segredo, que é, por assim dizer, o fim unico e transcendente de todos os seus esforços. Ahí, senhores, se mostra de uma maneira incontestavel, citando-se os proprios escriptores approvados pela maçonaria, esses chamados doutores da impiedade que se poem em frente dos doutores da Igreja Catholica; ahí se mostra, digo, pelas doutrinas e pelos factos, que se revolvem com sagacidade para mim admiravel, como a maçonaria abala toda nossa moral, abala toda nossa fé, abala todos os thronos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Só os jesuitas é que servem...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ahí se mostra como a maçonaria procurou abalar esse throno de França, que se arreiava do nome de christianissimo; como ella pelas suas sociedades secretas, ramificadas debaixo de differentes nomes, mas todas visando o mesmo fim, produziu essa revolução franceza, que fez o espanto do mundo; que alguns dizem tem servido de lição proveitosa ao genero humano, mas que eu não considero senão como a lição de satanaz e da impiedade.

Senhores, guarda avançada da opposição ao governo actual, porque, embora veja nelle pessoas que estimo e

respeito, considero-o possuído, na sua grande maioria, de princípios contrários á religião catholica, que professo convencidamente eu procurei no meu discurso anterior na discussão da resposta ao throno, fazer algumas observações para o fim de demonstrar, que a sentença, que o supremo tribunal de justiça tinha proferido contra o digno bispo de Pernambuco, não era sentença justa. Respeitei nessa occasião as intenções dos dignos magistrados; ninguém mais do que sabe o quanto elles valem pela sua sciencia, pela sua probidade e pelo seu comportamento civil.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Chamaram até attentado á sentença.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu não disse semelhante palavra; mas, segundo certo lexicon, segundo a opinião de certos Srs. senadores, essa palavra tem sido proferida neste recinto, em relação a homens notaveis, cujos actos examinavam-se; e ninguém se espantou tanto como o nobre senador.

Nesse meu discurso dizia eu que devíamos avaliar a sentença do art. 96 nos seus diversos característicos, que eram: *primeiro* oppor obstaculos e impedimento á certa qualidade de ordens, *segundo* o ser esse impedimento posto á ordem do poder executivo ou moderado, e *terceiro* serem as ordens conformes a constituição e as leis. Tratei simplesmente de mostrar que não houve tal impedimento da parte do bispo, e que deu se erro manifesto, no meu humilde entender, da parte do supremo tribunal de justiça quando lhe applicou esse artigo.

Mas, senhores, antes de passar a analysar o segundo característico do crime imputado, deve dizer, em defesa do supremo tribunal de justiça, que elle não podia ser superior aos nobres membros do conselho de Estado, que também apontaram o mesmo artigo; ao conselho de Estado, que se julga infallivel na decisão de todos os negocios, em que é ouvido; que não tolera censuras ás opiniões por elle emitidas, a ponto de que pela boca de um dos seus membros se disse, que um senador e magistrado superior não estava a altura intellectual de analysar seus pareceres, e de os censurar.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não tem o direito de insultar; analysar sim.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é insultar, Sr. senador, o dizer o que V. Ex. disse, o que está em seu discurso, e o que o senado todo ouviu: para que traz esse ponto de insulto, quando não quero insultar?

Eu dizia que o supremo tribunal de justiça podia ser enganado quando tinha a opinião autorizada do nobre senador, que ha pouco me interrompeu, e a do digno Sr. marquez de S. Vicente, lembrando o art. 96 do código criminal, para punir a desobediencia do bispo de Olinda nos pareceres que deram ao governo.

E, senhores, seja-me permittido nesta occasião dizer que o supremo tribunal de justiça não commetteu tamanho erro nesta parte, como commetteu o nobre senador no seu notavel parecer. Neste parecer, senhores, em que o nobre senador era chamado á resolver a questão, que tinha sido proposta pelo ministro; saber quaes eram os meios coercitivos, que se podiam empregar contra o prelado de Pernambuco, se acaso elle desobedecesse ao provimento

imperial, para fiel execução do que se resolvesse, o nobre senador, depois de ter dito que se devia dar provimento, declarou o seguinte: *Os artigos do código penal, em que me parece que incorre o bispo de Olinda, se não cumprir a decisão do recurso, são o 129, 139 e 142, a cujas penas está sujeito como funcionario publico.*

Ora senhores, se o crime do bispo devia ser, e com effeito era sómente o de não dar cumprimento á decisão, do recurso, como é que o nobre senador, jurisconsulto tão abalisado, póde applicar tres artigos do código a um só facto? Cada crime tem seus característicos, distinctivos ou elementos, que o jurisconsulto, o verdadeiro jurisconsulto, quasi sempre os reconhece para poder applicar ao facto o artigo da lei penal ou repressora.

Senhores, é possível, nas difficuldades da jurisprudencia, que haja alguma duvida na qualificação do crime; isto mesmo já o dizia o grande jurisconsulto Lauterbak em urna de suas dissertações academicas, declarando que a qualificação, do crime muitas vezes engana aos mais peritos jurisconsultos: – *Facti interpretatio eliam prudentissimos fallere potest.*

Póde acontecer, como viu-se aqui em 1856, que um facto unico relativamente ao testamento do visconde de Villa Nova do Minho, que se pretendia considerar nuncupativo, fosse por um joven chefe de policia, meu amigo, qualificado em sua pronuncia como estellionato, como perjurio, como falsidade; mas isso, que se deu em um joven jurisconsulto, não devia repetir-se no jurisconsulto que tantos annos tem dado ao manuseamento das leis como juiz, como advogado, e como conselheiro de Estado, e principalmente em uma questão de tanta importancia, qual era a perseguição de um bispo, que de antemão já se suppunha desobediente ao poder temporal, ainda mesmo considerando-o como empregado publico, que não é.

Mas, senhores, o que admira é que o nobre senador não se contasse com esses tres artigos, e mais adiante no seu parecer apontasse quasi todos os artigos do código penal para fazel-o recahir com todo o peso de suas penas sobre o humilde bispo de Olinda. Assim, senhores, o nobre senador disse adiante no seu parecer: «*Se contra a aggressão externa fôr preciso, que o governo empregue os meios que as leis lhe facultam para salvar a sociedade, poderá fazer processar o bispo, por tentar directamente contra a constituição do Imperio, como incurso no art. 86 do código penal.*» E mais adiante: «*Assim também tem logar o processo como incurso em algum dos arts. 79, 80, 81, 87, 90, 96 ou 107 do código criminal.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não sei como não applicou todo o código.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Conforme o caso for, dizia eu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ora, senhores, quase eram as aggressões que podiam partir do bispo no caso sujeito? Era apenas deixar de dar execução ao provimento do governo ao recurso da irmandade, crime horroroso, que nunca se vira neste Imperio! Que outra aggressão extrema podia o nobre senador suppor, que fizesse o bispo para de antemão armar sua jurisprudencia e, no sentido della, lhe desfechar um tiro, que o inutilisasse para sempre?

Senhores, eu não posso suppor que o nobre senador tivesse emitido essa opinião, se tivesse bem reflectido na materia; parece-me que S. Ex., levado de opinião quasi

instinctiva, que nutre a respeito, dos dogmas e dos ministros da religião, dormitou nessa occasião: *Quandoque bonus dormitat Homerus.*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não sou Homero.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Então *quandoque bonus dormitat Ulpianus.*

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Também não.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Passemos agora, senhores, ao 2º característico. O 2º característico ou elemento do crime do art. 96 consiste em dar-se não cumprimento acerca de uma ordem expedida pelo poder executivo; porém, senhores repare bem que neste caso do recurso não funcionava o poder executivo, mas sim o poder judiciario.

O poder judiciario, segundo todos os politicos, que trataram da divisão dos poderes, se limita decidir as questões suscitadas entre particulares e particulares, ou entre particulares e o Estado. E' para estas questões principalmente, que elles teem assentado que deve ser independente o poder judiciario, e que nós também pela nossa parte temos por medidas continuas, e sempre umas mais importantes do que outras, procura o firmar essa independencia em base solida, que possa arrostar as insinuações, as vontades e as iras do poder, e não ser uma das suas commissões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' preciso abolir primeiro o contencioso administrativo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu podia dizer de antemão que a translação do provimento dos recursos á Corôa para o conselho de Estado, foi uma verdadeira usurpação das attribuições judicarias, porque a lei do conselho de Estado determinando que passassem a ser resolvidos por elle os abusos das autoridades ecclesiasticas, não podia ter em vista retirar das relações o conhecimento dos recursos, que lhes estava attribuido por leis antigas, immemoriaes. Mas deixo de parte esta questão, não insisto nella, porque ainda tenho duvidas quanto á toda verdade que possam ter minhas expressões.

Sustentarei, porém, que o provimento de um recurso á Corôa, dado pelo governo, não é um acto do poder executivo, mas simplesmente acto do poder judiciario. As nossas ordenações philipinas ou do reino, como se diz vulgarmente, davam essa attribuição, como tribunal judiciario, primeiramente ao juiz da Corôa e depois ao tribunal do desembargo do paço por meio de recurso. Como, pois, um acto, que é verdadeiramente do poder judiciario, deixou de sel-o só porque se lhe deu uma autoridade diversa? Em minha opinião o provimento de um recurso á Corôa continua a ser um acto do poder judiciario, embora provenha de uma resolução do poder executivo.

Nós também, senhores, formamos um dos corpos legislativos do Imperio; nosso dever, nossa attribuição principal é fazer as leis, dando nellas as normas, pelas quaes o governo e os cidadãos se devem reger; mas quando nós conhecemos aqui dos crimes individuaes dos deputados e senadores, ou dos crimes de responsabilidade dos ministros, nós nos convertemos em poder judiciario, e não somos mais o poder legislativo emquanto não dermos o nosso julgamento. Na forma do direito, segundo todos os principios

da razão, nós havemos de condemnar ou absolver, conforme se achar provado o crime ou não; não podemos julgar como corpo politico, segundo as conveniencias publicas, ou a razão de Estado.

E' por essa razão, senhores, que eu também digo que o poder executivo, tomado por abuso ou não (não entro nesta questão, como já disse), a jurisdicção que competia ás relações, convertem-se em poder judiciario, e, portanto, o não cumprimento da ordem do governo sobre o provimento do recurso interposto pela irmandade do Recife foi o não cumprimento da ordem do poder judiciario, e não do poder executivo.

Senhores tendo emittido o discutido esta opinião um pouco mais largamente na analyse, que usei fazer sobre a sentença do tribunal de justiça, eu comprazo-me agora neste logar de vêr, que a minha opinião foi abraçada por um digno conselheiro de Estado, o Sr. visconde de Muritiba, no parecer que elle deu sobre a questão que nos agita, e que occupa-me nesta tribuna. Dizia o Sr. visconde de Muritiba: «*Quanto á applicação do art. 96 do código penal, basta notar que antes do decreto de 1857, e da lei que creou o conselho de Estado, o recurso á Corôa era da competencia do poder judiciario, de que se não trata no dito artigo. Ora, esta mudança de competencia não podia transformar em crime aquillo que até allí o não era. O mencionado artigo, portanto, não cogitou da especie relativa á sentença proferida em virtude do recurso a Corôa e torna-se indubitavelmente inapplicavel neste caso.*»

Senhores, o terceiro característico é que as ordens do governo não sejam contrarias á constituição ou ás leis. Deverei ainda demorar-me sobre este ponto, quando me parece que essa demonstração está evidentemente feita por tudo quanto eu disse nesta casa na primeira sessão, e na sessão actual? Passo adiante.

Senhores, para que uma sentença seja justa, é mister que se funde em base todas legaes; mas, quando eu lanço os olhos sobre os 10 considerandos com que no supremo tribunal de justiça se procurou ornar uma sentença injusta, não posso deixar de declarar, que esses considerados, não conduzem ao fim que teve em vista o relator, e o supremo tribunal de justiça que á elles subscreveu. Eu direi que esses considerandos se fundam em principios inteiramente inexactos ou falsos; eu direi ainda que elles invocam factos que não se deram; direi finalmente que nesses considerandos não se cita uma só lei canonica, ou civil, pela qual se mostre que o digno bispo tornou-se réo por havel-a infringido. Senhores, este ponto me levaria muito longe; e eu quizera poder neste momento apresentar-vos todas as razões que tenho para emittir as proposições, que acabam de sahir de minha boca...

O SR. MENDES ALMEIDA: – Nós o estamos ouvindo com muito interesse.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...mas tenho pressa de chegar a outro facto, e julgo que não devo enfadar-vos por mais tempo. (*Não apoiados.*) Ficará essa tarefa para outra occasião.

Hoje eu quero perguntar quaes as consequencias (e este é o 3º ponto do meu discurso), que resultaram de um semelhante facto. Attendendo ao que disseram alguns conselheiros de Estado, dignos de toda a consideração, eu direi,

que no facto imputado ao bispo não ha crime, e apresentarei, em primeiro logar a opinião do Sr. visconde de Abaeté que, persuadido de uma semelhante proposição, entendeu que não se devia dar provimento ao recurso intentado contra o prelado; e porque, senhores? Porque, *não estando de accôrdo, repetirei as suas textuas palavras, com as tres primeiras conclusões, nem com os principios, em que ellas assentam, visto está que o meu parecer não pôde ser favoravel ao provimento do recurso.*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A opinião do Sr. visconde de Abaeté fez-lhe muita honra.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu citarei ainda, senhores, a opinião do Sr. Nabuco de Araujo, que nós todos respeitamos pelo conhecimento que tem de nossas leis, e tanto que foi convidado para encarregar-se de lançar os primeiros fundamentos do nosso codigo civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O Sr. conselheiro de Estado Nabuco de Araujo, um dos mais brilhantes ornamentos desta casa...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...não declarou em seu parecer que o bispo tinha commetido um crime, porque para fazel-o era preciso quasi defender o matricidio de Nero, que o grande jurisconsulto Papiniano dizia ser mais facil commetter do que elogiar ou desculpar. Elle repelliu da parte do bispo toda a idéa de crime. Disse S. Ex.: *«Eu disse que na extremidade que o quesito suppõe, isto é, a resistencia do bispo, a temporalidade que mais conviria, seria a expulsão do bispo, e vou justificar meu asserto: 1º porque o processo criminal deverá affectar gravemente a dignidade e a força moral do episcopado; 2º porque os tribunaes hesitarão perante a questão de consciencia para motivar o conflicto, e essa questão difficilmente será elevada à cathegoria de crime.»*

Senhores, tratarei ainda de apresentar a opinião do digno Sr. visconde de Nitherohy, que nós todos sabemos apreciar, e que, dentro em poucos, vae deixar-nos.

Depois de concordar com as conclusões da illustre secção do conselho de Estado para os negocios do Imperio, o Sr. visconde de Nitherohy dizia: *«O que ouço proposto pelo maior numero de illustrados conselheiros é o processo de responsabilidade do prelado pelo supremo tribunal de justiça. Não o tenho por conforme á lei; e é tão repugnante com os principios da justiça, como attentatorio da competencia do fôro ecclesiastico, ao qual cabe exclusivamente o autorizado conhecimento e correcção dos abusos no exercicio do episcopado.»* Assim o Sr. visconde de Nitherohy no seu parecer, como conselheiro de Estado, não achava crime civil, mas somente crime ecclesiastico.

Dizia mais o Sr. visconde de Nitherohy: *(lendo)* «Para que nenhum fosse o resultado de qualquer processo criminal, intentado perante o supremo tribunal de justiça, basta a ponderação de que não pôde ser capitulado crime punivel, segundo o codigo criminal, o acto praticado pelo bispo com as pias intenções, que ninguem desconhecerá no prelado pernambucano. Os excessos, filho do zelo religioso, e commettidos pela obediencia, embora indiscreta, aos preceitos da Santa Sé, não podem ser pelo jurisconsulto

acoimados de criminosos e puniveis, segundo o codigo criminal, á face de sua mesma disposição doutrinal. *Não haverá criminoso ou delinquente sem ma fé, isto é, sem conhecimento do mal e intenção de o praticar.*

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Muito mal applicado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os factos assim o demonstram.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Ora, senhores, a opinião do Sr. visconde de Nitherohy não podia ser mais positiva nem mais justa; entretanto, como as obras humanas trazem seu senão, seja-me licito, desde já, adoptando o pensamento principal do nobre visconde, dizer que ellas encerram uma proposição, que não pôde ser admittida. A obediencia do bispo para com a Santa Sé acha-se firmada em juramento grave e solemne, cuja formula data de Paulo IV, se não me engano. Essa obediencia é ensinada pelos canonistas, e imposta pela Igreja, como não devendo achar resistencia em caso nenhum.

E a obediencia ecclesiastica é tal, senhores, que o subdito não pôde conhecer das razões, em que se funda o superior, nem separar-se da execução fiel que lhe impõe a ordem. Se dos nossos soldados vós exigis essa tão restricta obediencia nos negocios militares, porque assim é necessario para bem da ordem e subordinação do exercito, como podereis repellir essa mesma obediencia, quando tambem se trata de firmar a unidade catholica, um dos primeiros fundamentos da nossa religião?

Assim, senhores, eu não posso deixar de repellir essa palavra incidental, de que usou o digno conselheiro, quando pretende que a obediencia do prelado pernambucano aos preceitos da Santa Sé fôra indiscreta, porque ella me faz suscitar por isso a idéa associada de que, se elle desobedece a esses preceitos a sua desobediencia seria discreta, o que não é admissivel.

Senhores, o erro nesta materia da parte do nobre visconde de Nitherohy não se limita simplesmente ao que acabo de dizer, porque elle, confessando em termos expressos, que o bispo não commetteu crime algum, e não pôde ser sujeito aos tribunaes civis, diz-nos ao depois que, se elle continuasse na sua resistencia, devia ser suspenso pelo poder temporal *para ser julgado no juizo competente de sua responsabilidade, o concilio provincial, cuja reunião dever ser requisitada ao reverendo metropolitano.*

Pois, senhores, se o bispo de Olinda não commetteu um crime, se não pôde ser sujeito ao supremo tribunal de justiça, como pôde ser suspenso por uma autoridade incompetente, qual é a do poder temporal? Se vós reconheceis que elle está sujeito somente a um concilio de bispos, presidido pelo metropolitano, não tendes confessado que o seu crime é todo espirital, e escapa á acção das autoridades temporaes? Sem duvida. Por consequencia, não posso deixar de fazer notar a notavel contradicção em que cahiu o digno conselheiro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ave, Cæsar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, passo agora a avaliar as consequencias da dupla decisão ministerial, que deu provimento ao recurso e submetteu o illustre prelado ao supremo tribunal de justiça. Quaes são estas consequencias, Srs. ministros? São as seguintes: Vós

prendestes, fizestes condemnar um bispo catholico, lançastes-lhe ferros e o encerrastes em uma fortaleza, e este martyr não empallideceu diante destes factos, e conservou sempre a mesma impassibilidade e resignação, que sómente tem os martyres das grandes e santas causas. Fizestes um martyr, senhores, e quando um martyr cêe na terra, os anjos cantam *hosannas no céu...*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...e uma aureola de gloria desce para coroa-lo sobre a terra e indical-o á veneração e respeito dos fieis. Vós fizestes um martyr, senhores, e este martyr, preso como se acha, governa ainda a sua diocese, como S. Pedro das prisões mamertinas governava o mundo catholico, e zombava do poder dos Cesares do paganismo. Vós fizestes, senhores, um martyr, e esse martyr vê-se rodeado dos catholicos, que de toda a parte affluem para beijar-lhe os grilhões, pedir-lhe a sua benção, glorifical-o com seus hymnos, e animal-as provanças do martyrio.

E, senhores, não é só dos brasileiros, que parte tão esplendida demonstração de respeito, de admiração e de gratidão; é dessa Europa culta, é de todas as partes do mundo, que se abalam os catholicos para vir saudar o martyr, que além do Atlantico deu uma prova tão grande da sua fé e de suas convicções, é a elle que bispos do orbe catholico e associações catholicas, onde se acham filiados homens de grande talento, capacidade e virtudes, é a esse martyr que se dirigem tão solemnes hymnos e acclamações.

Portanto, senhores, a sentença que déstes nenhum effeito produziu, porque o bispo ainda governa, e ha de governar a sua diocese, porque a sentença dada não infama o innocente condemnado, e o homem condemnado pela justiça temporal é glorificada pela consciencia humana.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Essa consciencia, senhores, não a vamos buscar nos chamados sabios da terra, vamos procural-a nos nossos corações, porque ahi estão a fé, a esperança e a caridade.

Senhores, declaro-vos que todas essas perseguições á Igreja hão ser varridas como o fumo, e que a Igreja Catholica Romana, para me servir da phrase de Montalembert, que ha 18 seculos apresentou seus titulos ao genero humano, ha de ainda apresental-os a todos os homens descrentes que a affligem, e que, despindo-se ella desses pequenos adornos, que obteve nos seus dias felizes, ha de deixal-os de parte, e, athleta infatigavel e sublime, descer, á arena, em que já venceu e libertou o mundo.

E' de balde, que se combate a religião catholica apostolica romana nesta terra de Santa Cruz; todos os catholicos, apezar do racionalismo, que não cessarei de stygmatisar, hão de abaixar humildes e reverentes a cabeça diante da autoridade santa da Igreja, que nos ensina os mysterios, os dogmas, a moral christã, desta Igreja infallivel e eterna; todos nós catholicos, havemos de defender sempre essa infalibilidade do Summo Pontifice, porque ella é o fundamento da unidade da Igreja e a fonte da verdade, pois que, na phrase de um dos santos doutores, Deus firmou na cadeira da unidade a doutrina da

verdade. *In cathedra unitatis posuit Deus doctrinam veritatis.*

E' a essa cadeira que devem recorrer todos os catholicos, que querem saber o que lhes convém acreditar em materia de fé, ou seguir em materia de moral. Se porventura se furtassem a este santo dever, elles não poderiam mais ser catholicos. Assim dizia um santo padre, que todo aquelle que se afasta das doutrinas ensinadas pela Santa Sé em materia de fé, de costumes, não pôde dizer-se catholico.

Ainda farei mais uma pequena observação e vem a ser que o governo, procedendo contra os bispos de Olinda e do Pará, pela maneira por que o fez, procedeu de um modo insidioso. Nós vimos que pelo seu aviso de 31 de Maio de 1873 procurou reunir o conselho de Estado para decidir duas questões, que elle considerava da maior importancia: 1ª *se devia ou não dar provimento ao recurso*; 2ª *qual o procedimento que o mesmo governo devia ter no caso do bispo não cumprir o recurso*. Essa consulta do conselho de Estado pleno foi resolvida em data de 6 de Junho de 1873, dando-se provimento ao recurso da irmandade do Recife; a 12 do mesmo mez expediram-se as ordens para que o bispo de Olinda lhe desse execução; o bispo deu em 6 de Julho a sua resposta; a 15 chegou aqui o seu officio, declarando que não podia cumprir. Ora somente em 27 de Setembro se mandou responsabilisar o bispo perante o supremo tribunal.

Senhores, fez-me especie, e deve fazer-vos quando examinei a razão por que se demorou por tanto tempo o processo do bispo, de modo que sómente depois de dous mezes e meio se lhe mandou instaurar esse triste processo, a que me hei referido!

Por que razão se levou tanto tempo? Isto é que não se acha declarado. Parecia que, consultando o conselho de Estado sobre as duas questões, que formulou á sua meditação, o governo tinha o pensamento de resolver immediatamente a responsabilidade do bispo, quando lhe chegasse sua resposta; entretanto vemos que o contrario se deu. Que motivo houve para se dar procedimento tão contrario?

Já um dos nobres senadores, que me precedeu nesta tribuna, declarou na anterior sessão que o fim deste inesperado adiamento era conseguir; que em Roma se desse uma decisão contra o bispo de Olinda, ficando ao governo a liberdade de sujeital-o nesse interim ao supremo tribunal de justiça, sem se julgar obrigado por promessas que tivessem apparecido antes.

Demais, senhores, se a maioria do conselho de Estado opinara que se mandasse proceder contra o bispo somente pelo crime de desobediencia, por que razão o Sr. ministro do Imperio dirige ao procurador da Corôa e promotor da justiça um officio, em que todas as questões são confundidas, e deu logar a que o mesmo promotor da justiça baseasse sua denuncia sobre muitos artigos do codigo criminal, a ponto de dizer, imitando a celebre jurisprudencia do Sr. conselheiro visconde de Souza Franco, que o bispo fazia guerra ao codigo criminal? Por que não fez com que o bispo fosse só accusado pelo crime de desobediencia, como opinava a maioria do conselho de Estado? Mas isto tinha por fim a missão a Roma, e permitta-se-me que a este respeito diga algumas palavras, com que concluirei o meu discurso.

O Sr. ministro de estrangeiros disse-nos que o Sr. internuncio

lhe havia dirigido um protesto contra a prisão e condenação do Revm. bispo de Olinda; que elle respondera que o tribunal, que julgou o Revm. bispo, era por nossas leis o competente; e que esta competencia não dependia do juizo de nenhuma autoridade estrangeira, seja ella qual fôr.

Ora, senhores, o protesto do Sr. internuncio tinha por fim somente repellir uma accusação, que se oppunha ás leis da Igreja Catholica Apostolica Romana, das quaes é o primeiro executor o Summo Pontifice, como chefe da religião do Estado. Como, pois em documento desta ordem se declara que o Pontifice romano é uma autoridade estrangeira? O chefe de todos os fieis, quaesquer que sejam os logares em que residam, não é nem pôde ser uma autoridade estrangeira, é autoridade competente, e nacional; e tanto faz que elle esteja em Roma, como que esteja aqui; a sua autoridade é sempre a mesma inconcussa, e ha de ser sempre respeitada pelos catholicos.

Disse, que no art. 81 do codigo criminal se reconhecia o Papa como autoridade estrangeira. Não, senhores; não se trata nesse artigo de designar especialmente essa santa e respeitavel autoridade como estrangeira; mas somente de prohibir aos catholicos recorrer a ella sem legitima licença para impetrar graças espirituaes, distincções ou privilegios na jerarchia ecclesiastica, mas não que peçam a direcção e conselho de que possam ter necessidade, como fazem os bispos para poderem satisfazer sua missão; não se pôde prohibir que vão buscal-o na fonte de sua direcção espiritual.

Mas, continuando, disse o Sr. ministro de estrangeiros ao Sr. internuncio: «*O protesto do Sr. internuncio apostolico, permitta S. Ex. que o diga, é, portanto, impertinente, nullo, e como tal não pôde produzir effeito.*»

Senhores, quando li estas palavras, não pude deixar de as lêr com espanto e de deplorar que ellas tivessem sido escriptas por um ministro do meu paiz!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Melhor procedimento, mais delicado, teve o cardeal Antonelli com o nosso enviado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores, perante os fracos é cobardia ser leão; a Santa Sé não dispõe de canhões Krupp, de exercito de 200,000 homens, de poderosa armada, para vir tomar satisfação dos desacatos, que porventura lhe forem feitos. Esse nobre ancião do Vaticano é só forte pela sciencia e autoridade que Deus lhe deu, pela força immensa de suas virtudes, vive lá unicamente applicado a orações; e por isso mesmo elle não podia ser tratado por esta maneira na pessoa de um dos seus representantes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Com uma incivilidade de Tupynambá.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Se o protesto fosse feito pela Prussia, pela Inglaterra, pela mesma França, embora hoje se ache decahida de suas antigas glorias: teria o nosso governo usado dessas expressões, que, basta lê-las, são um insulto? Ah! já se esqueceram daquella nota, que um ministro nosso dirigido á Curia Romana, copiada de outra de lord Strangford, em que dizia em todos os seus periodos: a Santa Sé está em erro, está em erro, está em erro, como fez esse lord na que dirigiu

ao governo da Turquia nos tempos de sua decadencia. Essa nota cahiu no ridiculo, que merecia, e a Santa Sé não a attendeu apezar de sua insolita linguagem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Já se usou disto; repete-se agora a dóse.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas, disse o Sr. ministro, com muita civilidade, bem entendido, porque usou do – permitta S. Ex. que o diga, o *protesto é impertinente e nullo, e como tal não pôde produzir effeito.* O que quer dizer impertinente? Quer dizer que não pertence á materia; mas, quando se trata de prerogativas espirituaes de assumpto ecclesiastico, pôde-se julgar impertinente o protesto do internuncio, do agente da Santa Sé nesta Côrte, para sustentar doutrinas, que seu governo sustentou sempre e em todas as partes do mundo? Não foi esse protesto apresentado pelo agente desse governo?

O protesto é nullo. E' tambem outra expressão que não se funda em direito; um protesto não produz nullidade por si mesmo, elle não passa de uma declaração de que não se aquiesce ás doutrinas ou aos factos, que a pessoa, a quem se remette o protesto, tem praticado ou procura ensinar. Por consequencia, o protesto nunca é nullo, tem um effeito qualquer.

Disse finalmente o Sr. ministro: *não produz effeito.* Esta doutrina é inexacta; pois por isso mesmo que não se annue ao principio adoptado, todo o protesto produz effeito; não dá nem tira direito, mas conserva aquelle que se tem.

Ora, se a Santa Sé nunca conceder ás autoridades temporaes o direito de julgar os bispos por crimes espirituaes, como pôde o ministro que ella tem nesta Côrte ser incompetente para fazer o seu protesto? Affirmar o contrario não tem o menor fundamento. Se ha alguma cousa impertinente e nulla, que não produz effeito, são as palavras do Sr. ministro, e tanto não produziram effeito que o digno internuncio não lhe deu a menor resposta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nem merecia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Senhores o cardeal Antonelli protestou contra a prisão do bispo de Pernambuco por ser isto contra a palavra dada. Já o nobre senador pela provincia da Bahia, que encetou este debate, mostrou que o cardeal tinha razão, e que não era possivel que a Santa Sé reprovasse o procedimento de seu bispo, se acaso soubesse que elle estava encarcerado, porque não era de sua dignidade augmentar em taes circumstancias afflictão ao afflicto. Mas o Sr. ministro procurou sahir desta difficuldade dizendo: «*Não se pôde duvidar da boa fé do cardeal secretario de Sua Santidade. Sua Eminencia disse aquillo de que estava persuadido, mas o governo imperial não pôde recusar inteira fé a seu agente, cuja informação contesta virtualmente aquella asserção.*»

Ora, senhores, parece-me, ao lêr estas palavras, que o Sr. barão de Penedo e o Sr. cardeal Antonelli, para não se entenderem, tinham fallado em sua conferencia linguas diversas: o Sr. barão de Penedo fallou a lingua de Budha e o Sr. cardeal Antonelli o Sanscrito antigo, porque só desta maneira é que posso explicar que homens de tal qualidade não se tivessem entendido, se fallassem em bom

francez, em bom italiano ou em bom inglez. Dizer que elles não se entenderam sufficientemente é explicar sem fundamento razoavel um facto, que nós não aceitamos.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem!*)

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 16:

1ª parte até ás 2 horas. – 3ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 596 de 1873 sobre pensões.

1ª discussão dos seguintes pareceres:

Da commissão de pensões e ordenados, acerca do requerimento de Joaquim da Silva Faria.

Da commissão de instrucção publica, sobre o requerimento do estudante Pedro Leite Chermont.

Da mesma commissão, sobre a petição do estudante Sofronio Eutequiniano de Paz Portella.

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte ás 2 horas ou antes. – As materias anteriormente designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 3 minutos da tarde.

26ª SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Expediente.* – *Pareceres da commissão de instrucção publica.* – *Discurso e requerimento do Sr. visconde de Souza Franco.* – *Ordem do Dia.* – *Pensões.* – *Aposentadoria.* – *Matricula de estudantes.* – *Voto de graças.* – *Discurso do Sr. Mendes de Almeida.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão de Camargos, barão da Laguna, Jobim, Chichorro, marquez de Sapucahy, Fernandes Braga, visconde de Abaeté, Paes de Mendonça, barão do Rio Grande, barão de Cotegipe, Cunha Figueiredo, barão de Maroim, duque de Caxias, visconde de Souza Franco, visconde de Camaragibe, visconde de Muritiba, Diniz, Leitão da Cunha, Figueira de Mello, Paranaguá, visconde de Inhomirim, visconde do Rio Branco, Mendes de Almeida e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, F. Octaviano, Junqueira, Antão, Ribeiro da Luz, Nabuco, Pompeu, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio de 30 de Maio proximo findo do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral, que concedeu privilegio por cinco annos a Vicente Elijah

Keegan para a introducção e venda no Imperio de preparação de uma polpa extrahida de madeira e destinada ao fabrico de papel. – Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

Dez officios do secretario da camara dos deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' concedida uma loteria, que deverá extrahir-se no anno de 1874, para auxilio das obras do monumento que se está erigindo na capital da provincia do Maranhão á memoria do poeta lyrico Antonio Gonçalves Dias.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da matriz da cidade de Ubá, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Sobral, na provincia do Ceará.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da sociedade propagadora da instrucção publica, fundada na cidade de Aracajú, provincia de Sergipe.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' concedida uma loteria em beneficio da igreja do districto do Cambuquira, municipio da Campanha, provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas 10 loterias para conclusão das obras da igreja matriz da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, municipio da Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da sociedade propagadora da instrucção publica, fundada na cidade de Aracajú, provincia do Sergipe.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Correia*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' concedida uma loteria em beneficio da igreja do districto da Cambuquira, municipio da Campanha provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Correia*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas dez loterias para conclusão das obras da igreja matriz da freguezia de S. João Baptista da Lagôa, municipio da côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Correia*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas as dez seguintes loterias: duas para cada uma das igrejas matrizes de Santo Antonio do Juiz de Fóra, Nossa Senhora da Conceição do Rio Novo e S. Sebastião da Leopoldina, e quatro para as obras da igreja matriz de Santo Antonio da cidade de Mar de Hespanha, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Correia*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas tres loterias em beneficio das obras da igreja matriz de N. S. dos Remedios da villa de Catolé do Rocha, na provincia da Parahyba.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Correia*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja matriz de N. S. do Rosario de Paranaguá provincia do Paraná.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Correia*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras do hospital de misericordia das cidades de Curitiba e Paranaguá, na provincia do Paraná.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Correia*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Matricula nos cursos superiores do Imperio

A commissão de instrucção publica pensou sobre o projecto do nobre senador José Martins da Cruz Jobim no sentido de autorisar o governo a mandar matricular e fazer exames aos alumnos das escolas superiores do Imperio, que por motivo justo tiverem deixado de o fazer em tempo, ouvidas as respectivas faculdades.

Sem dissimular os inconvenientes que em geral resultam das excepções que se abrem no regimen systematico dos regulamentos e estatutos das escolas, não póde a commissão deixar de reconhecer que alguns casos extraordinarios podem occorrer, independentes da vontade e previsão dos alumnos, que aconselhem algum auxilio da equidade evidente.

Em taes circumstancias, é mais conforme ao interesse publico e individual, que fique a administração com a faculdade de attender ás reclamações dos alumnos, ouvidas préviamente as respectivas faculdades, do que distrahir a assembléa geral com solicitações de dispensas que todos os annos se repetem.

E, portanto, é de parecer:

Que o projecto continue a ser discutido.

Sala das sessões, em 16 de Junho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *José Martins da Cruz Jobim*. – *Visconde de Camaragibe*.

Matricula de estudantes

A commissão de instrucção publica, sempre firme na idéa de não concorrer para affrouxar e perturbar a disciplina das escolas de instrucção superior, entende que

cumprir o cobro ás continuadas concessões de dispensas de exames preparatorios para anteciper as matriculas dos alumnos, que não obtiveram em tempo a competente approvação: nem o corpo legislativo póde estar annualmente interrompendo serviços urgentes, para se occupar com milhares de requerimentos, solicitando favores individuaes e excepçoes, que não são fundados em razões ponderosas.

E, pois, é de parecer:

Que o senado não preste o seu assentimento á proposição da outra camara, que autorisa o governo a mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de S. Paulo o estudante José de Magalhães Couto Junior, independentemente de exame de geographia.

Sala das sessões das commissões do senado, 16 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *Visconde de Camaragibe*.

Compareceram logo depois os Srs. barão de Pirapama, conde de Baependy, Uchôa Cavalcanti, Nunes Gonçalves, Firmino, Vieira da Silva, Godoy, Sinimbu, Saraiva, Silveira Lobo, Jaguaribe, marquez de S. Vicente, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro e Teixeira Junior.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 2º secretario leu mais o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Matricula de estudante

A commissão de instrucção publica examinou a pretensão de Fernando Abbot, alumno do 2º anno de pharmacia da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, que pede permissão para passar-se para o 2º anno de medicina; pelos seus documentos, prova ter todos os preparatorios para o curso medico, mostra tambem ter frequentado o 1º anno de anatomia e propõe se a fazer o respectivo exame de anatomia descriptiva; com esta clausula exarada na resolução vinda da camara dos Srs. deputados, a commissão entende que, sem inconveniente, lhe póde ser concedido o favor que pede, de matricular-se no 2º anno medico, e é de parecer que entre em discussão a referida resolução, e seja approvada.

Paço do senado, 16 de Junho de 1874. — *José Martins da Cruz Jobim*. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. Presidente nomeou o Sr. Dias de Carvalho para a commissão de pensões e ordenados, em substituição do Sr. visconde de Nitherohy, que se acha ausente.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: — Pedi a palavra para apresentar um requerimento e, segundo o meu costume, o lerei para que se saiba de antemão seu objecto e se veja que eu me cinjo a elle.

O requerimento é o seguinte: (*Lendo*)

«Requeiro que se peça ao governo as seguintes informações:

1ª Qual o destino que tiveram os projectos de lei, approvados pela assembléa legislativa provincial do Pará, a que o presidente da provincia recusou sancção por offensivos da constituição.

2ª Quaes as razões porque os projectos em iguaes circunstancias teem sido submettidos á decisão da camara dos deputados e nenhum ao senado.

3ª Se, dos remettidos do Pará, durante o intervallo das sessões legislativas, algum teve decisão provisoria do governo e, no caso affirmativo, qual foi a integra desta.»

O senado sabe que a respeito da provincia do Pará correm desde muito tempo noticias desfavoraveis ao seu estado financeiro e á sua marcha administrativa.

Ha muitos annos que não trato da pequena politica, da politica local, mesmo porque são infructuosos os esforços para obter allivio ás provincias. Mas o objecto de meu requerimento é de alta importancia, principalmente porque vou levantar algumas questões constitucionaes, e porque trata de grandes interesses financeiros.

A primeira questão é esta: qual é a razão por que todas as questões que se suscitam entre os presidentes das provincias e as assembléas provinciaes a respeito da não sancção de leis, são sujeitas primeiramente á decisão da camara dos deputados, onde de rarrissimas se tem tratado em diversos tempos, e sobre nenhuma tem havido decisão nestes ultimos annos? E nenhuma tem sido submettida ao senado?

O acto adicional diz no art.16: «Será levado ao conhecimento do governo e assembléas geraes.» E' consequencia desta disposição que, salva alguma questão sobre materia da iniciativa da camara dos deputados, as outras devem ser distribuidas entre o senado e aquella camara.

Outra questão: Se nos projectos meramente facultativos, essa luta entre presidentes e assembléas póde ter logar? Se deve haver essa remessa á assembléa geral? Em uma lei perceptiva, a divergencia apparece e é preciso quem a resolva. A assembléa entende que deve dirigir de um certo modo um ramo da administração, e o presidente entende que não convém esse modo de dirigil-a: a divergencia se estabelece.

Em lei de autorisação, lei facultativa e não obrigatoria, a luta não deve ter logar, porque, não havendo preceito, se o presidente recusa o acto de confiança, não lhe deve ser imposto; a confiança não se póde forçar. Não tendo, pois, o presidente sancionado a lei facultativa, a lei que se deixa ao seu juizo executar ou não, o mais regular é que a assembléa não insista nella

Tenho mesmo por contradictoria e incompativel lei, que significa preceito, com autorisação que deixam faculdade para não a cumprir e não a fazer executar. Nos projectos de que se trata a contradicção é ainda maior, porque nos pagamentos é elle ao mesmo tempo fixado, dando direitos ao reclamante, e na creação de bancos fixa-se regras, que tiram toda a liberdade ao presidente autorisado.

Dahi conluo que em taes leis, de que se tem abusado para fugir ao trabalho e á responsabilidade, não se deve forçar a sancção ao presidente com a nova votação dos dous terços de votos.

Corria e corre todo o Imperio, ia eu dizendo, a noticia, que a provincia do Pará se achava embaraçada em suas finanças e lutando com uma grande divida e *deficit* annuaes; e o governo imperial, impressionado por estes factos, nomeou seu presidente o Dr. Domingos da Cunha, e, ao que parece, com recommendação de olhar com attenção especial para as finanças da provincia, e isto explica a luta que começou entre elle e a assembléa provincial e o indeferimento de pretenções injustificadas, em que alguns chefes que se dizem conservadores, eram interessados ou protectores. Nesta luta a razão estava do lado da presidencia, que mostrou firmeza em procurar garantir os cofres provinciaes.

Infelizmente para a provincia teve elle de deixar a presidencia, ao que se diz por incommodos de saude da principal pessoa de sua familia. Mas a sua prompta e inesperada retirada parece ter tido como motivo a publicação de sua demissão e nomeação de successor. Julgou-se talvez elle sem o prestigio necessario para lutar com vantagem com os chefes do partido, que se proclama governista; e porque não tivera ordem para continuar na presidencia até a chegada do successor, julgou, com razão, não poder funcionar depois da noticia official de sua demissão.

O novo presidente, já nomeado, tambem ao que parece, no mesmo louvavel espirito da escolha de seu antecessor, partiu logo para a provincia; não pôde, porém, evitar que uma administração provisoria aproveitasse a quinzena de poder, para dar demissões em grande numero, fazer outras tantas nomeações e arranjos, que, para se terem como muito irregulares e condemnaveis, basta que o novo presidente revogou logo muitas (apezar de ser elle conservador e muito conservador, como o senado sabe) das providencias e actos do vice-presidente sustentados pelo chefe unico do partido na provincia.

O presidente Dr. Pedro Vicente de Azevedo confirmou logo na provincia os creditos de muito intelligente e muito fiscalizador dos dinheiros publicos e tem o apoio da provincia: a grande maioria dos conservadores o sustenta, e isto prova que tambem no Pará, como por toda a parte, ha muitos conservadores amigos da constituição e das leis, que sustentam as autoridades zelosas e justiceiras, mesmo contra seus inculcados chefes e sua sequela. Sobretudo a extorsão dos dinheiros publicos não encontra apoio senão no limitado numero dos que nella teem interesse.

Dahi a dias abriu-se a sessão da assembléa provincial e o presidente Dr. Azevedo expoz no seu relatorio, lido no dia 15 de Fevereiro deste anno, o estado das finanças da provincia com franqueza e exactidão, que lhe fazem muita honra. Disse S. Ex. no artigo Thesouro provincial, á pagina 66, o seguinte:

«Apenas impossado da administração da provincia cuidei desde logo, como já vos disse, de saber do estado de suas finanças. Pelos relatorios de meus antecessores tinha eu visto que mais de um contrato importante e mais de uma obra monumental haviam collocado o thesouro em sérias difficuldades.»

A palavra *monumental* elle a emprega talvez para tornar patente que não eram obras de interesse immediato, para a provincia, mas monumentos para eternizar ou ao menos perpetuar o nome daquelles que as mandam construir. (*apoiado*)

«Era preciso, continúa o presidente, olhar para este assumpto com verdadeiro interesse. Não, constituem gravame financeiro as despesas ou compromissos de que resultam o augmento da renda, porque isso seria um capital posto a juros; mas, se o onus ou *deficit* do cofre publico provem de gastos improductivos e em nada influem na receita occasionam uma crise pernicioso em todas as fontes de producção, paralyando assim a riqueza e desenvolvimento do Estado.

E' mais ou menos o que se dá na provincia.»

O juizo do presidente é, pois, que está paralyada a riqueza e o desenvolvimento da provincia do Pará; na qual ha uma assembléa provincial e seu chefe unico, que tendo posto a provincia, neste desastroso estado de crise pernicioso o quer ainda agravar!

«Sobrecarregada com uma enorme divida passiva (continúa o relatorio), nem pôde sequer nutrir a esperança de que seus gastos produzam effectos vantajosos.»

Agora o juizo terminante do presidente. Diz mais o relatorio: «Não foi para que a locomotiva cortasse as florestas ainda virgens do trabalho humano, necessario para dar impulso á industria agricola, de que tanto necessita, que o seu erario esvasiou-se, e sim para *erguer palacios, obras de luxo e recreio ou favorecer interesses exclusivamente individuaes.*»

Já era merecedor das censuras do digno presidente, que as obras fossem de luxo, construcção de palacios; mas despesas que esvasiaram os cofres para favorecer interesses exclusivamente individuaes, merecem, de cerio, o stygma publico, que um presidente zeloso de seus creditos estampou em um documento tão solemne, como é o relatorio lido na abertura da assembléa provincial.

A phrase esvasiar os cofres é expressiva; mas ainda não é bastante, porque pôde-se esvasiar os cofres, e não crear *deficit*. Cofres vasio e *deficit* annuo consideravel pesam sobre a malfadada provincia do Pará!

O presidente acrescentou adiante (*lendo*): «Qual o estado financeiro da provincia ouvi o thesouro, que me forneceu os seguintes dados.» Elle os apresenta e eu extrahi os que se seguem:

Anno de 1873:

Renda propria.....	1,580:566\$969
Despeza effectuada.....	2,087:316\$197
<i>Deficit</i> neste anno.....	506:749\$228

Sobre a divida da provincia diz o relatorio o seguinte: «A divida passiva da provincia está importando na quantia de 1,961:733\$835, vencendo o juro de 8% ao anno a de 1,856:734\$, como se demonstra na nota sob n. 2.»

O relatorio ainda expõe em seguida que, havendo denuncia de extravio dos direitos provinciaes o está examinando uma commissão para esse fim nomeada.

Estes dados são tirados do relatório do presidente lido á assembléa em sua abertura a 15 de Fevereiro deste anno, e também de suas tabellas, que podem ser consultadas; e da tabella n. 9 se vê que os principaes contratos e despesas são dos annos de 1869 a 1871.

Eis ahi que os cofres provinciaes não só ficavam esvaziados, como, ainda com uma divida muito pesada, que obera a provincia; e o presidente não sabe como fazer-lhe face.

Foi em consequencia de sentimentos patrioticos, dignos de um delegado do governo, que o Dr. Azevedo começou a empregar medidas tendentes a cortar despesas inuteis, entre as quaes algumas illegaes e fraudulentas. Dahi resultou a luta entre a assembléa e o novo presidente; e porque nos ultimos dias o presidente indeferisse um pagamento dos taes, vimos apresentar-se na camara documentos e proferir-se um discurso, em que se diz do presidente da provincia, que elle faltou á sua palavra, ao que tinha promettido em diversas occasiões.

Este indeferimento merece ser lido e meditado. A provincia tinha já pago por medicamentos que se dizem fornecidos a doentes pobres de Cametá, sommas consideraveis. Tenho ouvido fallar em 125:000\$, pagos por medicamentos para o curativo de uma só comarca. Ainda depois apresentou-se nova conta de cincoenta e tantos contos que o presidente despachou desta fórma:

«Indeferido, em vista das informações da thesouraria de fazenda, de accôrdo com o parecer do contador e do Dr. procurador fiscal, e por não estar provado que os supplicantes tivessem fornecido os medicamentos de que pedem pagamento, por isto que, devendo a conta ser legalisada com as receitas medicas e estando estas irregulares (é uma grave arguição esta de contas irregulares), não podem servir de base para demonstração da veracidade dos fornecimentos.

«Não houve contrato com os supplicantes, mas sómente autorisação ao medico, em Agosto de 1872, para mandar fazer os fornecimentos necessarios para os enfermos pela pharmacia de Cametá, convindo, portanto, em falta de condições expressas que tornem evidente por meio de recibos ou provas communs de direito, que os medicamentos subiram da pharmacia e foram entregues aos enfermos pobres ou a alguém por elles, tanto mais quanto «entre outros factos os *supplicantes repetem receitas de mezes, que já se lhes pagou, como de Fevereiro e Março de 1873, e incluem outros mezes; nos quaes a thesouraria parece ter feito directamente taes despesas, em vista dos seus balanços*».

Estas duvidas do presidente quanto á veracidade da divida, fundamentadas em razões tão procedentes, como são que parte do pagamento já o receberam e parte não é devido, porque não está provado o fornecimento dos medicamentos e de parte foi a thesouraria que fez as despesas, eram de doer.

Não admira, pois, que a luta travada na assembléa provincial se renovasse na geral e que os diversos projectos que o presidente não sancionara fossem trazidos ao conhecimento da camara dos deputados, a quem o chefe unico pede que decida a questão, e quanto antes.

Eu levanto uma questão preliminar, que é esta. Quando

dá-se luta entre uma assembléa provincial e um presidente, que nega sancção a projecto de lei, o acto adicional diz que os presidentes remetam os papeis ao governo imperial, que decide a questão provisoriamente, ou os dirige á assembléa geral, se está reunida. Ha nesta disposição um pensamento muito salutar e que bem revela a prudencia do legislador. O acto passa-se entre o presidente e a assembléa provincial: decida o governo imperial que em sua prudencia achará meio de resolver a questão, harmonizando os contendores e fazendo executar as leis e respeitar a justiça e direitos publicos e particulares.

Esta disposição parece não autorisar que qualquer individuo, apossando-se desses papeis venha apresental-os na camara dos deputados, ainda que seja um deputado, e pedir decisão com documentos que em questões tão graves podem não ser sufficientes. São actos da assembléa provincial, são seus papeis originaes, são papeis originaes da presidencia, que não se entregam para serem apresentados quando o portador o queira ou retel-os emquanto quizer, até que a oportunidade favoravel a seus manejos lhe aconselhe o seu uso.

Entretanto, os documentos vieram em mão particular de inculcado agente a assembléa e sem duvida o presidente da provincia também remetteu outros ao governo geral. Eu, peço, pois, no meu requerimento informações a respeito do destino que tiveram os documentos regularmente enviados. As informações que peço ao governo não induzem censura; o mais que se pôde deprehender do meu discurso e requerimento é que eu forneço ao governo mais meios para que, informado, possa sustentar o presidente, que está cumprindo seus deveres. Os papeis não se referem só ao actual presidente, mas também a seu antecessor que também recusou sancionar projectos da assembléa provincial, também se esforçou para pôr paradeiro aos desperdicios que esvaziaram os cofres da provincia do Pará, outr'ora regorgitantes de saldos, a oberarem de avultada divida e a puzeram em crise.

Eu não posso, apesar de me esquivar aos pormenores desta questão local, deixar de notar que nesse discurso falla-se sempre como se um homem tivesse dominio sobre a assembléa provincial e sobre a provincia.

Diz-se: *eu trago* os papeis da assembléa, *eu peço* uma decisão. Não é assembléa que reclama, sou eu, o intermediario dessa assembléa composta exclusivamente de conservadores, meus amigos, cuja responsabilidade partilho, e com a qual sou solidario, não obstante não ser deputado provincial. Eu, eu, eu, sou quem tudo decido, e, em prova declaro que a assembléa provincial ha de votar por dous terços contra a não sancção do presidente.

Senhores, ha um dictador que dirige os destinos da provincia do Pará, domina sua assembléa provincial e com tanto alarde de seu poder, que veio manifestar que tinha procurado amigavelmente pôr de accôrdo o presidente da provincia com a assembléa provincial. «Eu fui ao presidente da provincia (se diz no discurso referido) com o relator da commissão da assembléa provincial, levando todos os projectos e declarei-lhe que não tinha razão nesta e naquella recusa de sancção; o presidente prometteu-me sancção a alguns projectos, porém faltou á sua promessa. E faltou-me sem attenção a que, para ter o seu accôrdo,

não duvidei sacrificar a minha dignidade, sacrificar a dignidade da assembléa provincial e, portanto, a dignidade da provincia!

Senhores, é deploravel que tenhamos chegado a este ponto de sujeição, por certo que forçada por motivos que virá tempo em que se tornem publicos todos elles. Irei agora no interesse dos principios, lêr alguns desses projectos a respeito dos quaes o membro que fallou na camara dos deputados pede providencias. Não posso, porém, furtar-me a uma observação, antes de examinal-os.

O meu comprovinciano, deputado pelo Pará, fallou em uma sessão e logo as folhas amigas disseram: «Fallou magnificamente, defendeu-se completamente.» A prudencia, aconselhava que tal discurso que firmava a sua defesa e reputação entrasse para o numero dos não publicados. O juiz tinha declarado sua sentença favoravel; para que pois, a publicação de um discurso, em que a defesa individual não mereceu uma palavra? A publicação do discurso sómente serve para mais firmar a condemnação dos actos da assembléa provincial e tornar saliente que o Dr. Pedro Vicente de Azevedo tem sabido cumprir os seus deveres.

Qual é no discurso a que me refiro, o projecto de que primeiro se trata por não ter tido sanção? E' um projecto sem importancia politica, ao menos directa, do qual eu não desejava fallar, porque não tenho a menor intenção de molestar de qualquer modo o deputado, a que elle se refere. E' um projecto que manda pagar a um empregado os vencimentos do tempo em que esteve demittido.

O presidente da provincia negou-lhe sanção, objectando com muita razão que o acto adicional não permite que se disponha dos dinheiros da provincia, senão em certos e determinados casos, o pagamento de ordenados, por exemplo, que, porém, o pagamento de ordenado não vencido é uma pensão que as assembléas provinciaes não podem conceder. Disputa-se, se as assembléas provinciaes podem ou não conceder pensões; a regra fixada é que não. Se a questão se ventilasse neste ponto seria outra. O que, porém, diz o nobre defensor do projecto, é que a assembléa não mandou pagar ordenados e sómente indemnizar os vencimentos do tempo em que o empregado não serviu o logar. Ora, senhores, querer com palavras dar um sentido diverso daquelle que resulta das palavras do projecto, é o que não se póde admittir.

O projecto diz: «O presidente da provincia fica autorizado para mandar pagar ao Dr. F. a quantia correspondente ao seu ordenado durante o tempo em que esteve demittido.» Porque diz a quantia correspondente ao seu ordenado e não o ordenado daquelle tempo em que esteve demittido, segue-se por ventura que não é o ordenado que se manda pagar a um empregado? Isto é uma subtiliza impropria dos tempos presentes. A defesa veio, pois, desprestigiar completamente o defendido e o defensor.

A provincia do Pará é uma provincia de comarcas extensas, pobre, população e terrenos insalubres, que não podem manter medico, se disse no discurso. E porque? Porque os medicos são obrigados a andar embarcados. Ora, a viagem embarcado é mais commoda e mais segura naquelles rios e mais barata do que o transporte a cavallo ou em carros, como se faz em outras provincias. Alli póde

um medico embarcado em sua igarité com dous remeiros e um rapaz ao leme, ou em sua montaria com dous homens, bastantes para a impellir e governar, percorrer todo districto e exercer sua profissão com facilidade, segurança e barateza maior do que a cavallo.

No emtanto, ao passo que se diz que não podem as comarcas ter medicos, porque estes nada ganhariam, contrataram-se medicos para as duas comarcas mais populosas e ricas da provincia, com excepção da da capital. Estes medicos foram nomeados para Santarém, districto populoso, um dos menos extensos e comparativamente, rico; e para Cametá, um pouco mais extenso pela immensidade de ilhas, mas que tem uma população fabulosa, pelo menos na lista dos votantes e em todo o caso muito condensada, em que a riqueza está regularmente distribuida.

A provincia é sujeita a molestias e epidemias periodicas, se disse para abonar a nomeação dos medicos de comarcas. Deveria ter se pensado muito antes de assim sacrificar os creditos da provincia á defesa de uma pessima causa. Taes epidemias são dos ultimos annos, e Cametá e Santarém passaram sempre como districtos muito salubres.

Não sendo essas razões convincentes, não devendo se pagar o ordenado ao empregado demittido, o presidente fez muito bem recusando-se á execução do projecto anti-constitucional, e ainda porque era um manejo para comprometter a presidencia, dizendo-se depois que o presidente o tinha pago, porque quizera, porque a assembléa provincial autorisara, mas não ordenara o pagamento. A responsabilidade não é nossa, é delle, diria o chefe unico para escusar seus mandatarios.

Sobre o segundo projecto direi tambem poucas palavras. Diz elle respeito a pagamento de pensões a dous estudantes mandados substituir, um no Recife, outro no Rio de Janeiro, a dous outros que acabavam seus estudos. Deixemos o que a chronica diz sobre as pessoas a quem foram dadas essas pensões. Eram filhos de deputados provinciaes? Tinham direito como teem os outros. A questão não está toda neste ponto. O defensor do projecto é quem o accusa mais do que ninguem, porque o tornou publico e do projecto se vê que foram designados os estudantes que teem de substituir os actuaes, sem preceder concurso, como determina a lei em vigor.

Entendeu o defensor que esta designação era a cousa mais licita possivel, e para o provar cita uma lei provincial em vigor, que ordena que os estudantes escolhidos para irem estudar fóra da provincia com subvenção de seu cofre, o sejam por concurso. Resulta desta lei que o acto de pôr a concurso a escolha dos estudantes pertencia ao presidente, mesmo que o novo projecto que declarava em vigor aquelle, e que o esbulho desta attribuição, cuja execução elle pretendia espaçar para melhores tempos, era uma razão mais para não aceitar a autorisação comprometedora.

Senhores, até quando ha de permittir-se que os agentes solidarios do chefe unico, congregados em assembléa provincial, expeçam decretos de favores pessoas e os lancem á conta do presidente da provincia, acoberto da clausula facultativa, que o faz carregar com a principal parte da responsabilidade do acto?

Continuarei ainda a tratar dos projectos a que o presidente

da provincia negou sancção, porque um ha de muita importancia, o da creação de um banco á custa dos cofres provinciaes. Os socios solidarios com a assembléa provincial mostravam-se muito empenhados nesta reunião de capitaes, disponiveis a juizo de alguns amigos; e successivamente os presidentes da provincia Dr. Cunha e Dr. Azevedo, temiam (com razão) a pernicioso influencia sobre o cofre provincial oberado com uma divida de 2,000:000\$ e com *deficit* annual de 500:000\$ no anno de 1873; *deficit* que engrossaria com as despesas imprudentes do novo projecto bancario. O actual presidente o julgou tambem contrario ao acto adicional.

A assembléa provincial fez passar por dous terços de votos o projecto, e querendo a todo o custo forçar o Dr. Azevedo a tomar-lhe a responsabilidade, visto que como facultativa a creação se tornaria especialmente sua, não attendeu ás razões expostas por elle contra tão avultadas despesas, cuja simples decretação, independente da execução, assustando os animos, bastaria para agravar a crise, e desattendendo ás razões tambem de inconstitucionalidade decidiu levar sua idéa avante.

Resolveram então que a devolução, por inconstitucionalidade, não tinha cabimento desde que devolvido uma vez o projecto por contrario aos interesses da provincia, a assembléa o apoiava de novo por dous terços de votos; e porque o presidente decidiu não consentir em sua publicação na secretaria do governo, o mandaram publicar na secretaria da assembléa provincial. Pondo de parte o exame deste ponto, o que merece notar-se é que o chefe unico, que endossa com sua firma de principal responsavel os titulos de deliberação tomada e que a assembléa provincial tem ainda de tomar, sustente a legalidade desta publicação na secretaria da assembléa, com a citação no seu discurso da disposição do regimento da assembléa, que ordena que a publicação das leis seja feita na secretaria do governo e pelo seu secretario!

Se o regimento assim o ordena, a assembléa não podia mandar publicar a lei na sua secretaria e pelo seu secretario, antes de ter revogado aquella disposição.

O projecto do banco era terrivelmente inopportuno, quando sujeitava proprios provinciaes no valor de 500:000\$ á responsabilidade do pagamento das letras hypothecarias na hypothese de organização, em que a associação é formada por proprietarios que obrigam solidariamente seus bens immoveis. O thesouro provincial, um destes socios com entrada mais avultada, seria o primeiro a dar exemplo da venda de seus bens immoveis para pagamento de letras, que durante a crise não fossem solvidas pelos outros socios responsaveis. E porque as letras não pagas seriam em grande numero, a provincia seria a principal ou a unica prejudicada.

Esta organização, mais do que improvavel por emquanto no Pará, sobretudo sob a influencia de chefes esbanjadores e da crise que o presidente descreve como pernicioso ou destruidora, vem apenas como nariz de cêra, que, abandonado no primeiro ensaio, teria de ser substituido pelo do art. 4º do projecto, banco formado com 2,000:000\$ de que a provincia afiançava o juro de 6% e que viriam a constituir talvez exclusivamente o capital social, posto á disposição do organisador ou organisadores e logo esgotado pelos favorecidos da direcção.

Basta attender a que o cofre provincial deve cerca de 2,000:000\$, de divida exigivel com prazo certo ou fluctuante; que este enorme algarismo tenderá a crescer muito com o *deficit* annual de 500:000\$, se a mais severa economia não equilibrar a despeza com a receita; que do emprego dos 2,400:000\$, origem deste *deficit*, nenhuma renda se pôde esperar, porque, como disse o presidente da provincia, «foram despendidos na erecção de palacios e obras de luxo e de recreio para favorecer interesses exclusivamente individuaes», e terão todos a convicção que a tenaz recusa de sancção pelo presidente da provincia fôra judiciosa, fôra salvadora. O novo banco sómente disporia dos 2,000:000\$ da provincia e estes correriam o risco de descaminho igual ao que teve somma equivalente de saldos do cofre provincial em deposito neste e nos bancos.

A assembléa e seu chefe unico e solidario contam como fonte de renda inesgotavel a producção de uma provincia, que, sendo a mais gravada de impostos no Imperio, pôde accumular perto de 2,000:000\$ de saldo, que, guardados para emprego conveniente, foram esbanjados em tres ou quatro annos. Dessa fonte esgotada contavam tirar renda para occorrer ás despesas correntes, para servir os juros e amortisação da enorme e crescente divida e ainda para, a titulo de banco em favor das industrias e lavoura, fornecer dinheiro aos amigos.

A borracha, que já paga 9% para a renda geral e 8% para a provincial, teria de pagar pelo projecto bancario, e para este, mais cerca de 4%, em que orçam, ao preço actual os 1,000 de imposto adicional, por arroba.

O café que a provincia já não cultiva, mas, recebe do Ceará, da Bahia e do Rio está taxado a 5% para a renda provincial, além dos 9% para os cofres geraes.

A castanha que já paga imposto na exportação, o projecto de impostos municipaes lhe lança mais 100 réis por Kilo na sahida dos municipios de Gurupa e de Porto de Moze, o que equivale acerca de 4\$ por alqueire, que é quasi o seu preço no mercado. Assim a colheita da castanha ficaria vedada naquelles municipios.

E a semente de mamona, se não ha erro na disposição, teria de pagar na sahida dos municipios de S. Caetano, Cintra e Curuçã, 3 réis por semente, o que importaria em mais de 3:000\$ por alqueires, que não vale 3\$000!

Assim o *deficit* seria debellado, e creado o banco haveria dinheiro para os felizes protectores da grande idéa, se não fosse verdade que os impostos elevados além de certo limite diminuem a renda, e que, privando o productor da remuneração do seu trabalho e capital empregado, desanimam e chegam a fazer cessar o trabalho. Quanto mais, se o productor além de entregar o genero ao collecter do imposto tivesse de pagar ainda com o dinheiro poupado o excedente para cobrir o imposto!

Os interpretes da direcção unica tiveram a feliz lembrança de acabar com o trabalho da exportação, com as alternativas da permuta e commercio! Comam os habitantes dos municipios a castanha que apanham, allumiem-se com a mamona que plantam e colhem! Eis a politica commercial dos actuaes Licurgos do Pará.

E' para levar a effeito estes actos que por vezes se diz no discurso, que se procurou por vezes o presidente da provincia, se sacrificou até a dignidade propria, a do partido e a da assembléa provincial para vir com elle a um accôrdo e é elle aguido de faltar a promessas feitas.

Accôrdo que não era senão imposição; accôrdo sobre taes dislates, qual é o presidente que o teria? Bem haja o que os não admittiu, o presidente que tem bastante dignidade para não submeter sua autoridade superior aos caprichos e interesses de pandilhas que um chefe move á sua vontade e é sabido com que especie de alavanca.

Lembrarei agora de novo que algumas destas leis venham para o senado, porque elle é também competente para começar o exame das questões entre as presidencias de provincia e assembléas provinciaes: não são objectos da iniciativa privilegiada da camara dos deputados.

E sinto muito prazer em aproveitar a occasião para fazer justiça a um presidente, que não é do mesmo credo politico que eu, de quem não posso assegurar que, em circumstancias politicas e eleitoraes, os seus actos mereçam a minha approvação; mas que no geral e até hoje a tem merecido.

O criterio com que o Dr. Azevedo procura dirigir as finanças e outros ramos da administração da provincia do Pará, merece a minha inteira approvação, e eu sentiria que se podesse dizer que, contra este presidente, surgiram vozes de injusta censura na camara dos deputados, e que não houve um representante do Pará que lhe fizesse justiça.

Eu, pois, faço justiça ao presidente, meu adversario politico, e defendo sua administração, porque está reconhecido que S. Ex. procura acertar e não teme compromettimentos, quando trata de fiscalisar os dinheiros da provincia, e procura arredar de sobre ella a crise que alguns de seus inculcados co-religionarios lhe prepararam e se esforçam para agravar.

Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, ficando esta adiada por haver pedido a palavra o Sr. Figueira de Mello, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peça ao governo as seguintes informações:

1ª Qual o destino que tiveram os projectos de lei approvados pela assembléa provincial do Pará, a que o presidente da provincia recusou sancção por offensivas da constituição.

2ª Quaes as razões por que os projectos em iguaes circumstancias teem sido submettidos á decisão da camara dos deputados e nenhum á do senado.

3ª Se dos remettidos do Pará durante o intervallo das sessões das camaras legislativas algum teve decisão provisoria do governo e no caso affirmativo, qual foi a sua integra. — Em 16 de Junho de 1874. — *Visconde de Souza Franco.*

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entrou em 3ª discussão e foi adoptada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados n. 596, de 1873, sobre pensões.

APOSENTADORIA

Seguiu-se em discussão e foi approvedo o parecer

da comissão de pensões e ordenados acerca do requerimento de Joaquim Diniz da Silva Faria, pedindo melhoramento de aposentadoria.

MATRICULA DE ESTUDANTES

Seguiram-se successivamente e foram approvados os pareceres da comissão de instrução publica acerca do requerimento do alumno da escola de medicina da Bahia Pedro Leite Chermont para matricular-se no 3º anno, e Sofronio Euquitiniano da Paz Portella para ser admittido á matricula no 1º anno da faculdade de direito.

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno com as emendas offerecidas anteriormente.

O Sr. Mendes de Almeida pronunciou um discurso que será publicado do *Appendice*.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 17:

1ª parte até ás 2 horas. — 2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

De 1858, creando um collegio eleitoral na villa de S. Romão da provincia de Minas Geraes com o parecer da comissão de estatistica.

De 1873 (n. 427), facultando a publicação de uma edição economica da legislação brasileira, com o parecer da respectiva comissão.

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte, ás 2 horas ou antes. — As materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 3 minutos da tarde.

27ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — Expediente. — Discurso e indicação do Sr. barão de Cotegipe. — Ordem do Dia. — Collegio eleitoral. — Publicação da legislação brasileira. — Discursos dos Srs. Zacarias, visconde do Rio Branco, Figueira de Mello, Nunes Gonçalves, Silveira Lobo, Mendes de Almeida e Saraiva. — Recrutamento — Discurso do Sr. Paranaguá.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Jaguaribe, visconde de Souza Franco, visconde de Muritiba, barão da Laguna, Chichorro, marquez de Sapucahy, Figueira de Mello, visconde de Abaeté, Uchôa Cavalcanti, visconde de Camaragibe, Diniz, Paranaguá, barão de Maroim, duque de Caxias, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Ribeiro da Luz, Zacarias, Mendes de Almeida, barão de Camargos, Fernandes Braga, Nunes Gonçalves e Jobim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, F. Octaviano, Junqueira, Antão, Nabuco, Pompeu, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Vieira da Silva e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Carta imperial, datada de 9 de Maio proximo findo de nomeação de senador pela provincia de Minas Geraes do Sr. commendador Antonio Candido da Cruz Machado. – A' commissão de constituição para dar parecer com urgencia.

Tres officios, sendo dous de 13 e um de 15 do corrente mez, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Francisco Pinto da Luz, depois de approved em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Irineo Ferreira Lima Verde, independente do exame de algebra, que prestará antes do acto das materias do dito anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 3 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario interino. – *João Juvencio Ferreira de Aguiar*, 2º secretario interino. – A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas dez loterias para conclusão das obras da igreja matriz da freguezia de Nossa Senhora da Conceição do Engenho Novo, municipio da Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 15 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario. – A' commissão de fazenda.

Compareceram logo depois os Srs. conde de Baypendy, barão do Rio Grande, Silveira Lobo, barão de Pirapama, Saraiva, Firmino, Sinimbú, marquez de S. Vicente, Paes de Mendonça, Godoy, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Leitão da Cunha, Silveira da Motta e Fernandes da Cunha.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, o facto occorrido hontem no senado, levou-me a examinar com mais algum cuidado o regimento, que regula os nossos trabalhos, e em resultado cheguei á convicção de que a existencia dos respectivos arts. 26 e 27, além de poderem servir para perturbar as nossas sessões e coarctar a liberdade, que deve ter o senado na tribuna, são, a meu vêr, inuteis, como demonstrarei brevemente.

Pelo art. 4º do regimento compete ao presidente tomar o juramento dos senadores; convocar sessão extraordinaria e secreta; suspender a sessão; interromper ao orador, que se desvia da questão, que infringe o regimento e que falta á consideração devida á camara ou a cada um de seus membros.

O art. 5º assim se exprime: «Nos casos mencionados no artigo antecedente e em outros semelhantes deve o presidente chamar á ordem o senador; e, não sendo por elle obedecido, depois de preenchidas as disposições dos arts. 27 e 28, poderá fazer sahir o senador da sessão, usando dos termos seguintes: O illustre senador não póde deliberar.»

Creio que nestes dous artigos estão comprehendidas todas as garantias desejaveis para a boa marcha das discussões.

O presidente, que representa o senado, acha-se por ella revestido de uma autoridade, para assim dizer, illimitada, porque chega ao ponto de fazer um senador sahir do recinto dos nossos trabalhos. Entretanto, nós ainda lemos no art. 25 que nenhum senador poderá servir-se de linguagem descomedida, fallando das deliberações do senado, cujas decisões não podem ser objecto de qualquer censura da parte de um dos seus membros, excepto quando, no fim de seu discurso, tenha de fazer alguma moção, para que tal deliberação seja revogada, o que fará sempre em termos decentes, previnindo disso á camara, quando principiar a fallar.

Continúa o art. 26: «O senador, que for por outro chamado á ordem, deverá immediatamente sentar-se, até que o presidente, depois de produzidos os motivos de censura, decida se póde ou não continuar o discurso.»

O art. 27 diz que qualquer dos dous senadores poderá recorrer da decisão para a camara.

Temos, portanto, o presidente investido de um poder mais que sufficiente para manter a ordem do senado, e temos cada um dos senadores, de per si, revestido de poder ainda maior do que o presidente, porque pelos arts. 4º e 5º o presidente póde chamar á ordem o senador, mas este não é obrigado a sentar-se, e pelo art. 26 do regimento qualquer senador póde interromper a outro e este é obrigado a sentar-se immediatamente. Ora, isto de certo é uma origem de desgostos e mesmo não me parece conveniente travar-se uma questão de senador a senador.

Dizem alguns, e parece que este era o pensamento do senado, que esta attribuição dada a cada um de seus membros era para quando porventura qualquer delles fosse insultado

por outro senador e não fosse chamado á ordem pelo presidente.

Mas, entretanto, as disposições do artigo são tão latas e teem sido usadas algumas vezes para outros fins que não este, e eu entendo que não deve subsistir.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E mesmo neste caso passava á presidencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Suprimidos estes dous artigos, ainda fica o art. 28, que assim se exprime: «Qualquer senador tem pleno direito para insistir pela observancia do regimento do senado e ao presidente cumpre satisfazer semelhante requisição sem demora e sem admittir reflexões ou debate, salvo quando houver duvida de ser ou não applicavel á questão a disposição do regimento.»

Ora, revestido o senador do direito de requisitar do presidente que o senador que se desvia da ordem seja chamado a ella, e obrigado o presidente a dar uma decisão immediata, creio que está garantido o senador a quem por acaso se faltar ao respeito, ou aquelle que estiver fóra da ordem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por isto eu entendia que, para evitar a repetição de scenas semelhantes á de hontem e mesmo abusos, que podem ser praticados no senado, esses artigos devem desaparecer do nosso regimento, artigos que aliás não figuram no regimento da outra camara...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...que, pela idade de seus membros e pela sua composição, parece que devia ser revestido de mais algum rigor sobre o ponto de que se trata.

Supponha V. Ex. uma maioria representada por um presidente pouco escrupuloso; neste caso será impossivel a qualquer opposição enunciar uma opinião desagradavel á maioria e ao presidente, sem que o senador que assim se exprimia se exponha a ser lançado fóra da sessão (*apoiados*), chamado á ordem e obrigado a sentar-se. Decide o presidente contra elle, e está acabada a questão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Póde appellar para a maioria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se appellar para a maioria, a maioria está de accôrdo com o presidente, e assim fica tolhida a liberdade da tribuna nesta casa.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não quero apreciar agora se o senador a respeito do qual versou hontem a questão, estava ou não na ordem. Isto competia a V. Ex., que decidiu bem. Mas, como receio que possa dar-se occurrencia mais grave, bom será sabermos em que posição nos acharemos amanhã ou depois...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...eu desejaria uma garantia para todos nós. Por isto, ousou propor uma indicação, que a mesa, em sua alta sabedoria, examinará e sobre a qual enunciará o seu parecer.

Foi lida, apoiada e remetida á mesa, para dar parecer, a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que sejam revogados os arts. 26 e 27 do regimento do senado. – *Barão de Cotegipe*.

ORDEM DO DIA

COLLEGIO ELEITORAL

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da comissão de estatistica, e foi rejeitada a proposição da camara dos Srs. deputados de 1858, creando um collegio eleitoral no 8º districto eleitoral da provincia de Minas Geraes, o qual se reunirá na villa de S. Romão.

PUBLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Seguiu-se em 2ª discussão a proposição da mesma camara n. 427 de 1873, autorizando a publicação de uma edição economica da legislação brasileira.

O Sr. Zacarias pede a palavra para interpellar o nobre senador da fazenda e presidente do conselho, se na concessão de que trata o projecto é contrario ao voto que deu o anno passado.

Então o orador como membro da comissão de legislação lavrou, em 19 de Agosto, o parecer que se discute e que mereceu o assentimento do actual presidente do senado, o Sr. visconde de Jaguaray, e do Sr. barão de Pirapama, seus collegas na mesma comissão. Encontrando este anno o parecer na pasta com a nota de não ter sido lido por assim o haver determinado a comissão, limitou-se a mudar-lhe a data de 19 de Agosto de 1873 para 19 de Maio de 1874, e assignando-o com os Srs. visconde de Muritiba e Antonio Rodrigues Fernandes Braga, sujeitou-se á deliberação do senado.

O petionario pedira á camara a faculdade de publicar a legislação de 1820 a 1823 em 4,000 exemplares, e a camara, pelo projecto em discussão, concedeu-lhe mais, isto é, autorizou-o a tirar 5,000 exemplares da legislação de 1820 a 1870.

Ouvida a typographia nacional, foi opposta á pretensão. O orador sente que esta informação não viesse appensa ao projecto, e se não o pediu, foi porque não queria que se julgasse ter elle intenção de fazel-o cahir.

A lei n. 369 de 18 de Setembro de 1845 deu á typographia nacional o privilegio da publicação das leis e decisões do governo. Esse privilegio é fundado em utilidade publica, porque só póde publicar actos legislativos quem tiver privilegio dado pela assembléa geral, a aprazimento do governo do paiz, nunca por um particular.

Funda-se em utilidade publica o privilegio dado á typographia nacional, porque é de toda necessidade que os actos do governo e da assembléa geral sejam publicados exclusivamente por uma repartição do Estado. E tanto o petionario reconhece isto que, pedindo a publicação de que se trata declarou que seria feita sob a fiscalisação do governo, pois essa publicação não é objecto de industria particular.

A informação dada pelo nobre presidente do conselho deixou uma tangente á pretensão, que elle aliás devia cortar desde logo, referindo-se á legislação que a typographia

nacional ainda não publicou, e na qual não podia soffrer concorrência.

Mas o privilegio conferido á typographia nacional não foi para beneficiar os cofres publicos, foi para dar authenticidade á publicação dos actos. Esse é o grande principio; não consentir que o mercantilismo se aposses da publicação das leis. Póde-se citar leis, regulamentos e decretos em publicações avulsas: por exemplo o *Almanack de Laemmert* auxilia grandemente, porque antes que o governo publique as leis, nelle se encontra varios decretos; mas publicação que se cite perante os tribunaes, ha de ser a da typographia nacional.

Não é sob o ponto de vista pecuniario que se deu á typographia nacional esse privilegio, continúa o orador; é sob ponto de vista mais importante. Se se tratasse de dinheiro só, o nobre presidente do conselho podia concorrer para que se favorecesse esta pretensão; mas não se trata disto, trata-se de um privilegio, fundado em utilidade publica, indeclinavel.

Não só não se deve dar a publicação de 1833 a 1870, como também não se deve dar a de 1808 a 1833. Ou faça-se na typographia nacional ou o governo acabe com ella. Uma typographia nacional, é sempre repartição da maior importancia, á frente da qual devem estar pessoas muito qualificadas.

Na verdade, ha necessidade de se providenciar a respeito da publicação de leis. Ha a da typographia nacional de 1838 para cá; mas para se ter as anteriores é preciso mandar buscar em Minas; ha falta dessas collecções.

Essa necessidade que se sente deve ser satisfeita pela typographia nacional.

O orador aproveita-se da occasião para censurar o governo actual e os anteriores, que não teem cuidado desse estabelecimento, que podia estar habilitado a fazer uma edição economica da legislação ou outras quaesquer que o governo quizesse.

Observa também que ao governo pouco importa que as leis sejam conhecidas, assim como outros documentos, lembrando que até esta data o corpo legislativo não recebeu o relatório do Imperio.

Insiste que a typographia nacional não foi creada para negocio, mas por necessidade publica, e que lhe deve ser mantido o privilegio da publicação das leis.

Accrescentando algumas considerações sobre a posição do pretendente, que não deve aceitar a concessão nem do governo, nem da camara, de que faz parte, conclue declarando votar contra o projecto e esperando que o Sr. presidente do conselho coherente com a sua opinião já conhecida, vote contra também.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, creio que o nobre senador poderia impugnar o projecto, sem lhe dar uma côr odiosa.

O SR. ZACARIAS: – Não pude fazer melhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não desejo converter a discussão de um projecto tão simples em discussão de politica geral...

O SR. ZACARIAS: – Não, de certo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e como vejo que se faz politica a proposito de

qualquer projecto, reservando-se ainda assim o direito de dizer mais tarde: – nada se fez durante a sessão legislativa, porque o governo não quiz – eu não acompanharei o nobre senador em suas amargas apreciações. Não recorrerei ao arsenal do passado para reconvir a S. Ex. no juizo desfavoravel que faz a respeito do ministerio, da camara dos deputados e de toda a situação politica actual; e o nobre senador sabe que esse arsenal me forneceria armas da mesma tempera para combatel-o.

Combata-se o projecto, diga-se que não convem, mas porque suppor que o proponente, que é um membro da representação nacional, e que, ainda quando não tivesse assento no parlamento, seria um cidadão respeitavel pelo seu caracter, pelas suas luzes e pela sua posição social...

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...porque dizer que neste negocio não se dirigiu elle pelos motivos que devem dirigir as acções de todo homem de bem? E' claro que ninguem se propõe a um trabalho destes sem o incentivo de colher dahi algum interesse. Cumpre vêr se o trabalho é util, se o interesse é ou não bem entendido, para que approvemos ou rejeitemos a proposta.

O nobre senador suppõe que os ministros teem cem olhos e cem braços, que estão por toda a parte, que tudo veem, e que um projecto como o de que se trata não póde passar á revelia dos ministros.

O ministerio da fazenda foi ouvido, prestou sua informação, a camara deliberou livremente.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E foi favoravel a informação do ministro da fazenda?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ahi está uma pergunta innocente!

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – E que póde esclarecer muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas é pergunta de quem antes não quiz ouvir o discurso do nobre senador pela Bahia, porque S. Ex. teve a bondade de ler a informação do ministro da fazenda.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Ah! eu não ouvi.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah! Mas eu também não creio que deva ser relógio de repetição.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: – Que mal faz uma pergunta destas?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não faz mal nenhum.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não chega a tempo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O ministerio da fazenda deu sua informação, a camara deliberou. A minha informação não foi contraria, como disse o nobre senador pela Bahia. Remetti todos os pareceres do thesouro, o do administrador da typographia nacional e o do director geral das rendas.

Não examinei ultimamente este negocio, mas vejo entre os papeis presentes ao senado o parecer da directoria geral das rendas. Não vem transcripto integralmente o do administrador da typographia nacional, mas vem em sua

integra o officio que dirigi á camara dos Srs. deputados. Neste documento, que o nobre senador já leu, eu disse que podia ser de alguma vantagem para o publico a edição que se projecta, uma vez que, além do maximo do preço, se fixasse o prazo da publicação, que deve ser o mais curto possivel.

O nobre senador e outros no seu caso são os mais competentes para dizer-nos se ha urgencia em fazer-se uma nova edição das leis de 1808 a 1833; se aquelles que teem de consultar frequentemente essas leis sentem falta de seus exemplares, porque as edições existentes estão quasi esgotadas.

A typographia nacional, comquanto continue neste empenho, não pôde fazer a reimpressão com a brevidade desejada; tem muitos outros trabalhos a seu cargo, não pôde fazer a publicação de leis, que comprehendem o periodo de 50 annos, e muitas das quaes se acham esparsas tão depressa como qualquer outra typographia, que se dedique exclusivamente a esse trabalho.

Em brevidade, pois, é claro que, nas circumstancias actuaes, o estabelecimento publico não pôde competir com alguma outra empreza. Quanto ao preço, creio que o da proposta é inferior ao da typographia nacional. As edições desta custam 8\$ a 10\$ por volume.

O SR. ZACARIAS: – O volume do pretendente comprehende muitos annos e o typo é muito miudinho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O nobre senador deu a razão principal do privilegio da typographia nacional, e é a authenticidade das leis. O privilegio não pôde deixar de subsistir por esse motivo ponderoso; de outro modo seria preciso, como quer o projecto actual, collocar ao lado de cada editor de leis um fiscal por parte do governo.

O SR. ZACARIAS: – Por isto reconhece-se que a questão pertence ao governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu, portanto, que naquelle officio não me mostrei contrario absolutamente á proposta, deixando á camara dos Srs. deputados resolver o que julgasse mais conveniente, e dando para isso os esclarecimentos precisos, não duvido declarar ao nobre senador que achava melhor que este projecto não tivesse andamento (*apoiados*); não pela razão de pudor, porque, se eu me quizesse levar pelos estímulos do nobre senador, essa razão de pudor determinaria o meu voto a favor do projecto. Com effeito, o nobre senador tendo, pela sua impugnação ao projecto, a desairar a camara dos deputados e ao proponente, quando eu creio que nesse negocio não ha interesse illicito, e quer o proponente, quer a camara se dirigiram por considerações muito razoaveis e dignas.

O SR. ZACARIAS: – Penso isto mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se eu visse que desairava um cidadão tão respeitavel e o voto da camara, não votando pelo projecto; se eu me deixasse levar, em uma palavra, por esses argumentos odiosos do nobre senador, eu prestaria o meu voto ao projecto. Mas não vejo grande utilidade...

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– ...e quero dar mais uma prova pratica ao nobre senador de que nem o proponente, nem o ministerio liga ao projecto votado na outra camara outra importancia que não seja a utilidade dessa publicação.

O SR. ZACARIAS: – Não ha delta.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E como envolveu cautelosamente o proponente...

O SR. ZACARIAS: – O defensor expontaneo é o Sr. de Nitherohy.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu, para defender a causa da justiça, a um character respeitavel e a um amigo como o Sr. Dr. Medeiros, não preciso que elle me dê procuração...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não, ahí não vae defesa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...assim como tambem os nobres senadores accusam sem procuração com a maior promptidão possivel, e as vezes tambem são defensores officiosos ou expontaneos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Somos procuradores do povo brasileiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio, Sr. presidente, que tenho dito quanto é bastante para desviar de sobre o ministerio e da maioria da camara as aspersiones do nobre senador. O meu voto está enunciado, e concluirei apenas observando que entre nós se costuma dizer que o governo intervem em tudo, que nada se faz sem o concurso do governo; mas S. Ex. hoje declarou que a camara não deve votar senão o que o governo quizer.

O SR. ZACARIAS: – Era em politica geral.

O SR. SARAIVA: – Isto é verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto é verdade, diz o nobre senador pela Bahia, verdade de hoje e de outros tempos provavelmente; mas eu não os acompanho nessas exagerações, nesse pessimismo.

Me parece que o senado, com as informações officiaes que lhe foram transmittidas pela outra camara, com os esclarecimentos annexos á proposta convertida em projecto legislativo, está habilitado para votar. Mas o nobre senador quiz que o ministro da fazenda interviesse, ainda que sem necessidade, só para ter o prazer de nos obrigar a fallar e para dirigir-nos as suas accusações do costume.

O SR. ZACARIAS: – Não é só para ouvil-o fallar, mas sobretudo para vel-o brilhar.

O Sr. Zacarias agradece ao nobre presidente do conselho as declarações que fez a respeito do projecto, apezar de não terem sido ellas bastante explicitas. S. Ex. ainda hesitou, dizendo ser sua opinião, que não se dêsse andamento ao projecto, quando o que se lhe havia pedido era que respondesse á pergunta: se votava pró ou contra. Parece que vota contra e isso o satisfaz. O orador considera de novo a necessidade de manter-se o privilegio da typographia nacional, no que mostra ir de accôrdo com a informação prestada pelo Sr. ministro da fazenda sobre a pretenção, e mostra a inconveniencia da concessão do modo por que foi feita.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu deixo o nobre senador pela Bahia na contemplação do delta que lhe merece tanta atenção; vou acrescentar algumas palavras de explicação ao que tive a honra de dizer, quando a primeira vez respondi a S. Ex.

Eu não tinha examinado de vespera o projecto; não liguei a este negocio a importancia que o nobre senador suppoz; por isso estava na persuasão de que o projecto tratava de uma edição de 1808 a 1833; mas elle vae até 1870. Por consequencia a objecção, que apresentei no meu officio dirigido á camara, persiste. As edições da typographia nacional já chegam ao anno de 1833.

Devo tambem rectificar uma proposição do nobre senador. O privilegio da typographia nacional, estabelecido pela lei n. 369 de 18 de Agosto de 1845, art. 35, não comprehende sómente as edições das leis posteriores á 1845...

O SR. ZACARIAS: – Comprehende.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...exceptua somente as edições já feitas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tolerando.

O SR. ZACARIAS: – O privilegio é geral.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Moveu-me a pedir a palavra ainda uma vez o ter-me escapado responder á certa observação que envolve injustiça.

S. Ex. nos disse, á primeira vez que fallou, que a typographia nacional poderia desempenhar este e outros trabalhos, se tivesse á sua frente um homem qualificado; que a actual administração da typographia nacional não era bastante para esses encargos. Eu devo dar testemunho ao senado de que o Sr. João Paulo Ferreira Dias, administrador da typographia nacional, é um empregado habilissimo no seu ramo.

O SR. ZACARIAS: – Sei muito bem disto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é por falta de habilitações, nem de zelo que a typographia nacional não poderia executar esse trabalho no mesmo tempo que qualquer outra empreza...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; a culpa é do governo, que não lhe fornece meios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...mas é porque esse estabelecimento não está provido de todos os meios necessarios. O governo cuida de melhora-lo; espera que dentro em pouco tempo a typographia nacional ficará nas condições de bem cumprir os trabalhos á que é destinada. Não só lhe faltam os meios materiaes para que possa competir, na escala de seus trabalhos, com os estabelecimentos europeus, como tambem tem a seu cargo muito serviço, muitas impressões; consequentemente não poderia em brevidade, em condição de tempo, obrigar-se ao mesmo que alguma outra empreza que não fizesse mais do que essa edição de leis.

Comprazo-me em render este testemunho de justiça áquelle funcionario, sobre o qual poderia pesar alguma desconfiança, quanto ao seu merito, pelas palavras que ouvi ao nobre senador e que S. Ex. acaba de rectificar.

O SR. ZACARIAS: – Elle sabe que o estimo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, levanto-me para declarar que pretendo votar contra o projecto em discussão.

Elle veio da camara dos deputados, autorizando o governo a conceder ao Sr. Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque, sob as condições que julgar conveniente, a faculdade de publicar a legislação brasileira dos annos de 1808 a 1833.

A primeira razão que tenho para votar contra o projecto, consiste em dar ao governo autorisação para se firmar esse contrato. Não tenho confiança no governo e, portanto, não posso dar-lhe uma autorisação, que é effeito dessa confiança. Se outra fosse minha posição para com o governo, talvez eu lhe concedesse a autorisação pedida; mas, estando em manifesta opposição ao governo, porque nutro a convicção de que o governo, por bem do paiz, não deve mais continuar na gerencia do Estado, não posso dar-lhe uma attribuição, que denota confiança.

A outra razão, que tenho para votar contra o projecto, é que elle não consulta a utilidade publica, e, segundo a nossa constituição, nenhuma lei se fará, se não fór pedida pela utilidade publica. Ora, pergunto eu: não é de utilidade publica o serem as leis e todos os actos do governo publicados pela typographia nacional? Não foi isto reconhecido por leis anteriores e ultimamente pela lei n. 369 de 18 de Agosto de 1845? Foi, senhores, porque, se não houvesse esta utilidade publica, a lei não o teria determinado, ou já se teria revogado a disposição, a que ha pouco alludi. Para que, pois, se pudesse destruir essa lei, era preciso que se mostrassem razões poderosissimas para demonstrar, que ella não tinha mais razão de ser, e que as condições do projecto ou do contrato que se pretende fazer eram de immensa vantagem e deviam dominar na votação deste debate.

Isto, porém, não acho provado, senhores.

E direi com franqueza que, referindo-me ao parecer que deu a commissão de fazenda da camara dos deputados, esse parecer não allega para a adopção desta medida, senão a possibilidade de ser ella util, mas não probabilidade e muito menos realidade de que o seja, como conviria. A commissão da camara dos deputados declarou (eis as suas textuaes palavras, que, tendo ouvido o governo, opinou este *que a impressão das leis de 1808 a 1833 parece que poderia ser de alguma vantagem para o publico, uma vez que alem do maximo do preço se fixasse o prazo da publicação, isto é, declarou simplesmente: ha possibilidade de ser util esta resolução. Ora, podemos nós fazer uma lei desta ordem sobre tal base, sobre preliminares tão imperfeitos? Entendo que não.*

O privilegio da typographia nacional deve subsistir intacto na minha opinião, porque é por meio desse privilegio, é por meio da responsabilidade que tem a administração desse estabelecimento, que o governo se assegura, que as leis teem sido impressas sem alteração, sem mutilação, nem duvida. Todas as vezes que houvesse alteração nas leis, o governo faria recahir a responsabilidade sobre os respectivos empregados, podia obrigar-os a fazer nova publicação das leis á sua custa e tem o publico assim uma garantia de que nunca se lhe apresentam leis alteradas, incompletas, truncadas.

Senhores, o nobre ministro da fazenda procurou de certo modo justificar o projecto, que se acha em discussão, dizendo-nos que a typographia nacional não está nas circumstancias de fazer promptamente a publicação das leis actuaes, porque tinha muitos outros trabalhos; porém pergunto eu: porque razão, em vez de se respeitar o privilegio da typographia nacional, mandando-se nella publicar as leis, se vão occupar seus typos com impressões inteiramente diversas, não digo só dos differentes ministerios, que não exigem tanta regularidade e promptidão, como exige a impressão das leis, dos decretos e decisões do governo, mas com impressões particulares, que della teem sahido por consentimento sem duvida de sua administração, ás quaes o governo não se tem opposto?

Senhores, promette-nos o Sr. ministro da fazenda que, em breve tempo, dará providencias para que a typographia nacional possa satisfazer todos os encargos, a que está sujeita, não só para a impressão das leis, como para a de todos os actos ministeriaes. Pois bem; se tudo isso se vae fazer dentro em pouco tempo, esperemos que o Sr. ministro da fazenda dê as ordens necessarias para que a typographia nacional satisfaça a sua missão.

Agora, passando a considerar as razões em fórma de considerandos judiciarios que o pretendente apresentou na sua petição ao corpo legislativo, parece-me que ellas não podem deixar de ser consideradas improcedentes.

Diz elle que a quasi totalidade dos estudantes, e mesmo parte dos bachareis formados e doutores em direito e, o que é mais, um grande numero de advogados de todas as categorias não possui a collecção das leis brasileiras, em razão de seu avultado preço para a minguada fortuna dessas classes, e até mesmo de obtel-a completa por serem hoje raras as collecções de Ouro Preto, Nabuco, etc. Ora, senhores, esta razão apenas se refere ao interesse individual. Se ha alguma difficuldade de obter as leis, continue ella por algum tempo, emquanto a typographia nacional não se estabelece em melhores termos com mais facultades de impressão, e não nos importemos com essa difficuldade.

Diz ainda o pretendente no segundo considerando que mesmo para aquelles que com mais ou menos difficuldade podem obter a collecção das leis brasileiras, cada dia se torna mais difficil e oneroso o transporte dessa collecção, quer por causa do peso, quer por causa do volume. Mas isto não é razão que nos possa mover; cada um arranje a conducção daquillo que lhe pertence, como entender; esta razão não póde levar-nos a fazer uma lei destinada a destruir o privilegio util e conveniente, de que actualmente gosa a typographia nacional.

Diz ainda o pretendente que o privilegio estabelecido em favor da typographia nacional pelo art. 35 da lei n. 369 de 18 de Setembro de 1845, bem longe de ter sido uma fonte de receita para os cofres publicos, tem occasionado despeza onerosa e não compensada por nenhuma vantagem pecuniaria. Mas onde está a prova de semelhante proposição? Se nos referimos aos relatorios passados vemos, que com effeito a typographia nacional não tem produzido rendimento, mas, como deste facto póde resultar a consequencia, de que a impressão das leis tenha sido mais onerosa ao Estado, deixando de dar-lhe proveito, ou lucro? E' isto que não posso julgar de nenhum modo

provado por esse considerandum em falta de documentos, que justifiquem uma tal asserção.

E sem duvida ella é inteiramente falsa, porque a administração da typographia nacional deve pedir por cada volume de leis que nella se imprime, o preço justamente que ella custou á typographia; e, portanto, só por esta razão o preço devia ser pelo menos igual á despeza; tanto mais que era dever da mesma administração pedir por cada volume preço um pouco mais elevado, para que houvesse um certo lucro para o Estado. Se isto não se tem feito, tem havido erro manifesto; e o governo deve ser censurado por não ter dado alguma attenção a este negocio, como devera.

Mas, estando eu certo de que o administrador da typographia nacional é empregado zeloso, não posso deixar de suppor que a impressão das leis não só não dá prejuizo ao Estado, como produz indubitavelmente algum lucro. Se a typographia nacional no complexo de todas suas impressões não dá lucro ao Estado, isso provirá sem duvida das impressões particulares, que não pagam sufficientemente o preço, ou por alguma circumstancia qualquer; mas se pagam o preço que se exige em todas as typographias particulares, a typographia nacional deve dar lucros, como dão todas as outras. Como já disse, o empregado que está á testa da typographia nacional é um digno e zeloso empregado; portanto, se não ha lucro na typographia nacional, dá-se nella sem duvida um vicio, que o governo deve procurar examinar e destruir, quanto antes.

Senhores, diz-se ainda em um dos considerandos do pretendente que a typographia nacional vende suas collecções de leis por preço extraordinario e que a legislação publicada por espaço de 50 annos, a principiar da nossa independencia até hoje, custa pelo menos 200\$ e quer-se suppor que cada magistrado, cada pessoa que tem precisão das leis immediatamente despense esta quantia; mas isto é inteiramente inexacto, a despeza se faz paulatinamente e torna-se, portanto, leve e quasi nenhuma.

Por outro lado, senhores, vejo que a typographia nacional imprime as leis e todos os actos que formam nossas collecções em caracteres bastante grandes para servir a todas as vistas, a quem tem vista curta e a quem tem vista longa, aos velhos e aos moços; entretanto que a pessoa que pretende felicitar este paiz com a impressão das nossas leis, quer fazer a publicação pouco mais ou menos em volumes do formato dos dictionarios de geographia e historia, de sciencias e artes de Boulet, isto é, em lettra muito pequena e em volumes muito grossos e pesados. Eu entendo, porém, que semelhante impressão não deve ser approvada.

Senhores, não continuarei em algumas observações, que poderia ainda fazer, porque reconheço que as que se acham feitas, quer pelo nobre senador, que encetou o debate, quer pelo digno Sr. ministro da fazenda, são sufficientes para desviar-nos da approvação deste projecto; portanto, pelas duas razões indica as de que não tenho confiança no actual governo, e de que não julgo util a medida, por isso que sua utilidade é problematica; conforme a opinião do nobre ministro da fazenda, voto contra o projecto.

O SR. NUNES GONÇALVES: — Sr. presidente, acho-me um tanto embaraçado no voto que devo dar acerca

deste projecto, e é com o fim de remover alguns escrúpulos que me lembro de pedir a palavra.

Principiarei dizendo que não enxergo no projecto a odiosidade que se tem querido emprestar-lhe, e, bem pelo contrario, me parece que elle funda-se em razões de utilidade publica, que não podem ser contestadas. Quando eu não tivesse para isso outros motivos, encontraria bastantes no parecer que foi dado pela directoria geral do contencioso, parecer que aliás se diz ser infenso á pretenção, pedindo a V. Ex. licença para recordar o que ahi se diz (*lendo*):

«E' para mim evidente, diz o director geral do contencioso está na consciencia de todos os homens de letras que o estado actual de cousas não deve continuar: uma collecção de leis desde 1808 até a presente data custa preço exorbitante; alem disto é rara e despendiosissima. O governo, é certo, tem tratado da reimpressão das leis, mas tem isto feito com tanta despeza e morosidade que em menos de 20 annos talvez não será licito esperar a conclusão desse trabalho, ainda quando se empregue mais algum zelo e actividade em sua promptificação.»

Portanto, é a propria directoria do contencioso que vem em abono da pretenção de que se trata, e todos nós sabemos que por menos da exorbitante quantia de 1:000\$ não se póde obter hoje uma collecção completa de nossas leis...

O SR. ZACARIAS: – Qual conto de réis!

O SR. NUNES GONÇALVES: – ...porque a de Ouro Preto está esgotada, não temos outra, ao passo que pela proposição que discutimos essa collecção se póde obter pela diminuta quantia de 200\$000.

Eu estava no proposito firme de dar meu voto a favor da proposição, e assim o disse a alguns dos meus amigos que se sentam junto a mim; mas, diante das razões expendidas pelo nobre presidente do conselho, fiquei vacillante, e dahi vem o embaraço com que luto.

S. Ex. não fallou em nome de um privilegio concedido á typographia nacional, e, pergunto eu: Ha razões de Estado tão poderosas que aconselhem a continuação desse privilegio?

Entende S. Ex. que esse privilegio deve ser mantido? Prevejo já a resposta affirmativa, pelo que ouvi a S. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu o disse.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Mas, sendo fóra de duvida que acerca desse privilegio verifica-se o mesmo que observamos acerca de todos os mais, isto é, serem os productos da industria privilegiada sempre da peor especie, e mais caros, pergunto eu: Está S. Ex. o Sr. presidente do conselho disposto a fazer desaparecer os inconvenientes que todos sentimos e que se acham expostos no parecer da directoria geral do contencioso? Julga-se S. Ex. armado dos necessarios meios para fazer com que as collecções de leis possam baixar de preço de maneira a ficarem ao alcance de todos? Póde S. Ex. assegurar-nos que ellas ficarão concluidas com maior presteza do que tem sido até hoje?

Se S. Ex. me responder affirmativamente a estas perguntas, que o privilegio deve ser mantido em nome de altas conveniencias publicas e que o governo tem á sua disposição

os precisos meios para fazer com que as collecções da typographia nacional sejam mais perfeitas, menos despendiosas e impressas com mais rapidez, acompanharei a S. Ex., votando contra o projecto; mas, a não ser assim; darei meu voto em favor d'elle, porque entendo que é de utilidade publica.

O Sr. Silveira Lobo justifica o seu voto em sentido contrario ao projecto.

Reconhecendo a verdade do principio que sobre os monopolios enunciou o orador que o precedeu, pede-lhe licença para contestar a sua applicação ao caso de que se trata em relação ao governo.

Tem-se despendido grandes quantias com a typographia nacional e no emtanto existem queixas fundadas pelo pouco prestimo desse estabelecimento, sustentado pelo Estado. O governo, porém, póde acabar com os motivos dessas queixas, dando á typographia nacional o material que lhe falta. Poderá ella então fazer a publicação das leis em qualquer edição que o governo marcar, e como não visa lucro, vendel-a a preço muito reduzido. Ficará satisfeita a necessidade dessa publicação, e de um modo por que não póde fazer um particular, que necessariamente ha de procurar o maior resultado do seu trabalho.

Assim, continúa o orador, sem os inconvenientes que resultam dos privilegios, deve-se dar á typographia nacional a impressão e reimpressão da legislação do paiz, porque, além da maior utilidade publica, ha a authenticidade, caracter indispensavel em publicações desse genero.

Outras considerações levam-o tambem a votar contra o projecto e referem-se ellas á posição do petionario, funcionario publico e representante da nação. A concessões semelhantes sempre se ha de oppor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu não teria duvida em votar pelo projecto, se o nobre presidente do conselho me dêsse uma explicação. Approvado este projecto, é um novo privilegio que se vae crear ou não?

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; transfere-se ao Sr. Medeiros o privilegio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Se não é privilegio, não tenho a menor duvida em votar pelo projecto; mas, se é um privilegio ao lado do outro da typographia nacional, então não é possivel que eu vote a favor.

O SR. ZACARIAS: – Suspende-se aquelle privilegio para se dar outro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu achava mais conveniente que se dêsse aos cidadãos a liberdade de publicar a legislação do paiz, revogando-se o privilegio da legislação actual.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas, se isto vae ser um novo privilegio, acho-o inconveniente.

O SR. ZACARIAS: – Se póde haver quem faça por 30\$, para que havemos de pagar ao Sr. Medeiros 40\$000...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Se o nobre presidente do conselho declarar que este projecto não é novo privilegio, asseguro desde já meu voto a favor.

Nada mais direi.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sr. presidente, eu estou admirado da interpeção que dirigiu-me o nobre senador que acaba de fallar, porque, como o senado sabe, S. Ex. já me averbou, e a outros aliás mais habilitados, de incapaz de ler e entender o que anda por ahi escripto em muitos livros accessiveis a todos. Quem lê e entende o que está escripto é o nobre senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. agora é o doutor do paiz, está á frente do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ora é para notar que um *savant* como o nobre senador não entenda o projecto da camara e precise que eu lhe diga se este projecto dá ou não privilegio ao concessionario. Minha palavra será reguladora da verdadeira intelligencia que se deve dar ao projecto? Certamente que não.

A pergunta do nobre senador tem, porém, sua resposta na letra do projecto, e quem mais competente para entender letras profanas e sagradas do que o nobre senador pela provincia do Maranhão, que todos os dias, em cada discurso que faz, nos lança em rosto a exiguidade de nossa intelligencia, a pouquidade de nossos conhecimentos?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E', pois, uma honraria, que eu não esperava receber hoje do nobre senador pela provincia do Maranhão. Estou tão admirado...

O SR. SARAIVA: – V. Ex. está bolindo com elle...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...desse grande favor, dessa benevolencia que veio com a reflexão de hontem para hoje, que sem duvida foi inspirada pelas orações da noute passada (*riso*), que vou fazer um esforço para ver, já que o Espirito Santo desta vez não favoreceu ao nobre senador, se lhe dou a verdadeira intelligencia do projecto.

Diz o acto da outra camara (*lendo*): «Art. 1º E' concedida ao Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque a faculdade de publicar uma edição economica da legislação brasileira até o anno de 1870.»

Até aqui poder-se-hia ficar em duvida se a concessão é permanente, se ao lado do privilegio da typographia nacional ficará este outro. Prosigamos na leitura do projecto e creio que a duvida será solvida (*continúa a ler*):

«§ 1º A edição, que não poderá exceder de cinco mil exemplares, será feita em volumes de duas mil paginas aproximadamente, impressos em duas columnas, no formato e typo dos dictionarios de Bouillet.

Logo, essa edição não pôde exceder de cinco mil exemplares; e, portanto, o Sr. Dr. Medeiros não poderá senão imprimir e expor á venda cinco mil exemplares dessa colleção; logo, não existe privilegio, porque com os cinco mil exemplares ficará extincta a concessão feita por este projecto. Esta intelligencia mais se confirma...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Até ahi ha privilegio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não ha privilegio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Oh se ha!

O SR. SARAIVA: – Algum outro pôde fazer isso?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quero dizer que não é concessão permanente; elle só terá concessão para mandar imprimir 5,000 exemplares e nada mais.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Elle só; logo, é privilegio delle.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Privilegio transitorio, e a pergunta do nobre senador pelo Maranhão foi se se considera isto um privilegio permanente. Que a concessão é individual, que não estabelece direito commum, não pôde ser objecto de duvida, á vista dos termos do projecto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não fallei em permanente, se constituia um privilegio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Então a pergunta do nobre senador é mais notavel. V. Ex., Sr. presidente, e o senado permittam-me esta observação: que o nobre senador pelo Maranhão, de quem fui hontem, como sempre, uma das victimas, de hontem para cá soffreu algum abalo em seu espirito, porquanto ler S. Ex. este projecto e perguntar-me se uma disposição de lei especial a um individuo, desde que ha um privilegio como o da typographia nacional, constitue ou não concessão excepcional, de que nenhum outro possa usufruir; fazer-me esta pergunta, ou é estar aqui provocando exercicios escolasticos, para matar o tempo, ou revela que o nobre senador não tem sua razão calma depois daquelle discurso de hontem, que ameaça uma reforma no regimento do senado.

O SR. ZACARIAS: – Isto vae ao Sr. barão de Cotegipe.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto é com o Sr. marquez de S. Vicente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está claro que a concessão especial não pôde aproveitar a outro e menos a todos.

OS SRS. ZACARIAS E SILVEIRA LOBO: – E' privilegio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah! E' privilegio porque nenhum outro pode fazer o mesmo sem lei especial que o autorise.

O SR. ZACARIAS: – Está claro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas privilegio transitorio, que não vae alem de 5,000 exemplares.

Agora passo á pergunta de um outro nobre senador pelo Maranhão. Eu suppunha já ter respondido a esta questão. O nobre senador perguntou-me se entendo que deve ser mantido o privilegio da typographia nacional.

Em primeiro logar, observo a S. Ex. que, qualquer que seja a minha opinião a este respeito, ella não pôde determinar o voto do senado...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Determina o meu.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...porque V. Ex. vê o esforço que se faz para arredar-me desta posição, e, se ainda mesmo sem tão grande esforço, o facto pôde dar-se, de que serve a minha opinião a respeito do privilegio da typographia nacional?

O SR. ZACARIAS: – Estamos perguntando a opinião do ministro actual.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. deixe-me fallar, deixe-me a liberdade da tribuna...

O SR. SARAIVA: – E' um conselho que se pede.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Logo, o voto do nobre senador não será bem regulado se depender sómente do que penso quanto ao privilegio da typographia nacional, e S. Ex. tem neste debate uma prova de que não deve guiar-se pela opinião deste ou daquelle ministro, deste ou daquelle estadista. S. Ex. viu que o nobre senador pela provincia da Bahia, que encetou o presente debate, sustentou a conveniencia desse privilegio como uma necessidade...

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...necessidade fundada na conveniencia de authenticar-se a edição das leis do Imperio.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas ha pouco o nobre senador, em aparte, dizia: «Acabe-se com o privilegio da typographia nacional e então possam todos imprimir...

O SR. SARAIVA: – Não; a querer se acabar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...e essa competencia trará a perfeição e a barateza.» Eu não penso assim, entendo que o privilegio da typographia nacional deve ser mantido, ao menos por algum tempo. Dahi resulta a vantagem da authenticidade das leis, todos poderão confiar ao que se publica, e eu não creio por óra que as edições officiaes sejam tão caras como se diz.

O SR. ZACARIAS: – Não são.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – São morosas, porque a typographia nacional não está ainda montada com todos os elementos necessarios para desempenhar os trabalhos a seu cargo.

O SR. ZACARIAS: – Mas são optimas as impressões.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Em conclusão, em meu humilde parecer, o privilegio deve ser mantido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Muito bem.

O Sr. Saraiva pede a palavra para uma explicação; mas antes fundamenta o seu voto.

Entende que a publicação das leis é privilegio do governo, que não deve cedel-a a um particular. Se a typographia nacional não póde fazer uma edição economica da legislação, o governo contrate esse trabalho com qualquer typographia, mas sob a sua immediata fiscalisação e responsabilidade. Nunca votará para se dar a um individuo o privilegio dessa publicação.

Pedi, porém, a palavra para explicar um aparte que deu, e que o nobre presidente do conselho attribuiu a espirito de partido, á vontade de fazer politica em tudo. Não considera licito nos tempos que correm, um deputado pedir

um favor qualquer ao parlamento e favor de que se póde tirar vantagem pecuniaria. O nobre presidente do conselho, que no seu projecto de reforma eleitoral se mostra intransigente com as incompatibilidades, reconhece que é preciso dar ao parlamento toda a nobreza, que é preciso que nenhum deputado queira usufruir interesses de qualquer ordem, e se contente com a honra somente de servir ao paiz.

O proprio pretendente, continúa o orador, reconheceu que neste projecto ha uma questão de pundonor, quando disse não querer favor do governo, mas que aceitava uma concessão da camara. Nisso illudiu-se o petionario, cujas qualidades reconhece e cuja pessoa não quer discutir. O governo é quem dirige a maioria da camara; aceitar alguma cousa desta é acetal-a do governo. A honra da maioria é a honra do governo.

Acha que se deve votar contra o projecto, porque um deputado pede ao corpo legislativo uma cousa, que não póde pedir.

O Sr. Zacarias volta outra vez á tribuna para desvanecer no animo do nobre presidente do conselho uma suspeita, que elle suppoz existir.

O orador manifestara-se pela grande importancia que cumpre dar-se á typographia nacional, á cuja frente se deve achar um homem de vistas largas, um funcionario, que não tenha de se occupar somente dos trabalhos typographicos. Dessas palavras tirou o nobre presidente do conselho motivo para elevar a grande altura o merecimento do actual administrador da typographia nacional, como se o orador tivesse atacado o seu merito, como se o não conhecesse de ha muito, as suas qualidades e a sua aptidão para aquelle mister. E' todavia certo, que, sem offender as qualidades do administrador da typographia nacional, aquelle estabelecimento devia merecer do governo maior cuidado. Se o governo entende que o Sr. João Paulo é sufficiente para administral-a, o orador concorda que seja elle encarregado de fazer a publicação das leis.

Pergunta, por que não acompanhou o projecto o parecer do Sr. João Paulo. Esse funcionario não se limitou a uma generalidade; entrou em detalhes, mostrando que a typographia nacional ficava sem razão despojada de um privilegio fundado em utilidade publica a bem de um particular. Eis por que a informação não chegou ao senado.

Accrescentando outras considerações sobre o incidente, observa depois o orador que os dous nobres senadores pelo Maranhão fizeram as honras do debate em poucas palavras.

O Sr. Nunes Gonçalves perguntou a opinião do governo sobre o privilegio da typographia nacional, se deve caducar ou não.

Se o privilegio deve caducar, recaia desde já em favor do petionario, competente em trabalho typographico, mas, se o privilegio deve manter-se, não só por agora, como diz o nobre presidente do conselho, mas sempre, torna-se odiosa a concessão feita a um individuo, tendo por base um certo numero de exemplares.

O orador de novo insiste na utilidade do privilegio, dado á typographia nacional pela lei de 1845, privilegio que dá a publicação das leis toda authenticidade e as tira de mercantilismo.

A outra pergunta do nobre senador pelo Maranhão

ficou sem resposta. A pergunta era esta: «Reconhecida pelo governo a necessidade do privilegio conferido á typographia nacional, teve elle, meios de apressar a sua publicação?» O governo tem esses meios.

Neste ponto o orador mostra que, se a typographia nacional não está montada como deve estar, se o *Diario Official* não é um jornal importante, como deve ser, é porque o governo tem descurado de ambos, não lhes dando os recursos, que precisam.

Quanto ás perguntas do Sr. senador pelo Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida, que tanto incommoda o nobre presidente do conselho pelo seu vasto saber e erudição em materia religiosa, observa o orador que foram de em malicia admiravel. Perguntou elle ao nobre presidente do conselho: «V. Ex. o que diz do projecto; todos podem imprimir?» O nobre senador bem sabia que esta concessão é um favor feito com offensa do grande privilegio do Estado. O nobre presidente do conselho, illudindo a pergunta, mostrou que não entendia bem a questão, quando o art. 2º do projecto é bem explicito, na excepção que fez a favor do petionario.

Se o nobre presidente do conselho quizesse, responderia em poucas palavras; diria que mantinha-se o privilegio, que ninguem faria a impressão que se deseja alem do petionario, que é uma transferencia temporaria, a favor de um membro da camara dos deputados.

O orador pede franqueza; se se mostrasse que não é essencial a manutenção do privilegio, que este não se funda em utilidade publica indeclinavel; se se viesse allegar somente a perda de alguns contos de réis com esses volumes que ninguem procura, bem; mas querer violar o privilegio, permittindo que um particular vá tirar proveito dessa concessão, é o que não admite. A fealdade da questão está neste ponto: render-se homenagem ao principio estabelecido na lei de 1845, reconhecer-se que deve vigorar esse principio e fazer-se excepção em favor de um amigo.

O orador conclue, declarando estar cada vez mais firme no voto que dá.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Proseguiu a discussão, que havia ficado adiada, do art. 2º da proposição da camara dos deputados (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e armada.

O SR. PARANAGUÁ: — Sr. presidente, trata-se no art. 2º, que é o que está em discussão, do alistamento

No alistamento ha a considerar-se o agente, o objecto o logar, o tempo e o modo. Prendem-se a estes pontos questões de grande importancia, não tanto pelas difficuldades praticas, que aliás não são poucas, senão pelas fraudes que convém acautelar, visto como semelhantes questões entendem com as liberdades, com as garantias da massa geral da população, sobre a qual pesa o onus do serviço militar. Assim que, permita-me o senado que trate ainda do assumpto, tanto mais quanto, a respeito de um desses pontos, offereci uma emenda, que está sobre a mesa, e cumpre-me justificar-a.

Ha no alistamento duas operações preliminares para o sorteio, que requerem, cada uma, seu agente. E, pois, foram

ellas commettidas ás juntas de alistamento e as juntas de revisão em ordem a resguardar-se aquelle acto da maior importancia para a massa da população, sobre a qual tem de recahir o onus do serviço militar.

Tanto quanto fôr possível, devemos assegurar a imparcialidade e a justiça naquellas operações, que constituem o alistamento, limitando a interferencia da policia, porquanto uma das grandes vantagens do projecto é seguramente coarctar, pôr peias ao arbitrio da autoridade, nesta materia.

Este artigo, como se vê, envolve uma das bases do projecto. Trata-se do alistamento para o sorteio; é preciso que haja sinceridade, toda a lealdade nas operações que o constituem, porquanto, se o alistamento for falseado ou se a fraude poder acobertar-se com a capa da legalidade, o arbitrio tomará um character duplamente odioso, sob a forma de sorteio.

E' para desejar-se que o projecto, discutido reflectidamente, estabeleça uma era nova, com relação a este serviço, definindo-o na legislação como elle deve fazer-se.

O que é, o que tem sido até hoje o recrutamento? Uma caçada humana, como geralmente, se diz; o arbitrio da autoridade com o cortejo da violencia, com o furor das paixões partidarias; é o clamor dos cidadãos, o grito de dôr das familias pobres, o alarma da sociedade. E' preciso, portanto, remover o mal por via da lei, da lei com todas as garantias possiveis.

Mas qual tem sido o principal agente dessa perturbação oriunda do recrutamento? Força é confessar que tem sido a policia, quasi sempre com intuitos eleitoraes, não raras vezes, por vingança. Hoje o recrutamento é uma arma de perseguição, nas mãos da policia, é um famoso instrumento para falsear-se a liberdade do voto; é com essa arma horrivel que tem se procurado sempre, em todas as provincias, o exterminio dos adversarios. Os bandos armados, os mandados geraes de busca expedidos pelas autoridades policiaes, a violação do domicilio, o quebrantamento dos laços de familia, tudo, tudo tem sido praticado com intoleravel abuso, em todas as situações politicas, como reconhecem os homens cordatos de ambos os partidos. A policia, em materia de recrutamento, acha-se inquinada de suspeição indeclinavel; convém, pois, arredal-a dessas operações preliminares do sorteio, o qual deve substituir as levas forçadas, aniquilando-se o arbitrio e a violencia.

Não quero todavia desarmar o governo, que elle deixe absolutamente de ser representado nas operações do alistamento, porquanto é elle o primeiro responsavel pela ordem publica: o governo, a cujas ordens obedece o exercito, que o emprega, quando e como convem, não deve deixar de ter uma certa ingerencia no processo do alistamento e do sorteio; mas entregar tudo ao governo ou a seus agentes, não é razoavel, nem justo.

Eu não pretendo pela minha emenda commetter as operações do alistamento e do sorteio a juntas ou conselhos em que domine exclusivamente o elemento popular; se o fizesse, não deixava de encontrar apoio na legislação de um povo, que nos é conjuncto pelos laços de origem, pelos costumes e pelas instituições. A legislação portugueza, concernente á obrigação do serviço militar, sabe o senado que commette o alistamento e o sorteio ás camaras municipaes. Eu quero apenas que o elemento popular tenha uma parte mais assignalada, do que aquella que lhe dá o

projecto, nas operações preliminares para o sorteamento em vista das razões que acabo de adduzir.

Adoptando a emenda das nobres commissões relativamente ao pessoal das juntas incumbidas do alistamento nas parochias, modifico aquella que diz respeito ás juntas de revisão. Aquellas, pelo projecto, compoem-se de juiz de paz, do subdelegado de policia e de um official da guarda nacional designado pelo governo; as nobres commissões substituem o official da guarda nacional por um elemento neutro, uma entidade, cuja competencia não póde ser contestada nessas pequenas circumscripções territoriais; pela emenda das commissões, a junta deve compor-se do 1º juiz de paz, do subdelegado e do parochio. Não me opporei a essa emenda, se bem que leve um elemento menos proprio para inspirar confiança ao povo.

Mas a respeito da junta revisora, isto é, daquella que tem de apurar o resultado do alistamento, entendo que o elemento popular deve predominar, não excluindo todavia o elemento autoritario, que aliás acha-se sufficientemente representado pelo juiz de direito da comarca, que preside a junta. A intervenção da policia no acto da revisão faz predominar de modo inconveniente o elemento autoritario, entrando justamente uma autoridade contra a qual se levanta a animadversão publica pelos abusos sem conta que tem praticado em differentes occasiões com o fim de violentar a liberdade das urnas.

E, pois, pela minha emenda, a autoridade policial é substituida pelo eleitor mais votado da freguezia onde a junta tiver de funcionar. Podia commetter, mas não o faço, essa função á camara municipal, como dispoz a carta de lei portugueza de 27 de Julho de 1855 nos seguintes artigos:

«Art. 14 O recenseamento e sorteamento dos mancebos habeis para o serviço militar, nos termos desta lei, é incumbido ás camaras municipaes.

Art. 15 Em Lisboa e no Porto será feito por commissões especiais, que serão tantas quantos os bairros em que se dividirem ambos os conselhos. Estas commissões serão compostas de cinco vogaes, dos quaes o que servirá de presidente, será o vereador da camara municipal que para isto fór designado, e os outros quatro serão eleitos pela mesma camara dentre os moradores do referido bairro, elegiveis para vereadores. A commissão elegerá dentre seus vogaes um para secretario.»

Em Portugal, portanto, assim na junta de alistamento, como na junta de revisão e sorteio, domina exclusivamente o elemento popular sem inconveniente algum. Entretanto, como na nossa terra muito se desconfia, hoje em dia, do elemento popular, prevendo que uma disposição no sentido de restabelecel-o e de dar-lhe a importancia a que elle tem direito, talvez não lograsse ser adoptada pelo senado, restrinjo a minha emenda aos conselhos de revisão, sem excluir o elemento autoritario, representado pelo juiz de direito. Desejo, pois, arredando a policia; justamente suspeita, que seja contemplado na junta de revisão o eleitor mais votado, em logar do delegado de policia.

A administração não soffrerá; ha uma autoridade qualificada, maior de toda excepção, funcnando na junta, accrescendo que o governo já fica sufficientemente representado na junta parochial pela autoridade de sua livre escolha, autoridade demissivel *ad nutum*, subdelegado de policia. Ora, a junta de revisão que tem de rectificar, de

corrigir os trabalhos das juntas de parochia, deve funcionar com toda a circumspecção, deve inspirar a maior confiança de sinceridade e de lealdade em seu proceder. E, pois, attenta a natureza de suas attribuições, deve ser mais do seio do povo...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – ...e é por isso que eu quero que ella se componha do presidente da camara municipal, que recebeu os suffragios de todas as parochias do municipio, e do eleitor mais votado, isto é, o homem que reúne maior confiança dos habitantes da freguezia onde a junta funcniona.

Não está desarmado o governo pela razão que alleguei; não está ainda, porque aos trabalhos da junta se associa, pela emenda das nobres commissões reunidas, o promotor publico, autorizado a interpôr todos os recursos que porventura julgar convenientes. Não está ainda desarmado o governo, porque os recursos, nas provincias, são interpostos para o respectivo presidente, e na Côrte para o ministro da guerra; é o governo, em summa, quem tem neste negocio de proferir a ultima palavra; portanto, senhores, concedei mais alguma cousa ao povo, porque é sobre elle que tem de recahir o onus do serviço militar.

Não quizera que Portugal parecesse mais liberal do que o Brasil; mas, se tanto é o receio, não concedamos quanto a lei portugueza, mas concedamos alguma cousa, mais do aquillo que quer o projecto: são concessões razoaveis aconselhadas pela boa politica, porque dellas não resulta detrimento á autoridade e algum beneficio resulta para o povo; servem para inspirar-lhe mais confiança. A lei dest'arte assumiu um character de força moral; que lhe ha de faltar, se forem cerceadas todas as garantias que exigimos. E, pois, parece-me que a minha emenda está sufficientemente justificada; acredito que o nobre relator das commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação, que me honra com a sua attenção, não deixará de coadjuvar-me com o seu valioso apoio.

Eu já considerei as duas operações commettidas ás juntas de alistamento e as de revisão. Poderia agora occupar-me do seu objecto, isto é, das classes que devem ser comprehendidas, no alistamento e com especialidade daquella em que se deve fazer o sorteio. Mas as questões que se prendem a este ponto importantissimo do projecto já ficam largamente debatidas no art. 1º.

Entretanto, ainda com relação ao primeiro ponto, isto é, ás juntas de alistamento e revisão, desejara que o nobre relator das commissões, me informasse se porventura as juntas parochiaes de alistamento teem a faculdade de apreciar e resolver sobre as numerosas excepções que votamos no art. 1º e seus paragraphos.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Não teem esta attribuição.

O SR. PARANAGUÁ: – Fica, pois, entendido que a junta de revisão é a quem compete exclusivamente a faculdade de apreciar as circumstancias dos individuos comprehendidos, em razão da idade, nas diversas classes do alistamento.

Outra emenda a que alludi e relativa ao § 5º, diz: Depois das palavras – serão apurados – accrescente-se – e decididas as respectivas reclamações. Sei bem que esta

expressão – alistamentos apurados – é technica; não significa somente o acto material de sommar ou contar os individuos de diversas classes alistados nas parochias onde são domiciliarios; envolve a idéa de escolha que presuppõem deliberação, decisão das questões relativas ao alistamento. Mas para remover qualquer duvida e pôr de accôrdo os differentes, paragraphos deste artigo com as ultimas emendas das commissões, não seria fóra de proposito accrescentar as palavras da emenda que offereci: – e decididas as respectivas reclamações.

Ha ainda uma outra emenda offerecida por mim afim de que sejam supprimidas deste art. 2º as palavras: «ainda que incompletos, por tres mezes ao menos.» Esta emenda é relativa á idade de 18 annos. Entendo que é uma transacção que as nobres commissões e o nobre ministro, que sinto não esteja presente, podiam fazer com os honrados membros que teem tomado parte no debate. Desta arte, feito o sorteamento dos individuos alistados; quando vierem os mesmos a servir, terão mais de 19 annos, perto de 20, e não ha duvida que terão attingido ao seu regular desenvolvimento para poderem supportar as fadigas da vida militar; não serão sacrificados, como entendem alguns honrados senadores. Tendo propugnado a favor dos 18 annos, limite minimo, não desconheço que as objecções dos honrados senadores assumem uma certa procedencia, se tomarem-se os individuos abaixo desta idade; e é para evitar semelhante inconveniente que eu peço ás nobres commissões que adoptem a base dos 18 annos completos.

O SR ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – Já é uma concessão e muito razoavel, que, sem prejuizo do serviço, contribuirá para remover as apprehensões e o susto do seio das familias.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – E eu aceito.

O SR. PARANAGUÁ: – Ainda quanto ao objecto. Objecto do alistamento nada mais é do que as classes que ficam sujeitas ao onus, á contingencia do serviço militar. Uma emenda das commissões comprehende sete classes. No primeiro anno, porém, 12 são as classes que ficam sujeitas, recahindo dahi em diante, o sorteamento na primeira classe, isto é, nas dos mancebos de 18 annos.

Quizera saber das nobres commissões, se, sendo alistados os individuos de 18 a 25 annos, até quando estarão sujeitas á contingencias do serviço militar os individuos dessas outras classes que não a dos 18 annos? Faço esta pergunta á vista da emenda substitutiva ao art. 1º que tornou indefinida a obrigação do serviço militar, substituindo-a pela idéa do engajamento e reengajamento, que se quiz, antepor á regra que vinha no art. 1º do projecto. Não estando definida a obrigação do serviço militar e tratando-se aqui simplesmente do alistamento de sete classes, pergunto eu: Até quanto os individuos que figuram nesse alistamento estão sujeitos ao onus, á contingencia do serviço militar?

Entendo tambem que a parte relativa ao alistamento das 12 classes podia, sem inconveniente, ser supprimida do projecto, porque, se esta lei é dita por um pensamento de utilidade publica, se se quer remover a incerteza e o susto de um grande numero de cidadãos que já se acham empregados em diversas industrias, em diversos misteres da vida civil, eu não sei porque razão se ha de adiar para mais tarde o beneficio da lei, tanto mais quanto semelhante

disposição legislativa traz como consequencia necessaria a applicação de leis diversas a respeito das isenções; tem de regular dous systemas differentes sobre um mesmo objecto.

Pelo que toca ao primeiro alistamento, prevalecem as isenções das intrucções de 10 de Julho de 1822, e a respeito dos outros, o systema novo das isenções, adoptado pelo projecto; novo, digo eu!... mas o senado sabe que as numerosas isenções que foram votadas no art. 1º e seus paragraphos quasi que não alteram o estado actual das cousas: as isenções do projecto vão além da medida.

E, pois, não devo nutrir a esperanza de que o exercito colha grandes resultados deste projecto. Póde-se, em verdade, coarctar o arbitrio, e de feito elle fica limitado desde que a designação para o serviço militar é feito pelo sorteio dentro de um certo numero de individuos alistados. Com effeito, a sorte, como muito bem se tem dito, é o unico poder contra a qual ninguem tem o direito de revoltar-se. Não ha duvida; assim põe ao arbitrio e sobresae a imparcialidade da lei; mas a igualdade, esta não se pode descobrir; e, direi mesmo, não existe no projecto com o systema de isenções a que as nobres commissões prestaram o seu assentimento.

O exercito continuará a ser o que tem sido até hoje, composto das infimas classes da sociedade; ha de o onus do serviço militar recahir sobre as classes desfavorecidas; serão os desherdados da fortuna os unicos sujeitos á semelhante obrigação, como tem sido até hoje.

Se a lei for lealmente executadas, isto é, se fizer-se o alistamento e o sorteio de modo que exprimam a sinceridade das respectivas operações, não haverá arbitrio nem violencia; mas as desigualdades existirão sempre acobertadas pela lei, em maior escala do que fóra mister para o desenvolvimento das industrias e profissões da vida civil. Eu bem vejo que desde que as nobres commissões manteem-se firmes no seu posto e não querem por modo algum diminuir os prazos do serviço militar, a consequencia inevitavel será o systema das numerosas isenções adoptado pelas nobres commissões.

Como já tenho manifestado, a minha idéa era a diminuição do serviço activo e o augmento do tempo na reserva. Desta sorte, poderíamos estender o serviço militar por classes mais numerosas da sociedade; o pessoal do exercito havia de melhorar consideravelmente, e não ha duvidar que a sua eficiencia seria muito maior do que vae ser pelo systema das nobres commissões, porquanto o exercito continuará a compôr dessas classes, infimas, isto é, serão os mais miseraveis mancebos de 18 annos aquelles sobre quem a sorte tem de pesar, designando-os para o serviço militar; os outros continuarão como até hoje, porque a fortuna os collocou em posição de poderem frequentar collegios e se dedicarem a certas industrias e profissões, que são favorecidas pelo projecto.

Se não fóra esta circumstancia, eu acredito que o exercito duplicaria de eficiencia, e a nação se acharia mais aparelhada para, em qualquer emergencia, fazer face á aggressão do estrangeiro, porque entre seus membros se encontraria, de prompto, maior numero de individuos habilitados para manejar as armas em defesa da integridade e da honra do paiz, quando alguém se lembrasse de atacal-as.

Eu ainda terei de voltar sobre estes assumptos, porque

elles teem seu assento natural no artigo que trata da distribuição dos contingentes e dos prazos do serviço militar.

Quanto á séde, isto é, ao logar, estou de accordo com as nobres commissões. Dou meu assentimento á idéa das juntas parochiaes de preferencia ás juntas municipaes. Outros são de opinião que o alistamento deve ser feito no municipio e a revisão na capital. Eu opino com as nobres commissões; entendo que essa primordial operação do alistamento deve ser feita na parochia, aos olhos e vistas dos interessados, para facilitar-lhes o recurso e as reclamações para o conselho de revisão da comarca; até mesmo porque as autoridades locais são as que estão mais habilitadas para conhecer os individuos e suas circumstancias; saber de sua idade, posição, estado e domicilios, informar sobre as questões que a esse respeito se suscitarem perante a junta de revisão, encarregada da apuração dos recrutados.

Dou, pois, o meu assentimento á emenda das nobres commissões, que prudentemente faz intervir o parochio, que conhece desde o berço, desde a pia do baptismo o individuo que deve ser alistado; é o parochio o mais proprio para fornecer todas as informações e contribuir efficazmente para um alistamento sincero, mesmo porque o sacerdote ordinariamente não se envolve nas lutas politicas; ao menos, é o que mais se conforma com o seu ministerio santo.

Tambem concordo com a emenda relativa á junta de revisão nas cabeças de comarca; o projecto vindo da camara dos deputados consagra a idéa de recurso para juntas revisoras nas capitães das provincias. Seria tornar illusorios os recursos; aquelles que fossem designados pelas juntas parochiaes teriam necessariamente de sujeitar-se ao sorteio ou interpor um recurso sem probabilidades de resultado, e em todo caso expor-se a grandes despezas, nomear procuradores a grandes distancias sem os conhecer; emfim, teriam grande trabalho para não conseguir cousa alguma. O governo, os presidentes de provincias ou aquelles a quem se commettesse a ardua funcção de conhecer dos recursos, não se achariam tão habilitados como as autoridades da comarca para apreciar os documentos conhecendo sua procedencia e valor.

A idéa, pois, da revisão na cabeça da comarca sob a presidencia do juiz de direito, em minha opinião, é preferivel.

Noto, porém, que no modo como funcionam essas juntas de revisão e alistamento, e nos recursos estabelecidos, não ha prazos determinados; que em certos casos ha um, em outros ha dous recursos. O trabalho das juntas parochiaes tem de ser apreciado pela junta de revisão na cabeça da comarca; desta ha recurso estabelecido para o presidente da provincia e deste para o ministro da guerra, com effeito devolutivo. Na Côrte, porém só ha um recurso da junta de revisão para o ministro da guerra; portanto, ha individuos que gosam de dous recursos, e outros, nas mesmas circumstancias quanto ao direito, que só teem um recurso.

E' verdade que as nobres commissões, depois dos recursos para o ministro da guerra, accrescentam uma providencia: «que estes recursos sejam decididos com audiencia da secção competente do conselho de Estado.» «Eu pergunto ás nobres commissões, visto como os termos da emenda não são bastante explicitos, se essa audiencia no

conselho de Estado se refere aos recursos interpostos no municipio da Côrte ou se tambem comprehende aquelles recursos interpostos das decisões dos presidentes da provincia para o ministro da guerra? Como trata-se em um membro anterior e mais proximo deste dos recursos estabelecidos directamente para o ministro da guerra, isto é da junta revisora que tem a sua séde na Côrte, desejo saber se essa audiencia do conselho de Estado refere-se a estes unicamente ou a todos os recursos que veem das provincias.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Na minha opinião, a todos.

O SR. PARANAGUA': – Bem; diz o nobre relator das commissões que em sua opinião refere-se a todos, mas a redacção do projecto, como está, pode dar logar a essa duvida, e, em materia de recursos, eu entendo que tudo deve ser claro e bem definido. Espero, portanto, que as nobres commissões tornem mais explicito o seu pensamento.

Eu quizera que, tratando-se de recursos que importam garantias de direitos da população, as nobres commissões tivessem estabelecido as regras, o modo por que esses recursos devem ser interpostos. Mas nada fizeram a esse respeito, deixando tudo ao regulamento do governo. Ora, se um dos fins desta lei é coarctar o arbitrio do governo, porque, em objecto de tanta ponderação, não havemos de desempenhar o nosso dever, a nossa tarefa de legislador? Quem não reconhecerá a inconveniencia de semelhante delegação ao governo, por mais confiança que elle nos possa merecer?

Quanto ao tempo, portanto, eu entendo que o trabalho das commissões não deixa de ser deficiente; as épocas do alistamento deviam ser determinadas no projecto, como bem comprehendera esse magnifico trabalho elaborado pela commissão de exame da legislação militar, trabalho importantissimo, que serviu de base aos projectos apresentados na camara dos deputados em 1868 na situação liberal e ao substitutivo formulado em 1869, quando o nobre senador, que está agora á minha esquerda (o Sr. visconde de Muritiba) tinha a seu cargo mui dignamente a pasta da guerra; alli se acham marcadas as épocas do alistamento e dos trabalhos das juntas de revisão, os prazos dos recursos, etc. São pontos de grande importancia, que não se devem deixar ao executivo; envolvem garantias da liberdade do cidadão. Se o governo, usando do arbitrio pleno que lhe concedemos, encurtar demasiadamente os prazos, o que veem a ser os recursos estabelecidos? Pura illusão.

Portanto, não commettamos ao governo nossa tarefa, não lhe deleguemos uma attribuição, que é toda nossa, porque entende com os direitos da massa geral da população, que é chamada a desempenhar o serviço militar. Devemos offerecer ao povo todas as garantias, afim de que seus direitos não possam ser conculcados pelo poder. Se esses prazos forem marcados em lei, o cidadão saberá quando e onde deve concorrer a fiscalisar o procedimento das juntas, a propugnar pelos seus direitos. Portanto, em materia de alistamento, não só o logar, se não o tempo e o modo, são objectos de grande importancia, que não podiam, sem inconvenientes, ser esquecidos pelas nobres commissões.

O nobre relator das commissões, no seu ultimo discurso, disse com relação á 1ª emenda minha, que em um projecto

apresentado na camara dos Srs. deputados em 1868, naturalmente com minha audiencia, não se havia lembrado o eleitor mais votado para fazer parte da junta de revisão e sim um official da guarda nacional.

O SR. VISCONDE DE MURITIBA: – Eu disse que havia por parte do governo um official da guarda nacional.

O SR. PARANAGUÁ: – Eu prefiro o eleitor mais votado.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Se houver muitos com o mesmo numero de votos?

O SR. PARANAGUÁ: – A sorte decidirá; isto sim é objecto do regulamento.

Em todo o caso, o official da guarda nacional, sendo o posto vitalicio, inspiraria mais confiança do que a autoridade policial pelas circumstancias a que tenho alludido.

Portanto, parece-me que as nobres commissões deverão ter igualmente emendado o projecto quanto aos prazos, quanto ás formalidades, ao menos essas formalidades essenciaes para a interposição dos recursos, visto com estes constituem defesa. Todavia, se as nobres commissões aceitarem a emenda, que offereci, relativamente á organização das juntas de revisão, eu não duvidarei votar pelo artigo e seus paragrafos.

Aguardo entretanto a resposta do digno relator das nobres commissões, visto que o honrado ministro da guerra, naturalmente por achar-se occupado...

O SR. ZACARIAS: – Está discutindo as forças de terra.

O SR. PARANAGUÁ: – ...não está presente para emitir seu juizo a respeito das emendas, o que de certo fará na primeira occasião.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Hei de acompanhar as nobres commissões, emquanto elle não estiver aqui.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 18:

1ª parte até ás 2 horas. – Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados de 1873 (n. 427), facultando a publicação de uma edição economica da legislação brasileira, com o parecer da respectiva commissão.

2ª parte ás 2 horas ou antes. – *2ª discussão da proposição sobre o recrutamento.*

As materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 18 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Jaguaribe, Jobim, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, barão de Pirapama, Diniz, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, Figueira de Mello, marquez de S. Vicente, barão de Cotegipe, Godoy, duque de Caxias, marquez de Sapucahy, visconde

de Camaragibe, Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, Zacarias, Nunes Gonçalves, Fernandes Braga e Sinimbú.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão da Laguna, Mendes de Almeida, Firmino, Junqueira, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, Ribeiro da Luz, visconde de Souza Franco, visconde do Bom Retiro, conde de Baependy, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Silveira Lobo, Chichorro, Leitão da Cunha, barão de Antonina, F. Octaviano, Antão, Silveira da Motta, Nabuco, Pompeu, visconde de Caravellas, visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Saraiva, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Seis officios, sendo dous de 13 e quatro de 16 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para prorogar por mais um anno, com o respectivo ordenado, a licença concedida ao 1º escriptuario da thesouraria de fazenda da provincia do Maranhão, Luiz Carlos Pereira de Castro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario. – A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio de cada uma das seguintes sociedades União e Beneficencia e União Beneficente Commercio e Artes, que teem por fim soccorrer viuvos e orphãos desvalidos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja da imperial irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro desta Côrte.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 6º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante José Borges Ribeiro da Costa, depois de approvado no 5º anno em que está matriculado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Manoel José Gonçalves, depois de approvedo no preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho e Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir á matricula nas aulas da 1ª e 2ª cadeira do 3º anno da escola polytechnica o estudante ouvinte Firmino Theotonio da Morada.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

Dous officios de 15 e 17 de Maio proximo findo, dos presidentes do Maranhão e do Ceará, remetendo relatorios dos mesmos presidentes. — Ao archivo.

Requerimento dos alumnos do 5º e 6º annos da escola polytechnica, pedindo ao senado a graça de lhes mandar conferir o gráo de bacharel em mathematicas e sciencias physicas. — A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Matricula de estudantes

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados que manda admittir á matricula em qualquer das faculdades do Imperio. Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, dispensando-se-lhe a idade exigida por lei.

O petionario juntou documentos por onde mostra ter nascido em 31 de Março de 1860, contando portanto a idade de mais de 14 annos, quando os estatutos das faculdades de direito exigem o de 16 annos para ser admittido á matricula.

Mas como o impetrante prova documentalmente que tem prestado já todos os exames preparatorios, conseguindo approvação com distincção nos exames de philosophia, inglez, arithmetica e historia, e plenamente em latim, portuguez e geographia, fica evidente achar-se elle com as suas faculdades intellectuaes bem desenvolvidas e em boas disposições para poder começar os estudos superiores; e, portanto, é a commissão de parecer:

Que seja admittida á discussão a proposição da camara é attendida a pretenção do supplicante.

Sala das sessões, em 18 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *V. de Camaragibe*. — *J. M. da Cruz Jobim*.

A proposição da camara dos Srs. deputados, mandando admittir á matricula da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Manoel Luiz Vieira de Souza Rabello, independentemente do exame de historia, em que se mostrará habilitado antes do acto das materias do mesmo anno, abre uma excepção a favor do estudante, para a qual entende a commissão não haverem motivos ponderosos, que aconselhem dispensa das regras communs dos estatutos da escola; e por isso é a commissão de parecer:

Que a proposição não deve ter o assentimento do senado.

Sala das sessões, em 18 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*. — *J. M. Cruz Jobim*.

A commissão de instrucção publica attendeu á proposição da camara dos Srs. deputados, que manda admittir o estudante Duarte Velloso Freire a exame do 1º anno da faculdade de direito de Pernambuco, depois de approvedo em francez.

Mas não havendo o pretendente exhibido motivo algum ponderoso para merecer uma graça que nada menos importa do que a abrogação dos estatutos das faculdades de direito, entende a commissão:

Que não seja a dita proposição approveda.

Sala das sessões, em 18 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *Visconde de Camaragibe*. — *J. M. Cruz Jobim*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Em seguida declarou mais que a ordem do dia para hoje era a mesma já designada, e convidou os Srs. senadores para se occuparem com os trabalhos de commissões.

28ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. — *Expediente*. — *Observações do Sr. Jaguaribe*. — *Ordem do Dia*. — *Voto de graças*. — *Discursos dos Srs. visconde de Abaeté e marquez de S. Vicente*. — *Recrutamento*.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Camargos, visconde de Abaeté, marquez de Sapucahy, Nunes Gonçalves, conde de Baependy, Chichorro, Paes de Mendonça, barão da Laguna, Cunha Figueiredo, barão de Cotegipe, Jobim, marquez de S. Vicente, barão do Rio Grande, visconde de Muritiba, duque de Caxias, Diniz, visconde de Camaragibe, barão de Maroim, barão de Pirapama, Paranaguá, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Mendes de Almeida, Silveira Lobo e Godoy.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, barão de Antonina, Octaviano, Junqueira, Antão, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os

Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Saraiva e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Onze Officios, sendo um de 13, nove de 16 e um de 19 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Luiz do Livramento Coelho, independentemente do exame de philosophia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 13 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Paulino de Almeida e Albuquerque, depois de approved em historia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Ferreira de Siqueira Varejão, dispensando-se-lhe o lapso de tempo para a validade dos exames preparatorios, em que foi approved nos annos de 1868 e 1869.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 13 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte Hermino Martins Curvêlo, depois de approved em arithmetica e algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte Carolino Ramos, independentemente do exame de philosophia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 2º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante do 1º anno do curso pharmaceutico José de Castro Rabello, depois de approved em philosophia e anatomia descriptiva.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante do curso pharmaceutico Rubem Julio Tavares.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da escola polytechnica o estudante Alberto Côrte Real, depois de approved em geographia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Joaquim José Coelho de Magalhães, independentemente do exame de philosophia, que prestará antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o Estudante ouvinte José de Assis Fonseca Vianna, independentemente do exame de philosophia, que deverá prestar antes do acto das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*,

1º secretario. — *Martinho Freitas Vieira de Mello*, 1º secretario.

A' comissão de instrução publica.

A assemblea geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões diarias concedidas por decreto de 7 de Março de 1874, de 600 rs. ao cadete 2º sargento reformado do corpo de voluntarios da patria Hygino de Senna Barros, e de 400 rs. ao soldado do extincto 47º corpo de voluntarios da patria, addido á companhia de infantaria da provincia da Parahyba do Norte, Clementino de Albuquerque Mello, os quaes em consequencia de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay ficaram impossibilitados de prover os meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' comissão de pensões e ordenados.

Requerimento do conselho administrativo da Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas Liberaes e Beneficentes, para que o senado approve a proposição da camara dos Srs. deputados, que lhe concede cinco loterias. — A' comissão de fazenda.

Comparecendo mais os Srs. barão de Mamanguape, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, Figueira de Mello, Zacarias, visconde de Inhomirim, Firmino, Uchôa Cavalcanti, Sinimbú, visconde de Souza Franco, Fernandes Braga, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva e visconde de Caravellas.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 17 e 18 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. JAGUARIBE: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. JAGUARIBE: — Sr. presidente, fui incumbido por um estudante da Bahia, o Sr. Irineo Lima Verde, de apresentar ao corpo legislativo uma petição acompanhada das certidões de todos os seus exames de preparatorios; á excepção de um, para o qual pede dispensa, obrigando-se a fazer exame delle antes do 1º anno da escola de medicina. Fiz chegar a petição á camara dos Srs. deputados, como é de estylo, mas encontrando já approvedo um projecto relativo a este estudante, julguei que somente ao senado devia apresentar o seu requerimento e aguardar a vinda do projecto para fazê-lo.

Na sessão de quarta-feira foi remetido a esta casa este projecto da camara dos deputados, e hontem trouxe eu a petição para apresental-a. Como, porém, não tivesse havido sessão, entreguei-a ao nobre 2º secretario, a quem peço o favor de dal-a ao Sr. presidente, rogando eu a S. Ex. que a mande para a comissão, afim de tomal-a

em consideração quando, lavrar o seu parecer, juntamente com os documentos offerecidos por este estudante.

O SR. PRESIDENTE: — Vae ser remetida á comissão de instrução publica.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguia a discussão do projecto de resposta á falla do throno, com as emendas anteriormente offerecidas.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ (movimento de attenção): — Não pretendo, Sr. presidente, discutir minuciosamente a resposta á falla do throno.

Depois dos brilhantes discursos que teem sido proferidos pelos oradores que me precederam, de um e outro lado da camara, fôra de minha parte um acto de vaidade, sem especie alguma de justificação, se porventura me persuadissem que poderia expôr com maior clareza e elegancia, e discutir com igual proficiencia as graves questões que teem sido trazidas ao conhecimento do senado.

Accresce ainda uma razão que me impõe o dever de ser breve, e é que eu entendo que a resposta á falla do throno deve considerar-se como um acto de comprimento e cortezia...

O SR. JOBIM: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: — ...e ser, portanto, levada á presença do chefe do Estado com a maior presteza possivel.

E' isto o que se pratica, não só nos paizes que nos devem servir de modelo em praticas parlamentares, mas é tambem o que se vae adoptando em outros parlamentos.

O senado deve tambem recordar-se de que alguns oradores da opposição teem enunciado esta mesma opinião. Não está, porém, em pratica, por motivos independentes do senado.

Um dos motivos que teem sido allegados, para não se adoptar entre nós esta pratica, é que, quasi nunca, quando o senado principia a funcionar, existem trabalhos preparados, com o necessario estudo para serem sujeitos á discussão.

Este anno poderia dizer-se que se dava uma excepção, porquanto, entre outros diversos trabalhos, que não mencionarei, de importancia secundaria, e alguns sem utilidade nenhuma, ha todavia, recommendado na falla do throno, o projecto de recrutamento, cuja discussão já começou.

Entretanto, referindo-me a esta medida, o senado sabe que são tantas as emendas, que foram offerecidas pela comissão e pelo autor de um voto em separado, e tantas além dessas, as que foram offerecidas tambem por alguns Srs. senadores, que isto mostra que a materia apresenta graves difficuldades, a que não se attendeu, e ainda precisa de algum estudo, sendo de crêr que este mesmo projecto, quando seja approvedo pelo senado, não possa passar na camara dos Srs. deputados, se porventura a ella voltar, com esse grande numero de emendas.

Perguntar-se-me-ha: Para que então pedis a palavra?

Digo ao senado que é para explicar a minha posição, e o logar que pretendo occupar com relação ao actual gabinete, presidido pelo meu antigo amigo e collega, em mais de um ministerio, o Sr. visconde do Rio Branco.

Lembra-me que o Sr. visconde de S. Lourenço, de quem me recordo sempre com viva saudade...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Bem merecida.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...tendo deixado de comparecer no senado a muitas sessões successivamente quando voltou a occupar a sua cadeira de senador, depois de alguns annos de ausencia, entendeu que era do seu dever pedir a palavra e explicar o seu procedimento, e o pensamento com que viera, expondo nessa occasião o que sentia acerca dos negocios publicos.

Sigo o exemplo deste illustre senador, que tantos e tão relevantes serviços prestou, não só á independencia do seu paiz natal, como depois á sua integridade.

O SR. JAGUARIBE: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Estes serviços (é para mim doloroso dizel-o) teem sido infelizmente esquecidos até hoje pelos que, em sua vida, se diziam os seus melhores amigos, e teem sido esquecidos até hoje, não obstante ter o gabinete actual empenhado a sua palavra perante o parlamento de que os havia de tomar na consideração que elles mereciam, como relevantes que eram. Isto, não obstante, taes serviços ainda não mereceram a devida remuneração.

Não era eu um dos seus mais intimos amigos, mas fui sempre, e ainda sou hoje, respeitador das suas elevadas qualidades, e apreciador dos importantes serviços que prestou.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Se esse nobre senador, por motivos diversos dos que se referem a mim, deixou de occupar a tribuna por muitos annos, eu estou no mesmo caso, posto que os motivos não sejam os mesmos.

Tendo sido eleito presidente do senado em 1861, até que uma causa de força maior me obrigou a pedir respeitosa e ao senado a minha exoneração em 1874, não me foi possivel neste longo intervallo de tempo expôr as minhas opiniões perante o senado, porque preferi, como me cumpria, ás glorias da tribuna, a que aliás já não posso aspirar, o dever de não deixar a cadeira que V. Ex. hoje tão dignamente occupa...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...para dirigir os trabalhos com inteira imparcialidade, sem deixar de prestar o concurso, que honrosamente podia dar ao gabinete actual.

Procedendo assim, mostrava sem duvida apreciar a benevolencia do gabinete actual para com a minha individualidade, mas o que desejava sobretudo era ganhar para o eminente logar que exercia a consideração que lhe é devida, e que V. Ex., mais feliz do que eu, ha de certamente conseguir.

Para explicar a minha posição a respeito do gabinete actual, principiarei por dizer que era muito moço quando pela primeira vez tomei assento na camara dos Srs. deputados.

Foi em 1826. Hoje sou velho.

Naquelle tempo pertencia á escola liberal. Não ha de ser na idade em que me acho que abandonarei essa escola. (*Muito bem! Apoiados.*) Sigo os seus principios escoimados

de qualquer exageração. (*Apoiados.*) Hei de pugnar por elles contra as doutrinas de qualquer outra escola ou partido, porque as considero perigosas.

Posso portanto dizer sem orgulho mas com verdade, como um dos mais celebres oradores da antiguidade, *libertatem defendi adolescens, non deseram senex.*

Esta consideração, todavia, se outras causas não concorressem, não me obrigaria deixar de dar o meu apoio ao actual gabinete, só porque elle é conservador ainda que tenha procurado levar a effeito grandes reformas, das quaes apenas uma me parece que o partido liberal poderia aceitar com satisfação.

Destacarei da falla do throno alguns periodos, que hão de servir de base ás conclusões que pretendo tirar.

Seja o primeiro desses periodos o segundo da falla do throno. E' o seguinte (*lendo*):

«As ultimas noticias que tive da minha presada filha, a princesa imperial, condessa d'Eu, trouxeram-me a grata certeza de que se achava de esperanças. Em taes circumstancias devia regressar ao Brasil, para satisfazer uma das condições do contrato matrimonial; mas talvez se veja obrigada a evitar tão longa viagem, seguindo o parecer de autoridades medicas.»

Um illustre senador pela Bahia, que encetou este debate, já fez diversas observações a respeito desse periodo. Respondendo a esse illustre senador, disse o Sr. presidente do conselho:

«A verdade é que na occasião de redigir a falla do throno o governo não sabia ao certo se o estado da princeza permitiria ou não que Sua Alteza regressasse de prompto; os mais autorisados profissionaes de Paris foram ouvidos, quando se suppunha estar a princeza no quarto ou quinto mez, e ainda assim não poderam dar opinião segura.»

Farei desde já uma observação.

E' sabido que Sua Alteza a princeza imperial foi acompanhada por um dos mais distinctos medicos brasileiros, o Sr. barão de Santa Isabel...

O SR. JOBIM: – Especialista na materia.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...que é director da faculdade de medicina; e que, sem embargo disto, foi, como devia fazer-se, dispensado do exercicio desse logar para acompanhar Sua Alteza a princeza imperial. E' seu medico e, para mim, o mais autorisado. Devia sel-o tambem para o governo. Noto, porém, com muito desprazer que, respondendo o Sr. presidente do conselho e allegando os motivos por que Sua Alteza a princeza imperial não podia talvez regressar, trouxe como um desses motivos a opinião autorizada dos medicos de Paris e omittiu o parecer do medico brasileiro, que acompanhou a Sua Alteza a princeza imperial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Agora só as autoridades estrangeiras é que servem.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Acho que é um amor pelo que é estrangeiro com menoscabo do que é brasileiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. sabe que o Sr. barão de Santa Isabel deu parecer. Eu referi-me...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não posso responder a

apartes, porque V. Ex. e o senado sabem que a certa distancia nada ouço, sou inteiramente surdo; irei para junto de V. Ex...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu citei as autoridades estrangeiras, porque seriam menos suspeitas aos censores.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...quando V. Ex. me fizer a honra de responder.

O SR. ZACARIAS: – Pois o Sr. barão de Santa Isabel não merecia consideração?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Continúa o Sr. presidente do conselho:

«Suas Altezas mostraram o maior escrupulo em não cumprir estrictamente a clausula do contracto matrimonial invocada pelo nobre senador. Ouvidos os medicos e mostrando elles receio de que a viagem trouxesse graves perigos á princeza, que soffre muito no mar, ainda assim os principes sujeitaram suas circumstancias ao exame e apreciação do governo, que ouviu o conselho de Estado.»

Tenho de fazer outro reparo.

O nobre presidente do conselho diz que foi ouvido o conselho de Estado; não contesto...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os conselheiros de Estado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...mas então eu não assisti.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. falla pelo que leu no extracto do *Jornal*.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Está no resumo do seu discurso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foram ouvidos todos os conselheiros de Estado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Todos, não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os que estavam em exercicio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma nova entidade.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Perdôe-me o nobre presidente do conselho; V. Ex. diz aqui: «A' apreciação do governo, que ouviu o conselho de Estado»; e mais adiante «quasi todos os conselheiros de Estado» (deve crer-se que eram aquelles que comparecem á sessão do conselho de Estado) opinaram que não se devia exigir o regresso immediato de Sua Alteza, mas deixar ao seu prudente arbitrio e ao de seu esposo tomar a resolução que melhor conviesse.»

Ora, Sr. presidente, eu estendo que o governo deve tomar a responsabilidade de seus actos...

O SR. ZACARIAS: – E neste caso sem hesitação.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...para poder merecer a confiança da nação.

Era gravissima a questão que se apresentava ao governo para decidir, isto é, se Sua Alteza a princeza imperial devia voltar ao paiz para ser cumprida uma das clausulas do contrato matrimonial, que exige que os filhos da princeza vejam a primeira luz no Brasil, e nelle tenham o seu primeiro berço.

As razões que S. Ex. deu para o governo não tomar uma decisão positiva não foram supervenientes, foram previstas ou deviam ser previstas...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...quando celebrou-se o contrato matrimonial. Não ha uma circumstancia nova, uma circumstancia de occasião que podesse concorrer para dever annullar-se a condição do contrato matrimonial.

Sua Alteza a princeza imperial soffre muito no mar, diz o Sr. presidente do conselho. Esses soffrimentos de enjô são communs a quem faz viagem por mar, não deviam influir, me parece, para que se annullasse o contrato. Mas supponhamos que deviam influir: é sabido que Sua Alteza a princeza imperial tem feito varias viagens por mar; portanto, esses soffrimentos eram já tambem conhecidos pelo governo; e, se a clausula do contrato devia ser annullada ou modificada, esse acto devia ha mais tempo ter sido praticado.

Sua Alteza Imperial e seu augusto esposo hão de fazer os maiores esforços para que a condição do contrato seja cumprida. Ninguem duvida.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Nós todos temos perfeito conhecimento das virtudes civicas de Sua Alteza a princeza imperial, do seu amor pelo paiz, que a viu nascer, e das elevadissimas qualidades, que adornam o seu espirito, e de que deu sobejas provas no tempo em que, como regente do Imperio, esteve á frente dos negocios publicos. Ninguem o duvida; não era preciso que o Sr. presidente do conselho nol-o viesse dizer.

O que eu noto, e não posso deixar de censurar, por honra do gabinete actual, é que elle não tomasse uma decisão, qualquer que ella fosse, e viesse dizer ao senado, depois de ter apreciado a representação, e os motivos nella allegados, que tinha respondido á Sua Alteza:

«Que deixava ao seu prudente arbitrio e ao de seu esposo tomar a resolução que melhor conviesse.»

A resolução que melhor conviesse devia ser communicada pelo governo a Suas Altezas com o profundo respeito que lhes é devido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Permitta-se-me por esta occasião lembrar um facto historico.

No reinado de Jorge III aconteceu tratar-se no parlamento inglez da regencia do principe de Galles, herdeiro da corôa da Inglaterra; porque havia receio de que o rei não podesse continuar a dirigir os negocios do Estado por graves enfermidades que soffria.

Era chefe do gabinete nesse tempo Pitt. Foi elle quem formulou um projecto de regencia que não chegou a passar no parlamento, em que eram cerceadas algumas attribuições que competiam á realeza, mas que não convinha que fossem exercidas, na opinião daquelle grande ministro, pelo principe de Galles, que ia ser regente. Além de que o principe de Galles já não era affeiçãoado a Pitt, houve varias outras occurrencias que augmentaram a indisposição entre o ministro e o herdeiro da corôa. No emtanto, Pitt formulou o seu projecto e teve para como o principe a consideração de lhe o enviar sujeitando-o, é

certo, ao seu conhecimento, mas como um trabalho em que o ministerio tinha concordado, e que deveria ser apresentado ao parlamento, e por elle approved, se porventura a enfermidade do rei continuasse.

Não podia ser mais respeitosa a linguagem da carta ou *memorandum* dirigido pelo ministro Pitt ao herdeiro da Corôa da Inglaterra nessa occasião. Mas tambem vê-se ahi o pensamento do governo manifestado com firmeza, ao contrario do que fez o gabinete actual com relação á princeza imperial.

Era facil, Sr. presidente, conciliar o respeito ao chefe do Estado e á herdeira da Corôa com a dignidade do governo.

O governo não deve nunca prescindir do honroso exercicio de suas attribuições, nem neste caso da grande responsabilidade que assumia.

O que quer dizer: deixar ao prudente arbitrio de Sua Alteza a princeza imperial e ao do seu augusto esposo regressar ou deixar de regressar ao Brasil?

Acha o governo que praticou um acto de respeito? Eu digo que praticou um acto illegal e descortez, porque a decisão do gabinete actual tende a lançar a responsabilidade de qualquer acontecimento sobre Sua Alteza a princeza imperial e seu augusto esposo, que não podem ser responsaveis, e demittir de si essa responsabilidade.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado; com o talvez, que escreveu na falla do throno.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – O governo estava habilitado para examinar e decidir a questão como fosse mais conveniente aos interesses do Estado.

Chegado esta decisão a Paris, poderia sobrevir um caso de força maior, em consequencia do qual não podesse ser cumprida a decisão do governo. Mas o que devia ser transmittido aos altos personagens de que se trata, era o pensamento do governo, era a opinião que elle tivesse, e pela qual era responsavel.

Portanto, isto mostra que em negocio de tão alta monta o governo deixou de ter, como devia ter, uma opinião firme e inabalavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é a primeira condição para ser-se governo nesta terra.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Se a questão não é tão grave como se considera, para que essa condição inserta no contrato matrimonial?

Eu não tenho duvida alguma que a nacionalidade do principe ou princeza que houver de nascer em paiz estrangeiro é brasileira.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Mas não ha idéa que não possa ser impugnada ou combatida.

Em questões relativas a pretendentes, não é o direito nem a logica que as decide. Veja-se o que está acontecendo na Hespanha, e o que a historia nos diz que tem acontecido em outros paizes.

Qualquer motivo, ainda que não seja rigorosamente fundado em direito, qualquer pretexto mesmo serve para sustentar a causa dos pretendentes a thronos.

A causa é decidida por meio da força, triumphando quasi sempre o pretendente de mais sympathias.

Ora, é de crer que, se algum pretendente ao throno imperial podesse no futuro apparecer, esses sympathias acompanhariam e auxiliariam a sua causa, e teriam natural explicação no facto de ter elle nascido no Brasil e o herdeiro legitimo em paiz estrangeiro. (*Apoiados.*)

Em todo o caso, o que acho para estranhar, e muito, é que o governo não decidisse a questão por um acto claro, e positivo. (*Apoiados.*) E' assim que penso.

Disse o Sr. presidente do conselho que quasi todos os conselheiros de Estado foram da opinião que o governo seguiu.

Não estive no conselho de Estado, não o posso dizer. A minha opinião é a que acabo de enunciar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um novo conselho de Estado que ha agora.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Assim correm as cousas neste paiz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' um novo conselho de Estado.

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – Isso não é exacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Hei de explicar essa calamidade...

O SR. FIRMINO: – Póde haver conselho de Estado na casa do presidente do conselho?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Para o talvez.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Eu supuz (tratando ainda da mesma materia) que algumas palavras da resposta á falla do throno, relativas ao periodo de cuja analyse me tenho occupado, continham uma censura delicadamente feita pelo illustre relator da commissão; porque a esse periodo responde o senado, como propõe sua commissão: «Em presença do parecer de autoridades medica, o senado reconhece a procedencia do motivo que porventura poderá impedir o preenchimento de uma das condições do contrato matrimonial de Sua Alteza, sem que todavia deixe de reconhecer tambem quanto fora para desejar que tão auspicioso acontecimento tivesse logar no Brasil.»

Supuz, como disse, que estas palavras eram uma censura feita pelo modo mais delicado possivel...

O SR. ZACARIAS: – O Sr. Cotegipe ha de explicar isso. Elle está na moita, mas hei de arrancar-o.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...como costuma proceder sempre o illustre relator da commissão, o Sr. barão de Cotegipe; mas hoje não tenho a mesma opinião, á vista do que disse S. Ex. o Sr. presidente do conselho no discurso, a cujo resumo, me tenho referido.

Disse o Sr. presidente do conselho: «Quasi todos os conselheiros de Estado opinaram que não se devia exigir o regresso immediato de Suas Altezas.» Entre parentese, direi que este *immediato* não tem para mim significação alguma. O regresso podia ser immediato, ou não, comtanto que fosse em tempo de poder ser cumprida a clausula do contrato matrimonial; é o que se podia exigir e nada mais. (*Apoiados.*)

(*Continúa a ler*):

«Foi este o parecer que o governo adoptou, e; communicando-o aos principes, não facilitou, antes ponderou

quanto seria para desejar que o nascimento do primogenito da herdeira do throno fosse no Brasil.»

Assim que, as palavras da resposta á falla do throno, sendo as mesmas empregadas por. S. Ex. o Sr. presidente do conselho durante a discussão, evidente é que não revelam essa delicadissima censura que a principio suppuz encontrar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esse topico foi redigido antes do discurso do nobre presidente do conselho.

O SR. PARANAGUÁ: – O governo aprou o golpe.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Segue-se este periodo: «Nossas relações internacionaes não foram alteradas, e o governo procura estreital-as cada vez mais pelos vinculos da amizade e dos interesses reciprocos. Os ajustes definitivos de paz da Republica Argentina com a do Paraguay não estão ainda concluidos; é, porém, de esperar que o sejam pacifica e amigavelmente. Para este fim temos prestado ao nosso alliado a cooperação a que nos obrigamos pelo accordo de 19 de Novembro de 1872.»

Eu não pretendo alongar-me no exame do estado em que se acham nossas relações, principalmente com a Confederação Argentina.

Acho que o assumpto é mais proprio de discutir-se ou no debate das leis da fixação de forças de terra, e da força naval, ou no debate do orçamento.

Quanto ao orçamento, esse não o teremos este anno...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Deus nos livre disso.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...portanto quem adiar a discussão para o orçamento, ficará sem poder dizer palavra, porque o senado sabe que ao actual gabinete ainda não foi possivel obter da respectiva commissão de orçamento da camara dos Srs. deputados os pareceres que ella deveria ter dado ha muito tempo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não tem obtido porque não quer.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Ora, se não ha ainda na camara dos Srs. deputados nem se quer parecer sobre o orçamento, quando póde o senado esperar occupar-se dessa materia?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' mais commodo uma resolução.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Este anno passa-se como em muitos outros, sem orçamento...

O SR. ZACARIAS: – Vem a prorogativa.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...mas ha o recurso para qualquer das outras leis annuas de fixação das forças de terra, ou das forças de mar.

Parece-me que a discussão destas leis já está um pouco adiantada na camara dos Srs. deputados, e não levará muito tempo que ellas não sejam enviadas ao senado.

Será essa a occasião mais propria, portanto, de discutir-se minuciosamente o estado de nossas relações.

Limitar-me-hei, pois, a dizer que a convenção de 19 de Novembro de 1872, que já tem um anno e sete mezes de existencia, ainda não conseguiu resolver pacificamente a questão de limites da confederação Argentina com o Paraguay.

O que todos veem, e não póde negar-se é que tanto a Confederação Argentina como o Brasil se estão armando.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Para o que não sei; não direi que é pelo receio de uma guerra, não será por isso, e substituo a palavra *receio* pela palavra *possibilidade*. Fóra desta hypothese, não sei para que o governo, só por sua alta recreação, queira estar despendendo quantias tão consideraveis, para armar o paiz; não comprehendo.

O SR. JAGUARIBE: – E' pelo principio *si vis pacem para bellum*...

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Entretanto, diz a falla do thono: «Os ajustes definitivos de paz da Republica Argentina com a do Paraguay é de esperar que sejam pacifica e amigavelmente resolvidos.»

A commissão da resposta diz: «O senado comparte a esperança que Vossa Magestade Imperial nutre de que os ajustes definitivos de paz da Republica Argentina com a do Paraguay sejam pacifica e amigavelmente concluidos, tendo-se para este fim prestado ao nosso alliado a cooperação a que o Imperio se obrigou pelo accôrdo de 19 de Novembro de 1872.» A commissão repete quasi as palavras do discurso da Corôa; portanto, tem a mesma opiniao.

Eu não tenho essa esperança, devo dizelo.

Não tenho receio da guerra, mas não tenho esperança de paz, porque não se póde chamar estado de paz esse que vemos, em que dous paizes se estão armando, cada um o mais fortemente que póde. Portanto, se não tenho receio da guerra, devo declarar que não tenho esperança de paz: ha de continuar esse estado de cousas, que nem é guerra nem é paz, ainda por muito tempo...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' paz armada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peior do que guerra.

O SR. ZACARIAS: – E' guerra ao orçamento.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...visto como não se póde contar com os beneficios que deviam resultar do convenio de 19 de Novembro de 1872...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isso foi um pastel.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...porque é passado mais de anno e meio, e o estado das cousas continúa perfeitamente o mesmo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E peiora. Tem piorado por causa da convenção mesmo.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Nada mais direi a este respeito.

Terceiro periodo: «O procedimento dos bispos de Olinda e do Pará sujeitou-os ao julgamento do supremo tribunal de justiça. Muito me penalisa este facto; mas cumpria que não ficasse impune tão grave offensa á constituição e ás leis.

Firme no proposito de manter illesa a soberania nacional, e de resguardar os direitos dos cidadãos contra os excessos da autoridade ecclesiastica, o governo conta com o vosso apoio e, sem apartar-se da moderação até hoje empregada, ha de conseguir pôr termo a um conflicto

tão prejudicial á ordem social, como aos verdadeiros interesses, da religião.»

Ainda aqui a mesma esperança; o governo conta sempre que ha de acontecer o que elle julga util aos interesses do Estado, e vive nesta esperança.

O SR. ZACARIAS: – E sempre armando-se.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Eu regosijo-me com isso; mas é que não obstante essa boa disposição de espirito em que o governo se acha a respeito dos negocios publicos, o tempo passa, os males aggravam-se, e a esperança não se realisa.

Acerca deste periodo da resposta á falla do throno foram mandadas á mesa differentes emendas, e uma dellas é a que se acha assignada pelos Srs. barão de Camargos, conde de Baependy, Paes de Mendonça, barão de Maroim e barão de Pirapama.

Esta emenda manda supprimir no 12º periodo as palavras – mas que tem justa explicação no respeito devido á constituição e ás leis; e no 13º periodo – em vez de moderação até hoje empregada, diga-se – moderação devida.»

Eu estou um pouco inclinado a approvar esta emenda; mas não fallarei por ora a respeito della.

O meu voto como conselheiro de Estado já foi publicado com outros por ordem do governo; portanto o senado sabe como penso a respeito da questão religiosa.

No correr do que estou dizendo, e que não me atrevo a chamar discurso, poderei todavia accrescentar algumas observações. Antes de tudo, porém, apresente-se uma questão prévia, ou preliminar, que deve ficar bem esclarecida.

De quem partiram as primeiras provocações?

Foi dos bispos contra os maçons, ou da maçonaria contra o episcopado?

E' um facto historico, que cumpre averiguar, e de que já tratou o Sr. presidente do conselho, de quem discordo.

Acho que a aggressão principiou da maçonaria, e não dos bispos contra a maçonaria. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E a camara dos deputados já declarou na sua resposta á Corôa.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Não apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Para demonstrar o asserto, necessario é recorrer aos jornaes do tempo, ao menos a alguns analysar a sua linguagem e estabelecer a causa ou a origem da direcção que tomou a imprensa.

Examinemos primeiramente a causa ou origem. Houve uma festa maçónica, em consequencia da adopção da lei do elemento servil, e a esta festa presidiu o Sr. presidente do conselho. Houve um maçõn, que era sacerdote, provavelmente o grande orador da loja... (não sei bem o termo proprio).

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Do Grande Oriente.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...que em uma oração que recitou, fez os merecidos elogios a S. Ex. o Sr. presidente do conselho pelos esforços que empregara para que essa grande idéa fosse aceita e a lei approvada.

A oração publicou-se, e chegou, portanto, ao conhecimento de Revd. bispo desta diocese, assim como ao conhecimento de todos.

Em consequencia disto, o Revd. bispo da diocese do Rio de Janeiro suspendeu o sacerdote, que era maçõn, do exercicio de algumas das funcções do seu sagrado ministerio. Pergunta-se: estava o Revd. bispo no seu direito?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estava.

O SR. FIRMINO: – Sem duvida nenhuma.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Incontestavelmente.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Mas não tinha razão.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Poder-se-ha negar que os sacerdotes, subditos immediatos do bispo, devem ser suspensos pelo bispo da sua diocese quando elles praticam um facto destes, e, além de pratical-o, o fazem com escandalo do claro e do publico? (*Apoiados, muito bem.*)

O Sr. presidente do conselho tem dito que a aggressão não foi da maçonaria contra o episcopado, mas do episcopado contra a maçonaria, e, no intuito de proval-o, fez uma distincção declarando que houve solução de continuidade de tempo na aggressão que a imprensa do Rio de Janeiro fez contra o Revd. bispo desta diocese, e o procedimento do bispo de Olinda. Este facto, que é historico, deve, por amor tambem da verdade historica, ficar bem elucidado.

O SR. ZACARIAS: – Não houve tal solução de continuidade.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Eu não sou da opinião do Sr. presidente do conselho já o disse.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Eu sou.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Oh! é preciso não ter consciencia da dignidade do cargo que se occupa para se soffrer com resignação um acto semelhante. O grande orador padre Almeida Martins, cujo nome pronuncio para mostrar quanto o seu procedimento é digno de censura e reprovação...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – ...esse sacerdote não podia deixar de ser punido pelo seu bispo (*Apoiados*), assim como uma autoridade qualquer subalterna que desacatasse o seu superior, não podia deixar de ser punida por elle (*apoiados*), se o superior tivesse para isso jurisdicção; tudo que não é isto, é desprezar os principios mais comensinhos...

O SR. ZACARIAS: – Apoiados.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...e pisar aos pés o principio da autoridade, que o governo deve ser o primeiro a zelar.

O SR. ZACARIAS E FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiados.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Onde está o desacato?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não podia deixar de proceder como procedeu, sem faltar ao seu dever. E' a minha opinião; declarei-a ao conselho de Estado, e torno a fazel-o perante o parlamento.

Ora, eis aqui a origem da guerra declarada pela imprensa maçônica ao Rev. bispo do Rio de Janeiro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Para o que fez um manifesto horroroso.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Ninguém ha de aceitar esta causa como procedente para justificar o procedimento do sacerdote a que me refiro.

Qual a linguagem da imprensa maçônica? Foi comedida, foi respeitosa, analysou bem ou mal, mas com moderação e decencia, o procedimento do bispo do Rio de Janeiro?

Não; fez o contrario. (*Apoiados*) Eu não podia trazer para aqui esse immenso numero de artigos que se publicaram.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Isto é consideravel.

O SR. ZACARIAS: – Dão cerca de 500 paginas.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Por isso, apenas transcrevi alguns, dous ou tres.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Parece que já supprimiram a edição do manifesto, tanto que não me tem sido possível obter um exemplar.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Eis um delles, que tem por titulo: «O padre Almeida Martins e o ultramontanismo no Rio de Janeiro.»

Diz o artigo: «Chegado ao momento supremo de despertar-se da inercia, levanta-se o povo maçônico em peso...»

Veja V. Ex.; póde-se saber o peso do povo maçônico? Eu não sei, mas ha de ser horrivel: esmaga tudo. (*Risadas.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Foi o Sr. presidente do conselho quem aconselhou isto.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – «O povo todo (isto já é outro povo) que ama a Deus, patria e lei, vem solemnemente levantar o anathema que pesa sobre o padre Almeida Martins.»

Portanto, veja o senado todo o alcance do artigo.

Em primeiro logar, uma ameaça contra o bispo de ser esmagado com crueldade pelo peso do povo maçônico, o que o faria desaparecer em um instante da face da terra, e depois, além disto, o povo maçônico chama a si, e attribue se a jurisdicção de levantar anathemas.

Senhores, eu não attribuo isto inteiramente á maçonaria. Não, não posso, nem devo attribuir-lhe taes dislates...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...taes despropositos. São elles tão extravagantes e de tal natureza, que fôra eu injusto, se os lançasse em culpa á maçonaria.

Entretanto, não póde duvidar-se que um membro da maçonaria foi o autor de semelhantes artigos, e que não foi elle reprehendido pela sua respectiva loja, como devia ser, e, portanto, ha ahi uma tal ou qual responsabilidade da maçonaria, ou da loja, a que este escriptor possa pertencer.

Assim que, é manifesto que, longe de haver moderação

na imprensa maçônica, e cortezia para com um prelado, um principe da Igreja, longe de haver decencia na linguagem, ha no artigo uma ameaça horrivel, que exclue solução de continuidade.

Vamos vêr outro artigo.

Este não contém ameaça, mas está escripto em uma linguagem, não só contraria á verdade, mas inteiramente desrespeitosa. Termina o artigo deste modo (*lendo*): «A rede estende se por todo o Imperio, sob a direcção dos nossos bispos; (aqui são todos, comprehende todos); muitos tão pouco illustrados como o diocesano do Rio de Janeiro e quasi todos congregados e fanaticos, como o bispo do Pará.»

Ora, aqui nem ao menos se respeita o governo.

O governo não aprecia as cousas, como eu as aprecio, nada; por isso infelizmente, como o maior sentimento da minha parte, não posso estar de accordo com a maior parte dos actos do actual gabinete.

E' sabido que, se ha assumpto á que o governo do paiz, de certos annos para cá, tem applicado o maior cuidado, tem procedido aos mais minuciosos exames e indagações, é o que se refere á nomeação dos bispos.

OS SRS. ZACARIAS E PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E se enganou completamente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pelo contrario, acertou, e muito bem.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Enganou-se completamente, repito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quando o episcopado brasileiro é o mais distincto.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Este episcopado honra o paiz e o governo que o apresentou.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Enganou-se.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção!

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Torno a dizer: se ha assumpto a que o governo, de tempos a esta parte, tem applicado o maior cuidado, e procedido ás mais minuciosas indagações a respeito de intelligencia, boas qualidades e virtudes, é o que se refere á nomeação das pessoas, que apresenta para bispos. (*Apoiados*). Alguem me contesta isto?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU: – E' a pura verdade.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Póde-se ter errado; mas as indagações não podiam ser mais minuciosas.

O SR. PARANAGUÁ: – E as mais escrupulosas.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Creio que ninguem o poderá negar.

Ora, se neste assumpto, em que o governo procede assim, o resultado é este que declara a maçonaria, que dos bispos uns são ignorantes, e os outros fanaticos...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Incluindo os de Marianna e Diamantina, que são dous padrões de gloria.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...o que se deve esperar

da nomeação que o governo faz de outros altos funcionarios?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – E o governo tolera, não acha expressão para reprovar a grave censura que taes artigos lhe fazem...

O SR. ZACARIAS: – Qual!

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – ...e que offendendo-o, directamente, não devia passar desapercibida, e sem explicação alguma?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nunca o fez.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Eu não digo, e nem vá o Sr. presidente do conselho suppor que eu quero que elle persiga a imprensa. Não; mas devia negar, contestar, ou explicar os factos, e reprovar o descomedimento da linguagem, pelos seus jornaes, pelo *Diario Official*, e por outros jornaes, de que dispõe.

O governo, por honra sua, não devia tolerar, sem contestação alguma, que se lhe viesse dizer em face no fim de tanto trabalho para escolher os prelados, que uns são ignorantes, outros fanaticos, e todos indignos por consequencia de occuparem o eminente logar de bispos... (*Apoiados.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Jesuitas.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...podendo do erro da nomeação, si o houve, resultar em damno da sociedade e da religião os males que presenciámos.

Senhores, deixo de citar outros artigos de jornaes, porque não desejo fatigar a attenção da casa; bastam-me os dous que citei.

Ou o governo errou, e deve ser franco em confessional-o; ou cumpria-lhe defender-se da censura.

Ora, sendo a origem do conflicto, como o governo denomina a questão, de que se trata, a suspensão de um sacerdote...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apostata.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – ...decretada pelo bispo seu legitimo superior, ou fosse *ex-informata conscientia*, ou não fosse (não é preciso discutir este ponto), e sendo esta a linguagem de artigos que sahiram das lojas da maçonaria, em um dos quaes se ameaçam os bispos com o peso de todo o povo maçónico, como concebe o nobre presidente do conselho que houve solução de continuidade de tempo nas aggressões da maçonaria contra os bispos, somente porque o acto praticado pelo bispo de Pernambuco foi um pouco posterior ao da suspensão do padre Almeida Martins? Eu não vejo a solução de continuidade. (*Apoiados.*) A maçonaria continuou sempre na sua propaganda, não contra o bispo do Rio de Janeiro somente, mas contra todos os bispos, uns por ignorantes e outros por fanaticos.

Portanto, desejo que o senado saiba que a minha opinião, quanto a este facto historico, é que a aggressão partiu da maçonaria contra os bispos e não dos bispos contra a maçonaria. (*Apoiados.*) Poderei estar enganado, mas é esta a minha opinião.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' da maior exactidão.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Seguiram-se os factos de Pernambuco: houve a interdicção decretada pelo bispo de Olinda contra membros de uma irmandade religiosa, e depois contra a irmandade.

As mesmas razões que justificam o procedimento do bispo do Rio de Janeiro, servirão tambem para justificar o procedimento do bispo de Olinda e do Pará? Creio que não.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Digo no senado o que disse no conselho de Estado; não entro na questão theologica. Eu disse no conselho de Estado o seguinte:

«Acho que alguns outros bispos (depois de ter fallado da suspensão decretada pelo bispo do Rio de Janeiro contra o padre Almeida Martins) são severos e escrupulosos de mais...» E dei a razão porque dizia isto... A razão foi «porque os bispos procuravam inquerir e devassar de quem era maçom, e fulminavam contra os que lhes eram indicados como taes penas espirituaes, embora não fossem elles sacerdotes nem praticassem os escandalos do padre Almeida Martins.»

Acho que houve excesso de zelo; não usarei de outra palavra; se V. Ex. quizer, substitua, e diga, por exemplo, que, em vez de excesso de zelo, houve pouca prudencia da parte do bispo de Olinda e da do bispo do Pará, em procurar inquirir e devassar de quem era ou não era maçom.

Não eram obrigados a sabel-o; não ha lei alguma da Igreja que os obrigue a investigar e devassar sobre isto para saberem quem é ou não é maçom. Por isso, na minha opinião, o procedimento que se seguiu não podia deixar de trazer máos resultados, e de perturbar mais ou menos a paz das consciencias.

Ora, eu hoje regosijo-me de poder fallar com mais alguma liberdade sobre esta materia, porque no estado em que as cousas se acham, tendo já sido condemnado o Revd. bispo de Olinda, e estando sujeito a processo ou ao ultimo termo do processo, que é a sentença, o Revd. bispo do Pará...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já está condemnado na falla do throno.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – ...eu não desejaria aggravar por modo algum a sua sorte com a declaração que acabo de fazer.

Eu disse que tinha a satisfação de poder fallar no assumpto com mais liberdade, porque me parece (será vaidade) que posso justificar-me do que disse no conselho de Estado, ha muito tempo, com as palavras do Pontifice, que o governo affirma terem sido communicadas ao bispo de Olinda pelo cardeal Antonelli.

Sua Santidade disse: *Gesta tua non laudantur*. Por consequencia, elle achou, não materia para reprovar o procedimento do bispo, porque não louvar e reprovar, segundo me parece, são duas cousas muito distinctas; mas não achou materia para louvar: *Gesta tua non laudantur*.

Se estas palavras são verdadeiras, e não se contestam, persuado-me que alguma razão tive para dizer na sessão do conselho de Estado pleno que o procedimento do bispo de Olinda não estava inteiramente escoimado de alguma falta de prudencia.

Accrescenta a falla do throno: «Firme no proposito de

manter illesa a soberania nacional, e de resguardar os direitos dos cidadãos contra os excessos da autoridade ecclesiastica, o governo conta com o vosso apoio.»

Acho que esta linguagem não significa cousa alguma; é muito vaga, não me parece propria de um governo parlamentar.

Admittamos que tenha havido excesso, como diz a falla do throno, não só da parte dos bispos, mas tambem de outras autoridades ecclesiasticas.

Não perguntarei ao governo quaes são os excessos dessas outras autoridades ecclesiasticas que não são bispos; mas devo perguntar-lhe qual é esse apoio que pede ás camaras.

Não pôde consistir nos discursos que se fazem do lado ministerial, sustentando o que o governo tem praticado ou possa praticar a respeito dessas autoridades ecclesiasticas que se excedem. Não creio que este seja o apoio que o governo pede.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Entretanto, outro não pôde ser.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – As camaras não podem dar apoio ao governo senão por meio de medidas legislativas. Tambem não me parece que o governo espere que qualquer dos representantes da nação ou nesta ou na outra camara inicie as medidas que lhe pareçam conducentes a reprimir os excessos das autoridades ecclesiasticas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E o Sr. presidente do conselho já declarou que não precisa dellas.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Em primeiro logar, nenhum de nós está tão bem informado a respeito dos excessos que possam ter sido praticados por autoridades ecclesiasticas como o governo; em segundo logar, nenhum de nós pôde saber tão bem como o governo quaes são as medidas mais proprias, mais efficazes, para essas autoridades ecclesiasticas serem contidas nos seus excessos.

Assim, é evidente que as medidas necessarias, para o fim que o governo se propõe, devem partir do mesmo governo, não ser obra da iniciativa dos representantes da nação.

Em segundo logar, o governo devia formulal-as, ou em propostas que apresentasse, ou, ao menos, indicando-as na falla do throno. Não se tendo feito nada disto, que quer dizer: – conto com vosso apoio?

Quer apresentar medidas? Se quer, devia tel-o declarado, como se costuma fazer nos paizes onde o systema representativo é uma realidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A medida occulta é o schisma.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Se não precisa de medidas legislativas, como deverei crêr, se me fundar na autoridade do nobre presidente do conselho, que disse o anno passado na camara dos deputados que não precisa dellas, para que isso? E' uma inutilidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quem sabe a maior de espadas que elle tem?

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Ainda ha uma terceira hypothese. Promettendo as camaras, na resposta á falla do throno, o seu apoio ao governo para reprimir os excessos das autoridades ecclesiasticas, acha o honrado presidente do conselho que as camaras hypothecam seu voto a favor

de quaesquer medidas ou propostas que sejam apresentadas? Não o creio, nem devo crel-o, nem seria isso da dignidade das camaras, que o Sr. presidente do conselho deve respeitar. As camaras não podem prometter um apoio indeterminado, apoio de fazer leis de que não tem conhecimento nenhum. Por consequencia, esta parte do discurso da Corôa é uma inutilidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' uma exigencia temeraria.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Não deviam figurar essas palavras no discurso da Corôa.

O que convinha era que o governo formulasse as medidas legislativas, de que possa carecer ou vir a carecer, mas não pedir um apoio indeterminado, vago, incerto, sem base alguma, porque, ainda que lhe seja promettido, não pôde ser dado senão o que fôr razoavel. O Sr. ministro da fazenda, presidente do conselho, aconselha ás camaras que pratiquem uma acto que não é proprio da dignidade dellas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não sei como o Sr. Cotegipe concordou nisto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em que?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Em dar um apoio cego.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Nunca deu apoio cego a ninguem, examinarei as medidas que vierem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A resposta tem suas reservas.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ahi ha restricções mentaes.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – Continúa o periodo, dizendo que o governo, sem apartar-se da moderação, até hoje empregada, ha de conseguir pôr termo a um conflicto tão prejudicial á ordem social, como aos verdadeiros interesses da religião. Revela assignalar que algumas linhas antes tinha dito que contava com o apoio das camaras para reprimir os excessos das autoridades ecclesiasticas, apoio vago e indeterminado, entretanto que as ultimas palavras parecem contrariar as primeiras, declarando o governo que espera pôr termo ao conflicto, não se afastando da moderação que tem seguido.

Pois, se elle espera pôr termo ao conflicto, e, por consequencia, reprimir os excessos das autoridades ecclesiasticas que mantêm o conflicto religioso, porque, e para que precisa do apoio das camaras, isto é que ellas o auxiliem com medidas legislativas? Parece que este periodo destrua immediatamente o que se acabou de dizer no outro.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E vae moderadamente encarcerando todos.

O SR. VISCONDE DE ABAETÉ: – O governo tem usado de moderação nesta questão religiosa, no procedimento que tem tido para com o bispo de Olinda e do Pará? Um desses bispos já foi condemnado e está cumprindo sentença.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Em uma casa particular, a seu gosto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Pois uma fortaleza é casa particular?

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – O outro, provavelmente, pois é de crer que haja coherencia no tribunal, ha de tambem ser condemnado e brevemente será recolhido a uma prisão.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – A outro palacete.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Portanto, onde houve até aqui moderação? Que mais podia fazer o governo além disso, e deixou de fazer por moderação?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mandar raspar a cabeça dos bispos na casa de correcção.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Ou enforcal-os.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – No principio do conflicto religioso, em uma reunião de conselheiros de Estado, na secretaria do Imperio, houve quem lembrasse que o governo chamasse os bispos á Côrte; o governo o podia fazer, porque os bispos são conselheiros da Corôa, teem carta de conselho; e por consequencia o governo podia ouvir-os.

Segue-se o periodo que vou ler: «As rendas publicas diminuíram em algumas provincias no principio do corrente exercicio, não se prevendo todavia que seu resultado desça da estimativa anterior. Não obstante o accrescimento de despeza com os recentes melhoramentos autorizados, e a renovação de parte do material do exercito e da armada, calcula-se que este exercicio e o anterior apresentarão excesso de receita.»

Sr. presidente, infelizmente o modo como o nobre presidente do conselho tem procedido a respeito da administração da fazenda, concorre muito para eu não poder, como desejava, e como desejava muito, dar meu apoio ao gabinete actual, de que S. Ex. é presidente.

Não lhe nego alta capacidade, profundo estudo de finanças, todas as qualidades precisas para ser um grande ministro da fazenda; falta-lhe uma que é resistir, resistir.

Não se aceitou, porém, esta idéa. Se os bispos fossem chamados á Côrte, se o governo se entendesse com elles, se procurasse fazer-lhes conhecer os fins da maçonaria no Brasil, como afinal creou uma missão especial para informar ao Summo Pontifice a este respeito, se adoptasse antes dos processos, a que recorreu, meios suavios, conciliadores e não deixasse aggravar-se o conflicto, não teria dado provas de proceder com moderação?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Não poderia não só proclamar como fazer valer esta moderação? Poderia. Mas, não o tendo feito isto, não tendo usado de nenhum outro meio senão do processo criminal contra os bispos, não comprehendo como se possa dizer que procedeu com moderação. Comprenderia que dissesse bem ou mal, que tem procedido contra os bispos na fórmula da lei, nem com moderação, nem sem moderação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' a hypocrisia que tenho aqui stygmatisado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – E' esta uma das razões por que, se a resposta á falla do throno fôr posta a votos por periodos separadamente, hei de votar pela emenda assignada por cinco nobres senadores, que não podem ser taxados de adversarios do governo.

Segue se o periodo que vou ler: «As rendas publicas

diminuíram em algumas provincias no principio do corrente exercicio, não se prevendo todavia que seu resultado desça da estimativa anterior. Não obstante o accrescimento de despeza com os recentes melhoramentos autorizados, e a renovação de parte do material do exercito e da armada calcula-se que este exercicio e o anterior apresentarão excesso de receita.»

Sr. presidente, infelizmente o modo como o nobre presidente do conselho tem procedido a respeito da administração da fazenda, concorre muito para eu não poder, como desejava e como desejava muito, dar meu apoio ao gabinete actual, de que S. Ex. é presidente.

Não lhe nego alta capacidade profundo estudo de finanças, todas as qualidades precisas para ser um grande ministro da fazenda; falta-lhe uma que é resistir, resistir como todas as forças (é minha convicção) aos excessos, não das autoridades ecclesiasticas, mas daquelles que querem viver á custa dos dinheiros publicos.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – De que serve que as nossas rendas augmentem ou não augmentem, que haja ou não haja saldos? Segundo o relatório apresentado por S. Ex. em uma das sessões passadas, havia um saldo de 10 ou 12,000:000\$000.

O SR. ZACARIAS: – Doze mil.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Dada a existencia desse saldo, qual era a obrigação de um bom ministro da fazenda, zeloso dos dinheiros publicos? Era applicar ao menos uma parte deste saldo ou para reduzir a divida publica ou para diminuir impostos, alliviando o povo de alguns delles. E' este o empenho e a pratica dos ministros da fazenda na Inglaterra, como lhe hei de mostrar. Portanto, tendo havido um saldo de 12,000:000\$000, o dever do nobre ministro da fazenda presidente do conselho era aproveitar o saldo em beneficio do povo, dos contribuintes; mas S. Ex. não aproveitou o saldo em beneficio do povo ou dos contribuintes. Tratou de promover ou consentiu que se promovesse o augmento de vencimentos de empregados publicos, foi prodigo em concessões de pensões e mercês pecuniarias; mas a favor do povo, dos contribuintes, nada se obteve do nobre ministro da fazenda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Hei de mostrar o contrario de tudo quanto V. Ex. tem dito.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Irei ouvir a resposta.

O senado ha de estar lembrado dos esforços feitos pela opposição do senado, para que S. Ex. reduzisse a 7% o imposto de 9% sobre os productos de exportação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – A opposição empenhou os maiores esforços para conseguir esse beneficio do Sr. ministro da fazenda, e S. Ex. foi inexoravel: sustentou que esse imposto não recahia senão sobre o consumidor estrangeiro, e não houve argumentos de que se não servisse para impugnar esse beneficio que a opposição queria fazer aos contribuintes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A' lavoura principalmente.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Ora, é isso o que o paiz tem de esperar de um bom governo, de um bom ministro da fazenda, como S. Ex. está habilitadissimo para sel-o? Não.

E' aqui que peço a S. Ex. licença para lhe ler alguns trechos de discursos ou de declarações feitas por ministros de um paiz de que nós devemos seguir os exemplos. Quer estes ministros pertençam ao partido *tory*, quer pertençam ao partido liberal, o primeiro cuidado que elles teem é de olhar para a sorte dos contribuintes, é de alliviar a nação da grande divida que tem de pagar; é isto o que alli se faz, e o que se faz aqui é a negação dessa boa doutrina, desses bons principios.

O SR. ZACARIAS: – Lançar impostos em nome da guerra e continuarem estes impostos para subsidios e ordenados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Sr. tachygrapho não tome aquelle 2º discurso.

O SR. ZACARIAS: – E' emquanto o orador procura os papeis.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estou á espera dos Messias.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. já teve um de quem foi collega no ministerio.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Apreciando a administração do Sr. Disraeli no anterior ministerio, o jornal mais conceituado da Inglaterra, o *Times*, disse o seguinte: «A intelligente administração do Sr Disraeli apresentou um saldo de um milhão e meio de libras sterlinas. Este milhão foi applicado...» Peço ao nobre ministro que ouça, é bom ouvir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Creio que já li isso.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Gosto de repetir estas doutrinas da escola ingleza.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Agradeço a V. Ex. a recordação.

O SR. VISCONDE DE ABAETE' (Continuando a ler): – «Esse milhão foi applicado á redução do direito de seguros maritimos e á diminuição da divida publica.»

Já se vê que não foi applicado a augmentos de vencimentos, nem a despesas inuteis ou improductivas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas V. Ex. ha de achar que elle ficou sempre com margem.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Hei de ir para junto de V. Ex. quando me responder; pôde ser que eu ainda tenha de replicar. (*Continua a ler.*)

«E' esse o resultado que attesta a prosperidade material da Inglaterra, e que todos os partidos solicitam unanimemente.» V. Ex. não fez isto; apanhou um saldo de 12,000:000\$...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apanhei?

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – ...e o que fez delle?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Aqui nem os partidos solicitam isso.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Diz o meu nobre collega que aqui nem os partidos solicitam isso; mas perdôe-me S. Ex., a opposição solicitou o anno passado, e eu, (se me quizerem classificar na opposição, classifiquem) estou hoje solicitando a redução de impostos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ninguem será capaz de classificar...

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Eu já disse que não podia dar apoio ao actual gabinete, mas não disse que estou na opposição. Se estiver, será com muita repugnancia e muito contra a minha vontade.

Foi o gabinete que me arrastou a esta posição em que me acho.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está justificando muito bem o seu voto.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Estou dando as razões.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Assim é que se faz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O mesmo sentimento nutro eu.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Agora vou expôr resumidamente o que disse o Sr. Lowe, chefe que foi das finanças da Inglaterra na sessão de 1869:

Desenvolveu o ministro o plano de um novo e simplificado systema de arrecadação dos impostos, graças ao qual esperava poder dispôr de um excesso de receita de £ 3,350,000 além das £ 32,000 que já tinha, pelo que propunha a redução e mesmo a abolição de alguns impostos. Assim propoz abater um penny no *income tax*, e um schilling do imposto sobre o trigo, abolir a taxa sobre os seguros contra o fogo, diminuir o imposto sobre viação, vehiculos de conducção, etc., o que tudo devia importar em uma diminuição de receita na importancia de £ 2,940,000, que, descontadas do excesso acima, calculado em £ 3,382,000, deixariam ainda um saldo de £ 442,000.

O *Times* teceu grande elogio a este plano financeiro, e observou que reduzir as despesas da administração para melhorar o systema de arrecadação, para alliviar os contribuintes de parte dos impostos, não era spectaculo que se visse em todos os paizes, sendo muito mais vulgar o empenho de engrossar a receita dos Estados para maior fausto administrativo ou execução de caprichosos planos já no interior, já no exterior, sustentando guerras com que os povos nada ganham e se afflige a humanidade.

Ora, o discurso do ministro ingles não parece ter sido talhado para o Brasil? Não sei se V. Ex. ouviu bem.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já o tinha lido.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Com antecedencia de tantos annos, parece que elle estava fallando de um futuro proximo do Brasil. Isto é notavel, e agora é que me occorreu esta idéa; quando me referi a primeira vez ao discurso, não me occorreu; é bom repetir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu sou muito dessas idéas.

O Sr. Silveira da Motta ri-se.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Não basta estar nas idéas...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – ...quem o ouvir não o leva preso (*riso*), mas na pratica está contrariando as idéas...

Sr. presidente, ainda hei de citar parte de um discurso do ministro chefe das finanças Lowe para responder a S. Ex., quando falla da protecção que o governo tem dado a grandes emprezas...

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – ...e diz que quanto a pequenas despezas, não se deve olhar para ellas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' bom V. Ex. lêr, porque muita gente precisa aprender isso.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Sei que V. Ex. está nessas idéas; mas eu quero ver se é possivel trazel-o á pratica das idéas da qual V. Ex. está muito longe.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se V. Ex. as tivesse praticado, eu já tinha aprendido isso a mais tempo.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Insistindo na necessidade de grandes economias nas despezas publicas, disse o ministro o Sr. Lowe que este pensamento não devia ficar na região das idéas abstractas...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Muito bem.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – ...como está nas de S. Ex., o Sr. presidente do conselho, mas passar para o terreno dos factos, que é o que nós desejamos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o que eu desejo ha muitos annos; mas os senhores que são mais velhos não me deram este exemplo.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Teremos de lutar, continúa o Sr. Lowe, com grandes embaraços; tenho notado que ninguem se oppõe á economia em principio, posto que seja somente no terreno abstracto ou geral, que não se opponha, e isto por uma razão muito simples, porque nunca pessoa alguma viu a economia abstracta realisar-se no mundo. Desde, porém, que esta idéa deixa as regiões da pura abstracção e passa para as do concreto, torna-se um dos trabalhos mais ingratos do mundo. Se se trata da economia nos objectos do expediente das repartições, citarei as pennas para exemplo, diz-se logo que é isto uma vileza, uma mesquinha indigna de uma grande nação.

«Cada um tem o direito de usar das pennas que escrevam mais ao seu gosto; mas é intoleravel que os empregados do governo preparem as suas pennas do modo mais conveniente. (*Risadas e applausos.*) Se se trata de economisar nas edificações publicas onde tem de se desperdiçar, onde se desperdiçam milhões com incerto resultado, dizem-nos que um objecto bello é sempre merecedor de sacrificios, e que a belleza das edificações compensa os milhões esbanjados. Se, emfim, trata-se da mais dolorosa de todas as economias, da que se refere á redução de

empregos, as sympathias do publico, e talvez tambem as da camara dos communs, acompanham a pequena minoria e não os interesses geraes.

Espero, entretanto, melhor procedimento da parte da camara dos communs. Espero que, quando se mover questão entre o grande interesse publico e os pequenos interesses individuaes, a camara dos communs se incline para o lado do interesse geral. (*Applausos.*) Tem-se entre nós invertido as idéas sobre um ponto essencial. Está acreditada a theoria de que a camara é a depositaria e fiscal da bolsa publica; e que os ministros são justamente aquellas pessoas de quem mais se deve receiar que abusem dessa bolsa, que a camara representa a economia publica, ao passo que os ministros personificam o desejo de augmentar despeza. Ora, os factos contrariam esta theoria.»

Não citarei outros discursos dos homens de governo mais notaveis da Inglaterra, principalmente depois que S. Ex. declarou que admittia tudo em principio, ou em abstracto. Aquelles admittem tudo em concreto. «Proceda assim, Sr. ministro, que é o que a nação deseja.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: – E applaude.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Nada mais direi a respeito dos outros periodos da falla do throno, e da resposta. Mas desejo occupar-me de uma outra questão, a que sou levado por uma proposição proferida, não ha muitos dias, pelo nobre senador relator da commissão da resposta á falla do throno, o Sr. barão de Cotegipe.

Disse S. Ex., mais ou menos: «Eu prefiro assentar-me nos bancos da opposição, estando os meus adversarios no poder, a soffrer humilhações.»

O SR. ZACARIAS: – Ha de sahir da toca, ha de fallar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não haja duvida.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Sr. presidente, o partido conservador soffreu em 1871 uma scisão.

Separou-se do ministerio a que preside o Sr. visconde do Rio Branco um grande numero de conservadores distinctos, que teem assento na camara dos Srs. deputados.

Essa divisão no partido conservador augmentou-se na sessão de 1872; e o ministerio do Sr. visconde do Rio Branco solicitou da Corôa, e obteve a dissolução da camara.

Procedeu-se á nova eleição, e foi eleita a camara actual, que se reuniu pela primeira vez o anno passado.

O gabinete presidido pelo Sr. visconde do Rio Branco teve maioria, para fazer passar algumas medidas, quasi todas, é certo, de importancia secundaria. Hoje essa mesma maioria está muito reduzida pela separação de outros conservadores, e o gabinete actual, segundo a votação que houve para a eleição da mesa, não pôde contar com mais de 13 votos, incluidos os dos ministros; que são tres. Qual a razão desta nova separação, que houve no partido conservador na camara dos Srs. deputados? Quem nol-o declara é o nobre relator da commissão de resposta á falla do throno.

Segundo as suas palavras, o governo actual exige humilhações da parte dos seus amigos, e não as poupa nem a amigos como o Sr. barão de Cotegipe.

Não o póde entretanto haver, folgo de dizel-o; nem mais dedicado, nem mais desinteressado, nem mais cheio de merecimento e de serviços. (*Apoiados.*)

Pois desse mesmo amigo exige humilhações o gabinete!

O nobre relator da commissão não fez o que eu esperava que fizesse.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Por mais antigas e intimas que sejam as adhesões particulares do nobre relator da commissão de resposta á falla do throno para com o actual gabinete, seu grande character exigia que procedesse como Pitt procedeu a respeito do chefe de gabinete, que lhe succedeu.

Addington, que era nesse tempo presidente da camara dos commons, aconselhado por Pitt, seu intimo amigo, afim de prestar-se ao convite do rei para ser chefe do novo gabinete, teve por algum tempo a valiosa e desinteressada coadjuvação do seu amigo e co-religionario.

Mas Pitt, estadista de primeira ordem no seu paiz, como é no Brasil o nobre senador, relator da resposta á falla do throno, o Sr. barão de Cotegipe, convencendo se de que a marcha do novo gabinete tendia a comprometter a prosperidade e a gloria da Grã-Bretanha, como procedeu?

Aconselhou e admoestou por vezes o seu amigo, e, não o tendo elle attendido, não teve remedio senão ir occupar ao parlamento o logar que lhe competia, e declarar-se em opposição ao gabinete.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado, e esse não soffreu humilhações.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – O gabinete Addington teve de dissolver-se, e Pitt voltou a dirigir, como sempre, com firmeza e habilidade, os negocios da Inglaterra.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DE ABAETE': – Tenho concluido. (*Muito bem! muito bem!*)

O orador é cumprimentado por muitos Srs. senadores.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. prestou hoje ao seu paiz um grande serviço.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Estou de perfeito accordo com o nobre orador, que acaba de occupar a tribuna, sobre o estylo, que deveriamos preferir na discussão do voto de graças. Não apreciarei as idéas de S. Ex., quanto a outros topicos do seu discurso; sinto porém dizer que, embora lhe tribute muita amisade e muita consideração, não posso deixar de impugnar a intelligencia que dá ao § 14 do art. 102 da constituição, intelligencia que reproduziu referindo-se ao voto já impresso proferido no conselho de Estado. A voz do nobre senador é muito autorisada e na materia e muito importante.

Se não fôra importante o conflicto; suscitado entre alguns bispos brasileiros e a maçonaria, não passaria de um facto transitorio, isolado, sem consequencias graves; teria alcance relativamente muito secundario.

Tornou-se porém por essa razão uma questão complexa, que offerece ao homem politico, que quizer analysal-a em sua plenitude, diversas e valiosas faces. Consideral-a-hei no unico ponto de vista, que indico, e que julgo culminante e permanente.

Com effeito, se a disposição constitucional do beneplacito

tivesse sido respeitada, como devia ser, tal conflicto nem mesmo existiria, e consequentemente não poderia assumir proporções capazes de perturbar as relações da Igreja com o Estado, o qual certamente não póde nem poderá prescindir de uma prerogativa legitima, essencial e de indeclinavel necessidade.

Offerecerei, pois, á illustrada consideração de S. Ex. algumas razões, que talvez sejam de constante vigor para demonstrar o porque julgo que a sua opinião, ao menos a meu vêr, é inadmissivel. Meu outro fim é evitar novos erros de algum prelado, que produziriam novas difficuldades.

O nobre orador pensa que o dito § 14 deve ser entendido como subordinado ao art. 5º, isto é, argumenta que tendo este reconhecido a religião catholica apostolica romana como religião do Estado, *ipso facto*, ou virtualmente, desde então reconheceu os futuros decretos dos concilios, ou dos pontifices em materia de dogma, ou de moral e independentemente da formalidade do beneplacito. Accrescenta que outro tanto se deve entender, se não de todos, ao menos de alguns decretos disciplinares.

Estimaria muito que minhas idéas podessem alterar a opinião de S. Ex....

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ha de ser muito difficil.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Não digo o contrario; verei se posso conquistar ao menos alguma outra.

A primeira razão que se oppõe á intelligencia dada pelo nobre senador é a letra expressa desse § 14 que diz ser uma das attribuições do poder executivo *conceder ou negar o beneplacito aos decretos dos concilios e lettras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas, que se não oppuzerem á constituição, e precedendo approvação da assembléa, se contiverem disposição geral.*

Ora, esta determinação visivelmente é generica, pelo menos não distingue, e é regra de direito, que onde a lei não distingue ninguem tem a faculdade de distinguir. Accresce ainda o preceito *que se não oppuzerem á constituição* o que necessariamente importa a necessidade da verificação. A intelligencia dada por S. Ex. não é portanto admissivel.

A segunda razão é que a norma do § 14 é a mesma da nossa legislação anterior á constituição, ahi recapitulada.

Antes da nossa lei constitucional a religião catholica apostolica romana já era a religião não só do Estado, mas além disso exclusiva, e nunca se admittiu, que essa circumstancia limitasse a extensão do beneplacito.

Todas e quaesquer bullas ou decretos ecclesiasticos eram sujeitos a elle.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Todas não.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Todas.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Todas, apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – As bullas da penitenciaria não eram sujeitas.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Eu não desejo responder a apartes, não é por falta da devida consideração, mas sim porque, querendo fazer com clareza a demonstração a que me proponho, isso interrompe a linha das idéas. Farei todavia uma primeira, e desejo que seja a

única excepção. Os breves da penitenciaria teem um caracter especial...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não eram sujeitos.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – A nossa legislação variou a esse respeito, como V. Ex. sabe. Estou certo que sabe também que o mesmo succedeu em França, que um decreto do governo francez fez essa limitação ao art. 1º da lei organica dos cultos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O nosso já tinha declarado isso mesmo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Mas isso, que se refere só ao fóro interno e não á publicidade, pertence a uma outra questão...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – A penitenciaria interveio no Reino de Napoles com circulares contra o governo de Victor Manoel; foi preciso empregar o beneplacito, o que teve optimos resultados.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Resta provar.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Basta lêr as discussões do parlamento italiano.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – A nossa legislação anterior, repetirei, embora com fins diversos, sujeitos as beneplacito tanto as bullas dogmaticas, como as que tivessem por objecto a moral, ou a disciplina, e não obstante ser a religião catholica não só a do Estado, mas além disso exclusiva, como e porque nunca prevaleceu a opinião do nobre visconde? E' porque a verdadeira intelligencia, a letra, espirito e fim da lei depoem contra ella.

A terceira razão é logicamente deduzida da constituição portugueza: a legislação anterior era a mesma, o art. 6º dessa constituição, cópia ou original da nossa, o § 14 do seu art 75 semelhantemente identico ao § 14 do nosso art. 102, e ainda ninguem entendeu que o dito art. 6º limitasse o referido paragrapho do seu art. 73.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas alli limitaram as penitenciaras, e aqui não.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Não faço questão disso... Para demonstrar o que digo, lerei um acto do governo portuguez, que não só comprova, mas ministra ainda uma outra conclusão importante.

Tendo fallecido o conde de Cavour, os seus amigos entenderam celebrar exequias solemnes. O cardeal patriarcha do Lisboa officiou ao ministerio do culto, expondo os escrupulos que contra isso tinha. O respectivo ministro, depois do preambulo de sua resposta, aviso de 2 de Setembro de 1861, disse o seguinte:

«Em presença de tudo houve, Sua Magestade El-Rei por bem resolver que, pondo-se de parte o exame das questões, a que poderia dar logar o saber-se se uma ex communhão imposta em termos genericos póde ter effeitos contra certos e determinados individuos, sem que contra elles nomeadamente haja sido fulminada depois de verificada a existencia dos factos pelos quaes incorreram no preceito daquella generica sancção; e se póde ser recebida a doutrina de que qualquer catholico póde ser castigado com penas espirituaes e desligado do gremio da Igreja, por effeito de actos meramente temporaes, que se

examinar ainda se no caso de que se trata, e muito mais em vista, das palavras empregadas no invocado breve: *nec a censuris hujusmodi a quoquam nisi a nobis seu romano pontifice pro tempore existente, proterquam in mortis articulo... absolvi ac liberari posse...* se deveria julgar absolvido o conde de Cavour de qualquer excommunhão, em que porventura podesse ter incorrido, attentas as circunstancias de seu fallecimento, que de todos são conhecidas, se pondere a vossa eminencia, que as nossas leis nunca consentiram que os breves pontificios, e *quaesquer determinações* da curia romana, podessem ser *invocados* ou ter execução alguma nestes Reinos, sem que primeiro obtivessem o beneplacito régio; que este principio, de antiquissima data, se acha expressamente estabelecido nas cartas régias de 17 de Maio de 1612 e de 30 de Maio de 1616, nos alvarás de 6 de Maio de 1765, de 28 de Agosto de 1767, de 2 de Abril de 1768, na lei de 30 de Abril do mesmo anno, e decreto de 29 de Novembro de 1791; que o mesmo principio é hoje um preceito da carta constitucional ao art. 75 § 14; e, que o procedimento a elle contrario se acha incriminado no codigo penal art. 138; e que portanto segundo estas leis, cuja fiel observancia foi recommendada a vossa eminencia em aviso régio de 15 de Dezembro de 1860, não lhe é permitido, para fundamentar a concessão ou recusa de actos que respeitam ás attribuições de sua jurisdicção, soccorrer-se áquelle, ou qualquer outro breve, que não esteja revestido do régio beneplacito.»

As exequias solemnes se realisaram, a paz da Igreja e do Estado não soffreu perturbação alguma. O cardeal patriarcha de Lisboa, homem venerando e de uma gerarchia ecclesiastica superior, tendo, como já disse, duvidas, ou porventura escrupulos, dirigiu-se ao governo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Subserviencia.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – E em vista da resposta respeitou como devia o aviso, que...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não tem autoridade alguma no Brasil.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – ...que apontava os preceitos da lei do Estado.

Limitou o exemplo do virtuoso papa Gregorio I o Grande, exemplo aqui já citado, e que, se os bispos brasileiros tivessem seguido, não teriamos certamente o conflicto que lamentamos.

Vê se, pois, que a intelligencia que impugna, dada ao § 14 do art. 102, não póde prevalecer.

E' claro, em 4º logar, que igual argumento se deduz da opinião ecclesiastica e juridica da França. A constituição franceza desde Luiz XVIII até Carlos X reconhecia a religião catholica apostolica romana como religião do Estado, e nem os seus sabios prelados, nem os legistas ultramontanos, ninguem entendeu que isso limitava a disposição do art. 1º da lei organica dos cultos.

Outro tanto se póde dizer da Hespanha e da Italia. Ora, o peso da autoridade, não minha, sim do muito saber, que abunda nessas nações, parece, deve prevalecer.

O SR. JOBIM: – Apoiado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Ha ainda outras razões igualmente valiosas. Se o § 14 do art. 102 fosse

subordinado ao art. 5º, este por sua vez seria submettido ao art. 1º da constituição. Diz este: «O Imperio do Brasil é a associação politica de todos os cidadãos brasileiros. Elles formam uma nação livre e independente, que não admite com qualquer outra laço algum de união ou federação, que se opponha á sua independencia.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Com outra nação.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Quando o artigo diz nação, vale o mesmo que dizer com qualquer poder estrangeiro, ha a mesma razão e fundamento da lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não em materia espiritual.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Chegaremos a esse ponto, e concordaremos; no entretanto não attribuamos aos sabios que redigiram a constituição falta de previsão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Explicaram bem com o *continuará* do art. 5º.

Declarando a constituição como religião do Estado a catolica apostolica romana, qual ella então era, renovou sem duvida o seu beneplacito a todas as relações entre ella e o Estado, até então recebidas não só no temporal, como no espiritual, e estes certamente, não se oppunham á sua independencia.

Póde se, porém, dahi deduzir, e vêr *a priori* quaes as innovações ou alterações ulteriores?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nunca houve tal cousa, nunca se alterou.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Quando uma associação qualquer pede ao Estado autorização para legitimamente funcionar, elle não outorga sem examinar previamente até mesmo os seus estatutos, quaes elles são apresentados, e não quaes serão por effeito de innovação.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Leia as primeiras palavras da constituição, em nome da Santissima Trindade, não se pedia autorização.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – E em relação á grande associação catholica, não preveria as innovações nem mesmo da disciplina?

Alguns dos nobres senadores, e cumpre confessar que são os mais logicos, dizem que não só as bullas dogmaticas, ou de moral, mas até as de disciplina geral não dependem de beneplacito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sem duvida.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – De maneira que só vem a depender de beneplacito o que for de disciplina particular á Igreja do Brasil. Partindo de taes principios a opinião é, como já disse, mais logica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' mais razoavel.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – O caso é porem tão curioso que o § 14 vem a dar a assembléa geral uma attribuição, que não tem hypothese, em que seja exercida.

Com effeito as bullas dogmaticas, de moral, ou da disciplina geral, são as unicas, que conteem disposição geral exceptuadas ellas o que fica, pois, para a approvação da assembléa geral? As de disciplina particular não, por que isso pertence ao governo!!

Senhores, em materia de dogma e de moral, ou por outra, em materia de fé, certamente as bullas não precisam de autorisação, para estabelecer a verdade de suas normas; o beneplacito é exigido somente para outros fins, como já se tem dito. O poder espiritual que Deus deu a seus ministros não se oppõe, nem póde oppor-se á independencia do Imperio, mas taes ministros podem exceder os limites divinos e entrar nos do poder temporal, podem affectar a independencia ou tranquillidade nacional.

O summo pontifice é o pae espiritual de todos os fieis, mas elle não é principe temporal que reine no Brasil, isso violaria o art. 1º da constituição.

Se as razões que tenho ponderado não bastam, produzirei mais uma que, no meu entender, por si só póde rejeitar a interpretação que combato.

Supponhamos que fica firmado ou aceito pelo governo o principio de que taes bullas não dependem do beneplacito, que teem direito reconhecido para promulgação e execução.

Devemos suppôr, ou antes firmar tambem a idéa, de que o governo é logico, e não contradictorio, que é fiel a si mesmo. Vejamos as consequencias, ellas seriam terriveis.

Consultemos um pouco a historia. Ponhamos de parte o grande vulto de Gregorio VII e sua época excepcional. Não fallamos de alguns outros papas e principaes de diversos Estados por elles excommungados: olhemos somente para a França.

Não menos de oito soberanos francezes foram excommungados: Napoleão I foi o ultimo. Ora, por taes principios a bulla de excommunhão com todos os effeitos, que fulminasse, deveria se promulgada, ensinada de executada dentro do Estado! Semelhante idéa é toleravel?

Não seja de excommunhão, não seja mesmo a *bullá in cna domini*, basta a de Bonifacio VIII – *Unan sanctam* – que decreta e como materia de fé, que os principaes são subordinados ao papa mesmo no temporal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – As bullas não dizem nada a esse respeito.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Estabeleço os factos; se não forem exactos, sejam aceitos como hypotheses, citarei todavia a autoridade de Portalis, o ministro dos cultos, profundo catholico, e grande canonista; elle transcreve parte do breve *meruit*, que a revogou.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. deve recorrer aos proprios documentos.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Se V. Ex. me emprestar um bullario, ser-lhe-hei muito grato.

Dizia eu, se se desse um tal facto, dever-se-hia por ventura, apregoar dos pulpitos que os reis são subditos do papa no temporal, e portanto os cidadãos como taes, isto não offenderia os direitos de soberania ou independencia da nação?

Deixemos porém a historia, e vamos á actualidade, ao *Syllabus*, e vejamos as consequencias:

A Santa Sé, em conformidade desde, porventura expede uma bulla restabelecendo a immuniidade do clero, o seu fôro privilegiado, e portanto os tribunaes ecclesiasticos; ou uma outra autoridade os prelados para que os conventos possam admittir novos religiosos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tudo isso é *justissimo*.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Mas essa bulla veria ferir nossas leis, que não reconhecem privilegio do fôro si não em materia puramente espiritual.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não ha tal, perdôe-me, a constituição não faz selecção disso.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Não me refiro á constituição, sim a nossas leis ordinarias, ao nosso codigo do processo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não podia desmentir a constituição.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Como entraria eu agora nessa questão? O que sei é que é uma lei do paiz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Leis, que não são da constituição.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Uma determinação do governo previnia as ordens monasticas que não admittissem novos religiosos...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não tinha poder para isso, é um abuso do governo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – O nobre senador é logico com os seus principios; eu proseguirei com os meus.

O SR. JOBIM: – Elle é da seita de Mafoma... crê ou morre.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Para abreviar minha demonstração deixarei de figurar outras hypotheses, o que seria facil, e passarei ás conclusões.

Desde que taes principios vingassem a supremacia temporal da autoridade ecclesiastica triumpharia, e com um poder absoluto e illimitado; o Brasil achar-se-hia escravizado a uma formidavel theocracia. (*Apoiados.*) E quantos conflictos, quantas desordens!

Uma lei brasileira, que, ainda quando má, não póde, não deve ser revogada por bullas, desde então seria; a que prohibe o privilegio clerical, caducaria, a bulla restabeleceria esse fôro, ao qual, conforme as circumstancias, poderia ser sujeitos os leigos e as proprias autoridades!

No caso de collocarem-se em opposição os juizes de um e outro lado, ou os proprios cidadãos interessados, quem deveria predominar? Se o governo fôr logico e não contradictorio, deverá ser o juiz ecclesiastico, por isso que elle governo reconheceu o direito que o poder ecclesiastico tinha de fazer executar os seus decretos tanto no espiritual como no fôro exterior, independente de beneplacito. Em tal caso os actos de jurisdicção externa sobre toda a materia mixta, e mesmo puramente temporal, são legitimos; mas, então, o que é feito da independencia e soberania da nação e quem é o verdadeiro legislador?

Se pelo contrario o governo for contradictorio, e ordenar aos seus juizes ou autoridades que sustentem o seu poder, então teremos a anarchia, o fanatismo desencadeado, e quem se incumbirá de evitar os resultados e recompôr a ordem e a segurança publica, o socego e a paz? Não haverá mais beneplacito, nem recurso á Corôa, mas haverá essas tragicas consequencias. Eis o porque combato taes principios e tal intelligencia contraria á nossa lei sabia e protectora. (*Apoiados.*)

Para desenvolver melhor minhas idéas, farei rapidamente algumas reflexões, que se prendem ao assumpto.

Tem-se dado ao conflicto, de que se trata, a denominação impropria de questão religiosa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' verdade, a questão é maçonica, e não religiosa.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – A questão é de materia mixta, é do culto externo e publico. E' bom que o povo conheça a verdade.

A religião em seu sentido restricto é o vinculo do amor e de submissão do homem para com seu Creador, para com Deos; é o sentimento de piedade. O seu templo não é material, nelle não ha opas; não está collocado sobre a terra, sim sobre a consciencia, o seu fôro é o espiritual e o seu culto essencial o interno.

Ahi certamente não ha necessidade de beneplacito, é indifferente que seja dado ou negado: para crer e venerar interiormente não se precisa saber o que pensou o poder politico, que ahi é importante. O proprio poder espiritual de uma religião, elle mesmo algumas vezes não predomina, e vê passar a direcção ao espiritual de uma outra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – De *internis solus Deus.*

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Ahi a intelligencia não soffre conflictos desde que é dirigida pela graça de Deus. Ahi o homem perde o orgulho, reconhece o seu nada e perde-se na immensidade quando quer contemplar o infinito poder, a infinita perfeição do seu Creador.

Para o ministro de Deus influir sobre esse imperio, basta a palavra pronunciada em particular, e não publica, basta o ensino.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esse é externo.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Para que elle actue sobre o espirito, e se converta em sentimento; embora o ensino seja externo, quando privado não actuará sobre a publicidade.

O proprio culto externo é regido por principios differentes, conforme é elle domestico ou publico.

A casa do cidadão é, e deve ser um asylo inviolavel; salva, pois, alguma dependencia que possa ser de lei civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não deve ser da lei civil.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Salva alguma hypothese, em que possa affectar a ordem social, que influencia prejudicial póde exercer o beneplacito? Pois bem, a religião de Jesus Christo tem prevalecido e ha de prevalecer ainda mesmo nos paizes, em que o seu culto publico tem sido, ou haja de ser prohibido. O essencial della continuará a triumphar, como triumphou refugiado no espirito e no coração, durante o tempo nefando da guilhotina da revolução franceza.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esses aos menos foram logicos; V. Ex. não é, não quer Igreja.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – V. Ex. engana-se. O que pensa pois? Resta o culto publico; e elle é sem duvida util, mesmo necessario não só á Igreja, mas tambem ao Estado. Ahi, porém, a competencia do poder espiritual certamente não é, nem tem direito de ser exclusiva.

Quem diz culto publico diz poder espiritual, e poder temporal, por que diz culto e diz publico, diz condições da publicidade *Dae a Cesar o que é de Cesar, e a Deus o que é de Deus.*

Se desde então é preciso, se é de justiça divina o concurso dos dous poderes, como é que os ultramontanos querem que o poder temporal não seja ouvido?

A verdade tem muita força. O abba André, apesar de ultramontano, e portanto adversario do beneplacito, viu-se coagido a dizer – *a autoridade ecclesiastica deve apresentar á autoridade temporal o seu canone para que não se ponha em opposição ao Estado* – Dic. do d. canonico e Igreja. Elle refere-se ahi mesmo ás concordatas, e sem duvida é um dos melhores meios do accordo.

Quando porém o caso não foi previsto na concordata, ou quando esta não existe? Não ha por certo outro meio senão o do beneplacito, que deve ser concedido sempre que seja possivel um accordo: elle é, pois, até mesmo uma especie de concordata.

Senhores, a meu vêr, os bispos até por consciencia devem respeitar, entre outros, esse direito do Estado; devem dar a cada um o que é seu. A quem pertence a temporalidade, ou publicidade, ou fôro exterior, é porventura a elles? E o que ahi se passa não está subordinado ás leis civis?

Elles devem saber que ha grande differença entre o poder e o exercicio do poder. Uma cousa é ter o poder espirital, que a autoridade politica não póde dar, nem tirar, outra é ter o exercicio delle no publico, fôro este que pertence áquella autoridade civil. A publicidade tem exigencias de ordem e de tranquillidade social; a lei tem, pois, o direito de impôr condições nesse sentido.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Aceite V. Ex. a minha interpretação, que tudo irá bem.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – A idéa de dous poderes de origem e fins diversos, actuando sobre o temporal com inteira liberdade e inteira independencia, é eversiva da idéa de unidade, de harmonia e de ordem. S. Paulo previu e definiu bem a distincção desses poderes.

Assim é que creio dizer a verdade, dizendo que a interpretação que impugno não é admissivel, que para evitar novos conflictos cumpre respeitar, a que tem sido, e é firmada por nossas leis e pelas leis das nações, que indiquei.

Na questão de principios, que para mim é a de grande importancia, não sinto constrangimento, na do conflicto actual o caso é outro. Farei apenas breves considerações.

Eu desejaria ver essa questão, para todos desagradavel, quanto antes terminada, e por um modo satisfatorio. Direi, como outr'ora já disse, que ella conforme as circumstancias póde ser regida por nosso direito privado, ou pelo direito publico externo, e neste caso em dous sentidos muito differentes.

Quanto ao direito privado, como fui magistrado, ainda conservo os meus habitos de então. Se alguma vez errei, seria por fraqueza de intelligencia, graças a Deus nunca o fiz intencionalmente, e por isso não tenho remorsos.

Não conheço pessoalmente o bispo de Olinda, mas declaro que, posto de parte o conflicto, faço delle muito lisongeiro conceito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nesta parte V. Ex. não erra, é um grande cidadão.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Conheço o bispo do Pará, faço delle igual conceito e apesar de não ter relações

directas, tenho razões para desejar que houvesse occasião de offerecer-lhe meu pequeno prestar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E elle bem merece.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Consequentemente o meu pensar sobre o actual conflicto póde laborar em erro mas não em paixão.

Quanto ao direito privado indiquei as penas que poderiam ser applicadas, ponderando ao mesmo tempo que as julgava inapropriadas, e por isso mesmo indiquei a consideração de um meio do direito publico em uma de suas relações, para terminar a questão definitiva ou temporariamente. Observei que nossas leis devem ser reconsideradas a este respeito, essa foi e continua a ser minha opinião.

O que fazer porém o juiz? Elle não é o apreciador da inapropriidade dellas, não é senão o applicador da sanção penal...

Fôra melhor que se tivesse aceitado medidas legislativas; creio que confiou-se, e mesmo desejou-se, que o conflicto não demandasse penalidade alguma.

Não será ainda possivel reconsiderar a lei, e substituil-a por outra apropriada, para que vigore, já se vê de sua promulgação em diante? Em tal caso seria consequente olvidar o passado, restabelecer a legalidade, e punir as infracções posteriores convenientemente.

A outra face do direito publico exterior, que merece toda a attenção, tem referencia a nossas relações com a Santa Sé. O summo pontifice no espirital é, como já disse, o pae dos fieis, e o chefe da Igreja catholica. No temporal é um principe estrangeiro, como outro qualquer.

A questão de que se trata é de natureza mixta; ora, ainda não é possivel a hypothese de uma convenção denominada concordata, que haja de terminal-a satisfactoriamente?

Pois bem: de um lado ainda está pendente um processo criminal de outro a possibilidade de uma convenção com um poder independente; como cumpre, pois, dirigir as nossas discussões? Com paixão ou imprevidencia?

O tribunal judiciario tem pela lei a sua missão, a sua competencia; o governo tem por ella as faculdades necessarias, e tambem a responsabilidade.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Desde o principio foi o causador de todas estas cousas.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Não me parece, pois, muito regular que nós senadores queiramos chamar para o senado a competencia e a responsabilidade, que a constituição destinou a outrem.

Não digo que os senadores não possam manifestar as suas opiniões, mas qual deverá ser o modo da manifestação? Certamente não deverá ser o da paixão, da intolerancia, ou da imprevidencia a respeito da sensação, que ella possa causar perante a Santa Sé.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por ora as discussões só teem versado sobre o passado.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Mas esse proximo passado está preso ao futuro, de que depende a solução.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Queira o governo, que tudo ha de arranjar.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Desejo evitar que a Santa Sé não se inspire de alguma apreciação equivocada sobre a opinião publica do Brasil em um outro sentido, que pense só e unicamente *no que mais convem ao serviço de Deus*; esta deve ser para ella a unica e grande questão, todo mais é muito inferior.

Entretanto por muita intelligencia, e muita virtude, que tenha a congregação da curia romana, que fôr consultada, ella é composta de homens.

Concluirei que politicos, como somos, devemos empregar a sabedoria pratica, e a previdente conveniencia, em todos os sentidos, em nossos debates. (*Muito bem.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Tinha de proseguir a discussão do art. 2º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869), relativa á obrigação do serviço no exercito e armada, mas estando a dar a hora ficou adiada.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 20:

1ª parte até 1 hora. – Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte á 1 hora ou antes. – Discussão dos requerimentos:

Do corrente anno, do Sr. Zacarias, pedindo cópia da correspondencia official do presidente da Bahia, a respeito dos ultimos acontecimentos com relação á assembléa legislativa provincial.

De 1873:

Do Sr. senador Zacarias, pedindo cópia das informações officiais a respeito do homicidio perpetrado por um juiz letrado no Maranhão.

Do Sr. Sinimbú, pedindo informações relativas aos assassinos do tenente-coronel Joaquim da Silva Corrêa, morto na provincia das Alagôas.

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações relativas á Associação Catholica desta Côrte, e outros objectos.

Do mesmo senhor, pedindo que a mesa indique o modo claro da execução do art. 67 A do regimento interno e que se solicitem do governo diversas informações.

Do corrente anno, do Sr. Figueira de Mello, pedindo cópia do aviso de 8 de Novembro de 1873 e do officio do presidente da provincia de Pernambuco, relativamente á suspensão de pagamento de congruas a diversos parochos.

Do corrente anno, do Sr. visconde de Souza Franco, para pedir-se ao governo informações sobre os motivos da suspensão de pagamento da congrua de alguns vigarios do bispado de Pernambuco.

Do corrente anno do mesmo Sr. senador, para pedir-se informações ao governo acerca dos projectos de lei da assembléa provincial do Pará, a que o presidente da mesma provincia recusou a sancção.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

29ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Pareceres da commissão de instrucção publica.* – *Parecer da commissão de empresas privilegiadas.* – *Parecer da commissão de legislação.* – *Observações dos Srs. barão da Laguna e conde de Baependy.* – *Ordem do dia.* – *Discursos dos Srs. barão de Camargos, barão de Cotegipe e visconde do Rio Branco.*

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, barão da Laguna, Paranaquá, barão de Camargos, visconde de Abaeté, Uchôa Cavalcanti, Godoy, Cunha Figueiredo, marquez de Sapucahy, barão de Cotegipe, duque de Caxias, barão de Maroim, Jaguaribe, Diniz, visconde de Muritiba, conde de Baependy, Paes de Mendonça, Fernandes Braga, visconde de Bom Retiro, Nunes Gonçalves, Vieira da Silva, Figueira de Mello, Zacarias, Ribeiro da Luz e Jobim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Chichorro barão de Antonina, barão de Pirapama, Octaviano, Junqueira, Antão, Nabuco, Pompeu, visconde de Caravellas e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão do Rio Grande, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiva, visconde de Inhomirim, visconde de Souza Franco e visconde de Suassuna.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Matricula de estudantes

A commissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa ao governo a mandar matricular no 1º anno da escola polytechnica ao estudante Matheus Ribeiro do Val, que se mostrará previamente habilitado em geometria, e é de parecer:

Que não ha motivo relevante e provado, que aconselhe uma dispensa das regras dos estatutos das escolas, sendo que por isso convirá não ser approvada a dita proposição.

Sala das sessões, 20 de Junho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *J. M. C. Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Pela proposição da camara dos Srs. deputados que se acha annexa, é autorizado o governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno da escola polytechnica o estudante Alberto Alencastro Autran, depois de approvado em geographia.

Sem documento algum que prove os motivos ponderosos que justifiquem uma graça excepcional que requer, em contravenção as regras dos estatutos das escolas, é a commissão de parecer:

Que não seja approvada a dita proposição.

Sala das sessões, em 20 de Junho de 1874. – *Cunha Figueiredo.* – *J. M. da Cruz Jobim.* – *Visconde de Camaragibe.*

Foi remetida á commissão de instrucção publica uma resolução vinda da camara dos Srs. deputados, autorisando

o governo a mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro a Ernesto do Nascimento Silva, depois de approved em historia, unico preparatorio que lhe falta; nem uma destas pretensões veio acompanhada de documento algum, nem se mostra se o peticionario prova a idade que tem, e ainda que tenha frequentado as aulas do 1º anno; entende a commissão que é necessario cumprir os estatutos, que determinam que nenhum valor tenha a frequencia sem matricula, frequencia que só é valiosa, quando a matricula é feita no tempo marcado na lei.

E', portanto, a commissão de parecer que entre em discussão a resolução e seja rejeitada.

Paço do senado em 20 de Junho de 1874. — *José Martins da Cruz Jobim.* — *V. de Camaragibe.* — *Cunha Figueiredo.*

Uma resolução vinda da camara dos Srs. deputados autorisa o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno pharmaceutico na faculdade da Bahia a Ciciliano Alves de Nazareth, depois de approved no exame de algebra, que lhe falta; a commissão julga que a resolução é ociosa e inutil, porque nada obsta a que o estudante se matricule depois de approved no preparatorio que lhe falta matriculando-se depois no tempo marcado pelos estatutos. A resolução comprehende tres dispensas: 1ª do tempo para a matricula; 2ª da falta de matricula para a frequencia; 3ª do preparatorio que lhe falta, o que perturba a marcha regular da escola, animando a que todos requeiram as mesmas irregularidades.

Portanto, é a commissão de parecer que entre em discussão a resolução e seja rejeitada.

Paço do senado, em 20 de Junho de 1874. — *José Martins da Cruz Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.* — *Cunha Figueiredo.*

Foi presente á commissão de instrucção publica uma resolução vinda da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir á matricula do 1º anno medico em qualquer das escolas de medicina do Imperio ao estudante ouvinte José Fernandes da Costa Santos, depois de approved nos preparatorios que lhe faltam, sem se dizer quaes são esses preparatorios que lhe faltam, determina-se tambem que seja valida a allegada frequencia sem matricula, que é expressamente prohibida pelos estatutos das escolas; é, portanto, de parecer a commissão que a resolução entre em discussão e não seja approved.

Paço do senado, 20 de Junho de 1874. — *José Martins da Cruz Jobim.* — *Visconde de Camaragibe.* — *Cunha Figueiredo.*

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foram tambem lidos os seguintes pareceres:

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPRESAS PRIVILEGIADAS

Requerimento de J. J. Fagundes de Rezende e Silva

A commissão de empresas privilegiadas, a cujo conhecimento foi submettida uma segunda petição de João José Fagundes de Rezende e Silva, insistindo sobre o objecto da primeira e requerendo que o senado prescinda das informações que foram exigidas do governo, visto como até hoje ainda não foram ministradas, é de parecer que se aguardem as alludidas informações, já consideradas

necessarias para qualquer deliberação que o senado haja de tomar, certo, como está, de que o governo não se recusará a prestal-as e com a brevidade conveniente.

Sala das commissões, em 20 de Junho de 1874. — *Nunes Gonçalves.* — *Barão de Maroim.* — *Uchôa Cavalcanti.*

PARECER DA COMMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Presidencia do jury

A commissão de legislação em obediencia ao preceito do senado examinou o projecto de lei, offeredo pelo nobre senador Sr. Zacarias de Góes e Vasconcellos, derogando o art. 6º da lei de 20 de Setembro de 1871, na parte relativa á competencia dos desembargadores para presidir ás sessões do jury nas comarcas especiaes; e é de parecer que o dito projecto merece a approvação do senado pelas razões com que fora fundamentado por seu digno autor. A experiencia de mais de dous annos decorridos desde que aquella lei foi levada á execução, tem demonstrado a inconveniencia da disposição alludida, aliás prevista quando se discutiu nas camaras o projecto que a encerrava.

Esta inconveniencia tornou-se mais saliente com a criação das novas relações; composta de um diminuto numero de juizes, os quaes sem detrimento da administração da justiça criminal e civil não podem ser distrahidos para trabalhos, que ha mais de 40 annos eram sufficientemente desempenhados pelos juizes de 1ª instancia e ainda continuam a ser nas comarcas geraes.

Salta aos olhos de todos que a inversão feita pela referida disposição não se coaduna com os habitos e idades dos magistrados de 2ª instancia? Quasi todos quinquagenarios e de maior idade, por isso mesmo menos proprios para presidirem as longas sessões do tribunal do jury por 15 dias consecutivos.

Os motivos allegados para adoptal-a foram dous: primeiro a maior consideração que ella attrahia a esse tribunal popular; segundo maior imparcialidade do presidente por não intervir na formação da culpa dos delictos da competencia do jury.

A primeira razão é toda imaginaria, porque na realidade ninguem considerou maior elevação de categoria no tribunal o facto da acurada presidencia.

O respeito que lhe é devido não foi por isso augmentado: a sua jurisdicção e alçada não soffreram alteração para mais e nem consta que as decisões proferidas pelos desembargadores presidentes tenham sido mais curiaes e juridicos do que as dos juizes de direito propectos em julgar, quaes eram e são os das capitaes, sédes das relações e os das outras comarcas especiaes.

Ora, a commissão pensa que a verdadeira consideração de qualquer tribunal consiste menos na categoria dos juizes do que na boa e recta administração da justiça, mediante a restricta e esculpulosa observancia das leis e sua consequente applicação.

E' por isso que o publico venera igualmente o magistrado de 1ª instancia como o da 2ª, que por estes principios pautam o seu proceder de juiz.

Não passa de mera supposição o maior saber juridico de um desembargador em comparação do juiz de direito propecto, que está habilitado a entrar para a relação no dia seguinte e nesta tem de ser logo revestido da presidencia do jury no seu novo character de juiz de 2ª instancia sem ter exercicio ahi senão por poucos dias. Um

bom numero dos desembargadores das novas relações estão neste caso.

O argumento dos defensores da disposição, que o projecto pretende derogar, prova de mais, porquanto daria a conclusão logica de collocar na presidencia do jury sómente os desembargadores mais antigos ou ainda os ministros do supremo tribunal de justiça, ao menos nas comarcas especiaes da Côte e Nitherohy. Prova tambem de mais, porque não conviria deixar de attender se aos tribunaes do jury das comarcas geraes, que tambem mereceriam a supposta consideração, cuja falta importaria por consequencia uma certa inferioridade, que é inadmissivel, por desairosa, aos cidadãos que alli compoem o tribunal.

Se por este lado o primeiro motivo não justifica a mencionada disposição, tambem não póde prevalecer a segunda razão allegada, a saber a da maior imparcialidade do presidente do jury, por não haver manifestado a sua opinião nos processos, que teem de ser julgados pelo jury.

Não é exacto que os desembargadores estejam neste caso, porque, sendo frequentes os recursos de pronuncia ou não pronuncia, esses magistrados ficam igualmente comprometidos no provimento ou recusa de taes recursos, e nem por isso se lhes suppõe menos imparciaes para o julgamento final com o jury ou mesmo na decisão das appellações.

A ser verdadeiro o principio, a lei nunca poderia consentir que os juizes de direito das comarcas geraes presidissem o jury dos respectivos termos, cujos criminosos houvessem pronunciado, sem que faltasse a condição indeclinavel da imparcialidade do julgador, tanto mais quanto é nessas comarcas que se deve receber a influencia pouco benefica para a administração da justiça do presidente do jury sobre os juizes de facto, em geral menos illustrados e mais dependentes do que os das comarcas especiaes, onde a maior publicidade e a opinião publica podem ser um grande impedimento á parcialidade do magistrado. Accresce que nestas ultimas comarcas a promptidão e facilidade do recurso é um remedio salutar para mais depressa ser desaggravada a justiça.

Pondera mais a commissão, que, nas referidas comarcas, os processos levados ao jury nem sempre serão organizados pelo juiz de direito, que fôr d'elle presidente, pois que não é este privativo para formação da culpa. Na Côte são taes juizes numerosos, e pouco menos o são nas outras capitaes e comarcas especiaes, de modo que ás vezes acontecerá que a razão de haver intervindo na pronuncia desapareça absolutamente em relação a esse juiz, ou seja limitada a alguns processos.

Nas proprias relações pelo novissimo regulamento deixou de dominar aquelle principio, e nem por isso entendeu o governo violal-o determinando que os juizes da pronuncia funcionem no julgamento final. Como pois, conserval-o quanto á presidencia do jury das comarcas especiaes, em que o juiz de direito não julga por si só, senão em conformidade do facto averiguado e aquilatado pelos jurados?

E' que elle não tem a importancia que se pretendeu attribuir-lhe no caso sujeito; e na verdade não o tem, e bem póde ser abandonado sem prejuizo da administração da justiça, attentos os tropeços que faz apparecer na de que se occupam os tribunaes de 2ª instancia e são reconhecidos

pelo governo, como fez sensivel o nobre autor do projecto, citando as palavras do actual Sr. ministro da repartição no relatorio da presente sessão.

Confirma, pois, a commissão o seu parecer enunciado mais acima para que o projecto seja adoptado; e para evitar duvidas que possam suscitar-se na pratica, propõe a emenda seguinte como paragrapho unico ao mesmo projecto.

Paragrapho unico. Os juizes de direito das mesmas comarcas continuarão a preparar os processos que devem ser julgados pelos respectivos conselhos de jurados, aos quaes presidirão do mesmo modo que os juizes das comarcas geraes, substituindo-se uns aos outros, como nas outras suas attribuições criminaes.

Paço do senado, em 20 de Junho de 1874. – *Visconde de Muritiba. – A. R. Fernandes Braga.*

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tendo comparecido mais os Srs. visconde de Camaragibe, Mendes de Almeida, Firmino, visconde do Rio Branco, Sinimbú, Silveira da Motta, marquez de S. Vicente e Silveira Lobo.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. BARÃO DA LAGUNA: – Veio o anno passado uma resolução da camara dos deputados, que altera dous collegios eleitoraes da minha provincia. Me parece ser uma medida de utilidade, e por isto tomo a liberdade de pedir á nobre commissão de estatistica que dê o seu parecer.

O SR. PRESIDENTE: – A commissão ouviu o pedido do nobre senador, e o tomará em consideração.

O SR. CONDE DE BAEPENDY: – A commissão de estatistica, de que faço parte, não póde ainda apresentar o seu parecer sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, a que se referiu o nobre senador, por falta das informações, que o anno passado pediu e foram solicitadas do governo, não só a respeito desta proposição, como de outras sobre materia identica. A' vista, porém, do que pondera o nobre senador, a commissão tratará de dar o seu parecer com brevidade a respeito da proposição mencionada.

ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno com as emendas anteriormente offerecidas.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Sr. presidente, quando mandei á mesa a emenda, que foi tambem assignada por mais quatro Srs. senadores, devia justificar-a para assignalar o pensamento que m'a dictou; não o fiz então por não se ter offerecido oportunidade; venho, pois, cumprir hoje este dever e o farei em muito poucas palavras.

O periodo da falla do throno, que se refere á questão chamada religiosa, em meu conceito, envolve o procedimento

não só do governo como do supremo tribunal de justiça, que julgou os bispos. O periodo correspondente do projecto de resposta parece-me que tambem incluye, senão nos mesmos termos, em geral o mesmo pensamento.

Sendo assim, resulta que se pretende que o senado approve todo o procedimento havido sobre esta questão.

Em relação ao procedimento do governo, embora possa ser justificado pelo dever que tem de promover a responsabilidade dos funcionarios publicos, entendo comtudo que não precisa de nenhum pronunciamento por parte do senado. O governo, sempre que entende que qualquer funcionario tem faltado a seus deveres ou infringido alguma lei, promove sua responsabilidade. Esse seu acto, porém, não tem um effeito definitivo. Os juizes e tribunaes, a quem o funcionario é sujeito, são os que se pronunciam pela criminalidade ou innocencia desse funcionario, e muitas vezes apesar da opinião do governo, é elle innocentado.

Quanto, porém, ao procedimento do supremo tribunal em relação aos bispos, me parece que, em virtude de razões ainda mais ponderosas, não deve o senado tomar a responsabilidade de enunciar-se em um documento como é a resposta á falla do throno, approvando ou reprovando o que fez esse tribunal. Foi por isto que eu procurei afastar da resposta á falla do throno as expressões sobre as quaes se procurava fazer recahir o juizo do senado. O supremo tribunal de justiça é a parte mais elevada do poder judiciario, poder independente pela constituição, e cujos actos e decisões, em meu conceito, escapam á acção de outros poderes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas não é irresponsavel; é sujeito ás censuras que se lhe possa fazer.

O SR. BARÃO DE CAMARGOS: – Bem; mas não se trata agora da responsabilidade, nem censuro a discussão.

Não me parece, pois, que o senado deva, como já disse, tomar a responsabilidade de enunciar de uma maneira positiva o seu modo de vêr sobre o procedimento do mesmo tribunal, e, se a isto fosse obrigado, eu não teria duvida em acompanhar aquelles que julgam que o supremo tribunal de justiça foi além do que era justo.

Pronunciando-me assim, não faltó á consideração devida a esse tribunal, tão altamente collocado e cujos membros merecem todo o respeito e consideração pelas suas luzes e pelos seus serviços. Eis, pois, o fundamento da minha primeira emenda.

Quanto á segunda emenda, correspondendo ella a um periodo da resposta á falla do throno, que considero complemento do periodo antecedente, entendo que não estou obrigado a dar uma razão especial sobre a sua apresentação; mas, se assim fosse necessario, a razão que eu tinha de dar não seria outra senão a manifestação do ardente desejo que tenho, de que o governo encontre quaesquer meios, que possam alcançar o fim desejado de pôr-se termo a esta questão, sem quebra dos direitos e prerogativas, quer do Estado, quer da Igreja. E se me é licito enunciar o pensamento que tenho sobre os meios que convém adoptar-se, eu me animo a dizer: que o governo deve sobretudo procurar facilitar que um outro poder, usando de suas altas attribuições, proporcione occasião de se poder resolver a questão, pelo modo por que desejo que ella o seja.

E' o que eu tinha a dizer.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Sr. presidente, o honrado senador pela provincia do Maranhão enxergou censura expressa ao ministerio na resposta que a comissão formulou ao discurso da Corôa; e outro honrado membro, representante pela provincia de Minas, que hontem occupou a attenção do senado, disse que a principio a tambem lhe parecera existir alguma censura reconhecendo, porém, afinal que o projecto de resposta não continha censura alguma ao procedimento do governo. Entre estas duas asserções, o senado dirá qual é a verdadeira.

Quanto a mim, declaro que a comissão; redigindo a resposta ao discurso da Corôa, não teve por fim fazer censura alguma ao governo.

Nomeado pela maioria do senado e seguindo os estylos da casa, que não costuma em peças taes incluir censura aos ministerios, a comissão ateve-se a semelhante proceder.

Não quer isto, porém, dizer, Sr. presidente, que no pensamento de alguns dos membros da comissão, ou ao menos no meu, não houvesse alguma reserva; uma dellas é clara e deve ser conhecida e sabida, não só pelo senado como pelo paiz.

Em o anno passado na abertura da primeira sessão, o governo apresentou como programma no discurso da Corôa a reforma eleitoral, tendo por base a representação das minorias. A comissão, então eleita, respondeu, dando a sua acquiescencia a este systema; e assim o approvou o senado.

Immediatamente, na sessão seguinte, aberta em 3 de Maio, tendo eu tido a honra de ser escolhido com o meu digno collega, a Sr. Teixeira Junior, para formar parte da comissão da resposta ao discurso da Corôa, hesitámos ou por outra, francamente declarámos que não podíamos prestar o nosso apoio ao programma, enunciado na primeira sessão, e por conseguinte tivemos de formular resposta em termos geraes, que abrangessem todas as opiniões ou, por outra, que não compromettesse nem uma nem outra opinião. Neste, sentido foi approvada a resposta á falla do throno pelo senado.

Na actual sessão, tive duvida em fazer parte da comissão, mas não quizera que se dissesse ou se suppozesse que esse meu acto provinha do desejo de fazer opposição ao governo, e pois, consenti em continuar.

Sobre este topico o senado vê que a comissão no projecto que se discute não se pronuncia ainda por algum systema. Ora, sendo a minha opinião já conhecida, é facil comprehender-se que neste ponto faço reservas e reservas muito importantes.

O governo continúa a sustentar o programma da 1ª sessão do anno passado. O projecto em que esse systema é formulado acha-se em discussão na camara dos deputados; não póde, portanto, haver maior antagonismo entre o meu pensamento, e o pensamento do governo, e em ponto, sem duvida, muito capital. (*Apoiados*). Continuo a pensar, e já o disse este anno na primeira occasião, que tive a honra de dirigir-me ao senado, que a eleição directa é uma necessidade e, na phrase da comissão *indeclinavel*. Por mais que o governo procure outros caminhos, por mais que se esforce por provar que esse systema é inconveniente ao paiz, a opinião publica em geral lhe responde o contrario...

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...a quasi maioria desta casa do mesmo modo lhe responde, assim como lhe respondem aquelles que hesitam sobre o systema adoptado pelo governo.

O discurso da Corôa diz que a reforma eleitoral deve ser levada a effeito este anno. Mas acredita porventura o governo poder conseguir mesmo a reforma, que propoz á camara dos deputados? E conseguiu-o-ha dentro do praso marcado no discurso da Corôa? Tenho grandes duvidas. Está me parecendo, Sr. presidente, que afinal não teremos representação da minoria e muito menos eleição directa; que virão alguns retoques ao modo de qualificar-se os votantes, o que na realidade pôde trazer vantagens, mas não ataca o mal na sua raiz (*apoiados*); e isto importa dizer que teremos ainda uma eleição pelo methodo actual, methodo condemnado por todos os partidos (*apoiados*), e pela propria Corôa em diferentes fallas com que tem aberto a sessão legislativa. (*Apoiados*).

Eu receio, Sr. presidente, que esta especie da obstinação, que se nota nas altas regiões do poder, dê logar a que a reforma eleitoral venha a realisar-se por maneira que de certo nenhum de nós deseje.

Cumpra aos governos observar e estudar com prudencia a opinião publica e vêr o que esta tem de fundada; não oppor um dique á realisação dessa opinião, porque a historia diz que os diques oppostos ás grandes torrentes alagam os terrenos e produzem grandes destroços.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A França gosava de uma paz profunda, dizia Guizot; os seus 300,000 eleitores, representavam perfeitamente o povo francez. E entretanto senhores, o fogo lavrava subterraneamente e, de um momento para outro, o que vimos nós?

São esses os meus receios; são essas as razões porque eu em uma questão tão importante, divirgo dos meus illustres amigos e divirgo ao ponto de dizer que o meu voto se acha empenhado mesmo ao partido liberal, se elle subindo ao poder, propuzer-se a levar a effeito essa reforma.

O SR. NUNES GONÇALVES E ZACARIAS: – Muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não me arreceio, como alguns, de que o partido conservador perca sua importancia com semelhante reforma. Quando assim succedesse eu não vacillaria, porque entendo, que o paiz deve ser governado conforme quer e não conforme nós queremos (*Apoiados*). E' um erro acreditar-se que os partidos podem manter-se por meios artificiaes (*apoiados*); isto pôde ter gloria em uma circumstancia dada, mas não sempre.

Tambem na Inglaterra, quando lord Grey promoveu a reforma eleitoral, o partido *tory* oppoz-lhe a maior barreira, acreditando que sempre ou por muito tempo estaria afastado do poder. Assim aconteceu, senhores; na primeira eleição o partido liberal veio com uma maioria esmagadora, mas dahi a annos a opinião publica tinha mudado e os *tories* subiram ao poder novamente, com o apoio da população, com uma maioria ainda maior do que a do partido liberal.

Isto é porque o elemento conservador subsiste sempre, apesar do esphacolamento dos partidos. Se o partido conservador

transformar-se, se soffrer qualquer perda em resultado da reforma de que se trata, estou persuadido de que em breve readquirirá suas forças na opinião da nação e não pelo modo por que hoje se suppõe que tem.

O SR. ZACARIAS: – Um partido não pôde ser eterno no poder.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu desejo que os partidos se revesem no poder, não por effeito da vontade de algum, mas por effeito da opinião.

O SR. ZACARIAS: – Quando alguém governa, então isto está perdido.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Digam o que quizerem, a opinião publica, a nação não tem a confiança devida nos seus representantes.

O SR. ZACARIAS: – Basta ler o parecer da camara dos deputados

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Se ha mal peor do que esse, Sr. presidente, no nosso systema eu não o conheço.

Assim me exprimindo, não tenho em mira fim algum pessoal. Na opposição, em 1867, estas foram as minhas idéas. No poder pugnei por ellas; hoje, fóra do poder, ainda mais insisto, e a minha fraca experiencia, o estudo das circumstancias e das necessidades do paiz me tem levado a convicção tão profunda, que, confesso a V. Ex., não ha para mim transacção possivel sobre semelhante posto.

Quando o meu illustre amigo, o Sr. presidente do conselho, encarregou-se de formar o gabinete actual, fez-me a honra de convidar para o coadjuvar na gerencia dos negocios publicos.

Grato a S. Ex. pela confiança que em mim depositava, desejando com todas as forças de minha alma auxiliá-lo no que estivesse ao meu alcance, troquei com S. Ex. algumas idéas. O illustre presidente do conselho ha de recordar-se da que o ponto da minha divergencia foi justamente esse.

Eu perguntava, antes de poder dar uma resposta definitiva ao honroso convite que me fora dirigido, qual era o programma do governo relativamente, á eleição, porque sobre esse ponto eu desejava ouvir-o. S. Ex. fallou me em retoques, era aperfeiçoamentos na lei; e eu tive de responder-lhe o que o senado verá do trecho da carta que então escrevi a S. Ex. Como não é negocio intimo e sabe-se que S. Ex. fez-me a honra de convidar para fazer parte do seu ministerio, eu entendo poder confirmar o que acabo de expôr com as minhas opiniões anteriores. Se, pois, S. Ex. me dá licença...

O SR. VISCONDE RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Pois não.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu dizia em 11 de Março de 1871; achava-me então na Bahia e correspondia-me com o illustre presidente do conselho, antes da formação do seu ministerio:

«Bahia, 11 de Março de 1871. – A situação do paiz é séria, é mesmo grave; um nada pôde dar nascimento a profundas commoções. Sem atacar-se a raiz do mal viveremos de palliativos, e os palliativos teem um termo. Entretanto, vejo que V. Ex. pretende applicar esse *systema expectante* á eleição. Respeito a opinião e os escrupulos dos que entendem que a constituição oppõe-se a medidas

mais radicaes; a constituição, porém, reforma-se; a especie de adoração de alguns ha de precipital-a no abysmo quando ella clara e sabiamente nos está bradando: «Sou obra de homens e perfectivel.»

Cego é quem não vê que a monarchia neste andar corre perigo...

O acto adicional, apesar de seus defeitos e dos prognosticos agoureiros, deu-nos já 35 annos de *união*.

Não hesite, meu bom amigo, ahi, ahi está o mal e o remedio. Morreremos como musulmanos, contentando-nos de bradar:

«Allah é grande e Mahomet é seu propheta!»

Não; eu espero mais do bom senso do partido conservador.»

Não obstante, ainda se suppoz que eu poderia formar parte de uma administração, que não tivesse essas idéas.

Aqui chegando, levado pela força que sobre mim exerce o meu illustre amigo, confesso a V. Ex. que por muitos dias hesitei e quasi que acquiesço ao seu desejo.

O SR. ZACARIAS: – Quasi mette a mão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Quasi. Eis que apparece o discurso da Corôa, em que é formulado o programma do ministerio. Então, para mim, nenhuma duvida mais restou.

Eu, receioso de entender-me pessoalmente com o meu illustre amigo, apesar de estarmos muito visinhos...

O SR. ZACARIAS: – Que sercia! Era preciso amarrar-se ao mastro.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...não compareci, escrevi dizendo-lhe o seguinte:

«Rio, 3 de Maio de 1871. – Li o programma do governo, contido na falla do throno, e ha nelle pontos que não posso defender como ministro; um é o que versa sobre reforma eleitoral. Minhas opiniões são conhecidas. A 16 de Julho as circumstancias especiaes da época não me permittiram apresentar condições á minha entrada para o gabinete, e não obstante propuzemos uma reforma, que era um passo dado para a eleição directa; não podendo conseguir tudo, conseguia-se, ao menos, um grande melhoramento: hoje não se dá o mesmo; e também não sei como hei de defender o systema, que o gabinete prefere... Eu não posso, por lealdade a V. Ex. e ao partido conservador, aceitar o papel de dissolvente ou de testemunha impassivel de medidas que não approvo.»

OS SRS. ZACARIAS E NUNES GONÇALVES: – Muito bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Creio, Sr. presidente, que a vista desta exposição, ninguem dirá que tenho vistas interesseiras ou que procedo por outro motivo, que não seja um motivo de ordem publica, tal como é uma reforma desta natureza.

O SR. ZACARIAS: – A cartinha foi bem lançada.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas V. Ex. ha de acreditar que nunca pensei ter necessidade de ler estas expressões proferidas na intimidade. Como são de homem publico a homem publico...

O SR. ZACARIAS: – Protocollo no caso.

O SR. PARANAGUA: – Veio muito a proposito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eis aqui uma reserva e

uma reserva importante em um dos topicos da resposta á falla do throno.

Passando a outro, notou o nobre senador pela provincia do Maranhão que a commissão também censurava o procedimento do governo em relação á questão dos bispos. Foi mister que o illustre senador dêsse certas interpretações a certas palavras, que na realidade não significam censura, para poder assim enunciar-se.

A commissão o que affirmou na resposta foi que o governo havia procedido com moderação; «a moderação até hoje empregada», são os termos; e eu entendo, quaesquer que seja os argumentos em contrario, que o governo procedeu nesta questão com moderação.

Qual foi, Sr. presidente, a marcha seguida na questão dos bispos? Interpoz-se recurso de um acto do prelado da diocese de Olinda. O governo não podia deixar de tomar conhecimento desse recurso. O tribunal competente, que era o conselho de Estado, examinou-o e deu-lhe provimento. O governo ahi não era mais do que executor da decisão. O bispo, porém, recalcitrou; não deu execução á decisão do conselho do Estado. De novo o governo ouviu ao conselho de Estado, que declarou que outro meio se não podia empregar senão o processo dos bispos; e o governo sujeitou os bispos a processo de conformidade com esse parecer.

Poderá haver ahi erro, porém falta de moderação, não, porque não vejo que outro devesse ser o procedimento do governo em tal caso.

Se a sentença dada contra o bispo é injusta, se a lei não é applicavel ao caso, é questão em que nada tem de ver o governo, porque os tribunaes são completamente independentes na applicação das leis.

A par do processo o governo ainda mostrou que queria proceder com moderação, enviando uma missão especial a Roma para entender-se com Sua Santidade. Essa missão teve um exito feliz, e se não vimos resolvido o conflicto, de certo que é isso mais devido á obstinação do prelado, a quem foi dirigida a carta de Sua Santidade, do que ao procedimento do governo.

Não quero entrar, senhores, em questões theologicas e outras, porque não sou competente para isto; confesso a V. Ex. que nunca a minha attenção se dedicou a esse ramo de estudo. A respeito de negocios religiosos, eu me tenho contentado com a fé do carvoeiro, acreditar naquillo que manda acreditar a Santa Madre Igreja Catholica Apostolica romana.

O SR. ZACARIAS: – Isto basta, mas é o que se faz.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Por isso considero a questão nos seus termos, em relação á ordem publica e á ligação da Igreja com o Estado.

O que se dá presentemente? Falhou a missão á Roma, visto que não foi executada a ordem de Sua Santidade. Os processos não concluem a questão, pelo contrario, temos visto que a complicam ainda mais. (*Apoiados*). O governo vê-se entre os extremos deste dilemma: ou fazer processar todos os bispos, todos os prepostos dos bispos, todos os padres, que executarem as ordens dos prelados, e, por consequencia, promover uma perturbação geral no paiz, ou fechar os olhos a procedimento identico dos prepostos dos bispos em relação ás ordens do governo ou do conselho de Estado.

Neste segundo caso, não só ha uma injustiça relativa, como grande perda de força moral do governo (*apoiados*), porque consente que se continue a praticar aquillo que se diz ser crime e que elle havia punido na pessoa dos prelados.

Esta questão vae tomando tal incremento, proporções tão grandes, que eu receio muito de suas consequências.

Não me explicarei, nem procurarei demonstrar os perigos da continuação deste estado de cousas: a perspicacia do senado e o bom senso do publico dirá mais do que eu poderia dizer; mas o que procuro saber é qual o meio de pôr termo á questão.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quem segue caminho errado, quando o conhece, volta. O governo deve voltar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Ha uma especie de questão de amor proprio entre o governo do paiz e os bispos, que estão sendo punidos: o governo parece que considera falta de energia, ou não sei que expressão empregue, o dar algum passo que conclua ou melhore este estado de cousas; os prelados penso que estão no mesmo caso.

UM SR. SENADOR: – Já vê que estão no seu direito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O governo, embora não fizesse promessa formal, quando enviou uma missão a Roma, todavia está moralmente comprometido a não praticar acto algum, que possa agravar o estado actual das cousas. (*Apoiados.*)

O SR. ZACARIAS: – Ao menos moralmente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Naturalmente assim deve acontecer, porque dizer o governo que faria tudo de sua parte no sentido da conciliação equivale a uma promessa de evitar os meios extremos (*Apoiados*). Eu comprehendo assim.

O SR. ZACARIAS: – Neste topico comprehendo muito bem (*Apoiados*).

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Os processos são inefficazes, não produzem o effeito desejado. A prisão dos bispos e a sua condemnação a trabalhos é uma cousa que faz estremecer a fibra, já não digo de catholicos (*apoiados*), mas de qualquer pessoa, que tenha um pouco de sensibilidade moral.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' uma cousa que não está na legislação criminal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Foi preciso que o poder moderador corrigisse esse... (declaro que não me refiro ao supremo tribunal, mas á natureza da pena...) essa escandalo judiciario de impôr pena de trabalho forçado e um prelado, porque deixou de cumprir a decisão do conselho de Estado dada em um recurso! (*Apoiados*).

O SR. ZACARIAS: – Quando a lei especial determina que, quando muito, póde haver desobediencia.

UM SR. SENADOR: – E havendo uma lei especial para o caso.

O SR. ZACARIAS: – E o conselho de Estado assim aconselhou ao governo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não ha tal disposição no codigo; é um abuso flagrante dos chamados sabios da terra, que não podem contratar isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E o nobre Marquez de S. Vicente, que é autoridade na materia disse que a lei não é applicavel ao caso, que é barbara, cruel. Isto, senhores, o que quer dizer? Que o codigo não cogitou da questão (*apoiados*); não é possivel que o codigo criminal mandasse impôr a um prelado a pena de se lhe raspar a cabeça e trabalhar na casa de correção (*apoiados*) porque, se a pena fosse applicada em toda a sua extensão, este seria o resultado. (*Apoiados.*)

Os processos, repito, são inefficazes, não solvem a questão. Quaes são os outros meios que temos a empregar? Isto é o que eu desejo saber e foi o que o meu nobre amigo barão de Camargos, ponderou ha pouco. Para mim este é um ponto pratico; pouco se me dá que tal autor ou tal lei diga isto ou aquillo; não entro na questão que denominei theologica ou canonica; olho politicamente para o facto.

Considera-se como uma solução radical a separação da Igreja do Estado. E' de crêr que esta seja a aspiração de alguns, é hoje um systema muito apregoad, mas que eu reprovo, principalmente applicado ao nosso paiz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E que não solve nada, não resolve a questão.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Em um paiz, cuja quasi unanimidade é catholica, em que a religião precisa tambem dos socorros do Estado, em que o clero é pobre, como separar-se a Igreja do Estado? Ou se reduzirá o clero a uma posição inferior, ou então ter-se-ha um governo theocratico, que é o que não se quer (*apoiados*), se os padres poderem adquirir preponderante influencia na população.

O SR. ZACARIAS: – E o chefe do Estado ficará chefe da Igreja nacional protestante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esta solução é extrema e actualmente creio mesmo que revolucionaria.

O SR. ZACARIAS: – Sim; não é desenlace da questão proposta.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não é.

Outro meio, que apontam, alguns é retirar da attribuição ecclesiastica certos actos, que se prendem com a vida civil; por exemplo, o estabelecimento do casamento civil, o registro dos nascimentos, casamentos e obitos, e não sei se outras attribuições que tem hoje a Igreja. Mas, senhores isto tambem não resolve a questão, a complica...

OS SRS. ZACARIAS E MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...porque a Igreja ha de propugnar por esses actos de consciencia, e o nosso paiz, ao menos por emquanto, não admitte essa innovação do casamento civil.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Que se tomem taes providencias para aquelles que não pertencem á communhão catholica, concordo; mas os que a ella pertencem não precisam, nem querem o casamento civil, porque estão satisfeitos com o sacramento da Igreja e não desejam casar-se perante os juizes de paz. (*Apoiados.*) O casamento

civil é muito conveniente para os que não são catholicos, mas para os catholicos não vejo esta conveniencia, nem necessidade. Por consequencia isto tambem não resolve a questão.

O SR. ZACARIAS: – Não resolve e é uma offensa á religião, é rebaixar um sacramento.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Lembram ainda a reforma das leis que temos para punir os erros ou crimes de responsabilidade dos bispos; mas isto não é senão uma modificação daquillo que actualmente existe e que, como se vê, não produz resultado algum. Mudar a penalidade, estabelecer outras penas, não altera os termos da questão. Creio que para estes factos a nossa legislação...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Foi omissa, não cogitou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...foi omissa; e se alguma legislação existia, era a antiga, a das temporalidades.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas não considerava crime a desobediencia dos bispos.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Porventura, Sr. presidente, (fallando em termos um pouco mais familiares,) do que acabo de dizer conclue-se que estamos em um beco sem sahida? Não, senhores; eu entendo que o meio é a intelligencia com a Santa Sé (*Apoiados.*)

O SR. ZACARIAS: – E' o accôrdo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A Santa Sé já demonstrou por facto que está disposta a repôr as cousas no antigo estado.

UM SR. SENADOR: – E o governo reconheceu que ella estava de boa fé.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A Santa Sé disse aos bispos: «*Voltae ao antigo estado ad pristinum estatum.*»

Ora, se já se reconheceu que esta é a disposição da Santa Sé, que ella não contraria o antigo *modus vivendi* entre o Estado do Brasil e a mesma Santa Sé, para que havemos de estar revolvendo semelhantes questões, que vão produzir nas consciencias grandes contrariedades?

E não creiam, quando fallo em consciencias, que tambem sou dos fanaticos; não, senhores...

O SR. ZACARIAS: – Estou vendo que está quasi carola. (*Hilaridade.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...é porque noto e observo o que se passa.

Este meio me parece dever produzir os resultados desejados, mas é mister que o governo dê tambem alguns passos no sentido da conciliação. Se o governo exigir que a Santa Sé aggrave ainda mais a posição dos bispos, vae pol-a em uma condição, em que não devemos pôr o pae commum dos fieis, se se considera pae commum dos fieis o Santo Padre. (*Apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faltou isto na resposta à falla do throno.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – O que?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto que V. Ex. está dizendo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Mas eu estou explicando...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se combina muito a resposta com o discurso de V. Ex.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – V. Ex. esteve presente, quando eu principiei? Não esteve; senão havia de vêr a razão porque assim me enuncio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então retiro a observação. (*Riso.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu resumo: a resposta é favoravel ao governo, mas eu fiz as minhas restricções e estou dizendo quaes ellas são.

Não sei, Sr. presidente, se estas são as vistas do governo; devo crer que são, porque o illustre presidente do conselho ha pouco disse que esperava que a Santa Sé fizesse com que os bispos entrassem em seus deveres, e outro não pôde ser o meio empregado por S. Ex. senão a intelligencia do governo com a curia romana.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Depois da condemnação do bispo do Pará.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem. O governo tem em suas mãos os meios necessarios para corrigir qualquer excesso de penalidade, que por acaso seja imposta aos bispos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas isto não satisfaz a consciencia dos catholicos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E nem satisfaz a justiça, porque ahí não ha crime.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Outro ponto da resposta a falla do throno, não direi que censurado mas criticado pelo illustre Sr. visconde de Abaeté, foi o que se refere as nossas relações exteriores. S. Ex. mostrou receio de que as nossas relações com a Republica Argentina fossem tão destendidas que dessem em resultado um choque entre os dous Estados. Eu peço a S. Ex. licença para reservar as observações que tinha a fazer sobre este ponto para quando se tratar da discussão das forças de mar ou de terra, porque a extensão dessas observações não cabe nos limites que me tenho proposto na resposta que estou dando aos nobres senadores.

Tenho pressa em concluir e o farei explicando o meu procedimento e a posição em que me acho, o que pareceu merecer a censura do illustre visconde de Abaeté, não obstante ao mesmo tempo ter lançado sobre mim algumas daquellas flores, que sabe cultivar na sua intelligencia e no seu coração.

Senhores, quando fallei aqui no senado no principio desta sessão, tiraram alguns do meu discurso conclusões, que nelle se não continham; e depois de publicado, ainda os commentarios continuam e contrarios a letra do mesmo discurso.

Eu, Sr. presidente, muitas vezes procuro descobrir qual o interesse que pôde ter a opposição, quer a dissidente, quer a liberal, em dar importancia tamanha ás palavras que profiro.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' porque V. Ex. merece toda a importancia.

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – E valor.

O SR. ZACARIAS: – Tem a importancia pessoal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Agradeço aos illustres senadores e deputados se nessa sua persistencia se inclue a idéa da minha importancia; mas, senhores, é preciso tambem que eu a reconheça para poder dar os passos a que os nobres senadores e deputados me convidam, assim como é igualmente preciso que se me deixe a liberdade de pronunciar-me em tempo e logar competente (*Apoiados*). Arrastar-me a declarações ou actos que não desejo praticar ou que julgo que não é tempo de praticar, é baldado, porque na idade em que estou...

O SR. ZACARIAS: – Não me venha com a idade. (*Riso.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...já estas blandicias não influem muito sobre meu animo.

Reconheço que todos quantos se oppoem ao governo teem um interesse immediato em juntar o maior numero possivel de inimigos, que o combatam.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Principalmente, quando V. Ex. é tão digno e tem tanta força.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – A tactica não é muito nova aqui no senado. Recordo-me de que, fazendo eu parte do ministerio de 16 de Julho, daquelle lado do senado (*apontando para a direita*)...

O SR. ZACARIAS: – Ahi vem!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...levantavam-se os nobres senadores e diziam: Saíam estes ministros, que já não podem fazer o bem publico; retirem-se e entreguem o poder a seus proprios partidarios, que teem idéas mais adiantadas...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...e que poderão salvar o paiz da situação critica em que se acha!»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não se limitavam, Sr. presidente, a estas expressões geraes, indicavam mesmo os individuos apropriados para essa alta missão, como, por exemplo, o honrado marquez de S. Vicente e o illustre visconde de Inhomirim.

Realisaram-se os desejos dos Srs. senadores; e o illustre marquez dirá como foi recebido...

O SR. MARQUEZ DE S. VICENTE: – E tratado. (*Riso.*)

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...de sorte que, mesmo antes de se abrir o corpo legislativo, teve de retirar-se arrependido, na phrase ha pouco pronunciada, de ter mettido a mão!... (*Hilaridade*).

Ora, eu não quero nem desejo ser a 2ª edição de semelhante tactica. (*Riso*). Não, lá não irei.

O SR. JAGUARIBE: – *Timeo Danaos et dona ferentes.*

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – E a prova, senhores, de que não é por dar-se essa importancia ao meu pronunciamento, que se deseja a minha guerra decidida e constante ao governo, é que para resalvar desde logo qualquer probabilidade, aliás muito longinqua ou quasi impossivel, de fazer eu parte de qualquer ministerio, disse um illustre

senador pela minha provincia: «Entre os dous, o Sr. Rio Branco, o Sr. Cotegipe, não.»

Na camara dos deputados um illustre liberal tambem levantou-se e disse: «E' o verdadeiro representante do partido conservador o presidente do conselho, elle é que pôde fazer o bem; os outros não podem de modo algum encarregar-se de semelhante missão, e quanto ao barão de Cotegipe, esse até é um desmiolado. (*Riso*). Querem-n'ó mais claro?

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. sabe o sentido em que liberal se pronunciou.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Esta questão de miolos eu a deixo a outros.

O SR. ZACARIAS: – Veja que não affirmou, citou palavras suas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Bem. Disse-se: é um desmiolado, e se me intima, em nome da dignidade humana, já não é em nome da coherencia dos principios ou minha propria dignidade, não, senhores, é em nome da dignidade humana, que eu diga com quem estou.

Ora, eu reverto a pergunta e digo: quem está comigo? Não me perguntem com quem estou, que isto pouco importa; mas para que eu possa caminhar em uma certa senda politica, preciso saber quem está comigo, e isto é o que não me dizem. Pois pôde ser duvidoso que estou com o partido conservador? Creio que neste ponto não pôde haver duvida.

Ha uma scisão no partido conservador, é claro, todo mundo reconhece; pretender que eu tome parte decisiva por um dos lados; é de certo augmentar essa scisão, é tornal-a permanente. Apoiando, como apoiei sempre o gabinete de 7 de Março, meus esforços tenderam á união do partido conservador, e por isso lastimo que se procure aprofundar o vallo, que nos separa por meio de votações de confiança.

Eu não desejara, Sr. presidente, que os conservadores estabelecessem taes questões entre uns e outros, sim que apalpassse o terreno e vissem, se ainda podiam continuar a prestar os serviços, que tem prestado ao paiz. Isto é o que entendo; fallo com a franqueza que devo ao paiz e ao partido.

Se o partido dividiu-se por uma grande idéa, qual foi a do elemento servil, esta divisão tinha uma razão de ser, e eu mesmo aconselhava ao nobre presidente do conselho que fosse por diante. Os partidos podem fraccionar-se por grandes idéas, mas não por pequenos interesses. Desde que ha uma grande idéa a realizar, não hesito Sr. presidente, em franccionar os partidos, não hesito mesmo em deixal-os, porque, embora na phrase do nobre ministro do Imperio na camara dos deputados, os partidos devam ter quasi uma disciplina monacal, para ahi não vou, principalmente neste paiz em que as ordens não admittem mais noviços (*Riso*).

Entendo a disciplina no regimen ordinario dos partidos, mas, quando se apresenta uma grande questão, uma questão de ordem publica, que pode decidir dos destinos do paiz, não me importo com a disciplina dos partidos. Quando a idéa não está madura, quando não pôde produzir seus fructos, seguramente que não se deve vir ao corpo legislativo apresentar o que no presente seria uma utopia, pois que o

é a idéa irrealisavel em certa época; mas, quando a idéa está madura, quando chegou a occasião em que da demora de sua execução resulta perigo para o Estado, eu não hesito, e é por isso que não hesito a respeito da eleição directa; este é o ponto em que nos devemos encontrar.

O SR. FIRMINO: – Nem por isso fica dissidente do partido conservador; não ha dissidentes do partido conservador.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Hei de me pôr á frente dos dissidentes para derrubar? E' tornar eterna semelhante divisão, porque aquelles que forem vencidos no governo vão desgostosos e talvez por pundonor para a opposição.

Aqui tem o illustre visconde de Abaeté a resposta ao final de seu discurso: «Admira que não esteja na opposição.»

Sr. presidente, nunca affirmei no senado, ahi estão meus discursos, que é escusado ler, porque não gosto de repetir aquillo que já disse uma vez, senão em extrema necessidade, nunca affirmei que tivesse soffrido humilhações da parte do governo. Se o tivesse pensado uma só vez, não esperaria por conselhos; por mais autorisados que fossem. O que eu disse é que, se o governo não restabelecesse a força moral de um partido, em que eu estava envolvido, e cuja accusação podia recahir tambem sobre mim, eu preferia collocar-me na opposição.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Os vice-presidentes não entraram na administração; o caso é o mesmo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Eu mesmo declarei que não podiam entrar, e é esta uma das razões pelas quaes dizia que o partido tinha perdido a força moral. Emfim, senhores, não vamos para uma questão secundaria, em que de proposito alguns querem envolver-me.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' uma questão de principios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Não me refiro a V. Ex. Não vamos para essa questão, quando temos questões mais altas, em que o pronunciamento não póde offender o melindre de nenhum de nós.

Eu não sei como agradecer ao illustre visconde de Abaeté a comparação que fez entre mim e o grande estadista inglez; só applicando o dito do poeta: *si licet magna componere parvis*; entretanto, feita esta limitação, o proprio facto citado pelo illustre visconde seria um motivo para minha abstenção, porque a opposição de Pitt ao seu amigo Addington não trouxe á Inglaterra as vantagens, que o illustre visconde suppõe; pelo contrario trouxe a dissolução completa do partido de Pitt.

Senhores, tenho dado ao senado as explicações que julguei do meu dever dar-lhe, á vista do respeito que tributo ao illustre visconde e a outros nobres senadores, que me chamaram a terreiro. A esta explicação podem fazer os commentarios que quizerem, eu me conservo no meu posto. Tenho sido claro nos pontos em que dirijo do governo, e relativamente aos outros, emquanto eu poder, embora seja isto censurado, prestar adhesão ao nobre presidente do conselho, eu o farei. Assim dizendo, já se vê que não são pontos que joguem com a politica geral, como o da eleição, nem outros, em que minha consciencia possa ser compromettida. Não entendo que haja vantagem alguma

da minha declaração de opposição ao nobre presidente do conselho; não o empurrarei, usando de um termo...

O SR. ZACARIAS: – Mas tambem não lhe dará a mão...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...O sustentarei, menos nesses pontos.

O SR. ZACARIAS: – Principaes.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – Vindo a sua eleição indirecta ao senado, entenda S. Ex. que não póde contar com meu apoio, e ao contrario ha de contar com todos os meus esforços...

O SR. NUNES GONÇALVES: – A espingarda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: – ...para que não passe semelhante lei. Se éerro, se meu procedimento não é regular, se não sigo a disciplina do partido, se tenho vistas ambiciosas, isto deixo á consideração de cada um, sujeito-me ao juizo publico; mas fallarei quando me aprouver e naquillo que julgar conveniente.

Não me chamem mais a terreiro. (*Muito bem, muito bem*).

O Sr. visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 22:

1ª parte, até ás 2 horas – Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte, ás 2 horas ou antes. – 2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

30ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da commissão de estatistica. – Ordem do Dia. – Voto de graças. – Discurso do Sr. Zacarias. – Recrutamento. – Observações do Sr. Paranaguá. – Requerimento do Sr. Jaguaribe.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, barão da Laguna, marquez de Sapucahy, Nabuco, Diniz, Cunha Figueiredo, Godoy, barão de Maroim, Figueira de Mello, barão do Rio Grande, Junqueira, visconde de Caravellas, Fernandes Braga, Nunes Gonçalves, barão de Camargos, Leitão da Cunha, Fernandes da Cunha, visconde de Muritiba, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, conde de Baependy, Chichorro e Zacarias.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. barão de Antonina, F. Octaviano, Teixeira Junior, Antão, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 18 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, approvando as pensões concedidas a D. Rita Gomes de Barros, D. Francisca Romana de Moraes, D. Maria Santa do Amor Divino e aos soldados Agostinho Barnal e João Garahy da Silva. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Tres ditos de 19 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas seis loterias destinadas á conclusão das obras da capella de S. José e Nossa Senhora das Dôres, do Andarahy Grande, municipio da Côrte, e á compra de paramentos e alfaias para a mesma capella.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias, em beneficio da igreja matriz de S. Francisco das Chagas da villa da Barra do Rio Grande, provincia da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. J. J. de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorisado o governo para mandar admittir a exame das materias do 3º anno na faculdade de medicina do Rio de Janeiro o pharmaceutico Olympio de Paula Candido, depois de approved em anatomia e physiologia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 19 de Junho de 1874. — *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. — *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. — *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

Tendo comparecido os Srs. Firmino, Uchôa Cavalcanti, Saraiva, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, barão de Pirapama, Jaguaribe, Mendes de Almeida, Paranaguá, Vieira da Silva, Sinimbú, visconde de Souza Franco, visconde de Inhomirim, Silveira Lobo, visconde do Bom Retiro, Silveira da Motta, Paes de Mendonça e marquez de S. Vicente, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

Foi igualmente lido um officio datado de 20 do corrente do Sr. senador Teixeira Junior, participando que, por doente, deixou de comparecer á sessão daquelle dia, e que não póde ainda comparecer á de hoje. — Ficou o senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA

Collegios eleitoraes

A commissão de estatistica, não tendo informações que a habilitassem a emittir o seu juizo sobre a necessidade ou conveniencia da proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873, creando um collegio eleitoral na villa de Itajahy da provincia de Santa Catharina, formado dos 16 eleitores que dão as parochias de Nossa Senhora do Bom Successo de Cambriú, S. Pedro Apostolo, Nossa Senhora da Penha de Itaporahy e Santissimo Sacramento de Itajahy, que pertencem ao collegio da villa de Tijucas, que conta 35 eleitores, dispondo tambem que sejam annexados a este collegio os 15 eleitores da parochia da villa de S. Miguel, que ora votam no da capital, cujo numero de eleitores é de 61, segundo o quadro respectivo organizado pela directoria geral de estatistica, requereu, em 30 daquelle mez e anno, que se solicitasse do governo imperial as informações precisas á commissão, que não foram até agora prestadas, e por esse motivo acha-se sem solução a mencionada proposição da camara dos deputados.

Havendo, porém, o nobre senador por aquella provincia, o Sr. barão da Laguna, apresentado ultimamente informações sobre a materia da referida proposição da camara dos deputados e demonstrado a necessidade e conveniencia da creação do indicado collegio na villa de Itajahy e da annexação dos eleitores da parochia da villa de S. Miguel ao collegio de Tijucas, são desnecessarias á commissão quaesquer outras informações para dar seu juizo acerca dessa proposição, e assim o faz sendo de

PARECER

Que entre na ordem dos trabalhos a mencionada proposição da camara dos deputados, datada de 20 de Junho de 1873 e que seja adoptada pelo senado.

Sala das commissões, em 22 de Junho de 1874. — *Conde de Baependy*. — *Bom Retiro*. — *C. Mendes de Almeida*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS.

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno, com as emendas anteriores offerecidas.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que será publicado no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

RECRUTAMENTO

Proseguiu a discussão do art. 2º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço no exercito e na armada.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Paranaguá.

O SR. PARANAGUÁ: — Sr. presidente, fui o ultimo a fallar sobre o artigo que está em discussão e as minhas observações ainda não foram respondidas. Não

tenho senão que insistir nellas e na adopção das emendas que offereci.

O nobre relator da commissão tomou alguns apontamentos e é de crêr que algum dos honrados membros da mesma commissão se digne de responder ás observações que já fiz.

O Sr. Jaguaribe fundamenta e manda á mesa o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento, attentos os poucos momentos que restam da hora. – *Jaguaribe*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

Depois de algumas observações dos Srs. Silveira Lobo e Jaguaribe, reconheceu-se não haver casa e ficou o requerimento prejudicado.

Devendo proseguir a discussão da proposição, ficou adiada.

O Sr. Presidente declarou que a ordem do dia para 23 era a mesma já designada.

Levantou-se, a sessão ás 3 horas da tarde.

ACTA EM 23 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, Uchôa Cavalcanti, Diniz, Fernandes Braga, barão de Camargos, barão da Laguna, barão do Rio Grande, duque de Caxias, Figueira de Mello, Godoy, Silveira da Motta, Jobim, marquez de Sapucahy, visconde de Abaeté, visconde de Caravellas, visconde de Camaragibe, visconde de Muritiba, Cunha Figueiredo, Mendes de Almeida, Jaguaribe, conde de Baependy, Nunes Gonçalves, barão de Maroim e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Zacarias, visconde do Rio Branco, Leitão da Cunha, Ribeiro da Luz, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, Saraiva, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, Sinimbú, Nabuco, visconde de Souza Franco, Firmino, barão de Pirapama, visconde de Inhomirim, Junqueira, Paranaguá, Chichorro, barão de Antonina, F. Octaviano, Antão, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º Secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 18 do corrente do ministerio da fazenda, remettendo, em resposta ao desta camara de 16 de Abril do anno proximo findo, informações relativamente ao vinculo Itambé, e que aguarda outras, que enviará opportunamente. – A quem fez a requisição.

Dito de 20 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao amanuense da secretaria da policia da Côte Balduino José

Monteiro mais um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 2 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

O Sr. Presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 25 era a mesma já designada e convidou os Srs. senadores para se occuparem com trabalhos de commissões.

31ª SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – *Parecer da commissão de pensões e ordenados.* – *Pareceres da commissão de estatística.* – *Observações dos Srs. presidente, visconde de Abaeté e Figueira de Mello.* – *Moção do Sr. visconde de Abaeté.* – *Ordem do Dia.* – *Voto de graças.* – *Emenda da commissão.* – *Discurso do Sr. Teixeira Junior.* – *Recrutamento.* – *Discurso do Sr. Jaguaribe.*

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber:

Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Jobim, barão de Camargos, barão da Laguna, Fernandes Braga, barão do Rio-Grande, Teixeira Junior, duque de Caxias, marquez de Sapucahy, visconde do Rio Branco, Cunha Figueiredo, barão de Cotegipe, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, barão de Maroim, visconde de Muritiba, Nunes Gonçalves, Jaguaribe, Figueira de Mello, visconde de Camaragibe, Junqueira, Zacarias, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Dias de Carvalho, Chichorro, barão de Antonina, barão de Pirapama, Octaviano, Antão, Nabuco, visconde de Caravellas, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Saraiva, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

Não houve expediente.

O Sr. 2º Secretario leu os seguintes

PARECERES DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Jubilação do padre Manoel Thomaz de Oliveira, lente de theologia moral do seminario episcopal de Olinda

A commissão de pensões e ordenados tendo procedido ao exame da proposição da camara dos Srs. deputados datada de 26 de Julho do anno passado, que tem por fim autorisar o governo para jubilar o padre Manoel Thomaz de Oliveira, lente vitalicio de theologia moral do seminario episcopal de Olinda, provincia de Pernambuco, com o ordenado de 1:000\$, marcado pelo decreto n. 1275, de 21 de Novembro de 1853, prestou a este negocio como devia, toda a attenção para cumprir o disposto no regimento

do senado; e não podendo obter a convicção necessaria para propôr a esta augusta camara a sua annuencia ao referido projecto, vem submeter á sua consideração as duvidas que lhe occorreram e que a induziram a formar um juizo contrario, para que o senado, dando-lhes o valor que merecerem, resolva em sua sabedoria, como entender mais acertado.

O primeiro e principal argumento contra o projecto deduz-se do art. 102 § 11 da constituição do Imperio que confere ao poder executivo o direito de conceder titulos, honras, ordens militares e distincções em recompensa de serviços feitos ao Estado, dependendo as mercês pecuniarias de approvação da assembléa geral, quando não estiverem já designadas e taxadas por lei.

Desta ampla disposição constitucional deriva o direito, constantemente reconhecido de que só ao governo cabe a faculdade de conceder aposentadorias, reformas e jubilações, na conformidade das leis, quando estas precedentemente teem regulado o modo, tempo e taxação pecuniaria de taes actos ou submettendo-os á approvação do poder legislativo depois de praticados para serem approvados na parte financeira.

Assim se tem praticado sempre e numerosos actos legislativos confirmam esta doutrina.

E' portanto incontroverso que ao poder legislativo nesta materia só competem duas attribuições:

1ª, de regular os casos, a forma e as quantias que o governo é autorizado a conceder.

2ª de approvar ou rejeitar os actos do governo no exercicio da sobredita faculdade.

Ora, não tendo a proposição da outra camara por objecto regular as aposentadorias ou jubilações dos lentes dos seminarios episcopaes, de um modo generico, ou é desnecessaria, porque o governo já tem pela constituição esse direito que lhe concede a proposição e póde usar d'elle como entender conveniente; ou é obrigatoria e neste caso usurpa as attribuições do poder executivo, que é o competente para avaliar o merito dos servidores do Estado e conceder-lhes as recompensas pecuniarias de que forem dignos.

Nem se diga que tal disposição é o exercicio prévio de um direito que a assembléa geral terá de exercer; porque tal exercicio só lhe compete depois de praticado o acto pelo poder a quem a constituição o conferiu.

Não ignora a commissão que um acto legislativo identico ao que ora se propõe foi já praticado em 1859 pelo decreto n. 1024 de 20 de Julho; mas esse precedente que o petionario invoca em seu favor, não póde no entender da commissão destruir o fundamento allegado que se deduz da constituição e da pratica constante.

O segundo fundamento, senão tão valioso como o primeiro, de certo de alguma importancia no juizo da commissão, é o que se deduz da natureza do emprego.

Os lentes dos seminarios episcopaes são da livre escolha e demissão dos prelados diocesanos. A estes está incumbida a inspecção sobre taes empregados, e o governo não exerce sobre elles fiscalisação alguma no que concerne ao exercicio das respectivas cadeiras. O Estado limita-se a conceder subsidios para pagamento daquelles empregados, como um auxilio prestado a bem da instrucção do clero, e as exigencias da administração limitam-se

a prescrever o modo como taes pagamentos devem ser feitos nas estações de fazenda. Os decretos do poder executivo ns. 1274 de 21 de Novembro de 1853 e 3073 de 22 de Abril de 1863, que prescreveram regras acerca desta materia, bem claramente definiram a competencia dos prelados diocesanos.

Ora, desde que o governo não exerce sobre esta classe de funcionarios a mesma inspecção que lhe compete sobre os de natureza civil, não deve ser onerado com o encargo de sua aposentação, nem seria conveniente dar-lh'o sem intervenção dos mesmos prelados, que são os mais proprios para avaliarem os serviços prestados no magisterio dos seminarios, e os mais competentes para solicitarem do governo a pretendida remuneração para aquelles lentes que as merecerem.

Assim pensando a commissão, desnecessario era entrar na apreciação dos documentos offercidos pelo lente de que se trata, e que elle juntou ao seu requerimento para corroborar o direito á graça que implora. Como, porém, taes documentos podem servir para apoiar a intelligencia que a commissão dá ao projecto, revelava fazer delles menção.

O primeiro documento é a publica-fórma de uma provisão passada pelo vice-presidente da provincia de Pernambuco em 19 de Maio de 1835, provendo interinamente na substituição da cadeira de theologia pratica o padre Manoel Thomaz de Oliveira, proposto pelo vice-director das aulas theologicas do seminario da mesma provincia, de cujo emprego prestou juramento e tomou posse a 14 do referido mez de Maio na secretaria do governo da mesma provincia, em virtude da lei de 3 de Outubro de 1834, art. 5º § 10 que assim se exprime:

«Receber juramento e dar posse aos empregados, cujo exercicio se estender a toda a provincia ou a uma só comarca.»

O segundo documento é uma publica forma da provisão passada pelo presidente da provincia de Pernambuco em 2 de Maio de 1838, provendo definitivamente na substituição acima referida, o mesmo padre, em virtude do concurso em que se oppoz á cadeira de theologia, e de que tomou posse a 18 do referido mez.

O terceiro documento é uma publica forma da provisão passada pelo mesmo presidente a 19 de Setembro de 1840, provendo na effectividade da cadeira o referido padre, em virtude do concurso em que a ella se oppoz e de que tomou posse a 24 do mesmo mez.

O quarto documento é um attestado do vigario capitular da diocese de Pernambuco, passado a 23 de Maio de 1871, que declara ter o padre Manoel Thomaz de Oliveira exercido por mais de 35 annos o emprego de lente cathedratico do seminario de Olinda, com proveito dos alumnos e abona a sua conducta religiosa e civil.

Do exame destes documentos resultou, para a commissão, mais uma prova de que ao governo cabe resolver se o lente de que se trata é ou não merecedor da graça que solicita, questão esta de que a commissão prescindiu pelo fundamento allegado de que á assembléa geral só compete o direito de apreciar o acto do governo, depois de praticado.

O padre Manoel Thomaz de Oliveira foi provido na cadeira de theologia, quando competia aos presidentes de provincia essa faculdade pelo § 6º do art. 6º da lei acima citada, de 3 de Outubro de 1834, tem sido nella conservado até o presente; é, portanto, um empregado geral; e

nesta qualidade, pôde recorrer ao governo, a quem compete deferir-lhe, como entender de justiça.

Nem pareça contradictoria esta asseveração á vista do que a principio se disse sobre a natureza destes empregos, porque embora os decretos do poder executivo de 1853 e 1863 já citados conferissem aos prelados diocesanos a nomeação e demissão dos lentes dos seminarios episcopaes, e o de 1863 fosse ainda mais longe, sujeitando a suas disposições os lentes já providos, não se lhes pôde dar a extensão de revogarem disposições anteriores do poder competente, e ainda quando assim se entendesse o acto da nomeação anterior, e o facto da conservação do lente, bastariam para tornar incontestavel o direito do governo.

Por todas estas razões a comissão não podendo propôr, como já disse, a approvação do acto da outra camara; mas reconhecendo que diversa pôde ser a opinião do senado, e que o meio unico de resolver a questão é submitter ao debate e deliberação do senado a proposição vinda da camara dos Srs. deputados, conclue, offerecendo o seguinte parecer:

Que a proposição da camara dos deputados relativa ao padre Manoel Thomaz de Oliveira entre na ordem dos trabalhos, mas que o senado não lhe dê o seu assentimento.

Sala das commissões, 22 de Junho de 1874. — *J. P. Dias de Carvalho*. — *L. A. Vieira da Silva*. — *A. Leitão da Cunha*.

Pensões ao 2º sargento reformado Hygino de Senna Barros e outros

A comissão de pensões e ordenados examinou a proposição da camara dos Srs. deputados datada de 18 de Junho do corrente anno, pela qual são approvadas as seguintes pensões:

1ª De 600 rs. diarios, ao cadete 2º sargento reformado do corpo de voluntarios da patria Hygino de Senna Barros;

2ª De 400 rs. tambem diarios, ao soldado de voluntarios da patria. Clementino de Albuquerque Mello, os quaes ambos ficaram impossibilitados de prover os meios de subsistencia por causa de ferimentos recebidos na campanha do Paraguay, devendo as sobreditas pensões serem pagas desde a data dos decretos que as concederam.

Acham-se juntas á proposição acima, referida, copias authenticas dos decretos de 7 de Março deste anno, que concederam as mercês pecuniarias de que se trata com a clausula de ficarem dependentes da approvação da assembléa geral.

A' 1ª das sobreditas copias acha-se junta uma petição do agraciado, solicitando a mercê que lhe foi feita, attestados favoraveis de sua conducta e publica-forma da provisão que lhe concedeu a reforma passada pelo conselho supremo militar em consequencia de achar-se impossibilitado por ferimento recebido em combate.

A 2ª traz somente copias do aviso do ministerio da guerra expedido ao do imperio, solicitando a concessão da mercê a exemplo de outras concedidas em idênticas circumstancias, e bem assim do termo de inspecção de saude a que se procedeu na provincia da Parahyba do Norte, e que confirma o allegado no decreto.

Estas duas mercês pertencem á classe das diarias, e a sua importancia total é de 365\$ annuaes.

Tendo as sobreditas mercês obtido já a approvação da outra camara, e faltando-lhes somente a do senado para surtir seus effeitos, e reconhecendo a comissão que esta augusta camara jamais recusou o seu assentimento a actos desta natureza que teem por fim remunerar serviços importantes feitos ao Estado, como é sem contestação o de derramar o sangue pela patria, não pôde deixar de propor que se approve o acto do governo; e assim é de

PARECER

Que a proposição da camara dos deputados relativa ás mercês concedidas ao cadete Hygino de Souza Barros, e ao soldado Clementino de Albuquerque Mello entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 22 de Junho de 1874. — *J. P. Dias de Carvalho*. — *L. A. Vieira da Silva*. — *A. L. da Cunha*.

Licença ao 1º escriptuario da thesouraria do Maranhão Luiz Carlos Pereira de Castro

Foi vista pela comissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados datada de 16 de Junho do corrente anno, pela qual se autorisa o governo a prorogar por mais um anno a licença concedida ao 1º escriptuario da thesouraria do Maranhão Luiz Carlos Pereira de Castro com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Deu origem a esta proposição um requerimento do sobredito empregado dirigido á camara dos Srs. deputados, pedindo a prorogação da licença que lhe fôra concedida o anno passado para o mesmo fim, em virtude de autorisação legislativa, e comprovando a necessidade deste acto com os attestados de dous facultativos residentes em Lisboa, que consideram necessaria a demora do supplicante na Europa, afim de obter o seu perfeito restabelecimento.

Sendo ouvido o governo a respeito desta pretensão, foi elle de parecer favoravel; e tendo já merecido o supplicante o voto da outra camara, a comissão nada tem que oppor á graça concedida; é, portanto, de

PARECER

Que a proposição da camara dos deputados, relativa ao 1º escriptuario da thesouraria do Maranhão, Luiz Carlos Pereira de Castro, entre na ordem dos trabalhos e seja approvada.

Sala das commissões, 22 de Junho de 1874. — *J. P. Dias de Carvalho*. — *L. A. Vieira da Silva*. — *A. Leitão da Cunha*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Tendo comparecido mais os Srs. senadores Paes de Mendonça, Firmino, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente, Vieira da Silva, visconde de Souza Franco, Sinimbu, Godoy, visconde do Bom Retiro, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha, conde de Baependy e Diniz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 22 e 23 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram dadas por approvadas.

Foi igualmente lido, posto em discussão e aprovado, o requerimento contido no seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE ESTATISTICA

Collegios eleitoraes

A comissão de estatística requereu o anno passado que fossem solicitadas, por intermedio do governo, informações sobre a conveniencia da criação de collegios eleitoraes nas villas de Missão Velha, na provincia do Ceará; Itapemirim; na do Espirito Santo; Santa Thereza da Imperatriz, na do Maranhão; e Caçapava, na de S. Paulo; e transferencia para a villa de S. Luiz de Villa Maria, em Matto Grosso, da séde do collegio de Paconé, conforme as proposições da camara dos deputados ns. 14 e 19 de 1868, e ns 386, 396 e 405 de 1873; e como não tenham vindo até agora essas informações, requer ainda a comissão que de novo sejam solicitadas.

Sala das commissões, em 23 de Junho de 1874. — *Conde de Baependy*. — *C. Mendes de Almeida*. — *Visconde do Bom Retiro*.

O SR. PRESIDENTE: — O Sr. senador Octaviano ante-hontem transmittiu de Londres ao presidente do senado um telegramma, que chegou aqui no mesmo dia, sendo-me entregue hontem, relativo ao muito importante acontecimento do cabo electrico transatlantico. O telegramma transmittido pelo Sr. senador Octaviano é este: (*Lê.*)

«Duas nações livres, sob a monarchia representativa, se approximam hoje: Congratulo-me com o senado brasileiro.»

Entendo ser da vontade do senado corresponder de prompto á deferencia do illustre collega, motivada por um facto que por sua importancia foi tão applaudido nesta cidade e o será por todos os brasileiros, transmitti-lhe hontem mesmo em nome do senado outro telegramma com estas palavras:

«São muito agradaveis ao senado brasileiro as congratulações de um de seus dignos membros, de quem todos os dias se lembra saudoso.» (*Muito bem.*)

O SR. VISCONDE ABAETÉ (pela ordem): — Sr. presidente, se eu ouvi bem, V. Ex. communicou ao senado que tinha recebido um telegramma da parte do Sr. senador Octaviano, congratulando-se com o senado pela comunicação estabelecida por meio de fio electrico entre a Europa e o Brasil, e acrescentou V. Ex. que lhe tinha respondido por meio de um outro telegramma, agradecendo as congratulações em nome do senado. Pela minha parte ou applaudo o procedimento de V. Ex., e entendo que o senado fará o mesmo (*apoiados*), visto como deve corresponder com uma demonstração de satisfação e agrado ás congratulações feitas pelo nosso illustre collega o Sr. senador Octaviano. (*Apoiados.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (pela ordem): — O nobre senador o Sr. visconde de Abaeté, declarou-nos que era sua opinião que o senado devia associar-se ás felicitações que lhe dirigira o nosso collega o Sr. Octaviano, pelo fausto acontecimento de achar-se ligado o velho mundo ao novo pelo fio electrico; mas, me parece que estas expressões devem ser consignadas na acta dos nossos trabalhos...

O SR. CONDE DE BAEPENDY: — Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — ...afim de que a todo tempo conste o voto do senado, e por isso, eu pediria ao nobre senador o Sr. visconde de Abaeté, que formulasse por escripto os seus votos, afim de serem approvados, por uma votação do senado e poder-se consignar na acta as nossas justas congratulações. E' o que eu tinha a dizer.

O Sr. Visconde de Abaeté leu e mandou á mesa a seguinte

MOÇÃO

O senado ouviu com satisfação a leitura do telegramma transmittido ao seu presidente pelo Sr. senador Octaviano, congratulando-se pelo facto de se terem hoje approximado pelo telegrapho electrico duas nações livres sob a forma representativa; e apreciando devidamente este grande acontecimento, approva a resposta do presidente do senado, a qual com o referido telegramma deverá inserir-se na respectiva acta.

Paço do senado, em 25 do Junho da 1874. — *Visconde de Abaeté*.

Foi posta em discussão e approvada.

Nesta occasião leu-se e foi remetido á comissão de constituição um requerimento do Sr. conde de Baependy, pedindo licença ao senado para ir á Europa acompanhando uma pessoa de sua familia que se acha enferma.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno, com as emendas offerecidas anteriormente.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda, que se achava sobre a mesa.

EMENDA

Em presença do parecer de autoridade medicas, o senado reconhece a procedencia do motivo que poderia impedir o preenchimento de uma das condições do contrato matrimonial de Sua Alteza, e congratula-se com Vossa Magestade Imperial por se ter realisado felizmente, como tanto se desejava, o regresso dos augustos principes.

Paço do senado, 25 de Junho de 1874. — *Barão de Cotejipe*. — *J. J. Teixeira Junior*. — *Barão do Rio Grande*.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Sr presidente, emquanto a discussão do voto de graças esteve adstricta ao desenvolvimento de theses theologicas, apreciação, de principios de direito canonico, interpretação de bullas e controversias sobre a religião catholica, a comissão de resposta á falla do throno, da qual tenho a honra de fazer parte, entendeu que, para sustentar o topico relativo ao conflicto suscitado pelos bispos de Olinda e do Pará, não era necessario intervir no debate, porque não podia trazer maior luz, nem dar explicações mais satisfactorias e concludentes do que aquellas que já haviam dado o honrado presidente do conselho e os illustrados oradores que sustentaram o procedimento do governo neste assumpto.

Desde, porém, que a discussão tomou direcção mais conveniente, e abrangendo os diversos topicos do discurso da Corôa, passou a ventilar outros assumptos de transcendente interesse publico, taes como o estado da lavoura, as necessidades mais urgentes dessa nossa principal industria, as finanças e a reforma eleitoral; a comissão não devia continuar a abster-se do debate.

Foi por isso que o honrado relator da comissão, chamado á tribuna pelo venerando senador por Minas Geraes, não hesitou em corresponder a esse convite, e enunciando o pensamento da comissão a respeito das questões suscitadas, explicou especialmente sua posição individual em relação ao gabinete.

Na parte relativa á supposta intenção do censurar o governo, que se attribuiu á comissão, S. Ex. demonstrou cabalmente que nenhuma censura havia-se irrogado; e nem da redacção do projecto se póde concluir outra cousa.

Mas o nobre senador declarou que a respeito do topico relativo á reforma eleitoral, tinha havido reserva da parte de alguns dos membros da comissão, pois que, de accordo commigo, sobre a conveniencia de formular a resposta daquelle topico em termos geraes, que abrangessem todas as opiniões ou, por outra, que não compromettessem nem uma das duas opiniões extremas acerca da reforma, redigira-se a resposta no sentido do periodo respectivo do discurso da Corôa: — *necessidade da reforma eleitoral e sua urgencia*.

Esta declaração do nobre senador bastaria para obrigar-me a vir á tribuna dar minha opinião a respeito de tão grave assumpto, se não occorresse tambem a necessidade de responder a alguns dos honrados senadores que se occuparam com outros topicos do projecto do voto de graças.

Vou, portanto, satisfazer este proposito; e, procurando methodisar minha exposição, peço licença ao senado para seguir a ordem chronologica dos oradores. Assim, tratarei successivamente dos discursos dos nobres senadores pelo Maranhão, Minas Geraes, e Bahia, considerando quanto me fôr possível as diversas questões de que se occuparam.

O nobre senador pela provincia do Maranhão, ao encetar seu discurso, esforçou-se por demonstrar que a comissão não só havia feito censuras ao governo na propria letra do projecto de resposta, como por sua abstenção de usar dos mesmos termos do discurso da Corôa, mostrava que não estava satisfeita.

Para justificar esta asserção, indicou S. Ex. no primeiro periodo da resposta a substituição do termo *confiança* pela palavra *esperança*.

Assim, dizendo o discurso da Corôa: «Vossa reunião é sempre para mim motivo de jubilo e de fundada confiança»; o projecto de resposta diz: «O senado acolheu com o devido apreço o sentimento de jubilo e de fundada esperança, etc.»

Desta troca de expressões inferiu o nobre senador a censura que elle proprio desejava fazer ao governo. Entende S. Ex. que na paraphrase, com que se responde ao discurso da Corôa, não se substituem expressões, senão quando não se está de accordo com a politica do ministerio.

Ora, Sr. presidente, comquanto o honrado relator da comissão já declarasse que nenhuma intenção houve de inserir a menor censura em nenhum dos topicos do projecto de resposta, e que a comissão limitou-se a observar a pratica consagrada pelos estylos desta augusta camara, de não incluir em taes peças nenhuma censura, e considerar o voto de graças como um acto de cortezia para com a Corôa; todavia, desejo observar que é improcedente o fundamento do reparo feito pelo honrado senador

pelo Maranhão, porque não parece razoavel que se tenha *fundada esperança* no procedimento de uma entidade qualquer, sem que haja confiança: uma cousa suppõe a outra. Além disto, é de estylo alterar a phraseologia empregada, sem que se derive a conclusão que pretendeu tirar o nobre senador.

As diversas respostas ao discurso da Corôa, que teem sido votadas em ambas as camaras assim o demonstram; e para não apontar senão exemplos recentes, lembrei a que foi votada o anno passado por esta mesma camara. A censura só póde dar-se quando francamente revelada a intenção de fazel-a.

Mas o nobre senador disse tambem que havia um periodo na falla do throno, que não foi respondido, o que já não revelava sómente desprazer, e póde até ser considerado como desprezo.

Esse periodo é o seguinte: «Varias e importantes resoluções adoptastes o anno passado. Estou certo de que proseguireis, considerando na presente sessão outros projectos que se recommendam de preferencia á vossa solicitude pelo bem publico.»

Se o nobre senador attendesse a que este periodo serve de razão de ordem para a designação das medidas que em seguida são recommendadas á solicitude da assembléa geral, reconheceria que, respondendo-se detalhadamente a respeito de cada um dos respectivos topicos, ficava considerada a razão de ordem.

A comissão, porém, não se limitou a tratar dos assumptos a que allude este periodo, respondeu tambem ao seu pensamento, quando logo no segundo periodo da resposta disse: «*Continuando a empenhar todos os seus esforços pela causa nacional*, procurará o senado corresponder a tão honrosa manifestação.»

Depois de já estar assim assegurado o concurso do senado, parece ainda mais improcedente a observação do nobre senador.

Outro reparo do honrado senador foi a respeito do topico concernente ás relações internacionaes.

A falla do throno disse: «Nossas relações internacionaes não foram alteradas, e o governo procura estreital-as cada vez mais, pelos vinculos da amizade e dos interesses reciprocos.»

Estranhou o nobre senador que a comissão, respondendo a este topico, entendesse que as boas relações de amizade e intelligencia com as potencias estrangeiras *constituisssem uma das condições de bem-estar e do progresso nacional*.

E' manifesta, Sr. presidente, a improcedencia de semelhante reparo, que se contesta pelo procedimento que o proprio nobre senador acaba de ter, votando ainda hoje para que se inserisse na acta da actual sessão, uma manifestação de jubilo pelo facto de *se terem aproximado pelo telegrapho electrico duas nações livres sob a fôrma representativa*, e haver-se realizado esse grande melhoramento, do mais transcendente alcance para o progresso e civilização.

Qual foi o incentivo desta congratulação votada pelo senado? Qual a razão do seu jubilo por achar-se estabelecida a rapida transmissão do pensamento entre a Europa e o Brasil? Não foi senão a previsão das vantagens que devem resultar para a civilização e progresso nacional. Pois foi esse tambem o pensamento que a comissão procurou

consignar, congratulando a Corôa pelas relações de amizade e boa intelligencia que mantemos com as potencias estrangeiras, porque esse estado, contribuindo efficazmente para o desenvolvimento das industrias, a diffusão das luzes, a felicidade publica, constitue, sem duvida, uma das condições do bem estar e do progresso nacional.

UM SR. SENADOR: – E porque não as querem manter com a Igreja?

(Ha outros apartes.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu chego ao ponto predilecto do nobre senador; e vou satisfazer o seu desejo.

O principal assumpto do discurso do nobre senador pelo Maranhão, e aquelle em que mais se espraizou, foi o conflicto suscitado pelos bispos das dioceses de Olinda e do Pará, que tem dado logar á mais vasta e duradoura discussão nesta augusta camara.

Forçado a acompanhar os nobres senadores nas questões que ventilaram, parece-me, todavia, que devo prescindir do historico desse conflicto até o ponto em que, provido o recurso, que fôra interposto pela irmandade do Sacramento da igreja matriz de Santo Antonio da cidade do Recife, contra a sentença do Rev. bispo diocesano, que a declarara interdicta, recusou-se o prelado a cumprir a decisão do recurso, resistindo ás ordens do governo sobre o levantamento do interdicto.

Prescindirei, Sr. presidente, de todos os preliminares, porque o senado tem ouvido, até a saciedade, a mais ampla apreciação e controversia a respeito dos menores incidentes, que precederam ao deploravel conflicto entre os bispos e o governo imperial. Nada poderia adiantar ao que já se disse por tantas vezes.

Provido o recurso, determinou-se o levantamento do interdicto lançado á referida irmandade, expedindo o governo as ordens necessarias; mas a isso recusou-se formalmente o prelado, levando a sua resistencia ao ponto de desconhecer o dever de respeitar a constituição politica do imperio!...

Em face desta desobediencia o que havia de fazer o governo? Cruzar os braços e deixar ludibriar sua auctoridade, consentindo no menoscabo da lei? Abandonar o direito dos recorrentes?

Não: não podia ser esse o procedimento do governo, a quem corre o dever de fazer executar os preceitos da lei. Resolveu, pois, mandar responsabilisar o prelado perante o supremo tribunal de justiça.

Mas esta resolução, que podia ser tomada sem grande hesitação, foi o resultado de um estudo demorado e reflectido; e só depois de ouvida a secção do conselho de estado, e já estando resolvida, desde 12 de Junho, a luminosa consulta do conselho de Estado pleno, que opinou pelo julgamento dos bispos, é que o governo se decidiu a optar por aquelle alvitre, demonstrando assim a moderação e prudencia com que desejava proceder em tão grave conflicto.

UM SR. SENADOR: – Não está má a moderação!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Para demonstral-a, procurarei a opinião de autoridades insuspeitas aos nobres senadores.

O nobre senador pelo Maranhão, tratando ultimamente

dos pareceres dos conselheiros de Estado na consulta a que me referi, declarou ao senado que, de todas as opiniões, julgava preferivel a do venerando senador por Minas Geraes (o Sr. visconde de Abaeté) que, além de mais orthodoxo, tambem lhe agradara pela moderação de seus conselhos. Sua adhesão foi ao ponto de apoiar-se naquelle parecer, para censurar o procedimento do governo.

Ao ouvir esta declaração do nobre senador, entendi, Sr. presidente, que o venerando visconde de Abaeté, no exercicio das funcções de conselheiro de Estado, tinha opinado contra o julgamento dos bispos. Ainda não possuia nenhum exemplar da consulta do conselho de Estado pleno, a que se referia o nobre senador; e por isso aguardei com impaciencia que me chegasse ás mãos o alludido parecer, para poder apreciar o conceito invocado pelo nobre senador. Mas tendo obtido esse documento, deparei logo nas primeiras paginas com o parecer do illustrado conselheiro de Estado o Sr. visconde de Abaeté, o qual, longe de opinar contra o julgamento dos bispos, aconselhou ao governo que empregasse esse meio, a proposito do bispo de Olinda, no caso de recusar-se o bispo recorrido a prestar obediencia ao provimento do recurso.

Eis, como se expressou S. Ex. *(lendo)*:

«Dada a hypothese, que se figura, de não cumprir o bispo recorrido a decisão, que fôr tomada em virtude do recurso interposto, persuado-me que o meio que neste caso deve empregar-se, é mandar o governo responsabilisar o prelado perante o supremo tribunal de justiça.»

Foi justamente isto...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – *Dada a hypothese.*

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sim, senhor; dada a hypothese; e a hypothese deu-se.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O governo, portanto, seguiu o conselho do venerando visconde de Abaeté, que, na opinião do nobre senador pela provincia do Maranhão, déra o parecer mais orthodoxo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Porque é o que nega o recurso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas concedeu-o para o bispo do Pará; já se disse.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR (ao Sr. Mendes de Almeida): – Esta declaração ainda mais recommenda a opinião do conselheiro de Estado proferida pelo nobre senador a quem respondo. Veja V. Ex.: o Sr. visconde de Abaeté concedeu o recurso para o bispo do Pará; e a hypothese é a mesma que se deu com o bispo de Olinda. *(Apoiados.)*

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas não concedeu para o de Pernambuco.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, Sr. presidente, que importa haver ou não o illustrado conselheiro de Estado, e quem nos referimos, opinado pró ou contra o recurso, se na questão do julgamento dos bispos, que é a de que trato, ha o mais perfeito accordo da parte desse illustrado conselheiro com o procedimento do governo? Que importa que S. Ex. tenha entendido que um caso era de recurso, e outro não? O que se segue é que, a respeito deste

ponto, ser ou não, caso de recurso, o Sr. visconde de Abaeté pensava então de modo contrario por que pensou a respeito do bispo do Pará; mas não se trata disto. A questão é, se o governo procedeu com moderação em face da desobediencia dos bispos, e é para provar esta moderação que eu invoco a opinião do conselheiro de Estado mais orthodoxo e moderado, segundo a opinião do honrado senador pela provincia do Maranhão; esta é a questão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A este proposito, o nobre senador pelo Maranhão tambem censurou o governo por não ter procedido do mesmo modo quando o bispo do Rio de Janeiro suspendeu o padre Almeida Martins, pois, segundo a opinião do nobre senador, houve perfeita paridade entre este facto e o de Olinda. Mas, ainda nesta parte, procurarei demonstrar, com o parecer do venerando senador por Minas Geraes, a improcedencia de tal censura, e a grande differença que ha entre os dous casos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nenhuma; o motivo foi o mesmo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não foi só no seu luminoso parecer, mas no seu discurso proferido ha dias nesta casa, o honrado senador por Minas Geraes, narrando os factos (cuja historia não reproduzirei, porque já deve estar decorada) demonstrou a grande differença que havia entre o procedimento do bispo do Rio de Janeiro, em relação ao padre Almeida Martins, e o procedimento do bispo de Olinda em relação ás irmandades da sua diocese...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então o bispo de Pernambuco não offendeu a constituição e as leis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já se demonstrou que ha paridade completa.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A differença não póde ser maior...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quanto ao fundo ha identidade.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...porque o Rev. bispo do Rio de Janeiro não procedeu do mesmo modo. Suspendeu o exercicio de algumas ordens a um sacerdote...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – De algumas não; de todas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...ou de todas as ordens a um sacerdote seu subordinado...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Oh! Então as ovelhas não são subordinadas?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...julgo que devia punil-o. Este sacerdote não recorreu. Já nisto ha notavel differença entre os dous casos, porque a respeito do facto de Olinda houve recurso, provimento, desobediencia na execução...

UM SR. SENADOR: – Mandasse o governo recorrer; era caso de recurso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu vou responder ao aparte do nobre senador.

Julga o nobre senador pelo Maranhão, e com elle pensa

tambem o illustrado senador pela Bahia, que devia ter-se dado o recurso, porque, não tendo recorrido o sacerdote, podia ser interposto pelo procurador da Corôa. Creio que foi esta a opinião de S. Ex.; eu não assisti ao seu discurso e estou referindo-me ao extracto publicado no *Jornal do Commercio*.

Mas ainda assim; fosse ou não caso de recurso, o facto é que não houve; o governo não teve de dar provimento a recurso algum contra o bispo do rio de janeiro; e, portanto, o bispo não teve occasião de desobedecer a nenhuma decisão do poder executivo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E porque o procurador da Corôa não interpoz o recurso por ordem do governo?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Naturalmente porque não julgou do seu dever fazel-o, e tomar o logar do offendido. Se o proprio sacerdote suspenso não recorria, porque motivo o procurador da Corôa havia de recorrer?

O SR. ZACARIAS: – Porque é de lei.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Porque a lei assim o manda.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não me parece admissivel essa opinião em face das circumstancias especiaes do facto. Mas ainda assim: admittindo que o governo podesse ordenar ao procurador da Corôa que recorresse; quero aceitar todos os argumentos do nobre senador. O facto é que não houve recurso; o governo não mandou interpor. E porque não mandaria? Porque, attendendo ás circumstancias desse facto, entendeu não dever intervir em uma questão, a que não era chamado; e assim provou a sua prudencia e moderação...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto não é moderação.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não é moderação?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não; elle tinha o dever de o fazer.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Já contestei que tivesse esse dever; admitto apenas a faculdade do governo assim proceder quando julgar conveniente...

O SR. ZACARIAS: – Mas em taes casos o governo tem obrigação.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...porque a intervenção *ex-officio* do procurador da Corôa dá-se em certos e determinados casos, quando por parte do governo ou da justiça é *necessaria*, determinada por lei.

O SR. ZACARIAS: – Nesse caso, por exemplo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nesse caso, porque se trata de offensa da constituição.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Para este caso temos o decreto n. 1911 de 28 de Março de 1857...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Artigo 10º.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Agradeço a indicação; mas creio que o artigo a que me quero referir é outro (*riso*); é o § 2º do art. 2º que designa os casos em que não ha recurso á Corôa. Ahi se exceptuam do recurso as *suspensões e interdictos que os bispos, extrajudicialmente ou ex-informata conscientia*, impoem aos clerigos para a sua emenda e correção...

O SR. ZACARIAS: – Não se deu isso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Dêsse ou não se dêsse...

O SR. ZACARIAS: – Ora é boa!

O SR. TEIXEIRA: – ...como V. Ex. quizer; o governo podia entender que á vista da disposição citada, e havendo o padre Almeida Martins procedido com ostentação e alarde de ser maçõn, a sua suspensão devia ser comprehendida por aquelle modo, e nunca poderia consideral-a com a mesma gravidade do facto occorrido em Pernambuco, que não tem a mesma gravidade...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tem toda.

(Ha outros apartes.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Por maior que seja o meu esforço, Sr. presidente, é impossivel continuar, sendo interrompido a cada momento! *(Apoiados.)* Ouvi pacientemente, com a maior attenção *(apoiados)* noventa e nove discursos sobre esta materia...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Não se póde discutir assim. *(Apoiados.)*

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...não dei um aparte, não interrompi nenhum orador...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' uma intolerancia nunca vista!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Vim á tribuna forçado pelo meu dever, como membro da commissão de resposta á falla do throno. A não ser esta circumstancia, não me occuparia com a questão religiosa, porque julgo-a discutida até á sacedade. E' uma causa julgada pela opinião publica.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

(Ha outros apartes.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E aquelles que censuram o governo pelo procedimento que tem tido neste assumpto, pensando enfraquecel-o, contribuem pelo contrario para fortalecel-o.

Digam os nobres senadores o que quizerem, não podem tornar o Brasil um paiz fanatico. *(Apoiados.)*

O SR. JOBIM: – Não péga.

(Ha outros apartes.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – As idéas do ultramontanismo não me assustam, não me incommodam; não vim combatel-as. Vim apenas justificar meu voto, explicando meu pensamento a respeito deste topico do discurso da Corõa e do periodo correspondente ao projecto de resposta á falla do throno; mas tranquillisem-se, não me causa a menor apprehensão a questão religiosa.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre orador reclama contra as interrupções e eu peço que o attendam.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Vou tentar, mais uma vez, expôr a opinião do honrado senador por Minas Geraes, sobre a grande differença que existe entre o procedimento do bispo do Rio de Janeiro e o de Olinda; e peço a attenção do nobre senador pelo Maranhão, porque, a opinião que invoco é a do conselheiro de Estado que S. Ex. julgou mais orthodoxo.

Em um caso, Sr. presidente, o sacerdote que, faz alarde de ser maçõn, publicando um discurso pronunciado em uma loja maçõnica; em outro, é o bispo que vae syndicar quem é ou não maçõn: se as irmandades admittem algum maçõn. E, note o senado: não vae syndicar se este ou aquelle *sacerdote* é maçõn, mas se este ou aquelle cidadão o é.

Esta notavel differença foi demonstrada pelo venerando visconde de Abaeté, e eu não poderei explical-a melhor do que repetindo as suas palavras no conselho de Estado pleno *(lendo)*:

«Parece-me que alguns bispos não teem sido prudentes no modo como teem procedido contra os maçõns. Expressando-me assim, não me refiro ao acto do Rvd. Bispo do Rio de Janeiro, que suspendeu o padre Luiz Martins do exercicio de suas ordens.

Eu faria o mesmo, se tivesse a fortuna de ser bispo; porquanto aquelle sacerdote deu o grande escandalo de fazer ostentação e alarde de ser maçõn, publicando discursos que recitára como orador de uma loja maçõnica, e o bispo não podia, sem faltar aos seus deveres, deixar de tomar conhecimento do facto e punil-o.

Acho, porém, que alguns outros bispos são severos ou escrupulosos de mais, procurando inquirir de quem é maçõn, e fulminando contra os que lhe são indicados como taes, penas espirituaes, embora não sejam elles sacerdotes, nem pratiquem os escandalos do padre Almeida Martins.»

Vê-se, pois, Sr. presidente, que o venerando senador por Minas Geraes estabeleceu notavel differença entre o procedimento do Rvd. bispo do Rio de Janeiro e o dos de Olinda e do Pará.

Mas S. Ex. foi ainda mais explicito no discurso que proferiu nesta casa em sessão de 19 deste mez *(lendo)*:

«As mesmas razões que justificam o procedimento do bispo do Rio de Janeiro, servirão tambem para justificar o procedimento dos bispos de Olinda e do Pará? Creio que não.

Digo no senado o que disse no conselho de Estado: Acho que alguns outros bispos são severos e escrupulosos de mais... E dei a razão por que dizia isto...

Acho que houve excesso de zelo; não usarei de outra palavra; se V. Ex. quizer, substitua, e diga, por: exemplo, que em vez de excesso de zelo, houve pouca prudencia da parte do bispo de Olinda e da do bispo do Pará, em procurar inquirir e devassar de quem era ou não Maçõn.

Não eram obrigados a sabel-o; não ha lei alguma da Igreja que os obrigue a investigar e devassar sobre isto, para saberem quem era ou não era maçõn.»

Remetto esta declaração aos honrados senadores que tão calorosamente defendem o Revd. bispo de Olinda, afim de que investiguem se ha ou não lei da Igreja que *obrigue* os bispos a indagar quem é ou não maçõn. *(Continuando a lêr.)*

«Por isso, conclue o nobre senador por Minas Geraes, o procedimento que se seguiu não podia deixar de trazer máos resultados e de perturbar mais ou menos a paz das consciencias.»

Eis aqui, Sr. presidente, qual é a opinião do nobre visconde de Abaeté que, no conceito do nobre senador pelo

Maranhão, é o conselheiro de Estado que deu parecer mais orthodoxo.

E' verdade que nesta parte do seu discurso, em que estabeleceu a differença entre o procedimento dos bispos do Rio de Janeiro e de Olinda, não foi S. Ex. acompanhado pelo honrado senador pela provincia da Bahia, que protestou contra essa opinião, declarando não concordar com ella. Mas, ha uma fatalidade que persegue o nobre senador pela Bahia, nesta questão do conflicto com os bispos: é a necessidade de estar sempre desautorando áquelles a quem elle proprio confere o bastão de chefe do seu partido...

O SR. BARROS BARRETO: – De *rei*.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Esta divergencia deu-se com o nobre senador pelo Pará e com outro nobre senador pela Bahia (o Sr. Nabuco de Araujo) a quem S. Ex. entregara o bastão de chefe. E, o que é mais notavel: na mesma occasião em que o nobre senador destituia ou desthronava tambem o Sr. Nabuco, dizendo que elle seria o primeiro a ceder o sceptro ao *verdadeiro rei do partido liberal*, que segundo a sua investidura é agora o venerando senador por Minas, protestava logo, em acto continuo, contra a opinião sustentada por esse mesmo nobre senador a respeito da differença entre o procedimento dos bispos do Rio de Janeiro e de Olinda!...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Sem duvida; deve-se resistir ao Rei para melhor servir-o.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. SILVEIRA LOBO: – A falta disto é que tem perdido a nossa terra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso não é semelhante ao abraço do Sr. João Alfredo, ministro do Imperio?

(*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Parece-me, Sr. presidente, que a respeito do procedimento do governo, ulteriormente á desobediencia do bispo de Olinda, tenho dito quanto basta para justificar minha opinião; e demonstrando que o julgamento dos bispos pelo supremo tribunal de justiça foi um procedimento necessario (*não apoiados e apartes*), fundado nos conselhos da experiencia e da moderação, creio ter conseguido o meu proposito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. está reconhecendo a necessidade da discussão da questão religiosa; está theologando.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Estou theologando?! Ainda não me referi a uma só bulla!...

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Passarei agora, Sr. presidente, a tratar de um importante episodio desta questão, que julgo de summa gravidade pelas consequencias que se podem derivar para os Revs. bispos de Olinda e do Pará. Refiro-me á carta que, por ordem de Sua Santidade, foi expedida áquelles prelados pelo cardeal Antonelli, ordenando o levantamento dos interdictos e aconselhando toda a prudencia e moderação nos seus actos, cuja ordem e conselho não foram cumpridos.

Antes, porém, de encetar esta apreciação, devo commemorar

a opinião sustentada por alguns nobres senadores, e especialmente pelo nobre senador pela Bahia, que, analysando a missão incumbida pelo governo ao Sr. barão de Penedo, pretendeu que nella houvera *deslealdade* por parte do governo do Brasil. Para demonstrar esta grave accusação, o nobre senador procurou provar que o nosso ministro acreditado junto á Santa Sé, havia occultado a circumstancia de estar sendo processado o bispo de Olinda, ou que o seu processo continuaria, sem esperar-se a solução pedida a Sua Santidade.

Quando o nobre senador fallou pela primeira vez na discussão do voto de graças, attribuiu a este facto o procedimento que tivera o bispo de Olinda, deixando de dar execução as ordens ou recommendações que nella se continham.

Nem se devia esperar outro resultado, disse o nobre senador, desde que o governo do Brasil havia procedido com *deslealdade*, mandando a Roma solicitar a intervenção do Santo Padre para acabar o conflicto suscitado, ao passo que aqui processava os bispos; e nem tal carta seria expedida, se Sua Santidade soubesse que o bispo estava sendo processado, pois isto seria augmentar a afflicção ao afflicto.

O nobre senador demorou-se largamente nesta demonstração; e como fosse contestada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro (o Sr. visconde de Nitherohy) e pelo nobre presidente do conselho, que o succederam na tribuna, voltou segunda vez á discussão e insistiu a tal ponto naquelle conceito que não hesitou em asseverar o seguinte (*lendo*):

«A outra causa de falhar a missão foi a deslealdade. Não é crível que, se o pontifice soubesse que o processo do bispo proseguia, mandasse escrever-lhe a carta que o cardeal Antonelli escreveu: *Só um governo abjecto, estúpido, indigno, se prestaria a augmentar a afflicção de seu subdito afflicto.*»

E' notavel, Sr. presidente, a insistencia do nobre senador em provar que o governo do Brasil tem um procedimento desleal! Peço ao senado que attenda a esta insistencia, porque acho para ella uma explicação plausivel, qual é a necessidade de justificar a reluctancia e desobediencia dos bispos ás ordens da Santa Sé. E' o que derivo da explicação que nos deu o nobre senador sobre o nenhum effeito da referida carta: (*Lendo*).

«Recebendo-a (disse o nobre senador) e certo de que o pontifice ao escrevel-a ignorava o estado da questão, usou o bispo do direito de que usa qualquer empregado que em taes circumstancias recebe uma ordem de seu superior; guardou-a e representou, expondo suas duvidas e razões.»

Não posso, Sr. presidente, partilhar a opinião do nobre senador, nem comprehendendo a reluctancia dos bispos em observar os conselhos da prudencia e moderação!...

Ha ahi uma alternativa necessaria, da qual não se deve prescindir: ou a carta dirigida ao bispo de Olinda, pelo cardeal Antonelli, reprovava o excessivo rigor com que elle procedera e mandava levantar os interdictos; ou tal carta não continha reprovação alguma. No primeiro caso, é fóra de duvida que as ordens da Santa Sé, referindo-se ao procedimento que tiveram os bispos *antes de ser processados*, não podiam ser nullificadas pelo facto de estarem processados. Qualquer que fosse o procedimento ulterior do governo contra os bispos, não podia legitimar

os excessos que elles tivessem commettido anteriormente; não podia tornar louvavel aquillo mesmo que a Santa Sé julgara condemnavel.

Quanto á segunda hypothese que figurei, de tal carta não conter reprovação alguma, não é procedente, desde que o proprio nobre senador pela Bahia se incumbiu de demonstrar o contrario, quando acautelou a justificação da desobediencia para com a Santa Sé, commettida pelo bispo de Olinda, dizendo que aquelle prelado usara do direito de que usa qualquer empregado que recebe uma ordem de seu superior: guardou a carta e representou expondo suas razões.

Antes de proseguir, Sr. presidente, cumpre-me declarar que a doutrina invocada pelo nobre senador, sobre a reluctancia de um subordinado em cumprir as determinações de seu superior, não póde ser aceita senão com limitações. Não parece admissivel que...

O SILVEIRA LOBO: – Está até no nosso codigo a disposição de não se executar ordens illegaes.

UM SR. SENADOR: – E onde está a infallibilidade do Papa?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...o subordinado se julgue autorizado a desobedecer, e prefira inquirir do seu superior os motivos da ordem que lhe deu. Não se póde admittir tal principio, senão em casos muito excepcionaes, como esse que o nobre senador acaba de citar sobre a disposição do nosso codigo.

Mas essa disposição, que constitue uma cautela na legislação civil, importa sempre grave responsabilidade áquelle que assim procede, pois pelo nosso codigo mesmo, está previsto o crime da desobediencia. Não basta taxar de *illegal* uma ordem; é preciso demonstrar que o foi. E, se isto é principio comesinho quando se trata de poder temporal, sóbe de ponto a sua gravidade quando se trata de uma ordem do Papa...

O SR. ZACARIAS: – De uma carta.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas carta escripta por ordem do Papa.

O SR. ZACARIAS: – Não é conhecida essa ordem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas o meu reparo parece ter alguma importancia, pois o nobre senador pela Bahia pretende agora que não se trata de uma ordem do Pontifice, e sim de uma simples carta. Logo, se a carta continha alguma ordem como aliás consta da correspondencia diplomatica, torna-se procedente a minha observação.

Releva, porém, observar que essa carta é de tal importancia, que contra a sua execução representou o bispo, segundo declarou o nobre senador pela Bahia. E, note o senado, que ella é de tal natureza, que o proprio nobre senador pela Bahia, referindo-se á sua remessa ao bispo de Olinda, disse-nos «que não era crível que o Pontifice mandasse escrevel-a, se soubesse que proseguia o processo do bispo, porque só um governo abjecto, estúpido, indigno, se prestaria a augmentar a afflicção do seu subdito.»

Que importancia tinha essa carta!...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Nunca se fallou assim com relação ao chefe da christandade.

O SR. ZACARIAS: – Certamente.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Se fôr verdade, e provar-se, que a Santa Sé sabia que o bispo estava sendo processado?...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto é fóra de duvida.

O SR. ZACARIAS: – Esta é a questão; não sabia tal.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não sabia do processo? Foi noticiado pelo proprio ministro do Brasil o Sr. barão de Penedo.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Essa é outra variante, da qual não me esquecerei, pois é facil demonstrar que não houve condição alguma para a expedição da carta ou para que ella produzisse seus efeitos; e nem podia haver, porque repugna à dignidade e justiça da Santa Sé admittir-se que podesse ella tornar dependente de uma negociação o seu juizo sobre o bom ou máo procedimento de um bispo.

Ou o prelado tinha procedido bem, ou tinha procedido mal. Se tinha procedido bem, não haveria interesse algum que obrigasse o Pontifice a censurar ou admoestar um innocente; se tinha procedido mal, não é menos evidente que Sua Santidade não havia de mercadejar a merecida censura, trocando-a por este ou aquelle favor.

Voltemos, porém, á questão de que fui desviado. Se a Santa Sé, antes de expedir a carta ao bispo de Olinda, sabia ou não que estava elle sendo processado; e se houve deslealdade do governo do Brasil para com o governo pontificio.

Este assumpto, Sr. presidente, assume a maior gravidade desde que, com os documentos diplomaticos já publicados no *Diario Official*, se demonstra que a Santa Sé sabia que se havia ordenado o processo do bispo de Olinda, e que estava correndo os seus tramites...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto não ha duvida alguma.

O SR. ZACARIAS: – O que?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Que no Vaticano havia noticia da pronuncia de bispo.

O SR. ZACARIAS: – Ora!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Desde que se provar, com documentos de incontestavel authenticidade, que a Santa Sé tinha perfeito conhecimento do estado da questão no Brasil, e portanto sabia da pronuncia do prelado e do seu processo, ficarão esterilizados todos os argumentos que os nobres senadores phantasiaram, e com elles se esvaecerá o vehemente anathema lançado pelo nobre senador pela Bahia ao governo que ousasse augmentar a afflicção de um subdito afflicto, como se tal anathema podesse produzir a menor pressão sobre a opinião!...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quer constituir-se Papa.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Vou fazer essa demonstração servindo-me dos documentos e notas diplomaticas já publicadas no *Diario Official* de 10 do corrente.

Ha uma unica hypothese de falhar a argumentação que vou adduzir, e é a de terem faltado á verdade os Srs. barão de Penedo e de Alhandra, ministros do Brasil acreditados junto á Sua Santidade; mas esta hypothese é inadmissivel.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Apoiado.

OS SRS. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) E JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – A imprensa de todo o mundo annunciou o processo.

(Ha outros apartes.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O paiz julgará, se era ou não a unica hypothese de falhar a demonstração, que ainda não consentiram que eu fizesse.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Podia saber, mas pensar que a carta fizesse cessar tudo.

OS SRS. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) E JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Ah! já é outra variante.

UM SR. SENADOR: – Já admittem que a Santa Sé soubesse do processo!

O SR. SILVEIRA LOBO: – Pois bem, é outra hypothese que faz falhar a argumentação.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas que não ha de obstar que eu a exponha.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E não contavam com o art. 96.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) E JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Já é outra cousa.

O SR. SILVEIRA LOBO: – São hypotheses.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu não vou estabelecer hypotheses, vou citar documentos officiaes, que esclarecem a questão mostrando a impossibilidade das hypotheses; mas os nobres senadores não me deixam continuar!

(Ha diversos apartes.)

O SR. PRESIDENTE: – Peço attenção: o orador já reclamou contra as interrupções.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sr. presidente, a demonstração que quero fazer é bastante grave para a causa que sustentam os nobres senadores, e por isso é explicavel a sua intolerancia. Compreendo que os nobres senadores que defendem o procedimento do bispo de Olinda se estejam incommodando, porque já não se trata da desobediencia ao governo do Brasil, mas da desobediencia ás ordens da Santa Sé. Esta é a questão.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Muito bem!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Assim verificaremos se é procedente o anathema lançado pelo nobre senador pela Bahia: «que só um governo abjecto, estúpido, indigno, podia expedir uma ordem no sentido que se diz haver a Santa Sé expedido ao bispo de Olinda, se soubesse que seu subdito estava sendo processado, pois seria augmentada a afflicção ao afflicto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O Sr. Zacarias fallou na hypothese de continuar o processo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E eu o que quero demonstrar, e o farei, a despeito de todas as interrupções, é que a Santa Sé sabia e não podia ignorar esse factio.

Principiarei, Sr. presidente, por demonstrar que a Santa Sé, quando expediu ao bispo de Olinda a carta em que mandava levantar os interdictos, e aconselhava prudencia e moderação, não podia deixar de saber que aquelle prelado tinha sido submettido a processo.

Segundo se vê das instrucções dadas ao Sr. barão de Penedo, o governo imperial não fez mysterio desse factio, e nem podia fazel-o, porque a imprensa e o proprio delegado da Santa Sé nesta Côrte teriam transmittido circumstanciadamente todas as occurrencias.

A este respeito lê-se nas instrucções *(lendo)*:

«Devo previnir a V. Ex. de que o governo ordenou o processo do bispo de Pernambuco, e, se fôr necessario, empregará outros meios legaes de que póde usar, embora sejam mais energicos, sem esperar pelo resultado da missão confiada ao zelo e ás luzes de V. Ex. Encarregando-o dessa missão não pensa elle suspender a acção das leis. E' do seu dever fazer que estas se cumpram. O que o governo quer é acautelar a occurrencia de procedimentos mais graves.»

A ordem para o processo do bispo ha de ser publicada talvez antes de se expedir este despacho.»

Note o senado a lealdade desta declaração, que só por si demonstra a improcedencia da accusação do nobre senador pela Bahia, e repelle toda a idéa de deslealdade da parte do governo imperial.

Mas vejamos se o Sr. barão de Penedo, por sua parte, esqueceu-se do que lhe recommendara o illustrado Sr. ministro dos negocios estrangeiros; se occultou á Santa Sé a circumstancia de ter sido o bispo de Olinda submettido a processo, na fórmula das nossas leis, e de estar em andamento tal processo sem dependencia do resultado da missão.

Em officio de 18 de Abril, dirigido ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros, diz o Sr. Penedo: *(lendo)*:

«Já em uma carta que escrevi ao Sr. presidente do conselho tive a honra de dizer a V. Ex. não ter jámais havido condição alguma ou promessa feita por mim para o resultado da missão.

Agora de novo assevero a V. Ex., quanto ao processo do bispo, que nunca dissimulei, antes varias vezes declarei, não ser possivel fazel-o parar, e o cardeal sabia muito bem que o governo havia mandado instaurar esse processo, e até lhe mostrei o aviso do ministerio do Imperio ao promotor da justiça para esse effeito.»

Este aviso a que se refere o Sr. Penedo, era a ordem para o processo do bispo previamente annunciada nas instrucções, que acabei de lêr.

Não menos interessante, porém, é a continuação deste mesmo officio:

(Continúa a ler):

«Não só por mim como naturalmente tambem por communicação do internuncio, estava, pois, o cardeal ao factio do verdadeiro estado das cousas. Quanto o haver-lhe eu asseverado, como elle suppõe, que o governo se absteria de medidas desagradaveis, se por esta phrase equivoca quer elle dizer a cessação do processo, é evidente que eu não poderia ter feito semelhante asseveração sem averbar-me de ignorante das nossas leis. Demais, seria

isso uma transacção para a qual não estava eu autorizado *nem o governo podia autorisar-me*; e que, finalmente, *a ter sido offerecida, é espantoso que a Santa Sé a houvesse jamais aceitado*, e hoje a invoque como o preço da negociação.

Peço, pois, venia a V. Ex. para formalmente repetir que o cardeal Antonelli nenhum direito tem de suppor que eu *jamais lhe desse a menor esperança de que o governo faria parar o processo do bispo*. Das doze conferencias que tive com o cardeal, a nenhuma deixou de assistir o meu collega barão de Alhandra, elle o póde bem asseverar, se de apoio precisa a minha affirmacção.»

Se não bastasse, Sr. presidente, tão terminante testemunho para provar que a Santa Sé tinha perfeito conhecimento do facto que se pretende ter-lhe sido dissimulado, ou ter servido para qualquer transacção; ainda assim, chegaríamos á mesma prova pela presença e testemunho do internuncio.

O que fazia nesta Côrte o representante da Santa Sé? Pois é crível que elle occultasse ao seu governo os graves acontecimentos que succediam no Imperio, e principalmente em materia concernente aos interesses da religião, assumpto exclusivo de sua missão?...

E as publicações de toda a imprensa do Imperio?

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – E de todo o mundo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu vi esta questão minuciosamente narrada e discutida em jornaes da Inglaterra, da França e de Portugal.

UM SR. SENADOR: – E da Allemanha.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da guerra): – E da Italia tambem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E como, depois de tudo isto, se pretende fazer crêr, que a Santa Sé ignorava que o bispo estava sendo processado; e que, se soubesse deste facto, não teria sido expedida a carta ao bispo de Olinda!

Primeiramente, era preciso que o Sr. barão de Penedo faltasse a suas instrucções, occultando aquelle facto; em segundo logar, era preciso que faltasse á verdade quando assevera que o cardeal Antonelli sabia muito bem que se havia instaurado esse processo *e que não era possivel fazel-o parar*, em terceiro logar, era preciso que o internuncio, representante da Santa Sé nesta Côrte, se esquecesse de um dos principaes deveres de sua missão...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Entretanto não incluíram isto no *Memorandum*, ponto capital.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' uma omissão bem grave.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Vejamos agora, Sr. presidente, se, abstrahindo de todas estas considerações, a Santa Sé ignorou esta circumstancia.

Examinarei as communicacções officiaes do Sr. barão de Alhandra, ministro do Brasil junto á Santa Sé; communicacções feitas muito depois de haver sido expedida a carta do cardeal Antonelli e quando aquelle governo já sabia, até officialmente, que o bispo de Olinda não satisfizera as providencias determinadas na carta; e, portanto,

poderia então com pleno conhecimento, apresentar ao ministro do Brasil a grave ponderação de terem-lhe occultado um facto que elle não devia ignorar.

Note o senado que os documentos que vou lêr demonstram, não só que não foi allegada a pretendida ignorancia sobre a existencia do processo, como tambem que não houve condição nenhuma da sua cessação.

Em data de 31 de Março, dizia o Sr. barão de Alhandra (*lendo*):

«Legação do Brasil junto á Santa Sé. – Roma, 31 de Março de 1874.

Illm. e Exm. Sr. – Tornando a fallar-lhe nas conferencias do trêcho do despacho de V. Ex., em que dizia que o bispo não tinha ainda dado execução á carta que lhe foi escripta por ordem de Sua Santidade, respondeu-me Sua Eminencia que provinha talvez isso por achar-se o prelado preso e com o animo preoccupado; mas soube, como m'o havia já dito, que a carta lhe foi logo entregue pelo internuncio, ao qual declarou o bispo que ia dar cumprimento ás determinações do Summo Pontifice.»

Vê-se, pois, que o cardeal Antonelli respondeu ao ministro do Brasil, que o facto de não ter o bispo dado execução ás ordens constantes da carta que lhe havia dirigido, provinha, talvez, de achar-se o prelado preso e com o animo preoccupado. Está claro que, se o cardeal tivesse ignorado o processo do bispo, não deixaria de revelar essa circumstancia, quando soube que elle estava preso, pois quem está preso, está sendo processado.

O SR. ZACARIAS: – De que data é isto?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Trinta e um de Março. Já o governo do Brasil tinha incumbido ao seu representante de fazer chegar ao conhecimento do Pontifice que o bispo de Olinda não havia dado execução ás ordens transmittidas na carta do cardeal Antonelli; e já o ministro do Brasil junto á Santa Sé havia satisfeito aquella incumbencia, cuja solução é o assumpto do officio que acabei de lêr.

Mas deste documento se derivam duas conclusões, que eu quero assignalar desde já: 1ª que a carta entregue ao bispo de Olinda pelo internuncio continha determinações do Summo Pontifice, que não foram cumpridas; 2ª que, apesar de estar preso, o bispo declarou ao mesmo internuncio que ia dar cumprimento áquellas determinações.

Faço esta observação, Sr. presidente, porque, sendo verdadeiras aquellas communicacções do Sr. barão de Alhandra, o que não posso deixar de acreditar, importa isso reconhecer-se que o bispo de Olinda desobedeceu á Santa Sé.

A carta recebida, e que o bispo prometteu executar, continha determinações do Pontifice. Estas determinações, ou eram para que o prelado perseverasse na senda que havia encetado e assim se explicaria o seu procedimento ulterior exortando o clero, o cabido e o governador do bispado de Pernambuco a continuarem na resistencia ás ordens do governo e na perseguição contra os maçons; ou então, as determinações do Pontifice eram em sentido contrario ao procedimento do bispo, isto é, mandavam levantar os interdictos e aconselhavam toda a prudencia e moderação, como consta expressamente de outro officio do ministro do Brasil junto á Santa Sé, que vou lêr ao senado. E, neste caso, a desobediencia do bispo ao Pontifice é manifesta, não tendo para defender-se, senão a explicação

allegada pelo nobre senador pela Bahia, de que só um governo objecto e estúpido poderia augmentar a afflicção de seu subdito afflicto; e que, porisso, quando a Santa Sé expediu a carta, ignorava a situação do bispo.

Esta explicação, porém, não procede, porque, como o senado acaba de vêr pela declaração do cardeal Antonelli ao Sr. barão de Alhandra, em 31 de Março, se reconhece que o governo pontifício sabia que o bispo estava sendo processado, tanto mais quanto attribue a falta de execução da carta a...

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. não comprehende as datas; o bispo foi processado em fins de Dezembro; em Março a Santa Sé sabia disto.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...estar o bispo com o animo preocupado, e não ter havido processo ou haver faltado o governo a qualquer condição.

Eu peço a attenção do senado para esta phrase: *animo preoccupado*, porque hei de demonstrar mais tarde que o bispo de Pernambuco nunca teve o animo preocupado, nem antes, nem depois do processo.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A nota de 31 de Março... acha o nobre senador que é muito tarde; mas parece-me que quanto mais tarde fosse, melhor poderia ser allegada a ignorancia da Santa Sé a respeito do processo.

Vamos a outra data que agrade mais a S. Ex.; temos superabundancia de documentos, que demonstram o que avancei; e felizmente os juizes desta demonstração não hão de ser os contendores della (*apoiados*); não hei de ser eu, nem o honrado senador; ha de ser o publico. (*Apoiados.*)

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Está confundindo as datas.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Em data de 15 de Abril, que não é mais 31 de Março...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Tanto mais improcedente é o argumento.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu hei de chegar a 3 de Maio.

O SR. ZACARIAS: – Póde chegar.

UM SR. SENADOR: – Ainda que chegue até agora.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção; o orador reclamou já contra os apartes.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu peço aos Srs. tachygraphos que tomem nota desta declaração: *ainda que eu chegue até agora*; o nobre senador não admitte que o documento possa explicar o facto.

O SR. ZACARIAS: – O facto é anterior a esses documentos.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mesmo por isso...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Deviam ser documentos do tempo em que se deram os factos analysados.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu não sei, Sr. presidente, de que modo se póde investigar a verdade dos factos, senão recorrendo a estes documentos, que se referem a datas anteriores. Não é possível explicar de outro modo!...

O SR. ZACARIAS: – Não explicam os factos até a data da carta do cardeal Antonelli.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mesmo porque são posteriores á carta do cardeal Antonelli, é que servem para explical-a.

Mas vejamos o officio de 15 de Abril, dirigido ao Sr. ministro dos negocios estrangeiros pelo ministro do Brasil junto á Santa Sé (*lendo*):

«Sua Eminencia, a quem logo procurei para dar conhecimento do despacho de V. Ex., disse-me que o bispo de Olinda promettera ao internuncio apostolico, quando lhe entregou a carta escripta de ordem de Sua Santidade, *obedecer, apezar de achar-se preso, ás ordens recebidas no que delle depender.*»

Veja o nobre senador pela Bahia quão infundado é o conceito que faz sobre a natureza dessa carta.

(*Continuando a lêr*):

«Notou-me o cardeal: se o prelado, porém, não póde cumprir a decisão da Santa Sé, foi, como era de prevêr, por ter sido condemnado, e consequentemente *por achar-se privado de sua liberdade.*»

Attenda o senado que a nota diz: *«por ter sido condemnado.»* Já então o processo estava findo, e o bispo condemnado. Entretanto, o cardeal Antonelli, attribue a falta de cumprimento da ordem ao facto de estar o bispo privado de sua liberdade, e não a ter a Santa Sé ignorado o processo, ou haver faltado o governo a alguma condição...

O SR. VISCONDE DO BOM RETIRO: – Não allegou falta de lealdade, como teria allegado, se houvesse.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não allegou nesta occasião, como bem pondera o nobre senador, a razão de ter havido deslealdade, como aconteceria, se o Sr. Penedo tivesse dissimulado-a circumstancia do processo, quando tratou da missão junto da Santa Sé.

UM SR. SENADOR: – Mas podia haver promessa de parar o processo!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já outra variante!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Hei de tratar especialmente da questão de troca de promessa, que aliás já refutei; e se me esquecer, peço ao nobre senador que me lembre. Prometto envidar todo o esforço da minha fraca intelligencia para combater a hypothese de ter a Santa Sé mercadejado a justiça, da qual deve ser, ella propria, o verdadeiro symbolo. Hei de demonstrar a improcedencia de semelhante conceito, altamente pernicioso aos interesses da religião, porque são estas doutrinas que a desacreditam.

Por agora, Sr. presidente, vou ler a nota de 3 de Maio, que já por varias vezes tenho querido lêr, sem poder fazel-o, por causa das incessantes interrupções.

O senado relevará todas estas citações de documentos, que não podem ser-lhe desconhecidos; mas sou induzido a repetir, e a transcrevel-os, porque não fallo só para os illustrados membros desta augusta camara, mas para todo paiz. (*Lendo*):

«Legação do Brasil junto á Santa Sé. – Roma, 3 de Maio de 1874.

Illm. e Exm. Sr. — Depois de ter tomado conhecimento do despacho de V. Ex., tive uma conferencia com o cardeal, dizendo-lhe que estava autorizado a confirmar, da parte do Sr. barão de Penedo, não ter elle feito as declarações enunciadas naquella nota.

Respondeu-me Sua Eminencia que quando fallou na sua nota dos sentimentos expressos pelo Sr. barão de Penedo; *se referia ás benevolas disposições dadas por parte do governo imperial para o restabelecimento da desejada concordia.*»

Ora, Sr. presidente, isto não quer dizer — que houvesse troca de favores, e menos ainda que se promettesse não haver processo, ou parar o que estava instaurado. Assim se responde á suggestão de ter havido promessa de parar o processo do bispo de Olinda.

Conclue o officio, repetindo a declaração feita pelo cardeal Antonelli ao Sr. barão de Alhandra: *(lendo.)*

«Que tão sinceras eram as disposições de Sua Santidade, que tomou todas aquellas medidas reclamadas pelas circumstancias, ordenando *(ordenando,* note-se que não era uma simples carta) aos bispos de Olinda e do Pará o levantamento dos interdictos e aconselhando-lhes toda a prudencia e moderação em seus actos.»

Esta recommendação final sobre a prudencia e moderação é a mesma que já o venerando visconde de Abaeté havia feito no seu parecer no conselho de Estado.

Antes de proseguir, quero aproveitar-me da occasião para elucidar um ponto em que me parece estar mal informado o cardeal Antonelli.

Entende Sua Eminencia que as ordens do Santo Padre não foram executadas pelo bispo, porque, achando-se elle condemnado, estava com o espirito preocupado e tolhido de sua liberdade.

E', senhores, contra esse conceito que cumpre protestar. O bispo de Olinda nunca se julgou tolhido de sua liberdade para usar de attribuições espirituaes. Se parece que a lei o devia tolher, como tolhe a qualquer outro cidadão condemnado, de exercer as funcções do seu cargo; se parece que o bispo ausente de sua diocese, não pôde ter nella jurisdicção, tanto mais quanto, suspenso do exercicio em consequencia da condemnação, está recolhido a uma prisão: o facto é que assim não entendeu aquelle prelado; e a verdade é que as suas pastoraes, expedidas já depois de condemnado, protestam contra essa supposição do cardeal Antonelli.

Se alguma cousa preocupa o elevado espirito do Revd. bispo de Olinda, é a idéa de continuar a resistir ás leis do paiz e ao poder temporal, ou, por outra, é proceder de modo contrario ás recommendações da carta que recebeu daquelle cardeal; continuar a perseguir os maçons, recusar o levantamento dos interdictos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — Não sei como elle podia cumprir essa carta sem *placet*.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Assim como pôde cumprir as bullas sem *placet*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: — O governo não aceitaria; seria uma offensa á constituição e ás leis.

UM SR. SENADOR: — A carta não está rubricada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

— A carta manda que se cumpra o provimento do recurso.

O SR. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. não leu, não pôde affirmar.

(Ha outros apartes.)

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Sr. presidente, eu já estou resignado a pronunciar em discurso tão interrompido, que será difficil talvez conservar algum nexo. Hei de incorrer em muitas lacunas e repetições inuteis. Mas o que fazer? Não posso obstar aos nobres senadores que me interrompam com seus apartes. Não me incommodam; apenas prejudicam a minha argumentação, mas revelam tambem que estou indo perfeitamente bem, desde que não agrado aos nobres senadores...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Se todos os argumentos são desta força, vae mal.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — ...e peço a V. Ex. que tolere essas interrupções, porque, quanto mais numerosas forem, mais me lisongeião.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre senador tem sido interrompido inconvenientemente e contra isto tenho reclamado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Essas interrupções não me incommodam, até as aprecio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Assim é que deve ser.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — ...mas quero justificar a fórma do meu discurso, porque receio que me imputem uma obra que não será minha, mas dos nobres senadores, por isso é que faço esta observação.

(Trocã-se alguns apartes entre o orador e outros Srs. senadores).

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Estava demonstrando, Sr. presidente, que o Rev. bispo de Olinda não tinha o animo preocupado, nem se julgava tolhido de exercer suas funcções espirituaes, de modo que não podesse cumprir as ordens que recebeu do Pontifice; nem a prisão, nem o julgamento, nem mesmo a sua condemnação o impediam de cumprir ou mandar cumprir as recommendações do Santo Padre; e tanto assim que, depois de condemnado, S. Ex. expediu e mandou publicar a pastoral, de 25 de Março, dia da festa da Anunciação, e tambem anniversario da constituição politica do Imperio, que o venerando... digo o Rev. bispo de Olinda...

UM SR. SENADOR: — Reverendo ou venerando?

O SR. ZACARIAS: — Risque o venerando.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — Posso deixar ficar; mas explico a minha hesitação. Tendo applicado a denominação de *venerando* ao honrado senador por Minas Geraes, (o Sr. visconde de Abaeté), cujas cans me infundem a maior veneração...

O SR. VIEIRA DA SILVA: — E os seus serviços.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: — ...entendi não dever applical-a ao joven bispo de Olinda, embora lhe tribute a devida consideração. Mas, se os nobres senadores julgam

haver nisso a menor falta para com o illustre prelado, eu não tenho duvida em dar-lhe esta denominação, pois, sendo *venerando*, não deixa de ser *reverendo*. (*Riso*.)

Mais uma vez, Sr. presidente, perdi o seguimento do que dizia...

UM SR. SENADOR: – Demonstrava que o bispo podia cumprir as determinações do Pontífice...

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sim. Agradeço ao nobre senador.

A preocupação, que o cardeal Antonelli achou provavel que tolhesse o espirito do prelado, não é admissivel em presença dos factos que occorreram. A privação da sua liberdade não o impossibilitava de cumprir as determinações do Pontífice, pois poderia mandar satisfazer-as pelo governador do bispado.

O Revd. bispo de Olinda nunca se julgou tolhido de suas funções espirituas. Elle proprio assim o diz na pastoral que acabei de citar.

Nesse importante documento, que tenho presente, longe de reconhecer-se o espirito paternal das recommendações do Santo Padre, vê-se que o bispo está no proposito firme e inabalavel de persistir em seu procedimento anterior. Em lugar de dirigir palavras de amor e caridade, procurando, realisar a concordia de todo seu rebanho, e assim observar os dictames da prudencia e moderação, recommendados na carta do cardeal Antonelli, faz, pelo contrario, uma vehemente exortação ao clero, ao cabido, e ao governador do bispado para persistirem na senda encetada. Eis aqui como se expressa o venerando bispo de Olinda (*lendo*):

«E vós, ó levitas do Senhor, e pastores de Israel, uma só cousa vos pedimos: continue na senda cheia de esplendor e gloria que ides tão brilhantemente trilhando.

Irmãos, se algum conselho de Balaão porventura vos derem, lembrae-vos de que o vosso companheiro de armas, o vosso chefe, o vosso bispo, emfim, geme no fundo de um carcere: *Memores estote vinculorum meorum* (5), e avante!

Recuar!... nem uma só linha.

«Pelejae até o vosso ultimo alento; porquanto, segundo a phrase elegante de Tertuliano, para o soldado de Jesus-Christo (e para o defensor da fé) é infinitamente mais honroso e mais glorioso succumbir com heroismo em renhida batalha campal, do que salvar a vida e comprar a liberdade a *troco de vergonhosa retirada*: *Pulchrius est miles in pugnae praelio amissus, quam in fuga salvus* (5).»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO E OUTROS SRS. SENADORES: – Muito bem!

O SR. ZACARIAS: – E' a melhor cousa que V. Ex. tem dito hoje.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' uma homenagem á religião e ao dever.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Então a carta do cardeal Antonelli era ama *vergonhosa retirada*?...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Não.
(*Trocam-se varios apartes*.)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas eu estou applicando o conceito da pastoral do bispo de Olinda á carta do cardeal Antonelli, que o exhortava a levantar os interdictos, e a proceder com moderação.

Se S. Ex. podia exhortar ao clero pernambucano e ao governador do bispado a continuarem a resistir ás ordens do governo, e dizer: «*Recuar!*... *nem uma só linha*...»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Cumpria o seu dever como bispo catholico.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...como é possivel suppôr, que o Rev. prelado estivesse preocupado, e por isso não cumprisse as determinações da Santa Sé? Parece que não resta duvida alguma de que elle proprio se encarregou de mostrar que era sempre o bispo de Olinda.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – E é.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Elle o assevera e eu não contesto.

Continúa a pastoral: (*lendo*).

«Hoje, aqui sepultado nas ignominias e na noute sombria do carcere, somos tão bispo de vossas almas como hontem lá sentado em nosso solio episcopal e cercado de todo o prestigio e de todo fulgor do poder espiritual, e, como S. Hilario, bispo de Poitiers, vos dizemos: Somos o vosso bispo: *Episcopus sum*.

Emquanto, porém, sobre os degrãos de seu throno dezenove vezes secular, não depositarmos o nosso baculo pastoral, emquanto Pedro não fallar pela boca de Pio, seremos o pastor de vossas almas; e, em toda a extensão e redondeza do globo terraqueo, não haverá poder nenhum, á excepção do delle, que nos iniba dizer-vos com toda a propriedade e verdade: Somos o vosso Bispo: *Episcopus sum*.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Muito bem!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, sabe V. Ex., Sr. presidente, para que o prelado faz esta demonstração de que é, e será o bispo de Pernambuco?

Para recommendar a resistencia e dizer-lhes: que não recuem nem uma só linha!...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Exactamente; fez muito bem; no terreno espiritual, um bispo nunca recúa.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Logo, quem deve recuar? Será o Pontífice...

O SR. ZACARIAS: – Ora!

O SR. SILVEIRA LOBO: – E' quem vae errado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...que recommendou que se levantassem os interdictos, que o bispo tivesse moderação e prudencia; que entendeu não haver desar algum em procurar a concordia de todas as ovelhas...

UM SR. SENADOR: – Mas se a carta estava fechada?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Onde está isso?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A carta estava fechada! Onde está isso? Perguntam os nobres senadores! Oh senhores! Pois agora pretendem ignorar o conteúdo da

carta?... Não consta até da correspondencia diplomatica que li?...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' uma carta sem *placet*, offendendo a constituição e as leis.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A' vista dos documentos que acabo de exhibir: as notas diplomaticas, os officios dos plenipotenciarios do Brasil junto á Santa Sé...

O SR. ZACARIAS: – As notas; a carta ninguem leu; é um prégo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas essas communicações merecem fé; são as palavras de Sua Eminencia, o cardeal Antonelli, transmittidas ao ministro brasileiro junto á Santa Sé. Se ninguem leu a carta, para que o honrado senador pela provincia da Bahia deu-lhe tanta importancia, chegando até a dizer que não teria sido escripta, se o Pontifice soubesse que o bispo estava processado, pois só um governo abjecto e estúpido augmentaria a afflicção a seu subdito afflicto? Se a carta não vale nada, se ninguem a leu, se...

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. está a discutir um prégo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A carta veio aberta ao internuncio, que a leu, e foi lida ao nosso ministro; neste caso não é possível occultar a verdade. VV. EExs. estão fazendo uma injuria á Santa Sé com a sua denegação.

O SR. ZACARIAS: – V. Ex. é quem está fazendo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas, senhores, o que ha de mais curioso em tudo isto, é que se procurou tambem demonstrar que o Santo Padre havia mandado expedir essa carta, não em consequencia de um juizo imparcial e justo, a respeito do procedimento do bispo, mas em consequencia de uma transacção!

Ainda mais: que a esta transacção faltára o governo do Brasil, não mandando parar o processo do bispo.

A respeito deste topico, diz o proprio ministro plenipotenciario incumbido da missão junto á Santa Sé: (*lendo*).

«Legação imperial do Brasil. – Londres, 30 de Abril de 1874.

Torna-se impossivel para mim deixar de renovar formalmente ao governo imperial as declarações contidas na minha carta official de 18 do corrente a V. Ex. e ao Sr. presidente do conselho.»

O Sr. Penedo refere-se ás terminantes declarações que já li anteriormente, e continúa (*lendo*):

«Durante a minha missão especial junto á Santa Sé, nem directa nem indirectamente, *dei palavra* alguma. Se promessa ao Santo Padre ou ao cardeal Antonelli de que seria sustado o processo do bispo de Olinda.

A cessação desse processo não foi jámais objecto de permuta com o Vaticano.

Não tive instrucções do governo imperial para fazer desse processo thema de quaesquer considerações relativas á sua continuação ou cessação.

As questões que discuti em Roma foram o procedimento criminoso do bispo, a luta em que elle se poz com o Estado, o conflicto que dahi resultou e os interdictos por elle lançados em detrimento do culto religioso.

Foram estas as questões que o Papa referiu a uma congregação de cardeaes, e foi em vista das informações

e considerações, que apresentei ao Santo Padre, que Sua Santidade censurou o bispo e ordenou o levantamento dos interdictos sem clausula alguma, sem referencia ao processo ou outra qualquer condição.»

Vê o senado que esta declaração do Sr. barão de Penedo concorda com a communicação feita pelo Sr. barão de Alhandra, de ter o cardeal Antonelli explicado que, quando fallou na sua nota dos sentimentos expressos pelo Sr. Penedo, se referia ás benevolas disposições dadas por parte do governo imperial para o restabelecimento da desejada harmonia.

Ainda mais: E' o proprio testemunho do internuncio apostolico acreditado junto ao governo imperial, que vou produzir em apoio destas declarações.

Esse testemunho foi revelado pelo nobre ministro dos negocios estrangeiros na camara dos Srs. deputados, explicando este assumpto (*lendo*):

«A verdade é, porém, que não houve compromisso algum a esse respeito; e, ainda mais assevero á camara que, quando aqui chegou a primeira communicação do nosso plenipotenciario, dando conta da solução de sua missão, nas conferencias que tivemos com o internuncio, *lhe perguntamos se aquellas decisões da Santa Sé dependiam de qualquer concessão ou transacção, porque nesse caso estava tudo desfeito, e S. Ex. asseverou-nos que não tinha communicação de condição alguma; que a sua incumbencia era entregar a carta e a cópia da mesma carta a cada um dos bispos.*»

Taes são, Sr. presidente, as razões por que me comprometti a demonstrar que qualquer decisão da Santa Sé a respeito deste grave assumpto não podia ser o resultado de uma permuta de favores, porquanto tratava de aprovar ou reprovar o procedimento de dous prelados, os bispos de Pernambuco e do Pará. Se elles tinham procedido bem, porque razão havia o Santo Padre de reprovar o seu procedimento, em troca de qualquer favor? Se pelo contrario tinham procedido mal, parece que as determinações do Santo Padre não poderiam deixar de cumprir-se, qualquer que fosse o procedimento ulterior do governo brasileiro, fazendo executar as leis do paiz.

A carta que se diz ter sido expedida referia-se ao procedimento dos bispos antes ou depois do seu processo? Antes. Se elles não procederam bem antes de processados, qualquer que fosse o procedimento ulterior do governo, não podia justificar o procedimento anterior dos bispos.

Eis aqui, Sr. presidente, porque não posso admittir a argumentação do nobre senador: de que essa carta não teria sido expedida, se a santa Sé soubesse que os bispos estavam sendo processados.

Já demonstrei que a Santa Sé devia saber, demonstrei que de facto o soube, servindo-me para isso dos documentos officiaes transmittidos pela legação do Brasil em Roma; e finalmente acabo de demonstrar que não é possível ter havido transacção alguma, porque o proprio ministro brasileiro, o Sr. barão de Penedo, assim o declara; o cardeal Antonelli assim o explica ao Sr. barão de Alhandra; e o internuncio apostolico nesta Côte afirma ao nobre ministro dos negocios estrangeiros não ter tido communicação de condição alguma.

Agora, Sr. presidente, parece-me que, depois desta demonstração, o senado e o paiz comprehenderão que o procedimento ulterior do Revd. bispo de Pernambuco não é

só uma desobediência ao governo. Pelo seu procedimento em relação ao governo, foi elle condemnado pelo tribunal competente.

Quanto ao procedimento que teve, deixando de executar as ordens que lhe foram enviadas e, ao contrario dellas, exhortando aos seus subordinados, ao cabido e ao governador do bispado que *não recuassem nem uma linha*, e que perseverassem na mesma vereda, não é por certo ao poder temporal que compete pedir-lhe contas.

Não pretendo advogar, a autoridade da Santa Sé; mas apenas commemorar o facto, e demonstrar que a prisão do Revd. bispo de Pernambuco e a sua condemnação não o tolhiam de dar execução ás ordens do Pontífice, pois teve bastante liberdade para exhortar ao cabido e ao governador da sua diocese a continuarem implacaveis na perseguição dos maçons...

O SR. BARROS BARRETO: – Ainda esta semana elle publicou uma pastoral.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas eu referi-me á primeira, em que S. Ex. demonstrou que era o bispo de Pernambuco, que a sua autoridade espiritual era sempre a mesma...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Isto é que é fóra de duvida.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Se é fóra de duvida...

O Sr. Silveira Lobo dá um aparte.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Tem o nobre senador toda a razão, estamos concordes; mas desejo que V. Ex. tambem, em compensação desta minha condescendencia, concorde comigo em outra conclusão. Se é fóra de duvida que o bispo, embora preso e condemnado, continúa a gosar, de sua jurisdição espiritual, deve V. Ex. tambem conceder que, se não foram executadas as ordens do Pontífice, não foi por estar preso o bispo de Pernambuco.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que ordens? Ninguem viu a carta.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas não importa; supponha que houvesse qualquer ordem.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quando houver uma ordem positiva e terminante, o bispo deve executar... e estou certo que executará.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Satisfaço-me com a declaração de V. Ex., de que o bispo devia executar a ordem. Vê que estou concedendo tudo; até já ponho em duvida a existencia da ordem. Mas, se houve ordem e o bispo não a executou, não foi por estar preso; é só o que quero que V. Ex. me conceda, isto é, que a prisão do bispo não o tolhia de cumprir ou mandar executar as ordens de Sua Santidade. Outra deve ter sido a causa do seu procedimento.

Este ponto é essencial para avaliar-se a moderação do illustre prelado, e do seu espirito conciliador.

Quanto á justificação de semelhante proceder não compete a mim nem aos nobres senadores averiguar, e sim á Santa Sé...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O melhor é esperarem.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas assim se reconhece que a aggravação desta deploravel questão proveio da pertinacia

e obstinação dos prelados. Se o bispo de Pernambuco tivesse executado as ordens da Santa Sé, se não tivessem actuado as razões allegadas pelo nobre senador pela Bahia, parece-me evidente que essa questão teria tido solução prompta e agradavel para todos. Infelizmente, não só as ordens da Santa Sé não foram executadas, como pelo contrario o bispo de Pernambuco procedeu ulteriormente de um modo muito opposto á prudencia, á moderação e á concordia: *recuar nem uma linha*, é o preceito que impoz ao clero pernambucano...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não compromettendo os seus deveres.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Isto é, perseverando na senda por elle encetada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não diz isso.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Diz, pois não; se V. Ex. quer, publicarei todo este periodo da pastoral.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – No terreno espiritual.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Adicionando-se *terreno espiritual*, está tudo acabado!

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Quando o bispo diz *recuar nem uma linha*, não póde referir-se senão ao seu procedimento violento em relação aos maçons, pois não havia outro.

Vê-se portanto Sr. presidente que a não ser essa obstinação a questão estaria resolvida, sem ter chegado ao resultado que deve penalisar e contristar a todos.

Collocados, porém, os prelados especialmente o de Pernambuco, nesse terreno de resistencia obstinada ás ordens legaes do poder executivo...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Legaes?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Digo *legaes* porque são derivadas das leis e da constituição politica do Imperio. A's consequencias que dahi se seguem chamo legaes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A constituição não fallou em recurso á Côroa, não deu essa attribuição ao Imperador.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Partilho, portanto, a opinião do honrado relator da resposta á falla do throno, quando julga que dada a obstinação dos bispos não póde ter este assumpto uma solução definitiva, que novos embaraços surgirão e que o governo imperial, talvez máo grado seu, se veja obrigado a recorrer a meios mais efficazes, pedindo ao corpo legislativo uma legislação especial a respeito desta importante materia.

Consola-me, porém, Sr. presidente, que no meio das opiniões extremas appareça a do nobre senador por Goyaz, meu illustrado mestre e amigo que, segundo se vê do espirito de sua emenda ao projecto do voto de graças, entende que dentro da constituição e das leis existem outros meios que não foram empregados pelo governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O erro foi declararem que não precisavam de outros meios.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – A emenda de S. Ex. diz o seguinte «Senhor, o senado lamenta que o procedimento dos bispos de Olinda e do Pará dêsse logar ao conflicto de jurisdição entre a autoridade espiritual e a

temporal, *cujos efeitos civis estão resguardados na constituição e nas leis, sem necessidade da punição dos bispos, com penas temporaes que assustam as consciencias e exageram os direitos da Corôa.*»

Vê-se portanto que o honrado senador por Goyaz entende que ha remedio em nossas leis, sem ser preciso sujeitar os bispos a processo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sem duvida.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...porque para não impor pena é preciso não sujeitar a processo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Os processos é que não tem lugar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – S. Ex. está com a palavra, e eu desejo ouvir essa explicação, porque nada me será mais agradável do que reconhecer que o governo imperial tem meios de procurar honrosa solução a esta questão, sem recorrer ao que foi preferido pelo conselho de Estado, como mais conveniente.

Agora pedirei licença ao honrado senador pela Bahia para occupar-me com alguns outros assumptos da que tratou no seu importante discurso proferido na ultima sessão.

S. Ex., analysando o topico relativo ás necessidades da lavoura, lamentou que fosse esquecida a maior dellas, qual é a de braços livres que substituam os braços escravos, que vão diminuindo. Mas o nobre senador foi injusto, nesta apreciação, para com o nobre ministro da agricultura, quando se expressou do modo seguinte (*lendo*): «O relatório do ministro da agricultura tem a mesma lacuna da falla do throno, de sorte que creou-se um ministerio especial da agricultura, e na presença do deploravel estado da nossa lavoura, o relatório de tal repartição guarda completo silencio a respeito das principaes questões que a interessam.»

Referia-se S. Ex. á necessidade de braços livres que substituam os braços captivos que se vão extinguindo.

Se o nobre senador não estivesse tão prevenido contra o actual ministerio, seria mais justo em suas apreciações, porque essa necessidade, que julga esquecida, acha-se consignada e discutida em um interessante artigo desse mesmo relatório.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não leu.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não tem outra explicação a censura do nobre senador.

O nobre ministro da agricultura no seu relatório á pag. 10, tratando extensamente dessa importante industria, que sem duvida é a principal do Brasil...

Mas o nobre senador tenha a bondade de ouvir...

O SR. ZACARIAS: – Estou ouvindo.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Depois de alludir aos embaraços que tem entorpecido o desenvolvimento da immigração e colonisação, diz o seguinte (*lendo*):

«Pelo que respeita ao augmento de braços laboriosos, força é confessar que, se alguma cousa se tem conseguido por meio da catechese e da colonisação, muito pouco é para os sacrificios que nos tem custado, e está longe de satisfazer, não direi já as necessidades do futuro, senão as da propria actualidade.

Por sua parte tem o governo este pensamento entre os que mais devem occupal-o. Não ha de esmorecer, desde que encontre, como espera, no vosso patriotismo o apoio de que tanto carece.»

Nem o nobre ministro se limitou a expôr os embaraços sem curar de removel-os.

Enunciando as idéas do governo sobre os meios mais convenientes para prover aquella necessidade, expõe estensamente sua opinião acerca do assumpto.

Assim, em outra parte do relatório, tratando especialmente da immigração e colonisação, á pagina 168, diz o nobre ministro (*lendo*): «Tem o governo, como um dos seus mais serios cuidados, o serviço da immigração e colonisação, com que se deve augmentar a nossa população laboriosa, fornecendo ás diversas industrias, e *sobretudo á agricola*, os braços de que ellas tanto carecem em seu proveito e para o bem geral do paiz.»

Em seguida relata o resultado da inspecção a que mandou proceder em diversas colonias; os melhoramentos que se devem esperar; as providencias tomadas, e accrescenta (*lendo*):

«Tudo isto exige tempo e consideravel dispendio, mas cumpre que seja realisado e com *a maior urgencia* (note o nobre senador) para que se consiga o que tem sido até hoje baldado empenho da administração do Estado, e esperança mais de uma vez mallograda da população brasileira.»

A injustiça, porém, do nobre senador foi ainda maior para com o nobre ministro da fazenda, quando attribuiu-lhe algumas idéas acerca do credito real, que eu não vi no importante artigo do relatório da fazenda, que trata do *estado da lavoura*.

O nobre ministro não pretende que o beneficio que suggere em favor da lavoura deva ser incumbido a sociedades organisadas pelo regimen dos bancos de circulação. O que S. Ex. diz, referindo-se ao alvitre de abonar o juro de 2% sobre a importancia dos emprestimos hypothecarios á lavoura, é que outra poderia ser a solução do problema de que se trata, e menos onerosa para o Estado, se já tivéssemos voltado ao regimen dos bancos de circulação, solidamente fundados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O nobre senador pela Bahia attribuiu ao nobre ministro uma opinião que S. Ex. não manifestou; e com notoria injustiça expressou-se pelo seguinte modo (*lendo*):

«A lavoura o que pede é credito real; e este beneficio não lhe póde ser dado pelo regimen dos bancos de circulação. De tudo isto vê-se que a crise da lavoura foi considerada pelo governo de modo que parece um gracejo.»

O senado acaba de vêr qual é o pensamento do nobre ministro da fazenda a tal respeito, que nunca pretendeu que tal beneficio só possa ser dado pelos bancos de circulação; e S. Ex. acaba de affirmar que com efeito não é esse o seu pensamento.

Para reconhecer que o governo não descurou o credito real, basta attender a que não menos de seis concessões foram dadas para esse fim a diversas sociedades bancarias, sem contar a lei votada acerca do Banco do Brasil,

que aliás já tinha nos seus estatutos, desde longa data, a faculdade de usar dos favores concedidos pela lei de 24 de Setembro de 1864, ás sociedades de credito real.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não tem querido usar.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E', assim como o Banco do Brasil não tem usado dessa faculdade, tambem as sociedades de credito real, que o governo actual promoveu, não teem podido incorporar-se, porque os favores concedidos pela lei de 24 de Setembro de 1864 são deficientes para attrahir os capitaes necessarios. Exigem, pois, maiores concessões, que o governo não está habilitado a fazer.

Assim, por exemplo, a sociedade de credito real, que devia ser incorporada fóra do Imperio por Louis Fremy e outros, insisti pela concessão do privilegio de emissão nas praças da Europa, como condição essencial para preencher o seu fim; e apesar de ter o governo concedido tão importante favor, que obstará a concurrencia que no futuro se poderia dar, não consta ainda que a associação se incorporasse. Entretanto é evidente a vantagem que resultaria de attrahir-se o capital estrangeiro para vir satisfazer ás necessidades do credito real, ao passo que esse emprego asseguraria lucro razoavel e garantido aos capitalistas europeus.

Os organisadores dessa projectada sociedade não se contentavam com aquella importante concessão; pediam tambem que se permittisse o emprego dos dinheiros de orphãos e de corporações de mão-morta nos titulos que emittisse, mas, segundo observa o nobre ministro da fazenda não julgou opportuna uma tal concessão, aliás dependente de autorisação do corpo legislativo.

Tudo quanto estou dizendo, Sr. presidente, está consignado no relatorio do nobre ministro da fazenda, onde se verifica a cautelosa solicitude com que o governo tem procurado satisfazer a esta necessidade.

A organisação do Banco Predial, nesta côrte, é uma prova desta previdencia. Concedendo áquelle estabelecimento a emissão de letras hypothecarias, estabeleceu como condição que a sociedade seria obrigada a fazer emprestimos á lavoura; e para prevenir a hypothese de ser illudida tal clausula, determinou o dever de satisfazer-a dentro do prazo de cinco annos, sob pena de perder a faculdade emissoria e os favores inherentes. E, comquanto pelo relatorio do nobre ministro pareça que este Banco não entrou ainda nesta operação, tendo apenas encetado a emissão de letras hypothecarias, que, conforme reconhece o nobre ministro, vão adquirindo a confiança do publico, todavia, consta-me que já déra começo ao desempenho deste importante encargo, cuja realisação, auxiliando, a principal industria do paiz, ha de ser tambem muito util ao proprio estabelecimento.

Entretanto, compenetrado o governo da urgente necessidade de prover a lavoura dos capitaes que lhe são precisos, não quer resignar-se a esperar o effeito das medidas já tomadas, desde que reconhece que a lavoura não póde supportar tal demora, e que os favores que o corpo legislativo habilitou o Banco do Brasil a fazer aos lavradores, não satisfazem as exigencias e as necessidades da agricultura.

Vendo, pois, que, a despeito das concessões já feitas para incorporação de seis sociedades de credito real, nenhuma dellas tem podido organizar-se; que o banco do

Brasil, apesar de habilitado a usar das letras hypothecarias, tem adiado esse poderoso meio de alargar seus emprestimos á lavoura, e parece disposto a não tenta-o sem esgotar seus proprios fundos! que até mesmo a autorisação concedida para incorporação de uma sociedade na Europa, tem sido procrastinada apesar do importante privilegio que lhe foi dado; – o governo, Sr. presidente, procurou um meio que mais efficazmente attrahisse os capitaes, o qual consiste no alvitre exposto no relatorio do nobre ministro da fazenda; – abonar o juro adicional de 2% sobre a importancia dos emprestimos, hypothecarios que as sociedades de credito real fizerem á lavoura.

Proporcionando assim um juro de 8% com as garantias que a legislação hypothecaria dá aos credores, pensa, com razão o nobre ministro, que poderá convidar os capitaes, que tanto abundam nas praças da Europa, a virem animar a producção do paiz.

E' este o pensamento do nobre ministro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Deste modo, deve facilitar-se á lavoura esse beneficio pelo menos até a importancia do sacrificio que se fizer, e que o nobre ministro limita a 60,000:000\$000.

Parece-me, Sr. presidente, ter considerado os principaes pontos dos discursos dos nobres senadores. E' natural que incorresse em algumas lacunas, mas além de que os meus illustrados collegas podem reclamar, e eu com a melhor vontade me prestarei a dar minha opinião sobre qualquer topico do voto de graças, acrecesce, que não desejo prejudicar o precioso tempo desta augusta camara, e tenho ainda de tratar de um assumpto que por sua actualidade não póde ser omitido: refiro-me á reforma eleitoral.

Sinto, Sr. presidente, que o venerando senador por Minas Geraes, tendo sido o primeiro nesta discussão a dar o exemplo de uma apreciação circunstanciada do voto de graças, analysando todos os seus periodos, tivesse deixado sem a menor observação um dos mais importantes, qual é o relativo á essa reforma, instantemente reclamada pelos mais vitaes interesses do paiz. Desejava ouvir a opinião autorisada do nobre senador, não só em razão de suas luzes e profunda experiencia, como tambem porque S. Ex. acaba de ser reconhecido *verdadeiro rei* do partido liberal, e suas idéas sobre tão importante reforma não podem deixar de ser a expressão do seu partido.

Que a reforma eleitoral é *urgente e indeclinavel*, reconhece o discurso da Corôa, reconhece o voto de graças, reconhecem todos os partidos, e o diz a opinião publica.

Mas até onde chegará essa reforma? Qual deverá ser o seu limite? Será preciso chegar até a substituição do systema? Ou bastará o alargamento das incompatibilidades, qualificação mais escrupulosa, elevação do censo, cerceamento nas attribuições e faculdades de que está de posse o governo, e das quaes póde usar afim de fazer pressão sobre o pleito eleitoral, como são as leis do recrutamento, da guarda nacional, a concessão de graças...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Etc., etc.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Etc., etc. concordo com V. Ex.

Bastarão estas medidas que seriam o apanagio necessario

de uma reforma tão profunda na lei vigente, quanto fosse compatível com a constituição política do Imperio?...

Acredito que sim; e manteria esta opinião, se não reconhecesse que uma outra mais adiantada, e talvez preponderante no paiz, reclama mais do que isso: pretende a mudança do systema.

Receioso de innovações que alterem o exercicio dos direitos dos cidadãos, já radicado, pela sua longa posse; acostumado ás decepções que quasi sempre produzem as reformas organicas da sociedade, eu hesito, Sr. presidente, sempre que se trata da adopção de medidas radicaes, quando ellas não são real e sinceramente reclamadas pela opinião nacional. Prefiro ir *par e passo* acompanhando as necessidades publicas, do que chegar ao extremo, além do qual não ha mais nada a conceder, e nada mais a fazer, senão retrogradar.

Depois da eleição directa, nada mais ha a conceder senão o suffragio universal; e releva notar que, se esta consequencia tem sido assim apreciada em outros paizes mais adiantados do que o Brasil, e onde a illustração está mais diffundida pelas classes menos abastadas, que são as mais numerosas, muito mais procedente é ella entre nós attentas as condições em que se acha o paiz, onde o reclamo da opinião, neste caso, ha de ser mais poderoso e mais energico do que se levanta hoje em favor da eleição directa...

UM SR. SENADOR: – Mas aceita a eleição directa?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Eu vou externar o meu pensamento com toda a franqueza; mas quero desde já satisfazer a curiosidade do nobre senador declarando, que não sou antagonista da eleição directa, nem pretendo embaraçal-a, desde que os seus, propugnadores a sujeitem ás condições de reforma constitucional.

O SR. ZACARIAS: – Já o sabia.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Essa opinião, Sr. presidente, como dizia, exprimindo a espoliação de um direito e a justa aspiração de reivindicar-o, seria formidavel e mais pernicioso em um paiz como o Brasil, em que a eleição directa, para ser razoavelmente executada, tem de excluir do direito politico de votar á maior parte dos cidadãos (*Apoiados.*) E, pois, é força admittir que, quando em favor dos excluidos se levantar uma opinião, ella, terá em seu apoio a maioria da nação.

A não ser a previsão dessa emergencia, eu não teria hesitado em prestar todo o meu concurso á reforma radical do nosso systema eleitoral; mas aceitando-a protesto contra o conceito daquelles que a fazem, depender simplesmente de uma interpretação, ou de uma lei regulamentar, como ouço muitos pretenderem, possuidos de um panico incompreensivel em face da necessidade indeclinavel da reforma constitucional, que exige a adopção da eleição directa.

Não póde ser infundada a apprehensão que manifesto, porque, assim como alguns dos que hoje sustentam a preferencia da reforma radical (note o senado que eu digo alguns) são a isso induzidos pela hostilidade que fazem ao gabinete actual, tambem amanhã, impellidos pelo mesmo estimulo, podem prevalecer-se da desigualdade que a eleição directa acarreta para o exercicio do direito de votar, e levantar o suffragio universal ou alguma outra

cousa que com elle se pareça. Nem é chimerica semelhante hypothese, porque, já o disse, a eleição directa entre nós só póde ser admittida com censo elevado...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não póde ser outra senão censitaria.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Não póde ser outra senão – *censitaria* – e neste caso, attentas as condições do paiz, e a consequente necessidade de elevar-se o *censo*, excluindo a maior parte dos cidadãos do direito de votar...

O SR. ZACARIAS: – Tal seja o censo.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Deve ser o mesmo censo da constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não póde ser outro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sem duvida, se a constituição não fôr alterada; mas neste caso a eleição directa, com o censo da constituição, póde produzir peor resultado do que temos actualmente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E a eleição sem o censo, é o suffragio universal.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Como seria, conservando-se para a eleição directa o censo que a constituição estabeleceu para a indirecta.

Mas, o que desejo assignalar é que, admittida a eleição directa, é indeclinavel a elevação do censo actual; e neste caso, attentas as razões que já ponderei, ficará excluida do direito de votar a maior parte dos cidadãos.

E não será digno da maior ponderação o modo por que se pretende fazer tal reforma?...

Minha opinião é insuspeita, porque não sou hostil a essa reforma, e a aceitarei desde que não a quizerem fazer sem a necessaria alteração constitucional. Exprimindo-me francamente sobre esta condição, tenho por fim attrahir a atenção do senado, assim como da camara dos Srs. deputados, sobre o reconhecimento da necessidade de alterar a constituição, se preferir-se a reforma radical. Este procedimento tem a vantagem de respeitar o preceito constitucional e difficultar que no futuro fique á mercê dos governos e ao arbitrio das situações politicas alterar o systema eleitoral, transformando o mais importante direito dos cidadãos em instrumento de paixões politicas.

Pretende-se que a reforma eleitoral, no sentido extremo a que me refiro, é exigida pela nação; que a maioria do senado a aceitaria; e, que, se na camara temporaria já não existe maioria a favor della, é isso devido á deferencia que alguns dos seus membros guardam para com o gabinete.

Reconheço, Sr. presidente, que ha uma opinião no paiz em favor dessa reforma...

O SR. NUNES GONÇALVES: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas até onde vae a força desta opinião? Será ella sincera da parte de todos?

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Quando essa opinião se manifestar, conhecer-se-ha.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Aproveito o aparte de V. Ex.

E' por isso que julgo necessario apreciar a força dessa

opinião, como se apreciaria, consultando-se a nação, votada á reforma pela actual legislatura.

O facto de ser preciso o corpo eleitoral dar poderes especiaes á futura camara para approvar ou reprovar a reforma agora votada, importa a verificação da sinceridade da opinião que se tem manifestado. E é isto o que preventivamente exigiu a propria constituição para a sua reforma.

Mas, ao passo que alguns combatem a eleição directa porque se oppõe á constituição, pretendem outros promovel-a, violando a mesma constituição, isto é, sem proceder ás formalidades constitucionaes.

Pela minha parte, Sr. presidente, não levo a hesitação ao ponto de oppôr-me á reforma da eleição directa, por que ella importa alteração da constituição. Não; se é reclamada pela vontade nacional, faça-se a reforma; mas faça-se constitucionalmente.

Não posso partilhar o grande receio que ha em votar a reforma do art. 90. Não vejo esse perigo que enxergam muitos daquelles que julgam indispensavel adoptar a eleição directa, mas a querem, sem reforma da constituição. De sorte que entendem haver perigo em *reformular* a constituição pelos meios nella previstos, e não hesitam nem receiam *violal-a* flagrantemente!...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Attenda-se bem para este ponto: elle é digno da maior reflexão.

Diz-se que a eleição directa não importa reforma constitucional porque, segundo preceituou o art. 178, só é constitucional o que diz respeito aos limites e attribuições respectivas dos poderes politicos, e aos direitos politicos e individuaes dos cidadãos.

Mas então o direito de votar, de eleger os representantes da nação, não é direito politico?... Eu julgo que é o mais importante. (*Apoiados.*)

E o precedente que assim ficaria estabelecido? Se hoje assim se procedesse, amanhã talvez, quando se pretendesse o suffragio universal, tambem não haveria nenhum embaraço na constituição porque – o *direito de votar*, o *systema* consagrado pela constituição para o exercicio desse direito não importaria uma reforma constitucional!

O SR. NUNES GONÇALVES: – No processo eleitoral o que ha de constitucional é o censo, mais nada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' só ser a eleição de um gráo em lugar de dous.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Dizem outros, mais sinceros, que ha violação da constituição, mas que é ella preferivel ao perigo de autorizar-se uma constituinte para alterar a disposição constitucional, porque poderia a reforma abranger outros artigos, e ir alem da autorisação.

Mas, quem não vê a inconstitucionalidade de semelhante procedimento! A nova camara não teria tal direito, e não poderia estender a faculdade outorgada pelos seus poderes, além da disposição votada pela legislatura anterior. (*Apoiados.*)

Seria isso tão inconstitucional, como se, agora, sem nenhuma autorisação, ella reformasse qualquer disposição constitucional. Exceder os poderes conferidos pelo *mandato* nacional importa o mesmo do que não os ter, para tudo quando exceder os seus limites.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é phantasma ou pretexto somente para o governo; ninguém tem medo disto. (*Ha outros apartes.*)

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Ao menos é mais explicavel esta opinião, do que considerar que não é constitucional no sentido do art. 178, a disposição terminante do art. 90, determinando que as nomeações dos representantes da nação *sejam feitas por eleições indirectas, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiaes, os eleitores da provincia, e este aos deputados e senadores.*

Pretendem que a alteração desta disposição não importa reforma constitucional, porque não trata de *direitos politicos*, e, portanto, póde ser alterada sem as formalidades constitucionaes!...

Eu não me farei cargo de demonstrar a improcedencia de semelhante conceito, porque, se ha *direito politico* imprescriptivel, é aquelle que o cidadão exerce pelo *voto*.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' o da soberania nacional.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Esta disposição, que determinou a eleição *indirecta*, é essencialmente constitucional no sentido do art. 178, porque *diz respeito aos direitos politicos* dos cidadãos.

Seria ociosa a demonstração, quando ella está na consciencia publica, e quando ainda não ouvi contestação francamente feita na tribuna desta camara.

Vou, pois, apenas corroborar a minha opinião, citando a de um dos mais sinceros partidarios da eleição directa, o illustrado relator da commissão de resposta á falla do throno.

S. Ex., na carta que dirigiu ao Sr. presidente do conselho escusando-se de fazer parte do gabinete 7 de Março, em consequencia da sua divergencia sobre a reforma eleitoral, e que é hoje conhecida, porque o nobre senador a leu ao senado e acha-se publicada, declarou o seguinte (*lendo*):

«Bahia, 11 de Março de 1871. – A situação do paiz é seria, é mesmo grave; um nada póde dar nascimento a profundas commoções. Sem atacar-se a raiz do mal viveremos de palliativos, e os palliativos teem um termo. Entretanto, vejo que V. Ex. pretende applicar esse *systema expectante* á eleição. Respeito a opinião e os escrúpulos dos que entendem que a constituição oppõe-se a medidas mais radicaes; *a constituição, porém, reforma-se; a especie de adoração de alguns ha de precipital-a no abysmo*, quando ella clara e sabiamente nos está bradando: «Sou obra de homens e perfectivel.»

Concordo com o meu honrado collega: admitto a eleição directa, mas com a reforma constitucional. A minha adoração pela constituição não vae ao ponto de *preferir violal-a* para não *reformal-a*.

Eis aqui, pois, Sr. presidente, qual o ponto que me separa de muitos dos sustentadores da eleição directa. Querem a eleição directa sem a reforma constitucional; eu a aceito, como ella póde ser aceita em face da constituição.

Poderia, Sr. presidente, demorar-me exhibindo outras muitas opiniões autorisadas. Mas prefiro procurar o mesmo conceito no juizo insuspeito de um illustre brasileiro, cujo nome infelizmente já foi riscado dos vivos, e pertence á historia.

Ha vinte annos, um dos mais illustrados estadistas que tem tido o Brasil, o marquez de Paraná (*apoiados*), discutindo-se o voto de graças na camara dos Srs. deputados, a 29 de Maio de 1854, dizia o seguinte:

O SR. ZACARIAS: – Ha vinte annos?

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Sim senhor, já ha vinte annos, e creio que sou agradavel a V. Ex. accrescentando já ha vinte annos.

Eis como elle se exprimia (*lendo*):

«Um dos melhoramentos mais desejaveis na lei das eleições, e mais necessario para completar outras reformas, é a adopção da fórma directa. Este melhoramento, porém, segundo a opinião mais seguida, não se poderia adoptar por uma lei ordinaria; é necessario uma reforma constitucional, era preciso que uma camara fosse autorizada para fazel-a.»

Mais adiante repete ainda (*lendo*):

Quando, porém, eu disse que precisava ver formada uma opinião para depois acoroçoal-a, tive em vista a eleição directa. *Sendo necessario para este melhoramento uma reforma constitucional*, não havia o ministerio propol-a, e tornar necessaria desde logo uma dissolução, quer o projecto tivesse sido adoptado, quer não, sem que estivesse bem verificado que uma opinião decisiva e preponderante exigia essa reforma. Só depois de verificada essa exigencia é que elle se julgaria autorizado a tentar consultar ao paiz sobre essa reforma. Esperei, senhores, que os órgãos da opinião discutissem este ponto, este objecto; esperei em vão; não se procurou formar no paiz a opinião para que fosse reformada a constituição na parte em que decreta as eleições indirectas.»

Fazia então parte desse gabinete o honrado presidente do conselho do actual ministerio.

Não querendo eu levar a solidariedade de S. Ex. ao ponto de julgar que partilhava a opinião do marquez de Paraná sobre a preferencia da eleição directa, levo, comtudo, essa solidariedade ao ponto unicamente de julgar que entendia então, como entende hoje, que não se poderia realisar semelhante reforma sem alteração da constituição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o que penso ainda e hei de sustentar até morrer.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que é preciso é perder o medo de reformar a constituição.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Parece-me, portanto, Sr. presidente, que a reforma estaria fóra de duvida se fosse votada como reforma constitucional. E, sendo eu partidario da situação politica, não desejo que ella assuma a responsabilidade de promover ou aceitar a eleição directa, senão pelos meios constitucionaes.

O procedimento contrario, além de importar uma flagrante violação da constituição, destruiria o character de estabilidade que deve ter uma lei tão importante, como é essa, cuja natureza não admite, por certo, ficar ao arbitrio de qualquer legislatura alteral-a a ponto de mudar-lhe o systema. Foi por isso que o legislador constitucional procedeu evidentemente, estabelecendo no art. 90 o systema que devia ser adoptado para o exercicio da soberania da nação.

Agora, Sr. presidente, depois de ter-me assim explicado, reconhecerá o nobre presidente do conselho que não

pode acompanhá-lo, senão com restricções, quanto á opposição pertinaz que S. Ex. prometteu fazer á eleição directa, *quer esteja no poder, quer fóra delle*; porque, se ella fôr iniciada como reforma constitucional, não deixarei de dar meu concurso áquelles que nestes termos a pretenderem adoptar. Desde que a nação a quizer, não conheço resistencia efficaz que possa embarçar a sua realisação.

Neste sentido, portanto, eu não negarei meu concurso, nem mesmo aos meus adversarios politicos, se elles só visarem a reforma eleitoral.

Os motivos que faltavam, ha 20 annos ao marquez de Paraná, sobram hoje. Dizia então aquelle illustre estadista que não se procurara formar no paiz a opinião para que fosse reformada a constituição *na parte em que decreta as eleições indirectas*. Os órgãos da imprensa não haviam discutido este ponto; não se tinha acoroçoado esse commettimento.

Pois bem, Sr. presidente, com o decurso do tempo realisaram-se aquellas condições: a opinião desenvolveu-se e a reforma é reclamada. O que resta fazer é consultar a nação, como determina a constituição.

Faço justiça ao actual gabinete e ás intenções do honrado presidente do conselho. Sei que uma idéa preoccupa S. Ex. e com razão...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' o medo da reforma constitucional.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – S. Ex. suppõe, talvez, que grande parte daquelles que hoje sustentam a necessidade da eleição directa, é a isso induzida pelo desejo de hostilizar o ministerio, que se oppõe a ella.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBU': – Se elle a puder fazer, conte com o meu voto.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Eu já hypotheguei o meu.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Mas devo declarar a S. Ex., com a sinceridade de amigo leal, que tambem muitos daquelles que estão ao lado do governo contra a eleição directa, só o fazem por deferencia á situação. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não apoiado.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – Os melhores amigos são os que sabem dizer a verdade; e para provar a S. Ex. quanto sou sincero, terminarei fazendo um pedido.

Se o honrado presidente do conselho julga que tem força e influencia bastante sobre a sua maioria, para fazer passar este anno a reforma eleitoral, já iniciada na camara temporaria, entendo que S. Ex. deve persistir na sua gloriosa tarefa, prestando mais este serviço ao paiz e ao seu partido. Mas, se receia do resultado e da efficacia de seus esforços, se julga que podem malograr-se, e assim dar-se a contingencia de encerrar-se a actual sessão, sem nenhuma reforma da lei eleitoral vigente, unanimemente condemnada; então, peço ao nobre presidente do conselho, que decline de tão grande responsabilidade, porque, prejudicando o interesse publico, prejudicaria o proprio partido que S. Ex. representa no poder. Neste caso, a sua persistencia serviria apenas para mais difficultar qualquer solução, provocando impreviavelmente a manifestação

de opiniões, que amanhã não poderão ser retractadas.

Conservador como sou, conservador por indole e por convicções, eu não aceitaria a responsabilidade de tão funesta imprevidencia; e violentando a minha dedicação á situação, só me lembraria dos legitimos interesses do paiz: deixaria de acompanhar o honrado presidente do conselho. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, aqui eu terminaria o meu discurso...

O SR. ZACARIAS: – Não vá adiante; isto é uma chave de ouro.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – ...e não poderia terminar melhor. (*Apoiado.*) Mas lembra-me um honrado senador outra questão, que me havia olvidado: vou satisfazer a S. Ex.

O venerando senador por Minas Geraes censurou ao nobre ministro da fazenda por não saber resistir ás pretenções.

Disse que o illustre presidente do conselho tinha todos os requisitos para ser um bom ministro, mas faltava-lhe aquella qualidade essencial. Que fôra por isso, que tendo annunciado o anno passado um saldo de 12,000:000\$, não o havia aproveitado em beneficio dos contribuintes, mas d'elle usara para augmentar as despesas publicas, prodigalizando as concessões de pensões e augmentos de ordenados.

O honrado ministro da fazenda já em um de seus discursos explicou, que o procedimento do governo a esse respeito havia sido pautado pelas leis que determinaram o augmento dos ordenados dos funcionarios publicos; e lembrou que o proprio corpo legislativo partilhava a responsabilidade de todas as concessões de pensões e mercês pecuniarias, porque as tinha approvado.

A este proposito o honrado senador pela Bahia ponderou que o ministerio não podia eximir-se da responsabilidade que lhe cabia, porque, se não quizesse, a sua maioria não teria votado os augmentos de ordenados, apontando como exemplo o augmento de subsidio, que não teria passado, se o gabinete não tivesse acquiescido.

A improcedencia desta censura do venerando senador por Minas Geraes é patente. Consultar as necessidades dos funcionarios publicos, habilital-os a bem exercer seus empregos sem que as emergencias, não direi da miseria, mas da necessidade, venham bater-lhes á porta, é dever da administração do Estado. E' preciso dar-lhes, primeiro os meios indispensaveis para desempenharem seus deveres, sem a grave preocupação de manter a familia, para se ter o direito de ser severo e exigente para com elles. (*Apoiados.*)

E quando os recursos necessarios á vida teem augmentado de preço progressivamente, como está acontecendo entre nós, não era de bom conselho abandonar os legitimos interesses de uma classe da sociedade, que coopera efficaçamente para o serviço publico.

Isto, quanto ao augmento dos ordenados.

Vejamos agora, a parte relativa á concessão de pensões e mercês pecuniarias.

Por mais liberal que tenha sido o governo nesta parte, Sr. presidente, entendo que, não podia proceder de outra sorte, desde que as pensões concedidas foram soccorrer a viuvias e orphãos dos servidores do Estado; e infelizmente

para os interesses da fazenda publica, a liberalidade do governo ainda não satisfez todos os compromissos da gratidão nacional, fundada em razões da mais incontrroversa justiça.

A deploravel guerra com o governo do Paraguay legou ao Brasil o dever de substituir, junto a muitas familias, os chefes que curavam da subsistencia de suas esposas e de seus filhos, e que se sacrificaram defendendo a honra e a integridade do Imperio.

O governo brasileiro que incitou e promoveu as patrioticas lévas de voluntarios, promettendo que não seria ingrato para com os filhos das victimas; como poderia esquecel-os?... Pelo contrario, o governo actual, recebendo esse honroso legado dos ministerios liberaes que tiveram a feliz inspiração de excitar o patriotismo dos nossos concidadãos, levantando esses gloriosos batalhões pelo decreto de 7 de Janeiro de 1865, deve ter applausos seus de proprios antagonistas pela maneira leal e sincera por que está realisando as promessas daquelles gabinetes. Esta é uma daquellas questões em que não pôde haver divergencia politica. (*Apoiados.*)

Se, pois, a falta de resistencia, que ao nobre presidente do conselho censurou o venerando senador por Minas Geraes se refere ao acolhimento que o governo tem dado aos invalidos da patria, e aos gemidos das viuvias e orphãos dos soldados brasileiros, não hesitando em conceder-lhes essas pensões e mercês pecuniarias, é evidente, Sr. presidente, que, longe de incorrer na pécha da prodigalidade que lhe foi attribuida, o governo tem bem merecido da nação. E o corpo legislativo, assumindo a responsabilidade de taes favores, nada mais tem feito do que dar cumprimento a um legado de honra, qual é o da gratidão nacional para com aquelles que derramaram seu sangue e deram sua vida em prol da dignidade do Brasil. (*Apoiados.*)

Mas, para que o venerando senador por Minas Geraes se convença da parcimonia com que o honrado ministro da fazenda tem procedido na concessão de pensões e mercês pecuniarias, basta recorrer ao proprio conceito de S. Ex., que, ao começar o seu discurso, deplorou que até hoje o gabinete não tivesse desempenhado a palavra solemne que déra ao parlamento, de considerar os serviços do fallecido visconde de S. Lourenço, de saudosa memoria. Não sei a que se poderia referir o nobre senador, senão ao cuidado que deve merecer do governo imperial a sorte da illustre viuva desse benemerito estadista.

Eis ahi, pois, mais uma pensão que terá de ser concedida, a favor da qual, já o gabinete comprometteu solememente a sua palavra; e vê o honrado senador que, quando se trata de pagar dividas dessa ordem, a representação nacional não pôde hesitar em desempenhar a palavra do governo.

Tenho concluido. (*Muito bem*)

RECRUTAMENTO

Proseguiu a discussão do art. 2º da proposição da camara dos Srs. deputados (n. 207 de 1869) relativa á obrigação do serviço do exercito e armada.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, não tendo podido tomar parte na discussão desde projecto nos primeiros dias em que ella teve logar, pela razão de me achar ausente da casa por incommodo de saude, ao passo

que cabe-me a honra de ser um dos signatarios das emendas offercidas ao mesmo projecto, por parte das commissões reunidas, que sobre elle deram parecer, julgo-me na obrigação de dizer, ainda que tarde, alguma cousa a respeito em justificação da minha assignatura e das convicções que tenho das vantagens do projecto, e sobretudo da superioridade do systema por elle adoptado sobre o actual systema de recrutamento, que elle tem de substituir.

O SR. PRESIDENTE: – Mas convém que o nobre senador limite as suas observações ao art. 2º, que é o que está em discussão.

O SR. JAGUARIBE: – Desde que o art. 2º faz parte do projecto, não poderia prescindir do principal, de que elle é accessorio.

O SR. PRESIDENTE: – Póde fallar sobre a materia do art. 2º.

O SR. JAGUARIBE: – Sim, senhor; obedeço a V. Ex. Comecei emittindo uma razão de ordem relativamente á discussão, em que vou entrar, o que jamais foi negado a nem um senador. Não me extraviei da materia.

O SR. PRESIDENTE: – Não, senhor; não se extraviou.

O SR. JAGUARIBE: – Querendo, porém, entrar na materia do art. 2º, para a qual V. Ex. me chama, peço todavia licença para, antes de fazel-o positivamente, responder a algumas considerações, que ultimamente fez sobre todo projecto, e por consequencia tambem sobre este artigo, o nobre Sr. Visconde de Abaeté na discussão da falla do throno.

S. Ex. disse que este projecto não está ainda sufficientemente discutido...

O SR. DUQUE DE CAXIAS: – Estudado.

O SR. JAGUARIBE: – ...ou não está ainda sufficientemente estudado, e deu como razão o grande numero de emendas offercidas ao mesmo projecto. Peço licença a S. Ex. para notar que esta mesma circumstancia demonstra que o projecto está sufficientemente estudado, porque não é crível que homens, na posição dos Srs. Senadores, procurem emendar aquillo de que não teem conhecimento e que não teem estudado devidamente.

A esta ponderação toda practica e de facto accresce, Sr. Presidente, que o projecto que discutimos foi mandado pela outra camara em 1869; portanto, são decorridos cinco annos desde que elle veio para esta casa. Foi remettido a commissões e a respeito delle tem havido pareceres. A mais de uma commissão tem sido remettido; mais de uma commissão tem dado parecer a respeito.

O SR. ZACARIAS: – Só houve um parecer.

O SR. JAGUARIBE: – Ora, se cinco annos não são sufficientes para estudar uma materia, então eu não sei que espaço de tempo deverá ser marcado aos legisladores para estudarem devidamente uma questão.

Depois, não ha sómente cinco annos que se estuda esta materia; desde a nossa emancipação politica falla-se da reforma do recrutamento: diversas fallas do throno teem lembrado essa necessidade, differentes projectos teem sido offercidos sobre esta materia na outra camara, e finalmente uma commissão composta de generaes, de jurisconsultos

e de estadistas, organisou sobre a materia do recrutamento um luminoso trabalho, que serviu de base, ao projecto approved na outra camara, e que hoje discutimos.

Ora, quando sobre este projecto existe o parecer desenvolvido, acompanhado das emendas offercidas, depois de acurado estudo pelas commissões reunidas de marinha e guerra e de legislação, no decurso da sessão do anno passado, sendo que o pessoal da primeira daquellas commissões este anno é o mesmo da do anno passado, como tudo consta do impresso junto ao projecto; não ha razão alguma para dizer-se que a materia não está devidamente estudada. E, pois, está o senado muitissimo habilitado a proferir sua ultima palavra sobre esta importantissima reforma, como urgentemente reclamam os mais legitimos interesses do exercito é de toda sociedade brasileira.

Feitas estas reflexões, entro na materia do art. 2º. Devo responder ao nobre senador pelo Piauhy, que foi o ultimo que fallou sobre este artigo; mas peço permissão a S. Ex. para, observando a ordem chronologica, dizer antes algumas palavras em contestação aos argumentos do nobre senador pelo Maranhão, o Sr. Mendes de Almeida, que tambem occupou-se do artigo em discussão e sobre elle offerceu uma emenda.

A emenda offercida por S. Ex. oppõe-se á idade de 18 annos, marcada pelo projecto, elevando-a a 20 annos. Eu ponderarei primeiro que tudo que, tendo-se em vista as idéas que S. Ex. havia emittido antes de offercer esta emenda, parece que os autores do projecto já ganharam alguma cousa com a aproximação de S. Ex. para elles.

Recordo-me de que em começo o nobre senador sustentou que ninguem podia ser soldado antes de 21 annos. E' verdade que S. Ex. parecia fundar-se em argumentos, no desenvolvimento dos quaes não era logico, porque entendia que só se devia ser soldado aos 21 annos, em primeiro logar por ser essa a idade da maioridade e, portanto, aquella em que um homem póde deliberar e dispor de si para negocio tão grave, como o alistar-se no serviço militar, em que tão facilmente póde até comprometter a sua vida; em segundo logar porque S. Ex. inferiu, pelo seu modo de encarar a nossa constituição, que a obrigação de servir a patria no exercito estava ligada ao goso de direitos politicos.

Digo que, segundo este modo de entender a constituição, S. Ex. não foi logico, porque, sendo a disposição constitucional, que entre nós em geral, só se attinja ao goso dos direitos politicos na idade de 25 annos, salvas algumas excepções, a conclusão a deduzir de taes premissas, segundo este modo de argumentar, seria que só aos 25 annos deveria o cidadão estar habilitado a ser soldado.

Entretanto S. Ex., para chegara esta conclusão de que no Brasil não se deve ser soldado antes dos 21 annos, que é a idade da maioridade estabelecida por nossa legislação civil, nem tão pouco antes de se entrar no goso dos direitos politicos, procurou deduzir sua argumentação do art. 92 da constituição, o qual, fazendo uma limitação áquella regra geral de 25 annos para o exercicio de direitos politicos, estabeleceu, como excepção, que os officiaes militares maiores de 21 annos entram no goso de seus direitos politicos.

Mais cumpre ponderar que o ser soldado não é o mesmo que ser official militar; portanto, o argumento não tem applicação; e effectivamente entre nós ainda ninguem

entendeu que um homem por ser soldado acha-se na posse do direito politico, antes, pelo contrario, o que está disposto na lei eleitoral é que as praças de pret do exercito e armada não podem votar.

Contestando assim ao nobre senador pelo Maranhão, devo ainda accrescentar que as suas argumentações falhariam ainda, se por acaso S. Ex. quizesse levar seu principio ás suas ultimas consequencias. Vamos, por exemplo, applical-o a uma questão, que está hoje na ordem do dia.

Falla-se constantemente na necessidade de diffundir a instrução primaria, e para este effeito chega-se a affirmar que, a instrução deve ser obrigatoria, opinião com que concordo e á qual não posso dar agora nenhum desenvolvimento por ser inoportuna a occasião.

Mas S. Ex. com o principio que sustentou de que o homem só póde ser obrigado ao serviço militar depois de 21 annos, isto é, depois de attingir a sua maioridade, por esse amor que naturalmente devemos ter á liberdade, para não coagir um homem a fazer uma cousa contra a sua vontade, maxime quando elle não tem o direito de dispor de si, autorisa a opinião de que a instrução primaria não póde jamais ser estabelecida de modo obrigatorio, opinião com que não podem concordar os homens amigos do progresso, especialmente aquelles que se dizem liberaes, visto que a tendencia do seculo é elevar o nivel moral da sociedade pelo desenvolvimento intellectual, isto é, pela diffusão das luzes, verdadeira base do progresso social.

Entretanto, tendo o nobre senador pelo Maranhão, com sua emenda, reduzido a 20 annos a idade para o alistamento e sorteio dos que devem servir no exercito, vê-se que S. Ex. renunciou os principios, que aqui sustentou e a que tenho alludido. Já tendo, porém, a discussão precedente demonstrado com proficiencia que a idade de 18 annos é a mais propria para aquelle alistamento, não me resta dizer a este respeito senão que a commissão de marinha e guerra julga não ser aceitavel a emenda do nobre senador pelo Maranhão.

A proposito da idade do alistamento e sorteio a emenda que a commissão aceita é a do nobre senador pelo Piauhy, exigindo que ás palavras 18 annos do projecto se accrescente completos.

Achando-me nesta parte de accôrdo com o nobre senador pelo Piauhy, passo a tomar em consideração a parte do seu ultimo discurso, com que muito sinto não ter podido concordar.

S. Ex. principiou, impugnando as emendas das commissões na parte em que alteraram o art. 2º, substituindo na junta revisora o official da guarda nacional, nomeado pelo governo, pelo delegado de policia. Entende S. Ex., e neste sentido mandou uma emenda, que mais bem composta ficaria a junta de revisão, se, em vez do delegado de policia, entrasse o eleitor mais votado. Os argumentos principaes de S. Ex. consistiram em acreditar que a policia em geral tem uma influencia malefica e, por consequencia, que a intervenção do seu delegado na junta de revisão deveria influir para que houvesse, corrupção nos trabalhos da junta e finalmente a verdade não fosse a expressão dos mesmos trabalhos.

Primeiro que tudo, senhores, me parece que é uma prevenção mal cabida esta que em geral muita gente manifesta

contra a intervenção da autoridade publica e principalmente da policia, na organização de trabalhos, que interessam a toda sociedade, como esses do alistamento dos cidadãos para o serviço militar; porquanto essa constante suspeita de que a autoridade publica collocada nas mãos de um partido ha de tender a prejudicar os seus adversarios, é uma arma de dous gumes, que, se hoje é invocada contra o partido, que está no poder, amanhã o será por este contra seus adversarios quando governarem; o que convém é que constituamos a junta revisora com elementos de prudencia e de actividade, de sorte que offereça garantia de imparcialidade a um outro partido.

Vejamos se o delegado de policia ao lado do juiz de direito e de presidente da camara, que são os outros membros da junta, como propoem as commissões, é um elemento de perturbação ou de util auxilio á regularidade de um completo alistamento.

Começo por entender que a nomeação do delegado de policia deve recahir naturalmente em cidadão de uma certa posição, que zele seus creditos, como todos nós costumamos fazer com o nosso.

A esta consideração generica accresce que nem mesmo os perigos entrevistos pelo nobre senador podem na actualidade ter logar. Os delegados de policia já não são estes entes perigosos, como antes podiam ser; a ultima reforma judiciaria cerceou-lhes grandemente as attribuições. A policia hoje é apenas a autoridade de execução; mas já não faz como dantes processos, já não pronuncia. Portanto, o delegado da policia já não póde ser o terrivel espantallo que foi descripto pelo nobre senador pelo Piauhy e nesta parte a sua argumentação cáe por terra.

Se attender-se a que na composição da junta revisora entram elementos de diversas origens e que o delegado de policia é o unico representante do poder administrativo, se ha de reconhecer que este elemento administrativo não deve ser della retirado.

E' certo que o nobre senador, no discurso a que respondo, fallou por vezes do principio autoritario representado pelo juiz de direito; mas o juiz de direito, membro de um poder independente, não é representante do poder administrativo. Assim me parece que a junta de revisão, composta desse elemento autoritario, como disse o nobre senador, o aliás respeitavel membro da magistratura destinado pelas commissões a presidil-a, e de um outro membro originario do principio popular, o presidente da camara municipal precisa ter tambem em seu seio um representante do principio administrativo; e este representante, na opinião das commissões, pareceu que muito bem podia ser o delegado de policia.

Nem se diga, quando mesmo se conceda, o que já neguei, que essa autoridade possa influir maleficamente, possa inquinar os trabalhos da junta dessa prevenção de que a policia mancha tudo em que toca, desde que ella figura em minoria. São dous membros originarios de outras fontes que o nobre senador não julgou suspeitos, e, portanto, muito sufficientes para suffocar a opinião desse membro da junta, quando acaso sua intervenção não fosse saudavel, não fosse justa.

Mas agora pondero eu que, attenda a alta missão do poder administrativo, que é o responsavel pela organização da força publica, dessa força donde devem sahir os guardas da constituição, da integridade do Imperio, da paz publica,

etc; não pôde elle deixar de ser representado naquella junta; e aqui a representação é tanto mais necessaria quanto os outros membros da junta, sendo por sua natureza (o senado me perdoará a phrase) um tanto inertes, é necessario que haja na junta algum elemento mais activo.

Quando digo, senhores, que os outros membros são de natureza um tanto inerte, não quero de modo algum offender os componentes dessa junta; mas sabe-se que o poder judiciario, especialmente como hoje está organizado, não tem quasi iniciativa, elle move-se quando é provocado. E' nesse sentido que applico ao magistrado a palavra inerte; não contesto de modo algum, Deus me livre de o fazer, zelo aos representantes do poder judiciario; mas pela natureza da sua organização, mesmo para que offereçam garantias de imparcialidade, a lei quiz que elles se conservassem em uma especie de indifferença, não movendo-se ou não podendo actuar senão quando provocados pelas partes a decidir os pleitos.

O outro membro da junta é o presidente da camara; nós sabemos que em geral nossas camaras municipaes não teem primado por grande actividade, de sorte que reclama-se geralmente pela necessidade de sua reforma, no intuito sobretudo de dar a essas corporações um elemento de maior actividade, de menor inercia. Assim sem ter a menor intenção de offender a essas corporações, nem as fontes donde provém os dous referidos membros da junta revisora, convenço-me de que o delegado de policia exatadamente deve ser o membro de mais actividade e que melhor auxilio pôde prestar a seus collegas para que seja completo e satisfeito o alistamento, visto como aquella autoridade é a que tem sob suas ordens agentes que se podem mover com facilidade; tem o subdelegado e os inspectores de quarteirão, que lhe podem dar perfeita informação sobre o pessoal que deve entrar na revisão dessa junta, recurso de que não dispoem os outros membros; por conseguinte é um elemento de grande necessidade para melhor regularidade e exito dos trabalhos da junta revisora.

Agora mais uma consideração. O nobre senador pelo Piauhly ligou grande importancia ao primeiro eleitor, indicado na emenda de S. Ex. para substituir o delegado, por ser o cidadão mais importante, aquelle que mereceu o maior numero de votos da freguezia, onde funcionar a junta; mas eu lembraria a S. Ex. que, embora isso assim devesse ser factó para as pessoas que teem conhecimento de nossa pratica eleitoral, nem sempre tem acontecido. O nobre senador deve lembrar-se de que o primeiro eleitor é uma entidade eleitoral, tem de fazer das juntas de recurso municipal para reclamações eleitoraes; por conseguinte é um agente constituido, na phrase dos partidos, em posição excellente para as cabalas; e, desde que um cidadão é escolhido, já se tendo em vista esse papel de cabalista, que elle ha de desempenhar, o que se pôde esperar na junta de revisão do alistamento militar?

E' sabido qual a importancia que dão os partidos á qualificação de votantes, e por isso o individuo destinado ao logar de primeiro eleitor, que já se sabe que terá de fazer parte do conselho de recurso municipal, escolhe-se ordinariamente o homem mais versado em tricas eleitoraes, e que seja capaz de dar-lhes o triumpho na qualificação final dos votantes, primeira base da victoria diante das urnas.

Ora, sendo este ordinariamente o papel do primeiro eleitor,

já se deixa vêr que o individuo, que assim leva comsigo, segundo os habitos partidarios, a suspeita de que é escolhido sobretudo para esse fim, não se pôde crer que elle seja o cidadão imparcial e respeitavel, que o nobre senador procura descrever.

Agora ainda uma consideração, e é que muitas vezes succede que, quando um partido reconhece que é vencido no pleito eleitoral, prepara, para arredar os adversarios de conseguirem ao menos a vantagem de collocar na cabeça da turma de eleitores o primeiro cabalista, uma porção de votos e os faz recahir em um dos candidatos da chapa contraria, naturalmente o mais obscuro e humilde, afim de que seja este o primeiro eleitor. O nobre senador, que não pôde ser alheio ao jogo dessas tricas eleitoraes...

O SR. PARANAGUÁ: – Protesto, de tricas não entendo.

O SR. JAGUARIBE: – Perdão, eu me exprimi mal seguramente, se por acaso de minhas palavras o nobre senador comprehende que eu por alguma fórma queria consideral-o homem pratico em cabalas, ou antes não esperou que eu completasse a phrase, com que meu pensamento se tornasse claro. O que eu quiz dizer, foi que o nobre senador não é alheio ao que se passa a esse respeito em nosso paiz; todos os homens politicos mais ou menos acompanham esse movimento. Ignora o nobre senador, que isso tem se praticado muitas vezes?

O SR. PARANAGUÁ: – Não.

O SR. JAGUARIBE: – Logo bem vê quanto é inconveniente que faça parte da junta revisora do alistamento militar o eleitor mais votado, que o nobre senador offerece como o mais competente para esse serviço, e que eu julgo ser uma entidade, que iria desmoralisar a junta revisora, ou elle traga para ahi as *habilidades* que o constituiram notabilidade eleitoral, ou dada a outra hypothese que figurei, se fosse chamado na fórma da lei o individuo mais obscuro e humilde do eleitorado da freguezia e levado áquelle posto por trica ou vingança de um partido contra outro.

Isso que acabo de dizer garanto que tenho visto praticar-se, como se pratica ordinariamente com as presidencias das camaras municipaes. Nossa lei de camaras municipaes diz: «O vereador mais votado será o presidente»; os partidos distribuem seus votos para chegar a seu fim, mas, logo que o partido conhece de antemão sua derrota, vae descarregar uma porção de seus votos sobre o mais obscuro e humilde candidato do partido contrario.

O SR. ZACARIAS: – Exemplo, Guaratiba?

O SR. JAGUARIBE: – Não sei se em Guaratiba aconteceu isso; se aconteceu, V. Ex. auxilia-me. Tenho presenciado isso muitas vezes. Portanto, acredito que por esta parte tenho respondido ao nobre senador, mostrando que não ha vantagem na emenda que elle propõe.

Com pezar deixo de concordar com o nobre senador, cujas opiniões aprecio, cujas luzes respeito e a quem folgo de confessar que tributo grade estima; mas a verdade é esta, que tenho convicção de que a emenda proposta por V. Ex. não melhora de modo algum a junta revisora.

O nobre senador tambem poz alguma duvida sobre um paragrapho do artigo, mas ahi a duvida de S. Ex. foi antes sobre o modo de entender se os trabalhos da junta qualificadora, cuja composição S. Ex. acha boa, eram

definitivos (foi o que colligi do discurso de S. Ex.), isto é, se a junta devia qualificar todos os individuos ou deixar de qualificar aquelles que tivessem isenção. Eu entendo que pelo art. 2º combinado com o resto do projecto, esta junta tem o direito de não qualificar aquelles que evidentemente provarem isenção a seu favor.

O SR. PARANAGUÁ: – Está enganado; o relator das commissões respondeu em sentido contrario e respondeu bem.

O SR. JAGUARIBE: – Eu creio que nossa divergencia aqui é de palavras, porque no fundo estou de accôrdo com S. Ex. o nobre relator das commissões; mas penso que o trabalho da primeira junta não é tão material, como se quer pensar.

O SR. PARANAGUÁ: – Consulte o relator das commissões, elle já tirou-me essa duvida.

O SR. JAGUARIBE: – Note-se que diversos artigos do projecto dizem que as isenções do systema actual de recrutamento terão de prevalecer na primeira qualificação; ora o individuo que tiver casado em tempo e não para defraudar a lei, eu entendo que, logo que apresente á primeira junta sua certidão de casamento, não deve ser alistado. E' verdade que a junta não deve proceder assim definitivamente, deve fazer no seu relatório menção desses individuos que ella não houver alistado por terem a seu favor isenções, porque na occasião do recurso seus actos podem ser reformados.

O nobre senador comprehende perfeitamente que os recursos são tanto da inclusão como da exclusão. Accresce mais que em um dos artigos do projecto, o 6º, até se impõe multa áquelles membros da junta que nesses trabalhos de qualificação fizerem inclusões indevidas. Portanto, creio que a este respeito interpreto bem o projecto.

O SR. PARANAGUÁ: – Está interpretando contra a opinião do relator.

O SR. JAGUARIBE: – E que no fim nos achamos de accôrdo, desde que eu entendo que a junta, attendendo logo neste primeiro trabalho ás isenções, fazendo dellas menção na respectiva acta, não faz propriamente exclusão, faz apenas um preparatorio da qualificação, que vae grandemente adiantada, se a junta de reclamação conformar-se; ao passo que das actas e dos relatorios, constando estas outras circumstancias, fica á junta de revisão a faculdade de alterar ou confirmar. Esta é, pois a intelligencia que dou ao projecto.

Mas me parece que a questão é tão pouco importante...

O SR. PARANAGUÁ: – E' muito importante.

O SR. JAGUARIBE: – ...desde que a junta revisora é que tem de dar a ultima palavra, que assim considero, porque, comquanto haja outros recursos e esses recursos não tenham effeito suspensivo, eu considero, como ultima palavra, a decisão da junta revisora em materia de alistamento. O que é certo é que a junta, á vista de documentos evidentes, póde não qualificar, fazendo apenas menção no seu relatório, para que a junta de revisão tome em consideração.

O nobre senador apresentou algumas duvidas acerca do tempo a que ficam sujeitas ao serviço militar as diversas classes comprehendidas neste projecto.

Eu creio que a duvida de S. Ex. está resolvida na combinação dos diversos artigos do projecto. O artigo em discussão estabelece muito claramente que na idade de 18 annos começa o alistamento. Neste mesmo artigo uma outra disposição determina que no primeiro anno a qualificação comprehenda os individuos de 18 annos até 30. Por consequencia é evidente que todas as classes comprehendidas entre essas idades entram no alistamento do primeiro anno. Do segundo anno em diante serão alistados sómente os individuos de 18 annos, e aquelles que tiverem escapado ao primeiro alistamento até a idade de 25 annos, segundo a emenda das commissões.

Daqui vê-se que para o alistamento do 2º anno em diante além dos de 18 annos só entram os que tiverem escapado do alistamento precedente, daquella idade até 25 annos.

Ha ahi um favor da lei, já não querendo acompanhar os individuos aos 30 annos, que é a idade até onde em geral, pelo novo systema, se está sujeito ao serviço militar.

Sim, depois de feito o alistamento do 1º anno, que por ser o da transicção do antigo para o novo systema comprehende todas as classes de 18 até 30 annos tornando assim o sorteio menos oneroso sobre cada uma dellas entenderam as commissões, que para favorecerem as diversas industrias, a que applicarem os individuos de mais de 25 annos escapados do alistamento do 1º anno, deviam elles ser excluidos dos subseqüentes alistamentos do 2º anno em diante.

Agora quanto ás classes que devem ser chamadas para o supprimento do contingente annual, quando este se torne insufficiente para o serviço, ou porque todo o pessoal do sorteio não tenha comparecido, ou porque alguma emergencia reclame que seja augmentada a força votada, respondo ao nobre senador que esta duvida resolve-se pela combinação do § 5º do art. 3º do projecto, com a emenda das commissões ao art. 5º do mesmo projecto, convindo distinguir-se, antes de tudo, se a necessidade que dicta o chamamento de mais gente ás fileiras é de tempo de paz ou de tempo de guerra.

Se no primeiro caso a classe que deve ser chamada, como supplente, ou subsidiaria dos designados no sorteio é a do mesmo anno desse sorteio, como dispõe o citado § 5º do art. 3º;

Se, porém, a hypothese fôr de tempo de guerra, então o chamamento das classes, como dispõe a emenda á que alludi, é pela ordem seguinte:

1ª, a classe dos não sorteados nesse mesmo anno, inclusive os que só tiverem isenção para tempo de paz.

2ª, a classe dos que, já tendo completado seu tempo de serviço activo, tiverem passado para a reserva de tres ou de quatro annos, conforme tiverem sido praças voluntarias ou forçadas;

3ª, a dos alistados não sorteados no anno precedente, e assim por diante até a ultima classe, que reputo ser a dos alistados dez annos antes, ou a dos cidadãos de 30 annos.

E assim me exprimo por entender que, começando o alistamento na idade de 18 annos, e attentos os prazos dos recursos e os concedidos para os transportes dos sorteados, devendo decorrer entre o alistamento e a apresentação mais de um anno, o serviço realmente vem a

prestar-se aos 20 annos; e dahi em diante, começando a contagem, vem a ficar sujeitas ao serviço do exercito dez classes, que são as que decorrem da effectividade do serviço que ordinariamente é aos 19 annos e tanto até 30 incompletos.

O SR. PARANAGUÁ: – Isto sempre?

O SR. JAGUARIBE: – Sempre que as circumstancias forem extraordinarias, visto ser hypothese de tempo de guerra, que me estou occupando: segundo a emenda a que referi-me, se não estiver reunido o corpo legislativo para estabelecer algum outro meio para o complemento de forças extraordinarias, ou se este meio já não estiver indicado na lei annua, outro recurso não ha para o engrossamento das fileiras, senão o chamamento das classes mais modernas até ás mais antigas.

O SR. PARANAGUÁ: – Creio que V. Ex. não está interpretando bem o projecto.

O SR. JAGUARIBE: – E' possível; mas esta é a intelligencia que dou, devendo porém, declarar desde já que em minha opinião esta hypothese de serem chamadas outras classes além da do mesmo anno será rarissima, e as commissões somente a adoptaram afim de deixar ao governo nos tempos de guerra, tempos criticos, uma margem bastante espaçosa, onde possa prover-se dos contingentes extraordinarios, conforme dictarem as circumstancias.

O nobre senador procure combinar os diversos artigos entre si, e sobretudo com o art. 5º, onde se falla exactamente em 10 annos de serviço, a que ficam sujeitos os individuos que tiverem escapado dos alistamentos anteriores, e verá que esta é a verdadeira intelligencia do projecto desde que se attende a outras disposições que dizem que, na falta das classes do anno em que der-se a necessidade, devem vir as outras collocadas logo após, preterindo as mais modernas.

E o nobre senador deve lembrar-se que foi exactamente a possibilidade desse chamamento successivo das diversas classes que motivou o voto divergente do illustrado senador o Sr. Nabuco, porque dizia elle que isto ia militarizar o paiz, pensamento este que não descubro de modo algum no projecto, desde que se distinguem as respectivas providencias do tempo de paz das destinadas ao tempo de guerra.

Com as mesmas providencias do projecto, ao contrario julgo poder demonstrar que não se militarisa o paiz. O individuo que serve seis annos vae depois para a reserva por tres annos, se fôr voluntario, ou por quatro annos, se tiver sido praça forçada. Terminado este tempo fica inteiramente livre do serviço militar.

Se durante o anno do sorteio este (em tempo de paz), não for sufficiente para completar o contingente, só se recorre aos da classe do mesmo anno, não se incomodando de modo algum as outras classes.

A providencia de chamar-se outras classes é somente para o caso de ter o exercito de augmentar-se, consideravelmente, em circumstancias extraordinarias, e já saber-se qual é a força de que o governo deve lançar mão; são essas as reservas successivas.

Deste modo, mais facilmente se póde contar com força disponivel do que com o que havia, que era o vacuo;

além do recrutamento forçado não havia mais que a guarda nacional que gosava de muitas isenções, e, por consequencia, nem sempre o governo podia contar com ella, sobretudo para uma guerra externa, visto que a lei organica daquella milicia prohibe que ella seja empregada fóra do Imperio; entretanto, pelo projecto, estabelecendo-se diversas classes, o governo fica sem duvida mais bem armado, sem ficar comtudo o paiz militarizado, como tenho demonstrado.

Este mesmo projecto, nos artigos seguintes, que havemos de discutir depois, estabelece uma serie immensa de isenções além daquellas que valem para o individuo desde a 1ª qualificação. Além disso mesmo nas reservas ainda elles teem largo direito de adquirir isenções, se o quizerem fazer. O projecto, pois, não autorisa esse receio de militarização.

No que tenho dito vão as respostas ao nobre senador pelo Piauh, e tambem ás duvidas que agora mesmo em apartes tem manifestado, parecendo-lhe que não interprete bem o voto das commissões.

S. Ex. notou, e como que censurou, parece-me, que houvesse alguma differença entre os recursos para os individuos qualificados nas provincias e os individuos qualificados na Côrte. Esta argumentação me parece não proceder, porque essa differença é filha da natureza das cousas. Nas provincias ha o recurso das juntas de parochia para as juntas de comarcas, e dahi para a presidencia da provincia; na Côrte ha a junta parochial para a junta de revisão, e dahi para o ministro da guerra.

Mas, dizia S. Ex.: Ha um recurso de menos na Côrte. Effectivamente ha; mas ha pela natureza das cousas. Na Côrte não ha presidente; acontece a este respeito, em relação á Côrte, o que ha em geral em relação ás provincias para um outro effeito. As provincias teem a sua assembléa provincial, a Côrte não a tem; nas provincias as camaras municipaes teem seus actos approvados pela assembléa provincial; na Côrte não ha assembléa provincial; é o governo que approva os actos da camara municipal...

O SR. ZACARIAS: – Mas podem vir ao corpo legislativo.

O SR. JAGUARIBE: – O recurso da qualificação militar?

O SR. ZACARIAS: – Isto não. Estou referindo-me ao *simile*. V. Ex. pensa que a camara aqui está desligada do corpo legislativo; não está.

O SR. JAGUARIBE: – Não alludo neste momento ás posturas, que são os actos da municipalidade da Côrte, que devem vir ao poder legislativo geral, mas a outros actos, como por exemplo, o orçamento da receita e despeza, que é o governo quem approva.

Em todo caso não ha na Côrte assembléa provincial, assim como não ha presidente; por consequencia, não póde o legislador a este respeito deixar de estabelecer uma fórma differente.

Agora o que resta saber é se os direitos dos qualificados na Côrte ficam peor resguardados do que os das provincias. Me parece que não, desde que o ministro da guerra, na altura em que está, de modo algum deve merecer menos confiança que os presidentes de provincia; ao contrario, me parece que elle deve inspirar-a em muito

maior gráo, visto não estar no mesmo contacto, em que se podem achar os presidentes com as influencias eleitoraes das provincias; por consequencia offerece mais garantia. Accresce que o artigo exige que o ministro nesta condição ouça a secção do conselho de Estado: é mais uma garantia para os direitos dos cidadãos.

S. Ex. perguntou se esta audiencia do conselho de Estado se deve entender só para a Côrte, ou se tambem para as provincias. Desde que é garantia geral, e o projecto não distinguiu, creio que devemos seguir a regra geral, deve ser um recurso para todos, posto que das provincias, acredito, não serão muito numerosos os recursos para a Côrte. O nobre senador comprehende que os presidentes mais ou menos não de decidir, que poucos serão os recursos que não de vir para a Côrte; creio mesmo que o conselho de Estado não deverá atarrar-se, pelo receio de que virá grande quantidade de papeis a afogar os illustres conselheiros com tantos recursos; virá um ou outro das provincias, e então os da Côrte ficam com seu recurso natural, sendo já esta superioridade de juizes deste tribunal *ad quem* uma compensação bastante para supprir a falta de uma das escalas, do recurso das provincias, pela garantia que offerecem o ministro da guerra e os membros do conselho de Estado.

Tambem demorou-se S. Ex. bastante no receio de que o projecto, não tendo estabelecido o prazo dos recursos, dê aso á que o governo, no regulamento que der, abuse.

Desculpe-me S. Ex., não acho procedente a sua ponderação; primeiro que tudo, porque effectivamente, se em uma lei se deve distinguir o que é propriamente legislativo do que é regulamentar, creio que esses prazos são exactamente materia regulamentar. Ora, sendo da attribuição do executivo fazer regulamentos, quando mesmo a lei nada tivesse dito, era do dever do governo regular os prazos de modo que o serviço nada soffresse.

Em segundo lugar o projecto, attenda o nobre senador até a este respeito foi bem explicito, declarando que para reclamações devia haver o prazo, pelo menos, de 15 dias. O governo póde ainda augmentar este prazo; mas já se limitou o minimo de 15 dias. Esta é a parte mais importante do recurso; saber quem foi qualificado devida ou indevidamente: para isso attendeu o legislador, marcando um prazo; d'ahi em diante o que se segue? E' o espaço da transferencia do recurso. A este respeito temos regras geraes; para os recursos eleitoraes, por exemplo, attende-se ás distancias, estabelece-se tantas leguas por dia; para os recursos judiciais ha o prazo de mais algum tempo, attentos os longos traslados, marca-se maior espaço. Para este negocio, em que deve haver certo espaço, o governo naturalmente marcará o tempo necessario; ha de querer saber a época mais propria da reunião das juntas, o dia em que os sorteados devem se achar nos pontos designados, e então marcará o prazo necessario, que não poderá deixar de ser o indispensavel.

Acreditar que o governo possa ahi abusar é suppôr muito mal de quem exerce autoridade, e creio que não ha razão para chegarmos a este estado. A autoridade póde uma ou outra vez abusar; mas em regra a autoridade altamente collocada ha de naturalmente cumprir o seu dever, sobretudo em materia desta ordem, que é por sua natureza neutra, que não é politica, que tem de affectar toda a nação, e, por consequinte, a um e ao outro partido

do mesmo modo, emfim a todo o Brasil, que é quem colhe o proveito da força publica, quando bem organizada.

Não ha, pois, razão para suppôr que esta parte não seja regulamentar, quando a *prima facie* ella é, e quando não se deve suppôr que o governo abuse da faculdade de fazer regulamento sobre partes tão secundarias da lei, quando os pontos essenciaes ahi estão marcados no projecto, e não de ser attendidos de modo a satisfazer a todos.

S. Ex., no correr do seu discurso, fallou na desigualdade com que havia sido distribuido o serviço militar, parecendo-me que alludiu principalmente á permissão que o projecto estabelece da substituição de um homem por outro e do resgate por meio da contribuição pecuniaria.

Senhores, eu ouvi constantemente, nos discursos a que assisti, fallar-se nessa desigualdade, tomando-se á má parte, sobretudo, essa permissão da isenção pela contribuição pecuniaria.

Primeiro que tudo notarei que uma lei como esta, que deve affectar toda a sociedade, em substituição de outra, que ia passando por odiosa, precisa ir muito moralisada, cumpre que do parlamento não parta esse descredito com que ella começa, denominando-se mercenarios os que juram bandeira em substituição de outros, e fidalgos ou senhores privilegiados os que, dispondo de recursos de recursos e não tendo aptidão para o serviço das armas, pagam uma contribuição pecuniaria sufficiente para premiar outros, que voluntariamente buscam essa profissão.

Acho que estas vozes desconceituam o projecto sem necessidade, ao passo que o contrario está no animo de todos, e mesmo daquelles bancos (*apontando para a direita*). O nobre senador, o Sr. Saraiva, se esforçou por demonstrar que neste paiz não se podia deixar de admittir esta substituição, nem tão pouco, si me não falha a memoria, a isenção por contribuição pecuniaria. Tendo, portanto, esta opinião sahido daquelles bancos, que estão sempre promptos a pugnar pelas liberdades publicas, eu acredito que não é suspeita a sua autoridade, e por consequencia a invoco em favor da idéa contida no projecto.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O SR. JAGUARIBE: – Póde ser que quando S. Ex. assim se exprimiu fallasse ironicamente, mas me parece que a um senador, attenta a posição que occupa, quando se demora em uma demonstração, não é licito usar de ironias; eu acredito que S. Ex. fallou sinceramente. Mas agora vou dar a minha opinião.

O SR. ZACARIAS: – Não, o nobre senador declarou expressamente que, como haveria fraude certa no sorteio, como este havia de recahir sobre quem quizesse a influencia da autoridade, elle então admittia o dinheiro. Este é que foi o motivo; está no seu discurso.

O SR. JAGUARIBE: – Sr. presidente, essa afamada igualdade, que se tem querido invocar para mostrar que todos devem estar sujeitos ao serviço militar, não existe, nunca existiu, nem existirá em paiz algum. Por mais que os mais adiantados liberaes ou demagogos queiram provar...

O SR. ZACARIAS: – Revolucionarios, petroleiros...

UM SR. SENADOR: – E' a mesma cousa...

O SR. JAGUARIBE: – ...que ha perfeita igualdade na sociedade, isto é impossivel. Agora, se se attender a que o projecto procurou fazer diversas isenções que o estado da

nossa sociedade reclamava, dispensando os homens que se dedicam ás letras, que se acham nos collegios autorizados pelo governo, em academias, etc., dispensando outros que seguem certas industrias, e estabelecendo estas isenções com a mão mais larga para os casos de paz, e com mais restricção para os casos de guerra, vemos que o mesmo projecto, admittindo a contribuição pecuniaria, continuou a favorecer ás industrias, deixando uma margem mais larga para que o homem, que não tiver aptidão absoluta para o serviço das armas, que entender que póde ser mais util ao seu paiz em uma industria qualquer, no commercio ou mesmo nas artes, e que disponha de recursos, obtenha a sua isenção habilitando o governo com os meios de adquirir um voluntario. Vê-se que isto é uma concepção feita em bem da liberdade das industrias e das artes, em bem do commercio e da nação.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, a quem ha pouco me referi, emittiu uma opinião que eu julgo insustentavel, inadmissivel inteiramente, e foi quando citou a opinião de um autor francez que dizia não haver igualdade no sorteio, porque os designados pela sorte para as armas iam para o serviço do exercito, mas os não designados ficavam inteiramente fóra delle; e esse autor citado por S. Ex. tinha procurado estabelecer a igualdade creando um imposto pecuniario, isto é, determinando que aquelles que não fossem designados pela sorte o pagassem. Assim havia igualdade, porque o que não ia para a guerra pagava um certo imposto em beneficio do exercito.

Mas, senhores, eu acho aqui uma perfeita desigualdade, porque deixa de pagar esse imposto uma grande parte da sociedade, aquelles que estão fóra do alcance do sorteio, e seria duro onerar com imposto de dinheiro o que está exposto a pagar o de sangue. Agora, por exemplo, que se vae admittir aqui este systema, nós que já passamos da idade do sorteio, não temos de entrar nelle, e nada pagaremos de nosso bolso especialmente para o exercito. Como, pois, havemos de querer que todos aquelles que não forem sorteados paguem tal imposto, se nós e tantas outras classes, que não entram no sorteio, nada pagam igualmente?

Parece-me que nesse systema preconizado pelo nobre senador é que estaria a desigualdade, visto como esses que não são sorteados vão-se applicar ás diversas industrias, em cujo exercicio pagam impostos, e os que vão para o exercito não pagam imposto algum pecuniario, de maneira que ha assim um verdadeiro equilibrio. Quem presta o serviço militar tem pago ao paiz o tributo que este delle exige, os que se applicam ás outras industrias pagam então o tributo conforme a industria que exercem: aqui é que me parece estar a igualdade, e não nesse nivelamento absoluto, que se quer estabelecer como meio de não ferir direitos.

E, senhores, em contraposição ao autor citado pelo nobre senador, citarei o Sr. Charles Dumoyé, em sua obra – Da Moral e da Industria – em suas relações com a liberdade, o qual, em meu humilde parecer, diz a ultima palavra sobre este objecto; diz elle que a liberdade não se póde jámais entender de modo algum com esse nivelamento, com essa especie de bitola por que muita gente a quer medir, visto que é impossivel haver dous homens iguaes, a intelligencia e os recursos variam; entende este escriptor que a liberdade não póde deixar de entender-se como uma

vantagem inherente ás faculdades do individuo, segundo elle as desenvolve mais ou menos. O homem que desenvolve mais as suas faculdades tem direito á maior somma de liberdade, aquelle que não as desenvolve fica estacionario, e por consequencia a sua liberdade deve ser muito mais limitada.

Agora uma outra consideração. Neste seculo, em que o trabalho tem sido ennobrecido, aquelle que dá dinheiro como meio de resgatar-se do serviço militar, sendo este dinheiro applicado á aquisição de voluntarios, não fará uso de um direito que elle adquiriu por um meio muitissimo legitimo, pelo trabalho? O capital não representará um poder nesta sociedade? Este capital adquirido por este trabalho, senão do proprio individuo, ao menos de seus ascendentes, não representa em todo o caso o trabalho? Como, pois, dizer-se que aquelle que se isenta do serviço militar por meio do dinheiro pratica uma cousa que não é decente, e vae deixar de ennobrecer o exercito?

A respeito desta questão de ennobrecer ou não ennobrecer o exercito, eu tenho de ponderar que em toda a parte do mundo o serviço militar foi sempre considerado como um dos mais nobres. Na Europa, em tempos já idos do despotismo, sempre se entendeu que a classe militar era uma classe nobilissima; nos tempos modernos, em que o nivelamento tende a espriar-se, sempre se entendeu do mesmo modo, que o serviço militar é uma occupação muito nobre e as melhores familias da Europa teem membros na classe militar. Como, pois, dizer-se que entre nós o serviço militar não é nobilitado?

E' certo que temos tido infelizmente a pratica de vêr fazer do recrutamento um meio de correcção.

Infelizmente até aqui tem sido assim, mas, tendo esta lei exactamente por fim acabar com este abuso, devemos crer que d'ora em diante a classe militar será muito nobre e que muitas familias, das mais elevadas, entenderão que seus filhos ficarão ahi muito bem collocados, desde que esta carreira lhes abra espaço ás aspirações mais nobres.

Em um paiz novo como o nosso o que convem é desenvolver a instrucção, afim de que aquelles que forem para o exercito não vejam cortadas as suas aspirações. Effectivamente nas armas scientificas se exige que só possam subir aos postos aquelles que tem o respectivo curso; mas na infantaria e na cavallaria nem sempre é exigido este curso: desde que um homem tem a intelligencia desenvolvida e o merito necessario póde ascender a altos postos; temos no nosso paiz exemplos de generaes, aliás muito distinctos, que começaram sem trazer nenhum titulo de nobreza, como simples soldados, mas que todavia pelo seu merecimento pessoal acharam espaço para distinguir-se e fazer brilhante carreira. Não citarei nomes, porque elles são conhecidos de todo o senado.

Não quero abusar da paciencia do senado. Creio que posso dar por terminadas as minhas ponderações; tendo convicção de que respondi mais ou menos ao nobre senador, senão como eu desejava e a sua alta intelligencia reclamava, ao menos como permittiam as minhas fracas forças.

O SR. PARANAGUÁ: – Peço a palavra.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia 26:

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

Levantou a sessão ás 3 horas da tarde.

32ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de constituição. – Parecer da comissão de instrução publica. – Ordem do Dia. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. Saraiva e Silveira da Motta.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber; visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, marquez de Sapucahy, Diniz, Silveira da Motta, barão do Rio Grande, Jobim, Uchôa Cavalcanti, Godoy, barão da Laguna, conde de Baependy, Fernandes Braga, Chichorro, barão de Camargos, Jaguaribe, Paranaguá, visconde de Muritiba, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, Teixeira Junior, barão de Maroim, visconde do Rio Branco, Saraiva, barão de Pirapama, duque de Caxias, Figueira de Mello, visconde de Souza Franco e Vieira da Silva.

Compareceram depois os Srs. Nunes Gonçalves, Paes de Mendonça, Firmino, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, marquez de S. Vicente, Mendes de Almeida, Zacarias, Fernandes da Cunha, visconde de Inhomirim, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, visconde de Caravellas, Junqueira e Sinimbu.

Deixaram de comparecer, com causa participada, os Srs. Leitão da Cunha, barão de Antonina, F. Octaviano, Antão, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer, sem causa participada, os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa e visconde de Suassuna.

O Sr. Presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios de 20 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as pensões diarias de 400 réis concedidas, por decretos de 15 de Novembro de 1873, ao soldado reformado Raymundo de Souza Nonato e ao do 12º batalhão de infantaria José Joaquim Torres, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos de concessão.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica relevada a obrigação do pagamento exigido

da viuva do coronel Tristão José Pinto, D. Maria da Gloria Barreto de Albuquerque Pinto, pelo alcance de Estanslão José de Freitas, pagador da pagadoria central da provincia do Rio Grande do Sul, do qual foi fiador o mesmo coronel.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão da fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao juiz substituto nesta Côrte, o bacharel José Antonio de Araujo Filgueiras, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao chefe de secção da alfandega de Pernambuco, Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, mais um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao 1º escripturario do thesouro nacional, Francisco José Xavier, um anno de licença com todos os vencimentos, afim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao 3º escripturario da thesouraria de fazenda da provincia do Maranhão, Lourenço Lusitano da Costa Belfort, um anno de licença com seus vencimentos, para continuar a tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder aos escripturarios da alfandega de Santos João Antonio da Silva

Pereira e da do Maranhão José Affonso dos Santos Bastos um anno de licença com todos os vencimentos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao padre Antonio Pureza de Vasconcellos, vigario da Freguezia de Santa Maria Magdalena, da villa da Imperatriz, provincia das Alagoas, um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao vigario collado da parochia de S. João Baptista, da cidade de S. Luiz do Maranhão, padre João Evangelista de Carvalho, mais um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao secretario do conselho naval, Dr. Henrique Cesar Muzzio, mais um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da relação do Maranhão, Manoel de Cerqueira Pinto, mais um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar conceder aposentadoria a Pedro Orlandini, cidadão brasileiro, mestre de esgrima das escolas militar e de marinha, contando-se-lhe o tempo desde a data das respectivas nomeações até a da aposentadoria, segundo as regras estabelecidas em lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias para conclusão das obras da igreja de Nossa Senhora das Necessidades da Casa Forte, na provincia de Pernambuco.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, secretario.

A' commissão de fazenda.

Representação da camara municipal da cidade de Tocantins, da provincia de Goyaz, pedindo que seja o seu territorio incorporado á provincia do Pará. – A' commissão de estatistica.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

PARECER DA COMMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Licença ao Sr. conde de Baependy.

Foi hontem remettido á commissão de constituição, afim de interpôr o seu parecer, o seguinte requerimento do Sr. senador conde de Baependy:

Sendo-me indispensavel acompanhar pessoa de minha familia, que por enferma necessita ser tratada na Europa; requeiro ao senado que se digne conceder-me a precisa licença para ausentar-me do Imperio por tempo de um anno.

Attendendo ao motivo, que justifica o pedido da licença, e aos precedentes, a commissão é de parecer que ao illustre senador se conceda a licença que solicita, como a outros em iguaes circumstancias.

Paço do senado, em 26 de Junho, de 1874. – *Marquez de Sapucahy*. – *Visconde de Abaeté*. – *Barão de Cotegipe*.

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Tempo de antiguidade dos oppositores da faculdade de medicina

A proposição sob n. 16, vinda da camara dos Srs. deputados, dispõe que o tempo de antiguidade aos oppositores da faculdade de medicina contar-se-ha desde a data do seu exercicio, como se contava aos antigos substitutos da mesma faculdade, ficando esta disposição applicavel aos lentes que tiverem sido oppositores.

Ora, pela lei de 13 de Outubro de 1832, que creou as faculdades de medicina, instituiu-se duas classes de preceptores, professores e substitutos, tendo estes o direito de succederem nas cadeiras, mediante concurso, na fórmula dos arts. 2º, 3º e 7º; e tanto uns como outros tinham as mesmas honras de jubilação desde a entrada e exercicio na faculdade.

Vieram os estatutos de 28 de Abril de 1854, mandados pôr em execução até que fossem definitivamente approvedos

pela assembléa geral, podendo o governo fazer no entretanto as reformas que a experiencia indicasse.

No art. 6º dos mesmos estatutos autorisou-se o governo a supprimir os logares de substitutos, á medida que fossem vagando; crendo-se desde então os logares de oppositores, que eram providos, precedendo concurso, devendo elles servirem como preparadores debaixo da direcção dos lentes e sendo obrigados a exercer as funcções de substitutos na falta destes, art. 4º.

Não havendo mais substitutos, ficaram em logar destes sómente os oppositores, supprindo a falta dos lentes e servindo tambem de preparadores, como serviam os substitutos, de maneira que o onus do logar não era menor, se não superior aos dos substitutos extinctos.

No emtanto o art. 55 dos citados estatutos dispõe que só aproveita aos lentes, para a sua jubilação, o tempo de exercicio na regencia de qualquer cadeira como oppositor; e sendo este exercicio interpolado, apenas contar-se-ha na razão de um mez por 20 lições.

Do expendido conclue-se claramente a falta de justiça relativa ou antes a desigualdade manifesta que houve na apreciação e remuneração dos serviços dos antigos substitutos com relação aos dos oppositores, para o caso da jubilação dos lentes.

A respeito dos primeiros conta-se o tempo inteiro, emquanto que a respeito dos segundos manda-se contar interpoladamente com desconto, quando prestavam e prestam elles igual senão maior serviço, passando por todas as provas de capacidade, que passavam os substitutos a quem ficaram substituindo.

Parece ser esta a injustiça ou desigualdade que a proposição vem reparar; e por isso é a comissão de

PARECER

Que entre ella em discussão para merecer a approvação do senado.

Sala das sessões, em 25 de Junho de 1874. – *Cunha Figueiredo*. – *Visconde de Camaragibe*. – *J. M. da Cruz Jobim*.

ADDITAMENTO AO PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Concordando com a maioria da comissão no que fica exposto, quanto a contar-se o tempo dos oppositores para a jubilação, do mesmo modo por que contava-se aos antigos substitutos, sou de parecer que seja abolida a dita classe, e que os lentes se substituam do mesmo modo por que se teem praticado muitas vezes, e que sejam creados até seis preparadores fixos, como abaixo se vê:

Depois do paragrapho unico, accrescente-se o seguinte:

§ 2º Ficam abolidos os logares de oppositor, devendo os lentes substituir-se reciprocamente, como por vezes se tem praticado.

§ 3º A medida que forem vagando os logares dos actuaes oppositores, que passarão a lentes, na fórmula do art. 57 dos estatutos de 28 de Abril de 1854, isto é, por antiguidade, serão creados por concurso seis logares de preparadores, que deverão ser alumnos das faculdades do 3º anno inclusive por diante.

§ 4º Estes preparadores servirão por tempo indeterminado, emquanto quizerem, sendo os seus vencimentos arbitrados pelas faculdades e approvados pelo governo,

que tambem lhes marcará as obrigações, ouvidas as respectivas faculdades.

§ 5º Os ditos preparadores não serão obrigados á frequencia dos annos seguintes, cujas materias estudarão como quizerem e durante o tempo que lhes convier, e servirão pelo menos seis annos até doutorarem-se, passando para este fim pelas respectivas provas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario;

Paço do senado, 25 de Junho de 1874. – *José Martins da Cruz Jobim*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere, indo no entretanto a imprimir.

O Sr. Dias de Carvalho, pedindo a palavra, fez algumas rectificações aos pareceres da comissão de pensões e ordenados, lidos na sessão de 25 e hontem publicados.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno com as emendas anteriormente offercidas.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, não pretendia tomar a palavra neste debate; receando, porém, que não sejam discutidos os orçamentos na presente sessão, sirvo me da oportunidade da discussão da resposta á falla do throno para pedir alguns esclarecimentos ao nobre presidente do conselho; depois considerarei algumas proposições emittidas nesta casa por diversos oradores.

Começarei perguntando ao nobre ministro da fazenda o motivo pelo qual, tendo sido votada a continuação dos caminhos de ferro da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, e estando já os trabalhos da estrada de ferro da Bahia completos e acabados, não tem ainda o ministerio deliberado cousa alguma a semelhante respeito. Esta pergunta seria superflua se o nobre ministro da agricultura nos tivesse dado a respeito sua opinião no relatorio, que ultimamente organisou.

S. Ex., porém, manteve-se em uma reserva extraordinaria acerca da solução de todas as questões de que se occupou, ou antes S. Ex. o Sr. ministro da agricultura não deu opinião sua em relação a assumpto algum. O relatorio do ministerio da agricultura dá noticia das opiniões de todo o mundo, menos da opinião do respectivo ministro. Portanto, tenho necessidade de pedir a S. Ex. o Sr. presidente do conselho, que nos diga por que se não tem já deliberado a continuação dos caminhos de ferro votados em 1871 pelo corpo legislativo, e cujos estudos estão terminados.

Sr. presidente, o nobre visconde de Abaeté, que tão brilhantemente estreou nesta sessão, caracterizou o nobre presidente do conselho quando disse: «Ninguém o leva preso, depois de o ouvir.»

O senado foi testemunha das amabilidades e das promessas de S. Ex. na discussão do prolongamento de nossos caminhos de ferro. S. Ex. tinha então necessidade de nós por causa da questão do elemento servil, e todos os seus esforços tinham por fim agradar-nos e preparar-nos para dar-lhe apoio na votação da lei, que então o preoccupava. A lei dos caminhos de ferro passou e desde então S. Ex. não se lembrou mais della.

Os exames foram demorados, e depois de ultimados já ha dous ou tres mezes, apparece o relatorio da agricultura

sem uma palavra que nos anime, que nos faça esperar ao menos que esses caminhos serão começados no corrente anno.

O mesmo que o nobre presidente do conselho praticou em relação aos caminhos de ferro creio que fará com os bancos agricolas, que nos prometeu. S. Ex. está atarefado com a passagem do projecto da reforma eleitoral na camara dos deputados.

Pois bem; para que S. Ex. torne a maioria satisfeita e os fazendeiros inclinados a vêr com prazer a continuação de S. Ex. no ministerio prometeu os bancos agricolas e hypothecarios; mas eu já receio que esta promessa não será cumprida. Pergunto, pois, ao nobre presidente do conselho, quando S. Ex. pretende apresentar o projecto que deve resolver este assumpto? Esperará pelos orçamentos? Mas estes não virão na presente sessão.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – S. Ex. devia já ter apresentado acerca do assumpto um projecto nesta casa ou na camara dos deputados, se realmente deseja fazer esse beneficio á classe dos agricultores. Mas S. Ex. tem o habito de prometter muito e de esquecer-se de suas promessas. Prevejo, porém, que os bancos agricolas terão a sorte dos caminhos de ferro. A estrada de ferro D. Pedro II está em andamento; o Banco do Brasil já dá dinheiro aos fazendeiros do Rio de Janeiro. Os caminhos de ferro das provincias e os fazendeiros do Norte que esperem por melhores tempos.

O nobre presidente do conselho faz sómente o que convém ao ministerio. A lei do elemento servil foi um de seus triumphos; a sua votação era tudo; a sua execução cousa de pouca importancia.

O senado sabe que o nobre presidente do conselho obteve esta lei pelo apoio do partido liberal.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Sem este apoio o nobre presidente do conselho não teria obtido a lei, porque ella não passaria na sessão de 1871 e ninguem sabe o que aconteceria na sessão seguinte. Pois bem; o nobre presidente do conselho conseguiu a lei, mas desde então nunca mais se lembrou de a ler.

E' assim, Sr. presidente, que, tendo a lei passado em 1871, já decorreram tres annos e ainda nenhum só escravo foi libertado pelo fundo de emancipação. Naturalmente o Sr. presidente do conselho dará suas razões, muito boas razões, para explicar tanta demora na execução da lei; mas o facto é o que acabo de assignalar ao senado. Ha tres annos que a lei foi votada e até hoje ainda não se realisou uma alforria pelo fundo de emancipação.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Que já chega a tres mil e tantos contos.

O SR. SARAIVA: – Em compensação desta negligencia do ministerio, organisou-se nesta Côrte uma commandita, que já foi denunciada ao senado pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, para a exploração dos senhores de escravos; e tudo porque, Sr. presidente? Porque o ministerio, desde que fez a lei, nunca mais se lembrou de executal-a, quanto mais de estudal-a e verificar os seus defeitos.

Ninguem ignora que esta lei passou de afogadilho e que não foi perfeitamente estudada. Votou-se o essencial; Mas não foram bem calculados os sacrificios do thesouro e nem adoptadas as providencias necessarias para conciliar o fim da lei com os interesses de nossos estabelecimentos agricolas. A lei tem defeitos e nem podia deixar de resentir-se de sua rapida passagem nas duas casas do parlamento.

Pergunto eu, o ministerio já estudou os defeitos dessa lei? Entretanto esses defeitos são salientes; todo mundo os reconhece. Na minha opinião a lei tem defeitos que convém corrigir. O primeiro está em ter o governo promettido pagar os libertos, quando não tem meios para isto, visto como todos os nossos recursos são poucos para resgatar os escravos, que teem servido. Estude-se bem esse assumpto e reconhecer-se-ha que a lei devia ter obrigado os senhores a usufruirem os serviços do liberto até 21 annos, mas nunca comprometter-se a pagar o liberto, porque é despeza que o thesouro não poderá supportar, sem que adie indefinidamente a emancipação das gerações, que vivem no captivo.

Póde ser que eu não tenha razão nas observações que faço; mas este defeito da lei já devia ter mais ou menos prendido a attenção do governo, para que elle em tempo, e antes que as exigencias cheguem á idade de 8 annos, tome a respeito alguma providencia. O povo já diz: o governo prometeu pagar, mas não ha de cumprir a promessa.

Outro defeito Sr. presidente, que noto é o seguinte: o governo no seu regulamento decretou que as alforrias fossem determinadas pela sorte. Não entro na analyse das vantagens ou inconvenientes desta disposição; quero apenas mostrar que na lei o legislador ou antes o governo esqueceu-se de uma circumstancia e é que semelhante providencia desacompanhada de outras enfraquecerá gradualmente todos os estabelecimentos agricolas e trará a necessidade da mistura do trabalho livre e do trabalho escravo, o que é um grande mal.

Não seria melhor que o governo libertasse de uma vez todos os escravos de 10, 20 ou 30 estabelecimentos agricolas e animasse por essa sorte todos os fazendeiros que quizessem fazer ensaio completo do trabalho livre?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do conselho): – O dinheiro chegaria para todos?

O SR. SARAIVA: – Não pretendo que se faça tudo de uma vez; o que creio melhor é que em vez de enfraquecer annualmente todos os estabelecimentos, tirando de cada um dous, tres ou seis escravos, se procure transformar 20, 30 ou mais estabelecimentos annualmente, convertendo em livre o trabalho escravo, que actualmente mantem os referidos estabelecimentos.

Estou persuadido de que ha muita gente no paiz que deseja, com o producto de seus escravos libertados pelo governo, emprehender a organização do trabalho livre em suas fazendas.

Sr. presidente, foram estes os pontos que me induziram a tomar a palavra. Mas, já que a tenho, quero occupar-me de algumas proposições manifestadas, especialmente pelo nobre senador pela Bahia, relator da commissão da resposta á falta do throno, e pelo nobre Sr. presidente do conselho.

Na ultima sessão do anno passado não tomei a palavra na discussão da resposta á falla do throno e pretendia não tomal-a agora. Não procedi assim porque julgasse que o paiz ia em mar de rosas ou porque entendesse que o ministerio tinha tomado um caminho melhor na direcção dos negocios publicos; não, ao contrario, continuo a crer que o ministerio com as suas idéas, com os seus projectos de reforma eleitoral e com sua fraqueza está fazendo um grande mal ao paiz. Se não tomei a palavra no anno passado e se não desejava ainda usar della no presente debate, é porque reconheço a esterilidade das discussões politicas em nosso parlamento.

Nenhum homem sensato, senhores, que tenha algum conhecimento de nossas cousas, que saiba a maneira de proceder dos governos em nosso paiz, deixará de chegar ao seguinte resultado: as discussões politicas no Brasil são sempre estereis.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é tanto assim.

O SR. SARAIVA: – E qual a causa dessa esterilidade? Peço venia aos meus amigos e adversarios politicos para dar a respeito uma opinião franca.

A causa da esterilidade de nossas discussões provem da falta de regularidade dos partidos politicos no paiz. Nossos partidos não teem sido formados e organizados como devem ser organizados os partidos no regimen parlamentar. Os interesses, pessoas, as paixões de momento, os teem inspirado e aconselhado frequentemente. Elles teem mais de uma vez esquecido que as idéas e os grandes interesses permanentes da sociedade devem ser o unico e exclusivo objecto de seus esforços e preocupações. A falta de um pensamento director e de systema tem difficultado a solução de todos os problemas importantes.

O partido liberal, depois de ter incorrido tambem na falta de não ter expressamente declarado ao paiz quaes os seus intuitos em relação ao governo e administração do Imperio, sentiu seu erro e despertou em 1868 com a grande e violenta reacção que acabrunhou o paiz. Nesse anno memoravel organisou seu programma e tornou-se um partido regular; os homens mais importantes do gremio liberal reuniram-se e manifestaram sincera e corajosamente ao paiz suas vistas, seus designios, para que o paiz ou os seguisse ou os condemnasse.

Fez-se enfim o programma desse partido e todo o mundo sabe hoje o que elle quer e para onde vae. Esse programma tinha duas partes: uma de aspirações do partido e a outra que exprimia as necessidades mais urgentes e mais imperiosas do Brasil.

Sr. presidente, nunca dei importancia á parte das aspirações, porque sempre entendi que nenhum partido politico tem o direito de dizer de antemão o que convém ao Brasil no futuro.

Os partidos só teem o direito de formular programmas, que exprimam a solução das questões do presente; o futuro é de Deus e a geração actual não póde fazer programmas para as gerações futuras.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Por consequencia não me occuparei das aspirações do partido liberal, e só o paiz, em pleno exercicio de sua soberania, poderá mais tarde dizer o que lhe convém. Referindo-me, pois, sómente ao programma

positivo e exequivel do partido liberal, direi que foi elle perfeitamente calculado e mostra que o partido que tomou a si o desenvolvimento das liberdades publicas é digno de consideração pela illustração e bom senso, com que investiga o bem do paiz.

O que disse no seu programma o partido liberal? Disse que o futuro do Brasil dependia de duas condições: da liberdade do trabalho e da liberdade do voto. Exprimindo-se assim, o partido liberal tornou impossiveis os equivocos. Inscrevendo essas duas grandes idéas em sua bandeira tornou-se homogeneo. Esse programma foi tão sensato que os proprios conservadores o teem adoptado. Mas no systema parlamentar não basta que um partido se regularise, para que as cousas marchem bem. E' preciso que nenhum partido deixe de ter bandeira e faça conhecer o seu pensamento, para que a luta não seja esteril e possa o parlamento produzir bens e o paiz progredir. Infelizmente o partido conservador não fez programma em 1868, e ainda hoje o paiz ignora o que quer esse partido e quaes as suas vistas e designios em relação ás mais graves questões da actualidade. Os governos que sabem do seio desse partido fazem o que querem, e sua acção não é embaraçada ou corrigida pelo programma do partido. Isso póde ser uma cousa agradável para os ministros conservadores, mas é incontestavelmente a causa da perturbação da nossa politica na actualidade.

Sei bem que conservadores eminentes repetem sempre que é o mesmo o programma do partido conservador. Elles referem-se a 1837, época em que organisou-se o partido da ordem e da monarchia, como o chamava Bernardo Pereira de Vasconcellos, que o creara com os Honorios, Mont'Alegres e outros homens eminentes, liberaes de 1838 e companheiros nessa época dos Limpos de Abreu, Alvares Machados e Feijós.

Concebe-se que em 1837 o programma conservador fosse ordem e monarchia, porque em 1837 o Brasil inteiro pedia ordem e seguridade para todos os interesses legitimos e, como remedio de nossos males, a consolidação de nossas actuaes instituições.

Mas semelhante programma em 1868 não passaria de uma banalidade, e é por isso que digo não ter o partido conservador feito o que devia antes de subir ao poder nessa época.

Elle devia ter dito o que queria e muito principalmente depois que o partido liberal fez o seu programma.

Quem é que não quer ordem? Não serão os liberaes monarchistas? E' certo que o nosso typo monarchico é diverso do de muita gente. Não damos ao Rei a tutela do povo, porque para nós o Rei deve ter mais fé na intelligencia do paiz do que na sua propria intelligencia.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Nós queremos que o Rei governe, mas que obedeça ao paiz, como nós obedecemos; que em ultima analyse a vontade do Rei possa ser nullificada pela vontade do paiz; nós acreditamos na razão, na sabedoria, no patriotismo do Rei, mas entendemos e até asseveramos que a razão do paiz, a sabedoria do paiz, o patriotismo do paiz é maior do que a razão, do que a sabedoria, do que o patriotismo do Rei. (Apoiados.)

O SR. ZACARIAS: – Esta é que é a questão, porque

isso

é uma circumstancia accidental; pôde vir algum, que não tenha esses attributos.

O SR. SARAIVA: – Eis, senhores, a grande differença entre uns e outros, entre nós e os que são mais monarchistas do que nós.

Portanto, o partido conservador errou, quando em 1868, na occasião em que nós fizemos o nosso programma; não fez tambem o seu, não oppoz programma a programma.

Foi este o seu primeiro erro, erro que explica a anomalia da situação e, direi mais, que explica a vida do ministerio.

Se em 1868 os chefes do partido conservador, que pensam hoje como nós os liberaes; os homens notaveis desse partido, que foram depois os ministros do gabinete de 16 de Julho, tivessem feito o seu programma, de duas uma: ou elles não teriam escripto nesse programma a reforma eleitoral directa ou tel-a-hiam escripto. Se não a tivessem escripto, isto é, se tivessem sido mais ou menos dominados pela opinião do nobre presidente do conselho, não se daria a luta que se está dando na camara dos deputados e se ha de reproduzir no senado; e o nobre presidente do conselho commandaria, como governo, uma phalange compacta e homogenea, tendo diante de si apenas seus inimigos naturaes, os liberaes.

Se, porém, tivessem os conservadores inscripto no seu programma a eleição directa, não seria ministro o nobre presidente do conselho; e o paiz obteria com a maior facilidade a reforma unica, que pôde assegurar-lhe a liberdade do voto, pois os dous partidos reuniriam seus esforços e fariam passar a lei.

A falta, pois, de programma do partido conservador gerou essa situação anormal, que deu em resultado o que estamos presenciando.

O senado é o espelho do que se passa no paiz. De um lado está o partido liberal compacto, homogeneo em relação ás idéas do seu programma e consequentemente á reforma eleitoral; de outro lado vemos o partido conservador, dividido em tres grupos: o primeiro, que quer a eleição directa e acha que se pôde constitucionalmente fazer; o segundo, que quer a eleição directa, mas tem escrúpulos constitucionaes; o terceiro, que pensa como o nobre presidente do conselho.

O nobre presidente do conselho tem no senado maioria contra a eleição directa e entretanto nutre a bem fundada esperanza de espaçal-a, porque aproveitar-se-ha da divergencia profunda que existe a respeito no partido conservador.

E' isso o que faz a situação anomala. E' possivel que o ministerio não se compenetre dos perigos de semelhante situação. Entretanto ella é bem grave, e não são os liberaes, que levantam castellos e exageram as nossas difficuldades. O nobre relator da commissão de resposta, no seu discurso de sabbado expoz esses perigos e elle deve ser insuspeito ao nobre presidente do conselho. S. Ex. disse: «O estado do paiz é muito grave; o unico remedio que encontro é a eleição directa; a obstinação das altas regiões em não querer essa reforma pôde pôr em risco os interesses monarchicos; o que o paiz quer é que os ministerios não sejam organisados por alguém e que as situações duren emquanto for essa a vontade do paiz.»

E tudo isso disse-o S. Ex. em uma carta ao nobre presidente do conselho.

O SR. ZACARIAS: – Carta muito bem lançada.

O SR. SARAIVA: – Nós os liberaes não temos dito mais e nem melhor nestes ultimos annos. A declaração de que ha nas altas regiões obstinação contra a reforma deve tornar difficil a posição de S. Ex. em relação ao ministerio.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade e o Sr. Alencar disse-o na outra camara, fallando com conhecimento proprio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Disse o contrario.

O SR. ZACARIAS: – Disse nas altas regiões ha repugnancia á eleição directa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Censurou.

O SR. SARAIVA: – Ninguem pôde impedir que nas altas regiões haja repugnancia contra este ou aquelle projecto, porque ninguem é capaz de tirar ao chefe do Estado a razão que Deus lhe deu e o interesse que deve ter pelo paiz. Isto, porém, é diferente de dizer-se que ha obstinação.

O SR. ZACARIAS: – Não se deve dizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não é real; o projecto de 1869 o prova.

O SR. ZACARIAS: – Mas é sobre o projecto de 1869 que o Sr. Alencar diz que houve repugnancia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não disse isto; elle é que se oppoz e mais alguém do ministerio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta foi a desgraça do ministerio de 1869.

O SR. SARAIVA: – O nobre presidente do conselho, respondendo ao relator da commissão, disse: «Não tendes razão; não ha essa obstinação contra a reforma directa»; mas, continuando o seu discurso infelizmente veio autorisar as palavras do nobre barão de Cotegipe.

O que disse o nosso presidente do conselho no final de seu discurso? Disse: «Podeis ficar certos de uma cousa: a eleição indirecta pôde não passar na camara, mas eu vos asseguro que não passará a eleição directa.»

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. SARAIVA: – Estimo que V. Ex. se explique assim. Quem o ouvisse poderia perguntar: Por que razão não passará a eleição directa, que o parlamento pôde querer?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Referia-me á opinião dominante nas duas camaras.

O SR. SARAIVA: – Podia-se suppor que V. Ex. dispunha do poder preponderante, para que a eleição directa não passasse. Foi boa a explicação.

Sr. presidente, com o que tenho dito, não quero nem de leve molestar o nobre relator da commissão. Actualmente um dos maiores deveres do homem publico é não molestar seus adversarios; e a razão é a seguinte: nas circumstancias

actuaes do paiz ninguem pôde saber quaes serão amanhã os nossos amigos e os nossos adversarios.

Actualmente o nobre barão se considera ministerialista e co-religionario do nobre visconde do Rio Branco; pois bem, eu considero S. Ex. meu co-religionario, visto como está com os liberaes na unica questão que pôde actualmente discriminar os partidos.

Supponha-se que o nobre presidente do conselho promettia-nos a eleição directa; eu dar-lhe-hia o meu voto e reconheceria ter S. Ex. feito ao paiz um grande serviço. Porque é que lhe faço opposição? Porque justamente o nobre presidente do conselho não quer a eleição directa. Porque é que me opponho ao ministerio e desejo que elle não dure uma só hora, um só minuto? E' porque o ministerio é hoje talvez a unica ancora de salvação do projecto eleitoral, que está na camara.

O SR. ZACARIAS: – Ninguem mais o apoia.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha de passar no senado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O Sr. Figueira de Mello sustentou o anno passado a eleição indirecta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Voto contra o projecto do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto é o que faz mal ao paiz, em questão tão grave...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O projecto não presta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E queixam-se do rigor das altas regiões! Nós é que confundimos tudo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Quer fallar de versatilidades? *Quis tulerit Gracchus?*

O SR. ZACARIAS: – A alta região só é que é firme.

O SR. SARAIVA: – O nobre presidente do conselho neste momento reconheceu a verdade da primeira parte do meu discurso.

Já elle affirma que é um mal para o paiz querer-se hoje uma cousa e amanhã outra; este facto mostra a necessidade para os partidos de programmas explicados definidos.

Mas dizia eu, Sr. presidente, que, se o relator da comissão da resposta á falla do throno faz guerra ao governo na eleição directa, pôde dizer-se ministerialista quanto quizer, que eu o considerarei meu co-religionario.

O SR. ZACARIAS: – Faz opposição no ponto capital.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, em todos os paizes e em certas épocas uma idéa domina todas as outras. A historia dos governos parlamentares ensina que muitas vezes uma idéa domina tudo, faz desaparecer todo o interesse das outras questões. E' assim, Sr. presidente, que na Inglaterra no tempo de Jorge III, a luta concentrou-se em um ponto; oppoz-se o parlamento e o paiz á preponderancia que a Corôa queria ter e aos esforços que o Rei fazia para dominar tudo. E' assim que na França, no reinado de Luiz Felipe, a luta travou-se no terreno da reforma eleitoral. Na Austria o nobre presidente do conselho o sabe, houve uma época em que o federalismo e o unitarismo fizeram calar.

todas as outras questões. No Brasil estamos em uma época destas; tudo hoje é nada diante da questão eleitoral. Pretenda ou não o nobre presidente do conselho diminuir o interesse que essa reforma inspira, é certo que a questão eleitoral domina tudo. O nobre barão de Cotegipe nos disse: «Eu dou o meu apoio aos liberaes para fazerem a reforma eleitoral directa», e nós os liberaes já tinhamos dito anteriormente que dariamos o nosso apoio aos conservadores para fazerem esta mesma reforma.

O SR. ZACARIAS: – E até o orçamento.

O SR. SARAIVA: – Logo, a luta está ahi; a eleição directa, quer queiram quer não, é o ponto culminante da divergencia dos partidos, actualmente.

O partido conservador, Sr. presidente, esse velho partido conservador, que tinha por divisa: a ordem e o Rei, desapareceu; os partidos tendem a ser partidos de opinião e não ajuntamentos de amigos, parentes e camaradas.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. NUNES GONÇALVES: – Não tem mais razão de ser o partido conservador.

O SR. SARAIVA: – A eleição directa, isto é, o governo do paiz pelo paiz, ou antes a impossibilidade do Rei ser tutor do povo contra a sua vontade, eis o ponto que pôde somente hoje reunir ou afastar os homens politicos e discriminar os partidos. Ora, é exactamente: neste ponto, que o nobre barão de Cotegipe está comnosco e contra o ministerio.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. SARAIVA: – E direi mais, Sr. presidente, neste ponto está comnosco o Sr. Teixeira Junior, que hontem fallou, e estão tambem todos aquelles que julgam que a eleição directa é a verdadeira reforma, mas que não a advogam, porque ella não pôde ser feita senão com a reforma da constituição.

Sr. presidente, se a reforma da eleição directa é a questão do dia, é a questão que domina a todas as outras, é a questão que ha de matar o ministerio e a qualquer situação que se queira substituir ao ministerio; se a eleição directa é a magna questão, estará o nobre, presidente do conselho em circumstancias de resolvel-a bem?

Eu não o creio. E' possivel que S. Ex. faça passar o seu projecto. Mas esse facto acabará a questão? O partido liberal abandonará essa parte do seu programma? Os conservadores que querem a eleição directa não continuarão a querel-a?

Para mim é liquido que o nobre presidente do conselho não pôde resolver e não resolverá a questão, que preoccupa todos os espiritos. Apenas S. Ex. dificultará a reforma que todos querem, e, como disse o nobre relator da comissão, tornará a opinião reformista mais exigente.

Mas tudo isso se dará porque os homens politicos do Brasil não sabem ainda conformar sua posição no parlamento com suas idéas. (*Apoiados*)

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – O ministerio vive pela condescendencia dos amigos da eleição directa, porque são poucos, muito poucos, os homens que pensam nas camaras com o ministerio em semelhante assumpto.

Prescindam aquelles que querem a eleição directa de dar apoio ao ministerio, e seus dias estarão contados.

Portanto, o nobre presidente do conselho, como eu disse no principio do meu discurso, vive das consequencias da situação anomala em que se collocaram os partidos e os homens politicos.

Mas, Sr. presidente, esta situação tende a desaparecer. Não é possível que ella dure.

Quando se organisou a opposição dissidente ao ministerio, os homens que fazem politica pelos principios e não pelas conveniencias da provincia e do partido, notaram que essa opposição nasceu com grande defeito. Essa opposição, fazendo guerra ao ministerio, nunca fez o seu programma e ainda hoje, abraçada com a eleição directa, não manifestou por um acto publico, que está disposta a levar a effeito em qualquer circumstancia a reforma eleitoral pela eleição directa. De maneira que, Sr. presidente, muitos daquelles que hoje se acham nas fileiras da dissidencia conservadora, podem amanhã votar pela eleição indirecta, visto como não estão comprometidos por ella por um programma. Eis porque o ministerio do Sr. visconde do Rio Branco, que não tem apoio no paiz, vive e tem dominado até hoje, fazendo tudo quanto quer.

O SR. ZACARIAS: – E' verdade.

O SR. SARAIVA: – E' porque os homens sacrificam os seus principios ás conveniencias partidarias e muitas vezes a interesses que não podem entrar em competencia com os interesses do paiz.

O SR. PARANAGUA: – Apoiado.

O SR. SARAIVA: – Desde que uma opposição nasce para fazer guerra a um ministerio, sahido do seu partido, esta opposição tem o dever de formular um programma e dizer claramente ao paiz as razões por que ella deixou de prestar o seu apoio ao ministerio, de maneira que todos os homens que vão para essa opposição saibam o que vão fazer e quaes as idéas e os principios que querem fazer prevalecer no governo do paiz.

Mas, Sr. presidente, eu tenho esperança de que este facto se dará. Nós estamos no começo da questão; a tactiva do nobre presidente do conselho é comprometter muita gente em favor da eleição indirecta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu tambem estou comprehendendo perfeitamente a de V. Ex. (*riso*) e todos a comprehendem.

O SR. SARAIVA: – O nobre presidente do conselho nos está fazendo um serviço, que póde compensar os seus desacertos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os conservadores não se deixam levar assim. V. Ex. está fallando a homens muito experientes, que conhecem muito bem este paiz.

O SR. RODRIGUES SILVA: – Não póde haver programma, porque não é um novo partido que se está creando.

O SR. SARAIVA: – O nobre presidente do conselho, como disse, nos está fazendo um serviço: elle agitou a questão, e se for nella triumphante...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– Eu espero que V. Ex. diga tambem alguma cousa sobre a questão religiosa.

O SR. SARAIVA: – Sobre a questão religiosa? V. Ex. quer eu ache bom o ministerio na questão religiosa?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor; que diga-nos tambem o que pensa.

O SR. ZACARIAS: – Este aparte é importante!

O SR. SARAIVA: – Hei de fallar sobre aquillo que quizer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas eu tenho o direito tambem de dirigir a V. Ex. ma interpeção.

O SR. SARAIVA: – E eu o direito de não responder a ella, se o achar conveniente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. está notando omissões em programmas; é natural que se note esta omissão no seu discurso.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O governo é que tem obrigação de fallar quando o parlamento lhe marca o caminho; o senador não a tem, nem o deputado.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SARAIVA: – O nobre presidente do conselho ha de deixar que eu acabe o que tinha a dizer sobre o assumpto, que tomei como thema do meu discurso. Não estou fazendo programma e apenas mostrando a conveniencia de assentarem os partidos em programmas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se o meu aparte lhe incommoda, supprima-o.

O SR. ZACARIAS: – Não o supprime, mas isto é novo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' novo um senador perguntar a um outro o que pensa? E' verdade!

O SR. ZACARIAS: – Que o diga o procurador da Côroa.

O SR. SARAIVA: – Senhores, aquillo que eu tenho dito é uma resposta sufficiente ao nobre presidente do conselho. Eu disse que para mim a primeira questão é a eleitoral, é a eleição directa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O discurso do Sr. Nabuco está interdicto.

O SR. SARAIVA: – Não nego a importancia das questões da actualidade, que devam ser realisadas: o que digo é que a eleitoral domina todas.

Com um parlamento que exprima o pensamento do paiz, todas as questões do dia acharão facil solução. Sem isso os ministerios lutarão com difficuldades e levarão uma vida de expedientes.

Por que não está em melhor caminho a questão religiosa? E' porque a está resolvendo o ministerio, e o paiz não tem sido ouvido a semelhante respeito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Cada um de nós diz que está com o paiz.

O SR. SARAIVA: – Presumo que o paiz está comnosco mas não o posso asseverar sem que elle se manifeste.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah!

O SR. SARAIVA: – Não o posso asseverar, porque a these que tenho sustentado é que não ha meio de verificar a opinião do paiz; e é por essa falta que o ministerio zomba de todos e de tudo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Então como diz que o paiz quer a eleição directa?

O SR. SARAIVA: – Porque todo o mundo politico se manifesta por ella.

O SR. JUNQUEIRA (Ministro da Guerra): – Logo ha meios.

O SR. SARAIVA: – O meio é a possibilidade de manifestar-se o paiz para declarar se os homens politicos exprimem a vontade nacional, quando querem ou condemnam a eleição directa. Emquanto se não fizer uma boa reforma eleitoral, não se poderá conhecer bem o que o paiz quer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Se assim é, feita a reforma, devemos todos resignar o nosso mandato.

O SR. SARAIVA: – Não estou longe disso, por ser semelhante facto uma consequencia logica da nossa situação, que se deseja inaugurar com a liberdade do voto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estou prompto.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Resignemos o mandato e vamos para Matto-Grosso. (*Riso.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E para Minas.

O SR. SARAIVA: – Portanto, o nobre presidente do conselho fique certo de que para mim a questão eleitoral é tudo; combato o ministerio, porque não quer fazer a reforma como eu a quero, e ao contrario procura inutilisar a proposta apresentada em outros tempos.

O SR. SILVEIRA LOBO: – E porque é um mystificador eterno, sem idéas proprias.

O SR. SARAIVA: – Sr. presidente, estou um pouco cansado e terminarei o meu discurso, lembrando ao nobre presidente do conselho que ha para mim somente uma questão, a questão eleitoral. Entendo que S. Ex. não é capaz de conseguir o seu fim, que é a eleição indirecta, e que somente restar-lhe-ha a consolação de, em lugar de resolver a questão nesta sessão, prolongar a luta por um, dous e mais annos, conseguindo apenas uma cousa: fazer talvez com que o paiz acredite naquillo que disse o nobre barão de Cotegipe, isto é, que nas altas regiões...

O SR. ZACARIAS: – Ha repugnancias.

O SR. SARAIVA: – ...ha obstinação contra toda a reforma, que não fôr aquella que foi iniciada na camara pelo nobre presidente do conselho. (*Muito bem.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto tambem não ha de ser meio de coacção para a opinião contraria.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. senador Silveira da Motta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, posso explicar o meu afastamento da tribuna desta casa com motivos muito justificaveis. Acostumado a tomar parte nos debates, talvez o unico serviço que tenha procurado prestar ao meu paiz, e ás minhas convicções, quando me retiro da tribuna só o faço por motivos justificados. O senado reconhecerá alguns desses motivos pessoases: o meu estado de pouca saúde, o abatimento que dahi mesmo me resulta para o espirito; mas estas razões pessoases nada valem. O afastamento da tribuna politica, da tribuna parlamentar, só pode ser explicado decentemente pelos homens, que costumam occupal-a, por motivos de ordem politica; todos os outros importam talvez sacrificios que o homem de parlamento é obrigado a fazer.

Os motivos, Sr. presidente, que me obrigaram já o anno passado a dizer que tomaria parte nos debates por excepção, não como regra, esses motivos recrescem de força, á proporção que vou desacoroçoando completamente da sorte do governo representativo nesta terra. Todos os dias recrescem esses motivos de desanimo para o homem publico, que observa e que deve tomar parte nos negocios do paiz.

Em um paiz, senhores, onde os poderes do Estado estão concentrados e absorvidos por um unico omnipotente...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como é possivel que a tribuna do senado, que a tribuna das camaras legislativas possa excitar o zelo dos proprios defensores das liberdades publicas? São palavras vãs, perdidas ao vento.

Não está ahi o discurso da Corôa, dando o ultimo remate á demonstração da morte do systema representativo? Intimando-nos comminatoriamente para neste mesmo anno fazermos a reforma eleitoral, porque a Corôa reconhece que as camaras, da maneira por que estão compostas, já não representam este paiz.

Não era preciso, senhores, este remate da demonstração; ahi está a inspecção de todos os nossos poderes publicos: cada vez que o governo faz uma reforma, degenera mais um poder do Estado.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O poder judiciario, que podia ser a nossa ancora de salvação, todos os dias soffre golpes novos. Não vemos as ultimas reformas que se tem feito no poder judiciario acabarem de o matar? Não bastava já o poder de suspender magistrados, de removel-os, de nomeal-os e de dar-lhes melhoramento de posição; ainda veio a reforma do Sr. visconde de Nitherohy applicar ao supremo tribunal de justiça, ao primeiro tribunal da nação, uma especie de regulamento do conde de Lippe!

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Ao supremo tribunal? Não; ás relações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ao supremo tribunal.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Não me consta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois V. Ex. verá agora. Não se recorda o parlamento da grande celeuma que aqui se levantou por causa das aposentadorias forçadas de membros do supremo tribunal de justiça?

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: – Isto já prescreveu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não se julgou isso um attentado contra a constituição? Os mais extrenuos defensores do ministerio actual não se pozeram aqui no bico dos pés para ficarem mais altos, e protestarem contra as aposentadorias forçadas desses membros do supremo tribunal de justiça?

Entretanto, não veiu a reforma dar ao governo direito de aposentar os membros do supremo tribunal de justiça, contra sua vontade, acabando inteiramente com a perpetuidade desses magistrados? Qual é o processo?

Querendo o governo descartar-se de um membro do supremo tribunal, é dal-o por enfermo, mandal-o passar por uma inspecção de saude, como passa o militar e dizer-lhe – não servis mais para julgar!

O Sr. Barão de Pirapama dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre senador pela provincia de Pernambuco quer desviar meus olhos do supremo tribunal, chamando-me para as relações. Acho que se fez tambem no corpo das relações grandes feridas, mas não tão profundas, como essa que é ferida constitucional, que fere o principio da perpetuidade do membro do supremo tribunal de justiça; e que comparação teem as feridas que se fizeram com o regulamento das relações, com a infracção desse principio constitucional?

Senhores, todos os dias recrescem os golpes; todos os dias a omnipotencia do governo absorve todos os poderes do Estado. (*Apoiados.*) E' por isso que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, o Sr. visconde de Inhomirim, no seu notavel discurso do anno passado, a respeito da reforma eleitoral, querendo explicar a concentração destes poderes em uma entidade que não é constitucional, disse-nos aqui para absolver esta entidade: «Não crimineis a Corôa por ter absorvido essa omnipotencia; criminae os partidos que lh'a entregaram, sem ella a arrebatam.»

Seja, porém, como for, senhores, o caso é que neste estado de cousas não pôde haver entusiasmo por tribuna. Era a unica posição que eu procurava no paiz; era fazer-lhe algum serviço neste logar; presumo, talvez vaidosamente, ter feito algum serviço ao meu paiz.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sem duvida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Porém cada vez descreio mais; cada dia vejo que se torna mais esteril a palavra; então para que fallar?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – *Clama ne cesses.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isso aconselhei outr'ora a meus amigos o silencio absoluto; queria experimentar os effeitos desse systema, vêr o ministerio com seus amigos em uma sessão, e não se dizer palavra; queria vêr onde iria elle parar. Já vê o nobre presidente do conselho que esta minha receita era terrivel. Pelo que tem acontecido com os membros da commissão de resposta á falta do throno, que são dos mimosos da maioria governamental; pelo o que tem acontecido com os membros dessa commissão, á excepção de um, que ainda não fallou, veja S. Ex. qual seria o resultado.

O Sr. senador pela Bahia já se declarou em guerra aberta com o nobre presidente do conselho, quando se tratar da questão da reforma eleitoral. O nobre senador pelo Rio de Janeiro já hontem tambem, mais geitosamente,

apresentou qual era o ponto em que havia de começar sua hostilidade ao nobre presidente do conselho, por ter anunciado que, ainda mesmo quando sahisse do ministerio, havia de fazer guerra á eleição directa.

O senador, portanto, elegeu uma commissão de resposta á falla do throno, cuja maioria é de opposição ao ministerio, porque o ponto capital, a idéa que está no terreiro para differençar os partidos, é, sem contestação alguma, a questão da reforma eleitoral. (*Apoiados.*)

E ahi está o voto de graças apresentado por dous membros da opposição, que não só fizeram opposição nos seus discursos expressamente, mas que na resposta á falla do throno...

O SR. PARANAGUÁ: – Fizeram suas reservas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...fizeram reservas e accrescentaram alguns adjectivos: *verbi-gratia*, a Corôa disse que a reforma eleitoral era urgente, e elles accrescentaram: – Indeclinavel, imperiosa. Note o nobre presidente do conselho que não se contentaram com esse – urgente; quizeram dar-lhe uma lição; disseram que não era só urgente (a urgencia disfarça-se), era indeclinavel. E o que quer dizer indeclinavel? Quer dizer que, se ella não se fizer, ha perturbação, pelo menos com elles. Imperiosa é ainda mais; quer dizer que a reforma vem do alto; não dizem que é imperial, é imperiosa!

Se os meus amigos, portanto, quizessem tomar o meu conselho (era conselho facil e para mim era optimo, porque não fallava), creio que o nobre presidente do conselho havia de se achar em grandes difficuldades.

Mas, apezar desta minha repugnancia aos debates, eu devo justificar-me de ter feito essa excepção á minha regra.

Eu offereci uma emenda; devo explical-a. Esta emenda é sobre um topico importante, a respeito do qual o nobre presidente do conselho tem muita curiosidade de ouvir a opinião dos oradores.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – V. Ex. viu que fui mal succedido com o orador que o precedeu.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que se segue dahi é que tenho mais disposição de fazer a vontade a V. Ex. do que o nobre senador pela Bahia.

Offereci uma emenda; devo explical-a, ainda mais porque nesta questão o senado tem ouvido somente, permittam-me a expressão, as opiniões extremas, tem ouvido a opinião dos que querem dar á Igreja mais do que ella deve ter, opinião que se chama ultramontana, representada nesta casa aliás pelos primeiros talentos della, homens notaveis por todos os titulos. A segunda opinião é a que tem sido representada exclusivamente quasi pelo nobre presidente do conselho, isto é, a opinião do regalismo que lhe assenta muito bem...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não cheguei a isto. Supponho que estava no meio termo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não sou regalista, nem ultramontano; acho que se deve procurar um caminho que concilie estas opiniões, que remedeie, não só agora, mas no futuro, os muitos conflictos que esta mal definida alliança, do poder espirital com o temporal, pôde provocar,

e ainda póde dar no presente resultados muito desastrosos para nossa sociedade. Esta necessidade de me explicar, que me proporciona ao mesmo tempo a boa vontade que tenho sempre de condescender com o nobre presidente do conselho, é que me determinou também a tomar a palavra.

Mas não quero alterar a ordem da discussão, marcada na falla do throno; esse topico relativo á questão religiosa está posterior ao outro, de que também me quero occupar para fazer uma especie de diversão da questão religiosa, porque já estamos como que fatigados desta questão. Quero ver se trato antes como exordio, para preparar os ouvintes para a questão religiosa, dos negocios do Rio da Prata.

Antes, porém, de entrar nesta discussão, aliás tão importante, desses negocios do Rio da Prata, quero saber em que se fundam as esperanças que o governo manifesta, e a commissão compartilha, de que o desfecho desses negocios ha de ser favoravel aos nossos interesses, á nossa honra.

Antes de entrar neste debate, quero chamar a attenção do senado accidentalmente para outro topico do discurso da Corôa.

E' uma observação incidente que quero fazer sobre um topico da falla do throno, antes de entrar na discussão dos negocios do Rio da Prata, é o topico relativo a Sua Alteza a Princeza Imperial.

Parece-me, Sr. presidente, que já não serve nesta parte este voto de graças.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já ha emenda.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Foi hontem lida.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, V. Ex. faça-me o favor de mandar a emenda, cuja leitura não ouvi hontem, e, entretanto, para remediar este defeito do voto de graças, eu trazia uma emenda para este topico. (*E' satisfeito.*)

Lerei a emenda apresentada hontem (*lendo*):

«Em presença do parecer de autoridades medicas, o senado reconhece a procedencia do motivo que poderia impedir o preenchimento de uma das condições do contrato matrimonial de Sua Alteza, e congratula-se com Vossa Magestade Imperial, por se ter realizado felizmente, como tanto se desejava, o regresso dos augustos principes.»

Sr. presidente, como disse, eu não tinha conhecimento desta emenda, mas surprende-me a sua redacção. Que necessidade tinha a commissão de fallar ainda em sua emenda no parecer de autoridades medicas, quando esse parecer não teve effeito nenhum, não procedeu? Que necessidade, pois, havia de fallar ainda em medicos, quando Sua Alteza chegou sã e salva, apesar das apprehensões dos medicos? O que ha a emendar neste topico da resposta a falla do throno é somente ao que diz respeito á congratulação com Sua Magestade Imperial pelo regresso feliz, porque, se alguma cousa mais se devia dizer, era fazer justiça, não quero dizer elogios, ao patriotismo e ao bom senso da princeza imperial, por ter, apesar das circumstancias

melindrosas em que se achava, voltando ao Imperio, correndo ella nisto risco pessoal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é a idéa fundamental que devia vir na emenda, e não o parecer dos medicos. Não me fallem mais em medicos, senhores.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A resposta procurou acompanhar a falla do throno, que refere-se a outra circumstancia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas a circumstancia variou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu ignorava que havia sido hontem apresentada esta emenda. Lerei, todavia, a emenda que eu tinha redigido para offerecer a este topico, e que vou mandar á mesa para seguir a sua sorte: «Emenda ao segundo periodo do voto de graças. Supprima-se todo o paragrapho do segundo periodo que começa: «Em presença do parecer de autoridades medicas...»

Foi o que eu quis supprimir, em primeiro lugar, este parecer das autoridades medicas, porque não serviu de nada.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sobretudo preterindo-se os nomes de medicos brasileiros, ou collocando-os em segundo lugar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – «Substitua-se pelo seguinte: Ouviu o senado com mais viva satisfação a certeza do estado esperançoso de Sua Alteza Imperial, a Sra. Condessa d'Eu, que promete assignalada garantia de estabilidade ás instituições que nos regem, e, congratulando-se o senado com Vossa Magestade Imperial, pela feliz chegada de Sua Alteza a esta Côrte, reconhece que, apesar das circumstancias melindrosas do estado de saude de Sua Alteza Imperial, nenhum motivo foi procedente para impedir a execução do contrato matrimonial de Sua Alteza, e que o auspicioso acontecimento do nascimento do primeiro filho da augusta herdeira do throno imperial tenha logar na nossa patria.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Todas as idéas, que o acontecimento inesperado da chegada suscita, estão accomodados nesta emenda. Reconhece-se o escrupulo da princeza imperial, maior do que o escrupulo do governo, em deixar a seu arbitrio que o governo deixou ao bom senso e patriotismo da herdeira do throno, foi correspondido por uma bella deliberação de correr os azares de seu estado melindroso, para vir ter logar este acontecimento na sua patria.

Ora, já vê o nobre presidente do conselho que não se deve nesta emenda deixar de agradecer á princeza imperial a maneira por que ella procedeu, muito mais quando o nobre presidente do conselho transmittiu-lhe os pareceres dos conselheiros de Estado, embora não do conselho de Estado, do novo conselho de Estado, de pareceres dispersos; e talvez algum escrupulo que transpareceu nos pareceres dos conselheiros de Estado a respeito da necessidade de ter logar este acontecimento no Brasil, podesse ter influido para a deliberação da princeza imperial, tão acertada como foi. Portanto, para que, senhores,

fallar ainda em parecer dos medicos? A comissão não comprehendeu o pensamento que devia accomodar, ou ao menos ficou incompleto este pensamento, não quiz reconhecer, nem agradecer e applaude sómente o regresso. Eu acho que isto é muito feio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por isto, vou mandar a emenda á mesa, e, se a comissão entender que a póde adoptar, a adoptará.

Agora, Sr. presidente, vou entrar no exame da primeira parte do voto de graças, no topico relativo aos negocios do Rio da Prata.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A questão religiosa é depois?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu já disse que seguiria a ordem das idéas do voto de graças. O nobre presidente do conselho não receie que eu deixe de dar a minha opinião sobre a questão religiosa. Estou fazendo um esforço muito grande para cumprir este dever, hei de lá chegar. Mas entendo que devo pedir algumas explicações ao ministerio a respeito das esperanças, que elle tem de solução amigavel e honrosa dos negocios do Rio da Prata e Paraguay. Hei de fazer isto o mais breve que poder, e mesmo, se o senado me permite farei estas minhas observações em tom de conversa amigavel com os ministros.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Saberemos corresponder em outra occasião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto já é com V. Ex. E V. Ex. já está com cuidado da resposta?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não deve ter, porque o nobre presidente do conselho já está acostumado a lograr-me.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O anno passado (veja, que o seu aparte veiu suscitar esta recriminação) eu fiz aqui um extenso discurso, analysando a convenção de 19 de Novembro...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E eu respondi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas publicou o seu discurso?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ai!...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas ha de ser publicado. Publiquei muitos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas veja V. Ex., Sr. presidente, um discurso diplomatico feito simplesmente para preparar um outro discurso mais diplomatico do que o meu, como havia de ser o do nobre presidente do conselho, não foi publicado! Eu fiz um discurso, não foi por effeito do que eu disse, mas do que havia de dizer o nobre presidente do conselho. Eu não fui logrado, mas o paiz foi,

porque o que eu disse aqui o anno passado a respeito da missão Mitre, das complicações que dahi podiam resultar, os passos dados durante este negocio, as revelações importantes que fez o ministro das relações exteriores da Confederação Argentina, o Sr. Tejedor, publicando os officios reservados do general Mitre, que vieram ao nosso conhecimento para se saber o que se tinha passado aqui de mysterioso durante este negocio; tudo isto, senhores, todo este esforço eu fiz para vêr se o nobre presidente do conselho dizia ao paiz o que tinha sido isto; mas não disse. Disse-o aqui por attenções e benevolencia ao orador, porque S. Ex. é inexhaurivel; porém ao paiz não disse nada. E no Rio da Prata estavam á espera da resposta de S. Ex. ao tal meu discurso sobre o general Mitre; porém lá não chegou. Assim já o nobre presidente do conselho está se ensaiando para me pregar um outro logro. Já sei que não responde...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Oh! senhores!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que perco o meu tempo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas não faz mal; estou cumprindo o meu dever.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E vae muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, é admiravel a differença do procedimento do governo brasileiro em relação ao do governo argentino, a respeito dos negocios diplomaticos.

Ainda agora vi no relatorio do Sr. Tejedor as communicações mais francas feitas ao seu paiz, a respeito de todas as peças as mais detalhadas da negociação do general Mitre no Paraguay, com o governo daquela Republica, e a mediação do Sr. barão da Araguaya; ainda agora vi que o ministro das relações exteriores da Republica Argentina não tem reservas, faz o seu dever (eu o elogio), de publicar até todas as divergencias que elle teve com o general Mitre durante a negociação, quando estava no Paraguay negociando a convenção dos limites que se frustrou. Entretanto, nós sabemos já de uma cousa, do que de passa por lá, pela exposição que está no relatorio do meu nobre amigo, mestre e collega, o Sr. visconde de Caravellas, que é composto em grande parte das mesmas, mas não de todas as peças deste relatorio das relações exteriores da Republica Argentina...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' o transumpto dos documentos officiaes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, eu não trouxe o relatorio do Sr. Tejedor, que até foi Ex. mesmo que me fez a generosidade de confiar, porque não quero fazer um discurso extenso de comparações de peças diplomaticas. Mas vê-se no relatorio de S. Ex. que as peças officiaes, que dizem respeito á negociação do Paraguay, alcançam creio que até Março, que estas peças são justamente as que veem no relatorio do Sr. Tejedor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho):

– São communs, mas o nosso relatório é posterior ao outro; appareceu em Maio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – No relatório do Sr. Tejedor não veem só essas peças officiaes que veem aqui; vem sua correspondencia official com seus ministros a respeito de uma negociação que até não está finda. Só faço esta observação incidentemente para mostrar a necessidade que ha em nosso parlamento de chamar a attenção dos ministros para explicar suas expressões. O governo diz que tem muita esperança de que os ajustes definitivos de paz da Republica Argentina com o Paraguay sejam decididos pacifica e amigavelmente; ora, é justamente meu fim proporcionar ao governo uma occasião de concorrer com algumas informações que autorisem essas esperanças, que estão vagas, senão contrariadas pela attitude que o governo do Brasil tomou em relação á Republica Argentina, e pela attitude que a Republica Argentina tem tomado em relação ao Imperio.

Desta maneira parece que ha uma verdadeira mystificação. Pois a Republica Argentina arma-se até os dentes, fortifica a ilha de Martim Garcia, fecho da navegação dos dous grandes rios Uruguay e Paraná, põe guarnição em Martim Garcia, ponto neutralizado até por tratados com umas poucas de potencias estrangeiras; crêa arsenaes em Zarate para tomar um dos canaes da subida do Paraná; todos os dias as folhas dão noticia de canhões Krupp, canhões de aço, canhões de Witworth, armamento Remington, tantas mil armas para a Republica Argentina; e o nobre ministro de estrangeiros não quer ficar atraz, faz a mesma cousa; e tudo isso não ha de alarmar o paiz?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Convenhamos de boa fé que o governo não tem interesse em fazer crer que o paiz está em condições seguras, mas não é armando-se que elle inspira essa confiança. O armamento faz crer ao paiz que ha algum perigo, embora indirecto, e isto é um mal muito grande.

Eu não quero crer, Sr. presidente, como alguns podem explicar essa attitude armada do governo em relação á Republica Argentina: eu não quero crer que o governo, por um calculo de dominação interna, queira entreter um grande exercito, justificando uma organização militar forte, mesmo em tempo de paz, só por uma alternativa de guerra com a Republica Argentina; mas é o systema mais errado que principalmente as nações americanas podem sustentar, esse da paz armada. (*Apoiados.*) Paz armada quer dizer sacrificio permanente para o povo, como se houvesse guerra, sem as vantagens da guerra; não se tem as vantagens da paz, porque existe contra o governo a desconfiança do proprio paiz e dos paizes estrangeiros, mantendo-se exercito maior do que comportaria o estado de paz. Tem-se feito isso porque? Porque calou no espirito do nosso governo esta falsa idéa de que quem quer a paz deve se preparar para a guerra; mas esse é um principio falso (*apoiados*); é um principio inventado pelos máos governos para dominar no interior á custa dos meios que se preparam em nome da defesa nacional.

Portanto, o governo deve agradecer aos que lhe proporcionam uma occasião de dizer ao paiz: «Não basta que esperemos uma decisão amigavel e pacifica da questão

do Paraguay, que se complica com os direitos do Brasil como potencia cooperadora para essa negociação; nós temos esperança: mas no meio desses armamentos quem é que acredita em esperanças?» Nem a Republica vizinha, e porisso tambem ella augmenta seus armamentos; nem o nosso povo, que vê nos nossos armamentos ou perigos de complicações internacionaes ou perigos de dominação interior.

Alem disso, senhores, resulta dahi ainda um grande inconveniente nas nossas relações exteriores, e que caracteriza muito bem os defeitos da nossa politica em relação ao Rio da Prata; que é a tendencia do nosso governo para a solução incompleta de todas as questões; e essas soluções incompletas senhores, trazem sempre situações falsas. Essa situação falsa a que me refiro á creada pelo procedimento indeciso do governo do Brasil em todas as negações relativas aos tratados do Paraguay. Sempre meias medidas! Avança e recua; intervém, tornando-se odioso, e não tira resultado; faz-se protector, e abandona os protegidos! Quanto perigo, e quanta esterilidade politica! Senhores, o ministerio diz que tem esperança de que isso se acabe amigavelmente, mas eu olho para o relatório do nobre ministro de estrangeiros; para entrar no conhecimento definitivo do estado dos negocios, procuro ver o fio delles, não hei de ir só á ultima nota, ao *ultimatum* do governo do Brasil offerecido á Republica Argentina para conclusão das suas questões relativamente aos limites do Chaco; se acaso me contentar com isso, hei de ser induzido em erro; para poder apreciar esse *ultimatum* do governo brasileiro, que depois hei de analysar, preciso ver o fio da negociação; vejo, *verbi, gratia*, Sr. presidente, que quando o general Mitre foi nomeado pelo governo argentino para fazer o tratado de limites com o Paraguay, depois de resignar-se a fazer o tratado em separado, o nosso governo apressou-se, e o general Mitre até agradeceu esta pressa, em mandar o Sr. Araguaya para assistir á negociação de limites entre a Republica Argentina e o Paraguay. Quereis ver, senhores, como *ab initio* partem os espinhos que se estão sentindo hoje e que se hão de sentir depois? As instrucções, que o general Mitre levou para o Paraguay como ministro plenipotenciario para fazer o tratado de limites eram oppostos inteiramente ás que levou o Sr. Araguaya, afim de assistir a essa operação como cooperador, em virtude do tratado de alliança, e do accordo de 19 de Novembro.

Não quero ler, para não fatigar a attenção do senado, mas aqui está o memorandum do Sr. Mitre, aqui estão as conferencias protocollisadas estabelecendo as bases da negociação; o Sr. Araguaya no curso da negociação mostrou tambem as suas instrucções, das quaes se via a opposição de vistas dos dous governos. E é por isso que nesses documentos nós vemos o Sr. Araguaya contrariando passo a passo o general Mitre na negociação encetada no Paraguay, quando este apresentou áquelle governo as bases da negociação, conforme as instrucções do governo argentino, as quaes não foram aceitas.

Ora, Sr. presidente, o general Mitre durante a negociação viu-se com effeito em uma dupla difficuldade. Elle dirigiu-se ao presidente Jovellanos e o presidente Jovellanos dizia-lhe: «Não posso fazer isto, porque o governo do Brasil me ampara, e aconselha para não conceder mais do que a linha de Pilcomayo.» Entretanto o governo sabe

que nas instrucções dadas pelo Sr. Tejedor ao general Mitre, elle nunca desistiu dos limites do Vermelho até a Bahia Negra, e só por muito esforço chegou a conceder, conforme se tinha proposto por parte do governo paraguay, por transacção e não por discussão de direito, que o limite provisorio fosse a linha do Pilcomayo, porém que ficasse sujeita á arbitragem o territorio da outra margem do Pilcomayo até a Bahia Negra. Esta era a pretensão do governo argentino; entretanto parece que o pensamento dominante da diplomacia argentina, e que vae triumphar, foi sempre o reconhecimento do direito de dominio da Republica Argentina ao territorio do Chaco até comprehender a Villa Occidental.

Ora, ficando a Villa Occidental ainda acima de Assumpção na margem esquerda do rio Confuso, por consequencia mais de duas leguas acima do limite adoptado do Pilcomayo, está-se vendo, senhores, que o governo argentino fez nessa negociação um papel sagaz, que o nosso governo não podia desconhecer; elle sempre viu que não podia obter os limites até a Bahia Negra; bem viu que a Bolivia não o deixaria ir tão longe, mas quiz segurar o limite até o Confuso para poder ficar na posse da Villa Occidental, que a principio julgou estava na margem direita, e que está ainda na margem esquerda do Confuso. Portanto, o pensamento da negociação é a Villa Occidental; o Sr. Tejedor o disse expressamente, não preciso ler, extractarei. «O trophéo glorioso que nos resta da guerra do Paraguay é a Villa Occidental.» Entretanto, Sr. presidente, quando nós dizemos que temos tantas esperanças de que isso acabe bem, é todavia certo que o governo insistiu tanto pela linha do Pilcomayo exclusivamente, que chegou até a fazer pressão, e pressão pesada, sobre o governo do Paraguay para que elle desistisse de sua pretensão do Vermelho á Bahia Negra; o Sr. Jovellanos o disse em uma das conferencias protocollisadas com o general Mitre: «Isto mesmo vos cedo, porque estou sob pressão do Brasil, e o Brasil quer terminar esta questão...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Sob pressão, não, por conselho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não foi o Sr. Jovellanos quem o disse expressamente, porque de ordinario nós não confessamos que obramos por fraqueza; Jovellanos não disse que era por pressão, mas disse o general Mitre ao seu governo, querendo persuadir-o de que se contentasse com o limite do Pilcomayo, porque o Paraguay isto mesmo concedia por pressão do governo brasileiro. Logo, já se vê, senhores, que a negociação tem tido muitos espinhos.

Como é que o governo quer sahir desses espinhos?

Fez uma cousa, Sr. presidente, que eu com muito sentimento, por ser acto autorisado por meu digno amigo ministro dos negocios estrangeiros, não posso deixar de censurar; é o *ultimatum* que o nosso ministro em Buenos Ayres, em nota de 25 de Fevereiro, apresentou ao governo argentino para solução da questão de limites. Este *ultimatum* foi oferecido por uma potencia que devia fazer sómente o papel de mediador amigavel, que não devia tomar a iniciativa em concessão, ou transacção alguma, que devia espectar, que devia fiscalisar, que devia aconselhar, mas não tomar o papel de parte como tomou, e dar logar a uma recriminação pouco airosa para o governo do

Brasil, como foi a que fez o governo argentino dizendo-lhe: «Vós me apresentaes um *ultimatum* de limites, e eu não vos respondo emquanto não apresentardes o consentimento do governo do Paraguay para fazer esta proposição». E' o mesmo que dizer a um individuo que como gestor de negocios vem tratar de um negocio com um terceiro, e este lhe diz: «Apresente procuração, se quer que eu lhe acredite.» Isto é um acto desairoso para o governo do Brasil. O Sr. Araguaya, quando fez a proposição ao governo argentino, devia estar munido dos poderes necessarios do governo paraguay, ou devia ser meramente portador de uma nota daquelle governo para o Sr. Tejedor, fazendo essa innovação nas proposições de limites; mas não apresentar-se como quem decide da sorte do Paraguay, como senhor, dizendo: «Nós vos damos isto». O Sr. Tejedor respondeo, e com muita superioridade ao ministro brasileiro: «Preciso saber se acaso quer fazer-me essa generosidade quem a póde fazer, que não é o governo do Brasil, e sim o governo paraguay». Ora, isto é uma cousa a que um diplomata não deve expor-se nunca, é falta de senso.

Agora vou ler ao senado o *ultimatum*...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Leia a nossa resposta.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nossa, não; hei de ler a resposta do Sr. Tejedor...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Leia a nossa replica á ultima resposta delle; V. Ex. deve mostrar todo esse fio para se entender.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' porisso que estou indo ao fio (*lendo*):

«Legação imperial do Brasil na Republica Argentina, 24 de Fevereiro de 1874.

Exm. Sr. ministro...» (Não lerei toda a nota para não fatigar o senado.) No principio della expõe o nosso ministro a difficuldade ou impossibilidade de chegarem a accordo a Republica Argentina e o Paraguay sobre os limites ao Norte do Pilcomayo e, convidando novamente o governo argentino para uma deliberação commum dos alliados em reunião nesta Côrte: ao que o Sr. Tejedor não annuiu então.

Vou lêr o trecho importante do nosso *ultimatum*.

Diz a nota.

«Querendo dar mais uma prova ao governo argentino de quanto é sincero e amigavel o desejo que lhe tem expressado o governo imperial de vêr terminada essa desagradavel, e perigosa pendencia, que traz sobresaltados os povos destas regiões, o abaixo assignado *proporá, em nome do mesmo governo imperial*, uma nova solução, sem prejuizo de melhor alvitre, que possa resultar da sabedoria, e prudencia dos alliados, se estes se reunirem, como acima já ficou ponderado, em observancia do art. 5º do accordo de 19 de Novembro.

A solução que o abaixo assignado offerece consiste em modificar-se o compromisso do arbitramento, já aceito em principio por ambas as partes contratantes, com a differença de querer uma que seja geral, e a outra limitado ao territorio ao Norte de Pilcomayo.

O governo paraguay aceita, segundo as suas propostas, como definitiva a linha do Pilcomayo, desistindo,

portanto, nessa hypothese, de toda a opposição ao mesmo territorio do Chaco, e ao de Missões. O governo argentino tambem desistiria do arbitramento, se o Paraguay conviesse em traçar a linha divisoria de modo que ficasse a Villa Occidental para a Republica Argentina. Logo, a causa real do litigio, que tanto nos preoccupa, está no territorio da Villa Occidental, como limite septentrional, que assignalou o governo argentino.

Parecesse, pois, razoavel que, pondo-se fóra de questão o reconhecimento dos territorios ao Sul do Pilcomayo, e ao Norte da Villa Occidental, o arbitramento só tenha por objecto decidir do dominio dessa villa, mantendo-se o *statu quo*, sem nenhuma outra innovação até que o arbitro profira sua sentença, da qual ficará dependente a celebração definitiva do tratado de limites.»

Agora lerei a nota do Sr. Araguaia de 7 de Março na qual se extracta a de 5 de Março do Sr. Tejedor respondendo á nota de 24 de Fevereiro do nosso ministro, com a proposta de *ultimatum*.

Diz o Sr. Araguaya, referindo-se á nota do Sr. Tejedor:

«Essa nota longe está de verificar as esperanças, que por um momento o Sr. Tejedor me fez conceber nas ultimas conferencias que tivemos.»

Nella declara o ministro das relações exteriores, em nome do seu governo, que o artigo do accordo de 19 de Novembro, applicavel á questão, é o 6º, e não o 5º.

Que o Estado Oriental, de facto, e de direito já não faz parte da alliança, e, portanto, não se póde dar a reunião de todos os alliados.

Que naquelle accordo foi a ilha do Atajo mencionada como territorio argentino: o que não é exacto.

Que esta Republica não se compromette a aceitar a proposta do arbitramento, limitado ao territorio da Villa Occidental sem *que primeiro o governo imperial* obtenha o consento do governo paraguay. Ainda assim a aceitação do arbitramento por parte da Republica Argentina ficará dependente da evacuação prévia da Ilha do Atojo pelas forças brasileiras.»

Conclue dizendo que, não tendo este governo esperanças de entrar tão cêdo em ajustes com o Paraguay, já deu ordem para que as suas forças se passem para a Villa Occidental, etc. etc.»

Eis o *ultimatum* do governo brasileiro, e a resposta do governo argentino.

Ora, Sr. presidente, o nosso ministro autorizado pelo governo fez uma proposição destas, que deu logar a que o Sr. Tejedor lhe dissesse: «Mostre-me o consentimento antes que eu lhe diga se aceito ou não a negociação... Entretanto eu dou ordem ás minhas forças para que fortifiquem a occupação da Villa Occidental.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor, aceito, mas não vou iniciar a negociação sem saber se será, bem succedida. Queria que primeiro dissessemos que tambem o Paraguay accedia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, vejamos que meio é esse de acabar com a questão. O governo argentino o que desejava era justamente isso que o Sr. Araguaya propoz; elle já tinha dito que, se salvassem o trophéo da guerra do Paraguay, que é a Villa Occidental, tudo se faria; pois bem, veio o governo brasileiro e fez o papel de accommodador

das partes, dando tudo quanto um queria, contra a vontade do outro que não queria.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Contra a vontade do Paraguay.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E ainda mais intimava o governo argentino, que nem mesmo com o consentimento do governo paraguay aceitaria o arbitramento sem evacuação previa da ilha do Atajo, occupada pelas forças brasileiras.

Parece, Sr. presidente, que neste *ultimatum* o governo do Brasil abandonou inteiramente a sorte do Paraguay. O que quer dizer a occupação da Villa Occidental pelo governo argentino? Fica senhor da margem direita do Paraguay desde o Vermelho contestado até o rio Confuso, senhor da margem opposta do Paraguay em frente á capital, e ainda acima da capital. Assim, esta posição que o governo argentino com razão, por seu interesse, tanto desejava, parece ao governo paraguay que desguarnece ou militarmente, ou financeiramente, por causa de suas condições de defesa e de administração de interesses do Paraguay, que estão collocados na sua capital, em Assumpção.

Eu não quero defender os interesses do Paraguay, não sou defensor de limites em favor dessa nação, porque acho mesmo que não merece a pena, e que seria uma deshonra para ambas as nações se ellas travassem uma guerra por causa desses ninhos de rãs e de sapos; mas trata-se de uma questão de honra. Pois o Brasil faz-se mediador para se celebrar esse tratado de limites, faz pressão sobre o governo paraguay para este fazer concessões, este faz concessão de todas as missões, o governo implicitamente reconhece para a Republica, Argentina o dominio da Ilha do Atajo, a chave da navegação daquelle rio; e do alto Paraná; o governo do Brasil concede tudo isso e ainda vem propor como *ultimatum* de accommodação tudo quanto a Republica Argentina mais desejava? Não sei que isto seja servir de potencia cooperadora...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O governo estava cansado de esperar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e ainda menos comprehendo essa generosidade, essa pressão do governo brasileiro sobre o pobre governo do Paraguay para este fazer concessões, com a occupação da cidade de Assumpção por um corpo do nosso exercito, composto de tres batalhões de infantaria, dous corpos de artilheria, um regimento de cavallaria, tomando a posição de protector do Paraguay, tomando parte nas suas lutas intestinas, e ao mesmo tempo cedendo diplomaticamente a tudo quanto a Republica Argentina tinha pretenção de obter. Salvo se o nosso governo, sabendo que esses arbitramentos, conservando a Republica Argentina o *statu quo* de occupação da Villa Occidental, serão interminaveis, quer prevalecer-se disso para tornar tambem interminavel a occupação da capital do Paraguay pelo nosso exercito.

Não contesto as cessões de tudo, antes pelo contrario acho que o procedimento do governo teria sido mais regular se, querendo tomar essa attitude, tivesse desoccupado a Assumpção, tivesse alliviado os cofres publicos da despeza immensa que faz com esse protectorado, tão impotente como se tem mostrado nas pequenas rebellões paraguayas

contra o governo legal, e tão compromettedor nas relações internacionaes.

O resultado eu não sei qual ha de ser. O Sr. Jovellanos, que tão bons serviços tem prestado ultimamente, na esperança de reorganisar aquelle infeliz paiz, tão falto de meios, tem-se visto em difficuldades, e em riscos serios. Estou com receio, senhores, de que esse exercito que está occupando o Paraguay, e dando-nos a posição de seus protectores, quando se retirar, não dê a esse Sr. Jovellanos a mesma sorte infeliz que teve o desditoso Maximiliano, protegido pela França, á franceza, na expedição do Mexico. Na hora em que as nossas forças se retirarem, o Sr. Jovellanos ficará, como o principe Maximiliano, sujeito a ser condemnado, e fusilado pelos adversarios da influencia brasileira, que até agora o tem sustentado!

Isto ainda é menos explicavel: a diplomacia do Sr. ministro dos negocios estrangeiros com o espirito guerreiro o Sr. ministro da guerra.

Quero deixar os negocios do Rio da Prata; vou fazer uma ultima consideração. Visto que o governo tem tanta esperança de que isto se desfeche favoravelmente, responda-me ao seguinte: Quando se fez o tratado da triplice alliança e as reversaes, resalvaram-se os direitos da Bolivia; esta resalva, senhores, não data sómente da occasião em que se fez aqui o accordo de 19 de Novembro, e o Sr. Reis Cardona fez o protesto pela resalva dos direitos da Bolivia; esta pretenção da Bolivia de fazer certo o seu direito aos limites desde a Bahia Negra até ao Vermelho, tem sido manifestada sempre sob protesto.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Mas era nullo, impertinente e sem effeito...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, eu vejo, *verbi gratia*, que, quando se fez aqui essa tal celebre convenção de 19 de Novembro, que o governo argentino disse *que para nada servia* estava presente na Côrte o representante da Bolivia o Sr. Cardona, o qual fez um protesto, e levou ao governo em data de 23 de Novembro de 1872, poucos dias, quatro dias depois de assignada a convenção entre o general Mitre, e o negociador brasileiro, o marquez de S. Vicente. Como se sabe, não se publicou logo a convenção, e portanto, tendo continuado as conferencias, esse protesto foi apresentado ao nosso governo, o nosso ministro o confiou ao negociador da convenção de 19 de Novembro, e este o mostrou confidencialmente ao general Mitre, dando ingenuamente muito peso ao mesmo protesto, e achando que elle era sempre, quando não um embaraço, uma têa de aranha para a negociação.

Ora, diz esse protesto (*lendo*):

«Quando no 1º de Maio de 1865 iniciou-se esse pacto com essa garantia, os alliados comprehenderam sua exorbitancia em relação á Bolivia, e firmaram reversaes para salvar seus direitos, etc.

A victoria não muda a justiça e o direito, principalmente a respeito de um povo que não foi guerreado, nem vencido.

Os termos absolutos, e incondicionaes do artigo acima são incompativeis com as reversaes e direitos da Bolivia, resalvados por ellas; portanto, o abaixo assignado protesta formalmente contra o artigo do accordo no que possa prejudicar os direitos da Bolivia ao territorio do Chaco. – *Mariano Reis Cardona.*»

Apresentado este protesto da Bolivia, o que faz o governo do Brasil? E' preciso, senhores, examinar como o governo brasileiro tem procedido em relação á Bolivia, para que daqui a algum tempo não nos aconteça com ella o mesmo que por descuido nos aconteceu durante muito tempo com o Paraguay; o que eu receio é que estas facilidades com que o governo está fazendo ultimatus, dispondo de pedaços do Chaco, desde o Vermelho até Pilcomayo, até a Villa Occidental, até a Bahia Negra, que estão resalvadas por protestos da Bolivia, não nos venham a trazer no futuro complicações iguaes.

Vejo, *verbi gratia*, que esse protesto, que foi confiado pelo nosso governo ao negociador da convenção de 19 de Novembro, foi confidencialmente apresentado em conferencia pelo mesmo negociador o Sr. marquez de S. Vicente ao general Mitre a 2 de Novembro de 1872, e foi apresentado porque o nosso negociador achou que o protesto tinha alguma procedencia, e que podia trazer algum embaraço á negociação. Isto o senado deve ver; não lerei extensamente todo o protocollo da conferencia, mas lerei a parte que diz respeito á apreciação que foi feita pelo ministro argentino, e pelo nosso governo no officio que dirigiu ao negociador!

O Sr. general Mitre, na sua confidencial de 6 de Novembro de 1872 ao seu governo, communica-lhe a reclamação da Bolivia, por intermedio do governo brasileiro, em uma nota do Sr. Cardona, que foi então confiada ao negociador brasileiro o Sr. marquez de S. Vicente.

Dizia o Sr. general Mitre ao Sr. Tejedor:

«Esta nota me foi particularmente communicada pelo Sr. marquez de S. Vicente, depois de terminada hontem a nossa conferencia official, dando-lhe *elle* um *alcance* e uma *gravidade*, que não tinha, por haver *comprehendido* o seu conteúdo.

Depois de tel-a lido rapidamente, disse ao Sr. marquez de S. Vicente que não necessitava lel-a toda para dar sobre ella minha opinião definitiva.»

Seguem-se as razões com que o Sr. Mitre contestou o protesto do ministro Boliviano.

Depois diz a confidencial do Sr. Mitre: «O Sr. marquez de S. Vicente, tornando a lêr com *atención* a nota boliviana nos pontos que lhe indiquei, se convenceu de que estava *equivocado*, e concordou comigo quanto á sua oportunidade e alcance, etc., etc.»

Portanto, Sr. presidente, já se vê que este protesto, apresentado na occasião da convenção, foi julgado pelo nosso governo de alguma gravidade, de algum alcance, e o parecer do ministro argentino, seus conselhos, sua apreciação foi que fizeram com que o nosso negociador reconhecesse que estava *equivocado*, e que não devia dar peso áquillo que a principio tinha achado de valor.

Vejamos o que diz o Sr. Corrêa, na sua nota de 27 de Novembro de 1872, ao ministro da Bolivia nesta Côrte. Depois de declarar que as reversaes resalvaram os direitos da Bolivia, ao territorio da margem direita do Paraguay, diz:

«Dada esta explicação e estando repetidas vezes assegurado, pela fôrma mais cathogorica, que os alliados de 1865 não tomaram compromisso algum que possa prejudicar os direitos territoriaes da Bolivia; que é seu pensamento expresso e inabalavel resalvar de qualquer ajuste, que derivam desse facto as reclamações da Bolivia, etc. etc.»

Entretanto o nosso governo está mandando offerer *ultimatuns* á Republica Argentina, cedendo parte do territorio que a Bolivia reclama como seu. Depois o que nos dirá a Bolivia? Se acaso o Paraguay cedeu o territorio entre a Villa Occidental e o Pilcomayo, foi sob pressão ou mesmo por proposição do Brasil. E isto é ou não uma complicação diplomatica com o nosso governo?

Essa pretensão da Bolivia é velha; tem sido enunciada mais vezes.

Quando se negociou o tratado preliminar de paz com o Paraguay, constou na Bolivia que o governo brasileiro estava combinado com a Republica Argentina limites que tambem diziam respeito á Bolivia.

O governo boliviano, que não tinha então ministro acreditado na Republica Argentina, e nem havia ministro argentino acreditado na Bolivia, dirigiu uma nota ao nosso representante, em 23 de Abril de 1871, reclamando contra qualquer accôrdo sobre limites entre o governo do Brasil e o argentino, que podesse comprehender territorios a que a Bolivia se julgava com direito.

O nosso ministro prestou-se a receber essa reclamação e a transmittiu ao governo imperial; e como a Bolivia allegara que não tinha representante, que podesse fazer a reclamação, o governo do Brasil aceitou o papel de mediador entre a Bolivia e a Republica Argentina, tornando-se portador desse protesto, e disse: Não tenha a Bolivia receio do nosso procedimento a respeito do territorio no Chaco, porque nós agora estamos tratando sómente da convenção preliminar de paz; quando se tratar de limites, as reclamações da Bolivia serão ouvidas.

Ora, senhores, aqui está a fé do governo brasileiro compromettida a chamar na discussão a respeito da distribuição do territorio do Chaco o concurso da Bolivia, como republica amiga, conterranea e que tem-se fiado até agora nas nossas promessas e nas da nossa alliada, para que tivesse ao menos os olhos abertos, assistindo a essas negociações, embora não fizesse parte dellas.

Mas o nosso governo tem desprezado todas essas considerações e está preparando uma grande complicação pela maneira por que trata officiosamente da distribuição do Chaco, sem ao menos chamar para assistir, para ouvir o que diz a Republica da Bolivia.

E querem que eu acredite nas esperanças de um desenlace amigavel das questões do Paraguay, como diz a falla do throno, á vista de todas essas complicações?

Eu aproveito a occasião (é mais um pequeno espinho que tem esta rosa) para perguntar ao nobre ministro de estrangeiros se já se fez o accôrdo promettido entre o governo argentino e o brasileiro para impedir no futuro collisões iguaes ás que se deram no porto de Buenos Ayres com o paquete brasileiro *Cuyabá*.

Um paquete brasileiro, subvencionado pelo Estado tendo recebido a seu bordo nas aguas do Paraguay um subdito paraguay como passageiro, foi detido violentamente no porto de Buenos Ayres, e occupado por força militar da Republica Argentina. E... tudo ficou na offensa, e na promessa de um accôrdo para accidentes futuros...

Quando a paquete *Cuyabá* estava detido, uma esquadilha brasileira, que então se achava em Montevideo, partiu para Buenos Ayres, sem duvida afim de desaggravar a honra nacional, livrando um navio brasileiro, que

tinha até certo ponto cathegoria de vaso de guerra, porque era subvencionado pelo Estado e tinha uma flamula. Porém, o telegrapho, que tem tantas vantagens e que agora está até na acta do senado, tem tambem seu inconvenientes. Essa vantagem dos telegraphos foi prejudicial na questão do *Cuyabá*, porque, tendo constado em Buenos Ayres por um telegramma que uma esquadilha brasileira partira a toda pressa de Montevideo para alli, o governo argentino desembaraçou o paquete brasileiro e deixou sahir o Sr. Rivarolla são e salvo.

Esse negocio do paquete *Cuyabá*, se eu o contasse a fundo, iria longe; mas não conto.

Ora, ajustou-se então que se faria uma convenção entre os dous governos para evitar aquillo, que pelo direito das gentes já está condemnado. Mas foi uma dilatoria diplomatica. Quando se quer sahir de uma difficuldade diz-se? Pois sim, nós pensaremos no meio de evitar isto para o futuro. O nosso governo, que tinha soffrido uma desfeita, contentou-se com a promessa de um accôrdo, quando é negocio que elle devia decidir, porque principalmente daqui em diante, com a navegação que temos para Corumbá, tem de dar-se talvez mais de um desses conflicts.

Eis aqui, Sr. presidente, as observações que eu tinha de fazer sobre o topico relativo ás nossas relações exteriores, para proporcionar ao governo uma occasião solemne de dizer ao paiz qual a razão de suas esperanças. Não nos diga só que tem esperanças, mas tambem em que ellas se fundam. Eu sei que a negociação de Março para cá deve ter-se adiantado: o relatório do ministerio de estrangeiros, assim como o relatório do Sr. Tejedor, não vae além do meiado de Março. O nobre ministro de estrangeiros nos póde informar que resposta deu o governo argentino ao *ultimatum* brasileiro sobre a Villa Ocidental; se acaso o governo argentino deliberou-se a encetar novamente as negociações com o governo paraguay sobre essas bases, e se as aceitou. O parlamento não deve saber essas cousas somente de volta de viagem. O que nos valle é a franqueza do governo argentino para sabermos alguns mysterios dessas negociações. E eu o louvo muito por isso; porque nos governos livres o povo que dá o sangue, e o dinheiro para as guerras caprichosas dos governos, deve saber quem é o responsavel por essas collisões.

Então o governo terá fundamentado a resposta que o senado dá ao throno, dizendo que tambem compartilha a esperança de que essa negociação terá um desenlace favoravel. Sem isto nós estamos em uma posição diametralmente opposta áquella em que está o congresso argentino quando decide estas questões. Ao congresso argentino o seu governo diz tudo e ao nosso corpo legislativo o nosso governo faz mysterio de tudo!

E já que fallo em congresso argentino, aproveito a occasião para perguntar ao nobre ministro dos negocios estrangeiros, que tanta esperança tem do feliz desenlace dessa nossa negociação com a Republica Argentina, como é que o governo julga que nossas relações internacionaes com aquella Republica são tão cordiaes, que podem ser decididas, segundo o Sr. Sarmiento, até mesmo por um juiz de paz da roça; como é que essas relações estão em um pé de tanta cordialidade, e entretanto a 23 de Novembro o nosso ministro em Buenos Ayres, o Sr. Magalhães ou

Araguaya, como quizerem, teve ordem de dirigir ao governo argentino uma interpeção sobre o objecto das sessões secretas do congresso daquelle paiz. Ouça o senado a nota do Sr. Araguaya. (*lendo*): «Constando ao meu governo que as recentes sessões secretas do congresso argentino tiveram por objecto a discussão de um projecto de alliança hostil ao Imperial, a legação de Buenos Ayres teve ordem para se dirigir ao governo argentino, pedindo explicações. A explicação por esta data consta da nota abaixo transcripta.»

Antes de ler a resposta, perguntarei, senhores: um governo que está em *entente cordiale* com outro, desconfia daquillo que este faz nas suas sessões secretas? Pois a Republica Argentina com tantas complicações até com o Chile, mais recentes do que as nossas, não podia ter necessidade de uma sessão secreta do seu congresso para tratar de assumptos melindrosos, que não podessem ser publicados?

Porque apenas o congresso argentino se reúne em sessão secreta, o governo do Brasil ha de logo pensar que a cousa é com elle?

Oh, senhores, quando se chega a esta susceptibilidade a respeito de alguém, é porque já ha motivo para desconfiança, ha algum *quid*; mas ir pedir explicações dos actos da sabedoria de um governo, e pedir explicações porque algumas folhas (e as folhas do Rio da Prata o nobre presidente do conselho sabe que são ás vezes exageradas em suas apreciações) annunciaram que as sessões secretas eram para fazer-se um tratado contra o Brasil, é o governo imperial dar uma prova de frivolidade, indo suscitar a susceptibilidade de um governo estrangeiro.

Se a republica argentina não se susceptibilisou com essa nota, seria pela improcedencia da noticia em que ella se fundou? Não sei: entretanto a resposta está celestial. Veja o senado depois de uma desconfiança tão formal do governo brasileiro, de que a republica argentina estivesse fazendo sessões secretas no seu congresso para celebrar uma alliança hostil ao Brasil; quando o governo brasileiro vae dizer-lhe: «Os homens estão reunidos para fazer allianças contra nós;» segue-se que, se acaso houvesse fundamento, elles se teriam susceptibilisado com a pergunta; mas vejamos a resposta, é diplomatica, Sr. ministro...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A data?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tres de Novembro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E a falla do throno é de Maio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mais uma razão; os senhores quando fizeram a falla do throno já tinham sentido esse espinho e não nos manifestaram as desconfianças desvanecidas e dizem-nos que teem muitas esperanças.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Muito sinceras e fundadas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Vejamos a resposta. (*Continúa a lêr*). «Tive a honra de receber a nota.

Constou ao governo que as recentes sessões secretas do congresso argentino tiveram por objecto a discussão de um projecto de alliança hostil ao Imperio. A legação em Buenos Ayres teve ordem para se dirigir a esse respeito ao

governo argentino. A explicação por este dada consta na nota abaixo transcripta:

Tradução. – Ministerio de relações exteriores. – Buenos Ayres, 3 de Novembro de 1873.

Sr. ministro. – Tive a honra de receber a nota de 31 do passado sobre certos rumores de guerra por motivo das sessões secretas do congresso.

Como o governo imperial, o actual governo argentino, Sr. ministro, considera a paz como um dos maiores beneficios para estas regiões: e póde V. Ex. estar certo que nunca provocará de sua parte uma guerra, nem celebrará alliança que possa importar no mesmo.

Emquanto, além disso, a republica se achar unida ao Imperio pelos vinculos da alliança que deu por terra com o poder invasor do Paraguay, o seu governo terá, com estes sentimentos geraes, um dever de lealdade e igual preço para elle, e que por si só seria bastante para assegurar ao Imperio de que nada é capaz de fazer contra as boas e pacificas relações que felizmente existem.

Se ainda não nos temos podido entender na questão dos tratados definitivos de limites com o Paraguay, sabe V. Ex. tambem que não ha tão pouco nesta circumstancia motivo algum que faça receiar a perturbação da paz, disposto como se acha o governo argentino a limitar-se á execução do resto do accordo de 19 de Novembro, e a esperar do tempo e dos factos a consagração do seu direito.

Aproveito a occasião para receitar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta e perfeita consideração.

A S. Ex. o Sr. barão de Araguaya, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil. – *Garlos Tejedor.*»

Ora isso tudo que o ministro argentino está dizendo, eu creio que é a pura verdade, mas é uma verdade que o governo do Brasil não devia desconhecer, quando foi fazer aquella pergunta intempestiva. Pois se o governo do Brasil estava convencido dessa mesma idéa de impossibilidade de interromper-se a paz, como é que vae querer devassar o que se passa em uma sessão secreta de um congresso estrangeiro e amigo? Como é que vae provocar a revelação de um segredo de governo amigo, como é que vae mostrar uma curiosidade infantil, só porque um governo fez sessões secretas, e elle tinha questões pendentes com esse governo? Como dar a entender logo que aquillo era para hostilisa-lo? Não tinha o nosso governo outros meios de verificar um facto tão importante? Para que servem seus agentes diplomaticos?

Senhores, é daqui que vem nossa má posição no Rio da Prata, é desse systema. Como quer o nosso presidente do conselho que a politica brasileira inspire confiança á Republica Argentina, quando fazemos notas dessas mandando perguntar por suas sessões secretas?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Onde reina malicia está o receio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu sei que na Republica Argentina ha em algumas classes da sociedade repugnancias, antypathia mesmo provinda de diferentes circumstancias, que não numero porque são conhecidos de todos; mas é forçoso reconhecer que os homens publicos e alguns homens de merecimento que tem na Republica Argentina á testa de seus negocios publicos comprehendem

a situação desses negocios de uma maneira digna delles e que não deve inspirar receios ao Imperio.

Entretanto, senhores, o governo do Brasil, tendo á testa dos seus negocios o homem mais versado na politica do Rio da Prata, que conhece aquillo como a palma de sua mão, que conhece os homens e as cousas, que conhece os logares, os mares e os rios, que conhece tudo do Rio da Prata, e que é sempre o arbitro de todas as negociações platinas, este governo, senhores, deixou que se mandasse uma nota perguntando pelas sessões secretas do congresso argentino. Eu não esperava isto de um ministerio em que estivesse um homem como o nobre presidente do conselho. Seria porventura officiosidade da nossa diplomacia?

Ora, senhores, dou por terminado meu exame a respeito dos negocios do Rio da Prata. Foi uma mera diversão que eu quiz fazer da questão religiosa; porque o Sr. presidente do conselho anda meio enjoado desta questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não tem razão, porque é a que lhe dá força; elle vive com ella.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E por ella.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ao menos elle diz: «Já basta de questão religiosa.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tomara elle que continuasse.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – S. Ex. acha que a discussão a respeito da falla do throno tem se demorado muito por causa da questão religiosa; se bem que eu hoje extranhei que S. Ex., que já está tão cansado da questão religiosa, fosse bulir com o Sr. Saraiva para que lhe dêsse seu parecer sobre esta questão, provocando assim mais um discurso religioso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto prova que elle está fazendo como o sapo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' isso figura lá do brejo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Portanto, vou fazer a vontade ao nobre presidente do conselho, como costume a fazer sempre. V. Ex. está sequioso pela questão religiosa, eu vou satisfazer a V. Ex. Mas, não poderei contental-o, talvez, porque quero tratar desta questão debaixo de um outro ponto de vista. Não vou fazer discurso, quero que tomem isto que vou dizer como uma conversa: vou conversar com os senhores sobre a questão religiosa.

Sr. presidente, vem agora a proposito justificar a minha emenda, e portanto a iniciativa que tomei de condemnar a censurar o topico da falla do throno, relativo ao procedimento dos bispos.

Sr. presidente, offereci uma emenda justamente para condemnar o espirito da falla do throno, e da resposta da commissão. Declaro, senhores, que, quando li a falla do throno, surpreendeu-me muito este topico. Eu não esperava que tão perspicazes conselheiros da Corôa aconselhassem o monarcha a vir perante a representação nacional assumir o character e a iniciativa da perseguição legal aos bispos. O monarcha, senhores, aconselhado por seus ministros, a quem cabe a responsabilidade, veiu dizer ás camaras e ao paiz que o procedimento dos bispos não podia ficar impune. Um bispo já estava condemnado, e outro processado e por condemnar. Ora, não é este um estranho

modo de influir no poder judiciario (*apoiados*), fazer a Corôa dar a primeira sentença de condemnação aos bispos? A primeira sentença de condemnação aos bispos foi dada pela Corôa, e dada aos ministros que condemnaram a Frei Vital: «Estou muito contente, (diz a Corôa) acho que advinharam o pensamento da Corôa.» Os ministros que teem de condemnar o bispo do Pará já teem a bitola para a sua sentença. Isto em um paiz constitucional!...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando ha um pleito pendente, quando deve haver toda a delicadeza da parte dos poderes supremos para não enunciarem a sua opinião, faz-se o monarcha vir, na reunião das duas camaras, dizer: «Os bispos devem levar uma lição.» Isto sorprende-me muito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E a todo o mundo.

O SR. FIRMINO: – Quando elles não fizeram senão cumprir muito bem os seus deveres.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois o que querem? Querem, senhores, que o Imperador do Brasil assumna a posição de Henrique VIII? A historia explica de diferentes modos a raiva, o despeito de Henrique VIII contra o papado, até por motivos particulares. Porém o que é certo é que elle, fundando uma igreja official, a igreja anglicana, não teve por fim punir a intolerancia dos catholicos, mas sim explorar em beneficio de sua autoridade o favor de uma igreja official que elle creou.

Agora, senhores, porventura pôde dizer-se que a intolerancia dos catholicos pôde ser punida como Henrique VIII puniu aos papistas? E quando se dirigiam a elle e a sua princeza Isabel quando foi Rainha, respondiam: «Nós não somos que perseguimos, são os tribunaes que impoem as penas...»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...não somos nós que perseguimos, nós queremos que o estatuto de *heretico combunendo* não exista; mas os tribunaes vão condemnando.»

O SR. ZACARIAS: – E nós temos pena...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Então vem esta sensibilidade da Corôa, tenho pena dos bispos, mas é preciso que não fiquem impunes!! – Não tem lugar, isto é uma cousa que não devia vir na falla do throno.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é prestigiar a Corôa com actos destes? Não.

Os senhores que andão nas regiões altas, nas nuvens, que não descem a este nosso pavimento popular, ignoram o que se diz por ahi – que os bispos teem tido uma perseguição official, porque ousarão desobedecer á omnipotencia...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Como fallou-se em Tiberios e Sejans.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como ousaram não aceitar immediatamente os conselhos indirectos que se lhes acenara, para que a clemencia imperial tivesse de se derramar em ondas sobre sua cabeça...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mais do que a clemencia, o cofre das graças.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Veja o que se diz por ahi.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. não anda bem informado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu sei disto, porque não ando nas nuvens, ando cá por baixo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, esta não é a linguagem do povo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Maçonico?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Do Brasil inteiro é esta a linguagem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta é, Sr. presidente, a linguagem do povo, inclusive a do povo maçónico.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Uma boa parte delle.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado, que mostra-se muito descontente e contrario a essa omnipotencia.

O SR. FIRMINO: – Muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é que faz mal, e é por isto que não podia vir na falla do throno.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' costume entre nós sempre pôr a Corôa em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – A Corôa não pôde ser trazida á discussão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eleição indirecta, região superior – para se oppôr a opinião; questão religiosa – a Corôa.

O SR. SARAIVA: – Eis ahi: tudo isto é o resultado de não haver liberdade de votar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Cada um quer impôr a sua opinião.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO (ao orador): – Continue, que vae muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu até agradeço ao nobre presidente do conselho o seu aparte, porque elle illuminou-me. E' justamente por esta propensão popular a explicar os problemas do governo...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): Não é propensão popular, é propensão politica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – V. Ex. acha que a politica anda só aqui nestes bancos?

Bem disse eu que me illuminou. Esta crença, esta idéa avolumou-se, tomou ainda mais corpo, depois do acto de graça da dispensa ao bispo de ir para a casa de correcção, mandando o para a fortaleza de Santa Cruz ou de S. João. Senhores, é justamente neste facto de graça que se descobre que os ministros aconselharam mal a Corôa...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...que a descobriram.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Que confirmaram uma sentença iniqua.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Graça infinita.

Este é o modelo que nós temos da graça de Deus, que é infinita; e a graça do soberano, quando se quer assemelhar a ella, deve ter o mesmo caracter; mas regateada, amesquinhada... fazendo-se solidaria na perseguição...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...depois de uma sentença de 4 annos...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – De prisão com trabalho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...de prisão com trabalho, isto faz pairar alguma sombra sobre as cabeças dos nobres ministros. Elles ensaiaram-se para achar um executor que fosse á penitenciaria raspar a cabeça do bispo, e não acharam; viram que a difficuldade da execução da sentença era muito grande; talvez não achassem braço sacrilego que se animasse a commetter esse acto! (Apoiados.)

Na revolução franceza, por occasião da morte de Luiz XVI, achou-se um sapateiro que tomou conta do filho do rei para ensinar-lhe um officio mecanico. Aqui a omnipotencia mesmo não achava um braço que raspasse a cabeça do bispo de Pernambuco. A revolução de 1789, querendo reagir contra um regimen odioso de privilegios, quiz dar um exemplo estrondoso de nivelamento dos reis com os sapateiros. Pretender-se-ha convencer o nosso povo de que as pessoas sagradas tambem podem ir para as penitenciarias?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas achou quem o condemnasse á pena dessa ordem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não quero autorisar esta suspeita, mas os Srs. ministros deixam que paire sobre a Corôa tal suspeita, de que ella achou justo o julgamento do supremo tribunal de justiça? Oh! Então quizeram tomar a Corôa solidaria com o tribunal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; foi um contraforte á fraqueza do tribunal, confirmando a sentença. Isto nem é paiz!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não podia a Corôa fazel-o; faço justiça ao seu espirito, á sua rectidão; não acho possivel que, na colisão de dar uma graça depois desse julgamento, a mão imperial não quizesse dar a graça completa.

Entretanto vejam os nobres ministros o que dahi resulta. O respeitavel bispo do Pará vae responder, vae ser julgado amanhã.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Muito injustamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A falla do throno.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Já o dá como condemnado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...Já o dá como justamente condemnado. (Apoiados.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Diz que foram submettidos a julgamento.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Diz que cumpre que não ficasse impune; isto é a condemnação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' opinião do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' do governo, sim senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Manda declarar pela sua gazeta que não era licita a absolvição, e o mesmo se diz na carta do Sr. Penedo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Esta versão está mil vezes desmentida; foi uma perfidia do *Apostolo*.

(*Ha outros apartes*)

O SR. PRESIDENTE: – Attenção! Peço que não interrompam o orador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, eu não quero demorar-me mais na analyse do topico do discurso da Corôa; quero entrar na questão. O governo, este governo do Sr. visconde do Rio Branco, aliás tão illustrado e tão atilado, como elle é, e com tantos elementos accessorios para fazer o bem...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...eu já me tenho queixado de S. Ex. muitas vezes por não o fazer, podendo fazel-o; mas este governo do Sr. visconde do Rio Branco tem peccado sempre por ter dado a todos os negocios, ainda os mais graves (e parece que quanto mais grave peor), soluções incompletas. S. Ex. é um homem que tem receio de ir á ultima dedução logica; é inimigo da logica, embora estabeleça muito bons principios. Por isso é que um Sr. senador por Minas disse o outro dia que quem o ouve não o leva preso, é por causa dos principios; mas as consequencias que delles tira são pessimas.

Senhores, quando os governos dão soluções incompletas aos negocios graves engendram sempre situações falsas. E' exactamente o que acontece ao governo, que está em uma situação falsissima neste negocio religioso (*apoiados*)...

O SR. FIRMINO: – E até muito prejudicial á nossa fórma de governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...situação tão falsa que elle com todos os seus meios não é capaz de se sustentar nella, não é capaz de ser logico. Desafio ao nobre presidente do conselho a ser logico, se é capaz, nesta questão religiosa.

Eu não chamo logica estabelecer os bons principios, que não deixam levar preso a S. Ex., mas sim tirar delles as consequencias precisas; não é capaz de tirar. Ahi é que está o erro do governo: crea uma difficuldade para si, enleia-se, e agora não pôde sahir dessa difficuldade.

Senhores, quando o anno passado começou a agitar-se esta questão, quando vieram para o conselho de Estado as primeiras respostas do bispo de Pernambuco, eu disse aqui o pensamento dominante da solução que este negocio podia ter tido sem inconveniente algum. Quando chegou ao conhecimento do governo o recurso de um membro da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia de Santo Antonio do Recife, porque o bispo lhe tinha lançado um interdicto como maçõ, se o governo tivesse mais acerto (não quero dar outro nome) podia ter evitado toda essa questão que tem havido até hoje, podia tel-a reduzido a uma questão de opas, sem proporção alguma de alarmar o paiz, nem de ameaçar a soberania nacional com as opas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elle mesmo foi quem mandou buscar o recurso.

O SR. FIRMINO: – E' porque o presidente do conselho era o grão-mestre da maçonaria; foi por isso que mandou buscar o recurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, veio o recurso de um maçõ, queixando-se de que o bispo lhe tinha lançado o interdicto, e não consentia que elle fosse de opa assistir á missa nem á exposição do Sacramento, nem tirar esmolos. Que grande questão de Estado é esta de privar-se um homem de tirar esmola e de apparecer de opa na igreja!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' questão de hyssope.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois o governo não podia vêr que, se acaso elle dêsse de mão a esse recurso, como dá a tantos, que ahi ficam nas pastas sem ter solução, o negocio não tinha consequencia alguma? Que balda é esta deste homem? E' tão carola que quer ser irmão de opa, e irmão de avental (*riso*); quer ser irmão de todas as irmandades. Pois, senhores, o governo que lhe dissesse: «Ora isto tambem é carolice de mais (*hilaridade*); você não se contenta com o avental e quer opa? Pois passe sem opa.»

Ora, que grande desgraça para um homem o não ter opa! (*Riso*) E o governo tomou a peito o negocio e disse: «Não senhor, o homem ha de ter opa.» (*Riso*.)

O que o sujeito merecia do Sr. presidente do conselho que S. Ex., que é tão espirituoso, fizesse um pouco de espirito com esse negocio.

O SR. PARANAGUÁ: – Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O negocio não é de opa, não; é de direito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não é de opa, porque o governo tem feito que não seja.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; o governo é o causador de tudo isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo podia ter evitado o que está acontecendo.

O SR. SILVEIRA LOBO: – O que ha hoje é uma perseguição atroz, a mais iniqua que o paiz tem presenciado, sem fundamento em lei alguma.

(*Crusam-se differentes apartes, que interrompem o orador, e o Sr. presidente reclama a attenção.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Atraz da opa esconde-se questão muito séria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, o erro começou por dar-se ao negocio em sua origem proporções que elle não tinha. Eis o meu pensamento; a prudencia dos governos deve despender-se principalmente nas prevenções. Se o governo, quando começou esta questão, não lhe tivesse dado seguimento, mandado instaurar processos, a causa não tinha tomado as proporções que tomou...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Appareceria mais tarde.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não appareceria tal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Creio que não; o governo

do Imperio vivia tranquillamente em relações com o episcopado brasileiro, em relações de tolerancias muito reciprocas, fazendo os bispos actos que o governo poderia prohibir, fazendo o governo actos, contra os quaes podiam os bispos representar. Nesta convivencia pacifica iam vivendo optimamente; as usurpações não eram tamanhas que fizessem suspeitar que um dos poderes queria absorver o outro. Os nossos bispos tinham suas susceptibilidades a respeito da intervenção do governo temporal; os governos tinham suas susceptibilidades a respeito das pretenções espirituas dos bispos, mas iam vivendo.

Entretanto dá-se esse facto; tomou proporção de processo, mas no processo que se instaurou, ao menos é minha opinião, o governo obrou illegalmente desde o principio.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; em todos os tramites encontra-se abusos, illegalidades, sem excepção de um só; é facil provar.

O SR. SILVEIRA MOTTA: – Em primeiro lugar, o acto de lançar um interdicto não póde ter dependencia alguma do poder temporal.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; assim como uma sentença civil não tem do ecclesiastico.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – As nossas leis mais regalistas, como é o regulamento de 1857 que estabeleceu o recurso á Corôa, deram remedio contra os actos das autoridades ecclesiasticas que possam ter effeitos civis. Por esse regulamento de 1857 decidia-se a questão.

O governo ainda perdeu outra occasião de cortar a questão religiosa em Pernambuco; essa occasião foi na execução da sentença do conselho do Estado, quando o governo mandou intimar-a ao bispo de Pernambuco, e elle deixou de dar cumprimento a ella.

Antigamente quando essas censuras ecclesiasticas eram lançadas e havia recurso, o poder temporal costumava proceder com os bispos mais attentiosamente, e não como se procedeu com o bispo de Pernambuco.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Hoje já não se usa isto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Estas cousas parece não terem importancia, mas teem alguma. Antigamente, por meio de cartas rogatorias, por meios mais attentiosos fazia-se essa intimação das sentenças do poder real aos bispos, a respeito dos effeitos da censura. Aqui marcou-se um prazo; mandou-se fazer a intimação até creio que por um meirinho. Ora, qualquer pequeno privilegio dá direito a um homem de certa ordem a ser citado por carta.

Mas não faço questão disto; foi o bispo intimado. O regulamento de 1857 deu todo o remedio que era preciso para se acabar a questão; o governo foi que desperdiçou esse remedio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Elle queria perseguir a todo custo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O regulamento de 1857 diz no art. 24:

«Se, não obstante, a autoridade ecclesiastica não quizer cumprir, o juiz de direito por decreto levantará os effeitos civis do interdicto etc. por sentença.»

Eis aqui um artigo do nosso direito que é assento desta

materia, que podia decidir a questão. Veio o recurso; foi provido pelo conselho do Estado; o governo communicou a resolução imperial, tomada sobre consulta do conselho de Estado; foi ao bispo, e este diz: – não me opponho, porém não cumprirei; repugna á minha consciencia cumprir esta decisão.

As vezes nós attribuímos ao legislador sabedoria emprestada *pos-factum*, razões que elle ás vezes não teve; mas eu descubro neste regulamento razões de muita sabedoria, quando deu ao bispo o direito de cumprir, ou deixar de cumprir uma resolução do governo civil a respeito de actos da autoridade ecclesiastica em materia espiritual. Eu perguntarei: o conselho de Estado podia mandar levantar interdictos? Não podia.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado; é um disparate.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' uma pena ecclesiastica, e como tal só a autoridade ecclesiastica é que póde lançar-a, ou revogar-a; logo, o conselho de Estado não podia mandar levantar interdictos, não podia coagir, porque o regulamento do governo prevê o caso da autoridade ecclesiastica não querer cumprir. Se ella, melhor aconselhada, mais reflectida, quizer cumprir, cumpre; mas quando não quer cumprir, é porque ha offensa ou escrupulo na sua consciencia. E o conselho de Estado, que deu provimento, já devia saber que o dava sómente para resguardar os effeitos civis. Não podia ter a pretenção de que a sua decisão fosse levantar interdictos...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Então não é tribunal, nem ha recurso, segundo a logica; que jurisdicção superior é essa?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E' tribunal civil, e para effeitos civis... E quem deu ao imperante civil o direito de levantar interdictos?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Então não defenda o decreto.

(Trocam-se outros apartes.)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, os reis levantando excommunhões! Defendo o decreto porque elle reconheceu os limites das duas jurisdicções, bem distinctamente.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Não digo isto; mas existe ou não na nossa legislação o recurso á Corôa? Tem ou não effeito? Que jurisdicção é esta? E' uma cousa então que não tem qualificação. Se é lei do paiz, deve ter execução.

O SR. PRESIDENTE: – Attenção.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quero que tenha a execução que está escripta. Não póde ter execução até o absurdo de se conceder ao poder civil o direito de conhecer das qualificações, das penas e do processo ecclesiastico.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Em nome da logica, peça a V. Ex. que seja coherente.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – O orador vae muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Por ser coherente é que eu raciocino assim: a interpretação logica do decreto é que me obriga a parar na conclusão que o nobre senador quer tirar da minha aceitação do decreto.

Concedo o recurso á Corôa como meio de tirar todos os effeitos civis, que se seguiriam de uma sentença ecclesiastica injusta e violenta. Mas seria absurdo que, dado aquelle recurso, elle se estendesse a dar ao poder civil jurisdicção para fazer desaparecer a sentença ecclesiastica na parte espirital...

E' preciso entender-se...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' preciso entender em termos habeis o *se quizer*, porque aliás seria um absurdo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não ha tal.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – O decreto responde a isto perfeitamente.

O SR. FIRMINO: – Diz o contrario; basta saber lêr.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu tambem sei lêr e interpretar; tambem estudei jurisprudencia; isto não é privilegio de ninguem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Em França ha o recurso á Corôa e não se manda levantar excommuniões; apenas se censura.

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que não interrompam o orador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Peço permissão para acabar o meu argumento.

O que fez, senhores, o art. 24? Disse: quando houver censura ecclesiastica indevidamente lançada, que produza violencia ao cidadão, e este recorrer para a Corôa, esta tomará conhecimento e resolverá, e, se der provimento, mandar-se-ha o recurso á autoridade ecclesiastica para levantar a excommunião, porque só o padre a póde lançar e levantar.

No caso de provimento, recorre-se á autoridade ecclesiastica, porque ella levanta a excommunião; só o padre é que a póde levantar, até agora não se descobriu outro expediente. Se acaso, porém, elle não quer levantar, a Corôa tem um meio á sua disposição completissimo para sua jurisdicção temporal, que é dizer ao juiz de direito da comarca: «O senhor por sentença declare que essa censura ecclesiastica não tem effeito algum civil.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não estão assim eternados os dous dominios?

O SR. SILVEIRA LOBO: – Independentes um do outro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Logo o interdito tem tambem effeitos civis.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Se por acaso tiver na hypothese.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A todo o momento se espetam na logica...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Não se espetam, é claro (*ao orador*); e agora figure tambem o juiz de capellas dando sentença sem curar da intervenção do Ordinario nem de licença delle.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A pena de excommunião que havia no direito antigo, nas phases de nossa sociedade, quando a Igreja usurpou o poder temporal, e exerceu

influencia maior do que devia exercer na sociedade civil, como aconteceu muitas vezes...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado, e como o ultimo concilio ainda tendeu a restaurar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...nessas épocas...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Hoje o perigo é outro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deixem-me fallar, senão não posso acabar.

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que não interrompam o orador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faltam tres quartos para dar a hora, e eu não quero fatigar os senhores demorando-os aqui.

O SR. ZACARIAS: – Temos gaz...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas no direito antigo, quando este direito era mais influenciado pelos padres...

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Muito bem!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...quando elles exerciam influencia desmedida na legislação e no Estado, a excommunião tinha o effeito de pôr o homem separado, não se lhe podendo dar agua, e de longe; este era outr'ora o effeito da excommunião; porém esta pena, depois de nossa constituição e do nosso codigo criminal, não tem mais esse effeito.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado, é cousa meramente espirital, sem effeito algum civil.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O cidadão brasileiro excommungado não deixa de ser cidadão brasileiro, porque pode pertencer á outra communião religiosa...

O SR. SILVEIRA LOBO: – Póde continuar a ser maçon livremente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...o que não acontecia antigamente, quando o herege era queimado; hoje não se queima gente, por heresia: pode-se matar com *moderação*.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Mas se encarcera por perseguição religiosa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas hoje não ha pena ecclesiastica que não tenha taes ou quaes effeitos civis, por haver religião de Estado, porque mesmo, *verbi gratia*, esse direito de opa tem tal, ou qual effeito civil. E' distincção da Igreja, as irmandades são creações principalmente da Igreja; mas é sempre um desar a prohibição de estarem em uma irmandade; póde se achar nisto alguma privação do direito civil. E' o effeito verdadeiramente civil que resulta desses interdictos, é a prohibição de administrar as irmandades; o bispo não podia privar os maçons de administrar as irmandades a que pertenciam; por isso veio o regulamento e disse: «O juiz de direito, não obstante estar interdito, o maçon não poderá andar de opa, nem ouvir missa de opa, porém, da irmandade não é excluido, ha de administrar os bens della.» Isto é, que a prudencia dotou, dando a Cezar o que é de Cezar e a

Deus o que é de Deus, isto é, os efeitos civis ao poder temporal, e os efeitos espirituaes ao poder espiritual.

O SR. SILVEIRA LOBO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando se chegou a esse ponto, o governo perdeu a occasião de acabar o conflicto, porque, mandando aos juizes de direito que restituíssem aos maçons da irmandade a administração dos bens della, elles se resignaram com a perda da opa que não era grande cousa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' uma questão de principios, uma questão de direito muito seria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Como questão de principios, não podia ter essa importancia que o nobre presidente do conselho pretende, porque pelo regulamento o bispo não podia ser obrigado a levantar o interdicto; ahi se diz: «Se elle não quizer.»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ha de haver alguém que execute.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quem ha de levantar uma pena ecclesiastica senão uma autoridade ecclesiastica? Porque não recorreram ao mesmo tempo para o metropolitano e para o governo?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O interdicto foi só no espirital; o bispo declarou em tempo.

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Emfim elles queriam brigar, esta questão é que sustenta o governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Quando um não quer, dous não brigam, diz o proverbio. Se o governo queria brigar, acho que os bispos tambem estavam com sua vontade de brigar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Elles é que quizeram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas vamos adiante.

Tendo o governo entendido que a desobediencia á ordem do conselho de Estado era uma offensa á constituição, e ás leis, quando o bispo o que tinha feito foi subordinar-se ao regulamento, dizendo: «Sim, senhor, mande dar execução por quem quizer; quanto á pena ecclesiastica, não cumpro, e eu é que sou competente para reformal-a, ou o metropolitano;» sujeitou o negocio a processo perante o supremo tribunal de justiça. Sr. presidente, essa qualificação do processo perante o supremo tribunal de justiça foi outra illegalidade provocada pelo governo. O supremo tribunal de justiça, a meu ver, não tinha competencia alguma, para julgar desse facto...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e a pena que elle impôz foi uma pena arbitraria.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Nem mesmo a de desobediencia que alguns concederam, que elle podesse impor, mas que não podia impor, porque o regulamento dava ao bispo a alternativa de cumprir ou deixar de cumprir; nem

mesmo a pena de desobediencia podia ser imposta pelo supremo tribunal de justiça.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isso é visível.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu não quero, Sr. presidente estender-me na apreciação do julgamento do supremo tribunal de justiça, mesmo porque outros mais distinctos oradores já puzeram clara essa questão; porém o Sr. presidente do conselho, quando tem voltado a ella querendo legitimar o processo perante o supremo tribunal de justiça, tem sempre insistido em que os bispos obstaram a execução de uma ordem de um poder publico...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não cumpriram e obstaram.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e que foi por isso que o facto foi encabeçado como attentado contra a constituição. O Sr. o bispo de Olinda não obstou por modo algum o cumprimento da resolução do conselho de Estado.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O bispo de Pernambuco apenas deixou de cumprir na parte que era de sua competencia...

O SR. ZACARIAS: – Exactamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...e deixou a administração dos bens das irmandades nas mãos dos mesmos interdictos. Não só fez isto, como fez com que o interdicto consistisse sómente na prohibição do uso da opa, na assistencia a certos officios divinos e na exposição do Sacramento, o que indica, Sr. presidente, que o interdicto não foi acompanhado de todos os efeitos espirituaes. Elle podia ligar mas efeitos espirituaes e ligou só esses. Deixar de cumprir uma lei não é obstar o cumprimento de uma lei: foi o que fez o bispo, e elle deixou de cumprir em virtude do arbitrio que o regulamento lhe dava: «Se não cumprirdes, o juiz de direito cumprirá.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O governo está nadando em um mar de leite.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sim, senhores, o governo errou desde que entrou nas vias da perseguição legal.

Se deixar de cumprir uma ordem de autoridade, mesmo superior, é obstar e resistir a um poder publico, reconhecido pela constituição, como pretende o Sr. presidente do conselho, então é preciso reformar uma grande parte do codigo criminal, e póde-se reduzir quasi todas as qualificações á resistencia a ordens de poderes publicos reconhecidos na constituição.

Simplificar-se-ha muito a jurisprudencia penal, e assim como nos tempos de influencia theocratica os padres comprehendiam os crimes na qualificação de peccados, e queimavam os conspiradores como hereges; assim hoje o governo, com a sua excentrica jurisprudencia, poderá qualificar como crimes contra a constituição todas as divergencias, repugnancias, ou mesmo desobediencias, e mandará a esses tribunaes, em que exerce tanta influencia, que condemnem o cidadão brasileiro.

Sim, senhores, o governo errou desde que entrou nas vias da perseguição legal, por um facto que póde não ter alcance algum, assim como não tinha tido o facto da suspensão do padre Almeida Martins, pelo bispo do Rio de

Janeiro. Pois, senhores, se acaso o governo tinha estas idéas a respeito da incompetencia do bispo para lançar o interdito sobre uma irmandade pelo facto de se ser maçom, porque então não começou o conflicto com a questão do padre Almeida Martins? Houve então moderação de uma parte e outra. O bispo do Rio de Janeiro usou com moderação do seu direito a respeito do padre, e o governo usou também com moderação do seu direito a respeito deste mesmo facto, porque não fez questão com o bispo. Eis o que eu chamo moderação. Podia levantar aqui com o padre Almeida Martins a mesma celeuma que se levantou em Pernambuco; mas assim não fez o bispo do Rio de Janeiro.

Entretanto o padre Martins foi suspenso de certas ordens, da confissão, e da predica, somente pelo facto de ser maçom, visto que a bulla não placitada prohibia-lhe ser maçom. Ora, aqui está o governo consentindo que o bispo do Rio de Janeiro, em virtude de uma bulla não placitada, imponha suspensão de algumas de suas ordens, o que é também pena ecclesiastica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado, desta contradição elle não se salva.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas, senhores, o erro maior do governo, nesta questão, é, como eu disse, porque o governo não pôde levar as suas medidas judiciais a uma consequencia logica; é em ter começado os processos, e não ser capaz de continuar nesta senda.

O bispo do Pará está para responder, amanhã naturalmente será condemnado. Serão igualmente condemnados todos os bispos, se acaso se derem quaesquer outras questões de interdito, e que elles entendam que não devem contribuir para o levantamento dos interdictos, ordenado pelo poder temporal. Pôde-se dar o mesmo facto. E o nobre presidente do conselho não concebe que possa dar-se até a hypothese de irem todos esses bispos para a fortaleza de S. João! Podem ir todos e serem acompanhados pelos governadores dos bispados. Se elles continuarem a sustentar, lá vão para Santa Cruz. Até mesmo os parochos, em suas parochias, ficam em collisão, se acaso obedecerem á bulla, e os fieis ficarão, desta arte, sem missas, sem confissão, sem casamentos, sem a extrema-uncção. Ora, quer o nobre presidente do conselho reduzir este pobre povo catholico do Brasil a não ter ministros para lhe administrar os sacramentos, ou o governo julgar-se-ha com o direito da investidura?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Por esta logica é preciso ceder em tudo aos bispos

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não; oh! ha muita differença.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' a logica... V. Ex. está figurando absurdos. Os prelados mesmos teem tido muita prudencia para não levarem as cousas a este extremo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Absurdo é o procedimento do governo. Pois V. Ex. não está vendo que a logica leva a isto...

O SR. FIRMINO: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E então é preciso que o

governo nomeie curas para mandar dizer missas, como está acontecendo agora na Allemanha, e na Suissa, onde os catholicos, que se teem conservado fieis á curia romana recusam-se a ir assistir aos sacrificios, e as solemnidades celebradas pelos curas electivos, em virtude da determinação do Sr. Bismark ou do governo suiso. Está se vendo isto lá nesses paizes, e eu creio que é o que vae acontecer entre nós, se esta collisão não se desatar. Este é o perigo da collisão, é a logica de que trato; mas lá Bismark é um ministro protestante, e o nobre presidente do conselho creio que é catholico.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O governo nomeia um veneravel para cada freguezia e salva-se a questão. Esse veneravel, com avental, casa, baptista e encomenda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Venham ahi todos esses maçons, conspiradores, que é o verdadeiro...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mas, senhores, é preciso ser imparcial.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu já disse: eu não sou regalista, como o nobre presidente do conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Também não sou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Deus queira!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Agora, se o regalismo consiste nos principios que sustento, sou.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois eu não sou, porque não adopto os principios que S. Ex. tem aqui sustentado nesta materia...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu sustento os principios da nossa constituição e das nossas leis...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Eu também sustento... esses; mas, enquanto houver religião do Estado, esta tem direitos, que a constituição deve respeitar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – ...que reconhecem o beneplacito regio e o recurso á Corôa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não quero destruir a constituição nem as leis: também reconheço esses direitos de *placet* e de recurso. Mas, senhores, é preciso ser imparcial. Eu acho que o governo perdeu duas occasiões de acabar com este conflicto.

Errou em atirar este negocio para os processos de justiça, porque os tribunaes não podem sustentar juridicamente a sua sentença. Porém, é força confessar que o episcopado brasileiro, não quero só fallar dos bispos de Pernambuco e Pará, nem deste, nem daquelle, porque o negocio tem tomado outras proporções novas, o episcopado brasileiro tem commettido também o erro de aproveitar este conflicto para levantar pretenções que não são sustentaveis. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Por ahi vae bem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quaes são essas pretensões?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Que mais quer o nobre senador? Pois a contestação da doutrina do *placet* é uma cousa que se pôde fazer á luz meridiana?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Esta é boa!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois, senhores, nós que nascemos quando a independencia se fez aqui, que temos constituição depois que nol-a quizeram dar, e o Brasil aceitou, que começamos desde então a nossa vida como povo e como Estado, podemos datar a nossa existencia de algum diluvio anterior, que não seja esta época em que a constituição se promulgou e foi aceita?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pois, senhores, quando se fez a constituição e os brasileiros a aceitaram, assim como se disse que se continuava a manter a religião catholica, não se podia dizer: «Nós não temos religião de Estado, ou preferimos a religião evangelica»?...

OS SRS. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho) e VIEIRA DA SILVA: – Apoiadissimo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...havia algum direito preexistente de alguma religião que podesse ferir os direitos temporaes do Estado? Não.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado. O *placet*, que cabia ao absolutismo, não cabia ao governo constitucional.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que é o *placet*? O episcopado abusa nesta parte da expressão; do que é o *placet*.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Mesmo nas sociedades que não teem concordata, o regimen do *placet* é uma especie de concordata tacita entre o poder espiritual e o temporal; não é uma concordata expressa, como são as outras que existem entre differentes papas, e differentes imperadores os reis; porém, uma vez estabelecido o *placet* e tolerado, como tem sido pelos bispos, e tolerada, como tem sido, a expedição de bullas e encyclicas, pelo governo, podendo impedil-as, este estado de cousas que nós temos pela constituição é uma especie de regimen concordatario e tacito. (*Apoiados.*)

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Isto é o verdadeiro, o contrario seria a olvidação da soberania nacional. (*Apoiados e não apoiados.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, digam-me, senhores: ha alguma medida do governo prohibindo a encyclica de Pio IX?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Nem pôde haver, porque temos liberdade de imprensa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O governo, usando do direito de que está de posse pela constituição, podia prohibir ou restringir a publicação, assim como fez o governo francez, que só a deixou subsistente a respeito do jubileo. Não digo que o fizesse, mesmo porque o direito da liberdade de imprensa restringe o direito do *placet*.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto foi em outro tempo, foi no tempo de Luiz Napoleão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, é de agora.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não, senhor; é do tempo de Luiz Napoleão.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já estou arrependido de ter citado a França para dar logar a tantas elucidações.

Ora, o governo não tem tido a pretensão de restringir a encyclica. O *Syllabus*, que tem proposições diametralmente oppostas a todos as idéas de progresso social...

O SR. FERNANDO DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiadissimo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu admiro que uma intelligencia, como a de V. Ex., diga isto!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, senhores, eu tenho aqui o *Syllabus*, e, se o tempo permittisse, eu examinaria os seus 80 erros.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Os 80 erros, é verdade.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Trouxe-o mesmo para mostrar isto. Mas a questão é outra, façam favor de não me desviarem dos argumentos. Não analyso o *Syllabus* para não tornar longo o meu discurso.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu só estou applaudindo, não estou desviando.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Ora, não ha restricção posta pelo governo á publicação da bulla, e nem devia haver.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E de muitas outras; nisto elle fez bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Justamente; fez bem. Por consequencia é o que digo: o episcopado tinha uma convivencia tranquilla e amigavel com o poder temporal, porque este tolerava actos do poder ecclesiastico sobre os quaes podia exercer certa inspecção, que dispensava; assim como tambem o poder civil exercia e exerce em muitos casos uma acção indevida sobre o clero... que devia ser mais independente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Muito bem; apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...como, *verbi gratia*, no provimento dos beneficios, mandando fazer eleições em igrejas etc; e, entretanto, o poder ecclesiastico tem moderadamente ser submettido a isto. Ora, viviam nesta *entente* de tolerancia, a qual tem-se estendido a muito mais; não é só quanto ao *Syllabus*.

Senhores, em 1832 Gregorio XVI publicou tambem uma encyclica prohibindo a liberdade dos cultos e a da imprensa.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Esta bulla não foi placitada, nem podia ser. Pergunto eu: os bispos hoje poderiam invocal-a para prohibirem os jornaes?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Essa foi placitada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não, senhor.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu li aqui o aviso do Sr. Aureliano. Até foi distribuída por todos os bispos do Brasil.

O SR. TEIXEIRA JUNIOR: – E porque é que os bispos não a executaram?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Senhores, aproveitar o episcopado brasileiro o conflicto para levantar uma questão, que está solvida pela tolerancia reciproca dos poderes, eu posso qualificar de uma reacção, de uma provocação.

O episcopado ainda errou mais por outro principio. Pois não sabe elle que a declaração da infallibilidade do Papa foi feita com intervallo somente de dous mezes antes da perda do poder temporal? A encyclica de Pio IX é de 18 de Julho de 1870, e a 20 de Setembro perdeu elle o poder temporal. O episcopado brasileiro não vê que ha hoje na Europa (não se pode recusar a evidencia) uma pronunciada reacção de idéas contra essa exaggeração do pontificado? Contra essa unificação de poder pontificio, que exclue a infallibilidade dos concilios eccumenicos?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não apoiado.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' geral, universal na Europa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não, os catholicos não reagem.

(*Ha outros apartes.*)

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não sei se são catholicos, o que sei é que uma grande parte catholica da Allemanha está velha catholica. (*Apoiados.*)

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não está tal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A Austria rasgou a sua concordata de 1855.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A Baviera, a Suissa...

UM SR. SENADOR: – E Portugal?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O pequeno Portugal (que pouca influencia exerce nestas questões grandes), esse mesmo está com o seu direito do padroado; é o paiz mais regalista que ha. (*Apoiados.*)

Eu condemno isto pela intervenção demasiada que ha nos negocios ecclesiastico.

A França, que era o apoio do papado...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A França, a Hespanha e a Austria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...a França catholica já não pôde ter a influencia que tinha outr'ora para a sustentação dessas pretensões da curia de Roma, e já a abandonou na questão do poder temporal...

A Hespanha, que é um paiz catholico por excellencia, que era e foi sempre um apoio do pontificado, está inutilizada, porque em discordias civis, em anarchia, em internacionalismo, em communismo, não é possivel que dalli possa sahir uma idéa que seja um germen qualquer de apoio para o catholicismo romano.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Veremos no fim quem tem razão.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – O novo dogma creou muitos hereticos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os verdadeiros catholicos transviados hão de chegar-se.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Roma está muito transviada do Evangelho.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Faltou-me citar a Suissa.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ora, a Suissa! Sob ponto de vista catholico, não se pôde citar a Suissa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tem cantões catholicos que estão em dissidencia hoje...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está enganado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...depois do dogma da infallibilidade, que tem sido a perturbação de algumas consciencias catholicas.

Eu vejo, *verbi gratia* que as idéas da infallibilidade, do *Syllabus*, e toda essa reacção se pôde explicar, como alguns explicam, pela necessidade de reagir contra esse movimento de declinação, ou desmantelamento da unidade da Igreja Catholica, não é do catholicismo, é da unidade centralizada da Igreja Catholica. Alguns escriptores explicam mesmo esses excessos, porque a declaração da infallibilidade é sem duvida alguma uma resposta ás pretenções da abolição do governo temporal e da separação das Igrejas dos Estados. A curia romana tem sempre respondido, nos seus maiores apuros, com actos de heroicidade, de ostentação de poder.

Mas, senhores, eu vejo, segundo o espirito da época, que a mesma curia romana, que publica a encyclica, e o *Syllabus* tem dado logar á actos em inteira opposição a essas doutrinas da encyclica e do *Syllabus*, em outras épocas, não muito distantes.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – Basta ver as concordatas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Não são só as concordatas; quero citar a nota diplomatica de um nuncio pontificio, em que se contraria inteiramente o que está na encyclica e no *Syllabus*, em que se acham os principios, mais são a respeito da convivencia das sociedades religiosas com os governos civis, as idéas mais sãs a respeito do progresso que é preciso acompanhar com a Igreja tambem.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Está de accôrdo com o *Syllabus*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Pio IX expediu para Berne um nuncio extraordinario, bispo *in partibus*; aprecie-se a nota que este prelado dirigiu em fevereiro de 1848 ao governo da Suissa em nome do Papa. Ahi se diz o seguinte:

«O clero catholico, e o augusto pontifice, que eu represento, vem hoje, por meu orgão, vos propôr que marcheis nas vias do progresso, que a Igreja tem tantas vezes offerecido, no curso dos seculos, ás nações civilisadas, sob seus auspicios. Se alguma vez, e principalmente nos tempos modernos, a Igreja tem lutado contra certos movimentos intellectuaes, que arrastavam os povos, isso se deve a causas lamentaveis, que esperamos que se não repetirão, e que acabarão.»

Depois diz:

«Sempre coherente com o que ella tem de essencial,

a Igreja aceitará a transformação social dos tempos.» E ainda mais; não só ella a aceitará, mas, fiel á sua missão de progresso, ella a secundará sempre.

A Igreja não recusará mais, quando chegar o momento, de reconhecer o grande principio da separação do Estado: não hesitará em inscrever na sua bandeira essa expressão eminente e suprema da liberdade, como o tem feito ha muito tempo na joven America.

Eis aqui, senhores, uma transformação da doutrina do *Syllabus*: é preciso, portanto, apreciar devidamente os elementos que teem entrado nesta questão, que lhe teem dado importancia. Eu lamento esta reacção inoportuna do episcopado brasileiro, e tanto mais a combato principalmente porque a julgo precursora de uma phase de regalismo, ainda mais exagerado do que temos actualmente no paiz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por onde virá a salvação depois, a liberdade completa; quando a molestia chegar a certo gráo, ha de vir a cura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é agravar o mal para cural-o. Em nosso paiz o mal que se deve combater é o absolutismo.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pois é isso mesmo, apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O que teem de combater nesta terra os homens sinceros e de boa fé é o absolutismo do governo, a intervenção do governo naquillo em que não deve intervir, é a degeneração completa de nossas instituições.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Cresça, cresça, mas acabe no pantanal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A verdade é que a luta do episcopado com esse principio tende a consolidar mais o poder do absolutismo civil.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não tenho receio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – O nobre senador já está vendo que a Corôa vem ao parlamento e diz: «Os bispos devem ser perseguidos.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tudo isso é bom para que raie o sol da liberdade. De outra maneira nada se obtem.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – A sociedade não volta atraz.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – E note mais o nobre senador... Dem-me licença para fallar, estou acabando.

O SR. PRESIDENTE: – Peço que attendam ao orador, a hora está dada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Já sei.

Não é sómente esta tendencia á consolidação do absolutismo que eu receio. Os nobres senadores que teem tanta confiança de que isso não se dará, observem a tendencia da opinião liberal para consolidar esse regalismo civil. O que é o *Ganganelli* senhores? O *Ganganelli* tem sido o melhor auxiliar que o imperialismo tem na perseguição dos bispos.

OS SRS. FIGUEIRA DE MELLO E MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Está pedindo a deportação dos bispos, está pedindo a agravação de penas, está lamentando que os bispos não sejam tratados na casa de correcção.

Ora vejam, Senhores como ha auxiliares para sustentação de um grande erro.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – E' em nome do principio da igualdade perante a lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Qual igualdade! Como pôde haver igualdade perante a lei, se a desigualdade está na lei?

E' uma lei que faz o bispo desigual do leigo, é a lei que o reconhece sagrado. Quereis religião de Estado e não quereis reconhecer os efeitos da sagração da religião que o Estado privilegiou?

O SR. FERNANDES DA CUNHA: – Eu me refiro á igualdade estabelecida pela constituição.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A constituição não pôde regular a condição espiritual dos bispos.

O SR. VIEIRA DA SILVA: – E' cidadão brasileiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Isto é outra questão. Lá está elle como bispo, é caracter que não lhe pôdem tirar.

Portanto senhores essa reacção episcopal é que nos tem conduzido a este resultado – a alliança do absolutismo civil com o liberalismo maçónico; é isto o que eu não queria, e então senhores é uma verdadeira imprudencia do episcopado estar alimentando essa luta, do que não pôde resultar senão a consolidação do absolutismo.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – *Dieu et mon droit* deve ser o direito de todos.

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres senadores que não interrompam o orador; a hora está dada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Sr. presidente, falta-me uma parte no meu discurso a respeito da questão religiosa que devia ser o complemento d'elle, é a parte da solução que eu entendo que o governo devia dar a esta questão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Fica para um segundo discurso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – ...mas eu não posso abusar da condescendencia dos meus collegas (*não apoiados*), nem mesmo tenho forças, como disse ao começar este discurso, e tenho feito mais do que podia.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tem brilhado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Tendo offerecido uma emenda e vendo no discurso da Corôa vir-se pedir a condemnação do bispo, entendi que era meu dever de honra não esquivar-me a dar minha opinião a respeito da questão religiosa, protestando contra esse topico do discurso da Corôa, que não tem defesa, nem explicação seria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Fez muito bem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Em outro discurso, com a mesma independencia, e imparcialidade com que costume manifestar minhas convicções, embora desagradem a governos e partidos, direi então minhas idéas a respeito da solução que a deve ter.

(*Muito bem! Muito bem! O orador é cumprimentado.*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 27:

1ª parte, até ás 2 horas. – Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª parte, ás 2 horas ou antes. – Discussão dos requerimentos adiados de 1873:

Do Sr. Sinimbú, pedindo informações relativas aos assassinos do tenente-coronel Joaquim da Silva Corrêa, morto na provincia das Alagôas.

Do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações relativas á Associação Catholica desta Côrte, e outros objectos.

Do mesmo senhor, pedindo que a mesa indique o modo claro da execução do art. 67. A do regimento interno, e que se solicitem do governo diversas informações.

Do corrente anno, do Sr. Figueira de Mello, pedindo cópia do aviso de 8 de Novembro de 1873 e do officio do presidente da provincia de Pernambuco, relativamente á suspensão do pagamento de congruas a diversos parochos.

Idem, do Sr. visconde de Souza Franco, para pedir-se ao governo informações sobre os motivos da suspensão de pagamento da congrua de alguns vigarios do bispado de Pernambuco.

Idem, do mesmo Sr. senador, para pedir-se informações ao governo acerca dos projectos de lei da assembléa provincial de Pará, a que o presidente da mesma provincia recusou a sanctão.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

33ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Discurso e projecto de lei do Sr. Figueira de Mello. – Ordem do Dia. – Voto de graças. – Emenda do Sr. Silveira da Motta. – Discurso do Sr. Firmino. – Negocios de Alagôas. – Observações e additamento do Sr. Sinimbú. – Estatutos da Associação Catholica. – Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary. Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Paranaçuá, visconde de Abaeté, barão de Camargos, Fernandes Braga, Diniz, Godoy, marquez de Sapucahy, conde de Baependy, barão da Laguna, barão do Rio Grande, duque de Caxias, Chichorro, barão de Pirapama, visconde de Camaragibe, Leitão da Cunha, barão de Maroim, visconde de Muritiba, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, Figueira de Mello, visconde de Caravellas, Mendes de Almeida, Jaguaribe e visconde do Rio Branco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes da Cunha, Jobim, Cunha Figueiredo, visconde de Inhomirim e visconde de Suassuna.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, F. Octaviano, Antão, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Vinte e quatro officios do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Arthur Raul Pinheiro, depois de approvado em philosophia.

Art. 2º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Álvaro Marinho Machado, que, depois de approvado em historia, prestará exame das materias do mesmo anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir a exame das materias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco Botelho de Andrade Junior, depois de approvado em historia e philosophia, dispensando-se-lhe o lapso de tempo para validade dos exames já feitos de latim, francez e inglez.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos, que prestará exame das materias do mesmo anno, depois de approvado em historia, geometria e philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Carlos Rodrigues de Vasconcellos, que prestará exame das materias do mesmo anno, depois de approvado em philosophia e geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de

1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de direito do Recife o estudante ouvinte Francisco Laurindo de Siqueira Varejão, depois de approvedo nas materias do 1º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Pedro Celestino de Souza Macieira, que prestará exame das materias do mesmo anno, depois de approvedo no unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Ignacio de Souza Dias, depois de approvedo em geometria, unico preparatorio que lhe falta.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Basilio Cardoso Pires, aceitando-se os exames preparatorios por elle feitos na faculdade de direito de S. Paulo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante João Pedro Bandeira de Mello, depois de approvedo em philosophia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario:

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*,

1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Emilio Gomes de Freitas.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Antonio Cesario Cardoso Ayres, depois de approvedo em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir á matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Manoel José Ferreira, sendo-lhe dispensado o lapso de tempo para a validade do exame de francez, que já prestou.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte Affonso Henriques de Oliveira Duarte, depois de approvedo em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Joaquim Alcibiades Tavares de Hollanda, depois de approvedo nas materias do 1º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir

a exame das materias do 1º anno da faculdade do direito de S. Paulo o estudante José Teixeira Machado, depois de approved em arithmetica e geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Cunegundes Vieira Dias, depois de approved em arithmetica, algebra e geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 2º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Francisco Ferreira de Macedo, depois de approved nas materias do 1º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 6º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante João José Godinho, depois de approved nas materias do 5º anno.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições, em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a matricula no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Pelino Joaquim da Costa Guedes, considerando-se válidos os exames de latim, inglez e philosophia, nos quaes foi approved em 1869 e 1870.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições, em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Tiberio Rodrigues de Araujo, depois de approved em algebra.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de

1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a matricula no 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante ouvinte da mesma faculdade Alfredo Alberto Leal da Cunha, dispensando-se-lhe a idade exigida por lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 20 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas á Sociedade de Beneficencia dos Artistas do Arsenal de Marinha da Côrte tres loterias, das quaes uma pelo menos se extrahirá annualmente. O producto dessas loterias se empregará na compra de apolices da divida publica, cujo rendimento será destinado a soccorrer os membros daquella sociedade.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 26 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão da fazenda.

Tendo comparecido os Srs. Nunes Gonçalves, marquez de S. Vicente, Junqueira, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Silveira Lobo, barão de Cotegipe, Firmino, visconde do Bom Retiro, visconde de Souza Franco, Zacarias, Sinimbu, Vieira da Silva, e Teixeira Junior, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approveda.

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Sr. presidente, levanto-me para offerer ao senado um pequeno projecto tendente a reformar o nosso código criminal, na parte relativa a sociedades secretas. Eu deveria, senhores, abster-me de o fazer, porque tendo já apresentado nesta casa alguns projectos, que me pareceram dignos de vossa consideração, por se referirem a negocios interessantes ao Estado, até hoje ainda não tive a felicidade de vêr esses projectos acompanhados dos pareceres das comissões competentes, mostrando a sua vantagem ou desvantagem. Sem duvida, senhores, sou infeliz neste ponto, porque não tive ainda o bafejo dos nobres Srs. ministros de Estado, pois somente delles podem partir, na opinião dos seus partidarios, as medidas mais convenientes, ou as unicas convenientes que devem sahir desta casa. Mas, senhores, estou resolvido a usar, quaesquer que sejam os resultados, do meu direito de iniciativa; procuro estudar as questões

sociaes, as questões politicas, as questões de utilidade para o paiz, e entendo que cumpro assim um dever, e esse dever é, por consequencia, apresentar as minhas idéas á consideração e discussão do senado.

Senhores, as sociedades secretas foram sempre consideradas em todos os paizes como um fóco de sedição, como uma insurreição permanente, organizada contra o Estado, e é por isto admiravel que o nosso codigo criminal, nos arts. 282, 283 e seguintes, pareça admittil-as somente com uma condição de que os seus directores participem ao Estado a sua criação, com o protesto de que ellas não offendam a ordem social, e com a declaração assim dos tempos e logares em que ellas se reunam, como das pessoas que as dirigem no governo respectivo. Se, porém, observarmos a historia de todos os povos veremos, que nenhuma sociedade podia estabelecer-se no Estado sem que primeiro tenha autorisação do mesmo Estado: sempre foram consideradas perigosas semelhantes associações, e por isto já uma lei romana declarara que nenhuma sociedade, collegio, ou congregação era facilmente autorizada por estar isto prohibido pelas leis, pelos *senatus consultus* e pelas constituintes imperiaes; e que por isso semelhantes associações somente se permittiam em muito poucos casos. *Neque societas, nec collegium, nec hujusmodi corpus passim omnibus habere concedetur; nam et legibus, et senatus consultus, et constitutionibus principatibus ea res coeretur: Pauces admodem in causis concessa sunt hujusmodi corpora.* L. 1º Dig. tit. liv.

Se nós attendermos ao que se pratica em outros paizes, veremos que as sociedades secretas foram sempre prohibidas, e ainda em 1848, quando na França se tinha proclamado o governo republicano, era esse mesmo governo que vinha no seio da assembléa nacional propôr a adopção de todos os meios proprios a cohibir e punir as sociedades secretas, que porventura se estabelecessem no Estado. Assim dizia o relatório do governo francez, expondo as razões por que deviam ser prohibidas estas sociedades: «Sob o regimen da republica ninguem tem o direito de occultar; e é verdade dizer que, tanto em legislação como em moral, ninguem se occulta para fazer mal. As sociedades secretas, em toda a força da palavra em vez de serem reuniões pacificas de discussão, tornar-se-hiam fócos de conspiração e meios de desordem.»

«Em nenhum tempo, senhores, dizia ainda o celebre juriconsulto. Morin, no seu Diccionario de Direito Criminal, se devem tolerar as sociedades secretas, porque ellas estão sempre em opposição, quer com a ordem politica, que não admite nada de clandestino, quer com a legislação positiva, que submete, as sociedades secretas a certas condições. Nunca em paiz nenhum as sociedades secretas foram reputadas licitas, e por toda a parte ellas foram condemnadas como tendendo á destruição da ordem politica estabelecida... a historia das sociedades secretas é a historia de todas as insurreições.»

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não ha duvida.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Portanto, senhores, attendendo á legislação constante de todos os paizes, desde os romanos até a assembléa legislativa franceza, estas sociedades foram reprovadas. Vejamos agora o que houve entre nós.

Pelo decreto de 1818, o governo portuguez prohibiu

inteiramente as sociedades secretas, e impoz penas muito fortes áquelles que dellas faziam parte; estabeleceu um processo especial pelo qual a acção da autoridade mais e mais se mostrava contra aquelles, que o poder publico considerava inimigo da sociedade. Pela lei, porém, da assembléa constituinte de 26 de Outubro de 1823, estas sociedades ainda foram inteiramente prohibidas, e somente eram admittidas quando não se oppunham á ordem social, ao regimen constitucional e á moral e religião christã. As penas por uma tal legislação foram diminuidas, e o processo se tornou um pouco mais suave. Em o nosso codigo no art. 282 se diz que (*lendo*):

«A reunião de mais de dez pessoas em uma casa só, em certos e determinados dias, somente se julgará criminosa, quando fôr para fim, de que se exija segredo associado, e quando neste ultimo caso se não communicar em forma legal ao juiz de paz do districto, em que se fizer a reunião.»

«A comunicação ao juiz de paz, accrescenta o art. 283, deverá ser feita com declaração do fim geral da reunião, com o protesto de que não se oppõe a ordem social, dos logares e tempos da reunião, e dos nomes dos que dirigirem o governo da sociedade.»

Sem duvida, admira, senhores, que nesses tempos houvesse uma legislação que permittisse as sociedades secretas, sob a simples garantia de um protesto de que ellas não se oppunham á ordem social. Mas nós devemos desculpar os legisladores de então, em consequencia das circunstancias em que elles se acharam. Com effeito, dizem todos os escriptores: quando em um paiz tudo se põe em questão, quando as bases da sociedade não se acham ainda estabelecidas, quando se trata de crear uma nova ordem de cousas, as sociedades secretas poderão ser toleradas. Mas depois que se conseguiu formar e garantir a liberdade individual civil e politica, depois que um governo se estabeleceu em bases solidas, com garantia para todos os direitos do cidadão, as sociedades secretas não teem mais razão de ser.

E' por isto, senhores, que eu desculpo, sem justificar os legisladores de 1823 e 1830. Em 1823 nós sahiámos de uma grande revolução, qual era a da independencia do paiz que proclamáramos, e segundo rezam as *Memorias* do tempo, as sociedades secretas tiveram de funcionar nesse tempo para derrocarem o poder da metropole portugueza e conseguir um grande fim, como era a libertação do paiz, repellindo o jogo colonial. Em 1830, senhores, tambem o Estado se achava em uma tal qual revolução. Tinham se introduzido na população idéas, talvez menos justas, sobre a marcha e intenções do governo que então existia no paiz; uma opposição tenaz contra esse governo se levantou tanto no parlamento como fóra delle; e dahi resultou de um lado que os legisladores de 1830 tivessem adoptado no codigo criminal, que acabavam de redigir, essas disposições deploraveis, que toleravam as sociedades secretas, então adherentes aos seus principios politicos; e do outro que o poder moderador fosse aconselhado a sancionar as mesmas disposições para não augmentar os seus inimigos, e não ser considerado avesso á reforma da legislação existente e incompativel com as novas instituições do paiz.

Parece, pois, que somente por gratidão a estas sociedades, que estavam então funcionando, é que o legislador

brasileiro, esquecendo um pouco os perigos que resultavam das sociedades secretas, as admittiu com a condição de protestarem que não offenderiam Á ORDEM SOCIAL.

Mas, senhores, esse protesto simplesmente pôde ser uma solida garantia do Estado? De nenhum modo, porque protestos mais importantes, com maiores garantias, teem sido esquecidos.

A lei antiga de 1823 tambem exigia que se declarasse quaes eram as pessoas que tinha de dirigir a sociedade quando ella se estabelecia, assim como que se fizessem participações successivas das que assumiam a sua direcção. A lei entendia que os nomes das pessoas que estavam á testa da sociedade poderiam ser uma garantia á ordem, a estabilidade da tranquillidade publica, e que não se iria offender o Estado. Mas uma semelhante garantia já não existe, porque o nosso codigo criminal no art. 283 simplesmente se contenta com a declaração daquelles que pela primeira vez se fizeram testa do governo da sociedade; essa participação continua das pessoas, que vão succedendo na direcção da sociedade, conforme exigia a lei de 1823, deixou de existir. Ora, sendo os primeiros directores da sociedade homens cheios de patriotismo, amigos da ordem, respeitadores da lei e da autoridade, embuidos de todos os principios religiosos, elles podiam ser succedidos por aquelles que seguissem principios e sentimentos oppostos; e dando-se esta emergencia poderia o Estado encontrar garantia em uma sociedade dirigida por taes homens?

A lei de Outubro de 1823 tambem determinava que as sociedades secretas, embora participassem á autoridade policial o logar de sua installação e os nomes de seus directores etc., deviam todavia ir buscar a approvação definitiva do governo central. Entretanto, uma disposição tão salutar não se exige actualmente das sociedades que se cream sob o regimen do codigo criminal. Sob este regimen bastava que a sociedade fizesse as suas declarações ao juiz de paz, e agora, em consequencia da disposição da lei de 3 de Dezembro de 1841, ao subdelegado do logar.

Mas esta autoridade subalterna nem tem a força moral necessaria para se oppôr aos desmandos das sociedades que se veem estabelecer no seu districto, e que podem ser fóco de desordem, nem se acha talvez com animo e independencia de fazel-o, porque talvez seja ella mesma quem as tenha acoroçado.

Senhores, eu entendo que actualmente as sociedades secretas não teem razão de ser em nenhum paiz civilisado e livre, quer as consideremos pelo lado religioso, quer pelo lado scientifico, quer pelo lado politico.

Admitto, senhores, que quando os homens nos primeiros tempos surprenderam os segredos da natureza quizessem elles ter o privilegio de os explorar para se indicarem como os mais sabios, para poderem ter os lucros que dahi proviessem, para finalmente se declararem os intermediarios, ou instrumentos da divindade.

Foi em consequencia de taes motivos que os sacerdotes do antigo Egypto formaram sociedades especiaes, que admittiam somente nos seus mysterios ás pessoas que elles julgavam aptas para os comprehenderem e conservarem seus segredos. Taes sociedades tinham toda razão de ser naquelles tempos.

Mas hoje, que as sciencias fizeram seu caminho, que teem progredido extraordinariamente; hoje, que uma

invenção ou descoberta util é excedida por outra invenção ou descoberta de mais apreço, não posso admittir que haja uma sociedade secreta somente para explorar a sciencia. Antigamente tinhamos a alchimia, a magia; hoje succedeu-lhes a chimica e a physica; tinhamos a astrologia, e a astrologia nenhum valor tem actualmente na sciencia á vista dos progressos da astronomia. Essa mesma arte de raciocinar, que se chamava antigamente escolastica, perdeu todo seu preço, succedida por methodos mais profucuos e mais conformes á razão humana, methodos pelos quaes as sciencias de observação fizeram immensos progressos, como todos sabemos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Os methodos nunca foram desprezados pela escolastica: não são uma novidade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Considerando, porém, as sociedades secretas na ordem politica, vemos que tambem não teem razão de ser. Uma sociedade secreta que quer influir na politica tem por fim naturalmente impôr suas idéas, que são as idéas da minoria, á grande maioria dos cidadãos do Estado. E como não é possivel que o faça, porque de um lado lhe resiste um poder immenso, e do outro lado, essas idéas não tiveram tempo de caminhar, essa sociedade muitas vezes ou quasi sempre recorre aos meios de força, para o fim de subjugar os cidadãos á sua vontade. Deste meio resulta quasi sempre a guerra civil com todos os seus horrores, que todos nós podemos deixar de deplorar.

Se examinarmos qual o direito que possam ter as sociedades secretas para quererem impor suas idéas, reconheceremos que ninguem se pôde arvorar em mestre e director dos outros, e para pela força impôr sua opiniões áquelles que não as querem receber; cada um trate por meio da publicidade de apresentar as idéas que julgar uteis, porém não as queira impôr por meio de sociedades secretas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Apoiado; muito bem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Já mostrei, senhores, que pelo lado da necessidade ellas não teem razão de ser nos paizes que admittem o regimen constitucional, que teem imprensa livre, que teem as eleições por onde podem os cidadãos manifestar suas opiniões, que teem uma constituição que garante todos os direitos.

Portanto, senhores, se no meio de uma sociedade assim organisaada apparecem associações secretas, devemos logo concluir que ellas são conspiradoras, conspiradoras contra o Estado, e portanto inimigas juradas da constituição politica e da religião, que são as principaes anchoras em que o Estado se sustenta.

E se são conspiradoras, ellas incorrem no art. 107 do nosso codigo criminal que diz: *Consertarem-se 20 pessoas ou mais para praticar qualquer dos crimes mencionados nos arts. 68, 69, 85, 86, 87, 88, 89, e 92 não se tendo começado a reduzir a acto, penas de desterro para fóra do Imperio por 4 a 12 annos.*

Essas sociedades conspiradoras são tão prejudiciaes ao Estado que a nossa lei as pune, não por terem effectivamente commettido um crime, não por terem apresentado somente actos que constituem a simples tentativa, porém por se terem apenas manifestado por actos exteriores, ou

meios preparatorios, sem principio de execução. Tamaña é repugnancia que o Estado tem em admitir taes associações, que todos os outros crimes são punidos, quando se apresenta simplesmente a tentativa, quando os meios preparatorios principiam a ter execução; mas nos casos de conspiração, elles são punidos, só soccorrendo-se aos meios preparatorios. E tanto é assim que o nosso codigo criminal não pune aquelles que deixam a sociedade conspiradora antes de ser descoberta.

E' o mesmo principio, senhores, que admite o nosso codigo criminal nos arts. 282 e 283, porque ahi elle pune como criminosa unicamente a simples reunião de mais de 10 pessoas para fim de que se exija segredo, quando se não communica ás autoridades competentes a sua instalação, com o protesto de que ella se não oppõe Á ORDEM SOCIAL, como já fiz ver lendo esses artigos.

Neste caso não é preciso que a sociedade obre; basta só o facto da sua reunião. E tal é o horror que o Estado tem ás associações secretas, pela presumpção fundada de que ellas se oppoem á ordem social, que limitou a 10 pessoas o numero das pessoas que as compozerem para as considerar criminosas, ao passo que em relação ás sociedades conspiradoras elle requereu o numero de 20 para consideral-as inimigas da segurança interna do Imperio e publica tranquillidade.

Senhores, se as sociedades secretas são dignas de reprovação dos governos pelos perigos que podem trazer e effectivamente trazem á sociedade, tambem o são da reprovação de todos os philosophos, de todos os amigos da liberdade, porque ellas foram sempre o mais poderoso instrumento para suffocar a liberdade.

Peço licença ao senado para lêr o que dizia o Sr. Courcelle Seneuil na sua obra intitulada *Estudos sobre a sciencia social*.

Dizia elle, fallando das sociedades secretas (*lendo*): «Essas sociedades são, propriamente fallando, o preliminar de uma conspiração, porque procuram propagar o odio contra o poder estabelecido, e preparar-lhe a quéda por uma insurreição. Como tendem a um fim violento, ellas tomam naturalmente a fôrma e a disciplina, militar... Póde-se com justo titulo considerar as sociedades secretas como um dos maiores obstaculos que a democracia e a liberdade tenham encontrado em nossos tempos, e talvez como a causa principal do embrutecimento politico que presenciámos. O homem das sociedades secretas é quasi sempre ignorante, incapaz, invejoso sobretudo de todas e quaesquer superioridades... Ainda quando se estabelecem em nome dos interesses da democracia, e como meio summario de apressar o seu reinado, as sociedades secretas são o mais perigoso obstaculo que ella encontra. Ellas paralysam toda a iniciativa, todo o movimento para a liberdade, não somente entre os associados, cujo pensamento é absorvido por vans occupações, e comprimido pela disciplina militar, mas na massa dos cidadãos, que se embrutece pela influencia e contacto dos associados, quer adopte suas opiniões, quer as combata.»

O escriptor continúa, senhores, mas eu omitto o resto para citar ainda uma outra autoridade, que não póde ser suspeita aos liberaes; fallo da autoridade do Sr. Garnier Pagès; no seu dictionario de politica, o Sr. Garnier Pagès, que sempre militou em França sob as bandeiras liberaes, ou republicanas, e que foi finalmente um dos membros do governo da Republica Franceza em 1848. Dizia elle (*lendo*):

«Consideradas em si mesmas as sociedades secretas que teem fins politicos, são subversivas dos verdadeiros principios da democracia. Como se formam por meio de annexações successivas, e no seu seio somente admittem homens escolhidos; ellas constituem por isso mesmo uma especie de aristocracia, e tendem a impôr por surpresa vontade do pequeno numero á maioria, que não pensa como ellas, porque do contrario a sua existencia seria um contrasenso. Desde então estão ellas na necessidade, para poderem realizar seus intentos, de substituir a acção da força bruta a das idéas, procedimento habitual de todas as tyrantias. Pelo lado pratico ellas não se mostram melhores, porque subtrahem suas doutrinas e seus actos á discussão publica... Em resumo; as sociedades secretas, toleraveis até certo ponto nos governos despoticos, não podem razoavelmente existir nos paizes em que as leis permitem a todas as idéas o apresentar-se, e todas as necessidades fazerem-se ouvir.»

Em vista de taes doutrinas, que são professadas por philosophos ou liberaes acreditados; em vista dos exemplos que nos dão todos os governos, poderemos, senhores, tolerar estas sociedades, que, pela maneira por que conduzem os seus trabalhos escapam á acção da autoridade, que obram de modo tal que ninguem póde deixar de ver nos factos a sua acção directa e immediata, e que dizem, entretanto, que não é a sociedade que pronunciou taes ou taes palavras, ou ordenou taes e taes factos, mas somente um de seus membros por se desviar das suas regras? No regimen da publicidade todas as acções são examinadas, censuradas ou repellidas; a essa grande sanção moral não escapam os proprios reis, embora as constituições os tenham declarado sagrados, irresponsaveis e inviolaveis; e como isentarem-se dellas as sociedades que se formam, exigindo segredo dos seus associados?

Senhores, o que tenho dito deve sem duvida ter toda a applicação ás sociedades maçonicas que se teem inaugurado no Imperio e fóra d'elle. Estas sociedades estabelecem-se exigindo um segredo inviolavel de todos aquelles que teem a imprudencia de se lançar nos seus antros, nas suas officinas, sem de antemão conhecerem os fins que ellas pretendem attingir.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – O mesmo fazem os jesuitas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Este juramento, senhores, é bem desenhado pelo summo pontifice Clemente XII quando na sua encyclica, que prohibiu as sociedades secretas o chamou *tetricum et impervium jusjurandum*, juramento horroroso e preliminar.

O SR. PRESIDENTE: – Devo lembrar ao nobre senador que está finda a hora destinada á apresentação de projectos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Peço a V. Ex. licença para expôr os fundamentos do meu projecto; não terei outra occasião e creio que devo aproveitar-me desta.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento diz que a exposição deve ser summaria.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Eu a estou fazendo o mais breve que é possível. Se V. Ex. soubesse tudo quanto eu tinha de dizer, sem duvida me desculparia, e veria que me resumo o mais possível.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento diz *summaria*.

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – Que o projecto deve ser fundamentado em termos breves.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não ha mais regimento nesta casa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Obedecerei a V. Ex., Sr. presidente, e resumirei o mais que puder.

Mas, senhores, dizia eu que as sociedades maçonicas acham-se no caso de ser tambem prohibidas...

O SR. VISCONDE DE SOUZA FRANCO: – E as jesuiticas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – ...porque são secretas e admittem somente aquelles que prestam o juramento preliminar de obedecerem ás suas ordens, e juramento sob as penas as mais poderosas, se acaso for infringido. Ora, estas sociedades, em que se lançam imprudentemente tantos cidadão, seduzidos pelos seus membros sob o fundamento de que alli encontrarão um segredo que nunca lhes apparece e de que somente são depositarios aquelles que as dirigem; estas sociedades que promettem aos seus membros indefectivel protecção em toda a parte do mundo, embora della não sejam dignos, estas sociedades devem ser prohibidas pelo Estado, e é por isso que ellas o teem sido por diferentes governos e teem sido denunciadas por estadistas notaveis como prejudicialissimas ao Estado e á religião.

Peço ao senado licença para lêr a prohibição que em 1763 destas sociedades fez a cidade livre de Dantzic, onde predominava a religião lutherana, porque os seus notaveis considerandos resumem sufficientemente os que emitiram os governos europeus desde 1755 até os nossos dias (*lendo*):

«Visto que se tornou notorio que muitos dos nossos concidadãos estabeleceram uma sociedade com o nome de Franc-maçonaria, sob pretexto de exercitarem-se nos actos de caridade e humanidade para com os indigentes, e que com frequencia fazem assembléas secretas e suspeitas, e se abalançam a augmentar o seu numero de tempos a tempos, seduzindo pessoas inexperientes e principalmente os mancebos; visto que sabemos que estes intitulados franc-maçons, recommendando certas virtudes, procuram minar os alicerces do christianismo, innocular a indifferença contra esta doutrina para substituil-a pela religião natural; estabeleceram para conseguir este fim pernicioso estatutos occultos, que communicam sob juramento... juramento mais terrivel do que nenhum outro exigido por um soberano, a respeito dos seus subditos; que tem uma caixa especialmente destinada ao pernicioso fim de suas perigosas intenções... mantém uma correspondencia intima e suspeita com as sociedades estrangeiras da mesma natureza e observam nas suas assembléas cerimoniaes ridiculas, improprias de pessoas sensatas:

Consideramos esta sociedade como attentado contra a religião, as leis da cidade, as prerogativas do magistrado, o bom procedimento e a segurança interna; e por consequencia declaramos pelas presentes a mencionada sociedade dos franc-maçons e tudo quanto lhe pertencer nesta cidade como supprimido e abolido, etc.»

Esta mesma sociedade, senhores, foi tambem denominada como prejudicial pelo cardeal Gonalvi escrevendo em 1818 ao principe de Metternick. Para não alongar o meu discurso, não lerei esta citação á casa, mas a incluirei

no meu discurso para esclarecimento do publico. Eis em resumo as palavras do cardeal:

«As cousas não correm bem em parte alguma, e penso que nos achamos muito pouco precavidos... a respeito dos perigos que as sociedades secretas preparam á ordem publica apenas restabelecida... Os elementos que compoem as sociedades secretas, e especialmente o nucleo dos Carbonarios, estão ainda dispersos, mal fundidos, ou *in ovo*: nós vivemos porém em tempo tão apto para conspirações, e tão rebelde ao sentimento do dever, que a circumstancia mais vulgar póde muito facilmente formar uma terrivel aggregação de seus conciliabulos dispersos... Um dia as monarchias mais antigas entregues aos seus defensores achar-se-hão á mercê de alguns intrigantes, a quem hoje ninguem se digna conceder um olhar de attenção reventiva.»

Enfim, temos ainda a citação de uma *memoria*, apresentada ao congresso de Veronna em 1822 pelo conde da Haugwitz, ministro de Estado, representante do Rei da Prussia no congresso, afim de que se tomassem medidas contra as sociedades secretas.

Mas, senhores, admittidas como estão as sociedades secretas pelo nosso codigo criminal, satisfazendo ellas a condição de protestarem que não se oppoem á ORDEM SOCIAL, devemos suppôr que o Estado as permite quando se trata de negocios relativos á religião e a moral christã? De nenhum modo. A lei de 1823 reprovava todas as sociedades que fossem contrarias á ordem social ou regimen representativo constitucional, ou á moral e religião christã. Ora, as sociedades, que fossem contrarias ao regimen constitucional são conspiradoras, como já disse; então já estão punidas pelo art. 107 do nosso codigo criminal. As sociedades que se oppuzerem á ordem social, elle as prohibe no art. 282. Mas as que dizem respeito á moral e á religião christã, o Estado deixou de indical-as porque, sendo estas sociedades destinadas á propagação de certas doutrinas, e unicamente offensivas á religião catholica, ficava á Igreja catholica ou ao summo pontifice o direito de condemnal-as como inimigas da religião catholica, de prohibir que os catholicos nellas se filiassem, e de impôr aos seus associados as penas canonicas para os punir as desobediencia, e tiral-os do erro, como fizeram diferentes papas desde Clemente XII em 1738 até o immortal Pio IX; e como tambem podiam fazel-o os proprios bispos em suas dioceses, embora não houvessem bullas dos papas, porque a elles mandou Christo que ensinassem a sua doutrina, o seu verbo divino, e não podiam elles deixar de usar da sua autoridade, se entendessem que nas suas dioceses se estabeleciam sociedades contra a religião catholica, de que eram ministros ou pastores. Assim é extraordinario que com desconhecimento dos seus direitos se queira punir os bispos, pelo facto de mandarem expellir das irmandades os maçons, sob o fundamento de que não estavam placitadas as bullas de Santo Padre, que assim o determinavam, quando os bispos já tinham toda autoridade, independente de bullas.

S. Paulo dizia – que o modico fermento corrompia toda a massa – e, portanto, se nas irmandades existiam pessoas de más doutrinas, os bispos podiam mandar expellil-as destas sociedades por sua propria autoridade, sem precisarem das bullas pontificias.

S. Paulo tambem dizia na sua epistola aos corynthios:

«As armas de nossas milicias não são carnaes: mas formam um poder que vem de Deus somente; ellas tendem a destruir os máos conselhos, e chamar á obediencia de Christo quantos se levantam contra a sciencia de Deus. A' nossa autoridade compete punir toda a desobediencia com promptidão, até que ella inteiramente desapareça.

Arma militæ nostræ non carnalia sunt, sed potentia Deo... concilia destruentes, et omnem allitudinem se advessus scientiam Dei, et in captivatem redigentes omnem intellectum in obsequium Christi, et in promptu hobentes ulcisci omnem inobedientiam, cum completa fuerit vestra obedientia.

Dos principios expostos resulta, senhores, que eu entendo que a legislação, que entre nós hoje regula as sociedades secretas, deve ser inteiramente reformada; e por isso no meu projecto eu prohibo a formação de toda e qualquer sociedade secreta, independente do protesto e das declarações que ellas possam fazer, e que actualmente se exige.

E como no art. 278 do codigo criminal se pune a todos aquelles que publicam discursos tendentes a destruir as verdades fundamentaes da immortalidade da alma e da existencia de Deus, porque essas verdades – suppoem um codigo criminal divino para dirigir os homens no fôro da sua consciencia, visto que ha um legislador, que lhes dá as leis mais uteis á nossa perfeição, uma alma que tem de recebel-as e que não pôde deixar de ser punida pela justiça divina, se as violar, entendo que nós de vemos tambem punir não somente aquelles, que propalam em publicas reuniões doutrinas que directamente destruam essas verdades, mas tambem as sociedades, que secretamente se organisarem para o mesmo fim como escolas de atheismo e de materialismo, e que não pôde tolerar o Estado, que tem professado uma religião santa e divina. Pôde tambem acontecer que se creem nessas sociedades doutrinas, com o fim de combater tambem a religião catholica apostolica romana, e então o Estado, que adoptou esta religião como a religião da grande maioria dos brasileiros, e que lhes quer dar a devida protecção, deve ir amparal-a mesmo nesses conciliabulos para punir áquelles que se affastam do seu dever, e isto pela mesma razão por que se punem pelas nossas leis os ministros, que machinam a destruição da religião catholica, apostolica romana.

Observando, porém, senhores, que o nosso codigo criminal não pune aquelles que se afastam das conjurações antes de se manifestarem por actos exteriores, ou serem conhecidas pela autoridade; entendi que tambem devia seguir o mesmo principio de equidade, e estabelecimento por isso uma disposição analogo no art. 2º do meu projecto.

O art. 3º do meu projecto tem por fim acautelar o que nós temos visto algumas vezes, isto é, que sociedades estabelecidas com um fim licito, civil ou religioso, sejam perturbadas no exercicio de seus direitos por uma horda de homens indignos, e serem estes actos de verdadeiro vandalismo sustentados pela autoridade, como nos vimos ainda ha pouco tempo, na provincia de Pernambuco. A Associação Catholica Pernambucana, tendo de reunir-se na igreja de S. Pedro, afim de tratar de assumptos que diziam respeito aos seus fins religiosos, apesar de se achar devidamente approvada pelo presidente da provincia, foi perturbada por cidadãos, apostados em não consentir que

ella se reunisse e trabalhasse, e apesar de se ter recorrido ao chefe de policia, que se achava presente, não foi possivel conseguir delles que taes homens se retirassem.

Emfim, senhores, o meu projecto, tende a prohibir todas as sociedades secretas, quer ellas sejam de ordem politica, quer de ordem religiosa, quer de ordem beneficente; tenham este ou aquelle nome, chamem-se ou não maçonicas.

As sociedades maçonicas não podem ser admittidas no Estado, porque são um perigo continuo. Eu poderia ler, para comprovar essa minha asserção, o que foi publicado pelos proprios jornaes maçonicos. E' dessas sociedades que tem provindo a impunidade de muitos crimes; todos aquelles que se acham envolvidos em processo, em difficuldades com a policia, vão procurar nellas uma indevida protecção, e ellas empregam todos os meios para corromper as autoridades publicas e conseguirem o seu fim. Isto consta dos jornaes de maçonaria, que passo a ler. O jornal *Familia Maçonica*, que se publica nesta Côrte, deu-nos em 13 de Fevereiro deste anno o discurso pronunciado por um maçõn na inauguração da loja *Rocha Negra*, e nesse discurso se disse:

«Por isso mesmo que a maçonaria produz no bem resultados sorprendentes, tem produzido no mal calamidades horriveis. E', em minha humilde opinião, uma falsa interpretação da lei maçonica conceder aos irmãos criminosos a protecção da impunidade. Notae bem que, primitivamente, a maçonaria não consagrava a impunidade... mas hoje que temos entrada no tribunal do julgador e podemos garantir o direito do fraco contra a tyrania do forte... será obedecer ás leis da instituição *proteger sem criterio e sem exame aos irmãos criminosos no mundo profano!*»

Portanto, senhores, ainda quando não tivéssemos esta insuspeita confissão, é todavia um facto indubitavel, que nesta Côrte o fallido, o fraudulento, o criminoso tem sido absolvidos muitas vezes por influencia e protecção da maçonaria.

Voto, portanto, para que se prohibam efficazmente todas as sociedades maçonicas, e mando por isso á mesa o meu projecto, que tende a este grande fim.

O SR. SOUZA FRANCO: – E' um projecto da idade média.

Leu-se e ficou sobre a mesa para ser apoiado opportunamente, o seguinte

PROJECTO DE LEI

Sociedades Secretas

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Os arts. 282, 283 e 284 do codigo criminal serão substituidos pelos seguintes:

1º Reunirem-se mais de dez pessoas em uma casa em certos e determinados dias para fim, de que se exija segredo dos associados, com ou sem juramento:

Penas: de prisão por cinco a quinze dias a cada um dos associados, e ao chefe, dono, morador ou administrador da casa, e pelo dobro em caso de reincidencia.

2º Se a reunião tiver por fim a propagação de doutrinas, que directamente destruam as verdades fundamentaes da existencia de Deus, e da immortalidade da alma, ou tambem a destruição da religião do Estado:

Penas: de prisão por quatro mezes a um anno, e de

multa correspondente á metade do tempo a qualquer dos associados.

Qualquer dos associados, que deixar a reunião antes della ter sido descoberta, ou se houver manifestado por algum acto exterior, não será punido pelo crime previsto neste, e no antecedente artigo.

3º Não serão consideradas secretas as sociedades politicas ou religiosas, em que se não exija segredo dos associados, embora sómente por consentimento de sua direcção possam ser admittidos ás suas reuniões individuos que lhes não pertençam. Taes sociedades, porém, deverão publicar pela imprensa os seus estatutos e remettel-os á primeira autoridade policial do termo, com declaração dos logares e tempos de sua reunião, e dos nomes dos que dirigem o governo da sociedade, a qual será assignada pelos declarantes e apresentada no espaço de quinze dias depois da instalação.

Deixar o director ou presidente da associação de fazer esta declaração:

Penas: de multa de 20\$ a 100\$000.

Art. 2º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Paço do senado, 27 de Junho de 1874. – *Jeronymo Martiniano Figueira de Mello.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno com as emendas anteriormente offerecidas.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte emenda, que se achava sobre a mesa:

EMENDA

Supprima-se o segundo paragrapho do segundo periodo, que começa: «Em presença do parecer de autoridades medicas...» e substitua-se pelo seguinte:

«E, congratulando-se o senado com Vossa Magestade Imperial pela feliz chegada de Sua Alteza Imperial a esta Côte, reconhece que, apezar das circumstancias melindrosas do estado de saude de Sua Alteza Imperial, nenhum motivo foi procedente para impedir a execução do contrato matrimonial de Sua Alteza, e que o auspicioso acontecimento do nascimento do primeiro filho da augusta herdeira do throno imperial tenha logar na nossa patria. – S. R. – *Silveira da Motta.*»

O Sr. Firmino pronunciou um discurso, que será publicado no *Appendice.*

Ficou adiada a discussão pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DAS ALAGÔAS

Entrou em discussão o requerimento de 1873 do Sr. Sinimbú, pedindo informações a respeito dos assassinos do tenente-coronel Joaquim José da Silva Corrêa, morto em Alagôas.

O SR. CANSANSÃO DE SINIMBÚ: – Quando na sessão do anno passado offereci o requerimento que se acha em discussão, pedindo informações acerca das providencias tomadas pelas presidencia da provincia das Alagôas para fazer punir o crime de assassinato perpetrado na comarca da Imperatriz, estava bem longe de pensar,

Sr. presidente, que tivesse de trazer ao conhecimento do senado um facto desagradavel semelhante áquelle.

No dia 17 de Abril do corrente anno o Dr. Raymundo Braulio Pires lima, juiz municipal do termo da Imperatriz, achando-se em sua casa em companhia de sua mulher e filhos, pelas 8 horas da noute, recebeu um tiro de bacamarte, que o feriu, deixando-o quasi morto.

E' notavel, Sr. presidente, que os administradores que ultimamente teem estado á testa dos negocios da provincia das Alagoas não tenham dado a importancia devida aos acontecimentos da comarca da Imperatriz que se acha, por assim dizer, ingovernavel.

Não é, Sr. presidente, uma questão de politica essa que se agita naquella comarca; é uma questão de segurança individual. Eu, pois, peço licença ao senado para fazer um additamento ao meu requerimento, solicitando tambem informações acerca das providencias dadas pela administração da provincia das Alagoas em relação ao facto desse segundo assassinato.

Offerecendo este additamento, peço licença ao nobre presidente do conselho para chamar sua attenção para o estado de falta de segurança em que hoje está a provincia das Alagôas. Os assassinatos repetem-se, alli constantemente: pôde-se dizer que a provincia vae voltando ao estado de barbaria.

Deve haver uma causa para este estado de cousas e esta causa deve ser averiguada. Eu não creio, Sr. presidente, que á administração publica faltem meios necessarios para fazer reprimir os delictos. Por isso, chamo muito particularmente a attenção do nobre presidente do conselho para essa falta de segurança, que existe na comarca da Imperatriz da provincia das Alagôas.

Nada mais direi.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjunctamente o seguinte

Additamento

Quaes foram as providencias dadas pela presidencia das Alagoas para descobrir e fazer punir os autores da tentativa de morte praticada contra a pessoa do bacharel Raymundo Braulio Peres Lima, juiz municipal da Imperatriz, e o resultado obtido por virtude dessas providencias.

Paço do senado, 27 de Junho de 1874. – *Sinimbú.*

Não havendo *quorum* para votar-se, ficou encerrada a discussão.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CATHOLICA

Seguiu-se a discussão do requerimento do mesmo anno do Sr. Mendes de Almeida, pedindo informações a respeito da Associação Catholica e outros objectos.

O SR. PRESIDENTE: – Se não ha quem peça a palavra, vou pôr a votos.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O Sr. presidente do conselho tinha pedido a palavra sobre este requerimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, senhor; e se pedi, cedo da palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, em uma das sessões do mez passado, estando a orar sobre este requerimento o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, em resposta a um pequeno discurso que fez o honrado senador pela provincia do Pará, que não se acha presente, o nobre presidente do conselho pediu a palavra e até solicitou de mim uma informação a respeito do aviso n. 50, de 31 de Janeiro do 1865, que S. Ex. parecia não conhecer, e de que queria inteirar-se para poder responder ao nobre senador pela Bahia. Isto é um facto que se passou nesta casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Perguntei a data do Aviso citado pelo Sr. conselheiro Zacarias.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sim, pediu essa informação, e já tinha antes pedido a palavra.

O SR. ZACARIAS: – Lêo sem duvida o aviso.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sem duvida.

O SR. PRESIDENTE: – Das notas lançadas não consta que alguém pedisse a palavra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Mas o nobre senador que por força dar-me a palavra.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Por força não; é um facto, para que chamo attenção de V. Ex. afim de que delle se recorde se não quer a palavra é outra cousa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – V. Ex. pode fallar sem o meu auxilio.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas eu, que sou autor do requerimento vejo-me embarçado, porque desejava responder alguma cousa, ao que V. Ex. dissesse em contrario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não; para prehencher os 20 minutos que faltam, não é preciso muito.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – V. Ex. não quer fallar, não quer ao menos explicar os factos apresentados pelo nobre senador pela Bahia, e entretanto V. Ex. tinha interesse em explicar esses factos, porque, como já disse hontem, o que sustenta este ministerio não é a questão eleitoral, é a questão maçõnico-religiosa. Ora, se é essa a questão que sustenta o ministerio, V. Ex. devia concorrer para que ella mais florescesse, porque ahi está o seu grande apoio, o seu quadrilatero.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ah! Ahi vem!

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas, não querendo S. Ex. responder ás reflexões que fez o nobre senador pela Bahia, eu quasi posso dizer que não tenho observações a fazer, porque o meu requerimento ainda está em pé, não foi combatido.

Prometti, Sr. presidente, fazer uma pequena analyse a respeito do procedimento da douda secção do conselho de Estado dos negocios do Imperio, em relação aos estatutos da Associação Catholica Fluminense, e no debate o nobre senador pela Bahia fez considerações no sentido tambem de censurar o procedimento da mesma secção ou pelo menos o seu illustre relator. O nobre senador pelo Pará declarou aqui que em pouco tempo examinára os estatutos e deu-lhes

o andamento necessario; mas o que é certo é que, tendo os estatutos sido apresentados em Agosto ou Setembro do anno passado, só tivemos conhecimento do exame da secção em 6 de Março deste anno. Uma materia de tão facil exame e que não occuparia mais de uma hora, pouco mais ou menos, a attenção de nenhum dos membros da illustre secção, levou esse tempo infinito para ser examinado.

O SR. ZACARIAS: – Quasi nove mezes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Depois de ser condemnado o reverendo bispo de Pernambuco é que se mandou dizer o que se exigia da associação. Antes de dar-se este facto a douda secção não julgou conveniente dar parecer!

Ora as razões que teve a secção para não approvar os estatutos foram remetidas em uma nota ao nobre senador pela Bahia, que é o presidente da associação. Vou ler ao senado essa nota para que se possa apreciar a maneira singular porque a douda secção entendeu que devia demorar a approvação dos estatutos.

A primeira nota é sobre o geral dos mesmos estatutos ou melhor sobre a classificação da associação, pois diz o seguinte: (Lê).

«A secção julgou do seu dever examinar primeiro a natureza da associação e concluiu por convencer-se de que entre os dous grandes ramos em que tem de classificar como *civil* e como *religiosa*, não pertence ella á classe das associações religiosas. A secção poderia demonstral-o com diversas disposições dos seus estatutos; basta-lhe, porém, o facto de não haverem os requerentes sujeitado *primeiro* ao ordinario, como é expressamente determinado no art. 33 do decreto n. 2711, de 19 de Dezembro de 1860 com referencia ao § 10 do art. 10 o acto adicional e lei de 12 de Agosto de 1834, elles pois não a consideram religiosa.»

Ora, Sr. presidente, a illustre secção não tem razão. Trata-se de uma simples associação com intuito religioso como é a associação catholica; a secção confunde a these com a hypothese que tem por scopo uma devoção, o culto particular de algum santo, etc.; não se trata aqui de uma irmandade. O intuito aqui é defender na nossa sociedade a religião catholica...

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...este intuito é religioso, mas isto não quer dizer que seja essa associação uma irmandade que necessite de compromissos, e que tenha muitas outras obrigações puramente de culto, que não tem a associação. E' uma simples associação com este intuito; queremos na conformidade das leis do paiz, defender a religião catholica apostolica romana, que está seriamente ameaçada, que tantos inimigos ousados e arditos combatem, como muito bem aqui demonstrou o nobre senador por Minas o Sr. visconde de Abaeté.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – A irmandade é para o culto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' verdade. Não havendo outro fim mais do que este, não era possivel considerar-se esta associação uma associação puramente religiosa como é uma irmandade que se dedica ao culto de algum santo.

O SR. ZACARIAS: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A associação não se obriga a nada disso; o seu fim principal e unico é defender a religião pelos meios que a lei lhe faculta; nada mais. Para isso nem se faz preciso a *prévia* aprovação do bispo.

Quando mesmo não a queiram considerar religiosa, podem qualificar-a de politico-religiosa; aceito esta qualificação. Mas, se é politico-religiosa, não é uma irmandade; e se não é uma irmandade, não está no caso em que aqui se diz: (*Lê*).

«Sendo pois de *natureza civil* esta associação está sujeita a disposição do art. 27 do citado decreto n. 2711, que diz:

«Art. 27 As disposições dos capitulos 1, 2 e 3 do presente decreto ficam extensivas, *no que lhes forem applicaveis*, as companhias ou sociedades de *toda e qualquer qualidade* sem firma social administradas por mandatarios, etc.»

A douda secção apoia-se na expressão: – *Sociedade de toda e qualquer qualidade* para subordinar a associação catholica Fluminense á obrigações á que sómente estão sujeitas as companhias e associações civis mercantis, ou beneficentes, inapplicaveis na hypothese. E esse mesmo artigo invocado pela douda secção em si a restricção «*no que lhes forem applicaveis*». Portanto, ainda mesmo considerando *civil* a Associação Catholica Fluminense, está na classe das *politicas*, que, conforme o aviso n. 50, de 31 de Janeiro de 1865, dispensou essas associações e as religiosas, que não são irmandades, das obrigações do decreto n. 2711, de 1860. Para que pois chicanar com a Associação Catholica?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. ZACARIAS: – O aviso é bem claro.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Segundo a theoria da mesma secção e do mesmo relatorio, quando se tratou de maçonaria...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O aviso trata especialmente das sociedades secretas.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não hão de ter mais privilegio do que as associações catholicas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' expresso na lei.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Não é tal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas quando se tratou da maçonaria, o mesmo relator da secção, o nobre senador pelo Pará, deu um parecer em favor dessas sociedades considerando-as *politicas*. Hoje querem que sejam meramente beneficentes. O mesmo aviso estabeleceu o principio de que tanto as associações politicas como as religiosas não dependem desse decreto; isto foi tambem approved por decreto, e sobre este decreto que resolveu a consulta, e supponho ser de 14 de Janeiro, foi que se expediu o aviso n. 50 – de 31 de Janeiro de 1865 que não é necessario estar lendo de novo ao senado, porque já tem sido citado e lido muitas vezes; estabelece uma regra geral: eu o li, o nobre senador pela Bahia o leu, o nobre senador pelo Ceará fez o mesmo, e o nobre presidente do conselho, pois aqui pediu a data, foi sem duvida lê-lo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – De que se trata ahi? Principalmente de sociedades secretas.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – S. Ex. viu estabelecido ahi este principio por um decreto do governo, isto é, que as associações politicas ou religiosas não dependem da lei n. 2711.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (pela ordem): – Não apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Em vista deste *não apoiado* rogo a V. Ex. Sr. presidente o favor de mandar-me a collecção de avisos de 1865, porque o nobre presidente do conselho é dos cegos que, tendo excellente vista, não querem ver (*é satisfeito*).

E' singular que o mesmo relator da secção que com uma rapidez extraordinaria deu logo parecer sobre a maçonaria classificando-a de sociedade *politica*, seja o mesmo que depois assignou o parecer do anno passado sobre o recurso de uma irmandade de Pernambuco classificando-a de *beneficente*, e agora seja tão *opposto* á associação catholica fluminense creando-lhe tantos embaraços pondo-lhe tantas peias, quando ella é de todas ás associações e mais innocente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Quaes peias! Apenas exigia-se o preenchimento das formalidades legais.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – As sociedades secretas hão de ter mais privilegio?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' a lei que estabelece. As sociedades secretas estão sujeitas a outras formalidades.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Chamo a atenção do senado para este aviso; é de 31 de Janeiro de 1865. «Foi ouvida a secção dos negocios do Imperio do conselho de Estado sobre a questão suscitada por essa presidencia, em officio de 9 de Janeiro do anno passado.» – «Se as sociedades maçonicas estão comprehendidas na disposição do art. 27 do regulamento n. 2711 – de 19 de Dezembro de 1860...»

Note agora o senado: (*lendo*):

«E Sua Magestade o Imperador, tendo-se conformado por sua immediata resolução de 14 do corrente mez com o parecer da mesma secção, exarado em consulta de 26 de Novembro ultimo, manda declarar á V. Ex., que as sociedades maçonicas *não estão comprehendidas* na disposição do citado art. 27 do regulamento n. 2711, porque, assentando esta disposição no art. 2º da lei n. 1080 – de 22 de Agosto de 1860, vê-se das expressões – companhias e sociedades assim *civis*, como mercantis, escriptas neste artigo, que a lei *não tem por fim* regular as sociedades *politicas* e *religiosas*, á 1ª classe das quaes pertencem as *maçonicas*, embora tenham igualmente por fim soccorrer seus membros.»

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não concordo com o aviso nessa parte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Isto não é somente aviso, é um decreto do governo.

O SR. ZACARIAS: – A secção foi a mesma.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E o mesmo relator. *(Continúa a ler)*.

«Accresce que, se as sociedades *maçonicas*, como sociedades *políticas* e *religiosas*, tivessem de ser reguladas por lei, competiria isto ás assembleas provinciales, em virtude da disposição no § 10 do art. 10 do acto adicional.»

Portanto está vendo V. Ex....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Continue a lêr.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Vou continuar.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Leia o resto.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Se é no resto que V. Ex. se apoia, eu vou lêr.

«Finalmente, conservando as sociedades maçonicas o character de sociedades *secretas*, nos arts. 282 a 286 do código penal estão as regras que lhe devem ser applicadas, sem ser exigida a publicidade de seus actos; ora, sendo sujeitas á disposição do art. 27 do citado regulamento, se converteriam em sociedades *publicas*, o que não parece ter sido intenção do legislador.» Eis aqui uma razão adicional.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Ahi está: tratava-se de sociedades *secretas*, a associação catholica não é secreta.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – A segunda razão é dada em tom dubitativo; *parece*, logo não é a dominadora da questão.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – A questão portanto é esta: para a associação catholica de Pernambuco não houve o menor embaraço, esse decreto do governo que o aviso communica não servio de embaraço; trata-se aqui da associação catholica do Rio de Janeiro que o governo póde mandar examinar pelos seus agentes, e que não cuida em outra cousa senão nos interesses e na defesa da Igreja á luz do dia, pois não trabalha nas trevas...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – O que eu sinto é que elle ainda não tenha feito nada pela religião.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Temos feito muito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Barulho politico e nada mais; creando politica.

O SR. ZACARIAS: – Qual creando politica! V. Ex. anda a sonhar com politica.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – O que é curioso, Sr. presidente, é que a secção, para não cahir nesta contradicção de ser a associação catholica politica ou religiosa, classificou-a sómente de *civil*; e bem se vê que o raciocinio foi este: «Se não é religiosa, ha de ser politica, e, se fôr politica, estamos obrigados a approva-la porque já demos o parecer do aviso de 1865»; então o que fez a secção? Disse: «Sendo pois de natureza civil esta associação, etc.» Ora uma associação destas não é uma associação commercial, não tem por fim fazer negocio, ou crear um banco, e portanto como póde ser classificada de civil?

Essa associação, se não é religiosa, é politica e póde

ter ambas as qualificações; se é politica ou religiosa, ella não tem obrigação de solicitar do poder executivo approvação de seus estatutos, nem mesmo para adquirir a personalidade juridica.

Eu sustentei sempre esta doutrina; mas, para que S. Ex. saiba o interesse que tem a associação catholica de ser considerada, como deve ser, uma associação de ordem e de liberdade...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Os cavalheiros que fazem parte della, são garantia disso; mas é preciso que respeitem a lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...darei que queriamos mostrar ao governo toda a deferencia, e por outro lado que, sendo elle maçonico, e como se diz tolerante, não nos devia oppor embaraço, maxime sendo essa uma associação que não trabalha nas trevas. O que ella faz, Sr. presidente, é publico, é notorio, todos podem ir ver; não é uma sociedade secreta que limita-se a mandar communicar ao juiz de paz da visinhança que alli estão tantos sujeitos que trabalham secretamente e que não pretendem offender as leis do imperio. Nós não só dizemos isso, como patentemos o que verdadeiramente somos. Vão ver.

A isto nos diz o governo: «Vós não sois associação religiosa nem politica, sois uma associação civil, estaes no caso das que tem por fim o negocio de banco ou outro qualquer interesse civil ou commercial.» Ora esta interpretação é na realidade cerebrina e, parece, não ter outro intuito senão embaraçar a criação de associações como essa em todo o Brasil; proposito tanto mais censuravel quanto seria pôr tropeços á vida de associações innocentes, e quando já havia em contrario o exemplo de Pernambuco.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Estão-se creando por toda a parte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Diz mais o parecer de secção do conselho de Estado: «Applicando-se a essa associação o decreto n. 2,711 como exige a *importancia de seus fins e extensão dos meios de que pretende dispor.*»

Chamo a attenção do senado para estas expressões, por que o fim da secção era como que lançar uma certa suspeita sobre a associação, e por isso grípho estas palavras – a importancia de seus fins e extensão dos meios de que pretende dispor. *(Continúa a lêr)*:

«...e os *não especifica* no seu art. 1º, e antes comprehende a *todos*, assim como *não limita* o numero de seus membros, reconheceu a secção, pelo exame dos papeis e estatutos apresentados, que não estão satisfeitos os preceitos legaes. Assim vê-se:

«1º Que das notas juntas por cópia *não constam* os nomes dos associados presentes, nem o seu numero, para se reconhecer se as deliberações foram tomadas por maioria de votos;

«2º Que o requerimento, em que se pede a approvação dos estatutos, está assignado *sómente* por dous membros da associação, e que *mesmo* os estatutos estão assignados pelos dous membros assignatarios do requerimento;

«3º Que, dispondo o art. 6º dos estatutos que, para ter constituida a assemblea geral dos socios, é preciso que se achem presentes 50 socios, conclue-se que a sociedade pretende ter pelo menos 100 membros; e portanto deviam os estatutos estar approvados pela maioria

pele menos de 51 membros da sociedade, segundo dispõe o § 1º do art. 4º do decreto citado n. 2,711;

«4º Que os estatutos *devendo* designar o numero maximo de socios de que pretende compor-se a associação o não fazem, faltando deste modo ao cumprimento da disposição do art. 5º do mesmo decreto, assim como *deixou de cumprir* outras disposições do decreto, que *de certo* são conhecidas pelos membros da associação.»

São estes os quatro fundamentos apresentados pela illustre e douta secção para demorar ou indeferir a aprovação da Associação Catholica Fluminense, mas todos apoiam-se na idéa de que essa corporação é civil, não da classe das *politicas*, mas das *mercantis* ou *beneficentes*, em que é mister conhecer o numero dos socios e o maneiio de importantes fundos.

Em taes corporações o numero de socios he em geral limitado e precisa ser conhecido para regular as obrigações e responsabilidade. As associações politicas e religiosas tendo por objectivo a defesa e sustentação de uma idéa duram o tempo em que essa necessidade se manifesta, não dependem desse formalismo das outras que tem certa permanencia...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...e interesses materiaes de suma importancia que convem resguardar. As primeiras para viverem podem até dispensar a personalidade juridica, por isso que sua duração pode ser ephemera.

Se a petição e estatutos foram assignados por dous associados tão somente, é porque eram esses os precisos para garantir pela sua posição e moralidade a verdade do pedido, maxime sabendo-se que eram o presidente e secretario da associação. A que aproveitaria saber o nome e numero dos socios installadores, tratando se de uma associação sem numero limitado de membros, e que pode viver sem personalidade juridica?

Mas, Sr. presidente, o que realmente não tem justificação alguma é essa suspeita que a illustre secção quer lançar sobre a Associação Catholica Fluminense, baseando-se no art. 1º dos estatutos que vou ler ao senado, para que se veja que puerilidades serviram para demorar-se a aprovação dessa sociedade: (*lé.*)

«A Associação Catholica Fluminense, instituida sob a protecção dos sagrados corações de Jesus e de Maria, tem por fim a defeza e propagação da religião catholica apostolica romana, por *todos* os meios que permittirem as leis do Imperio.»

A palavra *todos* deste art. evidentemente está limitada desde que não *outros* são os meios senão os permittidos por lei. Como pôde a illustre secção dizer que *a importancia dos fins* dessa associação demanda meios extensos, que cala e não especifica? Defender e propagar a religião catholica por todos os meios facultados nas leis, dentro do pequeno circulo desta Côrte será este immenso projecto demandado extensos meios, e que não sendo especificados podem inspirar sérias suspeitas ao governo sobre o legitimo uso de taes meios? Como pôde, Sr. presidente, a illustre secção do conselho de Estado arriscar proposições desta ordem?

Sr. presidente, vejo que o nobre presidente do conselho abandonou de todo esta discussão...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – ...em que alias S. Ex. tanto interessa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Fora do recinto estou presente.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Quero mostrar a V. Ex. quanto á illustre secção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Já ouvi o discurso de V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não lhe agrada? Bem sabe que eu estou certo disso...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' a terceira ou quarta vez que ouço essa discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: – Elle está nos bastidores...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas voltemos a questão que nos interessa, a hora urge. No art. 1º dos estatutos se diz que a associação tem por fim a defeza e propagação da religião catholica, e isto é na verdade importante, referindo-se ao Universo, ou á uma de suas partes, á uma nação, etc., mas não pôde ser projecto de grande importancia para uma pequena associação, como é a Fluminense, cujo horizonte limita-se a esta Côrte, como já notei; e é irrisorio esta *extenção de meios* quando nesse mesmo art. se acrescentam estas palavras – por *todos* os meios que permittirem as leis do Imperio.

Mas a illustre secção entendeu que esta expressão – todos meios – comprehendia outros meios que senão especificaram nos estatutos! Ora que necessidade tem a illustre secção de estar lendo por detraz das lettras cousas que não existem? Um tal procedimento não se pôde decentemente explicar.

Desde que se diz «Vamos propagar a religião catholica apostolica romana por todos os meios que permittem as leis do Imperio», está visto que estamos dentro do direito, não vamos praticar crimes, não vamos provocar conspirações contra o Estado. Mas, Sr. presidente, parece que era proposito da illustre secção, malsinar a associação. A extensão dos meios de que pretende dispor e os não especifica!» Já se vê que se tratava de praticar um grande crime. Custa a crer em tal procedimento partindo de varões tão respeitaveis.

Dizia mais a secção (*lé.*) E' o terceiro fundamento da impugnação da illustre secção, cuja leitura repito.

Como se vê, Sr. presidente, era ainda sob o ponto de vista de ser associação civil mercantil ou beneficente e não politica, porque, sendo politica e religiosa, ou politico-religiosa, como considerava a illustre secção; não sendo uma irmandade que tem bens a reger, e um culto a desempenhar, que necessidade tinha a illustre secção de saber o numero dos associados? Entretanto tenho aqui um exemplar dos estatutos, posso mostrar a cada um dos illustres membros da secção, e a S. Ex. o Sr. presidente do conselho, que ha mais de cem associados dos que installaram a associação em Agosto do anno passado.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Cento e oitenta.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Aqui estão os nomes de todos, para V. Ex. ler, se quiser. Mas, senhor presidente, nem havia necessidade dessa esteril formalidade desde

que estavamos na letra de lei; nós somos associação politica ou religiosa, e neste caso estamos dentro do decreto de que resa esse aviso de 1865; não se póde portanto classificar de associação, puramente civil, quando somos associação politica ou religiosa, ou se alluda á letra ou ao espirito dos estatutos.

Diz ainda a illustre secção, que o requerimento em que se pedia approvação dos estatutos, está assignado sómente por dous membros da associação. Isto tambem pouco importava para o caso, porquanto não somos associação puramente civil, composta de numero limitado de membros.

Diz mais a illustre secção (*lendo*):

E' este o quarto pensamento da impugnação da illustre secção, e cuja leitura tambem repito, e para estas palavras chamo a attenção do senado, pois é onde noto o menospreço e a pouco benevola disposição da illustre secção ou do seu relator para este negocio; e formo este juizo das palavras que sublinho: «assim como *deixou de cumprir* outras disposições do mesmo decreto, que *de certo* são conhecidas pelos membros da associação.»

Custa-me, Sr. presidente, censurar um procedimento deste quilate, tratando-se, como se trata, de cidadãos em posição tão elevada, e que devem procurar dar o exemplo de respeito ás leis, guardando todo o decóro no modo de desempenhar suas obrigações.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – He escarnecer daquelles que se apresentam solicitando o favor da lei, e dizer-lhes: – deixastes de cumprir, alem da que noto, *outras* disposições da lei, que de *certo* são conhecidas pelos peticionarios!

Parece-me que o dever da illustre secção era mui differente, cumpria-lhe ordenar que se satisfizesse taes e taes disposições, indicando-as, afim de obter o favor que se solicitava. Dizer que faltam, e não declarar quaes sejam é um laço para embaraçar o petionario, demorar e protrahir o deferimento do que se não pode negar. O petionario quando requer, e deve-se suppor em boa fé, julga ter satisfeito os preceitos da lei; dizer-lhe que faltam ainda outros preceitos a satisfazer, e que *bem conhece* quaes sejam, é uma offensa á sua boa fé, que a illustre secção não tem o direito de fazer.

A illustre secção conclue no mesmo tom o apanhado de suas exigencias, e por esta forma (*lê*):

«E porque não estão satisfeitos os preceitos citados e *ainda outros* do decreto n. 2711, entende a secção, de conformidade com o § 1º do art. 9º do mesmo Decreto, que devem ser satisfeitas estes e *mais* preceitos legaes, *depois do que* terá de dar parecer sobre os Estatutos e suas disposições.»

Ora, Sr. presidente, si a illustre secção quizesse proceder no terreno da legalidade, sua obrigação era dizer o seguinte: «Não podemos approvar os estatutos da associação catholica fluminense, porque faltam nestes estatutos taes e taes requisitos necessarios para a approvação;» mas ella disse sómente que falta um ou outro que indica, e deixa os outros em reserva!

Para que, Sr. presidente, encobrir ou calar os *outros* preceitos que faltam? Não era senão com o proposito, ao que parece (porque já, tenho medo de emittir uma opinião sem essa ressalva, ainda mesmo fundando-me em base certa, a negação positiva do direito), de que quando tivéssemos

attendido a estas exigencias que estão aqui escriptas, viria ainda dizer a nobre secção: «Ainda faltam outras sem indical-as», até que para o fim da vida de Mathusalem se podesse approvar semelhante associação! Foi isto, sinto dizel-o, o que fez a secção: oppoz os embaraços que ella suppunha visiveis, qualificando a nossa associação de civil, tendo por fim especulação commercial ou beneficencia, e *outros* que ella não diz! Ou tem em reserva para nunca deixar que tenha personalidade juridica a associação peticionaria.

Ora, Sr. presidente, não entendo que este proceder possa merecer a approvação do senado e nem de homem algum serio. O que é leal, o que é generoso, o que é licito, o que é legal, é dizer: «Não podem ser approvados os estatutos porque faltam taes e taes requisitos que a lei exige».

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Apoiado. Esses embaraços, levaram a secção do conselho de estado ao art. 96 do código criminal.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Se a illustre secção não fez isso é porque um fim houve e desagradavel a peticionaria aliás tão obediente a lei. Como pode a associação saber, quaes sejam os *outros* preceitos, que tem ou teve a illustre secção na sua imaginação?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Esperteza de rato.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Ora eu sempre suppuz Sr. presidente, que a douta secção do conselho de Estado, tendo á sua frente um maçon do gráo 33, como é o nobre senador pelo Pará, que sinto não esteja presente...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E a associação catholica um maçon de gráo elevado, como V. Ex.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não, nunca cheguei a esse gráo, nunca passei do gráo 3, era muito moço, abandonei e repelli logo a seita, porque vi que não era cousa boa. Faça outro tanto V. Ex. O nobre senador pelo Pará tem o gráo 33, e eu tinha o gráo 3; a *diferença* não é pequena: a questão é dos dous tres. O nobre senador pelo Pará, que tem o gráo 33, logo que tratou-se de negocios da sua associação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' um numero que V. Ex. deve respeitar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Eu respeito; está no peito de V. Ex. e nas suas insignias; creio até que tambem subiu V. Ex. ao gráo 99 egypciaco, quem sabe?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Vejam como sabe! Quasi que formou-se em maçonaria!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – E' litteratura.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Sr. presidente, em vista, portanto de todas estas considerações, entendo que o requerimento deve ser approvado. A douta secção não pode justificar-se com as razões que deu para não approvar essa associação, tão obediente á lei, tão amiga da ordem publica.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO: – O requerimento pede informações?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pede sim; é para se ouvir o governo sobre isso; e V. Ex. lhe dá o seu voto?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Hei de ver os termos do requerimento. Se é um pedido de informações, estou inclinado a dar o meu voto. Os discursos de V. Ex. é que, com muito pezar, não posso approvar.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Nós o que queremos é que o governo nos deixe em paz.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Se o governo concorda com o que tenho dito...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Não, com isso não posso concordar.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Pois V. Ex. póde admittir, esta razão da illustre secção, que considera puramente civil o que é religioso ou politico? Não póde. Faça mais justiça ao seu criterio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Estudem melhor a lei.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – De mais, Sr. presidente, em todos os artigos dos estatutos havia pontos marcados, e parece que com o fim de malsinar. Acha a illustre secção que as palavras *dentro ou fóra do imperio* do art. 5º tambem constituíam outra suspeita contra a associação, ao menos contra o seu patriotismo. O senado poderá apreciar a boa vontade da illustre secção em vista do texto do artigo que diz. (*Lê*):

«Serão admittidos como socios honorarios os que não podendo ser effectivos, tiverem prestado serviços relevantes á Igreja Catholica dentro ou fóra do Imperio.»

Onde é que estava o mal desta disposição? V. Ex. talvez seja membro honorario dos orientes dos outros paizes, e qual é o mal que dahi poderá resultar? Quem pode duvidar ao brasileiro de V. Ex.? Eu sou o primeiro a reconhecê-lo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Obrigado.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Então porque julgam suspeitas aquellas expressões estando escriptas em um artigo da Associação Catholica?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Preenchidas as formalidades legaes, a Associação pode instituir-se.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Mas adiante, no § 4º do art. 11, a mesma condemnação do art. 5º.

O Sr. Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) dá um aparte.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não ha politica de partidos, como V. Ex. quer fazer crer; a Associação é, sem duvida, politico-religiosa, como já a principio expliquei; e esta é que é a sua verdadeira qualificação, porque são cidadãos brasileiros que se propoem a defender um artigo da constituição, o qual é o 5º, fazendo este importante serviço á Igreja e ao Estado por meio desta Associação. Portanto á politica neste sentido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Publicando obras, jornaes, discursos, etc.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Está bom; é politico-ultramontana.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E' politico-religiosa, catholica, ou ultramontana, se quizerem; aceitamos a expressão *ultramontana*, se ella tem por fim explicar a palavra catholica; o que não é com certeza é maçonica.

Mas, senhores, já que os maçons estão governando o paiz a seu talante, e estão fazendo todo este arruido que hoje se nota contra o episcopado brasileiro, sejam ao menos generosos com aquellos que não lhes embarçarão os passos. Nunca, depois da constituição e codigo criminal houve quem attentasse contra as associações maçonicas, ninguem embarçou que ellas se organisassem. Eu pelo menos estou aqui e ainda não pedi que fossem trancadas. Façam o mesmo, sejam mais tolerantes com os catholicos deixem-nos viver, não nos ponham embarços ao desempenho de nossa missão, toda innocente e legal.

Ouçõ todos os dias fallar aqui em tolerancia, porque não a dispensam para com as sociedades catholicas; porque o nobre presidente do conselho não mostre um pouco dessa virtude na presente especie? Porque reservar para si e para a seita tão sómente o goso da liberdade franqueado pela lei?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Eu não ponho embarços; satisfaçam as formalidades legaes, e o que desejo é que sejam muito felizes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não quero, Sr. presidente, tomar mais tempo a casa, comquanto a questão tenha muito merecimento. E' um pouco tarde. Vejo que já excedi da hora, mas excedi por causa dos apartes do nobre presidente do conselho. Ainda mais: se S. Ex. tivesse fallado, eu até nem fallaria...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – E' natural...

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – E talvez retirasse o meu requerimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – A hora está dada. Quer que vamos até a noute?

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Não; neste caso é melhor deixar ficar adiada a discussão. Mas se V. Ex. promette que não nos embarça vou retirar o requerimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Preencham as formalidades da lei; o que lhes desejo é que sejam felizes.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Já estão preenchidas; o que não convém é a chicana, a demora na nossa approvação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Qual chicana.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: – Havemos de continuar quer dêem, quer não dêem approvação, quer imponham, quer não imponham multas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (Presidente do Conselho): – Isto não deve ser dito por um homem prudente, por um membro do supremo tribunal de justiça, por senador.

O SR. MENDES DE ALMEIDA: – Tenho concluido. Eu ainda espero que a razão se faça ouvir na secção e no governo.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 30:

Votação do requerimento do Sr. Sinimbú, cuja discussão ficou encerrada.

1ª discussão do parecer da comissão de constituição concedendo a licença pedida pelo Sr. Senador conde de Baependy.

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 63 do corrente anno, approvando pensões concedidas ao cadete Hygino de Senna Barros e outro.

2ª dita do projecto do senado D de 1874, derogando o art. 6º da lei n. 2033 de 1871, com o parecer da comissão de legislação.

2ª dita das proposições da camara dos deputados com os pareceres das respectivas comissões:

N. 400 de 1873, creando um collegio eleitoral na parochia de Itajahy, na provincia de Santa Catharina.

N. 19 de 1874, concedendo dispensa ao estudante Lucio Soares Bernardes de Gouvêa.

N. 20 do mesmo anno, relativa ao estudante Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

34ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1874.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

Summario. – Expediente. – Parecer da comissão de fazenda. – Pareceres da comissão de instrucção publica. – Ordem do Dia. – Negocios das Alagôas. – Licença ao Sr. conde de Baependy. – Voto de graças. – Discursos dos Srs. Silveira Lobo e visconde do Rio Branco.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 26 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Barros Barreto, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, visconde de Abaeté, Godoy, barão da Laguna, Chichorro, Jobim, Jaguaribe, Cunha Figueiredo, Junqueira, marquez de Sapucahy, barão do Rio Grande, Figueira de Mello, Diniz, barão de Camargos, barão de Maroim, conde de Baependy, Vieira da Silva, visconde de Muritiba, Fernandes Braga, visconde de Caravellas, duque de Caxias e Antão.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Antonina, barão de Pirapama, Leitão da Cunha, F. Octaviano, Nabuco, Pompeu e visconde de Nitherohy.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Cotegipe, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Silveira da Motta, visconde de Inhomerim e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Doze officios de 27 de Junho do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 42\$ mensaes, concedida por decreto do 17 de Dezembro de 1873 ao tenente

honorario, do exercito João Fernandes de Sampaio Junior, que em consequencia de ferimento recebido em combate ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvada a pensão de 400 rs. diarios, concedida por decreto de 3 de Janeiro de 1874 ao soldado reformado do corpo de voluntarios da patria Sebastião Gomes da Silva, que em consequencia de ferimento recebido em combate ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões concedidas por decreto de 26 de Novembro de 1873: de 500 rs. diarios ao cabo de esquadra reformado Severiano Ferreira do Nascimento, e de 400 rs. diarios aos soldados reformados José da Silva Braga e Silverio da Costa Rosa, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, ficaram impossibilitados de procurar meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º A pensão de 60\$ mensaes, a que foi elevada, por decreto de 13 de Outubro do 1869, a de 30\$ concedida a D. Amelia da Fonseca, irmã solteira do capitão de infantaria e major de comissão Eduardo Emiliano da Fonseca, morto no combate de Itororó, deve entender-se sem prejuizo do meio soldo, que compete á pensionista por fallecimento de seu pae, conforme se declara no decreto de 26 de Novembro de 1873, e será paga da primeira concessão.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 21 de Março de 1874: de 84\$000 mensaes ao major honorario do exercito Feliciano Teixeira de Almeida e de 400 rs. diarios ao soldado reformado do extinto 23º corpo de voluntarios da patria Lino Ferreira do Rosario, os quaes, em consequencia de ferimentos recebidos em combate, na campanha do Paraguay,

ficaram impossibilitados de prover os meios de subsistencia.

Art. 2º Estas pensões serão pagas da data dos citados decretos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das materias do 1º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante Joaquim Simões de Paiva Sobrinho, depois de aprovado em geometria.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admitir a matricula ao 2º anno da faculdade de medicina da Bahia o estudante do 1º anno do curso pharmaceutico da mesma faculdade Fidelis de Oliveira Silva, depois de aprovado nos exames de latim e anatomia descriptiva.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas uma loteria em beneficio das obras da igreja matriz da cidade da Campanha, e outra em beneficio do cofre da Santa Casa da Misericordia da mesma cidade, na provincia de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas quatro loterias em beneficio das obras da igreja matriz de Nossa Senhora das Neves na capital da provincia da Parahyba.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas, em beneficio da Imperial Sociedade Auxiliadora das Artes Mecanicas Liberaes e Beneficente cinco loterias, cujo producto se converterá em apolices para occorrer ás despezas com pensões das viuvras e orphãos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio do Parthenon Litterario da capital da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para manutenção das aulas nocturnas de adultos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder aos desembargadores Alexandre Bernardino dos Reis e Silva e José Nicoláo Rigueira Costa um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao bacharel José Alves da Silva, juiz municipal do termo de Goyaninha, do Rio Grande do Norte, seis mezes de licença com seus vencimentos para tratar de sua saude fóra do Imperio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Junho de 1874. – *Manoel Francisco Corrêa*, presidente. – *Dr. Joaquim José de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque*, 1º secretario. – *Martinho de Freitas Vieira de Mello*, 2º secretario.

A' commissão de pensões e ordenados.

Dito de 19 do mesmo mez, do presidente da provincia de Sergipe, remetendo dous exemplares do relatorio com que abriu, no dia 2 de Março do corrente anno, a assembléa legislativa daquela provincia. – Ao archivo.

Tendo comparecido depois os Srs. senadores visconde de Camaragibe, visconde do Bom Retiro, Paes de Mendonça, Paranaguá, Uchôa Cavalcanti, marquez de S. Vicente, visconde de Rio Branco, Ribeiro da Luz, Silveira Lobo, Mendes de Almeida, Zacarias, Firmino, Sinimbú, visconde de Souza Franco, Nunes Gonçalves e Saraiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approvada.

Foi lido e posto em discussão o seguinte:

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA

Navegação a vapor do rio Itapemirim

A' commissão de fazenda do senado foi presente a proposição

n. 4 deste anno, remetida pela camara dos Srs. deputados em 13 de Setembro de 1873.

O assumpto é autorisar o governo para subsidiar com a quantia annual de 12:000\$, por espaço de 15 annos a empresa concedida pela assembléa legislativa da provincia do Espirito Santo a Henrique Deslandes para a navegação por vapor do rio Itapemirim.

Acompanha a referida proposição um officio dirigido pelo presidente daquella provincia ao ministerio da agricultura, no qual declara devolver com informações o requerimento, que o empresario Henrique Deslandes dirigiu á camara dos Srs. deputados, pedindo uma subvenção para a navegação do rio Itapemirim, além da que percebe da mesma provincia.

Referindo-se á informação do inspector geral de obras publicas, pondera o presidente que, attenta a importancia e utilidade da empreza a cargo do peticionario, julga razoavel a sua pretensão, *devendo-se considerar a natureza da obra a realizar-se, suas vantagens e as obrigações que, na conformidade do respectivo contrato, pesam sobre o peticionario.*

A' informação do inspector geral das obras publicas, a que allude o presidente da provincia, acha-se tambem annexa a proposição, e funda-se *nas vantagens que no respectivo contrato o supplicante offerece ao governo, especialmente na clausula 6ª*, ponderando que o concessionario será obrigado a fazer despezas excessivas para satisfazer ás exigencias da navegação, por isso que, tendo de effectuar oito viagens redondas em um mez, e em um rio cujo curso é de 11 leguas aproximadamente; não poderá, o custeio do vapor e das suas pranchas empregadas nesse mister montar a uma somma inferior a 2:300\$ mensaes, sendo assim insufficiente a subvenção de 500\$, que foi decretada pela assembléa provincial na lei n. 51 de 4 de Dezembro de 1872.

E' tudo quanto se pôde conhecer pelos dous documentos que instruem a proposição, á qual não acompanha o requerimento do concessionario, nem o contrato a que se referem ambas as informações acima indicadas.

Consultando os *Annaes* da camara dos Srs. deputados, a comissão verificou que a proposição enviada por aquella augusta camara fora adoptada como emenda a um projecto em 3ª discussão, concedendo á Companhia de Navegação Paulista o privilegio de que gosam os paquetes; e, pela redacção da emenda, que se acha á pagina 270 do 4º volume dos *Annaes* do anno passado, conclue-se que a materia não estava convertida em projecto, não havendo, por isso, parecer de nenhuma comissão que possa ser consultado.

A comissão de fazenda, portanto, considerando:

1º Que se trata de autorisar uma despeza annual de 12:000\$ durante o espaço de 15 annos, o que importa um onus para a fazenda publica na importancia de 180:000\$000;

2º Que as informações adduzidas fundam-se em disposições de um contrato que não pôde ser apreciado por não ter sido presente á comissão, impossibilitada de *considerar a natureza da obra a realizar-se, suas vantagens e as obrigações que pesam sobre o concessionario;*

3º Que se trata de uma empreza do incontestavel utilidade, pois que se destina a facilitar e navegação

fluvial por vapor entre povoações importantes de uma provincia do Imperio;

E' de parecer:

Que, por intermedio do ministerio dos negocios da agricultura, se peça cópia do contrato celebrado pela presidencia da provincia do Espirito Santo com Henrique Deslandes para a navegação por vapor do rio Itapemirim, e se ouça a opinião do governo sobre a pretensão do mesmo concessionario constante da proposição n. 4 do corrente anno.

Sala das commissões do senado, em 25 de Junho de 1874. — *J. J. Teixeira Junior*, — *Visconde de Souza Franco*. — *Visconde de Inhomirim*.

Foram igualmente lidos os seguintes

PARECERES DA COMMISSÃO DE INSTRUÇÃO PUBLICA

Matricula de estudantes

A comissão de instrucção publica examinou a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admitir á matricula nas aulas da 1ª e 2ª cadeiras do 3º anno da escola polytechnica o estudante ouvinte Firmino Theotonio da Morada; e, não vindo a mencionada proposição acompanhada de petição devidamente documentada, para se poder justificar o privilegio que o alumno pretende obter, com manifestada transgressão dos estatutos da escola, é do parecer:

Que a proposição seja posta em discussão para ser desaprovada.

Sala das commissões, 30 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *J. M. C. Jobim*. — *Visconde de Camaragibe*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição que se refere.

Gráo de bacharel em sciencias physicas e mathematicas

A comissão de instrucção publica examinou com attenção o requerimento junto de alguns alumnos do 6º e 5º annos da escola central, hoje polytechnica, que pedem ao senado haja de mandar que lhes seja conferido o gráo de bacharel formado em sciencias physicas e mathematicas, ainda que não tenham obtido approvação plena em todas as cadeiras do seu curso.

Pelo art. 181 do regulamento de 28 de Abril de 1863, não podiam os alumnos da escola central receber o gráo de bacharel formado, sem que tivessem obtido approvação plena em todas as materias do seu curso, disposição que anteriormente não existia.

Ainda depois da citada lei, e até o anno de 1868, todas as turmas, que completaram o seu curso, tomaram o gráo sem excepção de algum alumno, ficando incorrendo no rigor do regulamento sómente seis turmas de alumnos, nas quaes estão comprehendidos os supplicantes.

Cumpra notar que, além de que semelhante rigor do regulamento era privativo da escola central, cujos estudos são mais difficeis, emquanto que nas outras escolas não se exigia approvação plena em todas as materias do curso; accresce que actualmente, pelo novissimo decreto n. 5600 de 25 de Abril do corrente anno, se modificou essa disposição tão severa, dando direito ao gráo de bacharel formado a todo aquelle que se mostrar approvedo (simples ou plenamente) em todas as materias de qualquer dos dous primeiros cursos especiaes.

Assim considerada a materia da petição, parece com

efeito que os supplicantes teem boa razão para obter o indulto que desejam; não só porque não devem elles ser as unicas victimas do rigor dos antigos estatutos da faculdade, que já mudou de nome, como porque está, pela nova reorganização da escola, condemnado o principio da approvação plena para recepção do gráo de bacharel; parecendo injusto que, sob a influencia actual da nova disposição, sejam os supplicantes privados de tomar o gráo, que hão de tomar de futuro todos os alumnos, que obtiverem approvação.

Portanto, é a commissão de parecer que o senado lhes seja favoravel, approvando o seguinte projecto de resolução:

A assembléa geral legislativa resolve:

Artigo unico. Os alumnos da escola central, hoje denominada polytechnica, que ainda não tiverem tomado o gráo de bacharel formado, poderão tomal-o, ainda que não tenham obtido, ou não possam obter approvação plena em todas as materias do curso da dita escola central; ficando assim revogadas todas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 30 de Junho de 1874. — *Cunha Figueiredo*. — *J. M. da Cruz Jobim*. — *Visconde de Camaragibe*.

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Pretenção de J. B. Ribeiro da Costa

José Borges Ribeiro da Costa, formado em pharmacia, pede dispensa da frequencia do 6º anno da escola de medicina do Rio de Janeiro, e permissão para fazer exame do referido anno no fim do 5º, que está frequentando, allegando que do dito 6º anno só lhe falta estudar hygiene, que está estudando, e que, quanto á medicina legal, já frequentou como preparador durante oito annos, que serve como tal; a commissão não julga conveniente abrir-se exemplo de dispensa de frequencia no caso actual, embora servisse o petionario como preparador de medicina legal, porque o legar em que serviu como preparador foram as lições de toxicologia, as quaes formam apenas uma parte daquella importantissima sciencia; alem disto, não prova os dous annos de frequencia da clinica medica fundada com matricula, como determinam os estatutos; pede dispensa da frequencia de hygiene, de grande parte de medicina legal,

e de um anno de clinica medica, que deve ser fundada em matricula no tempo marcado pelos estatutos, e nem no 4º anno podia ter frequentado as duas clinicas ao mesmo tempo, por serem incompativeis.

A commissão não julga conveniente alterar deste modo as disposições dos estatutos, abrindo um exemplo em favor do supplicante que sirva de argumento a muitas outras dispensas: ellas perturbam a marcha regular do ensino estabelecido nas faculdades; é, portanto, de parecer que seja rejeitada a resolução vinda da camara dos Srs. deputados.

Sala das commissões, em 30 de Junho de 1874. — *José M. da C. Jobim*. — *Visconde de Camaragibe*. — *Cunha Figueiredo*.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA

NEGOCIOS DE ALAGÔAS

Votou-se a lei approvado o requerimento de 1873, do Sr. Sinimbu, pedindo informações a respeito do assassinato do tenente-coronel Joaquim da Silva Corrêa, com o additamento do mesmo Sr. Senador, do corrente anno.

LICENÇA AO SR. CONDE DE BAEPENDY.

Entrou em 1ª discussão e foi approvado para passar para a 2ª o parecer da commissão da constituição, concedendo a licença pedida pelo Sr. senador conde de Baependy.

VOTO DE GRAÇAS

Proseguiu a discussão do projecto de resposta á falla do throno, com as emendas anteriormente offerecidas.

Os Srs. Silveira Lobo e Visconde do Rio Branco (Presidente do Conselho) pronunciaram discursos que serão publicados no *Appendice*.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente deu a ordem do dia para 30:

Discussão do projecto de resposta á falla do throno.

As materias já designadas.

Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde.

INDICE ALPHABETICO

DAS

MATERIAS APRESENTADAS, DISCUTIDAS E VOTADAS NO SENADO, E DOS ORADORES QUE TOMARAM PARTE NAS DISCUSSÕES DE 27 DE ABRIL A 30 DE JUNHO E CONTIDAS NESTE

I VOLUME

- ABAETÉ (O Sr. Visconde de) – Discursos pronunciados em sessão de:
6 de Maio (Disp. do lugar de presidente) Pag. 7.
8 de Maio (Agradecendo uma moção vot. pelo senado. Pag. 13.
19 de Junho (Voto de graças). Pag. 305.
25 de Junho (Cabo transatl.) Pag. 336.
APOSENTADORIA. – Disc. de um requerimento de J. D. da Silva Faria. Pag. 288.
ASSEMBLÉA GERAL. – Sessão imperial de abertura. Pag. 5.
ASSOCIAÇÃO CATHOLICA. – Disc. do requerimento do Sr. Mendes de Almeida. Pags. 85 e 399.
AUTORISAÇÃO DE DESPEZA. – Disc. de uma prop. autorizando a despeza para cumprimento da lei n. 1,745 de 1869. Pag. 26 e 27.
BAEPENDY (O Sr. conde de) – Discurso pronunciado em sessão de 11 de Maio (Col. eleitoraes). Pag. 25.
CAMARGOS (o Sr. barão de) – Discurso pronunciado em sessão de 20 de Junho (Voto de graças). Pag. 324.
COLLEGIOS ELEITORAES. – Discussão das proposições relativas a eleitores e collegios eleitoraes em:
Alagôa-Grande (Parahyba). Pag. 26.
Bonito (Pernambuco). Pag. 28.
Cabo (Pernambuco). Pag. 28.
Chaves (Pará). Pag. 28.
Conceição da Pedra (Pernambuco). Pag. 28.
Ipojuca (Pernambuco). Pag. 26.
Santa Catharina (Minas-Geraes). Pag. 26.
S. Bernardo (Maranhão). Pag. 16.
S. Domingos (Goyaz). Pag. 25 e 43.
S. Romão (Minas-Geraes). Pag. 290.
S. Sebastião (Pará). Pag. 28.
Serra Preta (Bahia). Pag. 16 e 31.
Tury-Assú (Maranhão). Pag. 16 e 31.
Virginia (Minas- Geraes). Pag. 26.
- COMMISSÕES. – Eleição das commissões. Pag. 9,11 e 13.
COTEGIPE (O Sr. barão de). – Discursos pronunciados em sessão de:
6 de Maio (Disp. do Sr. V. de Abaeté). Pag. 8.
25 de Maio (Neg. da Bahia) Pag. 103.
17 de Junho (Ref. do Regimento). Pag. 239.
20 de Junho (Voto de graças). Pag. 325.
CUNHA FIGUEIREDO (O Sr.) – Pedindo dispensa da commissão de resposta á falla do throno. Pag. 16.
DIAS DE CARVALHO (O Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:
8 de Maio. (Pela ordem). Pag. 13.
9 de Maio. (Ref. do Regimento) Pag. 14.
19 de Maio. (Public. dos debates). Pag. 41.
ELEIÇÃO DOS 2º E 4º SECRETARIOS. – Pag. 17.
EMENDAS offerecidas pelos Srs.:
Barão de Camargos:
Voto de graças. Pag. 247.
Commissões de estatística:
Collegios eleitoraes. Pag. 25.
Commissão de resposta á falla do throno:
Voto de graças. Pag. 336.
Mendes de Almeida:
Recrutamento (art. 1º). Pag. 168 e 179.
» (art. 2º). Pag. 240.
Mesa:
Publicação dos debates. Pag. 70.
Nabuco:
Recrutamento (art. 1º). Pag. 127.
Paranaguá:
Recrutamento. Pag. 127 e 247.
Silveira da Motta:
Voto de graças. Pag. 217 e 399.
Vieira da Silva:
Publicação dos debates. Pag. 41.
Zacarias:
Recrutamento (art. 1º). Pag. 45 e 141.
Voto de graças. Pag. 217.

FALLA com que Sua Magestade o Imperador abriu a sessão legislativa. Pag. 5.

FIGUEIRA DE MELLO (O Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:

11 de Maio (Dispensa). Pag. 17.

11 de Maio (Reg. das relações). Pag. 17.

18 de Maio (Processos no Supr. Trib. de Just.) Pag. 32.

23 de Maio (Assoc. Catholica). Pag. 85.

26 de Maio (Recrutamento). Pag. 123.

1 de Jun. (Requerimento). Pag. 137.

2 de Jun. (Requerimento). Pag. 149.

10 de Jun. (Voto de Graças). Pag. 223.

15 de Jun. (Voto de Graças). Pag. 271.

25 de Jun. (Cabo transatl.) Pag. 336.

27 de Jun. (Soc. secretas). Pag. 393.

GRÃO DE BACHAREL EM SCIENCIAS PHYSICAS E THEMATICAS. – Discussão do parecer da comissão de instrucção publica. Pag. 260.

INDICAÇÃO do Sr. barão de Cotegipe para reforma de alguns artigos do regimento. Pag. 290.

INTERDICTO. – Disc. de um requerimento do Sr. Zacarias sobre o interdito da irmandade do Santissimo Sacramento do Recife. Pag. 85.

JAGUARIBE (o Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:

19 de Junho (Pela ordem). Pag. 305.

25 de Junho (Recrutamento). Pag. 355.

JOBIM (o Sr.) – Discurso pronunciado em sessão de 15 na disc. do voto de graças. Pag. 260.

JUNQUEIRA (o Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:

21 de Maio (Recrutamento) Pag. 51.

29 de Maio (Recrutamento) Pag. 128.

1 de Junho (Recrutamento) Pag. 141.

2 de Junho (Recrutamento) Pag. 163.

3 de Junho (Recrutamento) Pag. 168.

8 de Junho (Recrutamento) Pag. 204.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. – Disc. de uma prop. autorisando a publicação de uma edição economica. Pag. 290.

LEITÃO DA CUNHA (o Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:

2 de Junho (Recrutamento) Pag. 151.

3 de Junho (Recrutamento) Pag. 175.

LICENÇA. – Disc. de pareceres da comissão de constituição, concedendo licença aos Srs. senadores:

Conde de Baependy. Pag. 409

F. Octaviano. Pag. 27 e 40.

Pompeu. Pag. 27 e 40.

Visconde de Nictheroy. Pag. 151 e 196.

MATRICULA DE ESTUDANTES. – Discussão de proposições relativas ás pretenções dos estudantes:

Pedro Leite Chermont. Pag. 288.

S. E. Paz Portella. Pag. 288.

MENDES DE ALMEIDA (o Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:

18 de Maio (Public. dos debates). Pag. 41.

17 de Junho (Leg. brasileira). Pag. 295.

27 de Junho (Associação Catholica). Pag. 400.

MESA. – Eleição da mesa. Pag. 7.

MOÇÃO oferecida pelo Sr. V. de Abaeté por occasião de serem lidos os telegrammas trocados entre o Sr. senador Octaviano em Londres, e o Sr. presidente, pelo cabo transatlantico. Pag. 337.

MURITIBA (O Sr. visconde de) – Discurso pronunciado na sessão de 12 de Maio, sobre o augmento de vencimentos dos empregados da secretaria do conselho naval. Pag. 27.

NEGOCIOS DAS ALAGÔAS. – Disc. de um requerimento do Sr. Sinimbu. Pag. 399 e 409.

NEGOCIOS DA BAHIA – Disc. de um requerimento do Sr. Zacarias. Pag. 103.

NICTHEROY – (O Sr. visconde de) – Discursos pronunciados em sessão de:

22 de Maio (Recrutamento). Pag. 79.

26 de Maio (Recrutamento). Pag. 119.

10 de Junho (Voto de graças). Pag. 218.

NUNES GONÇALVES (O Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:

8 de Junho (Recrutamento). Pag. 196 e 273.

17 de Junho (Leg. brasileira). Pag. 294.

PARANAGUÁ (O Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:

22 de Maio (Recrutamento). Pag. 70.

29 de Maio (Recrutamento). Pag. 127.

1 de Junho (Recrutamento). Pag. 141.

2 de Junho (Recrutamento). Pag. 157.

17 de Junho (Recrutamento). Pag. 298.

PARECERES. – Das commissões de:

Constituição:

Sobre licença aos Srs:

Conde de Baependy. Pag. 364.

Pompeu e Octaviano. Pag. 24.

Visconde de Nictheroy. Pag. 126.

Empresas privilegiadas:

EST. DE FERRO de Porto-Alegre a Uruguayana. Pag. 40.

PHAROES na ilha dos Francezes, barra de S. Simão, e das Rocas. Pag. 40.

PRIVILEGIO de paquetes aos vapores da Comp. Paulista. Pag. 40.

Mineração do Cayapó. Pag. 50.

REQUERIMENTO de J. J. Fagundes de Rezende e Silva. Pag. 323.

SUBVENÇÃO á Comp. Catharinense. Pag. 51.

Estatística:

Sobre collegios eleitoraes em:

Caçapava. Pag. 336.

Itajahy. Pag. 332.

Missão Velha. Pag. 336.

S. Romão. Pag. 32.

Santa Thereza da Imperatriz. Pag. 336.

Fazenda:

ARRASAMENTO dos morros de Santo Antonio e do Castello. Pag. 149.

ISENÇÃO DE DIREITOS para a canalisação de agua nas cidades de Olinda, Goyanna, e Victoria em Pernambuco. Pag. 135.

SUBSIDIO para a navegação a vapor do rio Itapemirim. Pag. 407.

- PARECERES – Das commissões de:
Instrucção publica:
 ADMISSÃO a concurso nas faculdades de medicina de doutores formados em universidades estrangeiras. Pag. 69.
 CONCESSÃO do gráo de bacharel aos alumnos da escola Central ou Polytechnica. Pag. 242 e 408.
 ESCOLA de pharmacia em Minas. Pag. 51.
 MATRICULA nos cursos superiores do Imperio (P. do Sr. Jobim). Pag. 282.
 MATRICULA dos estudantes:
 A. C. de Assis Figueiredo Junior. Pag. 303.
 A. Alencastro Autran. Pag. 322.
 A. O. de Andrade Guimarães. Pag. 190.
 C. Alves de Nazareth. Pag. 323.
 Duarte Velloso Freire. Pag. 303.
 Ernesto do Nascimento Silva. Pag. 323.
 Fernando Abbot. Pag. 283.
 Firmino T. de Morada. Pag. 408.
 José F. da Costa Santos. Pag. 323.
 José Magalhães Couto Junior. Pag. 282.
 Manoel L. V. de Souza Rebello. Pag. 363.
 Matheus Ribeiro do Val. Pag. 322.
 Pedro Leite Chermont. Pag. 189.
 Sofronio E. da Paz Portella. Pag. 216.
 PRETENÇÃO de J. B. Ribeiro da Costa. Pag. 409.
 TEMPO de antiguidade dos oppositores das faculdades de medicina. Pag. 364.
 TRANSFERENCIA da faculdade de direito do Recife. Pag. 189.
Legislação:
 EDIÇÃO economica da legislação brasileira. Pag. 44.
 PROJECTO do Sr. Zacarias revogado o art. 6º da lei de 20 de Setembro de 1871. Pag. 323.
Mesa:
 N. 598 expondo a materia das propostas para a publicação dos debates. Pag. 29.
 N. 599 dando conta do contrato celebrado para a publicação dos debates. Pag. 135.
Pensões e ordenados:
 APOSENTADORIA dos empregados das casas de correcção e detenção. Pag. 126.
 JUBILAÇÃO do padre Manoel Thomaz de Oliveira. Pag. 333.
 LICENÇA a Luiz Carlos Pereira de Castro. Pag. 335.
 MELHORAMENTO da aposentadoria de J. D. da Silva Faria. Pag. 134.
 PENSÕES a:
 D. Belmira Carolina de Oliveira. Pag. 215.
 Hygino de Senna Barros. Pag. 335.
 D. Maria S. do Amor Divino e outros. Pag. 126.
 D. Rita G. de Barros e outros. Pag. 126.
Saude publica:
 PRETENÇÃO do Dr. Maximiano Marques de Carvalho. Pag. 133.
- PENSÕES – Disc. de proposições approvando pensões concedidas a:
 Americo F. de Albuquerque. Pag. 25, 26 e 31.
 D. Belmira C. de Oliveira e outros. Pag. 260 e 288.
 D. Maria C. R. Drummond. Pag. 25, 26 e 31.
 D. Maria S. do Amor Divino e outros. Pag. 151 e 168.
 D. Rita Gomes de Barros e outra. Pag. 151.
 PRESIDENTE (O Sr.) – Observações feitas em sessão de:
 7 de Maio (Para se eleger a C. de pensões e ordenados). Pag. 11.
 10 de Maio (Se devia nomear um membro para a C. de resposta á falla do throno). Pag. 16.
 18 de Maio (Public. dos debates). Pag. 43.
 25 de Junho (Communicando um telegramma de Londres do Sr. Octaviano e, outro com que lhe respondeu). Pag. 336.
 PRIVILEGIO – Disc. de uma proposição concedendo privilegio a Vicente Elijak Keegan para o fabrico de papel. Pag. 25 e 26.
 PROJECTOS DE LEI. – Offerecidos pelos Srs.
Figueira de Mello:
 REGULANDO os processos julgados pelo supremo tribunal de justiça. Pag. 40.
 SOCIEDADES secretas. Pag. 398.
Jobim:
 EXERCICIO dos cultos reformados. Pag. 45.
Zacarias:
 REVOGANDO o art. 6º da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871. Pag. 217.
 PUBLICAÇÃO DOS DEBATES. – Discussão do parecer da mesa n. 598. Pag. 40 e 70.
 – CONTRACTO para a publicação dos debates. Pag. 136.
 RECRUTAMENTO. – Disc. de uma proposição regulando o serviço militar no exercito e armada. Pag. 43, 51, 70, 118, 127, 141, 151, 168, 179, 196, 217, 240, 247, 298, 322, 332 e 355.
 – Votação do art 1º, §§ e emendas. Pag. 217.
 REDACÇÃO das emendas feitas ás proposições da camara dos Srs. deputados, creando collegios eleitoraes nas villas de
 S. Bernardo de Parnahyba. Pag. 25.
 S. Domingos. Pag. 45.
 REGIMENTO. – Disc. de uma indicação do Sr. Dias de Carvalho, reformando alguns arts. do regimento. Pag. 13.
 REQUERIMENTOS offerecidos pelos Srs.:
Barros Barreto:
 Adiando a disc. da proposição sobre augmento de vencimentos dos empregados do conselho naval. Pag. 25.
Cunha Figueiredo:
 Dispensa da commissão de resposta á falla do throno. Pag. 16.

- REQUERIMENTOS offerecidos pelos Srs.:
- Jaguaribe:*
Adiando a disc. do projecto sobre o recrutamento. Pag. 333.
- Figueira de Mello:*
DEMORA da distribuição do Relatório do Imperio. Pag. 150.
- SUSPENSÃO do pagamento de congruas a vigarios do Recife. Pag. 141.
- Sinimbú:*
Aditivo a outro req. sobre negocios das Alagôas. Pag. 399.
- Teixeira Junior:*
Manumissões por arbitramento na Côrte. Pag. 246.
- Visconde de Abaeté:*
Pedindo dispensa do logar de presidente. Pag. 8.
- Visconde de Souza Franco:*
LEIS não sancionadas no Pará. Pag. 288.
- SUSPENSÃO do pagamento de congruas a vigarios do Recife. Pag. 196.
- Zacarias:*
ADIAMENTO do projecto sobre o recrutamento. Pag. 119.
- CARRIS de ferro de Santa Thereza. Pag. 249.
- RIO-BRANCO (o Sr. Visconde do). – Discursos pronunciados em sessão de:
10 de Maio (Pela ordem). Pag. 16.
21 de Maio (Recrutamento). Pag. 60.
26 de Maio (Recrutamento). Pag. 119.
2 de Junho (Pela ordem). Pag. 150.
12 de Junho (Manumissões). Pag. 246.
13 de Junho (Carris de ferro). Pag. 249.
17 de Junho (Legisl. brasileira). Pag. 291, 293 e 296.
- SARAIVA (o Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de
21 de Maio (Recrutamento). Pag. 58.
25 de Maio (Neg. da Bahia). Pag. 113.
5 de Junho (Recrutamento). Pag. 179.
17 de Junho (Legisl. brasileira). Pag. 297.
26 de Junho (Voto de graças). Pag. 365.
- S. VICENTE (O Sr. marquez de). – Discurso pronunciado na sessão de 19 de Junho na disc. do voto de graças. Pag. 317.
- SESSÃO imperial de abertura. Pag. 5.
- SILVEIRA LOBO (O Sr.) – Discurso pronunciado na sessão de 17 de Junho sobre uma edição economica da legislação brasileira. Pag. 295.
- SILVEIRA DA MOTTA (O Sr.) – Discurso pronunciado na sessão de 26 de Junho na disc. do voto de graças. Pag. 371.
- SINIMBÚ (O Sr.) – Discurso pronunciado na sessão de 27 de Junho na disc. de um seu requerimento sobre negocios de Alagôas. Pag. 399.
- SOUZA FRANCO (O Sr. visconde de). – Discursos pronunciados em sessão de:
6 de Maio (Disp. do Sr. V. de Abaeté). Pag. 8.
18 de Maio (Public. dos debates). Pag. 42.
22 de Maio (Recrutamento). Pag. 75.
23 de Maio (Assoc. Catholica). Pag. 90.
8 de Junho (Requerimento). Pag. 190.
16 de Junho (Leis do Pará). Pag. 283.
- TEIXEIRA JUNIOR (O Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:
12 de Junho (Manumissões por arbitramento). Pag. 242.
25 de Junho (Voto de graças). Pag. 336.
- TELEGRAMMAS do Sr. Octaviano, de Londres, e do Sr. presidente. Pag. 336.
- VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO CONSELHO NAVAL. – Disc. da proposição que lhes é relativa. Pag. 25 e 27.
- VIEIRA DA SILVA (O Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:
18 de Maio (Public. dos debates). Pag. 43.
20 de Maio (Recrutamento). Pag. 45.
13 de Junho (Voto de graças). Pag. 249.
- VOTO DE GRAÇAS. – Disc. do projecto de resposta á falla do throno. Pag. 102, 217, 218, 247, 249, 260, 288, 305, 324, 332, 336, 365, 398 e 406.
- ZACARIAS (O Sr.) – Discursos pronunciados em sessão de:
23 de Maio (Negocios da Bahia). Pag. 84.
9 de Junho (P. de lei). Pag. 216.
13 de Junho (Carris de ferro). Pag. 248.
17 de Junho (Leg. brasileira) Pag. 290, 292 e 294.